CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

CAMARA DOS DEPUTADOS

TERCEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

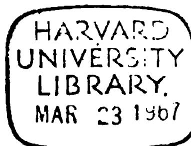
Sessões de 1 a 31 de Julho de 1896

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1896

575 — 96


HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
MAR 23 1967

INDICE

Mez de julho





DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

ERRATA

A lei n. 314, de que trata o projecto n. 12 A, de 1896, inserida á pag. 149 deste volume, é a de 1895.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Terceira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

38ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Costa Azevedo (1º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Angusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernande Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Mayrink, Almeida Gomes, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Adolpho Gordo, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Ferreira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Costa Machado, Almeida Nogueira, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Apparicio Mariense, e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs.: Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Cunha Lima, Chateaubriand, Lourenço de Sá, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Galdino Loreto, França Carvalho, Silva Castro, Paulino de Souza Junior, Campolina, Fortes Junqueira, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Edmundo da Fonseca e Rivadavia Corrêa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. deputado Raymundo Arthur de Vasconcellos, communicando que por motivo de molestia tem deixado de comparecer aos trabalhos da Camara, na presente sessão e pedindo que lhe sejam abonadas as faltas para os devidos effeitos.—A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e Petições e Poderes.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 28 de junho, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 55, de 11 do mesmo mez.—A quem fez a requisição. (Ao Sr. deputado Bueno de Andrada.)

Do mesmo ministerio, de 30 de junho ultimo, satisfazendo a requisição desta Camara no officio de 4 do referido mez. —A quem fez a requisição. (A' mesma Commissão.)

Requerimentos:

De José Marques Nunes, pedindo privilegio sem garantia de juros para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade do Rio Claro, estação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vá terminar em ponto do littoral desta capital.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Maria da Conceição, pedindo uma pensão. —A' Commissão de Pensões e Contas.

De Maria Amelia de Castro Machado, pedindo que se lhe faça extensivo o favor da lei n.3.269, de 26 de julho de 1885, relativamente a montepio ou meio-soldo de seu fallecido pai. —A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Costa Junior (*pela ordem*) —Sr. presidente, pela leitura da informação do Sr. Ministro da Viação, vi que o alargamento de bitola se fará mesmo a despeito da não existencia de verba, e, como é de maxima importancia o assumpto, requeiro a V. Ex. que se digne mandar publicar no *Diario Official* essa informação. Trata-se de interesse publico e, além de tudo, está ausente o meu distincto collega que fez a requisição.

O Sr. Presidente—O nobre deputado será attendido.

O Sr. Alcindo Guanabara— Sr. presidente, por mais desagradavel e por menos delicado que seja o ter alguem, no exercicio de uma funcção publica, de occupar-se da sua propria pessoa, o respeito que tenho pelo Congresso Nacional, do qual tenho a immerecida honra de ser membro (*não apoiados*), e, obedecendo a circumstancias que já são do dominio publico, força-me a vir dar explicações á Camara dos Srs. Deputados, menos por mim mesmo, do que pela consideração que a ella devo, sobre questões de interesse publico que me estiveram affectas.

Pelos fins de 1892, o meu particular amigo e nosso distincto correligionario, o Sr. Serzedello Corrêa, que occupava então a pasta da Industria, fiando-se por demais na capacid de que me attribuia e contando assás com a minha dedicação pela causa publica e pela causa do partido a que estou filiado, incumbiu-me de ir á Europa receber a successão do illustre Sr. Barão do Rio Branco, na direcção da superintendencia geral de immigração para o Brazil.

Essa repartição não foi creada nesse momento, como longamente se disse durante esses dous annos de ataques irresponsaveis e anonymos, cujo zumbido mal me chega aos ouvidos. Havia sido creada em começo de 1889, ainda sob o regimen monarchico, sendo presidente do conselho o Sr. Visconde de Ouro Preto, que havia confiado sua direcção ao Sr. Visconde de Ourem.

Posteriormente, o Sr. Francisco Glicerio, meu honrado amigo e chefe, como Ministro da Industria, restaurou esta repartição,

confiando a sua direcção ao Sr. conselheiro Antonio Prado, que foi substituido pelo Sr. Barão do Rio Branco, cabendo-me a honra de ser o 4º director. Releva notar que até esse momento as despezas com a fiscalisação da immigração na Europa eram feitas por commissariados existentes em Portugal, na Hespanha, na Italia, e a superintendencia de Paris, importando em total approximado de 525.000 francos annuaes. O credito que me foi concedido foi de 20.000 libras esterlinas, das quaes gastei no periodo de minha commissão 9.000, deixando 11.000 em saldo, como se póde verificar das contas que prestei ao Ministerio da Industria.

Estava no desempenho desta commissão, fazendo o que podia; e já agora direi a V. Ex. que, desde cedo, verifiquei a inefficacia, a inopportunidade, a inutilidade dessa repartição, e, em repetidos e extensos officios, disse ao governo que, tal como estava montada a sua perintendencia de immigração, tal como e a feito o serviço de immigração na Europa, tal qual era a attitude que os governos europeus mantinham em relação ao direito do governo do Brazil á fiscalisação da immigração, tal serviço era uma burla, com *onus* para o Thesouro e sem proveito algum para o paiz.

Em longos e reiterados officios, que se devem achar na Secretaria da Industria — de que aqui tenho copias—estão referidos factos, detalhes, minucias, conceitos e alvitres que bem demonstram que me não preoccupava em conservar-me no cargo que exercia, sinão em nesse exercicio prestar ao governo e ao paiz os serviços a meu alcance.

Estava eu exercendo assim essa funcção, quando a 7 de setembro de 1893, fui sorprehendido por ler em um jornal da tarde em Pariz, que a armada brazileira no porto do Rio de Janeiro se rebellara contra o governo.

Pressurosamente corri ao telegrapho para pedir informações ao governo ; encontrei-o fechado para toda gente. Dirigi-me a Londres e não fui mais feliz.

Pedi então ao gerente da *Brazilian Submarine Telegraph Company*, não que me franqueasse o telegrapho assim vedado, mas que me fizesse o especial obsequio de transmittir um recado ao Sr Presidente da Republica.

O gerente fez-me o favor de dizer da minha parte ao Marechal Floriano Peixoto que do posto onde me achava estava totalmente ás ordens do governo, para o serviço da Nação e da Lei, que elle tão patriotica e heroicamente defendeu e salvou.

S. Ex. recebeu o recado ; e dignou-se dizer que «responderia mais tarde», como se vê desta carta do Sr. gerente da *Brazilian* :

« Your message has been delivered to th- President who says will reply latter.»

Presentiu-se immediatamente que o governo estava sitiado pela esquadra e precisava de navios, nada podendo contra a revolta, desde que não a podia combater no mar.

Diversos agentes de fabricas de armas e outras congeneres procuraram-me para offerecer ao governo os seus serviços. Diariamente recebia cartas de officiaes navaes da reserva de varios paizes, offerecendo-se para se engajarem ao serviço do Brazil. Uma casa de Londres— a dos Srs. W. P. Machellan, limited—, procurou-me dizendo que, si o governo carecesse de navios, ella estava em situação especial para fornecer-lhe um couraçado, um cruzador e cinco torpedeiras. Sem poder communicar-me com o governo pelo telegrapho, escrevi uma carta ao meu illustre amigo Sr. Dr. Felisbello Freire, que era então Ministro da Fazenda, referindo textualmente tudo isto.

Passaram-se longos dias em que não tive nenhuma communicação com o governo; não sabia o que se passava na Patria ; as noticias do Brazil eram recebidas na Europa por via New-York ou Montevidéo, am'as não primando pela veracidade e parcialissimas em favor da revolta, que iria de triumpho em triumpho.

Afinal, no dia 8 de outubro, recebi este telegramma (*lê*) :

«Alcindo Guanabara, Boulevard Haussmann 29, Paris—Adquira urgencia melhor dos tres alludidos carta Felisbello dispondo todos elementos entrar serviço. Telegraphe saque. —*Ministro Viação.* »

O telegramma alludia a couraçados, pois que tres eram propostos á escolha. Pedi que me apresentassem uma proposta ; e desde que a recebi, tanto para o couraçado como para as torpedeiras, em longo telegramma transmitti-a, textualmente quasi, ao governo. A proposta não só dava detalhes completos em relação aos navios como os preços pedidos, sendo £ 350.000 para o couraçado e £ 30.000 para cada torpedeira. Esse longo telegramma passei-o em cifra ao governo ; e, como não fosse entendido, o repeti em claro por ordem do Sr Ministro da Industria.

A 13 desse mesmo mez de outubro, recebi o seguinte telegramma : « Faça official sua absoluta confiança examinar marcha, armamento, tonelagem, couraçado, torpedeiras. Diga especie torpedos.—*Ministro Industria* ».

Vi-me então em serios embaraços. Sabia que estavam na Europa varios officiaes da marinha brazileira ; mas, nunca tendo tido opportunidade de approximar-me delles, não os conhecia pessoalmente. Apenas de um tinha conhecimento pessoal e nelle podia depositar a maxima confiança no mais lato

sentido desta palavra: — o Sr. capitão-tenente Carlos Accioli, que se achava então em Liège.

Muitos Srs. Deputados — E' um official muito digno.

O Sr. Alcindo Guanabara — Appellei para o patriotismo desse official, pedindo-lhe que viesse immediatamente a Pariz para objecto de serviço da Nação. Não se demorou o illustre official em corresponder ao appello: nessa mesma noute, recebi-o em Pariz e expuz-lhe a natureza do serviço que delle reclamava. Ponderou-me então o Sr. Accioli que o seu exame devia limitar-se ás condições nauticas do navio, torpedos e electricidade; mas que não tinha competencia especial para julgar da artilharia, cujo exame deveria ser confiado a um official do exercito. Vi-me de novo em embaraços; e, por indicação do Sr. Accioli, resolvi appellar para o illustre Sr. coronel F. Abreu Lima, com quem então não tinha a honra de entreter relações e que desde então me faz a fineza de contar-me no numero de seus amigos. O Sr. coronel Abreu Lima exercia por essa época o importante cargo de chefe da commissão de compras para o exercito: a sua competencia para a missão que lhe indicava era, pois, até officialmente indicada. Com a maior dedicação, o Sr. coronel Abreu Lima poz seus serviços ao dispor do interesse publico e fez-se acompanhar dos outros membros da commissão: os Srs. major L. Barbedo e tenente R. Freitag.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — São officiaes muito distinctos.

O Sr. Alcindo Guanabara — Por telegramma, levei ao conhecimento do governo os nomes dos dignos officiaes que se incumbiram de examinar os navios propostos e o governo se dignou de approvar, telegraphando o Sr. Ministro da Guerra directamente ao Sr. coronel Abreu Lima nesse sentido.

A ordem para comprar o couraçado havia-me sido dada a 8; a 23, tudo de outubro, recebi o seguinte telegramma: « Compre cinco navios-torpedos 45^m,005 entre perpendiculares, cinco metros largura, dous metros 50 calado, 26 nós velocidade, podendo navegar 4.000 milhas, segundo seu telegramma de 20 corrente. Cada deve trazer 10 torpedos, respectivas cargas, grande quantidade munições, canhões tiro rapido. Peça importancia necessaria seguirem esses navios toda urgencia Pernambuco. Veja si logar couraçado póde obter mesma presteza cruzador typo francez Wattignies. Resposta immediata. — *Ministro Industria.* »

Cruzador typo Wattignies, propriedade do governo francez, era impossivel obter; e demais já havia convidado os proponentes a sujeitarem os planos, especificações e detalhes do couraçado e torpedeiras ao exame da commissão constituida, como ficou dito. Compareceram elles, acompanhados do Sr. Dr. Francis Elgar, que nos foi apresentado como perito do almirantado inglez, á reunião da commissão, a que só não compareceu o Sr. major Barbedo, ainda retido em Liége. Nessa reunião discutiu-se o typo, construcção, marcha, armamento, velocidade e preço dos navios offerecidos á venda, opinando esses officiaes que elles mereciam ser examinados.

Até esse momento, nenhum de nós sabia onde se achavam taes navios e á pergunta feita nesse sentido responderam os proponentes que nol-o declarariam quando chegasse o momento do exame, allegando que esse era o seu segredo commercial. Depois da conferencia, pedi que nos fosse facultado o exame.

Replicaram elles então que necessario se tornava que lavrassemos um contracto provisorio pelo qual me obrigasse, na qualidade de representante do governo, a fazer effectiva a acquisição, caso fossem os navios julgados exactamente eguaes aos planos e especificações apresentadas. O pagamento devia ser feito a lettras minhas contra o Thesouro Nacional, pagaveis no Rio de Janeiro. Os vendedores, por essa época, só faziam facilidades: até abriam credito ao governo por um milhão esterlino Veremos para deante como isto foi cumprido.

Os contractos provisorios foram lavrados, o do couraçado a 16 de outubro, o das torpedeiras a 24. Eil-os aqui no original:

«Entre os abaixo-assignados: o governo brazileiro, representado por seu delegado o Sr. Alcindo Guanabara, residente em Paris, Boulevard Haussmann n. 29 de um lado e Dowell & Comp., fornecedores de material de guerra, 26 rua Cambon, em Paris, de outro lado; foi exposto:

Por Dowell & Comp. que elles offereceram ao governo brazileiro, a 14 de outubro de 1893 um couraçado de 1ª classe, perfeitamente armado, fornecido de munições e de viveres, o qual deverá ser entregue ao governo brazileiro no porto brazileiro que elle designar;

O governo brazileiro, tendo acceito em principio, por seu delegado, a dita proposta de Dowell & Comp., foi resolvido e convencionado o seguinte:

1º, Dowell & Comp. compromettem-se a fornecer ao governo do Brazil, em um praso de 15 dias a contar da presente data, um couraçado de 1ª classe, perfeitamente armado, fornecido de viveres — os planos, especificações e detalhes do dito couraçado devendo serem fornecidos por elle ao delegado do go-

verno brazileiro ou ás pessôas por elle designadas e isto em um praso de cinco dias;

2°, quando estes planos, especificações e detalhes forem approvados pelo delegado do governo brazileiro, mediante o julgamento das pessoas que elle tiver designado para esse effeito. Dowell & Comp. porão á disposição do delegado do governo do Brazil e das pessoas por elle designadas o dito couraçado armado, para ser examinado por elle e seus peritos;

3°, desde que tiver sido verificado pelo delegado do governo do Brazil e por seus peritos que o couraçado em questão, seu armamento, suas munições, etc., se acham absolutamente de accordo com os planos, especificações e detalhes fornecidos e que elle está em estado de navegar nos prazos convencionados, a presente convenção tornar-se-ha definitiva;

4°, Dowell & Comp. compromettem-se desde hoje a fornecer o dito couraçado perfeitamente armado, fornecido de munições e de viveres e em estado de navegar, pela somma maxima de tresentas e cincoenta mil libras esterlinas, esse preço não podendo ser excedido sob nenhum pretexto;

5°, o governo do Brazil, por seu delegado, compromette-se a pagar a Dowell & Comp. ou á sua ordem: 25 % do preço convencionado á assignatura da convenção definitiva; 25 % no momento da partida do couraçado para o Brazil; 25 % no momento da entrega do couraçado no porto brazileiro designado; o restante do preço devendo ser pago na quinzena que se seguir á entrega effectiva;

6°, todos esses pagamentos serão effectuados por meio de lettras á vista sobre o governo brazileiro no Rio de Janeiro.

7°, mediante pedido do governo brazileiro, por seu delegado. Dowell & Comp. compromettem se a obter a equipagem completa para o dito couraçado, comprehendida nella os officiaes, marinheiros, machinistas e foguistas, etc., e todo o pessoal necessario, sem que entretanto Dowell & Comp. tenham que intervir, a partir do momento em que o couraçado em questão tiver sido effectivamente entregue ao governo brazileiro no porto do Brazil por elle designado.

Feito em triplice em Pariz, a 16 de outubro de 1893.—(Assignados).—*Alcindo Guanabara.* —*Dowell & Comp.*»

Eis o original do que se refere ás torpedeiras:

«Entre os abaixo assignados, o governo brazileiro representado por seu delegado Alcindo Guanabara, de um lado e P. & W. Machellan, limited, de 8, Great Winchester Streech Londres e de Cluthа Works, Glasgow, de outro; foi resolvido e convencionado o seguinte:

1°, P. & W. Machellan, limited, compromettem-se a fornecer ao governo do Brazil cinco torpedeiras, segundo as especificações e detalhes fornecidos, armadas em guerra com seu complemento de seis (6) torpedos cada uma, munições de guerra usuaes e de accordo com os regulamentos do Almirantado Inglez, carvão e viveres necessarios para navegarem até o porto de Pernambuco, se este não estiver em poder dos insurgentes;

2°, desde que tiver sido verificado pelo delegado do governo do Brazil e por seus peritos que as torpedeiras em questão, seu armamento, munições, etc., acham-se de accordo com os planos, especificações e detalhes fornecidos, a presente convenção tornar-se-ha definitiva;

3°, P. & W. Machellan, limited, compromettem-se desde hoje a fornecer as cinco torpedeiras perfeitamente armadas, fornecidas de munições e de viveres e em estado de navegar pela somma de trinta mil libras esterlinas (£ 30.000), sejam cento e cincoenta mil libras (£ 150.000);

4°, estas torpedeiras serão expedidas do modo seguinte: a primeira partirá nos oito dias que se seguirem á acceitação dellas pelo delegado especial do governo do Brazil; duas outras, na quinzena que se seguir a partir da data da acceitação e as duas ultimas restantes seguirão dose dias após a partida das duas anteriores;

5°, o governo do Brazil, por seu delegado especial, tendo acceito as condições acima, compromette-se a pagar a P. & W. Machellan, limited, ou a sua ordem, 25 % do preço total convencionado sejam £ 37.500 no momomento da acceitação das torpedeiras; 25 % no momento da partida da primeira torpedeira; £ 7.500 á chegada de cada torpedeira ao porto de Pernambuco e ainda £ 7.500 nos quinze dias que se seguirem á chegada de cada torpedeira;

6°, todos esses pagamentos serão effectuados por meio de lettras á vista sobre o governo brazileiro no Rio de Janeiro;

7°, P. & W. Machellan, limited, compromettem-se a obter a equipagem completa para as ditas torpedeiras, comprehendidos nella officiaes, marinheiros, machinistas, foguistas e todo o pessoal necessario, sem que, entretanto, P. & W. Machellan, limited, tenham que intervir no momento em que as torpedeiras em questão tenham sido entregues, isto é, chegadas a Pernambuco, porto designado pelo governo.

Feito em duplo em Pariz, a 24 de outubro de 1893. (assignado).—*Alcindo Guanabara,*

G. Machellan Blair, Managing Director of P. W Machellan, limited.

Assignados estes cautelosos contractos, pedi que nos indicassem onde se achavam os navios e,acompanhando a commissão, segui para o porto de Spezzia, na Italia, onde se deveria achar o couraçado. Ahi chegámos a 26 de outubro, acompanhados de um Sr. Ferro,representante dos vendedores; e com grande sorpreza nossa verificámos que o tal couraçado ahi não estava, mas na Sardenha.

Disse-nos então o tal Sr. Ferro que era o *Palestro* da real marinha italiana que nos propunham e seguramente elle não estaria em condições de ser adquirido, a julgar pelo *Roma*,que era do mesmo typo e que se achava no porto. Estavamos assim, entre irritados e decepcionados, quando recebi o seguinte telegramma: «29 outubro. Não precisamos navio grande tonelagem por impossibilidade tripolar. Só compre couraçado caso tenha fechado definitivamente negocio. Precisamos maxima urgencia cinco torpedeiras alludidas. Banco garantirá sendo pagamentos feitos quatro prestações saques pagaveis Brazil segundo telegramma vosso. Respondei. Provisorio ridicularisado,povo limitado ilha. *Floriano*.»

Ora, como o contracto que eu havia assignado era o que acabei de ler—a nada obri gava de definitivo; e realmente já não havia sido cumprido pelos proponentes, pois que eu não tinha o couraçado á minha disposição para o exame, cumpri immediatamente a ordem do marechal e denunciei o contracto, não tendo os proponentes feito reclamação ou protesto algum.

Reclamei então que immediatamente fossem as torpedeiras postas á nossa disposição para o exame, pena de igualmente denunciar o contracto.

Os vendedores que, ao iniciarem as nego ciações, offereceram ao governo até um milhão de credito entraram a exigir que as minhas lettras fossem garantidas por um Banco lá, fundando-se em que a situação do governo se alterava pela constituição do provisorio Desterro.

Communiquei essa exigencia ao governo: e recebendo a informação que as torpedeiras podiam ser examinadas em Elbing, nos estaleiros Schichan onde foram construidos, de Spezzia para lá partimos sem demora, fazendo de uma assentada essa longa e penosa viagem do sul da Europa ao extremo norte no mar Baltico. Lembro-me bem desse esforço porque foi ahi que o Sr. coronel Abreu Lima lisongeando a galhardia com que resisti ao cansaço conferiu-me as primeiras honras militares... (*Riso*).

Em resposta á communicação que fizera, recebi então,a 2 de novembro, o seguinte telegramma.

«Rio, 2 de novembro—Vossos telegrammas não indicam qual Banco deva garantir saques. Indicae-o. Irá ordem immediata. Activae exame torpedeiras absolutamente necessarias. *Floriano*.

Pela manhã deste mesmo dia 2 desembarcavamos em Elbing, um canto desolado da costa do Norte, um campo raso, uma ermida lugubre em meio, tudo branco de neve, a confranger a alma e a dar-nos bem a impressão de que não era uma missão de prazer que ahi nos levava...

O Sr. commandante Accioli dirigiu-se logo ao estaleiro Schichan, onde havia uma torpedeira completamente prompta para navegar, estando as outras com as obras mortas por concluir. Convidou me então a entrar para a torpedeira; e, bem que disso nada eu entendesse,não me julguei desobrigado de compartir das agruras desse dia de navegação em pleno mar Baltico,com vento fresco e contrario, a fazer 27 1/2 milhas por hora, sob a temperatura deliciosa de uns 18° abaixo de zero.

A Camara conhece a competencia profissional do Sr. commandante Accioli e póde calcular si ficou alguma cousa por examinar na torpedeira. Eram quasi sete horas da tarde quando desembarcámos ; e, apenas em terra, recolhemo-nos a um hotel e ahi o Sr. Accioli redigiu o seguinte telegramma, que aqui está em original :

« Elbing, 2 de Novembro. — Marechal Floriano.—Rio de Janeiro. —Acabamos de examinar torpedeiras fazendo experiencias marcha. Navios novos modernos em condições prestar reaes serviços. Durante uma hora navegação obtivemos velocidade 27,5 milhas condições tempo não muito favoraveis. Armamento compõe-se tres tubos lançamento torpedos Whitehead ou Schwartzkopf 14 pollegadas, dous canhões rewolvers Hotchkiss 37 millimetros. Pensamos artilharia não é melhor systema mas é unica podemos obter agora para não retardar urgente partida navios accordo ordens governo. Acreditamos assim cumprir dever. — *Guanabara. — F. Abreu Lima.— Accioli. — R. Freitag. — L. Barbedo*.»

A resposta do glorioso marechal Floriano a este telegramma foi a seguinte :

« Rio, 3 novembro —Nome Patria felicito agradeço vós, Abreu Lima. Barbedo, Accioli, Freitag. Foi ordem Banco. Urge partida material com devida segurança. Peça porto destino.—*Floriano*.»

O SR. JOSÉ CARLOS —Os Senhores cumpriram perfeitamente com o seu dever.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O Sr. commandante Accioli redigiu então o seguinte parecer, que aqui está em original:

Parecer

O abaixo assignado, official da armada pertencente ao Corpo de Engenheiros Navaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, depois de examinar, a convite do cidadão Alcindo Guanabara, delegado especial do governo do Brazil na Europa, os planos e especificações que lhe foram apresentados em Paris, de cinco torpedeiras de 1ª classe, que o mesmo cidadão pretende comprar para o governo brazileiro, julgou que os ditos navios mereciam um exame, pelo que transportou-se para esta cidade de Elbing, onde se acham elles, nos estaleiros da casa Schichan.

Após a mais rigorosa vistoria, reconheceu que as torpedeiras correspondem perfeitamente aos planos e especificações examinados e são de solida construcção.

Durante cinco horas de navegação em um dos navios, elle revelou as melhores qualidades de governo e facilidade de evoluções. Procedendo a experiencia de machina para conhecer sua velocidade, percorreram-se duas vezes uma distancia de 11 e meia milhas, a primeira em 24 minutos e a segunda em 26 minutos e 40 segundos, com vento fresco pela proa e mar um pouco agitado: desta experiencia resultou que o navio tem uma velocidade maxima de 27ⁿ,2, velocidade que, nos termos das especificações, deve sustentar durante seis horas.

Todos os apparelhos são da maior simplicidade e funccionam perfeitamente; as divisões internas são bem dispostas, tendo sido todo o espaço muito bem aproveitado.

Além do declarando nas especificações, verificou o abaixo assignado que os navios são illuminados a luz electrica, para o que possue cada um 25 lampadas incandescentes, convenientemente distribuidas, e uma machina dynamo-electrica, do systema Schwartzkopff, desenvolvendo 65 volts e 21 ampères.

Cada navio tem tres tubos para lançamento de torpedos de 14 pollegadas, um á prôa e dous na tolda, e montará dous canhões-revolvers de 37 $^m/_m$ de Hotchkiss.

A' vista do exposto, o abaixo assignado é de parecer que os navios devem ser comprados, convencido de que estes satisfazem plenamente os fins a que se destinam. Apezar de reconhecer desvantagens e inconvenientes nos canhões-revolwers de Hotchkiss, pronuncia-se tambem em favor de sua acquisição pela impossibilidade de obter actualmente canhões de outro systema e attendendo a que os navios devem partir para o Brazil o mais breve possivel.

Elbing, 3 de novembro de 1893 — *Carlos Accioli*, capitão-tenente engenheiro naval de 3ª classe.

Esse parecer foi redigido na mais perfeita conformidade de vistas com os dignos officiaes do exercito, que não o assignaram, somente porque a parte naval não entrava na sua competencia.

O SR. JOSÉ CARLOS—Vá continuando, vá continuando. V. Ex. é da minha escola.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Tendo recebido o telegramma do Sr. marechal Floriano agradecendo o exame feito, conformando-se com o *veredictum* proferido e mandando fechar o negocio, vim a Berlim onde me devia encontrar com os vendedores, despedindo-me então dos illustres officiaes do exercito, cuja missão estava finda e retendo o Sr. commandante Accioli, cujos serviços me eram, si é possivel, ainda mais preciosos.

Em Berlim, eram já outras as condições dos vendedores: queriam que o Banco da Republica garantisse o pagamento (primeira exigencia a que já cedera o Marechal) por endosso das lettras ou por declaração de que effectual-o-hia, caso o governo não o fizesse. Nenhuma dessas duas fórmas me parecendo acceitaveis pelo governo, assentámos que iriamos a Londres concordar com o director-gerente da casa e com o Sr. barão do Rosario, gerente do Banco, sobre o modo pratico de ser satisfeita esta nova exigencia.

Entretanto, ahi mesmo trocámos um documento diminuindo os prazos para a partida das torpedeiras, fixado pelo contracto provisorio de Pariz. Este documento é o seguinte, que aqui está no original inglez:

«Sr. Alcindo Guanabara:

Confirmamos agora, que concordámos comvosco hoje, as seguintes cinco modificações do nosso contracto para cinco torpedeiras, feito comvosco em Pariz a semana passada:

1ª, os pagamentos que são por lettras á vista saccadas contra o Thesouro Nacional, no Rio, serão garantidos pela somma total de cento e cincoenta mil libras esterlinas pelo Banco da Republica do Brazil, do modo por que for combinado entre vós e o nosso director-gerente Sr. Blair, quando em Londres terça feira proxima;

2ª, o segundo pagamento de 25 % da somma total do contracto deve ser feito á partida das primeiras tres torpedeiras de Elbing, em vez de na partida de uma;

3ª, o terceiro pagamento será 25 % da somma total do contracto e será feito á par-

tida das duas restantes torpedeiras de Elbing em vez de ser pago sobre o valor de cada uma separada, á sua chegada em Pernambuco;

4ª, nós vos entregaremos apolices de seguro no valor de £ 22.500 para cada torpedeira,..»

As restantes £ 7.500 só seriam pagas depois da chegada a Pernambuco. *(Continúa lendo)* «...para os riscos de mar da viagem até Pernambuco.

5ª, nós não seguramos por nenhum risco de guerra que corra o governo brazileiro.

Seremos felizes de saber que inspeccionastes estes vasos e que elles são satisfactorios, de modo que, com a vossa confirmação ás modificações acima, possa o contracto tornar-se definitivo terça-feira proxima. (Assignado). Por *P. & W. Machellan, limited, W. Turner Machellan*, director.»

«Senhores:

Tenho a honra de vos fazer saber que os peritos designados examinaram as torpedeiras em questão e que, de accordo com a opinião delles, eu as acho em condições de serem acceitas. Outrosim, communico-lhes que as modificações acima são acceitas.—*Alcindo Guanabara.*»

As torpedeiras deveriam ir de Pellan Elbing para Kiel, onde receberiam o armamento e munição. Pedi então ao Sr. commandante Accioli que se transportasse para esta cidade para fiscalisar a qualidade e quantidade do armamento, etc.; ao mesmo passo que eu, sem me deter, transportei-me para Londres. Ahi conferenciei com o Sr. barão do Rosario e assentámos que a garantia do pagamento seria dada apenas por uma carta de S. Ex. aos vendedores, declarando-lhes que o Banco da Republica garantia o pagamento integral das cento e cincoenta mil libras.

Apenas chegara a Londres, a 6 de novembro, e a 7 recebia já este telegramma:

«Rio, 7.—Diga porque ainda nada avisou partida material. Comprehende urgencia.—*Floriano.*»

Comprehendendo a natural impaciencia do governo, respondi que não perdera tempo, transportara-me de Berlim a Londres para ultimar as negociações do pagamento. A' minha resposta replicou S. Ex.:

«Rio, 8— Sciente. Qualquer difficuldade communique. Removeremos.—*Floriano.*»

Embalde eu exigia dos vendedores que fizessem sahir as tres primeiras torpedeiras, declarando-me prompto a lhes entregar a primeira lettra. Agora já não era só a garantia que elles queriam: era o proprio desconto da lettra! Declarei-lhes que o desconto era operação puramente commercial com a qual nada tinha eu a ver. A 9, porém, em resposta a instantes exigencias minhas, em que aliás já havia communicado a difficuldade ao governo, pedindo que a obviasse porque sem isso estava verificando não partiriam as torpedeiras, recebi a seguinte carta, que aqui está no original inglez:

«Sr. Alcindo Guanabara—Com referencia ao contracto comvosco para cinco torpedeiras, o contracto estipulava que nós receberiamos pagamento por lettras á vista no Rio; para habilitar nos a negociar estas lettras em Londres, nós pedimos depois a garantia do Banco do Brazil Achando ser absolutamente impossivel descontar quaesquer lettras, mesmo com a garantia proposta pelo Banco do Brazil, quer em Londres, quer em Pariz, nós as offerecemos ao Banco do Brazil no Rio por intermedio do Sr. Barão do Rosario, seu representante aqui. Estamos agora esperando sua resposta á nossa offerta e immediatamente que nós saibamos que elle está habilitado a tomar estas lettras, as torpedeiras serão despachadas.

Nós lamentamos ter havido alguma demora, mas esperamos poder annunciar-lhe amanhã que todas as difficuldades foram removidas. (Assignados)—*For and on behalf of P. W. Machellan, limited, G. Machellan Blair* managing, director.»

O Sr. Marechal Floriano, porém, já a havia removido. Anteriormente a essa carta, já eu tinha o seguinte telegramma:

«Acabo autorisar Banco Republica determinar respectivo agente em Londres garantir vossos saques até cento e cincoenta mil libras.— *Felisbello Freire*, Ministro da Fazenda.»

A 10, recebi dos vendedores a seguinte carta:

« Em additamento á nossa carta de hontem, temos o prazer de vos informar que o Sr. Barão de Rosario teve communicação do Rio de Janeiro que o habilita a pagar as lettras e nós seremos, em consequencia, muito obrigados se recebermos de vós estas lettras, de accordo com o contracto. (Assignado)—*G. Machellan Blair.*»

Iam emfim partir as torpedeiras. Communiquei ao marechal Floriano que me respondeu :

Rio, 11.— Sciente. Fazei seguir destino Recife. Caso já tenham sahido, avisae commandante em algum porto escala seguirem Recife. Informae contractos pessoal,—*Floriano.*»

Respondi que não havia contrato algum com o pessoal, as despezas com elle estando incluidas no preço da compra. Assim pagos os compradores, partiram de Kiel as tres primeiras torpedeiras. Eis aqui os officios que a respeito me enviou o Sr. commandante Accioli:

Hamburgo, 24 de novembro de 1893.

Ao cidadão Alcindo Guanabara, delegado especial do governo do Brazil na Europa.

Confirmo o telegramma que, ás 5 horas da tarde de 22 do corrente, vos expedi de Kiel, annunciando a partida para o Brazil de tres das cinco torpedeiras de 1ª classe compradas pelo governo da Republica.

Esses navios, sob os numeros *Eins*, *Zwei* e *Drei*, são commandados respectivamente pelos capitães da marinha mercante allemã Rabiger, Zimmermann e Buchholz.

Incluso vos remetto para os fins convenientes, o inventario dos objectos contidos em cada navio e bem assim do armamento e munições de cada um delles.

Cada navio possue, além do constante das relações annexas, dous barometros, dous thermometros e um chronometro, sendo estes de ns. 1.163, 1.125 e 535, do fabricante W. Broocking, de Hamburgo.

Examinei com o maior cuidado que permittiam a exiguidade do tempo de que dispunha e a urgencia da partida dos navios, todo o material que me foi apresentado e que não sei si está de accordo com o contracto, que não conheço, parecendo-me estar tudo em boa ordem e perfeito estado. Os torpedos fornecidos são de Whitehead de 14 pollegadas.

Cumpro o dever de declarar-vos que deixei de examinar as munições não só por serem ellas em crescido numero, como porque foram fornecidas pelo almirantado allemão, que *chumbou* todas as caixas, garantindo que ellas *estão em bom estado e são boas para a guerra*.

Saude e fraternidade.— *Carlos Accioli*, capitão-tenente engenheiro naval de 3ª classe.

O contracto a que o Sr. commandante Accioli allude é o que li á Camara.

O Sr. José Carlos—Oxalá se fizesse isto agora! Agora quem chumba são os outros.

O Sr. Alcindo Guanabara—A 9 de dezembro partiram as duas restantes. Aqui esta o officio do Sr. commandante Accioli:

« Kiel, 9 de dezembro de 1893.

Ao cidadão Alcindo Guanabara, delegado do governo do Brazil na Europa—Confirmo o telegramma que vos expedi nesta data, communicando a partida para o Brazil dos torpedeiros de 1ª classe *Vier* e *Fuenf*, que comprastes para o governo brazileiro.

Commandam esses navios os capitães Bognitz e Kurowsky, da marinha mercante allemã.

Examinei o material, constante das relações que a este acompanham, e o achei em bom estado; não tendo, porém, examinado as munições para os canhões pelas razões expostas em meu officio de 24 de novembro findo.

Além do contido nas relações annexas, cada navio contém um barometro, um thermometro e um chronometro, sendo estes de ns. 801, de W. Broocking, de Hamburgo, de 2.422 de Barraud, de Londres.

Sendo estes navios perfeitamente iguaes aos que partiram a 22 de novembro, dispenso-me de entrar em minuciosas descripções, reportando-me ao parecer que sobre elles vos foi entregue a 3 do citado mez de novembro.

Saude e fraternidade. — *Carlos Accioli*, capitão-tenente engenheiro naval de 3ª classe.»

Aqui está a lista do que cada torpedeira trouxe, lista igual para todas cinco, e que me foi fornecida pelo commandante Accioly:

Torpedeira *Eins*

Torpedos ns. 835, 887 e 893.....	arrumados na proa..........	com cabeças de exercicio
895............	tartaruga.......	
793 e 794.......	nos tubos da tolda	

6 Cabeças de combate.
6 Pistolas idem.
1 Jogo pequeno de chaves e ferramentas para torpedos, em uma caixa, segundo a lista especial, 18 posições — 23 peças.
1 Jogo, partes de reserva em uma caixa, segundo a lista especial.

12 Cartuchos de polvora para o tubo de vante.......	em tres caixas de zinco soldadas e estas dentro de caixas de madeira.
12 Ditos, idem idem de ré...	
25 Espoletas	

2 Canhões rewolver Hotchkiss de 37 m/m ns. 506 e 507.
2 Jogos accessorios para os canhões em duas caixas, 25 posições, ao todo 68 peças.
20 Caixas contendo cada uma 60 cartuchos para os canhões, ao todo 1.200 cartuchos.

Foi penosa e difficil esta parte do pagamento, não que o Sr. Barão do Rosario, outro cavalheiro de quem me fiz amigo nesta época, creasse qualquer embaraço ou difficuldade, mas porque até as primeiras vias de umas cambiaes esperadas daqui extraviaram-se, de tal modo tudo parece que se conjurava para difficultar a missão.

Assim paga a primeira prestação, sahiram afinal as torpedeiras de Kiel, devidamente armadas e municiadas e, graças á intervenção do nosso Ministro em Berlim, o Sr. Barão de Itajubá, foi possivel obter que ellas atravessassem o canal de West Ender Rider na Dinamarca, então ainda não aberto á navegação.

Ahi soffreram ellas tremendo temporal, tendo de se abrigar a Toning no extremo desse canal.

Eu tinha pelo Sr. Accioly noticias minuciosas do estado do tempo e até as previsões do observatorio metereologico para o dia seguinte

Vigiavamos attentamente, mas não havia lutar contra os elementos.

Chegados a Toning, depois de dous dias de espera que amainasse o temporal, os capitães, que eram officiaes da reserva naval allemã, verdadeiros lobos do mar, decidiram atravessar o mar do norte em direitura á Inglaterra; separaram-se todos, levados pela tempestade.

Eu não tinha noticias, não sabia onde estavam; e recebia a todo o momento telegrammas dos Srs. Ministros da viação, da Fazenda, do Marechal Floriano, perguntando-me onde estavam as torpedeiras, porque não dava noticias, como explicar o meu silencio!

Eu não sabia.

Afinal a primeira deu signal de vida; umas arribaram na ilha de Wight, outras em Plymouth e outras em Darthmouth, onde afinal se reuniram todas.

Durante 20 dias ficaram ahi abrigadas, e nestes 20 dias — quantos boatos pelo telegrapho! As torpedeiras tinham cahido em poder dos revoltosos, eram as noticias que o proprio governo me mandava, pois eu mal tinha a coragem de informal-o que ellas estavam invernadas, bem que guardadas á vista. Todos os dias eu perguntava ao capitão do porto, um velho official inglez — Sr. capitão, que pensaria do homem que mandasse sahir aquellas torpedeiras?—Pensaria que estava doudo, respondia elle. Esperei então que o capitão me dissesse o dia em que as torpedeiras podiam sahir. Propuz todos os recursos, quiz fretar um cruzador, pol-as dentro, para atravessar a Biscaia. Disseram-me que era acto de requintada loucura; desisti. O capitão Rabigar, que commandava a esquadrilha, dizia que, si houvesse uma probabilidade de escapar, elle tentaria a passagem da Biscaia. Não havia; força era esperar. Vinte dias depois aportavam ellas a S. Vicente, e ahi aguardavam ordens minhas. O Sr. Marechal telegraphou para S. Vicente mandando que ellas fossem para o Recife; os capitães não obedeceram. O Marechal telegraphou-me — *não entendo nada, os capitães desobedecem-me.* Respondi ao Marechal que era uma medida de cautela, que os capitães haviam de obedecer. E, de facto, uma a uma, as torpedeiras foram chegando ao Recife, sãs e salvas, recebendo eu, do meu prezado amigo o Sr. Barbosa Lima, telegrammas annunciando, uma a uma, a entrada de todas; e, ao communicar ao Sr. Marechal Floriano que a ultima estava em mãos seguras, pedi lhe dispensa da commissão que exercia, pois tinha pessoa de familia doente, necessitando regressar á patria.

Eis aqui a longa e tempestuosa historia dessas torpedeiras. Não venho referil-a a Camara para defender-me ou contestar accusações calumniosas e infamantes que me rastejam pelos pés.

O Sr. Cassiano do Nascimento — S. Ex. é superior a ellas. (*Apoiados.*)

O Sr. Alcindo Guanabara — Em outro ponto, em outro logar, ha sempre opportunidade para se liquidarem essas cousas. Venho referir á Camara esta historia minuciosa e documentada, mais como uma pagina que deve ser conhecida do que em defesa pessoal.

Era isto o que tinha a dizer. (*Muito, bem; muito bem; o orador é muito felicitado.*)

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 31, de 1896, sustentando a adopção do projecto n. 299 A, de 1895, que crea uma mesa de rendas de 1ª ordem na Cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento, a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 31, de 1896:

Paragrapho unico do art. 1º: O Poder Executivo abrirá os creditos precisos para a execução da presente lei.

Sala das sessões, 1 de julho de 1896.—*Nilo Peçanha.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão até que a commissão dê parecer sobre a emenda offerecida pelo Sr. Nilo Peçanha.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o parecer n. 15, de 1896, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça afim de que esta formule um projecto estabelecendo a competencia do Poder Federal no que concerne á organisação e revisão das tarifas das estradas de ferro federaes e das subvencionadas ou garantidas p la União.

Sala das sessões, 1 de julho de 1895.— *Paula Ramos.*

O Sr. Adolpho Gordo—Sr. presidente, membro da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, e não tendo concordado com a maioria da commissão no parecer em debate, venho justificar o meu voto em separado.

Não preciso salientar a importancia do assumpto. Esta questão de tarifas de caminhos de ferro, pelos elevados interesses que nella entram em jogo, teem provocado, quer entre os economistas, quer entre os jurisconsultos, mestres da sciencia administrativa, no seio dos Parlamentos e na imprensa, o mais vivo e caloroso debate, e por isso sollicito da Camara alguns momentos da sua preciosa attenção para as considerações que vou fazer.

Antes, porém, Sr. presidente, de entrar na justificação do voto em separado, eu não posso deixar de consignar um facto: é que a illustrada maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça não respondeu á consulta que lhe foi feita pela Camara em virtude da approvação da indicação do Sr. Lauro Müller. O parecer em debate não encerra uma resposta a esta consulta.

De facto, na sessão de 15 do mez passado o meu honrado amigo o Sr. Rodolpho Abreu, digno representante do Estado de Minas, submetteu á consideração da Camara um requerimento pedindo que por intermedio da Mesa, o Sr. Ministro da Viação e Industria informasse em que lei se fundou, e com que interesse economico e financeiro, para autorisar o augmento de 50 % nas tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a imprensa noticiou dever entrar em execução a 1 de julho.

S. Ex., justificando este requerimento perante a Camara, entre outras considerações fez a seguinte :

«Em materia de alteração de tarifas creio não estar em erro, entendendo que isto importa até certo ponto em um lançamento de augmento de contribuição; *e entendo que todas as vezes que as estradas de ferro tiverem de elevar as suas tarifas, deve preceder autorisação expressa do Poder Legislativo, unico competente para augmentar contribuições ou lançar impostos, que trazem como consequencia onerar o contribuinte, as industrias e a lavoura do nosso paiz.*»

Na sessão do dia 16, o meu particular amigo, o Sr. Lauro Müller, depois de ponderar que o acto do Ministro da Viação estava de accordo com uma serie ininterrupta de actos praticados pelos ministros que teem occupado aquella pasta, quer no ultimo, quer no actual regimen, accrescentou que aproveitava-se do debate para provocar da Camara uma decisão a respeito desta competencia que, o requerimento punha em duvida e S. Ex. então propoz que fosse substituido o requerimento do Sr. Rodolpho Abreu pela seguinte indicação, que foi afinal approvada:

«Requeiro que seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para dizer sobre a competencia de cada poder federal no que concerne á alteração de tarifas nas estradas de propriedade da União e de companhias que com ella teem contracto. »

Ora, a indicação está em termos bem claros, bem precisos, bem explicitos.

A Camara, portanto, approvando esta indicação, perguntou á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça qual era dos poderes federaes o competente para autorisar ou approvar a alteração de tarifas.

A illustre maioria da commissão elaborou um parecer affirmando que o Poder Legislativo póde estabelecer o maximo.

Ora, Sr. presidente, não foi precisamente isso que se inqueriu da commissão.

Si se tivesse perguntado em termos genericos á commissão—qual a competencia do Poder Legislativo em relação a este assumpto, comprehender-se-hia esse parecer que formulou, comquanto eu não concordasse com as suas conclusões.

Mas, desde que a commissão tinha de pronunciar-se sobre a competencia dos poderes federaes com relação á alteração de tarifas, é manifesto que deixou ella de responder á consulta que lhe foi feita.

Sr. presidente, não temos lei alguma estabelecendo a tarifa maxima. Consequentemente, as alterações que forem feitas actualmente, por que poder federal podem ser autorisadas ? por que poder federal podem ser approvadas ? Pelo Executivo ou pelo Legislativo ?

A commissão respondeu : o Poder Legislativo tem competencia para *fixar o maximo* !...

Sem querer, Sr. presidente, cogitar dos motivos que teve a maioria da commissão para fugir á questão ; sem querer mesmo, perscrutar esses motivos, todavia não posso deixar de consignar este facto ao iniciar as considerações com que vou justificar o meu voto em separado.

O Sr. Nilo Peçanha — E' questão de ponto de vista.

O Sr. Adolpho Gordo —Sr. presidente, no meu voto em separado eu affirmei que esta competencia é do Poder Executivo.

Me parece manifesta esta competencia, quer em face das disposições terminantes da nossa lei ordinaria, quer em face dos principios geraes.

Vou discutir a questão sob um duplo ponto de vista: sob o ponto de vista do direito constituido e sob o ponto de vista do direito constituendo.

Vou mostrar qual o regimen legal das nossas tarifas de caminhos de ferro e depois verificar, estudando cada um dos fundamentos do parecer da maioria da commissão e os preceitos da nossa Constituição politica, si no direito a constituir aquelle regimen deve ser mantido.

A lei propriamente basica, Sr. presidente, no regimen do Imperio, em relação a tarifas de caminhos de ferro, é a lei n. 611, de 26 de junho de 1852.

Esta lei dispõe no art. 1º § 5º o seguinte.

« Durante o mesmo privilegio a companhia terá o direito a perceber os preços dos transportes *que forem fixados pelo governo em uma tabella organisada de accordo com a companhia, cujo maximo não excederá o custo actual das conducções* »

De modo que esta lei, que ainda se póde considerar a lei basica em materia de tarifas, estabeleceu o seguinte principio: «as tarifas não podem exceder o custo ordinario das conducções.»

Mas, ao mesmo tempo que a lei estabelecia este principio, estabelecia tambem que ao Poder Executivo competia fiscalisar a sua applicação approvando ou deixando de approvar as tabellas de preços e suas alterações que lhe fossem apresentadas pelas companhias.

Esta lei, Sr. presidente, só foi regulamentada em 1857, e este regulamento, que foi approvado pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, depois de fixar nos arts. 105 a 109 as bases geraes das tarifas, dispoz no art. 110 o seguinte.

«As tarifas *approvadas pelo governo*, serão publicadas em jornaes, pelo menos uma vez por semana. Nenhuma alteração em preços se poderá fazer effectiva sem annuncio prévio com um mez de antecedencia.»

Outros decretos do Poder Executivo, com relação ás companhias que teem contracto com o governo, estabeleceram sempre o mesmo principio: «as tarifas dependem de approvação do governo.»

Depois de ter o governo encampado a Estrada de Ferro de D. Pedro II, pelo decreto n. 10, de 10 de julho de 1865, expediu algumas instrucções para os serviços daquella estrada.

Essas instrucções teem a data de 28 de setembro de 1865. Nellas foi dada ao director, que havia sido nomeado para a Estrada de Ferro de D. Pedro II, as attribuições que competiam á antiga directoria da companhia que explorava essa estrada; e se dispoz que os serviços de direcção suprema, entre os quaes estava comprehendido o de fixação e alteração de tarifas, deviam ser indicados pelo mesmo director da estrada ao Ministro da Agricultura, e só podiam ser executados depois de autorisação ou approvação deste.

No regulamento para a direcção e administração de todos os serviços da Estrada de Ferro de D. Pedro II, approvado pelo decreto n. 6.238 A, de 28 de junho de 1876, arts. 31 e seguintes, foi dada ao director da estrada a attribuição de classificar, regulamentar, alterar e interpretar tarifas, ficando o seu acto relativo á alteração, sujeito ao governo.

Portanto—no regimen do imperio as alterações de tarifas dos caminhos de ferro do Estado, e dos de companhias que tinham contractos com o Estado, dependiam exclusivamente de autorisação ou approvação do Poder Executivo.

Depois de inaugurada a actual situação politica, foi por acaso promulgada uma lei qualquer, retirando do Poder Executivo a competencia para approvar as alterações de tarifas, e passando essa attribuição para o Poder Legislativo ?

Eu não conheço disposição alguma neste sentido; ao contrario, conheço varios decretos do Governo Provisorio, que manteem exactamente aquelle regimen. O Regulamento para a Estrada de Ferro Central, approvado pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, decreto esse que tem força de lei, determina que ao chefe de trafego compete o estudo das tarifas, propondo a fixação ou alterações que entender convenientes ao director da estrada, o qual por sua vez as submetterá á approvação do Ministro da Viação; e caso o ministro as autorise, só podem entrar em vigor 15 dias depois.

Entretanto, nos casos omissos ou nos casos de interpretação, a decisão do director deverá ser executada immediatamente.

Eis aqui o regimen estabelecido pelo Governo Provisorio em relação ás estradas de ferro da União.

O decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890 concedendo privilegio, garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um systema de viação geral ligando os diversos Estados da União á Capital Federal, dispoz

que, nos contractos que fossem celebrados para a execução d'esses serviços, deveriam ser observadas, entre outras, as seguintes clausulas :

«Os preços de transporte serão fixados em tarifas *approvadas pelo governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organisação das mesmas tarifas.*

As tarifas serão revistas pelo menos todos os tres annos.

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores *aos das tarifas approvadas pelo governo*, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preço se farão effectivas *com o consentimento do governo*, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas Estações e insertos nos jornaes».

O decreto n. 1.302, de 17 de janeiro de 1891, creando uma inspectoria geral para fiscalisação das linhas ferreas e fluviaes, deu á inspectoria a attribuição de examinar as propostas de tarifas, suas modificações e condições regulamentares, e de propôr ao Ministro da Viação a sua approvação.

Estes dous decretos teem força de lei tambem; consequentemente, na nova situação inaugurada, a 15 de novembro, foi mantido exactamente o mesmo regimen do Imperio em relação á alteração de tarifas.

Portanto, Sr. presidente, parece me fóra de toda e qualquer duvida que perante os textos positivos da lei ordinaria, a competencia do Poder Executivo para autorisar ou approvar alterações de tarifas, é manifesta ; e o Poder Executivo sempre exerceu essa attribuição. Exerceu-a por meio de decretos ; exerceu-a por meio de portarias e consta-me até que no tempo do Imperio, um ministro exerceu-a por meio de um cartão-postal !

O Sr. Paula Ramos—Apoiado.

O Sr. Adolpho Gordo—No Governo Provisorio o meu illustre amigo o Sr. Francisco Glicerio, sendo Ministro da Viação exerceu tambem essa attribuição pelo aviso n. 123, de 29 de agosto de 1890, que fez extensiva aos generos de pequena lavoura a reducção de 50 %, permittida a outros generos pelo decreto de 30 de março de 1889.

Iniciado o periodo constitucional, o governo do Sr. marechal Deodoro da Fonseca, fez alterações de tarifas.

Durante o governo do marechal Floriano, fizeram-se varias alterações, e entre ellas a importantissima da tarifa movel ou cambial, quer para as estradas da União, como para as das companhias particulares, com autorisação e approvação apenas do Poder Executivo.

De modo que não só a lei ordinaria em disposições terminantes e positivas dá ao Poder Executivo a competencia para approvar a alteração de tarifas, como esta attribuição foi sempre exercida por este poder.

Por acaso a Constituição de 24 de fevereiro consagra algum principio que seja completamente antinomico com as disposições da lei ordinaria? (*Varios apartes.*)

Quando, Sr. presidente, o illustre deputado pelo Estado de Minas Geraes, submetteu á consideração da casa o requerimento a que me referi, disse que o Poder Executivo não tem competencia para autorisar alteração de tarifas, porque as tarifas são verdadeiros impostos e o Poder Legislativo é unico poder competente em face da Constituição politica, para decretar impostos.

O Sr. Lauro Müller — A commissão não acceitou a questão neste terreno.

O Sr. Adolpho Gordo—Preciso discutir a questão sob todos os pontos de vista, encaral-a sob todos os seus aspectos.

De modo que a primeira questão a ventilar-se é exactamente esta : si os preços de transporte de uma estrada de ferro podem ser considerados impostos.

Ora, Sr. presidente, não preciso fazer largas considerações para demonstrar que preços de transporte não são impostos.

Basta attender-se para natureza, carecteristicos e fins do imposto e para a natureza, caracteristicos e fins dos preços de transporte, para se verificar que não se póde confundir uma cousa com a outra.

O imposto é a contribuição pecuniaria e obrigatoria a que todos os cidadãos estão sujeitos para fins e conveniencias de ordem publica ; ou como define Leroy-Beaulieu:—é a contribuição a que é obrigado cada cidadão para as despezas do governo ; ou como ainda define outro economista notavel,—é a divida que incumbe individualmente a todos aquelles que se acham collocados sob a protecção da ordem social e que participam das suas vantagens.

Consequentemente o imposto é uma contribuição obrigatoria que pesa sobre todos os cidadãos, com excepção apenas geral, diz Leroy-Beaulieu, daquelles que são extremamente indigentes, que não tem absolutamente meios para pagal-o. Será por acaso isto o preço de transporte?

Tarifa é uma tabella de preços de transporte de passageiros e mercadorias : este preço é uma remuneração de um serviço pago por aquelle a quem esse serviço é prestado. A determinação desse preço é um acto de exploração commercial que está sujeito ás leis economicas do commercio e que não póde portanto ser confundido com o imposto, que

é uma contribuição obrigatoria e geral. (*Apoiados.*)

Portanto, Sr. presidente, carece de fundamento a opinião daquelles que sustentam que compete ao Poder Legislativo a attribuição de approvar as alterações de impostos porque é o unico competente para decretar impostos.

O Sr. Lauro Müller — Si o argumento fosse sómente este, V. Ex. estava victorioso.

O Sr. Adolpho Gordo—Sr. presidente, si a fixação de tarifas é um acto de mera exploração commercial, comprehende V. Ex que, quer a fixação das tarifas como as suas alterações devem competir áquelles que dirigem a empreza, aquelles que administram a exploração, e não se póde dar esta funcção a um poder extranho. (*Apoiados.*)

E como a nossa Constituição não retirou do Poder Executivo as funcções de administração, para dal-as ao Poder Legislativo, segue-se que, em relação ás estradas de ferro da União, compete ao Poder Executivo a fixação e alterações das tarifas e que em relação ás estradas de ferro das companhias particulares, compete estes actos ás mesmas companhias.

Si assumpto ha, Sr. presidente, que só póde ser estudado e regulado pela propria administração, e este. O estabelecimento de um systema de tarifas, a confecção das prescripções regulamentares para a sua applicação, tendo em vista o seu fim, harmonisando os interesses do commercio com os interesses da propria empreza, a repartição equitativa das mercadorias entre as differentes classes, a fixação exacta das bases para estas classes, o estudo dos motivos para a concessão de recusa de tarifas especiaes, é um problema serio, diz Ulrich, que só póde ser resolvido por aquelles que estão á frente da propria empreza, que conhecem a sua vida intima, as suas condições, que conhecem o percurso da linha, a região que atravessa, os serviços que presta e as relações economicas das differentes mercadorias, o seu emprego, a sua capacidade, o seu preço, e que não pode ser abandonado ao discussões de um Congresso Legislativo! (*Apoiados.*)

A harmonia de todos os interesses geraes, que estão em jogo nesta questão—do productor, do consumidor, e do commercio, com os interesses da propria empreza, de modo que a tarifa produza o seu fim, qual o de produzir uma receita que possa amortisar uma parte do capital empregado, que possa fazer face ao serviço dos juros e ás despezas de exploração e ainda dar um lucro, isto só póde ser feito, repito, por aquelles que estão á frente da administração, que são responsaveis pela prosperidade da empreza e que conhecem todas as despezas que podem ser feitas, despezas estas que, como sabem os illustres engenheiros que me ouvem, umas são de natureza fixa e outras são variaveis. (*Apoiados.*)

Como, pois, retirar-se este serviço, que pela propria natureza das cousas deve pertencer á propria empreza, para dar-se a uma corporação estranha?

Sr. presidente, tem-se travado entre os economistas e entre os mestres da sciencia administrativa um importantissimo debate sobre a questão — si o Estado deve ou não explorar a industria de caminhos de ferro.

Aquelles que entendem que o Estado não deve absolutamente explorar caminhos de ferro, entre muitas outras considerações, apresentam a seguinte, para a qual chamo a attenção da Camara.

Dizem elles — « A administração publica não tem a elasticidade necessaria para uma organisação que abrange uma infinita variedade de detalhes, que exige decisões promptas, que exige certa liberdade e muita iniciativa nos chefes do serviço.»

Lehardy de Beaulieu, em um brilhantissimo relatorio dirigido ao parlamento da Belgica, dizia o seguinte (*lê*):

« Tudo é anormal na organisação de transportes por conta do Estado. Em uma empreza particular, os que correm os riscos, os que dirigem e os que gerem são os responsaveis. Em um systema de administração pelo Estado, ninguem é responsavel no sentido juridico da palavra. A unica responsabilidade que garante o paiz é a do homem politico que occupa *momentaneamente* o Ministerio de Obras Publicas. Resulta dahi que nossos caminhos de ferro são dirigidos, administrados e fiscalisados administrativamente, em logar de serem commercialmente, no sentido verdadeiro da palavra. Uma administração publica, comquanto composta de homens habeis e eminentes em sua especialidade, não terá nunca o faro commercial que se adquire nas luctas incessantes da industria e do commercio privados. »

Lehardy de Beaulieu criticava o systema em vigor na Belgica, que dá ao Ministro de Obras Publicas e não ao Parlamento autoridade sobre esta questão de tarifas de caminhos de ferro.

Supponhamos agora que esta attribuição de permittir ou de approvar alterações de tarifas, passa da administração do Poder Executivo para o Legislativo.

Pois não é verdade que todos aquelles inconvenientes apontados se tornarão muito mais serios, de modo a se tornar quasi impossivel a exploração de um caminho de ferro

pelo Estado? Desde que a responsabilidade passar do chefe da administração publica para uma Assembléa de homens politicos, não é evidente que a direcção commercial da empreza se tornará completamente nulla?

Pois não é evidente que este machinismo se tornará muito mais pesado, muito mais complicado, sacrificando interesses de ordem publica e mesmo de ordem privada? Como seriam possiveis as decisões urgentes, com as discussões interminaveis do Congresso, com a sua acção sempre lenta?

Precisarei lembrar neste momento que assumptos de natureza urgente, muitas vezes demoram longos mezes no seio das commissões, antes de soffrerem qualquer discussão?

Precisarei lembrar ainda que nós, assoberbados por tantos affazeres, nem sempre deliberamos de accordo com os interesses publicos?

Precisarei lembrar, por exemplo, que o projecto reorganisando o ensino na Faculdade de Direito, que foi approvado o anno passado é o mesmissimo projecto que, depois de longa discussão, foi rejeitado no anno anterior?

Precisarei lembrar o que se deu hontem?

V. Ex. sabe que ha tres ou quatro annos, todos os relatorios dos Ministros do Interior fallam na necessidade imprescindivel de reformar-se a lei referente ao ensino secundario, e não ha quem ignore que o systema estabelecido nessa lei para o exame de madureza é absolutamente impraticavel e não corresponde aos intuitos do ensino moderno,—não ha quem não reconheça a necessidade de reformar-se o programma de ensino nessa lei instituido.—lei essa, além disso, contradictoria em suas disposições.

As Mensagens presidenciaes referem-se sempre a este assumpto e pedem uma solução.

No anno passado a Camara occupou-se largamente desta questão, manifestando-se—quer a Commissão de Instrucção Publica, como todos os oradores, pela necessidade de ser reformada com urgencia a lei actual. O projecto da commissão foi approvado por grande maioria nas 1ª e 2ª discussões. Na 3ª, varios substitutivos foram apresentados, e todos largamente debatidos. A Camara hontem rejeitou todos os substitutivos e o proprio projecto!!

De modo que a Camara que julgava e muito bem, de alto interesse publico reformar a lei, manteve-a hontem essa mesma lei!

Acredito; porém, que ainda neste mesmo anno, a Camara approvará novo projecto de lei a respeito.

Será isto um vicio do nosso Congresso?

Não, é de todos os Parlamentos. O projecto que o governo de Luiz Felippe apresentou ao Parlamento francez em 1837, confiando a companhias a execução e exploração de caminhos de ferro, foi rejeitado depois de debatido durante alguns annos. Apresentado ao Parlamento novo projecto, dando aquelles serviços ao Estado, depois de uma discussão que durou alguns annos, tambem foi rejeitado!

A demora nas deliberações póde acarretar graves prejuizos para o Estado ou para as companhias particulares.

Supponhamos que ha necessidade de serem modificadas com urgencia certas e determinadas tarifas:—quer se estabelecer uma tarifa movel ou cambial;—precisa-se elevar certos preços de transporte, por terem se elevado extraordinariamente as despezas de exploração, ou abaixal-os em virtude de interesses publicos ou dos interesses da propria empreza...

Seria por acaso possivel esta modificação com urgencia, si fosse necessaria autorisação preliminar do Congresso? (*Apartes.*)

O Congresso funcciona apenas durante alguns mezes, e as suas deliberações são sempre demoradissimas, de modo que dar-lhe a attribuição de alterar tarifas, retirando essa attribuição do Poder Executivo que é o poder administrativo, é tornar quasi impossivel a exploração de caminhos de ferro pelo Estado. (*Apartes.*)

Sr. presidente, uma outra consideração que fazem todos os que entendem que o Estado não deve explorar os caminhos de ferro é a seguinte:—ha neste serviço dizem grande tendencia para a gratuidade, por supporem os interessados que as tarifas são impostos, e por exercerem grande e constante pressão sobre o governo afim de obterem reducções, com grave prejuizo da renda publica.

Em França já o publico conseguiu a suppressão de todas as taxas sobre canaes.

A historia das estradas de ferro officiaes, diz Leroy-Beaulieu, demonstra que estas estradas dão ordinariamente *deficits*, em virtude dessa pressão viva dos interessados quando aliás o Estado não deve sujeitar-se a esta pressão, e antes deve organisar as suas tarifas de modo a obter saldos.

Não procedendo assim, a amortização dos capitaes empregados, os juros e as despezas de exploração serão pagas por todo o paiz, quando aliás a regularidade e o interesse publico exigem que sejam pagos por aquelles que se aproveitam da estrada, por aquelles que ella benificia. (*Apoiados.*)

Ulrich, estudando a questão—si as tarifas dos caminhos de ferro do Estado estão sujeitas ás leis da economia publica ou privada, isto é—si o Estado, como as companhias particulares, deve organizar as suas tarifas de modo a obter um beneficio, ou lucro—faz a seguinte distincção: ou o Estado já completou a sua rede de viação em todo o paiz, de modo que todos os habitantes podem gozar

dos beneficios dos caminhos de ferro, e neste caso deve abaixar as suas tarifas tanto quanto o permittirem as suas condições financeiras, ou não, e neste caso o Estado não é obrigado a manter tarifas baixas, e póde eleval as até obter um lucro.

Lehardy de Beaulieu, no relatorio a que já me referi, diz: —«A theoria de que o Estado deve organizar tarifas sem procurar um beneficio *até hoje não encontrou justificação* Interesses privados não hesitam em attacar o Estado, sempre que entreveem uma vantagem por mais incerta, precaria e momentanea que seja.

Não hesitam em sacrificar interesses politicos os mais graves, permanentes do paiz, na esperança mesmo incerta de um lucro immediato.

O publico attribue aos caminhos de ferro do Estado *um caracter providencial como o do sol ou o dos estações*. Inquieta-se mediocremente dos meios desta providencia da creação humana e reclama sempre que não se curva ás suas exigencias,ou mesmo a seus caprichos momentaneos.»

O Sr. Valladares — E' porque as estradas são feitas com o producto de impostos.

O Sr. Adolpho Gordo — V. Ex. teria razão si esses impostos fossem pagos apenas por aquelles que são beneficiados pelas estradas.

Mas continuando...

Supponhamos, Sr. presidente, que compete ao Congresso a fixação e alterações de tarifas, ao Congresso, em que os interessados ou seus representantes teem assento e teem voto.

Pois não é evidente que essa tendencia para a gratuidade se accentuará de um modo notavel, com grave sacrificio dos interesses publicos ?

Pois, não ouviu a Camara, ha poucos dias, o Sr. Rodolpho Abreu dizer, a proposito da ultima alteração de tarifas feita na Estrada de Ferro Central :

« Sou dos que entendem que, sobretudo as estradas de ferro do Estado não foram construidas para dar lucros, para constituirem explorações mercantis, por parte do Estado, mas para auxilio á lavoura e ás industrias, no que são mais efficazes do que os Bancos que se crêam sob differentes aspectos e que só teem contribuido para desgraçal as.

«Quero, portanto, Sr. presidente, estradas do Estado com tarifas excessivamente baixas, porque é este o primeiro auxilio que o governo republicano póde dar á lavoura, não precisando de mais para que ella entre em franca prosperidade.»

Não ouviu a Camara o Sr. Lamounier Godofredo protestar com vehemencia contra essa alteração em nome do povo mineiro ? Disse S. Ex. que vinha protestar « em nome de interesses legitimos confiados á sua guarda, contra o ultimo acto do Sr. Ministro da Viação, elevando as tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, protesto este justificado por si só, legitimo, uma vez que este acto tem despertado a mais justa indignação por parte do povo mineiro, como a Camara poderá verificar, lendo os diversos telegrammas enviados á imprensa desta Capital.»

Disse mais S. Ex.:

« Portanto, estes generos, augmentados em 50 %, vão pesar de modo o mais doloroso sobre o pobre operario, sobre o trabalhador, sobre aquelle que nos dias difficeis da vida faz muitas vezes um grande sacrificio para ganhar o pão.»

Vê, V. Ex., Sr. presidente, qual o criterio do Congresso em materia de tarifas: só as considera razoaveis quando são excessivamente baixas, e com ellas se accommodam os interessados ! Qu'importa que as despezas tenham crescido extraordinariamente pela elevação de todos os preços, qu'importa que a exploração produza grande *deficit*, qu'importa que as mercadorias possam supportar o augmento dos fretes e possa ser elevada a receita ..

As tarifas devem ser excessivamente baixas, disse o Sr. Rodolpho Abreu, porque as estradas de ferro são construidas para beneficio da lavoura !

O unico principio firmado pela lei em vigor em relação a esta materia é — *é que os preços de transporte não devem exceder os meios ordinarios de conducção?* Qual o criterio que tem o governo para observar este principio desde que não ha outros systemas estabelecidos de conducção, para grande parte dos logares servidos pela estrada ? E' o mesmo criterio que teem as commissões americanas, quando procuram saber si uma tarifa é razoavel ou não: fazer um estudo comparatido das tarifas dos differentes caminhos de ferro.

Si aquelles illustres representantes do Estado de Minas se tivessem dado ao trabalho de fazerem um estudo comparativo das actuaes tarifas da Estrada de Ferro Central,com as das demais estradas, teriam verificado que aquellas são excessivamente baixas: mais de 100 % mais baixas do que estas !

Pois, este facto por si só não demonstra eloquentemente que o Congresso não póde fixar tarifas?

Sr. presidente, si a historia dos caminhos de ferro officiaes attesta que a exploração feita pelo Estado ordinariamente é desastrosa, em virtude da pressão viva e constante dos interessados, para a reducção das tarifas, e si

os interessados, dando um caracter providencial, *como o do sól ou o das estações*, no dizer de Lehardy de Beaulieu, a essa exploração do Estado, não hesitam em sacrificar interesses publicos importantes em beneficio proprio, comprehende V. Ex. que no dia em que as questões de tarifas tiverem de ser resolvidas pelo Congresso, em que teem assento e teem voto esses interessados ou seus representantes, a exploração será um completo desastre.

Os Srs. Nilo Peçanha e José Carlos dão apartes.

O Sr. Adolpho Gordo—Diz, porém, a maioria da commissão, que o Poder Legislativo póde limittar-se a estabelecer o maximo na lei para todos os caminhos de ferro, quer da União, quer das companhias particulares.

Ou o Poder Legislativo tem competencia para fixar tarifas de estradas de ferro, e neste caso não deve limitar-se a estabelecer o maximo, ou não tem, e neste caso não póde decretar o maximo.

Ora, não ha na Constituição disposição alguma que dê semelhante attribuição ao Poder Legislativo.

Onde pois a maioria da commissão foi buscar fundamentos para o seu parecer?

Diz ella (*lê*):

« Si no tempo do Imperio o assumpto era administrativo e de caracter regularmentar, o espirito de organisação juridica da Republica deu-lhe o caracter parlamentar e o aspecto de propriedade e de bemfeitoria publica.»

Não posso atinar, Sr. presidente, com os motivos que teve a maioria da commissão para entender que o que era regulamento durante o Imperio deixou de sel-o na Republica, e devo ponderar:

1º, que não ha disposição alguma na nossa Constituição, que tenha retirado do Poder Executivo as funcções de administração, para dal-as ao Legislativo;

2º, que o regimen actual é de completa discriminação aos poderes, tendo o Poder Legislativo unicamente as attribuições que lhe são conferidas de um modo preciso pela nossa lei fundamental. (*Apoiados e apartes.*)

E nessa lei não encontro disposição alguma firmando qualquer principio que contrarie as disposições da lei ordinaria, relativas ao assumpto.

O espirito da organisação juridica da Republica, diz a commissão, deu ao assumpto um aspecto de propriedade e de bemfeitoria publica.

Antes de proclamada a Republica a renda proveniente de tarifas dos caminhos de ferro do Estado não era por acaso uma renda publica?

Terá por acaso o aspecto de propriedade e de bemfeitoria publica a renda proveniente das tarifas, dos caminhos de ferro das companhias particulares?

As estradas officiaes, diz ainda a maioria da commissão em seu parecer, *valem como parcellas do patrimonio do Brazil*. Quid inde?

Não valerá, como parcella do patrimonio do Brazil, a fabrica de ferro do Ipanema, e já se lembrou por acaso o Congresso de fixar preço para os productos dessa fabrica?

Não valerão como parcellas do patrimonio do Brazil, as fazendas da União, e já se lembrou por acaso o Congresso de indicar aos administradores dessas fazendas os preços porque deverão vender os seus diversos productos?

Não serão por acaso parcellas do patrimonio nacional os predios pertencentes á União, sitos nesta Capital, e já determinou por ventura o Congresso o aluguel de cada um desses predios?

Já fixou o Congresso os preços para as publicações que se fazem na typographia do *Diario Official* e para os livros que ali se vendem?

Diz mais a maioria da commissão:

« Pela tarifa se faz a politica commercial proteccionista ou livre cambista, e tal politica por sua natureza orçamentaria só póde ser traçada e regulada pelo Parlamento em suas linhas geraes.»

Eu suppunha até hoje, Sr. presidente, que a principal politica dos que são responsaveis pela administração de uma empreza de caminho de ferro, é obter uma receita que possa amortizar uma parte do capital empregado, que possa fazer face aos juros, ás despezas de exploração, e que possa dar um lucro, e suppunha que a politica proteccionista ou livre cambista se faz, não com tarifas de caminhos de ferro, mas com tarifas aduaneiras...

O Sr. Nilo Peçanha—Hei de demonstrar o contrario.

O Sr. Adolpho Gordo—... mas posso estar em erro. Mas a propria commissão affirma em seu parecer que tal politica deve ser traçada por meio de *linhas geraes*.

Si o Congresso deve se limitar a estabelecer linhas geraes, não entrando nos detalhes de uma regulamentação, onde, pois, foi a maioria da commissão buscar fundamentos para a sua conclusão de que o Congresso póde estabelecer uma *tarifa maxima*?! (*Apoiados e apartes.*)

O rigor de um maximo legal, dizem os economistas, não é compativel com as necessidades commerciaes que regem as tarifas de transportes como os preços das mercadorias.

Si o maximo hoje póde ser muito elevado, amanhã póde ser muito baixo, e no nosso paiz, em que as proprias estradas da União não teem tarifas identicas,porque não podem ter,porque mercadorias ha que no norte não supportam as taxas que supportam no sul, é evidente que o Congresso não póde e não deve fixar tarifa maxima. (*Apoiados.*)

Si o maximo é muito baixo, esta determinação legal será desastrosa para as companhias; si é muito elevado, será inutil e mesmo prejudicial, porque poderá dar logar a abusos.

E' o que demonstra a historia dos caminhos de ferro dos paizes em que ha um maximo legal.

Mas nesses mesmos paizes em que a lei fixa um maximo—o unico poder competente para autorisar ou approvar a alteração de tarifas é o Poder Executivo.

Não ha paiz algum na Europa em que semelhante attribuição seja exercida pelo Poder Legislativo: na Allemanha, na França, na Inglaterra,na Belgica, na Suissa, na Italia, na Austria, na Russia, na Hollanda, em fim em todos os paizes da Europa, essa attribuição é do Poder Executivo.

Não devo examinar a legislação de cada um desses paizes, não só porque semelhante exame um reteria por muito tempo na tribuna, como ainda porque a maioria da commissão occupou-se exclusivamente do regimen dos Estados Unidos da America do Norte.

A historia dos caminhos de ferro desse paiz ministra, com effeito, ensinamentos fecundos, mas essa historia longe de justificar, condemna a conclusão do parecer.

Tres phases tem até hoje essa historia.

A primeira caracteriza-se pela ampla liberdade deixada ás companhias de estabelecerem suas linhas onde quizessem, e de fixarem as suas tarifas como entendessem.

Essa liberdade provocou um desenvolvimento assombroso da industria de transportes por caminhos de ferro; é um movimento extraordinario, diz um escriptor, de linhas que se enredam,que se dividem,que se cortam, que se multiplicam, e fogem em todas as direcções, apezar de todos os obstaculos e fecundando sem cessar a actividade das regiões que servem.

O acto constitutivo da companhia que explora uma industria de caminho de ferro a *charter*, constituia méra formalidade commercial, e reconhecendo officialmente a linha a construir dando á companhia o direito de desapropriação, não davalhe, entretanto, monopolio ou privilegio de qualquer natureza.

Essa ampla liberdade, tendo determinado um desenvolvimento excessivo á industria de caminhos de ferro, chegando-se a estabelecer linhas parallelas, determinou tambem, como consequencia natural da concurrencia, a lucta entre as companhias ; e a guerra de tarifas, a sua consequente instabilidade, os abusos praticados pelas companhias com as *discriminations* e as *pools*, tiveram como consequencias fataes, violentas crises commerciaes e industriaes naquelle paiz.

A agitação popular que estes factos provocaram, determinou a acção das legislaturas dos Estados contra as companhias, acção esta que caracterisa a segunda phase. A Associação dos *Grangers*, em 1870, poz-se a frente do movimento nascente de opinião, travando desde então uma lucta sem treguas contra as companhias, e em 1871 conseguiu da legislatura de Minnesota uma lei fixando uma tarifa maxima. Muitos outros Estados seguiram o exemplo de Minnesota.

As tarifas, porém, eram muito baixas, e essas leis pelas fallencias de companhias que provocaram, tiveram consequencias mais desastrosas para a industria, commercio e agricultura do que das que foram produzidas pelo regimen anterior.

Diz Paul Dubois a respeito (*lê*) : «Assim se demonstrou pelo absurdo o vicio da politica dos *Grangers*: todas as legislaturas *se viram desde logo obrigados, a revogar contra a sua vontade essas leis...*»

Como, porém, a opinião publica continuava a reclamar do Estado medidas para a cessação dos abusos das companhias, o Congresso Federal, depois de uma discussão que durou alguns annos, fez a lei de 4 de fevereiro de 1887—*an act to regulate commerce*, conhecida ordinariamente pela *Interstate commerce law*' o qual não estabelece tarifa maxima, e se limita a estatuir que as *tarifas devem ser razoaveis*.

Prohibe as *pools* e as *discriminations*, determina a necessidade da publicação das tarifas, antes de entrarem em execução, e institue uma commissão de 7 membros, nomeados pelo Presidente da Republica, para resolver as questões relativas á applicação da mesma lei. Eis ahi.

O Sr. Urbano de Gouveia— Essa lei reconhece o direito que teem as companhias de alterarem como entenderem as suas tarifas, devendo, porém, annuncial-as com 15 dias de antecedencia.

O Sr. Adolpho Gordo— Portanto, Sr. presidente, o regimen legal de tarifas nos Estados Unidos da America do Norte, longe de apoiar, condemna formalmente a conclusão do parecer da maioria da commissão. A lei federal americana não fixa o maximo das tarifas, e se limita a estabelecer certos principios geraes com o intuito de evitar abusos.

Este tambem é o nosso regimen actual. A nossa lei limita-se a estabelecer certos principios geraes :

— *Que os preços de transportes não podem exceder os dos meios ordinarios de conducção ;*

— *Que as tarifas devem ser revistas em certos e determinados prazos ;*

—*Que as suas alterações devem ser annunciadas préviamente*, etc. ; mas a nossa lei reconhece e firma a competencia do Poder Executivo para autorisar a fixação ou alteração de tarifas. A lei firma certos principios geraes, e sobre tudo o mais reconhece a competencia do Executivo.

Sr. presidente, como as tarifas das estradas de ferro exercem uma influencia consideravel sobre a industria e sobre o commercio, e como o Estado tem necessidade de precaver-se contra os abusos que podem ser praticados pelas companhias, não se póde negar ao Poder Legislativo competencia para, em lei, estabelecer certos principios geraes tendentes a evitar esses abusos. Estabelecer, porém, as tarifas, alteral-as, fazer este trabalho de regulamentação, são actos da competencia exclusiva do poder administrativo, si se trata das estradas de ferro da União, e das proprias companhias, com autorisação daquelle poder, si se trata de estradas de ferro particulares. Estabelecer principios não é estabelecer tarifas.

Portanto, em face da consulta da Camara : qual o poder competente para autorisar a alteração de tarifas ? — a resposta, quer se tenha em vista a lei em vigor, quer os principios que venho de expor e que podem ser traduzidos em qualquer lei futura, não póde deixar de ser a seguinte—é o Poder Executivo.

O SR. URBANO DE GOUVEIA—Perfeitamente.

O SR. ADOLPHO GORDO—Foi essa a conclusão de meu voto em separado, que a Camara tomará na consideração que lhe merecer.

Sr. presidente, tenho concluido a justificação desse voto, mas antes de sentar-me, permitta-me V. Ex. um reparo.

Em uma das ultimas sessões, o Sr Lamounier Godofredo estranhou da tribuna que o governo tivesse publicado as ultimas alterações que fez de algumas tarifas da Estrada de Ferro Central, e que estivesse no firme proposito de pol-as em execução, quando a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, já tinha publicado o seu parecer, pelo qual, dava ao Congresso Nacional competencia para a fixação de tarifas ! Eu, por meu turno, peço licença para estranhar as palavras de S. Ex.

Supporá por acaso S. Ex. que a Camara dos Deputados tem autoridade sobre o Poder Executivo ? Supporá que a Camara dos Deputados está acima da Constituição e póde revogar as leis ordinarias ? Quando mesmo a Camara approve o parecer da maioria da commissão, estará por acaso, o Poder Executivo sujeito a esse voto, e ficarão por acaso revogadas as leis que citei no inicio do meu discurso ?

Não, Sr. presidente, como sabe V. Ex., neste particular o voto da Camara não terá effeito algum, e aquelle illustre representante de Minas ha de me permittir que lhe diga—que acima da Camara dos Deputados está a Constituição e a lei ordinaria. Tenho dito. *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

O Sr. Nilo Peçanha sente não poder, á hora em que vem defender uma prerogativa do Parlamento, zelar, tanto quanto queria, os creditos intellectuaes da Commissão de Legislação, Constituição e Justiça, que o mandou á tribuna.

E a sua tarefa é mais ardua e mais ingrata, dada a conducta do nobre deputado por São Paulo, que, sem o querer talvez, na corrente dos seus raciocinios, chegou á annullação disfarçada do Poder Legislativo.

S. Ex., alludindo ás leis do ensino superior da Republica, retardadas e morosamente discutidas na Camara, diz que entregar a competencia da alteração das tarifas dos caminhos de ferro é igualmente impedir a regulamentação de materia tão urgente.

Si póde prevalecer um tal criterio, em razão da organisação das Assembleas parlamentares, e porque nellas toda a discussão perturba e protrahe, o legislador constituinte não teria, certo, dado ao Congresso o poder de decretar o estado de sitio e de resolver sobre outros assumptos urgentes e da maior relevancia publica.

S. Ex. não quer que o Parlamento limite na lei a esphera do governo e da administração, em relação ás contribuições pecuniarias dos cidadãos na vida commercial e industrial do paiz.

S. Ex. não admitte que façamos a politica proteccionista ou livre-cambista, nas tarifas dos caminhos de ferro, e como uma face sagrada na vida orçamentaria do paiz.

Lembra ao nobre deputado a acção de Bright e Cordweil, em Inglaterra, iniciando uma tal politica no seio do Parlamento, agindo no sentido da intervenção do Estado na superintendencia de taes industrias.

Alli, o movimento de todos os homens de espirito é para estender o braço do Poder Publico, matando a série de abusos, de extorsões, de violencias, que as empresas exercem sobre a actividade e a economia da população.

E' assim que os exploradores da grande industria se installam alli, á roda do palacio da legislatura, á rua George, no Westminster, disputando dessa parcella da soberania os favores e os privilegios que só o Parlamento tem a faculdade de investir.

Nega o nobre deputado o direito do Parlamento. Alli, na Grã-Bretanha, ainda ha pouco, nas estradas de ferro de Birminghan e Oxford, interveiu o Estado, uniformisando a tarifa e só deixando a concurrencia no terreno das viagens rapidas e das commodidades offerecidas.

Alli, é tal a situação do problema, é tão querida a liberdade, a aspiração pela superintendencia dos representantes do povo em taes negocios, que Herbert Spencer convida os que tudo esperam das virtudes intrinsecas das fórmas politi as ao estudo da administração dos caminhos de ferro inglezes.

Enxerga o velho philosopho no seu mecanismo typos de governo, mais, o regimen representativo, as olygarchias, e até as fraudes eleitoraes, que no mundo dos governos policiados tanto maculam as emanações e o circulo largo da soberania nacional.

Volte a Camara as suas vistas para os Estados Unidos. Ahi o parecer é bastante claro para não deixar duvidas a ninguem.

Nos Estados-Unidos a poderosa industria de caminhos de ferro nasceu e prosperou á sombra das mais largas concessões do Estado.

Ou fosse porque o povo americano carecesse delles para valorisar regiões incultas e povoar os grandes desertos do Oeste, ou fosse porque o Estado nesse tempo acreditasse sabio, democratico e nada perigoso não superintender taes serviços, o certo é que o Poder Publico foi protecção, foi incitamento e foi liberdade face a face a todas as iniciativas de emprezas ferreas pelo territorio da União.

Não bastou a mais franca concessão para o lançamento de linhas.

O poder nacional votou ás companhias doações de terras e as cidades, as villas e os condados deram-lhes as mais prodigas subvenções economicas.

Paul Dubois cita a *Northern Pacific Railroad* adquirindo em 1882 seguramente dezoito milhões de hectares de terras e a *Central Pacific*, em época equivalente, conquistando e enriquecendo o seu leito com mais de cinco milhões de hectares.

Os caminhos de ferro eram considerados como bemfeitores da Nação. A' conta de sua passagem e do seu curso, se explicavam os assombrosos progressos do interior.

A guerra de secessão, porém, trouxe a todos os homens praticos uma experiencia dolorosa, porque os caminhos de ferro dominaram o paiz inteiro, sangrando populações e neutralisando em absoluto a acção da autoridade.

Não havia poder igual ao delles. O poder delles zombou da intervenção de todos os governos.

A Republica, então, organisou um regimen legal de regulamentação e de direcção decisiva sobre as estradas de ferro.

No Estado de Massachussets a legislatura investe uma commissão de poder fiscalisar os caminhos de ferro. A lei data de 1869 prestigiada pelos decretos de 74, 76 e 78.

A sua competencia vae até a exploração technica e commercial das linhas; vela pela execução do voto do Congresso e vigia a decretação de tarifas.

Em Illinois, a intervenção do Parlamento é mais franca: fiscalisa a escripturação das companhias, a direcção dos traçados e estabelece o maximo das tarifas.

Na Georgia o direito parlamentar faz a differenciação das tarifas e limita o maximo a que podem chegar a industria e o governo.

Nos tres Estados representando o norte, o sul e o oeste, da grande nação americana, a Camara encontra os tres typos da legislação e todos no sentido da competencia do Poder Legislativo.

Combateu, porventura, o nobre deputado por S. Paulo que nos Estados Unidos a acção do governo não se legitima fóra das convenções juridicas, mas em nome da vontade soberana do poder nacional?

Disse mais o parecer:

A base da exploração da industria alli, quer na área dos Estados, quer no Parlamento da União, velando pelo progresso dos territorios, repousa no que os americanos chamam *a charter*, e que é um decreto do *Poder Legislativo* investindo a empreza de direitos, de obrigações e de privilegios.

Mas sobre que fundamento co nstitucional se opéra a intervenção do Estado? E dada a intervenção, ella é do governo ou do Congresso? Não precisamos insistir nas opiniões do publicista francez que vamos acompanhando.

O Sr. James Hudson, um outro escriptor, insuspeitamente sustenta que as estradas são obras publicas, e que as suas tarifas não se cobram, já nas estradas particulares, já nas estradas officiaes, sem a approvação do Congresso.

Só ás legislaturas cumpre o uso das concessões e de fixar a sua norma mercantil...

Um tal principio, e que já está desenhado, aliás, na nossa organisação politica, tinha sido primeiro sustentado pela Côrte Suprema Americana, no processo intentado por Joseph Bonaparte, rei da Hespanha, contra a Companhia *Camden and Amboy*.

Foram destruidas, porventura, taes theses, e que são pontos verdadeiros da historia e do direito americano?

O nobre deputado fallou na Belgica, amparando na legislação desse paiz o seu voto em separado.

Mas não é ahi que a critica encontra, dada a superintendencia do Executivo, o vicio e a triste calamidade das estradas de ferro eleitoraes?

Não é tambem na Italia, onde tal pratica se exercita, que agora se faz um movimento pela intervenção das Camaras, tentando-se um orçamento de reformas, de economia e de zelo, pelos dinheiros do Estado?

O nobre deputado falla na legislação do tempo do nosso imperio. Mas querer-se-ha que, em face da Constituição da Republica, subsista o regimen da lei de 1852 e do periodo do Governo Provisorio, quando ainda não estava creado o Congresso?

Façamos uma legislação nova, compativel com o regimen republicano, limitando a esphera do governo em assumptos do commercio e em relação á contribuição pecuniaria dos cidadãos!

Guardemos as prerogatvas do Parlamento, honrando nellas o mandato do povo brazileiro e a sua fiscalisação intelligente e honesta, na receita e na despeza da Nação. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Lauro Muller começa explicando a sua presença na tribuna como autor da indicação que transformou o requerimento do illustre deputado por Minas em uma questão de competencia.

Refere-se ao modo elevado por que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, encarou o assumpto; combate a argumentação do illustre autor do voto em separado. Analysa a lei de 1852, mostrando que nella o Legislativo autorisou o Executivo, limitando a sua acção; mostra que ella nunca foi observada. Combate a theoria dos que pensam que as taxas da central são impostos; cita as taxas que são votadas pelo Congresso. Lembra as taxas telegraphicas, postaes, de capatazias e até judiciarias.

Trata da competencia do Congresso para fixar a renda federal, mostra a influencia que a questão de tarifas tem nas rendas, de onde a impossibilidade de fazer orçamentos regulares.

Diz que o Sr. deputado por S. Paulo discutiu a conveniencia do regimen do maximo de tarifas, o que não affecta a competencia. Julga que esta não deve ser limitada, como faz a maioria da commissão, á decretação de maximo, e depois de outras considerações sobre a influencia economica das tarifas, citando exemplos da propria Central, termina enviando á Mesa um substitutivo.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao parecer n. 15, de 1896:

Proponho que se substituam as conclusões do parecer pela seguinte:

A competencia para decretar alterações de tarifas nas emprezas de transporte de propriedade da União, ou autorisal-as nas que com ella teem contractos pertence ao Poder Legislativo.

Só por autorisação deste poderá o Poder Executivo alterar ou approvar alterações nos casos e pela fórma que a lei determine.

Sala das sessões, 1 de julho de 1896.— *Lauro Muller.*

O Sr. Nilo Peçanha dirá duas palavras apenas sobre o substitutivo do seu honrado collega e amigo, o Sr. Dr. Lauro Muller.

Antes de tudo, a commissão, pelo mais obscuro dos seus orgãos (*não apoiados*), agradece a S. Ex. a defesa luminosa, pratica, brilhante que produziu em honra do parecer da Commissão Permanente.

Apenas, como qualquer que seja a votação da Camara, a respeito deste parecer, este parecer não tem força coercitiva e não tem força de obrigatoriedade juridica em relação ao acto do governo já praticado. (*Apartes.*)

E' uma declaração que tem o direito de fazer, para que não se pense que se está occultando um punhal entre flores para ferir o governo.

O Sr. Serzedello Corrêa— V. Ex. deve defender tambem todos os actos anteriores.

O Sr. Nilo Peçanha— S. Ex. já alterou tarifas e quer ter uma defesa. Deve terminar; as suas considerações não attingem o acto do Sr. Ministro da Viação alterando em 50 % as tarifas da Estrada de Ferro Central, e,si não attingem o acto de S. Ex.. muito menos podem attingir a serie ininterrupta de actos do Ministerio da Viação, já no tempo do Imperio, já no regimen actual, em relação a tarifas de estrada de ferro.

Mas como se está fazendo vida nova, como se está fazendo legislação republicana neste assumpto, e porque não póde subsistir o regimen da lei de 1852 e do regulamento que appareceu sete annos depois, deve dizer á Camara que impugna a parte do substitutivo do nobre deputado por Santa Catharina que falla em autorisação ao governo neste sentido.

Neste regimen não comprehende autorisações do Congresso ao governo, nem delegação de poderes; pensa que é inconstitucional.

O SR. PAULA RAMOS — O que são os orçamentos.

O SR. NILO PEÇANHA — O nobre deputado por Santa Catharina, que o distingue com o seu aparte, é daquelles que nesta Camara entendem, com muitos bons republicanos, que a acção do Poder Legislativo, em assumpto de orçamento, é imperativa. E tanto que na votação do orçamento o nobre deputado encontrará na Camara uma grande corrente de opinião no sentido de alterar a formula — fica o governo autorisado a despender a somma tal no orçamento *A* ou no orçamento *B* — pela fórmula — o governo gastará.

Isto coincide com o nascimento das Camaras, com toda a historia politica da Europa; as Camaras nasceram exactamente para fazer orçamentos. Nos governos de gabinete o Parlamento destróe e faz ministerios — e não sabe se é por isto que a Inglaterra tem gosado de duzentos annos de liberdade politica ou se pela descentralisação administrativa, cujo sabio exemplo ella offerece a todo o mundo. (*Apartes.*)

Como não se trata, repete, do acto do Ministro da Viação, aliás tão brilhantemente defendido; como não se trata de actos dos ministros anteriores, e como é preciso—e neste ponto chama a attenção da Camara com a insuspeição de quem formúla um parecer sem fallar em governo—, como é preciso estabelecer legislação nova sobre caminhos de ferro, visto que não póde subsistir a legislação de 1852, tendo-se operado a mudança de regimen, combate a parte do substitutivo do nobre deputado, quando se refere a autorisações, achando que se póde encontrar uma solução intermedia.

Quando vier da commissão um projecto de lei obedecendo ao sentimento triumphante na votação, então, dadas as difficuldades que o nobre deputado, o Sr. Detsi, encontrou quanto aos detalhes, quanto á discriminação das tarifas pelos volumes, pelo peso e pela capacidade, e que foi motivo, deve dizer em honra ao nobre deputado, em honra ao seu raciocinio, motivo de grande trabalho e de grande preoccupação nas legislaturas do Oéste dos Estados Unidos, que primeiro chamaram a si esta questão, então, diz o orador, póde-se determinar que o Poder Legislativo determine o maximo das tarifas que o Poder Executivo formulará *ad referendum* do Congresso.

Este é o regimen creado pela Constituição.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Onde está isso?

O SR. NILO PEÇANHA — Em todos os actos que o Poder Executivo pratica e que dependem da approvação do Congresso.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O Poder Legislativo faz a lei; o Poder Executivo regulamenta e executa.

O SR. NILO PEÇANHA — E quando o Poder Executivo pratica um acto, ou antes, deve dizer, quando faz uma lei, porque neste regimen da lei elle não faz outra cousa sinão legislar...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O Poder Executivo não é uma Commissão do Parlamento para fazer leis e submettel-as depois á sua approvação.

O SR. NILO PEÇANHA — Mas S. Ex. permitte em bom direito federal republicano o regimen das autorisações?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — S. Ex. anda tendo muito enthusiasmo pelo regimen parlamentar inglez.

O SR. NILO PEÇANHA — Isto é uma revelação e uma reprehensão em ordem do dia. Mas já que o nobre deputado leva para este terreno, o Sr. presidente da Camara, cujo espirito aberto á discussão tanto o honra, lhe ha de permittir que diga que o illustre chefe não tem razão enxergando nestas referencias aos duzentos annos de liberdade politica da Inglaterra preferencias pelo regimen parlamentar. A este respeito é daquelles que, dentro do partido republicano federal entendem que a execução da Constituição de 24 de fevereiro é um dogma em toda a sua integralidade.

Mas, ia sendo desviado do seu caminho. Deve, porém, dizer ao nobre deputado que, presidencialista no regimen republicano do Brazil, pensa, entretanto,, que realisada a federação em toda a sua plenitude, não receia da influencia do governo de gabinete, que é tambem, em certas hypotheses, o governo dos amigos da liberdade; S. Ex. lhe permittirá que accrescente tambem que não encontra antithese entre o regimen de gabinete e a federação.

Voltando ao assumpto, perguntará ao nobre deputado si mesmo no terreno presidencialista não permittirá o regimen das autorisações?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não.

O SR. NILO PEÇANHA — Então está combatida a indicação do nobre deputado.

E' o chefe quem falla. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Luiz Detsi — Absolutamente não era meu intento, Sr. presidente, tomar a palavra nesta discussão para analysar quer o parecer da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, quer o voto em

separado do distincto deputado por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo.

Os apartes levaram-me á tribuna ; e perdoe-me a Camara si lhe vou roubar alguns momentos de attenção ; e perdoe-me sobretudo o illustrado relator do parecer da maioria da commissão, o sympathico deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Nilo Peçanha, si venho trazer um pouco de sombra aos dous brilhantes discursos que proferiu.

A proposito da largueza exaggerada que alguns pretendem conceder á competencia do Parlamento, irei procurar resistencia no mesmo autor que S.Ex. citou, recordando aquelle bello livrinho que Herbert Spencer intitulou *O individuo contra o Estado.*— O eminente philosopho alli diz que « a grande superstição politica do passado era o direito divino dos reis; que a grande superstição politica da actualidade é o direito divino dos Parlamentos. Parece que o oleo de uncção tem passado de uma só cabeça sobre as de um grande numero, tornando-as sagradas e os seus decretos ».

Depois de demonstrar que, por mais irracional que tenha sido a primeira das crenças, era, todavia, mais logica que a segunda, conclue o seu brilhante estudo, dizendo que a funcção do liberalismo no passado foi limitar o poder dos reis ; que a funcção do verdadeiro liberalismo no futuro será limitar o poder dos Parlamentos.

As questões de competencia entre poderes politicos são sempre de alta importancia, e a sua decisão exige todas as cautelas.

Li, com toda attenção, o parecer da maioria da commissão, de um lado, e do outro, os fundamentos do voto em separado.

Ao concluir o meu estudo, observei a mim mesmo: ambos teem razão; ambos não teem razão.

E' um paradoxo, não ha duvida, mas que certamente occorreu a mais de um collega.

O honrado deputado pelo Rio de Janeiro, defendendo o seu parecer, reforçou sua argumentação com leis dos Estados Unidos do Norte.

Disse-lhe que aquella legislação não se applicava muito ao caso, e agora justificarei o meu aparte.

No anno passado, quando se tratou aqui de uma estrada de ferro de Sapopemba á Ilha do Governador, tive occasião de tratar longamente do problema da propriedade e administração das estradas de ferro.

Examinei a solução da Inglaterra e dos Estados Unidos, entregando tudo aos particulares; a da Allemanha e Belgica, conservando-as para o Estado; a solução mixta da França, que é tambem a nossa.

Nos Estados Unidos, havia plena liberdade, sem intervenção dos Poderes Publicos. O governo visava principalmente o desenvolvimento da viação ferrea, que de facto foi extraordinario, sendo hoje aquelle paiz o de maior extensão kilometrica de linhas ferreas.

Entretanto sobre condições de transporte, de segurança e commodidade dos passageiros, calculo das tarifas, tudo foi descurado na legislação americana.

Diz mesmo um critico que as companhias poderosas não se importavam que um trem inteiro se despenhasse em algum precipicio, quando o calculo dos lucros era em seu favor.

A livre concurrencia, longe de produzir vantagens para o povo, servia apenas para augmentar o poderio de algum dos *reis dos caminhos de ferro*, que, pouco a pouco, ia enfeixando uma rêde extensissima, pela compra das linhas que lhe pretendiam fazer concurrencia.

O clamor da população cresceu e pedia insistentemente providencias.

A União hesitava, e começaram as providencias dos Estados.

Primeiro foi o Massachussets; seguiu-se-lhe o Illinois, em 1870, declarando vias publicas as estradas de ferro e conferindo á legislatura competencia de regular tarifas.

As companhias, como é natural, revoltaram-se, e dirigiram-se á Côrte Suprema, e esta decidiu a favor das legislaturas, reconhecendo ás companhias o direito de regularem suas tarifas, mas declarando, ao mesmo tempo, que as companhias não tinham o direito de impor taxas arbitrarias e desarrazoadas.

A esse proposito, diz um commentador, que a Côrte Suprema attribuia-se o mais desarrazoado dos direitos, o de proferir sentenças absurdas.

Emfim a intervenção do Congresso deu-se, decretando leis de fiscalisação, nomeando commissão para regular as tarifas proporcionalmente ás distancias, e dando outras providencias.

E' esta, como eu a sei, a historia das estradas de ferro nos Estados Unidos.

Alli não foi conflicto entre poderes constitucionaes ; mas memoravel lucta contra interesses e direitos particulares, em que unidos se empenhavam todos os Poderes Publicos, o Executivo, o Legislativo e o Judiciario, não duvidando desprezar a lei para a victoria final, que era o bem publico.

Entrando praticamente no assumpto, direi, sem intenção de magoar a quem quer que seja, que pretender que o Congresso confeccione tarifas para as estradas de ferro, é desconhecer o que sejam tarifas.

A proposito, contarei um facto que se deu com um amigo meu que tem em Minas uma fabrica de pregos. Pagava esse industrial o

arame que importava para sua fabrica pela tarifa n. 2 da Estrada de Ferro Central, o que evidentemente era uma injustiça, uma vez que pela mesma tarifa se calculam os proprios pregos, e não é razoavel que a materia prima pague como o producto fabricado.

Esse amigo procurou-se e acompanhei-o nas suas reclamações, quer perante o digno Sr. Ministro da Industria, quer perante o honrado director da estrada.

Este ultimo nos disse que não havia tarifa especial para arame que se destinasse ao fabrico de pregos; a tarifa só dizia—arame, sem especificar si de cobre, de ferro ou de qualquer outra natureza, e qualquer que fosse o seu destino.

Um aviso, porém, de 1890, isto é, do Governo Provisorio, veiu remediar, de certo modo, a situação embaraçosa em que nos achavamos, declarando o mesmo que o *arame liso para cerca* deve ser calculado pela tarifa n. 5. Ora é exactamente esse arame o que se transforma em pregos, e o meu amigo ao despachar o seu arame tem de dar-lhe aquella designação.

Si a administração se vê em embaraços continuos, como ha de o Congresso fazer tarifas e tel-as em dia, com todas as necessidades variaveis e imprevistas?

Não fariamos outra cousa nesta Camara.

Que o Poder Legislativo tem competencia para intervir no assumpto, de accordo. Mas, em que termos se dá essa competencia? E' preciso saber qual a intervenção do Legislativo e qual a extensão do Executivo, em assumpto tão regulamentar.

Comparar tarifas de estradas de ferro com tarifas aduaneiras não é razoavel. A tarifa aduaneira é um imposto, a tarifa de estrada de ferro é o pagamento de um serviço.

Disse o honrado relator da maioria da commissão que ao Poder Legislativo compete marcar o maximo das tarifas. Não digo que não, mas como se determina esse maximo? Precisamos firmar melhor as idéas, que, para mim, não estão ainda claras e precisas.

O distincto autor do voto em separado respondeu propriamente á pergunta que se fez, em dado momento, e disse que a competencia era do Executivo, bem firmado nas leis de 1852 e 1890.

Querem, porém, modificar as leis? Pois bem, que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça tome sobre seus hombros esse pesado encargo. Nestas condições, voto pelo requerimento do nosso distincto collega, Sr. Paula Ramos, que pede a volta do parecer á commissão, para que esta formule um projecto, estabelecendo-se então a discussão em termos precisos.

Voto pelo requerimento do Sr. Paula Ramos, porque realmente sinto-me em situação difficil deante dos dous pareceres.

O Sr. Augusto Montenegro — E' bom que não se restrinja ás estradas de ferro; mas estenda-se ás companhias de navegação a vapor.

O Sr. Luiz Detsi — O problema é altamente importante, e só tenho elogio para aquelles que souberam encaminhar a questão para o terreno elevado.

Desejo muito que esta discussão se prolongue mais, para que fique bem esclarecido o assumpto.

Tenho um distincto amigo que foi conservador, monarchista muito convicto, homem de caracter e de cultura superior. Quando seu partido dominava, quando seu nome era altamente considerado entre os correligionarios, o meu amigo declarou-se republicano em plena Assembléa, onde representava sua provincia.

Explicando, na intimidade, a sua conversão, dizia: Evidentemente não foi por interesse que declarei-me republicano; tambem não foi por vaidade, para fazer bella figura, quando o partido governa; foi sim por convicção profunda. Eu via as cousas erradas, accrescentava elle, estava com a bola virada.

Parece que a nossa situação a respeito das tarifas é semelhante: estamos com a bola virada, é preciso, entretanto, acertar as idéas e ver as cousas como as cousas são. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Serzedello Corrêa sente não ter trazido notas que teve occasião de fazer a respeito do assumpto ora em discussão; e sente com tanto maior razão, quanto lhe parece que essas notas teem uma grande importancia para o assumpto, pois que ellas se referem especialmente ao processo seguido em outros paizes, e faz a historia mesmo desses differentes processos, da marcha diversa que tem tido a solução referente a este assumpto, conforme as differentes necessidades publicas vão exigindo do Poder Publico em outros paizes, em relação ás tarifas da estrada de ferro.

Deve, porém, ao começar, dizer com toda a sinceridade á illustrada Commissão de Justiça, cuja competencia respeita e admira, bem como ao seu digno relator no presente parecer, que é tão brilhante todas as vezes que occupa a attenção da Camara, que procurou (lendo com cuidado o parecer e meditando mesmo sobre elle) encontrar um argumento onde se pudesse apegar para acceitar a competencia do Poder Legislativo em assumpto da natureza deste.

O parecer elaborado com o brilhantismo de phrases tão peculiar ao illustre deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, não encerra um só argumento preciso, positivo, claramente firmado no nosso pacto fundamental, na lei de 29 de fevereiro, de modo a fazer calar no espirito da Camara, que a competencia sobre materia de tarifas, especialmente de estradas de ferro como nós temos, seja do Poder Legislativo.

De modo que nem se encontra o que se rebater neste assumpto.

Desde que não ha um artigo de lei, desde que não um artigo da Constituição citado, delimitando e traçando definitivamente ou concorrendo em si, sinao na lettra, no seu espirito, a competencia que a Commissão de Justiça procura estabelecer, em contrario áquella que tem sido entendida desde os tempos do imperio e por todo aquelle que tem occupado a pasta da viação no regimen republicano, o orador deve mesmo confessar á Camara que está neste momento na tribuna em defesa de acto proprio, sentindo-se obrigado a vir demonstrar que não procurou, quando ministro, usurpar attribuições que acreditasse pertencer ao Poder Legislativo.

Teve necessidade, estudando a questão de transporte e a grande crise que atravessava a nossa via-ferrea, bem como as circumstancias especiaes de suas tarifas, vendo os inconvenientes de varios artigos, especialmente do art. 80 e estudando por outro lado os inconvenientes do *deficit* constante apresentado por esta estrada e do desequilibrio entre a sua receita e despeza—teve necessidade de ver uma providencia que procurasse remediar estes males, trazendo para a Central uma receita mais abastada, que compensasse os sacrificios que o publico estava fazendo em verbas consecutivas para o seu custeio.

Nestas condições, não quiz resolver o assumpto por si proprio. Engenheiro, é verdade, mas receiando da sua competencia e dos seus conhecimentos especiaes para resolver assumpto tão momentoso, o orador teve necessidade de consultar a corporação mais competente a este respeito e foi procurar o Club de Engenharia.

A elle dirigiu-se e pediu remedio para tantos males, porque nesse Club havia funccionarios distinctissimos (*apoiados*) e nelle se achavam mesmo homens que serviram á Central e engenheiros que a tinham dirigido de modo o mais satisfactorio.

Só deante de um luminoso parecer do Club de Engenharia, onde foram indicadas as modificações da tarifa e especialmente da tarifa movel, foi que o orador, em exposição ao chefe do Estado, expediu o decreto que estabeleceu a doutrina do parecer do Clube de Engenharia.

Deve dizer á Camara que nessa occasião não houve uma só voz do Club de Engenharia que se lembrasse mesmo de dizer que competia ao Poder Legislativo traçar as modificações precisas das tarifas em vigor da Estrada de Ferro Central.

O Sr. Lauro Muller—O Club de Engenharia não podia entrar na questão.

O Sr. Serzedello Corrêa—Perdão; a questão foi apresentada e sujeita ao Club de Engenharia nos termos os mais amplos.

A commissão procurando avocar para o Parlamento Brazileiro a attribuição de fazer as modificações nas tarifas da estrada de ferro, só o que tem feito é attender como todos teem visto, o que se passa em alguns paizes. Mas a verdade é que, feita a historia conscienciosa do que se está passando em outros paizes, ha de se encontrar que quem cuida, administra e quem estabeleça as tarifas é exactamente o Poder Executivo!

O parecer da Commissão de Justiça e Legislação, na primeira parte, quasi que exclusivamente se occupa em demonstrar um facto que passa presentemente em quasi todos os paizes da Europa, deante da necessidade que teem tido os governos de cercear as attribuições concedidas em concessões a companhias particulares de exploração de estradas de ferro; mas, a illustrada commissão de justiça pelo seu distinctissimo orgão, o relator do parecer, não quiz dizer o motivo especial porque na Europa, na França, na Inglaterra mesmo, na Allemanha especialmente e na Italia se está dando constantemente a intervenção do Poder Publico, em relação ás estradas de ferro.

Todos sabem perfeitamente que a Europa hoje é um verdadeiro xadrez de guerra; todos sabem os desastres que soffreu a França na guerra de 1870, devido á má direcção de suas estradas de ferro. Dahi a importancia estrategica que teem quasi todas as estradas e a necessidade que tem o Estado de, em occasião de guerra, mover suas tropas e mobilisar os seus exercitos rapidamente, porque hoje a victoria ha de caber na Europa, pode-se dizer, ao paiz que mais depressa conseguir estabelecer na fronteira do outro forças poderosas, capaz de invadil-o e apoderar-se das suas posições mais importantes.

E' isso o que está levando a França, a Allemanha e a Italia, conforme os recursos especiaes de suas finanças, a chamar ao Estado a attribuição e a direcção das estradas de ferro.

Mas ahi não se trata só de dar ao Estado certa intervenção e poder em relação ás companhias particulares, ahi o facto é mais vasto, mais complexo, porque trata-se de

fazer a apropriação dessas estradas por parte do Estado, trata-se de tirar ás companhias particulares a concessão dessas estradas; trata-se de estabelecer as estradas de ferro como serviço publico, em virtude do seu papel estrategico.

Ora, ninguem dirá, em relação ao que a experiencia nos tem ensinado, pelo menos, duarante um largo periodo de nossa vida publica que seja mais conveniente para as nossas finanças e para a boa administração de nossas estradas, que o Poder Publico no Brazil, o Estado, vá se apropriando das differentes vias ferreas para dirigil-as por simples administração.

Ao contrario, parece mesmo que o descalabro das estradas de ferro, a desorganisação desse serviço, a má direcção que tem tido, o tropeço que tem sentido e as garantias de jurosnos levam a ter a prudencia de tirar do Estado a attribuição de dirigir essas linhas ferreas para conferil-a a emprezas particulares que mais convenientemente venham dirigil-as, libertando o Thesouro de *onus* incalculaveis, trazidos, como sedá no caso da Central, pela administração.

O Sr. Lauro Muller—Isso é outra quaestão.

O Sr. Serzedello Corrêa—Perdoe o nobre deputado. Não é outra questão ; é a apreciação sobre a parte do parecer em que procura estabelecer, como preliminar, por assim dizer, com considerandos de certa ordem, para affirmar a competencia do Legislativo, o facto que se está dando na Europa, dos governos europeus se apropriarem das differentes vias ferreas, tornando-as em trabalho publico.

Ainda mais: quando mesmo fosse verdade que em relação a outros paizes na Europa se estivesse legislando sobre a intervenção do Legislativo para decretar e determinar as tarifas mais convenientes a esta ou áquella via ferrea, ainda havia uma consideração a pesar com relação á Europa, a este respeito—consideração vagamente apresentada pelo illustrado relator do parecer da commissão, quando S. Ex. se referiu á politica internacional á politica commercial.

Todos nós sabemos que a questão de regimen aduaneiro e de imposto aduaneiro é uma questão politico-commercial ; todos nós sabemos que no regimen da lucta de tarifas em que vivem os paizes europeus em relação á producção de suas industrias, os tratados de commercio são quasi sempre uma solução para difficuldades accidentaes que apparecem em periodos determinados de crise; todos sabem perfeitamente qual é o affan com que a Allemanha e a França se empenham para estabelecer tratados de commercio com paizes visinhos e mesmo com paizes distantes como o nosso; nem são desconhecidos do Parlamento as solicitações quasi frequentes de ministros estrangeiros ao governo brazileiro para o estabelecimento de tratados de commercio, ora com a Allemanha, ora com a França, ora com Portugal, etc.

Mas, o argumento que na Europa se applica tambem em relação ás estradas de ferro, não tem por ora, nenhuma applicação em relação ao Brazil. Na Europa sabem todos os que estudam estes assumptos que ha vias ferreas de verdadeiro caracter internacional, que percorrem um, dous e tres paizes, e cujo regimen de concessão é um regimen reciproco, de accordo entre os differentes paizes, de modo que se comprehende perfeitamente que o estabelecimento de tarifas, importando uma questão de politica commercial, interessando não a um paiz só, mas, a mais de um, não se dá ao Executivo simplesmente a attribuição de, a toda a hora e a todo o momento, estar modificando estas tarifas; nem appella-se nestas questões de politica commercial, para o Poder Legislativo, afim de que este venha regular o assumpto e estabelecer a lei dentro da qual o Executivo póde agir, para determinar as condições especiaes de tarifas que devem seguir estradas de ferro nessas condições.

Os nobres deputados sabem que entre nós não se dá isso; nós nos achamos, por assim dizer, nas condições da Inglaterra ; as nossas estradas de ferro são exclusivamente nossas ; a differença com a Inglaterra póde-se dizer que é uma unica: é que nós temos uma grande somma de estradas de ferro, por assim dizer, admissiveis de intervenção directa e especial do Estado em sua administração, ao passo que o regimen inglez foi o regimen das mais amplas concessões e era em uma concessão que se regulava e organisava a divisão de tarifas.

A propria concessão já encerrava para cada trecho a tarifa que devia vigorar e ao mesmo tempo ficavam as companhias possnidoras dessas estradas com o direito de alterar estas mesmas tarifas, e só o faziam dentro de largas autorisações estabelecidas com relação a companhias poderosas.

Foi só deante do facto das companhias começarem a fazer guerras umas ás outras, uma guerra tremenda de tarifas, que o poder publico avocou a si, na Inglaterra, como meio de normalisar este serviço, a attribuição de determinar em que condições estas companhias poderiam alterar as suas tarifas.

Pensa o orador, por conseguinte, que não será estranho á competencia do Congresso estabelecer uma lei geral regulando o assumpto.

O SR. LAURO MULLER— E si a competencia fôr do Executivo, como limitar ?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Pensa que a compentencia para alterar é do Executivo, mas que o Legislativo tem competencia para regular, em these geral, as condições dentro das quaes o Executivo póde alterar. (*Apoiados*).

Esta é que é a questão.

O que o orador não quer é o Legislativo com o direito de, a toda hora e a todo o momento, estar intervindo em questão de tarifas e determinar, para cada estrada um modo de regular o systema de transporte, o que traria grande perturbação ao serviço publico e seria uma verdadeira desordem.

O argumento do nobre deputado em relação á Receita Publica parece a principio ter grande valor ; mas a verdade é que o nobre deputado sabe perfeitamente que ha um grande numero de verbas na Receita Publica que são de caracter eventual, sendo mesmo rarissimas aquellas em que póde ser determinada precisamente a *quota* com que devem entrar na somma da receita, sendo em geral indicadas por presumpção, de modo que póde exceder em certa quantia ou diminuir em outra.

Eram essas as considerações que o orador pretendia fazer a respeito do parecer da illustrada commissão.

A sua opinião é que a Camara póde perfeitamente recusar o parecer da commissão sem que esta fique privada de prestar, na altura de sua competencia, um serviço ao Paiz — o de trazer ao Parlameeto um projecto perfeitamente elaborado, regulando o assumpto.

Era o que tinha a dizer.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da discussão unica do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa nos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo;

3ª discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador ao Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e ustiça;

3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de Viação geral da Republica;

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO COSTA JUNIOR

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—N. 1—Gabinete—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1896.

«Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Satisfazendo a requisição contida em vosso officio sob n. 55, de 11 deste mez, tenho a honra de informar-vos em nome do Sr. Presidente da Republica e para conhecimento da Camara dos Deputados, que as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil no ramal de S. Paulo, a partir dá estação da Cachoeira, foram executadas, no anno proximo findo, por conta da importancia de 2.000:000$, destinada, pela lei de orçamento do respectivo exercicio, ás mesmas obras, como tive a honra de communicar ao Sr. Presidente da Republica no relatorio apresentado a 2 de maio ultimo.

No corrente anno, teem sido essas obras realisadas por conta da quantia de 10.181:780$100 distribuida, nas tabellas explicativas do orçamento em vigor, para as despezas concernentos á linha e edificios.

Este ministerio julgou assim dever proceder por terem sido iniciados serviços na linha e nas obras de arte, comprehendidas no trecho de Cachoeira a Taubaté, para cuja conservação se tornava mister que fossem ultimadas.

No tocante á segunda parte de vosso officio, cumpre-me igualmente informar que presentemente o Governo está no proposito de levar a mudança de bitola até Taubaté, adiando para leval-a opportunamente á cidade de S. Paulo, logo que o Congresso Nacional habilitar a administração com os meios necessarios.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires*.»

ACTA DE 2 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Viveiros, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Frederico Borges, Ildefonso Lima, João Lopes, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Arthur Orlando, Luiz de Andrade, Rocha Cavalcanti, Gouveia Lima, Santos Pereira, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Porciuncula, Ponce de Leon, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cezario Motta, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento (68).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Enéas Martins, Fileto Pires. Carlos de Novaes, Anizio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Miguel Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Neiva, Milton, Tosta, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Costa Machado, Almeida Nogueira, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Almeida Torres, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Francisco Alencastro. E sem causa participada, os Srs. Lima Bacury, Matta Bacellar, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Marcionillo Lins, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Zama, Augusto de Freitas, Aristides de Queiroz, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Galdino Loreto, França Carvalho, Belisario de Souza, Erico Coelho, Campolina, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Padua Salles, Edmundo da Fonseca, Furtado, Caracciolo, Lamenha Lins e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 68 Srs. deputados. Hoje não ha sessão.

Comparecem depois os Srs. Costa Azevedo, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Martins Junior, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Fernandes Lima, Geminiano Brazil, Eduardo Ramos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Valladares, Lamartine, Bueno de Andrada, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Emilio Blum, Martins Costa, Pereira da Costa e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica da emenda do projecto n. 20 A, de 1896, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1897;

Continuação da discussão unica do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo;

3ª discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador ao Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de Viação Geral da Republica;

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em

que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica, sobre a liberdade profissional; 1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

39ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Costa Azevedo (1º vice-presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Costa Azevedo (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Octaviano Loureiro, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão do dia 1 e a do dia 2 do corrente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Arthur Rios, Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Sá Peixoto, Carlos de Novaes, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Milton, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Val de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Costa Machado, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Pires Ferreira, Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Belisario de Souza, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Caracciolo e Rivadavia Corrêa.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica da emenda do projecto n. 20 A, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo do tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, venho hoje á tribuna dominado de dous sentimentos inteiramente oppostos: o de alegria, porque acabo de ler no *Diario Official* o Regulamento da cabotagem nacional medida essa pela qual tenho-me batido nesta Camaaa desde o primeiro dia que aqui entrei.

O de tristeza, porque logo em seguida tive noticia de um aviso do Sr. marechal Ministro da Guerra, que não me parece bastante justo nem correcto com relação a um punhado de alumnos da nossa briosa Escola Militar. (*Apoiados.*)

Como eu, Sr. presidente, todos aquelles que desejam ver em execução o preceito constitucional que determina que o serviço de cabotagem deve ser feito sob a bandeira nacional, tem razões bem justificadas para marcar, no dia de hoje, uma data das mais notaveis e de grande alcance futuro para a segurança da marinha de guerra e para a prosperidade da Republica. (*Muito bem.*)

Registrados, portanto, esses dous factos,que impressionaram o' meu espirito de modos tão differentes, e ambos separados por nm intervallo tão curto, passarei a tratar do assumpto especial que me traz á tribuna nesta occasião.

E, Sr. presidente, para não incorrer na censura que aqui se tem feito aos deputados que, em vez de se dirigirem directamente ao Sr. Presidente da Republica, convergem os seus ataques sobre os secretarios de S. Ex., mostrando deste modo não conhecerem bastante o mecanismo do systema da nossa organisação politica, eu procurarei conversar com o Sr. Presidente da Republica, de preferencia a entender-me com os illustres ministros de Estado, mesmo porque não conheço nenhum delles.

O Sr. Valladares — Nem mesmo o do exterior ?

O Sr. José Carlos — Nem mesmo este emquanto desempenhar semelhante cargo ; já tenho dito por vezes e a resolução tomada por nós dous tem sido de vantagem para ambos.

Gosto de conversar com o nobre Presidente da Republica, não em sua casa particular e muito menos ainda no Itamaraty ; mas desta tribuna e á vista de todos. Esta é a pratica seguida desde que occupo um logar nesta Camara. Conheço como unico responsavel pela suprema direcção deste paiz o Sr. Presidente da Republica.

Esta é que é, por excellencia, a belleza do systema que nos rege.

Si o Presidente da Republica for um tyranno, o povo quando muito terá de aguental-o apenas quatro annos, si for um philosopho, tambem a philosophia será supportada por pouco tempo, e quando mesmo o Presidente da Republica se transforme em um mytho, essa mesma transformação não será tolerada além do periodo constitucional. (*Muito bem.*)

Esta é a belleza do systema !

Já vê a Camara que só por este motivo a fórma republicana deve ser a preferida, porque livra o povo de aguentar um tyranno ou um philosopho por uma vida inteira. (*Muito bem.*)

Subordinado a este modo de ver as cousas, Sr. presidente, vou conversar directamente com S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, mesmo para não deixal-o exposto a que se diga que S. Ex. é um homem caprichoso e seus secretarios uns modelos de correcção administrativa.

Si de facto S. Ex. tem caprichos quando se trata de serviços publicos, e vem-se dizer isso á Camara para defender-se um ministro —é doloroso confessar-se tambem que o facto se verifica e se reproduz, porque S. Ex. encontra quem se acommode com seus caprichos e os cumpra de boa vontade. (*Apoiados.*)

Do mesmo modo que no tempo do imperio S. M. o imperador teve muitos caprichos a par da felicidade para elle, de encontrar homens sempre promptos e adequados para cumpril-os e fazel-os executar com muita honra e satisfação.

O Sr. Valladares—Então nada mudou.

O Sr. José Carlos—Mudou pelo menos em um ponto importante: é que no systema monarchico os caprichos do imperador foram muitos, porque o seu poder durou muitas dezenas de annos e encontrou em tão longo periodo de tempo collecções completas de homens para cumpril-os a seu bello prazer.

Bem poucos foram aquelles que o souberam resistir e contrariar a sua vontade fria e insistente.

Com a Republica, porém tudo isto póde se dar, mas ficando para o povo resignado a esperança de uma melhor sorte, passados quatro annos, e menos ainda se a transformação se operar depois de decorrida já uma boa parte do periodo presidencial.

Esta esperança, Sr. presidente, é uma especie de balsamo consolador que nos dá a belleza do systema que nos rege. (*Muito brm.*)

Não sei por que razão prefere-se sempre accusar a um ministro a dirigir-se directamente a accusação ao Sr. Presidente da Republica, desde que elles não são os responsaveis.

O Sr. Bueno de Andrada—São apenas consultores technicos.

O Sr. José Carlos—E' verdade.

O Sr. Valladares—Mas teem a responsabilidade moral.

O Sr. José Carlos—Quero ser franco com S. Ex. Quero que o Sr. Presidente da Republica não me confunda com aquelles que dizem *amen* a tudo que S. Ex. faz, ainda mesmo quando não faz o bom.

Do mesmo modo que não tenho motivo, e ainda que o tivesse não faltaria á consideração que me merece o honrado Sr. Ministro da Viação, muito embora tenha necessidade de ser severo na critica de seus actos como secretario de Estado.

Por isso estranho, Sr. presidente, o modo por que, quasi sempre, os intimos dos Srs. ministros nesta Camara, na falta absoluta de outro meio para combaterem qualquer accusação que se faça ao amigo ministro, soccorrem-se do alvitre de dizerem que o accusador é suspeito por este ou aquelle motivo. Isto não é serio nem acceitavel: é na generalidade dos casos prova de fraqueza. (*Trocam-se apartes.*)

Será cousa impossivel separar-se o homem particular com todas as suas virtudes do homem publico, que carece ser discutido, do administrador pouco habilitado para exercer, como seria para desejar, este ou aquelle cargo, para desempenhar certas funcções que as necessidades de momento o investiram?

Desgraçado do paiz, Sr. presidente, si fossem marcados limites tão apertados para o representante da Nação poder agir, e os auxiliares do Executivo fossem intangiveis.

A que ficaria reduzido o papel do representante da Nação que não estivesse disposto a louvar o governo, quer praticasse elle o bem, quer praticasse o mal?

Posso, portanto, dizer, com todo o respeito ao Sr. Presidente da Republica, que o seu secretario dos negocios da viação não tem andado bem, que vae caminho errado, que não o tem informado com o necessario cuidado sobre varios assumptos que correm por sua repartição, sem que dahi se possa concluir que da minha parte haja falta de consideração, e que a minha conducta se torne um acto offensivo á pessoa do illustre cidadão que está incumbido dos negocios da viação e obras publicas. (*Apoiados.*)

Não sou nem posso ser suspeito ao Sr. Ministro da Viação, e muito menos ter o proposito de melindrar S. Ex: seria para mim uma tarefa de todo ingrata e injusta. (*Muito bem.*)

O Sr. Chagas Lobato—Tanto mais que não ha motivos para isto.

O Sr. José Carlos — Feitas estas resalvas, Sr. presidente, passarei a considerar o objecto que justifica a minha presença na tribuna.

Nego o meu voto ao parecer apresentado e sustentado pelo illustre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, declarando ser da competencia do Poder Legislativo organisar tarifas das estradas de ferro, porque entendo que este serviço é e só deve continuar a ser da exclusiva competencia do Poder Executivo. (*Apoiados.*)

Até hoje o Poder Executivo tem sido o unico incumbido de organisar, approvar e modificar tarifas das estradas de ferro e nem poderia deixar de ser assim, porque o contrario seria autorisar-se um impossivel, seria o Poder Legislativo pretender fazer um trabalho cuja execução não póde ficar subordinado aoperiodo certo e invariavel da reunião do Congresso. (*Muito bem.*)

Chegou-se a dizer nesta casa, Sr. presidente, que o Congresso assim como tem competencia para organisar tarifas aduaneiras, póde e deve tambem ter competencia para proceder do mesmo modo com relação a tarifas para as estradas de ferro.

Sr. presidente, este é um dos casos em que se carece distinguir o termo—tarifas para não confundir-se quando é applicado para a cobrança do imposto de alfandega; com taxa de transporte (*apoiados*) tratando-se de um serviço a cargo de uma estrada de ferro, ou de uma companhia de navegação.

Quando o Executivo contracta a construcção de uma estrada de ferro em virtude de autorisação do Poder Legislativo, neste contracto elle estabelece as condições pelas quaes deve regular a confecção das tarifas necessarias para a esploração dessa via-ferrea.

E o resultado desta regulamentação que não tem em vista sinão compensar um capital empregado é um acto differente daquelle que provém das tarifas aduaneiras.

A tarifa aduaneira entra no orçamento como um elemento de renda fixa para os dispendios da nação e as rendas provenientes das estradas de ferro entram como renda eventual.

E nem póde deixar de ser assim, desde que as tarifas das estradas de ferro não estão sujeitas ás mesmas regras que as tarifas alfandegarias.

O governo por uma série de actos, desde a época em que se publicou no Brazil a primeira tarifa da primeira estrada de ferro até o dia de hoje, tem gozado dessa attribuição.

O que o Congresso póde fazer é traçar, segundo as exigencias de épocas excepcionaes por que atravessa o paiz, os limites dentro dos quaes o Executivo póde mover-se com as tarifas da estrada de ferro, mas nunca chamara si o direito de fixal-as ou modifical-as.

Quando fosse permittido, Sr. presidente, adoptar-se semelhante alvitre, praticamente, seria um trabalho impossivel.

Si esta Camara fosse encarregada de estabelecer a tarifa da Estrada de Ferro Central, esse trabalho ser-lhe-hia muito penoso, porque, nessa occasião a illustrada bancada de Minas, ornamentada com 37 deputados, se uniria para conseguir que a tarifa da Central fosse tão baixa que pudesse até, em logar de cobrar-se pelo transporte do boi uma diminuta quantia, ainda se déssem viagem gratis de retorno e comedorias no carro *buffet* para o boiadeiro voltar para sua terra. (*Riso.*)

O mesmo aconteceria tratando-se da organisação de tarifas para as estradas de ferro da Bahia e até mesmo para as de S. Paulo.

Os nobres deputados querem uma prova do quanto vae ser perturbadora a doutrina sustentada pela commissão e sujeita agora ao estudo da Camara, regulando a competencia para a alteração das tarifas das estradas de ferro?

Veja a Camara o que se passa actualmente no Estado de S. Paulo, que tem tomado a serio o serviço de sua viação ferrea e liga o maior interesse ao seu desenvolvimento.

O governo de S. Paulo no contracto que fez em 18 de setembro de 1895 para a construcção da estrada de ferro de Araraquara a Ribeirãozinho, incluiu a seguinte clausula:

Clausula 11ª :

«Quando houver necessidade de elevarem-se os preços das tarifas solicitará esta companhia licença do governo, apresentando as razões do accrescimo.

No prazo maximo de um mez, resolverá o governo sobre a questão. Si não o fizer fica entendido que o accrescimo de preço está approvado.»

(Vide pagina 58 do relatorio do Ministro de Viação do Estado de S. Paulo, Dr. Theodoro de Carvalho Junior).

Ainda no Estado de S. Paulo, Sr. presidente, encontra-se com relação a tarifas de estradas de ferro uma outra medida inteiramente nova e muito acceitavel.

Lê-se á pagina 73 do relatorio que já me referi :

« *Elevação de tarifas* — Tendo em consideração o pedido da commissão Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, o governo de São Paulo em data de 5 de junho de 1895, elevou a 100 rs as fracções superiores a 40 rs. nos preços das passagens, fretes e outras das tarifas approvadas, desprezando em beneficio do publico as fracções até 40 rs., inclusive.»

Já veem os nobres deputados que estas clausulas incluidas nos contractos a que me tenho referido já constituem uma attribuição legal incontestavel, do governo de S. Paulo em relação ás suas estradas de ferro. Si passarmos de S. Paulo para o estado do Rio de Janeiro, veremos que o illustre collega; que hoje nos acompanha nos trabalhos desta Camara e que foi governador daquelle Estado, o Dr. Porciuncula, tambem incluiu, com muito acerto, em todos os contractos que fez para construcção de estradas de ferro, dentro do territorio do Estado, clausulas especiaes referentes a tarifas.

O Sr. Porciuncula — Em virtude da lei votada pelo Congresso.

O Sr. José Carlos — O Estado de Minas, onde se tem tambem tratado com cuidado do desenvolvimento da viação ferrea, tem incluido em todos os contractos de estradas de ferro clausulas identicas.

E como vamos nós agora, Sr. presidente, arrancar desses Estados esta competencia que lhes está confiada pela sua propria autonomia para sujeitar tudo á approvação do Congresso Federal ?

Já vê a Camara que, si formos aos poucos arrancando aos Estados aquillo de que já estão de posse perfeita, por que lhes foi dado pela Constituição na partilha dos deveres e obrigações de cada um delles, então ninguem saberá dizer o que será da federação !

Hoje, porque o Executivo entende, por circumstancias do momento, augmentar a tarifa da Estrada de Ferro Central, levanta-se um grupo de companheiros e propõe ao Congresso que tire ao Executivo essa legitima attribuição. (*Apoiados muito bem.*)

Mas si as cousas continuarem assim, o que fica para os Estados em materia de estradas de ferro?

Amanhã será tirada aos Estados uma outra attribuição e láse vae a federação Sr. presidente.

E no dia em que a federação for um regimen sem significação alguma, o que se poderá dizer da consolidação da Republica? (*Trocam-se apartes. A discussão é interrompida para se proceder á votação das materias encerradas.*)

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque ao projecto n. 20 A, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897:

Ao art. 1º, § 2º, accrescente-se: approvado em todas as suas disposições para o Collegio Militar, desde a sua decretação, o regulamento de 20 de agosto de 1894 e consideradas nullas as dos anteriores que, excedendo as funcções do Poder Executivo, não tiveram approvação expressa do poder competente.

O projecto é enviado á Commissão de Redacção.

Continúa a discussão unica do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da

tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, o director da Estrada de Ferro Central do Brazil devia tratar primeiro de collocar a estrada em condições de bem desempenhar o serviço, antes de vir pedir augmento de tarifas. *(Apoiados.)*

Si a Estrada Central estivesse normalisada de modo a satisfazer todas as exigencias daquelles que procuram este meio de transporte; si a Central estivesse já nas condições de poder gozar dos fóros de um proprio nacional util; si tivesse já conseguido realisar todos os melhoramentos, para os quaes o Congresso tem sido de uma generosidade espantosa na decretação de creditos especiaes; si a Central já fosse reconhecida como uma ferramenta de trabalho aperfeiçoada, garantidora dos interesses do commercio e das populações do interior, então sim, seria acceitavel que viesse nessa occasião pedir augmento das suas tarifas, para compensar tantos esforços empregados. *(Muito bem.)*

A administração da Central, Sr. presidente, não tem o direito de vir, por emquanto, pedir ao povo mais um sacrificio, que uma vez feito será em pura perda. *(Apoiados.)*

A Estrada de Ferro Central, é um cancro terrivel para os nossos recursos; tudo quanto por ella se tem feito com prejuizo de outros serviços, tem sido em pura perda.

Não tratarei com certo desenvolvimento de sustentar esta these, porque a occasião não é a mais propria.

Está annunciada para dentro em pouco a discussão do orçamento da viação e contento-me, por emquanto, em dizer que, si por um lado ha necessidade de augmentar a tarifa da Central, a occasião não é a mais propria.

Para a Camara ver a que estado chegou esta estrada, que ainda hoje vem pedir mais este sacrificio, representado pelo augmento de suas tarifas...

O Sr. Valladares — Ella não vem pedir nada ao Congresso; está com a faca e o queijo na mão.

O Sr. José Carlos — ...basta considerar que, no anno passado, tendo subido a receita a 25.943:000$, a despeza subiu a 27.057:000$, deixando um *deficit* de 1.113:000$000.

O Sr. Valladares — Si as condições do trafego estivessem boas, eu não me queixaria. *(Apoiados.)*

O Sr. José Carlos — Si as condições de transporte da Central fossem boas, vá, porque este commercio e este povo do interior não medem nunca sacrificios, não regateiam nunca impostos, quando reconhecem que os seus esforços são bem aproveitados.

Mas, quando se vê que quanto mais dinheiro se dá á Central, mais embrulhada ella fica, mais prejuizos traz para o commercio, mais prejuizo traz para a população, não é justo, não é rozoavel, não é de boa administração dizer-se: o serviço é máo, hão de pagar mais; o serviço é cada vez peior, hão de pagar ainda mais! *(Muito bem.)*

Sr. presidente, até que ponto quer o Sr. Presidente da Republica experimentar a bondade deste povo!

Encontro, Sr. presidente, na indicação que ora se discute, só uma utilidade, uma unica vantagem: a de ter offerecido occasião para ainda uma vez o Congresso lavrar um protesto, e protesto vehemente a respeito da administração da Estrada de Ferro Central. *(Apoiados.)*

E' preciso que se diga uma e muitas vezes ao Sr. Presidente da Republica, que a Estrada de Ferro Central é uma ruina para as finanças deste paiz; que a sua administração actual tem se mostrado incompetente para regularisar aquelle serviço, e que este povo não póde supportar por mais tempo sangrias repetidas e fortes, para sustentar-se os caprichos daquelle aleijão chamado Estrada de Ferro Central.

Os nobres deputados percorram o quadro contido no relatorio do Ministro da Agricultura, á pag. 313, e poderão ver o inventario triste da administração daquella estrada, cada vez mais deploravel de uma certa época para cá.

Basta examinar as cifras que se referem ao ultimo decennio de 1885 a 1895, para verificar-se que a estrada tem dado *deficit* continuadamente.

Acabada a revolta, tratou-se de fazer, como autorisámos aqui, um regulamento, e o que vimos foi apenas o augmento para o funccionalismo superior da estrada, deixando-se o pequeno funccionario sempre a marcar passo e a luctar com a necessidade e a carencia de meios, emquanto se aproveitava o regulamento para recompensar fartamente aos empregados superiores da administração da mesma estrada. *(Apoiados.)*

Houve quem se levantasse na Camara, pedindo que, na autorisação para o novo Regulamento se incluisse uma providencia de modo a prevenir o que quasi sempre se faz por occasião de reformas, isto é, cuidar mais de recompensar aquelles que estão altamente collocados na administração, descurando inteiramente dos pequenos, dos desprotegidos. *(Muito bem.)* Para executar esse máo regulamento é que se quer augmentar as tarifas.

Sr. presidente, a Estrada de Ferro Central do Brazil não póde continuar como vae, e o

Sr. Presidente da Republica já deve estar convencido de que foi infeliz na escolha que fez do illustre marechal Jardim para seu director.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, creio que, desejoso de retirar da administração dessa estrada o militarismo effectivo e ao mesmo tempo não querendo passal-a para as mãos de um civil, tomou o meio termo — foi buscar um reformado.

Só assim se explica a presença do Sr. Jardim, marechal reformado do exercito.

Assim como, Sr. presidente, não se póde, nem se deve governar sob a influencia de caprichos, tambem sustentando-se caprichos não se póde administrar cousa alguma com proveito para todos. (*Apoiados.*)

Estudando-se detalhadamente o que se passa nas differentes estradas de ferro da União, Sr. presidente, chega-se a tristissimas conclusões.

Entre as estradas de ferro administradas por companhias, destacam-se umas tres ou quatro que dão *deficit*; e darão ainda *deficit* durante muitos annos. Os nobres deputados parece que já sabem, por antecipação, quaes ellas sejam. Uma é a celebre estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, que, no anno passado, como durante todo o tempo de sua existencia deu *deficit*, sendo o movimento do ultimo exercicio de receita 801:000$ e de despeza 1.648:000$ ou mais 847:000$000.

Essa estrada, desde que começou a funccionar até o dia de hoje, dá sempre *deficit* e mais *deficit*.

O celebre ramal do Timbó apresenta o seguinte resultado: Receita, 121:000$; despeza 210:000$; *deficit*, 89:000$000.

A Camara sabe que, no Estado do Rio de Janeiro, com excepção das duas estradas do Norte e do Grã-Pará, que apresentam agora excellentes resultados depois que separaram-se dessa celebre alchimia da Geral, todas as outras restantes continuam a dar *deficit* e não pequenos.

A Camara, por si mesma, Sr. presidente, está convidada a tirar a conclusão que lhe parecer mais acertada depois de ouvir o resumo que fiz da exposição dos seguintes dados fornecidos pelo relatorio ultimo do Sr. Ministro da Viação

1894—Movimento finaceiro das estradas de ferro da União, dirigidas directamente pelo Estado.

Estrada de Ferro de Baturité, no Ceará

Bitola de 1m00, com 221k,210 em trafego:

Receita	673:169$336
Despeza	894:057$057
Deficit	220:887$721

Estrada de Ferro de Sobral, no Ceará

Bitola de 1 metro com 194k,733 em trafego:

Receita	174:783$495
Despeza	226:555$235
Deficit	51:771$740

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

Bitola de 1m,60 com 892k,10 em trafego:

Receita	530:995$860
Despeza	658:022$027
Deficit	127:026$167

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

Bitola de 1m,00 com 146k,420 em trafego:

Receita	574:524$800
Despeza	1.084:173$538
Deficit	509:648$738

Estrada de Ferro Paulo Affonso

Bitola de 1 metro, com 116 kilometros em trafego:

Receita	82:104$334
Despeza	147:024$312
Deficit	64:919$978

Estrada de Ferro da Bahia a Joazeiro

(Prolongamento)

Bitola de 1 metro, com 333k,140 em trafego:

Receita	560:172$999
Despeza	983:327$868
Deficit	423:154$869

Estrada de Ferro Rio do Ouro

Bitola de 1 metro, com 86k,914 em trafego:

Receita	176:712$310
Despeza	584:508$002
Deficit	407:795$692

Estrada de Ferro Central do Brazil

Bitola de 1m,60 com	724k,908
Bitola de 1m,00 com	439k,321
Total em trafego	1.164k,229

Receita..................	25.943:081$249
Despeza..................	27.056:805$934
Deficit.............	1.113:724$685

Neste grupo de oito estradas, Sr. presidente, administradas pelo Estado, a receita total no anno de 1894 foi de 28.722:544$373; a despeza subiu a 31.534:473$973, dando um *deficit* no valor de 2.811:929$600.

A unica estrada de ferro administrada directamente pelo Estado que nesse anno deu saldo por motivos especiaes, foi a de Porto Alegre a Uruguayana, cujo movimento foi o seguinte:

Bitola de $1^{m},0$ com $378^{k},410$:

Receita..................	2.351:564$682
Despeza..................	1.641:607$070
Saldo..............	709:957$612

Passando a considerar agora, Sr. presidente o movimento financeiro das estradas de ferro garantidas pelo Estado e administradas por companhias particulares, verifica-se:

Estrada de Ferro Central da Bahia

Bitola de 1 metro, com $313^{k},600$ em trafego:

Receita..................	915:526$880
Despeza..................	812:020$600
Saldo..............	103:506$280

Tram Road de Nazareth (Bahia)

Bitola de 1 metro, com $98^{k},00$ em trafego:

Receita..................	385:648$500
Despeza..................	214:482$990
Saldo..............	171:165$510

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro

Bitola com $141^{k},055$ em trafego:

Receita..................	1.523:874$770
Despeza..................	1.014:780$680
Saldo..............	509:094$090

Estrada de Ferro Recife a Palmares

Bitola de 1,00, com $124^{k},739$ em trafego:

Receita..................	1.851:380$958
Despeza..................	1.722:981$450
Saldo..............	128:399$508

Estrada de Ferro Central das Alagôas

Bitola de 1,00, com $150^{k},0$ em trafego:

Receita..................	510:544$966
Despeza..................	473:065$672
Saldo..............	37:478$294

Estrada de Ferro Rio e Minas

Bitola de 1,00 com $170^{k},0$ em trafego:

Receita..................	1.398:933$570
Despeza..................	1.207:888$390
Saldo..............	191:045$180

Estrada de Ferro de Muzambinho (Minas)

Bitola de 1,00, com $57^{k},240$ em trafego:

Receita..................	193:488$710
Despeza..................	165:459$197
Saldo..............	28:029$513

Estrada de Ferro do Paraná

Bitola de 1 metro, com $417^{k},148$ em trafego:

Receita..................	1.281:021$126
Despeza..................	632:784$287
Saldo..............	648:236$839

Estrada de Ferro S. Paulo Railway

Bitola de 1 metro 60, com 138 k, em trafego:

Receita..................	14.303:238$030
Despeza..................	5.756:411$740
Saldo..............	8.546:826$290

Estrada de Ferro Mogyana

Bitola de 1 metro 767 k, 0. (Total
Bitola de 0,60 41. 0. (
em trafego 808 kilometros.

Receita..................	10.197:369$598
Despeza..................	7.318:099$073
Saldo..............	2.879:270$525

Estrada de Ferro Sorocabana

Bitola de 1 metro com 424 k. em trafego:

Receita..................	3.863:380$890
Despeza..................	1.981:330$230
Saldo..............	1.882:050$606

Neste grupo, Sr. presidente, de 11 estradas de ferro, apenas subvencionados pelo estado, o movimento financeiro total foi o seguinte :

Receita....................	36.399:028$398
Despeza....................	21.299:824$309
Saldo.................	15.099:204$089

As unicas estradas de ferro subvencionadas pelo estado e que administradas por companhias particulares dão constantemente *deficit*, são as seguintes, exceptuando-se a do Rio Grande a Bagé, que por motivo da revolução, teve o seu serviço todo perturbado durante estes ultimos annos.

Estrada de Ferro Conde d'Eu

Bitola 1m,00 com 141,k 00 em trafego:

Receita....................	271:[illegible]34$921
Despeza....................	359:038$450
Deficit.................	87:403$529

Estrada de Ferro Barão de Araruama

(Rio de Janeiro)

Bitola de 1m,00, com 27k,0 em trafego:

Receita....................	80:641$130
Despeza....................	235:067$809
Deficit.................	154:426$779

Estrada de Ferro Central de Macahé

Bitola de 1,0 com 57k,280 em trafego:

Receita....................	49:483$780
Despeza....................	134:931$833
Deficit.................	85:448$053

Estrada de Ferro Theresa Christina

(Santa Catharina)

Bitola de 1m,0 com 116k ,340 em trafego:

Receita....................	66:426$720
Despeza....................	257:774$174
Deficit.................	191:347$454

Estrada de Ferro do Rio Grande e Bagé

Bitola de 1m,0, com 283k.,0 em trafego:

Receita....................	670:884$750
Despeza....................	834:691$940
Deficit.................	163:807$190

Resta-me, sómente, Sr. presidente, considerar em ultimo grupo de estradas de ferro, que devendo ser um dos mais prosperos, tem-se tornado um typo muito especial e digno de estudo demorado e reflexões tambem muito especiaes.

Quero me referir á Estrada de Ferro Leopoldina, com todos os seus apendices.

UM SR. DEPUTADO — E' deploravel o estado a que chegou essa estrada. (*Apoiados.*)

O SR JOSÉ CARLOS — Começo por informar á Camara que quem menos sabe o que se passa por essas estradas de ferro é o Sr. Ministro da Viação, porquanto em seu relatorio apenas se mostram as seguintes informações:

Estrada de Ferro Leopoldina

Bitola de 1 metro, com 381kk ,425 em trafego:

Receita....................	?
Despeza....................	?

Estrada de Ferro de Cantagallo

Bitola de 1 metro com 180k ,426 em trafego:

Receita....................	1.851:785$000
Despeza....................	?

As duas estradas de ferro que em outros tempos fizeram parte da notavel agremiação da «Geral» e que hoje em dia teem uma administração particular, estas offerecem o seguinte resultado financeiro :

Estrada de Ferro do Norte

Bitola de 1 metro, com 45k , 340 em trafego :

Receita....................	782:426$328
Despeza....................	295:602$471
Saldo.............	486:823$857

Estrada de Ferro Grão-Pará

Bitola de 1 metro, com 92 k, 038 em trafego.

Receita....................	1.132:773$782
Despeza....................	718:400$610
Saldo.............	414:373$172

Do estudo que fiz das condições financeiras actuaes das nossas estradas de ferro, e tão sómente daquellas cujos dados tenho podido obter em documentos officiaes, chego á conclusão de que não ha administração capaz de

melhorar a situação economica dessas estradas, sem que se opere mudança radical no systema até hoje seguido para a sua exploração.

A administração pelo Estado não póde continuar como vae (*apoiados*), e até mesmo a fiscalisação official tambem póde fazer muito mais do que faz, para conseguir reducção ainda maior na garantia de juros ou fiança do Estado (*Apoiados.*)

Não se cuidar em administrar convenientemente uma estrada de ferro nem fiscalisar-se com o necessario cuidado as despezas feitas pelas companhias que as exploram, para que os saldos sejam maiores, e tudo se resolver por constantes augmentos de tarifas é um erro (*apoiados*), que convem ser removido sem maior perda de tempo.

Basta ver-se, Sr. presidente, a relação das estradas de ferro que tiveram alteração de tarifas no periodo decorrido de 1 de janeiro de 1894 até 30 de abril de 1895, para a Camara conhecer da procedencia da minha argumentação.

Não se procura melhorar a administração, não se trata de diminuir a despeza, não se offerecem maiores garantias e vantagens para o commercio e para as populações do interior, e sómente se trata de augmentar tarifas. (*Muito bem.*)

Muito embora, Sr. presidente, reconheça que é da exclusiva competencia do Poder Executivo organisar, approvar e modificar tarifas de estradas de ferro; muito embora reconheça que as tarifas da Estrada de Ferro Central necessitam ser revistas com cuidado e mesmo augmentadas, entendo que este trabalho não póde ser feito neste momento, porque essa estrada serve pessimamente (*apoiados*) e para quem faz tão máo serviço não se deve pagar mais. Nesta occasião nego o meu voto á pretenção de augmentar as tarifas da Estrada de Ferro Central, porque este pedido é feito justamente no momento em que ella attinge ao ponto de seu maior descredito. (*Apoiados.*)

A Estrada de Ferro Central está reduzida a um barril sem fundo: todo o dinheiro que se lhe metter dentro, todo elle sahirá sem proveito algum.

O Congresso não póde nem deve chamar a si a competencia de fazer tarifas de estradas de ferro; deve antes unir todo o seu esforço para pedir uma e muitas vezes ao Sr. Presidente da Republica que governe melhor este paiz.

Não será de certo tirando lhe a competencia para fazer este ou aquelle serviço de pura administração, que o paiz ha de melhorar de posição.

Basta que cada um saiba cumprir o seu dever dentro das attribuições que lhe deu a Constituição de 24 de fevereiro, para que seja completa a felicidade e a grandeza deste paiz sob o regimen republicano. (*Muito bem.*)

Em resumo, Sr. presidente, sou contra a indicação de se trazer para o Congresso ainda este contrapeso de trabalho, proveniente da incumbencia de confeccionar tarifas para as estradas de ferro, porque, si elle já não póde com aquillo que lhe está marcado restrictamente pela Constituição, quanto mais com estas innovações creadas, sinão pelas necessidades de momento, ao menos pela fantasia de occasião. (*Muito bem, muito bem.*)

Por hoje tenho concluido. (*O orador é bastante cumprimentado.*)

O Sr. Paula Ramos — Sr. presidente, de alta relevancia politica e economica declarou a nobre commissão de Constituição, Legislação e Justiça ser a questão da competencia de cada poder federal no que concerne á revisão de tarifas das estradas de ferro.

Estou de pleno accordo com a distincta commissão, e me parece que é este o unico ponto do seu longo parecer em que esse accordo se dá de um modo completo.

Antes de entrar na analyse do parecer peço licença á Camara para fazer um ligeiro estudo historico da intervenção do Congresso nesta questão.

Disse o illustre relator do parecer, disseram outros oradores que tomaram parte neste debate, que não foi a questão do augmento de 50 % nas tarifas da Estrada de Ferro Central que provocou esta intervenção.

Me parece, Sr. presidente, que a verdade historica é outra: foi justamente o augmento de 50 % nas tarifas da Estrada de Ferro Central que provocou a intervenção do Congresso na questão da competencia para a organisação e revisão das tarifas das estradas de ferro.

O nobre deputado por Minas, o Sr. Rodolpho Abreu, apresentou um requerimento de informações ao governo sobre a questão do augmento a que me tenho referido.

O nobre deputado por Santa Catharina, o Sr. Lauro Müller, meu illustre companheiro de bancada, discutindo o requerimonto, fel-o substituir por uma indicação concebida nestes termos:

«Requeiro que seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para dizer sobre a competencia de cada poder federal, no que concerne a alterações de tarifas nas estradas de propriedade da União e companhias que com ella teem contractos.»

Não ha duvida alguma, portanto, que foi este augmento que deu logar ao parecer da Commissão de Legislação e Justiça.

Não venho discutir o papel que deve representar o Estado na construcção e trafego das estradas de ferro; não me proponho a mostrar que essa intervenção em muitos casos se justifica; não venho estabelecer a preferencia entre as duas escolas —a que sustenta que o Estado deve explorar e trafegar estradas de ferro, e a que sustenta que a construcção e trafego de estradas de ferro devem estar entregues a companhias particulares.

O momento não é asado para isto.

Apresentei á Camara um requerimento pedindo que o parecer da commissão á ella voltasse, afim de ser formulado um projecto declarando qual o poder federal competente para organisar e rever tarifas de estradas de ferro.

Acredito que a Camara dará o seu assentimento por este requerimento, porque acredito que a sua intervenção na materia ha de ter algum resultado pratico, e este absolutamente não se obtem com a approvação de uma simples indicação.

Ella não obriga ao governo, não é uma lei; a sua approvação não tem resultados praticos; e acredito que não era isso o que tinha em vista, quer o autor do requerimento, quer o da indicação, quando as apresentaram.

O Sr. Eduardo Ramos—E a Camara se julga competente para resolver o assumpto, não é necessario o projecto previo reconhecendo esta competencia.

O Sr. Paula Ramos— Respondo ao nobre deputado e antecipo desde já a declaração do meu voto. Eu que não admitto de um modo vago a competencia do Poder Legislativo para a organisação e revisão das tarifas; que não admitto a conclusão do parecer dando ao Poder Legislativo a competencia para estabelecer o maximo das tarifas, é possivel que em vista de um projecto, dando regras geraes para a sua organisação e estabelecendo os limites de sua variação, determinando o systema de tarifas, me incline a votar pela intervenção do Poder Legislativo em materia que considero puramente regulamentar.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Perfeitamente; o projecto não vem estabelecer competencia, vem definil-a.

O Sr. Eduardo Ramos—Si a Camara estabelecer o maximo, tem *ipso facto* reconhecido a sua competencia.

O Sr. Paula Ramos— E' verdade; não se póde negar.

Mas, pergunto ao nobre deputado, qual será o maximo marcado pelo Congresso?

O Sr. Eduardo Ramos—Isto é outra questão.

O Sr. Urbano de Gouvêa—E' a questão do projecto.

O Sr. Nilo Peçanha— Primeiro trata-se de reconhecer a competencia, depois virá o projecto regulando-a, isto é que é discreto, isto é que é logico.

O Sr. Paula Ramos — Será discreto, será logico, mas não é pratico.

Eu perguntaria ao nobre deputado: dada a attribuição ao Congresso de estabelecer os maximos das tarifas, qual será o processo para estabelecer esses maximos?

O Sr. Nilo Peçanha—Si a Camara approvar o parecer, a commissão trará o projecto.

O Sr. Eduardo Ramos —Só estou em desaccôrdo com o orador neste ponto: é em que haja um projecto estabelecendo competencia prévia para resolver sobre assumpto que é objecto de outra lei posterior. V. Ex. não encontra precedente disto.

O Sr. Paula Ramos — Encontro em toda parte. Competencia para legislar sobre estradas de ferro, sobre tarifas, é indiscutivel que o Congresso a tem e isso se verifica no art. 13 da Constituição ; agora, competencia para rever tarifas, para organisar de um modo prático tarifas de estradas de ferro, quer sejam exploradas por particulares, quer sejam pelo Estado, é o que contesto que o Congresso tenha. Não encontro isto em legislação alguma do mundo, e hei de proval-o daqui a pouco ao nobre deputado relator da commissão.

O Sr. Nilo Peçanha — Emfim, os livros servem para tudo.

O Sr. Paula Ramos — Mas, dizia eu, referindo-me á difficuldade que terá o Congresso em estabelecer o maximo das tarifas : qual será esse maximo? Será estabelecido de um modo preciso ou em termos vagos?

Não desejo absolutamente rebater a opinião dos oradores precedentes com as minhas opiniões; me valerei da opinião de um autor queparece que é o predilecto da illustrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Sr. Paul Dubois, no seu recente trabalho sobre as estradas de ferro dos Estados Unidos, e na questão do maximo das tarifas, declara que é impossivel estabelecel-o porque elle depende das condições especiaes em que se acha cada uma das estradas de ferro.

O Sr. Helvecio Monte—Isso é o que é pratico.

O Sr. Paula Ramos—Recorrendo á autoridade de engenheiros brazileiros, que, seja dito de passagem, são reputados hoje os melhores engenheiros do mundo em materia de estradas de ferro, lerei o que disse o Sr. Dr. Pereira Passos no Congresso de Estradas de Ferro, tratando da determinação do maximo das tarifas:

« As taxas de transporte, na França, compõem-se de duas partes, consideradas: a primeira, de cerca de 2/3, como a remuneração do capital empregado na construcção das linhas, e a segunda, de cerca de 1/3, como a indemnisação das despezas de custeio; entre nós, porém, taes bases não são tomadas em consideração, limitando-se o governo, nas concessões de estradas de ferro, a exigir que os preços de transporte sejam submettidos á sua approvação, não podendo exceder aos dos meios ordinarios de conducção existentes por occasião de organisarem-se as tarifas, o que, aliás, é razoavel, pois, sendo tão variadas as circumstancias de construcção e sobretudo de trafego em que são estabelecidas as nossas linhas ferreas, *não é facil fixar préviamente as taxas maximas a applicar, sob pena de exagerar-se inconvenientemente esse limite.*»

O Sr. Eduardo Ramos — Isso é quanto a estradas de ferro particulares.

O Sr. Paula Ramos—Não, senhor; o Sr. Pereira Passos sustenta, e sustenta muito bem, esse principio em relação a todas as estradas de ferro; o nobre deputado me permittirá então que leia o começo do discurso do Sr. Dr. Passos.

O Sr. Eduardo Ramos— Desejo muito esclarecer-me sobre o assumpto, e por isso é que interrompo V. Ex.

O Sr. Paula Ramos — O Sr. Dr. Passos pertence á escola dos que sustentam que as estradas de ferro administradas por particulares, ou pelo Estado, estão no mesmo pé de igualdade ; sustenta isto muito bem, com a escola franceza...

O Sr. Eduardo Ramos — E' um modo de dizer, basta vêr que umas estão sujeitas a contractos, e outras não.

O Sr. Paula Ramos —Fallo considerando-as como emprezas commerciaes,sob o ponto de vista das tarifas...

O Sr. Valladares—Na hypothese, a questão é de direito.

O Sr. Paula Ramos—Mas V. Ex. não póde em uma questão de estradas de ferro, dispensar o juizo da engenharia. De mais não supponha V. Ex. que o engenheiro, por ser engenheiro, não estuda direito; nós temos uma cadeira de direito administrativo.

O Sr. Valladares — Não contesto; mas V. Ex. não ha de querer que os engenheiros, que já teem a supremacia no mundo sobre estradas de ferro, tenham tambem no direito.

O Sr. Paula Ramos—Na questão de direito não fallarei como engenheiro; pedirei a opinião dos juristas mais notaveis e mostrarei a V. Ex. que elles me apoiam.

O Sr. Valladares—O que maravilha é que ainda se discuta a competencia do Poder Legislativo neste assumpto.

O Sr. Paula Ramos—Só póde maravilhar a quem ignorar o que dispõe o art. 13 da Constituição. Diz o Sr. Passos:

« Entendo que as estradas do Estado, como as de particulares,são emprezas que prestam determinados serviços pelos quaes teem jus a uma remuneração; pois, os capitaes empregados pelo Estado em taes estradas proveem de impostos pagos por todo o paiz, e, no entanto, ellas servem apenas os interesses de algumas zonas, muito limitadas relativamente á extensão do paiz. »

E lerei agora este trecho para responder áquelles que querem confundir taxas de estradas de ferro com taxas de correios e telegraphos :

« Comprehendo que, com um serviço como o do Correio Geral,que aproveita *directamente* a todo o paiz, até mesmo em seus mais longinquos extremos pontos e mais centraes, o Estado deva de fazer sacrificios; as estradas de ferro, porém, só beneficiam directamente as regiões que atravessam e em zonas não muito largas, portanto, aos que lucram com o estabelecimento dessas novas vias de communicação cumpre indemnisar o Estado do *onus* a que se impoz para realisar taes melhoramentos. »

O Sr. Valladares — V. Ex. está sustentando uma doutrina perigosissima : ha impostos que não aproveitam a quem os pagam. A doutrina é subversiva.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. verá que tenho razão. (*Continúa a ler.*)

«E' certo que casos ha em que o Estado tem o dever indeclinavel de fazer o sacrificio do empate de sommas não pequenas na construcção de estradas de ferro exigidas pela defesa das fronteiras, pelas conveniencias da administração interna do paiz, ou de sua politica externa, ou mesmo pela exploração de riquezas naturaes e a utilisação de vias pluviaes, sem a minima esperança de que taes estradas possam dar, ao menos nos primeiros tempos, renda que compense esse sacrificio ; mas, em taes casos, outras vantagens de caracter geral aufere o Estado, que pesam

sufficientemente na balança dos interesses publicos, e demais, essas são excepções que de modo algum pódem prejudicar a verdade do principio geral de que o Estado deve de tirar de suas estradas um rendimento razoavel dos capitaes despendidos. Tendo-se em vista este principio geral é que devem de ser organisadas e revistas as tarifas de transporte».

Este é o principio sustentado pelo Sr. Dr. Passos. Agora diz o Sr. Paul Dubois:

« No que concerne as tarifas, os primeiros estatutos promulgados ensaiaram impôr directamente ás companhias maximos fixos e inflexiveis, mas não se tardou em reconhecer que este modo de proceder, desastroso para as companhias, era praticamente inapplicavel, porque a rigidez de um maximo legal não é compativel com as nesessidades commerciaes que regem as tarifas dos transportes como o preço de todas as mercadorios.

Existem ainda hoje, em alguns Estados, maximos legaes de tarifas; mas, ou cahiram em desuso, ou excedem de muito as tarifas de applicação. Quasi todos os Estados se submettem agora, na questão de tarifas, a commissões investidas de poderes mais ou menos amplos; as leis se contentam de estabelecer em principio que as tarifas deverão ser *justas, equitativas e rasoaveis*, e ás commissões compete applicar esta disposição toda theorica.»

O Sr. Nilo Peçanha—Mesmo ahi V. Ex. encontra muitas estradas de ferro sujeitas a esse regimen.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. verá que não é cumprido. Estudarei a legislação americana actualmente em vigor e provarei o contrario do que V. Ex. affirma.

Mas o illustre relator do parecer, defendendo-o e respondendo ás objecções a elle levantadas pelo deputado signatario do voto em separado, declarou que apresentava-se o momento asado de reinvidicar para o parlamento uma das suas mais bellas prerogativas, que estava hoje completamente entregue ao Poder Executivo.

Sr. presidente, embora reconheça a supremacia dos juristas na materia, sou forçado a fazer um estudo da nossa legislação.

O Sr. Eduardo Ramos—V. Ex. tambem é jurista, pois que é legislador.

O Sr. Paula Ramos—Eu podia abster-me disto em vista do modo brilhante porque está fundamentado o voto em separado. Não ha duvida alguma, e o parecer o confessa, que antes do regimen republicano e de promulgada a Constituição de 24 de fevereiro a attribuição de organisar e de rever tarifas competia ao Executivo, era um acto puramente administrativo.

O Sr. Valladares—Nunca foi.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. me provará o contrario. Estudando a legislação do paiz encontro a primeira lei sobre estradas de ferro; é a de n. 641, de 26 de junho de 1852.

O Sr. Nilo Peçanha— O governo nunca fez lei. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Paula Ramos — Responderei. V. Ex. não faça questão de palavras.

A unica lei que existe até a data da proclamação da Republica é a de 26 de junho de 1852, primeira sobre estradas de ferro. Nesta deu-se ao governo a competencia...

O Sr. Valladares — Si o Legislativo auctorisou ao governo foi porque a competencia era sua.

O Sr. Paula Ramos—... para organisar as tarifas das estradas de ferro.

O Sr. Valladares—Autorisou a rever.

Um. Sr. Deputado—Deu competencia.

O Sr. Paula Ramos — Deu competencia para approvar as tarifas das estradas de ferro.

O Sr. Eduardo Ramos—Dar competencia no caso equivale a dar autorisação.

O Sr. Valladares e outros dão apartes.

O Sr. Paula Ramos—Por esta lei, portanto, demonstra-se que o Poder Executivo é competente.

O Sr. Benedicto Valladares—A lei não diz isto.

O Sr. Paula Ramos — Diz, está aqui: «Durante o privilegio a companhia (refere-se á concessão da Estrada de Ferro Pedro II) terá o direito a perceber os preços dos transportes, *que forem fixados pelo governo em uma tabella organisada de accordo com a companhia cujo maximo não excederá o custo actual das conducções.*»

Na Constituição monarchica não ha esta attribuição dada pelo Legislativo ao Executivo porque a constituição não previa a construcção de estradas de ferro; o n. 8 do art. 10º do acto addicional, porém, dá ás assembléas legislativas a competencia de legislarem sobre estradas que não pertençam á administração geral.

O Sr. Eduardo Ramos—V. Ex. está argumentando muito bem, mas o ponto de vista é outro.

O Sr. Paula Ramos—Não póde deixar de ser este, é ao governo que compete organisar e rever as tarifas.

O Sr. Edurdo Ramos—Isto obrigaria o Legislativo a tolerar tarifas escandalosas que por ventura o governo quizesse impor. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Paula Ramos—O maximo está marcado em lei. (*Apartes.*) Qual a fixação deste maximo? Entendem VV. Exs. por ventura que elle constitue um padrão? Não, é variavel, porque depende das condições do transporte na occasião da organisação das tarifas. (*Apartes.*) O regulamento n. 1.930, de 1857, falla em *tarifas approvadas pelo governo*. O § 10 do art. 21 do regulamento de 1874 estabelece que *os preços de transportes serão fixados em tabella approvada pelo governo*. O § 11 diz: « *que as tarifas não poderão ser elevadas ou reduzidas sem autorisação do governo*.

O decreto de 29 de dezembro de 1889, regulando as concessões de estradas de ferro, estabeleceu o seguinte: « Os preços de transporte serão fixados em *tarifas approvadas pelo governo*, não podendo exceder aos dos meios ordinarios de conducção no tempo da organisação das mesmas tarifas. »

A clausula 27ª é a seguinte:

« A companhia poderá fazer os transportes por preços inferiores aos das *tarifas approvadas pelo governo*, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas *com o consentimento do governo*, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. »

Um Sr. Deputado—Ahi está o Poder Legislativo mandando.

O Sr. Paula Ramos—Em que? Mas isto é um decreto, é um acto do Poder Executivo. No n. 7 do decreto de 10 de agosto de 1878, vê-se o seguinte:

« As tarifas dos transportes pela estrada serão organisadas pelas companhias e *approvadas pelo governo*, mas nunca poderão exceder nas suas taxas as dos transportes pelos meios ordinarios. Estas tarifas, uma vez approvadas, não poderão ser alteradas *sem consentimento do governo*, emquanto subsistir a fiança ou a garantia de juros do Estado. »

Ainda o § 12, para evitar os males que se davam nos Estados Unidos, dispunha o seguinte:

« Quando os dividendos excederem de 12 °/ₒ em dous annos terá o *governo o direito de exigir reducção nas tarifas*.»

O Sr. Nilo Peçanha—Isto é o privilegio de zona.

O Sr. Paula Ramos—Não ha tal privilegio. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Aproveito a occasião para responder a V. Ex. neste ponto e respondo com a opinião dos juristas Durand, Feraud-Giraud, Duverdy e outros, que dizem o seguinte:

«Nenhuma taxa, de qualquer natureza que seja, diz o art. 44, Ord. de 15 de novembro de 1846, poderá ser cobrada sem autorisação do ministro das obras publicas. Pelos arts. 45 e 49 da lei citada a companhia organisa as tarifas e transmitte ao ministro, aos prefeitos dos departamentos que ella serve e aos commissarios reaes. Quando a companhia quer modificar as tarifas, avisa ao ministro publicando cartazes para que o publico conheça as modificações. No fim de um mez, is o ministro approval-as, as novas taxas serão cobradas. O Conselho de Estado decidiu em 22 de março de 1889 que compete ao ministro das obras publicas rever as tarifas das estradas de ferro. O poder de homologação é conferido de um modo absoluto ao ministro das obras publicas. *(Aucoc-Sarrut-Clairin, etc.)*

O Sr. Nilo Peçanha—Mas elles fallam segundo a legislação franceza, estes escriptores citam a legislação dos seus paizes.

O Sr. Paula Ramos—Mas eu citarei a V. Ex. a legislação ingleza, a belga, a allemã, a portugueza, a austriaca, a dos Estados Unidos e muitas outras.

O Sr. Benedicto Valladares e outros dão apartes.

O Sr. Paula Ramos—Vamos ainda á lei brazileira. Já mostrei que toda a nossa legislação até 1889 é unanime em dar ao governo autorisação para organisar e rever as tarifas de estradas de ferro.

Vejamos agora o que se passa no Brazil depois da proclamação da Republica. Folheando a Constituição de 24 de fevereiro, só encontro a disposição contida no art. 13, que é a seguinte:

«O direito da União e dos estados de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior, será regulado por lei federal.»

Esta lei está feita: é a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892.

O Sr. Nilo Peçanha—Mas dá competencia.

O Sr. Paula Ramos—A lei não trata sinão de competencia quanto á construcção de estradas de ferro. Nada diz sobre tarifas. E encontro na legislação republicana o decreto do Governo Provisorio de 16 de outubro de 1890.

O Sr. Nilo Peçanha—Neste tempo não havia Congresso.

O Sr. Paula Ramos—Mas é uma lei, como acto que é do Governo Provisorio.

O Sr. Nilo Peçanha—Mas póde ser reformada. Até a Constituição póde ser reformada. (*Ha apartes.*)

O Sr. Paula Ramos — O decreto de 16 de outubro de 1890 estabelece o seguinte:

«Os preços de transportes serão fixados *em tarifas approvadas pelo governo*, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organisação das mesmas tarifas.

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas *approvadas pelo governo*, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas *com o consentimento do governo*, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.»

São as mesmas disposições do decreto de 1880.

Encontra-se ainda o decreto de 17 de janeiro de 1891, que organizou a Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, dando ao inspector geral a attribuição de estudar as tarifas apresentadas quer pelos engenheiros fiscaes, quer pelas companhias, submettendo-as depois a approvação do governo.

Por fim encontra-se o decreto n. 1.164, de 9 de dezembro de 1892, que é o ultimo acto que temos em materia de estradas de ferro, reformando a Inspectoria Geral das Estradas de Ferro e dando ao inspector geral a attribuição de propor ao governo a alteração das tarifas das estradas de ferro, conforme consta do n. 7 do art. 30.

Portanto, quer no tempo do imperio, quer depois de proclamada a Republica, o que se encontra na nossa legislação é esta attribuição exercida pelo governo.

O Sr. Bueno de Andrada — Dada por quem ?

O Sr. Paula Ramos — Dada pela lei de de 1852.

O Sr. Bueno de Andrada — Lei feita por que ramo do poder ?

O Sr. Paula Ramos—Necessariamente pelo Poder Legislativo. Toda a lei é feita pelo Poder Legislativo, salvo os actos do Governo Provisorio.

O Sr. Bueno de Andrada — Essa attribuição foi assumida.

O Sr. Paula Ramos — Não foi ; foi dada por lei.

Em face da nova legislação está dada esta attribuição ao Poder Executivo.

O Sr. Valladares — Pois é preciso tomal-a.

O Sr. Paula Ramos — Esta é outra questão.

Resta saber si convém o Poder Legislativo assumir a si esta attribuição ou reivindical-a, como disse o illustre relator no seu discurso.

Senhores, convém antes de tudo que nós nos entendamos nesta materia. Que attribuição se quer dar ao Poder Legislativo ?

O Sr. Valladares — A de legislar sobre contribuição.

O Sr. Paula Ramos — S. Ex. me ouça. Esta elle tem de um modo incontestavel. Será a que quer a illustre Commissão de Legislação, Constituição e Justiça, de fixar o maximo das tarifas das estradas de ferro ? Perguntarei ao illustre relator da commissão, qual será este maximo ? Si é o dos transportes por meios ordinarios de conducção no tempo da organisação das tarifas, este já está marcado em lei.

O Sr. Nilo Peçanha — Já que me fez a pergunta V. Ex. me dá licença.

A Camara que approve o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça; a commissão daqui ha dous dias marcará o maximo. V. Ex. saberá então o pezo, o volume, a capacidade ; tudo direitinho.

O Sr. Paula Ramos — Já mostrei que é praticamente impossivel ao Poder Legislativo estabelecer o maximo das tarifas das estradas de ferro. Basta partir deste principio, de que as tarifas dependem das condições da estrada ; ellas estão intimamente ligadas a vida das estradas de ferro.

V. Ex. sabe que até hoje não ha uma formula pratica geral para se estabelecer tarifas nas estradas de ferro.

O Sr. Eduardo Ramos —Universal ?

O Sr. Paula Ramos — Para o mesmo paiz, para o mesmo estado é quasi impossivel estabelecer tarifas uniformes em todas as estradas.

Seria necessario que V. Ex. me dissesse qual o systema de tarifas que tinha a adoptar.

Qual seria o maximo de uma tarifa movel dado o facto do cambio subir de 9 7/8 a 14 ou a 24.

O Sr. Bueno de Andrada — Neste caso não seria o maximo, seria o minimo.

O Sr. Paula Ramos—O Congresso tinha estabelecido não o maximo, mas o minimo ; e ao governo ficava a liberdade de estabelecer a variação que quizesse.

O Sr. Bueno de Andrada—O limite minimo é simples: é o custo do transporte.

O Sr. Paula Raos—Mas isso é vago e já consta de lei. Não estou discutindo isto; espero o projecto. O que estou mostrando hoje é a impossibilidade do Congresso estabelecer de um modo preciso o maximo das tarifas, como diz o parecer, e de fazer alterações de tarifas, como diz a indicação do Sr. Lauro Müller.

Si o Congresso adoptar o parecer da illustre commissão ha de luctar com as difficuldades que acabo de apontar. Si, porém, julgar que é da sua competencia rever as tarifas ou fazer as devidas alterações, ver-se-ha tambem na contingencia ou na obrigação de organisar as tarifas para as estradas que inaugurarem o trafego.

O Sr. Nilo Peçanha— V. Ex. é contrario a competencia do Legislativo?

O Sr. Paula Ramos—Como quer o parecer, sou. Nego ao Legislativo competencia para marcar de um modo pratico o maximo das tarifas.

O Sr. Nilo Peçanha— V. Ex. combate a competencia do Poder Legislativo neste assumpto?

O Sr. Paula Ramos—Não.

O Sr. Nilo Peçanha—Então não sei qual é a opinião de V. Ex.

O Sr. Eduardo Ramos—Elle tem razão em dizer que é preciso que nos entendamos.

O Sr. Paula Ramos—Que o Poder Legislativo tem competencia para fazer uma lei regulando as concessões de estradas de ferro e estabelecendo principios geraes para a organisação de tarifas, é incontestavel; mas competencia para organisar tarifas e revel-as, é o que nego. A organisação de tarifas e suas alterações é materia de natureza regulamentar; compete ao Poder Executivo.

O Sr. Nilo Peçanha—Isto é outra questão, é questão de conveniencia ou inconveniencia. A Commissão de Justiça já respondeu a these de Direito Constitucional a saber a que poder federal compete regular as tarifas. Si a Camara approvar o requerimento de V. Ex. que combate o parecer, nada adeantará.

O Sr. Paula Ramos—O meu requerimento não combate cousa alguma. V. Ex. está enganado neste ponto, como está enganado em muitas citações que fez.

O meu requerimento está concebido nos seguintes termos, mais ou menos: «Requeiro que o projecto n. 15, de 1896, volte á Commissão de Legislação e Justiça, afim de que esta formule um projecto declarando qual o podor federal competente para organisar...

O Sr. Nilo Peçanha—Eu não era capaz, nenhum outro collega era capaz de pedir que a commissão respondesse em projecto de lei qual o poder competente, porque em projecto de lei não se póde definir.

O Sr. Eduardo Ramos—Si o governo se julgasse competente, elle manteria a sua competencia a despeito de quantas leis houvessem. E' inutil legislar sobre isto; seria armar um conflicto entre os dous poderes.

O Sr. Paula Ramos—...tarifas.» Em face da nossa legislação elle é o competente; agora trata-se de avocar essa competencia ao Congresso.

O Sr. Nilo Peçanha—Dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos—Mas...

O Sr. Nilo Peçanha—A pergunta, sabe V. Ex., não foi sobre a competencia.

O Sr. Paula Ramos—Que pergunta?

O Sr. Nilo Peçanha—A pergunta do Sr, Lauro Muller.

O Sr. Paula Ramos—A pergunta foi sobre a competencia e a resposta da commissão não está de accordo com a pergunta. *(Trocam-se apartes,)*

Vou ler e não adduzirei mais uma palavra:

«Requeiro que seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para dizer *sobre a competencia* de cada poder federal, no que *concerne a alterações* de tarifas nas estradas de propriedade da União e companhias que com ella teem contractos.

S. R.—Sala das sessões, 16 de junho de 1896—*Lauro Muller.*»

O Sr. Nilo Peçanha—Qual é o poder federal que tem competencia sobre viação publica?

O Sr. Paula Ramos — Quem legisla é o Congresso, não póde ser outro.

A indicação falla em poder competente para fazer alterações em tarifas.

Ora, o que o parecer, lido textualmente, diz é isto:

«A commissão declara da competencia do Poder Legislativo *estabelecer o maximo da tarifa* dos caminhos de ferro».

O que a commissão respondeu não é o que a indicação pede.

O Sr. Nilo Peçanha—V. Ex. suppõe que o parecer é essa ultima phrase? O nobre deputado Sr. Gordo descriminou as quatro conclusões do parecer.

O Sr. Paula Ramos—Qual é a ultima conclusão? E' a que precede este periodo? (*lê*):

«Pela tarifa se faz a politica commercial proteccionista ou livre cambista, e tal politica, por sua natureza orçamentaria, só póde

ser traçada e regulada pelo parlamento, nas suas linhas geraes».

Será o periodo anterior a este? (lê):

«Si no tempo do Imperio, o assumpto era administrativo e de caracter regulamentar, o espirito da organisação juridica da Republica deu-lhe o caracter parlamentar e o aspecto de propriedade e de bemfeitoria publicas.»

O nobre deputado, relator do parecer, vê que a conclusão deste é finalmente:

«Compete ao Legislativo estabelecer o maximo da tarifa das estradas de ferro.»

Admitto, neste momento, que seja estabelecido o maximo da tarifa das estradas de ferro pelo Legislativo; não quero saber agora qual elle seja!... (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Nilo Peçanha — Sabe que V. Ex. nota no parecer? A commissão não quer alludir ao requerimento do nobre deputado por Minas.

O Sr. Paula Ramos—Nem quero a elle alludir. O que não soffre contestação é que esta intervenção do Congresso foi provocada pelo requerimento do Sr. Rodolpho Abreu a proposito da elevação da tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos, o Poder Legislativo foi obrigado a intervir nas tarifas das estradas de ferro por causa das crises que se deram ...

O Sr. Nilo Peçanha—E' muito respeitavel o direito parlamentar do Sr. deputado por Minas que veiu tratar aqui disto.

O Sr. Paula Ramos—Não o contesto. Si eu quizesse discutir o requerimento, mostraria a V. Ex. que, estabelecido o maximo pelo Poder Legislativo para as tarifas das estradas de ferro, elle não evitaria o augmento que se acaba de dar na Estrada de Ferro Central, pela simples razão de que assim augmentada a tarifa, ella está muito abaixo das taxas de transporte pelos meios ordinarios, ou, o que vem a ser o mesmo, a nova tarifa está muito longe de attingir o maximo.

O Sr. Nilo Peçanha dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos— V. Ex. não quer ouvir-me; sitiou-me e não me deixa proseguir.

Como ia dizendo, si quizesse discutir o requerimento do nobre deputado por Minas, mostraria a V. Ex. que, determinado pelo Legislativo o maximo da tarifa da Estrada de Ferro Central, o governo poderia augmentar de 50, 100, 200 e 300 °/ₒ os fretes actuaes, que nunca teria chegado ao maximo.

Qual é o preço de transporte de uma sacca de café, da cidade de Barbacena para aqui?

A não ser feito o transporte na estrada de ferro, terá de ser feito em costas de burros, e ainda que o governo augmentasse a taxa da actual tarifa, de 200 °/ₒ, o frete pela estrada de ferro seria muito inferior ao que seria cobrado pelo transporte pelos meios ordinarios. (*Apoiados.*)

Agora passo a estudar o parecer da illustre Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. Já mostrei que na nossa legislação anterior e posterior á Republica a attribuição de organisar tarifas está exclusivamente dada ao Poder Executivo; agora vou estudar ligeiramente a legislação dos diversos paizes do mundo relativa ás estradas de ferro, para mostrar que ellas fortalecem a minha opinião.

Comecemos pela Inglaterra, cuja legislação é a unica que de algum modo póde apoiar a opinião do illustre relator do parecer.

Na Inglaterra, segundo li no ultimo trabalho de Leon Say e Chaillet, deveu-se unicamente á iniciativa particular o estabelecimento das estradas de ferro.

O parlamento autorisou, de 1826 a 1830, a construcção de 28 linhas.

Em 1843 já tinham sido concedidos 3.847 kilometros e em fins de 1845 existiam pedidos de concessão feitos por 1.263 companhias.

De 1844 a 1847 o parlamento votou 637 *bills* autorisando a construcção de 15.120 kilometros de estradas de ferro, tendo, em 1846, nomeado 64 commissões para dar parecer sobre os projectos apresentados.

Essas commissões realisaram 867 sessões para discutirem os *bills* de concessão.

A construcção das estradas de ferro era como a de todas as industrias, inteiramente livre—as companhias construiam e trafegavam as estradas de ferro sem o menor impecilho por parte do Estado, e organisavam as suas tarifas sem dar a menor satisfação ao governo.

O grande desenvolvimento das estradas de ferro e o modo por que ellas eram construidas deu em resultado em breve uma verdadeira guerra de tarifas. Houve um abaixamento extraordinario de tarifas e os abusos foram tantos que em 1873 o parlamento viu-se forçado a intervir na organisação das tarifas das estradas de ferro.

A intervenção deu-se por uma necessidade publica, o Poder Legislativo foi obrigado a intervir por causa dos reclamos geraes.

O Sr. Eduardo Ramos — E' o caso que se póde dar no Brazil.

O Sr. Paula Ramos—Não se dará infelizmente tão cedo.

Chamo a attenção dos meus illustres collegas para o seguinte trecho de Charles Gomel sobre as estradas de ferro:

« Como os concessionarios de estradas de ferro são na Inglaterra senhores de suas tarifas, que organisam e modificam á sua vontade, e como por outro lado a justiça ingleza é muito lenta e dispendiosa, o que torna pouco a pouco illusorio o recurso aos tribunaes, o publico está em face das companhias tão desarmado como na França, em que a administração tem o direito de intervir.»

Foram praticados muitos abusos. Em 1873 uma lei instituiu uma commissão que ficou incumbida de decidir como tribunal especial as questões entre expedicionarios e expedidores. As tarifas eram então submettidas ao Congresso. E' a unica intervenção que encontro.

As attribuições desta commissão foram ampliadas pela lei de 10 de agosto de 1878, mas o parlamento votando esta lei não deu ao Poder Executivo as amplas attribuições que elle tinha na França.

Demais, precisamos attender as concessões das Estradas de Ferro na Inglaterra. Essas concessões são feitas a titulo perpetuo, o que não se dá entre nós. O prazo de concessões no Brazil é limitado; a lei de 1852 fixava o maximo de 90 annos e o decreto de 1890 não deixa excedel-o a 60. De maneira que as companhias inglezas aproveitando-se da perpetuidade das suas concessões constituiram-se forças poderosissimas.

Para mostrar até que ponto chega a liberdade de organisação de tarifas nas estradas de ferro inglezas, basta dizer que as tarifas para transporte de malas postaes, material bellico etc., são quasi iguaes as que paga o publico.

Esta é a historia da intervenção do Poder Legislativo em materia de estradas de ferro na Inglaterra. Cingia-se o governo apenas a approvar as tarifas que lhe eram apresentadas pela commissão nomeada pela lei de 1873.

Não pude encontrar o texto da lei de 18 de agosto de 1880 que estendeu de muito as attribuições da commissão; mas parece, por uma citação que encontrei em um dos autores francezes sobre a historia das estradas de ferro inglezas, que já não está em vigor essa dependencia de approvação. A commissão já tem amplos poderes de approvar as tarifas que lhe são apresentadas pelas commissões.

Da Inglaterra passando á Italia encontro o seguinte: entregues a principio á iniciativa particular, desde o tempo em que a Italia estava dividida em estados multiplos até que deu-se a sua unificação, as estradas de ferro pouco a pouco foram se desenvolvendo. E' assim que em 1860 existiam 1.989 kilometros, em 1870, 6.139 kilometros e em 1888, 11.978.

Em 1878, porém, o Estado resolveu encampar as diversas estradas de ferro que existiam e trafegal-as por sua conta, nomeando-se por essa occasião uma commissão afim de estudar esse regimen e propôr aquillo que julgasse mais conveniente, não só aos interesses do publico, como aos do Estado.

Essa commissão unanimemente manifestou-se contra a intervenção do Estado nas estradas de ferro, condemnou a exploração por parte do Estado, e o Estado resolveu então, por lei de 25 de abril de 1885, entregar as suas linhas a sociedades agricolas Essas sociedades teem amplos poderes para organisar tarifas e pol-as em execução, sujeitando-as apenas a certas disposições regulamentares, como a publicação das alterações que fizerem, etc.

Na Hollanda dá-se um facto quasi identico ao da Italia. O governo, depois de ter explorado as estradas de ferro, entregou-as a sociedades agricolas que gosam de ampla liberdade na organisação das tarifas.

Na Hollanda, como na Italia, esse systema vae sendo muito combatido.

Na Belgica as estradas de ferro foram a principio construidas pelo Estado por considerações de ordem inteiramente politica. A Belgica acabava-se de organisar em reino e receiava muito que as suas emprezas de estradas de ferro cahissem em mãos estrangeiras, e então resolveu construil-as e encampar as que haviam sido construidas por companhias particulares.

Mas, em 1845, a Belgica começou a fazer concessões a particulares e as companhias começaram a construir e trafegar estradas de ferro. A guerra, porém, que as estradas de ferro particulares moviam á rêde das estradas de ferro do Estado em materia de tarifas, obrigou o Estado a encampar essas estradas, de maneira que o Estado na Belgica é senhor e possuidor de todas as estradas de ferro.

E' facto que quasi todos os historiadores que se occupam com esse assumpto, na Belgica, dizem que o governo as constroe e trafega com o fim puramente eleitoral, o de ter um grande exercito de eleitores.

Na Allemanha, é sabido que as estradas de ferro são monopolio do Estado, mas a intervenção do corpo legislativo é nulla. Até 1870, em alguns estados, a iniciativa particular tinha alguma intervenção nessa industria; terminada, porém, a guerra com a França, a Allemanha julgou conveniente constituir-se exploradora das suas estradas de ferro.

Em 1873 creou-se o «Officio Imperial das Estradas de Ferro», a quem compete todas as questões de tarifas e de administração. La absolutamente o corpo legislativo nada tem com a organisação de tarifas.

Já a Constituição de 16 de abril de 1871 dava ao imperador a attribuição de construir estradas de ferro e de organisar as respecti-

vas tarifas. A lei de 4 de junho de 1876 autorisou a transferencia das estradas de ferro dos Estados para o Imperio, e as leis de 1879 e 1882 determinaram o resgate das linhas concedidas.

Na Hungria, que precedeu em materia de estradas de ferro á Austria e quasi lhe impoz a sua legislação, a rêde desenvolveu-se de um modo espantoso. Como nos Estados Unidos e na Inglaterra, deu se a crise provenien e da liberdade de construcção, veiu a guerra de tarifas, a invasão de zona; de maneira que o Estado viu-se obrigado a resgatar as estradas de ferro.

Na Austria-Hungria, a principio o governo explorou as estradas de ferro, mas os resultados foram de tal ordem que em 1855 resolveu entregar a sua construcção e trafego á iniciativa particular. E' facto que o desenvolvimento das linhas ferreas foi rapido, mas a crise de 1873 collocou as companhias em condições tão precarias, que o Estado teve de ir em seu auxilio. Eram taes os encargos que pesavam sobre o orçamento provenientes desses auxilios, que por lei de 1887 foi o governo autorisado a resgatar as estradas de ferro e trafegal-as.

Ainda na Dinamarca, Suecia, Noruega, Roumania, Servia e na Bulgaria, o Estado é quem se encarrega da construcção das estradas de ferro, sem nenhuma intervenção do poder legislativo em materia de tarifas.

A Hespanha, Portugal, Suissa e a Grecia adoptaram o systema de concessão de estradas de ferro a diversas companhias.

Na historia da construcção das estradas de ferro desses paizes, não encontro qualquer referencia á intervenção do poder legislativo em materia de organisação ou revisão de tarifas. A Russia tem o systema nosso. O Estado constróe e faz tambem concessões a particulares.

E' isto que encontrei na legislação dos diversos paizes da Europa, em contraposição ao que affirma no seu parecer o illustrado relator. Passemos agora aos Estados Unidos e vejamos como as cousas lá occorreram, forçando a opinião publica a intervenção do poder legislativo em materia de tarifas de estradas de ferro.

A Camara conhece perfeitamente a historia da construcção das primeiras estradas de ferro nos Estados Unidos. O Estado deu-lhes as maiores vantagens possiveis: concessões de terras, subvenções, outros auxilios monetarios, e a rede de estradas de ferro alargou-se, augmentou extraordinariamente.

Começou a guerra das tarifas. Appareceram a principio certas companhias, certos syndicatos que trataram de apoderar-se de um certo numero de estradas de ferro, afim de submettel-as a uma tarifa commum; é a isto que nos Estados Unidos se chama *consolidation*. Não deu, porém, resultado proveitoso essa consolidação, essa centralisação em poder de certos syndicatos de grandes redes de estradas de ferro.

O Sr. Valladares — Não consolidaram cousa alguma.

O Sr. Paula Ramos — Não consolidaram cousa alguma. E' facto que duas companhias poderosas, cujos nomes não me occorrem de momento, conseguiram resistir á grande crise que se deu nos Estados Unidos, quando diversos agricultores, os mais importantes das zonas atravessadas pelas estradas de ferro, reuniram-se afim de fazer pressão sobre ellas no sentido de forçal-as a abaixar as tarifas, constituindo a *Granger's league*.

Nestas condições eram tão grandes as queixas, eram tão frisantes os abusos, que as legislaturas de alguns Estados começaram a regular a questão de tarifas nas estradas de ferro.

Em 1871 a legislatura de Minnesota fixou uma tarifa maxima proporcional á distancia, em suas estradas de ferro; este acto é conhecido na legislação dos Estados Unidos como o primeiro GRANGER BILL, que foi seguido por diversos Estados, conforme consta do Dubois, que é o autor predilecto da Commissão de Legislação e Justiça.

Encontra-se nas pags. 34 e 35, deste autor o seguinte (*lê*:)

« Esta tarifa maxima era capaz de produzir em um mez a fallencia de todas as companhias; o Illinois, o Wisconsin, todos os estados do noroeste, seguiram o exemplo de Minnesota.

As companhias não se submetteram á esta lei. Levaram a questão aos tribunaes judiciarios e perderam a questão; em 1876, a Côrte Suprema sanccionou as leis promulgadas e reconheceu as legislaturas locaes o direito de fixar, no interior de cada Estado, as tarifas *das estradas de ferro implicando um monopolio virtual*.

Ao contrario, no terreno pratico, o resultado da questão foi inteiramente diverso: as companhias cessaram immediatamente a construcção das linhas novas, o que suspendeu os progressos economicos de toda a região do noroeste, pois, para limitar suas perdas no trafego, ellas reduziram seu serviço ao minimo, até privar effectivamente o paiz de seus meios de transporte.

Assim se demonstrou pelo absurdo o vicio politico dos *Granger; todas as legislaturas se viram logo constrangidas a revogar suas leis de proscripção, e, sem renunciar á campanha emprehendida, recorreram a uma outra arma de combate, a nomeação de commissões de*

exame investidas do poder limitativo de fixar tarifas razoaveis.

Uma decisão muito recente da Côrte Suprema acaba de decidir em favor das companhias um debate que durava ainda em Texas.»

Chamo a attenção da Camara para o trecho que acabo de ler, fazendo notar que o livro do Sr. Dubois é de data muito recente: é deste anno.

Vê, portanto, a Camara qual foi o effeito da lei de 1871 votada pela legislatura local de Minnesota: determinou a fallencia de diversas estradas de ferro, e aquellas que poderam sobreviver á essa crise ou que foram reduzindo o maximo, tiveram prejuizos enormes em seus trafegos até que aquellas regiões se viram quasi que sem meios de transporte.

Diz ainda o Sr. Paul Dubois (*lê*):

« A maior parte das commissões mostraram-se afinal moderadas em suas exigencias, e limitam agora por toda a parte as suas attribuições a um exame mais ou menos sério do trafego. Mas as companhias, para triumpharem da guerra, fizeram grandes despezas, e, em muitos estados, as consequencias da crise foram desastrosas; as leis votadas no Iwoia e no Ohio em 1885 eram absolutamente, segundo todos confessavam, confiscatorias; em Wisconsin, quando foram revogadas as leis de tarifas, não havia uma só companhia que desse dividendos, e quatro sómente pagavam os juros dos seus emprestimos. »

De maneira que as legislaturas que fixaram o maximo das tarifas viram-se obrigadas immediamente a revogar suas leis, substituindo-as por outras que determinaram que as tarifas das estradas de ferro seriam *razoaveis*

Os diversos estados que tinham seguido a politica inaugurada em Minnesota pelo *granger's bill*, tambem apressaram-se em revogar as suas leis, de maneira que a intervenção dos estados para fixarem o maximo das tarifas não existe absolutamente na pratica.

Diz o parecer (*lê*): « E a base da exploração da industria alli, quer na area dos Estados quer no parlamento da União, velando pelo progresso dos territorios, repousa no que os americanos chamam a *charter*, e que é um decreto do Poder Legislativo investindo a empreza de direitos, de obrigações e de privilegios».

Não commentarei este periodo; lerei, porém, o que diz a respeito o Sr. Paul Dubois (*lê*):

« Aos abusos na construcção succederam abusos mais graves no trafego.

As *charters* deixavam ás companhias a livre organisação de suas tarifas, confiando no jogo natural das forças economicas para assegurar por toda a parte um justo equilibrio nos preços de transporte; aconteceu que onde não havia concurrencia, o monopolio das companhias tornou-se omnipotente, e a vontade arbitraria de um *traffic manager* pôde fazer dessas tarifas, ou um elemento de prosperidade local, ou uma arma terrivel de oppressão e tyrannia. E' que, com effeito, a concurrencia não é, naturalmente, *uniforme e absoluta em materia de estradas de ferro como nas outras industrias*; *ella é geographicamente limitada aos logares que reunem duas ou mais linhas ferreas, ou, como se diz na America*, AOS COMPETITIVE POINTS.»

Continùa o parecer (*lê*):

« Só ás legislaturas cumpre o uso das concessões e de fixar a sua norma mercantil...»

Em primeiro logar, cumpre observar que tratava-se de *legislaturas locaes*, e não *legislatura federal*. E' bem grande a differença.

Felizmente a commissão não concluiu este periodo; poz uma reticencia. Eu não sei absolutamente o que vae nesta reticencia.

Já mostrei que si as legislaturas locaes intervieram na questão de tarifas de estradas de ferro marcando o maximo, mais tarde foram forçadas a revogar suas leis e estabeleceram que as tarifas fossem razoaveis.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Foi materialmente impossivel executar tal lei.

O Sr. Paula Ramos — Diz a commissão (*Lê*):

« Um tal principio, e que já está desenhado, alias, na nossa organisação politica, tinha sido primeiro sustentado pela Côrte Suprema Americana, no processo intentado por Joseph Bonaparte, rei da Hespanha, contra a Companhia *Camden and Amboy*...»

Mais uma reticencia! Que principio? O da legislação americana? Mas este dá ás *legislaturas locaes, digo mal*, dava ás legislaturas locaes essa attribuição.

Já declarei que não posso absolutamente descobrir na nossa Constituição onde está este principio da competencia do Poder Legislativo para estabelecer o maximo das tarifas das estradas de ferro.

O parecer allude á opinião do Sr. James Hudson e ao processo intentado por Joseph Bonaparte, rei da Hespanha, contra a Companhia *Camden and Amboy*.

Cumpre-me, antes de tudo, restabelecer a verdade historica. O principio de que as estradas de ferro são vias de communicação publicas (*public highways*) foi sustentado pela primeira vez em 1831 pela Côrte Suprema do Estado de Nova-York no processo da *Saragota and Schenectady railroad*.

«As estradas de ferro são emprezas, obras publicas (*public improvements*), que beneficiam a nação inteira, e as legislaturas podem fazer emprego ou dar delegação do direito de desapropriação. As legislaturas têm o direito de regulamentar o uso da concessão e de fixar o maximo das peagens (*tolls*) percebidas.» «O mesmo principio foi sustentado de um modo igualmente decisivo pela Côrte Suprema Federal, no processo intentado por José Bonaparte, rei da Hespanha, contra a companhia das estradas de ferro de *Camden and Amboy*.»

«Pensava-se ainda nessa época fazer de uma estrada de ferro uma via de communicação livre, aberta a todo o mundo, como uma grande estrada ou um canal, cujo uso seria simplesmente submettido a regulamentos de viação.»

Hudson esposou tal principio e chegou mesmo a acreditar ter encontrado a solução do problema da viação ferrea, *railroad problem*, na America.

Baseada neste principio foi, segundo já affirmei, que a Côrte Suprema deu a sentença, em 1876, nos processos conhecidos por *Granger Cases*.

Conforme mostrei, essa decisão, de accordo com os Estados em materia de intervenção em tarifas, está completamente abolida na pratica.

As companhias não se submetteram a essa intervenção, até que, augmentando extraordinariamente a crise na questão de tarifas, o Congresso teve de intervir.

E' o acto de 1887 a que se refere o parecer, e conhecido por *an act to regulate commerce*. Vou mostrar á Camara os termos desta lei para provar que ella não sancciona absolutamente os principios sustentados pelo parecer.

Este acto, que é conhecido nos Estados Unidos pelo nome de *Interstate commerce Law* teve por fim principal evitar as *discriminações*, que são as preferencias dadas por certas companhias, certos expedidores com prejuizo dos outros e os *pools*, que eram associações de trafego entre linhas concurrentes.

Dahi é que vem a instituição das *poules*, entre nós, que são essas combinações para divisões de lucros.

Para provar que o principal fim da lei não foi regular as tarifas, bastará fazer à Camara a leitura de algumas de suas disposições.

Uma dellas é a seguinte (*lê*) :

« E' prohibido dar a um expedidor uma vantagem desarazoavel, ou fazer soffrer a um expedidor uma desvantagem ou um prejuizo desarazoavel. (Minnesota, Massachusetts, Missouri, Nebraska, etc).

E' prohibido, declarado *injust discrimination*, o facto de impor a um individuo tarifas mais elevadas que a outros individuos, ou de o fazer beneficiar com tarifas mais favoraveis, directa ou indirectamente, por um mesmo serviço e em condições semelhantes.»

Outra disposição é a da prohibição de pedir pelo transporte de viajantes ou de mercadorias mais do que uma remuneração razoavel.

Diz ainda o Sr. Dubois (*lê*) :

« No que concerne ás tarifas, os primeiros estatutos promulgados experimentaram a imposição directa às companhias de maximos fixos e inflexiveis, mas não se fez esperar muito o reconhecimento de que este modo de proceder, desastroso para as companhias, *era praticamente inapplicavel, porque a rigidez de um maximo legal não é compativel com as necessidades commerciaes que regem as tarifas de transportes como o preço de todas as mercadorias*.

Existe ainda hoje, em alguns Estados, maximos legaes de tarifas; ou cahiram, porém, em desuso, ou excedem de muito as tarifas de applicação.»

Eis a confirmação do que já eu disse varias vezes.

O nobre deputado, relator do parecer, vae ver ainda o que diz o Sr. Dubois sobre a presumida intervenção do Poder Legislativo na organisação de tarifas (*lê*):

«Quasi todos os Estados confiam agora, na questão de exame de tarifas, essa incumbencia á commissões investidas de poderes mais ou menos latos; as leis se contentam em estabelecer o principio de que as tarifas deverão ser *justas*, *equitativas* ou *razoaveis*, e pertence ás commissões de exame as applicações desta disposição toda theorica.»

Portanto, como se vê, não ha absolutamente intervenção do Poder Legislativo em materia de organisação de tarifas; existe só a commissão que diz si as tarifas são razoaveis, si não ha *discriminações* ou *pools* e uma vez verificado isto póde a companhia mudar suas tarifas comtanto que faça-o prevenindo o publico com antecedencia de 10 dias. A cobrança de tarifas sem essas formalidades é considerada *discriminação illegal*.

Não me demorarei, para não fatigar a attenção da Camara (*não apoiados*), na analyse do modo por que essas commissões tem desempenhado as suas funcções.

Para corroborar as minhas opiniões eu lerei ainda os seguintes trechos do livro do Sr. Dubois (*lê*):

« A maior parte das commissões dos estados de oeste foram creadas depois que as legislaturas locaes *reconheceram a impossibi-*

lidade que havia de fixar em leis os maximos das tarifas; seu objecto originario foi precisamente incumbir-se de regulamentar as tarifas, missão que era confiada ás legislaturas.»

O *compulsory system*, isto é, o methodo do constrangimento foi adoptado em muitos estados e em pouco tempo deu os mais funestos resultados.

As companhias, em face desse regimen autoritario, lançaram mão de todos os meios para illudir as commissões, tal como o do augmento ficticio do capital (*water the stock*) para disfarçar os lucros, etc.

As exigencias foram de tal natureza que algumas companhias recorreram para a Côrte Suprema, allegando abuso de poder da parte das commissões.

Chamo a attenção da Camara para a seguinte nota que se encontra á pagina 179 do livro citado tantas vezes por mim e pela illustre commissão

« No fim do mez de maio de 1894, a Côrte Suprema tomou uma decisão, que fez grande sensação nos Estados Unidos. Ella cassou como desarrasoaveis os maximos de tarifas fixados pela commissão de exame de taxas, estabelecendo o principio de que as companhias teem o direito de fazer tarifas que lhes garantam um rendimento justo(fair)a seus capitaes.»

Já vê a Camara que mesmo com as opiniões dos autores em que se basêa o parecer do illustre relator, deixei provado que não se dá hoje nos Estados Unidos a intervenção do Poder Legislativo em materia de organisação ou revisão de tarifas das estradas de ferro.

Tanto importa dizer revisão como organisação; tanto importa dizer organisação como dizer estabelecer o maximo fixo.

Estudado assim o parecer da illustrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, manifestada deste modo a minha opinião, a conclusão logica é esta: voto contra o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça tal qual está redigido.

Não levo a minha intransigencia ao ponto de negar que o Poder Legislativo tem competencia para votar leis sobre concessões de estradas de ferro estabelecendo nellas os principios geraes para a organisação de tarifas; mas querer que o Poder Legislativo esteja a cada momento intervindo na revisão de tarifas de estradas de ferro, na sua organisação, isto é, na vida intima das estradas, não; porque, como bem disse o illustre deputado por Minas, o Sr. conselheiro Mayrink, no Congresso de Estradas de Ferro, para que se possam organisar tarifas de estradas de ferro é necessario conhecer a vida intima destas; estabelecendo ao mesmo tempo o principio de que uma estrada de ferro é uma empreza commercial como outra qualquer. E' necessario attender ás condições de momento do mercado. Eu precisarei a hypothese com um exemplo: supponhamos que de um momento para outro o cambio sóbe a 20 ou a 25.

UM SR. DEPUTADO—Que bella perspectiva!

O SR. PAULA RAMOS—Supponhamos. Nas estradas de ferro onde as tarifas são moveis, a questão resolve-se facilmente, mas o mesmo não succede naquellas onde ellas não o são. Pergunto si seria justo que os nossos generos de exportação, o café, por exemplo, pagasse ao cambio de 25 a mesma taxa de transporte que pagaria se o cambio estivesse a 9, admittindo que as condições do mercado consumidor fossem as mesmas?

E' justo que o genero que sóbe de preço extraordinariamente pague a mesma taxa de transportes, que paga quando o preço é baixo?

Pergunto,si se der este mudança de cambio de um momento para outro o governo póde ou não modificar a tarifa para este genero ?

Si triumphar no Congresso a opinião da maioria da illustre Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, nós teremos de ser ouvidos constantemente sobre as tarifas das estradas de ferro, não só para estabelecer o maximo das que tiverem de ser adoptadas nas estradas que inaugurarem seu trafego, como ainda para alterar o maximo das outras, si assim exigirem as condições dos transportes ordinarios.

Si se considerar de um modo generico, de um modo juridico,a competencia póde ser dada ao Poder Legislativo; praticamente, porém, é insustentavel este principio.

Si o Poder Legislativo tem em vista sómente regular as condições geraes da organisação de tarifas, a sua intervenção é possivel; si, porém, o Poder Legislativo tiver de estabelecer o maximo das tarifas, como quer a conclusão do parecer, ou tiver de rever as tarifas, como quer a indicação, declaro á Camara com a lição da experiencia e com o estudo da historia de todos os paizes do mundo que este acto terá a mesma sorte que o *Interstate Law* nos Estados Unidos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Nesta questão de tarifas, pensa que ao Congresso Nacional cabe estabelecer as condições geraes reguladoras da creação das tarifas das estradas de ferro, quer pertençam ellas á União, quer pertençam a particulares, contanto que sejam estradas por sua natureza federaes.

Em relação ao primeiro caso, uma estrada de ferro pertencente á União, é um dominio publico; e portanto é claro que cabe ao Con-

gresso Nacional legislar sobre as suas tarifas. Em relação ás outras estradas de ferro, ellas são,segundo doutrina vencedora na America do Norte,uma extensão do dominio publico, e conseguintemente tambem cabe á União a superintendencia geral no que concerne ás suas tarifas.

Ao Poder Legislativo parece-lhe que nos limites desta lei cabe...

O Sr. Nilo Peçanha — Apoiado; lei só faz o Congresso.

O Sr. Francisco Glicerio — ... decretar a alteração das tarifas...

O Sr. Alberto Torres — Apoiado.

O Sr. Francisco Glicerio — ... assim como approvar a creação de tarifas das estradas de ferro pertencentes aos particulares. E' bem de ver que apresenta emendas ás conclusões do parecer. Não está definindo poderes constitucionaes, mas está apresentando emendas á conclusão do parecer, visto como a Camara é chamada a definir-se neste assumpto.

Offerece portanto á consideração da Camara uma emenda substitutiva.

Opportunamente, si a commissão não dignar-se apresentar um projecto de lei, regulando as condições geraes a que se tem referido, pedirá licença á Camara para apresentar um projecto.

O orador termina por enviar á Mesa a sua emenda substitutiva para a qual pede a attenção dos seus collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Substitutiva ao parecer n. 15, de 1896:

Proponho que se substituam as conclusões do parecer pelas seguintes:

a) Ao Congresso Nacional compete exclusivamente estabelecer em lei principios geraes regulando as tarifas das estradas de ferro federaes, quer sejam de propriedade da União, quer particulares.

b) Ao Poder Executivo compete, nos limites dessa lei, decretar a creação ou alteração das tarifas das estradas de ferro da União, assim como a approvação das que se referirem ás dos particulares.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896.— *Francisco Glicerio.*

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) Sr. presidente, eu ouvi com attenção as palavras meditadas do honrado *leader* da maioria. Apenas devo dizer aos meus illustres collegas que não ha anthitese entre as conclusões do parecer e as conclusões da emenda apresentada.

E á commissão é tanto mais agradavel a intervenção do Sr. Glicerio, quanto se vê que S. Ex. prescreve tambem a competencia do Legislativo na decretação de tarifas.

S. Ex. foi até além da commissão, no que diz respeito ás companhias particulares. A commissão acceita a emenda. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Ferreira Pires.

O Sr. Ferreira Pires—Sr. presidente, pedi a palavra para fundamentar, ainda que ligeiramente, algumas emendas ao projecto n. 8 A, de 1896, subscriptas por distinctos collegas e das quaes tenho a honra de ser portador perante a Camara dos Srs. Deputados.

As emendas em questão não veem contrariar de modo algum o pensamento que deu origem ao projecto n. 8 A; ao envez disso, quero acreditar que ellas se destinam a desenvolver esse pensamento, e si nisto não for demasiada ambição, mesmo a completal-o.

A primeira emenda é ao art. 1º e está assim concebida:

« Ao art. 1.º Em vez de 20 de dezembro, diga-se : 31 de dezembro. »

Sr. presidente, parece-me perfeitamente ocioso procurar demonstrar a conveniencia e utilidade do adiamento das eleições federaes. Si o tentasse, apenas poderia reproduzir os argumentos já apresentados nesta tribuna por distinctos collegas que do assumpto se occuparam.

Demais, as razões com que a illustrada Commissão Especial encarregada de rever a legislação eleitoral instruiu o seu parecer favoravel ao projecto n. 8 A, são tão claras e evidentes, que dispensam todo e qualquer commentario.

Na verdade, seria preciso que os Srs.representantes tanto da Camara como do Senado, tivessem o dom da ubiquidade para terem a possibilidade de cumprir ao mesmo tempo e em logares differentes, deveres entre

os quaes é difficil, sinão impossivel, estabelecer preferencias ou primazias.

Eu tomo a liberdade de apresentar um outro argumento em favor do adiamento das eleições para o dia 31 de dezembro, e devo declarar a V. Ex. que me sirvo deste argumento com certo acanhamento, violentando mesmo o meu pudor de homem publico.

Sr. presidente, o Congresso Nacional desde o inicio de sua vida tem navegado em temporal desfeito; desde a sessão Constituinte, o Congresso tem levado a vida atormentada que as circumstancias do meio lhe preparavam; nunca poude elevar-se á região serena, que está superior ás tempestades. Preso constantemente á terra, elle tem participado de todas as paixões e desfallecimentos que teem agitado, e torturado a alma popular. Tem commettido erros, é exacto, e é justo que assuma a responsabilidade desses erros. Parece-me justo tambem, moral mesmo, que elle assuma a responsabilidade dos erros alheios, porque o Congresso afinal de contas é o povo, e o povo na phrase do poeta é rei, mas, rei como Jesus...

Para beber o fel, para morrer na cruz.

Mas faltava, Sr. presidente, a suprema injuria—o Congresso esbofeteado nas duas faces, ainda recebeu o insulto que os homens sem brio costumam atirar ás barregãs: o Congresso vende-se por dinheiro!

Conversando ante-hontem com um amigo e externando-lhe a minha admiração por não ter lido ainda em algum de nossos orgãos de publicidade a accusação de que o Congresso desejava adiar as eleições para commodamente entrar no pleito eleitoral sem o prejuizo pecuniario do *gordo subsidio*, este amigo me disse, que um jornal que se publica em Pariz, *Le Brésil*, creio que de propriedade e direcção de brazileiros, se havia occupado do assumpto.

Eu peço a V. Ex. permissão para traduzir em mau portuguez o trecho a que me refiro, porque tenho receio de corromper a pronunciação parisiense.

O trecho é o seguinte:

«A' propos d'élections, signalons la nouvelle d'après laquelle, d'accord avec M. Francisco Glycerio, *leader* de la majorité, il serait déposé prochainement á la Chambre un projet de loi ajournant les élections générales législatives au 15 décembre.

Le motif de cet ajournement, qui est encore une autre dérogation á l'ordre constitucionel normal et régulier, s'explique facilement. M. M. les membres du Congrès ne veulent rien perdre. En faisant les élections á l'époque regulière en octobre, il faudrait clôturer le Congrès en septembre afin de permettre aux membres sortants d'aller soigner leurs candidatures dans leurs états respectifs et ils perdraient ainsi le bénéfice des prerogatives á 75 mille reis par jour et par tête.

Avec les élections reculées au 15 décembre, ils pourront au contraire se proroger jusqu'á novembre, puis se séparer pour la campagne electorale. Ainsi tout sera concilié et les petits profits de la session courante et le soin des candidatures futures. On sait faire ses affaires dans le parti républicain féderal. Quel malheur qu'il ne fasse pas aussi bien celles du pays!»

Pedindo a V. Ex., para mandar transcrever no *Diario do Congresso* este trecho do original francez, eu estou convicto de que V. Ex. e a Camara me farão a justiça de acreditar que eu tenho bastante respeito pela pessoa de meus collegas e pela minha propria pessoa, para prestar a menor attenção a este desabafo que posso qualificar de immundo; entretanto, requeiro que elle faça parte dos *Annaes* para que si de facto for um brazileiro que tiver escripto este trecho elle possa como o cão que vomita deleitar-se ingerindo de novo o que rejeitou. *Canis reversus ad vomitum suum.*

Sr. presidente, acredito que o adiamento das eleições para 31 de dezembro é perfeitamente constitucional.

O Sr. João Penido — Não apoiado.

O Sr. Ferreira Pires — Não tem razão o meu venerando amigo; ainda mais — o adiamento vem sanar uma inconstitucionalidade —a inconstitucionalidade do art.34, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a lei eleitoral em vigor, que determina que a eleição ordinaria para os cargos de deputados e senadores se effectuará no dia 30 de setembro do ultimo anno da legislatura.

Parece-me que é facil, ainda mesmo para aquelles que como eu são pouco versados nas questões de direito constitucional, demonstrar sem deixar a minima duvida, que a Constituição tem diversas disposições taxativas relativamente á duração do mandato e ás garantias do mesmo.

Estas disposições são:

« Art. 17. O Congresso reunir-se-ha na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funccionará 4 mezes da data da abertura; podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1.° Só ao Congresso compete deliberar sobre a prorogação e adiamento de suas sessões.

§ 2.° Cada legislatura durará 3 annos.»

«Art. 20. Os deputados e os senadores,desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel.

Si nós cotejarmos as disposições da Constituição entre si não encontraremos antinomia nem contradicção alguma. Pelo contrario reconheceremos que essas disposições são perfeitamente harmonicas, coordenadas e que se completam umas ás outras.

Si porém cotejarmos a lei n. 35, com o que se acha disposto na Constituição, a antinomia apparecerá flagrante aos nossos olhos.

Com effeito,pela lei n.35, acha-se designado o dia 30 de outubro para a eleição, de modo que, no dia 30 de outubro da ultima legislatura, o deputado terá perdido a plenitude do seu mandato.

giOra, a Constituição dispondo que cada legislatura durará tres annos, a lei eleitoral tatabelece um anno com dez mezes, desconedos como devem ser os mezes de novembro e dezembro.

Além disso, o Congresso poderá ficar na impossibilidade de prorogar-se ou adiar-se, no ultimo anno da legislatura, caso a necessidade publica o exija.

Por consequencia, dado um conflicto entre uma lei e a Constituição, como no caso presente, a lei é nulla, é este um principio cardeal de direito Constitucional federal.

A palavra anno tem, com effeito, uma accepção perfeitamente definida.

O anno quer o civil, quer o astronomico, representa o tempo que a terra gasta em fazer o seu gyro em redor do sol.

O dia em que começa o anno é sujeito a certas variações, mas, muito limitadas; é assim que entre os gregos e os russos o anno começa no dia correspondente ao dia 13 de janeiro do nosso calendario.

Os turcos tambem contam o anno de modo diverso; mas, salvas as excepções apontadas, em todo o mundo civilisado a palavra anno quer dizer...

O Sr. Lamounier Godofredo — 365 dias.

O Sr. Ferreira Pires — Ha uma pequena differença entre o anno civil e o astronomico que é corrigido de quatro em quatro annos, segundo creio pela intercalação dos annos bissextos.

A 2ª emenda que tenho a honra de apresentar, é concebida nos seguintes termos:

« Accrescente-se:

Art. 2.º Os eleitores dos dous ramos da representação nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da Republica deverão ter os requisitos exigidos em cada Estado dos eleitores do ramo mais numeroso da legislatura do Estado.

§ 1.º Uma lei especial regulará o processo do alistamento federal.

§ 2.º O alistamento federal deverá estar definitivamente terminado no dia 15 de dezembro de cada anno.

Sr. presidente, uma lei eleitoral para que possa preencher todos os requisitos della exigidos, não póde e não deve de modo algum, directa ou indirectamente, cercear o direito do voto; não deve impedir o cidadão, de exercer esse direito a não ser por motivo muito serio de ordem publica. Uma lei eleitoral para ser boa tem necessidade de ser imparcial, uniforme e até racional. Felizmente hoje não se discute mais a philosophia do direito eleitoral. Não é um direito natural que cada um de nós possa exercer independentemente de garantias muito especiaes do Poder Publico; não póde ser equiparado ao direito á vida, ao direito á liberdade. Por isso mesmo, a lei eleitoral tem o dever de garantir ao eleitor a plenitude do direito do seu voto e a inteira liberdade para exercel-o.

Os escriptores que teem estudado mais de perto a construcção social dos Estados Unidos do Norte, não pódem refrear o seu enthusiasmo; esgotam de ordinario, todas as interjeições admirativas deante daquelle povo que soube fazer uma lei fundamental que é o modelo de Constituição democratica e felizmente tambem da nossa Constituição.

Elles trouxeram os antigos tres poderes, mas, inventaram por assim dizer um quarto poder, o poder judiciario, pela latitude, pela importancia especial das attribuições que lhe conferiram. Fizeram ainda mais: garantiram solidamente os direitos individuaes com uma sancção plena e positiva; deram ao cidadão as garantias especiaes das Constituições dos Estados de sorte que como diz um escriptor pode resumir-se a sua construcção social do seguinte modo: os direitos individuaes garantidos por contractos solemnes tornam-se cada dia mais independentes da acção do Poder Publico. O cidadão tem para defender o seu direito uma triplice linha de trincheira: em 1º logar, os principios do direito costumeiro, em 2º logar, as disposições taxativas das Constituições, quer da União quer dos Estados; em 3º logar a acção constante e vigilante do Poder Judiciario.

Entretanto, a superioridade da construcção social norte-americana, não reside exclusivamente na sua apparencia externa, na funcção harmonica das diversas peças e perfeição dellas; não reside exclusivamente na espantosa esthetica daquella construcção cyclopica. A belleza, a superioridade da Constituição norte-americana, está justamente em

que ella é a machina a mais perfeita que se podia fabricar naquelle tempo. E a perfeição desta machina está em que o movimento se transmitte do motor a ella sem perda sensivel.

Homens praticos, os americanos souberam resolver o problema de produzir a maior somma de trabalho util com o minimo de combustivel. Entretanto, no assumpto especial de que tratamos em. assumpto eleitoral, affirma-se que os norte-americanos são pouco escrupulosos.E' possivel. Não sei mesmo com certeza si elles cogitam seriamente de conseguir a proporcionalidade exacta da representação; mas,o que é certo, oque se póde garantir é que aquelle mecanismo perfeito funcciona e desde que seja necessario mudar uma peça, que se tenha porventura estragado,para manter a continuidade do movimento, o povo alli tem a plenitude de acção ; o povo é alli verdadeiramente soberano: elle intervem para produzir a continuidade do governo, para manter permanentemente a ordem publica. E era isto que eu desejava acontecesse em nosso paiz.

Bem sei que para os theoristas o systema norte-americano ainda está muito longe do aperfeiçoamento possivel. Para aquelles que exigem na terra uma perfeição que é um impossivel attingir-se, a representação deve ser uma imagem fiel, perfeita,bem sincera, uma cópia photographica emfim dos reprentados.

Para me servir das palavras eloquentes de E. de Naville : nas democracias *a maioria é o principio da deliberação, a proporcionalidade é o principio da representação.*

No Parlamento brazileiro, Senhores, desde longa data, tem-se pensado,tem-se trabalhado seriamente na representação das minorias e é por isso que a nossa Constituição estabeleceu uma disposição cathegorica neste sentido.

O Sr. Lamounier Godofredo—Creio até que foi emenda de V. Ex.

O Sr. Ferreira Pires—Não senhor ; foi emenda do Sr. Almino Affonso.

Entretanto, apezar dos bons desejos do Congresso neste sentido, não lhe foi possivel fazer uma lei que se adaptasse ás condições especiaes em que vivemos.

O Congresso simplesmente neste ponto reviveu a celebre lei de outubro de 1875, lei cujos effeitos já foram julgados na pratica e sobre a qual eu peço permissão a V. Ex. e á Camara para ler um pequeno trecho, que resumirá melhor tudo que porventura eu pudesse dizer.

Este artigo é devido á penna do Sr. barão de Ourem. Faz parte de um livro *A representação proporcional*, redigido sob os auspicios da Sociedade para o estudo da representação proporcional; edição de 1888 :

«Quant aux effets pratiques de la réforme, l'épreuve de cette loi avait lieu dans les élections de 1876 (*conservateurs*) et de 1878 (*liberaux*). Dans la première épreuve, la loi ne donna pas complètement, selon ses vœux, le tiers des représentants à la minorité; mais celle-ci, faible par le nombre, était en compensation puissante par l'expérience, le talent et l'énergie de ses membres. Plusieurs causes, a-t-on dit, contribuèrent pour ce résultat: la prépondérance naturelle des influences locales, la deperdition des voix, l'absence de discipline dans les partis, enfin manque d'adresse dans le maniement du nouvel instrument électoral; en tout cas, la Chambre n'a pas été homogène. Cependant on avait espéré garantir par ces dispositions la representation de la minorité et obtenir au moyen du vote *limité*, principe tout à fait nouveau, dans notre système électoral, les deux grandes conditions d'un vote éclairé, comme on l'a dit, *la justice entre les partis* et la *liberté* des électeurs. Malheuresement dans la deuxième épreuve: «faible solution, disait le ministre de l'interieur du cabinet libéral de 1878; si elle a profité en quelque chose à la question de la liberté, ce n'est qu'en montrant l'inefficacité de cette mesure, puisque, dans plusieurs localités, l'urne a donné pour résultat l'unanimité du vote.» Pour écarter ce mal que nous déplorons tous, disait d'un autre côté un senateur des plus marquants du parti conservateur, (*Chambre des senateurs, séance du 22 octobre 1880, M. Corrêa*), on a fait une grande tentative en 1875. On a taché d'obtenir avec la loi du 20 octobre une qualification permanente (des votants) et l'assurance de la réprésentation des minorités.

Vain effort! L'uniformité, dans les listes senatoriales et l'unaninité dont nous sommes témoins á la Chambre des Deputés et dans les assemblées legislatives provinciales, tel est le résultat au quel nous sommes arrivés après un travail des plus consciencieux afin d'extirper les vices et les abus qui se sont enracinés dans le système électoral actuel et qui le digradent. La loi de 1875 a été aussi impuissante qui les lois antérieures.

La loi, en effet, n'avait pas résisté á la deuxième épreuve en 1878; la réforme électorale continuait donc à être une aspiration nationale»

Acredito, Sr. presidente, que a digna e illustrada commissão, encarregada especialmente de rever a legislação eleitoral,nos dará dentro em breve um systema pratico para solver a difficuldade. Entretanto, emquanto não podemos ter o optimo, procuremos ao

menos ter o bom ; e um dos defeitos principaes da lei eleitoral é justamente a complicação, a dualidade do alistamento.

Esta dualidade originou-se naturalmente pelo mesmo processo pelo qual se formou a nossa nacionalidade, a nossa Constituição politica. Com effeito, ao envez dos Estados-Unidos do Norte, em que se operou o movimento centripeto, que foi uma garantia segura da cohesão e harmonia de vistas do povo americano, entre nós deu-se o movimento centrifugo que é muito difficil de coordenar, de ponderar, de orientar convenientemente.

Aconteceu que em certos pontos o movimento foi além dos desejos do legislador, além das conveniencias do momento e mesmo das do futuro. Relativamente á discriminação das rendas, por exemplo, os Estados tiveram a parte do leão, ao passo que a União está miseravelmente condemnada a viver exclusivamente do imposto aduaneiro. Em outros pontos aconteceu justamente o contrario.

A minha intenção, apresentando a emenda, é uniformisar na medida do possivel, e creio que o é, o alistamento. Não comprehendo a superposição em um mesmo individuo das qualidades de eleitor estadual e federal ; o cidadão é o mesmo nos Estados Unidos do Brazil ; por consequencia, si elle reune as qualidades exigidas para a capacidade eleitoral que veem expressas no art.70 da Constituição, não ha razão para que se lhe negue o direito do voto. Conheço municipios em que se fez um unico alistamento, outros em que não se fez nenhum, ou fizeram-se diversos; para uniformisar tudo isto eu tomo como base o alistamento para a eleição dos deputados estaduaes, isto é, para o ramo mais numeroso da legislatura ; é cópia *ipsis verbis* da secção 2ª do art. 1 da Constituição dos Estados Unidos:

O objectivo do § 2º do art. 2º da emenda que diz:—o alistamento federal deverá estar definitivamente terminado no dia 15 de dezembro de cada anno—é tornar o alistamento, por assim dizer permanente, medida liberal que já tem sido posta em pratica, mesmo no Brazil.

O art. 3º da emenda contém apenas uma disposição transitoria, porque naturalmente será impossivel até 31 de dezembro deste anno ter-se feito e terminado o alistamento. Diz assim:

«Art. 3.º Nas eleições federaes de 31 de dezembro de 1896, será observado o ultimo alistamento feito em cada municipio, quer seja elle federal, quer estadual.

Julgo, Sr. presidente, ter dito tudo quanto posso e sei para fundamentar a minha emenda que não tem pretenção alguma de contrariar o projecto n. 8 A, mas, pelo contrario de melhoral-o, e si possivel fôr, de completal-o.

Não posso, Sr. presidente deixar a tribuna sem ter cumprido um dever de consciencia que é ao mesmo tempo um dever de cortezia para com o meu illustrado collega, o Sr. Lamounier Godofredo, referindo-me aos conceitos e palavras por S. Ex. aqui proferidos por occasião da 2ª discussão deste mesmo projecto.

Dever de consciencia, Sr. presidente, porque sou membro do partido republicano federal, o mais obscuro e insignificante, é verdade, (*não apoiados*) mas, que assume neste momento toda a responsabilidade da situação politica do partido como si fôra um dos membros proeminentes delle, como si fôra mesmo o seu proprio chefe ; dever de cortezia, porque o meu illustrado collega e amigo não perde occasião de dizer da tribuna que me dá a distincta honra de ser meu adversario politico.

Na discussão, porém, a que me refiro, Sr. presidente, o nobre deputado alem de suas criticas acerbas e acrimoniosas ao partido federal e ao seu digno chefe, mostrou um desalento tão profundo, um scepticismo tão desolador que pareceu-me ouvir as palavras de Tocqueville como um dobre funebre.

Si a democracia algum dia se perder na America, dizia Tocqueville, será por culpa da maioria, cuja omnipotencia ter-se-ha tornado intoleravel, obrigando assim a *minoria* a defender os seus direitos com as armas na mão; e nesta emergencia surgirá logo o despotismo e depois a anarchia.

Sr. presidente, a minha imaginação impressionavel, apezar de alguma idade apresentou logo aos meus olhos um quadro Shakespeariano. Vi a scena do cemiterio do Hamleto ; vi a pobre Republica amortalhada em sedas, encerrada em um caixão de cedro, seguir para o cemiterio acompanhada infelizmente pelo Partido Republicano Federal, e lá o illustre chefe do partido o Sr. Francisco Glicerio, de pá em punho, abria a cova para ser enterrada a misera...

O Sr. Lamounier Godofredo—Emquanto os membros do partido choravão.

O Sr Ferreira Pires... cantarolavam uma canção bacchica. Mas, Sr. presidente, esta impressão desagradavel e dolorosa mesmo attenuou-se deante da acrimonia da exacerbação do meu digno collega, e serenou de todo quando o illustre chefe do Partido Republicano Federal lançou o oleo abonançador de sua palavra grave, pausada e prudente.

O meu digno collega estava em um destes máos momentos, em que tudo é negro, mo-

mento de máo humor que nos obscurece algum tanto o criterio e a razão.

S. Ex. foi infeliz, permitta-me dizer-lhe, porque foi profundamente injusto para com o Partido Republicano Federal.

Este partido não é um monstro como S.Ex. qualificou-o, mas tem um corpo e uma cabeça solida e capaz de guial-o.

Elle não representa por emquanto o rochedo immovel no meio do Oceano, batido pelas vagas e não mordido.

Elle no emtanto tem uma base solida, granitica, larga, que é a opinião nacional, e no meio da monotonia desesperadora das duvidas e das incertezas da hora presente, é grato ter um ponto fixo para apoiar a vista, um centro de convergencias para onde tendam os nossos esforços e dedicações.

Quanto aos conceitos do meu illustrado collega relativamente ao digno chefe do Partido Republicano Federal, elles são perfeitamente injustos.

O meu digno collega que é republicano anterior a mim, apezar da precedencia ser de poucos mezes, deveria conhecer perfeitamente a biographia politica do Sr. Francisco Glicerio, deveria saber que toda sua vida elle a tem dedicado ao serviço publico e á propaganda republicana; devia saber que elle é um americano filho de suas obras um *self made man* e quanto á pecha de tyranno e de dictador que aprouve a S. Ex. atirar-lhe é isso uma inverdade.

O illustre general é o typo do opportunista e quando as suas idéias estão em desaccordo com as do seu partido, elle as tem sacrificado por mais de uma vez com o sorriso nos labios.

O meu illustre collega o Sr. Lamounier Godofredo ainda foi muito infeliz tomando por motivo, por occasião de sua critica, a discussão da lei eleitoral. e é com verdadeiro acanhamento que refiro-me a este facto.

Como sabe V. Ex. Sr. presidente, a febre amarella já invadiu o Estado de Minas e agora parece que a malaria da diffamação está corrompendo os ares das nossas montanhas.

Por alli já se ouve o *venticello* da calumnia! Tenho ouvido dizer que nós da bancada mineira que acompanhamos a opinião do Partido Republicano Federal, que prestamos obediencia á disciplina do general Glicerio, somos ineptos e incapazes, porque assim impassiveis deixamos marear-se o brilho do nome mineiro, finalmente que seremos sacrificados nas urnas.

O Sr. Lamounier Godofredo—Mas V. Ex. falla em geral. Não ?

O Sr. Ferreira Pires—Sim, não attribuo absolutamente a V. Ex.a origem desses boatos. Mas aproveito a occasião, apezar de ser um membro obscuro do Partido Republicano Federal (*não apoiados*) para dizer aos meus eleitores e ao paiz inteiro que para fazer parte do Partido Republicano Federal e acompanhar o general Glicerio não é preciso atirar para longe como armas inuteis e como bagagem pesada a honra, o brio e a dignidade; pelo contrario, é justamente com essas armas que meus collegas da bancada mineira e o humilde orador costumam pelejar.

Sem ser propheta, direi que em breve S. Ex. terá a prova de que o Partido Republicano Federal alcançará a victoria.

O meu illustrado collega, Sr. presidente, foi profundamente infeliz por ser profundamente injusto quando referiu-se a uma dynastia que se formava no partido e que nada mais fazia do que mudar de uns para os outros os cargos importantes do paiz. S. Ex. foi infeliz porque declinou nomes e estes não representam *parvenus* politicos, nem mesmo brilhantes esperanças que poderiam fanar-se amanhã, mas superioridades sagradas, porque estes nomes pertencem a homens feitos na escola da adversidade, que ahi beberam o succo amargo e tonico da experiencia, que lhes conferiu o antidoto que os preservará das intoxicações do nosso meio politico.

Eu não comprehendo como motivos e razões de um sentimentalismo morbido, como motivos e razões de uma logica academica possam ter pesado tanto no espirito do meu illustre collega, de modo a leval-o a vir pregar aqui a abstrusa theoria de que devemos banir das culminancias politicas, homens pelo facto de serem capazes e de terem demonstrado a sua capacidade. Não.

A pomposa, ouca e sonora *declaração dos direitos do homem*, feita pela Convenção franceza e aquella taboleta vistosa *igualdade, fraternidade e liberdade*, tem produzido, Sr. presidente, erros crassos na apreciação do que seja direito politico.

Nós não podemos contar com democracias de anjos e com democracias de heroes.

Devemos contar com os homens como elles na realidade são. A Republica para ser feliz e consolidar-se, precisa de uma guarda de honra.

Para formar esta guarda de honra ella tem já uma aristocracia, mas uma legitima e verdadeira aristocracia, a dos competentes e dos capazes. Entre estes, Sr. presidente, eu desejo que figure o meu nobre e illustre amigo o Sr. Lamounier Godofredo.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 8 A, de 1896:

Ao art. 1º—Em vez de 20 de dezembro, diga-se:—31 de dezembro.

Accrescente-se:

Art. 2.º Os eleitores dos dous ramos da representação nacional, de presidente e de vice-presidente da Republica, deverão ter os requisitos exigidos em cada Estado dos eleitores do ramo mais numeroso da legislatura do Estado.

§ 1.º Uma lei especial regulará o processo do alistamento federal.

§ 2.º O alistamento federal deverá estar definitivamente terminado no dia 15 de dezembro de cada anno.

Art. 3.º Nas eleições federaes de 31 de dezembro de 1896, será observado o ultimo alistamento feito em cada municipio, quer seja elle federal, quer estadual.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896.—*Ferreira Pires —Lima Duarte. —Simão da Cunha.— Lamounier Godofredo.— Octaviano de Brito.—Campolina.—Lindolpho Caetano.— França Carvalho.*

Fica adiada a discussão.

Passa-se ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. deputado Fortes Junqueira, communicando que por motivo de molestia em pessoa de sua familia tem deixado de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 49, de 9 do mez proximo findo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Petições e Poderes.)

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 1 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 91, de 22 do mez findo. —A quem fez a requisição. (A' Commissão de Fazenda e Industrias.)

Do mesmo Ministerio, de 2 do corrente, enviando o requerimento do commissario de 2ª classe reformado, 1º tenente Adalberto de Souza Braga, pedindo a concessão de honras de capitão-tenente, pela mesma razão por que foram concedidas, por decreto de 12 de novembro de 1894, a officiaes do exercito, etc. —A' Commissão da Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 2 do corrente, enviando o requerimento devidamente informado, em que o tenente-coronel commandante do 30º batalhão de infantaria, Antonio Tupy Ferreira Caldas, pedindo que a antiguidade de seu posto seja contada de 3 de maio de 1893, visto ter sido promovido por acto de bravura, etc. — A' mesma commissão.

Do mesmo Ministerio, de 30 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 63, de 15 do mez findo. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Requerimento:

De Silva & Comp. e outros, representando contra o imposto sobre o consumo de bebidas fermentadas e alcoolicas, de que são negociantes no Estado do Maranhão.— A' Commissão de Orçamento.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições do decreto n. 1.594, de 6 de novembro de 1893, são extensivas tambem ás viuvas, filhas solteiras e mãis dos officiaes da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas que tiverem fallecido em acção defendendo a Republica e o seu governo legal, ou em virtude de ferimento recebido em combate ou em desastre proveniente de tal serviço, ainda mesmo antes da data do citado decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 3 de julho de 1896. —*Victorino Monteiro. — Aureliano Barbosa. —Marçal Escobar.—Angelo Pinheiro.— Cassiano do Nascimento. — Pinto da Rocha. — Fonseca Guimarães. — Pereira da Costa. — Apparicio Mariense.*

O Sr. Augusto Severo pediu a palavra unicamente para apresentar um projecto estabelecendo que os vencimentos do secretario do Ministro da Marinha e do official de gabinete desse ministro sejam equiparados aos dos funccionarios de igual cathegoria do Ministerio da Guerra.

O projecto vem fazer respeitar o art. 85 da Constituição.

O SR. BEVILAQUA — Então o projecto tem effeito retroactivo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Vem respeitar; e como não respeitou até hoje?

O SR. AUGUSTO SEVERO — Os apartes dos nobres deputados são intempestivos.

O orador limita-se a apresentar o projecto; os nobres deputados terão de julgar si elle deve ser considerado objecto de deliberação; e depois de soffrer o exame da commissão competente, ha de ser discutido, e só então terão cabimento as apreciações dos nobres collegas.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estados-maiores do Ministro da Marinha e do chefe do estado-maior general da armada, ficam constituidos com o seguinte pessoal:

Ministro da Marinha

Um secretario, official superior da armada; um official de gabinete; empregado civil de qualquer das repartições de marinha; dous ajudantes de ordens, officiaes da armada.

Chefe do estado-maior general

Dous ajudantes de ordens, officiaes da armada.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal acima, serão regulados pelo decreto n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896. — *Augusto Severo.*

O Sr. Gouveia Lima toma a palavra para entrar em uma ordem de considerações a respeito de um discurso hontem feito no Senado pelo Sr. senador Coelho e Campos.

Disse o illustre collega que precisava ouvir a palavra do governo a respeito do recrutamento que se tem desenvolvido nestes ultimos tempos em Sergipe, remettendo-se para aqui diversos recrutas, homens casados, pais de familia, etc., e, neste seu modo de apreciar, S. Ex. condemna acremente o governo de Sergipe, tornando-o responsavel por este facto. Entretanto, si é verdade que esses homens, que embarcaram no *Esperança* e que devem ter chegado hontem a esta Capital, foram recrutados, esse recrutamento não póde ter sido feito sinão de accordo com o Governo Federal.

Não vê razão alguma para o governo do Estado fazer recrutamento e remetter os recrutas para o Governo Federal. Acredita que esses individuos se tenham apresentado voluntariamente ao commandante da guarnição federal em Sergipe e ahi tivessem assentado praça, sendo em virtude desse acto remettidos para aqui.

Não conhece as pessoas que dirigiram ao nobre senador os telegrammas em que S. Ex. se firmou para increpar o presidente de Sergipe; mas o facto deve-se ter passado da fórma por que acaba de narrar.

O nobre senador, com o fim de firmar mais o seu modo de pensar, diz que *O Paiz*, que representa os direitos do partido actual de Sergipe, tem-se tornado silencioso a este respeito; mas S. Ex. esquece-se de que, no dia em que se passaram telegrammas para o *Jornal do Commercio* e para a *Gazeta*, nos quaes S. Ex. acaba de apoiar-se, no Senado, os amigos do orador passaram telegrammas para *O Paiz* dizendo o contrario; que esses homens apresentaram-se espontaneamente perante a guarnição, alli assentaram praça e seguiram no *Esperança*.

O nobre collega, que leu os telegrammas daquelles dous jornaes, deve ter lido tambem o telegramma publicado no dia 27, n'*O Paiz*, em que se dá conta do seguinte:

« Segue hoje para o Rio de Janeiro o paquete *Esperança*, levando voluntarios para o exercito. »

Pediu a palavra para fazer esta rectificação e mostrar que o nobre senador levantou uma accusação infundada.

Quer acreditar que S. Ex. na melhor boa fé, em consequencia daquelle telegramma, viesse fazer essas increpações; mas, si é certo que aquelles homens foram recrutados, esse recrutamento não póde deixar de ser de accordo com o Governo Federal e o presidente do Estado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — De accordo com a lei vigente.

O SR. GOUVEIA LIMA — A Constituição não permitte.

O distincto senador ainda referiu-se a um facto de que elle diz ter sido testemunha pessoal: ter visto uma autoridade prender e dar bolos em um individuo. Apezar de conhecer o illustre senador e saber quanto elle é calmo e reflectido nas suas expressões, acha extraordinario que, tendo assistido a um facto tão grave, estando a quasi tres mezes no Senado, não o tenha denunciado. Não póde, partanto, crer nas palavras de S. Ex., apezar do muito respeito que lhe dedica.

Dada esta explicação, só quiz mostrar que tinha o dever de levantar um protesto contra as asserções de S. Ex., produzidas no Senado. Como disse, não póde crer que os homens a que S. Ex. se referiu, viessem amarrados e, como S. Ex. pediu informações ao governo, o orador aguarda essas informações para melhor poder apreciar o facto.

O Sr. Simão da Cunha — Pediu a palavra unicamente para mandar á Mesa uma representação assignada pelo Dr. Campos da Paz, lente de chimica organica e biologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, contra a fabricação de vinhos artificiaes.

Por ser muito extensa, deixa de ler a representação, e, mandando-a á Mesa, pede ao Sr. presidente que lhe dê o destino conveniente e a mande transcrever no jornal da Casa, visto tratar-se de assumpto que muito interessa a saude publica e a industria vinicola do nosso paiz.

O Sr. Presidente — Opportunamente mandarei publicar na integra o documento a que se refere o nobre deputado, o qual vai ser enviado á Commissão de Instrucção e Saude Publica.

O Sr. Pedro Moacyr — Exclusivamente por interesses geraes do commercio licito da fronteira rio-grandense, é obrigado a vir á tribuna para proferir algumas breves considerações que destinava á justificativa de um requerimento que pretendia apresentar á consideração da Camara.

Ha muitos annos, ha talvez 15 annos a esta parte, a Republica Oriental do Uruguay determinou o transito livre de suas mercadorias para os pontos da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul não alfandegados, e ultimamente uma lei ou decreto da mesma Republica estabeleceu clara e amplamente esse gravissimo abuso, determinando ainda mais que as referidas mercadorias, desde que cheguem aos pontos da fronteira brazileira, não possam de modo algum voltar para os pontos de onde sahiram, de modo que torna-se ainda mais facil o contrabando pela fronteira rio-grandense, prejudicando, como todos os rio-grandenses sabem, os interesses daquella futurosa e importante região.

O Sr. Bevilaqua—O Estado Oriental está no seu direito ; nós é que nos devemos precaver.

O Sr. Pedro Moacyr—Não apresentou, entretanto, o seu requerimento, visto como está informado por alguns representantes da Camara que o Sr. ministro do exterior vae conferenciar com o nosso consul em Montevidéo sobre o assumpto e tomar providencias energicas e conciliadoras sobre o caso. Visto, pois, que o governo vae tratar desta questão e já trata de medidas para de qualquer modo reprimir esse abuso, que redunda na consagração official do contrabando para o Estado do Rio Grande, excusa de apresentar o requerimento, limitando-se a invocar a attenção do governo para este abuso.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 20 B—1896

Redacção final do projecto n. 20, do corrente anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1897.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1897 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 praças e de 200 para a Escola de Sargentos.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Paragrapho unico. O alistamento de que trata o art. 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, será feito por juntas compostas de quaesquer cidadãos nomeados pelo ajudante-general do exercito, na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo, e pelos commandantes dos respectivos districtos militares, nos demais Estados.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca maior tambem de cinco annos de cada vez.

Art. 4.º As praças que se engajarem por mais tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento distribuidas gratuitamente aos recrutas.

Art. 5.° As praças que concluirem o tempo de serviço e de novo se engajarem ou que, por deliberação do Governo, não tiverem immediatamente baixa, assim como as que puderem continuar a servir independentemente de engajamento, em virtude de disposições vigentes, como as praças graduadas, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e, quando forem excusas do serviço, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1.089 ares.

Art. 6.° Fica approvado em todas as suas disposições para o Collegio Militar, desde a sua decretação, o regulamento de 20 de agosto de 1894 e consideradas nullas as dos anteriores que, excedendo as funcções do Poder Executivo, não tiveram approvação expressa do poder competente.

Art. 7.° São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de julho de 1896.— *Paranhos Montenegro. — F. Lima Duarte. — J. A. Neiva.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 43—1896

Reorganisa o Tribunal de Contas, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões

(Projecto n. 214, do Senado, de 1895)

Parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

O Tribunal de Contas foi creado entre nós pelo decreto do Governo Provisorio n. 966 A, de 7 de novembro de 1890 e consagrado depois como instituto fundamental da Republica pelo art. 89 da Constituição.

Deu-lhe organisação provisoria o decreto do Poder Executivo n. 1.166, de 16 de dezembro de 1892; provisoria, porque nos termos da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, ficava essa organisação dependente da approvação do Congresso.

Approvou o Congresso, com modicações, o decreto de 17 de dezembro na parte relativa ao Tribunal de Contas; sendo, porém, denegada a sancção ao respectivo projecto de lei e prevalecendo o *veto*, continuou o tribunal, como ainda se mantem, com a organisação provisoria que lhe deu o decreto de 17 de dezembro.

Não obstante o *veto* e sua approvação, todos —Congresso, Poder Executivo e o proprio Tribunal de Contas—reconhecem a necessidade de reorganisar-se este instituto, pelas muitas falhas de que se resente a sua organisação primitiva.

O projecto do Senado, ora submettido ao estudo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tende a satisfazer essa necessidade e, nesse intuito organisa o tribunal com a dupla funcção de — *tribunal de justiça e fiscal da administração financeira* —correspondente ao duplo fim que a esse instituto assignala a Constituição, no art. 89, e vem a ser: —*a liquidação das contas da receita e despeza e a verificação de sua legalidade.*

Como fiscal da administração financeira, o projecto traça ao tribunal o papel que lhe é proprio ou, melhor, mais consentaneo ao nosso regimen politico e organisação financeira.

O systema republicano presidencial é de todas as fórmas de governo a que consagra e realisa a separação mais completa dos poderes politicos da Nação. Nesse regimen o Poder Executivo não tem com o Legislativo as relações de dependencia do regimen parlamentar. Mas, por isso mesmo, que a autonomia de todos é completa, no limite de suas attribuições, faz-se preciso conter cada um na esphera de sua acção, de modo a evitar abusos e usurpações perturbadores da harmonia que devia reinar entre todos.

Assim, competindo pela Constituição ao Poder Legislativo decretar os orçamentos da receita e despeza publicas, e ao Poder Executivo executal-os, indispensavel é, para fazer-se effectiva a separação dos dous poderes, que o Executivo, no tocante á despeza e á receita publicas, se restrinja ao seu papel de mero executor dos orçamentos, não despendendo nem arrecadando mais do que tenha sido decretado pelo Poder Legislativo.

E não só por essa razão, deduzida do principio da divisão dos poderes: o interesse publico reclama a observancia fiel dos orçamentos, como condição da regularidade das finanças, e tão funesta é a sua inobservancia, que a Constituição considera crime de responsabilidade o acto do Presidente da Republica que attentar contra as leis, especialmente do orçamento (Const. art. 54, n. 8).

O Tribunal de Contas é instituido como a melhor garantia da observancia destas leis, como a mais segura providencia contra os abusos do Executivo e o elemento mais poderoso de separação entre o poder que decreta os orçamentos e o poder que os executa. Elle exercita, segundo o projecto, a sua funcção fiscalisadora, instituindo o exame prévio sobre os actos do governo, que entendam com a

receita e a despeza publicas e revendo as contas ministeriaes.

Verifica o tribunal a legalidade desses actos e contas; concede o registro para o pagamento, si são legaes, e recusa-o, si exorbitantes das verbas orçamentarias.

Assim, dispõe o projecto para a generalidade dos casos, admittindo o exame *á posteriori* tão sómente para certas e determinadas despezas, que especifica.

Agindo desse modo, é o Tribunal de Contas um auxiliar valioso dos proprios governos, advertindo-os em tempo da illegalidade de seus actos em materia de tanta gravidade e de tamanha responsabilidade para elles; e tão salutar é a advertencia que se póde dizer: o Tribunal de Contas com o exame prévio fará pela verdade dos orçamentos mais do que o Congresso com o recurso extremo da responsabilidade do Presidente da Republica.

Entretanto, não é absoluto o *veto* do Tribunal. Attendendo ao nosso systema de governo republicano presidencial, e não menos á nossa organisação financeira, permitte o projecto que o Presidente da Republica, julgando indispensavel que se faça a despeza ou a arrecadação impugnadas, as determine por decreto especial seu. Dado este caso o Tribunal de Contas ordenando sob protesto o pagamento ou a arrecadação, levará o facto ao conhecimento do Congresso, que ou ratificará o acto impugnado, ou fará effectiva a responsabilidade do Presidente da Republica.

Como tribunal de justiça, exercita o Tribunal de Contas a sua jurisdicção processando, julgando em unica instancia e revendo as contas de todas as repartições, empregados e responsaveis por dinheiros e valores publicos.

Essa attribuição que o projecto confere ao Tribunal de Contas, decorre ainda do principio constitucional da divisão e independencia dos poderes.

A jurisdicção contenciosa, como a graciosa, sendo o complemento necessario da acção administrativa (Portalis), torna-se evidente, diz J. Ribas, que decorre da mesma origem de onde emana esta ; póde-se generalisar ás attribuições de todos os cargos publicos a doutrina de Javolenus, *fr.* 2. D. *de jurisdic.* (II, 1): *cui jurisdictio data est ea quo que concessa esse videntur, sine quibus jurisdicti explicare non potest.*

A liquidação de contas cabe pela Constituição ao Tribunal de Contas, e a jurisdicção contenciosa é a condição dessa liquidação; sem a jurisdicção contenciosa, o preceito constitucional não seria praticavel, a liquidação final das contas não seria feita pelo Tribunal de Contas, mas pelos tribunaes judiciarios.

E distincto, como é, o Poder Judiciario do Executivo, não se comprehende que seja dado áquelle poder o julgamento dos recursos interpostos dos julgados de um tribunal administrativo, sem estabelecer relações de subalternidade do Executivo com o Judiciario e violar o principio da separação e independencia dos poderes.

Dá a Constituição ao Supremo Tribunal Federal (art. 59, II) competencia para julgar, em gráo de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, porém manifestamente refere-se a Constituição aos juizes e tribunaes de justiça commum e não a um tribunal administrativo que tem sua jurisdicção, como tribunal da justiça, limitada á liquidação das contas dos exactores da Fazenda.

Organisando o tribunal com attribuições tão importantes, fazia-se preciso cercar os seus membros de todas as garantias de independencia, para o bom desempenho de suas funcções, e ainda nessa parte o projecto satisfaz com o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 1º.

Isto posto, é a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça de parecer que o projecto n. 214, deste anno, da iniciativa do Senado, seja approvado pela Camara.

Sala das commissões, 25 de novembro de 1895.—*Luiz Domingues*, relator.—*V. de Mello*, presidente, com restricções.—*Dino Bueno*, com restricções. — *Sebastião de Lacerda*.— *Alberto Torres*.—*Clementino do Monte*.

Voto em separado

Vencidos.—A idéa de confiar ao Tribunal de Contas o exame prévio das despezas que o governo tem de executar, não está nem na lettra, nem no espirito da Constituição. Não está na lettra, porque o art. 89 falla em « liquidar as contas da receita e da despeza e verificar a sua legalidade *antes de serem prestadas ao Congresso* ». Não está no espirito, porque nada no nosso regimen indica a creação dessa tutela imposta ao Poder Executivo, cuja responsabilidade é inteira. Si o tribunal ficasse armado do *veto* absoluto, elle seria um grave tropeço á administração. Com o *veto* suspensivo, elle apenas serve para fazer duplo emprego com a Secretaria de Estado, onde todas as contas, antes do pagamento, são igualmente processadas e a sua legalidade ou illegalidade é apontada ao ministro.

O projecto do Senado consigna o *veto* suspensivo : de facto, porém, pela fórma por que está redigido, elle se póde converter em absoluto, uma vez que não se limita o

tempo dentro do qual deve o parecer ser apresentado. Mas não é ahi que está o defeito capital da lei, pois que esse ponto é de facil correcção. A questão do exame prévio, que põe um tribunal de membros vitalicios na confidencia forçada das mais secretas e importantes medidas politicas, antes da sua execução, que, além disso, constitue de facto uma especie de quarto poder do Estado, é o essencial do projecto e que não podemos acceitar, pelo que propomos a emenda que adiante vai.

Ha, porém, outras disposições que reclamam modificação. A somma de attribuições de ordem judiciaria confiada ao Tribunal é excessiva. Mais do que isso—é inconstitucional. Nada no art. 89 indica que se deva estender a tal ponto a intelligencia da expressão « liquidar as contas da receita e da despeza ». O intuito do legislador constituinte foi apenas confiar a esse Tribunal a apuração do estado do Thesouro para que o Congresso pudesse melhor examinal-o, quando se reunisse.

Mais. O projecto do Senado consigna vantagens especiaes de aposentadoria para os membros desse Tribunal. Não parece correcto. Uma corporação especialmente creada, no entender da proposta, para obstar abusos, abusos entre os quaes póde estar frequentemente o de aposentadorias mal concedidas, não deve ter para si um estalão diverso do que serve para os outros funccionarios, medidas de favor que nada justifica. A boa justiça deve começar pelo proprio Tribunal.

Não podendo acceitar o projecto do Senado tal como está, limitamo-nos, entretanto, a propor desde já apenas uma emenda, a capital, a que converte o systema de exame prévio em exame posterior. Si a Camara der o seu assentimento, como tudo aconselha, a essa correcção constitucional, proporemos, em 3ª discussão, as emendas complementares que a mudança de processo exigirá. Caso contrario, discordando do ponto essencial, consideramos que os pontos accessorios cabem melhor ser corrigidos pelos que concordem com o systema então victorioso. Assim, propomos a seguinte

Emenda ao art. 2º § 2º

§ 2.º Exercita a sua funcção fiscalisadora nos termos do art. 89 da Constituição, verificando a legalidade das contas pagas dos diversos ministerios, antes de serem prestadas ao Congresso.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896.—*Medeiros e Albuquerque.—Francisco Tolentino.—Pinto da Rocha.*

PARECER DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

A' Commissão do Orçamento foi presente o projecto do Senado n. 214, de 1895, dando as regras pelas quaes se deve constituir e reger o Tribunal de Contas, creado pelo art. 89 da Constituição.

No estudo de tão importante projecto, deteve-se a commissão sobretudo em considerar o art. 2º, que dispõe sobre a competencia fiscal do tribunal e sobre o modo de a exercer; e, verificando que o projecto do Senado lhe confere a attribuição de examinar previamente os actos do Poder Executivo relativos á receita e despeza, entendeu a maioria da commissão não só que não havia conveniencia, sinão que existia impedimento legal na manutenção desse preceito, cuja suppressão de modo algum ataca as prerogativas do tribunal permittindo-lhe, ao contrario, o exercicio de sua principal funcção de modo fecundo e com vantagens reaes para o paiz.

Pensa a maioria da commissão que o impedimento legal para se conferir ao tribunal a faculdade de exame prévio sobre os actos do Poder Executivo resulta não sómente dos termos expressos do art. 89 da Constituição, mas tambem da propria organisação politica que adoptámos, a qual assenta sobre o principio da separação e independencia dos poderes.

Effectivamente, o art. 89 da Constituição attribue ao Tribunal de Contas duas funcções distinctas, uma das quaes subordinada á outra quanto ao tempo em que deve ser exercida; nenhuma das quaes se compadece com a attribuição que o projecto do Senado ora lhe confere.

Assim é que estabelece que o tribunal é instituido *para liquidar as contas de receita e despeza*. *Para liquidar*: não para examinar préviamente; para liquidar: não para placitar, impedir, contestar ou oppor-se. A Constituição presuppunha a receita arrecadada e a despeza realizada pelo poder para isso competente — e que ella clara e terminantemente diz qual seja — quando creou este tribunal para a liquidação das contas respectivas.

E' claro que, sem despezas realizadas, não ha contas a liquidar. A menos que se pretenda ser impossivel liquidar contas sem previamente indagar si ellas foram feitas legitimamente, — o que não merece refutação— não póde ser neste termo do artigo constitucional que se estribam os que defendem a attribuição do exame prévio a conferir ao tribunal.

Vejamos si será no segundo: *e*, diz o art. 89 — *e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.*

A attribuição da verificação da legalidade das contas está aqui subordinada a duas condições, que indicam claramente o momento em que ella deve ser exercida: é, por um lado, *depois da sua liquidação*; e, por outro, *antes da prestação ao poder competente* para tomal-as e julgal-as, que a Constituição diz que é o Congresso. O mecanismo das instituições não podia vir encontrar nesse artigo da Constituição, que as fundou, o cravo que o impedisse de funccionar regularmente; e não o encontrou, de facto. Votadas a receita e despeza pelo Poder Legislativo, a arrecadação de uma e a ordenação de outra incumbem ao Poder Executivo, que só deve prestar contas dos dinheiros que assim lhe foram confiados ao Congresso. Intrometter entre esses dous poderes, um terceiro, superior ao Poder Executivo, capaz de se oppor ás suas ordens sob o fundamento de que elle ultrapassa e fere a lei (que só elle, Poder Executivo, póde interpretar, quando a applica) seria comprometter e perturbar toda a organisação constitucional, sinão attentar flagrantemente contra ella; seria crear um quarto poder do Estado com tutela sobre um dos poderes constitucionaes, que deve ser independente e autonomo; seria cercear a liberdade de um poder, ao qual, entretanto, se impõe a mais completa responsabilidade.

Nem procede para justificar a instituição do exame prévio entre nós o facto tantas vezes allegado e geralmente sabido da concessão desse direito aos tribunaes de contas de outros paizes, monarchias constitucionaes ou republicas parlamentares.

Onde o Poder Executivo é méra delegação do parlamento, vivendo de sua confiança, como sua commissão que é, nada mais natural do que a creação desse instrumento fiscal, agente do mandante para guarda e vigia da execução do mandato, que póde ser cassado a todo o tempo.

Na nossa organisação, porém, em que os poderes são harmonicos, separados e independentes, cada qual tendo a sua orbita de acção nitidamente traçada na Constituição, agindo dentro della com tanta liberdade, quanta responsabilidade e não podendo sahir della sem collidir com a de outro, onde é que estão o assento e a justificativa para se instituir um tribunal, cuja autoridade seja tão poderosa que possa inhibir um poder constitucional de praticar um acto que elle tenha a competencia para praticar?

Os defensores do exame prévio não se podem recusar e, de facto, não se recusam á evidencia destas ponderações. Desde 1893 procuram elles evitar essa difficuldade, com attribuir ao tribunal, não a faculdade de applicar um *veto absoluto* ás ordens de pagamento que lhe parecessem não conformes com a lei, como seria logico, desde que admittido o exame prévio, mas instituindo esse systema de severidade diluida, e que nos parece perturbadora, do *veto suspensivo*, como está consignado no projecto do Senado.

Affirmando, preliminarmente, que o exame prévio é contrario á indole do systema de governo e não se contém, portanto, no espirito do art. 89, como tambem não está na sua lettra, não careceriamos de estudar a consequencia desse exame, qualquer que fosse a natureza dos effeitos do *veto*, decorrente delle; mas de tal sorte nos parece ameaçadora das boas normas de governo a faculdade concedida ao tribunal pelo projecto, que devemos á Camara mais algumas palavras sobre o assumpto.

Prova de que tal exame obsta e embaraça a administração publica, encontramol-a no facto de que nem a todas as despezas applica o projecto este tão encarecido systema de fiscalisação: nos casos do § 6º do art. 2º admitte o projecto o exame *à posteriori*, tal como a Constituição o estabeleceu e nós propomos em emenda. Para os outros casos, ha de o Ministro submetter a sua ordem a exame, negando-lhe o tribunal o registro, si ella «não estiver revestida de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade». O ministro appellará nesse caso para o Presidente da Republica, o qual, se approvar o *acto*, mandará fazer o registro sob sua responsabilidade, ao que obedecerá o tribunal, sujeitando todo o processado immediatamente á apreciação do Congresso Nacional.

Negado o registro, o Presidente da Republica terá de pronunciar-se ou pelo ministro, ou pelo tribunal. Se sustentar o acto de seu ministro, funccionario de sua confiança pessoal, que elle nomeia e demitte livremente e mandar fazer o registro sob sua responsabilidade, como naturalmente a exposição do tribunal ao Congresso não vai trazer como consequencia o funccionamento permanente da commissão creada pela lei para conhecer das denuncias contra o Presidente, pois não foi um regimen de conflictos perennes o que os constituintes de 1891 fundaram, a que ficam reduzidas as esperanças dos que tudo esperam desse exame prévio, assim absolutamente annullado?

Si o Presidente, receioso de assumir uma responsabilidade que aliás a Constituição lhe impoz se conformar com o *veto* do tribunal ao acto de seu ministro, terá implicitamente reconhecido que esse ministro feriu lei de maxima relevancia, qual a do orçamento, seja por deshonestidade, impericia ou negligencia; o que importa, como consequencia natural, a retirada da confiança que nelle depositou.

E dest'arte, terá o tribunal adquirido o direito ou a faculdade de demittir virtualmente ministros de Estado, direito que a Constituição conferiu exclusivamente ao Presidente da Republica e quiz que fosse por elle exercido *livremente*, sem dependencia, ou coacção de ordem alguma.

Por estas razões, que deixamos apenas indicadas, a maioria da commissão é de parecer que a Camara dos Deputados não adopte a disposição do § 2º do art. 2º do projecto.

Isto posto e considerando que as delegacias fiscaes no estrangeiro devem ficar sujeitas á fiscalisação do Tribunal;

que a redacção do § 1º do art. 1º tal como está no projecto não parece a mais conveniente, pois póde permittir a duvida que só os tres directores tenham voto e não tambem o presidente;

que o principio da eleição do presidente pelos membros do tribunal é mais consentaneo com o regimen e com a funcção de juiz, está acceito em todas as legislações e em pratica em todos os mais tribunaes;

que a condição da vitaliciedade em relação ao representante do ministerio publico é incompativel com o actual regimen, e que ainda recentemente o Congresso Nacional votou as disposições que se converteram no decreto n. 280 de 29 de julho de 1895, que declarou temporarias as funcções do Ministerio Publico junto á justiça federal e do districto e que a excepção a essa regra não encontra explicação, nem justificativa;

que quando se trata de organisar um corpo em todo complexo estabelecendo as leis da existencia, de creação, de effectividade e de relação, não se tratará naturalmente do accessorios antes do principal, da funcção e do executor antes do orgão creador e da força geradora;

que a incapacidade physica e moral devidamente provada como condição para perda do cargo é principio salutar em pratica em relação a todos os corpos cujo caracteristico seja a vitaliciedade, mesmo naquelle cujos membros exercem um poder constitucional como orgão da soberania nacional;

que o Supremo Tribunal Federal já interpretou a Constituição para reconhecer e declarar que suas attribuições são as que nella estão exaradas, não tendo a legislatura ordinaria competencia para amplial-as e que em face disso attribuir-lhe o poder de julgar os membros do tribunal é garantir-lhes a impunidade por falta de juiz; ao passo que o Senado Federal, que lhe approva a nomeação e já tem competencia para julgar os Ministros do Supremo Tribunal é o juiz natural de taes funccionarios;

que da suppressão da faculdade do exame prévio e adopção do regimen do exame *á posteriori* resulta a necessidade de alterar substancialmente os dispositivos do art. 2º nesta conformidade;

que não ha inconveniente, sinão intuitiva vantagem, em manter o disposto na 2ª parte do art. 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 no que se refere á detenção provisoria do responsavel alcançado para com a Fazenda Nacional:

é a maioria da Commissão de Orçamento de parecer que entre em discussão e seja approvado o projecto do Senado n. 214 de 1895, com as seguintes emendas:

Ao § 2º do art. 2º suprimam-se as palavras « instituindo exame prévio » e as finaes « e revendo as contas ministeriaes ».

Ao n. 1 do § 2º do mesmo art. 2º supprima-se a palavra: « compete-lhe ».

A letra A do n. 1 do § 2º do mesmo art. 2º supprima-se « examinar e ».

Ao n. 2º do § 2º do mesmo art. 2º supprima-se: « cabe-lhe ».

A' letra *g* do n. 2 do mesmo art. 2º § 2º depois da palavra « dirigido » accrescente-se « directamente ».

Aos ns. 3 e 4 do § 2º do mesmo art. 2º substitua-se: « em nenhum caso é licito ao Tribunal de Contas recusar o registro de qualquer acto de receita ou despeza ».

Ao § 3º do mesmo art. 2º substitua-se « si os actos determinativos de despeza não estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, ou os relativos á receita parecerem que não são autorisados ou não foram decretados de conformidade com a autorisação, o tribunal fará o registro sob protesto, fundamentando as suas razões, que serão levadas ao conhecimento do Governo e ás duas casas do Congresso, no relatorio annual de que trata a letra *g* do n. 2 do § 2º deste artigo, ou durante as sessões do referido Congresso, á medida que os casos forem occorrendo.

A' letra A do § 4º do art. 2º substituam-se as palavras: « a recusa de registro aos » pelas « o registro sob protesto dos ».

Ao n. 3 do art. 3º accrescente-se « paragrapho unico. A competencia conferida ao tribunal por esta disposição em sua primeira parte não prejudica a do Governo e seus agentes na fórma da segunda parte do art 14 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 para ordenar immediatamente a detenção provisoria do responsavel alcançado até que o tribunal delibere sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional.

A' letra *b* do art. 8º do n. 2 supprimam-se as finaes palavras « e dos não registros ».

S. R.— Sala das commissões, 25 de junho de 1896.— *João Lopes*, presidente.— *Alcindo*

Guanabara, relator.—*Cassiano do Nascimento.* — *Mayrink.* — *Augusto Severo.*— *Augusto Montenegro*, vencido, com voto em separado. —*Alberto Torres*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Augusto Montenegro.— *Serzedello Corrêa*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Augusto Montenegro.— *Lauro Müller*, vencido, de accordo tambem com o voto do Sr. Augusto Montenegro. Penso igualmente necessario modificar o projecto do Senado na conformidade das emendas que abaixo indico.

EMENDAS DA MAIORIA DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

Ao art. 1º *in fine*. Accrescente-se : « e sobre delegacias fiscaes no estrangeiro ».

Ao § 1º do art. 1.º Substitua-se :

« O tribunal compor-se-ha de quatro directores com voto deliberativo, dos quaes um será o presidente, eleito annualmente. »

Ao n. 1º do § 1º do art. 1.º Accrescente-se: « demissivel *ad nutum* ».

Ao n. 3 do § 1º do art. 1.º Supprimam-se as palavras: « Cabem-lhe os predicamentos dos directores do Tribunal de Contas. Como estes só perderá o logar por sentença e »

As materias dos ns. 1, 2 e 3 do § 1º passam a constituir numeros do § 3.º

O § 3º passa a ser numerado § 2.º

O § 2º do projecto passa a numerar-se § 3.º

Ao § 3º do art. 1º accrescente-se *in fine* do primeiro periodo :

« Ou sentença de incapacidade physica ou moral devidamente provada e julgada pelo Senado no que fôr applicavel o que determina o n. V da lettra C do art. 22 da lei n. 221 de 20 de março de 1894, ouvido o representante do Ministerio Publico junto do Tribunal de Contas, a quem ficam attribuidas as competencias por essa disposição concedidas ao Procurador Geral da Republica. »

Ao § 8º do art. *in fine* — Substitua-se : « Supremo Tribunal Federal » por « Senado Federal ».

VOTO EM SEPARADO

A questão do Tribunal de Contas, ora sujeita á apreciação da Camara dos Deputados, provêm da disposição contida no art. 89 da Constituição. Effectivamente este preceito constitucional instituiu um Tribunal de Contas para o fim de *liquidar as contas da receita e da despeza e verificar sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.*

Por decreto de 17 de dezembro de 1892 foi dada organisação provisoria ao Tribunal de Contas, organisação que foi approvada com modificações pelo Congresso, mas cujo projecto de lei foi *vetado* pelo Presidente da Republica.

O Senado, considerando de novo o grave problema, elaborou o actual projecto, sobre o qual tem de pronunciar-se a Camara dos Deputados.

Convém observar desde logo, que nas tres organisações propostas se encontra claramente acceito como principio basico da constituição do Tribunal de Contas, o *exame prévio.*

Até bem pouco ainda não se tinha allegado contra este, a excepção de inconstitucionalidade: ninguem ainda achára nos termos do art. 89 da Constituição elementos para condemnar tal principio, acceito e proclamado por todos os economistas contemporaneos.

O proprio Sr. Vice-Presidente da Republica, Marechal Floriano Peixoto, tão zeloso das prerogativas e attribuições do poder politico que exercia, não referiu-se á materia constitucional, nas razões do *veto* que interpoz a 30 de setembro de 1893, ao projecto do Congresso, constituindo o Tribunal de Contas sobre a base do exame prévio : o proprio Sr. Marechal Floriano Peixoto estabeleceu a 17 de dezembro de 1892 esse Tribunal com semelhante exame ! E, no entretanto, o exame prévio, tanto do decreto de 17 de dezembro de 1892 como o do projecto vetado, era muito mais rigoroso e inflexivel do que o que se encontra no actual projecto do Senado !

Leia-se as razões do veto do Poder Executivo de 1893 e muita luz se projectará sobre esta magna questão. Falla-se ahi na improficuidade da tentativa de minorar os rigores do exame prévio do decreto de 17 de dezembro ; falla-se no modo de nomeação dos membros do tribunal ; falla-se do provimento dos empregos secundarios do mesmo instituto; falla-se até das vantagens pecuniarias dos funccionarios. A palavra Constituição só é escripta com applicação á vitaliciedade dos membros do tribunal ; a questão constitucional não foi levantada.

A leitura acurada desse documento demonstra que ao Poder Executivo de 1893 não repugnava sujeitar-se á fiscalisação do tribunal ; queria elle, porém, que sua lei organica *concretisasse o regimen da verdade orçamentaria, sem pôr entraves á actividade e solicitude, com que o Governo tem o dever de agir nas emergencias difficeis e extraordinarias.*

O Governo era então contrario ao veto absoluto, mas de modo algum ao principio do exame prévio ; elle era contra uma modalidade deste, mas não recusava o principio geral.

Si o elemento historico vale alguma cousa nesta questão do exame prévio, este favorece a interpretação dada pela minoria da commissão; por isso, não duvidamos recorrer a



elle, para procurar o verdadeiro sentido do art. 89 da Constituição de 24 de fevereiro.

Ninguem ignora que o Governo Provisorio cogitou do estabelecimento de um Tribunal de Contas.

Nesse tempo já era corrente que a nova Constituição seria inspirada pelo systema governamental dos Estados Unidos do Norte; o parlamentarismo estava irremissivelmente condemnado. Que moldes traçava o então ministro da Fazenda, Sr. Ruy Barbosa, para o tribunal que projectára?

O que pensava o Sr. Ruy Barbosa da questão do exame prévio?

Não se póde negar que a opinião do ministro da Fazenda do Governo Provisorio tem summa importancia para se estabelecer o sentido do contestado art. 89 da lei de 24 de fevereiro.

O Sr. Ruy Barbosa, depois de detalhar todos os typos em que se condensam os diversos tribunaes de contas, proclama a excellencia do systema italiano, abandonando mesmo o typo belga, por julgal-o acanhado.

Elle affirma « que dos dous typos capitaes, (francez e italiano) este é o que satisfaz cabalmente os fins da instituição, o que dá toda a elasticidade necessaria ao seu pensamento creador ».

E accrescenta: « Não basta julgar a administração, denunciar o excesso commettido, colher a exorbitancia ou a prevaricação para as punir. Circumscripta a estes limites essa funcção tutelar dos dinheiros publicos será muitas vezes inutil, por omissa, tardia ou impotente. Convem levantar entre o poder que autorisa periodicamente a despeza e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, communicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia, como a mão forte do primeiro sobre a segunda, obstando a perpetração das infracções orçamentarias, por um veto opportuno aos actos do Executivo, que directa ou indirecta, proxima ou remotamente discrepem da linha rigorosa das leis de finanças. »

Si esta era a idéa que o ministro da Fazenda do Governo Provisorio se fazia do Tribunal de Contas, que elle proprio dissera ser uma das pedras angulares do edificio republicano, é claro que o legislador constituinte não podia cogitar em rejeitar o exame prévio, como antagonico ao espirito do systema de governo por elle adoptado, que não se afastava do ideal acariciado pelo Governo Provisorio.

E como, já vimos, de outro modo a vontade do legislador constituinte não tem sido interpretada até hoje.

Effectivamente nada na Constituição se oppõe ao estabelecimento de um tribunal de contas, munido da attribuição do exame prévio. O pacto fundamental marca como fim do tribunal, além de liquidar as contas da receita e da despeza, a *verificação da sua legalidade*, e accrescenta — *antes de serem prestadas ao Congresso*. Quando esta verificação de legalidade deve ter logar? Eis toda a questão. Quanto á despeza, é obvio que este exame póde ter logar desde o momento em que está é ordenada até o em que as contas são prestadas ao Congresso. O acto legislativo, pois que determine como propicio ao exame constitucional do tribunal, um momento qualquer entre estes pontos extremos, satisfaz completamente o preceito do legislador constituinte, conforma-se perfeitamente com a lettra do art. 89.

Parecem-nos mal applicados os rigores de hermeneutica do parecer da maioria da commissão, quando pretende jungir os dous termos do texto constitucional. Procurar submetter o membro—*verificar sua legalidade*— ao anterior—*liquidar as contas de receita e despeza*—estabelecendo como intenção do legislador, que a verificação seja posterior á liquidação, é uma verdadeira argucia. Sabemos como as leis de uma certa importancia e extensão sahem dos corpos deliberativos muito numerosos e pouco disciplinados. Semelhante processo de exegese, applicado a todos os artigos da Constituição, seria a sua destruição. O que é evidente, é que o legislador constituinte quiz em uma formula ampla, deixar vasto campo para a acção regulamentar da legislatura ordinaria.

Si o exame prévio entra perfeitamente na lettra do texto constitucional, tambem não repugna ao espirito do nosso systema de governo. Si algum valor podem ter as expressões— *finanças republicanas*, *finanças monarchicas*, etc., etc., ellas sem duvida se referem aos diversos systemas de impostos, seu maior ou menor rigor, sua incidencia mais ou menos democratica, aos privilegios, á natureza das despezas realizadas pelos governos, etc., etc.; nunca, porém, se podem referir aos apparelhos de fiscalisação, instituidos para tornar uma verdade as leis financeiras e uma realidade a funcção principal dos parlamentos.

O nosso systema politico funda-se no equilibrio dos poderes reconhecidos pela Constituição: um delles, o legislativo, procura pelo estabelecimento de um instituto fiscal abrigar a attribuição principal que lhe foi outorgada pelo pacto fundamental e sem a qual elle inutilisa-se e torna-se um apparelho dispendioso trabalhando no vacuo. Considerado sob este ponto de vista, o Tribunal de Contas reveste-se de grande importancia: elle impede a effectividade da supremacia do Poder Executivo, já bastante favorecido nos paizes que

adoptam o regimen presidencial. Ninguem ignora que nos paizes em que predomina o presidencialismo, o Poder Legislativo só indirectamente faz sentir sua acção na administração e governo, acção que no regimen parlamentar é constante e directa.

Sendo assim, o Poder Legislativo deve acautelar, com cuidado extremo, as suas attribuições constitucionaes.

Pois bem; o Tribunal de Contas com o exame prévio é a garantia de suas importantes prerogativas orçamentarias: sem o exame prévio o mesmo tribunal converte-se em chancellaria de factos consummados.

Póde-se-nos objectar que, para os excessos orçamentarios do Executivo, ha o remedio da responsabilidade.

A responsabilidade e consequente processo do Chefe do Poder Executivo são uma triste contingencia, só justificada pelo desespero: o parlamento nunca deixará de ser um tribunal essencialmente politico e portanto incapaz de arrastar o Presidente da Republica á sua barra, por desvios financeiros.

Estabelecer o edificio das finanças do paiz sobre a base da responsabilidade do Chefe da Nação perante o Congresso, é estabelecel-o sobre uma ficção.

O cezarismo napoleonico tambem fundava-se sobre a responsabilidade directa do supremo magistrado perante o povo, e ainda não estão esquecidas as suas consequencias desastrosas e funestas, tanto em politica como em finanças.

O exame prévio se adapta mais ao regimen presidencial do que ao parlamentar e exerce a funcção apreciavel de *tampon*, em um systema em que os choques são graves e affectam profundamente todo o apparelho constitucional.

Nos paizes de constituição parlamentar uma politica orçamentaria infeliz é facilmente modificada pela retirada de um ministerio e pela correcção immediata dos abusos incriminados: nos paizes, porém, de constituição presidencial tornar-se-hia preciso pôr em movimento a pesada machina da responsabilidade, com graves sobresaltos para a nação e sem resultado immediato apreciavel.

A existencia, pois, de um instituto, incumbido de precaver-nos destes perigos e assegurar ao parlamento a plenitude de suas funcções orçamentarias, vem tornar realidade o que ate nossos dias não passa de uma figura de rhetorica: a verdade do orçamento.

Não se comprehende que o legislador constituinte nos offerecesse um tribunal, como pretende a maioria da commissão, dando-lhe, entretanto, consagração constitucional, cercando-o de regalias, privilegios e submettendo até a nomeação de seus membros á approvação de um dos ramos do Poder Legislativo.

Para satisfazer os intuitos da maioria da commissão bastaria restabelecer a antiga directoria de tomada de contas do Thesouro Federal, com os desenvolvimentos precisos; seria desnecessario crear um apparelho caro e espectaculoso, como sem duvida é o a que se refere o art. 89 do Pacto Fundamental.

Não são sómente as nossas palpitantes necessidades relativas á situação financeira, não é sómente o accumulo de tantos erros economicos que pesam sobre o edificio da administração publica, herança da qual difficilmente nos desembaraçaremos, não é sómente a mais comezinha honestidade politica e lealdade economica que nos induzem a favorecer um instituto capaz de pôr um pouco de ordem nos cahos do orçamento, disposto a fazer deste uma cousa séria e digna, e tornar proveitoso, o fatigante e penoso trabalho parlamentar de sua confecção, é a propria sciencia que nos proclama as vantagens da instituição e que nos diz de organisal-a de accordo com os seus dictames e regras.

A base scientifica dos orçamentos modernos é a especialisação: esta é tambem a razão de ser do exame prévio.

Não basta que as despezas feitas pela administração não ultrapassem o *quantum* votado pelo parlamento, é preciso tambem que ellas sejam applicadas da maneira por elle determinada.

Esta conquista da liberdade é o resultado de uma longa e renhida lucta: é, pois, natural que os apparelhos de fiscalisação se fossem aperfeiçoando, á proporção que os parlamentos foram-se investindo de maior somma de poder financeiro.

Por certo que Napoleão I quando estabeleceu, em 1807, a *Cour des comptes*, não podia suspeitar a natureza do instrumento fiscal que creava e que applicação posterior elle teria.

O seu Tribunal tinha por unico fim julgar as contas dos responsaveis.

Nem podia ser de outro modo: o systema então adoptado na confecção dos orçamentos não admittia a intervenção de um poder estranho.

Em 1822, porém, começou-se a dar á *Cour des Comptes* a attribuição de constatar e certificar ao parlamento a exactidão das contas publicadas pelo ministro de finanças e por cada ministro ordenador.

E' a isto que o parecer da maioria da commissão pretende, em pleno regimen republicano e em 1896, reduzir o Tribunal de Contas creado pelo art. 89 da Constituição !

Já Alves Branco, em 1845, nos propunha um Tribunal de Contas pelo modelo francez.

A maioria da commissão em 1896, offerecenos o que o estadista do imperio 50 annos atraz tanto preconisava!

No entretanto nestes 50 annos a sciencia financeira tem feito enormes progressos, o que em 1845 era um avanço, hoje é cousa obsoleta e condemnada.

Mesmo em França, que deu o typo dos tribunaes de exame a *posteriori*, a insufficiencia deste é geralmente sentida e a reforma é insistentemente pedida.

A constituição do Tribunal de Contas, como instrumento de fiscalisação, desenvolveu-se em outros paizes, e na Belgica e na Italia attingiu um desenvolvimento notavel. Estes dous paizes introduziram no seu regimen fiscal o exame prévio.

Na Belgica, nenhuma ordem de pagamento é satisfeita pelo Thesouro sem estar munida do *visto* do Tribunal de Contas.

Na Italia, o legislador foi mais adiante: o Tribunal não só exerce seu exame sobre as ordens de pagamento, como sobre todos os actos do Poder Executivo que são sujeitos ao registro.

Na Belgica, porém, não é o tribunal que diz a ultima palavra: ha o recurso para o decreto expedido em conselho de ministros e o consequente *registro sob reserva*, com a exposição ao parlamento das razões da sua denegação.

E' em uma combinação destes dous systemas, o belga e o italiano, geralmente considerados bons, que assenta o projecto do Senado.

O *veto* interposto pelo Tribunal de Contas ás ordens de pagamento ou aos actos e decretos do Poder Executivo, dos quaes origine-se uma despeza, póde ser absoluto ou meramente suspensivo.

Força é confessar que o *veto* absoluto é impossivel entre nós. Esta impossibilidade provém não só da necessidade de estabelecer meios que permittam o governo, sem sahir da lei, encontrar solução para difficuldades de certa ordem, como tambem do modo irregular e defeituoso pelo qual são confeccionadas nossas leis de orçamento.

Bem considerou, pois, o Senado, admittindo em seu projecto o *veto* suspensivo, seguindo neste assumpto o seu modelo belga.

Como, porém, no regimen presidenciala não existe o que se chama — ministerio —, a como o chefe do Poder Executivo, nesse mesmo regimen. é responsavel, o recurso que o Tribunal de Contas interpõe da ordem ministerial, que reputa illegal, deve ser para sua suprema autoridade. Ao Presidente da Republica compete, ponderando as razões do seu ministro e os fundamentos da denegação do registro, decidir se deve cobrir aquelle com a sua responsabilidade, já por julgar a ordem fundada em lei, já por acreditar ser a a sua realização de caracter inadiavel e falta.

Não se diga que o *veto* suspensivo annulla na pratica a funcção que é commettida ao Tribunal de Contas: a experiencia dos paizes que o teem admittido, demonstra á saciedade o contrario: a Belgica só vantagens tem colhido de tão util instituição.

Os receios de crises que o parecer da maioria da Commissão desenvolve, e o terror de se constituir um tribunal interventor em assumptos politicos, fazendo e desfazendo ministros são puramente chimericos. Na Italia, onde o exame prévio do tribunal, em virtude de sua lei organica, se applica a todos os decretos reaes, seja qual for o ministerio de onde emanem e o objecto a que se retiram, foram sujeitos a essa formalidade em 1880, 51.782 actos, e nunca os attritos e perigos de que se arreceia a maioria da commissão tiveram logar.

O projecto do Senado fica muito aquem da lei italiana: as possibilidades de conflicto são, portanto, ainda mais reduzidas.

Um tribunal de contas com o exame *a posteriori* é a continuação do quadro que ha dezenas de annos apresenta a administração financeira do Brazil, com uma grande despeza a mais. Assim constituido, pensa a minoria da commissão, elle será uma burla, uma illusão e trará comsigo o anniquilamento da mais preciosa attribuição do Congresso Nacional.

Em conclusão, no parecer da minoria da commissão, o exame prévio deve ser a base scientifica e constitucional do tribunal de contas que que se tem em vista crear.

Sala das Commissões, em 30 de junho de 1896.—*Augusto Montenegro.*—*Alberto Torres.*—*Serzedello Corrêa.*—*Lauro Müller.*

EMENDAS DO SR. LAURO MULLER

Art. 1º § 4.º Os logares de sub-director e escripturarios serão preenchidos por empregados de fazenda nomeados pelo Governo.

Art. 1º § 8º. Substitua-se pelo seguinte:

« A aposentadoria do presidente, directores e empregados do Tribunal de Contas, regular-se-ha pela legislação de fazenda.

Supprima-se, em consequencia, o § 3º do art. 6º.

Art. 2º § 2º, n. 1, lettra d) substitua-se pelo seguinte:

Verificar a idoneidade legal das fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes á Republica, seja qual for o Ministerio a que pertençam e representar contra as irregularidades encontradas.

Art. 2.º Substitua-se a lettra — a — do n. 2 do § 2º, pelo seguinte:

Velar pela applicação legal dos dinheiros publicos, devendo para esse fim:

Art. 2.º Substitua-se a letra — g — do do n. 2, pelo seguinte:

Dar conta annualmente, em relatorio dirigido ao Congresso, dos serviços a seu cargo.

Art. 2º § 6.º Accrescente-se: As despezas feitas em periodo de guerra ou estado de sitio.

Accrescente-se onde convier:

« Em nenhum caso é licito ao Tribunal entrar no merecimento intrinseco do acto, nem na utilidade ou opportunidade da despeza.»

N. 214—1895

(DO SENADO)

Reorganisa o Tribunal de Contas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, instituido no art. 89 da Constituição, terá sua séde na Capital Federal e jurisdicção em toda a Republica.

§ 1.º O pessoal deliberativo do Tribunal compor-se-ha de quatro membros: o presidente e tres directores com voto.

1. O Ministerio Publico será representado perante o Tribunal de Contas por um bacharel ou doutor em direito nomeado pelo Presidente da Republica.

2. O representante do Ministerio Publico assistirá as reuniões do Tribunal e tomará parte nas discussões: não terá, porém, direito de voto.

3. Cabem-lhe os predicamentos e as vantagens dos directores do Tribunal. Como estes, só perderá o logar por sentença, exercitará as attribuições conferidas nesta lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para sua execução.

§ 2.º Para o serviço do Tribunal existirá um quadro de pessoal composto de:

3 sub-directores,
1 secretario,
14 primeiros escripturarios,
20 segundos ditos,
16 terceiros ditos,
10 quartos ditos,
1 cartorario,
1 porteiro,
4 continuos.

§ 3.º O presidente e os directores serão nomeados pelo Presidente da Republica com a approvação do Senado; depois de nomeados só perderão os logares não sendo confirmada a nomeação e, dada a confirmação, só por sentença condemnatoria, em crime a que esteja imposta essa pena. Não são em caso algum passiveis de suspensão administrativa.

1. Os membros do Tribunal nomeados, quando reunido o Congresso, não entrarão em exercicio sem a approvação do Senado;

2. Si a nomeação se der no intervallo das sessões, o nomeado entrará em exercicio, sendo considerado em commissão, até a deliberação do Senado;

3. A approvação do Senado deverá ser solicitada em Mensagem do Poder Executivo dentro de tres dias, a contar da nomeação, no caso do n. 1, ou nos primeiros 15 dias da reunião do Congresso no do n. 2;

4. Exgotados aquelles prazos, o Senado poderá conhecer das nomeações independente da Mensagem, desde que estejam ellas publicadas no *Diario Official*.

§ 4.º Os sub-directores, primeiros e segundos escripturarios nomeados para a reorganisação do Tribunal em virtude desta lei, serão de livre escolha do Presidente da Republica.

Os terceiros e quartos escripturarios serão nomeados por concurso na fórma do regulamento expedido pelo Governo.

No caso de vagas de sub-directores, primeiros e segundos escripturarios, serão preenchidas por accesso mediante proposta do Tribunal, apresentada pelo respectivo presidente.

§ 5.º O secretario será nomeado pelo Presidente da Republica sob proposta do presidente do Tribunal.

§ 6.º O porteiro, o cartorario e os continuos serão nomeados pelo presidente do Tribunal.

§ 7.º O presidente e os outros membros do Tribunal de Contas não podem exercer outra qualquer funcção publica ou commissão; os sub directores e escripturarios não poderão ser designados pelo Governo para commissão alguma.

§ 8.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas só terão direito á aposentadoria após dez annos de serviço com o ordenado proporcional, e com todos os vencimentos no fim de 30 annos, provando a invalidez; perceberão os vencimentos da tabella annexa e serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

O presidente e os directores, cujas nomeações forem approvadas pelo Senado, por occasião de dar-se á execução a presente lei — não poderão aposentar-se com os vencimentos da tabella que acompanha, antes de

decorrido o prazo de dez annos da decretação da mesma tabella.

§ 9.º O presidente do Tribunal será substituido em seus impedimentos pelo director mais antigo do cargo, e em igualdade de circumstancias, pelo mais idoso.

Os directores, sub-directores e o secretario pelos sub-directores e primeiros escripturarios que o presidente designar.

O representante do Ministerio Publico pelo bacharel em direito que o ministro da Fazenda nomear e que será conservado emquanto bem servir.

§ 10. Não poderão ser conjuntamente membro do Tribunal parentes consanguineos ou affins, na linha ascendente ou descendente, e até o segundo gráo na collatellal.

§ 11. A nenhum membro do Tribunal é permittido intervir na decisão de negocio seu ou de algum seu parente até ao segundo gráo inclusive.

§ 12. O Tribunal celebrará suas sessões sempre que o presidente convocal-o devendo reunir-se ao menos uma vez na semana.

Art. 2.º O Tribunal de Contas tem jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas á sua competencia; abrange todos os responsaveis por dinheiros, valores e material pertencentes á Republica, ainda mesmo que residam fóra do paiz.

Agindo, como Tribunal de Justiça, as suas decisões definitivas teem força de sentença judicial.

§ 1.º Funcciona o Tribunal de Contas:

1) Como fiscal da administração financeira:
2) Como Tribunal de Justiça com jurisdicção contenciosa e graciosa.

§ 2.º Exercita a sua funcção fiscalisadora, instituindo o exame prévio sobre os actos que entendem com a receita e despeza publicas e revendo as contas ministeriaes.

1) Compete lhe em relação á receita;

a) Examinar e registrar os decretos e as instrucções do Governo que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos ou taxas mencionadas nas leis de meios:

b) rever os balancetes mensaes de todas as estações e repartições publicas que arrecadarem receita;

c) confrontar todos os balancetes e o seu resultado com o balanço geral do exercicio e as demonstrações de receita arrecadada, que o Ministerio da Fazenda deverá enviar lhe logo que esteja publicado;

d) verificar e approvar as finanças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes á Republica, seja qual for o ministerio a que pertençam.

Exceptuam-se as cauções que as leis e regulamentos mandam tomar effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser prestadas de conformidade com as mesmas leis e regulamentos.

2) Cabe-lhe em referencia á despeza:

a) velar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de conformidade com as leis do orçamento da despeza, e os creditos especiaes e addicionaes regularmente abertos;

b) instituir exame sobre as distribuições dos creditos, os contractos que derem origem a despeza de qualquer natureza, os mandados e avisos de adeantamento, a fazer a repartições, a empregados ou a particulares que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento;

c) emittir parecer sobre a proposta para abertura de creditos supplementares e extraordinarios, a qual o Governo deverá submetter préviamente ao Tribunal, para o effeito de verificar este si é legal o uso desse expediente de contabilidade publica;

d) verificar a regularidade de todas as ordens de pagamento expedidas pelos differentes ministerios, inclusive as que o forem por telegrammas para dentro ou fóra do paiz;

e) apurar a legalidade das aposentadorias, concessões de meio-soldo e montepios militares e civis, e examinar si a fixação dos vencimentos de inactividade e a das pensões está de accordo com a lei;

f) fazer o confronto dos balanços geraes dos exercicios com os resultados das contas dos responsaveis e com as autorisações legislativas.

Para maior facilidade e exactidão deste confronto, os balanços trarão em annexos, uma classificação de despeza, segundo os responsaveis que as tiverem levado a effeito;

g) expor em relatorio annual dirigido ás Casas do Congresso a situação da fazenda federal; propor as medidas tendentes á melhor arrecadação da receita e á fiscalisação da despeza; emittir parecer sobre a expansão desta e suas causas, e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento e nas que entenderem com a administração fiscal.

3) Si os actos determinativos de despeza estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro; no caso contrario, recusal-o-ha, em despacho fundamentado, que será communicado ao Ministro ordenador da despeza.

4) Igual procedimento terá o Tribunal em referencia as actos relativos á receita, concedendo ou recusando o registro, segundo parecer-lhe que a lei do orçamento contém,

ou não, autorisação para a arrecadação do imposto, ou que este foi, ou não, decretado pelo Governo de conformidade com a referida autorisação.

§ 3.° Si o Governo julgar indispensavel que se leve a effeito a cobrança do imposto decretado, ou a despeza ordenada e não registrada, determinal-o-ha por decreto expedido pelo Presidente da Republica e fará communicação ao Tribunal, que procederá ao registro sob protesto, dando conhecimento ás duas Casas do Congresso dos fundamentos do acto dentro de 48 horas ou nos quinze primeiros dias da reunião, segundo a recusa do registro occorrer durante as sessões, ou no intervallo destas.

§ 4.° O registro diario das ordens de pagamento será determinado pelo presidente do Tribunal, á vista do parecer do director e das informações da sub-directoria, sendo affecto ao Tribunal em sua primeira reunião.

Dependem de resolução do Tribunal:

a) A recusa do registro aos actos relativos á receita e á despeza;

b) Os registros dos contractos;

c) O dos creditos addicionaes e especiaes;

d) O registro das distribuições dos creditos dos Ministerios e alteração nos mesmos no decurso do exercicio.

§ 5.° Nenhuma ordem de pagamento será executada pelos pagadores sem o registro determinado pelo Tribunal ou pelo presidente, annotado na referida ordem e em documento da despeza, por meio de carimbo.

Esta disposição comprehende as ordens com despacho do registro sob protesto.

O pagador que infringir este preceito incorrerá em responsabilidade criminal por executar ordens illegaes e ser-lhe-ha levada em alcance, na tomada das contas, a importancia indevidamente paga.

§ 6.° Não depende paaa sua effectividade do registro prévio do Tribunal:

a) As despezas com o pagamento de lettras do Thesouro, de quaesquer titulos da divida fluctuante e dos juros devidos;

b) As despezas miudas e do expediente das repartições.

Os porteiros e mais encarregados de taes despezas prestarão mensalmente contas da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de dez mil réis e relacionando as demais; alterado desta parte o § 2° do art. 4° das instrucções n. 287, de 10 dezembro de 1851.

A' vista da decisão do Tribunal, julgando comprovada a despeza, o Thesouro fará ao responsavel os supprimentos necessarios;

c) As operações de credito autorisadas em lei, quando for necessaria a reserva para o seu bom exito;

d) Os supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabelecimentos publicos e para as estradas de ferro.

§ 7° O exame do Tribunal instituir-se-ha, nos casos do paragrapho antecedente, sobre: as ordens de pagamento e de supprimento de fundos, as contas e quaesquer documentos das operações realisadas, ou sobre os processos que ás mesmas houverem dado origem ou causa, para o que serão todos enviados pelo Ministerio respectivo de dentro de 48 horas de sua expedição.

No caso de achal-as o Tribunal legalmente executadas, ordenará o registro simples, ao contrario mandará registral-as sob protesto, fazendo as devidas communicações nos termos do § 3° do art. 2° desta lei.

§ 8.° Não é admissivel o registro *a posteriori* fóra dos casos especificados no § 6° do art. 2°.

§ 9.° As despezas de caracter reservado e confidencial serão registradas desde que o credito da consignação respectiva as comporte.

Art. 3.° O Tribunal exercita a sua jurisdicção contenciosa:

1) Processando, julgando, em unica instancia, e revendo as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis que singular ou collectivamente, houverem administrado, arrecadado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive em material pertencentes á Republica, ou por que esta seja responsavel e estejam sub sua guarda; bem assim dos que deverem prestar ao Tribunal, seja qual fôr o Ministerio a que pertencerem, em virtude de responsabilidade por contracto, commissão ou adeantamento.

2) Suspendendo os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou quando não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim.

3) Ordenando a prisão dos responsaveis com alcance julgado em sentença definitiva do Tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de tomada de contas, que procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a commissão ou o serviço de que se acharem encarregados ou houverem tomado por empreitada. O tempo de duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres mezes, findo o qual serão os documentos que houverem servido de base a decretação da medida coerciva, remettidos ao Procurador Garal da Republica para instaurar o processo por crime de peculato nos termos

do art. 14 do Decreto Legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1894.

4) Impondo multas aos responsaveis remissos ou omissos em fazerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas, nas épocas marcadas nas leis, regulamentos, instrucções e ordens relativas ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.

5) Ordenando o sequestro dos bens dos responsaveis ou seus fiadores, precisos para segurança da fazenda.

6) Fixando á revelia o debito dos responsaveis que não apresentarem as contas, os livros e documentos de sua gestão.

7) Mandando passar quitação aos responsaveis correntes em suas contas.

8) Julgando extinctas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis, livres os valores depositados e ordenando o levantamento do sequestro dos que declarar exonerados para com a fazenda publica.

9) Apreciando, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior allegados pelos responsaveis como excusas do extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis quando, pelo mesmo motivo, se tornarem illiquidaveis.

10) Julgando os embargos oppostos ás sentenças por elle proferidas e admittindo a revisão do processo de tomada das contas em virtude de recurso de parte, ou do representante do Ministerio Publico.

§ 1.º As contas dos responsaveis serão tomadas:

1º, por exercicios;
2º, por gestão;
3º, por execução de contracto;
4º, para liquidação de commissão;
5º, para comprovar a applicação de adeantamento.

§ 2.º O processo da tomada das contas regular-se-ha pelas disposições do decreto que o Governo expedir para execução da presente lei.

Constituirão tramites e formalidades substanciaes desse processo:

a) A citação inicial dos responsaveis, singular ou collectivamente, feita por aviso expedido em nome do presidente do Tribunal e publicado no *Diario Official*, com a comminação de revelia e das outras penas em que possam incorrer pela omissão; quando por não haverem elles apresentado os documentos para a tomada das contas no prazo marcado nos regulamentos, promover o representante do Ministerio Publico o respectivo processo;

b) a notificação do responsavel e de seus fiadores, a de sua viuva, herdeiros, tutores e curadores destes, para dizerem, em prazo determinado, sobre o alcance que o exame das contas denunciar, no decurso do processo, e antes de sua apresentação para final decisão;

c) fixação do prazo para o responsavel, fiadores, viuva, herdeiros e interessados entrarem com o alcance em que houverem sido condemnados;

d) a confecção de uma conta corrente formulada nos termos do art. 43 do regulamento de contabilidade de 26 de abril de 1832;

e) relatorio minucioso do tomador da conta, em o qual seja exposta com clareza a situação do responsavel e se assignalem as irregularidades e os defeitos e vicios da escripturação e dos documentos, assim como os abusos dos ordenadores e dos pagadores.

Art. 4.º As decisões do Tribunal sobre tomadas de contas dos responsaveis terão a fórmada — accordãos —, mencionarão o nome do responsavel, o tempo e a natureza de sua responsabilidade, e o declararão quite, em credito ou em debito:

1) no caso de estar o responsavel quite ou em credito para com a fazenda concluirá a sentença por ordenar a expedição de quitação, o levantamento da fiança ou caução prestada e dos sequestros que hajam tido logar, e a entrega dos depositos.

Na hypothese de ser declarado o responsavel em debito, a sentença fixará a importancia do mesmo e condemnará o devedor ao pagamento:

2) os acordãos serão assignados pelo presidente do Tribunal e pelos directores presentes á sessão, guardada a ordem de antiguidade.

§ 1.º A execução da sentença definitiva sobre tomada de contas, na parte em que condemnar o responsavel ao pagamento do alcance e á entrega dos valores ou do material sob sua guarda e administração, será promovida no Juizo Federal de Secção pelo respectivo procurador, á vista da cópia authentica da sentença, remettida pelo representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas.

§ 2.º Os embargos oppostos na execução, quando infringentes ou motificativos da sentença, serão julgados pelo Tribunal de Contas, ao qual será devolvido o processo.

Quando referentes ao processo da execução, julgal-os-ha o juiz federal de secção.

§ 3.º Das sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas em materia sujeita á sua juridicção contenciosa caberão os recursos de embargos e de revisão:

1) Só serão admittidos embargos de declaração, de pagamento provado *in continenti*, e sob outros fundamentos infringentes do

julgado, com a prova documental offerecida com a petição embargante.

2) Os embargos deverão ser oppostos no decendio da intimação da sentença ou da sua publicação no *Diario Official* no caso de haverem sido as contas tomadas á revelia do responsavel e terão o processo summario que estabelecer o regulamento desta lei. O decendio a que se refere á disposição supra regula o prazo para a interposição dos embargos e não para a sua apresentação ao Tribunal. Esta deverá ter logar no prazo maximo de 60 dias, sob pena de ficar prejudicado o recurso.

§ 4.º A revisão da sentença da tomada de contas já passada em julgado terá logar unicamente nos casos de omissão, erro de calculo, duplicata de verba e apresentação de novos documentos que illidam os fundamentos do accordão:

a) o recurso de revisão só é permittido uma vez;

b) será interposto por petição instruida com documentos que provem os factos que o legalisam;

c) suspende os effeitos da sentença recorrida.

Art. 5.º A's delegacias fiscaes, alfandegas, directorias dos correios, dos telegraphos e das estradas de ferro do dominio da União, e ás contadorias militares, não cabe proferir julgamento na tomada das contas dos responsaveis, mas apenas organisar os processos de accordo com as disposições do acto regulamentar do Governo e remettel-o á secretaria do Tribunal de Contas, para o julgamento definitivo.

Art. 6.º Ficam prescriptas todas as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a fazenda publica por falta de entrada dos saldos no tempo devido.

O tribunal dará execução a essa disposição —mandando pedir quitação e ordenando o levantamento das cauções e depositos e cancellamento da fiança.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893 serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas de despeza.

§ 2.º Si por este meio se apurar algum desfalque, será tomada das contas processadas com exame moral e arithmetico, conforme for estabelecido no regulamento desto lei; a sua iniciação não poderá exceder de 60 dias contados da apresentação pelo responsavel, seus procuradores ou representantes legaes, dos documentos e livros necessarios para tal fim ou dos processos preparatorios organisados nas delegacias fiscaes e nas alfandegas; a sua duração não poderá prolongar-se além de seis mezes, pelo excesso deste prazo incorrerão em responsabilidade os empregados encarregados desse serviço; ficam resalvados os casos de força maior, entre os quaes se comprehende o de necessidade de esclarecimentos, ou de apresentação de documentos instructivos das verbas ou contas, por parte dos responsaveis ou das repartições fiscaes.

Art. 7.º Os serviços a cargo do Tribunal de Contas serão distribuidos pelo presidente ás tres directorias, sendo: á 1ª e 2ª o exame, o registro e a escripturação das ordens de pagamento, dos contractos, da distribuição e escripturação dos creditos, dos adeantamentos e supprimentos ás repartições, ou empregados e particulares dos creditos addicionaes, dos vencimentos da inactividade e das pensões do montepio e meio-soldo.

O serviço far-se-ha por Ministerios, sendo distribuidos pelo presidente—ás duas directorias os attinentes aos Ministerios em que se divide a administração publica.

A 3ª directoria será incumbida da tomada das contas dos responsaveis pela arrecadação da receita, ordenação de pagamento da despeza; do confronto dos resultados obtidos pelo julgamento do Tribunal, por exercicios e capitulos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica, e por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despeza, com a despeza descripta nos mesmos balanços e com a autorisada em lei; da suspensão, multa e prisão dos responsaveis, do processo dos recursos interpostos das sentenças sobre tomada das contas e do exame dos casos de extravio de dinheiros publicos, ou de perda e destruição dos valores e do material pertencentes á Republica.

Pertence igualmente á 3ª directoria:

a) verificar si os responsaveis apresentam as contas, os livros e documentos relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados;

b) requisitar do Tribunal a fixação de prazos e a applicação de penas aos responsaveis omissos.

§ 1.º A distribuição do pessoal far-se-ha pelas directorias, por acto do presidente do Tribunal, segundo as necessidades dos serviços a cargo das mesmas.

§ 2.º A frequencia dos empregados, a imposição das penas disciplinares aos mesmos pelo presidente e os directores, e a sua substituição regular-se-hão pelos arts. 29 a 32, do decreto n. 4153, de 6 de abril de 1869 e pelas disposições do decreto n. 1995, de 14 de outubro de 1867, ficando o governo autori-

sado a consolidar essas disposições, a alteral-as e a accrescentar as que julgar necessarias no regulamento da pr sente lei.

§ 3.º A aposentadoria dos empregados do Tribunal de Contas; com excepção das do presi ente e dos directores, regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892:

Art. 8.º Compete :

1) Ao presidente :

a) a suprema direcção dos serviços do Tribunal ;

b) ordenar o registro da despeza no caso do § 4º do art. 2º ;

c) convocar, presidir e dirigir as sessões, mantendo a ordem nas discussões, apurando os votos, deliberando conjunctamente com os membros do Tribunal, e votando em ultimo logar, com voto de qualidade, nos casos de empate ;

d) assignar as quitações e expedir em seu nome as resoluções e ordens do Tribunal, e fazel-as executar :

e) acceitar dos directores e do secretario a promessa de fiel cumprimento do dever, e dar-lhes posse ;

f) conceder licença até 30 dias em cada anno;

g) corresponder-se directamente com os differentes Ministerios, Repartições Superiores da Republica e Mesas das Casas do Congresso Federal;

h) designar os empregados que teem de servir nas directorias ;

i) impôr penas disciplinares aos empregado Tribunal ;

j) organisar, com os dados fornecidot pelas directorias e pelo secretario, o relatorio dos trabalhos do Tribunal, que deverá ser annualmente apresentado ao Congresso ;

k) ordenar a expedição de certidões dos documentos que se acharem recolhidos ao cartorio do Tribunal,

2) Aos directores :

a) votar e discutir nas sessões do Tribunal e assignar as actas ;

b) relatar os assumptos ou processos a seu cargo, escrevendo as razões justificativas dos registros sob protesto e dos não registros ;

c) dirigir e fiscalisar os trabalhos das sub directorias respectivas ;

d) mandar passar as certidões dos documentos em andamento na directoria ;

e) acceitar dos empregados designados para a sub-directoria a promessa de fiel cumprimento de dever, e dar-lhes posse;

f) julgar as faltas de comparecimento dos empregados.

3) O representante do Ministerio Publico é o guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses fiscaes da fazenda perante o Tribunal, cabe-lhe dizer por exigencia do relator; por decisão do presidente, ou a seu pedido, verbalmente ou por escripto, em todos os papeis e processos sujeitos á decisão do Tribunal.

E' obrigatoria a sua audiencia :

a) Nos casos de prescripção;

b) nos de levantamento de fiança, sem ser julgamento de contas ;

c) nas tomadas de contas, antes do julgamento, para requerer as medidas e diligencias precisas e opinar sobre o estado do processo; depois do julgamento, para promover o processo e as decisões sobre os embargos e recursos de revisão e a execução das sentenças no juizo competente e dizer sobre taes recursos quando interpostos pelas partes.

d) Sobre a abertura e o registro dos creditos addicionaes.

e) Nos contractos, de qualquer natureza, que deem origem á despeza, ou realisem operações de credito.

5) Aos sub-directores :

a) regular os trabalhos da respectiva subdirectoria de accordo com as ordens e instrucções do director promovendo a fiel execução destas ;

b) informar, por escripto, após estudo cauteloso dos documentos com minudencia e fundamentadamente, todos os negocios da competencia da subdirectoria ;

c) designar aos empregados os serviços de que deverão encarregar-se.

d) rubricar os livros da sub-directoria, subscrever as certidões e encerrar o ponto dos empregados e assignar os certificados mensaes e as folhas de pagamento.

Art. 9.º O secretario do Tribunal tem a seu cargo a direcção do pessoal e do serviço da secretaria, segundo as instrucções que receber do presidente.

Incumbe-lhe especialmente :

a) assistir ás sessões do Tribunal, lavrar as actas, escrever os despachos e sentenças nelle proferidos, dar-lhes publicidade, expedir as quitações que forem concedidas nos julgamentos de contas ;

b) organisar um arrolamento geral de todos os responsaveis sujeitos á prestação de contas, qualquer que seja o Ministerio a que pertençam; fazendo as alterações que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis.

Art. 10. O serviço das sub-directorias, as attribuições do porteiro, do cartorario, do ajudante deste e dos continuos, serão estatuidos no regulamento do Tribunal, de conformidade com o que a experiencia indicar para a sua melhor distribuição.

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal do Tribunal de Contas

EMPREGOS	VENCIMENTOS ANNUAES			
	Ordenado	Gratificação	Total do emprego	Total da classe
1 presidente	14:400$000	7:200$000	21:600$000	21:600$000
3 directores	11:200$000	5:600$000	16:800$000	50:400$000
1 representante do ministerio publico	11:200$000	5:600$000	16:800$000	16:800$000
1 secretario	7:200$000	3:600$000	10:800$000	10:800$000
3 sub-directores	8:000$000	4:000$000	12:000$000	36:000$000
14 1os escripturarios	5:200$000	2:600$000	7:800$000	109:200$000
20 2os ditos	3:600$000	1:800$000	5:400$000	108:000$000
16 3os ditos	2:800$000	1:400$000	4:200$000	67:200$000
10 4os ditos	1:600$000	800$000	2:400$000	24:000$000
1 cartorario	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
1 porteiro	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
4 continuos	1:600$000	800$000	2:400$000	9:600$000
75				463:200$000

Senado Federal, 7 de outubro de 1895.— *Manoel Victorino Pereira*, presidente.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 1º secretario.—*Joakim d'O. Catunda*, 2º secretario.— *Gustavo Richard*, 3º secretario.— *Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 4º secretario.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolphe Gordo (discussão unica);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de viação geral da Republica;

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos.

40ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra,

Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Braz I. Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Fonseca Portella, Erico Coelho, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, ,Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisbôa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Augusto Severo, Silva Mariz, José Marianno, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Clementino do Monte, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Costa Machado, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Caracciolo, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Belizario de Souza, Euzebio de Queiroz, Porciuncula, Rodolpho Abreu, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Edmundo da Fonseca, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio — Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 3 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional —Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, em cumprimento do disposto no § 11 n. 26 do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, foi aberta, não só no paiz, como no estrangeiro, a concurrencia publica para o fim de alienar ou arrendar a Fabrica de Ferro de Ipanema, segundo os termos do edital de 10 de março do corrente anno e que, havendo terminado a 15 do mez proximo findo o prazo do respectivo encerramento, nenhuma proposta até então foi recebida.

Capital Federal, em 2 de julho de 1896. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. — A' Commissão de Orçamento.

Telegrammas :

Therezina, 2 de julho de 1896 — Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Rio —Tenho a honra de communicar-vos que hoje, depois de ter prestado perante a Camara Legislativa a promessa constitucional, tomei

posse do cargo de governador deste Estado, renunciando assim o mandato que exercia de deputado ao Congresso Nacional.

Apresento-vos os meus protestos de sincera estima e alta consideração. — *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, governador.

Requerimentos:

De Joaquim José Antunes Braga, pedindo, além de outros favores, a concessão para arrendamento, durante 50 annos, dos terrenos sitos entre a ponte das barcas Ferry e o Arsenal de Guerra.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Do capitão medico de 4ª classe, Aureliano Maximo Pires Caldas, pedindo reversão ao Corpo de Saude do Exercito. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Henrique Borges, propondo-se, mediante certos favores que solicita, organisar uma companhia de navegação transatlantica e costeira. — A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Medeiros e Albuquerque pediu a palavra unicamente para fazer um destes requerimentos que não carecem de justificação; basta serem lidos; e é o que faz, neste momento. (*Lê.*)

O Sr. Presidente diz que, comquanto não haja numero legal para proceder-se á votação do requerimento, este é da natureza daquelles que a Camara tem estabelecido votar em qualquer numero, portanto põe a votos.

Em seguida é posto a votos e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Mesa da Camara, em nome desta, envie telegramma de felicitações, pela data de hoje ao Presidente e ao Congresso dos Estados Unidos da America do Norte.

Sala das sessões, 4 de julho de 1896. — *Medeiros e Albuquerque.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Sr. presidente, ha tempo que desejava ter completo esclarecimento a respeito do que diziam os jornaes desta Capital com relação a administração do Sr. Ministro da Marinha, porém desejava encontrar provas mais positivas do que aquellas que constantemente se veem nas accusações feitas ao Sr. almirante Elisiario José Barbosa, para poder formular um pedido de informações a tal respeito. Estava neste presupposto quando encontrei hoje, em um artigo d'*O Paiz*, com a responsabilidade da redacção, visto o logar que occupa, as accusações as mais tremendas, accusações que são da ordem daquellas que, na hypothese de ser verdadeiras, incidem nos ns. 6º, 7º e 8º do art. 54 da Constituição.

Por aviso de 3 do mez anterior, o Sr. Ministro da Marinha mandou que a respectiva Contadoria lhe informasse sobre a legitimidade de pagamentos a funccionarios do mesmo ministerio, civis ou militares, que recebem vencimentos accumulados. A referida Contadoria respondera ao aviso do Sr. ministro enviando a lista dos officiaes que estavam comprehendidos nesta accumulação, expondo ao mesmo tempo as razões porque assim procedia; porém quando nós todos esperavamos uma resposta, depois de uma declaração formal feita, julgo, que pelos proprios interessados no *Jornal do Commercio*, vimos que ate hoje, passados muitos dias, o Sr. ministro não mandou publicar as informações recebidas daquella repartição; de modo que o procedimento de S. Ex. não deixa duvidas de que elle é responsavel pelos desmandos que se dão no pagamento de vencimentos daquelles funccionarios.

Porém *O Paiz*, como disse, por uma boa reportagem, acaba de publicar hoje, partes principaes daquella informação de que citarei algumas e transcreverei em meu discurso todo o artigo para que a Camara, si não tiver lido o artigo, fique conhecedora do que se passa por alli.

Tratando de justificar o motivo por que pagou vencimentos illegaes ao secretario do Ministro da Marinha, diz a repartição pagadora: (*lê*):

«ao capitão-tenente reformado e capitão de fragata honorario José Egydio Garcez Palha, *pela interpretação dada ao art. 7º do decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890.*»

A accusação que se faz ao secretario do Ministro da Marinha de receber vencimentos illegaes consiste na percepção de 500$ como lente da Escola Naval, com a gratificação de commando de navios correspondente a seu posto, e mais a de 30$ de quotas que tem como reformado, como consta da referida pubicação.

No emtanto, a Pagadoria, ou suppondo que não se leu esta informação, ou porque já seja veso das repartições do Ministerio da Marinha informações em desaccordo com a lei...

O Sr. Bricio Filho—Apoiado; é veso antigo dessa repartição.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—...diz que pagou esses vencimentos em virtude de interpretação do art. 7º do decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890!!

Eis o que diz o artigo citado: (*lê*):

«São consideradas commissões de estado-maior as de chefe de estado-maior das esquadras, as de secretarios e ajudantes de ordens do Ministro da Marinha, do chefe do estado-maior general, dos commandantes das esquadas, divisões e forças navaes, as dos das flotilhas, dos chefes dos estados-maiores das esquadras e dos officiaes generaes ou superiores que dirigem estabelecimentos militares ou estiverem em commissões de inspecção de serviços de marinha.

Paragrapho unico. Fóra destes casos, nenhuma outra commissão será, para os effeitos legaes, considerada de estado-maior »

Como se vê, Sr. presidente, este artigo refere-se aos officiaes que exercem funcções de estado-maior, porém nada diz sobre as accumulações de vencimentos que recebe o secretario do Sr. Ministro do Marinha, como consta da dita publicação, a saber:

Soldo de capitão-tenente reformado	210$000
Tres quotas de 10$	30$000
Differença entre o soldo antigo e o actual	70$000
Etapas	177$000
GRATIFICAÇÃO DE SECRETARIO	400$000
GRATIFICAÇÃO DE LENTE DA ESCOLA NAVAL	500$000
GRATIFICAÇÃO DE COMMANDO DE NAVIO DE 3ª CLASSE	291$000
Gratificação para criado	20$000
Somma	1:698$000

Destas parcellas tem direito o Sr. capitão-tenente Garcez Palha, pelas disposições em vigor, ás seguintes:

Soldo de reformado	210$000
Differença entre o antigo e o actual	70$000
Gratificação de commando de navio de 1ª classe	291$000
Gratificação de secretario	300$000
Etapa	177$000
Creado	20$000
Somma	1.068$000

Isto porque o Sr. secretario do Ministro da Marinha não tem direito algum á percepção de vencimento de lente da Escola Naval em face do art. 87 do Regulamento em vigor, e em virtude do art. 73 da Constituição e da lei interpretativa.

Quanto ao art. da Constituição, a Camara conhece suas disposições, quanto ao art. 87 do regulamento da Escola Naval, diz elle: (*lê*) :

«Nenhum vencimento será pago pela verba —Escola Naval—a qualquer membro do Ministerio quando empregado em commissões estranhas ao mesmo magisterio que o afastem do ensino escolar.»

Ora todos os meus collegas sabem que o Sr. secretario do Sr. Ministro da Marinha está afastado do ensino daquella Escola...

O SR. BRICIO FILHO—Mas não está afastado da Pagadoria.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—...e no entanto está recebendo mensalmente aquella quantia, divida sómente aos lentes em effectivo exercicio.

Quanto a quantia de 30$, proveniente de tres quotas da reforma, julgo que o Sr. Palha não tem direito, porque, recebendo S.S. a differença entre o soldo antigo e o actual. recebe o soldo de official effectivo e não de reformado, como erroneamente pensam S. Ex. e a repartição pagadora da marinha.

E parece-me que no exercito quem recebe a differença de soldo não recebe as quotas.

Ha um outro ponto, Sr. presidente, que desejo tornar bem claro para que a Camara fique conhecendo perfeitamente as accusações que estão sendo feitas ao Sr. Ministro da Marinha.

Diz a Contadoria da Marinha. (*Lê.*)

«Com quanto corram exclusivamente sob a responsabilidade desta secção os abonos que não teem caracter especial, *todavia o abono de vencimentos que mais duvida offerece, o de lente da Escola Naval ao capitão de fragata Garcez Palha, a secção baseou-se para assim proceder na praxe já estabelecida com um official que desempenhou funcções identicas ás que actualmente desempenha o referido capitão de fragata.*»

Ainda aqui a Contadoria não foi fiel em ua informação.

O unico official que nas condições do Sr. Garcez Palha exerceu as funcções de secretario do Ministerio da Marinha foi o illustrado capitão de fragata Carlos Accioli, então 1º tenente; mas aquelle distincto official teve procedimento muito differente do que tem tido o actual secretario do Ministro da Marinha.

Tendo o Ministro da Marinha de então lhe mandado pagar soldo, ordenado de lente substituto da dita Escola, gratificação de commando e a de secratario, o 1º tenente Accioli ponderou que estes vencimentos não lhe competiam em virtude das disposições contidas no art. 73 da Constituição e 87 do Regulamento da Escola.

Em vista disto,ao 1º tenente Accioli sugeriu o alvitre do então Contador da Marinha que disse que a gratificação de commando não lhe competia e sim os vencimentos de lente substituto e gratificação de secretario,

donde resultava ficar aquelle official com os seguintes vencimentos :

Soldo..................	150$000
Vencimento de lente......	350$000
Gratificação de secretario.	300$000
Somma.........	800$000

O 1º tenente Accioli ainda ponderou que o art. 87 se oppunha a tal, porém foi isso o resolvido, segundo estou informado.

Mas entre esta attitude patriotica e abnegada daquelle official que honra a marinha brazileira e a do actual secretario ha uma differença enorme.

Emquanto aquelle impugnava a recepção dos vencimentos que não lhe competiam, este recebe-os e depois manda perguntar porque lhe pagaram taes vencimentos ! ! ?

Comprehende V. Ex que esta attitude desmoralisa não só a administração da marinha como ainda a administração da Republica.

O SR. BRICIO FILHO — *Apoiado.*

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' preciso que se tome providencias para que não caia sobre a Republica tanta desmoralisação.

Mas, Sr. presidente, tendo isto sido publicado por um jornal embora de toda a consideração como *O Paiz*, todavia não tem o cunho official, por isso desejo as cópias não só da correspondencia do Sr. ministro com a Contadoria, como das informações dadas por aquella ; e ainda mais preciso saber quaes os vencimentos que receberam os dous secretarios do Ministerio da Marinha, desde o Sr. Carlos Accioly até o Sr. Garcez Palha.

Por consequencia, vou enviar á Mesa um requerimento, esperando que a Camara o approve, por que isto são informações indispensaveis para elucidação de questão tão importante como esta.

(*Muito bem; muito bem*).

PUBLICAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO THOMAZ CAVALCANTI

Coisas do mar

Chegamos emfim ao desfecho da questão dos vencimentos pagos ao secretario do Sr. Ministro da Marinha, infelizmente, porém, com tremenda macula para a administração republicana do nosso paiz

Após quatro mezes de debate sobre a illegalidade dos abonos feitos ao capitão de fragata Garcez Palha, quando nenhuma duvida restava no animo dos nossos compatriotas, a respeito das irregularidades delictuosas praticadas, e a sociedade inquiria de si para si mesma quanto a quietação affrontosa em que se mantinha o almirante Barbosa vencido deante dos textos legaes que aqui transcrevemos—o art. 73 da Constituição federal, prohibindo terminantemente as accumulações remuneradas e o art. 87, do regulamento da Escola Naval, vedando do modo mais categorico e expressivo o abono de qualquer vencimento a lente fora do exercicio do magisterio, S. Ex resolveu afinal, por aviso de 3 do corrente, dirigir á contadoria um questionario, para que ella informasse sobre a legitimidade ou não de taes pagamentos.

Os *itens* dessas interrogações ministeriaes foram aqui inseridos para conhecimento dos nossos leitores, e, desde então, mandavam a lealdade e a altivez jornalistica que aguardassem a informação a taes quesitos prestada pela contadoria, tanto mais quanto o nosso collega do *Jornal do Commercio* para isso nos emprazou, declarando que a resposta da repartição pagadora seria positiva.

Temos essa resposta por final, é certo, com esforço de reportagem, mas não confundindo os argumentos provados d'*O Paiz*, e sim deprimindo o credito do poder publico, porque a contadoria de marinha, depois de francamente ter contemporisado com a illegalidade do pagamento, atada entre o estatuto fundamental da Republica e o regulamento da Escola Naval, tropega, cambaleante, insustentada visivelmente, vem dizer que abonou o ordenado de lente por *interpetração de uma lei*, citada em falso, ao mesmo tempo que, mais adiante, confessa que o pagamento feito não *se estriba em disposição legal*, que assume ella a responsabilidade do seu acto, mas que igualmente o gabinete do Sr. ministro sanccionou o procedimento sobre o qual mandou inquirir. Primeiro o meio, depois o crime, crime previsto no codigo criminal e em que de concomitancia são passiveis de punição a repartição pagadora e o secretario do Sr. ministro, que não podia ser innocente no recebimento daquillo que não lhe competia e em que a lei era expressa e inilludivel.

Pretendessemos a victoria moral no debate que pleteiamos aqui, e para alcançal-a seria bastante a publicação secca, expurgada de commentarios, da informação, que a contadoria prestou ao assumpto.

Mas da victoria moral não cogitamos e neste momento não desejamos senão que o honrado chefe da Nação, o publico e especialmente os funccionarios do Ministerio da Fazenda leiam attentamente a defeza da contadoria, onde vêm os quisitos do almirante Barbosa e as respostas que reciprocamente se annullam e se destróem, uma das quaes calca-la sobre citação falsa de texto legal.

Para poupar espaço, não transcrevemos o officio do Sr. contador, que se limita a enviar o que informou a secção respectiva, sem emittir juizo e opinião sua; da informação da secção, deixamos de transladar a primeira parte, de exclusiva formalidade em cabeçalho de officios.

Eis agora os quisitos e respostas, salientadas estas por grypho e versaletes, nos topicos insubsistentes por falsa citação de lei, ou por contradições que commentaremos:

2.º Quaes as ordens que teve essa contadoria para abonar os vencimentos dos cargos que julga serem accumulação e que constam da mesma relação n. 2?

Para os abonos dos vencimentos dos cargos que figuram como accumulação na relação n. 2, organizada em cumprimento da 2ª parte da determinação do aviso n. 1.0'5, de 25 do mez proximo findo, a secção baseou-se no seguinte: Ao almirante Francisco José Coelho Netto, pelo decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890, e art.16 do decreto n 149, de 18 de junho de 1893; ao capitão de mar e guerra Rodrigo José da Rocha, art. 2º da lei n. 42 de 2 de junho de 1892; ao capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos, pelo decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895 e art. 2º da lei n. 42 de 2, de junho de 1892; ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, pelo art. 2º da lei n. 42, de 2 de junho de 1892; ao capitão-tenente reformado e capitão de fragata honorario José Egygio Garcez Palha *pela interpretação dada ao art 7º do decreto n.1181, de 19 de dezembro de 1890.*

3.º Si todos os funccionarios civis e militares da citada relação n.2 exercitam cumulativamente os cargos de que faz menção esta contadoria ou apenas percebem os vencimentos delles e quaes são esses e outros?

Apenas percebem vencimentos sem estarem no exercicio o capitão-tenente reformado Garcez Palha, Joaquim de Souza Reis e o capitão de mar e guerra honorario Olympio Chavantes.

4.º Si a contadoria não recebeu ordem alguma para abono desses vencimentos, em que disposição de lei ou regulamento se baseou para autorisar por motu-proprio cada um delles?

Com quanto corram exclusivamente sob a responsabilidade desta secção os abonos que não teem caracter especial, TODAVIA O ABONO DE VENCIMENTOS QUE MAIS DUVIDA OFFERECE, O DE LENTE DA ESCOLA NAVAL AO CAPITÃO DE FRAGATA GARCEZ PALHA, A SECÇÃO BASEOU-SE PARA ASSIM PROCEDER NA PRAXE JA' ESTABELECIDA COM UM OFFICIAL QUE DESEMPENHOU FUNCÇÕES IDENTICAS ÁS QUE ACTUALMENTE DESEMPENHA O REFERIDO CAPITÃO DE FRAGATA.

5.º Quaes dessas accumulações de vencimentos estão previstos pelas leis e regulamentos em vigor, especificando detalhadamente o regulamento ou lei que autoriza cada um?

Estão previstas pelas leis e regulamentos vigentes as accumulações dos vencimentos dos officiaes e mais funccionarios civis, de que já tratou a relação no 2º quesito, tendo a notar que a accumulação do vencimento do capitão de fragata Palha do logar de lente da Escola Naval e de secretario do Sr. ministro da marinha, É ORIGINADA DA INTERPRETAÇÃO *que deu a secção ao art. 7º do decreto n.1.181, de 19 de dezembro de 18 0* e COM QUANTO ESTEJA PERFEITA E TERMINANTEMENTE PREVISTA E AUTORISADA POR LEI OU REGULAMENTO, A SECÇÃO ASSUMIU A RESPONSABILIDADE DOS ABONOS PRESCINDINDO DE UNA CONSULTA COMO ERA DE SEU DEVER; tem esta secção entretanto sciencia de que a este respeito JA ESTA REPARTI AO INFORMOU A SECRETARIA DE ESTADO, EM OFFICIO N. 124, DE 16 DE ABRIL ULTIMO, A QUAL DEU ASSENTIMENTO A ESTA INFORMAÇÃO, VISTO NÃO CONSTAR ATÉ A PRESENTE DATA TER-SE RECEBIDO ORDEM PARA SUSTAR O ABONO SOBRE O QUAL VERSOU A INFORMAÇÃO.

6º Finalmente, se alguma ou algumas não estão perfeitamente e terminantemente previstas e autorisadas pelas leis e regulamentos em vigor, por que razão assumiu a repartição a vosso cargo a responsabilidade de effectuar os abonos, prescindindo de qualquer consulta á secretaria de Estado?

Tendo sido encarregado da direcção desta secção desde 9 de janeiro ultimo, encontrei a secção procedendo a semelhantes abonos, assim julgo conveniente ouvir-se os 1ºs escripturarios Julio Augusto Pereira da Cunha, José Faustino da Silva Jaques e Frederico de Castro Menezes, que dirigiram a secção de 9 de novembro de 1894 a 8 de janeiro ultimo.

Não se imagina documento publico mais criminoso do que este!

Depois de tentar legislar, contrariamente a Constituição, por meio de vartas disposições, as accumulações remuneradas de diversos officiaes, a contadoria chega ao nome do Sr. Garcez Palha e encontra-se tolhida para respoder o 2º quisito, no que respeita ao secretario do Sr. ministro, e então diz que elle accumula os ordenados de lente, *porque foi interpretado o art. 7º* do decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890!

Não contava a repartição pagadora que a modesta bibliotheca d'*O Paiz* tivesse a legislação completa do Brazil, e criminosamente chegou a uma citação falsa!

Aqui vai o art. 7º do decreto alludido, e o honrado Presidente da Republica e a Nação que vejam se elle tem alguma coisa com o vencimento de lente da Escola Naval que o

Sr. Garcez Palha recebe ou se a alguma interpretação tal artigo se presta para o caso em debate.

Eil-o :

« Art. 7º do decreto n. 1.181, de 19 de dezembro de 1890—São consideradas commissões de estado-maior as de chefe de estado-maior das esquadras, as de secretario e ajudantes de ordens do ministro da marinha, de chefe do estado-maior-general, dos commandantes das esquadras, divisões e forças navaes; as dos das flotilhas, dos chefes dos estados maiores das esquadras e dos officiaes generaes ou superiores que dirigem estabelecimentos militares ou estiverem em commissões de inspecção de serviços de marinha.

Paragrapho unico. Fóra destes casos, nenhuma outra commissão será para os effeitos legaes, considerada de estado-maior».

Chegando ao 3º quesito, a contadoria confessa que apenas tres officiaes accumulam vencimentos sem exercitarem cumulativamente as funcções dos cargos, *e que um delles é o Sr. Palha.*

Vem depois o 4º quesito, e a repartição, sem attender que já havia dito ser o abono feito ao secretario do Sr. ministro da marinha filho da *interpretação* do tal art. 7º do decreto alludido, passa a allegar que o abono é *consequencia da praxe já estabelecida com um official que desempenhou funcções identicas ás do Sr. Garcez Palha.*

E calou o nome desse official, por que a allegação, além de contradictoria, é falsa. Foi o então 1º tenente Carlos Accioli quem, como lente substituto da Escola Naval, serviu o logar de secretario do contra-almirante Mello.

Mas esse official, já o demonstrámos em *O Paiz* de 14 de abril, não accumulou o ordenado de lente com os vencimentos de secretario, e convidamos até o Ministerio da Marinha a nos contestar pelo *Diario Official*, tão seguros estavamos da prova que reproduzimos agora.

Eil-a:

Vencimentos que percebeu o então 1º tenente Carlos Accioli:

Soldo de 1º tenente................	150$000
Vencimentos por opção entre a gratificação de lente substituto da Escola Naval e a gratificação de commando de navio de 3ª classe..	350$000
Gratificação de secretario..........	300$000
Somma...........	**800$000**

Honorarios que rececebe o Sr. Garcez Palha:

Soldo de capitão-tenente reformado..	210$000
Tres quotas de 10$...............	30$000
Differença entre o soldo antigo e o actual........................	70$000
Etapas..........................	177$000
GRATIFICAÇÃO DE SECRETARIO......	400$000
GRATIFICAÇAO DE LENTE DA ESCOLA NAVAL..........................	500$000
GRATIFICAÇÃO DE COMMANDO DE NAVIO DE 3 CLASSE..................	291$000
Gratificação para criado...........	20$000
Somma.........	1:698$000

Depois disto, que já é muito, como symptoma do desembaraço com que a contadoria comprometteu o seu credito, não se salvando e não salvando o gabinete do Sr. ministro, esquecida de tudo quanto havia dito, responde ao 4º quesito, *affirmando que o abono ordenado de lente* COM QUANTO NAO ESTEJA PERFEITA E TERMINANTEMENTE PREVISTO E AUTORIZADO POR LEI, a secção *delle assumiu a responsabilidade*, mas que esta tambem toca ao gabinete do Sr. Ministro, *que deu-lhe assentimento*, pois que em 16 de abril a contadoria communicou-lhe o que estava fazendo...

Basta, dizemos nós; o gabinete do almirante Barbosa e a contadoria misturaram-se e confundiram-se no mesmo delicto: o capitão de fragata Garcez Palha, recebendo sciente e conscientemente, sem o minimo constrangimento na sua probidade pessoal, o vencimento prohibido pela Constituição da Republica e pelo regulamento da Escola, em que é lente; a contadoria, cheia de medo, sacrificando o cumprimento do dever, esquecendo a moralidade da administração republicana.

E agora, diante dessa desgraçada informação, em que a Contadoria, depois de todos os cambaleios e citações falsas, conclue por dizer que o abono ao Sr. Palha não está previsto nem autorizado em lei, o que fará o Chefe do Estado com relação ao secretario do Sr. ministro e com relação á repartição pagadora?

Não rejubilamos com este desfecho; preferiamos mesmo que *O Paiz* tivesse errado a ver a administração da Republica por tal modo enxovalhada.

Mas, assumindo toda a responsabilidade das nossas palavras, nos é licito dizer ao Chefe da Nação que ahi estão a descoberto dous delinquentes: o secretario do Sr ministro, que, conhecendo os termos da lei e sendo um official superior em quem não se póde presumir ignorancia, recebeu vencimentos que não lhe competiam, sommando contos de réis, e a contadoria, onde foi commettido o crime pre-

visto no art. 207 do Codigo Penal, que diz assim:

Art. 207. Commetterá o crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição-odio, *contemplação*, ou para promover inter, esse pessoal seu:

1º julgar ou proceder contra disposição litteral da lei.

Penas—de prisão cellular por seis mezes a um anno, perda do emprego com inhabilitação para exercer outro, e multa de 200$ a 600$000.

As disposições litteraes da lei contra as quaes a Contadoria procedeu, que ella conhece e que na informação prestada agora cuidadosamente calou, são estas:

Art. 73 da Constituição:

« Os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, sendo, porém, *vedadas as accumulações remuneradas*. »

Decreto n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, á pag. 55 do Relatorio do Tribunal de Contas de 1894, que diz:

« Não é licito o abono de gratificação a lente fóra do exercicio da respectiva cadeira e incumbido de commissão do governo, *se esta não for scientifica*. »

Art. 87 do regulamento da Escola Naval, determinando positivamente:

« NENHUM VENCIMENTO SERÁ PAGO PELA VERBA—ESCOLA NAVAL—A QUALQUER MEMBRO DO MAGISTERIO QUANDO EMPREGADO EM COMMISSÕES ESTRANHAS AO MESMO MAGISTERIO QUE O AFASTEM DO ENSINO ESCOLAR. »

Ahi tem o Dr. Prudente de Moraes a demonstração evidente, palpavel da fraqueza com que se houve o governo em uma questão de pundonor publico, jogando com os dinheiros do Estado!

Não se nos quiz attender aos primeiros commentarios que daqui levantamos em nome do respeito á lei e da moralidade administrativa; levou-se o debate para o terreno da confiança politica, desprezou-se o estatuto fundamental da Nação e o regulamento da Escola Naval, annullados pelo poderio de uma secretaria de Estado, e o resultado ahi está: compromettidos publicamente, aos olhos de todos, o gabinete ministerial e a Contadoria da Marinha, de onde sahiu essa informação que *O Paiz* bem quizera esconder...

O mais já agora não é comnosco, porque entende com o Sr. Presidente da Republica, com o Tribunal de Contas, que é o fiscal da moralidade administrativa em materia de despezas illegaes, e com o Sr. Costa Azevedo, que da tribuna do Senado pediu essas informações!

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, o Sr. ministro da marinha envie com urgencia a esta Camara o seguinte:

1º, cópia da correspondencia trocada entre o Sr. Ministro da Marinha ou sua Secretaria e a Contadoria respectiva, concernente á questão de accumulação de vencimentos dos empregados civis e militares dependentes do mesmo ministerio;

2º, cópia dos *itens* formulados pelo Sr. ministro ou sua secretaria áquella repartição contadora e resposta da mesma sobre o referido assumpto;

3º, cópia dos vencimentos que recebia mensalmente o 1º tenente da Armada Carlos Accioly, durante o tempo que exerceu as funcções de secretario do Ministerio da Marinha e do que tem recebido mensalmente o capitão-tenente Garcez Palha, durante o tempo que tem servido de secretario do actual Ministro da Marinha.

Sala das sessões, 4 de julho de 1896.—*Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. José Carlos pede licença ao Sr. presidente para se occupar na tribuna do jogo dos bichos.

Em principio deste anno, disse uma folha desta Capital, a *Noticia*, em seu artigo principal, assignado por um distincto jornalista, o seguinte:

« Nunca esta cidade assistiu a espectaculo mais degradante que este *jogo de bichos*, que se tem irradiado pela cidade toda e que está servindo de occasião de lucros illicitos, não só á empreza do Jardim Zoologico, mas a uma quantidade de taverneiros e outros pequenos negociantes, que exploram a ambição dos pobres, extorquindo-lhes o que elles teem, e o que podem apanhar a quem lhes passa ao alcance das mãos.

Acabar com o jogo dos bichos é um serviço de hygiene moral, é um serviço de limpeza publica. »

Passados tempos, em 29 de abril, disse *O Paiz*:

«A invasão do vicio absorvente,que destróe todos os sentimentos afflictivos e embrutece o homem, o jogo com todos os seus perigos vae lastrando por ahi além sem que se possa impedir o seu desenvolvimento.»

Passados mais alguns dias, publica uma folha de S. Paulo, o *Commercio de S. Paulo*, o seguinte artigo:

« A campanha é espinhosa, mas o resultadoque promette é remunerador; trata-se não só da moralidade da população, mas da pazdas familias, da necessidade do trabalho, pois que parte da gente que se dedicava ao serviço domestico abandonou-o, para jogar, e trata-se do futuro, que póde ser compromettido por essa profunda perversão do caracter de uma parte da população. »

As palavras deste importante orgão paulista foram transcriptas em um dos jornaes desta Capital.

Diz o *Jornal do Commercio*, em data de 1 de julho de 1896: «*Consequencias do jogo dos bichos.*—A fórma desaforada com que se está exercendo, nesta Capital, a rendosa industria do *jogo dos bichos*, máo grado, simulacro de perseguição, que a policia costuma fazer de tempos a tempos, produzem, como é facil prever-se, os seus naturaes e perniciosos effeitos, as proprias crianças já hoje dão o seu contingente para os lucros auferidos pelos numerosissimos exploradores da famosa industria, a melhor do mundo, pois que os seus resultados pecuniarios são magnificos e seguros, não estando sujeitos á contribuição de especie alguma.

Agora mesmo temos conhecimento de um facto, que demonstraria, quando já não estivesse demonstrado á sociedade, os bellos effeitos do criminoso negocio: um menor, rapazola dos seus 15 annos, furtou ao seu patrão 1:500$, para jogar nos bichos !»

Ahi está, em resumo, do que a imprensa, quer desta Capital, quer de S. Paulo, nos dá noticia, do que seja a posição degradante em que se acha collocada a Capital Federal desta Republica, pela tolerancia do vicio em todas as suas manifestações e com todos os seus artificios.

O Sr. Bricio Filho—Já se vae alastrando por alguns Estados.

O Sr. José Carlos—Os seus illustres collegas podem dar testemunho de que, desde que foi honrado com o mandato de representante do Districto Federal, tem feito tudo quanto humanamente é possivel, para que os poderes constituidos deste paiz tomem uma medida qualquer, no sentido de se pôr um paradeiro a esta desbragada jogatina (*apoiados*); tem o orador procurado, por um sem numero de artificios, chegar ao seu fim: acabar-se com este jogo.

Sabe que não poderá, e nem é este o seu intuito, impedir que a aristocracia jogue, que se mantenham os grandes *Clubs* e que lá se jogue; porque só terão entrada nessas casas certa ordem de gente, que já tem responsabilidade propria; o que não se póde tolerar e para o que pede toda a severidade da lei é para esse jogo barato, para esse jogo das ruas, para esse jogo que se intromette em todos os escaninhos desta cidade, o que perverte desde o individuo pequeno até o operario, desde o famulo até o funccionario publico.

E nesta Camara não se tem cansado de pedir providencias.

Mas, como se ha de tomar uma medida nesse sentido, si o governo, si o Estado é o primeiro a dar o exemplo, mantendo o jogo da loteria, que é a base fundamental, é o eixo, sobre o qual gyra toda esta industria illicito, ruinosa?

Contemporisar não lhe parece que seja uma medida acceitavel; cortar o mal pela raiz, talvez fosse a providencia mais indicada pelas exigencias do momento.

Apresentou um projecto abolindo completamente a loteria; já teve a satisfação de vel-o passar aqui em 1ª discussão, e, quando esperava que se seguissem a 2ª e a 3ª, foi surprehendido com um requerimento, pedindo que este projecto fosse a diversas commissões, afim dellas illustral-o com os seus pareceres; mas emquanto estes pareceres não apparecerem está esta Capital assistindo todas essa scena, para cuja classificação não se encontra termo nos diccionarios da lingua vernacula.

Si fosse necessario procurar outra prova mais eloquente, bastava o que nos offerece hoje o *Jornal do Commercio*, como o corpo de delicto mais satisfatorio, para se conhecer até onde penetrou o vicio da jogatina.

Naturalmente os nobres deputados e toda esta população devem estar envergonhados de que se tivessem passado, dentro da Alfandega da Capital Federal, os factos que hoje tão descarnadamente são publicados pelo *Jornal do Commercio*.

Quanto isto é triste !

Póde garantir á Camara que o que se passa na Alfandega do Rio de Janeiro, passa-se em todas as repartições publicas da União.

Dentro de pouco tempo, a Camara ha de ter o inquerito tão completo, tão convincente, quanto este que acaba de ser publicado pelo *Jornal do Commercio*.

O *Jornal do Commercio* de hoje deu-nos esta pequenina amostra:

« — Ganhou o avestruz, exclamavam.

Eram 2 horas da tarde. Por toda parte, nos vastos armazens, se deixara de trabalhar, havendo pequenos grupos que discutiam o facto do *bicho* premiado ter sido o mesmo do dia anterior. Algumas pessoas, poucas, trazendo na mão os talões com o numero do *bicho* premiado, approximavam-se dos *book-*

makers, que já se achavam em pontos differentes do pateo coberto existente em frente dos armazens ns. 9, 10, 11 e 12, afim de receberem a importancia do premio: 20$ para cada parada de 1$000.

O pagamento fez-se com toda a regularidade, recebendo nós tambem o premio que nos coubera de 20$000.

Disse-nos nessa occasião o *book-maker* que acceitava paradas desde 200 réis a 200$000.

Estava terminada a nossa missão: haviamos obtido a prova provada de que, em plena Alfandega, se exerce livre e francamente a criminosa industria do jogo dos *bichos*, sem que ninguem procure pôr termo a tão extraordinario abuso, ou mesmo pôr-lhe entraves.

Como se comprehende que ainda não tenham sido tomadas medidas tendentes a pôr cobro a tão vergonhosa pratica? Pois aos ouvidos do Sr. inspector Rodolpho Cavalcanti ainda não terá chegado noticia de um facto tão geralmente conhecido e presenciado por quantas pessoas entram diariamente na Alfandega? »

E' bem possivel, porque o illustre director geral das Rendas acha-se bastante sobrecarregado com o serviço especial de que está incumbido, e si tivesse de lhe dar algum conselho, diria a S. Ex. que fizesse na Alfandega o mesmo que o orador mandou fazer nas Docas que administra, quando elles lá apparecessem: mandou que os corressem a páo. (*Risadas.*)

E garante que a receita ha de aproveitar. (*Risadas.*)

Crê que tem justificado de modo bastante claro o pedido que vae fazer ao Sr. presidente, afim de intervir junto das commissões competentes incumbidas de dar parecer sobre um projecto já votado aqui em primeira discussão, abolindo, de modo completo, o jogo das loterias no territorio nacional. Pediria a V. Ex. esta sua intervenção.

E já que está na tribuna, seja-lhe permittido recordar com satisfação um outro facto de que tambem dá noticia o *Jornal do Commercio*, facto esse que estava muito longe de pensar que fosse referido justamente logo depois que aqui, nesta tribuna, tratou do estado deploravel da celeberrima Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foi testemunha do desembaraço com que mandaram-se augmentar tarifas da estrada de ferro, sem se attender ás condições tristissimas daquella importante via-ferrea, de não poder serviço algum que a tornasse merecedora de mais sacrificios por parte do Thesouro Nacional e muito menos ainda do contribuinte.

Quando se pedem aqui largos creditos para melhoramento desta estrada, que não melhora em cousa alguma; quando, se apresentam aqui justificações as mais variadas acerca de actos do secretario dos negocios da viação, o illustrado marechal que dirige a Estrada de Ferro Central muito pouco se importa com o que aqui se diz, e muito menos a imprensa, e faz o que bem lhe pareça.

O certo é que aquella estrada vae em uma descida rapida para a inutilidade; e os factos ali se reproduzem com tanta variação, que já é fatigante recordar a serie que se registra todos os dias e de que a imprensa dá noticia.

Entretanto seja-lhe permittido ler o que diz o *Jornal do Commercio* a respeito de dous desses factos occorridos ante-hontem.

Este orgão não é suspeito, porque a Camara deve estar lembrada, como o respeitavel publico, de um magnifico artigo de apresentação do Sr. marechal Jardim, quando nomeado para dirigir aquella estrada de ferro. S. Ex. em vida não terá biographia mais honrosa e mais justa.

Mas é o proprio *Jornal do Commercio* que tempos depois vem nos dizer (*lê*):

« *Bellezas da administração da Estrada de Ferro Central pelo Sr. marechal Jardim* —Certamente o honrado Sr. Ministro da Industria e Viação procura conhecer das causas do decrescimento da renda liquida da nossa cara Estrada de Ferro Central, que quanto mais arrecada mais se approxima do *deficit*. Esses dous casos que nos inspiraram as linhas acima podem-lhe servir de fio conductor para aquelle labyrintho.

O novo regulamento, que não foi avaro, marcou os vencimentos de 450$ mensaes para os chefes de depositos de machinas e essa prescripção orçamentaria e regulamentar foi publicada no *Diario Official*. Pois bem: o Sr. director mandou que esses funccionarios, aliás dignos de maior recompensa, mas pelos meios legaes, recebessem 500$. Como razão e de dever, as secções fiscaes impugnaram esse augmento extra-regulamentar de 50$. O Sr. director resolveu então o caso como aquelle juiz de paz não revogando a Constituição, isto é, o regulamento, mas mandando que a Contadoria emendasse (!) nesta parte o regulamento expedido com a rubrica do ministro.»

Assim se fez, o que constitue a primeira belleza alludida.

Ora, quando ouve fallar em *Diario Official*, pergunta: alguem ainda acredita nesta folha?

Ha alguma publicação feita no *Diario Official* que alguem possa acreditar que seja a cousa direita?

Póde-se publicar ou não no *Diario Official*, é a mesma cousa. Não preciso citar factos.

E' o que devia ter feito o Sr. Ministro da Marinha para não dar motivo ao requerimento do nobre deputado pelo Ceará, a respeito do requerimento do Sr. Garcez Palha, pedindo para vir dar explicações ao Parlamento.

E de que vale o Parlamento para os juizes desta festa? (*lê*):

«— A segunda belleza:

O ex-chefe de Contabilidade foi dispensado desse cargo por entender o Sr. Ministro da Fazenda que, sendo aposentado, não podia exercer aquelle cargo sem perder a aposentadoria. Como isso não lhe convinha, deixou a Contadoria, mas foi investido de uma commissão *ad hoc* de tarifas com os *mesmos vencimentos* de chefe de Contabilidade, que sem solução de continuidade continuou a exercer até hoje.

A incompatibilidade legal da aposentadoria com o exercicio activo foi de facto burlada pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central a favor desse funccionario, muito distincto, mas que não está acima da lei e muito menos fóra das disposições da lei.

E' um caso de patronato pesado ao orçamento e tão evidente que duvidamos possa o Sr. director da Estrada de Ferro Central occultal-o com a allegação do exercicio transitorio de uma commissão que não tem fim.

Façam idéa do que se gasta assim illegalmente em muitas outras direcções!»

Ainda continua em outra noticia o *Jornal do Commercio* (*le*):

«Um de nossos collegas que, na quarta-feira ultima, teve de ir a Cascadura, viu uma verdadeira curiosidade na linha do incomparavel marechal Jardim.

No carro 25, serie D, faltando uma das taboas perpendiculares da escadinha, estava o degráo remendado com uma taboa de caixa de sabão!»

Tem concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Sr. presidente, peço a V. Ex. para consultar a Camaaa, no sentido de prorogar a hora do expediente por cinco minutos, porque pretendo apresentar um requerimento á V. Ex.

Consultada, a Camara concede a prorogação pedida.

O Sr. Nilo Peçanha começa dizendo que si ha uma causa politica cheia de nobreza e de distincção patriotica, capaz de inspirar os sentimentos da Camara, é por certo a que se liga á sorte e á situação dos bravos alumnos da Escola Militar. (*Apoiados geraes.*)

Honrar os seus memoraveis serviços á hora em que a Republica esteve em litigio; honrar a sua bravura e a sua dedicação, no momento doloroso da revolta da esquadra, quando a federação e a liberdade soffriam a crise da guerra civil; — é a missão dos que não querem o divorcio ingrato entre as classes armadas e as instituições politicas da Nação.

Só muito contrariado, e deve dizel-o sem dissimular, é que vem interpellar o governo, a proposito do aviso do Ministerio da Guerra, burlando a readmissão de alumnos militares implicados nos lamentaveis episodios de 15 de março do anno findo. Só um alto dever politico o traria á tribuna; tal é a situação de paciencia, de cordura, e de resignação, que o parlamento offerece, em relação ao Poder Executivo, sopitando resentimentos, não levantando illegalidades, nem evidenciando fraquezas e violações constitucionaes, que ninguem poderá dizer que o regimen das represalias, da critica, das provocações partiu do Congresso. (*Apoiados.*)

Porventura não é notorio que o aspecto da Camara este anno é profundamente differente e opposto ao aspecto da Camara o anno passado? Não accordaram todos, dirigidos pelo espirito de ordem partido do Sr. Francisco Glicerio, na inauguração de um periodo de apaziguamento, no interesse da Republica, e da solução dos problemas economicos, que tanto interessam á vida do paiz?

Porque o aviso do Poder Executivo, irritando questões já extinctas, e levando o desgosto e a amargura aos moços militares, que não acclamaram a Republica nas Praças, mas no sangue dos seus bravos que morreram por ella? (*Apoiados geraes.*)

Porque a doutrina violenta do aviso? Si os que conflagaram a Nação gosam dos favores do governo, e da graça da amnistia, porque castigar os que se collocaram ao lado da autoridade e da lei? Já não bastava que elles tivessem sido levados até ás fronteiras da Republica, sem a piedade do poder, supportando a miseria, o infortunio, e a macula, e apena, aliás inconstitucional da baixa?

Depois, devemos fallar lealmente ao paiz: o projecto rejeitado no Senado, não significou repudio á medida de reparação que elle consagrava! Nenhum senador da Republica, selando o seu nome, votaria contra a medida proposta pela Camara, si não houvese o compromisso expresso do honrado Chefe da Nação, de por um acto seu, readmittir os alumnos. (*Apoiados.*)

E por isso mesmo que confia no caracter privado do illustre Sr. Presidente da Republica, acredita que houvesse na redacção do aviso um erro de copia. Ao envez de como está

escripto no *Diario Official*, isto é, :... *devem, de conformidade com o art. 55 do regulamento das escolas, ser considerados como tendo perdido o anno lectivo*; pensa que o intuito do governo é com certeza este :... *devem, de conformidade com o art. 55 do regulamento das escolas, ser considerados como não tendo perdido o anno lectivo.* (*Muito bem.*)

Não se demora na tribuna. Espera, e ao lado do espirito geral da maioria da Camara, e em concordancia com os sentimentos do Partido Republicano Federal, que venha dentro em pouco a reparação do erro, e a promessa de paz, impedindo assim o arrebatamento de paixões, que tanto mal fazem ao regimen constitucional e á Republica.

Não basta á Republica a federação! Ella tem nas classes armadas a sua segurança, a sua força, e a sua defesa! Quando na Hespanha, autores de Republica, separaram-na do exercito, ella morreu sem um gemido no seio das Côrte. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão que é adiada, por terem pedido a palavra os Srs. Cesario Matta e Carlos Jorge, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, por intermedio da Mesa, ao Poder Executivo, a cópia authentica do aviso do Ministerio da Guerra, publicado no *Diario Official* de hoje e relativo aos alumnos da Escola Militar.

Sala das sessões, 4 de julho de 1896.—*Nilo Peçanha.*

Vem a Mesa, é lido e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para entrar em discussão o requerimento do Sr. deputado Nilo Peçanha.

Sala das sessões, 4 de julho de 1896.—*Cesario Motta.*

Consultada, si a materia é de urgencia tal que deva interromper a ordem dos trabalhos, a Camara decide pela affirmativa.

O Sr. Cesario Motta vota pelo requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, e vota por entender que assumptos desta natureza devem ser sempre elucidados, e apuradas as responsabilidades dos funccionarios incumbidos da administração do paiz.

Assim dizendo, o que deseja é deixar bem claro, quanto em si couber pelo estudo que tem feito das questões politicas e administrativas, que o governo republicano tem procurado solver para com o paiz o compromisso de defender a Republica e mantel-a na altura que os seus creditos fazem mistér.

O Sr. Nilo Peçanha—Sem duvida; essa é a aspiração de todos nós.

O Sr. Cesario Motta diz que foi sempre a sua.

O Sr. Nilo Peçanha—V. Ex. é um dos mais distinctos republicanos da propaganda. (*Apoiados.*)

O Sr. Cesario Motta — Republicano de todos os tempos, nunca deixou de sonhar por essa Republica que julgava e julga a condição univoca do desenvolvimento e da felicidade da Patria.

O Sr. Frederico Borges—Mas é preciso que não fique em sonho.

O Sr. Cesario Motta—Para isso o que é preciso é o concurso de todos nós...

O Sr. Pedro Borges—Inclusive o do governo.

O Sr. Cesario Motta—... do governo e do povo, dos representantes de todos os poderes da nação; é preciso que tenhamos sempre de um lado sincero amor ás instituições e de outro o desejo de prestigial-as, rodeando-as de autoridade necessaria para que possam desempenhar a sua elevada missão.

Ora, si assim pensava antes da proclamação da Republica, si o reputava um dever, esse dever augmentou consideravelmente para nós republicanos da propaganda, desde que a responsabilidade do poder chegou-lhes ás mãos. E foi por isto que nunca deixou de dar o seu apoio, fraco embora, mas dedicado, leal e sincero a todos que levantaram essa bandeira atraz da qual lhe parecia que deviam vir todos os amigos da Patria.

Foi nesse logar que elle viu o nobre deputado pelo Rio de Janeiro que hoje tão eloquentemente fez a defesa do que chamou prerogativas dos nossos defensores. Eu sou insuspeito para fallar a respeito, porque vi durante a revolta os esforços feitos por esses dedicados moços que estavam em toda a parte onde se fazia necessaria a presença de um homem de valor. (*Apoiados.*) Ou fosse aqui na bahia de Guanabara, attacada todos momentos pelos elementos revoltosos, ou no extremo sul, ou fosse no oceano, viram-se sempre esses bravos moços trabalhando pela consolidação da Republica. (*Apoiados.*)

O Sr. João Lopes—Fizeram milagres de abnegação e de patriotismo.

O Sr. Frederico Borges—E foi por isso que se expuzeram mais aos odios daquelles que hoje estão endeosando á Republica.

O Sr. Timotheo da Costa — Vencedores hontem, e vencidos hoje.

O Sr. Cesario Motta — Pede ao nobre deputado licença para dizer que si ha odios, si ha resentimentos, como é natural depois das revoluções, não se póde, não se deve attribuir aos directores da nossa politica. Elles demonstram pelo seu passado e pelo seu presente verdadeiro amor á Republica.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Ha alturas no poder que produzem desvarios.

O Sr. Timotheo da Costa—Os actos estão em contraposição com isso. A perseguição á Escola Militar e ao exercito não é permanente?!

O Sr. Cesario Motta—Pede licença para continuar; os nobres deputados demonstrarão depois que está em erro.

O Sr. Frederico Borges—V. Ex. está prestando uma obra de caridade.

O Sr. Cesario Motta — Está cumprindo um dever civico e está no direito de o fazer.

O Sr. Frederico Borges—Sem duvida. E ninguem deseja mais a conciliação do que eu.

O Sr. Cesario Motta—Respeita tanto as opiniões dos outros, que lhe parece ter o direito de expender as suas. Os nobres deputados fallarão e, si estiver em erro, terá o pezar de o declarar, pezar, não pelo facto de ter errado, mas porque seria para si uma desillusão. *(Apartes.)*

Dizia que, conhecendo esses bravos moços, é dos primeiros admiradores que elles teem tido, admirou-os aqui, admirou-os quando passaram pelo Estado de S. Paulo. V. Ex. sabe quanto o governo de S. Paulo, contribuiu para a desfesa da legalidade. Alli os viu em direcção ás mais remotas regiões afim de defenderem a causa republicana que lhes esteve em grande parte entregue.

Nestas condições, não póde deixar de tributar admiração a esses moços, cujos actos foram collocados altamente na consideração geral; e o facto de procurar explicar agora qual a intenção do governo, intenção revelada por diversos actos que terá occasião de citar, não significa desconhecer o valor daquelles que tantos serviços prestaram na repressão da revolta, sob a direcção do Marechal Floriano Peixoto, por quem o nobre deputado conhece a sua admiração.

Um Sr. Deputado—A historia da administração de S. Paulo durante a revolta é uma pagina de gloria para a Republica.

O Sr. Cesario Motta—Tendo acompanhado essa politica, a politica republicana, a mesma que fez opposição ao Marechal Deodoro, a mesma que mais tarde teve de defender o governo do Marechal Floriano, que teve de dar-lhe todos os recursos para abafar a revolta de abril, a mesma que mais tarde teve do fornecer-lhe todos os meios para abafar a de setembro; não póde ser suspeito a esta Camará. O seu intuito é mostrar ao nobre deputado em primeiro logar, que o parallelo feito por S. Ex. entre a Escola Naval e a Escola Militar não tem razão de ser, e, em segundo logar, dizer quaes os motivos que teve o governo segundo estou informado, em seu procedimento relativo á Escola Militar.

O Sr. Nilo Peçanha dá um aparte.

O Cesario Motta—Sr. presidente, V. Ex. sabe que em 1894, o Congresso decretou uma lei, a de 26 de setembro de 1894, autorisando os alumnos da Escola Naval a serem approvados desde que tiverem frequentado com regularidade as aulas até setembro. Este favor foi ampliado ás Escolas Militares.

O Sr. Nilo Peçanha—Penso que os rapazes da Escola Naval tiveram uma pena superior ao crime que commetteram.

O Sr. Cesario Motta—Para pôr em pratica, foi preliminarmente necessario fazer uma relação dos alumnos que estavam nessas condições ; a relação foi feita e crê que não menos de trinta, incluindo-se entre esses, não só revoltosos, como os que tinham estado na esquadra legal.

O governo, porém, resolveu que só aproveitassem este favor que a lei lhes facultava, áquelles alumnos da Escola Naval que estiveram fieis ao governo, e assim foi feito, e não menos de 15 dos que trabalharam pela legalidade foram approvados, e por consequencia, tiveram a promoção.

Mais tarde o governo tendo principalmente em vista raroar as fileiras no sul, decretou o indulto para as praças de pret. Este indulto foi julgado pelo Conselho Supremo Militar que abrangia tambem aos alumnos da Escola Naval, e então esses alumnos se apresentaram. Mas o governo tendo em attenção as necessidades da disciplina, foi os desligando um a um, de maneira que não puderam aprovoitar o indulto.

Mais tarde, porém, vindo a amnistia, elles se apresentaram de novo ; o governo, em vez de os fazer gozar os favores da lei de 1894, isto é, a approvação pelas médias, submetteu-os a exame rigoroso, e só depois de approvados nos exames é que elles puderam continuar o seu curso. Por consequencia os alumnos da Escola Naval não aproveitaram

os favores da lei de 1894. Entraram medeante severas condições.

Já vê, portanto, S. Ex. que não lhes foi facil a reversão, como se diz.

Quanto ao facto relativo á Escola Militar, pede licença para narral-o em poucas palavras apenas, porque acredita que elle está na lembrança de todos.

Segundo se lê na propria Mensagem do Presidente da Republica, em 1895, houve na Escola Militar actos de verdadeira indisciplina que obrigaram o seu director, general Ourique Jacques, a usar de meios rigorosos, chegando mesmo a desligar alguns alumnos dessa Escola.

O SR. FREDERICO BORGES—Quasi a totalidade.

O SR. CESARIO MOTTA—Foi depois de desligar crê que sessenta, isto é, depois de 13 de março, que sahiram os outros. (*Apartes do Sr. Thomaz Cavalcanti e outros.*)

O SR. CESARIO MOTTA —Esta discussão tem uma vantagem : é a de poder elucidar os factos. Mas deixe-me VV. EEx. expôr as cousas como o orador as comprehende e mais tarde VV. EEx. as explicarão como entenderem que ellas foram.

O desligamento desses alumnos depois de 13 de março produz, por assim dizer, uma revolta na Escola Militar, e em consequencia dessa revolta o general Ourique Jacques...

O SR. THOMAZ CAVALCANTE — Não apoiado, revolta não.

O SR. CESARIO MOTTA — Consta dos documentos e é isso o que está dizendo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTE — Revolta sem armas.

O SR. CESARIO MOTTA — Houve vaias, e procurou-se por todos os meios desconsiderar, affastar da Escola o seu chefe. (*O Sr. Thomaz Cavalcanti e Frederico Borges dão apartes*).

O SR. CESARIO MOTTA — Não é só com a espingarda que se faz uma revolta.

Rebellaram-se contra o seu chefe em consequencia, este chefe foi autorisado a lançar mão dos expedientes de que podesse usar para evitar que a anarchia se impuzesse naquelle estabelecimento. Então, convencido de não encontrar outro recurso, foi a Escola fechada, e os alumnos que não eram officiaes tiveram baixa, sendo collocados nos diversos corpos os que eram officiaes. (*Apartes*)

O SR. CESARIO MOTTA — Está narrando os factos. SS. EEx. poderão depois entrar nessa interpretação.

Feito o desligamento dos rapazes e fechada a Escola, ficou implicitamente imposta a pena consignada no art. 53 do regulamento desse estabelecimento que declara que o desligamento da Escola corresponde a perda de anno.

O SR. FREDERICO BORGES—E agora o acto posterior do governo mandando reverter esses alumnos o que importa?

O SR. CESARIO MOTTA—Depois de fechada a Escola, passado algum tempo, o governo reabriu-a e então franqueou o estabelecimento aos que o procurassem. Fez mais: determinou se reservassem logares de preferencia para aquelles que já tinham sido alumnos.

O SR. BRICIO FILHO—Logo, ficou sem effeito o desligamento.

O SR. CESARIO MOTTA — Houve o desligamento; porém, mais tarde, o governo, abrindo a Escola Militar, facultou a matricula a todos; não impediu que elles entrassem para lá.

Si com o desligamento houve a perda virtual do anno, á vista do art. 53 do regulamento, tambem houve preferencia para os alumnos que tinham estado na Escola, afim de que elles não perdessem totalmente os seus cursos.

Feito isto, o governo, ultimamente, depois de aberta a Escola e admittidos esses e outros alumnos, a 26 de junho, respondendo a uma consnlta feita pelo general director da Escola, declarou...

O SR. FREDERIDO BORGES—Para que esta consulta, si elle considerava que o caso era especialissimo?

O SR. CESARIO MOTTA — Vou dizer á V. Ex. Mais do que isso, não é só especialissimo; havia uma duvida que, interpretada litteralmente, parecia encerrar uma injustiça. (*Apartes.*)

O facto é que tendo o regulamento dito no art. 53 que não podiam os alumnos cursar duas vezes o mesmo anno, assim como que os estudantes de preparatorios não podiam estudar por mais de quatro annos, desde que elles tivessem de matricular-se no segundo ou no quarto anno, perderiam o anno.

Sendo assim estes que deviam metricularsr agora seriam desligados. O governo pois confirmando o acto anterior do desligamento entende, deante da duvida levantada, que os alumnos que estiverem no segundo ou quarto anno não ficam jubilados pela applicação do regulamento. (*Apartes*).

UM SR. DEPUTADO—Mas isto é uma injustiça.

O SR. CESARIO MOTTA — Praticaria injustiça se fosse levado sómente pela lettra da lei.

(*O Sr. Medeiros e Albuquerque e outros dão apartes. O Sr. presidente reclama a attenção.*)

O Sr. Cesario Motta—Em resumo, o governo respondeu que, a perda de anno é inherente, á disposição da lei que determina o desligamento da escola e perda de anno. (*Trocam-se apartee*).

O Sr. Presidente—Attenção ! Attenção !

O Sr. Sr. Cesario Motta — Acredita que fossem quaes fossem os seus esforços, fossem quaes fossem os seus recursos não poderia satisfazer aos seus nobres collegas, por isto que se mostram tão apaixonados de maneira a nem permittir concluir seus argumentos. (*Trocam-se apartes. O Sr. presidente reclama attenção*).

O orador diz que o seu intuito está realisado.

Queria explicar qual o motivo, segundo os actos publicados e informações que tem que levaram o governo a declarar a perda de anno dos alumnos.

O governo apenas applicou o regulamento da escola.

Elle nada creou.

Este regulamento foi confeccionado pelo nosso inolvidavel chefe Benjamin Constant. No art. 145 se encontra a autorisação que tem o chefe da Escola para desligar todo e qualquer alumno que tiver commettido falta grave, impondo apenas a obrigação de transmittir este acto ao conhecimento do governo.

Ora, si o chefe não fez mais do que desligar estes moços, porque tinham commettido a graves faltas por todos nós conhecida não se póde accusar o governo por ter approvado o acto, acceitando-lhe todas as consequencias impostas pelo regulamento.

Um Sr. Deputado — Mas abrangeu-se o justo e o peccador.

O Sr. Cesario Motta—Isto é uma questão que depende de prova posterior.

O que consta é que foram abrangidos os que praticavam o acto condenavel. (*Trocam-se muitos apartes*).

Demais isto succede sempre desde que se trata de collectividades, e a prova é que o encerramento abrangeu a justos e peccadores, aos que fizeram anarchia, e tambem aos que não fizeram.

Portanto, nestes actos, não se póde procurar a justiça absoluta porque elles abrangem a collectividade.

Quantos destes moços não foram levados antes do sentimento de solidariedade do que da approvação do acto?

O Sr. João Lopes e outros, dão apartes,

O Sr. Cesario Motta— O seu fim é explicar o intuito do governo que, pelo acto de 26 de junho, declarou que a perda do anno estava ligada ao desligamento, segundo o art. 53 do regulamento.

Não pareça á V. Ex. e á Camara, que levantando-se para procurar responder em poucas palavras ao illustre deputado pelo Rio de Janeiro, fizesse-o levado por qualquer sentimento ou de fetichismo, digamos assim, ou de má vontade para com o seu nobre collega, ou por partidarismo extremado.

Não, diz o orador, V. Ex. que o conhece desde os primeiros tempos nesta Camara, sabe que só se move para o que lhe parece justo, e o que para si preciza ser, não dirá defendido, mas esclarecido — é o intuito do governo; é da justa avaliação de seus actos, que lhe vem o prestigio; sem um governo prestigiado não ha Republica consolidada. Referir a cada momento divergencias entre esta Camara e o Executive é antes prejudicar do que consolidar as instituições.

Sem outros intuitos que não estes, e se esforçará para defender os actos da administração, isto não quer dizer que julgue que o correligionario deva ser sempre um defensor do governo.

Muitas vezes os melhores intuitos ficam em desaccordo com as necessidades do momento.

Um Sr. Deputado — O facto em questão é uma demonstração disto. De que *errare humanum est.*

O Sr. Cesario Motta—Sempre, porém, que vir que as intenções do governo são boas, e que seus actos são justificados, procurará sustental-os, na certeza de que os collegas que assim tambem pensarem, não deixarão de lado a bandeira republicana para levantar a da anarchia. (*Apartes.*)

O Sr. Zama—V. Ex. tome nota do aparte. «E' uma paciencia que nos está já fazendo mal».

A expressão—nós—refere-se não aos homens, mas á Republica.

O Sr. Cesario Motta — Eis o mal da discussão destas questões. O illustre deputado que VV. EExs. sabem perfeitamente que rompeu não ha muito em opposição, vem dizer que esta paciencia refere-se não ao governo mas á Republica.

Quer dizer...

O Sr. Zama—Quer dizer que a Republica não é a que queriam os republicanos. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Cesario Motta—Deve-se contar não só com o governo mas com o patriotismo do

todos os brazileiros para chegar a realisação completa do ideal, que é neste momento tornar cada vez mais solida esta Republica.

O Sr. Zama dá um aparte.

O Sr. Cesario Motta — E' porque o governo póde dar-lhes e, exactamente, a realisação de tudo isso, que se tem sustentado a Republica até aqui e ha de ir daqui por deante, visto como os brazileiros são bastante patriotas, tem bastante energia para defenderem o seu ideal.

O Sr. Pedro Borges dá um aparte.

O Sr. Cesario Motta — Uns dizem o que S. Ex. acaba de affirmar, e outros dizem o contrario.

Quem encarar a prosperidade dos Estados, quem reflectir sobre o progresso e desenvolvimento sob todos os aspectos, que se tem tido de curto tempo a esta parte não poderá deixar de ter o amor á instituição republicana.

O Sr. Timotheo da Costa — Trata-se hoje vencidos como vencedores e os vencedores como vencidos; esta é que é a verdade.

O Sr. Frederico Borges — Foi o jogo do *perde ganha*: quem perdeu está ganhando.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Cesario Motta — Os apartes dos honrados deputados fazem suppor que quem está fallando é exactamente um adversario.

O Sr. Frederico Borges — Não apoiado; é que a palavra de V. Ex. desperta attenção e interesse, visto como é de um amigo que nos merece muita sympathia. (*Apoiados.*)

O Sr. Cesario Motta — Procurou, como já disse, cumprir o seu dever expondo as intenções do governo, que merece toda confiança.

Apenas quiz satisfazer um desejo da sua consciencia; respeita a opinião do seu collega, mas, dirá que para si o facto já teve a explicação que podia ter.

Vota pelo requerimento, afim de ficar ainda mais uma vez demonstrada a veracidade do que acaba dizer e espera que, em um futuro mais ou menos proximo, quando as paixões estiverem mais acalmadas, os nobres deputados em vez de fazerem as accusações accerrimas, como as que fizeram neste momento, hão de reconhecer os esforços daquelles, que trabalham em prol da Republica; e hão de fazer-lhes justiça.

Então veremos a nossa Patria feliz, tranquilla, e todos os brazileiros confraternisados.

Não póde ser outra a aspiração da Republica Brazileira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Carlos Jorge — Sr. presidente, poucos momentos occuparei esta tribuna, tomando parte na discussão do requerimento apresentado pelo honrado deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha.

S. Ex. justificando-o, levantou algumas accusações ao governo e mais particularmente ao Ministro da Guerra, pelo facto da expedição do aviso, hoje publicado no *Diario Official* e por todos conhecido, relativamente á perda de anno em que incorreram os alumnos desligados da Escola Militar em março de 1895.

Sinto-me bastante acanhado...

O Sr. Bricio Filho — A causa é ingrata.

O Sr. Carlos Jorge — ...por ter de responder ao brilhante discurso do honrado deputado, e ainda mais, porque, tendo frequentado aquella Escola, ainda conservo em meu coração a dedicação e a sympathia, que merece a mocidade que a frequenta.

O Sr. Bricio Filho — Estou vendo que V. Ex está tão magoado como nós.

O Sr. Carlos Jorge — Não vejo motivo, Sr. presidente, para tantas accusações.

O aviso que o Ministro da Guerra expediu teve por origem ou por causa a consulta que a elle foi dirigida pelo commandante da Escola Militar, consulta feita pouco mais ou menos nos seguintes termos:

« Os alumnos desligados em março de 1895, estão ou não incursos nos arts. 53 e 55 do regulamento.»

Um Sr. Deputado — A resposta devia ser — *não*.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Mas não disse nem — *sim* — e nem — *não*.

O Sr. Carlos Jorge — O art. 53 do Regulamento dispõe o seguinte:

« A nenhum alumno será permittido estudar, nas escolas, o mesmo anno ou a mesma meteria mais de duas vezes e nem poderá frequentar o curso preparatorio por mais de quatro annos.»

Chamo a attenção dos collegas para a seguinte disposição, que se encontra no art. 55:

« O alumno desligado da Escola, salvo o caso de molestia grave, comprovada pela junta militar de saude, será considerado como perdido o anno.»

Estas disposições são clarissimas, como veem os nobres deputados.

Nestas condições, pergunto: tendo o commandante da Escola dirigido ao Ministro da Guerra uma consulta relativamente á interpretação desses artigos, a resposta podia deixar de ser outra sinão esta — Estão?

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. está antecipando o pedido feito no requerimento.

O SR. CARLOS JORGE — A resposta do Sr. ministro á consulta não podia deixar de ser dada nas condições em que o foi.

Entretanto, o Sr. Ministro da Guerra não quiz por si só resolver a questão; submetteu á apreciação do Presidente da Republica a consulta do commandante da escola e S. Ex. immediatamente, depois de proceder á sua leitura, respondeu pela affirmativa.

Não se supponha, porém, que o Sr. Ministro da Guerra exerce perseguição contra os alumnos da Escola Militar; não ha tal, e, si não fosse a consulta do commandante, o isoav em questão não teria sido expedido.

O SR. FREDERICO BORGES—Mas quem disse que elle estava fazendo perseguição?

O SR. CARLOS JORGE — Disse-o o Sr. Nilo Peçanha no seu discurso, e do contrario não se explicaria a sua presença na tribuna.

Não vejo, como disse, motivo, Sr. presidente, para tanta exaltação; o caso póde ser resolvido de modo a satisfazer o desejo de todos.

UM SR. DEPUTADO—Póde o governo mudar de opinião.

O SR. CARLOS JORGE — Não é preciso mudar de opinião; V. Ex. sabe que aos alumnos matriculados em 1895 e desligados em março daquelle anno, não foi trancada a nota do desligamento.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Devia ter sido.

O SR. CARLOS JORGE — Não podia, porque para se dar o trancamento da nota é preciso que algum alumno o requeira ao Poder Executivo, ou que o commandante da Escola o solicite, do mesmo modo que, por meio de uma consulta, provocou a expedição do aviso que deu logar ao requerimento ora em discussão.

Assim, Sr. presidente, vim á tribuna unicamente com o fim de mostrar á Camara que o acto de S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra foi baseado em disposições regulamentares, não tendo, portanto, razão alguma de ser a accusação a elle feita; e tambem com o fim de indicar o caminho a seguir, para se chegar ao resultado desejado por todos aquelles que, como eu, se interessam pelo futuro daquelles distinctos alumnos. *(Muito bem.)*

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Venho á tribuna antes para responder a um aparte do honrado deputado pela Bahia, o Sr. Cesar Zama do que propriamente para tomar parte no debate. Do debate, porém, quero fixar bem os termos de um ponto da questão sobre a qual, tanto o illustre deputado por S. Paulo, como o meu distincto collega por Alagôas, deslisaram muito rapidamente. E todavia valia a pena que tivessem insistido um pouco mais.

O nobre deputado pela Bahia, o Sr. Zama, disse que a longa paciencia a que alludia em aparte por nós apoiado do representante do Ceará, referia-se, não ao governo, mas á Republica. S. Ex. deve entretanto vêr bem que não é esse o nosso pensamento. Muito ao contrario, seja qual for o Presidente da Republica que venha a dirigir os destinos do Estado— ou esse que temos ou qualquer outro peior do que este, estamos sempre promptos, ao lado das instituições republicanas, para defendel-o até mesmo pessoalmente, na conservação do seu posto legal, apezar de todos os seus erros, de todos os dissentimentos que nos separem. *(Apoiados geraes.)*

UM SR. DEPUTADO — E é por isto que elle está abusando.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Abusando, sim; abusando da nossa longaminidade. Elle conhece a existencia que por cima do seu nome, por cima de suas faltas e desfallecimentos havemos de offerecer á onda de esforços que vem de todas as partes atirando-se contra a Republica. E é porque sente que os republicanos leaes e sinceros hão de a qualquer tempo sacrificar tudo para manter as instituições actuaes, que elle explora, a situação em que nos encontramos, vendo-nos forçados a muita restricção por sentil-as atacadas de todos os modos e que não duvida cumular-nos, ora de mesquinhas picardias, ora de fortes amarguras como as que nos causam actos da natureza do que estamos hoje discutindo.

Mas, deixando de lado a questão de sentimento entremos na de lei.

Diz o art. 53 do regulamento da Escola Militar: « *A nenhum alumno será permittido estudar nas escolas o mesmo anno ou a mesma materia mais de duas vezes, nem poderá frequentar o curso preparatorio por mais de quatro annos.* »

A' consulta do commandante da escola sobre a perda de anno que acarretava o desligamento, dizem os nobres deputados que o governo só poderia responder, em face da lei, pela affirmativa, não foi isso que elle fez. Si fosse—nem os alumnos que estivessem frequentando a quatro annos o curso preparatorio, nem os que estivessem repetindo alguma das materias ao tempo em que se deu o desligamento, poderiam ser readmittidos.

O governo, entretanto, assim o consentiu, segundo ainda uma vez acaba de declaral-o o Sr. Cesario Motta. Sentindo, porém, depois de ter permittido essa readmissão, que a resposta dada á consulta do commandante da escola importava em expulsal-os de novo,

recuou das consequencias do seu proprio acto. — Logo, não foi logico: falhou á lei nesse ponto. O seu *sim* não foi um *sim* inteiro; teve excepções que, embora pareçam beneficas, servem apenas, já para realçar a injustiça feita a uns em beneficio de outros, já para provar a incoherencia do acto, tão pouco justo que se achou na pratica insustentavel em toda a sua plenitude.

Porque, tendo aberto esse caminho para a benevolencia, não seguiu por elle adeante, de fórma a favorecer todos da mesma sorte? Porque, diz o Sr. Carlos Jorge, elle não tem competencia para mandar trancar a nota de desligamento, sem requerimento dos alumnos ou pedido do director.

Ora, em primeiro logar isso é absurdo. A autoridade administrativa que póde tomar qualquer medida por solicitação, póde sempre tomal-a tambem *ex-officio*. Em segundo logar, é uma filigrana de hypocrisia burocratica, porque o ministro, como acabei de demonstral-o, procedeu tambem *ex-officio*, independente de solicitação e até de lei, quer para os repetentes, quer para os que estavam ha quatro annos no curso preparatorio. *(Apoiados.)*

O que torna ainda mais extranho esse escrupulo de competencia em materia de trancamento de notas é que, ao passo que o Ministro da Guerra assim hesita, o da marinha, segundo ainda pouco declararam os jornaes, não duvida chegar mesmo ao trancamento de processos iniciados e em curso, concedendo por autoridade propria verdadeiras amnistias.

O meu digno amigo deputado por Alagôas faz mal em enxergar nas censuras que estamos dirigindo ao acto presente do governo, qualquer insinuação desagradavel contra o republicanismo do Sr. Ministro da Guerra.

Só o que nós queremos é que S. Ex., em cuja orientação estavamos tendo aliás grande confiança, saiba inspirar-se (embora em sentido contrario) no procedimento... corajoso do Sr. Ministro da Marinha.

Que S. Ex. perca de vez todas estas hesitações em prol da boa causa e saiba ser republicano tão firme e decidido como é firme e decidido revoltoso o Sr. Ministro da Marinha! *(Apoiados. Muito bem, muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e approvado o requerimento do Sr. Nilo Peçanha.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 20 B, de 1896, fixando as forças de terra para o exercicio de 1897, para ser enviado ao Senado.

O Sr. Presidente—Vou consultar á Camara se julga objecto de deliberação o seguinte projecto do Sr. Augusto Severo, offerecido na sessão de hontem:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estados-maiores do Ministro da Marinha e o do chefe do estado-maior general da armada, ficam constituidos com o seguinte pessoal:

Ministro da Marinha

Um secretario, official superior da armada; um official de gabinete, empregado civil de qualquer das repartições de marinha; dous ajudantes de ordens, officiaes da armada.

Chefe do estado-maior general

Dous ajudantes de ordens, officiaes da armada:

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal acima serão regulados pelo decreto n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896.— *Augusto Severo.*

Procedendo-se á votação reconhece-se terem votado contra o projecto 58 e a favor 43.

O Sr. Presidente—Não ha numero vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Viveiros, Gustavo Veras, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Santos Pereira, Eduardo Ramos, Erico Coelho, Silva Castro, Agostinho Vidal, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Moreira da Silva, Padua Salles, Furtado, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Müller, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 110 Srs. Deputados, pelo que vae-se proseguir na votação.

Procedendo-se de novo á votação, reconhece-se não haver numero, tendo votado contra 62 Srs. Deputados e a favor 42.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Lima Bacury, Luiz Domingues, Gustavo Véras, Pires Ferreira, Ildefonso Lima, Francisco Gurgel, Menezes Prado, Zama, Alcindo Guanabara, Agostinho Vidal, Almeida Nogueira e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 105 Srs. Deputados, pelo que não se póde proseguir nas votações.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 8 A, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura para a eleição ordinaria, para os cargos de deputado ou senador do Congresso Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Luiz Detsi — Não venho fazer um discurso,Sr. presidente. Pelo adeantado da hora, pelo estado, em que se acha a Camara, depois da discussão politica, que houve, e ainda depois de duas longas chamadas, não era mesmo natural que eu fosse dar expansões á rhetorica e gastar tempo em fazer estylo. Venho apenas apresentar ligeiras considerações sobre o projecto em discussão, sob a fórma mais modesta, ainda que se me afigure o assumpto de alta importancia.

O honrado presidente da Commissão Especial de revisão eleitoral, da qual tenho a honra de fazer parte, o Sr. Francisco Glicerio manisfestára o desejo, de que fosse o obscuro orador o relator deste projecto. Pedi excusa, que tinha duvidas sobre a sua legalidade, isto é, no momento, pareceu-me que tratava-se de um *adiamento* da eleição, e entendi que o Congresso não tinha competencia para tanto.

O Sr. João Penido—E entendeu bem.

O Sr. Luiz Detsi—Estudando melhor a redacção do projecto, verifiquei que encerrava, não um adiamento propriamente dito, mas a designação de um dia para as eleições ordinarias, a revogação de um artigo da lei eleitoral vigente. A competencia do Congresso era, pois, indiscutivel, e foi assim,que eu, que recusava-me a ser relator, não tive mais duvida em assignar este parecer. Estou expondo, com toda franqueza, o movimento do meu espirito no estudo do assumpto. Ainda tive, Sr. presidente, depois momentos de vacillação, e me dizia : si não podemos *adiar* as eleições, porque a medida não é constitucional,marcar outro dia para ellas é tambem adial-as ?... Precisando melhor a questão, surgiu o problema da duração do mandato, e então parecia-me, que não podiamos marcar a eleição para dezembro, porque o nosso mandato se estenderia tambem até dezembro, de accordo com o art. 20 da Constituição. E' certo, que a legislatura dura tres annos, e, si não fomos eleitos em 30 de outubro, mas em 1 de março,attendendo aos motivos ponderosos, que determinaram esse acto,não quer isto dizer que o nosso mandato tem de ser augmentado, tanto assim que, si porventura não fôr approvado o projecto, que se discute, as eleições terão logar no dia 30 de outubro do corrente anno.

Sobre a duração do mandato, o unico artigo da Constituição que a elle se refere é o art. 20, onde se diz que, *desde que o deputado recebe o diploma até a nova eleição, não póde ser preso, etc.* São assim fixados os dous extremos do mandato : principia com o recebimento do diploma e termina com a nova eleição.

O Sr. Ferreira Pires—Mas é preciso conciliar essa disposição da Constituição com a outra, que diz, que a legislatura durará tres annos.

O Sr. Luiz Detsi—A legislatura não deixa de durar tres annos.

O Sr. Ferreira Pires dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi—Tomo em consideração o aparte do nobre deputado.A legislatura dura tres annos. Como se contam os tres annos ? E' outro problema.

Si recorrermos á legislação estrangeira, a de França por exemplo, e estudarmos a lei de 30 de novembro de 1875, e a sua primeira applicação em 1881, veremos, que longos debates se levantaram para saber, si a duração do mandato devia se contar por sessão ordinaria, por orçamento votado ou por anno.Foi a ultima interpretação, que prevaleceu, contando-se o mandato de quatro annos, dia a dia, tomando por data de partida o primeiro escrutinio, tendo assim os eleitos em segundo escrutinio uma diminuição de cerca de 15 dias no seu mandato.

Estas notas são tiradas deste livro, que é o *Tratado de Direito Politico*, eleitoral e parlamentar de Eug. Pierre.

Nos Estados Unidos fixa-se o mandato, do dia da abertura do Congresso. As eleições para seus membros não teem alli dia fixo,pois dependem das legislaturas de cada Estado, as quaes dividem o Estado em districtos e determinam as eleições para o Congresso Federal. Procura-se, entretanto, uniformisar as disposições, marcando já a maioria dos Estados as eleições para novembro do anno anterior.

Por exemplo, o Congresso que se reunir em dezembro de 1897, será eleito em novembro de 1896. A eleição é, pois, durante a vigencia do mandato.

O Sr. Ferreira Pires dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi—Lá a duração é de dous annos.

O Sr. Ferreira Pires—Mas lá o deputado não perde as immunidades no dia da eleição, como succede entre nós.

O Sr. Luiz Detsi — E' porque a eleição se dá na vigencia do mandato. Entre nós, não,

A apuração começa 30 dias depois da eleição e póde durar até 20 dias; de modo que póde haver até 50 dias sem Camara, uma vez que os representantes do periodo anterior terminaram o seu mandato no dia da eleição. Não vejo nisto mal nenhum.

O eminente parlamentar Waldeck Rousseau, quando ministro do interior da França, foi accusado pela designação do dia para a eleição de senadores, em substituição da serie que tinha seus poderes peremptos, defendeu-se dizendo que a lei, sendo omissa, podia-se fazer a eleição antes ou depois da expiração do mandato.

Isto quer dizer, que elle não tinha demaziada a preoccupação da continuidade ininterrupta no poder legislativo.

Continuando o meu raciocinio de começo, cheguei á seguinte conclusão: o nosso mandato vae até 30 de outubro, pouco importando que as eleições se realisem no dia 20 de dezembro ou outro qualquer.

O Sr. Ferreira Pires—Na vigencia da lei n. 35.

O Sr. Luiz Detsi—Na vigencia da Constituição.

O Sr. Ferreira Pires—Durante a vigencia da lei ordinaria. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Luiz Detsi—Respondo ao aparte. Si a eleição se verificar, por exemplo, a 30 de outubro, neste dia o nosso mandato está terminado, e a convocação extraordinaria, depois desse dia, só se verificará com os novos eleitos.

O Sr. Simão da Cunha dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi—Nós que muito competentemente escolhemos o dia 20 de dezembro para se proceder á eleição ordinaria de deputados e senadores, podiamos escolher o dia 15 de junho ou de agosto, ou de qualquer mez.

Acredita, o nobre deputado, que o nosso mandato entraria pelo anno que vem até o dia da eleição?

O Sr. Simão da Cunha—Perdão. Pergunto a V. Ex.: si os orçamentos por circumstancias imprevistas, não estiverem votados até 30 de outubro, a quem compete votal-os?

O Sr. Luiz Detsi—Será um facto altamente lamentavel, para o qual não sei remedio, a não ser que se votem os orçamentos antes desse dia.

O Sr. Ferreira Pires dá um aparte. (*Cruzam-se muitos apartes.*)

O Sr. Luiz Detsi—Já disse que não tenho duvidas sobre novo dia para as eleições, o que nada tem com o nosso mandato. Declaro que votarei pela emenda de V. Ex., marcando o dia 31 de dezembro, para melhor fixar o prazo da legislatura.

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi — E' exactamente o que contesto. Já affirmei que o nosso mandato termina com a nova eleição.

O Sr. Bueno de Andrada — Mas no caso por mim figurado, ainda não estão reconhecidos, ou antes não estão eleitos.

O Sr. Luiz Detsi—O mal que V. Ex, aponta é uma creação theorica, mas, quando assim não fosse, seria inconstitucional o que V. Ex. pretende. Demais a convocação extraordinaria só se poderá dar com um espaço talvez não inferior a dous mezes, para que a noticia chegue a todos os Estados e os representantes tenham tempo de fazer a viagem.

O Sr. Bueno de Andrada — Creio que o telegrapho anda mais depressa; não ha necessidade da antecedencia de dous mezes.

O Sr. Luiz Detsi—V. Ex. não póde pensar que o deputado esteja nos intervallos das sessões, de malas prompta, esperando continuamente o chamado...

O Sr. Bueno de Andrada — Em caso de necessidade urgente, vem sem malas.

O Sr. Luiz Detsi—Que venha sem malas, ha pontos donde não ha meio de fazer viagem sem gastar mais de um mez....

O Sr. Angelo Pinheiro dá um aparte. (*Ha diversos apartes.*)

O Sr. Luiz Detsi—Responderei ao aparte do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul com a propria Constituição do seu Estado. Acabei de dizer que, de accordo com o disposto na Constituição Federal, ha solução de continuidade no Poder Legislativo, pelo menos durante o tempo, que vae da eleição até o recebimento do diploma; já mostrei a respeito a opinião de Waldeck Rousseau. A Constituição do Rio Grande do Sul diz, no art. 37 § 2º:—«O mandato dos representantes durará quatro annos; dentro de 90 dias depois de terminado este prazo, effectuar-se-ha nova eleição, em dia que o presidente designar.»

Isto quer dizer que, terminado o mandato, o presidente póde esperar até 90 dias para mandar proceder á nova eleição, isto é, a solução de continuidade poderá durar tres mezes.

O Sr. Cassiano do Nascimento—O presidente marcará a eleição dentro desses 90 dias.

O Sr. Luiz Detsi — V. Ex. está confirmando minhas palavras. Quanto a mim vejo sobre tudo vantagens neste intervallo, e mostrarei daqui a pouco porque.

Nas eleições geraes da Allemanha, realisadas a 21 de fevereiro de 1887, o Reichstag foi

convocado para o dia 3 de março, quando as eleições do segundo escrutinio tinham de realisar-se na vespera, isto é, no dia 2.

Sem duvida que já estavam assim eleitos todos os membros do Reichstag, mas é tambem certo que os eleitos da vespera ainda não podiam exercer o seu mandato.

Seja como fôr, entretanto, o governo reconheceu que a convocação só se podia dar depois do segundo escrutinio.

Representantes no Reichstag protestavam vivamente contra a precipitação da convocação.

Na França, o deputado Madier de Montyasse pronunciou-se contra a convocação de uma Camara antes de terminar o segundo escrutinio nestes termos :— « Supponhamos luctas politicas muito intensas, supponhamos que as eleições da minoria sejam sómente realisadas em primeiro escrutinio ; conceder-se-hão, no dia seguinte, plenos poderes a essa minoria para deliberar e legislar ?...»

O Sr. Bueno de Andrada — A segunda parte da hypothese é contraria á primeira. E' o que se chama uma hyena que come a si mesma.

O Sr. Luiz Detsi — V. Ex. não comprehendeu, porque não ouviu bem. Sabe V. Ex. que, conforme o systema eleitoral, a minoria pôde ter sua eleição acabada antes da maioria, como no caso de dous escrutinios.

O Sr. Bueno de Andrada — O que V. Ex. chama minoria ? São os contrarios ao governo ?

O Sr. Luiz Detsi — Chamo minoria á minoria, isto é, ao numero menor, que a metade do total dos representantes, pouco importando que se trate de amigos ou não do governo.

O Sr. Bueno de Andrada — Só se conhece que é minoria, depois do segundo escrutinio, depois de todos eleitos.

O Sr. Luiz Detsi — Perdoe-me, ainda não fiz-me comprehender ao nobre deputado. Pouco importa que se conheça a minoria, depois do primeiro ou depois do segundo escrutinio. O facto é que ella póde ter estado deliberando, como se fosse maioria, antes de verificado o segundo escrutinio. E' este o perigo.

Entro propriamente na questão do interregno de uma legislatura á outra.

Fundamentando no Parlamento da França, uma emenda apresentada, em 1885, conjunctamente com Floquet, o deputado Langlois dizia :

O fim da nossa proposta é impedir, que se repita o que aconteceu, ha cerca de quatro annos, isto é, a eleição de uma Camara nova antes de expirar os poderes da que a precedeu.

Um intervallo semelhante tem graves inconvenientes : os poderes da Camara eleita em 1877, tendo terminado sómente em 14 de outubro de 1881, a Camara eleita no dia 21 de agosto de 1881 não existia como Camara constituida legalmente, de tal sorte que, si um acontecimento qualquer surgisse determinando a reunião do Congressso, seria a Camara antiga a convocada, e seria a Camara eleita recentemente que não funccionaria.

Isto é uma situação impossivel, e, quando o suffragio universal pronunciou-se e elegeu uma nova Camara, é preciso, que elle funccione.

A Camara nova tem um mandato sério, em quanto que a outra tem um mandato virtualmente extincto. »

E' que contrariamente á disposição constucional do Estado do Rio Grande, a lei franceza de 16 de junho de 1885 dispõe que, salvo o caso de dissolução, as eleições geraes teem lugar nos sessenta dias que *precedem* a expiração dos poderes da Camara.

E não se póde dar o caso de que a nova Camara esteja em opposição á antiga ? Não é de notar si a gravidade do conflicto da autoridade moral dos que veem com a autoridade legal dos que vão ?

Podem os antigos ainda chamar-se legitimos representantes da Nação, si o suffragio populár lhes foi adverso ?

O Sr. Lins de Vasconcellos — Mas, si os poderes dos deputados recem-eleitos ainda não estavam reconhecidos ?

O Sr. Luiz Detsi — Reconheciam-se.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Reconhecem-se em sessões preparatorias, quando a sessão já está começada.

O Sr. Luiz Detsi — Cada legislatura tem seu termo no dia da eleição da legislatura seguinte.

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. pensa que o mandato termina no dia da eleição do novo representante ?

O Sr. Luiz Detsi — Sim, senhor.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Perfeitamente. E' o artigo da Constituição, que confere immunidades ao deputado desde a investidura até á nova eleição.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Eleição verificada.

O Sr. Cassiano do Nascimento —Eleição não é apuração de eleição.

O Sr. Luiz Detsi — *Desde que recebe o diploma até a nova eleição* — são estes os dizeres da Constituição. (*Apartes.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — O que é uma nova eleição? E' todo processo até a verificaçao dos poderes? Não ; é só a eleição.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Nã apoiado.

O SR: LUIZ DETSI — Queira o nobre deputado por S. Paulo dizer-me qual o dia em que começa a contar o mandato.

O SR. BUENO de ANDRADA — Do dia em que é reconhecido aqui.

O SR. LUIZ DETSI—A Constituição não está de accordo com V. Ex., porque diz que é do dia em que recebe o deputado o diploma. No art. 20, marcou o principio e o fim do mandato.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—Do mandato, não: principio e fins das immunidades.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Mas as immunidades são consequencia do mandato.

O SR. LUIZ DETSI—A Constituição determina duas phases da eleição—recebimento do plidoma—e—eleição futura. Eleição, propriamente dita, e recebimento de diploma são duas épocas sempre fixas de um processo eleitoral completo. (*Apartes.*)

O SR. LINS DE VASCONCELLOS—E o que fôr eleito goza dessas garantias?

O SR. LUIZ DETSI — Depois que recebe o diploma, porque antes não ha presumpção sobre quem é o deputado, a qual se firma deante do portador do diploma, documento da maioria de votos.

O SR. MARTINS COSTA—E, si for annullada a eleição?

O SR. LUIZ DETSI—Elle não é deputado.

O SR. MARTINS COSTA dá um aparte.

O SR. LUIZ DETSI—Fico dentro da Constituição e com ella respondo, sem me preoccupar, si outra solução seria mais conveniente. *(Ha muitos apartes.)*

Os apartes com que me teem honrado os illustres collegas tem prolongado mais que desejava esta discussão, desviando-me mais de uma vez do rumo. A questão da duração do mandato é de alta importancia no momento actual para fixar até quando somos deputados.

Já disse, com toda convicção, que o nosso mandato extingue-se no dia 30 de outubro. A mudança da eleição para 20 de dezembro, ou outro dia, que não póde ser, seja dito de passagem, antes de 30 de outubro, em nada altera a duração da actual legislatura.

Sabem todos que o setennato do Parlamento inglez data de Jorge I, e que a Assembléa que o decretou applicou logo a medida em seu proprio beneficio, o que fez Blackstone notar mais uma vez o poder do parlamento inglez, nestes termos: « Tal é o poder do Parlamento inglez que uma Camara eleita por tres annos póde coutinuar sua propria vida e transformar-se em Parlamento septennal.»

Não queiramos imitar a Inglaterra.

Qualquer que seja, porém, a opinião dos Srs. deputados, faço um appello para que os nossos trabalhos parlamentares estejam ultimados até 30 de outubro. Estou convencido, sinceramente convencido, de que prolongar o nosso mandato além desse dia é offender profundamente a lei.

Não pretendo ter mais juizo do que os outros, nem exaggero valor da minha opinião nulla.

Curvar-me-hei ao juizo dos que sabem mais, dos meus distinctos collegas cuja decisão acatarei...

O SR. BUENO DE ANDRADA—V. Ex. pertence ao numero dos que sabem mais.

O SR. LUIZ DETSI—Não se diga que fui importuno.

Não se trata ainda, é certo, de prorogação da sessão; mas é bem tempo de pensar, que não podemos funccionar além de 30 de outubro, e, de accordo com este pensar, devemos dirigir os nossos trabalhos.

Fui desviado muitas vezes, Sr. presidente, do plano, que me havia traçado pelos continuos apartes com que me distinguiram os illustres collegas.

Peço desculpa pelo desalinho das minhas palavras, que julguei do meu dever pronunciar deante de um projecto, que poderia parecer um adiamento da eleição geral, com todas suas consequencias, e justificar assim os escrupulos que me assaltavam....

O SR. JOÃO PENIDO—Escrupulos muito bem cabidos.

O SR. LUIZ DETSI—Era meu intento apresentar uma indicação, para que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça dissesse, si o projecto, marcando a eleição para o dia 20 de dezembro, prejudicava em todos seus effeitos a eleição de 30 de outubro.

O parecer a esse respeito, approvado pela Camara, desvaneceria qualquer duvida, que porventura podessem ter os poderes competentes de algum Estado, evitando assim a possibilidade de alguma perturbação deploravel.

Resolvi, porém, apresentar apenas estes ligeiros reparos, que serão tomados na consideração que merecerem.

Antes de terminar, peço licença, Sr. presidente, para dizer duas palavras, justificando ou antes esclarecendo alguns apartes que dei, quando, na 2ª discussão deste projecto, orava o nobre deputado por Minas. S. Ex. exigia, com vehemencia estranhavel, o cum-

primento do artigo constitucional sobre a representação das minorias, parecendo-me que S. Ex. não interpretou bem o dizer constitucional.

Si o Congresso decretasse uma lei, determinando a eleição por Estado, em escrutinio de lista completa, essa lei seria inconstitucional, porque a minoria seria excluida.

Si, nos actuaes districtos, o eleitor votasse em tres nomes, a lei que contivesse semelhante disposição, seria inconstitucional.

Mas a lei do terço, como vulgarmente se chama, além de perfeitamente constitucional, é mesmo notavelmente liberal pela grande margem que dá á minoria. Basta dizer, que Bluntschli, quando escrevia o seu bello livro sobre o *Direito publico*, notava que só a Dinamarca e a Inglaterra possuiam a generosa lei do terço. Entretanto o eminente publicista ignorava, que o Brazil já a tinha adoptado naquelle tempo.

Seja como fôr, o artigo constitucional que garante a representação das minorias, evidentemente não pode se estender a *todas minorias*, mas bem certo que se refere ás minorias *representaveis*, aquellas, que reunem um numero sufficiente de suffragios, determinado, mais ou menos, no systema eleitoral adoptado.

Quanto a mim, estou convencido, que não é a excellencia do systema eleitoral, que determina a elevação e a verdade da representação. Isto é, sobretudo obra da educação do povo, da sinceridade e boa orientação dos politicos, da observancia leal dos principios republicanos. Digo isto de coração aberto.

Não vim para a politica, escalando as chicanas de eleições, ou por impulso de protestar poderoso, mas doutrinariamente, isto é, estudando livros e as licções dos estadistas. Não vim para a Republica por interesse pessoal que me recusasse a monarchia, por desgosto, por despeito, mas em nome de convicção profunda.

No dia em que pensei na politica, fui republicano.

VOZES—Foi um propagandista muito distincto.

O SR. LUIZ DETSI—Si o meu insignificante concurso na propaganda tinha algum merecimento, era unicamente pela sinceridade que o dirigia, pela confiança absoluta que nutria, de que a Republica era, sinão a conquista de um ideal já realisado o caminho obrigado para essa conquista. E hoje, Sr. presidente, essa fé ardente do passado em nada diminuiu; creio com a mesma firmeza na Republica, e, por meio della, no engrandecimento continuo da Patria.

E, si ha ainda difficuldades a vencer, unamo-nos, como no tempo da propapanda, e caminhemos fortes, sem a menor vacillação, que é definitivamente na execução dos principios republicanos, que está a grandeza e felicidade da Patria.

(*Muito bem, muito bem, o orador é cumprimentado*).

O Sr. Angelo Pinheiro pede a palavra unicamente para offerecer á consideração da Camara uma emenda ao art. 1º do projecto, ora em debate.

Esta emenda já foi sujeita á consideração da Camara e recusada quando o projecto se votou em 2ª discussão.

Acredita como muitos dos seus honrados collegas que a Camara recusou esta emenda por não a conhecer bem, visto como, não foi impressa, nem distribuida, e sómente lida na Mesa, e os nobres deputados sabem que, pelas más condições acusticas da Camara, muitas vezes a Camara não sabe bem do que se trata, e a prova é que o proprio orador votou contra ella.

Reproduzindo esta emenda, tem em vista satisfazer agora grandes interesses de muitos que, a passar o projecto em discussão ou a emenda do Sr. deputado por Minas, o Sr. Lamounier Godofredo, designando a dominga de dezembro do ultimo anno de legislatura, para se proceder as eleições, não concorreriam ás urnas, porque, em geral, os protestantes não concorrem ás urnas nesse dia, ou em dia santificado. Deve se legislar para todos eleitores e não para parte delles, nestas condições, de accordo com muitos collegas redigiu a emenda que tem o prazer de offerecer á consideração da Camara, esperando que seja approvada porque consulta os interesses geraes.

O argumento adduzido pelo nobre deputado, o Sr. Lamounier Godofredo, de que dia santificado era o melhor para nelle se realisarem as eleições, por isso que concorreriam mais eleitores ás urnas, a eleição despertaria mais interesse, ao orador parece que não é poderoso. Os eleitores vão ás urnas pelo interesse quelhe disperta as eleições, mas não porque ella se realise neste ou naquelle dia. (*Apoiados.*)

Além disso, o indifferentismo que a Camara nota em torno das urnas no Brazil, não é devido ao dia em que se realisa a eleição; mas ao facto de não haver ainda partidos que pleiteem as eleições. Ha só um partido, e por consequencia não ha de ser o facto de S. Ex. marcar um domingo ou um dia santificado para se realisar a eleição, que esse indifferentismo ha de acabar. Por estas considerações si fôr marcado o ultimo dia util do mez de dezembro do ultimo anno da legislatura, todos os eleitores, sem distincção de crenças religiosas concorreram as urnas.

Offerece, pois, a consideração da Camara a sua emenda a qual vae amparada pela assignatura de diversos collegas.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada ás Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e da Revisão Eleitoral a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 8 A, de 1896:

Ao art. 1.º A eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional, se procederá em toda a Republica no ultimo dia util de dezembro, do ultimo anno da legislatura.

S. R. Sala das sessões, 3 de julho de 1896. —*Angelo Pinheiro.—Cassiano do Nascimento.—Costa Rodrigues.—Marçal Escobar.—Rocha Cavalcante.—Fernandes Lima.—Francisco de Barros.—José Carlos.—Bueno de Andrada.—Luiz Flaquer.—Gustavo Godoy.—Domingues de Castro.—Leovegildo Filgueiras.—Arthur Orlando.—Aureliano Barbosa.—Eduardo de Berredo.—Viveiros.—Emilio Blum.—Moreira da Silva.*

O Sr. Bricio Filho—Sr. presidente, depois da agitação que reinou neste recinto, motivada pelo requerimento aqui apresentado por meu nobre amigo o Sr. Thomaz Cavalcanti, que se mostrou mais justamente alarmado deante dos enormes vencimentos que mensalmente percebe o Sr. capitão de fragada Garcez Palha, sempre secretario do Sr. Ministro da Marinha, e depois da acalorada discussão produzida pelo requerimento em seguida submettido a vossa consideração por meu distincto collega o Sr. Nilo Peçanha, que extranhou, tambem com justiça, a aspereza de conducta do governo para com os alumnos da Escola Militar que fizeram um movimento de indisciplina escolar, conducta que contrasta extraordinariamente com a grande copia de attenção e regalias com que são tratados na Escola Naval os estudantes que fizeram um movimento mais grave, mais perigoso, pois, que se rebellaram contra o poder legal, requerimentos ambos, e eu aproveito o ensejo para dizel-o, que acabam de ser approvados com o concurso de meu voto, depois de tudo isso eu me sinto animado a vir á tribuna pois encontro o projecto n. 8 A de 1896 em um meio já calmo, já tranquillo, graças aos esforços dos illustres representantes de Minas e Rio Grande do Sul, que na discussão deste assumpto me precederam na tribuna.

E' muito pouco o que eu tenho a dizer. Eu venho, de entre as emendas apresentadas a este projecto, tomar a que foi proposta pelo Sr. Ferreira Pires e mais outros deputados, visando alterações no alistamento eleitoral.

Não venho impugnar, não venho defender a emenda; eu me proponho a sujeitar á decisão da Camara um requerimento para que a emenda seja destacada do projecto e enviada á Commissão Especial incumbida da revisão da lei eleitoral.

Assim procedo, porque receio que acceita agora a modificação proposta, dê isso logar a que novas modificações sejam feitas na outra Casa do Congresso, o que trará grande retardamento na approvação deste projecto, quando elle precisa ser approvado com brevidade,para que as regiões as mais longinquas, mais afastadas desta Capital possam em tempo receber communicações acêrca da mudança do dia para a realisação do processo eleitoral,evitando assim inconvenientes consideraveis, como tivemos de apreciar por occasião das eleições para a presente legislatura, apresentando-nos o Estado de Matto Grosso tres eleições para deputados e senadores.

Sou o primeiro a reconhecer que a lei eleitoral precisa de alterações; mas não é o momento da discussão deste projecto o mais azado para a reforma.

O Sr. Virgilio Damasio, representante da Bahia, apresentou no Senado um projecto alterando a lei estadual; por occasião de sua passagem pela Camara, ou por occasião de figurar na ordem do dia o trabalho a que se está entregando a Commissão Especial, então sim, haverá melhor opportunidade para que seja discutida a proposição do illustre deputado mineiro.

Vou ler o meu requerimento, e o faço satisfeito, pois que S. Ex., em aparte, me está hypothecando todo o seu apoio (*lê*):

Era isto, Sr. presidente, o que eu tinha necessidade de dizer. (*Muito bem*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e de Revisão Eleitoral o seguinte

Requerimento

Requeiro que a emenda que se refere ao alistamento eleitoral apresentada ao projecto n. 8 A, de 1896, seja destacada do mesmo projecto, para ser enviada á Commissão Especial incumbida da revisão da lei eleitoral.

Sala das sessões, 4 de julho de 1896.—*Bricio Filho.*

O Sr. Bevilaqua—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um sub-emenda,que é concebida nos seguintes termos: em vez do ultimo dia util de dezembro, diga-se primeiro dia util da segunda quinzena.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada ás Commissões de Constituição, Legislação e de Justiça e a da Revisão Eleitoral a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 8 A, de 1896 :

Diga-se—primeiro dia util da segunda quinzena de dezembro.

S. R.—Sala das sessões, 4 de julho de 1896. —*José Bevilaqua*.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerra discussão e adiada a votação até que as commissões deem parecer sobre as emendas.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 17—1896

Indefere o requerimento em que Albina Teixeira Ribeiro pede relevação da divida de seu filho já fallecido 1º tenente de artilharia do exercito Francisco de Paula Pedro de Alcantara

Tendo a commissão de fazenda examinado o requerimento de Albina Teixeira Ribeiro em que pede relevação da divida de seu filho já fallecido, 1º tenente de artilharia do exercito, Francisco de Paula Pedro de Alcantara, pensa que nada póde resolver sem ter a peticionaria provado as allegações com as quaes justifica a impetração da referida graça.

Sala das sessões da commissão de fazenda, 4 de julho de 1896.—*Miguel Pernambuco*, presidente. — *Hollanda de Lima*, relator.—*A. Milton*.—*Ildefonso Lima*.—*Sá Peixoto*.—*Martins Junior*.—*Luiz Adolpho*.

N. 18—1896

Indefere o requerimento em que D. Maria da Paixão Goulart de Castro, filha do fallecido coronel João Candido Goulart, pede o meio soldo a que se julga com direito

D. Maria da Paixão Goulart de Castro, filha do fallecido coronel João Candido Goulart, requereu e obteve do governo a percepção do meio-soldo a que tinha direito em virtude da lei de 6 de novembro de 1827. Opinou, porém, o Thesouro (e nessa conformidade se resolveu) que a pensionista começasse a perceber o meio-soldo de seu pae a partir sómente da data da respectiva habilitação.

Julgando-se lesada em seu direito, pede D. Maria Goulart ao Congresso que lhe mande pagar o meio-soldo que deixou de receber desde a data do fallecimento de seu pae até a da habilitação.

Com effeito, o decreto de 22 de novembro de 1831 determinou que o pagamento do meio-soldo fosse contado desde o dia do fallecimento dos officiaes. Entre outros, um aviso do Ministerio da Fazenda, de novembro de 1867, recommendou a observancia daquelle decreto.

Posteriormente foi o dispositivo do decreto de 1831 confirmado pela lei n. 2.019, de 8 de setembro de 1875. Mas esta lei dispoz expressamente em seu art. 1º que sem a observancia, por parte dos interessados, prazo marcado para o pedido ou reclamação do meio-soldo, pelo decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840, art. 20, não seria percebido o dito meio-soldo sinão a partir da habilitação.

A peticionaria allega em seu requerimento ao Congresso que « sempre se empenhou por seu direito », parecendo quasi significar com isso que não a attinge a disposição da lei de 8 de setembro de 1875. Mas nem um documento junta para provar o que allega.

Nestas condições, e embora reconhecendo o pleno direito da peticionaria para haver o meio-soldo desde o fallecimento de seu pae (caso o tenha reclamado dentro do prazo marcado pelo art. 20 do decreto de 20 de fevereiro de 1840) a Commissão de Fazenda julga não ter que deferir em seu requerimento, uma vez que ao governo, na hypothese, cabia e cabe resolver sobre o assumpto dentro dos limites das leis de 1840 e 1875, que completaram e modificaram as de 1827 e 1831.

Assim é a commissão de parecer que se archive a petição de que se trata, por não haver nella o que deferir.

Sala da commissões, 4 de julho de 1896.—*Miguel Pernambuco*, presidente. — *Martins Junior*, relator.—*Luiz Adolpho*. — *Ildefonso Lima*.—*A. Milton*, votei pela conclusão, mas por outros fundamentos.—*Hollanda Lima*. —*Sá Peixoto*, de accordo com a conclusão do parecer pelo fundamento de que não assiste ao Poder Legislativo conhecer da offensa por ventura feita ao direito da parte pelo Executivo. Deixo, pois, de considerar o direito que a requerente possa ter e o estar ou não provado o que allega.

N. 19—1896

Indefere o requerimento em que Antonio Manoel de Proença Gomes, 3º escripturario do Thesouro Nacional, pede seja computado para a sua aposentadoria o tempo de serviço como auxiliar de escripta da secretaria da Guarda Urbana

A' Commissão de Fazenda e Industrias foi presente o requerimento em que Antonio Ma-

noel de Proença Gomes, actualmente 3º escripturario do Thesouro Nacional, pede para que seja computada util á sua aposentadoria o tempo em que serviu no caracter de auxiliar de escripta da secretaria da extincta Guarda Urbana, correspondente a 8 annos, 5 mezes e 18 dias.

Das certidões que apresenta, vê-se que o supplicante percebeu vencimento tirado por folhas, não como auxiliar de escripta, logar que não existia creado naquelle corpo civil, mas simplesmente como guarda.

Pensa a commissão que, si não é licito ao Poder Executivo anticipar a contagem dos serviços uteis á aposentadoria dos funccionarios publicos, isto é, sem que lhes tenha sido reconhecida a invalidez, e, portanto, concedida a aposentação, não o é tambem e principalmente ao Poder Legislativo que não póde, nem deve entrar em competencia com aquelle outro na execução, que lhe é privativa, das disposições reguladoras da especie.

Si a pretenção do supplicante importa, como parece, uma concessão especial, esta, por sua vez, representa uma excepção á lei n. 117, de 4 de novembro de 1892. Este precedente não convem estabelecer.

Respeitado embora o principio da não retroactividade das leis, os serviços a que se refere o supplicante, não poderiam ser computados para a sua aposentadoria, como empregado de fazenda, porquanto elles não se confundem com os de que tratam os arts. 24 e 25 de decreto n. 4.163, de 6 de abril de 1868, relativos, ainda assim, aos funccionarios que já os tenham prestado ao tempo em que foi promulgada a lei acima citada.

A commissão, conclue, portanto, pelo indeferimento do requerimento em questão.

Sala das commissões, 1 de julho de 1896.—*Miguel Pernambuco*, presidente.—*Ildefonso Lima*, relator.—*Luiz Adolpho*.—*Martins Junior*.—*A. Milton*.—*Hollanda Lima*.—*Sá Peixoto*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira, 6 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de viação geral da Republica;

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

41ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, França Carvalho, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Erico Ceelho, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Léon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Carvalho Mourão,

Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Lamartine, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Carrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta do sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Neiva, Aristides do Queiroz, Eduardo Ramos, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Alberto Torres, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Costa Machado, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Caracciolo, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Chateaubriand, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Zama, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Serzedello Corrêa, Euzebio de Queiroz, Lima Duarte, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes e Edmundo da Fonseca.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, pedindo para que seja incluida em verba competente o credito de 33:600$ para execução do art. 2º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 4 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional:

Os empregados da contadoria da Marinha pedem, no requerimento annexo aos inclusos papeis, que sejam equiparados os vencimentos que percebem aos dos funccionarios do Thesouro Federal, allegando para justificar semelhante pretenção, não só a identidade do serviço das duas repartições, mas ainda o facto de ter a lei n. 1.836, de 27 de setembro de 1870, tornado effectiva a equiparação ora reclamada.

Me parecendo de equidade attender-se a tal reclamação, venho solicitar para a mesma a vossa attenção visto não ser da competencia do Poder Executivo resolver sobre o assumpto.

Capital Federal, 2 de julho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cupertino de Siqueira.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Sr. presidente V. Ex. sabe os motivos porque a accusação levantada por meu honrado collega de bancada contra S. Ex. o Sr. Ministro da Viação ainda não teve resposta precisa e necessaria.

O Sr. Bueno de Andrada — Todos já responderam e todos admiravelmente bem.

O Sr. Cupertino de Siqueira — O nobre deputado por S. Paulo, que sempre me honra com seus apartes, não se achava nesta Camara, quando o meu honrado collega por Minas formulou a seguinte edição mais luxuosa, porém não augmentada de suas accusações, dahi a extemporaneidade do aparte do nobre deputado.

O Sr. Bueno de Andrada — Li a segunda edição no *Diario do Congresso*.

O Sr. Cupertino de Siqueira — A accusação, Sr. presidente, levantada pelo honrado deputado por Minas dispensaria a resposta, uma vez que S. Ex. teve a ingenua lealdade de publicar o seu discurso com todos os apartes, sem refutal-os, cada um dos quaes annulava por completo a argumentação produzida por S. Ex.

O Sr. Lamounier Godofredo — Isto é moderno um aparte nullificar um discurso inteiro?

Um Sr. Deputado — As vezes acontece.

O Sr. Cupertino de Siqueira —Mas, Sr. presidente, por mais infundadas e descabidas que sejam as accusações levantadas contra os homens publicos, ellas encontram sempre espiritos irreflectidos incapazes da analyse sobre os quaes actuam, formando o que denominarei de falsa opinião publica; dahi decorre a necessidade da defesa que no pensar do honrado mineiro que se chamou Martinho de Campos, deve ser prompta e immediata.

Si é verdade que não é pequena a serie dos homens publicos que se teem perdido pelo excessivo amor a popularidade, não é menos verdade que pequena tambem não é a serie dos homens que se teem perdido e annullado com o menosprezo da opinião publica, apezar de falsa e erronea.

E' pois mais em attenção á opinião publica que o nobre deputado pretendeu formar em torno do honrado Ministro da Viação do que para destruir o valor das accusações contra elle apresentadas, que venho contestar por completo a serie das proposições do meu honrado collega. S. Ex. deixou-se levar por esse amor a popularidade, deixou-se seduzir, e não é a primeira vez, pelos seus applausos, mas esqueceu-se de que esta mesma opinião que hoje póde endeozal-o é a mesma antiga opinião que já no principio da nossa era dizia: morra Christo e viva o máo ladrão.

O Sr. Lamounier Godofredo — Deixei me levar exclusivamente pelos interesses vitaes do meu Estado.

O Sr. Cupertino de Siqueira—O honrado deputado ha de permittir que eu estranhe a sua posição de politico opposicionista militante sómente na terceira sessão da presente legislatura.

S. Ex. veio para esta Camara representar a opposição do meu Estado, graças á liberdade eleitoral e independencia do povo mineiro.

S. Ex. francamente opposicionista teve sempre a sua cadeira garantida nesta Camara. S. Ex. representa o partido republicano desde os tempos da propaganda.

Não estranharia por conseguinte a sua attitude, se S. Ex. tivesse sido opposicionista militante desde a primeira sessão da presente legislatura e não quando esta está a terminar.

O Sr. Nilo Peçanha—E' porque os outros actos talvez não lhe despertasse opposição.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Ainda mais, Sr. presidente, a situação do honrado deputado é perfeitamente a de todos os que fazem opposição.

S. Ex. pede a satisfação de todas as necessidades que são muitas, a execução de todos os serviços, que são innumeros, sem se accommodar com os meios de attendel-os, com os recursos necessarios.

E' por isso que é sempre commoda a posição do nobre deputado. S. Ex. acha que se deve attender serviços innumeros com recursos exiguos.

O Sr. Lamounier Godofredo— Permitta-me um aparte. Eu já votei nesta Camara a favor do Ministro da Viação: na questão dos correios. Por ahi vê-se a minha imparcialidade.

O Sr. Cupertino de Siqueira—O nobre deputado accusou o honrado ministro por não ter um acto da sua administração, capaz de recommendal-o á gratidão publica. Entretanto este mesmo ministro teve um acto que provocou os applausos do nobre deputado...

O Sr. Lamounier Godofredo—Foi um acto legal.

O Sr. Cupertino de Siqueira—...que mereceu as felicitações e expansões do honrado deputado, applausos e felicitações confirmados por um voto de S. Ex. e voto que, se bem me lembro, foi nominal.

Ao vêr, Sr. presidente, a nova orientação do honrado deputado, lembrei-me do pobre Telemaco quando attrahido pelos encantos de Calypso, se esquecera de que outra era a sua missão e differente o seu objectivo.

O honrado deputado não teve só um Mentor para salval-o, teve dous, conforme confessou, que o atiraram ao mar da opposição emquanto que elles ficaram talvez commodamente na ilha de Creta gosando os encantos da deusa somente.

O nobre deputado não teve a sorte de encontrar aquelle navio phenicio que recebeu o jovem Telemaco.

O governo teve para S. Ex. os attractivos e os encantos que encontrava o jovem Telemaco na ilha de Creta.

Sem querer fazer uma analyse dos serviços prestados pelo honrado Ministro da Viação, eu lembrarei a S. Ex. que bastava lançar os olhos para o nosso Estado, para que S. Ex. pudesse fazer-lhe a justiça a que tem direito.

Um facto só era bastante para recommendar á gratidão dos mineiros a administração do Sr. ministro.

O nobre deputado esquece-se que é na actual administração que maior desenvolvimento tem tido a viação ferrea do nosso Estado, e que foi nesta mesma administração— e nisto appello para a deputação bahiana— que se inaugurou o maior trecho de estrada

de ferro que se tem inaugurado no Brazil desde o imperio.

O Sr. Lamounier Godofredo—Estava tudo prompto, foi uma questão de inauguração.

O Sr. Cupertino de Siqueira — E S. Ex. prestou grandes serviços, sabendo escolher o o chefe capaz de movimentar o serviço da estrada, e o pessoal para o auxiliar. (*Apartes*).

O Sr. Vergne de Abreu—Concorreu muito para a conclusão das obras da Estação de Joazeiro, acabando com a batota do empreiteiro.

O Sr. Lamounier Godofredo — Não fez mais do que cumprir o seu dever.

O Sr. Vergne de Anreu—Já não é pouco.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Estranho, Sr. presidente, que o nobre deputado se mostre agora tão extremado defensor dos interesses do povo mineiro, e do contribuinte, quando nesta Camara concorreu preponderamente para onerar o povo mineiro e a União, tratando mesmo de negocios da Central o Congresso votou aqui leis que augmentavam a despeza da Central em cerca de 4.000:000$000.

Nessa occasião não fomos nós amigos da actual administração que recebemos os fervorosos applausos dos interessados, o applauso era dirigido ao nobre deputado. (*Trocam-se apartes*).

O Sr. Nilo Peçanha—V. Ex. póde defender o Ministro da Viação sem attacar o Congresso.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Quando somos forçados nestas circumstancias a concorrer para o augmento da despeza publica, como podemos querer que este govermo nos de grandes saldos? Como podemos exigir que a renda cresça e augmente o saldo quando nós somos forçados a diminuir esse saldo por acto nosso? O nobre deputado concorreu para diminuir esse saldo, e nesse caso deve lembrar-se de que tambem concorreu para onerar o contribuinte. (*Trocam-se apartes*).

O Sr. Cupertino de Siqueira — O nobre deputado reconhece que o Congresso é competente para augmentar os vencimentos e fixar o pessoal, foi um paladino do augmento de despeza publica, e do augmento dos vencimentos; acha excessivo o pessoal porém não se torna paladino da sua reducção.

Concorre para augmentar despezas, por amor dos interesses do povo, combate o augmento da receita, porém nunca se lembra de reduzir as despezas publicas.

Os actos devem ser simultaneos. Si o Congresso era competente para os dous actos, si um vem onerar os cofres e o outro vem allivial-os, porque razão não foi S. Ex. paladino dos dous actos ao mesmo tempo?

(*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Cupertino de Siqueira—Si os nobres deputados ignoram qual o pessoal que necessita, como garantem ao paiz que tem pessoal em excesso?

Uma das accusações, Sr. presidente, levantadas pelo honrado deputado por Minas era que o Ministro da Viação havia faltado para com o Congresso com a urbanidade e cortezia necessarias, accusação a que não responderei porque ella já teve mais de uma vez a devida resposta, accusação que não impressiona espirito algum, conhecedor do nosso regimen e que se compenetra de que os poderes publicos são harmonicos mas independentes.

Si cortezia deve ter o Poder Executivo para com o Congresso, a reciproca não deixa de ser verdadeira. Eu poderia ver falta de cortezia para com o Executivo sempre que, expedindo este um acto, vae o Congresso cercear-lhe a acção. A reciproca deve, portanto, ser verdadeira, dada a hypothese de que falla o nobre deputado.

O Sr. Lamounier Godofredo—Eu provei que o acto do ministro teve execução depois da reclamação feita nesta Camara.

O Sr. Cupertino de Siqueira—V. Ex. procurou provar, mas falsamente. O acto do Ministro da Viação acha-se publicado no *Diario Official* de 12, diario que publica todos os actos do Poder Executivo. Quanto á primeira reclamação, ella daqui partiu no dia 15.

O Sr. Lamounier Godofredo—V. Ex. permitta-me um aparte. As tarifas podiam entrar em execução sem os editaes? Não, e este é posterior ao acto da Camara.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Mas é uma consequencia do acto do ministro.

O Sr. Nilo Peçanha—Pela lei de 1852 é condição essencial.

(*Trocam-se muitos outros apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. Cupertino de Siqueira—Pela theoria do nobre deputado, Sr. presidente, um edital, trabalho de expediente, acha-se acima do aviso do ministro; o edital tem mais força do que aquelle, mas é S. Ex. mesmo que affirma em seu discurso que o povo só tem conhecimento dos actos do governo por meio de editaes.

Os avisos que partem da secretaria são actos particulares praticados entre o ministro e o chefe da repartição, não obstante publi-

cados no jornal official. S. Ex. colloca acima das leis os regulamentos e acima dos avisos os editaes, que são delles uma consequencia.

(*Trocam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama attenção*.)

O SR. NILO PEÇANHA—O aviso e o edital são quantidades continuas e, portanto, não ha divergencia.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—O illustre deputado a quem respondo, Sr. presidente, declarou á Camara que vinha reeditar as accusações com documentos, que vinha armado destes provar, secundar as primitivas accusações ; mas os documentos trazidos por S. Ex. reduziram-se a uma folha de papel.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Não ha tal, era a propria tarifa da Central que V. Ex. não conhece como eu.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—S. Ex. colheu uma tabella que serve aos funccionarios para operações de despachos e denominou-a de tarifa da Central, quando ellas constituiam somente uma pagina, emquanto que eu venho offerecer um volume completo.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO dá um aparte.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Por aqui verá S. Ex. como eram infundadas as sua accusações.

O nobre deputado para melhor impressionar ao povo garantiu nesta Camara, está publicado no seu discurso sem corrigenda, e S. Ex. com certeza sustenta, sendo certo que é esta a parte mais importante e que hade produzir o desejado effeito, S. Ex., dizia eu, garantiu que os generos alimenticios de primeira necessidade estavam sujeitos ao augmento de tarifas.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Sustentei que os *generos estrangeiros* de primeira necessidade importados pelo Estado de Minas estavam sujeitos a este augmento.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Venho provar que V. Ex. está em completo engano, (*apartes*) e que a tarifa n. 3 de que trata o aviso do ministro refere-se ás mercadorias em geral. Depois da tarifa n. 3, Sr. presidente, seguem-se outras tarifas especiaes entre as quaes a que se denomina «tarifa especial n. 3», e logo após esta epigraphe lê-se «Productos de pequena lavoura» e...

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Eis o engano, isto quer dizer hortaliças e mais nada. Eu esperava por isto e se o argumento que tem é este, procure outro.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — O nobre deputado perdeu todo o seu trabalho porque eu não tinha ainda acabado de ler, e S. Ex. intervem tão extemporaneamente. Depois da epigraphe referida, lê-se «Productos de pequena lavoura e generos alimenticios nacionaes...»

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Então confirma o que eu digo, porque eu affirmo que os generos importados do Rio da Prata, da Norte-America e da Inglaterra estão sujeitos ao augmento de 50 %.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Eu von provar que V. Ex. está enganado. Os productos de pequena lavoura estão sujeitos a uma tarifa especial sobre a qual não incide o aviso do Ministro da Viação.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Está enganado.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—... tarifa a que não se refere o aviso e portanto estão fóra de combate. Assim é claro que os generos de pequena lavoura não estão sujeitos ao augmento das tarifas.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—V. Ex. permitte um aparte ? Diz o ministro: com excepção dos productos da lavoura e da industria do paiz, e productos sujeitos á taxa cambial. Ora, pergunto, os generos do estrangeiro actualmente importados pelo Estado de Minas, são productos do paiz ?

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Mas são de lavoura, elle não podia referir-se á lavoura nacional porque esta está sujeita a uma tarifa differente. Quer V. Ex. a prova ? Os productos teem tarifa especial, e na tarifa n. 3 sempre que se trata de productos de lavoura diz-se...

....

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Eu disse no meu discurso «louças, ferragens, fazendas, armarinhos, calçados, etc., annunciei tudo.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—V. Ex. realmente englobou tudo, metteu de permeio, com os demais generos, os productos da lavoura para fazer effeito e é exactamente o que me traz á tribuna, é o empenho que tenho de desfazer o engano do nobre deputado, o erro em que quer S. Ex. arrastar o povo mineiro. Meu fim é fazer chegar ao conhecimento do povo do meu Estado, que não fica sujeito, como disse S. Ex., a pagar o augmento de imposto sobre os productos da lavoura.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—V. Ex. com esta doutrina é que está illudindo o povo mineiro, salvo si o Ministro da Viação der ordem em contrario.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Sr. presidente, saber ler é talvez facil ; mas é preciso saber ler e saber entender.

O Sr. Lamounier Godofredo — Obrigado pela parte que me toca.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Não me refiro a V. Ex.

Eu presumo que, lendo o edital, o entendi; e assim explico-o como entendi; e a Camara vae ver como elle está redigido.

O edital exceptua da tarifa n. 3 os generos da lavoura em geral, ora, os generos da lavoura nacional são taxados por uma tarifa especial.

O Sr. Lamounier Godofredo dá um aparte.

O Sr. Cupertino de Siqueira — O nobre deputado não attende, não ouve, e não quer raciocinar.

Por este processo não se póde fazer a luz.

Os generos da lavoura nacional são taxados por uma tarifa especial; ao passo que os generos da lavoura estrangeira a que se refere o nobre deputado são taxados pela tarifa n. 3.

Ora, quando o edital diz: exceptuam-se os generos da lavoura, a que generos se refere?

Aos nacionaes não, porque estes são taxados por uma tarifa especial.

Quer o nobre deputado ter a prova?

Quando trata-se de classificar as mercadorias, se as classifica em sete classes.

Assim é que o arroz, por exemplo, está na quinta classe; mas se diz na classificação arroz importado.

O Sr. Rodolpho Abreu — Mas, todo o arroz é importado.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Logo, todo arroz está isento do augmento das tarifas.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Na tabella nunca se encontra producto da lavoura sem esta declaração — importado.

Ora, si os productos da lavoura estão isentos, não podem ser sinão os da lavoura não nacional.

Não estou esclarecendo, estou dando ao aviso interpretação litteral, sem me preoccupar siquer do espirito que o dictou.

O Sr. Rodolpho Abreu — A tarifa tambem diz — generos alimenticios, quando importados. — O arroz é importado, logo a declaração tem grande alcance.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Os productos da industria nacional são taxados por uma tarifa especial; os productos da lavoura não nacional estão taxados na tarifa n. 3.

Ora, estes foram exceptuados, e para confirmar na classificação dessas mercadorias vem sempre depois do genero a palavra — importado.

Não se acha na tarifa n. 3, meio de classificar um producto da lavoura nacional.

O proprio negociante, se quizer despachar generos alimenticios nacionaes, a procurar na tarifa n. 3 classificação para esses generos, não encontrará, porque ahi só ha classificação para os productos importados; os productos da lavoura nacional não pódem ser ahi incluidos.

Ora, estes são claramente, precisamente, cuidadosamente, patrioticamente exceptuados no aviso do Ministro da Viação.

Foi, pois, um engano do nobre deputado quando veiu affirmar, produzindo certo effeito, que os productos da lavoura estão sujeitos ao augmento das tarifas.

A segunda declaração do nobre deputado tambem não tem fundamento, sobretudo quando S. Ex. tem facilidade em affirmar da tribuna factos que não são verdadeiros.

Assim é que S. Ex. tomou a responsabilidade de dizer perante a Camara, de affirmar categoricamente que o serviço de alargamento de bitola na estrada de S. Paulo foi feito pelo credito de 8.000:000$000.

O Sr. Lamounier Godofredo dá um aparte.

O Sr. Cupertino de Siqueira — As informações prestadas posteriormente á Camara não dizem isso; as despezas foram feitas por uma verba muito differente daquella que o nobre deputado peremptoriamente garantiu.

A Camara autorisou em 1895 o alargamento de bitola do ramal paulista, votando para isto o competente credito.

Em consequencia do acto do Poder Legislativo, foi creada uma sub-divisão da Estrada Central, encarregada especialmente desse serviço.

Esta sub-divisão funccionou durante mais de um anno, emprehendeu serviços, alterou a linha, fez obras que não podiam ficar em meio, como boeiros, excavações e outros serviços.

Estavam as cousas neste pé, quando o Congresso deixou de votar a necessaria verba para continuação do serviço como estava organisado.

O Sr. Bueno de Andrada — *Deixou de votar verba para continuação do serviço...* E' preciso que seja tomada esta declaração.

O Sr. Cupertino de Siqueira — O nobre deputado sabe bem que eu sustentei na Camara a necessidade de votar-se verba para um serviço que estava começado, pois que o processo de mandar parar serviços iniciados, da importancia daquelles, não era o mais acertado.

Não tendo sido votada a verba especial para manter a organisação de então, estando o serviço iniciado, o governo não teve outro remedio sinão terminar o serviço começado para amparar o capital já gasto.

O Sr. Bueno de Andrada—Por que verba?

O Sr. Theotonio de Magalhães — Pela verba respectiva.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Pergunto ao nobre deputado, iniciado o serviço das linhas, alterado o leito da estrada, modificada a posição das Estações, poderia o governo não utilisar as despezas feitas, quando o serviço era uma idéa vencida no Congresso, tinha sido autorisado por esta Camara talvez por unanimidade porque nenhuma voz se levantou para protestar?

Pois concertar os edificios, concertar o leito da estrada, aproveitar o trabalho feito, não está incluido na verba *linhas e edificios*? Essa verba indica o ponto, a obra em que deve ser applicada? O governo podia deixar em meio caminho uma linha já iniciada?

O Sr. Cupertino de Siqueira—Penso pois que não teve razão o nobre deputado em vir garantir áCamara que as despezas haviamsido feitas pelo credito quando foram feitas por uma verba muito differente, o que se justificava attenta a natureza technica desse serviço.

O nobre deputado estranhou que o Ministro da Viação não tivesse feito o mesmo serviço no ramal mineiro. Posso garantir ao nobre deputado que S. Ex. assim procedendo prestou ao Estado de Minas um grande serviço.

O Sr. Bueno de Andrada—Ahi muito bem; apoiado.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Simplesmente o alargamento da bitola na linha mineira ia transformar o phenomeno de uma baldeação em duas baldeações. E si uma baldeação é para o trafego da Central motivo de grandes atrazos e irregularidades, imagine a Camara quaes seriam as difficuldades si o honrado ministro, attendendo aos desejos do nobre deputado,fosse prolongar um pequeno trecho da bitola larga. Esse serviço só poderia ser resolvido quando se tomasse a deliberação de prolongar a bitola larga até o final, mas deslocar um serviço de um ponto para outro, produzindo mais uma baldeação, seria anarchisar e crear difficuldades ao transporte.

O nobre deputado talvez não conheça bem essa questão de detalhes e dahi a razão de S. Ex. se admirar que sejam mineiros os que felicitam o honrado ministro por não prestar o que S. Ex. chama um grande serviço quando era na realidade um grande desserviço.

Por este serviço e por outros que o nobre deputado não quer reconhecer, é que Minas, a cuja independencia e altivez o nobre deputado deve o seu mandato, ha de ser grata, generosa e reconhecida ao honrado Ministro da Viação. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa solicite do governo os seguintes documentos:

Cópia do officio n. 170, de 30 de outubro, do commandante da guarnição de Goyaz ao commandante do 4º districto militar, e bem assim dos demais papeis de que trata o referido officio e que o acompanharam.

S. R. Sala das sessões, 6 de Julho de 1896. —*Ovidio Abrantes.*

O Sr. Presidente—Vou consultar a Camara si julga objecto de deliberação o projecto offerecido pelo Sr. Augusto Severo.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*)—Sr. presidente, tinha negado o meu voto para ser considerado objecto de deliberação, ao projecto apresentado pelo nobre deputado representante do Rio Grande do Norte e o fiz, porque a medida nelle contida visa augmento de vencimentos, contrariando dest'arte o programma por nós acceito de reducção de despezas publicas.

Mas, como S. Ex. na qualidade de membro da Commissão de Orçamento, suppõe-se exautorado com a recusa do voto da Camara, sou obrigado a fazer a declaração de que voto para que seja o projecto julgado objecto de deliberação, reservando-me o direito de votar contra, por occasião da 1ª discussão.

O nosso intuito foi desempenharmo-nos do compromisso de fazer reducção de despezas; não foi de fórma alguma desconsiderar o nosso illustre collega.

Pela consideração que S. Ex. muito nos merece, acho que a Camara poderia perfeitamente julgar o projecto em questão objecto de deliberação, reservando-se o direito de votar contra em 1ª discussão.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*) requer, para se verificar si o projecto do Sr. Augusto Severo é ou não julgado objecto de deliberação, que se proceda a votação nominal.

Consultada, a Camara approva o requerimento para a votação nominal.

Procedendo-se á votação nominal respondem *sim*, isto é, julgam objecto de deliberação o projecto offerecido pelo Sr. Augusto Severo, os Srs. Lima Bacury, Gabriel Salgado,

Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Vèras, Nogueira Paranaguá, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Sebastião Laudulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, José Carlos, Oscar Godoy, Thomaz Delfino, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Julio Santos, Porciuncula, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Campolina, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino do Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Francisco Glicerio, Cesario Motta, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (109).

Responderam *não* os srs.: Enéas Martins, Hollanda de Lima, Frederico Borges, Torres Portugal, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Trindade, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, Chagas Lobato, João Penido, Pinto da Fonseca, Lamartine, Paula Ramos, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro (27).

O Sr. Presidente — O projecto do Sr. Augusto Severo foi julgado objecto de deliberação por 109 votos contra 27.

Em seguida é enviado á Commissão de Marinha e Guerra o seguinte

PROJECTO

N. 44—1896

Marca o pessoal dos estados-maiores do Ministro da Marinha e do chefe do estado-maior general da armada e os respectivos vencimentos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estados-maiores do Ministro Marinha e do chefe do estado-maior general da armada, ficam constituidos com o seguinte pessoal:

Ministro da Marinha

Um secretario, official superior da armada.

Um official de gabinete, empregado civil de qualquer das repartições de marinha.

Dous ajudantes de ordens, officiaes da armada.

Chefe do estado-maior general

Dous ajudantes de ordens, officiaes da armada.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal acima serão regulados pelo decreto n. 232, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de jnlho de 1896.—*Augusto Severo.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Marinha e Guerra o seguinte

PROJECTO

N. 45—1896

Torna extensivas as disposições do decreto n. 1.594, de 6 de novembro de 1893, ás viuvas, filhas solteiras e mãis dos officiaes da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas que tiverem fallecido em acção defendendo a Republica e o seu governo legal ou em virtude de ferimento recebido em combate ou em desastre proveniente de tal serviço, ainda mesmo antes da data do citado decreto

O Congresso Nocional decreta:

Art. 1.º As disposições do decreto n. 1.594, de 6 de novembro de 1893, são extensivas tambem ás viuvas, filhas solteiras e mãis dos

officiaes da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas, que tiverem fallecido em acção defendendo a Republica e o seu governo legal ou em virtude de ferimento recebido em combate ou em desastre proveniente de tal serviço, ainda mesmo antes da data do citado decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 2 de julho de 1896. — *Victorino Monteiro.—Aureliano Barbosa.— M. de Escobar.—Angelo Pinheiro.—Cassiano do Nascimento.—Pinto da Rocha.—Fonseca Guimarães.— Pereira da Costa.— Apparicio Mariense.—Vespasiano de Albuquerque.*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do parecer n. 15, de 1896, declarando da competencia do Poder Legislativo estabelecer o maximo da tarifa dos caminhos de ferro, com voto em separado do Sr. Adolpho Gordo (discussão unica).

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Sr. presidente, pedi a palavra para dirigir um requerimento á Mesa, em relação ao substitutivo apresentado pelo meu nobre amigo o Sr. Glicerio, á conclusão do parecer da maioria da commissão.

Devo dizer incidentemente que darei meu voto a este substitutivo, porque consagra exactamente a doutrina que sustentei no voto em separado, que sustentei da tribuna e que foi sustentado por todos os oradores que combateram aquelle parecer.

O Poder Legislativo, em materia de tarifas de estrada de ferro,só póde estabelecer certos principios geraes, que se fundem em conveniencias de ordem publica, cabendo ao Executivo a fixação e a alteração das tarifas das Estradas da União e a approvação das das estradas de ferro que com a União teem contracto. O Poder Legislativo não tem competencia para estabelecer tarifa maxima ou minima.

Mas, volto ao requerimento.

O meu distincto amigo o Sr. Paula Ramos apresentou um requerimento pedindo que a Commissão de Constituição,Legislação e Justiça formulasse um projecto estabelecendo a competencia dos poderes federaes em relação ás tarifas. Creio que V. Ex. não póde submetter á votação este requerimento, porque, como sabe V. Ex., o Poder Legislativo ordinario não póde fazer uma lei especial distribuindo competencia. Só o Poder Constituinte póde fazel-o.

O Sr. Presidente—Trata-se de votar ; não se póde abrir nova discussão sobre a materia;

O Sr. Adolpho Gordo — Trata-se simplesmente de uma manifesta opinião da Camara sobre o assumpto ; e o substitutivo do Sr. Glicerio provocará esta manifestação.

Assim, requeiro a V. Ex. preferencia para o substitutivo, ficando prejudicados o requerimento do Sr. Paulo Ramos e a conclusão do parecer da commissão, e o substitutivo do Sr. Lauro Müller.

De resto, o voto que a Camara vae dar não terá effeito algum. O que diz o substitutivo do Sr. Glicerio, é exactamente o mesmo que eu disse e é o nosso regimen da lei actual sobre tarifas de caminhos de ferro.

O Sr. Presidente— Não posso attender ao requerimento do nobre deputado. O requerimento do Sr. Paula Ramos estabelece uma preliminar que não póde ser despresada.

A Camara se manifestará sobre ella e depois tomará conhecimento do substitutivo, caso este requerimento não seja approvado.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Sr. presidente, o substitutivo do nobre deputado resolve perfeitamente a questão. Os intuitos que tive em vista com o meu requerimento, estão satisfeitos com o substitutivo de S. Ex.

Portanto, peço a V. Ex. que consulte a Camara se consente na retirada do meu requerimento.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

O Sr. Presidente— O Sr. Adolpho Gordo pede preferencia na votação para a emenda offerecida pelo Sr. Francisco Glicerio ás conclusões do parecer n. 15, de 1896.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

O Sr. Presidente—Si acaso for approvada a emenda substitutiva do Sr. Francisco Glicerio, considero prejudicada a conclusão do parecer n. 15, de 1896, e as emendas a elle offerecidas.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte

EMENDA

Substitutiva ao parecer n. 15 de 1896

Proponho que se substituam as conclusões do parecer pelos seguintes:

a) Ao Congresso Nacional compete exclusivamente estabelecer em lei, principios ge-

raes regulando as tarifas das estradas de ferro federaes, quer sejam de propriedade da União quer de particulares.

b) Ao Poder Executivo compete, nos limites dessa lei, decretar a creação ou alteração das tarifas das estradas de ferro da União, assim como a approvação das que se referirem ás dos particulares.

Sala das sessões, 3 de julho de 1896.—*Francisco Glicerio.*

O Sr. Presidente — Considero prejudicada a conclusão do parecer n. 15, de 1896, bem como a emenda do Sr. Lauro Muller.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o Plano de Viação geral da Republica.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 21, de 1896 :

Art. 1.º II. Depois das palavras:—fluviaes ou mixtas—diga-se :—e canaes—accrescentando-se em consequencia no § 2º : —o canal da Laguna a Porto Alegre.

Art. 1.º IV. Em vez de:—pelos rios navegaveis que banham mais de um Estado, etc.: diga-se:—pelos canaes e rios navegaveis que banham mais de um Estado, etc.

Art. 2.º Accrescente-se depois do n. 30:—Estrada de Ferro de Tubarão no Estado de Santa Catharina por Araraguá a entroncar-se na de Porto Alegre a Lagôa Vermelha, de que trata o n. 32.

S. R.—Sala das sessões, 6 de julho de 1896. —*Lauro Muller.—Paula Ramos. — Emilio Blum.—Francisco Tolentino.*

O Sr. José Carlos—Vindo á tribuna para tomar conhecimento do projecto de viação geral formulado pela Commissão Especial desta Camara, não tenho em vista, Sr. presidente, fazer uma critica profunda desse longo trabalho, e sómente estudar com os seus illustres autores os traços mais salientes desse plano.

Não sei, Sr. presidente, como conseguiu transitar, sem analyse alguma por esta Camara em duas discussões seguidas, projecto tão complicado, tão vasto e de tamanha responsabilidade para todos nós.

O estudo deste immenso projecto não é trabalho que se possa fazer de improviso e muito menos em uma só discussão.

Lio-o com toda a attenção e cheguei a concluir, Sr. presidente, que não póde ser elle approvado com o meu voto, nem sustentado com a responsabilidade de minha palavra.

Para methodisar o estudo que vou fazer, me foi preciso dividil-o em varios capitulos distinctos, a saber:

I. Linhas ferreas já construidas e entregues ao trafego, em numero de 34.

II. Linhas ferreas propostas e combinadas com a navegação dos grandes rios em numero de 34.

III. Linhas ferreas inter-oceanicas para servir a interesses internacionaes,

IV. Linhas estrategicas.

V. Legislação especial, regulando a competencia para a decretação dessas estradas, direitos e obrigações, condições em permuta e indemnisação ; subvenções ou garantias de juros ; medidas fiscaes e economicas.

Já vê a Camara que foi necessario considerar o trabalho da illustrada commissão, dividido nestes capitulos differentes, para estudal-o convenientemente e com proveito para uma solução definitiva e de vantagens reaes para o paiz. (*Muito bem.*)

Sou o primeiro a reconhecer, Sr. presidente, que, no Brazil é ainda impossivel fazer-se qualquer tentativa séria com o fim de se traçar de um só golpe um Plano Geral de Viação ferrea, quanto mais pretender-se fazel-o descendo-se a detalhes e a especificações que não podem ser justificados com probabilidades si quer de exactidão.

Não é de hoje, Sr. presidente, nem foi por motivo da discussão do projecto da Commissão Especial, que vou me pronunciar a respeito do que entre nós tem occorrido referente a traçados e concessões de estradas de ferro. Não tenho igualmente a pretenção de ser sómente critico, desejo e faço esforços para ser antes de tudo um simples collaborador do trabalho fatigante e demorado confiado á illustrada commissão.

Quanto as estradas de ferro, Sr. presidente, contempladas no primeiro capitulo do trabalho da Commissão Especial, já construidas no todo ou em parte, cheguei a dar-lhes uma classificação especial, depois de ter estudado cuidadosamente a historia de cada uma dellas, a começar da apreciação da memoria justificativa que acompanhou o pedido de concessão, até a analyse das condições actuaes de sua exploração.

Existem, portanto, no Brazil, Sr. presidente, no meu modo de ver, os seguintes typos de estradas de ferro, decretadas, construidas e exploradas :

a) para fins puramente commerciaes ;
b) para fins que dizem estrategicos ;
c) para fins eleitoraes.

Ha mais em projecto e pedidos dependendo de auctorisação do Congresso uma collecção não pequena de estradas de ferro, destacando-se as linhas internacionaes e inter-oceanicas.

O Sr. Bueno de Andrada—São planos.

O Sr. José Carlos —Planos aliás feitos com o fim muitissimo louvavel de extreitar as relações de commercio do nosso paiz com o dos visinhos.

Infelizmente, porém, Sr. presidente, tem sido por tal modo feitos estes projectos, que não serei exaggerado, classificando-os de musica do futuro.

O Sr. Antonio de Siqueira — E' mais uma razão para que se regularise o assumpto.

O Sr. José Carlos — Não digo o contrario.

Estou estudando conjunctamente com os meus collegas que fazem parte da Commissão Especial, o que se tem feito neste paiz em materia de estradas de ferro.

Não póde ser mal recebido o modo porque procedo, Sr. presidente, tanto mais que sou o primeiro a reconhecer os esforços empregados pela illustrada commissão, não obstante poder affirmar que não ha ninguem neste paiz, qualquer que seja a posição que occupe, que se considere bastante habilitado, para, do pé para a mão, traçar um Plano de Viação Geral para o Brazil. (*Apoiado.*)

O Sr. Antonio de Siqueira — Nem o plano foi lançado nestas condições e com estas pretenções. A commissão desobrigou-se de uma funcção de que foi investida pela Camara.

Ella acha e mantém a opinião de que é necessario fazer alguma cousa a respeito.

O Sr. José Carlos — Mas quem diz ao contrario?

O Sr. Antonio de Siqueira — Aqui não ha competentes e nem na China. A commissão não tem esta pretenção.

O Sr. José Carlos — Mas quem diz isso? Parece que o nobre deputado não se refere ao orador!

O Sr. Antonio de Siqueira — Estou aparteando uma referencia que V. Ex. fez.

O Sr. José Carlos — Apenas disse que a commissão fez o que pôde, e que nem ella, nem outra qualquer que se organisasse seria capaz de apresentar, nas nossas condições, um plano conveniente de viação geral do paiz. (*Apartes*). Estamos todos aqui ainda estudando e aprendendo uns com os outros.

Sr. presidente, já tive occasião de dizer uma vez, no «Instituto Polytechnico Brazileiro», a que tenho a honra de pertencer desde o anno de 1870, e agora se offerece a occasião de repetir as mesmas palavras perante esta Camara.

A historia das concessões de estradas de ferro no Brazil é farta de erros graves praticados pelo governo e de exemplos de arrojadas esperanças, que trocaram grandes e futurosos planos, por vantagens de occasião, que só podiam aproveitar ao bem estar privado.

Governo e particulares dominados ambos por influencias de acção acanhada e improprias para conhecer e promover as verdadeiras necessidades patrias, confundiram aspiração nacional com ambição limitada, engrandecimento geral com desenvolvimento local; projectos de futuro com artificios de momento.

Nestas condições, não são poucos os factos registrados com todos esses caracteristicos. No entretanto já a lei n. 101, de 31 de outubro de 1835, sanccionada pelo regente Diogo Antonio Feijó, iniciava o plano de uma rêde de caminhos de ferro, ligando a Capital do Imperio ás provincias de Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Bahia.

Esta lei, que promovia a unidade nacional, estabelecia tambem os fundamentos seguros e gigantes da viação ferrea geral do imperio, abrindo communicações rapidas, certas e economicas pelo centro do paiz, desde os pampas até a opulenta bacia amasonica.

Poucos e bem poucos homens que teem sido governo, assim como seus auxiliares technicos, teem demorado, siquer por um momento, a attenção sobre assumpto de tamanha magnitude.

Levados pela onda do indifferentismo, ou seduzidos pelos interesses de localidades, deixaram que se enferrujasse na marezia das praias o dorso de ferro destinado para supportar o desenvolvimento rapido do Brazil, por meio de uma viação acelerada do norte ao sul do continente.

Desprezaram e plano principal e só trataram de detalhes secundarios sem importancia; regatearam recursos e protecção a projectos de vantagens apregoadas e reconhecidas e condemnaram a construcção de um *Suez de ferro* através do Brazil,

Em compensação prodigalisavam favores a toda sorte de interesses isolados com dilatação limitada, concurso incerto e impotente para influir com efficacia na communhão da grandeza nacional. (*Muito bem.*)

O Sr. Urbano de Gouveia dá um aparte.

O Sr. José Carlos—Felizmente, Sr. presidente, ainda appareceu e por excepção um estadista que procurou reviver esse plano.

O senador José Antonio de Saraiva, quando ministro interino dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, affrontou a ex-

cavação do plano indicado pela lei n. 101, de 1835 e discutiu a sua continuação até as provincias do extremo norte do Brazil.

Ao lado desse grande brazileiro, Sr. presidente, é verdade, estava a cargo da Directoria de Obras Publicas do Ministerio da Viação uma das mais valentes e illustradas mentalidades da engenharia brazileira, o pranteado engenheiro Honorio Bicalho. (*Apoiados.*)

A Camara me dará licença para, no decorrer da discussão ir relembrando o nome de uns tantos brazileiros, que em assumptos identicos aos que fazem hoje objecto dos nossos estudos prestaram relevantes serviços ao paiz e deixaram-nos cópia immensa de proveitosos ensinamentos. (*Muito bem.*)

Conheço, Sr. presidente, uma boa porção do meu paiz, porque tenho viajado muito pelo interior, no desempenho de variados serviços, e sempre buscando observar o que se passa e o que encontro por ahi além. Razão porque hoje me sinto perfeitamente á vontade para discutir o projecto da Commissão Especial, e dizer á Camara com a franqueza com que estou acostumado a lhe fallar o que penso a respeito do mesmo projecto.

Si a Camara quizer fazer uma idéa approximada do valor desse projecto, basta demorar a sua attenção sobre o que nos diz a illustrada commissão quanto a uma estrada de ferro inter-oceanica.

Nós não conhecemos ainda sufficientemente o nosso paiz, para podermos indicar a preferencia desta ou daquella direcção que se deve dar a uma estrada de ferro e nos achamos já habilitados para dizer que a estrada de ferro destinada a ligar um porto do Oceano Atlantico na costa do Brazil, com um outro do Pacifico na costa peruana ou chilena, deva seguir esta ou aquella direcção, passar por aqui e por alli, porque é o que deve ser. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Bueno de Andrada—Este plano geral proposto pela commissão não póde ser approvado. (*Trrcam-se apartes.*)

O Sr. José Carlos — Não será com o meu voto.

Entrando, no estudo detalhado do plano apresentado pela Commissão Especial, Sr. presidente, começarei pelo ponto mais difficil, isto é, pelos traçados indicados para estradas de ferro internacionaes e em seguida me occuparei das linhas mixtas formadas pela navegação dos grandes rios e pela construcção de secções de estradas de ferro.

Desde já posso garantir a V. Ex. que não será em uma ou mesmo em duas sessões que poderei dizer tudo o que penso sobre o Plano Geral da Viação hoje sujeito ao nosso estudo.

Conheço no Brazil, Sr. presidente, talvez uma meia duzia de projectos, todos referentes á construcção de uma estrada de ferro para ligar o oceano Atlantico ao Pacifico, levando communicações directas e rapidas de um porto da costa brazileira a diversos pontos da costa do Pacifico, servindo ora ao Brazil e á Bolivia, ao Brazil, ao Paraguay e á Balivia; ao Brazil, á Bolivia e ao Perú; ao Brazil, Republica Argentina, ao Paraguay e ao Chile.

O Sr. Urbano de Gouveia dá um aparte.

O Sr. José Carlos—O projecto que parte da bahia Cabralia, no Estado da Bahia, tem este objectivo.

Será uma obra collossal, sem duvida, desde que o Pacifico estiver ligado ao Atlantico por uma via ferrea.

O que convém é que os brazileiros, que teem de concorrer justamente com o maior trecho—talvez não o mais difficil, porém o maior—estudam qual aquelle a que deve ser preferido entre todos os projectos que teem sido apresentados para estabelecer, com maior numero de vantagens, as relações internacionaes entre as Republicas sul-americanas.

A commissão recommenda no seu parecer (n. 20) a construcção da estrada de ferro do porto de Cabralia, no Estado da Bahia, a encontrar-se com o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na margem do Paracatù, passando por Salto Grande, Montes Claros e Extrema.

Pois bem, Sr. presidente, este projecto é com algumas modificações, o mesmo apresentado em 1889 pelos Drs. Collatino, pai e filho, sob a denominação de—Brazil Central—Esta estrada de ferro destinada a ligar o Oceano Atlantico ao Oceano Pacifico, passando pelas Capitaes de Goyaz e Matto Grosso, terá o percurso total provavel de 5.700 kilometros, dividido em tres secções: do porto de Cabralia, na costa do mar, até o rio S. Francisco (1ª secção) 1.080 kilometros: 2ª secção—de rio S. Francisco a Cuyabá, 1800 kilometros; 3ª secção—de Cuybá Arica, no Pacifico, porto peruano 2.820 kilometros.

A simples inspecção de um mappa do Brazil, mostrará o inconveniente de semelhante traçado, quando não fosse por outro motivo, bastaria considerar a escolha do ponto de partida na parte saliente da costa brazileira, e conseguintemente trazendo muito maior porção de estrada de ferro á canstruir.

Ainda ha um outro projecto, Sr. presidente, o dos Srs. Visconde de Figueiredo e Mello Barreto, partindo do porto de Pernambuco ao de Valparaizo, na costa chilena. Além de ser uma estrada de ferro de 7.000 kilometros seguramente, participa de todos os inconvenientes do projecto Collatino, ainda que modificado pela commissão e mais o de

ser de nenhum proveito sob o ponto de vista commercial e de commodidade e economia para passageiros.

Uma estrada de ferro partindo de Pernambuco, Sr. presidente, para ir a Valparaizo, cortando em diagonal todo este paiz, para fazer que serviço? O de transporte de passageiros? Mas, o passageiro que vier de Lisboa, (o ultimo porto da costa da Europa) nos paquetes actuaes, já aperfeiçoados em commodidades e marcha, poderá vir a Pernambuco com uma viagem de 10 dias, que vem cheio de conforto na travessia por mar; este passageiro, a não ser um explorador, um *touriste* deixará de continuar a viagem até o Rio de Janeiro ou até o Rio da Prata, para tomar caminho de ferro em Pernambuco e vir mettido dentro de um *wagon* de bitola estreita, atravessando todo este continente, passando, sabe Deus como, por esses sertões, para chegar no fim de 10 dias a Valparaizo?

Não, porque elle descendo no vapor em que já vem accommodado até o porto do Rio de Janeiro ou até o porto de Santos, ou mesmo até o Rio da Prata, poderá chegar a Valparaizo com uma presteza relativamente apreciavel, em melhores condições, com mais economia e com mais conforto do que desembarcando em Pernambuco, para vir a Valparaizo por uma estrada de ferro de percurso tão longo!

Agora, veja a Camara, si, estudando a questão sob o ponto de vista commercial, ha vantagens. Dir-me-hão esses grandes projectistas: qual será a mercadoria que, entregue no porto de Pernambuco, poderá vir até Valparaizo com uma tarifa commoda? Parece que não ha duvida que este projecto foi um sonho de poeta, senão um artificio de bolsa unicamente!

O Sr. Antonio de Siqueira— Não é projecto da commissão.

O Sr. José Carlos—Estou fazendo o estudo dos differentes projectos para ver de que modo a commissão procurou resolver o problema. Parece que é trabalho methodico o que estou fazendo!

O Sr. Antonio de Siqueira — Mas é bom que isto fique claro para que não se pense que este projecto está incluido no plano da commissão.

O Sr. José Carlos— Estou fazendo, repito, o historico para justificar o meu voto contra o projecto da commissão.

Agora me occuparei de um projecto por S. Paulo. Este projecto procura ponto de partida em Santos e vae até o porto de Arica, no Perú, atravessando a Bolivia e passando pela Capital de Matto Grosso com o percurso de 3.000 kilometros.

O Sr. Antonio de Siqueira — Nada disto está no Plano Geral de Viação.

O Sr. José Carlos—E quem está dizendo isto? O que tenho em vista, Sr. presidente, é ver se a commissão apresenta alguma cousa nova que possa ser acceitavel.

O Sr. Antonio de Siqueira—V. Ex. ha de encontrar muita cousa aproveitavel.

O Sr. José Carlos—E quem já disse o contrario? Estou vendo que os meus nobres collegas, membros da Commissão Especial, estão muito prevenidos commigo.

O estudo deste Plano Geral de Viação não póde ser feito por meio de dialogos.

O Sr. Antonio de Siqueira — Reserve ao menos o direito de seus collegas o apartearem.

O Sr. José Carlos — Não estou zangado com isto: até estou estimando ouvir ao meu collega, que nunca fallou tanto.

O Sr. Antonio de Siqueira— Ainda ha de ouvir-me fallar mais.

O Sr José Carlos — Estimarei muito qume dê a honra de responder ás minhas obsere vações. Ficarei muito satisfeito com isso.

Sr. presidente, continuando a revista que estou passando em todos os projectos havidos neste paiz e fóra delle, com o fim de conseguir-se uma linha ferrea inter-oceanica, tenho que me referir ainda a um trabalho que aqui foi apresentado em 1882, e que foi objecto do parecer n. 207 desse anno, da Commissão de Commercio e Industria, sendo relator o Sr. Francisco Belisario.

Este projecto tinha em vista ligar directamente por uma estrada de ferro os portos de Paranaguá, na então provincia do Paraná e de S. Francisco do Sul, em Santa Catharina, á Cidade de Assumpção, capital da Republica do Paraguay, apreveitando-se a estrada de ferro que já existe nessa Cidade e vae até Villa Rica, com o seu prolongamento até a foz do rio Iguassú, no alto Paraná.

Uma vez esta estrada aberta até o rio Paraguay e em communicação com a que partisse da «Villa Occidental», povoação que fica logo acima de assumpção, do outro lado do rio, seguindo-se pelo valle do rio Pilcomayo, ou...

O Sr. Luiz Adolpho — Isto é o Grande Chaco.

O Sr. José Carlos—Então eu não sei que esse é o territorio do Grande Chaco?

O Sr. Luiz Adolpho — O Pilcomayo fica um pouco ao Sul.

O Sr. José Carlos— Não fica, não senhor. O que fica ao sul é o rio Bermejo e depois o Salado.

O Sr. Luiz Adolpho—Conheço a geographia da America do Sul.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, não estou improvisando cousa alguma; tudo isto que estou dizendo se encontra em trabalhos especiaes que andam por ahi. Os meus nobres collegas, si se occupassem com estes estudos, fariam certamente o que eu estou fazendo. No vasto territorio do Chaco, que mede, segundo Azara, 4.750 kilometros desde as fraldas da Cordilheira até ás margens do Paraguay, difficilmente se encontrará territorio que se preste para a construcção de uma estrada de ferro, como na parte alta comprehendida entre os rios Bermejo e Pilcomayo.

Para o sul, o territorio do Chaco é por demais baixo e alagado. Só ha terreno mais elevado nas proximidades das provincias argentinas de Jejuy, Salto, Tucuman, Santiago del Estero e Santa Fé.

A estrada de ferro projectada, qualquer que ella seja, logo que deixar o Brazil em busca do porto de Arica, na costa do Pacifico, terá forçosamente de procurar a zona que fica para o norte da Villa Occidental na região do Chaco.

Si se quizer levar a estrada, uma vez alcançado o rio Paraguay, procurando o territorio boliviano, então será preciso subir muito mais com a linha para obter melhor terreno, que justamente se encontra nas proximidades de Matto-Grosso.

Por este motivo, Sr. presidente, quando se pretende traçar uma estrada inter-oceanica para servir á um porto peruano, em vista da natureza especial do terreno, por onde se tem de fazer a travessia. depois de transposto o rio Paraguay, tem-se procurado levar o traçado pelo territorio de Matto Grosso, passando-se por Miranda, antes de entrar na Bolivia.

Sempre contei, Sr. presidente, que nos fosse distribuido conjunctamente com este Plano Geral de Viação para facilidade do nosso estudo, um mappa em que viesse traçada toda essa collecção enorme de projectos de todos os feitios e composições.

Infelizmente isso não se deu, de modo que se torna preciso um esforço extraordinario da nossa parte para descriminar, devidamente, a rede intrincada de traçados proposta pela commissão especial.

Nesta difficil contingencia, Sr. presidente, tive que me soccorrer de meu archivo particular e neste mappa (*mostra um grande mappa do Brazil*) traçar o plano da commissão. Não póde ser um trabalho perfeito, mas em todo o caso serve para orientar-me nesta longa discussão e mostrar á Camara o interesse que ligo ao projecto ora sujeito ao nosso julgamento.

Falta-me ainda, Sr. presidente, considerar um projecto de estrada de ferro inter-oceanica já em execução, antes de concluir a primeira parte do meu discurso.

Refiro-me á estrada de ferro transandina na Republica Argentina, que parte do porto de Buenos Ayres e vai ter ao de Valparaizo, no Chile, passando por *Junin*, *Mercedes*, *San Luiz*, *Mendonza*, *Uspallata*, *Puntas de Vaccas*, e *Santa Rosa dos Andes*.

Esta estrada, que mede apenas 1.500 kilometros até a cordilheira,passa pelas provincias argentinas de Buenos Ayres, Salto, Cordoba, S. Luiz e Mendonza.

Recapitulando, Sr. presidente, o que temos dito sobre projectos de estradas inter-oceanicas na America do Sul, temos:

1.º Projecto Visconde Figueiredo & Mello Barreto, partindo de Pernambuco até Valparaizo, com cerca de 7.000 kilometros de extensão.

2.º Projecto Collatino, partindo da bahia de Cabralia,no Estado da Bahia, até Arica porto do Perú, com 5.700 kilometros.

3.º Projecto do Paraná, partindo de Paranaguá até Arica, passando por Assumpção, com 2.700 kilometros.

4.º Projecto de S.Paulo, partindo de Santos até Arica, passando por Matto Grosso, com cerca de 3.000 kilometros.

5.º Projecto argentino (já executado), partindo de Buenos Ayres á Valparaizo, com 1.500 kilometros.

6.º Projecto contido no Plano Geral de Viação, partindo da bahia Cabralia á margem do rio Paracatú, no Estado de Minas, ligando-se á estrada de Catalão á de Leopoldina no Estado de Goyaz, ligando-se ahi a estrada de Lepoldina ás fronteiras da Bolivia, passando pelas Cidades de Cuyabá a Matto Grosso, medindo quem sabe quantos kilometros?

7.º Finalmente, projecto indicado pelo Club de Engenharia no parecer que deu sobre o trabalho da Commissão Especial desta Camara, isto é, a grande linha central do Brazil terminando na fronteira da Bolivia, nas immediações do marco dos Quatro Irmãos ligando-se á linha, que, acompanhando as aguas do rio *Guapahy*, passasse por *Potosi* e *Lagunas Aulacus* até *Puno*, a encontrar o caminho de ferro já existente que desce até *Moliendo* na costa do Pacifico.

Apreciando agora, Sr. presidente, cada um destes projectos sobre o ponto de vista de economia de tempo, commodidade, segurança para o trafego de passageiros, e vantagens para o transporte de cargas, verá a Camara até aonde vai a phantasia.

Tomando para ponto de partida o porto de Lisboa para um passageiro ou uma porção de mercadoria que se destine ao Pacifico, utili-

sando-se de qualquer uma das estradas projectadas e vindo até um dos portos do Brazil em vapores modernos, vê-se:

De Lisboa a Pernambuco...........	9 dias
De Pernambuco a Valparaizo em trem de ferro....................	10 »
Baldeações e descanço..............	3 »
Total................	22 »

De Lisboa á bahia Cabralia.........	11 dias
Da bahia Cabralia á Arica..........	8 »
Baldeações e descanço..............	3 »
Total................	22 »

De Lisboa a Santos.................	13 dias
De Santos a Arica.................	4 »
Baldeações e descanço..............	2 »
Total	19 »

De Lisboa a Paranaguá...........	14 dias
De Paranaguá a Arica............	4 »
Baldeação e descanço..............	2 »
Total......................	20 »

De Lisboa a Buenos Ayres.........	18 dias
De Buenos Ayres a Valparaizo.....	2 »
Baldeação e descanço..............	2 »
Total......................	22 »

Segundo o projecto da Commissão Especial ou mesmo o do Club de Engenharia, exigiriam no minimo 22 dias.

Em vista do que acabo de apresentar, Sr. presidente, haverá passageiro e mercadoria que prefira deixar as commodidades e barateza da viagem por mar, para tomar passagem por terra em Pernambuco ou na bahia Cabralia?

O Sr. Luiz Adolpho — Mas essas estradas são destinadas a passageiros. A estrada transandina não é só para cargas. De Pariz a Lisboa ha um grande movimento de passageiros nas estradas de ferro.

O Sr. José Carlos— Ahi está o nosso defeito, Sr. presidente, estamos estudando o nosso paiz e o nobre deputado...

O Sr. Luiz Adolpho—V. Ex. está tratando de uma estrada de ferro que não figura no plano de viação.

O Sr. José Carlos — Não figura, é certo, com traçado directo, mas está indicado por por meio de secções destacadas que é peior.

Sr. presidente, todo este longo trabalho da Commissão Especial carece ser estudado com o mappa do Brazil á vista, para bem se apreciar a direcção de todas as linhas ferreas projectadas, para ver-se com precisão todos os cruzamentos e as regiões que atravessam. (*Apoiados.*)

Este plano geral não póde ser approvado tão ás carreiras como se deseja. A Camara vae tomar uma responsabilidade tremenda.

Seria de bom conselho não se tratar mais esse anno de semelhante assumpto. *(Trocam-se apartes.)*

O meu maior interesse é que se faça cousa aproveitavel e que não venha servir de impecilho ao que se possa fazer de bom para o futuro. Não faltará quem venha, logo em seguida á approvação deste plano geral, pedir concessão para construir muitas dessas estradas, firmando-se no acto do Congresso.

Confesso, Sr. presidente, que nunca julguei que podesse haver tanta facilidade em fazer-se trabalho dessa ordem, e com os elementos escassos que possuimos.

Sou membro das duas corporações que deram parecer sobre este assumpto, o Instituto Polytechnico e Club de Engenaria, e si tivesse podido estar presente á sessão em que foram discutidos e votados esses pareceres, certamente, Sr. presidente, que teria subscripto, sem restricções, o do Club de Engenharia, e quanto ao do Instituto teria pedido que não fossem tão condescendentes.

O Sr. Urbano Gouveia dá um aparte.

O Sr. José Carlos—Não é possivel que este projecto saia da discussão sem soffrer a critica necessaria.

Um Sr. Deputado—V. Ex. está prestando um grande serviço.

O Sr. José Carlos — Si este trabalho que já mereceu uma critica do Club de Engenharia, polida, mas bastante severa, e outra do Instituto Polytechnico, mas accommodada, porém, condemnando-o em muitos pontos; si esse trabalho sahir da Camara feito com menos attenção, o que se dirá dos representantes da Nação?

Não me parece, Sr. presidente, que possa ser criticado pelo esforço que faço de estudar conjunctamente com os meus collegas.

O Sr. Urbano de Gouveia— A commissão não critica-o absolutamente, e ao contrario deseja que V. Ex. seja o mais minucioso possivel e apresente tudo quanto possa melhorar o seu trabalho. Ella não pensa ter feito uma obra boa ou perfeita e por isto mesmo vem á Camara e acceita as correcções.

O Sr. José Carlos—Acredito que não preciso repetir o que fartamente tenho assegurado, que estou estudando com a commissão, que esta já fez muito no seu trabalho, mas que é necessario que ella propria reconheça que, não sendo este perfeito, não deve tam-

bem dar-lhe a Camara o seu voto com tanta facilidade.

O Sr. Urbano de Gouveia — Certamente. Quanto mais discutido for o projecto, melhor.

O Sr. José' Carlos — A commissão tratando deste assumpto já mostrou quanto era cordata, por isso que sujeitou o seu trabalho ao estudo do Club de Engenharia e ao Instituto Polytechnico...

O Sr. Urbano de Gouveia — Que são corporações muito competentes.

O Sr. José' Carlos — ... e acceitando os conselhos destas duas instituições modificou alguns pontos de seu projecto.

O Club de Engenharia fez a critica do projecto da commissão, concluindo por aconselhar que se guardem estes projectos gigantescos, estas linhas geraes de norte a sul, de leste a oeste, etc., para tempos mais remotos, deixando presentemente aos Estados cuidar da sua viação interna, para que mais tarde, quando os beneficios da viação ferrea attingirem ás fronteiras de cada um dos Estados, então por sua vez o Poder Central possa fazer a ligação de todos os elementos locaes.

O Sr. Nogueira Paranaguá' — Mas, V. Ex. não acha que isto é muito mais prejudicial,

O Sr. José' Carlos — Si tivesse tomado parte na discussão havida no Club de Engenharia, teria opinado do mesmo modo.

O Sr. Urbano de Gouveia — Note V. Ex. que, não obstante esse modo de pensar do club, elle não deixou de lançar a sua Estrada do Rio de Janeiro á Bolivia.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Isto demonstra que o proprio Club está convencido da necessidade de estabelecer-se o systema geral de viação.

O Sr. José Carlos — O Club de Engenharia condemnou de facto o plano geral adoptado pela commissão; mas, nem por isso julgou-se desobrigado de fazer umas certas reservas, quanto a algumas estradas que elle julgou necessarias para attender a conveniencias da actualidade, e entre ellas uma estrada inter-oceanica, justamente aquella que se propõe a ligar algumas das Republicas do Pacifico com o Brazil, buscando para portos de sahida alguns dos melhores da costa brazileira.

Inquestionavelmente, por uma série de considerações e de causas acceitaveis, a ter-se de fazer a ligação inter-oceanica, parece-me que não ha objecção que possa prejudicar um projecto que procure ligar o porto do Rio de Janeiro, o porto de Santos, ou mesmo o porto de Paranaguá e S. Francisco do Sul, com os portos do Pacifico.

O Sr. Urbano de Gouveia — Esta não é a questão.

O Sr. José Carlos — O que o Club de Engenharia em sua opinião manifestou de modo claro, foi deixar-se aos Estados a construcção de suas redes de estradas de ferro; e isso parece-me acertado porque as ligações dos Estados uns com os outros serão feitas forçosamente. Haja á vista o que já se vae observando naquelles Estados, que teem tomado a si esta patriotica empreza de desenvolver a sua viação ferrea.

S. Paulo, por exemplo, dispondo, como dispõe, de um unico porto para todo o seu serviço com o exterior, fez partir desse porto todas as irradiações para o seu vasto territorio.

Assim é que, construida a Estrada de Ferro Ingleza, que parte do porto de Santos e vae até Jundiahy, considerada um grande tronco, fez partir delle todas as ramificações pelo seu torritorio do lado de oéste, que vão penetrando no triangulo mineiro que entra como cunha entre Goyaz e o territorio paulista. Pelo lado do sul, seguindo em busca do Paraná, e quem sabe até onde poderá levar o seu desdobramento de caminhos de ferro.

Quanta razão tinha, pois, o Club de Engenharia, dizendo: deixai aos Estados cuidar da sua viação ferrea, porque esta viação ha de determinar por si mesmo a ligação com outros Estados.

De modo que S. Paulo, hoje que está ligado com o Rio de Janeiro pela Estrada de Ferro Central, procura ligar-se aos Estados do sul pela Sorocabana, que já está com o prolongamento em construcção por meio da Estrada de Ferro de Itararé a Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul, depois de passar pelo Estado do Paraná,

Portanto, ficará ligado S. Paulo por esta linha geral e pelas ramificações que hão de ser derivadas desse tronco importante com a Capital de Santa Catharina e com a do Rio Grande do Sul.

Vê-se tambem que, por intermedio da Mogyana, S. Paulo já procura communicar-se com os Estados de Goyaz e Matto Grosso.

Si deixarmos o Estado de S. Paulo, e passarmos ao do Rio Grande do Sul, veremos que do porto do Rio Grande parte uma linha do Rio Grande a Bagé, que por sua vez liga-se ao trecho que vae a Cacique, e este com a estrada que vem de Porto Alegre até Uruguayana e que, por intermedio da Estrada de Santa Maria da Bocca do Monte, já vae procurando ligação com as estradas de Santa Catharina, Paraná e S. Paulo, e por intermedio da viação ferrea deste Estado, que

já tem a sua ligação muitissimo desenvolvida, vae-se ligar com a Capital Federal, com o Estado do Rio e com o de Minas.

Observado o que se passa no territorio mineiro, o que se vê è que, por intermedio da Estrada de Ferro Central, constituindo um tronco principal para base de suas communicações com o interior do Estado, deste tronco vão-se derivando muitas ramificações, que por seus prolongamentos irão penetrando por este paiz inteiro, umas buscando, pelo lado do sul, ligação com as linhas de ferro que vierem do norte, procurando ligação, ou com porções de rios francamente navegaveis, ou então com estradas de ferro que, partindo dos Estados do norte, como já acontece com a estrada que vem do Espirito Santo procurando o territorio mineiro, operar-se a ligação e assim fazer-se paulatinamente a juncção de todos estes ramos que se derivam de troncos principaes. (*Muito bem.*)

O Sr. João Penido—V. Ex. é um athleta nesta Camara.

O Sr. José Carlos— Sou apenas um deputado que estuda e procura cumprir o seu mandato conforme póde. Quando vim para esta Camara, Sr. presidente, fui muito injustamente classificado. Não me fizeram mal algum, bem pelo contrario, fizeram-me um beneficio enorme, porque obrigaram-me a mostrar que não tenho vivido só a brincar. Creio que já tenho dado provas bastante completas. (*Apoiados.*)

O Sr. João Penido— V. Ex. é um bom deputado, tenho dito muitas vezes.

O Sr. José Carlos— Agradecido a V. Ex.

Sr. presidente, não concordo com a idéa da Commissão Especial, de fazerem-se desde já ligações de estradas de ferro por este interior, sem se saber com alguma base acceitavel por onde convém levar-se essa ligação, como serão executados os diversos projectos, sem estudo algum que nos autorise a firmar contractos, a conceder favores, a apreciar qual seja o futuro economico de semelhantes emprehendimentos, e até onde possa chegar a responsabilidade da União. (*Muito bem.*)

Si do Estado de Minas Geraes voltarmos, Sr. presidente, as nossas vistas para o que se passa na Bahia e em Pernambuco, ainda encontraremos as mesmas tendencias, o mesmo systema em via de execução.

Na Bahia, desviando se da linha principal que vae da Capital ao Joazeiro, encontra-se o ramal do Timbó, partindo de Alagoinhas em direcção ao Estado de Sergipe; encontram-se mais os ramaes do Jacú e da feira de Santa Anna, vindo em direcção ao sul, procurando ligação com a Estrada Central, que começa na Cidade da Cachoeira, transpõe o Paraguassú, entra em S. Felix e vae cortando o territorio bahiano em demanda, ou da Cidade da Barra ou de Carinhanha, á margem do magestoso S. Francisco depois de ter vencida a chapada diamantina.

Em Pernambuco, é a Estrada de Ferro Central, que parte do porto do Recife e caminha direito para o interior do Estado, é ainda a estrada de ferro do sul que já vem se ligar com as estradas de Alagôas; é a Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato, que tem por objectivo certo ligar-se com os prolongamentos da Estrada de Ferro de Baturité, que tem para ponto de partida o porto da Fortaleza, no Estado do Ceará.

E, como nesta penetração das linhas pernambucanas, Sr. presidente, necessariamente haverá trechos que teem de se desdobrar para a direita e para a esquerda; este desdobramento tem uma orientação forçada que é por sua vez ligar-se com outro desdobramento que vem de outros Estados.

Ora, este trabalho de viação é um trabalho que se faz com o mappa, tomando para base o que está feito, e apenas acceitando, como é natural, os prolongamentos dessas estradas, que estão forçosamente indicadas por um sem numero de razões, que me julgo por emquanto dispensado de apontar, uma por uma.

Já não acontece o mesmo, Sr. presidente, quando se sahir de Pernambuco e se estudar o que se passa em outros Estados, mais ao norte, por isso que para lá já as condições especiaes de cada territorio alteram completamente o systema a aconselhar como o melhor para a construcção de caminhos de ferro.

Não será difficil de chamar a attenção da Camara para o que se passa no Estado do Maranhão, Ceará e do Pará. No Amazonas então é que não ha meio nenhum aconselhavel de adopção, porque não se póde applicar o mesmo systema que temos adoptado para as Estradas de Ferro do Brazil, nos Estados centraes, e nos Estados do Sul.

Nestes Estados o systema é o da irradiação, tendo para pontos de partida os portos.

Para o norte muda de figura, qualquer que seja o plano que as tenha de traçar.

Para o norte só o concurso da navegação dos grandes rios da região amazonica repelle o mesmo systema de traçados de estradas.

Lá só se póde applicar a construcção de trechos intercalados pela navegação dos grandes rios.

Não aconselharia, Sr. presidente, por emquanto esse trabalho; deixaria que estes Estados, principalmente os do Amazonas e Pará, tratassem de desenvolver a sua navegação, que já terão muito que fazer, e bastará só isto para assegurar-lhes um futuro que não sei mesmo como se poderá qualificar.

Nos Estados do Amazonas e Pará não ha necessidade de Estradas de Ferro.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Necessidade ha.

O Sr. José Carlos — E' uma necessidade relativa; é musica do futuro e para responder ao aparte de V. Ex. vou tratar já deste assumpto.

Propõe-se ligar o territorio da Amazonia com o do sul do paiz por meio de uma linha de communicações interna, segura, continua, rapida e economica.

Não póde haver, Sr. presidente, nada mais seductor, mais bello e desejado por todos, por isso mesmo que é de facil realisação comparado com os demais projectos propostos pela nobre Commissão Especial.

Para esta obra já ha muita cousa feita; ha estudos, memorias descriptivas, traçado, explorações e creio até projecto definitivo.

A conclusão da Estrada de Ferro da Bahia ao Joazeiro é um grande elemento de que já se dispõe para a execução dessa linha projectada e estudada ha quasi um quarto de seculo.

A reunião portanto das bacias navegaveis do S. Francisco e Tocantins, Sr. presidente, é questão já estudada e a sua utilidade reconhecida por muitos que comprehendem as suas enormes vantagens, que sabem e sentem-se com forças para attacar as difficuldades que impedem a solução prompta do grande problema que vem inaugurar o systema geral de viação ferrea no paiz.

A Estrada de Ferro Central como é sabido procura nas margens do S. Francisco fincar a ultima estaca do seu traçado. A da Bahia, que parte da Capital e vae ao Joazeiro, limita um trecho de 1.300 kilometros de percurso desempedido do magestoso rio, que desce com franqueza e segurança, permittindo a navegação desde as Cachoeiras do Pirapóra, até ás de Sobradinho.

A Central da Bahia, que parte da Cachoeira em direcção a Villa da Barra ou a outro ponto que melhor se apresente ao seu projecto, vae tambem ao S. Francisco prestar-lhe homenagem em nome do progresso e das aspirações evolucionistas do nosso seculo.

Si assim é e si estas tres importantes estradas de ferro de primeira ordem estão por pouco a beijar a margem do S. Francisco, inoculando nesse mundo quasi desconhecido os beneficios da grandeza animada de outras regiões, os encantos multiplos e deslumbrantes da civilisação.

Si, por outro lado, além da Serra das Divisas ou das Mangabeiras, o Tocantins e o Araguaya já comparticipam dos esplendores da realeza amazonica e do desenvolvimento rapido e poderoso que se vae manifestando por onde quer que cheguem os dominios do grande oceano das selvas, porque, Srs. deputados, não se ha de, de preferencia, enfrentar-se essa construcção? (*Muito bem.*)

James Baylis, engenheiro de nomeada, commissionado pela *Public Works Construction Company limited*, em 1875, fez explorações e estudos de grande importancia no interior do nosso paiz com o fim de:

1.º Determinar o melhor traçado para uma linha ferrea, nos valles dos rios Paraopeba e S. Francisco, desde S. Gonçalo da Ponte até ao começo da navegação do S. Francisco abaixo do Pirapora.

Este mesmo engenheiro, Sr. presidente, fez dous reconhecimentos geraes, tendo o primeiro por ponto de partida Carinhanha, no S. Francisco, em direcção a S. João da Palma no Tocantins; o segundo teve por base a Cidade da Barra, no rio de S. Francisco, e por ponto objectivo a foz do rio do Somno, no Tocantins, através dos valles dos rios Grande, Preto e do Somno.

O Sr. Baylis chegou á seguinte conclusão:

« O traçado que em meu entender deve ser preferido, isto é, pelos valles dos rios Grande, Preto e do Somno, medirá sómente 293 kilometros, tendo os rios navegaveis ou que podem ser navegaveis 640 kilometros.

Accresce que a linha de cumiada a vencer não excederá de 252 metros, acima da barra do Rio Grande. »

O Sr. Urbano de Gouveia dá um aparte.

O Sr. José Carlos — E' para mostrar á nobre Commissão Especial que tem no orador que discute este projecto companheiro para seguir-lhe todos os passos.

O Sr. João Penido e outros — Não resta duvida que V. Ex. estuda.

O Sr. José Carlos—Não poderei dizer em uma unica sessão tudo que pretendo dizer a respeito deste Plano Geral de Viação, para justificar o meu voto contra.

A hora está esgotada e a paciencia dos que me ouvem não póde ser abusada por mais tempo (*não apoiado*); por isso, pediria a V. Ex., Sr. presidente, informar-me si poderei ficar com a palavra para a sessão de amanhã.

O Sr. Presidente—V. Ex. tem o direito de fallar duas vezes na 3ª discussão. Ora, já tendo fallado na sessão de hoje, só mediante deliberação da Camara poderia consentir que V. Ex. ficasse com a palavra para amanhã.

Entretanto, V. Ex. tem o direito de inscrever-se novamente, para amanhã concluir o seu discurso.

O SR. JOSÉ CARLOS—Neste caso ficarei para concluir o meu discurso em outra occasião. Tenho concluido.

(Muito bem, muito bem; o orador é muito felicitado.)

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 20—1896

Indefere o requerimento em que o coronel reformado Capitulino Cezar Loureiro pede sua reversão ao serviço do exercito.

A commissão de marinha e guerra a que foi presente a petição em que o coronel reformado Capitulino Cezar Loureiro requer sua reversão ao serviço do exercito, á vista das informações annexas, é de parecer que seja indeferida a mesma petição.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1896. —*Gabriel Salgado.—Carlos Jorge. — Ovidio Abrantes.—Thomaz Cavalcanti.—Antonio de Siqueira.*

Documento a que se refere o parecer supra

N. 1.648—Ao cidadão general de brigada Francisco de Paula Argollo, ajudante general do exercito.

O coronel reformado do exercito Capitulino Cesar Loureiro, no presente requerimento, pede ao Congresso Nacional a sua reversão ao serviço do exercito no posto de tenente-coronel que occupava quando foi reformado.

Allega o peticionario ter sido obrigado a pedir reforma logo depois de promovido a tenente-coronel, por ter tido no espaço de pouco mais de um anno cinco transferencias que o obrigaram a excessivas despezas, e a perturbação da educação dos seus filhos, o que tudo constituia uma verdadeira perseguição.

Informando sobre sua pretenção, tenho a dizer-vos que o peticionario foi tão perseguido que sendo o major n. 19 de sua arma, foi promovido ao posto de tenente-coronel sem haver vaga; e quando devia offerecer-se para seguir para o Estado do Rio Grande do Sul, onde os seus serviços eram necessarios, pois haviam corpos commandados até por alferes em commissão, pediu reforma.

O official quando activo pertence ao exercito e não a este ou aquelle corpo, e por isso julgo improcedente a allegação que faz, de ter cinco transferencias em pouco mais de um anno.

A reversão do peticionario, ao serviço activo, trará uma completa revolução no exercito, pois muitos outros officiaes aliás com melhores serviços pretenderam igual favor. Entretanto melhor informareis a respeito.

Quartel General do Commando do 2º Districto Militar em Pernambuco, 28 de maio de 1896.—*Arthur Oscar Andrade Guimarães,* general de brigada.

N. 21—1895

Indefere o requerimento em que o 1º tenente commissario de 2ª classe reformado Adalberto de Souza Braga pede as honras do posto immediato.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento do 1º tenente commissario de 2ª classe reformado Adalberto de Souza Braga, pedindo as honras do posto immediato.

A commissão entende que é da competencia do Poder Executivo avaliar os merecimentos deste ou daquelle official; por isso é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das sessões, 6 de junho de 1896.—*Gabriel Salgado,* presidente.—*Ovidio Abrantes,* relator.—*Carlos Jorge.—Thomaz Cavalcanti. Antonio de Siqueira.*

N. 22—1896

Indefere o requerimento em que o tenente-coronel Antonio Tupy Ferreira Caldas pede que sua promoção seja contada de 3 de maio de 1893

A' Commissão de Mar e Guerra, foi presente o requerimento em que o tenente-coronel Antonio Tupy Ferreira Caldas pede que a sua promoção seja contada de 3 de maio de 1893.

Baseando-se nas informações dadas pelo Quartel General e Supremo Tribunal Militar, é a commissão de parecer que esse requerimento seja indeferido.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1896.— *Gabriel Salgado,* presidente.— *Ovidio Abrantes. —Carlos Jorge.—Antonio de Siqueira.*

Documento a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica—Mandastes por aviso do Ministerio da Guerra, de 12 de janeiro do corrente anno, remetter a este tribunal, para consultar com parecer, o requerimento e mais papeis em que o tenente-

coronel Antonio Tupy Ferreira Caldas pede contar antiguidade de seu posto de 3 de maio de 1893, data em que se feriu o combate de Inhanduy.

O peticionario foi promovido a tenente-coronel por decreto de 23 de julho de 1894, por actos de distincta bravura praticados nos combates de Inhanduhy, Itajahy e Passo Fundo, contra as forças revolucionarias.

Julga o requerente que a justificativa de sua pretenção está no proprio acto do Governo, porque si mereceu essa distincção por actos de bravura praticados em Inhanduhy, claro está que a sua antiguidade deve ser contada da data em que se feriu a memoravel batalha.

O general commandante do 6º districto militar não julga attendiveis as allegações do requerente, por isso que o seu pedido é contrario ao proprio decreto de sua promoção, visto como, só depois dos combates de Itajahy e Passo Fundo foi que o governo julgou o requerente nas condições de ser promovido por actos de distincta bravura praticados nesses tres combates, fazendo crer que sómente o combate de Inhanduhy não lhe dava direito a essa distincção.

A Repartição de Ajudante General está de accordo com a informação do commandante da 6º districto.

O Supremo Tribunal Militar pensa tambem como o commandante do 6º districto, isto é, que no proprio acto do Governo, promovendo o requerente, está patente a improcedencia de sua pretenção, porquanto os actos de distincta bravura que o fizeram digno de tão honrosa promoção foram praticados nos combates de Inhanduhy, Itajahy e Passo Fundo e não sómente no de Inhanduy.

Assim este Tribunal é de parecer que a pretenção do tenente-coronel Antonio Tupy Ferreira Caldas não está no caso de ser attendida por falta de fundamento legal.

Vós, porém, Sr. Presidente, melhor resolvereis.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1896.—*D. Carvalho.—Pereira Pinto.—Miranda Reis.— R. Galvão.—Tude Neiva.—F. Moura.*—Foi voto o marechal graduado Ourique Jacques.

PARECER

N. 23 — 1896

Indefere o requerimento em que o coronel honorario, major reformado do exercito, José Francisco Soares pede melhoramento de sua reforma.

A Commissão de Marinha e Guerra examinou o requerimento e mais papeis em que o coronel honorario e major reformado do exercito José Francisco Soares, pede melhoramento de sua reforma.

Não desconhece a commissão os serviços prestados pelo peticionario, entretanto não póde contrariar o decreto de 6 de julho de 1812, que prohibe o melhoramento de reforma.

Assim, é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das sessões, 6 de julho de 1896.— *Gabriel Salgado*, presidente.— *Ovidio Abrantes.—Thomaz Cavalcanti. — Carlos Jorge. — Antonio de Siqueira.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de Viação Geral da Republica ;

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72, da Constituição da Republica sobre a liberdade profissiona ;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

1ª discussão do projecto n. 225, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o mentepio, e providencia a respeito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

42ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Srs. Arthur Rios (presidente), Costa Azevedo (1º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros,

Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Slva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Moreira da Silva, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Matta Machado, Carlos da Chagas, Costa Machado, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Caracciolo, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs.: Pires Ferreira, Cunha Lima Chateaubriand, Lourenço de Sá, Augusto, de Freitas, Paranhos Montenegro, Cleto Nunes, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Edmundo da Fonseca, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Pedro Moacyr.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 4 do corrente, transmittindo a proposição desta Camara, autorisando o governo a reintegrar no posto de tenente-coronel do corpo de engenheiros e no cargo de lente da Escola Militar o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, proposição esta a que o Senado não poude dar o seu assentimento.—Inteirada—Archive-se.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 4 do corrente, enviando a petição remettida com officio da Alfandega da Bahia n. 16, de 1 de junho findo, em que os patrões dos escaleres da mesma alfandega pedem o pagamento da differença diaria de 1$ que deixaram de perceber durante o anno passado.— A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Requerimentos:

Da *Société Anonyme de Travaux Dyle & Bacalau*, com séde em Paris, pedindo concessão para uma linha ferrea de Ponta Grossa, ou ponto mais conveniente, ao Paranapanema etc., etc.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Maria Ferreira Mendes de Castro, pedindo perdão das dividas deixadas pelo seu finado marido, capitão Manoel Castrense.— A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Do pessoal da lancha a vapor do serviço das colonias de alienados, pedindo augmento dos vencimentos.—A's Commissões de Fazenda e Industrias e de Orçamento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Rodolpho Abreu — Sr. presidente, começarei as breves e succintas considerações, que vou fazer sobre o assumpto de que me tenho occupado, por felicitar-me e á Camara dos Srs. Deputados, por ter consagrado com a sua brilhante votação de hontem as idéas as mais sãs e as mais convenientes, em relação á regulamentação das tarifas das estradas de ferro, assumpto que tive occasião e opportunidade de agitar no seio da Camara de um modo ligeiro e resumido, pelas circumstancias de ter sido compellido a fallar naquelle dia sobre a materia, verdadeiramente de improviso, sem ter tido, siquer, tempo necessario para coordenar as idéas e o plano mais conveniente a seguir no debate.

Confesso mesmo que, quando entrei no recinto desta Camara, não trazia ainda a intenção de agitar semelhante questão; e o digo muito de industria, porque o procedimento que tive naquella occasião foi injustamente interpretado, como toda a Camara tem visto, como uma manifestação de hostilidade franca ao governo, o que não estava no meu espirito.

Fui colhido de sorpreza, como quasi todo mundo, com a publicação da noticia pelos jornaes.

Encaminhando-me para esta Camara, fui interpellado por varios amigos e membros do commercio desta Praça, que vinham perguntar-me si a noticia era verdadeira. Disse-lhes que ainda não tinha lido o edital da Central, mas achava que a noticia tinha todo o fundamento. Perguntaram-me, si, commerciante, conhecedor do commercio desta Praça, da situação deploravel do serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, de tanto tempo a esta parte, que tem causado a este commercio, ao paiz e ao meu Estado os mais serios e graves prejuizos, poderia, na qualidade de deputado, manter silencio deante daquelle acto.

Respondi a esses cavalheiros que, comquanto amigo pessoal e admirador do Ministro da Viação, estava de accordo com elles: não me podia conservar silencioso, nem como representante do commercio, nem como representante do Estado de Minas (*Muito bem*). E, entrando na Camara, resolvi-me a fallar naquelle mesmo dia e encaminhei-me para a Mesa, pedindo a minha inscripção.

No meu espirito não tinha o proposito de levantar a questão para fazer della uma arma politica.

E, neste terreno, cumpre que eu proteste da tribuna contra este facto, de tomar-se como opposição os requerimentos de informação sobre actos administrativos; e nisto, não faço mais do que corresponder aos precedentes dos meus amigos que occuparam a tribuna, censurando aquelles que no exercicio de seu mandato, dentro da doutrina expressa no nosso regimen constitucional e dentro do Regimento da Camara, veem, pela valvula que esse regimento lhes faculta, fazer a critica e os reparos aos actos do Poder Publico, com os quaes por acaso não estejam de accordo, ou que choquem por ventura os interesses das zonas que aqui representam.

E, si este procedimento por parte da Camara dos Deputados pudesse, a cada passo, ser interpretado pelo Poder Publico como acto de hostilidade, ter-se hia cahido nesse parlamentarismo que já se foi, e que todos os dias se procura reviver nesta casa, no intuito de enxergar intenções, que não existem, no modo porque cada um procura desempenhar-se dos seus deveres.

O Sr. Costa Junior dá um aparte.

O Sr. Rodolpho Abreu—Pela theoria moderna, contra o qual protesto, porque, republicano de todos os tempos, presumo conhecer a doutrina que professo; e protesto contra semelhante interpretação, porque ella não seria mais do que, não só a revivencia do systema parlamentar, como revellações de symptomas de um proposito de se querer reduzir a Camara dos Deputados áquella triste situação que o Sr. Silveira Martins descrevia no imperio—a Camara dos servis.

O Sr. Arthur Torres—Não apoiado

O Sr. Theotonio de Magalhães — A carapuça não está talhada para mim.

O Sr. Rodolpho Abreu—Não é carapuça para V. Ex, então seria para todos os collegas que dão aos requerimentos essa interpretação que condemno.

O Sr. Theotonio de Magalhães—O que eu disse foi que o alvo da accusação estava errado, que devia ser dirigido ao Presidente da Republica, que é responsavel pelos actos do governo, e não ao ministro. Foi o que eu disse e sustento.

O Sr. Costa Junior—Então o que vale um ministro neste regimem?

O Sr. Theotonio de Magalhães—E' um secretario do Presidente da Republica.

O Sr. Costa Junior—E' o homem encarregado do serviço que deve ouvir as nossas admoestações.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Não póde fazer nada sem o assentimento do Presidente da Republica.

O Sr. Rodolpho Abreu—Não estou sustentando esta heresia constitucional: que o ministro seja responsavel perante o Parlamento.

O ministro é secretario de Estado, o Presidente da Republica é o responsavel pelos actos constitucionaes, mas, nem por isso, o ministro é um titere ou um individuo que não tenha autonomia dentro da esphera administrativa em que tem de agir.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Mas é que as accusações são dirigidas especialmente a elle que tem responsabilidade O ministro só é responsavel perante o Presidente da Republica. e isto perante a Camara dos Srs. Deputados. E está é que é a doutrina.

O Sr. Lamounier Godofredo—No entanto, aqui se attaca o Ministro da Marinha em vez de se attacar o Presidente da Republica. A theoria é conforme a occasião.

O Sr. Rodolpho Abreu—Sr. presidente, bem vê V. Ex. que os nobres deputados não teem a calma que procuro manter na tribuna.

Ninguem trata de attacar, neste momento, o Ministro da Viação ou Ministro da Marinha.

O Sr. Arthur Torres—O que V. Ex. não póde contestar é que não é regular que um amigo do governo venha dizer ao povo que este governo está errado e procedendo mal.

O Sr. Rodolpho Abreu—Concordo que o meu collega possa pensar assim ; fique com á sua opinião e eu ficarei com a minha.

O Sr. Costa Junior — A que ficaremos, reduzidos, se si votarmos que o governo quizer.

O Sr. Torquato Moreira—Então o amigo do governo não tem o direito de discordar?

O Sr. Rodolpho Abreu—Lavrado o meu protesto contra esta theoria, que não acceito e que não é, por votações successivas que se teem dado nesta Camara, o pensamento da maioria dos seus representantes, porque não tem sido nem uma nem duas, mas em dezenas de questões, que os mais dedicados amigos do Sr. general Glicerio. *leader* desta Camara, entre os quaes está o humilde orador, teem tido occasião de votar em discordancia com o seu chefe e nem por isso S. Ex. tem levado o seu rigor de disciplina ao ponto de querer dar-lhes passaportes do partido a que pertencem e nem por isso S. Ex. jámais se arrogou o direito de infligir-lhes censuras pela liberdade de seus procedimentos e de seus votos.

Por consequencia, Sr. presidente, estabeleço por verdadeira a doutrina que acabei de expender e continuarei lamentando que na occasião em que se encetou o debate sobre o assumpto que tive a fortuna de commetter á Camara e esta á commissão competente desta Camara. não pudesse por motivo superior de ausencia, tomar parte nelle ; não para vir elucidal-o nem abrilhantal-o com os conhecimentos que acaso trouxesse á discussão,pois, como bem sabe a Camara, elles são limitadissimos ; mas apenas para vir trazer, com um pouco de bom senso que tenho, e que me tem servido de muito na minha agitada vida publica, que todos conhecem, a minha opinião a rerespeito do complexo e interessante assumpto.

Então teria tido ocasião de dizer ao meu illustre amigo, o nobre deputado por S. Paulo cujo nome peço licença para declarar, o Sr. Adolpho Gordo, que sabe quanta consideração me merece e quanto apreço sempre tenho tributado aos seus talentos e capacidade, que S. Ex., não me comprehendeu ; teria occasião naturalmente de responder a S. Ex., que fez do meu discurso como que o ponto capital do discurso que pronunciou e do voto em separado que subscreveu ao parecer da maioria da Commissão de Legislação, que S. Ex. emprestou-me idéas que não tive.

S. Ex. começou a affirmar que eu apresentei o meu requerimento de informações, sustentando ser a taxa de transporte um imposto.

Não affirmei positivamente semelhante cousa ; e tem S. Ex. o meu discurso, por onde se vê que apenas levantei uma duvida : não será *uma especie* de contribuição, neste caso, tratando-se de uma estrada de ferro do Estado e não de uma estrada de ferro particular, que é construida com o capital individual, da industria privada. mas uma estrada do Estado, construida pelo producto do imposto, patrimonio do povo, não será conveniente que, quando se tenha de levantar a sua taxa de transporte, seja ouvido o Congresso que é o competente para distribuir as contribuições?

Foi mais ou menos esta interrogação que fiz á Camara, confessando ao mesmo tempo a duvida.

SS. Exs., porém, no afan de defender o acto do Sr. ministro, vieram affirmar o contrario.

O Sr. Adolpho Gordo—Eu li este trecho do discurso de V. Ex.

O Sr. Rodolpho Abreu—Tenho em mãos o discurso alludido e peço licença para lel-o.

Esta questão não tem sinão uma vantagem ; não é porque a opinião do meu collega me tenha magoado,mas é que ella foi interpretada de modo diverso por outros, dando-se a

entender que clara e manifesta era a minha incompetencia neste assumpto...

V. Ex. porém, foi extremamente gentil e correcto para commigo.

Quero mostrar que presto toda a consideração a V. Ex., explicando qual o meu modo de pensar a este respeito.

No meu discurso anterior disse o seguinte (*lê*) :

« Em relação ás estradas particulares, cujas concessões e contractos estabelecem a faculdade de elevação de tarifas pelo Poder Executivo, não sei si com muita razão e conveveniencia a questão está regulada; mas, Sr. presidente, neste assumpto, tão importante e que tão immediatamente diz respeito aos interesses do contribuinte, não sei, repito, sinão ha perigo por parte do Poder Legislativo em continuar a conferir ao Executivo sem limitações, poderes para taes alterações.

Em materia de alterações de tarifas, creio não estar em erro entendendo que isto importa *até certo ponto* em um lançamento de augmento de contribuição; e entendo que todas as vezes que as estradas de ferro tiverem de elevar as suas tarifas deve preceder autorisação expressa do Poder Legislativo, unico competente para augmentar contribuições ou lançar impostos, que trazem como consequencia onerar o contribuinte, as industrias e a lavoura do nosso paiz.»

E' sabido, e a economia politica ensina-o, que, no capitulo de contribuições se póde enfeixar uma série de impostos, cada qual com seu nome differente e com applicações diversas, como o tributo, o imposto, a taxa, a subvenção, etc.

Sabe-se que ha termos, não só em sciencia como até na nossa propria lingua, cuja differenciação não só se póde estabelecer sinão de modo limitado, que incidem muitas vezes na interpretação de uns para com os outros, sem que por isto elles se confundam ou se repillam.

Em medicina, por exemplo, que é o que me occorre no momento, ha symptomas e syndromas : dous termos com differenciação é difficil a primeira vista, que tem significação differente e ao mesmo tempo analoga ou quasi synonima.

Foi neste sentido que empreguei o termo contribuição, até certo ponto me parecendo uma imposição ; e isto porque se tratava de uma estrada de ferro do Estado, construida com o producto do imposto e da qual não sabia si, pelo regimen da lei de 1852, que S. Ex. citou, o governo tinha competencia para alterar as suas tarifas ou se devia preceder a audiencia do Congresso.

Nessa lei, em relação ás estradas particulares, tem-se o correctivo para qualquer abuso que se commetta.

Mas pergunto eu a V. Ex. :—em relação ás estradas de ferro do Estado, a menos que não seja o Estado impecavel, qual deve ser e correctivo senão a intervenção do Poder Legislativo no assumpto, pois que é elle o fiscal dos interesses do povo e da execução fiel exacta da lei ?

Depois, quando agitei a questão não foi porque ignorasse que havia legislação no paiz sobre a materia, mas sim porque queria que lhe viessem as informações do Sr. Ministro da Viação, para sobre ellas verificar até onde conviria modifical-a de accordo com o regimen republicano ; e porque estamos ainda adstrictos á legislação da monarchia, que por sua vez foi buscar inspiração nas ordenanças de 1846 da França para essa legislação ; mas, ainda as ordenanças reas daquelle tempo tutelavam melhor os interesses do povo.

A ordenança commettia ao ministro dos trabalhos publicos a homologação das tarifas; porém o ministro dos trabalhos publicos recebia a proposta da companhia a homologava si estava de accordo, mandando publical-a, durante 30 dias , mandava communicar a todos os prefeitos municipaes da zona por onde passava a estrada, aos commissarios reaes, ás camaras de commercio, e si de lá surgia qualquer impugnação á tarifa, o ministro quando de novo esta lhe voltava, achando que o povo tinha razão na reclamação que fazia, emendando-a mandava publical-a de novo e as companhias não podiam pol-a em execução sinão 30 dias depois da homologação.

Por consequencia, vê a Camara que ali a lei de 1846 acautelava melhor, como disse, os interesses do povo : ouvindo-o e consultando asua opinião.

Entre nós a lei de 1852 exige tambem os 30 dias de publicação, mas em relação ao acto actual, o governo prescindiu do cumprimento dessa determinação, mandando cobrar quasi de improviso. (*Trocam-se apartes.*)

Por consequencia, já vê a Camara que sou o homem mais razoavel deste mundo. E quando tomo a liberdade de occupar a tribuna, o que raras vezes succede, porque não tenho recursos nem competencia para isso (*não apoiados*), todos sabem a maneira attenciosa porque costumo manifestar-me quando me dirijo quer aos collegas, quer aos ministros ou aos Poderes Publicos do meu paiz. (*Apoiados.*)

O meu illustre collega de bancada, o Sr. Dr. Lamounier, no seu discurso, gentilmente — e eu aproveito a occasião para agradecer a S. Ex. mais esta prova de consideração á minha pessoa—procurou collocar-se nesta questão, sob o meu commando : e muito innocentemente, querendo fazer aquillo que absolutamente eu não pretendia fazer:

attacar o Ministro da Viação, S. Ex. apoiou-se por detrás do meu escudo para fazel-o. Já que o meu illustre collega fallou mais fortemente como inimigo pessoal que é, peço licença para responder a S. Ex. que, quanto ao desempenho do seu dever, de que S. Ex. é o unico juiz, folgo de declarar que tem sabido até hoje cumpril-o com a necessaria independencia e alguma energia ; mas, para outra vez, peço que S. Ex. vá sósinho e não me chame para padrinho.

Ditas estas palavras...

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — V. Ex. comprehende que, podendo ir acompanhado, não só de V. Ex. como do Sr. Costa Junior, não devia ir só...

O SR. RODOLPHO ABREU—... entro a encarar positivamente a conveniencia ou inconveniencia, a opportunidade ou inopportunidade da elevação das tarifas da Central.

No meu discurso, positiva e terminantemente, combati a medida e a combati sob o ponto de vista o mais razoavel e sensato deste mundo.

Estando o serviço da Central no estado em que todos conhecem, posso affirmar, que em relação a transporte de mercadorias, é peior do que muita gente suppõe, porque a começar pelo orador que occupa a attenção da Camara, todo o commercio está soffrendo.

Posso assegurar á Camara que tenho mercadorias despachadas ha um mez e dous dias na Estrada de Ferro Central e até hoje não chegaram á Barbacena ; e que, nessa cidade, ha muitos negociantes que teem despachos de abril e maio, sem que até agora as recebessem ; que ha mesmo um amigo meu, cunhado do presidente do Estado, que tem feijão despachado em novembro do anno passado e que até hoje não chegou lá ! Naturalmente ha de ser plantado e colhido para então ser reposto ao proprietario.

Eu, que sou negociante desta Praça, tenho conhecimento exacto dos sacrificios, que teem importado em verdadeira resignação e heroismo por parte da população que os tem supportado ; tenho tido committentes da minha casa com prejuizo superior ás suas forças, a ponto de serem compellidos a convocar os seus credores e pedirem moratoria pelos prejuizos infligidos pela Central e Leopoldina.

Comprehende, pois, a Camara que si a situação é esta, eu não podia de modo algum, sem faltar aos mais comesinhos deveres do meu cargo, applaudir a idéa da elevação da taxa dos transportes.

Não estarei longe de acceitar a reforma dos preços da tabella actual ; mas acho que este pensamento só póde ser levado a effeito, com muito cuidado, por uma Commissão Especial, que estude e inquira do modo por que as cousas se estão passando e indique o remedio.

Si é exacto que é indispensavel este augmento, é preciso saber-se a que fim é elle destinado ; porque si é para elevar a renda da Central, de fórma que se possa por este excesso realisar obras que só podem ser feitas por verba expressa no orçamento, porque os saldos da renda publica devem entrar para o Thesouro ; desde já declaro que não acompanharei a quem quer que se proponha a fazer este augmento.

O SR. ARTHUR TORRES dá um aparte.

O SR. RODOLPHO ABREU—Acho, como tenho dito muitas vezes, que são estas as questões que devem interessar á Camara, de preferencia ás questões da politica local, porque, —o que o paiz e a Central precisam é de administração.

A Republica precisa que se lhe dê legislação conforme as novas instituições que foram adoptadas ; que não se esteja ainda adstricto a uma regulamentação administrativa do tempo da monarchia, em muitos casos, inacceitavel e incompativel com o systema republicano.

Não esteja o Congresso a gastar sessões inteiras, a discutir questões de politica local, que não tem grande importancia pratica, nem a enxergar em tudo o movel estreito da politicagem.

Eu agitei estas questões justamente para que os nobres deputados se occupassem assim do real interesse da Nação.

E a proposito disto, ainda se está levantando a trica, de que faço politica de opposição, e affirmando-se assim esse eterno parlamentarismo que tão prejudicial é ás instituições.

Uma das accusações que soffri nesta tribuna á impugnação, ao augmento das tarifas, foi que os generos alimenticios não estavam sobrecarregados.

De facto não estão, de facto estão.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Vou provar que estão.

O SR. RODOLPHO ABREU—Quando se deu aqui a crise mais intensa da alimentação publica, muito sensatamente o governo de então mandou reduzir 50 %, não só nas tarifas deste genero, como tambem nas de transporte de gado.

De modo que, o que o governo agora fez, foi unicamente mandar restabelecer esses 50 % ; si elle além de restabelecel-os augmentasse ainda mais 50 %, dava se o facto da elevação, não de 50 %, mas de 100 %, e assim estariam pagando mais do que então pagavam, razão por que o governo excluiu os generos alimenticios, que de facto ficam

com as tarifas que anteriormente tinham antes do abatimento a que alludi.

Depois, em relação a tarifas, ha muito, como todos os meus collegas de bancada sabem, e por certo não o contestarão, que em Minas, não se recebem generos sinão despachados pela tarifa n. 3 de encommendas, porque do contrario ali chegarão podres ou arruinados.

Recebem-se estas mercadorias pela tarifa n. 3, que paga por tonelada 177$800, que com o augmento eleva-se a 266$, mais ou menos, afóra a carga e descarga que são seis mil réis por tonelada. (*Apoiados e apartes.*)

Por consequencia, a elevação é ainda mais iniqua, por isso que, embarcados os generos como encommenda, pagam-se fretes exagerados para que se recebam com certa celeridade.

Com as actuaes condições do trafego não posso absolutamente reconhecer o direito por parte do governo de pedir mais dinheiro por um tal serviço. (*Apoiados.*)

Peço a S. Ex. o Sr. presidente, que tenha paciencia, si acaso estou excedendo o tempo.

O Sr. Presidente—V. Ex. ainda está dentro da hora do expediente.

O Sr. Rodolpho Abreu—Bem ; pensei que S. Ex. estivesse notando achar eu fallando além da hora,

O Sr. Presidente—V. Ex. ainda tem 22 minutos.

O Sr. Rodolpho Abreu—Obrigado.

O Sr. Lamounier Godofredo—Com mais um elogio ao presidente V. Ex. terá 40.

O Sr. Rodolpho Abreu—Portanto, não hesito em affirmar que nenhum deputado da minha bancada, sem excepção mesmo daquelles que vieram defender actos do Sr. Ministro da Viação, estará em desaccordo commigo quanto á inopportunidade e injustiça da elevação dos 50 °/o.

Como disse e repito, acho que não estarei em erro affirmando que nenhum deputado do meu Estado, como nenhum dos Poderes Publicos do mesmo, a começar pelo governo, o Congresso, Municipalidades e o povo, nos termos restrictos da critica que faço em relação ao augmento das tarifas e ao serviço da Central, estará em desaccôrdo comigo.

O Sr. Theotonio Magalhães—Não apoiado; eu não estou de accôrdo com V. Ex.

O Sr. Rodolpho Abreu—Então de V. Ex. só.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Em todo caso tem V. Ex. um deputado em desaccôrdo.

Um Sr. Deputado — Eu tambem não estou.

Um outro Sr. Deputado — Nem eu.

O Sr. Rodolpho Abreu — Bem ; mas em 37 que somos, tres, ou quatro ou seis discordantes não é muito ; e respeito suas opiniões.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Affirmo que V. Ex. está em minoria, quando assegura que a população mineira é contraria ao augmento de tarifas.

O Sr. Rodolpho Abreu — Peço que se tome nota do aparte ; e V. Ex. fique certo de que labora em manifesto engano. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Sr. presidente, outro defeito que tenho notado nos homens publicos que, em certas emergencias difficeis, commettem actos que impressionam mal a opinião, é a teimosia de mantel-os, sob o pretexto de que ao publico não fica bem em recuar de actos que são mal recebidos pela opinião. Em regra, e sobre tudo nas democracias, não conheço theoria mais fatal e perniciosa.

Penso que, ao individuo como ao Estado, nunca fica mal recuar de um acto que não tenha a consagração publica ; e o exemplo disto se teve, como S. Ex. deve lembrar-se, nos ultimos tempos da monarchia, quando occupava a presidencia do conselho o Sr. visconde de Ouro Preto.

S. Ex. creou um imposto que foi mal recebido pelo povo.

S. Ex. pertencia, infelizmente neste ponto, ao numero dos estadistas que preferem quebrar do que torcer. O resultado foi que S. Ex. foi logo substituido pelo estadista bahiano, notavel sobre tudo pela prudencia em conciliar os interesses do Estado com os da população, o Sr. conselheiro Saraiva, que veio corresponder nesta parte ás exigencias da opinião, abolindo o imposto com um discurso no Senado.

Por consequencia, si naquelle tempo, os governos não se dedignavam de auscultar a opinião publica e attendel-a ; hoje, que estamos no regimen republicano, regimen de opinião, não sei por que ás vezes nota-se uma certa teimosia em contrariar essa opinião publica, o que é a meu ver um defeito e um inconveniente.

Um Sr. Deputado — Mas é que V. Ex. pensa estar com a maioria da opinião publica, quando isto não é verdade. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. Rodolpho Abreu— Resumindo, Sr. presidente, as considerações que acabei de fazer á Camara, considerações por cujo desalinho peço desculpas aos meus collegas, terminarei o meu discurso, dizendo que a minha inspiração, felizmente neste assumpto, tem encontrado justificativa nos estudos que tenho procurado rapidamente fazer e que já foram

expendidos por outros oradores nesta tribuna, com grande cópia de erudição e de conhecimentos.

Mas, entre os apontamentos que tomei, encontrei uma opinião em relação a esta questão de estradas de ferro e de tarifas, altamente interessante —a opinião de Duclerc ministro das finanças da Republica Franceza em 1848.

Homem notabilissimo pelos seus trabalhos variados sobre diversos assumptos de administração, de economia politica, de politica propriamente dita, ao assumir a pasta das finanças, logo após a eliminação do imperio francez, um dos seus primeiros actos foi ir ao parlamento pedir em longa exposição de motivos uma lei reguladora do resgate das estradas de ferro.

Demonstrava a inconveniencia para a Republica de se manterem as estradas de ferro, não só em poder das companhias que tinham o monopolio, como subordinadas á legislação monarchica e aristocratica.

Esse notavel homem de Estado, entre as considerações politicas e economicas que, fazia um pouco além daquellas que eu timidamente adduzi; elle chegava a comparar as tarifas das estradas em seus effeitos, intuitos e alcances, com as proprias tarifas da Alfandega, e demonstrava o perigo que havia na elevação arbitraria dessas tarifas, porque, dizia elle, ellas habilitavamum a companhia a fazer mais do que impossibilitar a acção, o desenvolvimento, progresso da industria e da agricultura do paiz; dizia mesmo que alguns centimos levantados na contribuição de uma mercadoria, podiam determinar a ruina ou a salvação de um negociante ou de um industrial, influindo assim até na riqueza particular.

Por consequencia, vê a Camara que não vim absolutamente apresentar á sua consideração idéas estravagantes; vim, sim, offerecer-lhe um assumpto interessante á discussão e folgo que ella o tivesse mantido na altura que se acaba de verificar, sem se preoccupar de saber si com isto ia melindrar ou não a pessoa do Sr. Ministro da Viação ou a do Sr. Presidente da Republica.

Acho que a Camara procedeu, como sempre, com aquelle patriotismo, com aquella correcção com que ha de continuar a proceder, organisando uma lei de tarifas e decretando outras leis, na altura da nossa Patria e das instituições que já começam a fructificar e, estou certo, hão de fazer a felicidade do paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o Plano da Viação Geral da Republica.

O Sr. Bueno de Andrada — Intervem neste debate bastante satisfeito, depois que conhece o que vae criticar, trabalho que respeita, não pela sua applicação technica, pois que, neste ponto technico, diverge, mas porque a commissão que o elaborou fel-o imbuida de sentimentos tão patrioticos, fez tantos gastos intellectuaes, tantos esforços, que merece desta Camara do paiz, as maiores provas de respeito e consideração.

Entra, pois, neste debate, para discutir, respeitando os seus adversarios.

Diverge de todo o Plano da Viação Geral e assim o faz em nome de principios republicanos e tambem porque, tendo estudado o parecer do Club de Engenharia, está de pleno accordo com elle. Deste parecer deduz-se que o plano de viação, estudado em mappas errados, não póde sahir cousa perfeita; portanto, realisa-se a lei da hereditariedade: é herdeiro de erros e errado está.

A propria commissão, que o elaborou com tanto trabalho e esforço, não póde vir affirmar que todos os mappas, mesmo que a maior parte delles, estão certos; porque, no paiz, a não serem os mappas de estradas de ferro levantados, a não ser o de relevo das cartas levantado pelo almirante Mouchez, a não ser uma parte de S. Paulo, uma pequena parte de Minas e o Districto Federal, não ha nada feito em materia geographica.

Diz mais: —nem mesmo os ultimos estudos, basicos para a commissão, os estudos do planalto, podem merecer confiança, como demonstrará á Camara.

Assim, a commissão, que tanto esforço empregou para elaborar o plano de viação, perdeu o seu tempo, porque o elaborou sobre mappas por assim dizer abstractos.

O plano, pois, não póde sahir concreto, isto é, não póde ter applicação.

Nestas condições, que vantagem tem esta casa em votar um plano, que ella é a primeira a conhecer que não tem applicação?

Poderá dizer que ficarão todas as estradas na ordem das classificadas pelo seu honrado collega, reprresentante do Districto Federal; ficarão todas na ordem das meramente eleitoraes, estradas para illudir o eleitorado.

Mas favorece ainda a commissão com a hypothese de que os planos estejam em seus delineamentos geraes, nas suas linhas maiores em direcção de rios, collocação de varios pontos importantes, de Cidades notaveis; mas pergunta: por um mappa, na escala de um para cem mil, póde se elaborar um projecto de viação ferrea?

E' um plano abstracto de viação concreta; é um absurdo em engenharia.

A commissão teria feito melhor dizendo a verdade ao paiz. Devia ter dito que no Bra-

ahi mais de dous terços da superficie ainda não estão conhecidos ; no Brazil não se póde ainda traçar estradas de ferro, com precisão, determinando, como SS. Exs. fizeram, pontos obrigados de partida, pontos obrigados de chegada e, algumas vezes até, pontos obrigados de passagem, quando todos esses pontos são inteiramente desconhecidos. E quem já trabalhou neste officio sabe que muitas vezes uma questão de 20 ou 30 kilometros obriga a annos de estudos ; que uma passagem de Serras traz uma infinidade de serviços e trabalhos, e ainda sabe mais que é phantasista, que é romantico fazer planos de viação sem conhecer o terreno. E', como se diz vulgarmente, preparar o enxoval sem ter a noiva.

O orador vae apresentar um exemplo, demonstrando quão perigoso é traçar estradas de ferro sem ter conhecimento directo do terreno, por informações vagas de mappas levantados ás pressas, sem pontos astronomicamente determinados. O exemplo é a Estrada de Ferro Central.

Como está demonstrado hoje, havia nada menos de sete gargantas que melhor podiam ser aproveitadas, e é por isso que aquella estrada é uma das guelas mais abertas, um dos freguezes mais esfomeados que tem o Thesouro.

Quantos milhares de contos se teria economisado si se tivesse feito um estudo, sobre o terreno, mais aproveitavel !

Ora, si isto se dá com uma linha na visinhança de um nucleo de população, como é o Rio de Janeiro, que não se dará si for applicado em pontos mais distantes o mappa planejado pela illustre commissão?

Com quantos milhares de contos não terá o paiz que pagar a pressa que SS. Exs. tiveram de planejar a viação geral sem base certa, determinada e estudada ?

Porque, é preciso dizer bem claro que SS.Exs. violaram uma lei pratica de estradas de ferro : ellas não se estudam nos mappas ; estudam-se no terreno, e depois é que se passam para os mappas; é o estudo invertido; não offerece, portanto, equilibrio estavel o plano de SS. Exs.; é a pyramide ás avessas, está collocada sobre um ponto donde ha de cahir por força.

Não precisa estender-se sobre este ponto, tão brilhantemente discutido pelo nobre deputado pela Capital Federal e tão fortemente attacado pelo Club de Engenharia. Com a simples leitura desse parecer, aquelles que acompanharam o discurso do nobre deputado, não poderão votar este plano. Mesmo porque pergunta á Camara : com aquella base sabe o que vae votar ?

Não ha um deputado, assim como, sem offensa a ninguem, póde dizer que não ha no Brazil um unico engenheiro que possa affirmar que as estradas que estão traçadas neste mappa estão certas ou erradas, porque não ha base para julgar.

Assim o orador justifica o seu voto contra esse plano de viação phantasista.

O Sr. Urbano de Gouveia — Phantasia de loucos.

O Sr. Bueno de Andrada — Phantasia de patriotas, mas pura phantasia. Não póde accusar a operosa commissão de louca ; mas de apressada de mais. O seu plano só póde ser traçado daqui a uns tres seculos, quando estiver levantada a planta geographica do paiz, quando estiver determinado em que parallelo, em que meridiano estão as nascentes dos nossos grandes rios.

Vae contar um facto que mostra quão differentes são os mappas actuaes do que realmente é o terreno. Ultimamente o orador acompanhou o reconhecimento de uma estrada de ferro e em uma extensão de 50 kilometros veiu encontrar as cabeceiras de um rio que os mappas marcavam em um ponto, a 12 leguas de distancia. Isto em S. Paulo, onde os estudos das diversas estradas já estão adeantados; mas não chegaram a essa zona os estudos perfeitamente triangulados, exactos; e o resultado é que se encontram ainda erros de 12 leguas em 50 kilometros, podendo dizer-se que a parte é maior do que o todo.

Assim, si isto se dá em zonas povoadas, na orla habitada do paiz, qual o criterio, qual a base que tem a commissão para affirmar que esses mappas do interior do Brazil, que representam em distancia cinco vezes mais do que o traçado na orla, que esses mappas estão certos ?

O orador não quer entrar na discussão detalhada de estrada por estrada, porque, como já disse, não tem base e acredita que ninguem a tem. Poderá discutir apenas duas Estradas de seu estado: o prolongamento para o interior de Matto Grosso, que a commissão não considerou no seu plano de viação, e a Estrada de S. Sebastião ao valle do Sapucahy. Póde affirmar que, sobre esses dous pontos, a commissão errou, mas errou de boa fé, porque se baseou em dados não verdadeiros. Assim, a commissão declarou estrada de interesse geral a do Rio Claro á Araraguara, quando a estrada vae do Rio Claro a Jaboticabal, com a mesma bitola, a mesma companhia, os mesmos trens e os mesmos empregados.

Que criterio teve, pois, a commissão para declarar de interesse geral a metade da mesma estrada e não a outra, que tem a mesma direcção? Que criterio teve a commissão para determinar a estrada de ferro que vae ao valle do Sapucahy, quando ainda

hoje o governo de S. Paulo manda fazer estudos technicos para verificar qual é a garganta por onde se ha de entrar pelo valle do Sapucahy? Quanto ás outras estradas, não tem a proficiencia nem os conhecimentos geographicos do collega que primeiro discutiu este assumpto, mas, como conhece, e tem orgulho de conhecer, todos os assumptos da sua terra, e perfeitamente a sua geographia, affirma que no que, se refere a S. Paulo, o mappa está totalmente errado.

Poderia perguntar á commissão que criterio teve para traçar a estrada inter-oceanica, fóra da viação paulista. Pois não só encontra no centro do paiz a viação paulista, mas é a viação paulista o ponto mais oriental das estradas da America do Sul. Porque triplicar a linha desviando-a de sua direcção, determinada e perfeita, para leval-a a um ponto do norte? Não seria mais razoavel continuar na direcção importante entre Mogyguassú e Tieté, que está muito mais proxima do Estado de Matto-Grosso do que qualquer outra linha?

A commissão deixou-se influenciar de mais pela idéa de irradiar todas as linhas do Planalto Central, destinado á futura Capital Federal, quando esse planalto não esta legalmente determinado.

O orador pertence ao numero daquelles que entendem que a Capital deve ser mudada e que deve ser localisada em Goyaz, mas pensa tambem ser preciso acurado estudo do terreno para escolher-se o local em que deve ser constituida a nossa Capital, pois lhe parece, não nos devemos lançar em uma empreza dessas, onde se vão gastar milhares de contos de réis, quando não está estudada sinão uma pequena área, e esta mesma não bem estudada.

Assim, diverge da idéa de traçar Plano Geral de Viação, como o faz a illustrada commissão.

Agora, outro ponto, por assim dizer de legislação do plano e sobre o qual está tambem divergente.

Depois de traçar as linhas geraes do plano de viação, a illustrada commissão passou para o art. 2º, onde, em seis linhas apenas, resolveu uma das maiores questões, qual seja a navegação interna, dizendo (*lê*):

« Art. 2.º E' da exclusiva competencia do Governo Federal legislar sobre a navegação dos rios que banham os territorios de mais de um Estado, ou que passam por territorio nacional ou estrangeiro.»

A Camara sabe que esta é uma questão que interessa tanto ao corpo nacional, como as veias interessam o corpo humano; é questão de vida ou de morte para a Nação.

O SR. JOSÉ CARLOS — Já ha um projecto nesta sentido.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Ha, como diz o collega em aparte, um projecto que trata do caso, projecto que esteve algum tempo em suas mãos e que parou, si não se engana, na Commissão de Justiça.

Esse projecto tem sido objecto de acurado estudo e profunda meditação e, apezar disso, a commissão ainda não chegou á solução da questão.

Entretanto, a Commissão de Viação, em dous minutos, em seis linhas, resolveu a questão.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Si a idéa é boa, a questão não deve ser de mais ou menos linhas.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Não é boa, não é conveniente. E passa a demonstrar.

UM SR. DEPUTADO—E' preciso ver tambem o lado constitucional.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Não tem duvida; mas nos cabe interpretar a Constituição de modo democratico, para não ficarmos muito atraz do que faziamos no tempo da monarchia.

No tempo do imperio, as provincias tinham o direito de legislar sobre o assumpto, de dar subvenções, de estabelecer a navegação dos rios, mesmo que banhassem mais de um Estado, desde que cada Estado legislasse sobre o trecho do rio que o banhava.

Porque ficaremos impedidos de fazer isto?! Apresentará um caso, porque gosta muito dos exemplos. Citará a navegação do Baixo-Ribeira, dentro do seu Estado.

O Baixo-Ribeira nasce no Estado do Paraná e é navegavel no Estado de S. Paulo.

Pergunta: em face deste artigo, que torna de exclusiva competencia da União legislar sobre rios nestas condições, o que se faz da navegação que o Estado de S. Paulo já estabeleceu e mantem?

Quem dá o auxilio, quem regulamenta esta navegação do Baixo-Ribeira?!

Demais, o que é que se entende por um rio navegavel que banha dous Estados?

A commissão se refere sómente á parte navegavel do rio, ou, só pelo facto de nascer esse rio em um Estado vizinho, fica outro Estado inhibido de legislar sobre a parte navegavel que o atravessa?!

O nobre deputado vê a quantas perguntas não responde o art. 2º, quantas questões elle levanta e que ficam sem solução pratica, solução que é preciso apparecer, porque sem ella o paiz não póde caminhar.

Outro exemplo—e falla sempre no seu Estado, porque o conhece bem.

O Paranapanema é navegavel em um certo trecho que divide o Estado do Paraná e S. Paulo.

No trecho paulista, o Estado fica inhibido de estudar o seu regimen, de legislar sobre a sua navegação, de auxiliar a companhia ou a empreza que queira explorar essa navegação?!

E' outra pergunta que fica sem resposta; entretanto, fóra do interesse paulista em uma margem e fóra do interesse paranaense em outra, não ha neste caso nenhum interesse que a União deva attender.

Portanto, este ramo da viação publica, assim tratado tanto ás pressas, parece que merecia um pouco mais de attenção da commissão, ou, ao menos, que esperasse o projecto de lei que está na Commissão de Legislação e Justiça.

Em todo o caso ha esta pergunta que faz á commissão e que deseja que a commissão resolva: sendo da exclusiva competencia da União legislar sobre rios que banham mais de um Estado, pergunta: quem toma a responsabilidade da navegação de rios que, embora banhando mais de um Estado, teem a sua navegação a cargo de um estado só, no trecho em que o banha?

Outro ponto. Esta questão de competencia entre os Estados e a União, que tão bem discriminada já estava nas leis do imperio, embaraçadas pelo decreto do Governo Provisorio, que, legislando a respeito, seguiu marcha inversa ao progresso democratico do paiz e revogou direitos já conquistados pelas provincias; esta questão, repete, não lhe parece que seja bem tratada, bem desenvolvida no trabalho da illustrada commissão.

Os Estados, quanto á sua navegação, quanto a suas linhas ferreas, são os mais directamente interessados; e por isso mesmo que estão mais proximos dos factos, são aquelles que mais os conhecem.

Os engenheiros do Rio de Janeiro, aqui residindo, não podem resolver questões de linhas ferreas estaduaes, porque, ou fazem uma viagem rapida pelos Estados, uma viagem de simples inspecção e reconhecimento, ou lá não vão e resolvem sobre mappas. De modo que, em materia de estradas de ferro, deve predominar tambem o regimen das tarifas, isto é, ampliar-se os poderes e faculdade de intervenção dos Estados em questões de linhas ferreas.

E é uma boa regra esta. Sempre que se póde evitar a intervenção da União em questões do Estado, o Estado é feliz.

E, para exemplo, temos, entre outros, essa malfadada questão do alargamento de bitola, com que quer a todo transe o Ministro da Viação prejudicar o Estado de S. Paulo, por mais que elle diga a S. Ex. que applique o seu talento, a sua boa vontade, os seus intuitos patrioticos, em beneficio do Estado de Minas Geraes.

Sim, vá o Sr. ministro alargar a bitola da estrada de seu Estado, e terá o applauso de seus patricios.

Mas, S. Ex. insiste em felicitar o Estado do orador, estragando-o, na sua opinião.

E aproveita a occasião para dizer a S. Ex. que será um seu eterno admirador, que será um sino a tanger louvores a S. Ex. sempre que puder, mas faz-lhe uma supplica: pelo amor de Deus, não proteja o Estado de São Paulo. (*Risadas.*)

Isto que diz relativamente á Estrada de Ferro Central, que é tão conhecida e afamada, repete em relação ás outras linhas.

Pois daqui a distancia tão grande, sem ver, sem conhecer exactamente as condições, como se pódem resolver questões desta ordem? A palpite, como quem joga em uma roleta, ou como quem compra bilhete de loteria? E' possivel que acerte, mas tem uma probabilidade contra 50, e é a que se reduz este plano de viação.

Tambem ha no plano facilidade de passarse estradas de ferro estaduaes para o governo geral, é facilidade extrema

Chega-se a dizer que as estradas *A*, *B*, *C* e *D*, que foram construidas pelos Estados e que estão sendo por elles favorecidas, só porque pertencem ao Plano Geral de Viação, passam para a União.

Mas pergunta: os credores foram ouvidos, elles trocam as garantias dos Estados pelas garantias da União? (*Apartes.*)

Pertence á escola daquelles que entendem que a construcção de estradas de ferro constitue uma industria particular; cada um faça como quizer. Esta é a lição pratica do mundo, e não esta cópia mesquinha do regimen francez, que aqui se tem feito, da intervenção errada, indebita, demorada e permanente do governo em questões de estradas de ferro.

Onde ha um pouco de liberdade em materia de construcção de estradas de ferro, ha progresso.

Provará isto no correr da discussão.

Assim, tambem não concorda com esta facilidade que teve a illustre commissão de passar estradas de ferro do regimen, modesto, embora, mas seguro, dos Estados, para o regimen grandioso, mas phantasista, da União.

A União, sabem todos, tem dado milhares e milhares de contos de réis de garantiasde juros; e si fossem executadas todas as obras garantidas pela União, nem tres vezes o nosso orçamento de receita chegaria para pagar as garantias votadas.

Pois, uma Nação tão facil em comprometter seu credito, inspira confiança aos capitalistas?

Os estados teem sido mais prudentes; entre elles,o do orador ha mais de 25 annos não dava uma garantia de juros,nem para estradas de ferro, nem para emprezas de outra ordem.

Entretanto, agora fez uma concessão a duas estradas. Uma dellas, estando no plano geral de viação, passa a pertencer á União. Ora, nós que queremos construil-a, onde vamos levantar capitaes com a garantia da União?

Poderiamos levantal-os com a garantia do Estado, que ha 25 annos não dá uma garantia de juros,e que,portanto,é uma cousa séria e segura ; entretanto que, com a garantia da União, ficará essa estrada adiada eternamente.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' basofia de paulista.

O SR. BUENO DE ANDRADA— Não é basofia ; mas é que o Estado de S. Paulo não tem tido tanta facilidade em dar garantias de juros, como a União. Isto quer dizer que somos mais economicos do que os cariocas e fluminenses nestas concessões.

Acha que ha menos basofia em se dizer que não se tem dinheiro para garantias de juros, do que em garantil-os sem ter dinheiro. Somos, portanto, mais prudentes.

E repete: si SS. Exs. teem o intuito de proteger a viação de S. Paulo, passando a linha de S. Sebastião para o Plano Geral de Viação, pede a SS. Exs. que, pelo amor de Deus, não o façam. Isto não é basofia,é espirito pratico.

Ha outros sinões, outras pequenas accusações que poderia levantar contra este projecto ; mas deixa de parte e vae encarar a questão por outro lado.

O que fez a commissão neste plano foi applicar o systema francez de intervenção do governo nas industrias particulares.

Discorda completamente da applicação deste systema no Brazil; é pela livre concurrencia. Si tem tanto enthusiasmo por esta lei em qualquer ponto, mais deve tel-o em relação a estradas de ferro.

O methodo applicado pelos nobres deputados póde ser justificado na França, na Allemanha, mais talvez do que na França, na Inglaterra, e em outras nações de territorio limitado; mas em um paiz como o nosso, cujo territorio é 17 a 18 vezes mais vasto que o da França, é desconhecer aquelle axioma scientifico: que variando as condições, os phenomenos variam, assim como as leis. O nobre deputado devia approximar-se da legislação americana. As analogias da America do Norte com o Brazil são muito mais numerosas do que as da França, sob todos os pontos de vista, quanto á indole, tradições, etc.

Em relação ás estradas de ferro, os nossos engenheiros approximam-se mais dos americanos, ao passo que os nossos militares approximam-se mais dos europeos.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — A nossa educação é franceza. Nós só nos approximamos dos americanos na Constituição.

O SR. BUENO DE ANDRADA—A educação dos lettrados é franceza. A classe dos bachareis, engenheiros, officiaes de marinha, emfim, a classe dos lettrados é de educação franceza. O fazendeiro, o industrial, o trabalhador e o operario não teem nada com a educação franceza, nunca conheceram um autor francez, não sabem do que lá se passa, não conhecem nenhum methodo francez de agricultura.

O SR. URBANO DE GOUVÊA dá um aparte.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Como estamos legislando para os trabalhadores de Goyaz e não para os da Bretanha, devemos pedir inspiração á nossa propria nacionalidade e não a França, fazendo um appello aos lettrados para que não tragam para estas questões praticas os seus preconceitos de educação européa.

E assim, devemo-nos limitar mais aos Estados Unidos, onde a lei da livre concurrencia applicada ás estradas de ferro tem dado pasmosos resultados.

E não são só os livros americanos e os livros brazileiros que aconselham a livre concurrencia. Recorda-se de haver lido em um livro francez um elogio feito á Nação Brazileira, dizendo que os engenheiros brazileiros, isto é, os constructores, teem acertado. De modo que o exemplo devia ser tomado no Brazil e não na propria França. Como se comprehende que as nossas estradas de ferro, com muito maior extensão e com menos freguezia, atravessando zonas ás vezes deshabitadas e algumas de construcções difficeis, são construidas com velocidade de trafego que não se póde igualar á velocidade das linhas européas? Nós não temos para o nosso serviço uma unica estrada de ferro, nem mesmo estradas inglezas de grande capacidade de trafego.

No emtanto estamos a copiar tudo quanto nos diz a legislação franceza.

Preferindo neste ponto a legislação americana, organisou ha quatro annos, quando fez parte da Assembléa Constituinte do seu Estado, o projecto de viação, com a livre concurrencia.

O seu art. 1º era este : é livre a qualquer cidadão construir estradas de ferro.

Quando esta lei foi votada e sanccionada pelo illustre presidente que então dirigia o estado, um espirito eminentemente liberal, Dr. Cerqueira Cezar, diziam todos : póde sanccionar esta lei, porque é lei para não ter applicação.

Entretanto, pelos seus resultados praticos de grande alcance, já duas ou tres linhas de estradas de ferro do seu Estado teem pedido applicação desta lei.

As duas linhas ferreas, a Mogyana e a Paulista, entraram em conflicto: ambas queriam ir para o mesmo ponto. A população escolheu aquella que melhor lhe podia servir, foi a Paulista, que tem sido bem dirigida no regimen desta lei. Era um difficuldade enorme obter a concessão desta linha ferrea.

Os homens de actividade, esses motores e machinas do progresso,perdiam mezes e annos em comprimentar o porteiro, agradar o amanuense, até chegarem ao ministro, e para que o ministro se convencesse, levavam tempo não pequeno, quando não intervinha o advogado administrativo a sugar dinheiro dos capitaes rendosos. Quando esses homens de actividade, energias capazes de começar uma industria, tinham esperança de obter despacho, cahiu o ministerio...

O Sr. Paula Ramos—Isto é da comedia de França Junior.

O Sr. Bueno de Andrada—...e estes homens perdiam um, dous e tres annos de sua vida a fazer pedidos e nada conseguindo.

No regimen desta lei, porém, não se dá isto, pois, sem auxilio do governo, póde-se levar avante esta empreza.

O orador mesmo foi encarregado de fazer uma linha ferrea de 80 kilometros, sob o regimen desta lei, sem auxilio do governo.

Um Sr. Deputado—Os outros Estados do Brazil não são como o de S. Paulo.

O Sr. Bueno de Andrada — O Estado de S. Paulo deve tudo isto ao seu espirito de iniciativa.

O orador orgulha-se, não esconde, faz até garbo de ser paulista. Mas não julga nenhuma população de um outro Estado inferior, em amor ao trabalho, á população do seu Estado.

Ha Estados tão productores, tão ferteis como o de S. Paulo. A vantagem de S. Paulo está nisto: em ter descrido do Governo Central.

O Sr. José Carlos— Apoiado.

O Sr. Bueno ee Andrada—Os nobres deputados que representam os outros Estados abandonem de vez essa crença de que a União deve intervir nos negocios estaduaes; abandonem essa pratica da monarchia e verão prosperar as regiões em que habitam, tanto como o Estado de S. Paulo.

A Camara deve estar anciosa para ouvir os membros da commissão defenderem o projecto que apresentaram e o orador vae dar-lhes, o mais cedo possivel, esta opportunidade, não tratando de defender artigo por artigo o substitutivo que vae enviar á Mesa, pois essa defesa resaltará da propria attenção que a Camara der ao assumpto. Vae enviar este sub-stitutivo á Mesa pedindo á Camora a sua attenção, o seu estudo, para uma idéa que é um renovamento completo sobre o assumpto, quanto á União, mas que tem dado optimos fructos nos Estados Unidos e está sendo applicado admiravelmente no Estado de S. Paulo, tendo-o sido tambem pelo Estado do Rio de Janeiro, embora com algumas divergencias.

Termina pedindo á illustrada commissão que não veja nas suas palavras mais do que uma divergencia de collega, divergencia baseada no amor a esta Patria, amor que não é mais que um estimulo do sentimento que a commissão demonstrou na elaboração daquelle plano, isto é,um intuito digno, elevado e patriotico.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte substitutivo ao projecto n. 21, de 1896.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' livre a qualquer particular, companhia ou empreza, o direito de construir e explorar estradas de ferro dentro do territorio brazileiro, precedendo licença do poder competente, observadas as disposições da presente lei.

Art. 2º. Ao governo da União compete conceder licença para construcção e exploraração de vias ferreas, mediante as seguintes condições:

§ 1º. Serão respeitados os direitos adquiridos em virtude de contracto ou concessões legalmente feitos, até a data desta lei, ou pela União Federal, ou pelos governos dos Estados ou pelas municipalidades.

§ 2º. O requerente deverá apresentar ao governo estudos geraes da zona que a estrada de ferro projectada vae percorrer.

Esses estudos comprehendem:

a) Exame da região por onde tiver de construir a linha, tendo por fim especial determinar implicitamente os pontos inicial e terminal e os de passagem obrigada.

Esse exame deve fornecer dados e informações sobre os valles que tem de percorrer a ferro-via requerida.

b) O traçado de uma linha de ensaio tão aproximado quanto possivel da directriz definitiva,sendo as distancias medidas com podometro, os angulos com bussola e as differenças de nivel com aneroide ou outro qualquer hypsometro.

c) Uma memoria descriptiva e justificativa do projecto contendo noticias das localidades e povoações que tiverem de ser atravessadas

ou servidas pela estrada, acompanhada de dados sobre sua riqueza, população e producções.

d) Nota sobre a importancia, confluencia, secção, volume da agua, navegabilidade e cheias dos rios cortados pela linha.

e) Informação a respeito das vias de communicação já existentes e sobre as projectadas na mesma região da linha.

f) Orçamento approximativo das obras a fazer-se com a linha ferrea planejada, inclusive material rodante.

§ 3.º O pretendente, no acto de apresentar a licença, depositará como caução no Thesouro Federal, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, 1 °/ₒ da importancia total do orçamento a que se refere o § 2º, lettra *f*, não podendo, porém, essa caução exceder ao maximo de 100:000$000. Essa caução poderá ser retirada, desde que a obra construida importe em quantia igual á mesma caução.

§ 4.º A requerimento do concessionario de caminhos de ferro, o governo mandará um engenheiro da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro verificar si a quantidade de obras feitas corresponde a 1 °/ₒ do orçamento approximativo (§ 2º do art. 2º, lettra *f*).

Esse exame não póde durar mais de seis mezes, contados da data de seu pedido.

Os vencimentos do engenheiro, durante o tempo do exame das obras, correm por conta do concessionario do caminho de ferro e serão deduzidos da importancia pelo mesmo caucionada.

Si no fim de um mez, á contar da data do pedido de exame de obras, o governo não o tiver ordenado, o exame será coniderado como tendo sido feito e o total da quantia caucionada póde ser retirado, independentemente da verificação da obra construida.

Art. 3.º Na licença ficarão declaradaos os prazos para iniciar e terminar os trabalhos de construcção da estrada de ferro; si, esgotado o primeiro prazo para inicio, não houver começado as obras da linha, o requerente perde a importancia da caução em proveito da União, salvo caso de força maior, a juizo do governo, que poderá conceder mais uma só prorogação de metade daquelle prazo.

Art. 4.º O governo poderá negar a licença requerida para a construcção de vias ferreas, sómente nos seguintes casos:

a) Quando a linha projectada offender direitos adquiridos em virtude de contractos e concessões da União, dos Estados e das municipalidades.

b) Si pelos agentes da administração forem reconhecidos como falsos os documentos exigidos pelo art. 2º, § 5º, lettras *a* e *b*.

c) Quando a estrada requerida modificar plano estrategico anteriormente adoptado pela União Federal.

d) Si a linha, por si ou por entroncamento com outras linhas, transportar cargas para porto de outros paizes.

Paragrapho unico. Sendo a licença negada pelo Poder Executivo, poderá então o pretendente dirigir o seu pedido ao Congresso, que resolverá definitivamente a respeito.

Art. 5.º As linhas ferreas poderão gosar de favores da União, taes como garantia de juros, subvenções kilometricas, dispensa de pagamento de impostos, etc.

Paragrapho unico. Estes favores, porém, só podem ser concedidos pelo Poder Legislativo.

Art. 6.º Os agentes da administração são competentes para intervir em qualquer tempo em tudo que se refere á solidez das obras, resistencia do material e segurança do publico.

§ 1.º Antes de iniciar os trabalhos de construcção, deverá o concessionario do caminho de ferro apresentar á approvação do governo os projectos de todos estes trabalhos, que comprehenderão:

a) Planta geral da linha concedida com a indicação dos pontos obrigados de passagem, configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equivalentes a cinco metros no maximo e, bem assim, em uma zona de 50 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos e brejos, sempre que for possivel; a divisa das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas. Nessa planta, em escala de 1:4.000, serão indicadas todas as distancias kilometricas, contadas a partir do ponto inicial da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e curvos, os gráos e raios das curvas empregadas.

b) Perfil longitudinal na escala de 1:400 para as alturas e de 1:4.000 para as distancias horisontaes, mostrando por meio de convenções topographicas o terreno natural, as platafórmas dos córtes e aterros e as obras de arte.

c) O perfil longitudinal deverá ser acompanhado de perfis transversaes intercalados de 50 metros no maximo.

d) Projectos completos e especificados de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, pontes, tunneis, viaductos, pontilhões, boeiros, estações e dependencias, bem como planta de todas as propriedades na parte cuja desapropriação for indispensavel.

e) O desenho dos trilhos e accessorios, em grandeza de execução.

f) Relação do material rodante, contendo o typo das locomotivas, wagons, gondolas e

carros de passageiros, na escala de 1:50 ou em catalogos das fabricas.

§ 2.° Esses dados podem ser apresentados por secções, comtanto que estas não sejam menores de cinco kilometros.

Os projectos das pontes, estações e outras obras importantes poderão ser apresentados á medida que tiverem de ser executados.

§ 3.° O governo poderá rejeitar os projectos das estradas de ferro, quando não offerecerem garantias de solidez; mas terá então de apresentar as modificações que julgar convenientes.

Si os concessionarios não se sujeitarem a ellas, poderão recorrer á arbitragem, como vai determinado no art. 11.

Art. 7.° O governo prestará ao concessionario de linhas ferreas toda a protecção compativel com as leis, afim de que possam ellas realisar a arrecadação das taxas estabelecidas, para que sejam respeitadas as disposições de seus regulamentos e mantida a policia da estrada de ferro.

Paragrapho unico. Todo o empregado na arrecadação das taxas e na policia da linha deverá ser cidadão da Republica.

Art. 8.° Fica o Poder Executivo autorisado a modificar, sempre que julgar conveniente, os regulamentos de segurança e policia das linhas.

Art. 9.° Todas as estradas de ferro gosarão de uma zona garantida, porém nunca maior, de 100m,00 de cada lado da linha, contados do eixo do leito.

Nas gargantas e declives de serras essa zona fica reduzida a 50m,0

§ 1.° As zonas garantidas são limitadas por duas linhas parallelas ao eixo da linha permanente.

§ 2.° Dentro das zonas privilegiadas das estradas existentes e das que se forem construindo, não póde outra linha receber generos ou passageiros.

Exceptuam-se: 1°, o caso de duas ou mais linhas terem o mesmo ponto inicial ou terminal; 2°, o caso em que o ponto inicial ou o ponto terminal de uma estrada esteja dentro da zona de outra; 3°, o caso de entroncamento a que se refere o art. 24 desta lei.

§ 3.° Qualquer estrada de ferro póde atravessar a zona privilegiada de outra, cruzando a linha desta, comtanto que dentro da referida zona não se recebam generos nem passageiros.

§ 4.° As estradas de ferro a construirem-se de ora avante podem ter simultaneamente os mesmos pontos inicial e terminal, respeitados os direitos adquiridos em virtude de contractos anteriores.

§ 5.° Os ramaes das linhas existentes e das que de futuro forem abertas ao transito publico não poderão gosar de zona privilegiada mais larga do que 100 metros de cada lado de sua linha.

Art. 10. As obras de construcção de linhas ferreas não poderão impedir o escoamento das aguas das propriedades particulares, a passagem das galerias de esgotos urbanos, de aguas utilisadas para abastecimento ou para fins industriaes e agricolas e a navegabilidade dos rios e canaes e o livre transito das ruas.

Ficam a cargo do concessionario das vias ferreas as despezas com as obras necessarias para o cruzamento das ruas, estradas publicas e caminhos particulares existentes ao tempo da construcção da linha, ficando tambem a seu cargo as despezas com signaes e guardas, quando se tornarem precisos nesses cruzamentos.

Os onus provenientes dos cruzamentos das vias publicas, que se abrirem depois da construcção de uma estrada de ferro, não correm por conta dos emprezarios desta.

Paragrapho unico. Si o cruzamento for de duas estradas de ferro, a de mais moderna construcção ficará sujeita aos onus que dahi provenham.

Art. 11. Quando suscitarem-se questões entre as linhas ferreas e o governo, serão ellas decididas por um juizo arbitral, o qual se formará do modo seguinte:

Cada uma das partes nomeará para juiz um arbitro. Si os dous, assim nomeados, divergirem em seus laudos, um terceiro será escolhido por ambas as partes; si não houver accordo nesta escolha, cada parte nomeará o seu, e, dentre os dois, aquelle que for indicado pela sorte decidirá a questão.

Art. 12. As estradas de ferro de que trata esta lei gosarão do direito de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, para os terrenos necessarios á construcção da linha, estações, armazens e mais dependencias.

Paragrapho unico. Quando um concessionario quizer iniciar uma acção de desapropriação por utilidade publica, deverá apresentar ao governo a planta da necessaria desapropriação, sómente na parte a desapropriar.

O governo, dentro do prazo de trinta dias da data da apresentação da planta, deverá conceder ou negar essa licença, apresentando os motivos da recusa, no caso da negativa, e indicando as modificações do traçado de modo a permittir a continuação da obra.

Si dentro do prazo de trinta dias o governo não manifestar-se, fica entendido que está concedido o direito de desapropriação por utilidade publica.

Art. 13. Os particulares, companhias, ou emprezas, que conduzirem ou explorarem linhas ferreas, ficarão sujeitos ás justiças da Capital Federal, perante ás quaes responderão.

Art. 14. Os preços de transportes serão fixados em tarifas approvadas pela administração, não podendo exceder nas linhas ferreas de uma determinada bitola aos maximos adoptados actualmente para as linhas ferreas da mesma bitola.

Art. 15. E' vedado ás companhias adoptarem tarifas de favor para prejudicar ou favorecer pessoas ou emprezas determinadas.

Art. 16. Em uma mesma estrada de ferro, pelo transporte dos passageiros e generos, feitos em condições identicas, se pagarão os mesmos preços, desde que percorram distancias iguaes, salvo o caso de tarifas differenciaes.

Art. 17. Todas as administrações dos caminhos de ferro são obrigadas a submetter á approvação do governo suas tabellas de preço de transportes, com indicação do logar da partida e do da chegada, determinação dos fretes pelas distancias a percorrer e classificação dos generos.

Paragrapho unico. Depois de approvadas pelo governo, serão ellas impressas em caracteres legiveis e collocadas em todas as estações, para conhecimento do publico.

Art. 18. Quando algum concessionario de caminho de ferro tiver necessidade de elevar o preço das tarifas, solicitará licença do governo, apresentando as razões desse accrescimo.

Paragrapho unico. O governo resolverá sobre a questão, no prazo maximo de um mez. Si não o fizer, fica entendido que o accrescimo de preço está approvado.

Art. 19. Nenhuma elevação de preço nas tarifas poderá ter força obrigatoria, mesmo approvada pelo governo, sinão depois da publicação na imprensa, durante 10 dias, annunciando a modificação feita.

§ 1.º Esta publicação será feita nos jornaes de maior circulação da capital do Estado, e, quando for possivel, em um de cada localidade servida pela linha.

§ 2.º A reducção póde ter logar independente de publicação prévia.

Uma vez, porém, adoptada a publicação, torna-se obrigatoria.

Art. 20. As combinações entre os diversos concessionarios de linhas ferreas a respeito de tarifa só poderão ter força obrigatoria depois de approvadas pelo governo.

Art. 21. No acto de conceder licença para a construcção de cada linha ferrea, o governo estabelecerá, segundo a bitola da estrada, os maximos dos prazos permittidos no transporte de encommendas e de cargas, relativos aos percursos kilometricos.

§ 1.º Esses prazos serão contados da data dos despachos das mercadorias.

§ 2.º Os concessionarios de linhas ferreas são responsaveis pelos prejuizos causados aos particulares com a demora no transporte de cargas e encommendas depois de realisado o seu despacho.

§ 3.º A importancia do prejuizo causado pela demora das mercadorias em transito deve ser determinada, quando o Governo regulamentar esta lei, em tabellas baseadas no custo dos respectivos fretes pagos.

Art. 22. Nenhuma das estradas de ferro actualmente em trafego poderá obter dos poderes da União qualquer favor, fóra do seu respectivo contracto, sem sujeitar-se, tanto na parte ja trafegada, como nos seus prolongamentos ou ramaes, que houver de construir, ás disposições dos arts. 15, 16, 17 e paragrapho unico, 18 e paragrapho unico, 19 e paragraphos 1º e 2º, 20, 21 e seus paragraphos.

Art. 23. Para todos os effeitos legaes ou resultantes de contractos de estradas de ferro, os lucros distribuidos entre os accionistas, quer a titulo de *bonus*, quer sob a fórma de acções beneficiarias ou por qualquer outro meio, serão computados conjunctamente com os pagos, sob a denominação de dividendo.

§ 1.º A disposição deste artigo abrange tanto as estradas em trafego como as que de ora em deante forem construidas.

§ 2.º Para todos os effeitos resultantes de contractos, as companhias de estradas de ferro em trafego deverão apresentar ao Governo a respectiva conta do capital empregado na construcção primitiva, nos melhoramentos da linha e suas dependencias.

§ 3.º Essa conta de capital poderá ser augmentada pelas estradas de ferro, mediante exame e approvação dos poderes publicos competentes, sempre que for necessario melhorar, estender ou ramificar as suas linhas, ou augmentar material, sendo, porém, sómente incluidas na conta de capital as importancias das obras, depois de realisadas.

Art. 24. Nenhuma estrada de ferro poderá oppor-se á juncção de novas ferro-vias á sua linha.

Para regular as relações das estradas de ferro que se entroncam, em caso de desaccordo entre ellas, será ouvido o Governo, que resolverá definitivamente.

Art. 25. Todas as estradas de ferro serão obrigadas a enviar annualmente ao Governo um relatorio contendo dados completos sobre seu trafego, movimento de trens, estado do material e da via permanente, etc.

Art. 26. Nenhuma modificação nas obras de construcção será executada sem prévio consentimento do Governo, que procederá então como está determinado para a construcção primitiva.

Art. 27. As emprezas de caminhos de ferro são obrigadas a transportar, sob requisição do Governo, com abatimento de 50 %:

1.º As autoridades, escoltas militares e policiaes, quando forem em diligencia.

2.º Munições e bagagem das referidas escoltas.

3.º Os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas e utensilios de trabalho, quando em viagem para o logar de seu estabelecimento.

4.º As sementes e plantas enviadas pelo Governo para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores.

5.º Todos os generos de qualquer natureza, enviados como soccorros publicos.

§ 1.º As malas do correio e seus conductores serão transportados gratuitamente, e bem assim os escolares para as escolas publicas.

§ 2.º Sempre que o Governo exigir, em circumstancias extraordinarias, os emprezarios de linhas ferreas serão obrigados a pôr á sua disposição todo o pessoal e material de transporte.

Art. 28. Quando a via-ferrea servir a um só municipio, será considerada como linha de bondes, e cabe exclusivamente á municipalidade o direito de resolver a respeito.

Art. 29. Para que uma via-ferrea seja considerada estrada de ferro estadoal, é necessario que sirva a dous ou mais municipios, tendo pelo menos em cada um tres kilometros de via permanente.

Art. 30. Desde que ligarem-se duas ou mais linhas de bondes, situadas em municipios differentes, serão consideradas estradas de ferro estadoaes.

Esta ligação não póde ser realisada sem prévia licença, concedida pela administração do Estado, que collocará a estrada sob o regimen da presente lei.

Paragrapho unico. Qualquer linha de bondes, que por entroncamento ligar-se a uma via-ferrea, será do mesmo modo considerada estrada de ferro estadoal.

Considera-se entroncamento, não só o caso de ligação, por meio da via permanente, como por meio de estação commum.

Art. 31. Ficam revogadas todas as leis de concessão de privilegio de estradas de ferro, para cuja construcção não for requerido o respectivo contracto, dentro do prazo de dous mezes da promulgação desta lei.

Art. 32. Por inobservancia das disposições da presente lei, incorrerão os emprezarios de linhas ferreas nas penas que determinar o regulamento deste artigo, a juizo do Governo, com recurso para arbitragem de que trata o art. 11.

Art. 33. As estradas de ferro, ás quaes se refere esta lei, são de um metro de bitola entre trilhos.

Art. 34. Os Estados teem competencia para resolver sobre viação ferrea dentro do seu territorio.

Paragrapho unico. Compete exclusivamente á União a concessão de estradas de ferro, que pelo Poder Legislativo sejam consideradas estrategicas, na zona de 60 kilometros nas fronteiras.

Art. 35. E' da exclusiva competencia da União resolver sobre linhas ferreas que percorram mais de um Estado.

Paragrapho unico. Quando grandes interesses nacionaes, a juizo do Poder Legislativo, o determinarem, póde a União resolver, nos termos da presente lei, sobre as estradas de ferro traçadas dentro dos limites de um só Estado.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de julho de 1896. —*Bueno de Andrada.*

O Sr. José Carlos—Si não fosse o compromisso que tomou de continuar na sessão de hoje o estudo do projecto sobre a viação geral do paiz, certamente não voltaria á tribuna, porque sente-se demasiadamente fatigado e mesmo porque o substitutivo apresentado pelo nobre deputado por S. Paulo carece ser estudado e confrontado com o projecto da illustrada commissão.

Poderia, si fosse seu intuito fazer prelecção sobre geographia do paiz, occupar por muitas horas a attenção da Camara; mas sendo o seu fim limitar-se apenas a estudar com a illustrada commissão a confecção do trabalho que hoje é submettido ao nosso estudo, dirá que tambem fosse de bom conselho adiar esta discussão até ser publicado o substitutivo apresentado pelo illustre collega, que é um trabalho enorme, afim de conscienciosamente fazermos um estudo mais aproveitavel.

O Sr. Antonio de Siqueira — O trabalho apresentado pela commissão foi bem consciencioso, creia o collega.

O Sr. José Carlos— Ninguem nega isto.

O Sr. Antonio de Siqueira— Faça mais justiça aos seus collegas.

O Sr. José Carlos pede ao Sr. presidente para que o dispense de continuar a discutir o assumpto, por isso que está vendo que qualquer palavra que profere aqui incommoda de tal fórma os companheiros que, não tendo desejo de os molestar, retira-se da tribuna.

O Sr. Presidente— A Mesa garante a V. Ex. toda a liberdade de manifestar o seu pensamento.

O Sr. José Carlos agradece mas dispensa-se de proseguir.

O Sr. Nogueira Paranaguá — As observações que, a respeito do Plano

Geral de Viação, estava fazendo ha pouco o meu illustre collega, o Sr. José Carlos de Carvalho, são incontestavelmente de toda a justiça e merecem toda a consideração ; porque, desde o momento em que um distincto collega nosso acaba de apresentar um substitutivo que naturalmente tem de ser impresso, para chegar ao conhecimento de todos os deputados, é justo que seja attendido o pedido que fez S. Ex. de adiar-se a discussão deste projecto, cuja magnitude a todos nós interessa, reclamando acurado e detido exame de tudo quanto com elle se relacionar.

Feita a distribuição do impresso, reatar-se-ha de novo a discussão interrompida, estando já então todos habilitados a tomar parte nella e a emittir o seu voto conscienciosamente.

Passando agora ao objecto da discussão anterior, devo dizer que as accusações levantadas hontem pelo meu digno collega Sr. José Carlos, assim como algumas, que tive occasião de ouvir ha pouco, de um illustre representante de S. Paulo, parecem-me que se acham quasi todas, quando não destituidas por completo de fundamento, repousando em mui fracas bases e podendo até muitas dellas ser rebatidas com o proprio plano de viação apresentado pela commissão da Camara.

Sr. presidente, conheço poucos projectos de viação do Brazil, mas, pelo estudo comparativo que tenho feito dos poucos que conheço e pelo conhecimento que tenho do meu paiz, chego á conclusão de que na verdade impossivel é fazer-se um projecto completo de viação, nas condições em que presentemente estamos.

Mas convém saber si a commissão se propoz a tarefa de confeccionar trabalho perfeito em absoluto.

Da exposição que precede o projecto apresentado, deprehende-se exactamente que tal pretenção não existe, e que elle é o resultado da mais patriotica perseverança através de um sem numero de obstaculos a vencer.

E na verdade, Sr. presidente, depois do demorado estudo que fiz da materia sujeita agora ao debate, o que posso garantir, pelo que conheço dos diversos estados, é que a commissão empregou o maximo esforço, a maior dedicação e boa vontade no intuito de acertar, e que apresentou um projecto que é digno da consideração dos illustres deputados e digno da illustrada commissão, visto que elle representa um cumulo de trabalho tenaz e perseverantemente feito, cheio de mil difficuldades e methodicamente realisado, afim de que se pudesse desobrigar da espinhosa e ardua incumbencia de dotar o paiz com um Plano Geral de Viação, de accordo com o que se acha determinado em lei.

Considero, Sr. presidente, como um verdadeiro dever nosso, a adopção de um plano de viação nas condições do que ora nos é apresentado, que sirva de orientação ás futuras concessões.

Os resultados serão os mais beneficos possiveis desde que tenhamos conseguido este *desideratum*. V. Ex. sabe perfeitamente que cumpre desde já evitar que qualquer projecto sobre estradas de ferro e as competentes concessões se façam, de hoje em deante, a esmo, sem o preciso criterio e sem a previsão das ligações; para que, no correr das construcções respectivas, não se dê um facto, ao alcance de todos nós, que vem a ser a antinomia e incongruencia dos traçados produzindo mais tarde a perturbação do trafego das estradas, que na desharmonia de interesses entrarão em luta produzindo o desequilibrio geral.

Estabelecido, porém, o Plano Geral de Viação, guardar-se-ha a proporção de interesses de zona, ao mesmo tempo ter-se-ha a previsão da economia do capital, empregado de modo a obter a devida remuneração; outro será o criterio para as concessões.

O conhecimente prévio dos pontos a ligar, das communicações a estabelecer, de accordo com um plano ideado de modo a preencher certos e determinados fins, não é de somenos importancia ; elle entende de perto com uma grande economia de capital, pelo juizo approximado que se póde fazer da maior ou menor facilidade da empreza a levar a effeito, e das vantagens ou desvantagens que o concurso e as relações de outras linhas poderão trazer.

O plano, Sr. presidente, concebido de modo a preencher os fins a que se propunham as commissões anteriores nomeadas para confeccional-o, mas que não chegaram a conseguil-o, aprece-me que satisfaz, tanto quanto possivel, ás necessidades actuaes do nosso paiz.

Digo tanto quanto possivel, porque infelizmente grande parte do territorio da Republica, não sendo ainda bem conhecido, não poderia naturalmente convir á commissão a organisação de um plano com a porção de linhas de communicação, necessaria ao estabelecimento de maior numero de ligações.

E no meu entender, si houvesse accusação a formular contra a Commissão Especial, seria em ter sido ella muito parca no estabelecimento dessas communicações.

Mas é justamente o contrario disto que tenho aqui ouvido, como si houvesse, no plano apresentado, exorbitancia ou superabundancia de linhas.

Uma vez que a commissão tinha de seguir o programma que para si estabeleceu, não podia deixar de adoptar e apresentar á Camara as communicações indicadas no pro-

jecto, que, quanto a mim, não podia ser melhor, pois satisfaz ás necessidades da actualidade, não só em relação ás linhas de communicação inter-estadual, ligando as Capitaes de todos os Estados entre si e pondo-os em relação mais ou menos immediata com a actual e com a futura Capital Federal, mas ainda considerando e indicando com o maior cuidado as linhas de interesse estrategico, de modo a estabelecer para o Poder Publico a facilidade de levar o auxilio necessario, em um momento dado, a qualquer ponto do territorio, quando porventura assim o exigirem as circumstancias.

Elle procura garantir o povoamento de varias zonas por meio de linhas que, sobre serem de penetração, reunem os requisitos de verdadeiras linhas estrategicas; zonas importantissimas, que devem merecer do Congresso e do paiz, pelos factos notorios e recentes que se teem dado, a maxima consideração, afim de que mais tarde não tenhamos de lutar com extraordinarias difficuldades, que nos virão trazer consideraveis prejuizos, e impedir sinão impossibilitar (quem sabe)? os meios de defender com a presteza necessaria a integridade da nossa Patria.

Estão neste caso as zonas limitrophes do oeste e norte do paiz, onde o projecto consigna algumas estradas estrategicas, de todo necessarias para o povoamento das regiões que atravessam, prolongando-se até ás fronteiras das Guyanas Ingleza e Franceza e da Republica de Venezuela, e tornando-se imprescindiveis como elementos de defesa nacional.

O outro fim que a commissão teve em vista, e realisou do modo mais perfeito e possivel no momento actual, foi o estabelecimento de linhas mixtas, pela ligação de linhas ferreas e fluviaes, facilitando as communicações em extensissimas zonas, de modo rapido e barato, condição indispensavel no estado financeiro em que nos achamos.

E' assim, Sr. presidente, que se acham aproveitados os nossos grandes trechos navegaveis do Paraná, do S. Francisco, do Araguay, do Baixo Tocantins, do Amazonas, do Parnahyba e de muitos affluentes, em um percurso de mais de 25.000 kilometros, que na sua maior parte ficariam, si não fossem as combinações e ligações que o plano apresenta, sem ser utilisados, como até hoje teem estado.

Si considerarmos as linhas lançadas na direcção norte-sul, veremos as communicações estabelecidas do Rio Grande no Sul ao Estado do Amazonas interessando a todos os demais Estados da União, aproveitando a viação ferrea já em trafego e em construcção, e formando uma série continuada de ligações, de modo a se poder, ora por vias ferreas, ora por fluviaes, mas seguidamente, ir ter aos principaes pontos do territorio brazileiro.

Voltando agora a attenção para as linhas do plano na direcção geral léste, oéste, trataremos de uma que hontem foi tão injustamente criticada pelo meu illustre collega o Sr. José Carlos, que a considerou demasiadamente extensa.

Essa linha, Sr. presidente, é, no meu modo de entender, uma das principaes e mais importantes do plano, porque representa o verdadeiro eixo da viação central do Brazil; linha que vae da bahia Cabralia, atravessando varios Estados, até aos limites do Brazil com a Bolivia.

Para destruir os argumentos do meu illustre collega, direi simplesmente que a extensão desta linha ainda é inferior á da proposta pelo Club de Engenharia, de quem S. Ex. é tanto apologista. Esta póde ser considerada como o eixo da viação do Brazil, como ha pouco declarei, na direcção geral léste-oéste, indo ter a um bom porto como o de Cabralia, e achando-se ligada com os portos de Todos os Santos, Caravellas, Victoria, Rio de Janeiro, S. Sebastião e Santos. A questão de extensão não é primordial em uma linha desta ordem; o que é essencial é que seja lançada em uma zona e de modo tal que possa se pôr em communicação com o maior numero possivel de estradas, como com esta acontece, parecendo que as estradas que a cortam, ou que a ella vão ter, são verdadeiras derivações que della irradiam para o norte e para o sul.

Disse o illustre collega que o preço de transporte absorve o valor das mercadorias. E' cedo ainda para cogitarmos do transporte inter-oceanico de mercadorias.

Não sera de certo a concurrencia do transporte pelo Oceano Pacifico e pelo Atlantico, que virá prejudicar as linhas, que através do Brazil se dirigirem ás fronteiras dos nossos vizinhos de oéste. E' preciso levar tambem em conta o trafego inter-nacional; e mais do que tudo devemos attender principalmente ás relações que estas linhas estabelecem entre os diversos Estados que ellas atravessam.

Para se combater, Sr. presidente, este plano, seria preciso demonstrar que as linhas nelle consignadas, não põem em relação todos os Estados do norte e do sul com a futura Capital no planalto de Goyaz, ou com esta Capital por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, como V. Ex. sabe, irá a Pirapora e dahi, pelas margens do Paracatú, até Formosa, ou outro porto mais conveniente, ligando-se assim á linha leste-oeste de que acabo de me occupar; seria preciso demonstrar que não se acham estabelecidas as ligações dos principaes pontos do interior com os portos mais importantes do Brazil, e facilitado assim o escoadouro ás mercadorias,

aos productos da nossa immensa zona central, que actualmente, é força reconhecer, está relativamente despovoada.

O plano da illustre commissão tem a grande vantagem de facilitar no norte o movimento do littoral para o interior, dando grande importancia a muitos pontos, cujos productos presentemente são em grande parte pouco conhecidos, sobretudo por aquelles que residem no sul do Brazil. Temos ahi as duas linhas que partem da Cidade de Belém: uma, a linha mixta, servida pelo Baixo Tocantins e pelo Araguay; a outra, a linha de Belém, que vae em Palmas ligar-se á de Catalão, de onde pela Mogyana se póde descer por S. Paulo a Santos, e pela Oeste de Minas á Capital Federal.

Eu espero que futuro não remoto venha demonstrar perfeitamente a grande importancia destas duas linhas, que interessam grandemente o desenvolvimento do norte do paiz, ligando-o internamente com o sul.

Temos tambem a linha de Santarém a Cuyabá de extraordinaria importancia pela ligação que estabelece entre os Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, facilitando aos dous primeiros o abastecimento do elemento essencial á vida, a carne verde, com a importação do gado, porque naquelles estados a industria pastoril, como V. Ex. sabe, é insufficiente, ao passo que é predominante em Matto Grosso e Goyaz.

Outra linha, Sr. presidente, que merece especial menção, é a que se dirige da Cidade da Barra na confluencia do Rio Grande com o S. Francisco, no Estado da Bahia, á cidade de Caxias, no Maranhão, e dahi á Capital do mesmo Estado e a Belém, Capital do Pará. Esta linha, que encontra passagens muito naturaes nas gargantas que offerece a Serra do Piauhy, penetra no Estado que tenho a honra de representar, e margeando o Gurgueia, affluente do Parnahyba, atravessa uma das zonas mais ricas e productoras daquella região, impedida, pela pouca navegabilidade de seus rios, de ter um prompto e facil accesso tanto para a importação como para a exportação.

Todo o Plano de Viação Geral tem perfeita justificação, como cabalmente demonstrou o discurso do illustre collega o Sr. José Carlos, que, querendo fazer uma accusação, não fez mais do que a apologia do projecto em todo o seu conjuncto, e debaixo de todos os aspectos por que elle póde ser considerado.

Em relação ás linhas mixtas de que o honrado deputado por S. Paulo fallou ha pouco, devo dizer que, aproveitando ella os rios navegaveis, estes, de accordo com a lettra da Constituição, quando banharem mais de um Estado, ou se estenderem a outras nações, estão sob o dominio exclusivo da União e sujeitos á deliberação que sobre elles tomar o Congresso Federal, que necessariamente terá de se pronunciar a respeito desta materia, que carece ser regulada por lei especial.

E, si este assumpto fôr trazido ao debate nessa occasião será mesmo possivel que eu tome parte na sua discussão, que muito me interessa.

Presentemente, acho que não devemos ir além do preceito constitucional.

Quanto á outra accusação que apresentou meu collega, sobre estradas concedidas pelos Estados fazerem parte do Plano Geral de Viação (o que seria difficil sinão impossivel evitar), considere S. Ex. que o intuito da commissão foi naturalmente este : não estabelecer o menor attrito entre a União e os Estados — estas estradas poderão continuar a ser e serão definitivamente garantidas pelos Estados que as concederem ; apenas a União reserva-se o direito de, caducando essas concessões, não só chamal-as a si como fiscalisal-as.

Parece-me que esta é a interpretação que se poderá dar a respeito desta questão.

Creio que as principaes objecções que foram levantadas a respeito do plano geral de viação se acham mais ou menos reduzidas a isto.

Não entrarei em maiores considerações a respeito, porque desejo mesmo ter o prazer de que todos os collegas se deem ao trabalho de estudar o presente projecto com attenção, porque hão de fatalmente chegar a este resultado:—que o trabalho da illustre commissão é o mais completo que poderiamos actualmente desejar.

E aproveito a opportunidade de achar-me na tribuna para fazer justiça aos illustres Srs. deputados que confeccionaram tão brilhantemente este plano, que mais tarde servirá como elemento de gloria para SS. EExs., visto que mostra que consagram grande actividade, grande estudo e acrysolado amor a esta grande Patria, que tornar-se-ha incontestavelmente digna de ter predominio na America do Sul, como de facto terá, quando conseguir que seja uma realidade o Plano Geral de Viação, que tem por fim a unificação dos Estados entre si, dando-lhes mais força, mais cohesão, tornando esta grande Republica talvez a primeira da America.

Ao terminar as minhas considerações, devo salientar um facto:—as razões que apresento não soffrem contestação; parece-me que toda, mais ou menos estão de accordo com o trabalho apresentado,e assim, ainda uma vez,rendo homenagem e dou parabens á illustre commissão.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Urbano de Gouvêa começa agradecendo aos illustres oradores que combateram o plano de viação as referencias por demais amaveis feitas aos esforços despendidos pela commissão encarregada de elaborar o plano alludido.

Quasi que se julga desobrigado de discutir este assumpto, porquanto o relatorio apresentado pela commissão é sufficientemente minucioso e os oradores que subiram á tribuna para combater o plano de viação abundaram mais ou menos nas considerações expendidas pela commissão e outro, o seu nobre collega por S. Paulo, limitou-se a fazer uma pequena referencia a uma Estrada de ferro de São Paulo e combateu algumas disposições geraes do plano,

Além disso, o vasio da Casa não indica a pouca attenção prestada pela Camara dos Srs. Deputados a um projecto de alta relevancia como este, mas indica que a Camara se acha já perfeitamente, sufficientemente, convenientemente orientada do que tem de votar, e, portanto, dispensa toda e qualquer discussão a respeito da materia. Entretanto, fará algumas rapidas e ligeiras considerações a respeito do Plano Geral de Viação, e, sobretudo, um pouco da sua historia.

O plano de viação não é uma creação de sonhadores. Houve mesmo quem avançasse que era uma creação de cerebros loucos. Mas, si são loucos e sonhadores os que pensam no plano de viação, são sonhadores de engrandecimento desta Patria, são loucos da mania da grandeza, não da grandeza individual, mas da grandeza da Patria, que tanto estremecem e que desejam ver collocada no pé em que deve chegar, autonoma, independente e, talvez, uma das primeiras nações da America do Sul.

Além disto, si fizermos uma vista retrospectiva, veremos que a idéa da confecção de um Plano Geral de Viação não é nova; ella vem de muito longe, como bem disse o nobre deputado pela Capital Federal.

Já em 1835 se cogitava de um Plano Geral de Viação. Mais tarde, um dos cerebros tidos como um dos mais ponderados, o finado conselheiro Saraiva, em 1881, julgou imprescindivel a confecção de um plano de viação e para este fim incumbiu um illustre engenheiro de semelhante serviço.

O plano em realidade foi presente e nos seus delineamentos elle está incluido no plano actual que a commissão apresentou.

Si no tempo da monarchia, quando havia centralisação, onde os presidentes de provincia nomeados pelo governo central tinham influencia e interferencia nas Assembléas que faziam, julgava-se indispensavel a confecção de um plano, isto é, a união, um certo systema de ligação de tantas estradas de ferro que deviam ser geraes, quanto mais hoje, quando todos os Estados são independentes e podem decretar e construir estradas de ferro!

E' natural, é intuitivo, que hoje é mais necessario, é imprescindivel um Plano Geral de Viação da Republica.

Proclamada a Republica, o Governo Provisorio immediatamente nomeou uma commissão incumbida de organisar esse plano geral. Esta commissão, depois de acurado estudo e trabalho, não se demorou em apresentar o Plano da Viação Geral. O Ministro da Industria do Governo Provisorio, o nosso illustre chefe o Sr. general Glicerio, em 26 de junho de 1890, publicava um decreto, onde entre outras disposições, dizia o seguinte (*lê*):

«Art. 1.° E' de exclusiva competencia do Governo Federal a concessão de linhas ferreas, nos seguintes casos:

I Quando ligarem as Capitaes dos Estados á séde do Governo Federal, conciliando os interesses economicos da viação com os de estreitar os laços politicos da União;

II. Quando estabelecerem communicações entre o territorio da Republica e o dos paizes limitrophes, satisfazendo interesses internacionaes;

III Quando preencherem fins estrategicos em relação á defesa do territorio nacional ou se dirijam directamente ás fronteiras ou a pontos estrategicos convenientemente escolhidos.

Paragrapho unico. As estradas de ferro comprehendidas nas tres hypotheses deste artigo farão parte de um Plano Geral de Viação, que será organisado para servir de base ás respectivas concessões.»

Mais tarde, a nossa Constituição, decretada a 24 de fevereiro, determinou no art. 13 (*lê*):

«O direito da União e dos Estados legislarem sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal».

Em virtude desta disposição do art. 13 da Constituição, o Congresso votou a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, que discriminou as competencias e que no art. 1° diz (*lê*):

«E' da exclusiva competencia dos poderes federaes, resolver sobre o restabelecimento: 1°, das vias de communicação fluviaes ou terrestres, constantes do Plano Geral de Viação que for adoptado pelo Congresso; 2°, de todas as outras que futuramente forem por decreto emanado do Poder Legislativo consideradas de utilidade nacional por satisfazerem as necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa.»

Em vista de disposições tão claras e terminantes, quer do Governo Provisorio, quer de leis emanadas do Congresso, o illustre deputado mineiro, o Sr. Antonio Olyntho, que hoje com tanta proficiencia occupa a pasta da Industria, pediu, na sessão de 1893, que fosse nomeada uma commissão para organisar o Plano Geral de Viação da Republica.

Esta commissão foi nomeada e crê que um anno depois apresentava o seu plano. Este plano transitou em primeira e segunda discussão, não soffrendo então impugnação da Camara.

Em 1894, depois de um anno tormentoso, apparecendo novamente e em 3ª discussão o plano, já sendo outra Camara e tendo-se, portanto, dissolvido a anterior commissão, o mesmo illustre representante de Minas, o Sr. Antonio Olyntho, requereu a nomeação de uma nova commissão que, estudando detidamente o plano apresentado, bem como as emendas, apresentasse parecer ou um substitutivo a respeito.

Foi então nomeada a actual commissão. Foi eleito presidente desta commissão, o Sr. Antonio Olyntho, que deu direcção aos trabalhos, distribuiu o serviço aos seus membros e requisitou de todos aquelles que os podiam fornecer, os dados, as informações, os mappas, emfim tudo que pudesse servir de elemento para o estudo e confecção do plano geral.

Mais tarde, tendo sido chamado para Secretario de Estado o illustrado deputado por Minas, foi o humilde orador elevado ao cargo de presidente da commissão. Aqui, verificou-se a sentença da Biblia, quando diz que os ultimos serão os primeiros. Achando já delineado, traçado o modo de proceder, o caminho a seguir e por pessoa tão competente, não teve sinão que acompanhar os seus passos. E cabe-lhe aqui agradecer a todas as pessoas a quem a commissão se dirigiu pedindo dados e informações, a todos os chefes de repartições, a todos os fiscaes de estradas de ferro, a todos os directores de emprezas particulares que promptamente enviaram os contingentes que tinham á mão, taes como, mappas, plantas, orçamentos e todas as indicações que possuiam.

Foi fundada nestas indicações, as melhores, as mais correctas que se podiam obter presentemente em nosso paiz, que a commissão tratou de elaborar o seu plano.

Precisa, de passagem, tocar em um ponto que em geral é o ponto melindroso da questão, naquelle que se refere á verba da commissão.

Em 1895 foi consignada na lei de orçamento uma verba de 20:000$ para occorrer ás despezas da commissão.

A commissão, por esta verba e por deliberação tomada em seu seio, mandou dar gratificações aos differentes empregados que nella trabalhavam, gratificações que são iguaes ás que percebiam na primitiva commissão e despendeu tambem na compra de material.

Desta primeira verba de 20:000$ ha um saldo, crê que de 5:000$ e tanto.

A commissão satisfez despezas, não só do anno de 1894, como do anno de 1893, para o qual não teve verba.

No orçamento do anno passado, o illustre relator do Orçamento da Industria e Viação, de sua livre e expontanea vontade, consignou no orçamento a verba de 70:000$ para trabalhos da commissão e impressão de mappas.

Desta verba a commissão tem gasto até a presente data 6:000$000.

Deve declarar á Camara que, nem directa nem indirectamente, o orador, como presidente da commissão, interveiu nesta verba votada e jámais a solicitou.

Passado a tratar do plano, diz que um plano é o meio que tem qualquer individuo que se applica na consecução de um fim.

O plano de viação deve ser a applicação dos meios para pôr em ligação os pontos do paiz uns com os outros.

De que modo a commissão considerou que devia ligar esses pontos?

A commissão, attendendo á grande porção de estradas já concedidas e trafegadas, attendendo ao grande numero de estradas que os Estados já teem feito e já teem concedido, não tinha livre arbitrio de traçar o plano que julgasse mais conveniente.

Ella entendeu que era prudente, e servia melhor o paiz, attender-se aquillo que já estava mais ou menos feito, e cogitou de fazer um plano que em primeiro logar ligasse as aCpitaes dos Estados entre si, e que, ligando as capitaes dos Estados, as ligasse tambem á futura Capital Federal e á actual Capital.

A commissão julgava, mais, fazer a ligação dos pontos navegaveis a pontos do littoral mais prosperos e populosos, aproveitando assim a parte navegavel dos rios no interior do paiz.

Além disso, a commissão não podia descurar das nossas fronteiras e tratou tambem de fazer estradas de ferro que, na sua opinião, eram aquellas mais conducentes á defesa prompta e rapida do paiz.

Sobre estes dados, a commissão lançou o plano de viação, que está em debate e que soffreu algumas impugnações de dous illustres collegas.

Quando, o anno passado, o plano de viação achava-se completo, levantou-se no seio da

commissão a opinião,de que deviam ser ouvidos o Club de Engenharia e o Instituto Polytechnico, como autoridades competentes na materia.

Vencedora esta idéa, a commissão mandou tirar exemplares, que remetteu a estas duas corporações.

O Club de Engenharia collocou-se em plano diametralmente opposto áquelle em que se achava a commissão.

Terá occasião de passar em revista a opinião desta illustre corporação.

O Instituto Polytechnico manifestou-se de inteiro accordo com a commissão—que era necessario traçar-se um plano de viação, e tratou de estudar minuciosamente cada uma das linhas, propondo modificações em algumas e regeitando outras.

A commissão, recebendo os dous pareceres, estudou-os com o cuidado que merecem estes dous illustres institutos scientificos, de um dos quaes o orador tambem é membro, e deu seu parecer acceitando algumas modificações apresentadas pelo Instituto Polytechnico.

O Instituto Polytechnico divergiu em um ou em outro ponto insignificante de detalhe, da commissão, mas houve um ponto em que sua divergencia foi completa,—foi na linha interoceanica.

O instituto traçou uma daquellas linhas que tão attacada foi hontem pelo illustre deputado pelo Districto Federal, a linha que começando ao norte, na Bahia, vinha em diagonal ao Sul, e depois dirigia-se á Bolivia.

A commissão não está de accordo com o instituto nesta parte, mas não pelas razões apresentadas pelo nobre deputado pela Capital Federal,—por ser um caminho mais comprido.

Não é esta a razão; a commissão diverge, porque pensa que, aproveitando linhas já existentes e concedidas, faria melhor obra mantendo o seu projecto.

O illustre deputado pelo Districto Federal, em uma viagem que fez sobre os projectos passados, quasi que ante-diluvianos, projectos dos quaes a commissão nem de longe cogitou, S. Ex. no estudo retrospectivo e que, dizia, servia para elucidar a questão admirava-se de que se projectassem estradas com cinco e 6000 kilometros.

No entretanto, si S. Ex. tivesse se recordado do que se passa nos Estados Unidos, havia de vêr que lá ha não menos de 5 linhas com sete, 7.300 e até 10.000 kilometros.

E' a Republica dos Estados Unidos que vamos buscar sempre para modelo, apezar de nossa educação franceza. Mas,é de certo tempo a esta parte, parece que vae-se estabelecendo nova corrente da opinião,no entender do orador mais sensata e mais pratica, deixando-se de parte o que é francez e olhando-se mais para outros paizes, mesmo da Europa, e para os Estados Unidos.

Portanto, esta critica do illustre deputado não tem razão de ser. A questão de distancia não vem ao caso. S. Ex. ainda perguntava o que é que se vae transportar de Pernambuco a Valparaiso ou a outro ponto qualquer do Pacifico, por estrada de ferro.

O orador responde que se transportará aquillo que é transportado de New-York para Chicago!

Infelizmente, o nobre deputado pelo Districto Federal não entrou propriamente em materia. Hoje, que S. Ex. havia promettido analysar detidamente o plano de viação e estudar com a commissão, trazendo as suas luzes sobre o assumpto, sem razão alguma e por um simples equivoco de phrase, contrariou-se e retirou-se da tribuna, retirando-se até mesmo do recinto da Camara.

O orador lastima extraordinariamente que tal facto se desse, porque na realidade o nobre deputado pelo Districto Federal, laborioso como é, traria sem duvida ao plano de viação o concurso, o contingente do seu trabalho e da sua competencia, e, quem sabe? talvez que a commissão se visse na necessidade, uma vez convencida, de modificar algumas das disposições e dos traçados lançados no seu projecto.

O Club de Engenharia divergiu completamente, em parecer, do plano de viação da commissão. O parecer apresentado pelo Club está assignado por todos os membros da sua commissão. Mas o orador deve declarar á Camara que o primeiro parecer, que foi publicado no *Jornal do Commercio*, elaborado pelo Sr. Gabriel Osorio de Almeida, distinctissimo engenheiro, havia sido por elle assignado com restricções. Mais tarde, S. Ex. conversando com o orador declarou que não concordava *in totum* com o parecer do Club de Engenharia. Portanto, é uma opinião valiosa...

VOZES—Valiosissima!

O SR. URBANO DE GOUVÊA—... que a commissão tem, sinão inteiramente do seu lado, pelo menos em parte. Quasi que se póde dizer que o Club de Engenharia não deu a resposta conforme a pergunta. Perguntou-se ao Club si os planos tal e tal estavam bons e quaes as modificações que se deviam fazer nelles. O Club declarou: «somos inteiramente contrarios ao plano de viação, mas achamos que o plano deve attender a taes e taes condições».

O SR. BUENO DE ANDRADA—Parece resposta de ministro quando se pedem informações. Foi inconsequente, mas isto não prova.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Isto prova a necessidade do plano de viação, tanto que

aquelles mesmos que se collocam na posição de refutal-o *in limine*, no correr da discussão veem-se obrigados a assentar bases de um plano. Isto prova a necessidade do plano. Mas o Club de Engenharia começou declarando que é impossivel assentar-se um plano de viação, porque quatro quintas partes do Brazil são quasi desconhecidas e não habitadas por homens civilisados. O orador deve dizer justamente o contrario, isto é, que em todo e qualquer ponto do Brazil se encontra um canto habitado. Percorrendo-se os Estados longinquos, como por exemplo o de Goyaz, de cinco em cinco leguas encontrar-se-ha pelo sertão, pelo menos, uma choça habitada por homem civilisado.

O Sr. Bueno de Andrada—E para chegar a esta choça muito se tem que andar!

O Sr. Urbano de Gouvêa—Portanto, o contrario do que disse o Club de Engenharia é que é a verdade! O Brazil é todo habitado por homens civilisados e muito poucos são os sertões desconhecidos e deshabitados.

No Estado que o orador tem a honra de representar o fazendeiro de oito ou dez leguas de Serra diz: « não posso mais criar porque estou apertado ». E assim elles se espalham por aquella zona immensa, toda povoada, onde se encontram sempre Fazendas, em cujos arredores ha pequenos sitios.

O Sr. Bueno de Andrada—E essas leguas intermediarias?

O Sr. Urbano de Gouvêa—São conhecidas, porque de quatro em quatro ou de cinco em cinco ha habitações.

Portanto, em toda e qualquer zona do Brazil, a não ser uma parte do Amazonas, Pará e Matto Grosso, se encontram homens civilisados.

Adeante declara o Club que é contrario ao plano de viação, porque entende que este plano viria prejudicar os Estados.

O orador não sabe em que a determinação de duas ou tres linhas geraes em um só Estado poderia vir prejudicar o plano interno deste Estado. E' justamente o contrario. A commissão fez quanto foi possivel para harmonisar os interesses dos Estados com os interesses da União; e fel-o justamente para impedir os traçados que mais tarde pudessem ser considerados como prejudiciaes e que pudessem vir a influir no futuro da União.

Eis a razão por que a commissão traçou essas linhas, que ella julga necessarias e indispensaveis.

O illustrado Club de Engenharia soccorreu-se deste argumento: « Si as estradas actuaes, traçadas em terrenos populosos dão *deficit*, quanto mais as estradas traçadas no sertão? »

O argumento não procede, porque o proprio Club diz quaes são as causas do *deficit* e esquece-se de que o plano é para o futuro e não para ser executado immediatamente?

Mais adeante o illustrado Club declara que essas estradas são utopias, e cita a estrada que tem de ligar Matto Grosso a Manáos.

O illustrado club certamente equivocou-se, porque no plano de viação não ha estrada alguma que ligue Matto Grosso a Manáos.

A commissão projecta uma estrada ligando Cuyabá a Santarém, estrada de necessidade tão reconhecida que o Estado do Pará, nos limites de sua competencia, já fez a concessão. Para essa estrada já aqui na Camara existem pedidos de concessão, pedidos que não teem andamento porque o plano de viação não está approvado.

De ha tempos a esta parte, muito sensatamente a Camara e o governo teem-se recusado a fazer concessões, á espera do Plano de Viação Geral da Republica.

O orador poderia ainda respingar no parecer do Club de Engenharia muitas outras cousas identicas e mostrar como o illustrado Club não teve razão em oppôr-se formalmente ao projecto da commissão da Camara. De todo não podem concordar, a Camara e a commissão, com a opinião do illustrado Club, quando elle aconselha que voltemos ao seculo passado, estabelecendo caminhos de burro daqui para Goyaz e Matto Grosso, com pequenos estabelecimentos, que serão nucleos de futuras povoações, tanto mais quanto o Club de Engenharia condemna formalmente a navegação para Matto Grosso pelo Prata. Quando elle condemna essa navegação, tambem condemna a estrada de ferro que deve ligar Cuyabá ao Estado do Pará.

Quererá elle que aquelle dous Estados fiquem separados do resto da União, como até hoje teem vivido? Não é possivel; foi sem duvida um equivoco!

E, depois de todas estas considerações, o Club aconselha a União a fazer o traçado de uma Estrada de ferro do Rio a Bolivia. Elle, que julgava impossivel traçar estradas de ferro naquelles pontos que são mais conhecidos e povoados, como a commissão traçou; elle, que julgava que quatro quintas partes do Brazil não eram povoadas por ente civilisado, quer traçar uma estrada de ferro pelo ponto mais despovoado do Brazil, que é Matto Grosso! Elle que argumentava que o frete absorve o custo do objecto em uma estrada de ferro longa, e traça uma estrada de ferro da Bolivia ao Rio de Janeiro, muito maior do que todas aquellas de que a commissão cogita.

Fica assim provado que o illustrado Club de Engenharia, talvez por não prestar in-

teira attenção ao assumpto, que é de sua natureza difficil, escreveu um parecer que, na opinião do orador e no da commissão, destôa completamente dos fóros e da illustração daquella casa.

O orador não sabe o que mais necessite dizer sobre o plano de viação.

Os oradores que discutiram o projecto pouco se referiram a elle; quasi todos se basearam no parecer do Club de Engenharia, razão por que o orador se viu na necessidade de examinal-o com mais minudencia, mesmo porque os argumentos dos illustrados deputados, quer o do Districto Federal, quer o de S. Paulo, foram todos calcados no luminoso parecer do Club de Engenharia.

O illustrado deputado de S. Paulo referiu-se ainda ás disposições que acompanham o projecto e censurou o art. 2º, que é o seguinte. (*Lê.*)

S. Ex. censurou esta disposição, mas não apresentou correctivo algum. A commissão julgou necessaria esta disposição, porque, si o rio banha o territorio estrangeiro e o nacional, está claro que não póde ser da competencia dos Estados legislar sobre a sua navegação; e, si elle banha dous Estados, qual é aquelle que tem competencia de estabelecer a navegação do rio?

Além disso, a commissão reportou-se á lei de 29 de agosto de 1828, que não se acha revogada e diz o seguinte:

« Art. 1.º As obras que tiverem por objecto promover a navegação dos rios, abrir canaes ou construir estradas, pontes, calçadas ou aqueductos, poderão ser desempenhadas por emprezarios nacionaes ou estrangeiros, associados em companhias ou sobre si.

Art. 2.º Todas as obras especificadas no artigo antecedente, que forem pertencentes á provincia, Capital do imperio ou a mais de uma provincia, serão promovidas pelo ministro e secretario de Estado dos negocios do imperio; as que forem privativas de uma só provincia, pelos seus presidentes em conselho; e as que forem do termo de alguma cidade ou villa, pelas respectivas Camaras Municipaes.»

Portanto, a lei de 1828 estabelece a competencia do governo central já naquella occasião para a navegação dos rios que interessassem a mais de duas provincias.

Não tendo sido revogada esta lei, não estando em contraposição ao nosso regimen, ella deve continuar a vigorar até que o Congresso faça nova lei.

O nobre deputado, referindo-se a um outro artigo, que diz que as linhas do plano passarão á fiscalisação do governo da União, ampliou esta disposição e discutiu a materia, declarando apenas que ficavam sujeitas á fiscalisação da União para que o plano não fosse alterado nem adulterado e jamais passem á União as linhas que são dos estados.

A commissão, passando apenas a fiscalisação para a União, conservou todas essas estradas concedidas pelos Estados, subordinadas a elles e dependentes de seus contractos já estabelecidos. Não tem, portanto, razão a argumentação do illustre collega.

O nobre deputado citou ainda os Estados Unidos como exemplo a seguir em concurrencia livre...

O Sr. Bueno de Andrada — Como mestre para nos dar conselhos.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Paiz onde as estradas de ferro não deixam o menor resultado!

O Sr. Urbano de Gouvêa— ... e mostrou que alli, a livre concurrencia, em 14 annos, havia duplicado as estradas de ferro; mas, é neste ensinamento mesmo que vamos buscar para mostrar que a livre concurrencia, si até certo ponto deu prosperidade ao paiz, lá mesmo muito prejudicou as estradas de ferro, fazendo com que muitas quebrassem, a ponto de ser precisa a intervenção do governo federal afim de por côbro á guerra de tarifas que se tinha declarado.

A primeira intervenção foi por parte dos agricultores, parece que em 1883, e então quebraram duas estradas de ferro interoceanicas em virtude da concurrencia e nada mais.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Porque não obedeceram a um plano.

O Sr. Urbano de Gouvêa — E' verdade.

O Sr. Bueno de Andrada — O olho do capitalista é muito mais perspicaz do que tudo isto!

O Sr. Urbano de Gouveia—Não ha duvida e o nobre deputado não é mais individualista do que o orador. O que não póde admittir é que, desde que a União applica os seus capitaes em qualquer industria, não tenha o direito de fiscalisal-a.

O Sr. Bueno de Andrada —Mas não se lhe nega este direito.

O Sr. Urbano de Gouveia—Isto quando a União intervem com os seus capitaes; quando não intervem, as emprezas de transportes relacionam-se tão directamente com os interesses da sociedade que o governo não póde deixar de exercer sobre ellas a sua fiscalisação.

O Sr. Bueno de Andrada — De accordo, e isto está no meu substitutivo.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Mas onde foi que a commissão se apartou destes principios?

O SR. BUENO DE ANDRADA — Ella pouco cuidou disto.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Ainda concedeu a fiscalisação das estradas, porque o nobre deputado sabe que o nosso regimen é de garantia de juros!

O SR. BUENO DE ANDRADA — Deu jurisdicção ao Governo Central sobre estradas de ferro feitas com os recursos dos Estados!

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Já mostrou ao nobre deputado a razão disto. Depois, nós vemos muitas vezes em uma só linha trechos que são garantidos pela União, outros pelo Estado e ainda outros sem garantias.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Mas não é isto o que diz a lei de V. Ex.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Isto é para que os Estados não alterem o plano de viação. Si elle é julgado justo, não deve ser alterado e para isto é necessario que a União entre com a sua policia.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Isto é muito exaggerado. Sempre conheci V. Ex. muito conservador.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — E' verdade; é muito e muito conservador. Deve fazer uma consideração: foi republicano no tempo da monarchia e hoje é conservador intransigente!

São estas as considerações que ao orador occorre fazer sobre o plano de viação.

A commissão fez o que pôde; trabalhou com afinco, consciencia e cuidado. Ahi está o resultado. Ella não tem amores desmedidos pelo plano que apresenta e não tem amor proprio mal entendido. (*Apoiados.*) Si a Camara entender que isto é conveniente e deve ser approvado, a commissão ficará satisfeita; mas, si julgar que deve reprovar, nem por isso ella se julgará offendida em seu amor proprio.

O seu mandato está terminado e ella obedece á maioria, que é sempre quem tem razão! (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Regimento determina que as emendas ou substitutivos aos projectos offerecidos no correr da discussão, entrem conjuntamente em discussão.

Hoje, no decurso da discussão do projecto n. 21, foi offerecido um longo substitutivo que contém 35 artigos. Ora, si o Regimento determina que estas emendas entrem conjunctamente em discussão com os projectos a que são offerecidas, é que entende que a Camara está sufficientemente habilitada para discutir a materia. Creio, porém, que assim não se póde julgar nesta occasião, tratando-se de um substitutivo tão volumoso e de uma questão de tão alta importancia, e que tanto affecta os interesses publicos. Seria natural que a Camara, por si propria, si houvesse numero legal, votasse o adiamento desta questão até que o substitutivo fosse impresso e distribuido aos Srs. deputados. Infelizmente não ha numero. Parece-me, porém, que cumpro um dever, sem offender ao regimento, fazendo adiar a discussão desta materia, que, como, disse, é de grande magnitude, até que a Camara, convenientemente preparada, possa continual-a.

DIVERSOS SRS. DEPUTADOS—Apoiado!

O SR. PRESIDENTE—Não havendo, portanto, opposição a este meu modo de pensar, dou por adiada a discussão até que seja impresso e distribuido o substitutivo apresentado hoje.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de São Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)—Eu, solicito de V. Ex. uma medida semelhante áquella que acaba de ser tomada em relação ao projecto da viação geral, isto é que seja adiada a discussão unica deste parecer para quando estiver impressa a representação feita pelo advogado provisionado Ferreira de Carvalho, juntamente com a emenda á conclusão do parecer que tive a honra de offerecer á Camara.

O Sr. Presidente — A Mesa não pode assumir a responsabilidade de satisfazer o pedido do nobre deputado, porque não há paridade entre a deliberação tomada sobre o projecto n. 21 e aquella que lembra o nobre deputado.

A petição que serviu de base ao parecer que está em discussão está ha muito na Camara, já foi examinada por grande numero de Srs. deputados, já sobre ella uma commissão deu parecer e sobre este parecer está aberta uma discussão ha bastantes dias. O que a Mesa póde fazer é, si a discussão for encerrada, mandar publicar no jornal da Casa a petição; mas tomar a responsabilidade de adiar a discussão, só pelos fundamentos apresentados pelo nobre deputado, me parece que não é obedecer a disposições regimentaes, principalmente havendo oradores inscriptos. (*Muito bem; apoiados*).

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) — Acceito a deliberação da Mesa, pe-

dindo que, com a petição do advogado Ferreira de Carvalho, seja impressa a emenda que apresentei á consideração da Camara.

O Sr. Bevilaqua—Foi para mim uma alegre surpresa a apresentação da petição deste cidadão reclamando o cumprimento da Constituição, quanto ao direito que ella lhe confere de advogar em qualquer ponto do paiz.

A minha satisfação foi grande pela natureza do debate então travado, pela altura em que sempre elle pairou e pelas manifestações, que reputo de grande alcance, por parte dos diversos oradores e especialmente do *leader* da maioria da Camara.

Effectivamente, o art. 72 da Constituição, um dos mais importantes, si não o mais importante, como outras disposições do nosso sabio Codigo fundamental, tem sido, não direi lettra morta, mas um tanto esquecido, ou a sua execução tem sido excessivamente demorada. (*Apoiado.*)

Espero que da provocação feita aos Poderes Publicos por este cidadão, alguma cousa surja de benefico e que a solução do seu pedido seja o inicio da completa execução do art, 72 e seus paragraphos.

Incontestavelmente, a liberdade espiritual e a liberdade de profissão são dous pontos importantissimos em que a nossa Constituição se manifestou com uma elevação, com um espirito de liberdade que faz honra á Constituinte brazileira, mas que na sua execução pratica ainda deixa a desejar aos espiritos liberaes e emancipados. (*Apoiados.*)

O nobre deputado paulista, que primeiro amparou com o brilho da sua palavra os desejos manifestados pelo cidadão Ferreira de Carvalho, explanou de um modo completo o assumpto, deixando aos que depois de S. Ex. tomem parte no debate muito pouco a dizer.

Eu folgo com isto, porque, sem habitos de tribuna e sem a competencia de S. Ex. e de outros collegas que illustraram e ellucidaram o debate (*não apoiados*), eu limitar-me-hei, por assim dizer, a emittir os meus sentimentos intimos, em uma simples explicação do meu voto.

O nobre deputado a que me refiro feriu um por um todos os pontos essenciaes da questão.

S. Ex. demonstrou que a clareza do art. 72 § 24 da Constituição nada deixa a desejar para se explicar as duvidas que teem surgido, como o requerimento desse cidadão é a prova.

S. Ex. combateu de ante-mão a argumentação posteriormente offerecida pelo seu não menos digno collega de representação, relator do parecer da commissão.

S. Ex. provou, e sentiu-se bem para fazel-o sem esforço, que o argumento da interpretação historica é uma espada de dous gumes que póde ferir indistinctamente de um lado ou de outro, mas com muito maior vantagem para aquelle que S. Ex. deseja e tão brilhantemente dirigiu. E é facto, Sr. presidente.

Si certo como é, que as emendas offerecidas á Constituinte para tornar explicito o que o legislador pretendeu, quando decretou a liberdade de profissão no nosso paiz, pódem ser interpretadas pela maneira por que o fez o illustrado Sr. Dr. Adolpho Gordo, cuja ausencia eu lamento; si póde ser isso interpretado como fez um illustrado collega nosso, distinctissimo por todos os titulos e notavel commentador da nossa Constituição, fazendo vêr que a regeição dessas emendas constitue uma restricção para a interpretação que os executores da Constituição devessem dar a este preceito, não é menos valiosa a interpretação dada pelo illustrado deputado por S. Paulo, o Sr. Moreira da Silva, que, acceita como foi a redacção desse artigo, nos mesmos termos sem descrepancia mesmo de pontuação, como havia sido apresentado pelo grupo radical, cuja saliencia, cuja influencia nos trabalhos constituintes, S. Ex. muito bem notou, a acceitação, dizia, da redacção offerecida por esse distincto grupo de deputados á Constituinte era uma prova de que a Constituição consagrava o direito de liberdade profissional, de accordo com a orientação sempre mantida pelo grupo a que me refiro.

Si assim não fosse, a redacção teria sido modificada e S. Ex. não teria o ensejo de apresentar, com toda a propriedade, a meu ver, o argumento de que a regeição explicava-se perfeitamente pelo facto de tornar-se desnecessaria, por constituir uma verdadeira redundancia, impropria da linguagem concisa e clara que deve sempre ter uma lei e mormente uma lei fundamental, como é a Constituição.

O Sr. Eduardo Ramos—Esta discussão está demonstrando justamente o contrario. Exactamente as opiniões se dividem por falta de clareza.

O Sr. Moreira da Silva—Não apoiado : a lei é clara.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Cada qual entende que ella é clara, quando attende a seus interesses.

O Sr. Eduardo Ramos—Todas as doutrinas são claras para aquelles que as sustentam.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—O opposto tambem é real.

O Sr. Bevilaqua—Sr. presidente, o honrado deputado e meu distincto amigo, que me acaba de dar um aparte, chegará a ac-

côrdo na explicação que me parece plausivel para essa divergencia; e eu peço a S. Ex. a bondade de attender-me no correr da minha argumentação.

O Sr. Eduardo Ramos—Estou ouvindo a V. Ex. com muita attenção, porque desejo esclarecer-me neste assumpto, que me parece muito intrincado.

O Sr. Bevilaqua — Muito obrigado a V. Ex.

Sr. presidente, o assumpto me parece claro e supponho que é claro tambem para todos aquelles que lerem o texto constitucional desprevenidos, despreoccupados da legislação antiga, dos preconceitos e prejuisos inveterados, que devem ser esquecidos deante da nova lei, muito embora as difficuldades que o meio social offerece para perfeita adaptação desta disposição constitucional. Assim analysado, este texto tem completa clareza tanto quanto os mais claros, os mais concisos textos da nossa Constituição. (*Apoiado*).

O Sr. Eduardo Ramos—E' claro, não ha duvida; mas presta-se á conclusão que V. Ex. está tirando.

O Sr. Bevilaqua—Sr. presidente, meditando sobre o artigo da Constituição, só encontro divergencia possivel, justificada e legitima na parte relativa á chamada interpretação historica, como ha pouco acabei de referir.

O Sr. Moreira da Silva — Perdoe-me V. Ex. lembrar-lhe que as leis historicas veem desde o seculo passado até a actualidade.

O Sr. Bevilaqua—Sr. presidente, o nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Moreira da Silva, no seu brilhante discurso fez allusão a um facto, que disse não dever externar, mas do qual eu tenho conhecimento e que, sendo denunciado, será um argumento *tranchant* em relação á decantada interpretação historica.

S. Ex. alludiu a um facto que demonstra que, bem analysados os precedentes e todas as occurrencias da acceitação final desta redacção por differentes bancadas, reunidas com antecedencia para chegarem a um accordo, uma orientação homogenea sobre o voto que deviam dar na Constituinte... (*Trocam-se apartes*). S. Ex. alludiu a este facto e eu posso dar testemunho, pelo conhecimento que delle tenho, de que a interpretação historica ao envez de servir áquelles que impugnam a clareza que nós outros encontramos no § 24 do art. 72...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Robustecem.

O Sr. Bevilaqua—...robustecem a opinião emittida por S. Ex. e com a qual eu folgo estar de accordo. E para isto basta interpretal-o em confronto com outros artigos referentes ao assumpto, como dentro em pouco farei. Mostrarei como é insubsistente a pretenção de invalidal-o pelo art. 73, que, a meu ver, lhe serve de apoio, porque os attributos que querem emprestar a este artigo os sustentadores do privilegio academico são fatalmente derrocados pelos arts. 78 e 83, juntamente com a apreciação dos paragraphos subsequentes ao 24 até o 27 do mesmo art. 72. Semelhante confronto é indispensavel e decisivo.

E, Sr. presidente, o unico deputado, dos que se teem manifestado sobre este assumpto, que não se mostrou perfeitamente conformado com o principio da liberdade de profissão, o illustre relator da commissão, o Sr. Adolpho Gordo, S. Ex. mesmo, cedendo com toda a lealdade deante da clareza do texto constitucional, disse no seu discurso que considerava a necessidade da exigencia dos diplomas officiaes unicamente como uma medida de policia preventiva e temporaria, que, emquanto a sociedade brazileira não estivesse num grão de adeantamento que pudesse prescindir desta medida, a liberdade, tal como nós a entendemos, não devia ser concedida.

Isto mostra que S. Ex. está completamente sob o dominio daquellas prevenções, daquelles preconceitos a que alludiu o illustre *leader*, o Sr. Glicerio, mas que no seu espirito não restava a menor duvida da latitude da liberdade consagrada, tal qual se acha o texto constitucional. Foi o que eu deprehendi do discurso de S. Ex., ao qual me reporto de memoria.

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua — Temos em pequena escala a demonstração de que não está tão longe esse dia.

Desde que o regimen da plena confiança seja implantado, em substituição ao regimen de tutela baseada em uma simples presumpção..

O Sr. Eduardo Ramos—O governo é uma tutela e a sociedade não pode prescindir do governo.

O Sr. Bevilaqua — Mas si póde ser considerado tutela, é uma tutela especialissima, limitada...

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua — Não ha duvida e demais, todas as tutelas propriamente ditas em geral estão sempre delimitadas, e fica então a cargo dos Poderes Publicos verificar até onde vae o limite dellas...

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua — V. Ex. citou precisamente um facto em que a pratica, o exercicio desta profissão, vale muito mais do que quanto diploma theorico haja!

O nobre deputado recorde-se, como eu desejava recordar ao distincto deputado paulista que depois do Sr. Adolpho Gordo abundou no mesmo pensamento, o Sr. Vieira de Moraes, que esta apregoada presumpção, ligada ao diploma, o valor desta presumpção não tem a menor efficacia em favor da apregoada garantia!

Não ha duvida que muitas vezes o diploma é a demonstração ou confirmação de um talento robusto e bem aproveitado, porém muitas vezes é uma simples demonstração de que o individuo seguiu durante annos o periodo regulamentar de uma ácademia, e nada mais, nada mais exprimindo de real sobre a capacidade e competencia de seu portador.

E tanto isto é verdade que V. Ex. sabe que até mesmo em todas as classes diplomadas ha seus preconceitos, suas prevenções, a respeito da validade real do diploma...

O Sr. Eduardo Ramos—Rivalidades mesquinhas de officiaes do mesmo officio.

O Sr. Bevilaqua — O nobre deputado sabe que na classe dos medicos, por exemplo, que é justamente onde o preconceito a que referiu-se o nobre *leader*, mais sobresalta aos espiritos, porque é justamente a classe protegida pelo privilegio academico, que joga com asnossas vidas... (*Trocam-se apartes.*)

Este é que é justamente o ponto mais delicado para o preconceito da liberdade de profissão.

O nobre deputado sabe que os medicos que se dirigem a certa ordem de actividade ficam por isto mesmo na presumpção de máos medicos para os seus collegas e para o publico em geral.

Serei mais claro porque isto não offende a ninguem, tanto mais que o facto é meramente presumptivo, não é real.

Nós temos entre os medicos militares profissionaes distinctos, de uma reputação brilhante, dentro como fóra do paiz.

Entretanto, o preconceito na classe medica é este: toda a vez que um moço forma-se e vae fazer carreira na vida militar ja isto é uma presumpção de ser máo medico...

O Sr. Eduardo Ramos—Não é presumpção de ser máo medico.

Isto é proprio de quem inicia qualquer carreira. Este preconceito é destituido de fundamento. Conheço medicos distinctos na classe militar. Temos entre nós o Sr. Dr. Paula Guimarães. (*Apoiados*)

O Sr. Bevilaqua — Estou de pleno accordo e posso citar muitos outros dignos exemplos, mas o preconceito existe (*Apoiados*) e a explicação é esta:

Em regra, são moços que luctaram com muitas difficuldades para fazer os seus estudos e que não tendo garantia immediata de clinica, procuram amparar os seus primeiros passos da profissão medica nesta classe em que elles encontram desde logo garantia de subsistencia.

Este é o facto. (*Apoiados.*)

Mas nas outras classes dos diplomados, V. Ex. encontra o mesmo preconceito, a mesma duvida sobre o valor real do diploma; na classe, por exemplo, de que V. Ex. é um dos mais distinctos ornamentos, a advocacia? V.Ex.sabe que ha uma certa prevenção contra a competencia dos diplomados em direito que procuram empregos publicos de preferencia a seguirem a advocacia ou a magistratura.

No emtanto eu mesmo conheço honrosissimas excepções...

O Sr. Eduardo Ramos—Ninguem dirá, por exemplo, que o Sr. Lucio de Mendonça, hoje membro do Supremo Tribunal, não tenha merito para ser um bom advogado; entretanto foi empregado publico.

O Sr. Bevilaqua—E' por isto precisamente que contesto o valor do preconceito.

Entre os engenheiros, embora em menor escala, dá-se o mesmo, e o nobre deputado sabe que architectos e engenheiros praticos são muitas vezes preferidos pelas provas de sua competencia, multiplamente offerecidas, apezar de não serem diplomados. (*Ha apartes*)

Bittencourt da Silva, por expemplo, que não é formado, constitue muitas vezes, a inveja de certos diplomados.

E felizmente nesta classe é que menos valor tem o tal preconceito.

Mas o facto é este: em muitos logares do interior, como muito bem lembrou o nobre *leader*, não ha absolutamente homens titulares das Academias para exercerem a profissão de medico, de pharmaceutico, de engenheiro e de advogado, e no emtanto vivem perfeitamente bem e os desastres que porventura appareçam, não são em maior numero do que os que se dão diariamente por parte daquelles que teem carta branca para operar. (*Trocam-se apartes.*)

Effectivamente não é um homem qualqueque póde arvorar-se de um momento paro outro em medico, engenheiro ou advogadar Naturalmente são homens que prepararamse para estas profissões, reconhecendo em si aptidão, e na falta de concurrentes procuraram se illustrar e foram fazendo o seu preparo não só pela leitura, que não é privilegio dos academicos, e pela pratica que tambem não póde ficar exclusivamente ao alcance dos mesmos academicos.

O Sr. Euardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua—Citarei um exemplo bem caracteristico de uma cidade do interior de meu Estado, a Viçosa, situada no cimo da Ibiapaba.

O clima é tão bom, é de tal natureza a salubrida'e do logar que até hoje em uma cidade regularmente populosa não houve medico que se abalançasse a tirar a subsistencia da clinica e nem um pharmaceutico pôde fazer vida pela sua botica!

O medico e o boticario do logar são: uma estimavel cabocla velha e o vigario. E sabem VV. EExs. qual é a molestia de que mais se morre lá? E' a velhice! Faz até gosto ouvir a narração das curas felizes praticadas por estes dous individuos.

Pela observação do que se passa na sociedade, é forçoso concluir que a competencia do individuo póle perfeitamente formar-se e impor-se ao respeito e reconhecimento de todos, independentemente de diploma.

Substitua-se a presumpção pela competencia real e indistincta responsabilidade para os diplomados ou não. Na effectividade desta responsabilidade é que está todo o correctivo.

Qual é a razão por que se ha de responsabilisar o individuo leigo, que, no circulo de suas relações, gozando de boa reputação medica, for chamado a curar um enfermo não sendo feliz na cura, e si não ha de encontrar criminalidade em um individuo diplomado, por igual motivo? *(Ha apartes.)*

VV. EExs. recordem-se de que tivemos um mathematico de primeira plana que nunca foi estudante matriculado em estabelecimento algum de engenharia. Apresentou-se na Escola Polytechnica para fazer os seus exames, brilhantemente

Este homem foi o Souzinha, como geralmente era conhecido.

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua—Quem era que na Françø era capaz de suppor o valor extraordinaria que Danton revelou?

Ninguem o conhecia; mas chegado o momento, ficou se sabendo quem era aquelle homem, aquelle grande estadista.

No seu tempo quem teria a presumpção de suppor que José Bonifacio fosse o estadista que veiu a ser?

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua— Póde V. Ex. dizer-me que ninguem exige diploma para ser estadista; mas a isso responderei que os conhecimentos para um estadista precisamente devem ser os mais complexos e vastos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Apoiado.

O Sr. Bevilaqua— Esperaria alguem que o marechal Floriano se revelasse o homem que se revelou, dada a situação que surgiu no nosso paiz?

Tudo isto é prova de que os homens surgem expontaneamente, conforme as exigencias da occasião.

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua—Ha uma lei que explica isto e a historia dos povos o demonstra. Desde que se dispense este privilegio que, note o illustre collega, a nossa legislação não consagra em hypothese alguma, os homens hão de surgir expontaneamente.

E nós não temos já uma prova disto nos explicadores ou professores de ensino particular?

Não se exige diploma nenhum a esses individuos; no emtanto, ha por ahi uma quantidade enorme delles, cujos cursos são muito concorridos e isto exclusivamente pelo conceito em que estes individuos são tidos, pela reputação que elles por si mesmo formaram, demonstrando cabalmente a sua capacidade. E dahi, a confiança que inspiram.

E' o que se ha de dar fatalmente quando o regimen da confiança for implantado de preferencia a este da presumpção, muito falha e por vezes perniciosa nos effeitos.

Mas, Sr. presidente, eu desviei-me bastante do plano traçado para as poucas palavras que devia dizer e dahi mesmo, um certo desalinho no pouco que ainda direi.

Fica bem claro já o meu modo de sentir em relação á interpretação que se deve dar á clareza, á evidencia do texto constitucional e o valor que attribuo aos diplomas, diplomas aliás não consagrados na Constituição, que em seus diversos artigos sobre instrucção publica, arts. 30 e 35, §§ 2º, 3º e 4º, em nenhum delles faz a menor referencia a diplomas, extinguindo-os *in limine* no art. 72. *(Apoiados e não apoiados.)*

O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul o Sr. Martins Costa, mostrou-se mais adeantado do que o nobre deputado relator da commissão que fazia a concessão de acceitar o texto constitucional como taxativo, mais ainda, creando a restricção a titulo de medida preventiva em favor da manutenção dos privilegios.

O nobre deputado em ponto de vista mais liberal procurou apenas evitar a completa elucidação da questão calando o pensamento do Congresso em relação ao assumpto, e apenas deixando a queixa que enxerga no requerimento do Sr. Pereira de Carvalho, para o poder competente, segundo o art. 59 da Constituição, o Judiciario; e no caso de alguma lei estadual amparar a acção da autoridade executiva, elle, ainda de accordo

com o mesmo artigo, reclamar do Supremo Tribunal Federal, como unico competente.

Dizia S. Ex. que ao Congresso nenhuma attribuição cabia para manifestar-se, a não ser de conformidade com o art. 90 da Constituição.

Creio, Sr. presidente, que embora de accordo com o pensamento geral do meu nobre collega, dentro da Constituição, mesmo pelo pelo § 1º do art. 35, não estamos inhibidos de alguma cousa dizer e a meu ver a Camara póde acceitar o substitutivo que vou ter a honra de apresentar ao parecer.

O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul manda seccamente ao Poder Judiciario, ficando assim, portanto, de accordo com a conclusão do parecer que manda archivar a petição por nada ter que deferir.

Eu, de accordo com a conclusão do parecer e interpetrando o artigo da Constituição a que me referi, artigo que diz: «velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar, etc.» penso que velar na guarda da Constituição e das leis, é precisamente isto; isto é, parece-me que é occasião opportuna do Poder Legislativo demonstrar que está velando quando lhe appareceum caso como este em debate.

Assim pensando apresento o substitutivo seguinte. (*Lê*):

. . . .

Considerando que o art. 72 § 24 da Constituição Federal, garante, com toda a evidencia, a plena liberdade de profissão ao peticionario, cabendo ao Poder Executivo e ao Judiciario protegerem-no contra qualquer violencia que porventura soffra, a commissão é de parecer que seja archivada a petição do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho.»

Creio que assim procedendo a Camara não exhorbita da sua competencia e, ao contrario, revela-se conhecedora do art. 35 da Constituição, dando neste despacho uma prova da sua vigilancia.

Póde ser que o caminho não seja este e felizmente já sei que para esclarecer o meu espirito e tirar-me de qualquer duvida, o o nobre deputado pelo Estado do Rio, de Janeiro que faz a honra de ouvir-me (*dirigindo-se para o Sr. Julio dos Santos*), opportunamente indicará de encarar com segurança a melhor modo o verdadeira solução desta questão.

O Sr. Julio Santos — V. Ex. está em perfeito equivoco e não conte commigo.

O Sr. Bevilaqua — Tenho certeza de que V. Ex. me esclarecerá bastante.

Vou terminar, Sr. presidente, e já agora calarei mesmo outros pontos em que queria tocar, mas para deixar a tribuna faço um appello ao honrado *leader*, o Sr. Francisco Glicerio, cuja ausencia é muito lamentavel para mim neste momento, obrigado como se acha a trabalhos de maior monta na Commissão de Orçamento.

Termino, pedindo a S. Ex. que releia o discurso brilhante e feliz que proferiu quando tomou parte neste debate; que medite ainda sobre os conceitos então externados; que tire com toda franqueza e lealdade as consequencias logicas das suas manifestações, e preste o serviço patriotico de agir desembaraçada e destemidamente no sentido das opiniões então expendidas.

O honrado deputado por S. Paulo já se manifestou muito inclinado a amparar com o seu prestigio a liberdade de ensino; entre S. Ex. desembaraçado pelo campo da liberdade espiritual, largamente garantida na nossa Constituição, e deixe um precioso legado aos nossos posteros, poupando-nos o pezar que nós republicanos, nós espiritos emancipados, sentimos quando encaramos as garantias constitucionaes e olhamos para o que se passa na sociedade brazileira.

Toda vez que leio o art. 72 da Constituição paro e levo muito tempo pezaroso e triste deante do § 5º.

Já não é a liberdade de ensino, porque esta se impõe fatalmente e vae conquistando terreno dia por dia, hora por hora, não obstante o ensino official; mas o artigo que manda secularisar os cemiterios, em respeito ao qual foi offerecido em 1891 o projecto n. 106, firmado pelo Sr. Dr. Barbosa Lima e outros, ainda hoje está esquecido e exigindo o amparo prestigioso do illustre *leader* da maioria e de V. Ex., Sr. presidente, a quem peço a fineza de se, como me parece, achar opportuno, dar para ordem do dia o projecto a que me refiro.

Outros mais felizes na hora de fallar poderão completar o muito que me faltou dizer sobre o importante assumpto despertado pelo requerimento do Sr. Ferreira de Carvalho e espero que depois desse debate proveitoso a Camara dê um voto cujas consequencias beneficas eu não cessarei jamais de lembrar, de decantar e de agradecer.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte substitutivo ao parecer n. 14, de 1896:

Considerando que o art. 72 § 24 da Constituição Federal com toda a evidencia garante a plena liberdade de profissão ao peticionario, cabendo ao Poder Executivo e ao Judiciario protegerem-no contra qualquer violencia que porventura soffra, a commissão é de

parecer que seja archivada a petição do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho.

S. R.— Sala das sessões, 7 de julho de 1896.—*José Bevilaqua.*

Fica a discussão adida pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 12 A—1896

Concede aos alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 36 de outubro de 1896, o goso das regalias da legisleção anterior, tanto em relação ás épocas para as inscripções e exames como em releção aos exames e a frequencia, com parecer contrario da commissão de Instrucção e Saude Publica

A Commissão de Instrucção e Saude Publica, tendo em vista o projecto n. 12 do corrente anno, sobre concessão, aos estudantes das academias de direito do goso de regalias da legislação anterior á lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, pelo motivo allegado da época de suas respectivas matriculas ; e considerando, que a lei n. 314, revogando a legislação anterior, fez cessar implicitamente os seus effeitos ; que, do respeito, integridade e estabilidade das leis decorrem o prestigio do poder publico e os bons resultados, que dellas podem advir á sociedade ; que, uma lei de excepção, sobretudo nas collectividades subordinadas a um regimen disciplinar pelo methodo e ordem na distribuição e regularidade do ensino, gera desigualdade de favores entre eguaes em direitos. e fere, no caso vertente, o espirito da lei, ultimamente votada e em effectividade ; é de parecer que seja rejeitado o projecto, submettido a sua consideração.

Sala das commissões, 7 de julho de 1896.—*Helvecio Monte*, relator.—*Oscar Godoy*, presidente.—*Paula Guimarães.*—*José Americo de Mattos.*—*Pinto da Rocha*, com restricções.

N. 12—1896

Art. 1.º Os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, gosarão das regalias da legislação anterior, tanto em relação ás épocas para as inscripções e exames, como em relação aos exames e á frequencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de junho de 1896.—*Moreira da Silva.*

N. 31 A — 1896

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 31 deste anno, que crêa uma mesa de rendas de primeira ordem na cidade de S. João da Barra, estado do Rio de Janeiro

A Commissão de Orçamento é de opinião que se'a approvada a emenda additiva do Sr. deputado Nilo Peçanha, como complemento que é do projecto n. 31.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1896.—*João Lopes*, presente. — *Serzedello Corrêa*, relator.—*Lauro Muller.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Alberto Torres.*—*Augusto Severo.*—*Mayrink.*—*A. Guanabara.*

Emenda a que se refer o parecer supra

Ao projecto n. 31 de 1896

Paragrapho unico do art. 1º:

O Poder Executivo abrirá os creditos precisos para a execução da presente lei.

Sala das sessões, 28 de junho de 1896.—*Nilo Peçanha.*

N. 46—1896

Autorisa o Governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680 supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores)

Em mensagem de 15 do proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicita o credito de 191:967$680 para supprir a insufficiencia de algumas verbas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no vigente orçamento

E a Commissão de Orçamento, tendo examinado a exposição e a demonstração que acompanharam a mensagem e vão com este parecer publicados, nada tem a oppor, visto haver verificado que as consignações votadas realmente são inferiores ás necessidades dos serviços respectivos.

Assim :

Policia do Districto Federal,
proposto pelo Governo.... 5.916:473$500

Augmentado pelo Congresso:

Para pessoal de policia reservada........	40:000$000	
Para acquisição de um terreno	10:000$000	
	50:000$000	
Reduzido :		
O numero de inspectores seccionaes e agentes de 1ª, 2ª e 3ª classes	177:000$000	127:000$000
		5.789:473$500
Metade....................		2.894:736$750
Consignado na lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895...		2.759:266$750
De menos............		135:500$000

Instituto Sanitario Federal, para aluguel da casa e imposto predial não consignado na lei		8:167$680
Corpo de bombeiros para fardamento e equipamento de 592 praças em vez de 477, em consequencia da creação de uma nova companhia autorisada pela lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895	30:300$000	
Para acquisição, reparo e conservação do material.	10:500$000	
Para expediente da secretaria, companhias, estações e portos........	2:000$000	
		42:800$000

Quanto á somma de 5:500$ indicada applicavel á compra de um terreno á rua Oito de Dezembro para guarda de material da secção do Corpo de Bombeiros ahi situada, entende a Commissão que deva ser incluida na lei de orçamento do futuro exercicio ou autorisada em credito especial, por isso que não se trata de despeza ordinaria ou prevista em lei.

Assim a Commissão de Orçamento é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680 supplementar ás seguintes rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 13—Policia do Districto Federal....................	135:500$000
N. 21—Instituto Sanitario Federal....................	8:167$630
N. 40—Corpo de Bombeiros...	42:800$000

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de julho de 1896.—*João Lopes*, presidente.—*F. P. Mayrink*, relator.—*Alberto Torres*.—*Augusto Montenegro*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Alcindo Guanabara*.—*Serzedello Corrêa*.—*Lauro Müller*.—*Augusto Severo*.

Demonstração dos augmentos de creditos ás rubricas abaixo mencionadas do orçamento de 1896, a que se refere a mensagem desta data.

N. 13—Policia do Districto Federal :

Differença votada de menos pela lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895....		135:500$000

N. 21—Instituto Sanitario Federal :

Consignação—Aluguel de casa para o instituto, na razão de 600$ mensaes, e respectivo imposto predial............		8:167$680

N. 40—Corpo de Bombeiros:

Consignação — Fardamento e equipamento para 592 praças em vez de 477.....	30:300$000	
Consignação — Acquisição, reparo e conservação do material............	10:500$000	
Consignação — Expediente da secretaria, companhias, estações e postos......	2:000$000	
Para desapropriação do terreno sito á rua Oito de Dezembro, pertencente a Elias Dias de Novaes	5:500$000	48:300$000
		191:967$680

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 15 de

junho de 1896.— O director geral, *José Carlos de Souza Bordini.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional ;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893, a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do Exercito e Armada que durante a revolta operaram nos estados do Paraná e Santa Catharina ;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito ;

Discussão unica do parecer n. 20, de 1896 indeferindo o requerimento em que o coronel reformado, Capitulino Cesar Loureiro pede sua reversão ao serviço do exercito ;

Discussão unica do parecer n. 21, de 1896, indeferindo o requerimento em que o 1º tenente, commissario de 2ª classe, reformado, Adalberto de Souza Braga pede as honras do posto immediato;

Discussão unica do parecer n. 22, de 1896, indeferindo o requerimento em que o tenente-coronel Antonio Tupy Ferreira Caldas pede que sua promoção seja contada de 3 de maio de 1894.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

43ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Costa Azevedo (1º vice-presidente) e Lins de Vasconcellos (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Tolentino de Carvalho, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Braga, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Oscar Godoy, Thomaz Delfino, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cesario da Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Adolpho Gordo—Sr. presidente, na acta da sessão de hontem, publicada no *Diario do Congresso* de hoje, figura um aparte meu no discurso do Sr. Rodolpho Abreu nestes termos:

«Eu não li este trecho do discurso de V. Ex.»

Eu dei um aparte exactamente contrario a este e peço a V. Ex. que mande rectifical-o.

O Sr. Presidente—V. Ex. será attendido.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Enéas Martins, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Ribeiro de Almeida, Valladares, Carlos das Chagas, Costa Machado, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Caracciolo, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Chateaubriand, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Porciuncula, Arthur Torres, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Edmundo da Fonseca e Aureliano Barbosa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando que aquella Camara adoptou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara declarando que a pensão concedida ao coronel Affonso Mello, com sobrevivencia para sua mulher D. Maria Barbosa de Albuquerque, deve entender-se que é sem prejuizo do meio soldo que lhe compete.—Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor, e de igual data, enviando a emenda substitutiva ao art 1º da proposição desta Camara, que concede ao Governo, pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar á rubrica—19ª—Armamento—doexercicio correspondente, na importancia de5:716$129, destinada ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, de 7 do corrente, transmittindo a emenda do Senado substitutiva á proposição desta Camara, autorisando o Governo a abrir o credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Colina*, etc.—A' mesma commissão.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente, remettendo a cópia do officio em que o chefe de policia desta Capital, representando o facto de figurar na tabella explicativa do orçamento deste ministerio o cargo de official maior de sua repartição com o ordenado annual de 3:400$, ao passo que para os officiaes se acha consignado o de 3:600$.—A' mesma commissão.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 6 do corrente, satisfazendo a requesição desta Camara no officio n. 23, de 22 do mez findo.—A quem fez a requesição. (A' mesma commissão.)

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 6 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 102, de 27 do mez findo.—A' quem fez a requerição. (A' Commissão de Marinha e Guerra)

Do mesmo Ministerio, de 7 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 112, de 6 do corrente.—A' quem fez a requerição. (Ao Sr. deputado Nilo Peçanha.)

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 7 do corrente, enviando o requerimento em que os serventes de 1ª e 2ª classe do Arsenal de Marinha, desta Capital, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Lamounier Godofredo diz que o ultimo discurso pronunciado pelo seu honrado collega de bancada, o Sr. Cupertino de Siqueira, e que vem publicado na integra no *Diario do Congresso* de hontem, obriga o a dar uma explicação á Camara, explicação que fará nos termos mais breves e mais succintos.

Pelo estudo comparativo que fez das tabellas da Estrada de Ferro Central do Brazil com o aviso do Sr. Ministro da Viação, elevando o preço de alguns productos a 50 % nos transportes daquella ferro-via, chegou a este resultado: os generos de primeira necessidade, como o arroz, o milho, a banha americana e outros que neste momento são importados pelo Estado de Minas Geraes, da Praça do Rio de Janeiro e por sua vez importados pela praça do Rio de Janeiro dos mercados estrangeiros estavam sujeitos inevitavelmente ao augmento de 50 %.

Esta affirmação mantem-na o orador em toda a sua plenitude.

O honrado deputado a que se refere, contestou-a, e o orador acceita a sua contestação, porque acredita que a sua palavra tem o cunho official.

S. Ex. fallou em nome do Sr. Ministro da Viação.

E' pensamento, pois, do governo não tributar, ou por outra, não elevar, em vista de seu aviso, a 50 °/₀ as tabellas deste genero de primeira necessidade.

Deante da sua affirmativa e deante da negativa do honrado deputado que o contradictou, foi procurar o meio pratico para resolver a questão; deixa, portanto, o terreno da theoria e vae entrar no terreno pratico, porque a lei já se acha em execução desde o dia 1 de julho.

Nessas condições dirigiu-se a algumas casas importantes do Rio de Janeiro, que expedem diariamente esses generos para os Estados de Minas e S Paulo, e traz as declarações destas casas, mostrando que teem embarcado do dia 1 para cá esses productos na estrada de ferro e que a estrada está-lhes cobrando o augmento de 50 °/₀.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES — Porque tarifa?

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — A tarifa n. 3.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES — Essa não é a dos generos de primeira necessidade. (*Apartes.*)

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — Não é de encommendas, porque é a encommenda cambial.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—A tarifa não é a destinada aos generos de primeira necessidade.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO pede a attenção do nobre deputado e da Camara para que se convençam todos da verdade de seu asserto.

«*Documento n. 1* — Declaramos que o arroz que neste mez temos embarcado pela Estrada de Ferro Central do Brazil pagou de frete mais 50 °/₀ da taxa cobrada até 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1896.— *Alvares Pollery & Comp.*

NB.— Despachados como carga.»

« *Documento n. 2* — Declaramos que embarcámos no dia 1 do corrente, para Juiz de Fóra, 200 saccos de arroz e pagámos de frete mais 50 °/₀ que a Estrada de Ferro Central do Brazil cobrava até 30 de junho.

Conhecimento ns. 3.973 e 3.989.

Despachados como carga.—*Braga, Falcão & Comp.*, rua do Mercado n. 9.»

« *Documento n. 3*— Cumpre-nos informar a V. Ex. que, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos foi cobrado o augmento de 50 °/₀ no frete de 90 caixas de banha nacional, de procedencia do Rio Grande do Sul, despachadas como carga para a Estação de Ouro Preto, no dia 1 do corrente mez de julho.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1896.—*A. Reis, Veiga & Comp.*, rua do Mercado n. 5.»

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES— Preferiram a tarifa de encommendas, a culpa é delles.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Ainda mais, mostra uma nova declaração, e essa muito mais importante do que as que acabou de lêr, (*lê*)..

« *Documento n. 4*— Os abaixo assignados, negociantes, estabelecidos nesta Praça, declaram que teem embarcado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, este mez, varios generos, como sejam: arroz, bacalhão, banha, toucinho e xarque, e teem pago de frete mais 50 °/₀ do que pagavam até 30 de junho proximo passado.

Despachados sobre agua.

Rio, 6 de julho de 1896.—*Barbosa, Albuquerque & Comp.*»

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES— Isso é um argumento contra V. Ex., é para provar que já não é só o producto estrangeiro que está onerado com 50 °/₀, é tambem o nacional.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO diz que vae reduzir em uma palavra a argumentação do honrado deputado. Todos estes objectos aqui mencionados foram despachados na estrada de ferro como carga e não como encommendas, e nem podiam ser como encommendas.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Então não podiam ser pela tarifa 3. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — O nobre deputado deve se recordar que no aviso do Sr. ministro, e bem assim no edital, ha algumas excepções, entre ellas a seguinte:—Productos de lavoura, da industria do paiz e os sujeitos á taxa cambial.

Ora, si ha nas tarifas tabellas especiaes para cambio. e si o augmento versa exclusivamente sobre a tarifa n. 3, para que o Sr. ministro veiu exceptuar no seu aviso os productos sujeitos á tabella cambial?

Eis o engano do nobre deputado : é que na tarifa n. 3 ha diversas classes, e a classe primeira da tarifa n. 3, é a tarifa cambial. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Theotonio de Magalhães — Então como estão pagando por ella ?

O Sr. Lamounier Godofredo está mostrando que não foi por essa tabella, foi pela tabella n. 5 ; e tendo o nobre deputado se referido á celebre tabella dos generos de pequena lavoura, vae mostrar que, quando vem para a Camara fazer affirmações, é porque leu, estudou e comprehendeu ; não se servindo portanto da phrase do Sr. Cupertino quando disse que lêr é muito facil, comprehender é que é difficil.

Por esta tabella especial, a que se referiu o nobre deputado, dos generos de pequena lavoura, eram expedidos generos tanto nacionaes como estrangeiros e tinham o abatimento de 50 %.

No em tanto, por aviso n. 127, de 31 de junho de 1895, foi revogado este aviso de 29 de março de 1889, que determinava que esta tabella da pequena lavoura era tanto para generos estrangeiros como para nacionaes, e concedia o abatimento de 50 %. Foi revogado, portanto, esse aviso pelo aviso 127, de 31 de junho de 1895, a que se referia o orador, porquanto por esta tabella só podem ser despachados generos nacionaes e estes generos não teem mais a diminuição de 50 %.

Por aqui póde-se ver. (*Trocam-se apartes.*)

Para mostrar que todo o pessoal da Central, até mesmo os chefes de secção, não comprehenderam, nem podiam comprehender, o aviso do Sr. Ministro da Viação, diz que o Sr. Aguiar Moreira, sub-director da contabilidade, e, portanto, encarregado especial desse serviço, que fez baixar a ordem n. 861, deu aos seus empregados conhecimento do aviso de augmento de tarifas, exceptuando, diz elle, os productos da lavoura, os de industria nacional, taes como, telhas, tijolo, phosphoros, cal, prégo e tecidos de algodão.

Vê-se, pois, os que com relação á industria do paiz estão especificados, quaes os generos que não estão sujeitos ao augmento ; mas, com relação aos productos da lavoura, nem o proprio chefe da contabilidade póde discriminar para instruir a seus empregados. (*Trocam-se apartes.*)

Um Sr. Deputado — Em nome de quem é lavrado o edital ? Ha de ser em nome do director.

O Sr. Nilo Peçanha — Registre-se o silencio da bancada mineira. Nenhum deputado de Minas defendeu a administração da Central.

O Sr. Lamounier Godofredo quiz apenas mostrar á Camara que, lendo o aviso, comprehende-o melhor do que o illustre deputado que se encarregou da defesa do ministro, e trouxe este documento á Camara porque por elle fica provado que os productos por si mencionados estão sendo cobrados na estrada de ferro dos 50 %. Daqui a seguinte conclusão : ou a palavra do Sr. deputado Cupertino de Siqueira é official, ou é meramente particular e não póde dar-lhe tão alto valor.

Nestas condições, pedindo que se publiquem estes documentos no *Diario do Congresso* tem em vista o seguinte: si de facto pela lettra do aviso, é intenção do ministro mandar cobrar os 50 % sobre os mencionados productos, neste caso é uma questão vencida e o orador é victorioso ; si, porém, não é esta a intenção, está sendo mal interpretado o aviso, e nestas condições póde ao nobre deputado o favor de, como amigo do ministro, entender-se com S. Ex. para fazer cessar este grande abuso. (*Apoiados.*)

Não quer mais demorar-se sobre este assumpto, mas, antes de sentar-se, precisa repetir duas ou tres phrases do discurso do nobre deputado.

S. Ex. chegou a dizer á Camara que o orador, trazendo para o Parlamento esta questão, teve em vista chamar para si a popularidade e deixou-se seduzir pelos applausos da opinião publica, chamando a odiosidade do povo mineiro para a administração do Sr. Ministro da Viação. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. Nilo Peçanha — Esta accusação só honra a V. Ex.

O Sr. Lamounier Godofredo — Ainda mais: o nobre deputado declarou que o orador incluiu entre fazendas, louças, ferragens, etc., generos sujeitos ao augmento, generos de primeira necessidade, para alarmar o povo mineiro e chamar a odiosidade deste sobre a administração Não é capaz, não quer que se diga nunca que sua palavra neste recinto é arrastada pelo odio e pelo despeito.

Declara solemnemente que, si para voltar a esta cadeira for mister dizer *amen* a tudo que vem do governo, recusa-a terminantemente, porque quer ter a independencia e criterio necessarios para julgar dos actos bons e máos do governo e para critical-os quando vir que não estão de accordo com os interesses publicos.

O Sr. Theotonio de Magalhães não acompanha ao illustre deputado por Minas, que neste momento acabou de falar sobre as tarifas da Estrada de Ferro Central, em resposta ao seu illustre collega de bancada, o Sr. Cupertino de Siqueira,

ausente, porque esta questão está já tão discutida e os partidos por tal fórma tomados, que não será a logica do nobre deputado, nem os documentos de S. Ex., logica e documentos que reputa errados, que hão de vir convencer áquelles que já estão convencidos de que o Sr. Ministro da Viação não está prestando um grande serviço ao Estado de Minas.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Ahi estão os documentos.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Proceder de modo contrario seria, permitta-se-lhe a expressão, martelar em um assumpto que absolutamente não importa á Camara conhecer mais do que já conhece, e de cuja discussão, tão confusa como está, não virá a menor elucidação para o assumpto. Demais, é licito que declare que está em desaccordo com o illustre deputado em todos os terrenos, e, si é possivel, está mesmo em desaccordo com o Sr Ministro da Viação, si é que S. Ex. procede do modo por que o illustre deputado acaba de dizer, o que importa em defesa para S. Ex. Lembre-se a Camara que o illustre deputado disse que o Ministro da Viação não estava sendo comprehendido pela administração da Central; que S. Ex. tinha mandado publicar editaes augmentando uma das tarifas e que a administração da estrada fazia o augmento de todas.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO —Eu não disse isto absolutamente.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES— Disse.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO dá um aparte.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Deve dizer á Camara que é franco partidario do augmento de tarifas dos generos de primeira necessidade, porquanto a Camara, o Estado de Minas e todo o paiz estão vendo quanto a falta de onus no transporte destes generos está prejudicando a lavoura.

O SR. RODOLPHO ABREU dá um aparte.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—Entende que se o ministro sobrecarregasse mesmo os generos estrangeiros de primeira necessidade, faria um grande favor á lavoura nacional, (*Não apoiados*) porque municipios que exportavam antigamente em alta escala os productos de primeira necessidade, hoje, por causa das tarifas da Central, não exportam, e ao contrario importam, quando os municipios são extraordinariamente productores. (*Apartes*).

Isto é o que ha de real.

Mas não quer entrar nestas questões. O que o trouxe á tribuna foi o aparte que deu ao illustre deputado por Minas, o Sr. Rodolpho Abreu.

Hontem quando falava S. Ex., a Camara ouviu-o dizer que estava convencido, apezar mesmo da modestia que lhe é propria, deque estava com a maioria do Estado de Minas e não duvidava mesmo affirmar, com a maioria da bancada mineira ; mas a Camara ouviu o protesto desta bancada com relação ao accordo que S. Ex. suppunha existir com as suas idéas.

O SR. RODOLPHO ABREU—Sobre as tarifas ? Mantenho o que disse hontem.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES— Mas o protesto levantou-se aqui. (*Apartes*).

Agora vem dizer ao honrado deputado por Minas a razão por que affirmou a S. Ex. que não só a maioria da deputação não o acompanhava neste caminho, como nem tambem a maioria do Estado de Minas.

Vem dizel-o, não porque tenha procuração da maioria do Estado de Minas para isso, e nem porque tivesse consultado aquelle povo; mas porque reputa que o bom senso do Estado de Minas não poderia jámais consentir que deixasse de protestar contra a theoria do nobre deputado.

Quando disse que a maioria do Estado de Minas e que a maioria da bancada mineira nesta Camora não acompanhavam S. Ex. nesta doutrina, foi porque via que tratava-se de convencer o Estado de Minas de que se estavam gravando productos de primeira necessidade para sua manutenção, mas não se dizia que o *deficit* do Estado de Minas provém da Estrada de Ferro Central e que esse mesmo povo é que vae pagar esse *deficit*.

E deve hoje dizer ao nobre deputado, assim como a toda a Camara, que não é só o povo mineiro que deve protestar contra isto, é o povo brazileiro ; porque o *deficit* da Estrada de Ferro Central, que provém de diversas causas que não podem neste momento ser analysadas, é certo que tem como uma dellas a insufficiencia de tarifas em grande parte dos productos transportados naquella estrada.

E, perguntará á Camara, perguntará ao honrado deputado, quem cobre esse *deficit*? Não é o povo por meio de impostos?

O SR. RODOLPHO ABREU dá um aparte.

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES—O que affirma é essa these: quem paga o *deficit* da Central é o povo, que paga tributos.

O SR. RODOLPHO ABREU dá outro aparte.

O SR. THEOTONIO MAGALHÃES pensa que nisto é que está o erro do nobre deputado; não entra na analyse da administração da Estrada Central, mas admitte, para discutir com S. Ex., que seja essa uma das causas; mas com certeza não quererá o nobre deputado que seja unica.

O Sr. Rodolpho Abreu — Affirmo que do *deficit* é a unica.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Si affirma *tolitur questio*, não é possivel discutir, porque todos sabem que não é possivel ser a unica.

Mas o que diz é que entre as difficuldades da Estrada de Ferro Central, existe essa importantissima : a Camara o sabe e ha de confessar, importantissima, porque ainda ha poucos dias, conversando com o sub-inspector do trafego, engenheiro muito distincto, residente em Lafayette, esse funccionario informava-o de que productos ha exportados na Estrada de Ferro Central, que elle, com a consciencia de empregado zeloso, aconselharia ao governo que os comprasse na Estação do Destino e désse áquelle a quem eram remettidos,que isto valia mais a pena do que exportal-os.

Esta é a verdade.

E nesses productos, é preciso que diga que estão incluidos aquelles que foram incluidos pelo honrado deputado por Minas.

De entre elles, é preciso que se cite a lenha, que a estrada de ferro exporta.

O Sr. Lamounier Godofredo — Lenha e carvão, estão sujeitos ao augmento.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Não está discutindo isto; o que diz é que a despeza que faz a estrada com o transporte de certos productos, é muito maior do que o custo dos mesmos productos, e nesse numero está a lenha, está o tijolo, e está o producto na grande industria nacional que foi agora descoberta no Estado de Minas, o peroxydo de manganez, que na estrada de ferro dá despeza tres vezes maior do que a importancia do frete que paga.

E' uma industria muito superior á da extracção do ouro, de muito mais resultado, e pela qual o nobre deputado não devia vir com esse afan reclamar contra um acto do Ministro da Viação.

O Sr. Rodolpho Abreu—E' uma industria que está começando.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Está começando, mas dá já um resultado superior ao de todas as outras minerações do Estado de Minas.

E entretanto é contra o imposto sobre um producto que altamente recompensa quem explora, que se vem reclamar na Camara dos Deputados, censurando o Ministro da Viação.

Para o tijolo, foi que esse illustre engenheiro chamou a attenção do orador, dizendo que, na qualidade de empregado que procura cumprir o seu dever, tinha obrigação de informar o governo que conviria antes mandar comprar tijolos na Estação do Destino e dar ao despachante, do que conduzil-os, porque a despeza de transporte é superior ao custo dos tijolos.

E', pois, a isto que se reduz a grande accusação do illustre deputado por Minas ao honrado Ministro da Viação.

E si disse que o nobre deputado não estava com a maioria da bancada de Minas, e nem com a maioria do povo mineiro, hoje diz á S. Ex.: não póde estar nem com a maioria do povo brazileiro, porque é o povo que paga os impostos, é o povo que ha de cobrir o *deficit* que a insufficiencia de tarifas determina para a Estrada de Ferro Central.

O Sr. Costa Junior dá um aparte.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Não defende tarifa como impostos ; nunca, na sua opinião, a tarifa ha de ser um imposto, a despeito da doutrina de juristas e hómens de mais competencia que sustentam esta doutrina.

Explicado assim o seu procedimento em relação ao honrado deputado por Minas, a quem muito considera, a quem não deseja de modo algum molestar, porque S. Ex. sempre o tratou com o cavalheirismo que lhe é proprio, e a quem procura corresponder na medida de suas forças, deve declarar á Camara que foi sómente para que não parecesse um disparate o que affirmou hontem, que veiu á tribuna, isto é, para dizer que S. Ex. não podia estar com a maioria do povo mineiro, e menos ainda com a maioria do povo brazileiro, porque é este que paga tributos.

Dada esta explicação, desce da tribuna convencido que S. Ex. a acceitará como um dever do orador, mais do que como um desejo de contrapôr sua opinião á de S. Ex., porque reconhece que é menos valiosa que a sua (*não apoiado do Sr. Rodolpho Abreu.*)

Seu fim foi unicamente resalvar a sua dignidade e o que hontem affirmou nesta Camara, sustentando ainda desta tribuna o que disse ao Estado que tem a honra de representar.

O Sr. França Carvalho — Pedi a palavra tão sómente para requerer a V. Ex. que se digne de incluir na ordem do dia, um parecer, já demasiadamente retardado, referente ás patentes dadas aos militares e civis que serviram na guerra do Paraguay. E' do anno passado este parecer e não ha razão para esta demora.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre deputado será attendido.

E' lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Commissão de Legislação e Justiça dê parecer si a nova nomeação de empregados demissiveis *ad nutum* póde ser considerada reintegração e em que casos.

S. R.—Sala das sessões, 7 de julho de 1896. —*Luiz Adolpho.*

O Sr. Rodolpho Abreu (*para uma explicação pessoal*)— Começarei, Sr. presidente, agradecendo ao meu illustre collega de bancada a benevolencia com que S. Ex. me tratou e a affirmacão que fez da tribuna de que, mais por deferencia á minha pessoa do que pela necessidade de dar explicação ao aprte que deu quando eu hontem orava, S. Ex. veiu á tribuna.

Não me proponho tambem a discutir com S. Ex. a questão no terreno em que S. Ex. a collocou, da affirmação de estar ou não estar eu com a bancada mineira. Acho esta uma questão sem grande importancia; porque, nenhum de nós neste momento, está habilitado a affirmal-o no terreno pratico dos factos, sinão pela presumpção que cada um tem de interpretar o cumprimento do dever de representante do Estado de Minas.

O Sr. Theotonio de Magalhães—Foi V. Ex. quem affirmou.

O Sr. Rodolpho Abreu — Eu affirmei com a mesma convicção com que V. Ex. affirmou o contrario.

O Sr. Theotonio de Magalães—E' quanto basta.

O Sr. Rodolpho Abreu — Pois faço então um appello, aos collegas de bancada, e é o seguinte: que venham, um por um, declarar si estão de accordo com a elevação de 50 % nas tarifas. E si eu ficar em minoria, os nobres deputados pódem ficar certos que nada perderão da minha estima e consideração, nem proferirei uma palavra de censura pelo seu procedimento, porque como representante do paiz, como homem razoavel que sou, tenho como principio fundamental do meu dogma moral—o respeito, a tolerancia á opinião dos outros.

O Sr. Nilo Peçanha — A questão agora está muito bem collocada.

O Sr. Rodolpho Abreu—Não fallei em nome da bancada, porque V. Ex. sabe perfeitamente que não sou o chefe della; sou soldado, mas presumi que tendo vindo defender interesses do Estado, não podia ter duvidas, no momento, a respeito do modo por que pensavam os meus collegas.

O Sr. Theotonio de Magalhães — Isto é conforme o ponto de vista; eu tambem defendo o interesse do meu Estado.

O Sr. Rodolpho Abreu — Si não estivesse dando a V. Ex. uma explicação restricta, teria occasião de responder melhor aos argumentos apresentados por V. Ex.; eu havia de mostrar, si não com talento, ao menos com verdades, que V. Ex. elabora em completo engano, e expendeu opiniões erradas a respeito de tarifas de estradas de ferro.

O Sr. Theotonio de Magalhães—E' opinião individual. Não tive a fatalidade de dizer como V Ex. que estava com o Estado de Minas e com a bancada.

O Sr. Rodolpho Abreu — Em resumo, como V. Ex. está vendo a questão tem e não tem importancia; e só em attenção ao meu illustre collega a quem prezo, estimo e considero, é que vim á tribuna para dizer apenas que a affirmativa que fiz, não importa na manifestação vaidosa ou fatua da minha parte, foi apenas uma intuição consciencioso de que, naquelle momento, interpretava a verdade; e demais creio não ser difficil saber com quem está o povo em materia de aggravação de contribuição.

Tenho concluido.

O Sr. José Carlos (*para uma explicação pessoal*) — Tenho necessidade, Sr. presidente, de dar ligeira explicação a alguns collegas que me honraram, ha dias, com uma pergunta ácerca do meu modo de pensar sobre a verba que aqui votámos para o alargamento da bitola da Estrada de Ferro de S. Paulo, quando asseverei que não se tinha votado verba nenhuma para este serviço.

Os meus honrados collegas fizeram obra, baseados nesta affirmação que de mim solicitaram, informação que foi contestada do modo mais energico por alguns deputados da bancada mineira.

Hoje deparei no *Diario Official*, entre as informações do Ministro da Agricultura remettidas ao Senado, uma, assignada pelo director da Estrada de Ferro Central.

Diz o proprio Sr. marechal Jardim ao Sr. Ministro da Viação, referindo-se ao credito de 15.000:000$ pedido na sessão do anno passado, para attender a certas e determinadas despezas constantes da demonstração que acompanhou a Mensagem do Sr. Presidente da Republica:

« Foram orçados os melhoramentos indicados, *excepção feita do alargamento da bitola no ramal de S. Paulo*, em cerca de 15.000:000$, e tendo sido incluido no orçamento vigente *sómente* a verba de 7.200:000$, que provavelmente ficará esgotada com a realisação das que já se acham em via de execução, será indispensavel obter-se autorisação para a differença que terá de ser despendida no proximo anno financeiro.»

Parece-me que não preciso accrescentar nem mais uma palavra para dizer aos illustres collegas que me honram com a sua confiança, que ainda uma vez não argumentei em falso, nem dei uma informação inexacta.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Julio Santos.

O Sr. Julio Santos pede ao Sr. presidente e aos seus collegas desculpa pela ousadia—dirá mesmo—pela impertinencia de vir tratar de um assumpto que já tem sido longamente debatido por collegas dentre os mais distinctos e competentes desta Camara. Entretanto, certo de que não lhe faltará a benevolencia de todos, vae justificar com algumas palavras a razão por que occupa a attenção da Camara.

Dentre os diversos oradores que se teem occupado do assumpto contido no artigo 72, § 24, todos, a excepção do Sr. Moreira da Silva, que iniciou o debate, principiaram por declarar que a questão era clara, era liquida, que não precisava de commentarios nem de interpretação e com razões differentes concluiram pelo mesmo modo, isto é, que o requerimento dirigido a esta Camara por um advogado provisionado de S. Paulo deve ser archivado.

O requerente pede á Camara uma interpretação clara, authentica, do artigo 72, § 24, que trata da liberdade de profissão.

Acha-se verdadeiramente embaraçado para tirar as conclusões da discussão havida; e si porventura não tivesse elementos e capacidade para formular uma opinião propria, poderia dizer que se achava como o burro de Buridan entre os dous cestos de cevada sem saber por qual dos dous devia decidir.

As considerações de todos os oradores que o antecederam foram de duas sortes e inteiramente oppostas.

Assim, uns entendem que o § 24 consignando a liberdade profissional deve ser ampliado, estabelecendo-se uma doutrina individual, esta pela qual todas as profissões podem ser livremente exercidas e arbitrariamente por todos, independente de quaesquer diplomas, de quaesquer habilitações, de quaesquer provas de capacidade. Outros, pelo contrario, formularam a these em sentido completamente restricto, declarando que o principio constitucional visava apenas estabelecer a liberdade de trabalho, mas com as restricções communs a todas as liberdades.

Confessa que propriamente não era esta a questão que o interessava. Este objectivo de que trataram os collegas que o antecederam na tribuna não é propriamente a questão principal que visa neste momento; visa antes e principalmente os *considerandos* com os quaes chegaram a formular a sua conclusão. Entretanto, para não deixar de tratar da materia sob o ponto de vista em que os collegas a consideraram, dirá o seu modo de ver a respeito, antes como uma duvida do que como um meio de trazer luz para o debate.

As expressões de que usou a nossa Constituição no seu art. 72, § 24, concretisam, synthetisam, por assim dizer, o mesmo principio da liberdade do trabalho (*apoiados*), por consequencia, o que o legislador constitucional quiz foi evitar qualquer restricção á actividade do cidadão brazileiro. (*Apoiados.*)

Si se procurar na historia estas restricções, se as encontram, primeiro, na escravidão.

A escravidão, incontestavelmente, pelo constrangimento que impõe, é a fórma mais forte, mais expressiva da negação da liberdade de trabalho; o legislador constitucional, por consequencia, estabelecendo no § 24 a liberdade de profissão, a liberdade de trabalho, *ipso facto* condemnou ainda uma vez a escravidão, aliás já extincta em lei anterior.

Effectivamente, este paragrapho visa evitar a degradação do homem constrangido na sua liberdade de trabalho.

Outra restricção que se encontra na historia é a das corporações de artes e officios, das *juranda* antigas, pelas quaes diversos individuos da mesma profissão se reuniam, e só elles tinham o direito de fornecer os profissionaes para cada sorte de trabalho. Assim, a Associação dos pedreiros, a Associação dos carpinteiros, a Associação dos litteratos, todas armadas dos seus privilegios, dando suas contribuições ao Estado e estabelecendo o monopolio para si e só admittindo—e isto sob a egide da lei—que pudessem compartilhar da sua actividade industrial, intellectual e moral aquelles que pertencessem ás corporações.

Foi esta instituição, já banida por legislação anterior, que a Constituição quiz ainda, por assim dizer, condemnar de vez consagrando a liberdade de profissão e de trabalho. Uma outra restricção ainda á liberdade de trabalho, e que tambem se entende abolida e

extincta pelo preceito constitucional, é a que diz respeito aos privilegios de casta e de familia e aos privilegios de corporações.

Mas, nenhuma destas restricções, nenhuma destas limitações, ou prohibições, importa dizer que todo o mundo póde exercer daqui em diante qualquer profissão, independentemente de prova de capacidade, de qualquer prova de habilitação. Isto é cousa muito diversa.

O que a lei quiz dizer foi isto: o pharmaceutico, o medico, o engenheiro, o advogado, o profissional de qualquer ordem não póde ser inhibido por modo algum em toda a União e em todos os Estados de exercer a sua profissão

O SR. BEVILAQUA—Isto seria ocioso.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Vou mostrar o contrario ao orador com documentos.

O SR. JULIO SANTOS—O que o legislador constituinte não quiz absolutamente foi tratar das condições do exercicio da liberdade que elle assegurava; é preciso não confundir o que é liberdade civil com o que é condição do exercicio desta liberdade.

O SR. ERICO COELHO—Peço a palavra.

O SR. JULIO SANTOS diz que todos nós somos livres, nascemos livres, mas a nossa liberdade não vae ao ponto de ferir a liberdade dos nossos concidadãos e é aphorismo juridico que a cada direito corresponde uma obrigação.

O SR. ERICO COELHO — A liberdade é ou não é.

O SR. JULIO SANTOS—Mas a liberdade não é a licença, não é o nivelamento, a liberdade civil não é a liberdade das condições do seu exercicio, consiste em que cada um possa gozar dos mesmos direitos, dadas as mesmas condições. (*Apartes.*)

E' cousa muito differente determinar condições, ou supprimir a liberdade do trabalho, O orador fará a prova directa pela interpretação logica e grammatical do texto.

O SR. BEVILAQUA — Ahi V. Ex. tem de ceder

O SR. JULIO SANTOS— Diz o § 24:

«E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.»

A simples leitura e analyse de cada uma das palavras desta disposição demonstram que o legislador quiz garantir a liberdade de profissão.

Mas a profissão é tomada ahi, no § 24, como uma entidade abstracta, isto é, o complexo de conhecimentos dentro dos quaes se desenvolve a actividade habitual de um individuo, como meio de vida, ou como uma distracção, si o individuo não precisa della como meio de vida.

E' esta entidade abstracta, cujo exercicio o legislador constitucional consignou. Mas, o querer dar a um individuo todas as aptidões para exercer a profissão que quizer, não é pensamento do legislador, porque isto não teria significação.

O SR. BEVILAQUA—Mas não são todos que exercem as profissões indistinctamente ; são aquelles que se consideram competentes.

O SR. JULIO SANTOS — Mas considera-se a si ? Quem é o juiz dessa competencia ?

O SR. BEVILAQUA— A opinião publica.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Elle ou quem tiver interesse e precisar dos seus serviços.

O SR. JULIO SANTOS — Elle ? E os outros ?

Imagine o meu illustre collega que, seguindo esta theoria, o orador escreve na porta do seu escriptorio de advogado este annuncio: — medico e parteiro. Amanhã precisam dos recursos de um medico parteiro, recorrem ao orador, que deixa morrer a parturiente, porque nada entende desta profissão que julga conhecer.

UM SR. DEPUTADO— Não chamam V. Ex., vão chamar um mais competente.

O SR. JULIO SANTOS — Mas como se poderá saber logo no primeiro dia, que pretender exercer a profissão ? Não é possivel contentarmo-nos com a sancção da responsabilidade e da repressão posterior.

Exijamos a prova da capacidade para não ter que reprimir o crime, previnamo-nos.

SS. Exs. hão de ser forçados a admittir um Tribunal qualquer; chame-se elle uma Academia, ou chame-se uma Relação, que julgue como juiz e dê um titulo desta profissão.

Em todo caso, enunciando esse modo de ver, em relação á interpretação do artigo constitucional o faz sob o ponto de vista grammatical, definindo o que é profissão.

Aqui trata-se do livre exercicio da profissão e não das condições em que essa liberdade se deve exercitar. E' cousa muito differente.

Vae exemplificar para melhor clareza.

Um Estado póde em sua legislação determinar : fica prohibido o exercicio da arte dramatica.

Supponha-se que um clericalismo doentio tivesse saturado o organismo de um Estado a ponto de promulgar semelhante lei.

Pergunta: esta lei é ou não inconstitucional ?

Incontestavelmente teria ferido o § 24, mas não seria assim si a lei determinasse as condições com que cada um pudesse exercer a arte dramatica.

Eis o que acabou de demonstrar na interpretação do § 24 em sua significação grammatical.

Não se limitará a isto, e vae mostrar que sob o ponto de vista de relação com outros artigos da Constituição, ainda assim deve ser entendido.

O art. 72, § 2º diz desta maneira:

« Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admitte privilegio de nascimento, desconhece foros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.»

Logo, a admittir-se a doutrina do nobre deputado, devia accrescentar-se: *e os titulos scientificos*. (*Apoiados.*)

O Sr. Bevilaqua— Faça o favor de lêr o art. 83.

O Sr. Pires Ferreira — E o art. 73.

O Sr. Julio Santos—Diz o art. 83:

«Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.»

O Sr. Bevilaqua — *E aos principios nella consagrados*. V. Ex. harmonise o argumento com este artigo.

O Sr. Julio Santos — Este artigo é uma facada que o nobre deputado o obriga a dar.

O Sr. Bevilaqua — Em mim ?

O Sr. Julio Santos— Naturalmente ; pois o artigo citado conserva de pé as disposições do codigo penal que restringem o exercicio de profissão sómente aos habilitados e mantém todas as leis e regulamentos de segurança publica.

Pergunta : uma lei que porventura em nome da ordem publica determinasse as horas de trabalho, seria uma lei restrictiva do principio da liberdade da profissão?

O Sr. Bevilaqua— Perdão ; o argumento de V. Ex. foi o seguinte: não tendo a Constituição neste artigo, em que explicitamente extingue os privilegios, comprehendido os privilegios inherentes ao diploma, segue-se que estes não devem estar comprehendidos entre aquelles ; entretanto, digo eu, o art. 83 prova o contrario.

O Sr. Julio Santos — Está fazendo uma interpretação de lei pela propria lei.

O Sr. Chagas Lobato — A questão não é de privilegios, mas de competencia e só de competencia. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Julio Santos — O nobre deputado fallou tambem no art. 73.

O art. 73 diz:

«Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Dá-me licença. Si por acaso o art. 72 não aboliu os privilegios de titulos, de capacidade, a que vem o art. 73 ?

O Sr. Julio Santos — Não se está tratando de constituir direito novo, mas de interpretar o direito constituido.

Por isso se diz : o art. 73, determinando esta restricção na condição de capacidade, o que alias não era preciso, porque para exercicio de cada cargo, é força comprehender-se que só podiam ser nomeados os capazes.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Isto. Desde que appareceu ahi, é uma condição restrictiva do art. 72.

O Sr. Julio Santos— Perdão; desde que existe esta restricção— observadas as condições de capacidade—pergunta: tratando-se do mesmo legislador, como é que para o exercicio dos cargos publicos, isto é, daquelles que dizem respeito ao Estado, exige elle a capacidade profissional; e quando se trata dos interesses individuaes, de cada um de nós que, sommados, constituimos a totalidade, abandona-se a experiencia, a capacidade ?

E' inconsequente.

O Sr. Francisco Glicerio— O Estado pugna pela lei e o individuo por si.

O Sr. Julio Santos—O legislador não podia estabelecer restricções beneficas, quando se trata do Estado e abandonar essas mesmas restricções, quando se trata do individuo. Isto não seria logico, nem podia existir em uma Constituição.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— E' porque uma é de interesse privado e outra é de interesse publico; a de interesse privado está no art. 72 e a do interesse publico no art. 73.

O Sr. Julio Santos—Além disso, chama a attenção dos nobres deputados para a genesis da Constituição.

O legislador constituinte foi buscar o dispositivo da lei, não só sabiamente naquillo que é a indole da nossa propria natureza, com os instinctos e as tendencias de raça, e fel-o como todo legislador, como foi procurar na legislação dos outros povos cultos.

O legislador constituinte mais colheu da legislação da Suissa e da Republica Ar-

gentina do que da Republica Norte Americana.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Neste ponto não colheu de nenhuma das tres.

O SR. JULIO SANTOS — A Constituição dos Estados Unidos não tem absolutamente capitulo algum neste sentido.

Existem umas emendas feitas á Constituição, que antes se poderão chamar-declarações de direitos dos Estados, como observa Boutmy, que declaração dos direitos individuaes.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Lá na União Americana ha completa liberdade profissional.

O SR. JULIO SANTOS — E' principio das Constituições Estadoaes e a Suprema Côrte dos Estados Unidos tem estabelecido a interpretação de que em relação aos direitos individuaes do cidadão a competencia é sempre exclusivamente dos Estados, pois a União não os considera e muitos Estados nada consignam em suas Constituições.

O art. 72 de que se trata foi aproveitado da Confederação Suissa e da Argentina e outras Constituições americanas, bem como do antigo pacto fundamental brazileiro.

Mas diz o art. 14 da Constituição Argentina :

«Todos os habitantes da Nação gozam dos direitos seguintes, conforme as leis que regulam o seu exercicio, a saber: direito de trabalhar e exercer todas as profissões licitas...

Note S. Ex., que a Constituição argentina exprime-se por esta maneira «conforme as leis que regulam o seu exercicio».

Por consequencia, si formos procurar na Constituição argentina a disposição analoga, encontraremos a expressa declaração de que essa liberdade civil chamada—trabalho—deve ter correctivo nas restricções das leis que determinam o seu exercicio.

Tratando dos cantões, diz a Constituição suissa :

« Art. 33. Os cantões podem exigir provas de capacidade daquelles que querem exercer profissões liberaes. A legislação federal proverá a que estes ultimos possam obter para esse effeito actos de capacidade validos em toda a confederação.»

Por consequencia, alli faz-se o seguinte: collocam-se ao alcance de todos os cidadãos os institutos de instrucção, para que todos possam aprender; porque o privilegio estaria em que todos não pudessem frequentar os cursos ou fazerem-se habeis profissionaes.

O art. 31 da referida Constituição diz :

«A liberdade de commercio e industria é garantida em toda a confederação.»

Depois, fez diversas restricções relativas ao monopolio do Estado, ás leis de segurança, de policia sanitaria, etc.

Por consequencia, a nossa Constituição, si fosse admittida a interpretação dada, seria a unica que iria fazer excepção a este principio essencial de ordem publica.

Parece que o interprete encontrando diversidade de opiniões e tendo de se pronunciar, deve procurar a fonte para a sua decisão, não no arbitrario, nem naquillo que póde ser entendido de um modo absurdo, mas na legislação dos povos cultos, que tratam de disposições analogas.

O SR. MOREIRA DA SILVA — Lembro a V. Ex. que na França havia as jurandas que eram a corporação dos procuradores judiciaes, entretanto, esta corporação foi abolida pela lei de 2 de março de 1791, e a Constituição de 23 consagrou a liberdade do trabalho dizendo— Nenhum genero de trabalho é prohibido de futuro.

O SR. JULIO SANTOS — As jurandas, assim como as corporações de artes e officios, eram corporações que monopolisavam o trabalho de sua especialidade, impedindo que pudessem exercer a sua profissão outros quaesquer que não pertencessem á sua grey, mesmo sendo diplomados; e si lhe permittem que responda melhor, dirá que, com effeito, as cousas chegaram a ponto tal que diversas corporações de officios em França dirigiram-se ao rei pedindo augmento das taxas que pagavam os profissionaes, para que o seu numero ficasse reduzido, e argumentavam—«Por este modo haverá poucos; tornar-se-hão mais habeis no seu trabalho e em melhores condições de fortuna.»

O monopolio chegava ao ponto de descaradamente pedirem o augmento do imposto que pagavam.

A Constituição acabou com isto; hoje as Faculdades estão abertas a todo o mundo.

Houve um tempo em que se clamava contra os bacharéis, porque estava o Brazil inundado delles.

A Republica veio responder a isto, como Srs. deputados? Creando uma porção de Faculdades livres, enchendo a sociedade de bachareis eletricos—assim chamados.

Passará a outra ordem de considerações. (*Varios Srs. deputados dão apartes*).

Tratando-se de interpretar uma lei, a primeira regra da hermeneutica, o primeiro dever do interprete, é suppor que o legislador é o mais sabio possivel, o mais previdente, imaginar mesmo que a lei é impeccavel; e depois de elevar assim o autor da lei, estudal-a em suas varias phases para fazer a devida interpretação. (*Interrupções.*)

Ora, não podemos suppor que o legislador brazileiro quizesse ser o unico a estabelecer uma liberdade ampla até á licença, autorisando a qualquer, pelo simples esforço individual de algumas semanas ou mezes, a poder se intitular profissional.

Sabem os nobres deputados o que vae por este interior com os curandeiros?

Todos curam á vontade e cada um de per si julga-se um profissional.

Já não falla só dos curandeiros; mas tambem dos que se intitulam ahi pelo interior, agrimensores, e não ha sancção para os seus desacertos desde que não são profissionaes.

O Sr. Bevilaqua—V. Ex. sabe que ninguem vae chamar um medico sinão pela boa fama que elle tem. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Julio Santos— Onde o profissional barato trabalha, o profissional habilitado não póde viver, retira-se; e por consequencia, o legislador teria sanccionado o abuso, e commottido uma incongruencia que não estava de accordo com a sua sabedoria. (*Trocam-se apartes*).

Agora passará a tomar em consideração mais um argumento, e este é fundado no historico da propria lei. Não teve tempo de ler todo o trabalho do Sr. Izaias Guedes, mas em todo o caso póde ver no seu final, que foram rejeitadas todas estas emendas (*Lê*).

Os. Srs. Francisco Glicerio, Bevilaqua e Pires Ferreira, dão apartes.

O Sr. Julio Santos— Ha, porém, duas emendas que foram apresentadas ao Congresso tendo sido ambas rejeitadas, apezar de serem explicativas do pensamento que a Escola Positivista quer ver no § 24 do art. 72.

São ellas as seguintes.

« Independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já os privilegios que a elle se liguem ou delles dimanem (em 1ª discussão.)

« Independente de qualquer titulo de habilitação official » (em 2ª discussão.)

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Julio Santos — Estas emendas foram apresentadas por deputados pertencentes claramente a essa Escola.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas de onde foi tirado o artigo da Constituição? (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Julio Santos — Pergunta; qual a razão que teve o legislador rejeitando estas emendas? Dizem, não era preciso nada de explicativo, tratando-se de uma disposição clara. Da pretendida clareza desta disposição, cada um tem tirado as illações que quiz. E' uma clareza de sphynge, da qual todos os Srs. deputados que teem fallado, teem podido tirar conclusões e premissas todas diversas. Ora, um texto nestas condições, precisava realmente de uma emenda, que o esclarecesse, e assim o confessou o Sr. Moreira da Silva, que disse que a emenda era uma necessidade.

O Sr. Moreira da Silva—Não ha tal, eu disse o contrario.

O Sr. Julio Santos— E' o que se lê no *Diario do Congresso* e ha de tomar em consideração o discurso de S. Ex. Em todo o caso este argumento tem alguma força. Desde que a Camara não quiz acceitar a explicativa e recusou uma e outras das emendas, parece que quiz dizer, que não cuidava deste ponto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Quiz dizer que o artigo estava claro.

O Sr. Julio Santos—Tomará em consideração o aparte do nobre deputado, depois de completar o seu pensamento. Parece claro que a Camara entendia, que não devia cuidar das condições de exercicio da liberdade de trabalho, e deixava isto aos Estados e á União quando legislassem em materia da sua competencia.

Mas, como disse, não é esta a questão capital que o traz á tribuna, porém, questões muito mais graves, e que dizem respeito ás attribuições desta Camara.

Sobre este ponto havia opiniões de dous lados e o orador acaba de declarar a sua, apresentando os fundamentos, mas sem disto fazer grande cabedal.

A questão é que um cidadão paulista pede a interpetração do art. 72, § 24 da Constituição. Os nobres collegas, que discutiram a materia concluiram dizendo, que fosse archivado o requerimento por nada haver que deferir, e as razões, que deram para este despacho são diversas, e como de todas ellas, com a devida venia, declara discordar, tomará em attenção os discursos dos nobres deputados sobre a materia, para mostrar as razões em que se firma. Aqui está o que disse S. Ex. (*referindo-se ao Sr. Moreira da Silva*). (*Lê.*)

O Sr. Moreira da Silva—Mas isto é um defeito do extracto.

O Sr. Julio Santos— Em todo o caso fica evidenciado que o orador não alterou por sua conta as phrases attribuidas ao nobre deputado.

O Sr. Bevilaqua e outros dão apartes.

O Sr. Julio Santos — Não póde deixar de tomar em consideração o discurso que a respeito proferiu o seu respeitavel collega *leader* da maioria, o seu chefe, o Sr. Francisco Glicerio, sobre a questão. S. Ex. vota contra as suas convicções...

O Sr. Francisco Glicerio — Não será a primeira vez.

O Sr. Julio Santos..— e diz que o faz em respeito á lei escripta.

Diz que votou contra este paragrapho vendo que a Camara queria por força consignar um principio da doutrina positivista, que então dominava na Assembléa.

O Sr. Nilo Peçanha — Isto foi um processo habil de que elle se serviu.

O Sr. Julio Santos — Mais habil foi a Camara que *codilhou* o positivismo, porque não ficou consignada a liberdade de trabalho sobre o ponto de vista que quer a Escola, e foi o Sr. general Glicerio, quem foi acompanhado pela maioria sem o perceber.

Não é esta a primeira vez que S. Ex. se pronuncia depois de promulgada a Constituição; foi aqui apresentado o projecto n. 24 A, de 1891, do Sr. Demetrio Ribeiro e outros, e S. Ex. corroborando as idéas do orador, seguiu o mesmo caminho no sentido de que o pensamento constitucional não autorisa as ampliações que se querem.

Responde, pois, ao ultimo discurso de S. Ex. com o proprio parecer que S. Ex. assignou como membro da Commissão de Legislação e Justiça, que era. Dizia o projecto:

N. 24 — 1891

Garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, de accordo com o art. 72 § 24 da Constituição Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O exercicio das profissões de qualquer ordem, moral, intellectual e industrial, a que se refere o art. 72 § 24 da Constituição, não depende da obtenção ou exhibição de qualquer titulo ou diploma.

Art. 2.º Ficam revogados os arts 156, 157 e 158 do Codigo Penal, o capitulo V do decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890 e todas as mais disposições que forem expressa ou implicitamente contrarias ao livre exercicio de qualquer profissão scientifica, litteraria, technica ou pratica.

Sala das sessões, 16 de julho de 1891.—*Demetrio Ribeiro.—Gonçalves Ramos.—Barbosa Lima.—Annibal Falcão.—Alcindo Guanabara.—Nelson de Vasconcellos.—Bezerril.—Moniz Freire.*

Este projecto é ainda um argumento contra a interpretação que querem dar os nobres deputados, porque, si os autores das emendas que cahiram julgaram necessaria a apresentação do projecto que acaba de ler, é porque entenderam que no art. 72, § 24, não estava contida a idéa que elles sustentavam.

Este projecto foi á Commissão de Justiça e Legislação da qual fazia parte o Sr. Glicerio e que se pronunciou pela seguinte fórma:

N. 24 A — 1891

Julga sem fundamento o projecto n. 24, deste anno, interpretativo do art. 72 § 24 da Constituição Federal

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem foi presente o projecto n. 24 da Camara dos Deputados para sobre o mesmo emittir juizo, tendo-o examinado; e

Considerando que o referido projecto não traduz o pensamento da disposição do art. 72, § 24, da Constituição Federal, a qual, consagrando a liberdade do exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrias, não teve por fim annullar diplomas e titulos scientificos, considerados na legislação patria como condições de admissibilidade em algumas profissões;

Considerando que o bem geral e o do individuo reclamam precauções indispensaveis na pratica de certas artes e sciencias que affectam a vida do homem e interesses da maior valia social, e qne as excepções que a historia e a observação registram em favor de individuos, que se collocam acima do nivel ordinario da humanidade, não podem constituir normas geraes para o legislador e de nenhum modo justificam a desnecessidade dessas precauções;

Considerando que o projecto, dispensando diplomas e titulos para a pratica de qualquer profissão scientifica, litteraria, technica e pratica, e revogando os arts. 156, 157 e 158 do Codigo Penal e o capitulo V do decreto n. 169, sobre — Saude publica —, permitte francamente o exercicio de medicina e de pharmacia sem provas authenticas de idoneidade, admitte o officio de *curandeiro*, a magia e a cartomancia, na exploração da credulidade publica;

E' de parecer que o dito projecto carece de fundamento para ser approvado.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1891—*Gonçalves Chaves*, relator.—*França Carvalho.—Glicerio —Chagas Lobato.—Aristides Lobo.—Leovigildo Filgueiras.—Angelo Pinheiro.*

Estão assignados os Srs. Gonçalves Chaves, como relator, França Carvalho, Chagas Lobato e Francisco Glicerio, etc.

O projecto é de 16 de julho, e, pois, de data posterior á Constituição.

Tem, por consequencia, para argumentos contra o Sr. Glicerio o parecer n. 24 A, de 1891, assignado por S. Ex.

O Sr. Francisco Glicerio—Por conta do Sr. Gonçalves Chaves.

O Sr. Julio Santos—Entra agora na apreciação do discurso do illustre collega, o Sr. Adolpho Gordo.

S. Ex. ha de permittir que,com o respeito devido ea muita consideração que presta ao seu saber, opponha algumas duvidas em relação a affirmações feitas em seu discurso.

O nobre deputado Sr. Adolpho Gordo disse nos considerandos do parecer de que foi relator o seguinte:

« Considerando, finalmente, que, quando mesmo a Constituição Federal estabelecesse, sem restricção alguma, a liberdade profissional, caberia ao Poder Judiciario Federal, decidindo em especie, declarar inapplicaveis as leis ou regulamentos estaduaes que fossem contrarios áquella disposição».

O orador contesta esta doutrina.

O Sr. Nilo Peçanha dá um aparte.

O Sr. Julio Santos—O nobre deputado está imbuido das doutrinas da Côrte Suprema dos Estados-Unidos, onde a Constituição não estabelece garantias individuaes; tudo que se refere á liberdade individual remette ao Poder Judiciario. Mas entre nós, onde a Constituição foi copiar principios da Constituição Imperial, das Constituições Argentina e Suissa, onde se estabelece um capitulo, como é o do art. 72, que se intitula *declaração de direitos*, quer dizer que entra como principio constitucional, como base fundamental de toda a legislação—que nenhum cidadão póde ser violado em seus direitos individuaes nos Estados e que, si o fôr terá sido infringida a grande lei federal, ao passo que nos Estados-Unidos isto não se dá.

O Sr. Nilo Peçanha dá um aparte.

O Sr. Julio dos Santos—Incumbe-nos tambem velar pela guarda da Constituição e das leis, e então perguntará, em que hypothese é que se ha de velar?

O Sr. Nilo Peçanha — Quando o Poder Executivo violar a lei.

O Sr. Julio Santos—Só?

O Sr. Nilo Peçanha—E em outros casos, vou demonstrar.

O Sr. Julio Santos — Está estabelecendo-se como principio entre nós e tem ouvido pronunciar por diversos collegas, com toda a autoridade, que nós não temos poder para interpretar a lei constitucional. Este ponto de vista é falso. Nós pelo modo por que funccionamos, somos Poder Constituinte, a nossa Constituição não altera o pessoal da legislatura ordinaria para reformar a lei constitucional. Reformam a lei constitucional os proprios legisladores que aqui estão. A lei só estabelece duas condições:

Uma que é o numero de um quarto dos membros do Congresso para a apresentação de um projecto de reforma constitucional e depois que a reforma seja acceita por dous terços, adiando-se a votação para o anno seguinte para que a imprensa e a opinião publica tenham occasião de se pronunciar. Preenchidas essas condições, nós, que hoje estamos aqui, poderiamos no anno seguinte depois de tres discussões votar uma emenda-reforma ou revisão constitucional.

Isto se dá na Italia e na Inglaterra. Na Confederação Germanica, a Constituição allemã determina apenas para a reforma constitucional que ella tenha passado com uma quasi unanimidade, isto é, que não tenha contra si 14 votos. Desde o momento que o seja com o assentimento da Assembléa toda, com exclusão apenas de 14 votos, a reforma ou emenda constitue lei fundamental e é incorporada á Constituição. Ora, si nós, independente de nova procuração, de novo mandato, estamos habilitados a reformar a Constituição, salvo no que diz respeito á fórma de governo e á representação no Senado dos Estados, porque razão se nos ha de tirar o direito de reconstituirmos o nosso pensamento?

Isto é uma incongruencia. Incontestavelmente dizer que não temos o poder de interpretar a lei é negar a interpretação authentica, é dizer que o legislador que faz a lei não póde declarar o que quiz dizer ou o que pensou.

Ora, crê que isto não está na intenção dos nobres deputados e que si SS. Exs. se externaram de modo contrario, é que não prestaram a sua attenção á nossa organisação como Poder Constituinte normal.

O Sr. Martins Costa— Emquanto o Congresso ordinario não preenche as condições do art. 90, não póde reformar a Constituição.

O Sr. Julio Santos— Interpretar não é fazer lei nova, não é preciso o requisito do art. 90. O nobre deputado disse no seu discurso que o Congresso Nacional não tem competencia para interpretar a Constituição.

Nega, em qualquer tempo, em qualquer momento. O Congresso póde interpretar a lei.

O Sr. Martins Costa— Mas V. Ex. esquece-se que não foi o Congresso ordinario que fez a Constituição.

O Sr. Julio Santos—O nobre deputado fica só porque todos os publicistas que consultou dizem que é o proprio legislador ordinario que reforma a Constituição, quando este foi seu legislador.

Si nós somos as mesmas pessoas, com a mesma orientação, que fizemos a lei, como é

que ha distincção entre nós mesmos e nós mesmos?

O SR. MARTINS COSTA— V. Ex. já fez esta distincção a respeito do art. 90.

O SR. JULIO SANTOS—Mas as condições de tempo e modo não alteram a identidade do legislador. O requerente não vem pedir a solução de um conflicto entre a lei estadual e a Constituição; vem pedir ao Congresso uma interpretação do art. 72 da Constituição e o Congresso manda-o para o Poder Judiciario Isto é o que concluiu o collega.

O seu collega não deu á palavra conflicto a accepção technica que ella tem. Conflicto póde ser de jurisdicção ou de competencia.

O SR. MARTINS COSTA— V. Ex. esquece-se que tambem ha conflicto de attribuições.

O SR. JULIO SANTOS— E' verdade; mas aqui não se trata disso. Uma lei votada pelo Congresso deve ser cumprida nos Estados, si porventura não houve abuso de poder. As attribuições do Congresso estão limitadas na Constituição; assim todas as que não estão expressas como da União pertencem aos Estados.

O SR. MARTINS COSTA— E os conflictos de legislação?

O SR. JULIO SANTOS— Não podem existir desde que os Estados legislem dentro da esphera da sua competencia, porque as competencias estão limitadas. Tudo o que estiver expresso na Constituição como da União e só isso, lhe compete, tudo quanto não estiver expresso pertence aos Estados.

Esta é a doutrina constitucional, e, é isto quanto basta para salvar a autonomia dos Estados.

O SR. MARTINS COSTA—V. Ex. esquece uma hypothese, que é o conflicto da legislação estadual com a federal, quando se trata apenas de theses constitucionaes que não dizem respeito apenas á Constituição Federal.

O SR. JULIO SANTOS—Chegará lá. Em todo o caso vae acompanhando a discussão com outro methodo. O que diz é que o Poder Judiciario para o qual remettem os collegas o peticionario, como o unico poder competente para resolver todos os conflictos ou incongruencias que possam haver entre os Estados e as leis da União, terá effectivamente opportunidade e occasião de intervir, mas unica e exclusivamente para fazer prevalecer a lei da União que porventura for ferida pelas leis dos Estados, porque a lei do Estado que fere a lei da União, é nulla, e todo o cidadão obrigado a cumpril-a, ou coagido a isso póde e deve recorrer para o Poder Judiciario.

Nós não podemos porém deixar de intervir na contenda quando, porventura, se trate de these constitucional dos Estados em contraposição á nossa Constituição. Vae suppôr um caso, ou antes vae citar um exemplo.

A Constituição do Amazonas havia estabelecido que o Poder Executivo estadual tinha o direito de declarar o estado de sitio, infringindo assim um preceito constitucional que só dá essa competencia a poderes da União. O marechal Floriano, entendendo incidir o caso nas attribuições do art. 6°, mandou um delegado seu fazer respeitar a Constituição Federal e restabelecer a lei no Amazonas.

Não era um caso de intervenção do Poder Executivo ; o grande soldado errou neste caso e commetteu um abuso de poder. A competencia é nossa, exclusivamente nossa ; aqui é que deviamos tomar conhecimento da lei estadual do Amazonas para declaral-a nulla.

O SR. MARTINS COSTA—Eu entendo que devia ser o Poder Judiciario.

O SR. JULIO SANTOS—O Poder Judiciario interviria para fazer effectiva essa nullidade preexistente. Ora imagine o nobre deputado que 10, 20 ou 30 cidadãos do Amazonas ameaçados com uma lei dessas, que de um momento para outro pódia prival-os da liberdade, recorriam para o Poder Judiciario e este concedia-lhes *habeas-corpus* ; ficariam unicamente elles libertos, todo o resto do Estado ficaria sujeito aos effeitos dessa lei !

Isto é regular ? ! Não ; isto é um absurdo, em primeiro logar porque suppõe uma Constituição feita para não ser respeitada, ou feita para ser respeitada sómente em favor daquelles que tenham a actividade precisa para promoverem os seus direitos ; em segundo logar, porque com essa declaração de estado de sitio no Amazonas, e dada a simples intervenção do Poder Judiciario apenas para os casos em que ella fosse provocada, teriamos uns cidadãos sujeitos á lei e outros não, quando o preceito constitucional é que a lei é igual para todos, quando pela nossa Constituição o Congresso tem, embora não privativamente, competencia para velar na guarda da mesma Constituição e das demais leis federaes.

O SR. MARTINS COSTA—Nesta restricção—*não privativamente*—está comprehendida a competencia do Poder Judiciario.

O SR. JULIO SANTOS—Nem o orador contesta isto. O Poder Judiciario vela na guarda da Constituição, mas o Poder Legislativo tambem vela ; abandonar esta competencia é que acha um verdadeiro suicidio, sobretudo quando o Congresso lembra-se de estar disputando migalhas de competencia em questões de simples administração, como tarifas de estrada de ferro. Não comprehende este abandono de grandes prerogativas da soberania nacional;

e contra isto protesta e ha de protestar com o seu voto e com a sua palavra.

O Sr. João Penido—Muito bem.

O Sr. Martins Costa — Mas ao passo que V. Ex. protesta assim, cercêa uma attribuição do Poder Judiciario.

O Sr. Julio Santos—Não; toda a vez que houver um direito individual ferido, a victima recorre para o Poder Judiciario; mas quando as leis dos Estados infringirem disposições da Constituição Federal, nós aqui estamos para velar na sua guarda decretando a nullidade das leis infringentes para que assim o entendam o Poder Executivo e o Judiciario.

Pois, si não julgamos a autonomia dos Estados prejudicada com a intervenção de uma repartição importantissima em seu territorio como é o Correio, cujos funccionarios exercem verdadeira soberania dentro dos Estados, sendo independentes da administração local, quando é certo que por suas mãos passa toda a nossa correspondencia official e individual, como é que a intervenção de um poder como o nosso, que representa uma delegação da soberania nacional, póde ser considerada como invasão da autonomia dos Estados.

Nos Estados Unidos a Suprema Côrte tem effectivamente o poder de declarar nulla uma lei, é verdade que em especie, mas a lei não fica menos desmoralisada por isso.

O Sr. Helvecio Monte — A sentença não põe em execução a lei, mas não annulla.

O Sr. Julio Santos—Pela Constituição dos Estados Unidos a Suprema Côrte tem attribuições muito diversas, muito mais elevadas. Nós não damos absolutamente ao Supremo Tribunal Federal competencia para annullar ou negar execução ás leis. Vae citar um caso.

Discute-se presentemente no fôro da Capital, perante o Supremo Tribunal Federal, uma acção de nullidade contra restricções da lei de amnistia aqui votada. Não é suspeito para fallar nisto, porque votou aqui pela amnistia plena; disse que votava como jurista, não attendendo aos intuitos do Partido Republicano Federal, mesmo porque entende que os partidos não pódem ter interesses oppostos á sciencia do direito publico. E si a politica é a arte de governar os povos, ella não póde estar em desaccordo com o direito.

Votou por consequencia pela amnistia ampla, ja o disse, como jurista; não attendeu a consideração de ordem alguma partidaria mas sómente ao nosso direito penal e ao nosso direito constitucional.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Constitucional, não apoiado.

O Sr. Julio Santos— A palavra— amnistia —de que se serve a Constituição deve ser entendida technicamente. O nobre deputado, em qualquer tratado de direito publico e criminal, ha de ver que a amnistia é uma instituição de direito real, affecta á cousa. Amnistiar quer dizer esquecer; e si foi esquecido o facto, não pódem ficar de pé as suas consequencias.

Nesta occasião não se fez politico. O nobre *leader*, que assumia a responsabilidade da politica dominante, podia crear, como disse aqui o meu nobre collega pelo Estado do Rio, uma amnistia que castiga; mas o orador desconhecendo semelhante entidade em direito publico, votou como entendeu.

Hoje procura-se, por meio de uma acção de libello, annullar os effeitos restrictivos desta lei perante o Supremo Tribunal.

Segundo a doutrina dos collegas, o Supremo Tribunal poderá amanhã por uma sentença annullar estas restricções.

O orador, porém, entende que absolutamente não póde.

Nós somos um poder soberano; somos um poder no rigor da expressão. A lei ordinaria prevalece como lei suprema, assim como a sentença do Tribunal prevalece como sentença.

O Sr. Nilo Peçanha—Elle não póde annullar, porque é attribuição privativa do Congresso.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Julio Santos—Entende que o Supremo Tribunal não póde invalidar a lei nem no todo nem em parte (*Apoiados*.)

O unico recurso que resta aos amnistiados é perante os Tribunaes competentes provarem que não tomaram parte na revolta e que não estão sujeitos á lei da amnistia.

Um decreto ou uma sentença não deve invalidar a nossa lei, nem em these nem em especie.

O Sr. Nilo Peçanha—E' uma faculdade privativa do Parlamento como é a lei do estado de sitio

O Sr. Julio Santos — Chama a attenção dos nobres deputados, especialmente do seu nobre e sympathico collega, o Sr. Martins Costa, para a argumentação que vae produzir em relação á competencia do Supremo Tribunal.

O Sr. Martins Costa—Estou prestando toda attenção.

O Sr. Julio Santos—Aceitará as lições do nobre deputado até mesmo fóra da tribuna, sendo certo que a Camara se desinteressaria si esta discussão fosse prolongada; o orador submette-se-ha se fôr convencido de que está em erro.

O Sr. Martins Costa—Estou contente por ver que a disposição que invoca, do art. 69, é perfeitamente plausivel.

Ha conflictos que não são só de competencia nem de attribuição, ha conflictos de legislação, de direitos contra direitos, de these de lei contra these de lei.

O Sr. Julio Santos — A doutrina do art. 69 sobre materia de competencia, é de direito restricto; e o collega sabe que tudo quanto é de competencia, é de direito restricto.

Pelo art. 69 ha diversas attribuições conferidas ao Supremo Tribunal, umas privativamente,outras em gráo de recurso.

As que são privativas, são as seguintes que vae lêr e pelas quaes verão os nobres deputados, que em nenhuma dellas póde caber propriamente a especie de que tratamos :

« I—Processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica nos crimes communs e os ministros de Estado nos casos do art. 52 ;

b) os ministros diplomaticos nos crimes communs e nos de responsabilidade ;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados ou entre uns com os outros.»

Note-se: conflictos entre a União e os Estados.

Nesta hypothese não se póde entender o caso de uma lei de Estado que infringe uma lei da União.

Isto não é conflicto entre o Estado e a União; é o abuso do poder por parte do Estado, infringindo uma lei da União que deve ser respeitada por todos.

Aqui não ha conflictos, para haver conflictos é preciso haver competencia ou que haja razão para se suppôr que ha competencia.

O Sr. Martins Costa—Em todo o conflicto ha abuso de poder por parte de uma ou de outra autoridade.

O Sr. Julio Santos — Perdão; vae mostrar um caso de conflicto, em que não ha abuso de poder.

Em um mesmo inventario póde um juiz dizer: o *de cujus* é do meu territorio onde era residente; e o outro póde dizer: é do meu, porque morreu aqui e o logar do fallecimento determina a jurisdicção.

O Sr. Martins Costa—Um dos dous tem razão e aquelle que não tem quer exhorbitar.

O Sr. Julio Santos—Um tem razão, porque o individuo tem alli a sua familia, propriedade e bens e outros tambem, porque o individuo morreu no seu territorio.

O Sr. Martins Costa dá um aparte.

O Sr. Julio Santos — A Constituição nos dá o direito de decretar o estado de sitio.

Supponhamos agora que os habitantes de Estado reclamem contra uma lei estadual que os ameaça em suas liberdades constitucionaes e que nos pedem um remedio.

Havemos de responder: vão ao Poder Judiciario ?

Isto é um conflicto ? Pois a infracção de uma lei expressa reduzida a conflicto ?

Não é caso de conflicto, e por uma razão, porque as attribuições do Congresso são de direito restricto.

Si o Congresso tem esta attribuição, o Estado não a póde ter, é nullo o seu acto e ao Congresso incumbe decretar esta nullidade.

O Sr. Martins Costa — Infelizmente não me poude convencer.

O Sr. Julio Santos—Já disse—causa é debate judiciario.

Os conflictos são de duas ordens: de jurisdicção e de competencia.

O Sr. Martins Costa—E de legislação.

O Sr. Julio Santos—De legislação não póde haver, porque a competencia está determinada em lei e a lei federal é clara e terminante.

Não póde haver conflicto entre um coronel commandante e o sargento de uma das suas companhias. (*Aparte do Sr. Martins Costa.*)

A competencia é clara e determinada na nossa Constituição.

Mas supponham que este cidadão que nos dirige o requerimento, tivesse interposto o seu recurso perante a justiça do Estado e que esta tivesse feito prevalecer a lei do Estado, que nesta hypothese suppomos que contraria a lei federal.

Por outro modo, ou o juiz do Estado decidia pela manutenção da lei Estadoal ou elle entendia dever prevalecer a lei federal.

No caso de decidir contra a lei federal, haveria recurso ,decidindo porém por ella.....

O Sr. Martins Costa — Ficava o debate findo ?

O Sr. Julio Santos—Certamente, mas porque é que o legislador dá recurso no primeiro caso ? Unicamente para que o juiz ou o Supremo Tribunal façam respeitar a lei.

E' para isso e não para modifical-a em hypothese alguma. Tanto não é, que se por ventura o juiz do Estado declarar que prevalece a lei federal, fica a acção sem recurso nenhum. Só segue o recurso quando a sentença declara que a lei federal não prevalece contra a do Estado.

O Sr. Martins Costa—Isto quer dizer que a Constituição collocou sob a egide do Tribunal Federal o conhecimento em ultima in-

stancia dos conflictos entre a legislação federal e estadual.

O Sr. Julio Santos—Quer dizer, que a constituição collocou sob a guarda do Poder Judiciario a manutenção das leis e da constituição federal; quer dizer que o Poder Judiciario não poderá em caso algum nem em especie nem em these revogar ou tirar seus effeitos a uma lei qualquer federal.

Si por ventura uma lei da União póde ser julgada injusta e invalidada pelo Supremo Tribunal Federal, porque rasão não dá a Constituição attribuição para vir desde a primeira instancia a decisão?

O Sr. Martins Costa—Dá quando a decisão é favoravel á lei da União.

O Sr. Julio Santos — Mas porque não vem no caso contrario? (*Aparte do Sr. Martins Costa.*)

O Sr. Julio Santos— A Constituição não admitte que poder algum possa revogar a lei. Não dá em artigo algum poder ao Supremo Tribunal Federal de revogar uma lei ordinaria.

O Sr. Adolpho Gordo—Póde tornar inapplicavel em especie.

O Sr. Julio Santos — Nem isso; si por ventura a nossa Constituição, desse ao Supremo Tribunal Federal a attribuição que tem a suprema Côrte dos Estados Unidos, teriamos incidido no vicio que tem sido censurado sempre—a Constituição dos Estados Unidos e que só póde subsistir em um povo de raça saxonia; não póde subsistir entre nós porque nem está no espirito elevado da nossa Constituição que declarou a independencia completa dos poderes nem está na sua letra, porque a competencia federal é sempre expressa.

Camo é que o poder federal póde mesmo em especie deixar de dar execução á lei que nós votamos, sem que fiquem absorvidas as nossas prerogativas? (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Martins Costa—Qual é o correctivo que dispõe contra um acto do Poder Judiciario Federal dando preferencia á lei estadual, ou declarando a lei federal inconstitucional?

O Sr. Julio Santos—Pois para que estamos nós aqui sinão para velar pela guarda da Constituição e das leis e decretar a responsabilidade de seus infractores; somos o unico poder inresponsavel (*Trocam-se apartes.*)

Não se póde suppôr que o Supremo Tribunal Federal invada as attribuições do Congresso. Si poventura o Supremo Tribunal Federal póde annullar mesmo em especie uma lei, onde fica a separação dos poderes? Pois si todas as leis que nós fazemos aqui ficam immediatamente sob a espada de Damocles do Poder Judiciario, qual é a autoridade que nós ficamos tendo? Depois, o Supremo Tribunal Federal não póde errar? E nessa hypothese como reparar o erro?

Mas si elle errou uma vez, terá quebrado o poder ao Congresso, sem vantagem para a União, e nós teremos sido invadidos em nossas attribuições.

A separação dos poderes não a comprehende de outro modo, sinão cada um trabalhando em uma esphera diversa com inteira independencia.

Si o Judiciario tem direito de intervir em cada uma das leis que votamos para tornal-o inapdlicavel mesmo em especie...

O Sr. Adolpho Gordo—A intervenção do Poder Judiciario Federal é exactamente para impedir a invasão de um poder por outro poder, de modo que torna inapplicavel uma lei quando essa lei fere a disposição constitucional.

O Sr. Julio Santos—Mas isso é dar superioridade ao Poder Judiciario sobre o Congresso quando somos tão soberanos como elle.

Tem por fundamento esta opinião: primeiro, que aqui não se dá ao Judiciario attribuições para annullar, nem em especie, as leis que nós aqui fazemos; segundo, que isto seria quebrar a separação dos poderes, que pelo art. 35 de nossa Constituição são independentes e harmonicos. E não póde haver independencia, quando um poder póde annullar por qualquer modo o acto praticado pelo outro; e esta harmonia quebrar-se-hia do mesmo modo, quebrando-se o prestigio que nós temos como poder organisado e como legisladores.

O Sr. Martins Costa—A ser verdade o que V. Ex. affirma, a Constituição devia estabelecer o recurso da justiça do Estado para o Congresso estadual e não para o Congresso Federal.

O Sr. Julio Santos— E quando nós fazemos uma lei?

Nós podemos errar; e erro não será irrepavel e nós mesmos poderemos reformal-a. O recurso que ha para quando erramos é a reconsideração. Para isto o Congresso reune-se annualmente.

Mas não podemos entender que um poder gyrando em esphera completamente independente possa attingir, reformar ou invalidar aquillo que aqui se faz.

O Sr. Adolpho Gordo—V. Ex, está em desaccordo com o nosso regimen politico.

O Sr. Julio Santos sente não ter aqui para poder lêr o que diz Esmeim, citará, entretanto, por uma nota que tomou.

« O poder federal tem nos Estados Unidos o poder de annullar as leis da União, é uma

autoridade politica, superior a todas as criticas, superior mesmo á vontade nacional manifestada segundo as fórmas do governo representativo.»

A Constituição dos Estados Unidos diz no art. 3º, n. 1: « O Poder Judiciario estender-se-ha a todas as questões de direito e de equidade (*in law and equity*) resultantes desta Constituição, das leis dos Estados Unidos e dos tratados feitos de que se fizerem sob a sua autoridade.»

Ora, esta doutrina é incompativel com a nossa doutrina constitucional que estabelece a independencia e a harmonia dos poderes. A Constituição argentina tambem determina no seu art. 101 o seguinte (*lê*):

« Pertencem á Côrte Suprema e aos Tribunaes inferiores da Nação o conhecimento e a decisão de *todas as causas* que são relativas fontes regidas pela Constituição.»

Nós nos approximamos antes da Constituição suissa que foi a fonte de grande parte da nossa organisação constitucional e ali não se consagra o direito ao Poder Judiciario de poder annullar as leis do Congresso por inconstitucionaes.

O SR. MARTINS COSTA—Mas a Constituição suissa dá aos tribunaes competencia para resolver conflictos.

O SR. JULIO SANTOS entende que não compete ao Supremo Tribunal Federal mas sim ao Legislativo declarar, nestes casos, as suas leis. (*Apartes.*)

E são estas as considerações e duvidas que lhe tinham occorrido ouvindo os discursos dos nobres deputados que o precederam.

Entendia que o Congresso, tendo na lei razão para manter as suas prerogativas e privilegios de poder independente da União, deve mantel-as e não consentir que outros poderes do Estado invadão as suas attribuições,

Por outro lado deve manter a sua prerogativa de interprete, dando sempre que for solicitado, como no caso presente, e quando não haja impertinencia por parte do solicitante, a interpetração clara e terminante da lei.

Neste sentido formulou uma emenda que pede licença para mandar á Mesa. (*Muito bem, muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao parecer n. 14, de 1896:

Considerando que a simplicidade da redacção do art. 72, § 24, da Constituição Federal, tem dado logar a ampliações e restricções não comprehendidas em seu texto, querendo uns ver no preceito alli compendiado a consagração de uma doutrina individualista que facilita o exercicio de quaesquer profissões, a todos, sem dependencia de condições, querendo outros que aquelle preceito implicitamente subentenda as restricções communs a toda a liberdade civil, como sejam as condições de capacidade e outras de tempo e logar em beneficio do bem commum e da ordem publica;

Considerando que ao Congresso Legislativo cabe interpretar authenticamente as leis federaes, quando haja duvida sobre a sua intelligencia e modo de exercicio:

E' de parecer que seja deferido o requerimento do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, sendo julgado objecto de deliberação o seguinte projecto de lei, salvo melhor redacção:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O art. 72, § 24, da Constituição Federal, deve ser entendido como a garantia ampla da liberdade de trabalho, sem prejuizo das leis da União e dos Estados, que em nome do bem publico e da ordem social regulam o seu exercicio.

Sala das sessões, 8 de julho de 1896.—*Julio Santos.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Comquanto faltem-lhe os conhecimentos profissionaes para discutir uma these constitucional tão importante como esta, em todo o caso é levado pelas idéas, que tem a respeito da inclusão na nossa Constituição do actual § 24 do art. 72, animou-se a dizer algumas palavras a respeito do assumpto.

Dividirá o que pretende dizer em tres partes a primeira, a apreciação geral do que disseram os seus antecessores na tribuna sustentando o privilegio academico...

O SR. PIRES FERREIRA— Privilegio, não apoiado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI... a segunda, preambulo fundamental, isto é, justificação do § 24 do art. 72, no intuito, de estabelecer a completa liberdade profissional; e, finalmente, uma coordenação dos dados que justificam a necessidade da plena liberdade profissional.

Rompeu o debate sustentando o parecer da commissão e, por consequencia os privilegios academicos, o illustre deputado por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo; mas não obstante a reconhecida competencia de S. Ex. sobre assumptos constitucionaes e a sua esclarecida intelligencia e aptidão sobre a materia, limi-

tou-se a justificar o artigo como sendo necessario para uma simples medida de policia preventiva...

Querer justificar um preceito constitucional, querer justificar uma disposição que diz respeito ao direito dos cidadãos brazileiros, allegando sómente a medida de policia preventiva, é mostrar escassez de outros argumentos que possam provar a conveniencia dos privilegios academicos.

O Sr. Vieira de Moraes—Não lêu o parecer do Sr. Adolpho Gordo?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Leu, mas refere-se ao discurso que elle pronunciou.

O nobre deputado, que honra-lhe com seu aparte, tambem limitou a sua argumentação a duas palavras que considerou capitaes — «garantia de propriedade e honradez e todo saber no exercicio de sua profissão.» Referia-se aos advogados.

Acha o orador que uma these tão importante como esta, não podia ser justificada com estas simples syntheses, como fizeram os illustres collegas, deputados por S. Paulo.

Isto mostra que SS. Exs. não encontraram nem nos elementos historicos, nem nos elementos actuaes e futuros, a confirmação da doutrina que sustentam.

E a prova está no discurso do Sr. Adolpho Gordo, quando S. Ex. disse:

«O Estado não só póde, como deve, decretal-as, si conveniencias de ordem publica as reclamarem. Esta tutela do Estado constitue uma necessidade transitoria; porque desapparecerá no dia em que os particulares tiverem uma cultura tão elevada que possam distinguir o que lhes convém do que lhes é prejudicial.»

S. Ex. justificou, e justificou de alguma maneira acceitavel, a seu modo.

Por esta proposição do illustre deputado, verifica-se que S. Ex. não reconhece utilidade actual da plena liberdade profisional, mas, de futuro.

Porém ha aqui um engano de S. Ex. Julga o orador que a dispensa dos privilegios academicos, ou do titulo academico para exercer qualquer profissão, não depende do conhecimento dos individuos que constituem a massa de sua Patria; não, ella depende exclusivamente da moralidade do individuo que se julgar competente, ou que tiver uma competencia official ou particular, para exercer qualquer profissão e reconhecendo que não a possue, si tiver a moralidade necessaria, elle não a exercerá.

Acha que o exercicio da profissão, só poderá ser moral, convenientee de bons effeitos praticos, quando o individuo que a exercer tiver moralidade.

O seu illustre collega, deputado pelo Rio de Janeiro, que precedeu-lhe na tribuna, fez algumas comparações do art. 72, § 24, com outros da Constituição.

Deixa esta parte para responder em outra occasião e tratará agora de destruir inteiramente a versão que se sustenta aqui, de que os elementos historicos do § 24, art. 72, são contrarios á idéa de plena liberdade profissional.

Antes da nossa Constituição definitiva, o Governo Provisorio publicou uma outra que vigorou desde a sua publicação, a 22 de junho de 1890, até 24 de fevereiro, quando foi promulgada a actual.

Pois bem, naquella Constituição não se encontra a disposição do § 24, art. 72.

Não se encontra, porque ella procurou repetir neste assumpto o que existia, com pequenas modificações, na Constituição do imperio e nesta não havia esta declaração positiva, franca e clara de plena liberdade de profissão.

Para provar o que diz vae ler o § 24, art. 72: (*lê*:) E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.»

O Sr. Helvecio Monte dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Disse que a nossa Constituição não tinha nenhuma disposição a respeito, e foi tiral-a da Constituição publicada pelo Centro Positivista.

Esta Constituição consigna no n. XIX, art. 37, o seguinte. (*Lê*):

« E' garantido o livre exercicio de todas as profissões, quer moraes quer intellectuaes, quer industriaes.»

Mas para justificar ainda que isto não foi apenas cogitado em janeiro de 1890, lerá á Camara as disposições publicadas e conhecidas desde 1854. Em 1854, data em que foi publicado o 4º volume da *Politica positiva*, de Augusto Comte, elle consignava as seguintes disposições a respeito dos privilegios academicos.

Em seu 4º volume traçou a organisação de uma Patria republicana e depois de ter dado as suas bases, normas, obrigações e attribuições dos elementos componentes diz o seguinte (*lê*):

«E' necessario completar a regeneração da classe medica libertando-a de um vicioso monopolio.»

Tomou o orador a classe medica, porque é realmente aquella que os titulados em direito indicam como mais importante porque diz respeito ás garantias vitaes.

(*Continúa a leitura*):

«O privilegio, que legalmente resulta do doutorado, só aproveita na realidade ao charlatanismo, do qual parece preservar um publico, que nada póde garantir contra as consequencias praticas da anarchia theorica aggravada pela ignorancia e pela credulidade.»

Aqui é preciso dizer como é que nós que lemos estas cousas, as entendemos. Diz o eminente philosopho—só aproveita ao charlatão, o titulo doutoral—não ha duvida. O individuo qne sae de uma faculdade, quer de direito, quer de medicina julga-se competente para exercer a sua profissão. Não contesta; mas o que é facto é que conhece muitos desses titulados que apenas foram ás Academias para receberem o titulo, porque queriam que se lhes chamassem *doutor* ou *bacharel* e depois de terem recebidos os titulos nenhum exercicio fizeram dos conhecimentos adquiridos nas escolas.

O Sr. Nilo Peçanha— Isso nada prova.

O Sr. Thomaz Cavalcanti —Só favorece ao charlatão o titulo, porque o charlatão não é o individuo que sem titulo sabe curar ou advogar, esse é digno de toda a consideração. Charlatão é o individuo que com titulo ou sem titulo não tem competencia para exercer a sua profissão e a exerce.

O Sr. Nilo Peçanha — E' assim que os curandeiros vão matando muita gente pelo interior.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas pergunta: antes de haver Escolas de Medicina não se sabia curar, antes de haver Escolas de Direito não se sabia advogar?

Mas, continúa aquelle philosopho (*lê*):

«Esta legislação fornece o principal esteio de um vão ensino, que já estaria desacreditado si não fosse a faculdade de conferir o monopolio dos conselhos sanitarios.

Tão contraria á dignidade sacerdotal como á liberdade espiritual, semelhante regra estorva, ao mesmo tempo a solicitude feminina e a generosidade patricia.»

Aqui abre um parenthesis para fazer uma comparação do que acaba de lêr com o artigo constitucional.

Diz o philosopho que seria contrario á dignidade sacerdotal como á liberdade espiritual.

Na doutrina positivista, o medico é medico do corpo e do espirito, e esta doutrina não exigindo para que se seja medico nestas condições, nenhum titulo, uma vez vencedora a doutrina dos nobres deputados, não poderá haver mais sacerdocio no positivismo, nem tão pouco medicos daquella escola; e neste caso haverá falta de liberdade religiosa, que é plenamente garantida pela Constituição.

O Sr. Moreira da Silva—Muito bem.

O Sr. Bevilaqua—Não ha duvida.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mais tarde, em 1856, um eminente medico francez, o Dr. Robinet, na sua obra intitulada *Considerações sobre a repressão da medicina illegal sobre o projecto da Associação Geral dos Medicos de França*, diz o seguinte (*lê*):

«Que sorte coube ao corpo medico nesta descida rapida do meio social para o estado de desordem que caracterisa a nossa epoca?»

Terá elle conservado a unidade theorica e a moralidade profissional?

Infelizmente, todos vós o sabeis, não ha classe que esteja mais profundamente desorganisada do que a nossa. E pode-se dizer que a anarchia das nossas doutrinas só é igualada pela acrimonia das nossas antypathias confraternaes» (*Continúa lendo*).

O Sr. Nilo Peçanha—Mas a doutrina de V. Ex. não corrige esse facto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Este facto é quotidiano; em geral, quando um medico está tratando de um doente, e que por qualquer motivo é substituido por outro, este quasi sempre não concorda com o diagnostico do que se retira.

O Sr. Casemiro da Rocha—V. Ex. é injusto. E' absolutamente inexacto o facto que está alegando. V. Ex. deu uma generalidade tal á sua proposição que eu me vejo obrigado a protestar desde já.

O Sr. Bevilaqua—Não ha essa generalidade, entretanto o facto não deixa de ser um tanto real e a prova é que as conferencias medicas estão condemnadas pelos proprios medicos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Quem o diz não é o orador, é um medico que tem grande experiencia, que vive na Capital do mundo, que vive no cerebro do planeta, que mora em Pariz, e que recebe informações de toda a parte.

Mas, vae coutinuar a lêr o que diz este grande medico.

O Sr. Cesario Motta dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Vae responder ao aparte de S. Ex.

A liberdade de profissão tem a seguinte vantagem: faz com que só seja medico quem para isto está habilitado, só seja advogado quem tenha competencia necessaria e finalmente só seja engenheiro aquelle que conhece engenharia. E' preciso que o seu illustre collega não queira occultar o que toda a gente conhece. Citará um exemplo.

As pharmacias, desta Capital—quasi todas—são dirigidas por praticos, mas apezar disso nas portas dessas pharmacias lê-se sempre o nome de um pharmaceutico. E já que tocou neste ponto, seja-lhe permittido fazer a seguinte pergunta: o individuo que, preparando um medicamento, erra na dosagem indicada no receituario, póde ser responsabilisado pelo facto de haver errado?

O Sr. Nilo Peçanha — V. Ex. não tem razão. Tanto póda ser processado que a lei estabelece penas para taes crimes.

O Sr. Thomaz Cavalcanti —Póde ser processado? Não, porque a lei exige que haja um pharmaceutico responsavel, sem quiririn de quem prepara o remedio. E' este unicamente que assume a responsabilidade e que vae soffrer a pena por crime pelo outro commettido.

O Sr. Vieira de Moraes — Perdão; vae pagar o crime que commetteu, porque emprestou o seu nome a uma fraude.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Infelizmente, o nosso Codigo, que ainda é o da monarchia...

O Sr. Paranhos Montenegro—Não apoiado, nosso Codigo não é o da monarchia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti... nesta parte parece que é uma repetição do que aquelle continha.

O Sr. Arthur Orlando—Tambem não é.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas a idéa capital é a mesma, não quer entrar nos detalhes.

Mas, disse o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que o orador estava justificando justamente a necessidade de garantir os privilegios academicos.

O Sr. Nilo Peçanha—Pelo menos V. Ex. está attestando a existencia do facto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Está attestando defeito da lei.

A nossa Constituição é clara, é positiva, é taxativa no § 5º do art. 72, dizendo (*lê*):

« Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis. »

Pergunta ao nobre deputado, isto está em vigor?

O Sr. Nilo Peçanha—Quanto á execução das leis V. Ex. não deve pedir-me informações, e sim aos amigos do governo.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Pois então V. Ex. não queira justificar a disposição constitucional com o defeito da lei actual.

Nesta ordem de considerações, estende-se o illustrado Dr. Robinet, condemnando os titulos academicos e dizendo em diversas passagens que a classe só se regenerará quando forem extinctos de todos os titulos academicos, porque então não haverá mais garantia de matar sem responsabilidade, estarão fóra do abrigo das competencias dos outros por causa do seu titulo, e procurarão desenvolver a medicina e collocal-a no pé do verdadeiro sacerdocio. (*Ha um aparte.*)

O orador responderá ao aparte do nobre deputado. Não é muito entendido em questões juridicas, mas pelo que tem lido póde fazer uma idéa.

O Sr. Vieira de Moraes—Está mostrando que é entendido.

O Sr. Julio Santos — Sob o seu ponto de vista vae bem.

O Sr Thomaz Cavalcanti — Diz o nosso Codigo que é considerado criminoso aquelle que cura sem o competente titulo. De modo que para uns estabelece grandes penas e para outros penas limitadissimas.

Mas é sabido que na pratica se dá o seguinte facto:

Toma para exemplo o medico porque todos fallaram nelle, não que o orador seja inimigo da classe medica; o medico pertence a uma classe que será salvadora de nossa situação, quando o medico do corpo for o do espirito.

Não tem contra ella nenhuma odiosidade. Ao contrario, tem bons amigos nesta classe, a quem deve muitas finezas; e não se póde pronunciar contra ella sinão no ponto de visto em que está discutindo, como sendo considerada pelos propugnadores dos titulos academicos a mais necessaria para conservação desse privilegio.

Ao contrario, acha que ella deve romper contra este privilegio e collocar-se em uma situação de verdadeiro sacerdocio.

Mas na pratica o que se verifica é o seguinte: é que o medico cura, trata o doente ou deixa-o morrer.

Si morre, não se examina si foi devido á molestia ou a má applicação do remedio como se tem dado.

Mas, diz um illustrado medico francez, e o diz muito bem, que a classe medica só será collocada na posição de verdadeiro sacerdocio no dia em que ella abolir ou abrir mão do privilegio academico, porque só então procurará exercer livremente a sua profissão, com a competencia necessaria e não abrigada pelo titulo; e nessas condições ficará ao abrigo tambem do concurso daquelles que sem a necessaria competencia não pódem concorrer com ella.

O Sr. Erico Coelho — Depois... o charlatanismo medico é como o jogo dos bichos: anda por toda a parte, é inextinguivel.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Além disto, haverá liberdade garantida pela nossa Constituição em uma localidade, onde ha apenas um medico? Os habitantes desse lugar teem direito á opção? Podem escolher o seu medico? Não; o medico ahi é um dictador e um dictador perigoso, porque não dá contas a ninguem.

Elle póde curar como entender e proceder do modo por que o seu interesse pessoal os dictar. Comprehende-se que isto é contra as disposições constitucionaes estabelecidas no art. 72, porque o cidadão vê-se forçado a chamar, quer queira quer não, o unico medico que existe, porque si não chamar será prejudicado.

Ainda mais. Supponha-se um logar onde não ha medico, quem deve curar?

Si alguem for curar, está debaixo da acção penal, pois é prohibido que qualquer individuo exerça essa profissão.

O Sr. Julio Santos dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Desde que o Codigo dispensa...

O Sr. Julio Santos— O direito de necessidade.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Neste caso si dá ao individuo o direito de curar sem competencia, é porque essa competencia não é tão necessaria com dizem; é porque se tem em vista crear a classe privilegiada, quando a nossa Republica não conhece privilegios.

O Sr. Martins Costa—O Codigo não dispensa, sujeita a processo o curandeiro e durante o processo é que elle se defende.

O Sr. Thomaz Cavalcanti vae citar outro ponto em que não ha crime.

Diz o Regulamento sanitario o seguinte: « Ninguem poderá estabelecer uma pharmacia si não apresentar o titulo do pharmaceutico, salvo nos logares onde não existir titulados, onde poderá então ser um pratico.

O Sr. Helvecio Monte—Mediante exame.

O Sr. Thomaz Cavalcanti refere-se ao Regulamento em vigor, que não exige exame e apenas licença.

O Sr. Bevilaqua—Permitta-me um aparte para mostrar uma contradicção absurda. Ao passo que a lei exige para pharmaceutico esta habilitação especial, não a exige para o fabricante de drogas que fornece ao pharmaceutico.

O Sr. Helvecio Monte—Quasi sempre o fabricante de drogas é pharmaceutico.

O Sr. Vieira de Moraes—Está sujeito á lei geral; si falsificar, é criminoso.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' justamente o que se quer: quem commetter o erro profissional, titulado ou não, seja punido.

O Sr. Julio Santos — Ahi é de ordem publica o direito preventivo, mas não o repressivo.

O Sr. Thomaz Cavalcanti acha que isto é um máo systema, ser mais interessado na causa que o proprio dono. Cada qual procure exercer a sua profissão como entender.

O Sr. Julio Santos — *Est modus in rebus.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti pensa que o Poder Legislativo, neste caso, só deve estabelecer regras para o exercicio das funcções publicas.

O Sr. Helvecio Monte— Mas a Constituição manda provar a competencia especial.

O Sr. Thomaz Cavalcati— Ainda em 1862 um outro medico distincto, o Sr. Dr. Audiffrent, cujo nome é conhecido pelas diversas obras que tem publicado, disse o seguinte: (*Lê.*)

« A abolição dos diplomas, consequencia da suppressão do triplice orçamento theologico, metaphysico e scientifico, só fará libertar a classe medica de um vicioso monopolio.

Oriundos da decomposição catholica, os titulos scientificos constituem de ora avante obstaculos ao advento de toda a autoridade espiritual.

Conferidos depois de uma prova sempre insufficiente e por juizes quasi sempre interessados em prolongarem o interregno religioso, dispensam de qualquer esforço para merecer a confiança do publico.

....

E' pela autoridade de sua palavra, é pela sua conducta e pelo seu devotamento que um verdadeiro medico conseguirá substituir-se aos curandeiros quaesquer.»

Esta é que deve ser a attitude da corporação medica ; deve-se impor ao publico, não pelo seu titulo, que nada vale, mas pela sua competencia profissional.

O orador, doente, si tivesse á sua cabeceira um medico em quem não tivesse confiança, possuisse elle dez titulos de dez Academias, parece que morreria, porque considera a primeira condição para a salvação do doente — a confiança no medico.

A impressão no nosso organismo tem esta força: produz a morte e produz a saude, sem que hajam elementos differentes. Podemos até citar a historia, que corre por ahi, do individuo que,tendo sido condemnado,quizeram

fazer com elle a experiencia para saber si o medo matava.

Fingiram que o tinham sangrado no pescoço, fazendo correr gottas de agua morna, e o que succedeu foi que o individuo dahi a pouco estava desfallecendo,sem que tivesse sido ferido.

Isto mostra que a impressão é um elemento muito importante para a medicação.

Nunca tirou diploma, nem fez exame de astronomia; cursou, é verdade,a Escola Polytechnica livremente, porque queria aprender; mas na falta de outros mais competentes, se julga habilitado a dar lições de astronomia em suas leis fundamentaes.

O Sr. Julio Santos— O talento e o estudo não são privilegio de ninguem.

O Sr. Moreira da Silva — E o exercicio profissional deve ser? (*Aparte do Sr. Julio Santos.)*

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Com o art. 72, como S. Ex. interpreta, isto não serve, por que exige o titulo do individuo para exercer a profissão. (*Continúa lendo.*)

O mesmo autor faz uma dissertação sobre o assumpto e para justificar o seguinte:— Que de evolução em evolução, com tal systema de exigir o titulo, para que o medico se diga medico, tem de passar por um exame; para isso alguem o examinou,este que o examinou deve ter sido examinado tambem por outro, e vamos de termo em termo até chegar a um que tenha competencia sem ter sido examinado. Realmente esta é que é a verdade a que ninguem póde fugir. (*Trocam-se apartes.*)

Como a Camara está vendo, a doutrina contida no n. XIX do art. 37 da Constituição publicada pelo Apostolado Positivista foi filha destas idéas, isto é, da abolição do privilegio academico.

Ora, se este artigo foi filho da doutrina da abolição do privilegio academico e a igreja positivista assim julgou, e muito sabiamente,acha o orador, por conseguinte, que o que está na nossa Constituição não é mais do que a reproducção, em synthese, das doutrinas que fundamentaram esta disposição.

Já mostrou que este artigo não é mais do que a synthese das idéas da Escola Positivista, que tem por fundador o maior de todos os philosophos da actualidade, Auguste Comte.

O referido artigo foi reproduzido em nossa Constituição, como leu ha pouco mudando apenas a palavra *todo* para *qualquer*.

Vae ler o topico de um artigo que publicou em 31 de maio de 1890, com o seguinte titulo: *Constituição da Patria*—o qual estabelece disposições constitucionaes, algumas das quaes viu felizmente contidas na nossa Constituição.

Em um trecho diz esse artigo:

«Queremos o livre exercicio de todas as profissões, quer moraes, quer intellectuaes, quer industriaes, comtanto que não offendam a moral publica.»

A distincção que existia entre o que está na nossa Constituição e o artigo lido é esta: «comtanto que não offendam a moral publica».

O Sr. Julio Santos — Por isto foi que eu disse, quando fallei, que o partido positivista, que tinha incluido o artigo na Constituição, tinha sido *codilhado*, porque a maioria o tinha acceitado com outras idéas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Quem quer que, com verdadeira lealdade e franqueza republicana, se pronuncie sobre o assumpto, ha de dizer que quem acceitar o artigo ha de filial o á Escola Positivista.

Um Sr. Deputado—Mas foram apresentadas emendas...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas por quem?

O Sr. Nilo Peçanha — Pelos arautos da doutrina.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Na Commissão dos Vinte e Um, em que foi apresentada a Constituição do Governo Provisorio, o § 24 do art. 72 foi introduzido pelo illustrado e eminente republicano, actual governador do Rio Grande do Sul, si o orador não se engana.

Com verdade e franqueza republicanas ninguem póde negar a clareza do artigo, a não ser por interesses filhos do privilegio academico. (*Apartes.*)

O orador está dando o elemento historico, com todos os fundamentos. Si, porém, alguem appellar para o elemento logico, discutil-o-ha agora mesmo.

Passará a desenvolver a segunda parte da sua these, isto é, a provar que, sob o ponto de vista logico resultante não só da lettra do art. 72 como da sua comparacão com o art. 73, a doutrina da liberdade profissional é plena, quando se refere á liberdade de cada cidadão brazileiro ou estrangeiro dentro do Brazil. Quando se trata de funcções publicas, dá-se a limitação das condições de capacidade. E' exactamente este ponto que vae demonstrar, fazendo a leitura dos dous artigos.

O n. 24 do art. 72 diz que «garantido o livre exercicio de qualquer profissão, etc. »

Si esta garantia fosse limitada, como disse o nobre deputado pelo Rio de Janeiro e como disseram os defensores dos privilegios academicos, a que viria a disposição do art. 72?

O Sr. Nilo Peçanha—Este limita a liberdade profissional.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' exactamente isto.

UM SR. DEPUTADO — Limita accesso aos cargos publicos.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — A disposição contida no art. 72 é ampla e refere-se a todo o cidadão brazileiro ou estrangeiro residente no Brazil; para ver isto basta lêr o artigo.

Por consequencia, este artigo garante a todo brazileiro ou estrangeiro residente no Brazil plena liberdade de profissão, moral, intellectual e industrial.

Si não fosse assim, si esta liberdade não fosse plena, o legislador constituinte não teria posto na Constituição a disposição do art. 73, que diz:

«Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, etc.»

Ora, si a tal liberdade contida no art. 72 garantisse os titulos academicos, não era preciso que se estabelecesse a condição restrictiva contida no art. 73.

UM SR. DEPUTADO— Mas o Dr. Barata Ribeiro não entrou para o Supremo Tribunal porque não tinha capacidade!

O SR. BEVILAQUA—Isto foi um erro crasso; isto é, foi um sophisma do egoismo! (*Trocam-se muitos apartes*).

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — E' que os nobres deputados não sabem que o Dr. Barata Ribeiro, tem advogado por diversas vezes com toda proficiencia e saber, como fez em S. Paulo.

UM SR. DEPUTADO—Tem advogado no jury como os medicos advogam e até os proprios jurados. (*Ha outros apartes*).

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre deputado que a hora está quasi esgotada.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI deve dizer ao Sr. presidente que formulou a sua these de modo que não póde concluil-a nos quatro minutos que faltam.

Como dizia, essas restricções contidas no art. 73 da Constituição provasse exuberantemento que a liberdade profissional do n. 24 do art. 72 é plena, porque; si o não fosse, eram desnecessarias estas restricções. E depois do n. 24 vem os ns. 25 e 26, ambos restrictivos.

O § 25 diz:

« Os inventos industriaes pertencerão a seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel quando haja conveniencia de vulgarisar-se o invento.»

Ora, si a liberdade contida no art. 72 não fosse plena, por que motivo se estabeleceria esta restricção?

O SR. JULIO SANTOS—Essas restricções não ferem a liberdade de ninguem.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Ferem, porque impedem que se possa fazer uma cousa que outrem tenha inventado!

O SR. JULIO SANTOS — Não ha liberdade civil sem restricções.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, trouxe para aqui os considerandos do Sr. Dr. Guedes de Mello. O orador os conheçe, mas é uma obra filha do interesse individual e de classe, sophistica o quanto póde ser sophistica: em contraposição a esse trabalho, o orador apresenta um outro de um advogado distincto, que discutiu o assumpto no Instituto dos Advogados, onde fez referencias a cidadãos competentissimos no assumpto. O nobre deputado deve saber que no Instituto dos Advogados esta these foi discutida e desenvolvida, sendo levada á Commissão de Legislação e Justiça do mesmo instituto, composta dos Srs. Ubaldino do Amaral, Carlos de Carvalho, etc., os quaes elaboraram um parecer desenvolvendo a doutrina contida no art. 72, e, justificando plenamente, perante aquelle instituto, que a liberdade contida nesse artigo era plena e que estavam por consequencia abolidos todos os privilegios academicos. E ninguem ignora que o Sr. Ubaldino do Amaral foi um dos membros da Commissão dos 21, membro e Presidente do Senado, membro do Supremo Tribunal e que, portanto, a sua competencia não póde ser posta em duvida nem como legislador constituinte nem como jurisconsulto.

O mesmo se póde dizer a respeito do actual Ministro das Relações Exteriores, que assignou tambem o parecer.

Do mesmo modo que o Sr. Guedes Mello não se referiu ao trabalho do Dr. Souza Pinto, que se bateu com elle naquelle instituto, na opinião do orador, com bastante vantagem e que vae lêr para sciencia da Camara: (*Lê*.)

«Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros—Substitutivo ás conclusões da these n. 30.

Considerando que as condições prévias de exercicio de quaesquer liberdades publicas devem ser expressas na propria lei que essas liberdades consigna, não sendo juridicamente admissivel dar taes condições como implicitamente comprehendidas na lei que as não impoz de modo claro e terminante;

Considerando que o art. 72, § 24, da Constituição da Republica expressamente garante o livre exercicio de qualquer profissão

moral, intellectual e industrial, sem nenhum limite ou condição prévia imposta a esse exercicio;

Considerando que seria restringir a liberdade de profissões, garantida por tal modo pela Constituição, o exigir quaesquer titulos academicos como condição preliminar do exercicio das mesmas profissões;

Considerando que a narrativa dos incidentes parlamentares que precederam a votação do § 24 do art. 72 da Constituição não póde illudir a extrema clareza deste, tanto mais quanto as ampliações dadas ao referido paragrapho, em diversas emendas rejeitadas pelo Congresso Constituinte, se podiam reputar de todo inuteis e ociosas, como effectivamente o eram, em face da expressão terminante e isenta de toda a ambiguidade do texto afinal adoptado;

Considerando que, nem o facto de haverem sido as emendas regeitadas, offerecidas por congressistas mais ou menos adeptos da doutrina de A. Comte, nem as indicações dirigidas ao Congresso pelo Apostolado Positivista do Brazil, podem offerecer argumento contra o sentido daquelle texto, que aliás reproduz fielmente o § 19, art. 37, das *Bases de uma Constituição Politica* publicadas pelo mesmo apostolado;

Considerando que ainda quando o § 24 citado da Constituição tivesse necessidade de ser interpretado — o que de todo o ponto se nega — a circumstancia da sua origem demonstraria cabalmente o seu pensamento, porque, conforme a sciencia politica, creada por A. Comte e integralmente propagada por aquelle apostolado, a extincção de todos os privilegios philosophicos, artisticos, clinicos ou technicos, é condição imprescindivel da ordem e progresso social;

Considerando que, admittida, embora, a mesma hypothese gratuita — de que o texto constitucional de que se trata precisasse de interpretação, esta, conforme a hermeneutica juridica, deveria ser em todo o caso favoravel á liberdade profissional, e não ao privilegio, que, como excepção ao direito commum, carece de disposição legal que expressa e positivamente o auctorise;

Considerando que o § 24 do art. 72 da Constituição equipara as profissões moraes e intellectuaes ás profissões industriaes, pelo que respeita á liberdade de exercicio de cada uma;

Considerando que todos estão accordes em que o exercicio das profissões industriaes independe de qualquer titulo de habilitação, e que fôra absurdo, que a Constituição repelle, fazer essa exigencia relativamente ás outras profissões comprehendidas e, sob o ponto de vista da liberdade, igualadas na mesma disposição;

Considerando que a exigencia de titulos academicos para o exercicio das profissões moraes e intellectuaes suppõe uma moral e uma sciencia officiaes, e isto não se conforma de maneira alguma com a plena liberdade espiritual em que vivemos, e que a Constituição da Republica expressamente consagra;

Considerando que o privilegio dos titulos academicos affrontaria, portanto, não só a lettra, mas tambem o espirito geral da Constituição e a propria doutrina democratica, dando-se o contracenso de que o cidadão habilitado para escolher livremente o supremo magistrado da Republica, o não seria, entretanto, para escolher o seu medico, o seu advogado no civel, nem tão pouco o seu dentista;

Considerando que, sendo sem contestação livre a advocacia no crime, não se comprehende por que o não pudesse ser no civel, quando as questões sobre a liberdade individual são, sem a minima duvida, mais importantes e graves do que as que apenas podem affactar directamente a propriedade;

Considerando que a liberdade das profissões moraes e intellectuaes não elimina, e antes suppõe a existencia de leis que condemnem os abusos praticados no exercicio dessas profissões, por ventura, com mais energia e proficuidade do que as disposições da legislação vigente na materia;

Considerando que a illustre Commissão de Justiça e Legislação deste instituto, da qual faziam parte os Drs. Ubaldino do Amaral, Carlos de Carvalho, L. Teixeira e A. Tupinambá, emittiu no assumpto luminosissimo parecer, firmado por esses notaveis jurisconsultos, o primeiro dos quaes reunia á sua qualidade de jurista eminente a circumstancia de haver sido membro do Congresso Constituinte;

Considerando que nesse parecer, cujas conclusões foram approvadas pelo instituto, se deu ao texto constitucional em questão a sua verdadeira intelligencia como se vê destas palavras:

« A advogacia póde ser exercida por qualquer cidadão (Const. art. 72 § 24); os advogados não constituem uma classe ou casta. A' escolha do patrono a maxima liberdade. Os profissionaes de merecimento impõem-se menos pelo diploma, que pouco valle, do que pelo saber, caracter e independencia. Ao Estado não cabe mais exercer essa especie de tutela que consiste em privilegiar uma classe, em que uma parte defende direitos e interesses attacados pela outra. A lei estabelece meios de reprimir os abusos.»

Considerando que esse distincto parecer concorda com a jurisprudencia do juizo seccional federal, se não com a de outros juizes locaes deste districto;

Considerando, finalmente, que o actual Codigo Penal é anterior á promulgação da Constituição da Republica e que nenhuma lei anterior ou posterior á mesma Constituição, nem qualquer doutrina, seja qual for a autoridade de que partir, póde prevalecer contra a lettra expressa do art. 72, § 24 daquelle estatuto fundamental;

Propomos que as seguintes conclusões substituam as do parecer em discussão sobre liberdade profissional:

1ª

O art. 72 § 24 da Constituição Federal garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, sem nenhum limite ou condição prévia desse exercicio.

2ª

A exigencia de habilitação, por meio de titulos ou diplomas, para o exercicio de certas profissões, como a medicina, a advocacia civel, a pharmacia e outras, constitue restricção arbitraria e anti-constitucional á liberdade de profissões.

3ª

Acha-se sem vigor o Codigo Penal, na parte que em qualifica crime contra a saude publica o exercer alguem a medicina, a arte dentaria ou a pharmacia (art. 156), sem estar habilitado, segundo leis e regulamentos igualmente revogados.

4ª

São contrarias á liberdade garantida pelo art. 72, § 24 da Constituição da Republica, as leis do antigo regimen que prohibem o exercicio da medicina e da advocacia civel a individuos não titulados ou provisionados.

5ª

Infringem o nosso direito constitucional as leis e regulamentos estaduaes prohibitivos do exercicio das profissões moraes e intellectuaes a quem não tenha titulo ou diploma.

Sala das sessões do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, 2 de maio de 1895.— *A. de Souza Pinto.*

Agora passará ao terceiro ponto da sua these, que é provar que sob o ponto de vista moral e pratico, esta doutrina está se impondo não só pela immoralidade resultante destes privilegios academicos, como pela falta de liberdade individual que resulta de semelhantes privilegios.

A esta parte da sua these, já o orador teve occasião de se referir, lendo obras de medicos competentes.

Passará a tratar do caso brazileiro.

O que existe a respeito dos engenheiros é o seguinte: um regulamento do governo, ainda do tempo da monarchia, exigia, para certos cargos publicos, o titulo de engenheiro. Porém, não só o governo monarchico, como o governo republicano, não teem executado totalmente esta disposição; e teem sido nomeados para altas funcções da engenharia individuos que não são engenheiros, sem que ao menos, na occasião da nomeação, exija-se a apresentação do titulo, o que seria uma prova. Vae citar um exemplo.

Teem sido nomeados directores da Estrada de Ferro Central do Brazil individuos que são engenheiros civis. Não precisa citar nomes porque todo o mundo conhece a historia da Central.

O Sr. Bevilaqua—Um dos mais distinctos directores da estrada de Baturité não era engenheiro.

O Sr. Julio Santos — E porque exigir-se que sejam engenheiros os directores da estrada se elles não tratam de serviços technicos?

O Sr. Bevilaqua — Oh! Pois o meu collega quer que haja serviço mais technico do que o de estradas de ferro?

O Sr. Julio Santos — Mas pergunto ao meu collega: o director de uma estrada não tem pessoa encarregada para estudo e reparo das linhas?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — O orador observa que o director de uma estrada deve conhecer de todo o serviço. Deixará de parte esta questão.

O Sr. Milton—Neste caso quero ser general do exercito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Si o nobre deputado acompanhasse a discussão havida, não avançaria esta proposição. Conforme provou o orador, o art. 73 resolve o caso com a restricção que estabelece para os cargos civis e militares, isto é, para as funcções publicas e não para as privadas de que trata o art. 72 § 24.

O Sr. Milton—Isto sei de cór.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Si S. Ex. sabe de cór não devia dar este aparte, que está em verdadeira contradicção com o que affirma!

O Sr. Milton— Em contraposição porque?

O Sr. Thomaz Cavalcanti —Porque o nobre deputado declarou que então queria ser general do exercito...

O Sr. Milton — Como V. Ex. póde ser medico, advogado; etc.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Deixará, pois, de parte a questão das estradas de ferro, porque esta disposição está contida na nossa Constituição.

Para o exercicio dos empregos publicos, quer civis, quer militares, exige-se uma capacidade especial para as respectivas funcções. Mas : pergunta: para construir-se uma estrada de ferro particular, uma casa, precisa-se ter competencia dada por um diploma ou competencia real ?

O Sr. Milton — Precisa-se, porque si não estiver em condições, o governo póde mandar demolir a casa pois o governo tem obrigação de evitar armadilhas contra o publico.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — A nossa legislação actual estabelece que, para construir-se uma estrada de ferro, um açude, ou uma casa particular, o proprietario não precisa chamar um engenheiro, chama quem bem entender.

A plena liberdade de profissão tem a seguinte conveniencia : ella evita que o individuo que tem um titulo (muitas vezes tirado em uma Escola incompetente, unicamente para allegar que tem um titulo de bacharel ou outro qualquer) occulte a sua incapacidade com esse titulo, levando-o a procurar por todos os meios desenvolver a sua competencia pratica, o que redunda em seu beneficio, porque em logar de ser um charlatão será um individuo competente, em quem se poderá depositar toda a confiança.

Entretanto, com os privilegios academicos, não se dá a mesma cousa. O individuo com a tal presumpção do titulo que tem, póde se apresentar para construir uma estrada de ferro, ou para clinicar sem a necessaria pratica.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre deputado que está terminado o quarto de hora de tolerancia, entretanto si V. Ex. quizer continuar o seu discurso póde pedir prorogação da hora.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Vae concluir.

Como ia dizendo, o individuo com o privilegio que dá o titulo, embora sem competencia, póde apresentar-se em publico, sendo esse o caso do charlatanismo, porque charlatão não é só aquelle que exerce uma profissão sem titulo, e sim aquelle que a exerce sem competencia.

Como o Sr. presidente vê, o orador tem sido por demais desviado da sua rota ; a hora está adiantada, os seus collegas se sentem fatigados, e por isso vae terminar.

Mas, antes de fazel-o, deseja fazer um appello aos verdadeiros republicanos.

O orador entende que nenhum paiz, nenhuma Patria se poderá consolidar convenientemente desde que os elementos componentes desta Patria, que teem uma acção mais ou menos directa nos seus destinos, sacrifiquem os fundamentos e preceitos do pacto fundamental, para dar garantias e privilegios que não são reconhecidos pelo proprio pacto fundamental.

A disposição contida no art. 72 § 24 da Constituição é clara, é positiva ; e o orador suppõe ter provado, não só com elementos historicos, como com a logica, filha da comparação que fez de diversos artigos da Constituição e seus paragraphos, que a sua doutrina é a verdadeira.

Assim, faz votos para que a Camara, reconhecendo que o art. 72 e § 24 é claro e positivo no sentido de garantir a plena liberdade de profissão, mande archivar o parecer da Commissão de Legislação e Justiça.

Si o interessado julgar-se offendido nos seus direitos, que recorra, neste caso, ao Poder Judiciario.

Mas, o que o orador quer deixar bem claro, é que os considerandos apresentados pelo parecer da commissão estão em completo desaccordo com o artigo da Constituição.

O artigo é claro, mas em sentido contrario ao que estabeleceu a commissão.

Eram estas as palavras que pretendia proferir em defesa da doutrina da liberdade profissional.

(*Muito bem, muito bem.*)

Fica sobre a Mesa a seguinte

EMENDA

Ao parecer n. 14, de 1896 :

Considerando que o § 24 do art. 72, da Constituição da Republica, garante plenamente o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial sem nenhuma limitação ;

Considerando que seria restringir essa liberdade exigir qualquer titulo academico como condição preliminar do exercicio das mesmas profissões ;

Considerando que o texto do § 24 do art.72, já referido, é o mesmo *das bases de uma Constituição politica*, organisadas pelo Apostolado Positivista do Brazil ;

Considerando que estas bases são o resumo das doutrinas do mais eminente de todos os philosophos — Auguste Comte — e estão de accordo com as de todos os seus discipulos ;

Considerando que se o § 24 do art. 72 não contivesse o principio de plena liberdade profissional, a existencia do art. 73 seria desnecessaria;

Considerando que a doutrina da plena liberdade profissional é a unica que póde acabar com o charlatanismo titulado ou não e proclama o regimen dos competentes, quer sejam ou não titulados;

Considerando finalmente, que sendo clara a disposição constitucional acima referida, compete ao Poder Judiciario resolver a questão em especie:

Proponho por isso que seja archivada a petição do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, de que trata o parecer em discussão.

Sala das sessões, 8 de julho de 1896.— *Thomaz Cavalcanti.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 47—1896

Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897

Elaborando o projecto de lei que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1897, a Commissão de Orçamento em pouco modifica a proposta do Poder Executivo

Contrária em doutrina à creação, suppressão ou modificação dos serviços publicos em leis annuas, a commissão só usa da faculdade de praticai-as, que lhe concede o regimento interno da Camara, porque reconhece que os projectos especiaes nem sempre conseguem obter o fim desejado, e para os casos que se impõem pela sua necessidade, urgente ou imperiosa.

Supprimir dos orçamentos federaes todas as despezas inuteis ou de caracter estadual é actualmente o programma do partido que tem a responsabilidade da organisação do paiz e o conselho insistente da opinião publica. Despezas de caracter estadual, não as encontrou a commissão na proposta do orçamento deste departamento do Governo, despezas rigorosamente inuteis tambem não. Como, porém, no empenho de limitar os encargos do Thesouro, acha-se ella resolvida a exoneral-o das que não são impostas por uma necessidade actual e inconcussa, propõe as reducções que constam, no projecto junto, da rubrica—Legações e consulados. A que resulta da suppressão dos consulados geraes em Rotterdam e Genebra é suggerida pelo Sr. ministro das relações exteriores, no seu relatorio deste anno; as que resultam da desclassificação do consulado em Iquitos e da diminuição da representação do ministro na Russia fundam-se em razões de equidade.

Ponderou-se na commissão, quanto ao consulado de Iquitos, que, si é verdade que os trabalhos do titular deste porto e os sacrificios de conforto e de saude a que se obriga, justificariam a elevação de vencimentos, outros, com igual titulo, poderiam pretendel-a; e, quanto ao ministro na Russia, que a carestia da vida em S. Petersburgo é compensada por motivos que nascem dos poucos encargos representativos que essa legação impõe aos nossos agentes diplomaticos.

Pelas razões expostas, propõe a commissão que entre em discussão e seja approvado o projecto que se segue.

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de

A saber:

1	Secretaria de Estado, como na proposta..........	215:612$000
2	Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$, modificada a proposta para o effeito de supprimir as consignações dos vencimentos dos consules geraes de Rotterdam e Genebra e de expediente destes consulados, que ficam extinctos; para reduzir a 10:000$, de accordo com a lei de 8 de novembro de 1895, a representação do enviado extraordinario na Russia e para restabelecer o consulado geral de Iquitos na 2ª classe.	1.090:400$000
3	Empregados em disponibilidade, como na proposta	60:000$000
4	Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. sters. por 1$, como na proposta..	130:000$000
5	Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$, como na proposta.....	60:000$000
6	Ditas no interior, como na proposta.............	50:000$000
7	Commissões de limites, como na proposta.. ...	400:000$000
		2.006:012$000

Sala das commissões, 6 de julho de 1896. — *João Lopes*, presidente. — *Alberto Torres*, relator.—*Serzedello Corrêa*.—*F. P. Mayrink*. — *Augusto Montenegro*. — *Lauro Müller*.—*Augusto Severo*.—*A. Guanabara*.

PROPOSTA

Art. 3.° O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 2:034:012$000:

A saber:

1 Secretaria de Estado, moeda do paiz............	215:612$000
2 Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$...............	1.118:400$000
3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	60:000$000
4 Ajudas de custo ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$...............	130:000$000
5 Extraordinarias no exterior, idem idem.......	60:000$000
6 Ditas no interior, moeda do paiz..............	50:000$000
7 Commissões de limites, idem idem...........	400:000$000
	2.034:012$000

N. 48 — 1896

Autorisa o governo a abrir o credito especial de 175:336$500 para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram á effectividade do serviço do exercito e do abono da differença de etapa a officiaes reformados e honorarios.

Em mensagem de 28 de maio proximo passado, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 582:568$500, para pagamento dos vencimentos aos officiaes revertidos ao quadro effectivo do exercito, do abono da differença da etapa a officiaes reformados e honorarios nomeados agentes de enfermarias militares e do soldo e etapa a 112 alferes graduados; o que tudo consta da demonstração do Ministerio da Guerra com este parecer publicada.

Examinando a Commissão de Orçamento as razões em que se apoiou o governo para justificar a necessidade do credito, v rificou que emanam: quanto aos officiaes que reverteram ao serviço activo do exercito, do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 19 de setembro de 1895, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao marechal José de Almeida Barreto os vencimentos e vantagens pecuniarias que lhe competiam, fundando-se na illegalidade e inconstitucionalidade do decreto de 7 de abril de 1892, que o reformou sem sua solicitação e sem que estivesse em algum dos casos em que as leis militares autorisam a reforma forçada dos officiaes; accordão este que o Sr. Presidente da Republica, mandando executar por decreto de 31 de outubro de 1895, revogou o referido decreto de 7 de abril de 1892, e estendeu-o por analogia a todos os officiaes que estivessem em identicas condições ás do marechal Almeida Barreto, pelo que reverteram ao effectivo do exercito, além delle, mais um general de divisão e dous generaes de brigada, sendo um destes inspector do serviço sanitario.

E, posteriormente, por decreto de 14 de novembro do mesmo anno, fundado ainda na referida decisão do Supremo Tribunal Federal, mandou revogar o decreto de 12 de abril de 1892, que, semelhantemente ao de 7, havia reformado, sem as formalidades legaes, officiaes superiores e subalternos da armada e do exercito, por haverem attentado contra a ordem publica envolvendo-se em crimes de conspiração e sedição, crimes, porém, que deixaram de existir em face da amnistia, sem restricções, concedida por decreto legislativo de 5 de agosto de 1892, dando isto logar á reversão de um coronel e um capitão de 1ª classe de corpos especiaes; um capitão e um tenente, de corpos arregimentados; quanto ao abono da differença de etapa a officiaes reformados, honorarios, verificou proceder da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, que mandou vigorar nova tabella de etapas, autorisando o governo a abrir os necessarios creditos para fazer a despeza de augmento nesse e no futuro exercicio de 1895; quanto, finalmente, ao soldo e etapa dos alferes graduados, reconheceu provir da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, que mandou graduar no primeiro posto as praças e ex-praças do exercito que, em effectivo serviço de guerra, foram nelle commissionadas até 3 de novembro de 1894, autorisando o governo a abrir os creditos necessarios para pagamento da despeza nos exercicios de 1895 e 1896.

Assim, a commissão nada tem a oppor ao que se refere aos vencimentos dos officiaes revertidos á effectividade do serviço, nem ao abono da differença de etapa, pelo seu fundamento legal, sómente pondera que, tratando-se de despezas de que a lei do orçamento não cogitou, o credito deva ser especial e não supplementar, como foi solicitado.

Quanto á parte referente ao soldo e etapa dos alferes graduados, entende que o governo

não carece de credito especial, por isso que já está autorisado pela propria lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, que ordenou a graduação, a abrir os creditos necessarios á sua execução no passado e presente exercicio.

E', pois, a Commissão do Orçamento de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito especial de 175:336$500 para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram á effectividade do serviço do exercito pela revogação dos decretos de 7 e 12 de abril de 1892, em virtude do accordão de 15 de setembro de 1895, do Supremo Tribunal Federal, proferido a favor do marechal José de Almeida Barreto na causa que intentou contra a Fazenda Nacional e que foi estendido a todos os officiaes reformados sem os preceitos legaes, nos termos dos referidos decretos; e, do abono da differença de etapa a officiaes reformados e honorarios em virtude da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, sendo :

Para os officiaes revertidos á effectividade do serviço do exercito....................	111:096$500
Para abono de differença de etapa a officiaes reformados e honorarios empregados nas enfermarias militares.......	64:240$000

Fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de julho de 1896. —*João Lopes*, presidente—*F. P. Mayrink*, relator.—*Augusto Severo*.—*Serzedello Corrêa*. —*Augusto Montenegro*.—*Alberto Torres*.

1896

Ministerio da Guerra

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO SUPPLEMENTAR NECESSARIO AO PESSOAL DAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS, COMO ABAIXO SE DESCREVE

§ *10 Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito* :

1 Inspector Geral, general de brigada, excedente do quadro, pela execução do decreto de 31 de outubro de 1895—Soldo	7:200$000		
Gratificação	4:440$000		
Etapa....................................	5:490$000		
Criado	240$000		
		17:370$000	

§ *11 Hospitaes e enfermarias* :

Differença da etapa de 32 capitães reformados e honorarios, agentes das enfermarias militares, de accôrdo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, que não foi comtemplada nesta rubrica			64:240$000

§ *12 Estado-Maior General* :

Officiaes generaes excedentes do quadro, que, em virtude do decreto de 31 de outubro de 1895, reverteram á effectividade :

1 Marechal—Soldo..........................	12:000$000		
Gratificação	5:400$000		
Etapa....................................	7:686$000		
Criado....................................	240$000		
		25:326$000	
1 General de divisão —Soldo.................	9:600$000		
Gratificação..............................	5:400$000		
Etapa	6:588$000		
Criado....................................	240$000		
		21:828$000	
1 General de brigada—Soldo.................	7:200$000		
Gratificação..............................	4:440$000		
Etapa....................................	5:490$000		
Criado....................................	240$000	17.370$000	64:524$000

§ *13 Corpos especiaes* :

Officiaes excedentes do quadro, que, em virtude do decreto de 14 de novembro de 1895, reverteram á effectividade :

1 Coronel de 1ª classe—Soldo	4:800$000		
Gratificação	1:560$000		
Etapa	4:412$000		
Criado	240$000		
	———	11:012$000	
1 Capitão idem—Soldo	2:400$000		
Gratificação	1:560$000		
Etapa	2:745$000		
Criado	240$000	6:945$000	17:957$000

§ *14 Corpos arregimentados* :

Officiaes excedentes do quadro, que, em virtude dos decretos de 14 de novembro e 9 de dezembro de 1895, percebem vantagens :

1 Capitão de cavallaria—Soldo	2:400$000		
Gratificação	840$000		
Etapa	2:745$000		
Criado	240$000		
	———	6:225$000	
1 Tenente idem—Soldo	1:680$000		
Gratificação	660$000		
Etapa	2:440$500		
Criado	240$000		
	———	5:020$500	
112 Alferes graduados—Soldo	1:440$000		
Etapa	2:196$000	407:232$000	418:477$500
			582:568$500

Contadoria Geral da Guerra, 26 de maio de 1896.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage.*

N. 49 — 1896

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo um anno de licença com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

A' Commissão de Petições e Poderes, foi presente o requerimento de João Cavalcanti de Araujo, 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, solicitando um anno de licença com os vencimentos da lei em prorogação a que gozou, concedida pelo Poder Executivo, para continuação do tratamento de sua saude, profundamente alterada, conforme os attestados medicos que apresenta.

Por deliberação da Camara, foram requisitadas informações do Ministerio da Industria e Viação, as quaes, examinadas pela commissão e accordes com os documentos e allegação do peticionario, induziram a mesma commissão a deferir seu requerimento e offerecer o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1896.—*Gustavo Veras.—Geminiano Brazil.—Euzebio de Queiroz.—Landulpho de Magalhães.*

N. 50—1896

Autorisa o governo a abrir o credito especial de 59:813$273 para pagamento dos vencimentos de varios funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o tempo em que estiveram privados dos seus cargos, por actos do Poder Executivo

Em mensagem de 28 de maio proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicita o credito de 59:813$273, para occorrer ao pa

gamento da despeza de igual quantia, a que se elevam, conforme se vê dos documentos com este parecer publicados, os vencimentos dos diversos funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o tempo em que estiveram privados do exercicio de seus cargos, por actos do Poder Executivo.

A Commissão de Orçamento, examinando as razões justificativas deste credito verificou, que tendo sido demittidos por decretos de 12 de abril de 1892 os Drs. José Joaquim Seabra e Arthur Fernandes Campos da Paz, aquelle lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, e este substituto da de Medicina desta capital; pelos de 24 de maio de 1894 o Dr. Hilario Soares de Gouvêa, lente da Faculdade de Medicina desta capital, e de 28 Alfredo Alexander, lente do externato do Gymnasio Nacional; por diversos actos o Dr. Ernesto de Souza Oliveira Coutinho, bibliothecario da Escola Polytechnica, Alfredo Gonçalves e Gratulino Vieira de Mello Coelho, 1º e 2º officiaes da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; como tambem aposentado o Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium; e nada tendo a oppôr a commissão ao credito solicitado, por isso que a parte referente aos funccionarios vitalicios procede da revogação dos decretos que os privaram de seus cargos e os demais de actos do governo que não importam duplicata de encargos pecuniarios, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir o credito especial de 59:813$273 para pagamento dos vencimentos dos funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o tempo em que estiveram privados de seus cargos, por actos do Poder Executivo, sendo:

Dr. José Joaquim Seabra.......	15:997$848
Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz...:.................	16:608$440
Dr. Hilario Soares de Gouvêa..	11:129$032
Dr. Joaquim José de Menezes Vieira......................	1.966$666
Alfredo Alexander.............	8:981$182
Gratulino Vieira de Mello Coelho	1:209$675
Dr. Ernesto de Souza Oliveira Coutinho....................	3:070$966
Alfredo Gonçalves.............	849$464

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de julho de 1896. —*João Lopes*, presidente.—*Mayrink*, relator. —*Alberto Torres*.—*Augusto Montenegro*.—*Augusto Severo*, com restricções. — *Serzedello Corrêa*.—*Alcindo Guanabara*, com restricções.

Relação dos funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que por effeito de reintegração, teem direito aos vencimentos correspondentes ao intersticio em que estiveram privados do exercicio dos respectivos cargos.

Dr. Ernesto de Souza Oliveira Coutinho, bibliothecario da Escola Polytechnica, de 28 de maio a 31 de dezembro de 1894..	2:851$612	
17 dias do mez de janeiro de 1895............................	219$354	3:070$966
Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, director do Pedagogium, de 3 novembro a 31 de de dezembro de 1894...........	966$666	
De 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1895....................	1:000$000	1:966$666
Alfredo Gonçalves, 2º official da Secretaria de Estado, de 1 de janeiro a 17 de março de 1895........................		849$464
Gratulino Vieira de Mello Coelho, 1º official da mesma Secretaria, de 1 de janeiro a 28 de março de 1895............		1:209$675
Dr. José Joaquim Seabra, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, de 12 de abril a 2 de maio de 1892....	348$924	
De 13 de novembro a 31 de dezembro de 1892.............	800$000	
De 1 de janeiro á 2 de maio de 1893..........................	2:032$258	
De 26 de setembro de 1893 a 31 de dezembro de 1894.......	7:583$333	
De 1 de janeiro a 14 de novembro de 1895..................	5:233$333	15:997$848
Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Como substituto, de 12 de abril a 31 de dezembro de 1892..	3:021$666	
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1893....................	4:200$000	
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1894....................	4:200$000	
De 1 de janeiro a 19 de maio de 1895........................	1:614$516	

Como cathedratico, de 20 de maio a 17 de novembro de 1895.	3:572$258	16:608$440
Alfredo Alexander, lente cathedratico do Externato do Gymnasio Nacional, de 28 de maio a 31 de dezembro de 1894..	3:564$516	
De 1 de janeiro a25 de novembro de 1895..................	5:416$666	8:981$182
Dr. Hilario Soares de Gouvêa, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de 26 de maio a 31 de dezembro de 1894..............................	4:316$129	
De 1 de janeiro a 11 de dezembro de 1895................	6:812$903	11:129$032
		59:813$273

2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 27 de maio de 1896.— *J. C. de S. Bordini*, director geral.— *Pedro Guedes*, director de secção. — *Carlos Santos*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Tabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

44ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Trindade, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, José Ignacio,Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Belisario de Sousa, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos,Porciuncula, Ponce de Leon, Urbano Marcondes,Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, João Penido Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles,Vieira de Moraes,Alberto Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Cesario Motta, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Costa Azevedo, Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Enéas Martins, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos,Marcolino Moura,Athayde Junior, Serzedello Corrêa, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Cha-

gas Lobato, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Valladares, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Almeida Nogueira, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Caracciolo, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Helvecio Monte, Augusto Severo, Cunha Lima, Chateaubriand, Lourenço de Sá, Octaviano Loureiro, Augusto de Freitas, Leovigildo Filgueiras, Dionysio Cerqueira, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, França Carvalho, Americo de Mattos, Fonseca Portella, Campolina, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Luiz Flaquer, Edmundo da Fonseca, Brazilio da Luz, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro.

Passa-se ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 4 do corrente, enviando a petição devidamente informada com o officio n. 375, de 26 de maio findo, em que os abridores, balanceiros e marcadores das capatazias da alfandega de Pernambuco pedem augmento de salario.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 29, de 30 de maio ultimo —A quem fez a requisição. (A' mesma commissão).

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 7 do corrente, enviando o requerimento em que os empregados da Repartição Sanitaria do Exercito pedem augmento de vencimentos. — A' mesma commissão.

Requerimentos:

De Adolpho Leyret, engenheiro civil, pedindo por si, ou companhia que organisar, privilegio, uzo e gozo por espaço de 90 annos, e garantia de juros de 6 % ao anno para o capital que empregar na construcção de diversas estradas de ferro.— A' Commissão de Obras Publicas.

De Manoel Ferreira e outros, pertencentes ao corpo de praticos, pedindo diversos melhoramentos para sua classe.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Pelicano Aniceto da Costa Frade, amanuense e sub-bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo que sejam seus vencimentos taxados de conformidade com este ultimo cargo e de accordo com o disposto no Codigo das Disposições do Ensino Superior.— A' Commissão de Orçamento.

De João dos Santos Ribeiro, tenente honorario e 2º tenente do exercito, pedindo deferimento de um requerimento anterior, no qual solicitou melhoramento de sua reforma. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Anna Joaquina Rufino, pedindo uma pensão. —A' Commissão de Pensões e Contas.

De Eduardo Poyart, amanuense interprete da secretaria de policia do Districto Federal, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude.— A' Commissão de Petições e Poderes.

De Francisco Pereira Bittencourt, ex-aprendiz marinheiro, pedindo pagamento do que lhe deve a Fazenda Nacional e uma retribuição dos seus serviços, etc.— A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

De Amalia Luiza Francisca Koscky, pedindo uma pensão,— A' Commissão de Pensões e Contas.

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a nomear effectivos, independentemente de qualquer outra prova, os membros do corpo docente das Faculdades de Medicina que se achavam em exercicio por occasião da ultima reforma, precedendo, porém, proposta da respectiva congregação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de julho de 1896.— *Medeiros e Albuquerque.*

O Sr. Ovidio Abrantes — Não desejava, Sr. presidente, occupar esta tribuna para tratar de interesses puramente ligados ao Estado de Goyaz ; mas não posso deixar de o fazer desde que me sinto um pouco magoado com as providencias até hoje tomadas, e differentes das por nós pedidas, acerca dos correios de Goyaz.

Não posso, Sr. presidente, deixar de subir a esta tribuna, para pedir alguns esclarecimentos ao governo, principalmente porque, estando eu ligado por certos laços de parentesco á pessoa que dirige os correios de Goyaz, me parece que meus collegas se achariam coagidos para tratar deste assumpto.

Eis a razão por que venho neste momento occupar-me desta materia.

V. Ex. e a Camara devem perfeitamente saber pelos jornaes desta Capital que o serviço

de correios de Goyaz, si não está paralysado, para isto está caminhando.

Logo que aqui cheguei, Sr. presidente, tratando desta questão dos correios de Goyaz, tive occasião de dirigir-me á administração dos correios, e garanto a V. Ex. que de lá sahi encantado por ver a bôa vontade e promessas feitas por aquella administração em relação ao serviço de correios daquelle Estado.

Do mesmo modo fui recebido na Secretaria de Viação, sahi satisfeitissimo tambem pelo modo agradavel e ameno do Sr. Ministro da Viação.

Entretanto, Sr. presidente, fiquei surprehendido depois, passado quasi um mez, vendo que as providencias tomadas em relação áquelle serviço, que vae peiorando dia a dia, accelleradamente, não melhoram cousa alguma.

Tive occasião de dirigir alguns telegrammas á Administração dos Correios de Goyaz, telegrammas que vou lêr á Camara para que ella possa bem orientar-se.

Aqui chegando, Sr. presidente, dirigi o seguinte telegramma (*lê*):

«Francisco Abrantes—Goyaz—Serviço correios regular? Arrematação approvada ? Proponente ainda acceita proposta ? Será conveniente nova concurrencia? Desde cheguei não tive uma só carta. Bom.—*Ovidio*.»

E' preciso que se diga, Sr. presidente, que as propostas foram remettidas para cá, e até hoje não foram approvadas.

O serviço devia começar em principios deste anno; entretanto, estamos em julho e as propostas não foram approvadas.

A resposta é a seguinte (*lê*):

«Ovidio Abrantes—Camara—Rio—Correio irregular. Arrematação ainda não approvada. Proponente não assigna contracto tardio.—*Abrantes*.»

Dirigi outro telegramma (*lê*):

«Francisco Abrantes—Goyaz—Quaes causas tanta irregularidade serviço correio? Diga com franqueza, pois, preciso providenciar. Municiosamente exponha tudo, telegramma director. Qual outro proponente acceita ? Saudades.—*Ovidio*.»

Resposta (*lê*):

Ovidio Abrantes—Camara—Rio — Virgilio Barros acceita. Vae telegramma minucioso director.—*Abrantes*.»

Outro telegramma (*lê*):

«Ovidio Abrantes—Rio—Camara—Serviço continuará irregular em quanto não decidir proposta Virgilio para dous exercicios ou autorisação compra animaes. Na duvida não posso empregar dinheiro substituição animaes imprestaveis. Nova concurrencia este anno inutil.—*Abrantes*.»

Passaram alguns dias e recebi ainda um telegramma nestes termos (*lê*):

«Ovidio Abrantes—Rio—Camara--Responda urgencia sobre serviço conducção malas. Virgilio espera resposta começar serviço.—*Abrantes*.»

No dia 4 de julho recebi outro (*lê*):

«Ovidio Abrantes—Camara—Rio—Peço resposta urgente linha capital, Paranahyba.—*Abrantes*.»

Hontem, Sr. presidente, fui surprehendido com este ultimo telegramma, que deixou-me de bocca aberta e que penso referir-se a outra linha do norte ou do sul (*lê*):

«Ovidio Abrantes—Camara—Rio—Peço conseguir sejam approvadas propostas conducção malas correio, praça 30 de setembro e 31 de outubro. Bons.— *Abrantes*.»

Ora, Sr. presidente, uma Praça que foi realisada em 30 de setembro e 31 de outubro, cujas propostas não foram ainda approvadas, em julho do anno seguinte, que quer dizer ? !

Querer-se que o serviço dos correios de Goyaz esteja regularisado e que o culpado por isso seja o administrador dessa repartição... é muito !

Pois, bem, Sr. presidente, eu tenho aqui uma collecção de cartas de differentes pontos do Estado de Goyaz, escriptas no principio do anno, e que só agora recebi, levando, portanto cerca de seis mezes para chegar ao Rio de Janeiro !

Mostro, pedindo aos collegas para examinal-as. Como V. Ex. sabe, Sr. presidente, quem tem o principal dever de guiar a administrações locaes, para que ellas possam, com as autorisações votadas e as deliberações do governo, agir de accordo com as suas attribuições, é a directoria central.

Pergunto a V. Ex. si uma administração local, que não tem recursos, que não dispõe de dinheiro, que não tem verba votada para o serviço, póde por si fazer as despezas com a conducção de malas, sem que para isso tenha autorisação do governo ?

Fomos, Sr. presidente, bem recebidos pelo Ministro da Viação.

S. Ex. nos prometteu que as medidas por nós propostas para melhorar o serviço dos correios seriam approvadas.

No emtanto, hoje, vejo no *Diario Official*, uma ordem mandando dar a ajuda de custo de 800$, para que um empregado dos correios vá a Goyaz examinar o que se passa lá com

relação a este serviço, e vêr o que se deve fazer, findo o que, serão tomadas as providencias necessarias para regularisar o referido serviço dos correios daquelle Estado.

Ora, Sr. presidente, esta medida que se resolveu tomar, é uma medida em primeiro logar inutil, em segundo prejudicial aos cofres publicos e em terceiro não resolve a questão.

E' prejudicial aos cofres publicos porque, em Uberaba existem em deposito por falta de meio de transporte, porque não ha correios, 50 malas e creio mesmo que existem mais 80 pelo menos.

Para conducção destas 80 malas, se póde gastar no maximo 1:600$000. Calculando-se para cada mala um animal, e cada animal a razão de 80$, temos a somma de 1:600$000.

Este empregado, porém, vae a Goyaz com a ajuda de custo de 800$, e segundo affirmou o proprio administrador, com a diaria de 16$000.

No minimo elle fará tudo isto, desde que elle tenha boa vontade e procure desempenhar com actividade a sua missão, em 90 dias, segundo as excellentes informações que colhi.

Em 90 dias, com a ajuda de custo e com a diaria deste empregado, fóra os vencimentos que elle tem e que não entram em conta, vae-se dispender a quantia de 2:240$000.

O serviço da conducção das malas se faz com 1:600$, e uma vez que este empregado seja assim commissionado, ter-se-ha de gastar em vez de 1:600$, 3:800$000.

E' assim que em uma época desta em que todos nós procuramos fazer economias, vemos que naquella administração não se procura fazer o mesmo.

Sr. presidente, não é meu intuito, desta tribuna, tolher o direito que tem a Administração dos Correios de mandar este ou aquelle empregado em commissão fiscalisar o serviço dos correios em Goyaz. Não é este o meu proposito e desejaria até que o Sr. administrador em vez de um, mandasse uma commissão de empregados para fiscalisar aquelle serviço.

Mas o que quero, e o que acho que S. Ex. deve fazer, e principalmente o Sr. ministro, é que tome uma providencia energica e urgente para que, serviço dos correios em Goyaz não fique paralysado.

Disse mais o Sr. administrador dos correios, que a proposta de 34:000$ não poderia ser approvada porque era muito cara.

Vou provar a V. Ex. que esta affirmação não tem razão de ser.

Em primeiro logar a proposta de Uberaba a Santa Rita do Parnahyba é de 24:000$ em percurso de 40 leguas.

Si para percorrer 40 leguas é necessario gastar-se esta somma, para percorrer 66 leguas, pergunto eu, de Parnahyba a Goyaz, quanto será necessario?

Segundo os meus calculos, é necessario dispender a quantia de 36:000$000.

Já vê, Sr. presidente, que nós não pedimos nada de mais.

Pedindo desta tribuna uma providencia urgente e necessaria, e que o Estado de Goyaz recclama, qual a da regularisação do seu serviço dos correios, não tenho em vista magoar este ou aquelle; apenas tenho em vista fazer com que a correspondencia daquelle Estado seja transportada com toda regularidade.

Assim, mando á Mesa o seguinte requerimento. *(Lê.)*

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se requisitem do ministerio competente as seguintes informações:

Cópia dos contractos feitos para transporte de malas do correio de Uberaba a Santa Rita e a dos de Santa Rita a Goyaz.

Quaes as providencias tomadas para regularisar o serviço dos correios em Goyaz.

S. R.—Sala das sessões, 9 de julho de 1896. —*Ovidio Abrantes.*

O Sr. Luiz Detsi—Sr. presidente, não pedi a palavra para oppor-me ao requerimento do meu nobre collega; dou-lhe o meu voto. Entretanto, as palavras, aliás muito sinceras com que o Sr. deputado por Goyaz, meu illustrado amigo, fundamentou o seu requerimento, me parece que não teem pleno cabimento. S. Ex. tocou na corda altamente sensivel da economia, a proposito do empregado que vae a Goyaz, com o fim, disse S. Ex., de transportar malas. S. Ex. fez o calculo desse transporte de Uberaba até Goyaz e accrescentou...

O Sr. Ovidio Abrantes—Eu apenas disse o seguinte: Que para o transporte de malas para Goyaz, serviço que está paralysado, se dispende 1:600$, comquanto que com a viagem desse empregado a Goyaz, se gastavam dous contos e tanto; que, mandando-se esse empregado fiscalisar esse serviço de malas, se dava o caso de, ou o ministro não acreditar nas nossas informações, ou o serviço desse empregado ser inutil, porque nós, que conhecemos melhor do que elle o serviço do nosso Estado, já tinhamos dado ao ministro os esclarecimentos necessarios.

O Sr. Luiz Detsi—O aparte do meu illustrado amigo mais razão dá ás modestas palavras que vou pronunciar.

Disse S. Ex. que se gastava uma cert-quantia com a commissão que este empregado vae desempenhar; mas a commissão evidentemente é um serviço publico.

A administração dos correios julgando-a necessaria, não quiz dizer que não acreditava nas palavras de S. Ex. Foi talvez por isso mesmo.

O Sr. Francisco Veiga—E naturalmente esse projecto vae fazer mais alguma cousa. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Luiz Detsi—Estou dizendo que o ministro com certeza providenciou, e as providencias que deu para o transporte de malas não foram certamente a commissão de um empregado de categoria superior; esse empregado tem outra incumbencia, sem duvida, importante e necessaria. Conforme seja o seu desempenho e o valor do serviço publico que dahi resultar, será o juizo que a respeito tivermos de fazer.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Isto é uma questão que depende do director dos correios —pura administração—o ministro deu todas as providencias que estavam na sua alçada.

O Sr. Luiz Detsi—Folgo muito com o aparte de V. Ex. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Urbano de Gouveia — Não como goyano, mas como brazileiro, lastimo a irregularidade que se dá no serviço do correio de Goyaz; mas parece-me que a administração dos correios está dando exactamente attenção a este serviço, tanto que mandou empregado de sua confiança. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Luiz Detsi—Não tenho conhecimento da questão de Goyaz; foi pelas palavras do Sr. Ovidio Abrantes que me animei a pedir a palavra para fazer essas considerações a respeito da defeza da administração publica, tão attacada em geral.

O Sr. Bueno de Andrada — Muito bem attacada.

O Sr. Luiz Detsi — Não defendel-a-hei quando o ataque fôr justo; o que eu quero dizer é que não se póde profligar uma medida que a administração dos correios julga necessaria. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Luiz Detsi—O illustre companheiro de bancada do autor do requerimento acaba de dizer que o Sr. Ministro da Viação deu as providencias que estavam na sua alçada.

A administração dos correios julgou necessarias informações colhidas por funccionario publico.

Por mais credito que me mereçam as informações que dá um deputado a um representante do Executivo, ainda mesmo desempenhando-se do seu mandato, que é a fiscalisação de qualquer serviço publico na zona que mais de perto representa, estas informações não teem o cunho propriamente administrativo e official da repartição.

Pois bem, quem sabe si todas as providencias reclamadas pelo honrado deputado não serão tomadas com o maior cuidado e diligencia?

Nunca recusarei o meu voto a requerimento de informações que qualquer dos meus collegas exija do Poder Executivo, e fallando sobre este requerimento, fui a isso obrigado, porque me pareceu que S. Ex. não tinha razão quando censurava a falta de economia, querendo profligar o Poder Executivo por uma despeza insignificante, sobretudo si se attender ao grande serviço publico que dahi póde resultar.

Peço desculpa ao meu collega pelas observações muito ligeiras que fiz, certo de que votarei pelo seu requerimento.

O Sr. Ovidio Abrantes—Sr. presidente, em vista das observações feitas pelo meu illustrado collega por Minas, o Sr. Detsi a quem muito considero, sou forçado a vir novamente á tribuna para apresentar alguns esclarecimentos.

Sr. presidente, quando subi a esta tribuna, em começo do meu discurso, não tive intuito de accusar o Ministerio da Viação; ao contrario, disse que nós todos tinhamos sido recebido pelo Sr. ministro com a maxima distincção e amabilidade, o que lhe é peculiar. Entretanto, o que nós estranhavamos era que da Administração dos Correios não tivessem partido as ordens immediatas para que o serviço do correio de Goyaz fosse regularisado e se tivesse apenas resolvido a ida de um funccionario áquelle Estado.

Quanto á ida desse funccionario, eu disse que ella era inutil, debaixo do ponto de vista da urgencia do serviço; ao passo que, debaixo do ponto de vista da fiscalisação do serviço da Administração dos Correios de Goyaz, eu, em vez de se mandar um empregado era de opinião que se mandassem tres, porque essa fiscalisação seria muito mais completa. Mas o que eu disse foi que o Sr. administrador dos Correios me garantiu hontem, e ao meu collega Alves de Castro, que esse serviço só seria normalisado e que as providencias só podiam ser tomadas depois que o funccionario nomeado para aquella commissão chegasse a Goyaz e de lá communicasse o que se devia fazer.

Com esta providencia inutil é que não podemos nos conformar, porque continuaremos sem correio.

O Sr. Detsi—Quaes são as providencias que dependem da ida do empregado?

O Sr. Ovidio Abrantes—Para responder a este aparte do nobre collega preciso fazer uma pequena pausa no meu discurso.

Como disse, Sr. presidente, para o serviço de conducção de malas de Goyaz a Santa Rita da Parahyba foram abertas propostas na Administração de Goyaz. Essas propostas foram examinadas. Apresentaram-se tres proponentes : o Sr. Virgilio de Barros, o Sr. João Delphino e o Sr. Antonio Guimarães. Este ultimo fazia o serviço por 23:500$, o segundo por 24:000$ e o Sr. Virgilio de Barros por 34:000$000.

Foram abertas estas propostas na Administração dos Correios de Goyaz na época competente.

O Sr. Bueno de Andrada—De quando são estas propostas ?

O Sr. Ovidio Abrantes—São de março ou fevereiro ; foram remettidas para esta Capital e até á data da minha reclamação não tinham sido approvadas.

O serviço da conducção das malas, que até o anno passado era feito por administração, devia este anno ser feito por contracto. Até o anno passado o administrador tinha para isso verba, comprava animaes ; mas, sendo cortada essa despeza, a verba desappareceu. Os animaes que o anno passado faziam o serviço estão agora na sua maior parte estragados, porque todo o mundo sabe que não é possivel fiscalisar cada camarada com o seu cargueiro para ver si elle trata mal ou bem desses animaes. De modo que os animaes comprados o anno passado não podiam servir este anno, e o administrador esperava que fosse approvada a proposta para começar a fazer o serviço com regularidade. Até então elle fazia o serviço como podia. Nós temos correio para Goyaz de tres em tres dias, mas o administrador fazia o serviço como podia, porque não tinha dinheiro, nem animaes para mais.

Dous dos proponentes,em vista da demora da approvação das propostas, desistiram dellas, porque, sendo o contracto por um anno e tendo já decorrido cinco mezes, o lucro que deviam ter em um anno redundaria em prejuizo no resto do prazo. Ficou, portanto, só uma proposta. Eu pedi ao Sr. director dos Correios que approvasse esta unica proposta, porque haviam sido retiradas as outras, ou mandasse fazer o serviço por administração ou abrisse immediatamente concurrencia por telegramma, vindo o resultado tambem por telegramma para não haver demora no restabelecimento do serviço.

Creio que em nenhum desses tres alvitres por mim apresentados se póde dizer que haja o desejo de favorecer esta ou aquella proposta; mas simplesmente o interesse de goyano em fazer com que o serviço do correio entrasse no seu periodo normal e regular. (*Apoiados.*)

Foi isto que nós pedimos e creio que nada mais justo. Para abrir concurrencia não era preciso mandar daqui do Rio um empregado a Goyaz,que naturalmente nunca daqui sahiu, que não fará a viagem com a promptidão necessaria e que não encontrará em Uberaba os recursos precisos para uma viagem rapida. Demais, quando chegar a Goyaz, terá de fazer os estudos necessarios, examinar a repartição,voltar, apresentar o seu relatorio, de sorte que só em 1897 teremos o resultado desta visita. (*Apartes.*)

E' por isso que eu digo que a Administração dos Correios está em desaccordo com o que pedimos, isto é, regularisar com urgencio o serviço dos correios de Goyaz.

O Sr. Pires Ferreira— Não apoiado ; o director dos Correios é um funccionario muito zeloso e muito distincto.

O Sr. Ovidio Abrantes— Não estou negando, estou apenas dizendo que a sua providencia não serve.

Quanto ao transporte das malas, ellas estão depositadas em um unico ponto, em Uberaba e para as transportar não se gasta mais de 1:600$, ao passo que por outro modo a despeza será de 3:840$000.

Creio ter assim satisfeito o meu collega e aproveito a opportunidade para mais uma vez pedir as vistas do governo para o serviço dos correios de Goyaz. (*Muito bem.*)

O Sr. Urbano de Gouvêa—O seu distincto amigo e companheiro de bancada tem sem duvida razão, quando traz esta questão á Camara pedindo informações sobre o correio de Goyaz, pelas razões expendidas por elle e pela ligação intima que ha entre S. Ex. e o administrador ; mas não se veja nisto a minima censura ao digno Ministro da Industria, como bem disse S. Ex.

O ministro, procurado pelos representantes de Goyaz e ouvindo a exposição que lhe fizeram do facto, prometteu e deu todas as providencias que estavam em sua alçada.

Ainda mais, sabendo, por intermedio dos reclamantes, que em Uberaba existiam 50 ou 60 malas do correio demoradas, dirigiu-se por carta ao administrador dos Correios de Minas determinando que ellas seguissem, e o orador teve opportunidade de lêr telegrammas, transmittidos de Minas ao illustre ministro, dizendo que todas as providencias tinham sido tomadas e que a administração dalli tomaria em consideração o transporte das malas de Goyaz.

Mas não é só isto que o traz á tribuna, ha ainda o seguinte.

Durante o anno passado o serviço de correios de Goyaz foi feito administrativamente...

O Sr. Ovidio Abrantes — E deu máo resultado.

O Sr. Urbano de Gouvêa— ... e o processo provou mal, porque o correio era retardado, e a despeza foi superior talvez a dos annos anteriores.

O governo então, por solicitações dos representantes daquelle Estado, resolveu pôr em hasta publica ou contractal-o como se havia feito anteriormente. Fez-se concurrencia e em outubro tres ou quatro propostas foram remettidas e só chegaram á Capital Federal em fevereiro do corrente anno.

Não é facil mudar um serviço administrativo para um de concurrencia. E' uma mudança que traz demoras e são estas as razões que teem retardado o serviço.

Não censura ao digno director geral dos Correios por uma demora maior ou menor, si della provier, como espera, um resultado benefico e efficaz para o serviço do correio de Goyaz. Não comprehende, porém, a ligação que ha entre a approvação destas propostas e a ida de um fiscal á administração dos Correio de Goyaz. São duas cousas differentes.

Os Srs. Ovidio Abrantes e Pires Ferreira dão apartes.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não se quer tolher cousa alguma. Crê que não se fez bem comprehender.

O Sr. Pires Ferreira—Mas a concurrencia já foi aberta por tres vezes.

O Sr. Urbano de Gouvêa— Não ha tal, lá foi aberta uma vez. De mais não sabe.

Um serviço não depende do outro de modo nenhum. O governo deve decidir dentre as propostas qual a mais conveniente e tomar as providencias necessarias.

São cousas muito diversas e espera que o Sr. Ministro da Viação, á vista do debate havido, tomará providencias energicas e o serviço será feito com a maior regularidade possivel.

O Sr. Bueno de Andrada— Tem sido sempre sua norma de conducta votar systematicamente a favor dos pedidos de informações, porque entende que a Republica, sendo um regimen de publicidade e de opinião, comporta sempre estes pedidos ; entretanto, vae abrir uma excepção ao seu modo de proceder, e votará contra o pedido de informações do seu illustre collega.

S. Ex. pedia providencias ao governo e o seu companheiro de bancada, o distincto collega, sempre aqui ouvido com tanta attenção, affirmou que todas as providencias necessarias e de que o ministro era capaz foram dadas.

Para que, pois, embaraçar a administração publica com perguntas ociosas?

Um Sr. Deputado—As providencias foram dadas, mas não foram executadas.

O Sr. Bueno de Andrada — Quer saber como vota. Vota fiado na palavra do nobre deputado por Goyaz, que affirmou que as providencias de que o ministro era capaz foram dadas e que sua capacidade neste assumpto está esgotada.

O outro illustre deputado por Goyaz pede providencias, mas pensa que S. Ex. deve retirar o seu requerimento, desde que o seu collega de bancada affirma que foram dadas as providencias. (*Apartes.*)

Não é dos que querem embaraçar sem proveito para o paiz a administração publica, e assim, acreditando no illustre deputado, que affirma que as providencias foram tomadas e que este pedido de informações vae tomar tempo ao ministro, sem necessidade, declara abrir uma excepção ao seu modo de proceder quanto a pedidos de informações, e que vota contra.

O Sr. Pires Ferreira toma a palavra unicamente para responder ao discurso proferido pelo illustre deputado por Goyaz, na parte em que referiu-se principalmente ao director dos correios, dizendo que todas as informações que tinham sido pedidas pela bancada goyana tinham sido satisfeitas promptamente, attendendo o ministro ao pedido; no emtanto que estas ordens deixaram de ser cumpridas por um funccionario que tem honrado sobejamente os cargos que tem occupado com tanto brilhantismo. O Dr. Victorio da Costa, que dignamente dirige o Correio Geral da Republica, é um cidadão que tem illustrado e honrado todos os logares que tem occupado.

Um Sr. Deputado—Mas todos erram.

O Sr. Pires Ferreira—As medidas tomadas pelo honrado director não foram sinão para fiscalisar o serviço da repartição de correios de Goyaz, que, segundo deprehende-se das proprias palavras de S. Ex., tem sido mal feito, por isto que a concurrencia tem sido aberta para o serviço, impossivel de ser feito administrativamente, e tem sido fechada sem que appareçam concurrentes, pelo limitado do preço. (*Apartes.*) A primeira concurrencia foi aberta em outubro...

Um Sr. Deputado—Só houve uma. V. Ex. está mal informado.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Não; houve duas.

O Sr. Pires Ferreira — Basêa-se nas palavras do honrado deputado por Goyaz.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Ninguem disse isso aqui.

O Sr. Ovidio Abrantes — V. Ex. não sabe a historia que está em discussão.

O Sr. Pires Ferreira — Vem simplesmente dizer que a culpa, se culpa existe, não parte do director geral dos correios; que este cidadão tem envidado e envidará sempre todos os esforços possiveis para que seja o mais perfeito, o mais regular, o serviço da repartição a seu cargo.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não contesto. Aprecio-o e acho mesmo que é um funccionario distincto; mas apezar disso o serviço não se faz.

O Sr. Bricio Filho — E' um funccionario distinctissimo.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Não parece.

O Sr. Pires Ferreira — Era isto o que desejava que ficasse patente na Camara.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) — Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que mande tornar effectiva a providencia por mim pedida na sessão anterior, isto é, autorisar o Sr. encarregado da acta a mandar publicar a representação do cidadão Ferreira de Carvalho, e bem assim o projecto que apresentei para ser distribuido aos Srs. deputados, além da publicação no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Já providenciei no sentido do pedido do nobre deputado, e mandei corrigir o equivoco que appareceu no *Diario Official*.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 24—1896

Indefere os requerimentos em que os alferes Celso Brigido e Eugenio Brazileiro do Nascimento pedem que se lhes mande contar a antiguidade naquelle posto de 21 de novembro de 1889, data em que foram commissionados pelo governo provisorio do Estado do Parà.

A Commissão de Marinha e Guerra a que foram presentes as petições em que os alferes Celso Brigido e Eugenio Brazileiro do Nascimento pedem que se lhes mande contar a antiguidade naquelle posto de 21 de novembro de 1889, data em que foram commissionados pelo governo provisorio do Estado do Pará.

Considerando que todas as informações annexas áquellas petições lhes são contrarias;

Considerando que o art. 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, se refere aos alferes que foram commissionados pelo Poder Executivo da União, unico competente para fazel-o, como recompensa de serviços prestados em defeza da Republica;

Considerando, finalmente, que os peticionarios foram, em novembro de 1889, commissionados por autoridade incompetente, é de parecer que sejam pela Camara indeferidas as mencionadas petições.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1896.— *Gabriel Salgado*, presidente.—*Carlos Jorge*, relator.—*Antonio de Siqueira*.—*Ovidio Abrantes*.—*Thomaz Cavalcanti*.

N. 25 — 1896

Indefere o pedido de isenção de direitos de importação feito pelo governo municipal do Porto do Cachoeiro (Estado do Espirito Santo) para o material necessario para a construcção de uma ponte metallica sobre o rio que atravessa a cidade, séde do mesmo municipio.

A Commissão de Fazenda e Industria, á qual se acha submettido o officio do presidente do governo municipal do Porto do Cachoeiro, (Estado do Espirito Santo) no qual solicita a isenção de direitos de importação para o material necessario para a construcção de uma ponte metallica sobre o rio que atravessa a cidade, séde do mesmo municipio;

Considerando que esta Casa do Congresso Nacional rejeitou, na sessão anterior, todos os projectos concernentes á materia de que o governo municipal em questão faz o objecto do seu officio; e considerando mais que, não obstante tratar-se de um melhoramento publico, é difficil a situação financeira da União, é de opinião que a Camara, emquanto permanecer esta causa, não deve mudar de resolução e, portanto, indefere o pedido em discussão.

Sala das commissões, 9 de julho de 1896.— *Miguel Pernambuco*, presidente.— *Ildefonso Lima*, relator.—*Sá Peixoto*.— *Luiz Adolpho*. — *A. Milton*.— *D. Hollanda Lima*.— *Martins Junior*.

N. 26 — 1896

Indefere o requerimento em que o general de brigada graduado reformado do exercito Diogo Alves Ferraz pede o pagamento de soldos de capitão e major que deixou de receber de agosto de 1872 a julho de 1879.

A Commissão de Marinha e Guerra tem em mãos o requerimento em que o general de brigada graduado reformado do exercito Diogo Alves Ferraz pede o pagamento de soldos de capitão e major que deixou de receber de agosto de 1872 a julho de 1879.

E' de parecer que o requerente não tem direito ao que pede, por isso julga que o requerimento seja indeferido.

Assim procedendo, está de accordo com a informação da Contadoria Geral da Guerra.

Sala das commissões, 7 de julho de 1896.— *Gabriel Slagado*, presidente.— *Ovidio Abrantes*.— *Antonio de Siqueira*.— *Thomaz Cavalcanti*.— *Carlos Jorge*.

Contadoria Geral da Guerra—1ª secção—N. 2.232—Em 20 de dezembro de 1895.

O Sr. general de brigada graduado reformado Diogo Alves Ferraz, no requerimento junto dirigido ao Congresso Nacional, pede ser relevado da prescripção em que incorreu o soldo a que se julga com direito, no periodo de agosto de 1872 a julho de 1879, o qual não lhe foi pago no devido tempo.

Não tendo o supplicante feito ao governo reclamação alguma desde a data assignalada até a presente, o que é uma prova de não ter julgado liquido o direito invocado, que por fórma alguma lhe podia ser reconhecido, em face do § 1º do art. 2º do decreto n.2.922, de 10 de maio de 1862, a que se refere a circular de 1 de junho de 1865, parece que nada ha a resolver; convindo nestes termos responder-se á secretaria da Camara dos Srs. Deputados em solução ao officio junto, n. 317, de 4 de novembro ultimo.—O 1º official, *Claudio F. Gomes Santos*.

O peticionario não percebeu soldo durante o periodo decorrido de 1872 (agosto) a julho de 1879, por que nestas épocas, na fórma das disposições citadas na presente informação, os officiaes empregados em serviço extranho ao Ministerio da Guerra não tinham direito a vantagens militares; portanto, para haver prescripção seria necessario que o peticionario tivesse direito ao soldo durante o mencionado periodo e que por qualquer circumstancia deixasse de requerer em tempo o seu pagamento.—*Moreira de Queiroz*, chefe de secção.

N. 27 — 1896

Indefere o requerimento em que o coronel graduado do corpo de engenheiros Caetano Manoel de Faria e Albuquerque reclama contra o acto do Poder Executivo que promoveu por merecimento ao posto de tenente-coronel o major Gabino Besouro

A Commissão de Marinha e Guerra, estudou o requerimento e mais papeis em que o coronel graduado do corpo de engenheiros Caetano Manoel de Faria e Albuquerque reclama contra o acto do Poder Executivo, promovendo pelo principio de merecimento ao posto de tenente-coronel o major Gabino Besouro.

Pelo quadro abaixo, e segundo as informações do Quartel-General, vê-se claramente que o peticionario não tem direito ao que requer.

Assim, é a commissão de parecer que tal requerimento seja indeferido.

Sala das commissões, 7 de julho de 1896. *Gabriel Salgado*, presidente.— *Ovidio Abrantes*, relator.— *Antonio de Siqueira*.— *Thomaz Cavalcanti*.— *Carlos Jorge*.

Quadro das promoções do posto de tenente-coronel do corpo de engenheiros, de 1893 até a presente data

DATA DAS PROMOÇÕES			NOME DOS PROMOVIDOS	PRINCIPIOS	
Dia	Mez	Anno		Antiguidade	Merecimento
			Até o fim do anno de 1892	5	5
14	Março.....	1893	Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt....	1	
10	Dezembro..	»	Urbano Coelho de Gouvêa	..	1
10	»	»	João Claudino de Oliveira Cruz................	1	
9	Março.....	1894	Nicoláo Alexandre Moniz Freire................	..	1
22	»	»	Antonio Vieira Arêas Junior	1	
23	Julho......	»	Manoel Theophilo Barreto Vianna..........	..	1
23	»	»	Agricola Ewerton Pinto.	1	
			Somma..........	9	8
8	Agosto. ...	1895	Gabino Bosouro	..	1
				9	9

3ª Secção da Repartição de Ajudante-General, 5 de outubro de 1895. —Coronel *João da Silva Torres*, chefe da secção.

Repartição de Ajudante-General—3ª Secção —N. 1311—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1895.

No incluso requerimento acompanhado do officio do commando do 7º districto militar, n. 863, de 11 de setembro proximo passado, o tenente-coronel graduado do corpo de engenheiros Caetano Manoel de Farias e Albuquerque, pede reparação da preterição que diz ter soffrido com a promoção do tenente-coronel Gabino Besouro, por decreto de 12 de agosto deste anno, allegando que a referida promoção não podia ser subordinada ao principio de merecimento, mas sim ao de antiguidade e isso em vista do que estabelece o art. 9º do decreto n. 1357, de 7 de fevereiro de 1891, e aviso explicativo de 16 de fevereiro do mesmo anno.

Cabe á secção informar, que em 1892 os principios de antiguidade e merecimento no posto de tenente-coronel estavam equiparados e a primeira vaga a preencher desse posto devia ser, como foi, pelo principio de antiguidade, por isso que foi o de merecimento que os equiparou.

De 1893 para cá, como estabelece o art. 9º do decreto n. 1357, de 16 de fevereiro de 1891, citado pelo requerente, todas as vagas deste posto, foram preenchidas metade por antiguidade e metade por merecimento, como se verá do quadro incluso, parecendo assim improcedente a reclamação do requerente.

Este parecer da secção é firmado nas proprias disposições que o requerente cita em seu favor.—O coronel, *João da Silva Torres*, chefe de secção.

Segundo verificação feita pela Repartição de Ajudante-General, não procede a reclamação, porque as promoções foram feitas alternadamente, ora por um, ora por outro principio, e na ultima cabia o preenchimento da vaga de tenente-coronel ao principio de merecimento.

Rio, 9 de dezembro de 1895.—*Bernardo Vasques*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 1 A—1896

Dispõe que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias

Tem a Commissão de Marinha e Guerra presente, o projecto n. 1, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e operarios do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias.

Sendo de justiça, pensa a Commissão que a Camara póde acceitar o projecto.

Sala das sessões, 7 de julho de 1896.— *Gabriel Salgado*, presidente. — *Ovidio Abrantes*. —*Antonio de Siqueira*.—*Thomaz Cavalcanti*.— *Carlos Jorge*.

N. 1—1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal, a que está autorisado o Governo, deve ser observada a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Para a aposentadoria dos mestres, contramestres e mandadores, será contado o tempo que serviram como operarios.

Art. 3.º Na organisação do novo quadro effectivo, o Governo terá em vista diminuir, quanto possivel, o numero de operarios do referido quadro, ficando os que excederem ao numero fixado para cada uma das tres primeiras classes, como addidos, até que, pelas vagas que se derem, possam ser incluidos no referido quadro effectivo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de maio de 1896.— *Augusto Severo*.

O Sr. Presidente— Está esgotada a hora do expediente. Antes de dar a ordem do dia para amanhã, e sendo a ordem do dia de hoje trabalhos de commissões, convido aos Srs. deputados membros das mesmas a se occuparem dos respectivos trabalhos. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 31 A, de 1896, parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 31, deste anno, que crêa uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João Barra, Estado do Rio de Janeiro (3ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica, sobre a liberdade profissional;

2ª discussão do projecto n. 46, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$689, supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores);

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1884, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

Discussão unica do projecto n. 49, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença com o ordenado de seu cargo, para tratamento de saude onde lhe convier;

2ª discussão do projecto n. 48, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 59:813$273, para pagamento dos vencimentos de varios funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o tempo em que estiveram privados dos seus cargos, por actos do Poder Executivo;

2ª discussão do projecto n. 50, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 175:336$500 para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram á effectividade do serviço do exercito e do abono da differença de etapa a officiaes reformados e honorarios;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de Viação Geral da Republica;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pereira, para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito;

Discussão unica do parecer n. 20, de 1896, indeferindo o requerimento em que o coronel reformado Capitulino Cesar Loureiro pede sua reversão ao serviço do exercito;

Discussão unica do parecer n. 21, de 1896, indeferindo o requerimento em que o 1º tenente commissario de 2ª classe reformado Adalberto de Souza Braga pede as honras do posto immediato;

Discussão unica do parecer n. 22, de 1896, indeferindo o requerimento em que o tenente-coronel Antonio Tupy Ferreira Caldas pede que sua promoção seja contada de 3 de maio de 1893.

Levanta-se á sessão á 1 hora e 20 minutos.

Documento a que se refere o Sr. deputado Simião da Cunha, no seu discurso de 3 de julho do corrente mez

REPRESENTAÇÃO DO DR. CAMPOS DA PAZ CONTRA O ALCOOLISMO E FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS

Cidadãos Representantes da Nação no Congresso Nacional.

Ainda uma vez venho importunar-vos, chamando a vossa esclarecida attenção para a necessidade da promulgação de lei interpretativa do Codigo, para a repressão da falsificação e da fraude no commercio de generos alimenticios, especialmente no das bebidas alcoolicas, que é o que directamente se relaciona com o desenvolvimento do alcoolismo, que é no mundo inteiro objecto de preoccupação dos hygienistas e dos philantropos, que se impressionam com os males causados por essa chaga social.

Póde-se dizer que as ultimas resistencias estão vencidas, porque o director do Laboratorio de Analyses da Alfandega, o Sr. Dr. José Borges Ribeiro da Costa, que, em 1886, foi arrolado como testemunha pelos falsificadores contra o abaixo assignado, por elles chamado á barra dos tribunaes, em documento official recente, como se vê á fl. 78 do Relatorio do Ministerio da Fazenda deste anno, é de opinião que devem ser condemnados:

« 1º, os vinhos que forem reconhecidamente artificiaes, isto é, fabricados sem uvas;

2º, os vinhos naturaes que contiverem não só as substancias toxicas ou nocivas mencionadas pelo Instituto Sanitario, isto é, acidos borico e salicylico, alcoes de má qualidade, mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro, mas tambem os que contiverem acidos mineraes livres (sulphurico, azotico, chlorhydrico), sulphitos, alumen, fluo-boratos e fluo-silicatos alcalinos, saccharina, chumbo, arsenico e corantes derivados do alcatrão de pedra. »

O actual director do Instituto Sanitario, que, na Academia Nacional de Medicina, em sessão de 19 de janeiro de 1886, em votação solemne, affirmava: «1º, que os vinhos artificiaes são vinhos; 2º, que encerram as propriedades dos vinhos naturaes», já modificou tambem a sua opinião; e em documento official ultimo, como se vê a fl. 77 do relatorio citado, collocando-se no ponto de vista exclusivo dos interesses da saude publica, julga-se autorisado a aconselhar que devem ser condemnados os seguintes vinhos:

« 1º, os que forem reconhecidamente artificiaes, isto é, fabricados sem uvas;

« 2º, os naturaes, nos quaes a analyse revelar a existencia de substancias toxicas, taes como acidos borico, salicylico, alcoes de má qualidade, etc.;

« 3º, os naturaes muito gessados, contendo mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro e que já actualmente são condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses.»

Assim, pois, os defensores do vinho artificial em 1886 já abateram, deante da sciencia, as armas com que o defendiam em posições officiaes e scientificas.

Está ganha, pois, a causa da sciencia.

Os auxiliares do Poder Executivo da Republica confessam a boa doutrina; condemnam os vinhos artificiaes, isto é, os fabricados sem uvas, e o fazem em nome da saude publica!

Já não acontece, pois, agora, como por occasião da «Representação» do abaixo assignado e dos Drs. Freire e Sarmento em 1887, em que a Inspectoria Geral de Hygiene Publica deu parecer contrario.

Hoje, o parecer favoravel da autoridade sanitaria federal e da autoridade scientifica da confiança do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda precedem á representação que o abaixo assignado teve a honra de endereçar-vos em 9 de junho corrente e permittir-me-heis que chame a vossa attenção para esses pareceres que se acham publicados no Relatorio citado.

E' preciso, porém, destruir de antemão qualquer argumentação a que ainda se possam apegar os fabricantes, em desespero de causa, e os importadores, de vinhos artificiaes, quando não puderem mais fazer crer na legitimidade do producto que importam.

Não terá, por certo, escapado á vossa perspicacia o cuidado com que, na representação que vos foi endereçada pelos fabricantes daqui, os seus signatarios evitaram cautelosamente fallar no imposto de 1$, por garrafa de vinho artificial, e se associaram a fabricantes de cerveja, cuja industria deve ser protegida pelos poderes publicos. Essa protecção não deve, porém, ser feita á custa dos interesses do consumidor e do fisco, que é o que acontece com o imposto aduaneiro prohibitivo lançado sobre a cerveja estrangeira.

Dizemos que esse imposto prohibitivo é contrario aos interesses do consumidor, porque a cerveja nacional nem por isso ficou mais barata; ao contrario, algumas augmentaram de preço, sob o pretexto do insignificante imposto de 60 réis por litro; é contrario aos interesses do fisco, porque cessa, por completo, a renda aduaneira proveniente dessa importação.

Ora, parece ao abaixo assignado que, ficando só no mercado, inteiramente livre da concurrencia estrangeira, a cerveja naciona podia bem pagar, sem reclamar, o imposto de 60 réis por litro. E ella, que foi beneficiada pela lei com a suppressão da concurrencia estrangeira, e cujo consumo deve ser acoroçoado, para beneficio da saude publica, em substituição a outras bebidas alcoolicas nocivas, cujo consumo a lei quiz embaraçar, em umas,—as que taxou em 300 réis por litro; e, em outras, francamente impedir, como os vinhos artificiaes, que foram, por isso, taxados em 1$, por garrafa, não devia reclamar.

Nas medidas a tomar, portanto, no interesse da saude publica, é preciso dissociar a cerveja nacional das bebidas alcoolicas, ás quaes ella julgou poder se alliar como congenere, mas que o legislador não deve alliar, porque a unica cerveja que póde ser congenere dessas bebidas é a cerveja falsificada, e não é, por certo, para essa que se pede a protecção das leis.

E, si a cerveja que reclama é congenere dessas bebidas, pela falsificação, tanto quanto ellas deve ser perseguida.

Ora, o abaixo assignado não o acredita e pede-vos, por isso, que destaqueis a cerveja nacional da promiscuidade infeliz em que algumas se julgaram poder achar com productos falsificados e a alliveis mesmo do imposto de consumo, supprimindo igualmente o imposto prohibitivo da cerveja estrangeira boa, taxando-a sómente na medida rasoavel de levar algum auxilio á producção nacional.

Ainda é preciso chamar a vossa esclarecida attenção para um topico do documento official, emanado do Laboratorio Nacional de Analyses.

A referencia é feita á pag. 80 do—Relatorio do Ministerio da Fazenda, onde se lê: «Em França é permittida a fabricação dos vinhos de passas, dos chamados vinhos de assucar, que devem ser expostos á venda com a respectiva declaração.»

Não sirva isso de argumento mais uma vez invocado pelos falsificadores, que se servirão do trecho official, porque o director do laboratorio esqueceu-se de dizer, ou digamos, de informar ao ministro que os chamados—vinhos artificiaes sem uvas, digamos *vinhos de assucar*, em nada se parecem com os nossos vinhos artificiaes; são vinhos resultantes da fermentação do bagaço da uva fresca, ajuntado de agua, quer tenha sido ou não addicionada de assucar, sendo-lhe vedada a addicção de materias corantes ou outras, chamando tambem até mesmo vinho de assucar ao vinho de bagaço cortado com o vinho natural; e esqueceu-se ainda de dizer que, deante da grita contra o vinho de passas, a lei franceza condemnou-o, impondo ás passas direito de importação prohibitivo.

E essa grita, mais do que em beneficio da saude publica, porque a fiscalisação contra a fraude é rigorosa em França, foi levantada pela necessidade da protecção á vinicultura franceza.

O que tambem nem o director do Laboratorio, nem o Instituto Sanitario informaram ao ministro foi que os fabricantes de vinhos artificiaes—os vinhos sem uvas—são condemnados em França nas penas dos arts. 318, 475 e 476 do Codigo Penal francez e que lá existe, em Paris, um Laboratorio Municipal, que não tem duvidas ácerca de sua condemnação; e mais ainda que taes vinhos são condemnados em toda a parte no mundo civilisado.

No officio do director do Laboratorio, pag. 65 do relatorio do ministerio, lê-se:

«Entre os productos submettidos á analyse neste laboratorio figuram sempre os chamados *vinhos artificiaes*, cuja fabricação entre nós tem sido e é permittida, sendo condemnados pelas autoridades sanitarias competentes sómente aquelles que conteem substancias nocivas.»

Ora, opinando o Laboratorio e as autoridades sanitarias competentes pela condemnação desses vinhos como prejudiciaes á saude publica, e dando-lhes, entretanto, salvo-conducto para o consumo, é claro que ha 10 annos, desde a primeira representação endereçada ao Parlamento, e ha 18 annos, desde que o abaixo assignado e outros deram o primeiro grito de alarma contra o consumo desses vinhos, que elles estão prejudicando a saude publica com sciencia e consciencia das autoridades sanitarias. E, si fossemos um paiz aonde houvesse estatisticas, poderiamos calcular o prejuiso que dahi tem advindo ao Estado, além do grande numero de victimas immoladas á pratica de um crime, com a connivencia das autoridades, que o não teem querido impedir, conhecendo-o. E' procedente a desculpa da falta da lei?

Não! Porque lei existe.

Lei expressa, permittindo a fabricação artificial de vinhos, o que, no nosso caso, equivaleria a permittir a falsificação, porque os nossos vinhos artificiaes é os artificiaes que nos veem do estrangeiro são o que todo o mundo chama falsificados, não ha.

Não ha lei expressa. O que ha é o regulamento do Sr. Barão de Mamoré, que o primeiro governo da Republica reproduziu, estabelecendo o modo de se fazer nas fabricas as visitas sanitarias.

Isso é lei permittindo?! Ou é apenas regulamentação tolerando?

Demais, o regulamento falla em vinho artificial; e, como ha vinho artificial feito com uva e vinho artificial feito sem uva, mais geralmente—vinho ficticio—, ahi estava o meio de illudir a regulamentação anodina, descuidadamente reproduzida, que, por sua vez tinha procurado illudir os preceitos da sciencia, para proteger a falsificação.

Lei expressa que sabeis existir, e, por certo, o Laboratorio e o Instituto ignoram, é a disposição da Constituição prohibindo o livre exercicio de industrias prejudiciaes á saude publica e á moralidade.

E essa industria—a da fabricação dos vinhos artificiaes—é prejudicial á saude publica na opinião das mesmas autoridades sanitarias e é attentatoria da moralidade, porque o seu fundamento é a fraude e o director do Laboratorio de Analyses o confessa.

Além da disposição constitucional, que, vigorando, bastava para tornar insubsistente qualquer outra disposição que a contrariasse, ahi estão, em pleno vigor, os arts. 163 e 164 do Codigo Penal, que são bem claros quando dizem: «alterar ou falsificar substancias destinadas á publica alimentação; alimentos ou bebidas; penas—de prisão cellular, por tres mezes a um anno e multa de 100$ a 200$ (art. 163); expôr á venda substancias alimenticias alteradas ou falsificadas; penas—as mesmas do artigo antecedente; paragrapho unico: si de qualquer destes factos resultar perigo para a vida ou morte de pessoa; pena—a imposta ao crime que de facto resultar (art. 163).»

Nada ha de mais claro: O Codigo Penal pune a falsificação.

A prova de que seu intuito é punir a falsificação em si, isto é, o simples facto de falsicar ou expor á venda genero falsificado, independentemente de ter ou deixar de ter produzido damno por suas qualidades, directa ou indirectamente nocivas, é que, no paragrapho unico do art. 164, estabelece pena diversa para o caso de destes factos (a alteração ou falsificação) resultar perigo para a vida ou morte da pessoa.

«Perigo para a vida» quer claramente referir-se ao caso de falsificação com o emprego de substancias nocivas, que hajam posto a vida de alguem em perigo ou occasionado a morte, o que, no caso da falsificação, poucas vezes acontecerá, porque, salvos os casos em que, na administração de venenos para encobrir a natureza real do genero, que é o que é falsificar, a dóse tenha sido, por estupidez ou ganancia, muito exagerada, como aconteceu no Rio Grande do Sul com uma pobre victima de envenenamento pela ingestão de vinho falsificado, o mal, causado pela falsificação de generos, é traduzido por molestias chronicas, determinadas pela continuação do seu uso prolongado, difficultando, sinão impedindo, o corpo de delicto, salvo casos rarissimos, como alguns de que o abaixo assignado fallará.

O obituario cresce pelas lesões do apparelho digestivo, para as quaes concorrem, alem das bebidas alcoolicas falsificadas, o sebo, que as autoridades consentem que seja dado ao consumo por manteiga, os azeites, massas de tomate, farinhas diversas falsificadas, etc., o que tudo encontra o salvo-conducto do Laboratorio da Alfandega, quaesquer que sejam os meios fraudulentos empregados, para fazer crer ao consumidor serem puros e legitimos taes productos, desde que a analyse não descubra nelles a existencia de venenos.

As bebidas alcoolicas falsificadas, alem das lesões que geram no apparelho digestivo, affectam todos os outros apparelhos da economia animal e são bem conhecidos os effeitos do alcoolismo chronico.

Os directores do Laboratorio e do Instituto lastimam que não tenhamos lei que regule a materia!!

E a Constituição, prohibindo as industrias nocivas, e os arts. 163 e 164 do Codigo Penal não são leis que regulam a materia?

O que o Codigo não fez foi definir a falsificação para que autoridade sanitaria fosse obrigada a enxergal-a e a justiça publica a pudesse punir.

Essa definição ficou, pois, confiada á autoridade sanitaria; é claro.

O Laboratorio, porém, não condemna o genero falsificado com droga que não seja venenosa; o Instituto da-lhe salvo-conducto; a hygiene municipal reconhece-o; o que ha de fazer, á vista disso, a justiça publica deante dos arts. 163 e 164 do Codigo Penal?

Absolver os *industriaes humanitarios* de que falla o Sr. Dr. Borges da Costa; porque, officialmente, vinho artificial sem uvas não é vinho falsificado; manteiga feita com sebo não é manteiga falsificada; massa de tomate com fecula e corada com substancia que não seja corante derivado do carvão de pedra, não é massa falsificada; porque, si o fossem, o Codigo Penal, estando em vigor, as autoridades sanitarias e o Laboratorio, logo que os reconhecessem taes, deviam, como de seu dever, denunciar ao promotor publico para a punição dos culpados de infringirem as disposições dos arts. 163 e 164 do Codigo, nos quaes cabe a acção da justiça, independentemente da queixa da parte.

Si não temos lei que regule a materia, a culpa é da autoridade e do Laboratorio, que, em seus pareceres, não julgam taes productos—os vinhos artificiaes sem uvas—falsificação; ou esquecem-se de o declarar em seus pareceres, impedindo assim a caracterisação do crime que o Codigo Penal previu.

Vejamos, entretanto, si são ellas falsificações que merecessem ser denunciadas, e ouçamos a palavra autorisada do director do Laboratorio, que lhes dá sahida na Alfandega.

«Apontamentos para a analyse dos vinhos» é um fasciculo publicado pelo Sr. Dr. Borges da Costa. Na pag. 77 ha um capitulo intitulado—*Falsificações*.— Nessa pagina lê-se o seguinte:

«Não satisfeitos com essas numerosas falsificações, *industriaes humanitarios* (o grypho é do autor do fasciculo) dirigem seus esforços para os meios de obter misturas ou beberagens que mais ou menos se assemelhem aos vinhos e os substituam, resultando de todas essas manobras consequencias deploraveis, tanto sob o ponto de vista da moralidade, como da saude publica.»

E' verdade que, em seguida, o mesmo senhor escreve : «A fabricação de vinhos artificiaes, mesmo com substancias inoffensivas, é uma porta aberta a abusos de toda especie, e taes liquidos só deveriam ser expostos á venda com o nome de *vinhos artificiaes*.»

Esse conceito, porém, que seria a unica excepção aberta no mundo civilisado, que destoa da opinião antes emittida, está revogado pelo recente documento official, em que o director do Laboratorio acha que esses vinhos devem ser condemnados e que, portanto, nem mesmo como *vinhos artificiaes* podem ser postos á venda. E quando mesmo assim não fosse, o Sr. Dr. Borges da Costa, para justificar essa exposição á venda de vinhos *artificiaes* sem uvas, que é aos que elle se refere em seu fasciculo, cita trechos de Augusto de Aguiar, que, nem só não se prestam á justificação alguma como referem-se a vinhos falsificados, entre os quaes esse autor inclue o vinho artificial sem uvas, que é o que chamamos vinho ficticio.

E o Sr. Dr. Borges da Costa sabe que os trechos que cita são uma violenta verrina contra a falsificação e a fraude, onde o vinho artificial não foi esquecido, tanto que os faz seguir do seguinte periodo, á fls. 80 do seu trabalho citado : «Felizmente, os trabalhos que denunciam essas fraudes tambem se teem multiplicado, e a sciencia não se acha desarmada para acompanhar os falsificadores nas suas manipulações œnologicaes.»

São, portanto, falsificados, na opinião do director do Laboratorio de Analyses, na Alfandega, os vinhos artificiaes sem uvas, e seus fabricantes incursos em disposições bem claras do Codigo.

Ainda mais: o Laboratorio Nacional e o Instituto Sanitario, attendendo aos interesses da saude publica, entendem que esses vinhos devem ser condemnados, logo, julgam-n'os prejudiciaes á saude publica e estão de accordo com Bergéron, que diz *ser seu*

emprego funesto ; com Hureaux, que appellidando-os — desgraçadas bebidas—, entende que *a lei é justa quando pune severamente os fabricantes de taes vinhos* ; com Chévalier, que acha que *a administração publica tem razão de punir severamente esse fabrico* ; com Déchambre, que chama-os — bebidas assassinas — e diz *serem os seus effeitos rapidamente desastrosos* ; com J. Brun, que, chamando-os—*desgraçadas bebidas*,—nos informa *que a policia se vê muitas vezes obrigada a apprehendel-os e derramal-os nas ruas publicas* ; com Arnould que a respeito delles assim se exprime: «*Le vol est justement là*» — *sem fallar da insalubridade desses liquidos excessivamente alcoolicos*, e que pede a protecção das leis para o vinho natural ; com Proust, que diz *não ser licito entregal-os ao consumo* ; com Dujardin-Beaumetz, *que chama a fabricação desses vinhos de falsificação desavergonhada* ; com o Dr. Castro Carreira, que diz *ser todo o vinho artificial prejudicial á saude publica* ; com a Academia Nacional de Medicina, que julga que *elles não são vinhos, não encerram as propriedades dos vinhos naturaes, que, embora preparados com substancias innocuas, não pódem substituir os vinhos naturaes no regimen diethetico e therapeutico e que póde-se condemnar, em absoluto e desde já, o commercio de taes vinhos, ainda não contendo substancias nocivas*; com todos os hygienistas e, finalmente, com o proprio Sr.Dr. Borges da Costa, que diz *serem de consequencias deploraveis tanto sob o ponto de vista da moralidade como da saude publica,as manobras de que se servem os industriaes humanitarios que fabricam os taes vinhos artificiaes sem uvas.*

São, pois, pelas autoridades sanitarias considerados prejudiciaes á saude publica ; e, si o são, como é que não temos lei ?

Não está ahi a Constituição, que nessa parte não diverge da de nenhuma outra de povo civilisado, condemnando formalmente tal industria ? !

Não !

A lei existe e é clara.

Não é por falta absoluta de lei para reprimil-a que a falsificação campeia infrene, fabricando vinhos artificiaes sem uvas. A prova é que em Ouro Preto o abaixo assignado despejou nas sargetas das ruas esses mesmos vinhos, independentemente de conterem substancias nocivas e não houve protesto. A prova é que, quando mandou,ainda em Ouro Preto, despejar o vinho falsificado da marca —Rocha Leão—, importado pelos Srs. Joaquim José Gonçalves & Comp. desta praça, os vereadores da Camara Municipal de Ouro Preto, á excepção do Rvdm. padre Camillo Velloso, de saudosissima memoria, para sustarem a ordem do despejo, foram obrigados a recorrer a um subterfugio pueril, não tendo tido a coragem precisa de asseverar que tal producto—o vinho Rocha Leão, importado pelos Srs. Joaquim José Gonçalves & Comp., não fosse falsificado.

E, não contentes, com essa declaração da Camara, os Srs. Joaquim José Gonçalves & Comp., constituiram advogado para cobrar do municipio, que ella representava, cem contos de réis por indemnisação por perdas e damnos.

Porque não deram, entretanto, andamento ao processo, depois que o abaixo assignado declarou pela imprensa assumir a responsabilidade de justificar perante os tribunaes o acto por elle praticado como inspector municipal de hygiene e acceitar delle toda a responsabilidade ?

Para mostrar, entretanto, o interesse que a falsificação liga á liberdade de commetter o crime que a enriquece á custa da vida do cousumidor, basta dizer que, não contentes com a victoria alcançada na Camara Municipal, pelo voto que a ella arrancaram, os interessados em Ouro Preto no commercio do vinho falsificado que os Srs. Joaquim José Gonçalves & Comp., importam, tentaram assassinar o abaixo assignado, aggredindo os briosos estudantes quando davam-lhe publico testemunho de apreço.

Esse meio era-lhes util ; mas a discussão em juizo projectaria luz sobre negocios que precisam do segredo e da treva.

Lei, temol-a e clara ; o que não temos é autoridades sanitarias e directores de laboratorios que queiram ter a franqueza de dizer claramente que taes productos são falsificados, afim de que a justiça publica possa cumprir o seu dever ! Nem agora em seu ultimo documento official o fazem, tanto que o Sr. ministro da Fazenda, que está animado dos melhores desejos apezar dos pareceres do Laboratorio do Instituto, não se julgou habilitado, á vista da tibieza dos relatorios que lhe foram apresentados, a cumprir a lei do orçamento, que ordenou que fossem despejados ao mar os *vinhos artificiaes sem uvas*,pois foi a esses que vos referistes nessa lei e o não dissestes, porque os sabieis falsificados e pensastes que o Laboratorio os condemnaria.

Que julgastes, Srs. Representantes da Nação, que o Laboratorio os condemnaria se vê claramente da disposição orçamentaria, que a vinhos identicos, fabricados aqui, impõe o pesado tributo de 1$000 por garrafa, declarando a commissão cujo parecer approvastes que elles eram nocivos e só não os prohibia porque na lei do orçamento não podia fazel-o.

A cobrança do imposto de 1$ para o vinho artificial fabricado no paiz e a livre pratica de identica mercadoria importada fazem suppor ou o intuito de estabelecer preferencias

para a fraude, o que é revoltante absurdo, ou incongruencia da lei, que formula disposições antagonicas.

Mas a incongruencia não está na lei, que é bem clara, e sim no Laboratorio, que,ainda deante da lei do orçamento, conhecendo a perfeita identidade dos productos taxados aqui em 1$ por garrafa, como medida de condemnação, e os que são importados como artificiaes, ainda julga não ter lei e que,opinando pela falsificação desses productos, tem ainda duvidas si o deve condemnar, como si a condemnação da falsificação não fosse preceito juridico que se devesse admittir onde não estivesse claramente definido e como si, ainda mesmo que alguma lei claramente amparasse a falsificação de generos alimenticios a autoridade sanitaria não devesse assumir a responsabilidade de calcal-a, para proclamar como suprema lei — *o salus populi*.

Não póde mais ser adiada, pois, a necessipade de promulgar lei interpretativa das que já possuimos para embaraçar o consumo de vinhos, cervejas, farinhas, queijos,etc., falsificados, que até agora são dados francamente ao consumo, apezar das disposições do Codigo, desde que a analyse não revele substancias nocivas.

E, ainda assim, é preciso que a lei seja redigida de modo a poder ser lida até mesmo pelos cégos que estejam fortemente deliberados a não quererem enxergar.

E, tratando-se de bebidas alcoolicas falsificadas com alcool distillado, não é preciso que a analyse accuse a presença de substancias nocivas, porque o perigo está no proprio alcool.

Balzac já o dizia «Atterram-se em face do cholera ; mas o alcool é tambem um outro flagello.»

Já Guy-Pateri, no seculo XVII, chamava á aguardente — *eau de mort*.

« Si ella, dizia elle, faz viver os que a vendem, mata os que a bebem.»

«Reconheceu-se toda a justiça dessa apreciação, diz E. Morin, no fim do seculo immediato, na America, quando por occasião das guerras da independencia, o alcool espalhou nesses paizes novos as molestias as mais graves, semeou a miseria material e moral e abastardou a raça yankee, tão bella e tão forte até então ?

O alcoolismo faz parar, com effeito, a marcha ascendente da humanidade.»

A aguardente gera a embriaguez,que torna o homem apathico,indifferente,sem iniciativa e sem energia, pusilamine, descuidado de si e dos seus, arrastando-se de devassidão em devassidão,reduzido á depravação e á miseria, não recuando mesmo deante de qualquer meio para a satisfação de sua ignobil paixão, sordido, miseravel,coberto de andrajos, exhalando halito fetido de cachaça, abjecto, desmoralisado, crapuloso, segundo o bello e eloquente quadro de Moinn, que ainda accrescenta « o alcoolismo tem feito correr a sociedade os maiores perigos, aniquilando em suas victimas o senso moral e a responsabilidade criminal e dando assim excellentes condições de desenvolvimento á criminalidade, á alienação mental e ao suicidio.»

E' sabido que a India, o Taiti, a Nova Hollanda teem sido despovoados tanto pelo *rhum*, como pelo *tafia*, productos da distillação da canna. Outro tanto ha de acontecer aos indigenas do Pará e do Amazonas, pelo effeito da cachaça e aos nossos sertanejos e habitantes do interior pelos effeitos do vinho artificial sem uvas, que não é sinão a cachaça mascarada para fingir de vinho.

E foi em defesa de taes productos que, quando mesmo não contivessem substancia nociva, como o affirmou o abaixo assignado e ainda o affirma e agora com fundamento legal, porque a sentença que não o pronunciou, reconheceu-o,são em si altamente prejudiciaes á saude,como factores do alcoolismo, que o actual director do Laboratorio de Analyses, o Sr, Dr. Borges da Costa, deixou-se arrolar como testemunha de accusação pelos falsificadores.

E o vinho é uma bebida util, tonica, reconstituinte, cujo uso moderado é aconselhado por todos os hygienistas como o meio de corrigir os desastres do alcoolismo, ao qual elle não arrasta a sociedade, sendo mesmo a embriaguez rara nas regiões vinhateiras e quasi desconhecidos ahi os seus effeitos.

O homem que, exgotado pela fadiga do labor diario, procura no vinho reparar as forças perdidas, obedece a uma necessidade physiologica, satisfaz a uma indicação hygienica.

Mas, si, em vez de vinho— o producto da fermentação da uva fresca—, dão-lhe, por vinho, uma beberagem feita sem uvas—o chamado pelo Laboratorio vinho artificial—substituem-lhe uma substancia hygienica, um alimento reparador, por um toxico que o não mata logo, é certo, salvo os casos raros de envenenamento agudo, mas que lhe envelhece os tecidos e vae pouco a pouco apressando o termo de sua existencia, preparando-lhe uma terminação cruel, no meio de soffrimentos horriveis.

O abaixo assignado viu terminar assim em Ouro Preto uma pobre mulher, victimada por uma scirrhose hepatica produzida pelo alcool, e póde affirmar porque cercou-se de todas as cautelas na averiguação, que essa pobre creatura, que nunca bebeu uma gotta de cachaça, porque, dizia ella: « *a cachaça estraga o corpo* », fazia os maiores sacrificios para não

deixar de tomar diariamente o seu *martello* de vinho branco, que mandava comprar na venda e o fazia por estar convencida de que o vinho era bom para a saude.

Simplesmente ella não bebia vinho, que lhe faria realmente bem, e sim cachaça mascarada, que é o que nas vendas, em Ouro Preto, se vendia por vinho e era procedente das fabricas de Juiz de Fóra e da Companhia Distillação Central.

O illustre clinico, professor da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, o Sr. Dr. João Velloso, informou ao abaixo assignado ter observado casos identicos em Mariana.

Esses estão averiguados e bastam para servir de corpo de delicto no processo da falsificação,

Quantos casos analogos, porém, não passam por ahi diariamente desapercebidos ?

O Dr. Marimon, de New-York, provou com dados estatisticos eloquentes, segundo refere Monin, que de 1865 a 1875, o alcool teve para seu passivo nos Estados Unidos mais de 10.000 suicidios, destruiu 300.000 vidas, fez 200.000 viuvas e 1.000.000 (*um milhão* !) de orphãos, deixou a cargo do Estado 100.000 creanças e encerrou nas prisões e nos asylos 150.000 individuos !

E isso é o effeito do alcool de consumo—a aguardente—, a cachaça, a quem esses infelizes pagaram com a vida e fizeram pagar com a viuvez e a orphandade um tributo pesado á sua ignorancia ou ao seu vicio, contra os quaes a acção do legislador é impotente.

Mas o que é vinho artificial sem uvas, esse mesmo que taxastes em 1$000 por garrafa, que mandastes despejar ao mar nas alfandegas e que, depois da lei que votastes, o Laboratorio de Analyses deixa ainda sahir para o consumo e que ha 10 annos sabe, apezar do voto solemne da Academia Nacional de Medicina, de que o director do Laboratorio é membro honorario ? ! !

E' mesmo cachaça, mascarada fraudulentamente para illudir e matar cavilosamente os que procuram no vinho a saude e a vida, como a pobre enferma que o abaixo assignado viu em Ouro Preto e os desgraçados de que falla o illustrado Dr. João Velloso ! !

Tivessemos dados sobre os quaes pudessemos levantar estatisticas e ficarieis horrorisados deante do quadro terrivel da mortandade devida ao vinho artificial, com a connivencia do director do Laboratorio e das autoridades sanitarias, e já terieis feito o que está na vossa alçada e ides por força fazel-o agora, para matar o alcoolismo, e é : *favorecer o consumo das bebidas fermentadas—o vinho e a cerveja—difficultar o consumo das bebidas distilladas e suffocar a falsificação por meio de lei que puna severamente o falsificador, principalmente o fabricante de vinho artificial sem uvas.*

Esse é o peior inimigo da sociedade, porque fabrica, para serem vendidos nas vendas, aos *martellos* e ás garrafas, suicidios, alienações mentaes e lesões organicas de toda a especie.

Promulgada, porém, a lei, não estará tudo feito ; porque o alcool tem muita força, já o dizia Rochard ; de sua leal execução dependerá a efficacia das medidas que decretardes.

O Poder Legislativo, porém, terá cumprido o seu dever, legislando.

Caberá ao Poder Executivo rodear-se de fiscaes que não estejam, ha 18 annos, permittindo com o seu beneplacito o consumo de generos alimenticios que agora confessam serem prejudiciaes á saude publica, nunca tendo reclamado a promulgação de leis, si ignoravam que ellas existissem, ou si, sabendo-o, julgavam-n'as insufficientes.

Ao abaixo assignado restará, em qualquer hypothese, o consolo de ter sustentado sempre a mesma doutrina que agora subscrevem os que o combateram abertamente, até ao ponto de irem depor perante os tribunaes, arrolados pelos falsificadores.

Não insiste nesta triste circumstancia de figurar em juizo como testemunha de defesa dos falsificadores o actual director do Laboratorio de Analyses da Alfandega, que, neste tempo, já era director do Laboratorio de Hygiene, sinão para acentuar que esse funccionario não parecia pensar nessa occasião como pensa hoje acerca da natureza dos vinhos artificiaes sem uvas, si bem que ainda julgue não dever condemnal-os, apezar da Constituição, apezar do Codigo, e apesar da lei de orçamento.

Restará ainda ao abaixo assignado a satisfação de ter cumprido o seu dever, por mais ardua que lhe tenha sido essa tarefa.

Espera que o Congresso não adiará a solução de questão tão momentosa e julga que a familia brasileira pode aguardar, confiante e tranquilla, não reparação dos males que lhe advieram já da teimosia da hygiene official em não condemnar a falsificação, mas a cessação do mais immoral dos attentados de que ella tem sido victima — em sua bolsa e em sua vida.

Esse immoralissimo attentado é o reconhecimento official da falsificação e da fraude, mais immoral ainda do que a propria falsificação e a propria fraude, porque cada vez nos afasta mais do ideal sonhado por Orfila, quando dizia : «A sociedade pode dormir ; a sciencia vela».

E é exactamente para o exercicio da policia sanitaria que são pagos os funccionarios della incumbidos, como os directores dos laboratorios e autoridades sanitarias.

Essa policia, a que nos traria a realisação da promessa de Orfila, deve ser mais activa

e mais energica do que a que persegue os bandidos communs, dos quaes os falsificadores não differem, sinão pela maior gravi-dade do delicto.

De facto, E. Morin já o disse que elles devem ser acuados, encurralados como merecem, isto é, como se faz aos ladrões, e Alphonse Karr já o tinha dito « porque se acham embuscados por detraz de um balcão e sua posição social deve fazer com que sejam considerados mais culpados do que os que se escondem em embuscadas.»

Apezar, porém, de toda a força do alcool reconhecida pela professor Rochard e apezar da pungente ironia de Kowaleski, quando diz: « Confiscamos ao mercado uma má manteiga, mas toleramos que os nossos mercadores de vinhos nos envenenem com os seus Xerez, os seus Madeiras etc.» explicando elle a contradicção pelo *facto de serem os mercadores de manteiga uns pobres diabos que apenas ganham alguns soldos emquanto que o negocio do mercador de vinhos realisa rapidas fortunas* », a falsificação dos vinhos está condemnada até pelos que, tendo o dever de de perseguil-a, amparavam-n'a com o seu prestigio official e social.

Fôra, porem, para desejar que a acção combinada dos poderes constitucionaes da Republica desse caça real e effectiva aos falsificadores, principalmente aos mais perigosos delles,— os fabricantes de vinhos artificiaes.

E não fosse sinão esse o serviço que houvessem de prestar á sociedade brazileira os actuaes cidadãos investidos desses poderes e tanto bastava para que se tornassem credores da admiração do mundo, por haverem prestado á humanidade o serviço o mais relevante.

Pelo que vos diz respeito, Srs. Representantes da Nação, já o promettestes na lei do orçamento e honrareis a vossa promessa ; o Poder Executivo está animado dos melhores desejos, a acção do Poder Judiciario tem sido embaraçada pela classificação do delicto, a que as autoridades competentes se teem insistentemente recusado, de modo que os dias da falsificação podem-se julgar contados na esphera da administração.

E' só o que vos pedem todos quantos possuem uma penna e uma palavra, porque, para corrigir a acção do alcoolismo, na esphera que escapa á acção da lei, ha em todo o mundo scientifico um punhado de propagandistas, que, revelando-lhe os males e denunciando as fraudes que os originam, empenham-se na reforma dos costumes.

Castigue severamente a lei o falsificador, combata efficazmente a falsificação, a sciencia honesta paralysará a acção do alcoolismo, porque a acção das leis nada póde sem a reforma dos costumes, como já o diz o antigo proverbio latino : «*Quid possunt leges sine moribus ?*»

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1896.— Dr. *Arthur Fernandes Campos da Paz*, lente cathedratico de chimica organica e biologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

45ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Costa Azevedo (1º vice-presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Agostinho Vidal, Nilo Peçanha, Julio Santos, Porciuncula, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de

Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha. Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine. Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva. Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cesario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (153).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Valladares, Matta Machado, Theotonio de Magalhães, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Caracciolo, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Chateaubriand, Lourenço de Sá, Galdino Loreto, José Carlos, Campolina, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Edmundo da Fonseca, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 9 do corrente, communicando que naquella data enviou á sancção um dos autographo da resolução do Congresso Nacional, regulando as aposentadorias dos membros da Côrte de Appellação do Districto Federal.— **Inteirada.** Archive-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 90, de 23 do mez findo —A quem fez a requisição. (A' Commissão de Fazenda).

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 9 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 95, de 23 do mez findo. —A quem fez a requisição. (Ao Sr. deputado Bricio Filho).

Do Paço da Camara Municipal de Entre Rios, de 6 do corrente, enviando uma representação contra o imposto de 50 % cobrado nas tarifas da Estrada de Ferro Central.— A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Manoel Ignacio de Lacerda Werneck e outros, proprietarios de terras no valle do Rio S. Pedro, pedindo a effectividade do pagamento da indemnisação a que teem direito.—A' Commissão de Orçamento.

De Raymunda Amelia Pereira e outra, pedindo que lhes seja reconhecido o direito ao meio-soldo, como filhas do major Miguel José Pereira.—A' Commissão de Fazenda.

De José Borges Monteiro, engenheiro civil, protestando contra o pedido de uma estrada de ferro feito pela sociedade de Dyle & Bacalau, visto ter feito identico pedido em 1894.—A' Commissão de Obras Publicas.

Do general honorario do exercito Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, ex-deputado pelo estado do Rio Grande do Sul, pedindo que se declare si constam officialmente na Camara os motivos pelos quaes deixou de comparecer ás sessões por estar em operações de campanha desde 7 de fevereiro de 1893 a 30 de março de 1894 e si em taes condições o peticionario perdeu ou não o direito a subsidio correspondente ao periodo das sessões do referido anno de 1893.—A's Commissões de Policia e Fazenda.

O Sr. Presidente—Foi hoje presente á Mesa da Camara dos Srs. Deputados uma petição firmada por José Roberto da Cunha Salles e concebida em termos tão inconvenientes e injuriosos para a Camara, que a Mesa entendeu interpetrar os sentimentos desta, não tomando conhecimento de tal petição.

Diversos Srs. Deputados—Apoiado. Muito bem.

O Sr. Presidente declara finda a leitura do expediente e annuncia a discussão do requerimento do Sr. Ovidio Abrantes.

Tendo desistido da palavra o orador inscripto, e, não havendo quem a peça, fica encerrada a discussão e adiada a votação do referido requerimento.

E' enviada á Commissão de Obras Publicas a representação da Associação Commercial de Maceió.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Ovidio Abrantes, cuja discussão ficou adiada na sessão de hontem.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

O Sr. Bueno de Andrada diz que tres assumptos de ordem diversa fizeram com que solicitasse do Sr. presidente o favor da concessão da palavra, concessão de que pretende usar durante toda a hora do expediente.

O primeiro assumpto é inteiramente diverso e até mesmo opposto áquelle de que se occupou a Camara no expediente de hontem, isto é, é inteiramente diverso da questão de transporte de malas de Goyaz. Emquanto que esta questão demonstra o repouso absoluto da administração, o pedido que dirige á Camara refere-se a uma questão de velocidade; é o seguinte:

O Veloce Club, de S. Paulo, pede á Camara dos Srs. Deputados que diminua os direitos sobre velocipedes e baseia o seu pedido, affirmando que estes direitos são por demais elevados e que o velocipede é hoje, não um objecto de luxo, mas um instrumento de trabalho que favorece as classes trabalhadoras, na locomoção de um ponto para outro.

A petição desenvolve esta these longamente, de modo que seria fatigante para a Camara expôl-a neste momento.

Pede ao Sr. presidente que dirija á commissão respectiva o requerimento daquelle club.

A segunda parte do seus discurso visa responder ao appello feito pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, sobre uma questão de compra de carvão no tempo da revolta, quando a Cidade de Santos achava-se ameaçada pelos revoltosos de setembro.

S. Ex. appellou para o testemunho do orador, afim de affirmar si os preços por que o carvão da Cidade de Santos foi comprado pela administração paulista eram exagerados e si deixavam margem a lucros para o intermediario, que foi a Companhia de Docas.

Para responder ao nobre deputado, o orador precisa primeiramente narrar a sua intervenção nesta questão. Logo que rebentou a revolta no porto do Rio de Janeiro, o marechal Floriano telegraphou ao presidente de S. Paulo, o Sr. Bernardino de Campos, pedindo immediatas providencias sobre a defesa do porto e Cidade de Santos. Entre os innumeros auxiliares que affluiram, o illustre presidente daquelle Estado escolheu o orador para partir para Santos e ver os elementos de resistencia de que alli se podia dispor.

Partiu no primeiro trem, para entender-se com o commandante da policia dalli e ver quaes os meios de defesa que podiam ser aproveitados e quaes os elementos de resistencia contra os revoltosos. Assim que alli chegou, cuidou, entre outras cousas, de enviar no mesmo dia carvão e generos alimenticios para S. Paulo, entendendo que, si os revoltosos tomassem, como era de esperar, o porto de Santos, ficariam por longo espaço de tempo as estradas de ferro do interior privadas de carvão.

Sendo assim, immediatamente, no dia 6,foi percorrer as casas importadoras de carvão para deste comprar a maior quantidade possivel e remetter para S. Paulo.

Conversou com os diversos proprietarios de *stock* de carvão naquella cidade, principalmente com as casas inglezas Wilson & Sons e Miller & Gueild. Estas duas casas,que vendiam carvão até na vespera da revolta a 83$ cada tonelada, pediram 150$ por tonelada, com a seguinte declaração : que o orador era obrigado a informar ás casas inglezas para que fim o governo do Brazil precisava deste carvão.

Disposto a recusar esta proposta, contemporisou até saber a quantidade de carvão que lá existia, para comprar outra quantidade de carvão de outros proprietarios, afim de, na hypothese de ter necessidade de incendiar as carvoeiras, pagar mais tarde a indemnisação pelo preço do dia.

Foi esta a sua intervenção.

Autorisou o director da Mesa de Rendas, que tinha ordem do governo do Estado para entender-se com o orador em tudo quanto fosse materia de dinheiro,a adquirir o carvão que pensa ter sido comprado a 87$ por tonelada.Não acceitou, pois,o preço dos inglezes.

Foi então que assumiu a defesa da cidade, no dia 8, o glorioso militar coronel Jardim, passando o orador com muito prazer a ser um simples auxiliar de S. Ex. em tudo que determinava para a resistencia á revolta.

Nunca mais se occupou da questão do carvão. Assim, dá o seu testemunho ao deputado pelo Rio Grande do Sul com relação a essa questão.

Soube mais tarde que, por intermedio da Companhia Docas de Santos, fazia-se esta compra de carvão, não levando ella nada absolutamente pela sua corretagem. Tambem o orador dá testemunho de que, nesta emergencia, a companhia não regateou os preços

para bem servir ao governo na causa da defesa da Republica!

Agora passa o orador para o assumpto principal que o fez pedir a benevolencia e attenção da Camara na hora do expediente: é a questão do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central dentro da zona do norte do seu Estado.

Como a Camara sabe, o orador pediu informações ao illustre Ministro da Viação, indagando por que verba fazia-se esse trabalho. O illustre *leader* desta Camara aqui disse que provavelmente seria pela verba de um credito sem discriminação; aqui votada, por sua vez alguns deputados mineiros affirmaram tambem que foi por essa verba que se fez este serviço. Por ahi ainda podia-se explicar, sophismando muito, esta despeza. Mas o illustre Ministro da Viação disse ao orador, em resposta, que não foi por esta verba que se fizeram os trabalhos do alargamento. Assim, o illustre Ministro da Viação affirma o contrario do que suppunha o *leader* desta Camara e contraria a affirmativa dos seus extremados defensores da bancada mineira neste recinto.

A bancada mineira sustentava aqui que a despeza era feita pelo credito; e o Sr. ministro diz que não, que o alargamento da bitola estava-se fazendo pela verba de—custeio de obras e edificios.

O Sr. Cupertino de Siqueira dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada diz que o alargamento da bitola é obra totalmente nova.

O Sr. Leonel Filho—A obra é velha.

O Sr. Bueno de Andrada replica que velha é a verba. O nobre deputado está confundindo verba com obra. O Ministro da Viação, este feliz ministro que póde prejudicar em 50 % mais o Estado de Minas, e que no emtanto encontra mineiros para defendel-o, este feliz ministro que demora a mala para Goyaz e que acha quem o justifique...

O Sr. Urbano de Gouveia—Elle não é quem transporta as malas.

O Sr. Bueno de Andrada exclama: Estão vendo! ? E lê a resposta que o ministro deu e que não está na altura de sua felicidade.

Ora, continúa, quem sabe o que é uma verba de custeio, prevista annualmente e calculada todos os annos, bem vê que não cabe na verba de custeio a obra nova do alargamento da bitola, que é caracteristica da mudança da bitola.

E tanto não cabe que, nesta Camara, e o orador appella para a consciencia de cada um dos Srs. Deputados, ninguem dirá que foi votada verba para este alargamento.

O illustre *leader* desta Camara, como *leader* que é, conhecedor de todos os movimentos da opinião desta Camara, veiu dizer que era possivel que esse trabalho fosse feito pelo credito extraordinario.

Ora, por este não foi nem podia ser, porque, si assim fosse, a administração teria deshonrado um alto funccionario, o marechal Jardim, que deu a sua palavra de honra ao presidente da Commissão de Orçamento do Senado em como daquella verba não tiraria um vintem para alargamento de bitola.

Portanto, sem lançar a deshonra sobre este alto funccionario, que tem incontestavelmente valor como engenheiro, o Sr. Ministro da Viação não deveria dar tal applicação áquelle credito.

Entretanto, a emenda foi melhor que o soneto; e, com o custeio da linha antiga, passou-se a fazer o alargamento de bitola, com trilhos novos, pontes novas, Estações novas, tudo novo. E' a falsificação da palavra «custeio»—palavra que é conhecida pela Camara, e dentro da qual, conseguintemente, não se votou verba alguma para alargamento. Não ha um só deputado que affirme o contrario.

Si se tratasse de substituir um trilho ou linha velha, muito bem; mas tratando-se de alargar a bitola, o caso é outro, porque é mudar o caracter da linha.

O nobre deputado por Minas, por mais amor que tenha ao ministro, não póde dizer isto, porque é mestre de engenharia, professor na Escola de Minas. Outro podia dizel-o: E demais, o orador tem argumento formal, completo: a illustrada Commissão de Orçamento, quando o nobre deputado pediu a verba de mil contos, por meio de uma emenda para esse serviço de alargamento da bitola, deu o seguinte parecer: «Que não entrando na questão technica de preferencia de bitola, comtudo não julgava opportuno, naquelle anno, conceder verba para tal serviço.» E a emenda do nobre deputado cahiu, só tendo por si pequeno numero de votos.

Esta Camara, portanto, manifestou-se sobre isto, de modo claro, positivo, por meio da Commissão de Orçamento e por meio de uma votação de pareceres, deixando de dar a verba.

Si o ramo legislativo, que na democracia é o poder competente para distribuir verbas, manifestou-se desse modo, pergunta o orador, não entrando já na questão de criminalidade ou não criminalidade: é correcto o que se está fazendo? Não quer o Sr. Ministro da Viação falsificar o orçamento por um capricho pessoal?

O Sr. Cupertino de Siqueira—Elle está attendendo a alto interesse do Estado de S. Paulo.

O SR. BUENO DE ANDRADA—pergunta si haverá algum interesse local, por mais alto que possa ser, que permitta uma violação constitucional.

O orador não é um demolidor de governos, nem procura desmoralisar o ministro, porque nem mesmo teria força ou autoridade para isso; está apenas defendendo os interesses nacionaes e o alto interesse local do Estado de São Paulo. (*Apoiados geraes da bancada paulista*).

O orador sabe que nas democracias nenhum agente do Executivo, por mais alto que esteja collocado, tem o direito de violar leis orçamentarias; e, por isso, vem pedir á illustre Commissão de Orçamento, e esse é o fim de seu discurso,que vá ter com o Sr. ministro da Viação e diga a S. Ex. que aqui não foi votada esta verba, que no orçamento não ha dinheiro para esse serviço e que o seu parecer foi contrario, sendo sustentado pela Camara.

Ao seu nobre collega deputado por Minas, pede tambem o orador que vá dizer ao Ministro que a emenda que aqui apresentou, dando verba para este serviço, cahiu.

O orador quer que a honradez, nunca desmentida, do nobre deputado por Minas sirva de testemunho á affirmativa, que faz nesta occasião, de que a emenda por S. Ex. apresentada, concedendo mil contos para alargamento de bitola, foi rejeitada...

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—A emenda que eu apresentei era complexa.

O SR. BUENO DE ANDRADA observa que o nobre deputado disse que o ministro estava defendendo altos interesses do Estado de São Paulo e o orador affirma a S. Ex. que nenhum interesse economico, commercial ou estrategico é protegido por esse alargamento, quer considerado pelo lado do interesse de S. Paulo, quer considerado pelo lado mais importante—o do interesse nacional.

O que é este trecho de estrada de ferro perante a viação nacional?

E' simplesmente trecho muito resumido de uma grande linha ferrea nacional estrategica entre o porto do Rio de Janeiro, que é o centro militar e de população mais importante e os nossos tradiccionaes campos de batalha—os campos do sul. E' isto o que esse trecho de 254 kilometros representa.

Pergunta o orador—para que gastar dez, doze ou quatorze mil contos no alargamento dessa bitola, para transferir apenas a baldeação que se faz hoje, de um ponto para outro? Qual é o interesse nacional que se tira? Nenhum. Vamos a encarar o interesse estrategico.

Esta linha destina-se, em uma emergencia de luta com os nossos inimigos tradiccionaes do sul, a accumular alli todas as forças disponiveis do paiz, e operar com ellas rapidamente, porque a arte da guerra aconselha, como condição primordial para o bom desfecho da luta a mobilisação e concentração rapida de todas as forças necessarias.

Com a baldeação de S. Paulo, qual é a vantagem? Nenhuma. Havendo bitola differente uma da outra, não se póde fazer correr grande quantidade de material rodante. Levada a linha para S. Paulo, fica reduzido o material rodante de S. Paulo até o Rio Grande do Sul ao material rodante de duas companhias—a Sorocabana e a de Santa Maria da Bocca do Monte; ao passo que na hypothese da uniformidade de bitola temos nada menos de 15 companhias com a bitola de um metro, deslocando todo o seu material rodante para o fazer mover na mesma linha, podendo assim transportar rapidamente grandes massas de gente armada para o campo de batalha.

O orador fez um mappa vistoso para mostrar á Camara quaes as linhas de bitola estreita que possuimos e quaes as de bitola larga. Por esse mappa se vê que ha nada menos de 15 entroncamentos de bitola estreita só na Central; por conseguinte, 15 baldeações, cada baldeação equivalendo no minimo a 40 kilometros.

Ora, em um caso de guerra, só metade do material rodante poderá percorrer essa linha de bitola estreita para levar as nossas tropas ás regiões do sul.

Assim, pelo lado estrategico, o alargamento de bitola é uma calamidade! Pelo lado estrategico, esse alargamento de bitola faz a favor do inimigo aquillo que os prussianos e francezes fazem entre si, para que os trens de uma dessas nações não corram nas linhas dos da outra.

A Allemanha tomou bitola differente da França, para que os trens da linha franceza não entrassem no territorio allemão.

A Russia divergiu um pouco da bitola prussiana, para que os trens da linha prussiana não percorressem o territorio da Russia. Que fazemos nós? Alargamos as bitolas das nossas estradas, para que os trens não possam levar as nossas tropas contra os nossos inimigos em uma occasião de perigo. Portanto, parece que, por estas simples considerações, o orador demonstrou que este alargamento da bitola é, em dado caso, favoravel ao nosso inimigo.

Tambem não justifica esta despeza a razão economica

Gastam-se grandes sommas em uma linha ferrea, quando essa linha não dá vasão ao serviço da zona em que funcciona. Ora, ninguem dirá que a linha de bitola estreita entre Cachoeira e Cruzeiro não dá vasão hoje a todo o movimento da região, pois que, nos

peiores dias, nos dias de maior trafego, correm no maximo quatro trens, quando podiam correr 30 por dia. E, si o orador quizesse usar do argumento poderoso de testemunhas individuaes, indicaria os deputados daquella zona que são contrarios ao alargamento. Ora, ninguem dirá que esses deputados são tão alheios aos interesses da sua região e desconhecem tanto o terreno, a população e o commercio da zona que representam que venham oppor-se sem base a uma obra que o Sr. Ministro da Viação entende que é muito boa. (*Apoiados da bancada paulista.*)

O Sr. Costa Junior—As proprias Camaras Municipaes estão reclamando contra o alargamento!

O Sr. Lamounier Godofredo—E' um presente de gregos.

O Sr. Bueno de Andrada—Acaba de mostrar, pelo testemunho de deputados, que a estrada de ferro naquella região serve perfeitamente como está. Não seria mais patriotico que esses 14.000:000$, em vez de serem empregados na execução das idéas exquisitas, incutidas no espirito do Sr. Ministro da Viação, fossem empregados em despeza mais util, em uma outra linha ferrea para o interior do paiz, ou enviando-os para Goyaz, que não tem conducção de malas, ou para a região central de Minas? Para que gastar estes 14.000:000$, quando a região está bem servida?

Um outro illustre deputado mineiro, o Sr. Simão da Cunha, tambem entrou no *pic-nic* de defesa do Sr. Ministro de Viação, e não foi feliz na defesa. A justificativa que S. Ex. apresentou para o alargamento da bitola, si bem se lembra, foi a seguinte: — que essa bitola entre Cruzeiro e S. Paulo trazia uma solução de continuidade entre as linhas de bitola larga do Estado de S. Paulo e os trechos de bitola larga da Estrada de Ferro Central.

S. Ex. está errado. O alargamento é que vem produzir solução de continuidade entre maior quantidade de bitola estreita do Estado de Minas que se liga no Cruzeiro e uma grande quantidade de bitola estreita da estrada de S. Paulo.

A bitola larga attinge a 224 kilometros e toda a bitola estreita de S. Paulo é de 281 kilometros, de modo que a bitola estreita fica entre 224 de um lado e 281 de outro.

Tratemos agora da quantidade de bitola estreita que se liga com a Central no Cruzeiro e a quantidade de bitola estreita que se liga na Estação do Norte, em S. Paulo.

No Cruzeiro, como a Camara sabe, a Central liga-se com a Rio Verde, Sapucahy, Oeste de Minas, e toda a rede de viação mineira em mais de 1.000 kilometros.

O Sr. Arthur Torres dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada—O nobre deputado assim não defende o ministro e antes compromette-o.

Vejamos agora a quantidade de bitola estreita que fica em um extremo e no outro desta linha. No extremo do Cruzeiro liga-se a Central com a grande rede de viação mineira, que tem mais de 1 000 kilometros. Portanto, no Cruzeiro, tem 124 kilometros de bitola larga, tem mais de 1.000 de bitola estreita.

Na Estação do Norte de S. Paulo liga-se com a Sorocabana e Ituana, que teem de bitola estreita mais de 715 kilometros.

Assim a solução de continuidade ha de dar-se só quando alargar-se a bitola.

Como não seria assim si ha de um lado 224 kilometros de bitola larga e do mesmo lado mais de 1.000 kilometros de bitola estreita; e si do outro lado a quantidade de kilometros de bitola estreita é tambem muito maior do que a quantidade de kilometros de bitola larga?

Como é que o nobre deputado sustenta o contrario?

Permitta S. Ex. que o orador lhe diga que não está empregando bem a expressão—solução de continuidade.

O Sr. Simão da Cunha dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada—Permitta o nobre deputado que lhe dê ainda um quinão: a linha da Central em S. Paulo esta ligada desde a Estação do Norte até á Estação da Sorocabana por uma linha de trilhos, de modo que um trem sahindo do Cruzeiro póde ir até Itararé. Tome este quinão e conte ao seu ministro.

O Sr. Presidente—Attenção! Lembro ao nobre deputado que está terminada a hora do expediente!

O Sr. Bueno de Andrada—O Sr. presidente consulte á Camara si lhe concede meia hora de prorogação.

O Sr. Presidente—Sim, senhor; mas, antes de submetter á consideração da Camara o requerimento que o nobre deputado acaba de fazer, devo lembrar a disposição do art. 116 do Regimento, que diz o seguinte:

« Os deputados que quizerem fundamentar verbalmente a apresentação de projectos, indicações, requerimentos ou de qualquer moção, só o poderão fazer na primeira hora, não devendo fallar mais de meia hora. »

O Sr. Bueno de Andrada—Confessa-se muito obediente ao Regimento e á Mesa, mas isto é uma questão importantissima para o seu Estado. Si o Sr. presidente lh'o aconse-

lha, converterá o requerimento de prorogação em requerimento de urgencia....

O SR. PRESIDENTE—Eu vou submetter á Camara o requerimento de V. Ex.; fiz esta advertencia apenas porque o art. 116 parecia estar cahindo no esquecimento.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Lamenta que a advertencia tenha lhe tocado, quando podia ter tocado a outros. (*Consultada a Camara, concede a prorogação pedida.*)

O SR. BUENO DE ANDRADA—Procurará ser o mais breve possivel mesmo porque sabe que o massante nunca tem razão. Affirmou, contra a asseveração do seu illustre collega que a solução de continuidade no trafego dar-se-hia, si se fizesse a bitola larga; apresentou numeros comprobatorios de que de ambos os lados é maior a quantidade de kilometros de bitola estreita, do que de bitola larga; si S. Ex. não se quer convencer, que ha de fazer? (*Signaes de approvação da bancada paulista.*)

Outra questão ha ainda pela qual passará rapidamente, pois que não quer cançar a attenção da Camara, nem quer provocar essa sanha technica que contra o orador manifesta sempre o seu collega Cupertino de Siqueira em questões destas.

Apenas diz que a sua convicção de engenheiro, partilhada por uma quantidade enorme de engenheiros, e principalmente de engenheiros mineiros, como os Srs. Bicalho, Osorio de Almeida e Lobo, é que para o trafego é sempre de grande economia a bitola estreita. Isto seria longo discutir; não o faz agora, porque não quer cançar a attenção da Camara.

Entretanto dirá que o maximo de carga util que em bitola larga teem rebocado as mais possantes machinas, tem sido de 180 toneladas; nunca se conseguiu arrastar maior quantidade de carga util, emquanto que em linha de bitola estreita, não de um metro, mas mais estreita ainda, tem-se arrastado até 310 toneladas.

Apresenta unicamente este facto para combater um pouco o preconceito que existe de que, quanto mais larga é a bitola da estrada, maior numero de carga conduz.

E' o contrario; á proporção que diminue a bitola, augmenta o numero de toneladas de carga util que conduz. Portanto, gasta-se menos carvão, faz-se menos despeza, para arrastar maior quantidade de carga.

O SR. ERICO COELHO dá um aparte.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Affirma que em um leito construido para correr nelle uma locomotiva de bitola larga, collocada uma locomotiva de bitola estreita, esta correrá a mesma cousa, sinão mais.

A velocidade depende principalmente de tres condições: da declividade dos raios, das curvas e do diametro das rodas das locomotivas.

São estes os tres elementos principaes da velocidade.

No leito de bitola larga, sendo o maximo, no Brazil, de 180 para o raio da curva, o trem de bitola estreita ahi anda com facilidade extrema e sobe com mais velocidade as rampas que os de bitola larga.

Julga ter assim respondido ao aparte do illustre partidario da liberdade profissional, que mostrou que póde, mesmo como medico, conhecer perfeitamente a questão.

Chama então a attenção da Camara para uma consideração que lhe parece importante. Este alargamento de bitola é um attentado contra a maior força deste paiz, e a maior força deste paiz é incontestavelmente o Partido Republicano Federal.

UM SR. DEPUTADO—E o que tem o alargamento com o partido?

O SR. BUENO DE ANDRADA—Vae dizer: este partido tem como programma actual o seguinte: economia *á outrance*, e só fazer despezas indispensaveis, urgentes e exigidas pelas circumstancias.

Como, pois, esse partido, que deixa paradas as malas de Goyaz durante sete mezes por falta de verba, vae fazer com o nosso apoio o alargamento da bitola, que é inutil e não é pedido pelas circumstancias actuaes? Pergunta o orador. (*Apartes.*)

Vê-se, pois, que isto vae de encontro á indole e ao programma do partido, e, si o orador fosse summo pontifice do mesmo partido, quem taes idéas professa delle seria excluido.

UM SR. DEPUTADO—Estaria excommungado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. BUENO DE ANDRADA — Coherentemente um chefe de partido que préga economia não deve votar por esbanjamentos.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Apoiado. O orador sabe que sou neutro nesta questão.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Era de esperar que fosse o illustre chefe, e não o modesto deputado por S. Paulo, que viesse defender este programma ou pelo menos que o defendessem os membros da Commissão de Orçamento.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Perdão, não votamos verba alguma para o alargamento de bitola.

O SR. BUENO DE ANDRADA—«NÃO VOTAMOS VERBA ALGUMA PARA O ALARGAMENTO DE BITOLA»! Vou sentar-me.

a
sti-

Diz o illustre *leader* da maioria que não se votou verba alguma para o alargamento de bitola e o orador ha de publicar a declaração de S. Ex., em seu discurso, em lettras versaes para que o povo, para que a Republica saiba que, não se tendo votado verba alguma para este serviço, com violação do orçamento e do regimen se está fazendo o alargamento sem verba votada. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Orçamento uma representação do Veloce Club Olympico Paulista, protestando contra o imposto cobrado sobre o velocipede importado.

O Sr. Rodolpho Abreu — Sr. presidente, serei breve em minhas considerações e começarei por mandar á Mesa uma representação da Municipalidade de Entre Rios, protestando contra a elevação das tarifas da Central.

Em seguida, Sr. presidente, aproveitando a opportunidade, felicitarei o illustre Sr. marechal Jardim, e igualmente o distincto engenheiro Teive Argollo, pelos seus luminosos pareceres insertos no *Diario Official* de antehontem, que S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, remetteu ao Senado, relativamente ao arrendamento das Estradas de ferro da União.

A minha satisfação ao lêr estes documentos foi tanto maior quanto o Sr. marechal Jardim é fundamentalmente contrario á idéa, e nisto estamos de accordo, como tambem está comnosco de accordo o Sr. Teive Argollo, no seu brilhante trabalho. A minha satisfação subiu de ponto, porque, nas considerações do parecer do Sr. marechal Jardim, fui encontrar palavras de S. Ex. em apoio ás que tenho proferido nesse recinto quanto á inopportunidade da elevação de fretes da Estrada de Ferro Central. Peço permissão para lêr estes trechos, que são fundamentos para o projecto que vou ler, como uma solução á questão em que me empenhei, porque a Camara até então não tinha, nem podia ter, um ponto de apoio para agir, impedindo que o augmento continue a ser um facto consummado.

Diz S. Ex. (*lê*) :

« E', entretanto, de notar que, não obstante as perturbações economicas que conduziram a extraordinaria depreciação da moeda nacional, elevando consideravelmente as despezas do custeio da estrada nestes ultimos annos, *teria sido possivel manter-se a renda liquida, proveniente do trafego*, em relação razoavel com as despezas da exploração, *pela elevação das taxas*, sujeitando todos os transportes á tarifa movel, variavel com o cambio, medida que todavia *só foi applicada a algumas das mercadorias de valor commercial mais elevado, sendo mantidas as antigas taxas para os demais artigos, até para o transportes de passageiros*, para o qual, adoptada a tarifa differencial, foi conservada a média do custo das passagens, *soffrendo mesmo consideraveis reducções as taxas correspondentes aos productos das industrias nacionaes, á materia prima a estas destinada, aos generos da pequena lavoura, aos cereaes importados para o consumo e ao gado destinado á alimentação da capital*.

Para conseguir-se aquelle resultado, bastaria sómente que fossem equiparadas as bases das tarifas em uso nesta estrada ás *mais baixas das que teem applicação nas estradas custeadas por emprezas particulares*, em geral muito mais elevadas, como se poderá ver do quadro comparativo, que vae junto sob o n. 15.

Parece, porém, *que na phase difficil que atravessa o paiz*, quando sua população *supporta os mais pesados encargos, resultantes da tremenda crise economica, a que já alludi, não seria de bom conselho uma tal resolução, que teria de ser a consequencia necessaria da alienação da estrada...* »

Aqui me interrompo, para dizer que em meu discurso quiz salientar a elevação das tarifas como um perigo, por ser um preparo para o arrendamento da Central, porque com as actuaes tarifas ninguem quereria arrendal-a, mas uma vez elevadas estas, não faltaria quem a pretendesse.

Este argumento, a que devia ter alludido, folgo e dou parabens ao marechal Jardim, por tel-o encontrado em seu parecer. Agora ouça a Camara o resto : (*continúa lendo*) :

«... *passando ao dominio de uma empreza particular, cujo principal, sinão unico interesse, seria o de obter renda compensadora dos capitaes que houvesse de empregar para tal fim, quer se cogitasse de venda, quer de alienação temporaria, ou arrendamento.*

Si, porém, assim encarada a questão, *parece que não conviria a aggravação das taxas de transporte pela estrada, de modo a obter-se correspondente compensação* dos sacrificios até agora feitos, *não é menos incontestavel a necessidade de serem de prompto adoptadas medidas economicas que, criteriosamente* applicadas, alliviem os encargos do *Thesouro Publico*, dentro de limites compativeis com as conveniencias acima apontadas, o que não se poderia alcançar entregando-se a estrada á exploração puramente industrial, que seria a consequencia de sua alienação, ainda mesmo temporaria, á uma empreza particular, quaesquer que fossem as restricções estabelecidas no respectivo contracto.»

Assim, Sr. presidente, terminarei as minhas considerações que não podem, nem devem

ser mais longas—apresentando o seguinte projecto de lei. (*Lê*.)

O Sr. Presidente—O projecto do nobre deputado fica sobre a Mesa para em tempo, ser julgado objecto de deliberação.

E' posto a votos e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se requisitem do ministerio competente as seguintes informações :

Cópia dos contractos feitos para transporte de malas do correio de Uberaba a Santa Rita e o das de Santa Rita a Goyaz ;

Quaes as providencias tomadas para regularisar o serviço dos correios em Goyaz.

S. R.—Sala das sessões,9 de julho de 1896. —*Ovidio Abrantes.*

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 51—1896

Manda continuar em vigor as tarifas pelas quaes eram cobrados os fretes na Estrada de Ferro Central do Brazil, anteriormente ao edital da directoria da mesma estrada, que alterou aquellas tarifas augmentando-lhes 50 °/ₒ

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Continuam em vigor as tarifas pelas quaes eram cobrados os fretes na Estrada de Ferro Central do Brazil, anteriormente ao edital da directoria da mesma estrada, que alterou aquellas tarifas augmentando-lhes 50 °/ₒ.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1896.—*Rodolpho Abreu*.—A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Obras Publicas.

N. 52—1896

Autorisa o governo a nomear effectivos, independente de qualquer outra prova, os membros do corpo docente dos faculdades de medicina, que se achavam em exercicio por occasião da ultima reforma, precedendo, porém, proposta da respectica congregação.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica o governo autorisado a nomear effectivos, independente de qualquer outra prova, os membros do corpo docente das faculdades de medicina, que se achavam em exercicio por occasião da ultima reforma, precedendo, porém, proposta da respectiva congregação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de julho de 1896.—*Medeiros e Albuquerque.* — A' Commissão de Instrucção e Saude Publica.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 31, de 1896, creando uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na Cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecida uma emenda que deverá preceder á votação do projecto.

Posta a votos,é approvada a seguinte emenda do Sr. Nilo Peçanha.

Paragrapho unico do art. 1° :

O Poder Executivo abrirá o creditos precisos para a execução da presente lei.

Em seguida é approvado em 3ª discussão assim emendado é enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 31 — 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica creada uma Mesa de Rendas, de 1ª ordem na Cidade de S. João da Barra Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72, da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional.

O Sr. Presidente —Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho — Com o respeito que sempre me mereceram os orgãos de uma, e de outra Casa do Congresso Nacional e com as deferencias pessoaes devidas á Mesa da Camara e á Commissão de Consti-

tuição, Legislação e Justiça, pedi a palavra para criticar o procedimento que se tem seguido a respeito da representação que o cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho dirigiu ao Congresso Nacional e ao mesmo passo venho advogar da tribuna, mais uma vez, a liberdade plena do exercicio de qualquer profissão, depois de promulgada a Constituição da Republica.

O Sr. Nilo Peçanha—O apostolado positivista faz as pazes com o nobre deputado.

O Sr. Erico Coelho—O aparte do meu amigo e companheiro de bancada entristece-me. S. Ex. é um homem desalmado, que está a revolver no golpe mortal que abri no flanco do apostolado positivista com a publicação da *Pornographia contra pornographia*, que pelo nome não tem deixado de ser lido e muito apreciado, dizem.

Tenho a alma e coração mais bem formados no christianismo do que S. Ex., o Sr. Nilo Peçanha, que acaba de lembrar a luta travada entre mim e o apostolado positivista do Rio de Janeiro.

Eu já esqueci as magoas que me fez essa corporação religiosa e esperava que, a ferida cicatrizando, ella não morresse do golpe a que ha pouco alludi, entretanto S. Ex. vem avivar uma cousa e outra.

Srs. deputados, o caso é este. Um cidadão que exerce a advocacia em Ibitinga, a titulo de advogado provisionado, representou perante a Camara dos Srs. Deputados contra a violencia que soffre na sua liberdade profissional, á vista de não sei que estatutos do Estado de S. Paulo.

Fundamenta a sua reclamação na lettra da Constituição, visto como o estatuto federal autorisa a quem quer que seja, nacional ou estrangeiro, a representar perante os Poderes Publicos contra os abusos de qualquer autoridade com restricção do livre exercicio de seus direitos e garantias.

Aconteceu que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a que foi presente esta representação, tendo-se dado ao trabalho de interpretar a seu modo o art.72, § 24 da Constituição, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial a nacionaes e estrangeiros, e mais, tendo doutrinado sem fundamento sobre materia de competencia dos Estados para restringir ou alargar essas liberdades, terminou reconhecendo que não havia nada a deferir na petição desse cidadão brazileiro, e o que mais admira, Srs. deputados, é que a Mesa da Camara, em vez de fazer baixar esse despacho á Secretaria para que ella archivasse a representação, submetteu o parecer da commissão, que não conclue por nenhuma deliberação legislativa, que manda archivar a queixa, á consideração da Camara dos Deputados.

O Sr. Nilo Peçanha—Só depois de votado o parecer é que a Mesa devia mandar á Secretaria.

O Sr. Erico Coelho — O parecer não conclue por nenhuma medida legislativa ; e conseguintemente não tinha de ser sujeito á Camara dos Deputados, roubando-lhe tempo precioso: é um parecer que a Mesa não devia tomar em consideração, como ha momentos não tomou a representação que lhe foi dirigida em termos injuriosos, para não ser presente á Camara ; o parecer seria archivado e a nova representação em linguagem desabrida posta na cesta dos papeis.

Imaginemos que amanhã D. João Esberard reclamava da Camara dos Deputados as honras de contra-almirante.

A Mesa da Camara naturalmente mandaria a petição do principe da igreja catholica, apostolica, romana, á Commissão de Marinha e Guerra, que, á vista do disparate, mandava archivar e o Sr. presidente submettia com esse parecer á consideração da Camara?

A commissão diria : não ha nada que deferir e o Sr. presidente não se conformaria com esse despacho, de mandar archivar para memoria da pretenção do Sr. arcebispo, que se me afigura um bispo da edade media, revestido de armaduras (*risos*), de lança em punho, a bradar — aos infieis ! aos infieis! aos infieis ! combatendo pela restauração da monarchia no Brazil, longe de me figurar como pastor de almas christãs. (*Muito bem.*)

Hoje, abre lucta á maçonaria, que é o duende da Santa Sé, o que induz a crer que a maçonaria tem grande importancia social aqui assim como noutros paizes, e tanto assim, que a Santa Sé, que não tem medo de ninguem neste mundo, nem no outro, teme a maçonaria brazileira, e de facto é o pesadelo de D. João Esberard, que hoje combate a maçonaria pela imprensa, amanhã impugnará o projecto de divorcio no Senado, e neste interim anda distribuindo as medalhas de cobre que esmolou pelas côrtes européas em favor da restauração do throno bragantino.

Mas supponhamos que D. João Esberard queria ser contra-almirante. Que resolução daria V. Ex., Sr. presidente, á petição nada informada pela Commissão de Marinha e Guerra ? Na hypothese do parecer ser evasivo submetteria á consideração da Camara? Não, por certo mandaria archival-o.

O Sr. Presidente — Não respondo a hypotheses, respondo ao facto ; as commissões da Camara são ouvidas em virtude de disposição regimental, o seu trabalho é um parecer que se apresenta á Camara de preferencia,

em ultima decisão. E' o caso do parecer que está em discussão.

Si elle não conclue por projecto de lei á Camara compete emendar ou conformar-se com ella.

O Sr. Erico Coelho — Nesse caso V. Ex. estava na obrigação de submetter á consideração da Camara o projecto que eu imaginei do arcebispo do Rio de Janeiro com pretenção as honras do posto de contra-almirante da nossa marinha de guerra, que póde acontecer qualquer dia.

Não ha nada a deferir no parecer que está em discussão; a petição não tinha solução alguma mas a commissão tanto se achou embaraçada deante de tal reclamação que deu-se ao trabalho de interpretações, recorrendo aos *Annaes* do Congresso Constituinte e além disso formulou doutrina peregrina neste parecer, que não convém que seja archivada, mas sim trazido á debate e votação perante á Camara,

E V. Ex. não mandou archivar o parecer ainda pela consideração de que o Presidente da Republica, na Mensagem com que abriu a segunda legislatura, recommenda com particular insistencia o § 24 do art. 72 da Constituição, afim de ser desenvolvido, ou antes, interpretado pelo Poder Legislativo ordinario, visto como o Executivo achava-se então como se acha nesse momento embaraçado para resolver por outra, privado de regulamentar e fazer cumprir a disposição constitucional, tão momentosas tão frequentes, tão sérias as reclamações que surgem de um modo ou de outro no territorio da Republica na falta de lei ordinaria.

Foi por essa ponderação talvez que o Sr. presidente remetteu a exame da Camara o parecer, entendendo que mais vale á Camara enfrentar a questão do que illudil-a ; pois, mandar archivar a representação de um cidadão brazileiro que reclama contra o esbulho de seu direito, garantido pela Constituição da Republica, e pede uma medida da Camara, qualquer que seja, é materia de alta consideração.

Ha um deploravel equivoco no caso vertente. Está-se confundindo liberdade profissional com capacidade para exercicio de cargos publicos.

No art. 72 da Constituição é garantido o livre exercicio profissional, quer dizer, a liberdade do exercicio. A liberdade é o poder de fazer ou deixar de fazer alguma cousa.

Portanto, garantir a nacionaes e estrangeiros o exercicio de profissões moraes, industriaes e intellectuaes é dar-lhes o poder de exercer essas profissões ou não exercel-as a seu bel prazer. (*Apoiados.*)

Esta é a interpretação litteral do art. 72, § 24. A materia do art. 73, é diversa; pois definem-se as condições que devem ter os cidadãos afim de serem promovidos nos diversos cargos civis ou militares da Republica, conforme preceituarem as leis federaes emanadas do Poder Legislativo ordinario, verbi gratia, como já definiu o Governo Provisorio no tocante á organisação da Justiça Federal e justiça no Districto Federal, que para ser nomeado magistrado, para ser membro da Côrte de Appellação, juiz seccional, o cidadão carece ter certos titulos, certa capacidade reconhecida. Mas tudo isso nada tem que ver com o exercicio da profissão: pois uma cousa é o poder de exercer ou não exercer profissão, outra cousa são os predicados do cidadão afim de recommendar-se ao Governo Federal para os cargos publicos. Diz o art. 73 da Constituição. (*Lê.*)

«Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.»

O Sr. Nilo Peçanha — Si o art. 73 nada tem com o art. 72, que razão tinham as emendas da Constituinte?

O Sr. Erico Coelho não sabe porque lhe citam as emendas que não vingaram na Constituinte. Porque não citam tambem os canones do Tridentino a favor dessa interpretação? A Constituinte é poder que já desappareceu. (*Aparte ao Sr. Nilo Peçanha.*)

Não está deturpando a Constituição, está interpretando-a; e para isto a Camara tem faculdade, um por todos os seus membros; embora já tenha ouvido dizer que o Poder Legislativo não póde interpretar a Constituição.

Vozes—Não tem poder para isso.

Ha tres Poderes da União aos quaes está affecta a guarda da Constituição e das leis: são o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciario Federal. Nenhum destes poderes póde agir, seja para guardar, observar e fazer observar, em summa zelar pela Constituição da Republica, seja desenvolver os seus conceitos e applical-os, sem que haja interpretação dos textos constitucionaes pelos orgãos da Soberania Nacional. Si não é assim, espero que me objectem. (*Pausa.*)

Pergunta: O Poder Executivo quando tem de dizer sobre um acto do Poder Legislativo ordinario póde ou não póde negar a sua sancção, isto é, vedar a lei por ferir principio constitucional, e neste veto vae ou não vae a interpretação que elle dá á Constituição?

Quando o Poder Executivo executa uma lei ordinaria ou uma attribuição que a Constituição lhe confere directamente, quer dizer, independente de autorisação legislativa, interpreta ou não interpreta a Constituição

Certo que não é o braço que executa automaticamente; mas é uma vontade intelligente que deve deprehender das palavras da lei a intensão que a formulou.

Quando o Poder Judiciario Federal sentencia sobre a inconstitucionalidade de uma lei ou resolução do governo, quando resolve um conflicto qualquer da sua alçada e assim por deante, interpreta ou não interpreta a Constituição, antes de applical-a, com distribuir a justiça de conformidade com a intelligencia que dá ao pacto fundamental da Republica?

Quando o Poder Legislativo expede uma lei ordinaria, quando, por exemplo, tiver de formular a lei da organisação da guarda nacional, ao que a Constituição apenas allude na expressão da guarda nacional ou milicia civica, o Congresso poderá ou não interpretar a lettra e o espirito da Constituição? Quando o Poder Legislativo de qualquer modo desenvolve o texto constitucional obscuro ou omisso e procura completal-o, faz ou não faz obra de direito, nessa lei de interpretação assim como naquella de organisação?

Não quer tomar tempo a Camara a lêr cousas corriqueiras, que estão nos livros que circulam nas mãos de todos os estudantes das nossas Faculdades de Direito. Recommendo o tratado de Pluntschli (*). Quem quizer póde consultal-o, lerá a pag. 86, e reconhecerá que é da competencia do Legislativo formular as leis annuas, as leis ordinarias de organisação, as leis de excepção, as leis de interpretação ou de desenvolvimento, assim chamadas, dos textos constitucionaes.

Pergunta agora: póde ou não póde o Poder Legislativo interpretar a Constituição? Deveremos ficar amarrado ao celebre parecer da commissão dos 21 membros do Congresso Constituinte, como se fosse a *extrema ratio* em materia constitucional, como ha quem pretenda? Por certo que não.

O Governo Federal, de conformidade com as leis federaes, póde exigir as condições mais esquisitas deste mundo para o prehenchimento dos cargos publicos civis e militares. Póde exigir, por exemplo, como condição para o primeiro posto do exercito que o cidadão haja ajudado a missa a D. João Esberard. (*Risos.*) Está no seu direito. A lei póde determinar que não seja membro da Justiça Federal ou da justiça no Districto Federal, porque compete ao Congresso legislar em um e outro sentido, sinão um bacharel de S. Paulo ou do Recife, excluidos os graduados pelas Faculdades livres, ou como taes denominadas.

Qual é, porém, a competencia dos Estados? A competencia dos Estados é parallela. Os Estados teem direito de organisar a sua magistratura. O da Bahia, por hypothese, póde exigir que, para ser provido em cargo de policia-medica, o cidadão tenha diploma de medicina pela Faculdade da Bahia. Está no seu direito.

O Estado de Pernambuco, pelo seu lado, admittirá na sua magistratura sómente aquelles cidadãos que forem graduados em sciencias sociaes e juridicas no Recife.

Assim como o Estado de Pernambuco, o da Bahia, o do Rio de Janeiro, etc., estão de pleno direito constitucional, legislando sobre os requisitos para cargos estaduaes, de eleição ou de nomeação: são suas attribuições indisputaveis *ex-vi* da Constituição Federal.

Mas, a respeito da liberdade no exercicio de profissão, a Constituição lhes veda infracção do art. 72 § 24.

O Estado de Minas exige para o exercicio da advocacia que seja o cidadão formado em uma das Faculdades, official ou livre, mas sujeita a inspecção do Governo Federal.

O Estado de S. Paulo a mesma cousa, cassando o diploma conferido ao cidadão Ferreira de Carvalho no caso vertente.

O Estado de Minas e o de S. Paulo não podem decretar restricções ao exercicio profissional, liberdade que a Constituição, no art. 72 § 24 declarou livre a nacionaes e estrangeiros; podem sim determinar que para cargos da magistratura local sejam exigidos taes titulos: nunca jamais restringir o direito com a garantia do exercicio profissional, que é materia excedente da autonomia estadual.

Cabe ao Congresso Nacional, uma vez que o cidadão Ferreira de Carvalho, na fórma da Constituição, reclama contra o esbulho do seu direito, pedindo uma interpretação da lei, cabe ao Congresso dar desenvolvimento ao art. 72 § 24, por uma lei especial, em vez de archivar a sua petição.

Vou repetir considerações que tenho feito por mais de uma vez que a Camara me tem honrado com a sua attenção.

A que estão reduzidos os privilegios academicos no tocante ao exercicio da medicina em todos os seus ramos, e bem assim á advocacia e a engenharia? Antes de demonstrar, deseja alludir a exemplos do antigo regimen, visto como corre a presumpção na Republica de que o novo é máo e o que é bom é o velho, que vem do imperio. (*Riso.*)

A proposito de quaesquer questões surgem hoje exemplos do antigo regimen, homens do imperio, fetiches de outras eras.

Lembrarei dous casos notorios: o do provecto advogado Rebouças, que não foi graduado por Faculdade alguma official e que entretanto justamente estimado como um dos luminares da jurisprudencia brazileira, deixou obras, advogou em todos os Tribunaes, desde

(*) Direito publico geral.

os mais inferiores até aos mais altos, graças a uma mercê da Assembléa Legislativa, uma lei de excepção, pela qual se lhe reconheceu que tinha capacidade excepcional, independentemente de diploma, para o exercicio da advocacia.

O Dr. Continentino, que não era formado por Faculdade medica alguma e que foi denunciado, pelos medicos provavelmente, por exercicio indebito de profissão, com infracção da lei; mas tal era a sua illustração e habilidade na arte de curar, que o imperador admittiu-o como medico na sua camara, e, assim foi dispensado de exhibir diploma profissional.

Basta citar esses dous exemplos, para que não se dizer que a Republica, com innovar muita cousa, perverteu tudo.

A medicina official é hypocratica, isto é, ensina-se a medicina tradicional.

Só tem licença de exercer a medicina quem exhibir diploma pela Faculdade do Rio ou da Bahia, ou caso seja graduado por um instituto estrangeiro, depois de provar perante uma dessas corporações officiaes que de facto tem a idoneidade profissional necessaria.

Agora imagine-se que amanhã se constitue uma Faculdade livre de homœpathia, que é a negação completa da medicina hypocratica.

Pergunta: essa Faculdade livre poderá conferir diplomas afim de permittir o livre exercicio da profissão medica em todos os seus ramos?

Não, porque, para isso seria preciso que o ensino fosse dado de accordo com o programma official das Faculdades do Rio e da Bahia, e além disso fosse inspeccionada por um agente do governo presente aos actos escolares.

Os homœpathas praticam a arte de curar livremente entre nós.

Com um diploma conferido por instituto official da medicina hypocratica exercem a profissão, aliás em perfeita antonomia com o ensino official, isto é, em desaccordo com as doutrinas scientificas reconhecidas por lei como verdadeiras e como taes exigidas.

Em vista disto que conclusão tirar?

Ninguem dirá que o Sr. Dr. Joaquim Murtinho não exerce indevidamente a medicina no Rio de Janeiro (*apartes*); assim como ninguem dirá que o Sr. Dr. Joaquim Murtinho não é um medico notavel pela sua proficiencia e a todos respeitos digno da estima publica. (*Apoiados.*)

O Sr. Paulino de Souza Junior — O diploma conferido ao medico é um attestado de capacidade: não obriga a seguir uma doutrina, ou systema. (*Trocam-se muitos apartes*).

O Sr. Erico Coelho — Respondo ao meu amigo e companheiro de bancada.

Vejo que o argumento calou tanto, que de toda a parte os adversarios da liberdade profissional estão agarrados a teias.

Eu era director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, quando o marechal Deodoro da Fonseca achou-se bem de saude, entregue aos intelligentes cuidados do Sr. Dr. Murtinho.

Levantou-se então no Governo Provisorio a ideia de sagrar a medicina homœpathica pelo ensino official.

Fui avisado, ou antes, quasi que intimado para na reforma que então se projectava na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, admittir uma cadeira de homœpathia.

Declarei incontinente ao ministro que não seria mais director no dia em que essa cousa fosse levada a effeito.

Fiz mais: convoquei uma sessão extraordinaria e secreta da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio, e estabeleci a questão. Desejava estar firmado na opinião da Congregação no caso de lhe ser imposta, na organisação da Faculdade, a creação de uma cadeira de homœopathia, e saber como a Congregação receberia esta reforma, afim de transmittir ao governo o seu parecer.

A Congregação pronunciou-se unanimemente, que os lentes cathedraticos renunciariam as suas cadeiras.

Não sou nenhum industrial em medicina, e como eu muitos collegas que teem assento na Faculdade. Mas tenho como esses collegas convicções sinceras. A Camara está ouvindo que pleiteio a liberdade do exercicio da medicina, mas não daria o meu voto á inclusão da homœpatia no programma official mantido pelos cofres federaes. (*Apartes.*)

Não é a mesma cousa, respondo ao Sr. Paulino de Souza Junior e tanto não é, que uma das mais estimadas corporações da America do Sul, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, considerou inconciliavel a homœopathia com a medicina tradicional, e tanto que seus lentes, homens pobres na maioria, estavam dispostos a perder suas regalias moraes e materiaes a sacrificarem suas convicções scientificas: o que prova que o exercicio da homœopatia é licencioso e não legal.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Mas eu sustento que o titulo é um attestado da capacidade. (*Apartes.*)

O Sr. Erico Coelho — Srs., eu vou denunciar á Camara e ás autoridades sanitarias desta Capital: tenho curado muita gente sem prescrever medicamento algum. (*Hilaridade.*)

Será isso um crime profissional. Ha crime por omissão e por commissão, por omissão quando se entende dever empregar medica-

mentos para salvar o proximo e não se os emprega.

E' caso de responsabilidade a falta de cuidados medicos opportunos em certos casos de gravidade *(apartes)*, é isso mesmo — responsabilidade que entre nós não se apura no regimen do privilegio que dá logar a irresponsabilidade. Quando houver liberdade a responsabilidade será effectiva. (*Apoiados.*)

Senhores, tenho exercido a hydrotherapia, fui eu o divulgador ousado desse systema no Brazil e fui victima de censuras da imprensa, senão dos collegas que hoje o louvam e em familia louvam-se de pratical-o. Mas eu estou acostumado a desbravar o terreno para outros trilharem. (*Apartes.*) Eu poderia denunciar cidadãos que exercem a medicina, até mesmo alguns deputados desta bancada; mas basta-me comprometter a m m, não quero prejudicar a outrem. *(Apartes e risos.)*

Senhores, pelo interior deste vasto paiz todo o mundo é medico. (*Apoiados.*) Ha os curandeiros de profissão, ha os amadores da medicina gratuita, homens que teem compaixão dos males do proximo; h· os curandeiros que fazem longas marchas no puro interesse de salvar seu semelhante. Minas, a Patria do charlatanismo medico... *(Apoiados, não apoiados e apartes)*. Isto não depõe em mal, pelo contrario, fallo em abono dos sentimentos humanitarios dos mineiros. Em Minas, em cada en ruzilhada encontra-se um charlatão, ou seja elle movido pelo interesse de curar, ou pela bonomia de soccorrer o proximo.

O padre tambem se depara sempre de charuto na bocca, de batina arregaçada, faca a cinta e ginete na mão, a flanar em busca dos arraiaes. (*Apartes.)*

Ainda hoje, e appello para os representantes de S. Paulo, todos os fazendeiros dahi são um pouco charlatas. Antigamente chamava-se o medico para curar o negro, porque este era cousa,propriedade; mas hoje em dia, que o trabalhador é o italiano, a cousa não dá para se ter um medico de plantão, e o fazendeiro mune-se do «Chernoviz», faz partos e opera cataratas. *(Risos.)* A verdade é esta.

Examinemos a pharmacia, onde ha os pharmaceuticos graduados. Em primeiro logar, convém dizer que em todos os logarejos do Brazil onde não ha pharmaceuticos formados, as Municipalidades,quando lhes iucumbe a fiscalisação da profissão medica, permitte a um individuo qualquer, a um analphabeto talvez,abrir botica. *(Apartes.)* E' facto que onde não ha pharmaceutico, um cidadão qualquer arvora-se em pratico, abre a tenda, e exerce a pharmacia. No Rio, nesta Capital, e sob as vistas do Instituto Sanatario Federal e da Inspectoria de Hygiene Municipal, os pharmaceuticos estão reduzidos a dar os nomes ás boticas. Apenas graduado, sujeita-se a quem tem capital ou credito, em casa importadora e contrata-se para dar nome á botica; inscreve o nome na porta e admitte uns portuguezitos a manipular as drogas.

Eis a que está reduzida a pharmacia.

A drogaria é livre, hoje como hontem, de modo que, uma vez que passam pela Alfandega os caixões dos quaes se examinam um ou dous frascos, o droguista, que não é chimico, fica dispensado de examinar si dentro dos frascos veem medicamentos ou substancias venenosas, e a prova tivemos, não ha muito tempo, de um droguista que importou cousas venenosas, que expediu para toda a parte, como medicamentos e depois correu para o telegrapho a avisar a freguezia de que não bebesse a tal cousa, porque talvez partisse para o outro mundo.

Aqui está o que é o commercio das drogas, que em paizes policiados, como na França, e na Belgica exige tambem o diploma de capacidade.

O droguista não póde ser um individuo qualquer, é um chimico, profissional capaz de ahi conhecer a natureza das drogas.

O Sr. Paulino de Souza Junior—V. Ex. não está mais sustentando a liberdade profissional.

Si o droguista deve ter um titulo...

O Sr. Erico Coelho—Estou mostrando o disparate; estou demonstrando ao que se reduz o chamado privilegio do diploma, estou argumentando que o pharmaceutico dá o nome á botica e que o portuguezito manipula as drogas e faz o commercio de substancias venenosas sem fiscalisação, sem policia medica.

Estou mostrando o disparate. Não fica nisto, vae além.

Senhores,ponho de parte uns ramos da medicina de menos importancia, como o denticuro,o pedicuro etc., sobre os quaes, em regra geral não recahe a responsabilidade de vida e de morte.

....

Vamos a advocacia.

Chegados aqui estamos com a representação do cidadão de Ibitinga. (*Risos.*)

A que está reduzido o diploma official para advogar? No crime nunca houve privilegio. No crime o individuo póde advogar independente de procuração do réo.

E' verdade isto?

Vozes—E' perfeitamente verdade.

O Sr. Erico Coelho—Nunca houve, portanto, restricções, privilegios para advogar no crime, isto é, naquillo que entende com a liberdade dos cidadãos, qualidade preciosa e

incomparavelmente superior á posse de bens que Deus dá e Deus tira.

Vou mostrar, vou provar aos Srs. Deputados que ainda teem apego aos diplomas academicos que isso não vale absolutamente nada, em face das leis do paiz, no tocante á advocacia no civel.

Quando em um fôro qualquer não ha advogado formado, a parte póde advogar a sua propria causa.

O SR. JULIO SANTOS — Cada Estado tem a sua lei.

O SR. ERICO COELHO—E' uma petição de principio o aparte de V. Ex.

Está V. Ex. recahindo naquillo que deixei provado, que é o direito e garantia de nacionaes e estrangeiros no paiz e que Estado nenhum póde legislar sobre a materia contra a Constituição.

O SR. JULIO SANTOS — No meu Estado...

O SR. ERICO COELHO—O estado de V. Ex. é o meu.

O SR. JULIO SANTOS — Lá não se póde advogar sem ter diploma.

O SR. ERICO COELHO — Não louvo a lei do meu Estado uma vez que esteja em desaccordo com a Constituição da Republica.

Quando não ha advogado formado, a parte póde advogar, ou constituir um procurador qualquer para tal fim, embora não tenha elle titulo passado por nenhuma Faculdade official.

Quando ha advogados, mas que recusam o patrocinio da causa, a parte póde advogar a sua causa ou encarregar a outrem de fazel-o.

Quando ha advogados e estes não recusam o patrocinio da causa, a parte póde entre dar todos elles de suspeitos e advogar a sua propria causa.

O SR. JULIO SANTOS dá um aparte.

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. está na mesma petição do principio.

A Constituição garante ao estrangeiro e nacionaes a liberdade de profissão.

O SR. JULIO SANTOS — Posso garantir a V. Ex. A lei de organisação judiciaria pertence a cada Estado.

O SR. ERICO COELHO — Esse direito é processual da Justiça Federal e da justiça no Districto Federal, em vigor (*apoiados*). Si em contrario foi estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, está errado, infringe a Constituição ; não, ha pois, privilegio no civel, sinão quando a parte quer confiar a um advogado do fôro respectivo a sua causa com o seu direito.

Os mesmos factos se dão na medicina. O que regula é questão de confiança.

Senhores, tome-se um pobre diabo, um homem bronco: dê-se-lhe a quantia de 100:000$ ou 200:000$. No dia seguinte desenvolve elle as faculdades financeiras mais raras porque o seu interesse é collocar seguro e fazer render o seu dinheiro.

O mesmo dá-se com o individuo que tem a sua liberdade compromettida em uma causa de crime ou sua propriedade em uma causa do civel.

Vae informar-se com seus amigos qual o advogado que mais se recommenda pelo seu saber, pelas causas que tem ganho, em vez de confiar em todo o mundo.

Póde ser formado pela Faculdade do Recife, de S. Paulo, ou por todas as Faculdades da America e da Europa ; não tenho confiança no profissional graduado o autor ou réo preferirá advogar a sua propria causa.

Si tendes uma pessoa da familia gravemente doente, ides procurar o medico de vossa confiança ; entre medicos que tenham provado aptidão em uma longa carreira medica, escolhereis amigo, aquelle que sympathisa comvosco para entregar-lhe os cuidados da saude de vossa mãe, de vossa filha,etc.

E' uma questão de confiança.

Tratemos da engenharia, vamos ver si é a confiança no diploma ou no profissional. (*Trocam-se apartes.*)

Estava ahi o portuguez mestre de obras para provar que ha toda liberdade na engenharia.

Organisa-se uma companhia de estrada de ferro. Supponhamos que ella tem de construir um viaducto ou uma ponte.

Qual é o interesse que a companhia tem ao construir o viaducto ou a ponte ?

E' construil-a de modo que resista ás intemperies e não dê logar a fracassos ; porque isto desacreditará a empreza obrigando-a a novos gastos.

E' claro que o interesse da companhia é acreditar a estrada e ao mesmo tempo resguardar os capitaes empregados na construcção dessas obras.

Vae-se portanto procurar um profissional competente, onde quer que elle esteja.

Si não se encontrar no paiz mandam-o vir do estrangeiro.

Mas ponhamos de parte o caso que figurei da construcção de pontes e viaductos das grandes emprezas ferro-viarias.

Supponhamos uma dessas pontes de madeira que se improvisam ahi pelos municipios de Minas, S. Paulo, Espirito Santo, Rio de Janeiro,etc.

Para construir uma dessas cousas si fosse necessario mandar buscar a qualquer ponto do paiz ou da Europa um engenheiro, os municipios não poderiam occorrer ás despezas de construcção.

Acontece que o procurador da Camara é encarregado de mandar fincar estacas e pregar algumas taboas e a obra está feita.

Em um bello dia, vae abaixo a ponte; de quem é a responsabilidade? Não é da engenharia.

Estas casas que se construem aqui todos os dias pelos mestres de obras, são trabalhos da engenharia official?

E a engenharia entre nós, que tal? Qual é a obra publica que não tenha rachado?

A racha é o carecteristico da engenharia das obras publicas neste paiz. (*Hilaridade*).

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Erico Coelho—Reconheço em V.Ex. um dos engenheiros mais distinctos e operosos; mas o facto é esse: rachou o edificio da Imprensa Nacional, rachou a casa do Thesouro, rachou a caixa da agua de Pedregulho, rachou o edificio da Caixa de Amortisação, rachou o Lazareto da Ilha Grande...

O Sr. Timotheo da Costa — A engenharia dos medalhões.

O Sr. Erico Coelho... rachou o edificio da Intendencia Municipal tudo rachou no tempo do imperio! (*Riso*.)

Senhores, posso referir-vos um caso muito curioso.

Houve um homem muito competente neste Brazil como engenheiro, alem de professor official. Esse profissional foi encarregado da canalisação de umas aguas, e quando elle preparava as calhas para no dia da inauguração, presente o imperador, a côrte, etc. abertos os reservatorios a agua correr, dizia-lhe o mestre de obras que estava ao lado:

«Sr. Doutor, ponha o nivel, olhe que a agua vae correr para cima.»

Mas o engenheiro não prestava attenção ao pratico.

Pois, o caso foi este: — Presente o imperador, a côrte com o seu aparato, prompto tudo, quando se abriram os reservatorios, a agua ao envez de correr para baixo, correu para cima. (*Riso.*)

O Sr. Timotheo da Costa—O Dr. Rebouças foi victima desse facto, porque não era medalhão ainda, foi mais tarde.

O Sr. Erico Coelho — A agua correu para cima, Sr. presidente. Isso é grave. (*Riso*.)

Senhores, ha uma distincção capital a fazer: uma cousa é a liberdade profissional, isto é, o poder de exercer ou não exercer a profissão, outra é a da responsabilidade por erro de officio.

Senhores, a liberdade só admitte uma condição: — é a responsabidade.

O privilegio traz isto: — a irresponsabilidade. A liberdade torna a responsabilidade effectiva.

Um Sr. Deputado — Em theoria é isso.

O Sr. Erico Coelho — E' na pratica tambem.

Assim, pois, no Brazil é licito, a nacionaes e estrangeiros, o exercicio da medicina, da advocacia e da engenharia; mas ninguem póde se annunciar, não póde armar á credulidade publica, no sentido de apanhar os incautos, que não desconfiam de sua incompetencia.

O Sr. Timotheo da Costa — Na engenharia, não ha monopolio, todo o mundo é engenheiro.

O Sr. Erico Coelho — Nunca houve.

Mas, argumentanto com as profissões em geral, na hypothese que acabo de formular, o que a lei póde exigir é isto — que o individuo não arme á credulidade publica. Uma cousa é facultar ao nacional ou estrangeiro o exercicio de profissão a ser procurado pelas suas obras, pelos seus talentos provados, outra cousa é annunciar-se com displante por todas as folhas, que tem medicamento que dá vista aos cégos, outro que faz fallar os mudos, e um terceiro que dá ouvidos a surdos; isso sim, porque é armar á credulidade, deve ser cohibido aos charlatães.

Senhores, o parecer não póde concluir como conclue, é preciso acabarmos com isso. Cada poder tenha coragem de assumir a responsabilidade que a Constituição lhe attribue.

E' preciso romper com o precedente de mandar archivar as representações dos cidadãos.

O caso já se deu commigo e é por isso que eu venho da tribuna reclamar a favor dos direitos do cidadão paulista.

Eu fui reprehendido uma vez em acta de sessão da Faculdade de Medicina, por ter usado da palavra, por ter como paranympho dos doutorandos proferido um discurso de critica ao ensino official.

Representei ao Presidente da Republica, por intermedio de um ministro analphabeto, que poz o seguinte despacho á petição: — *archive-se*.

As representações de cidadãos brazileiros no uzo e gozo de seus direitos, estão sendo archivadas sem a menor consideração.

Pois bem; eu peço que se rompa com este precedente, que não se mande archivar esta representação, de modo a corresponder aos votos do Sr. Presidente da Republica que na Mensagem com que abriu a sessão passada do Congresso, pediu que formulassemos uma lei de desenvolvimento sobre o § 24 do

art. 72, de sorte a restringir ou a permittir a liberdade de profissão.

Passo a lêr o projecto que apresento como substitutivo á conclusão do parecer. (*Lê.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Substitutivo

Ao parecer n. 14 de 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, garantido com a liberdade pelo art. 72 § 24 da Constituição da Republica a nacionaes e estrangeiros igualmente, independe de posse e exhibição de diploma de faculdade, official ou livre, titulos academicos ou attestados escolares.

Art. 2.º Ninguem, sem incorrer em penalidades do Codigo, póde armar a credulidade publica, annunciando-se como profissional na medicina e seus ramos, na veterinaria, na advocacia e na engenharia sem ter os titulos que se arrogarem ou a lei reconhecer como valiosos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1896.—*Erico Coelho.*

O Sr. Nilo Peçanha intervem no largo e fecundo debate que se trava em torno da liberdade profissional, mais para indagar do espirito da Constituição da Republica, prescrevendo as linhas geraes da materia, do que para discutir o lado scientifico e a parte litteraria da grande these theorica.

E vindo á tribuna offerecer replica prompta ao discurso do seu eminente collega e prezado amigo, Sr. Erico Coelho, não póde deixar de por em relevo, junto de sua brilhantissima peça oratoria, notavel de elevação e de verve, as contradicções e divergencias continuas, que o bello talento de S. Ex. não pode evitar.

O nobre deputado viu a Camara fechou as portas da Faculdade de Medicina a um medico homœopata, e abre as portas da vida pratica a todos os charlatães...

S. Ex. sustentou galhardamente o principio absoluto de liberdade, na engenharia, na medicina, e estabelece nos termos do substitutivo apresentado, a intervenção do Poder Publico, no exercicio dessas profissões.

Deve dizer á Camara: não é um suspeito e nem um retardario, na evolução que o assumpto tem tido, pelas diversas sociedades cultas da Europa.

E' tambem partidario da ampla liberdade profissional. Pensa com o immortal historiador da Inglaterra, que uma das principaes condições da prosperidade do povo, é que seu governo tenha a menor parcella de poder, e que, exercendo-a nobremente, não tenha nunca a presumpção de se erigir em juiz supremo dos interesses da Nação, e de regulador e arbitro da intelligencia nacional.

E quem nesta hora do seculo, póde ter duvidas entre a concurrencia e o monopolio, entre o privilegio é a liberdade, entre a iniciativa das sociedades privadas e o regimen somnolento das administrações? (*Apoiados.*)

Assim, se escreve, que si a missão Capital do Estado, é preparar os cidadãos, porque o combate á sua ingerencia e á sua força!?...

Ainda: por que negar o poder delle, si elle concebe o progresso e a cultura da natureza humana, a imagem dos seus systemas escolares, nas bibliothecas gratuitas, nos gymnasios, nas instituições sanitarias!?...

Mas, ensina Spencer: Tal doutrina vem da crença que o individuo não pertence nem a si mesmo nem a sua familia, mas á cidade. A essa cumpria disciplinal-a a seu modo, valendo a educação por um problema de interesse publico.

Agora, porém, a sociedade não é mais entendida como outr'ora, isto é, como um corpo politico solidificado, impellindo a acção das suas unidades combinadas. Perdeu ella de muito a sua organisação propriamente e rudemente coercitiva, impondo como prova e como symptoma, o declinio do militarismo, e os avanços do regimen industrial. (*Muito bem.*)

O velho ponto de vista, pouco influe além de Platão, e de Aristoteles; só elle rebrilha e vinga, como condição de defesa e de successo, nos povos ainda envolvidos nas faixas de sua emancipação e de sua maioridade. (*Apoiados.*)

Não é um suspeito, portanto, ás idéas dos que se oppõem ao parecer da Commissão de Justiça e de Legislação.

Mas, si uma tal doutrina é a que professa não é ella, entretanto, a que ficou consagrada no estatuto fundamental da Republica. (*Apoiados e não apoiados.*)

A Constituição respeitou os diplomas scientificos e o pergaminho academico.

Por que não inquiriu o nobre deputado fluminense do elemento historico, interpretando a Constituição?

A Assembléa Constituinte não rejeitou as emendas da escola positivista, tornando illimitada a liberdade, prescripta no art 72 § 24 da Constituição?

Si SS. Exs. tinham triumphado na redacção do artigo constitucional, porque estabeleciam a liberdade profissional *independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza,*

cessando desde já os privilegios que a elles se liguem ou delles dimanem?

Si SS. Exs. tinham vencido, por que mandaram, ainda na terceira discussão do projecto constitucional, e quando se estatuia a liberdade, a seguinte emenda — *independente de qualquer titulo ou habilitação official?*

Não é só. O art. 73 da Constituição lança muita luz sobre o debate. Diz elle: os cargos publicos civis ou militares, são accessiveis a todos os cidadãos brazileiros, dada entretanto, a prova de *aptidão especial.*

E qual póde ser o criterio do Estado sinão o titulo, sinão o diploma? (*Apoiados e não apoiados.*)

Mas, não saiamos do terreno que a Constituição demarca...

Os honrados sectarios da escola philosophica do grande pensador A. Comte, vencidos no art. 72, arregimentaram-se na votação da art 73. E tanto se lhes afigurava ingrato o texto consagrado, que enviaram á Mesa a seguinte emenda á sua redacção:

« Os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brazileiros, quaesquer que sejam as suas opiniões, abservadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, *independentemente de diplomas* e sem outra differença que não seja a dos serviços prestados ou que possam prestar e das virtudes e talentos.»

Vencidos de novo, SS. Exs. insistiram na terceira discussão e apresentaram a seguinte emenda:

« *a*) os cargos publicos, civis, politicos ou militares são accessiveis a todos os brazileiros, quaesquer que sejam suas opiniões e sem outra distincção que não seja a dos serviços prestados e a das virtudes e dos talentos.

« *b*) os cargos publicos civis serão preenchidos no gráo inferior por concurso, ao qual serão admittidos indistinctamente todos os cidadãos brazileiros, *sem se exigir diploma algum de habilitação intellectual.* Os cargos superiores serão de livre nomeação do governo, *excluida tambem qualquer condição de diploma.*

« Os cargos medios serão preenchidos mediante accesso por antiguidade e só excepcionalmente por merito.»

E si ainda foram derrotados ahi, por que não fallarmos lealmente uns aos outros, e todos ao paiz, sustentando que não prevaleceu a liberdade profissional illimitada, nos tres turnos do projecto da Constituição? (*Muito bem. Apartes*).

O que não se comprehende mais é a intervenção do Congresso neste assumpto. Si o a lvogado de Ibitinga do Estado de S. Paulo, e cuja representação provoca o presente debate, sente, em face das garantias da lei, o seu direito violado, porque não foi ao Poder Judiciario? (*Apoiados geraes*).

Não se trata, porventura, de um caso de direito privado, e que só póde ser examinado por juizes? (*Muito bem.*)

E, referindo-se ao brilhante discurso do seu illustre collega, Sr. Julio Santos, sente não encontrar, como S. Ex., diversidade entre a Constituição, suissa, norte-americana, argentina, mexicana, com a que rege o Brazil na evolução da materia. Nestes paizes, como no Brazil, é lata e incontrastavel a attribuição do Poder Judiciario, nas hypotheses que S. Ex. concretou, e que tão bellamente discutiu...

Ainda sobre a solução revisionisia, o orador confronta o texto do art. 90 da Constituição, com a Constituição da Germania, e não póde deixar de reconhecer o quanto foi acautelado, e discreto, e conservador, o legislador constituinte, fazendo da nossa lei primeira uma obra estavel, duradoura, tendo vida propria, horisontes seus, e que se dilatam, fóra do sopro e do espirito das revoluções politicas.

E, si se afigura a S. Ex. tão facil o regimen das interpretações por este orgão da soberania, e tão lisongeiro á conquista de prerogativas para o Parlamento, forçando até o plano inclinado e perigoso da revisão, constante, por nós, Poder Constituinte Permanente, porque se tem preferido o alvitre da revolta á mão armada á victoria de novas idéas no terreno legal?

S. Ex. referiu-se mais á sorte da amnistia restricta, votada pelo Poder Legislativo, e que soffre exame do Poder Judiciario.

Mas ahi se trata de uma attribuição privativa do Poder Legislativo; e si tentassem a annullação da lei, havia de ser *in intregum*, voltando os autores da revolução á situação juridica auterior á votação da amnistia (*Apoiados geraes.*)

Mas para que insistir no caso. si se sabe que, na hypothese, a acção do Supremo Tribunal, o que infelizmente decreta agora a bancarota dos Estados (*apoiados*) se limitará a applicar lei votada, (*muito bem*) só lhe cumprindo affastar da amnistia restricta os individuos, sobre cuja conducta se fizer prova que não tomaram parte no movimento revolucionario? (*Apoiados.*)

Não desviando o curso da questão: A que vem o substitutivo do honrado deputado pelo Ceará, o Sr. Bevilaqua, recommendando, no assumpto da liberdade profissional, alvitre e normas de conducta ao Poder Judiciario?

Ainda: como acceitar tambem as conclusões do distincto representante Sr. Thomaz Cavalcanti, consagrando a superioridade de Augusto Comte, pelo voto de uma Assembléa por sua natureza politica? (*Apartes.*)

Não se demorará mais tempo na tribuna: assumpto dos mais interessantes, para o debate trouxe o capital das suas convicções, e o testemunho leal de membro da Constituinte da Republica, onde elle foi tão amplamente discutido.

Neguem como quizerem. A Constituição dá ao Estado a faculdade e o direito de crear estabelecimentos de ensino superior, e de estimular o desenvolvimento das lettras e das artes, de superintender e de fiscalisar Academias, Escolas, tudo indicando uma tutela do poder limitando a liberdade.

E resignemo-nos! Os que mais avançam nesta materia teem um criterio, é a cultura das sociedades, é a graduação de sua linha civilisatoria; nem sempre é possivel fazer tremular a bandeira liberal em todas as ameias! Si de um lado periclita o sonho de Platão e se seduz o duello entre a concurrencia e o monopolio, e entre a liberdade e o privilegio de outro, não chegou a hora ainda de tocar, por amor de principio nenhum, nas affirmações e nas conquistas da Constituição da Republica!!

(*Muito bem! muito bem! O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Luiz Detsi — Foi daquelles que ouviram, com a maior attenção, admirando-o, o bello discurso do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho, tão profundo nas suas sentenças e tão incisivo na sua fórma, ás vezes pittoresca, si lhe é permittida, no melhor sentido a phrase...

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. é o cavalheirismo em pessoa; acceito-a de boa mente.

O SR. LUIZ DETSI—...Referindo-se ao parecer contra a aggressão de S. Ex. Quem quer que entre hoje na Secretaria do Interior, folheando o seu archivo, desde o tempo em que eram tres os ministerios alli reunidos, ha de encontrar regulamentos sobre regulamentos, instrucções, actos administrativos de toda natureza, organisando repartições subordinadas, descriminando serviços federaes e estaduaes, que ainda se achavam confundidos, destacando serviços municipaes do Districto Federal, tudo isso firmado pelo nome honrado do distincto Dr. Fernando Lobo.

E esse trabalho extraordinario se fazia no tempo, em que administrar era quasi impossivel, porque, quando cessava a actividade das revoltas e conspirações, os boatos annunciavam, a cada hora, o novo movimento lá na rua.

O SR. LAMARTINE — Muito bem. A bancada mineira é toda solidaria com V. Ex.

O SR. LUIZ DETSI—Diz que não é só a bancada mineira; são todos os deputados que quizerem ser justos; são sobretudo os funccionarios da Secretaria do Interior e os chefes de serviços, que de perto lidaram com elle, conhecendo-lhe as qualidades pessoaes e de administrador.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — E' um espirito preparado e illustrado.

O SR. LUIZ DETSI — Ahi está o illustre deputado pela Capital Federal, que foi director da Directoria de Estatistica. O distincto deputado pelo Rio de Janeiro tem suas questões pessoaes, tem o direito de desabafo; o direito do orador é o do protesto em nome da justiça. O illustre patriota que S. Ex. tão duramente quer offender é o escolhido da quasi totalidade da deputação mineira para representar o Estado de Minas no Senado; é o eleito com a mais brilhante das votações; é o republicano que se mantém na sua elevada posição, cercado de toda consideração e que dalli admira o talento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, applaude os seus serviços pela Republica e sorri-se das suas injustas invectivas, não dirá de amargor, nem de indifferença...

O SR. ERICO COELHO — De desprezo.

O SR. LUIZ DETSI — Ainda menos de desprezo, mas com aquella serenidade que tanto o distingue.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Erico Coelho não gosta de acceitar debates que affectam a sua pessoa; é bastante christão para perdoar as injurias que lhe fazem.

O SR. JOÃO PENIDO—Mas ninguem injuriou a V. Ex.

O SR. ERICO COELHO diz que é duro que um homem tenha adquirido uma posiçãosinha official á custa de seus proprios esforços, como o orador presa-se de ter conquistado o logar de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, é duro que esse funccionario haja procedido durante 10 annos no exercicio desse cargo, satisfazendo a todas as obrigações com dedicação sem olhar a remuneração exigua, movido pelo nobre empenho de instruir e educar a mocidade academica, como pódem attestar os seus discipulos de todos os tempos, e entretanto sua fé de officio como funccionario publico, sua boa fama como professor, seu caracter mesmo como cidadão, esteja á mercê de quem quer que seja guindado á altura de ministro pelo favor de amigos politicos junto do Chefe do Estado.

Em um discurso que proferiu criticou o ensino official sem melindrar a pessoa alguma, em termos aliás menos severos do que fel-o em um livro que o Governo Provisorio man-

dou imprimir e distribuir officialmente, ao tempo em que exercia o cargo de director da Faculdade.

A Congregação da Faculdade tomou o desforço de censural-o em acta de sessão, o que levou-o a representar ao Presidente da Republica, pedindo, como reparação da immerecida e arbitraria censura, que mandasse trancar essa nota.

O ministro, a que foi presente a representação do orador, poderia despachal-a, concedendo ou negando, a reparação pedida, mas não podia escusar-se a despacho. Mandou archivar a representação do funccionario e foi tudo.

Mandar archivar a reclamação de um cidadão ferido nos seus direitos, de um funccionario publico prejudicado na sua boa fama é um achincalhe; não é um despacho, porque o governo estava na obrigação de despachar —sim ou não—tive-se ou não logar a reclamação. Mandar, porém, archivar, quando a Constituição garantia ao orador o direito de representar a qualquer dos Poderes Publicos contra o abuso da autoridade, a testa da Faculdade, de que fôra victima, não é serio, não é digno, não é de um homem intelligente, si acaso procedeu de boa fé.

Tem concluido.

O Sr. Thomaz Cavalcanti apenas pediu a palavra para dar uma explicação e mesmo uma resposta a parte do discurso do seu illustre collega deputado pelo Rio de Janeiro, resposta que julga indispensavel.

Em primeiro logar, o orador não representa aqui Escola alguma, apenas é representante de sua idéa. Si combate a doutrina do privilegio academico, é porque considera que elle faz parte da doutrinação republicana, democratica, estatuida na Constituição da Republica.

Disse S. Ex. que a approximação do illustrado deputado pelo Rio de Janeiro com a doutrina da Escola Positivista parecia uma transacção entre o illustre collega e aquella Escola, isto é, para que ella accedesse ao projecto de divorcio que vae entrar em discussão no Senado.

Não tem autoridade para responder em nome daquella Escola; porém deve declarar que os membros daquella aggremiação, pelo conhecimento mesmo que tem de muitos delles, são incapazes de transigir em qualquer ponto de doutrina da sua Escola.

E, sendo esses pontos essenciaes, os positivistas que tem a honra de conhecer seriam incapazes de fazer qualquer transacção.

Era esta a explicação que julgou necessario dar e não volta á discussão do parecer n. 14, porque depois que teve o ensejo de fallar sobre elle, só seu digno collega, o Sr. Nilo Peçanha, sustentou doutrina contraria e assim mesmo com restricções.

Mas, ainda assim, S. Ex., na comparação que fez entre os artigos 72 e 73, não fez mais do que robustecer a prova de que o § 24 do art. 72, estabelecendo a plena liberdade profissional em relação á funcção privada, foi modificado pelo artigo 73, no que diz respeito á funcção publica.

S. Ex. julgou que da comparação desses artigos podia tirar argumentos favoraveis á sustentação dos privilegios academicos. E' exactamente o contrario, e nessa occasião o orador deu um aparte dizendo que um desses artigos referia-se á funcção privada e o outro a á funcção publica.

O governo póde, como muito bem lembrou o nobre deputado, Sr. Erico Coelho, exigir na lei que estatuiu os empregos os requisitos que julgar necessarios para o bom preenchimento dos cargos publicos civis ou militares, mas o governo não póde exigir que o individuo chame para seu patrono, para seu medico, para seu engenheiro, para seu alfaiate, para seu sapateiro a quem o governo indicar como competente por ser portador de um titulo.

O Sr. Ferreira Pires—Sapateiro, não.

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que a Constituição falla em profissões moraes, intellectuaes e industriaes, e pergunta ao seu illustre collega que lhe deu o aparte si não é uma profissão ser sapateiro, ser alfaiate, ser constructor.

O Sr. Francisco Glicerio—Pagam os mesmos impostos como os medicos e os advogados.

O Sr. Thomaz Cavalcanti observa que si prevalecer a doutrina dos illustres defensores dos privilegios academicos, SS. Exs. para serem logicos devem tambem exigir o titulo de profissão para o exercicio das profissões de sapateiro, alfaiate, constructor, etc., porque deve haver igualdade na lei para todos.

Como disse, o illustre deputado pelo Rio de Janeiro não foi muito logico na comparação dos dous artigos e para provar que o artigo 72 estabelece a plena liberdade profissional é que existe na nossa Constituição um artigo que faz excepção a essa plena liberdade: é aquelle que regula a industria bancaria.

Ora, si houvesse as excepções allegadas pelos illustres defensores dos privilegios doutoraes, ellas teriam sido consignadas na Constituição como esta o foi.

Eram estas as explicações que julgou necessario dar, não só para defender aquelles que aqui não se pódem defender, como para dizer que se julga dispensado de continuar na de-

fesa do preceito constitucional e de attacar os privilegios academicos, porque ninguem mais se levantou para sustentar doutrina contraria. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha — Deve dizer ao nobre deputado e á Camara que não teve o menor intuito de hostilidade em relação ao Apostolado Positivista quando alludiu á confraternidade occasional entre os sectarios dessa religião e o nobre deputado pelo Rio de Janeiro. Deve dizer ao nobre deputado que a expressão—transacção—que empregou, não o póde magoar porque ella não foi dictada por um sentimento hostil, tanto mais quanto vê no Apostolado Positivista os melhores defensores da autoridade e da lei. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 28—1896

Concede licença ao deputado Antonio Borges de Athayde Junior para retirar-se desta capital, afim de tratar de sua saude

A Commissão de Petições e Poderes, a quem foi apresentado o requerimento do Sr. Antonio Borges de Athayde Junior, deputado pelo Estado do Espirito Santo, pedindo á Camara licença para retirar-se desta capital, afim de tratar de sua saude, é de parecer que a Camara lhe conceda a licença conforme foi requerida.

Sala das commissões, 9 de julho de 1896.—*Gustavo Veras*, presidente.—*Landulpho de Magalhães*, relator.—*Euzebio de Queiroz*.—*Geminiano Brazil*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 53—1896

Autorisa o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados Arthur Gomes da Cruz

Foi presente á Commissão de Petições e Poderes o requerimento de Arthur Gomes da Cruz, amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, solicitando licença por um anno, com ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, por estar soffrendo de *tuberculose* como prova com attestado medico junto.

Instruida sobre o estado do peticionario, com os documentos ministrados, é a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados Arthur Gomes da Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de julho de 1896. —*Gustavo Veras*, presidente.—*Landulpho de Magalhães* (relator).—*Euzebio de Queiroz*.—*Geminiano Brazil*.

N. 54 — 1896

Concede ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a Paulo Robin & Comp., de todos os trababalhos executados para a Carta-Archivo, ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias.

A Commissão de Fazenda e Industrias, tendo examinado com a devida attenção a exposição de motivos com que o Sr. Presidente da Republica justifica o pedido de um credito de 26:000$, para que, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sejam indemnisados Paulo Robin & Comp. dos trabalhos executados para a Carta-Archivo, em virtude do contracto celebrado em 14 de março de 1882, considerando que é de toda a equidade a indemnisação pelos serviços não contemplados nem previstos no primitivo contracto, é de parecer que seja concedido o referido credito, e submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' concedido ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo, ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de julho de 1896.—*Miguel Pernambuco*, presidente.—*Luiz Adol-*

pho, relator.—*Hollanda Lima.*— *Sá Peixoto.* —*Ildefonso Lima.* — *Martins Junior.* — *A. Milton.*

A Commissão de Orçamento é de parecer que convém a approvação do projecto elaborado pela Commissão de Fazenda e Industrias, que concede um credito especial para occorrer ao pagamento devido a Paulo Robin & Comp., pedido em mensagem do Poder Executivo, que ficará assim satisfeita.

Sala das commissões, de julho de 1896.— *João Lopes*, presidente. — *Lauro Muller*, relator.—*Alberto Torres.* — *Augusto Montenegro.*—*Augusto Severo.*—*Mayrink.* — *Cassiano do Nascimento.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

2ª discussão do projecto n. 47, de 1896, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1897;

2ª discussão do projecto n. 46, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680, supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores);

2ª discussão do projecto n. 50, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 59:813$273, para pagamento dos vencimentos de varios funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores durante o tempo em que estiveram privados dos seus cargos por actos do Poder Executivo;

2ª discussão do projecto n. 48, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 175:336$500, para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram á effectividade do serviço do exercito e do abono da differença de etapa a officiaes reformados e honorarios;

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de São Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 2 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o Plano de Viação Geral da Republica ;

2ª discussão de projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada, que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

Discussão unica do projecto n. 49, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcante de Araujo, um anno de licença, com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutes da tarde.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO MOREIRA DA SILVA

Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, estado de S. Paulo, pedindo que o Congresso interprete a verdadeira intelligencia da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional, fazendo considerações para justificar o seu pedido.

Illustres e respeitaveis senhores deputados ao Congresso Federal.

Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado, residente na Comarca de Ibitinga, estado de S. Paulo, depois de haver reccorrido ao congresso do seu estado, que se considerou incompetente para interpretar—Lei Federal—como se vê do parecer n. 86 do corrente anno de 1896, no incluso jornal, vem, muito respeitosamente, fundado no art. 72, n. 9, da Constituição Federal, solicitar dessa respeitavel e conspicua Camara, a interpretação da verdadeira intelligencia da disposição do n. 24 do art. 72 da citada constituição, sobre a liberdade profissional.

Com effeito, illustres senhores, a Constituição Federal, proclamando que :

> «Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma couza, sinão em virtude de lei e que todos são iguaes perante a lei (art. 72, §§ 1º e 2º).»

Estabeleceu no n. 24 do citado art. 72, que:

> «E' garantido o livre exercicio de *qualquer* profissão moral, intellectual e industrial.»

Ora, por sem duvida, profissões intellectuaes não podem ser sinão as profissões liberaes, inclusive a da advocacia, e por conseguinte a liberdade do exercicio desta profissão , é garantida pela Constituição Federal, *ipso facto* respeitada.

Conseguintemente, desde que o cidadão tenha as aptidões necessarias, cuja capacidade especial é comprovada por titulos officiaes, que só se concedem áquelles que se mostram habilitados, conforme estatue a lei, (art. 73 da Constituição), para exercer a profissão e achar-se no goso de seus direitos civis e politicos, é claro e logico que, sendo como é a advocacia um *munus* publico, jamais poderá ser-lhe cerceado esse direito, sem que se verifique algum dos casos dos §§ 1º e 2º do art. 71 da citada Constituição Federal.

Fóra dahi, toda e qualquer restricção de fôro, e qualquer lei ou disposição em contrario, é inconstitucional, é attentatoria dos direitos do cidadão.

O venerando mestre Paula Baptista, de saudosa memoria, em seus ensinamentos, nos diz no § 22 do seu «Compendio de Hermeneutica Juridica» que:

«As *leis constitucionaes*, na parte que estabelecem o *regimen politico* e garantem os direitos *individuaes*, exercem uma preponderancia decidida sobre todas as leis *secundarias*, e, ainda mais, quando, proclamando novos principios e verdades *sociaes*, destróem as antigas.»

Razão pela qual um dos luzeiros, orgulho da magistratura brazileira, o Exm. ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Macedo Soares, fundamentando o seu prevalecido voto relativamente ao § 24 do art. 72 da citada Constituição da Republica, que garante o *livre exercicio* de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, sustentando haver cessado o monopolio e consequente privilegio do advogado diz:

« Em face desta disposição constitucional, que é um passo além da Constituição Imperial, que aboliu os privilegios das antigas corporações de artes e officios, qualquer individuo póde exercer no Brazil qualquer profissão, seja de advogado, medico, padre, pharmaceutico, pintor, seja de alfaiate, carpinteiro, carroceiro, profissões liberaes, profissões mecanicas, todo e qualquer ramo onde se exerça a actividade humana, dando logar á locação de serviços. »

Principios tão salutares consagrados na Constituição Federal, encontraram éco e desenvolvimento na lei fundamental do Rio Grande do Sul, onde o Congresso Constituinte, confirmando que o exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial não deve ser monopolio do poder civil e que a *sciencia bem como a arte, não são privilegio de quem quer que seja*, estatue no art. 71, § 50 da Constituição Estadual :

« Não são tambem admittidos no serviço do Estado os privilegios de diplomas escolasticos ou academicos, quaesquer que sejam, *sendo livre no seu territorio o exercicio de todas as profissões* de ordem moral, intellectual e industrial. »

E para que se possa exercer a judicatura, determina o art. 54 da Constituição :

« E' bastante a nomeação do presidente do Estado, mediante concurso realisado perante o Superior Tribunal, de entre os concurrentes que forem julgados habilitados, *sem dependencia de diploma.* »

Portanto, si é uma verdade que a Constituição Federal garante o livre exercicio de *qualquer* profissão moral, intellectual e industrial, o advogado provisionado ou solicitador de causas, uma vez julgado habilitado e de posse do titulo de habilitação que comprova a sua capacidade especial, independe de mais autorisação de quem quer que seja para exercer a sua nobre profissão, e poderá exercel-a em qualquer parte ou fóra de seu paiz, *ex-vi* do § 24 do art. 72 da citada Constituição Federal.

O proprio elemento *grammatical* diz que a palavra *qualquer*, é um adjectivo *collectivo universal*, e logo, pois, que ao substantivo *collectivo* «profissão» não está atado algum attributo *limitativo*, é visto que foi aquelle adjectivo empregado em toda a força de seu sentido, comprehendendo todas as profissões, quaesquer que ellas sejam.

Conseguintemente, competindo ao Congresso Federal, nos termos do art. 35, § 1º «velar na guarda da mesma Constituição e leis, federaes» o supplicante requer e espera que essa collendissima Camara, discutindo tão importantissima questão, decidirá do modo mais tolerante e liberal, confirmando que o cidadão habilitado para exercer a advocacia em um fôro, poderá, emquanto não se verifique qualquer dos casos particularisados nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Constituição Federal, exercel-a em qualquer fôro do paiz, independente de mais autorisação de quem quer que seja, e que é *livre* o exercicio *de todas as profissões*, conforme já o decidiu o Congresso Constituinte do Rio Grande do Sul, depois de haver analysado com madureza o pensamento da Constituição Federal, como lei authentica e obrigatoria.

Nestes termos, e para que a arvore da *liberdade* plantada no solo brazileiro seja uma

realidade, pede o supplicante, justiça. Do deferimento—E. R. M.

Ibitinga, 1 de junho de 1896.— *Antonio Francisco Ferreira de Carvalho.*

PARECER N. 86 DE 1896

A Commissão de Justiça, Constituição e Poderes, examinando o requerimento do cidadão Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, em que pede a verdadeira interpretação do art. 72 da Constituição Federal, é de pareçer que seja o mesmo requerimento archivado por julgar que esta camara não tem competencia para interpretar lei federal.

Sala das commissões, 23 de maio de 1896. *Eugenio Egas.—A. Costa Carvalho.*

46ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindulpho Caetano, Lamartine, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Cezario Motta, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (147).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Landulpho de Magalhães, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Valladares, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Chateaubriand, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, José Carlos, França Carvalho, Americo de Mattos, Fonseca Portella, Porciuncula, Campolina, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Padua Salles, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Victorino Monteiro e Pinto da Rocha.

ORDEM DO DIA

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão o art. 1º e as rubricas do pro-

jecto n. 47, de 1896, fixando a despezas do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1897, cuja votação fica adiada.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 46, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680 supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores); cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 50, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 59:813$273 para pagamento dos vencimentos de varios funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o tempo em que estiveram privados dos seus cargos, por actos do Poder Executivo;

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Sr. presidente, eu acredito que a Camara está este anno resolvida a abrir mão do systema que se tem seguido até agora, systema que se póde dizer o da perfeita inconsciencia na votação dos creditos. Como regra, todos os que são pedidos são immediatamente votados, sem que se procure saber a applicação das verbas e exercer sobre ellas a critica e fiscalisação a que nós temos direito e dever.

No credito actual ha varias questões que pedem um estudo demorado. Pela relação das sommas indicadas vê-se que o governo pretende pagar integralmente a empregados que foram exonerados e estiveram durante algum tempo na revolta de setembro.

O Sr. Frederico Borges—E' a caixa economica dos revoltosos. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Mas, deixando de parte esta face do caso, ha outras sobre as quaes me quero deter.

Ao lado dos professores vitalicios que estão arrolados na lista para serem pagos, ha empregados demissiveis *ad nutum*. A demissão nesse caso dá-se pelo simples criterio do governo, que é o competente para saber si elles servem ou não servem bem. Não acredito que o governo actual possa reintegrar esses funccionarios. Tem, é certo, o direito de nomeal-os de novo para diversos cargos; o que, porém, não póde fazer é reintegral-os. (*Trocam-se apartes.*)

A demissão *ad nutum* póde occorrer por diversos fundamentos. Si, porém, o fundamento escolhido foi o de não ter servido bem, comprehende-se que o unico criterio para avaliar até que ponto o serviço é bom ou máo, só póde ser o do depositario do poder no momento em que elle foi demittido;—nunca, portanto, o de um ministro vindo depois e que julga as cousas por outro criterio muito diverso.

E' certo que isso póde dar margem a abusos. Mas, em primeiro logar, a hypothese normal é que os altos funccionarios, ministros ou Presidentes da Republica, que teem competencia para lavrar taes demissões conhecem os dictames da justiça; são homens de senso e prudencia. Em segundo logar, por isso mesmo que póde haver grande variedade nos modos de entender o bem servir, a lei só admitte razão bastante para as demissões em casos limitados e por limitado tempo.

Em certas funcções, ou depois de marcado o prazo de exercicio, a exoneração só póde occorrer por fundamentos mais definidos em lei. Emquanto, porém, no uso dessa prerogativa legal e legitima, o depositario do poder serve-se della,—que razões póde ter o seu successor para vir substituir a sua opinião á opinião delle, tratando-se de factos que não conhece, ou, si conhece, não avalia pelo mesmo modo? (*Apoiados.*)

Sr. presidente, o que me traz a esta tribuna, na occasião presente, não é o desejo de hostilisar o acto do governo.

Do ministro que o praticou, eu sou politica e pessoalmente amigo. De mais; não vindo essas novas nomeações preterir direitos de ninguem, porque foram feitas sem violencia, em vagas normalmente abertas, não posso ter o menor azedume na questão.

Todavia, ella me interessa desde já pelo seu lado legal e me interessará muito mais quando lá para deante tivermos de chegar a outros creditos, que padecem deste mesmo abuso.

Foi por isso que desde logo eu quiz levantar a questão.

Ella ficará como uma preliminar, indicando a theoria a seguir; daqui por deante.

Um Sr. Deputado — V. Ex. não admitte reintegração?

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Admitto. Admitto que se reintegre um funccionario em certas condições. Posso citar um exemplo que me é pessoal. V. Ex. sabe que quando se proclamou a Constituição, nella se incluiu o art. 75, que prohibe as accumulações remuneradas. O governo entendeu esta prohibição de modo muito amplo e demittiu grande numero de funccionarios demissiveis *ad nutum*. O Congresso, porém, declarou mais tarde que no art. 75 não se incluiam accumulações de taes e taes especies.

Comprehende-se que para estes empregados que foram demittidos por um fundamento de lei que mais tarde se demonstrou ser erroneo, attendendo que a lei n. 44 B, que

regula a questão das accumulações, não creou principio novo, limitando-se a dar interpretação authentica ao texto constitucional; comprehende-se, dizia eu, que para elles, tendo cessado o fundamento pelo qual o governo os demittiu, reconhecido que a interpretação havia sido erronea, fossem reintegrados. Nesse caso, a reintegração era o cumprimento de uma lei do Congresso. Não porém assim quando o motivo da demissão é não servirem bem; porque o detentor do poder no momento da demissão exerceu normalmente a autoridade que tinha, de avaliar pelo seu criterio pessoal a capacidade do empregado. (*Trocam-se apartes.*)

Não estou argumentando com a justiça ou injustiça do caso. Não quero que a Camara se constitua, como diz o collega que me interrompe, em juiz das attribuições do Poder Executivo neste particular. Digo apenas que a volta ao seu logar de um empregado demissivel *ad nutum*, e demittido por não servir bem, não se póde comprehender como uma reintegração, mas simplesmente como uma nova nomeação.

E' pondo a questão neste ponto estrictamente legal que vou mandar á Mesa uma emenda relativa aos funccionarios que se achavam nessas condições: os Srs. Alfredo Gonçalves e Dr. Menezes Vieira.

O caso do Dr. Menezes Vieira é ainda mais extraordinario. Trata-se de um chefe de serviço, do director de uma repartição.

Ahi já não é a questão de bem servir é a de confiança—e a confiança não se impõe, nem se define. O ministro póde demittir um chefe de serviço, porque elle é gordo ou magro, louro ou moreno, e por uma idiosyncracia propria, elle, ministro, não consegue ter confiança em individuos conformados desse modo. (*Apoiados e apartes.*)

Si aos ministros se tolher esse direito, que administração será possivel ? Serão forçados a ter em cargos de confiança funccionarios a que professam a maior desconfiança. Ha quem defenda esse methodo de governo ?

Parece-me existir em tudo isto muito abuso. Por isto, para firmar a boa doutrina, faço neste momento um appello á Camara e mando á Mesa a minha emenda. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, approvada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 50, de 1896:

Supprima-se da lista:—Alfredo Gonçalves e Dr. Menezes Vieira:—por se tratar de empregados demissiveis *ad nutum* e demittidos por achar o então depositario do poder que não serviam bem, criterio que não póde ser reformado pelos seus successores, não se tratando de reintegração e sim de nova nomeação.

Sala das sessões, 11 de julho de 1896.—*Medeiros e Albuquerque.*

O Sr. Alberto Torres—A Commissão de Orçamento da Camara, pela qual falla neste momento em substituição ao illustre deputado Sr. Mayrink, que se acha indisposto, teve de dizer sobre um credito pedido pelo governo para o pagamento de funccionarios vitalicios uns, e demissiveis *ad nutum* outros, reintegrados pelo governo. Estudando este assumpto a commissão encontrou-se em face destas considerações: quanto aos vitalicos a reintregração feita pelo Executivo era a ampliação de uma sentença do Poder Judiciario proferida em favor de alto funccionario da Republica em identicas condições.

UM SR. DEPUTADO—Qual foi ?

O SR. ALBERTO TORRES—Foi o Sr. Almeida Barreto.

Quanto aos demissiveis *ad nutum* tratava-se de um acto praticado pelo Poder Executivo no exercicio de attribuições constitucionaes que ninguem lhe contesta. De facto a nomeação, a demissão como a reintregação de funccionarios publicos, pela Constituição e leis em vigor, são actos da exclusiva competencia do Executivo. A este compete nomear, demittir, e reintregar, a elle compete estudar os fundamentos e os motivos por que deve exercer qualquer destes actos. Não ha lei alguma que estabeleça, fóra das condições de capacidade, limitações a esta faculdade; e não seria no regimem presidencial e de separação de poderes que taes limitações poderiam ser-lhes impostas. Para o orador como para a commissão, pareceu que não havia ministro demittindo funccionarios por entender que elles não inspiravão confiança ou não serviam bem, nem reintegrando-os por julgal-os injustamente demittidos ; mas que havia o Poder Executivo praticando actos de sua exclusiva competencia.

Os Poderes Publicos no exercicio de suas attribuições constitucionaes não podem estar sujeitos a modalidades e condições.

O acto é da competencia do Executivo e como tal não temos de entrar na apreciação do seu merecimento, porque este poder podia pratical-o por motivos de que a commissão não julgou conveniente cogitar. Encontrou-se a commissão portanto, deante desta outra questão, si a reintregação produzia o effeito que se lhe tinha dado, isto é, do pagamento de vencimentos ao funccionario durante o tempo em que este esteve suspenso.

UM SR. DEPUTADO—Suspenso ou demittido?

O SR. ALBERTO TORRES — Desde que elle foi reintegrado estava suspenso.

O SR. MARÇAL ESCOBAR dá um aparte.

O SR. ALBERTO TORRES — Justamente as actos foram legaes, apenas o ultimo aquelle sobre o qual versa o credito, é que temos de discutir. São ambos legaes, tanto o da demissão como o da reintegração; temos simplesmente de completar esta, dando credito para o respectivo pagamento.

Encontrou-se, portanto, a commissão deante desta questão, si a reintegração importava pagamento dos vencimentos.

O illustre *leader* desta Camara disse-nos ha pouco que o direito administrativo do Imperio consagrava a doutrina da reintegração importar esse pagamento. (*Apoiados.*)

Sendo esta a doutrina consagrada no nosso direito administrativo, inquiriu a Commissão si os principios do regimen republicano podiam de alguma fórma alterar esse direito.

Não ha, não consta disposição constitucional alguma, principio doutrinario republicano, incompatibilidade do systema, que possa rerepellir a consequencia da restituição de vencimentos aos funccionarios reintegrados.

A commissão entendeu, portanto, sem contestar a competencia que tem o Poder Legislativo de rejeitar o credito, competencia esta que não póde ser descontada, por isso que o Poder Legislativo tem até competencia para negar creditos para pagamentos de subsidios de seus membros, para pagamento de vnecimentos do Poder Judiciario e do Executivo, entendeu a commissão, diz o orador, que não podia aconselhar, em vista dos principios constitucionaes e da nossa legislação, sinão a approvação do credito pedido pelo governo,

Foi o que ella fez. Não discutiu nem discute perante a Camara a justiça dos actos praticados, para ella é materia exclusiva competencia de Poder Executivo, e ella prefere manter-se no terreno orçamentario, no terreno financeiro que a Constituição demarca neste assumpto. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha—Sr. presidente, o ligeiro debate que a Camara acaba de assistir, vem demonstrar que ha duvida sobre a constitucionalidade do credito em questão.

Da parte do honrado representante de Pernambuco, a impugnação pareceu viva, e o que é mais, detalhando o credito, elle concretou a sua opposição a respeito de um dos empregados demissiveis *ad nutum*.

Nenhum de nós nega ao Poder Executivo a faculdade de nomear e demittir livremente os funccionarios publicos.

Mas o exame da doutrina do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, é tanto mais grave e de consequencias tanto mais damnosas, não mais para o regimen do direito administrativo da Republica, e pelos legados que o imperio nos deixou das consultas innumeras do Conselho do Estado, mas tanto mais damnosas para o Thesouro Publico, quanto é de ver que a duplicidade de situações politicas, que a variações de gabinetes e de governos, póde criar a dualidade de empregados em cada secretaria do Estado.

Ninguem negará, Sr. presidente, o direito do governo ou partido demittir este ou aquelle empregado publico.

Mas, Sr. presidente, admittida a liberdade por parte do Poder Executivo de annullar assim todos os actos de seus antecessores, depositarios então da confiança do paiz, e da soberania nacional, pergunto á Camara dos Srs. Deputados, pergunto aos meus collegas, onde iria parar o Thesouro si creassemos duas canalisações, uma para empregados de um partido, e outra para empregados de outro partido, quando aliás o criterio seria o arbitrio do governo, e o arbitrio ahi seria a ave de rapina consumindo todo o rendimento do paiz. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, nós não tinhamos necessidade de impugnar o parecer da honrada Commissão de Orçamento, que, por vezes, foi circumscripto á esphera que a Constituição lhe demarca.

A Commissão de Orçamento apenas vem dizer á Camara que dê seu voto ao credito, que a despeza está feita, e é preciso pagar. (*Apartes.*)

Por isso, Sr. presidente, não admittindo a intervenção do Poder Legislativo em assumpto de administração publica, e o que é mais, nem a prerogativa indisputavel que o governo tem nomeando e demittindo livremente funccionarios, quero dizer á Camara que neste regimen, por sua natureza orçamentaria, a nossa intervenção está na votação dos creditos. E é por isso que vamos pouco a pouco combatendo o regimen de orçamentos supplementares, aquelles que se fazem fóra da Commissão de Orçamento, e que ficam dependentes apenas das votações da Camara.

Sr. presidente, eu tenho um requerimento a fazer e para elle peço a approvação da Camara.

A Commissão de Orçamento, não podendo fazer, como não faz, o monopolio de estudo de direito administrativo e de direito politico, porventura preso á votação dos creditos, eu venho pedir á Camara que approve este requerimento, isto é, para intervenção da Commissão de Legislação e Justiça, no que diz respeito á constitucionalidade do credito.

Está claro, Sr. presidente, que não posso adeantar o pensamento da honrada commissão de que faço parte, sobretudo que no diz respeito a empregados vitalicios, cujo direito é claro ; mas, quanto a empregados demissiveis *ad nutum*, resultando dessa competencia a duplicidade que se encontra no credito, eu pergunto : onde irá chegar a Camara na votação de todos os creditos, quando esse acto importa em novas nomeações, creando duas entidades em cada repartição, creando duas verbas no Thesouro, e fazendo o absurdo da lei do orçamento ?

Ninguem poderá chegar á rua do Sacramento, ás portas do Thesouro, sem passar pela Camara dos Deputados. *(Apoiados.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 50, de 1896, vá á Commissão de Justiça, para dizer sobre a sua constitucionalidade.

Sala das sessões, 11 de julho de 1896.—*Nilo Peçanha.*

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Sr. presidente, vim accrescentar novas considerações ás que já fiz, respondendo ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro que replicou as poucas palavras que tive occasião de proferir.

Disse S. Ex. que o acto do governo foi o alargamento da doutrina que mandou reintegrar o marechal Almeida Barreto.

O alargamento parece que foi excessivo, attendendo a que, no caso do marechal Almeida Barreto, tratava-se de cargos vitalicios e aqui trata-se de outra questão—de funccionarios demissiveis *ad nutum*.

S. Ex. fallou em leis existentes, que permittem sobre o assumpto a competencia contestada do Executivo. Desafio o meu nobre collega a que m'as mostre. No regimen republicano não ha lei que permitta reintegrar funccionarios da maneira por que o fez o governo. O Poder Executivo póde nomear ou demittir—é o que diz a Constituição. Não se podia nessa lei basica incluir normalmente a reintegração, porque ella deve ser o resultado de uma injustiça reparada, e o poder que distribue justiça não é o Executivo. Demais a reintegração feita assim como foi, não só não tem fundamento de lei como viola a do orçamento: importa, como mostrou o meu collega pelo Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha, na collocação de dous funccionarios em um só cargo, na creação de uma nova verba além da votada.

O Sr. Alberto Torres dá um aparte.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Mas V. Ex. acha que a reintegração é um direito inilludivel e, desde que o ministro escreveu essa palavra magica no seu decreto, a nós só cumpre pagar o que devemos. Foi a sua phrase.

Portanto, pela ficção legal em que importa o acto de reintegrar, houve durante algum tempo dous funccionarios para um só logar, dous funccionarios para uma só verba.

O Sr. Augusto Montenegro—Não houve tal.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Houve. E' negar a evidencia. Pois, si se pagou a um funccionario que exerceu o cargo durante determinado periodo e vae-se pagar a outro como si tivesse exercido o mesmo logar durante o mesmo tempo, houve duplicata. *(Apoiados; apartes.)*

A antinomia que S. Ex. não achou entre as leis da monarchia e da Republica, para o caso vertente está exactamente na funcção orçamentaria, de que fallou o meu honrado collega e que compete privativamente ao Congresso. Praticar um acto que importa embora de modo indirecto, em crear novo cargo e nova verba, é fatalmente violar a lei do orçamento. *(Apoiados.)*

Qualquer reintegração, em boa regra, no nosso regimen só póde ser dada ou por lei do Congresso ou melhor, por sentença judiciaria. Neste caso a reintegração, desde que indicasse ter havido abuso ou violação de poder, implicava em crime de responsabilidade para o ministro que praticou o acto illegal. Esta é que é a verdadeira doutrina. Nunca, porém, será admissivel o Poder Executivo arrogar-se a competencia não só de distribuir justiça, como é o caso com os empregados vitalicios, como no dos funccionarios demissiveis *ad nutum*, fazer nomeações retroactivas—pois que é nisso incontestavelmente que importam em taes casos as reintegrações.

O Sr. Alberto Torres dá um aparte.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Não ha semelhante direito de alargamento ou esticamento de sentenças.

O Sr. Alberto Torres— Então o governo não póde convencer-se do seu direito ?

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Póde convencer-se de tudo o que lhe parecer, mas não póde agir sem lei. Uma vez convencido, venha pedir-nos a medida que for necessaria e então poderá passar a acção ; antes disso não tem direito.

Tudo o que o meu nobre collega acha nesse caso tão normal viola de frente o nosso systema de governo. Alargar sentenças é legislar;

é sahir da hypothese, funcção judiciaria, para **a these**, funcção legislativa. (*Apoiados*).

Si o Poder Judiciario só póde julgar em especie caso a caso, como se entende que o governo vá além do que a elle é licito? O que lhe compete é tambem cumprir caso a caso as sentenças, ao passo que lhe forem sendo intimadas.

E quando ellas importarem em qualquer cousa que exceda ás suas funcções, é vir pedir ao Congresso os meios para isso. Ninguem póde affirmar que todas as sentenças do Supremo Tribunal sejam iguaes para casos iguaes.

Agora mesmo a grande esperança dos Estados é ver aquelle Tribunal modificar a sua sentença relativa aos direitos de exportação.

O SR. VERGNE DE ABREU—Foi um desastre.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE— Seja como for, o Supremo Tribunal deu o seu julgado a esse respeito em um caso particular. Porventura acha alguem que os governadores podiam, alargando a sentença, destruir as rendas estaduaes, supprimindo esse imposto votado em seus orçamentos?

O SR. ALBERTO TORRES—V. Ex. está negando ao Estado o direito que tem todo o particular de pagar o que deve.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Mas o Estado se compõe de um só ou de tres poderes? E' preciso que haja a sentença do Judiciario; que esta seja intimada ao Executivo, e que este peça ao Legislativo os meios de cumpril-a. Só assim é que se póde fallar no Estado. (*Apoiados. Trocam-se varios apartes.*)

O governo tem o direito de nomear e demittir e não o de reintegrar. Perante as leis em vigor, entre as quaes a do orçamento, elle não póde fazer nomeações retroactivas, nomeações duplas, que importam creação de cargo e creação de verbas. Para pagar a taes funccionarios, era priciso, primeiro, uma sentença e depois, para dar os meios de cumpril-a, a nossa intervenção.

Vê V. Ex. que o governo violou duplamente o nosso systema de governo: violou quando o Supremo Tribunal considerando em especie o que em especie deve ser cumprido, elle entendeu ampliar sentenças; violou quando fez nomeações retroactivas, que importam, como acabo de repetir, creação de cargo que é funcção nossa e marcação de verba, que tambem o é. (*Apoiados.*)

A opinião do Conselho de Estado do imperio nada tem que ver no debate. Ella está em desaccordo com a indole do nosso regimen. (*Apoiados*; *apartes.*)

Em todo o caso, pelo que se vê desta discussão, o menos que se póde dizer da legitimidade do credito, é que ella é controvertida como muito bons fundamentos de parte a parte.

Nestes termos creio que a Commissão de Orçamento não se julgará magoada, ou de quer modo invadida em suas attribuições, pela consulta a mais uma commissão, segundo pediu o illustre collega que me antecedeu.

Creio que o interesse da Camara está precisamente em não votar creditos como quem joga a cabra-cega, de olhos vedados.

Creio que a Camara quererá ser esclarecida ouvindo uma commissão que tambem tem competencia no assumpto e no seio da qual, segundo já se póde ver dos apartes de alguns dos seus membros, todas as opiniões estão representadas quanto a este respeito.

A questão ganhará apenas em ser mais esclarecida, dando tempo á Camara de sahir da surpreza habitual em materia de creditos, perdendo o triste costume de chegar, ver e votar sem o menor exame. (*Muito bem, bem muito.*)

E' annunciada a votação do projecto n. 47, de 1896, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1897 (2ª discussão).

E' posto a votos e approvado o seguinte artigo:

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de, a saber:

1—Secretaria de Estado, como na proposta, 215:612$000.

E' annunciada a votação da rubrica n. 2—Legações e consulados.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Requeiro a V. Ex. que consulte a Camara e, nisto não vae nenhuma violação do Regimento, é um acto de soberania dos Srs. deputados, no sentido de votar as tabellas parcelladamente, legação por legação.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre deputado é contrario ao Regimento. O Regimento determina que em 2ª discussão os orçamentos sejam votados por numeros, e é o que se está fazendo.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Eu não impugnei o procedimento da Mesa nem o meu requerimento incide em opposição ao Regimento.

Pedi a V. Ex. que consultasse a Camara para que a votação fosse por partes. E' claro

que não tenho aqui nenhuma bibliotheca, nem archivo ; mas podia citar orçamentos, votados por esse modo, legação por legação. independente de emendas. O orçamento de 1892, quando se tratou da suppressão da legação do Vaticano, foi assim votado.

O Sr. Presidente — Continuo a dizer que o requerimento do nobre deputado é contrario ao Regimento. A Camara não vae votar a tabella, vae votar o projecto. O anno passado votou-se legação por legação porque a lei soffreu muitas modificações e era preciso pôr a tabella de accordo com a votação.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Não importa o que V. Ex. acaba de dizer. Mas além do orçamento do anno passado, em que houve emendas, outros orçamentos teem sido votados parcelladamente, sem objecção por parte de V. Ex. E, por mais digna de consideração, por mais respeitavel que seja a interpretação de V. Ex., appello para a Camara.

O Sr. Alberto Torres (*pela ordem*)—Vae ser votado em 2ª discussão o projecto da Commissão de Orçamento fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores. Este projecto contém verbas em globo para cada uma das rubricas do orçamento. Em algumas das rubricas a commissão fez modificações á tabella, em outras, porém, offereceu a rubrica litteralmente, como consta desta tabella.

Não é a tabella que a Camara vota. Si a Camara quizesse fazer modificações ao projecto, desde que estava aberta uma discussão, mandaria emendas suppressivas das quotas correspondentes ás verbas que constam do projecto. Este é que era o processo regular.

Sem se ter discutido o projecto de orçamento, não seria curial que a Camara pudesse, depois de ter abandonado completamente a discussão, supprimir Legações que nem siquer foram postas em duvida.

A discussão está encerrada e não ha mais meio de se modificar o projecto e, não havendo emendas suppressivas, a Camara não tem meios processuaes, regimentaes, de supprimir as quotas de cada uma das rubricas.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Não comprehendi a objecção que fez o nobre deputado e a opposição que a Mesa fez a este requerimanto. S. Ex. ha de se recordar que na sessão passada a Mesa sempre decidiu que se podia tomar parcellada qualquer votação, com excepção unica, levantada pelo presidente anterior e com a qual eu mesmo não concordei, das emendas que veem do Senado.

Foram estas as unicas emendas que o presidente anterior declarou que não podiam ser parcelladas, que, vindo unidas do Senado, unidas deviam ser votadas.

Demais, si não fosse assim, nós seriamos obrigados a approvar uma verba em conjuncto, quando a podemos rejeitar parcellada.

O Sr. Alberto Torres — Porque V. Ex. não disistiu, porque não mandou emenda ?

O Sr. Medeiros e Albuquerque — O nobre deputado por acaso falla contra tudo aquillo a que se oppõe com o seu voto ?

O Sr. Alberto Torres.— Não se trata de mim, trata-se da Camara inteira.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Mas não ha no Regimento artigo algum que obrigue o deputado a fallar para poder votar contra. (*Apoiados.*)

O que a Camara não póde fazer, estando encerrada a discussão, é incluir materia nova no orçamento, mas acho que a Mesa não só póde como deve sujeitar á votação artigo por artigo da lei.

O Sr. Augusto Montenegro— Da proposta da lei, mas não da tabella.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Pois seja da proposta, embora não me pareça regular que a Commissão de Orçamento englobe certas verbas que a Camara depois não possa detalhar.

Imagine a Camara que eu queira votar contra umas e a favor de outras, qual é o recurso?

O Sr. Augusto Montenegro—E' a emenda.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Para votar conscientemente não é possivel com a votação em conjuncto.

Em todo o caso, como já disse, o precedente é novo ; em primeiro logar, o que até hoje se tem contestado é apenas o direito de partir emendas do Senado ; em segundo logar, não parece que se dignifique a missão do legislador obrigando-o a votar certas verbas, queira ou não queira.

Não tenho a intenção de votar contra qualquer das verbas do orçamento ; mas é uma questão de precedente e me parece que, autorisando o Regimento o parcellamento das votações, é esse o unico meio que a Camara tem para votar conscientemente. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—A' Mesa não assiste o direito de ferir o Regimento.

O Regimento estabelece, como regra geral, que os projectos em segunda discussão sejam votados por artigos, e em relação aos orçamentos manda que sejam votados por paragraphos. O que o nobre deputado pretende é fazer na votação aquillo que devia ter feito na discussão. (*Apoiados e não apoiados.*)

Supprimiu serviços que foram contemplados englobadamente nos paragraphos, só se póde fazer por meio de emenda supressiva. O que S. Ex. quer é que se vote, não o projecto, mas a tabella que serviu de base para a sua confecção.

Esta é a opinião da Mesa; entretanto, como S. Ex. appella da decisão da Mesa para a Camara, si a votação deve ser feita por paragraphos, ou si deve ser feita por partes, conforme quer o nobre deputado.

Consultada, a Camara não approva o requerimento do Sr. Nilo Peçanha, para que a votação da rubrica n. 2, seja feita parcelladamente.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes rubricas:

1 Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$, modificada a proposta para o effeito de supprimir as consignações dos vencimentos dos consules geraes de Rotterdam e Genebra e de expediente destes consulados, que ficam extinctos; para reduzir a 10:000$, de accordo com a lei de 8 de novembro de 1895, a representação do enviado extraordinario na Russia e para restabelecer o consulado geral de Iquitos na 2ª classe.	1.090:400$000
3 Empregados em disponibilidade, como na proposta	60:000$000
5 Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$, como na proposta...	130:000$000
5 Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$, como na proposta.....	60:000$000
6 Ditas no interior, como na proposta...........	50:000$000
7 Commissões de limites, como na proposta.....	400:000$000
	2.006:012$000

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*)— Sr. presidente, desde que não houve absolutamente emendas ao projecto que orça a despeza do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1897, peço a S. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa do intersticio para que entre em terceira discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)— Sr. presidente, pedi a palavra, pela ordem, para mandar á Mesa a minha declaração de voto, que é a seguinte. (*Lê.*)

O Sr. Presidente—A Mesa não póde acceitar a declaração de voto de V. Ex., uma vez que a justificou.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Pouco importa, uma vez que ella será consignada na acta.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. presidente, a solução que V. Ex. deu a declaração de voto apresentada pelo illustrado deputado por S. Paulo é regimental effectivamente.

Eu tambem desejo fazer declaração de voto e por isso quero que V. Ex. me indique o meio porque devo fazel-a.

O SR. PRESIDENTE — Está no Regimento.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — V. Ex. comprehende que na situação em que a Camara collocou a questão é preciso que o meu voto seja motivado.

Contendo o n. 2, Legações contra duas das quaes pretendia votar...

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado não póde fallar contra o vencido. O projecto esteve em discussão, o nobre deputado nessa occasião não usou do seu direito de fallar e não póde usar delle extemporaneamente !

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — ... preciso agora dar uma explicação pessoal do meu voto.

O SR. PRESIDENTE — Não é motivo para explicação pessoal. O nobre deputado tem no Regimento meio de fazer constar á Camara e ao paiz a sua opinião sobre o assumpto. O projecto não foi approvado definitivamente ; tem de entrar em 3ª discussão e então será a occasião do nobre deputado manifestar-se.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Mas queria agora fazer constar que votei contra este, porque contém duas Legações, cuja permanencia não concorda.

E' annunciada a votação do projecto n. 46, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680, supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895. Mi-

nisterio da Justiça e Negocios Interiores (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680, supplementar ás seguintes rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 13—Policia do Districto Federal	135:500$000
N. 21—Instituto Sanitario Federal	8:167$630
N. 40—Corpo de Bombeiros...	42:800$000

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Continua a 2ª discussão do projecto n. 50, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 59:813$273 para pagamento dos vencimentos de varios funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o tempo em que estiveram privados dos seus cargos, por actos do Poder Executivo.

Vem á Mesa, é lida e apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 50, de 1896:

Diga-se, em vez de 59:813$273: —29:870$263, supprimindo-se as verbas de 2:816$130 para pagamento dos empregados Menezes de Vieira e Alfredo Gonçalves, demissiveis *ad nutum*, e as de 15:997$848 e 11:129$032, até que se verifique o tempo em que os Drs. Seabra e Hilario de Gouveia estiveram ausentes do paiz.

Sala das sessões, 11 de julho de 1896.— *Paula Ramos*

O Sr. Augusto Montenegro diz que preciso é convir que, com o inicio de seus trabalhos, a Commissão de Orçamento está hoje infeliz nesta Camara. Realmente, além da tempestade em copo d'agua que si desencadeou a proposito do Orçamento das Relações Exteriores, vemos levantarem-se duvidas a respeito das theorias sustentadas pela Commissão de Orçamento a proposito de credito pedido pelo governo para pagamento dos vencimentos de varios funccionarios do Ministerio da Justiça.

Quando chegou á Commissão de Orçamento a Mensagem do Presidente da Republica, referentes a este assumpto, ella foi objecto de apurado e longo estudo da mesma commissão, estudo que se prolongou por diversas sessões em que a mesma se reuniu.

Levantou-se a questão juridica de saber a extensão que tinha o direito de reintegração por parte do governo, e até onde iam os direitos dos funccionarios em beneficio dos quaes a dita reintegração tinha sido pronunciada.

Cogitou-se até da questão de saber si competia ao governo o direito de alargar a doutrina de um accordam lançado para um caso especial a outros analogos...

O Sr. Medeiros e Albuquerque— Acções identicas que podem ter sentença contraria.

O Sr. Augusto Montenegro — A commissão, em sua maioria, julgou incontestavel o direito que competia ao Executivo no processo que seria intentado desde logo, conformando-se com a doutrina já vencedora no seio do Supremo Tribunal de Justiça e applicando a doutrina do mesmo Tribunal a casos identicos. Foi por isso que não exitou em concordar e admittir, como perfeitamente legaes e constitucionaes, os actos do Executivo referentes aos lentes que foram retirados de suas cadeiras em virtude dos actos de 10 e 13 de abril.

Ora, si o governo, applicando a doutrina do accordão do Supremo Tribunal, restituiu ás suas cadeiras os lentes dellas retirados em virtude de outro acto do Poder Executivo, era logico que não podia fazel-o sinão por meio de reintegração, porque novas nomeações não se poderiam dar, visto como estas novas nomeações estariam sujeitas ás condições e regras traçadas pelas leis e regulamentos do ensino.

Ora, desde que o governo reintegrava os ditos lentes em suas cadeiras, era preciso tirar da reintegração todas consequencias que se costumam tirar de semelhantes actos. Por conseguinte, os professores das Faculdades de Direito e Medicina estavam no mesmo caso dos mesmos funccionarios do Ministerio da Justiça que gozavam da vantagem do direito da reintegração.

Perguntou-se e com alguma justiça, porque é que o Ministerio da Justiça, em vez de renomear os funccionarios de sua secretaria, preferiu reintegral-os ? A respeito de alguns é facil achar a explicação e o governo não podia nomear segundos e primeiros officiaes da Secretaria da Justiça sinão aquelles que fossem subindo a escala do quadro da mesma secretaria, não podia nomear sinão

aquelles que pertencessem ao quadro effectivo, devendo promover...

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Esses funccionarios tinham concurso para o logar; portanto, podiam ser nomeados novamente.

O Sr. Augusto Montenegro —... devendo promover aquelles que achassem nas posições inferiores.

Tem-se entendido, desde os tempos do imperio, que a reintegração dá logar á percepção dos vencimentos durante o tempo da retirada do funccionario do seu respectivo logar.

A Commissão de Orçamento discutiu esta questão e achou que esta consequencia a tirar do direito de reintegração não podia ser contraria á lei da Republica como não tinha sido contraria á lei do imperio, porque o direito de votar a despeza que existe na actual organisação politica e a que se soccorreu o nobre deputado Sr. Medeiros e Albuquerque, é o mesmo que tinham as Camaras do imperio.

Ora, si naquelle regimen se entendia que a reintegração dava ao funccionario direito á percepção do vencimento, é logico que subsistindo na Republica a mesma disposição, não se podia tirar della corolario diverso.

A doutrina tem sido esta e o orador tem a declarar á Camara que a Commissão do Orçamento foi a primeira a não achal-a conveniente: a Commissão do Orçamento, na discussão que teve, achou que cumpria fazer alguma cousa a este respeito e deliberou apresentar um projecto de lei no sentido de estabelecer que, para o futuro, as reintegrações não darão ao funccionario o direito de percepção de seus ordenados durante o tempo que estiver fóra do seu emprego.

O que a Commissão não podia deixar de applicar era a doutrina corrente, acceita e admittida por todos, pelo Conselho de Estado e pelo governo em innumeros casos identicos

O que a commissão não podia fazer era que esses tres ou quatro funccionarios fossem os os unicos prejudicados por uma excepção odiosa.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Odiosa então é a lei. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Augusto Montenegro — A lisura do procedimento do governo chegou a este ponto na reintegração dos funccionarios do Ministerio da justiça, esperou, para reintregral-os, que houvessem vagas, de modo que não se póde dizer que ha actualmente duplicidade de empregos. A commissão indagou muito deste ponto e chegou ao conhecimento de que actualmente, em virtude desta reintregração, não existe duplicidade de funccionarios nas mesmas funcções. A ella não competia determinar a justiça e o movel do governo, fundamentando este acto da reintregração, porque a sua competencia para nomear demittir está na Constituição.

A commissão não podia deixar de apoiar o pedido do governo, pedido que versa só sobre o prazo anterior á reintegração, prazo durante o qual foram pagos outros funccionarios que não podiam entrar com as quantias adqueridas.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Era o caso da responsabilidade do ministro.

O Sr. Augusto Montenegro — O Governo da Republica, pois, andou correctamente no caso vertente, examinou as rubricas do orçamento e consultou o Tribunal de Contas, que, no exercicio das suas funcções...

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Este Tribunal responde sempre o que se quer.

O Sr. Augusto Montenegro —... declarou que não podia pagar porque, pelas verbas respectivas tinham sido pagos outros funccionarios. Por isso foi que o governo veiu pedir á Camara, não a approvação do seu acto porque della não precisa, nem a Camara tem de pronunciar-se *de meritis* sobre esta reintregração, mas que ella satisfaça ao compromisso legalmente contrahido pelo governo, a quem competia o direito de reintegrar estes funccionarios. (*Apartes.*)

A Commissão de Orçamento nada tem a dizer sobre o requerimento do illustre deputado pelo Rio de Janeiro, pedindo que o projecto vá á Commissão de Constituição e Justiça.

Como a Camara acaba de ver, a commissão não limitou-se ao exame do credito pedido ao estudo das cifras e á parte meramente orçamentaria da questão; elle estudou e aprofundou a questão do direito de reintegração em si; e é por isto mesmo que existem votos vencidos no parecer da commissão. Entretanto, si a Camara acha que deve ouvir a Commissão de Justiça está em seu pleno e incontestavel direito. A Commissão de Orçamento não pretende nem quer que se julgue que ella deseja forçar o voto da Camara no sentido de obter o credito pedido pelo governo. A Camara fará o que entender e julgar conveniente no caso, certa de que a Commissão de Orçamento fica na convicção de que, qualquer que seja o procedimento da Commissão de Justiça, o procedimento do governo foi correcto e legal. (*Muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento não julga a Commissão de Orçamento menos feliz com a sessão de hoje, em que vê o Orçamento das Relações Exteriores votado de accordo com o seu parecer e em

que vê ao mesmo tempo examinado e discutido o assumpto que faz objecto do credito ora em discussão.

Diverge neste ponto da opinião do seu illustre collega deputado pelo Pará...

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Alguns membros da commissão que assignaram o parecer declararam que não tinham duvida em provocar uma discussão ampla.

O Sr. Cassiano do Nascimento— ... do mesmo modo por que divergiu no seio da commissão negando a sua assignatura ao projecto n. 50, de 1896.

Sente-se, portanto, na necessidade de dizer á Camara as razões que determinaram o seu procedimento.

E' dos que entendem que os homens publicos se devem inteiramente ao seu paiz e que não teem o direito de velar as suas intenções, de encobrir os seus pensamentos, acastellando-se nas imnunidades que revestem os cargos como o que o orador occupa, e de excusar-se de dizer ao paiz e á Camara, com franqueza e lealdade, o seu procedimento.

O projecto n. 50, de 1896, engloba, como englobado veiu das mãos do governo, em sua Mensagem ao Legislativo, o pedido de um credito especial na importancia aproximada de 60:000$, para pagamento a funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores durante o tempo em que estiveram privados do exercicio do cargo; engloba duas categorias de funccionarios: os que são, foram e continuarão a ter, si não se modificar a Legislação, demissiveis *ad nutum*; e os funccionarios vitalicios; isto é, o credito aproveita a individuos que eram funccionarios vitalicios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e que foram privados dos seus cargos por actos do governo, cuja legitimidade o orador não discute neste momento; e approveita tambom a outros funccionarios que não tinham a seu favor o requisito da vitaliciedade, e que, como tal, foram demittidos pelo governo de que o orador teve a honra de fazer parte, simplesmente por não inspirarem a este a confiança que elle entendia que devia ter em seus subordinados.

Sendo assim, referindo-se o pedido do governo a funccionarios de categorias diversas, vitalicios uns, demissiveis *ad nutum* outros, não comprehende o orador como se possa, pelo mesmo estalão medir o voto que a Camara deve dar ao projecto n. 50, de 1896.

Admittindo que a reintegração dos funccionarios vitalicios, por isso mesmo que eram vitalicios e não podiam ser demittidos nem privados de seus logares, pudesse produzir o effeito de se lhes mandar pagar os vencimentos do tempo em que elles não trabalharam, o orador não comprehende como se possa equiparar e ter identico procedimento para com aquelles que eram funccionarios demissiveis, isto é, que só eram funccionarios emquanto inspiravam confiança ao governo ao qual serviam.

O orador não precisa encarecer perante a Camara os perigos e as consequencias fataes da doutrina que aqui se quer implantar. Temos hoje um governo e dentro de tres ou quatro annos teremos outro. Os Chefes do Poder Executivo se reformam de quatro em quatro annos; no regimen republicano, o renovamento de funcções é uma das condições essenciaes do seu proficuo andamento, a bem dos negocios publicos. E a doutrina que está sendo consagrada no parecer, importa em chegarmos a uma época em que o Thesouro Nacional ha de ter que pagar, para o exercicio da mesma funcção publica, a dous individuos: um, durante o tempo em que está prestando serviços, e outro pelo tempo em que talvez estivesse trabalhando contra a Nação.

Ha no parecer n. 50, portanto, duas categorias diversas. O orador não quer discutir si o governo de então, que se achou a braços com uma revolta, que contra ella teve de luctar para defender o principio da autoridade, ameaçado em seus alicerces, e as proprias instituições republicanas, agiu, bem ou mal. Não anda na corrente das opiniões geraes.

Por fraqueza do seu espirito ou pouquidade do seu entendimento, o orador não comprehende esta historia de revoluções sem vencidos nem vencedores; não comprehende que quando uma parte da sociedade se colloca acima da lei e calca aos pés as suas disposições, querendo abalar as proprias instituições em seus fundamentos, negando todos os principios da organisação social, possa ella mesma se cobrir com a existencia da propria lei, da lei que ella nega e contra a qual se revoltou, para, no dia seguinte áquelle em que é esmagado ao peso da lei, da propria verdade, acobertar-se sob aquillo que ella negava, e que queria vilipendiar, para dahi usufruir vantagens de qualquer especie no regimen que procurava abalar em sua propria essencia.

Isto só se comprehende neste paiz. Em todos os paizes do mundo, consultada a historia de todas as revoluções, o orador jámais encontrou este phenomeno — revolução sem vencidos nem vencedores; ou antes, os vencidos transformados em vencedores! (*Apoiados.*)

Este processo ha de ser o encorajamento a novos tentamens. O orador não comprehende melhor posição do que a daquelle que se revolta, que se torna rebelde contra a lei neste paiz, porque, ou vence, e vae ao Pantheon usufruir as vantagens da posição de vencedor; ou é vencido, e surge no dia seguinte ou com

uma petição de *habeas-corpus* para garantia de todos os seus direitos, ou então, amparado por esta especie de sentimento doentio da sociedade, vem reclamar em torno do Poder Legislativo afim de estender-se a bandeira branca sobre os factos occorridos.

Dizia o orador que o credito encerra duas categorias de funccionarios; funccionarios vitalicios, que, como taes, não podem ser demittidos—vigente a Constituição e não quando a Constituição e as proprias instituições estão em jogo, como se deu na hypothese occurrente, relativamente a alguns delles—e empregados demissiveis *ad nutum*, que o governo hontem, hoje, como sempre neste paiz, teve o direito de demittir sem mesmo dar as razões de seu procedimento, — no regimen parlamentar, ao Parlamento; e neste regimen, á opinião.

Parece, portanto, que a Commissão de Orçamento, da qual faz immerecidamente parte (*não apoiados*), devia descriminar no credito pedido pelo governo uma e outra categoria de funccionarios.

Mas, admittindo a descriminação e procedendo por parcellamento, separando, para argumentar, os funccionarios demissiveis *ad nutum*, e tomando a categoria dos funccionarios vitalicios, a commissão concedeu-lhes o credito.

O orador diverge até certo ponto. Não comprehende como o governo pudesse nomear funccionarios vitalicios sem o preenchimento das condições de nomeação — o concurso e outras formalidades.

Dir-lhe hão: não se trata de nomeação, trata-se de reintegração. Mas, si é uma reintegração, nos encontrariamos em face do seguinte: devia ter havido, por occasião da vaga, uma outra nomeação—a nomeação de um outro funccionario, que, em boa fé, concorreu e adquiriu o mesmo logar.—Podiamos cahir no mesmo absurdo, de uma mesma cadeira, na hypothese de lentes, preenchida por dous professores.

Mas, admittindo que o governo houvesse reintegrado, e reintegrado bem, na opinião da commissão, com a qual o orador divergiu, porque lhe pareceu que o governo não tinha a faculdade de ampliar a sentença do Poder Judiciario, admittindo que os lentes de que trata o projecto n. 50, de 1896, houvessem sido violentamente, contra todas as leis e mais algumas, privadas do exercicio de seus cargos, o orador não comprehende o acto do governo, que julga até ser uma invasão de attribuições na esphera do Judiciario falseando o regimen. O orador pensa que cada um desses prejudicados (e esta duvida levantou no seio da commissão), tinha o direito de ir ao Supremo Tribunal, á primeira magistratura do paiz, para pedir a reparação que havia soffrido : esse Tribunal decidiria então em casos e não em globo.

Mas, o Executivo arrogou-se a faculdade de diminuir as questões que devem ser affectas ao Supremo Tribunal da Republica, isto é, segundo pensa o orador, uma verdadeira invasão de attribuições. O orador não comprehende onde, em que artigo da Constituição, em que paragraphos do artigo que confere as attribuições do Presidente da Republica, elle possa se acobertar com esta doutrina de que, dizendo o Tribunal sobre o caso de mandar pagar vencimentos a um funccionario privado do exercicio de seu cargo, elle tem a faculdade de ampliar, de generalisar este caso e de substituir até as autoridades judiciarias da Republica.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Mais do que isto, porque o Poder Judiciario não póde ampliar sentença.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—O Poder Judiciario julga em cada caso, e o Poder Executivo julga em globo. E' esta a doutrina com que não concorda o orador e foi esta a principal razão pela qual negou a sua assignatura ao credito em discussão.

Além disto, accrescia que existem não um, mas tres funccionarios demissiveis *ad nutum* e que como taes podiam ter sido bem ou mal demittidos pelo governo do Estado ; mas o certo é que foram demittidos pelo governo !

O governo assim procedendo, exerceu um acto de sua competencia. Foram nomeados outros para o preenchimento destes logares, e a reintegração agora importa na violação da lei orçamentaria da Republica, cousa que a Constituição conferiu ao Congresso Nacional.

De modo qne vae a Nação pagar ao 1º official da Secretaria da Justiça, ao funccionario que exerceu na realidade o cargo e ao funccionario que o governo creou ou reintegrou, ou nomeou ultimamente, isto é, vae pagar a Nação, que neste paiz é sempre quem paga, duas vezes pelo mesmo serviço, a dous individuos differentes. (*Apoiados.*)

Assim, a sua opposição ao credito não é porque tal artigo tenha sido o praticado durante o tempo em que fez parte da alta administração do paiz...

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — E que fosse ? E' uma excellente razão.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — E' possivel que o orador tenha errado; é possivel que esses funccionarios sejam muito leaes servidores da Republica; mas, o que affirma á Camara é que *bona fide*, convencidos o orador e o Presidente da Republica de então, de que para manter e defender as instituições cuja guarda a Nação lhes havia confiado,

era preciso que esses individuos não fossem depositarios de cargos de confiança, assim procederam.

Não é portanto, o amor de ter sido o autor ou co-autor desse acto que o leva a impugnar o credito pedido e a dizer que está de accordo com o sentir de um dos membros da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça que pediu a audiencia desta commissão sobre a constitucionalidade da materia contida no projecto n. 50, de 1896.

Quanto á primeira parte, é uma doutrina muito esquesita que o orador tem, porque sustenta que, quando se dá uma revolução, como aquella que nós tivemos, suspende-se a Constituição e todas as leis, porque uma parte da sociedade que se revolta contra a outra, que é depositado Poder Publico, não tem o direito de, negando a existencia da lei, vir mais tarde acobertar-se sob a sua égide para auferir as vantagens e os beneficios que decorrem da sustentação das instituicções que elles queriam subverter fundamentalmente. Quanto á outra parte, o orador nega ainda o seu voto, porque entende que esta corporação e o Senado são, em materia de administração dos dinheiros publicos, inteiramente soberanos; e que as suas proprias funcções neste regimen são as funcções orçamentarias. E, como taes, como fiscaes que são dos dinheiros publicos, os congressistas não devem permittir que se pague pelos mesmos serviços a funccionarios differentes—a um, porque trabalhou e a outro, porque não trabalhou.

Nesta conformidade, pelas razões expostas quanto á primeira e segunda parte, não se oppõe o orador a que se ouça a Commissão de Justiça sobre a constitucionalidade do projecto contra o qual declara que votará.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Frederico Borges diz que trata-se da discussão de um credito pedido pelo Sr. Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos de varios funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior durante o tempo em que estes funccionarios estiveram fóra do exercicio dos seus cargos, por actos do Poder Executivo.

A discussão de um credito é, por sua natureza, uma discussão politica; e o orador aproveitando-se da amplitude do debate, vem, em sustentação do requerimento apresentado pelo illustre deputado pelo Rio de Janeiro, para que este credito vá á Commissão de Legislação e Justiça, para dizer de direito sobre a procedencia do mesmo credito. Passa a encetar o debate propriamente politico a que se presta o pedido do Poder Executivo.

Entende que o momento não é de duvidas e incertezas a respeito da marcha e do programma que o governo vae tendo em relação aos negocios publicos da Republica.

Ha muito tempo que não resta ao orador mais illusão alguma em relação á orientação que o honrado Sr. Presidente da Republica tem imprimido á sua politica; tanto mais dolorosa lhe é esta declaração quanto o orador foi um dos maiores enthusiastas de S. Ex., quando se alimentava ardentemente de esperanças de que S. Ex. seguiria a trilha do seu inclyto antecessor.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. foi mais infeliz do que eu: comecei a fazer opposição antes delle ser governo.

O Sr. Frederico Borges—A tristeza que o orador nota desde algum tempo a esta parte a acabrunhar aquelles que se dedicaram de corpo e alma á defesa dos poderes constituidos e das instituições em perigo.

Esse estado de duvidas, de incertezas, a respeito do futuro que aguarda a Republica só tem uma explicação, não é outra sinão a posição dubia, vacilante, hesitante do honrado Chefe da Nação.

O orador poderia ser taxado de menos competente para assim se pronunciar propriamente em relação ao honrado Presidente da Republica, que póde ser considerado patriarcha destas instituições, porque propagandista como foi, notavel pelo caracter, recommendavel pelas suas virtudes civicas e privadas, S. Ex. tem em seu abono um passado incontestavelmente o mais honroso, o mais brilhante, ao passo que o humilde orador é apenas um adhesista das instituições vigentes.

Mas essa incompetencia, essa suspensão á seu respeito cessa desde o momento em que considerarmos que não serve senão de echo de muitos pezares, de muitas queixas, de muitos resentimentos de companheiros de S. Ex. na propaganda da Republica.

Abandonemos por uma vez o caminho das conveniencias partidarias, digamos sem rebuço a verdade ao publico em relação á responsabilidade que cabe a cada um dos poderes.

Partidario, membro de um partido, o orador bem conhece a somma de responsabilidade que assume perante a Nação em vir declarar que as nuvens carregadas que se amontoam no horisonte da Republica são consequencias da politica tibia, vacillante, pusilanime mesmo, do honrado Presidente da Republica.

O Sr. Lourenço de Sa' — Nem um não apoiado!

O Sr. José Ignacio—Si esta é a verdade reconhecida pela Camara!

O Sr. Frederico Borges—S. Ex., sem duvida pelo seu temperamento, pela grandeza do seu coração, pela generosidade dos seus sentimentos, tem-se deixado infelizmente illudir por uma politica *soi disant* de paz, de conciliação e de concordia, quando os pregoeiros, os arautos desta politica, nos seus orgãos, na sua maior parte suspeitos á causa republicana, dão todos os dias testemunho do seu odio, do seu espirito de conciliação, de separação completa daquelles que estiveram ao lado da Constituição.

Si a politica interna nos offerece esse quadro de decepções,avolumando-se todos os dias, virá um periodo de grandes provações para a Republica, pela onda animadora da restauração, cuja propaganda ahi se faz publica e audazmente, sem entretanto o governo mostrar que está precavido, sem medida alguma de previdencia, sem ao menos inspirar a confiança devida áquelles que já uma vez bateram-se pela causa da Republica, e que estão deliberados a fazel-o ainda, apezar de todos os desgostos; si é este o espectaculo doloroso que afflige a alma republicana daquelles que se expuzeram a todos os sacrificios em holocausto á causa constitucional, ao poder constituido.

Si é esta a actualidade que confrange a alma, a todos que sentem palpitar o coração pela causa republicana, pela causa da Patria, não é menos triste o que se presencia, em relação á politica externa e interna.

Prevalecendo-se da amplitude do debate, propõe-se o orador a tirar de sobre os hombros do obscuro representante da Nação a parcella da responsabilidade que lhe cabe em relação ás quédas, aos desvios, aos desmaios da autoridade suprema da Republica em relação aos negocios da politica, quer do interior, quer do exterior.

Si attentar-se para esta actualidade asphyxiante, que quasi traz o desespero áquelles que applaudem os grandes intuitos de um governo verdadeiramente firme em uma orientação republicana sem hesitações, sem parcialidade, apoiado por seus amigos e por aquelle partido grande e forte que o elevou ás alturas do poder, a desillusão apparece, mormente no que concerne ás repartições publicas.

Ainda se ouvem os échos das vozes que se teem levantado em relação á administração da mais importante via-ferrea do nosso paiz; ainda hoje diz o *Jornal do Commercio*, orgão de publicidade, que não póde ser suspeito ao governo que a conservação do director da Estrada de Ferro Central é um desastre, é uma calamidade.

Ha quanto tempo se ouve este brado por todos os angulos do paiz, ha quanto tempo se diz que aquella via-ferrea ao envez de satisfazer os grandes fins a que está destinada sente sobre si imminente o arrendamento ou uma alienação. Entretanto é possivel que todos estes clamores que se repetem pelos mil orgãos da opinião não tenham accesso até a cadeira presidencial. E' possivel que o clamor da Camara,da lavoura, do commercio, da representação nacional de todos os orgãos emfim, da opinião publica não possam chegar aos ouvidos do honrado Chefe da Nação. (*Pausa.*)

Parece que de alguma fórma se autorisa o boato que se espalha em relação á obstinação em conservar o director da Central.

Já se disse pelas columnas de um desses jornaes que o honrado director da Central tem laços de parentesco com o Sr. Presidente da Republica.

O orador não quer attribuir a esses laços a conservação do director da Central. Mas não encontra explicação a esta resistencia ás exigencias da opinião geral.

O Sr. Costa Junior — Isto eu affirmo a V. Ex. que não é verdade. O Chefe do Estado está acima destas imputações que não o podem attingir.

O Sr. Frederico Borges responde que S. Ex. não prestou attenção á declaração que fizera.

Não é mais do que uma explicação que procura dar a esta obstinação em conservar, a despeito de todos os clamores, e até do nobre deputado que o honrou com seu aparte, que já mostrou ser a conservação do director da Central uma calamidade.

O Sr. Costa Junior — A Estrada de Ferro Pedro II...

Vozes — Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Costa Junior— A Estrada de Ferro Central do Brazil tem uma pessima direcção, repito; mas o Sr. Presidente da Republica esta muito acima desses enredos de jornaes.

Ninguem poderá negar que na cadeira presidencial se assenta um homem honrado.

O Sr. Frederico Borges diz que ao aparte do seu nobre amigo, deputado por S. Paulo, poderia responder com uma simples pergunta, que seria: porque S. Ex. não demitte esse funccionario que é apontado pelo seu nobre collega por S. Paulo e por grande numero de amigos e collegas como sendo talvez a causa principal da desorganisação que se nota na Estrada de Ferro?

O Sr. Costa Junior—Isto é com o governo.

O Sr. Frederico Borges—Então este governo é susceptivel destas apreciações, então este governo autorisa os boatos que o orador,

como o nobre deputado, acredita não attingirem a S. Ex. *(Ha um aparte.)*

Em todo caso deseja unicamente saber a razão, os motivos por que é conservado na direcção da Estrada o actual director.

Não é só o nobre deputado que faz este elevado conceito do Presidente da Republica, o orador iniciou o seu discurso asseverando á Camara, dando testemunho de que S. Ex. quer quanto ás suas virtudes privadas, quer quanto ás suas virtudes civicas, é incontestavelmente um exemplo. Mas não basta isso.

O Sr. Costa Junior — Perdão; por isso mesmo V. Ex. devia repellir esses mexericos.

O Sr. Frederico Borges — Quiz apenas advertir a S. Ex. de que essa obstinação está sendo traduzida por esta maneira, isto é, que S. Ex. tem com o Sr. Director da Central, laços de intimidade.

Não acredita neste boato, porque o Sr. Presidente da Republica obstina-se tambem em conservar na pasta da marinha, apezar de todos os clamores, e de instantes pedidos de demissão, o Sr. almirante Eliziario Barboza.

O Sr. José Ignacio — Simples formalidade.

O Sr. Frederico Borges — S. Ex. persiste em manter na pasta da marinha o Sr Elisiario Barbosa, apezar da opinião republicana manifestar-se quasi diariamente, apezar da imprensa republicana em artigos consecutivos combater a administração de S. Ex.

O Sr. Bricio Filho — E é lamentavel que ainda esteja na pasta da marinha.

O Sr. Frederico Borges — Apezar de todo esse clamor, S. Ex. continúa tenazmente a resistir aos embates da opinião, aos clamores do partido que o elegeu.

O Sr. José Ignacio — A conclusão é a seguinte: é que o Sr. Presidente da Republica acha que o partido não tem razão na accusação que se faz ao almirante.

O Sr. Frederico Borges — Não o trazem á tribuna estes conceitos, assumindo a responsabilidade delles, os reproduz, não atirando á conta dos ministros, que neste regimen não teem responsabilidade constitucional, mas á do Sr. Presidente da Republica.

Trazer á luz da publicidade taes factos é prestar um serviço á Nação, é, pelo menos, estabelecer uma linha divisoria entre o que se está fazendo pelo Executivo e a orientação que tem o Congresso Nacional.

O orador sabe que no actual regimen todas essas considerações são simplesmente platonicas. Tão certo está disto que, si fora outro o regimen, teria começado annunciando uma interpellação a cada um dos ministros, que então teriam a responsabilidade legal, para que viessem elles responder perante a Camara e o paiz pelas accusações gravissimas que lhes são atiradas quotidianamente, concluindo o debate por uma moção de confiança.

Mas o regimen é inteiramente outro, a responsabilidade é do Presidente da Republica, que tem secretarios que, quando muito, teem essa responsabilidade moral que a todos attinge, mas que escapam á responsabilidade reconhecida pela Constituição, que é do Presidente. Tudo quanto for resvalar os golpes de S. Ex. para ferir a seus secretarios parece um acto de covardia.

Ha poucos dias o eminente chefe do Partido Republicano Federal, o illustre *leader* explicou um desses muitos incidentes da vida politica, teve necessidade de dizer da tribuna que o honrado Presidente da Republica era producto do seu partido que honrou-o com a confiança elevando-o áquelle posto eminentissimo; concluiu, entretanto, S. Ex. esta declaração importante dizendo com aquella habilidade, que todos lhe conhecem, com aquella firmeza de espirito, que é um caracteristico do seu talento, que S. Ex. tem se esforçado por cumprir o programma do partido.

Si algum dos muitos commandados de S. Ex. tivesse na occasião com certa malicia usado da palavra *pela ordem*, poderia retorquir a S. Ex. — mas a questão não é esta, a questão é si effectivamente o Presidente tem cumprido este progamma.

Não basta esforçar-se por cumprir o programma, os que o investiram dessa commissão de alta confiança politica desejam saber si S. Ex. está trilhando o caminho que foi indicado pelo partido que traçou o programma que S. Ex. acceitou, não só nessa carta particular de que deu sciencia o illustre *leader* da maioria, como tambem no documento ainda mais solemne, o documento palpitante de toda a actualidade quando em 15 de novembro de 1894 S. Ex. assumiu as redeas do governo e prometteu seguir invariavelmente a politica do seu antecessor.

O espectaculo dessa politica interna que se vae fazendo na Republica é realmente contristador, tem trazido o desanimo a todos quanto conheciam a personalidade do eminente Presidente da Republica, grande propagandista, chefe republicano de gloriosas tradicções.

O orador teme voltar-se para o extremo sul, para observar o que alli se tem passado em relação á autonomia do infeliz mas sympathico Estado do Rio Grande do Sul; teme entrar nessa questão melindrosissima a respeito da qual póde-se dizer que não se tem feito a politica mais energica como seria para desejar. Nesse particular, no que

concerne á politica do sul, a pedra angular da Republica, quanta vacillação, quanta fraqueza!!

Outros mais competentes e conhecedores do que por alli vae em relação á autonomia do Estado que tem uma autoridade militar quazi que ao lado do presidente do Estado; republicano acima de toda a suspeição, de virtudes patrioticas comprovadas, de uma energia e tenacidade exemplares, se occuparão deste assumpto; porque infelizmente não está de todo resolvido o grande problema da tranquilidade e da paz da Republica Brazileira.

Ainda, com relação a esta suspeita, poderia lembrar paginas muito recentes dessa reacção que se começa a fazer em relação aos defensores do poder constituido.

Pouco tempo depois da elevação do honrado Presidente da Republica áquelle alto posto, foram expellidos das repartições do correio, dos telegraphos, do Ministerio da Fazenda, todos quantos cidadãos de todas as classes, desde os que abandonaram os seus logares no commercio, até os que fecharam os seus livros para ir defender a Republica assaltada por audazes ambiciosos, tinham sido collocados.

E foram expellidos sob o pretexto de que não tinham sido nomeados com as formalidades legaes. E até hoje, esses republicanos por ahi andam, sem que a reparação lhes podesse ser completa, sujeitos a privações, sem que uma amnistia tivesse havido para elles. Não tem havido politica de concordia, nem de conciliação para esses, entretanto que para aquelles que de armas na mão investiram contra o principio de autoridade, contra a vigencia das instituições, o Poder Publico constituiu-se montepio, fez-se a caixa economica, não só os reintegrando, a pretexto de que tinham sido illegalmente exonerados, como ainda mandando sem lei especial ou sentença alguma, restituir quantias a que elles se julgam com direito.

Ora, a comparação entre o procedimento que teve o Poder Publico para os defensores das instituições, e o que está tendo em relação aos outros que estiveram ao lado da revolta, demonstra evidentemente quaes os intuitos e orientação desta mesma politica.

UM SR. DEPUTADO — Entretanto é a continuação da antecessora.

O SR. FREDERICO BORGES — Não podia trazer argumento mais convincente, para demonstrar a toda evidencia a injustiça com que ha procedido o Poder Publico com relação aos defensores da legalidade, sinão este mesmo credito, sinão o zelo, cuidado e desvelo com que o Poder Publico vem mais uma vez como que endeosar a revoltar e dizer ao paiz inteiro que a posição melhor do Brazil é a de revoltoso.

UM SR. DEPUTADO — Apoiado, é só o que parece.

UM OUTRO SR. DEPUTADO — Não causo pasmo si houver amanhã uma revolta e o legalista de hoje for amanhã revoltoso.

O SR. FREDERICO BORGES — Sr. presidente, ainda hoje um destes grandes orgãos que se preparam para um futuro que elles consideram e declaram que não está muito longe, da volta ao antigo estado de cousas, anterior ao *levante* de 15 de novembro...

O SR. PAULA RAMOS — São os que menos prejudicam, porque ninguem acredita nelles.

O SR. FREDERICO BORGES—...diz que um facto gravissimo em relação á honra e probidade de um alto funccionario publico foi denunciado pela imprensa da Belgica, e que até hoje não consta a menor providencia por parte do governo sobre o incidente.

Declara-se até a somma que foi recebida por dous cidadãos, cujos nomes não se declinam, mas que ficam transparentes nas columnas desse jornal; e citam-se opiniões da imprensa belga que não cessa de atirar-nos insultos e de fazer a nosso respeito os conceitos mais deprimentes.

Isto vae todos os dias augmentando a desconsideração e a maneira desbragada por que são apreciados os negocios da Republica.

Parece que entende-se que o regimen da Republica é o da licença, do absurdo e do abuso em que tudo é licito fazer-se. E isso porque os factos gravissimos estão todos os dias a reproduzirem-se e a acção do governo não se faz sentir energica.

O SR, THOMAZ CAVALCATI— Apoiado.

O SR. FREDERICO BORGES— ...porque o exemplo está dado do alto, de que tudo quanto for conspirar contra os poderes constituidos e o principio de autoridade, é heroismo.prova de coragem e civismo.

A prova é este o premio com que o governo quer aquinhoar os que estiveram ao lado da revolta e attacaram odiosamente as instituições?

O debate permitte felizmente para desafogo amaxima plenitude no exame da politica do paiz ; mas não quer o orador que pareça que se afasta completamente do assumpto, quando o projecto de credito que se discute dá bases sufficientes para mostrar que o governo que se diz do respeito á lei, afasta-se visivelmente della.

Pergunta ao Poder Executivo que manda este pedido de credito, em que lei se baseia ?

Pergunta ao illustre Presidente da Republica em que sentença foi S. Ex. fundamentar

este pedido de credito de 59:000$ e tanto para pagamento a funccionarios que não teem a seu favor uma lei especial ou sentença ?

S. Ex. aliás laureado em direito, notavel advogado, homem da lei, preparado, portanto, em todas as exigencias do direito, pensa erradamente, suppondo que por haver uma sentença do Supremo Tribunal Federal em relação ao marechal Almeida Barreto podia estendel-a a todos que foram privados dos seus cargos.

Entretanto é cousa sabida e comesinha em direito, na nossa organisação judiciaria, que o Supremo Tribunal decide em especie e assim, falta competencia no governo para estender os effeitos de uma sentença a outros individuos.

Si o honrado Chefe da Nação em sua politica de conciliação, concordia e paz de accordo com seu temperamento quizesse effectivamente estar superior a estas apreciações que nada teem de apaixonadas, mas póde dizer que as faz constrangido e forçado pelo dever de representante da Nação.

S. Ex. teria outra caminho a seguir, que era dizer ou fazer constar a estes, a quem abre os braços da conciliação, da concordia e da paz que propuzessem acção perante o Poder Judiciario, que, do mesmo modo que o Sr. Almeida Barreto, obtivessem justiça, e que então, o Poder Executivo em cumprimento desta sentença, e nella baseado, formularia o pedido de credito.

Então o Legislativo, deante deste facto consumado, com todas as solemnidades e exigencias da lei, não teria motivos para negal-o; mas, do modo por que está, importa em um favor, ainda mais, em um crime, qual seja o de se metter a mão no erario publico, tirando dalli quantia em virtude de lei especial, sem uma sentença que tal determinasse.

Eis o motivo pelo qual está de inteiro accordo com o requerimento do honrado deputado pelo Rio de Janeiro, para que este credito vá á Commissão de Justiça, afim de esta dizer sobre os seus fundamentos e procedencia juridica.

Aproveitando o ensejo que tão poucas vezes se lhe offerece, de abusar da attenção da Camara *(não apoiados)*, dirá que referiu-se no começo de seu discurso ao que ha de contristador em relação não só á politica interna como á politica externa do paiz.

Acredita que acha-se consignado na ordem do dia de hoje o projecto relativo ao Orçamento do Exterior e, portanto, não vem muito fóra de proposito referir-se a essa politica.

Além do que se vê e se sente, relativamente á politica seguida pelo honrado Presidente da Republica, no paiz, permittirá S. Ex. que o orador tambem, e ainda mais dolorosamente o sinta em relação á politica externa.

Não se comprehende como, pelo menos, o conflicto referente á Ilha da Trindade seja uma causa pendente.

Faz amargurar os corações de brazileiros ver que, Nação fraca, mas de momento revestida de toda força que dá o direito, o Brazil seja neste instante effectivamente motivo de irrisão perante as outras potencias do mundo nesta questão já ridicula da Ilha da Trindade.

Historial-a seria escrever uma pagina deprimente para nossa nacionalidade.

Não o fará o orador, mas consignará o facto que ainda perdura, apezar da morte de John Pender, que julgou opportuno, conveniente, apoderar-se da Ilha da Trindade, para seus fins commerciaes, sustentado e apoiado pela força de sua nacionalidade.

Apezar disto, o conflicto continúa, e talvez permaneça por muito tempo para irrisão nossa, para nosso descredito, para prova da nossa fraqueza, para prova da falta de energia do nosso governo.

Esse outro conflicto do Amapá, que ainda continúa encubado nas conveniencias deploraveis de uma diplomacia nova, porque é incompativel com a dignidade de nossa Nação, acha-se nas mesmas condições.

Tem ainda a oppor a essa politica desastrosa, que faz a nossa vergonha perante o mundo, o procedimento inteiramente diverso daquelle que presidiu os destinos da Republica antes do actual Presidente, procedimento que seria para desejar S. Ex. seguisse.

O actual Presidente do paiz devia seguir aquella trilha que foi sulcada pelos esforços nobres de um homem, que á frente da lucta e no amor pela Republica, soube, entretanto, fazer da fraqueza de uma nacionalidade como o Brazil, em relação á força de que podia dispor, o respeito de todas as nações do mundo.

Não é uma lenda, não é uma phantasia, é um facto que está repetido pelos labios desta população inteira, e hoje reconhecido em todo Brazil: a Capital Federal, a braços com a revolta, tendo sua bahia cercada de navios de diversas nacionalidades européas e debaixo de uma pressão terrivel de duvidas a respeito do futuro, do dia seguinte, vinham, entretanto, representantes dessas esquadras estrangeiras perguntar ao Chefe da Nação, attribulado no meio das maiores difficuldades, qual seria o seu procedimento dado o desembarque de forças estrangeiras para garantir seus subditos em terra, e S. Ex. com aquella modestia, sem jactancia, sem rompante, com a calma que dá o direito, com o valor que da

o heroismo de pertencer a uma grande nacionalidade, respondia: *à bala*. (*Muito bem.*)

E' como se devia proceder em relação a este conflicto da Trindade, sem base para a minima contestação, que é uma verdadeira usurpação, que é um labéo, uma injuria atirada á nacionalidade brazileira.

Entretanto, esse caracteristico do governo que nos rege, é nesse momento o quadro que offerece á Republica, o desanimo, o desalento, a incerteza em que todos vivem acerca do futuro que aguarda a Republica.

Não se assuste quem quer que seja com a onda que se avoluma ; quem se julgar bastante forte, bastante confiante, que não se preoccupe com isto, que deixe ir nesse plano inclinado, de quéda em quéda, o desabamento deste edificio que tanto custou levantar.

Mas, pensa de modo contrario. Representante de um Estado, que se interessa intimamente pela sorte da Republica, pela integridade da Patria, dirá : é preciso nos precavermos.

O imprevisto tambem assaltou a monarchia : de improviso fez-se a Republica. Cuidemos agora deste legado sagrado que nos foi confiado, para que não seja assaltado de momento.

E terminará estas breves considerações, repetindo as palavras daquelle que desappareceu na Eternidade, mas cuja sombra ainda nos guia :

« Alerta, republicanos, acautelae-vos, o inimigo ahi está.»

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, membro da Commissão de Orçamento, signatario do parecer ora em discussão, talvez mais do que qualquer outro membro da mesma commissão, tenho necessidade de explicar a minha assignatura no projecto de pedido de credito feito em Mensagem pelo Presidente da Republica á Camara, desde que S. Ex. percebeu e a Camara está sciente, que o debate se encaminhou para um terreno profundamente politico.

Quando assignei o pedido de credito na Commissão de Orçamento, fil-o por considerações particulares que me diziam especialmente respeito e que não são desconhecidas da Camara, persuadido como estava de que não se havia de travar sobre o assumpto debate tão largamente, tão vastamente, de ordem politica, como presentemente se tem travado a respeito do credito.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Puz a questão só no terreno legal; agora concordo com o lado politico.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não é, Sr. presidente, desconhecido da Camara, o meu modo de pensar, a respeito das personalidades de que se occupa o presente pedido de credito no que diz respeito aos actos que praticaram.

V. Ex. sabe que mais de uma vez na imprensa do meu paiz, no seio deste Parlamento, em *meetings* publicos, nunca fugi jamais á responsabilidade de ter praticado em intima solidariedade com o Presidente da Republica de então, actos que embora fossem violentos embora pudessem ser interpretados como attentatorios ás leis do paiz, obedeciam á preoccupação politica de salvar o prestigio da autoridade, a integridade da Republica e os principios de ordem mais elevada como fosse a estabilidade das instituições, inquestionavelmente sempre feridas, sempre enfraquecidas, sempre desmoralisadas, todas as vezes que não está a testa do Poder Publico um governo forte, na altura da situação. (*Apoiados geraes.*)

O governo de que fazia parte quando se deram os acontecimentos que provocaram essas medidas de violencia, era um governo de que se podia dizer tudo que quizesse, mas que antes de tudo, sabia o que queria e sabia agir. (*Apoiados.*) E foi porque o governo sabia o que queria e sabia agir, que está hoje na consciencia publica, embora praticando actos que mais tarde o Supremo Tribunal veiu reconhecer illegaes, salvou principios de ordem politica mais elevados (*apoiados*) garantindo o prestigio da autoridade, prestigiando o Poder Publico e dando, Sr. presidente, ao Presidente da Republica de então essa força, essa energia, esse valor moral e essa autoridade de que elle carecia para governar o paiz (*apoiados e apartes*) e salvar a Republica.

Não sou, por conseguinte, suspeito em relação ao presente pedido de credito. Tenho presente ao espirito na serenidade de minha consciencia como regra no cumprimento do meu dever de então, como evangelho, como norma directora de minha conducta como homem do governo, as palavras memoraveis de um deputado francez, quando dizia : para os governos dignos, patriotas e honestos, a acção é o principio, a acção é o meio, a acção é o fim; são indignos de governar aquelles que não sabem agir. (*Apoiados geraes.*)

O governo de então não esperou que se desencadeassem as tempestades no meio das ruas; não esperou que tivesse sido alarmada a opinião publica ; não esperou que tivessem trazido para o meio das ruas desordens e a inquietação das familias.

Tendo em mão todos os indicios da conspiração, agiu com a energia precisa, conseguindo tranquilisar completamente o espirito publico, no mesmo dia em que se tinha pla-

nejado a revolta contra os poderes da Republica, e praticou os actos que estão na consciencia publica e que foram nessa occasião do extremo norte ao extremo sul do paiz, apreciados como actos moralisadores, de maxima energia e de grande necessidade. (*Apoiados geraes.*)

O proprio Presidente da Republica, o proprio Chefe actual do governo, se apressou, como tive occasião de dizer á Camara, como presidente então do Senado, revestido por conseguinte de uma alta auctoridade, se appressou em passar um telegramma ao Presidente da Republica de então, louvando e applaudido o seu procedimento, declarando que achava esses actos salvadores da instituição. (*Apoiados.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas esqueceu-se !

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas os tempos mudam.

O Sr. Timotheo da Costa—A sentinella morreu.

O Sr. Serzedello Corrêa—... e hoje as situações se desenham de modo differente e V. Ex. ha de ter visto se apresentar como uma especie de labéo infamante aos homens do governo de então, como uma especie de grilheta que deve trazel-os amarrados ao poste da diffamação, a pratica desses actos que o paiz inteiro louvou e applaudiu. (*Apoiados geraes.*)

Um Sr. Deputado—Alguns applaudiram e applaudiram por medo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Continúo por conseguinte sem ter motivo nenhum que perturbe a minha consciencia, meu espirito e as minhas convicções republicanas, a fazer o mesmo juizo em relação aos actos governamentaes de 10 de abril, embora veja o Poder Publico lisonjear opinião contraria; embora veja os poderes de minha Patria quasi que lisonjear o procedimento (*apoiados*) dos que foram punidos; embora veja mesmo a maior parte daquelles que foram castigados pelo governo de então, collocados hoje nas mais altas posições politicas da Republica (*apoiados*). podendo crear, por consequencia, ao humilde orador que occupa a attenção da Camara, todas as difficuldades, todas as guerras e todas as violencias que por acaso possam exercer nas culminantes posições que occupam.

Mas não ha de ser isso que ha de influir em mim para que me arrependa de ter praticado este acto e, pelo contrario, faço desse acto, na solidariedade que mantive com o Presidente de então, o acto de maior benemerencia que, por acaso, posso ter praticado em relação ás instituições republicanas de minha Patria. (*Muito bem. Apoiados geraes.*)

Mas pensando desta forma, deante de um pedido de credito solicitado pelo Presidente da Republica, para mandar proceder a pagamento de vencimentos daquelles que tinham sido violentamente postos fóra de seus cargos pelo acto de 10 de abril, entendi que devia assignal-o sem restricções, não só para aquelles que eram vitalicios, e que por uma sentença do Supremo Tribunal dada para o caso do marechal Almeida Barreto e tornada extensiva aos demais, foram reintegrados, como mesmo para o caso dos empregados demissiveis *ad nutum*. Vou explicar a V. Ex. porque procedi assim.

Quando se publicou o decreto do Poder Executivo fazendo extensiva a sentença que o Supremo Tribunal havia dado em relação ao marechal Almeida Barreto, a todos aquelles que se achavam em identicas condições, era a occasião desta Camara proceder contra o Presidente da Republica pelo modo por que elle havia procedido. Levantei o debate, sustentei a doutrina de que S. Ex. não podia assim proceder, e tudo foi debalde, a questão passou em julgada, o acto foi acceito pela opinião, todos aquelles que haviam sido demittidos dos seus cargos foram reintegrados.

Nestas condições julguei que a doutrina estabelecida pelo Poder Executivo, estava completamente firmada. Deante do pedido de credito e nas condições especiaes em que me achava, não só como um dos autores dos actos do 10 de abril, mas ainda por circumstancias completamente alheias á minha vontade, sem a minha mais ligeira intervenção, como fosse a que creou-me esse malfadado e infeliz projecto de readmissão no exercito... (*Não apoiados.*)

Muitos Srs. Deputados—O projecto foi exclusivamente da iniciativa da Camara.

O Sr. Serzedello Corrêa— Julguei que não devia recusar a minha assignatura ao parecer.

Mesmo em relação aos empregados demissiveis *ad nutum*, a minha opinião foi favoravel, embora talvez em boa doutrina não se pudesse sustentar o direito a percepção dos vencimentos, porque pensava que, si para os que exerciam cargos vitalicios, que haviam sido demittidos, a sentença do Tribunal julgando essas demissões illegaes, os recollocava na posição, dando-lhes o direito de receberem os vencimentos que haviam deixado de receber, para os empregados demissiveis *ad nutum*, si não si podia applicar esse principio, porque não eram vitalicios, havia pelo menos um largo principio de equidade que se baseava em que, tendo esses individuos praticado actos da mesma natureza...

Um Sr. Deputado—Não praticaram.



O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Argumento na hypothese que praticassem actos semelhantes, e tanto melhor si não praticaram e foram injustas as demissões; não me parecia justo, razoavel, equitativo que aos primeiros se mande pagar todos os vencimentos e aos outros se recuse parcellas muito menores, muito mais insignificantes, em relação ás avultadas sommas que iam ser pagas aos vitalicios.

Foram estas as razões principaes por que julguei do meu dever, assignar o pedido credito, dando mais uma vez, com a energia que me caracterisa, á Camara dos Srs. Deputados,a razão do meu modo de pensar. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

O Sr. Alcindo Guanabara considera que os votos proferidos no seio da Commissão do Orçamento e não victoriosos, que se traduzem pela assignatura do membro da commissão, com a declaração—vencido, ou com restricções, — obrigam esse membro da commissão a declarar á Camara quaes as razões por que foi vencido ou assignou com restricções a materia em debate.

E' sómente por este motivo que occupa a tribuna nessa occasião. Não desejaria, entretanto, entrar na discussão da materia politica que este credito envolve, por isso que já decorreu tempo sufficiente para que as paixões se acalmem.

O SR. FREDERICO BORGES—Ainda não.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Elles as estão revolvendo todos os dias.

O SR. FREDERICO BORGES — V. Ex. ainda ha pouco foi victima.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' bastante christão para perdoar as injurias. Não só por si pessoalmente, mas ainda como affecto ao seu paiz, considera que não ha grande vantagem em estar revolvendo cinzas que ainda teem debaixo brazas, como se está vendo pelos apartes que lhe estão dando.

Mas, não foi por isso que assignou com restricções o credito; foi meramente por motivos de alta conveniencia publica, de regularidade de serviço.

Ao mesmo tempo que foi presente á Commissão de Orçamento esse credito, foi presente um outro que mandava pagar os vencimentos a officiaes do exercito que haviam sido reformados por um governo e reintegrados pelo governo que se succedeu, ainda que este governo não seja sinão o prolongamento daquelle como tantas vezes se tem dito.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Sómente palavras; os actos são contrarios.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não fazendo parte da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça; não tendo que ver com as questões de direito que, porventura, estejam envolvidas nas pretenções apresentadas á Commissão de Orçamento, tendo apenas de limitar-se ao exame das leis de contabilidade e ao interesse financeiro do paiz, considerava que havia irregularidade no modo por que a questão era proposta á Commissão de Orçamento.

Pensava que o Poder Executivo, em face de uma sentença do Poder Judiciario, que o intimava a pagar os vencimentos de um marechal do exercito, encontrando-se com uma tabella de orçamento votada pelo Congresso Nacional, onde apenas se continha o vencimento para quatro marechaes, pensava que o Poder Executivo não podendo pagar o quinto, embora esse pagamento lhe fosse imposto por uma sentença do Poder Judiciario —pagamento esse que, aliás, foi effectuado o anno passado, sendo bem curioso saber em virtude de que autorisação e por que verba...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E é o governo da lei.

O SR. ALCINDO GUANABARA—...pensava que nestas condições o governo viria ao Congresso com a sentença judiciaria na mão, submetter-lhe o caso e pedir a sua autorisação para o pagamento ordenado pela sentença. O Congresso então decidiria ouvir algumas das suas commissões, mandaria aggregar o marechal excedente do quadro, votaria a verba, emfim tomaria qualquer providencia. (*Apoiados.*)

Mas, as cousas não se passaram assim. Não sómente o governo não se deteve diante da sentença do Poder Judiciario, e mandou pagar o vencimento ordenado em especie,como generalisou a doutrina, applicando-a a marechaes, a generaes, a tenentes-coroneis, etc., mandando pagar a todos durante o anno passado.

Ora, observando-se que quem fixa o quadro da força publica é o Congresso Nacional, que quem determina o numero de officiaes assim como o numero de praças e lhes fixa o respectivo vencimento, é tambem o Congresso Nacional, vê-se uma situação difficil: aqui está o Poder Judiciario augmentando os quadros do exercito por sentenciar que diversos officiaes devem fazer parte delle, recebendo os respectives vencimentos e collocando o Poder Executivo na contingencia, ou de não cogitar de prerogativas essenciaes, do Congresso Nacional e mandar pagar os vencimentos, ou de não cumprir a sentença do Poder Judiciario tornando-a dependente do Congresso Nacional.

Expondo esta questão, muito interessante no ponto de vista constitucional, affectando os interesses das instituições nacionaes, não tem intenção de fazer ao governo uma critica exaggerada pelo modo por que elle procedeu. Pensa, presume que mais acertado seria desde logo propôr a questão ao poder competente, para resolvel-a, poder que lhe parece ser o Congresso Nacional.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Tanto mais, quanto esses actos tenham sido approvados pelo Congresso.

O Sr. Alcindo Guanabara pensa que a approvação do Congresso nestes actos parece ser apenas uma approvação politica que nos prevalece contra sentença do Poder Judiciario.

O Sr. Frederico Borges—Mas V. Ex. considere tambem que a sentença é posterior á approvação.

O Sr. Alcindo Guanabara não suppõe que a approvação do Congresso Nacional ao acto do Poder Executivo prime sobre a sentença do Poder Judiciario. Dentro das suas attribuições, o Poder Judiciario é tão independente, é tão soberano como o Poder Legislativo e o Poder Executivo tambem dentro de sua esphera de acção (*apoiados, apartes*). Não se póde allegar para invalidar uma sentença do Poder Judiciario o facto de haver o Poder Legislativo se pronunciado em tal ou qual facto.

O Sr. Almeida Nogueira — Na questão de direitos pessoaes offendidos a competencia è do Poder Judiciario.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Assim como em materia de orçamento é nossa.

O Sr. Alcindo Guanabara diz que a sua critica em relação a este acto resume-se em não ter vindo o Poder Executivo solicitar credito para o pagamento ordenado por sentença.

O Sr. Timotheo da Costa—E por uma sentença dada a determinados casos, mandou pagar uma porção de outros casos.

O Sr. Alcindo Guanabara — Nesse particular a censura já não incide no terreno propriamente legal; recae no terreno politico. Evidentemente é sabido que o orador sustentou com todas as forças de que podia dispôr o governo do marechal Floriano, desde o dia 28 de novembro de 1891, até o dia 15 de novembro de 1894 (*apartes*) por conseguinte, que achou ligitimavel, que achou ligitimo, o acto do marechal Floriano, quando reformou todos esses generaes; e póde-se concluir por conseguinte que não tem do ponto de vista politico nenhuma consideração de applauso ao acto do governo actual.

Mas o que quer accentuar é que este ponto da accusação não tem nada que ver com a posição que assume na qualidade de membro da Commissão de Orçamento.

Neste momento fala como membro da Commissão de Orçamento para dar as razões das suas restricções, não no ponto de vista politico, porque nesse mantem a mais estreita solidariedade com toda a grande maioria da Camara dos Deputados.

O Sr. Erico Coelho—E não deixa de ser sympathico ao governo?

O Sr. Alcindo Guanabara—Faz o possivel por ser sympathico ao governo, mas tem uma cara de tal ordem que não obtem a sympathia de ninguem. (*Riso.*)

A questão por conseguinte fica collocada neste terreno: ha um numero consideravel officiaes do exercito que excedem os quadros e que devem ser pagos em virtude da sentença do Poder Judiciario. Quando, porém, a Camara tiver votado este credito e tiver mandado pagar estes officiaes, ella não terá resolvido a questão, porque estes officiaes não encontraram nos quadros actuaes do exercito collocação, (*apoiados*) porque quando foram reformados deram-se as promoções para as vagas que se abriram, e estas promoções são definitivas, constituem direitos adquiridos porque as patentes são perpetuas e inamoviveis.

Assim pois estão todos os logares do exercito preenchidos e ha uma porção de patentes sem collocação regular, um certo numero de officiaes nomeados pelo Poder Judiciario.

E', por conseguinte, necessario que, ou se augmente o quadro, ou se vote um quadro especial em que tenham de ser collocados estes officiaes nomeados pelo Poder Judiciario.

Era, tendo em consideração estas observações que lhe parecem procedentes, que se julgou na obrigação de vir dizer á Camara as restricções que tem.

Quanto a este credito dos lentes, só tem a observar o seguinte:

Ha empregados que são vitalicios. Estes que são vitalicios e que voltaram a seus logares por effeito ampliativo daquella sentença, não são propriamente reintegrados; tiveram o exercicio interrompido por um motivo que foi declarado pelo poder ?... (*Riso*) *Executivo* ou *Judiciario*, e voltaram a seus logares. São vitalicios, devem merecer o favor.

Mas quanto aos outros que o não são, a sua restricção basea-se na exposição que acompanha este credito.

Não sabe si o Sr. Presidente da Republica, ou o Sr. Ministro do Interior declarou que

tinha mandado abrir inquerito e por este inquerito se tinha apurado que estes cidadãos não mereciam a pena de demissão que o governo lhes applicara e por conseguinte que justa era a sua reintegração, e, por effeito da reintegração, o pagamento dos vencimentos durante o tempo que estiveram afastados de seus logares.

Ora, pretende primeiro que, desde que um funccionario é demissivel *ad nutum* e um governo houve que o demittiu, póde haver um outro governo que o nomeie de novo; mas o direito de mandar abrir inquerito quando já não está presente o governo que o demittiu, quando os razões que levaram o governo a praticar esta demissão podem estar mascaradas por mil e um interesses, parece que não é justo, não é procedente.

Admitte, desde que o funccionario é demissivel e um governo o demitte, que outro o nomeie. Mas que se queira mandar abrir um inquerito retrospectivo, não

Pergunta se este inquerito foi até á consciencia do ministro que demittiu este empregado, que era de sua confiança pessoal, que podia ter decahido dessa confiança por mil e uma razões, muitas das quaes podem subsistir sem que subsista prova correlacta de malversação, de deshonestidade, de negligencia.

Como pois, e com que direito vem o governo dizer que mandou abrir um inquerito para verificar a innocencia destes cidadãos, quando não foram demittidos em virtude de certas e determinadas accusações que fossem apresentadas ao ministro, baseados, mas foram demittidos porque não inspiravam confiança ao ministro na occasião em que o ministro entendeu que estava no seu direito?

E sobretudo que direito tinha o governo de abrir este inquerito? (*Apartes.*)

Vê as cousas claramente; admitte que as mesmas razões que teve o ministro A para demittir estes empregados, tem o ministro B, seu successor, para nomeal-os; por conseguinte, que o governo actual, successor e continuador daquelle, tivesse nomeado estes cidadãos pelo mesmo motivo por que aquelle demittiu, acha justo, logico e natural. Mas então fizesse apenas nomeações de novo.

Querer ir além, fazer o favor a seus amigos de mandar pagar-lhes os vencimentos durante aquelle tempo que elles não prestaram serviço algum, isso... faça-se na pasta da marinha, mas basta. (*Muito bem*).

O Sr. Francisco Glicerio— Sr. presidente, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que fallou em primeiro logar, o Sr. Alberto Torres, pareceu suppor que eu votava pela concessão do credito em discussão, fundado na jurisprudencia administrativa do imperio. Não. O que eu disse foi que essa jurisprudencia suffragava a opinião de S. Ex.; mas não quer dizer que eu esteja de accordo com ella, por mais respeito que eu tribute ao saber dos homens de Estado do antigo regimen. Penso mesmo que essa pratica, fundada em geral em consultas do Conselho de Estado, não está de accordo com o regimen politico actual, que consagra a verdadeira separação de poderes. (*Apoiados.*) Em verdade, entro em duvida si o Poder Executivo póde fazer a reintegração de funccionarios demissiveis *ad nutum*. Tratando-se de funccionarios vitalicios, illegalmente demittidos, dá-se violação de um direito individual, e em tal caso cabe ao Poder Judiciario pronunciar a nullidade do acto. Então o Poder Executivo, reintegrando-os, não faz mais do que executar uma sentença de juiz competente. Mas, em relação a funccionarios demissiveis, póde haver injustiça, mas não illegalidade do acto. Nesta hypothese, é bem claro que não se viola propriamente um direito particular, mas um interesse publico, pela circumstancia de haver sido demittido um funccionario que bem servia á Nação. Então o Executivo poderá, quando muito, fazer uma nova nomeação, e isso mesmo si o substituto, por sua vez, não se desempenha regularmente dos seus deveres. (*Apoiados.*)

Ora, isto póde ser praticado, não só pelo ministro autor da demissão, como ainda pelo que lhe succeder. Entro, pois, em duvida si o Poder Executivo póde reintegrar funccionarios demissiveis *ad nutum*. Como, porém, não tenho juizo assentado sobre o assumpto, votarei pelo requerimento do Sr. Nilo Peçanha, para que o projecto vá á Commissão de Justiça, sem que isso importe a menor arguição ao pedido de creditos do Poder Executivo.

Em relação aos funccionarios vitalicios, repito o que já disse em outra occasião: o Presidente da Republica, considerando que, em relação a elles, havia a mesma razão em que se fundara o Supremo Tribunal Federal na especie do marechal Almeida Barreto, procedeu correctamente, generalisando a mesma razão de decidir a estes funccionarios. Voto, pois, para que sejam approvados os creditos pedidos para pagamentos de vencimentos atrasados, que se referem aos funccionarios de caracter vitalicio.

Desejo ainda que o projecto vá á Commissão de Justiça, para que esta considere o assumpto sob esta outra face. Em verdade, ao tempo em que o Poder Executivo vem pedir-nos creditos para indemnisação dos alludidos funccionarios, alguns delles estão, perante a Justiça Federal, tentando annullar

o acto de amnistia que os repoz no seio da sociedade brazileira.

Entretanto é precisamente sob o favor da amnistia que esses funccionarios, acolhendo-se á sombra protectora dos Poderes Publicos, vão ser pagos de seus vencimentos. Como, pois, se póde conciliar essa attitude de aggressão contra a propria lei que os protege?

Averbam de iniqua a lei que lhes conferiu a amnistia, e pretendem annullal-a, ao passo que pedem ao mesmo poder que a votou o pagamento de seus vencimentos, cujo direito se origina precisamente do acto de amnistia. Como eu disse, alludo a esta face da questão, sómente para chamar sobre ella a attenção da Commissão de Justiça.

E' bem de ver que estas observações que faço em nada attingem o Poder Executivo, que, a meu ver, procedeu bem mandando liquidar essas contas, e submettendo-as ao exame do Poder Legislativo.

O nobre deputado pelo Ceará, além das observações que fez propriamente em relação ao projecto de creditos, referiu-se longamente á politica do Presidente, externando queixas contra o que S. Ex. chama desvios de uma verdadeira politica republicana.

Em relação a este assumpto, peço licença para repetir, e confirmar, tudo quanto disse nos ultimos dias da passada sessão legislativa.

E' possivel que o Presidente, no exercicio de sua elevada funcção, nem sempre tenha podido agradar, de um modo uniforme, ao sentimento dos republicanos que se empenharam ardentemente na defesa do governo constituido, no periodo revolucionario que já passou. E' preciso, porém, que sejam levadas em conta as circumstancias mesmo que rodeam o Chefe de Estado na situação em que elle se encontrou. O desejo de fazer reparações legaes, a preoccupação de se conter dentro da lei, póde muitas vezes parecer esquecimento, frouxidão no desempenho de compromissos partidarios.

Mas, por outro lado, o desejo intenso de se affirmar as conquistas da victoria da lei, contra a revolução, a irritabilidade nervosa daquelles mesmos que se sacrificaram na lucta travada contra a revolução, exaggeram muitas vezes as exigencias do sentimento da exposição completa dos elementos da legalidade vencedora. Esse desaccordo apparente é commum entre os homens do mesmo partido na vida politica. E si, normalmente, esse phenomeno se observa, com mais intensidade elle apparece nas situações seguintes aos periodos de luctas civis. Mas, em primeiro logar, os amigos devem reflectir que é nosso dever rodear de prestigio a autoridade do Presidente da Republica (*apoiados*), felizmente representado na pessoa de um dos mais prestigiosos precursores da Republica. (*Apoiados geraes.*) Além de que nosso interesse politico contraindica esta manifestação, sinão de desconfiança, pelo menos de impaciencia.

Nossos adversarios teem tudo a lucrar com divisões no seio do partido republicano federal, e principalmente com o supposto afastamento de seus chefes, da intimidade do chefe da Nação. Basta lembrar que, no principio desta situação, nossos adversarios, na sua imprensa, fizeram um côro de applausos, executaram uma musica estridente em torno do Presidente, e foi preciso muito tino para descobrir que de facto o Presidente, apezar do barulho, jámais alienou-se do seu partido, desempenhando-se, todavia, das suas funcções legaes, segundo a norma traçada pelo seu proprio temperamento.

Basta notar que em todos os Estados da União, onde o nosso partido tem a responsabilidade dos governos locaes, o Presidente mantem com estes e com os nossos amigos as mais cordiaes e estreitas relações de dependencia partidaria. Isto não quer dizer, que, assim procedendo, o Presidente não continue a superintender a execução da lei, na esphera legal de suas attribuições. Ouvindo e attendendo ao seu partido, o Presidente não deixa de ser o supremo garantidor da lei em toda a Republica.

Mesmo em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, a que alludem apartes, o Presidente tem vivido nas melhores relações politicas com o nosso partido, de que é chefe o illustre Sr. Julio de Castilhos.

Em verdade, nosso partido é o mesmo no Rio Grande do Sul, como em todos os Estados da União. Faço esta declaração para que se saiba que existe a mais completa solidariedade de vistas e de sentimentos entre nós e aquelle notavel homem de Estado, que preside á administração do Rio Grande do Sul.

Os apartes fazem-me ainda voltar ás observações anteriores. Reflictam bem que ao lado de um legalista, ha sempre um antigo compromettido, para quem se pede protecção.

Não é só o Presidente que manifesta desejos de antecipado esquecimento das culpas, pois que cada um de nós tem tido o seu protegido.

A differença está sómente em que o Presidente, precisamente pela elevada posição que occupa, é assediado por exigencias de maior monta. Mas, para ser justo, é preciso levar em conta estas circumstancias.

Ainda ha poucos dias chegou a esta Camara uma representação da congregação do Gymnasio Nacional, pedindo a reintegração de um

professor *illegalmente* demittido pelo governo provisorio!

Ora, esta representação, que eu recommendei, aliás, á benevolencia do Sr. Medeiros e Albuquerque (*riso*) na Commissão de Justiça, vem assignada por membros daquelle instituto, de nenhum modo suspeitos á Republica.

Entretanto essa representação não fez mais do que attentar contra as origens mesmas da Republica, cujo governo provisorio, governo revolucionario, não tinha limites na sua acção politica para a conservação ou demissão de funccionarios publicos vindos do antigo regimen. (*Apoiados geraes.*)

Isto quer dizer que a politica sentimental domina tanto a uns, como a outros. O que é mister é que nos conservemos unidos, é que nos desempenhemos, nós os legisladores, nós os membros do partido republicano federal, dos nossos deveres politicos, com moderação, com firmeza, com intelligencia, para que o nosso exemplo sirva de norma commum a todos os que desejam servir lealmente a Republica. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, communicando que naquella data enviou á sancção os autographos dos decretos do Congresso Nacional, mantendo em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 64 da Constituição Federal sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios —Inteirada.—Archive-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 115, de 7 do corrente.—A quem fez a requisição (á Commissão Petições e Poderes).

Do mesmo ministerio, e de igual data, remettendo os papeis em que o bacharel José Augusto de Mello Barreto Rocha pede a effectividade da concessão do premio que lhe é concedido pelo art. 248 do Codigo de ensino superior e pedindo que seja consignado no orçamento vigente, verba para occorrer á despeza com a execução do citado art. 248.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 10 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 113, de 7 do corrente.—A quem fez a requisição (á Commissão de Petições e Poderes).

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 9 do corrente, remettendo os papeis relativos ao pedido que faz o thesoureiro da Recebedoria desta capital da creação de mais um fiel, para occorrer aos multiplos encargos de que se acha pensionada a thesouraria.—A' Commissão de Orçamento.

Do Conselho Municipal, de 10 do corrente, enviando a seguinte indicação apresentada pelo Sr. intendente Honorio Gurgel:

Indico que se represente ao Congresso Nacional, solicitando a reforma da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nos seguintes pontos:

1.º Para que a eleição dos membros do Conselho Municipal seja feita pela lei geral de eleições que regular a especie.

2.º Para que os projectos votados pelo Prefeito Municipal sejam de novo sujeitos ao Conselho, que os sustentará por dous terços dos membros que o expuzeram.

3.º Que sejam entregues á Administração Municipal todos os serviços relativos á hygiene que ainda se acham sob a dependencia do Instituto Sanitario Federal; isto é que se entregue ao poder local, todo o serviço de hygiene local.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Requerimentos :

Ao Dr. João Joaquim Pizarro, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja addicionado, para o effeito do art. 295 do Codigo das disposições de ensino superior, o tempo em que serviu como director da secção do Museu Nacional. — A's Commissões de Instrucção Publica, Constituição, Legislação e Justiça e de Fazenda.

De Ricardo Barradas Moniz, 2º escripturario da Contadoria de Marinha, representando contra o privilegio de que goza o Banco dos Funccionarios Publicos, concedido pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890.— A' Commissão de Fazenda.

Do capitão de fragata Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, alludindo a um seu requerimento anterior no qual pedia concessão de uma estrada de ferro estrategica e commercial de Cacequi a S. Borja com um ramal para Itaqui, pede se torne effectiva essa concessão.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Alcides de Sá Brito, pedindo que, por arrendamento ou venda lhe sejam concedidos

50 kilometros de terras, na região das Missões medidas da linha limitrophe para leste, vigorando no caso de vendas, o preço e as obrigações consignadas no decreto.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Rodolpho Abreu pede a palavra para remetter á Mesa mais uma representação da Camara Municipal de S. Gonçalo do Sapucahy, contra o augmento de 50 % das tarifas da Estrada de Ferro Central.

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Obras Publicas uma representação da Camara Municipal de S. Gonçalo da Sapucahy, contra a elevação de 50 % sobre a tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Nilo Peçanha observa que seguramente 40 representantes hoje, na votação do Orçamento do Exterior, negaram os seus votos á permanencia da Legação do Brazil na Inglaterra.

Antes que a critica e o espirito publico se pronunciem sobre votação de tamanha gravidade, o orador pede licença ao Sr. presidente para ler aos Srs. deputados e fazer publicar no jornal da Casa o seguinte telegramma dirigido ao *Jornal do Commercio* (*lê*):

« Londres, 3 de julho—Hontem, na Camara dos Communs, o deputado liberal Sr. James Weis interpellou o governo sobre o progresso que teem tido as negociações relativas á Ilha da Trindade.

O Sr. George Curzon, sub-secretario de Estado do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, respondeu que nenhum, accrescentando que não tem o Brazil até agora nada externado sobre a acceitação do arbitramento proposto pela Inglaterra.»

Assim fica sabendo o paiz que continuar-se-ha a votar contra a permanencia da Legação do Brazil em Londres, até que se saia deste regimen de mystificações e que seja restituida ao Brazil a Ilha da Trindade. (*Apoiados; muito bem.*)

Veem á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra o n. 2, do art. 1°, do projecto de orçamento do exterior.

S. R.—Sala das sessões, 11 de julho de 1896. —*Ovidio Abrantes.*

Declaramos que votamos contra a permanencia da Legação do Brazil na Inglaterra.

Sala das sessões, 11 de julho de 1896.—*Nilo Peçanha.—Hollanda Lima.—Bueno de Andrade.—Leovigildo Filgueiras.—José Ignacio — Thomaz Cavalcanti.—Ovidio Abrantes.—Alves de Castro.—Medeiros e Albuquerque.—Araujo Góes.—Bricio Filho.—Pedro Borges. —Erico Coelho.—Antonio de Siqueira.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 31 B—1896

Redacção final do projecto n. 299, de 1895, que crea uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio Janeiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica creada uma Mesa de Rendas de 1ª ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. O Poder Executivo abrirá os creditos precisos para a execução da presente lei.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de julho de 1896.—*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.—J. A. Neiva.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 9 B—1896

Emenda do Senado, substitutiva á proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o Governo a abrir um credito de 350:000$, para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios «Centauro» e «Celina», como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa desses navios, do lazareto da ilha Grande em 1886

Presente a emenda do Senado ao projecto n. 9, de 1896, consistente em autorisar o credito de que elle trata— pelo Ministerio da Fazenda—verba—Exercicios findos — e não—especial—como foi qualificado pela Camara; e considerando a Commissão do Orçamento que embora não o entendesse assim quando lou-

vou esse parecer, porque não se tratava de uma despeza já prevista ou cogitada em lei, comtudo é de opinião seja acceita, mesmo porque de sua rejeição nenhuma vantagem adviria aos cofres publicos.

Sala das commissões, 10 de julho de 1896. —*João Lopes*, presidente.—*F. Mayrinck*, relator.—*Lauro Muller*.—*Cassiano do Nascimento*.—*Serzedello Corrêa*.—*Augusto Severo*. —*Augusto Montenegro*.

Emenda do Senado, substitutiva do projecto da Camara dos Deputados n. 9, de 1896, relativa a um credito de 350:000$, para pagamento a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios «Centauro» e «Celina»

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Governo autorisado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, verba —Exercicios findos—um credito de 350:000$, para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do lazareto da ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 7 de julho de 1896.—*Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente.—*Joakim de O. Catunda*, 1° secretario. —*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 2° secretario.—Dr. *Virgilio C. Damasio*, servindo de 3° secretario.—*João Soares Neiva*, servindo de 4° secretario.

Projecto da Camara dos Deputados n. 9, de 1896, relativo á abertura de um credito de 350:000$, para pagamento a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios «Centauro» e «Celina»

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Governo autorisado a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do lazareto da ilha Grande, em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1896.— *Arthur Cesar Rios*, presidente. — *Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1° secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*, 3°, servindo de 2° secretario.

N. 10 B — 1896

Emenda do Senado, substitutiva ao art. 1° da proposição da Camara dos Deputados, que concede ao Governo, pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar á rubrica 19 — Armamento — do exercicio corrente, na importancia de 5:716$129, destinado ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta capital

Presente a emenda do Senado alterando o art. 1° do projecto n. 10, de 1896, desta Camara, para reduzir os creditos supplementares ahi autorisados a um só, assim distribuido :

Pelo Ministerio da Guerra........	4:800$000
Pelo Ministerio da Fazenda......	916$129

é a Commissão de Orçamento de parecer que seja approvada.

Sala das commissões, 10 de julho de 1896. — *João Lopes*, presidente. — *Mayrink*, relator.— *Lauro Muller*. — *Cassiano do Nascimento*.—*Serzedello Corrêa*.—*Augusto Severo*. —*Augusto Montenegro*.

Emenda do Senado, substitutiva ao art. 1° do projecto da Camara dos Deputados, que concede ao Governo, pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar á rubrica 19 — Armamento — do exercicio corrente, na importancia de 5:716$129

Ao art. 1.° Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.° E' concedido ao governo, no corrente exercicio, o credito supplementar de 5:716:129, para pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital, sendo a quantia de 4:800$ pelo Ministerio da Guerra, rubrica 19 do orçamento vigente, e a de 916$129 pelo Ministerio da Fazenda, rubrica 32, do referido orçamento, effectuando-se para isso a necessaria operação de credito.

Senado Federal, 6 de julho de 1896.—*Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente.—*Joakim de O. Catunda*, 1° secretario. —*Alberto José Gonçalves*, 2° secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 3° secretarto.—*Gustavo Richard*, servindo de 4° secreario.

Projecto da Camara dos Deputados, n. 10, de de 1896, que autorisa a abertura de credito supplementar na importancia de 5:716$129, no corrente exercicio, á rubrica 19 — Armamento — do orçamento do Ministerio da Guerra

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Guerra, rubrica 19 — Armamento — creditos supplementares destinados ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros da 3ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, cuja verba foi omittida nos respectivos orçamentos, sendo :

Relativa ao exercicio de 1895.... 916$129
Relativa ao exercicio de 1896... 4:800$000

effectuando para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1896. —*Arthur Cesar Rios*, presidente. — *Candido de Oliveira Lins e Vasconcellos*, 1º secretario. —*Augusto Tavares de Lyra*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 55 — 1896

Autorisa o Governo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Marinha os creditos especiaes de 40:433$314 para as despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital e de 47:829$875, destinado á destruição da barca «Eitel Fritz,» naufragada e submersa no canal da barra de Santos.

Em Mensagem de 25 do proximo passado o Sr. Presidente da Republica solicita os creditos de 40:433$314 e 47:829$875 para, respectivamente occorrer ás despezas provenientes da reorganísação da Escola de Machinistas desta Capital e attender ás dos trabalhos com a destruição da barca *Eitel Fritz*, submersa no canal de Santos.

A reorganisação da Escola de Machinistas foi autorisada pelo § 9º do art. 2º da lei n. 242, de 13 de dezembro de 1894 e o naufragio da barca deu-se a 30 de abril do mesmo anno de 1894, na enseada da barra entre os morros dos Leões e a Ilha dos Palmares.

E a Commissão de Orçamento, considerando:

que a despeza com a Escola de Machinistas deve de ser attendida, porque emana da execução da lei ; e que a referente á destruição da barca faz-se necessaria por constituir perigoso escolho á navegação pelo local em que está submersa ;

é de parecer que sejam concedidos os creditos solicitados e asssm offerece o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. E' o Governo autorisado a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, os seguintes creditos especiaes :

para occorrer ás despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital, na conformidade do § 9º do art. 2º da lei n. 242, de 13 dezembro de 1894....................	40:433$314
destinado á destruição da barca *Eital Fritz*, naufragada e submersa no canal da barra de Santos....................	47:829$875

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2º. Revogam-se as disposicões em contrario.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1895. —*João Lopes*, presidente.— *Mayrink*, relator.—*Lauro Muller*. — *Cassiano do Nascimento*.—*Serzedello Corrêa*.—*Augusto Severo*. —*Augusto Montenegro*.

O Sr. Presidente— Não havendo mais nada a tratar, designo para segunda feira, 13 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 50, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 59:813$273 para pagamento dos vencimentos de varios funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o tempo em que estiveram privados dos seus cargos, por acto do Poder Executivo ;

2ª discussão do projecto n. 48, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 175:336$500 para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram á effectividade do serviço do exercito e do abono da differença de etapa a officiaes reformados e honorarios ;

Continuação da discussão unica do parecer n. 14. de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72 da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional ;

3ª discussão do projecto n. 47, de 1896, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1897 ;

Discussão unica do projecto n. 49, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 53, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados Arthur Gomes da Cruz ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de Viação Geral da Republica ;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos.

47ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonsecca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Augusto de Freitas, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Alberto Torres, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha, Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (148.)

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Coelho Lisboa, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, José Bevilaqua, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Urbano de Gouveia, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs.: Cunha Lima, Fernan-

des Lima, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Dionysio Cerqueira, Cleto Nunes, França Carvalho, Belisario de Souza, Erico Coelho, Campolina, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Aureliano Barbosa.

ORDEM DO DIA

E'annunciada a continuação da 2ª discussão no projecto n. 50, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 59:813$273 para pagamento dos vencimentos de varios funccionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o tempo em que estiveram privados dos seus cargos por actos do Poder Executivo.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti não póde dar o seu voto ao projecto em discussão, não só porque lhe parece que é preciso resolver uma questão de constitucionalidade do mesmo projecto, mas ainda porque nelle existem parcellas que são manifestamente indevidas.

Allegou-se aqui que os cidadãos comprehendidos na relação junta ao projecto em discussão, tinham sido demittidos arbitrariamente. Não concorda com essa allegação. pelo menos em relação a um, que, tendo abandonado a sua cadeira e se retirado para a Europa, só foi demittido deste lugar depois de alguns mezes.

O orador refere-se ao Sr. Dr. Hilario de Gouvêa.

S. S., depois de ter sido recolhido a uma prisão como implicado que estava na revolta, fugio da mesma e retirou-se para a Europa e só muito depois, no dia 26 de maio de 1894, foi demittido pelo governo.

Parece-lhe que um lente ou um funccionario qualquer, abandonando o seu emprego e retirando-se para um paiz estrangeiro, como fez o Sr. Dr. Hilario de Gouvêa, está incurso na penalidade de abandono de emprego; e, por conseguinte, foi muito bem demittido.

O Sr. Alves de Castro — Não é esta, a questão que está em discussão, mas o credito para pagamento.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — O que está em discussão é a questão de saber si se deve pagar quantias referentes a exercicios anteriores, que são manifestamente indevidas.

Acha que essa demissão foi muito bem dada, por isso que o funccionario desamparou o seu emprego; portanto, vota contra a verba consignada no projecto para o pagamento do funccionario que, abandonando o seu emprego, retirou-se para o estrangeiro.

Parece-lhe, pois, que não ha duvida alguma que a este funccionario não assiste direito a tal vencimento.

Quanto a um outro, o Sr. Dr. Seabra, que foi demittido em virtude dos acontecimentos de 10 de abril de 1892, o orador não nega o seu voto á parte de seus vencimentos a que tinha direito até o dia 26 de setembro de 1893.

Pensa o orador que S. S. não póde ter direito algum a vencimentos de lente da Faculdade de Direito de Pernambuco, de 26 de setembro em diante, isto é, do dia em que o Congresso Nacional se fechou até aquelle em que se apresentou, por effeito da amnistia concedida aos revoltosos de 6 de setembro.

Durante todo esse tempo, S. S. esteve fóra do paiz, e por sua propria vontade, porque se tinha envolvido na revolta, da qual era um dos promotores.

O Sr. Augusto Montenegro — V. Ex. quereria que elle fosse para a cadeira que lhe tinha sido esbulhada?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não queria isto; queria que S. S. fizesse como fez o Sr. Dr. Campos da Paz, que, sem estar no exercicio de sua cadeira, ficou no paiz, esperando que o governo o reintegrasse; não pegou em armas nem foi para o estrangeiro combater sua patria.

O Sr. Augusto Montenegro — Não estando no exercicio da sua cadeira, não precisava estar em Pernambuco.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Si elle tivesse procedido como fez o Sr. Dr. Campos da Paz, não vacilaria em dar o seu voto para que lhe fossem pagos todos os vencimentos.

Mas um funccionario que se acha na espectativa de ser readmittido em um logar que lhe é esbulhado, e que pega em armas contra o governo de sua Patria, não podia de modo algum ter direito a estes vencimentos. (*Apoiados.*)

A' vista destas razões que o orador apresenta, nega o seu voto ás parcellas que o credito pede, relativas ao periodo de 26 de setembro até 14 de novembro de 1895, no que concerne precisamente aos pretensos direitos do Sr. Dr. Seabra.

No emtanto, está prompto a votal-as na parte que se refere á indemnisação devida ao Dr. Campos da Paz.

Si passar nesta Camara o credito integralmente, como está na proposta, onde ha parcellas inteiramente indevidas a funccionarios que não podiam de modo algum exercer as funcções, ainda mesmo que tivessem sido

reintegrados, estabelece-se um precedente máo, porque neste caso, si os lentes que foram amnistiados pelo crime da revolta de 6 de setembro julgam-se com o direito a vencimentos durante a mesma, tambem teem direito a seus vencimentos integraes durante aquelle periodo os officiaes da armada e do exercito que estiveram na revolta.

VOZES—E' logico. (*Apoiados*).

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Si se observar o que dispõe o projecto n. 204 B, de 1895, desta Camara, verificar-se-ha que elle estabelece a cessação de vencimentos aos officiaes do exercito e da armada, depois da promulgação do decreto em deante, sem dizer uma só palavra a respeito dos vencimentos que elles tinham durante o periodo da revolta.

Por esta razão, si os lentes que estavam na revolta julgam-se com direito aos vencimentos durante esta, tambem teem direito os officiaes do exercito e da armada a todos os seus vencimentos durante o tempo em que estiveram na mesma, porque a lei da amnistia não lhes cassou esse direito. (*Apoiados*).

O SR. ALVES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Diz o seu illustre collega por Goyaz, o Sr. Alves de Castro, que elles foram amnistiados ; mas o orador julga que, sob este ponto de vista, a razão está do seu lado. A amnistia do anno passado diz respeito ao crime politico de revolta dos individuos, até o dia em que foi promulgado a decreto ; mas o seu collega deve saber que a amnistia do crime politico não póde de modo algum dar direito aos vencimentos que qualquer individuo deixou de receber durante o periodo daquelle crime.

Vae figurar o caso.

Supponha-se que o Sr. Dr. Seabra, em logar de ser lente de uma Faculdade de direito, como é, fosse lente de um collegio particular ou fosse engenheiro de uma fabrica.

Durante o tempo em que elle esteve na revolução, deixou de exercer suas funcções; tem elle direito a esses vencimentos ?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Elle não é engenheiro vitalicio da fabrica.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—No caso actual, seja o logar vitalicio ou não, o Sr. Seabra não tem direito a vencimento algum durante o periodo da revolta, porque para lá foi por sua propria vontade.

O SR. JOÃO LOPES—Elle podia deixar de exercer por motivo extranho á sua vontade.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Não foi isso o que succedeu ; elle foi para a revolta por sua livre vontade. Fizesse o que fez o Dr. Campos da Paz, que não se rebellou contra a ordem constitucional.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — De modo que um lente havia de estar junto de sua cadeira até esperar o acto do governo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não ha duvida nenhuma.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—V. Ex. chega á conclusão de que elle devia abrir uma aula particular para exercer a sua cadeira e ter attestado de frequencia. (*Não apoiados; apartes.*)

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Ainda no sabbado se repetiu aqui, e julga que isto vae passar a ser norma : que quem quizer merecer applausos publicos e a sympathia de certos individuos do nosso paiz deve se revoltar. E' a posição mais garantida que ha. Recebem os vencimentos que lhes dão durante o tempo da revolta e ficam com o ordenado guardado no Thesouro, para receber quando voltarem. Nada melhor !

Assim, o orador julgou necessario fazer estas considerações, afim de justificar o voto que dá, não só ao requerimento do Sr. Nilo Peçanha como tambem á emenda apresentada no sabbado pelo seu illustrado collega deputado por Santa Catharina, Dr. Paula Ramos. Confessa-se de accordo com ella e a subscreve como si fosse de sua propria iniciativa.

Eram estas as considerações que tinha a fazer. ((*Muito bem ; apoiados.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 48, de 1896, autorisando o governo a abrir o credito especial de 175:336$500 para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram á effectividade do serviço do exercito e do abono da differença de etapa a officiaes reformados e honorarios.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Medeiros e Albuquerque será extremamente breve no que tem a dizer ; vae apenas repetir para este credito o mesmo requerimento que já fez para o credito anterior.

Todavia, como neste credito parece que a propria commissão não attendeu a um ponto, que a sua attenção não foi voltada para ahi, vae requerer, não que vá o projecto sómente á Commissão de Constituição e Justiça, mas que vá ás Commissões reunidas de Constituição e Justiça e de Orçamento.

Crê que não vae nisto o menor dezar, o menor inconveniente para os seus distinctos collegas da Commissão de Orçamento.

A questão é esta: entre os officiaes arrolados na lista que acompanha o credito, ha

alguns, acredita o orador e é este caso que é preciso examinar, cuja reforma foi concedida muito regularmente.

Entre estes, está o general Piragibe, cuja reforma foi concedida, não em virtude de acto dictatorial, de acto irregular, mas em virtude de um exame de saude, que o declarou invalido.

Nestes termos, acredita que não é possivel qualquer reintegração e que seria preciso uma medida do Congresso para fazel-o voltar ás fileiras.

E é para examinar esta questão, e outras que acaso occorram da mesma natureza, que manda o seu requerimento.

Ainda uma vez, vê a Camara que o orador põe a questão só, exclusivamente, no terreno legal.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 48, de 1896, vá ás Commissões reunidas de Orçamento e Constituição, para examinarem a legalidade do credito de que trata em referencia a officiaes, cuja reforma possa ter sido regularmente concedida.

Sala das sessões, 11 de julho de 1896.— *Medeiros e Albuquerque.*

O Sr. João Lopes diz que o fundamento do requerimento apresentado pelo nobre deputado por Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque, é de tal ordem que a Commissão de Orçamento julga-se no dever de declarar que o acceita, para que a materia seja estudada pelas Commissões reunidas de Constituição e Justiça e de Orçamento.

Deve, entretanto, dizer ao nobre autor do requerimento que os pedidos de informações ou de estudo da commissão sobre os pareceres da commissão que tem a honra de presidir, não susceptibilisam pessoalmente os deputados que della fazem parte.

Na questão em que a Camara achou-se á frente da Commissão de Orçamento e á qual não se póde referir, por ter sido encerrada, o que animava o espirito da commissão era simplesmente a convicção que tinha a sua maioria de que, por mais que fosse o seu empenho em resguardar os dinheiros do Thesouro, não era legitimo reter nos cofres publicos dinheiro que pertencia a particulares; e, neste caso, lhe parecia que estavam os vencimentos dos empregados reintegrados.

Não vae, porém, nenhuma questão de susceptibilidade pessoal, nem nos pareceres da commissão, nem nos requerimentos de esclarecimentos, pois que os nobres deputados que querem informar-se das questões são inspirados pelos mesmos sentimentos da commissão quando lavra seus pareceres. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º, cuja votação fica adiada.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 31 B, de 1896, o qual é enviado ao Senado.

E' posto a vostos e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 50, de 1896, vá á Commissão de Justiça para dizer sobre a sua constitucionalidade.

Sala das sessões, 11 de julho de 1896.— *Nilo Peçanha.*

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Medeiros e Albuquerque, apresentado na sessão de hoje, para que vá ás Commissões reunidas de Orçamento e de Constituição o projecto n. 48, de 1896.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1896, mandando archivar, por não haver que deferir, a petição de Antonio Francisco Ferreira de Carvalho, advogado provisionado em Ibitinga, Estado de S. Paulo, em que solicita do Congresso a interpretação da disposição do n. 24, art. 72, da Constituição da Republica sobre a liberdade profissional.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Martins Costa. (*Pausa*) Não se acha presente.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) diz que pediu a palavra para consultar a Mesa sobre um ponto que lhe parece duvidoso. Pensa que os pareceres e os projectos de uma só discussão, sendo esta considerada como terceira, incidem na disposição regimental que determina que os projectos emendados nesta discussão voltem á commissão respectiva.

UM SR. DEPUTADO — Não se trata de projecto.

O SR. NILO PEÇANHA dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti declara que faz uma simples consulta sobre um ponto que lhe parece duvidoso e que a Mesa resolverá como entender.

O Sr. Presidente diz que não ha disposição regimental que equipare pareceres a projectos, e, sendo assim, não póde acceitar o alvitre lembrado pelo illustre deputado, o Sr. Thomaz Cavalcanti, salvo deliberação em contrario da Camara.

O Sr. Adopho Gordo *(pela ordem)* pediu a palavra para ponderar que o requerimento do Sr. Moreira da Silva não póde ser submettido immediatamente a votação.

Parece-lhe que o projecto a que se refere esse requerimento depende de um voto da Camara, reconhecendo que o actual regimen consagra a liberdade profissional sem restricção alguma.

Portanto, a commissão só poderá tomar conhecimento do alludido projecto, si a Camara rejeitar o parecer da Commissão de Constituição Legislação e Justiça, que é contrario áquella doutrina e parece-lhe assim que deverá ser submettido a votos em primeiro logar esse parecer.

O Sr. Presidente declara, que, sendo a praxe seguida e nada autorisando no caso vertente um procedimento em contrario, insiste em submetter o requerimento a votação.

Posto a votos, é approvado, o requerimento do Sr. Moreira da Silva, pedindo que o parecer n. 14, de 1896, com a emenda pelo mesmo senhor apresentada, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para interpor parecer sobre a emenda.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 47, de 1896, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Hollanda de Lima,

O Sr. Hollanda de Lima diz que é com o espirito emocionado e cheio de apprehensões que sobe á tribuna para entrar no debate do Orçamento das Relações Exteriores, tal a importancia da emenda que vae ter a honra de apresentar á Casa.

Ha um anno, e, ha mesmo mais de um anno, que fomos surprehendidos pelo assalto o mais violento ao nosso territorio, que fomos surprehendidos pela affronta a mais injuriosa á nossa integridade nacional. (*Apoiados*)

O orador não precisa rememorar a parte que por essa occasião a Camara teve no echo de indignação que repercutiu por todo o paiz contra o assalto feito pelo governo inglez a um pedaço do territorio brazileiro. Entretanto, desde essa data até hoje, apezar dos esforços de S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores, apezar da affirmação positiva do direito do Brazil, essa questão ainda não se acha resolvida.

Não exprime a emenda que vae apresentar um acto de desconfiança a S.Ex., o Sr. Presidente da Republica, nem tão pouco ao Sr. Ministro das Relações Exteriores: exprime simplesmente a affirmação do direito que tema a Camara de intervir nos negocios da diplomacia, a justa indignação de que se acha possuido o paiz inteiro pela protelação, pela astucia, pela manha que o governo inglez tem mostrado nesta questão.

O Sr. Gonçalves Maia — Macommunado com uma Legação incapaz. *(Apoiados e não apoiados.)*

O Sr. Hollanda de Lima—Incontestavel é o direito da Camara em intervir nessa questão.

O Poder Legislativo da Republica, no regimen presidencial, não póde de modo nenhum ser indifferente ás questões diplomaticas. A propria natureza do regimen republicano lhe dá esta competencia e tanto assim que é uma disposição constitucional a de um dos ramos do Poder Legislativo intervir nas proprias nomeações dos diplomatas.

A emenda que vae apresentar á Casa, mandando supprimir a verba para a Legação brazileira na Inglaterra, é o unico meio que o Congresso tem para responder condignamente á affronta que o Brazil recebeu do governo inglez. O paiz não está, é certo, em condições, nem o orador vem propor, que se faça a guerra á Inglaterra.

Somos fracos, dizem ; mas é uma verdade que, por sermos fracos, não devemos deixar de ser dignos.

A Legação nos paizes estrangeiros demonstra um estado amistoso de relações, que não é possivel existir hoje entre o Brazil e a Inglaterra, porque não ha coração brazileiro que possa permittir que ha mais de um anno esteja o paiz sujeito a esta affronta, debaixo da pressão deste assalto ao territorio nacional, impassivel, acceitando a protellação feita pelo governo inglez.

O Sr. Zama—Isto vae com subscripto ao governo.

O Sr. Hollanda de Lima—Nas suas manifestações não se preoccupa de modo nenhum com o Poder Executivo da Nação. O seu voto aqui significa simplesmente o seu modo de encarar uma questão. Só se preoccupa com o

Poder Executivo nesta Camara, pelos meios legaes, isto é, quando se tratar de denuncia.

Por mais sympathia que mereça do orador o governo ou um ministro qualquer, o seu voto não depende nem se deixa influir por esta sympathia ou amizade. No regimen presidencial, as espheras de acção dos poderes são tão limitadas que, sem attricto algum, qualquer dos poderes póde exercer a sua acção, sem haver nenhuma perturbação para o governo do paiz.

Como disse, ninguem poderá hoje affirmar que o Brazil entretem amistosas relações com o governo inglez. Não as póde ter, não as deve ter, e o unico meio que tem para demonstrar ao mundo inteiro que, embora fraco, é digno, é supprimir a Legação, que representa um Estado que não é verdadeiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á respectiva Commissão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 47, de 1896:

Orçamento do Exterior

A' verba—Legação—Supprima-se a verba para a Legação Brazileira na Inglaterra.

Sala das sessões, 13 de julho de 1896.—*Nilo Peçanha.—Hollanda de Lima.—Antonio de Siqueira.—Ovidio Abrantes.— Rodolpho Abreu.—Lamartine.— Hermenegildo de Moraes.—Thomaz Cavalcanti.—Alves de Castro.—Bueno de Andrade.—Americo de Mattos.—Bricio Filho.—João Penido.—Francisco Benevolo.—Simão da Cunha.—Medeiros e Albuquerque.—Leonel Filho.—Frederico Borges.—Alencar Guimarães.—Gonçalves Maia.—Pedro Borges. — Lamenha Lins.—Brazilio da Luz.—Pedro Moacyr.—Leovigildo Filgueiras.—José Ignacio.*

O Sr. Zama diz que não póde deixar de manifestar a sua admiração pelo espectaculo que contempla nesta Camara. Ainda não póde descobrir o que encerra a emenda apresentada.

Recorda-se sempre do conselho de Phedro—*nisi utile quod facimus, stulta est gloria.* Pergunta aos autores desta emenda: Julgam que com ella obrigam o governo inglez a restituir o territorio nacional?

UMA VOZ—Não.

O SR. ZAMA—Qual o alcance, pois, desta emenda?

O SR. FRANCISCO SODRÉ—E' para aggravar mais a questão. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. ZAMA—A emenda vem prejudicar interesses commerciaes, interesses financeiros de ordem elevada e que devem merecer a maior consideração da Camara.

O SR. BRAZILIO DA LUZ—Essa consideração é que nos tem prejudicado.

O SR. ZAMA—Si os nobres deputados apresentam esta emenda como um protesto contra a desidia do nosso governo, que não tem sabido cumprir com o seu dever até hoje, o orador dar-lhe-ha o seu voto, porque realmente é triste que em um governo republicano, em um governo que deve zelar mais do que tudo a honra nacional, nós estejamos ha tanto tempo sendo prejudicados no nosso direito, espoliados de um territorio que perante a historia e todos os documentos apresentados é nosso, é inteiramente nosso, e que não podemos delle ser espoliado. (*Apoiados.*)

De outra fórma, para simplesmente fazer ruido, para se dizer que a Camara dos Srs. Deputados brazileiros fez um protesto vão e inutil, é muito velho para prestar adhesão a medidas que não produzem effeito pratico.

Repete: como um protesto contra a má direcção que teem dado a esta questão, contra a pouca inergia que o nosso governo tem desenvolvido, apoia a emenda....

O SR. FREDERICO BORGES — V. Ex. votará por este motivo.

O SR. ZAMA diz que votará por este motivo, e o seu voto significará o direito que tem de manifestar opposição ao governo inerte do Presidente da Republica, a um governo que assume a responsabilidade dos actos que devia praticar, a um governo que vive, por assim dizer, rebocado, e que não é o ideal do governo democratico que o orador tinha sonhado e queria para a Republica, ainda mesmo sob este regimen que não comprehende e que os nobres deputados chamam presidencialista. (*Apartes.*)

As medidas desta ordem, qualquer que seja a discriminação de poderes, não podem ser assim votadas por uma Camara, sem medir-lhes o alcance.

Supponhamos que nós supprimimos essa verba, mas que o governo, attendendo a outras considerações, *veta* essa nossa delibeção...

O SR. FREDERICO BORGES—Ficará sem orçamento.

O SR. TOLENTINO DE CARVALHO—Manda pagar por seu arbitrio, como tem feito.

O SR. ZAMA—... ou supponhamos ainda que, com habitos de que temos exemplos, que todos os governos desde 1889 até agora nos teem dado, de passarem por cima do Poder Legislativo, de nos considerarem uma sim-

ples sombra; supponhamos que o governo manda pagar a legação sem t-r verba? Que farão os nobres deputados? Que consequencias praticas terá a emenda? Os nobres deputados quererão responsabilisar o Presidente da Republica? Mas, é preciso que a Camara lembre-se de que está collocada em uma posição em que nunca esteve...

O SR. PAULINO CARLOS — V. Ex. esquece depressa; já esqueceu o governo do Sr. Lucena?

O SR. ZAMA—O nobre deputado chama a sua attenção para um monumento da historia republicana. Lembra-se do golpe de Estado de 3 de novembro, mas tambem lembra-se de que nesta Camara ainda havia—não sabe como ha de dizer—ainda havia a consciencia dos seus deveres e o golpe de Estado nos encontrou, em nossa maioria, dispostos a repellil-o.

O SR. PAULA RAMOS—Ainda agora temos tambem a consciencia dos nossos deveres.

O SR. ZAMA—Mas agora, si o Poder Executivo, que é o unico poder que faz o que quer e o que entende, como ainda se vê no orçamento que, votado pela Camara, tem sido executado pelo governo como lhe parece; si o governo mandar continuar a legação e pagar os vencimentos, que posição tomarão os nobres deputados?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não póde mandar.

O SR. ZAMA—Não póde mandar?! Assim queira elle!

O SR. COSTA JUNIOR — Si o argumento de V. Ex. fosse verdadeiro, não era preciso mais votarmos cousa alguma.

O SR. ZAMA limita-se a muito poucas palavras; a medida é muito seria para ser votada assim de afogadilho. Não se supprime uma legação como aquella que temos em Londres, e que cuida de questões de tantos interesses de ordem superior, sem medir as consequencias desse acto.

O SR. COSTA JUNIOR—Apoiado; entretanto V. Ex. disse ha pouco que votaria pela emenda como medida de simples opposição.

O SR. ZAMA diz que está no seu terreno, não é presidencialista.

O SR. COSTA JUNIOR—Mas é brazileiro.

O SR. ZAMA—...é parlamentarista, é pelo principio da confiança e da desconfiança governamental, tem o direito de proceder assim.

O SR. COSTA JUNIOR—Mas tem o dever de não fazel-o desde que ache que o acto é perigoso.

O SR. ZAMA—No seu ponto de vista, o nobre deputado deve comprehender que as consequencias do seu voto não seriam aquellas que esse voto teria na escola do nobre deputado. Na sua escola o maior alcance desse voto era a retirada do ministerio responsavel pelos actos do Poder Executivo; as consequencias não teem, pois, a mesma gravidade que teriam para aquelles que adoptam a escola presidencialista.

Nestas condições, repete, vae dar o seu voto a esta emenda como um protesto contra o governo do Dr. Prudente de Moraes, como uma manifestação de opposição ao modo por que tem S. Ex. até hoje procedido, mas convencido de que é uma medida inteiramente inutil, que ella nada adeantará á questão da ilha da Trindade; e que, pelo contrario, servirá para ainda mais embaraçar-nos neste labyrintho em que nos temos achado, graças á inercia, desde os primeiros dias, do Poder Executivo.

Porque, si nós tivessemos Poder Executivo neste paiz, o ministro inglez não teria a ousadia de dizer ao representante deste poder que era uma imprudencia mandar um navio de guerra brazileiro a um territorio occupado por um navio mandado por sua graciosa magestade, a rainha de Inglaterra.

Sim! O orador, que não foi florianista, deve dizer que está convencido de que si o marechal Floriano fosse presidente naquella época, apezar daquella phrase do ministro inglez, não deixaria de mandar navio á Ilha da Trindade verificar quem estava de posse do territorio. (*Apoiados; trocam-se muitos apartes.*)

Termina porque não quer tornar incandescente uma questão que deve ser tratada com a maior calma.

Reflictam os nobres deputados que teem a responsabilidade immediata do seu acto e façam aquillo que melhor entenderem, certo de que nós só podemos obter um resultado, que é a interpretação que o publico ha de dar: uma manifestação de desconfiança, como faz o orador, ao governo actual.

O Sr. Alberto Torres (*movimento de attenção*)— A disposição do Regimento e as praxes estabelecidas pela Commissão de Orçamento na discussão dos projectos orçamentarios habilitariam o orador a deixar sem discussão, por emquanto, a emenda apresentada pelo nobre deputado pelo Pará, o Sr. Hollanda Lima, para mais tarde justificar o parecer da commissão, quando ella, presente á Camara, viesse trazer o seu juizo acerca da medida proposta.

Trata-se, porém, de um assumpto tão melindroso, que tão vivamente fere as fibras mais intimas da nacionalidade brazileira neste

momento, que tanto interessa ao nosso sentimento e ao nosso patriotismo, á toda a causa nacional, que o orador se vê obrigado a antecipar um parecer perante a Camara, a vir perante ella affirmar que a Commissão de Orçamento se recusará á approvação dessa emenda, e declarar á Camara dos Srs. Deputados a razão por que assim procede a commissão.

O assumpto trazido á discussão da Camara é melindroso, disse o nobre deputado pelo Pará.

O assumpto é de uma delicadeza extrema, e não seria preciso mais do que assistir ao debate iniciado para reconhecer-se que elle é mais delicado do que se póde suppor.

Ninguem, nenhum brazileiro no momento em que correu a noticia da occupação da Ilha da Trindade, sentiu impetos de uma revolta tão violenta como o relator do Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores ; ninguem mais depressa correu a uma das tribunas de que usa sempre na vida publica para a manifestação do seu pensamento, protestando contra o acto da occupação da Ilha da Trindade.

E' brazileiro,mas homem publico ; é representante da Nação, tem por dever moldar todos os seus actos,mesmo aquelles que se prendem á sua dignidade patriotica, segundo os dictames e as regras que regem o procedimento de todos os homens aos quaes incumbe a grande responsabilidade de servir a causa de seu paiz.

E' por isso que vem dizer á Camara que a acceitação desta emenda seria actualmente da maior inconveniencia, e o seria porque a acceitação dessa emenda é solução definitiva da questão da Ilha da Trindade.

VOZES—Oh !

O SR. PEDRO BORGES—E que seja !...

O SR. ALBERTO TORRES— Quando abriu a presente sessão legislativa, S. Ex.. o Sr. Presidente da Republica, que nesta questão mostrou-se como o mais enthusiasta dos brazileiros e com o mais energico sentimento de solidariedade com a causa nacional...

O SR. FRANCISCO GLICERIO E OUTROS SRS. DEPUTADOS—Apoiados.

O SR. ALBERTO TORRES—...S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, em sua Mensagem declarou que o governo mantinha negociações diplomaticas com o governo inglez para solução da questão da Ilha da Trindade.

Nesta Mensagem, S. Ex. declarou ainda que o governo inglez havia proposto o arbitramento para solução da questão, mas que o governo brazileiro não julgou conveniente acceitar esta solução. (*Ha apartes.*)

Depois, no relatorio do Sr. Ministro do Exterior, encontra-se o seguinte trecho...

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— Este é um relatorio infeliz.

O SR. PAULA RAMOS—E' um documento de alta capacidade.

O SR. ALBERTO TORRES (*lendo*) «em 16 de dezembro,o enviado extraordinario,Sr. Phipps, de ordem de seu governo, propoz que a questão fosse submettida a arbitramento. Resolvestes não acceitar a proposta e em 7 de janeiro ultimo, foi cumprida vossa decisão. A nota que nessa data dirigi ao Sr. Phipps expõe largamente os motivos.

O estado da questão ainda não permitte publicar a correspondencia a que este facto deu logar».

A palavra do governo, para todos nós amigos da situação politica ou seus inimigos, mais ligados por uma solidariedade que não admitte divergencias nem tergiversações, solidariedade que nos é indicada—pelo interesse da dignidade nacional, essa palavra para todos nós deve merecer todo valor como solução da questão. (*Ha apartes.*)

O governo disse-nos que a questão da Trindade estava sujeita a negociações diplomaticas e accrescentou que uma proposta do governo inglez, indicando o arbitramento como solução da questão, não fôra acceita e declarou ao Congresso que a situação da questão não lhe permitita publicar os papeis a ella relativos.

Pois bem, quando cheios de amor proprio nos mostramos pela dignidade nacional, ao ponto de pretender obter que a Inglaterra reconheça o nosso direito, sem que continuemos as negociações diplomaticas e sem que lhe façamos a guerra, como disse o nobre deputado pelo Pará, nós damos á propria Inglaterra e ao mundo inteiro o espetaculo extraordinario de preferir a autoridade do telegramma publicado em um dos jornaes desta Capital á autoridade da palavra do governo.

O orador não sabe si o Sr. Curzon, Secretario de Estado dos Negocios Exteriores da Inglaterra, disse perante a Camara dos Communs que o governo brazileiro não havia respondido a nota do arbitramento; desconhece mesmo si as negociações teem tido progresso.

Não acha digno que brazileiro algum deva pedir a solução desta questão a um Secretario de Estado da Inglaterra. (*Apoiados geraes ; trocam-se apartes calorosos.*)

Mas o governo declarou ao Congresso que as negociações continuam. Esta affirmação é precisa e categorica. No momento em que ella é feita, baseando-se nas unicas informações que podem servir sobre este assumpto de base ao procedimento Legislativo, porque

em materia diplomatica o Congresso não tem outras informações que não sejam as que lhe fornecem os documentos officiaes, o Congresso propõe a suppressão da legação de Londres, isto é, manda que se interrompam as negociações diplomaticas!

O SR. FREDERICO BORGES — Nós somos independentes do governo. E onde se viu essa theoria da Camara precisar de documentos officiaes para por elles resolver?

O SR. ALBERTO TORRES — Não é theoria, é um facto, diz o orador.

As informações só podem ser dadas por aquelles que as possuem; e, como ellas só podem ser ministradas pelo relatorio, o nobre deputado não póde conhecer mais do que o orador. E' uma questão de facto e não de theoria.

E' conveniente fazel-o? E' constitucional fazel-o? Não é.

A Camara não tem o direito, ou melhor, o Poder Legislativo não tem o direito de extinguir a legação de Londres, justificando esta extincção como acto de represalia ou como solução á questão da Ilha da Trindade. E não tem direito, porque, ao contrario do que affirmou nesta Camara o nobre deputado pelo Pará, o Poder Legislativo, á vista dos principios constitucionaes que nos regem, não tem a faculdade de iniciativa em materia internacional e diplomatica. Vae demonstral-o.

O SR. FREDERICO BORGES — E a approvação dos tratados?

O SR. ALBERTO TORRES — Vae lêr a Constituição: é melhor do que dizer. (*Lê*):

«Ao Poder Legislativo compete resolver definitivamente sobre todos os tratados e convenções com as nações estrangeiras.»

«Compete ao Poder Executivo entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso...»

Desta disposição constitucional que se conclue? E' que todas as relações internacionaes, todas as questões sujeitas á administração das autoridades, dos representantes diplomaticos do paiz, só devem entrar no conhecimento do Congresso quando ellas se convertem em ajustes, convenções ou tratados.

OS SRS. FRANCISCO GLICERIO E OUTROS — Muito bem.

O SR. ALBERTO TORRES — E não seria admissivel que, em assumpto de semelhante monta, quando todos os resultados dependem de negociações delicadas, de processos incompativeis com a acção dos corpos collectivos, o regimen que tem por fim fortalecer principalmente o Poder Executivo, o regimen presidencial, se désse ao Corpo Legislativo a autoridade de intervir diariamente nas negociações internacionaes, difficultando e impossibilitando resultados praticos dessas negociações. (*Apartes.*)

Mas si as disposições geraes da Constituição, si a natureza dessas negociações e a natureza dos Poderes Politicos não o dissessem claramente, estas duas expressões *ad referendum* resolveriam a questão sem refutação possivel.

E de facto, quem tem a noção do que seja o *ad referendum* bem sabe que elle não póde consistir sinão em approvar ou desapprovar actos.

O *ad referendum* não é uma questão de elaboração de acto, não é um questão propriamente de legislação, é uma questão de approvação ou reprovação. O Legislativo, portanto, em negociações diplomaticas só tem competencia para approvar ou desapprovar o acto geral praticado pelo Executivo.

Esta questão da Trindade é uma questão melindrosissima; mas não vê por que motivo o Congresso Nacional se possa manifestar desesperado da acção diplomatica do governo brazileiro.

Quando a occupação teve logar, foi o Congresso talvez nos seus proprios debates quem levou a questão para o terreno da discussão juridica.

Foi o proprio Congresso quem, com o governo e toda a opinião publica, levou para esse terreno a questão, nesse terreno ella se acha collocada.

E quem conhece um pouco a historia internacional, sabe que conflictos desta ordem não se resolvem sempre com a brevidade que a intensidade dos sentimentos que provoca póde fazer desejar.

Sabe que os paizes novos, as nações que luctam com difficuldades internas e externas de grande monta, teem costumado ser tenazes, energicas e insistentes; mas sobretudo pacientes e cantos no proseguimento de questões como essas.

Não se póde esquecer, neste momento, de um caso, que pede licença á Camara para citar.

Era presidente da Republica dos Estados Unidos Jefferson. Era seu secretario Madson. Um velho conflicto internacional entre os Estados Unidos e a Inglaterra tinha excitado profundamente os animos naquelle paiz.

Esse conflicto consistia na discussão do direito que se arrogava o governo inglez de visitar os navios da marinha mercante norte americana, a pretexto de prender desertores da armada ingleza refugiados nesses navios.

A opinião publica mostrava-se extremamente excitada.

Todos os orgãos exigiam do governo norte americano que precipitasse as negociações para obter a reparação devida á soberania nacional offendida.

Em um dado momento singrava no Atlantico uma corveta de guerra norte americana, commandada por um *commodore*.

A viagem dessa corveta fôra interceptada no meio do oceano por um navio de guerra inglez que a intimou a que parasse e fizesse entrega dos desertores da marinha de guerra ingleza existentes nessa corveta.

O *commodore* recusou-se a obedecer á ordem; mas foi vencido; arriou a sua bandeira e os officiaes inglezes fizeram a visita e prenderam quantos marinheiros de guerra norte americanos; entenderam que elles eram desertores da marinha de guerra ingleza.

Estes factos davam-se no periodo entre 1804 e 1807.

O governo norte americano negociou até 1812 a reparação devida á sua bandeira offendida, ao desacato aos seus officiaes, ao pavilhão de sua esquadra ultrajada, e o governo norte americano teve de entrar em guerra com a Inglaterra em 1813 em consequencia da politica de guerra aduaneiras que para os radicaes, os exaltados daquella época parecia ser a solução propria para os conflictos internacionaes e as negociações.

O tratado de Gand não foi uma satisfação dada á affronta feita á bandeira norte americana.

O amor nacional, o ardor patriotico, o brio do grande povo norte americano parece que não é sentimento ao qual nós tenhamos vergonha de nos equiparar; ao contrario, acontecimentos de outra ordem influiram para que o espirito norte americano procedesse então mais precipidamente.

A Inglaterra era metropole; a guerra da independencia estava bem viva na memoria daquelle povo; os governos, porém, desistiram.

E foi da habilidade diplomatica dos homens daquella grande Republica, foi da sua tenacidade em se fazerem fortes, foi pelo esforço lento, cauto, que elles conseguiram assegurar a sua situação de grande potencia e adquiriram a attitude que manteem hoje em face de todas as nações.

Não sejamos mais ousados do que são os *yankees* não sacrifiquemos interesses permanentes do Brazil,sob a pressão de um assomo momentaneo. (*Apoiados.*)

Contemos com a habilidade diplomatica que neste momento age; contemos com a acção dos nossos governos; mas contemos sobretudo...

O Sr. Gonçalves Maia — Com o tempo.

O S. Alberto Torres —... com o tempo, disse o nobre deputado, com o tempo, que é um grande mestre e que si não nos trouxe uma solução completa para a Trindade, evitará, entretanto,todos os sacrificios e todos os desastres que os assomos de hoje podem produzir.

A commissão, portanto,recusa a acceitação desta emenda, e a recusa, não só porque a considera inconstitucional e inconveniente, como porque acredita que na situação produzida pela questão da Trindade, ella se deve manter no terreno da confiança a mais ampla ao governo que dirige as questões internacionaes do Brazil. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha—Diz que á imagem da Patria e da Republica, e por cuja integridade territorial somos um só homem e uma só vontade, devem desapparecer os partidos e as discordias, as luctas e as reacções. (*Muito bem.*)

Não renunciando os conceitos e as expressões que emittiu á hora em que conheceu o mundo o attentado do Poder publico da Inglaterra, contra os direitos da nossa Patria, fazendo tremular a sua bandeira em terras do Brazil, continúa a querer um governo forte, não sabendo ceder, nem tergiversar, digno da reivindicação e da victoria da nossa causa, que não é a aspiração precipitada de um grupo, mas o coração da nacionalidade, a tradição, o brio, a gloria immorredoura do povo brazileiro! (*Apoiados.*)

Não comprehende os receios e as tibiezas dos que se oppõem a um protesto da Republica contra a usurpação da Trindade.

Fazendo a lei, organisando orçamentos, o Poder Legislativo não é um corpo morto, onde não possam respirar nem as angustias, nem os desalentos, nem o voto, nem as vibrações patrioticas da sociedade!

E, voltae a ultima pagina do seculo que passou, verá a Camara que a diplomacia não é mais uma affirmação do poder ministerial... Extincta a influencia do papado, outr'ora arbitro e regulador de negocios internacionaes; apagados os fogos cambiantes do militarismo e da conquista, vencedora e violenta na aguia e no genio de Napoleão, varrendo a Europa; a diplomacia deixou de ser apenas o instrumento de governo, para valer pela intervenção do Parlamento, e dos grandes orgãos da democracia representativa. (*Apoiados geraes.*)

Para que lembrar a paz de Westphalia, e o que é mais, a critica de Littré, revolvendo erros e fatalidades que as embaixadas crearam, até que o Parlamento acordou a França, impondo a vindicta e a desforra?

Porque não dizermos lealmente que a diplomacia brazileira ou se torna o écho per-

manente da nossa consciencia e dos nossos brios, no estrangeiro, ou se torna cumplice da annexação mais humilhante da historia? (*Bravo! Muito bem; apartes.*)

Porque contemporisarmos mais com uma situação de opprobrio e de fraquezas?

Não respondeu o Brazil á proposta de arbitramento, e o que é mais, não permittindo litigio sobre o que era incontestado?

Por que então a declaração do ministro inglez na Camara dos Communs, como si nada tivesse havido, constatando a violencia e o ataque? (*Muito bem.*) *Não vê em que seja inconstitucional* a medida em debate.

Si temos por vezes, independente do triplice aspecto, em que se assenta o direito das gentes, temos tentado, á pretexto de economias e, mais, annunciando os nossos desfallecimentos financeiros, no exterior, extinguir legações, porque negar agora o direito parlamentar, de interromper a nossa cumplicidade e o nosso abandono, pela defesa do territorio, e da independencia?

Doloroso foi o periodo da intervenção do Parlamento da Grecia, durante o sitio e a crise, em que ficou a sua bandeira, á hora da maioridade, e no ultimo tiro de canhão da batalha de Navarino... (*Muito bem.*)

Doloroso foi o periodo de 31 a 40 nas margens do Prata, quando elle, massacrado pela caudilhagem e pela dictadura, subjugado, mas nunca vencido, protestava contra a politica da intervenção, quando ella foi o sangue e foi a revolta, mas que não foi a deshonra. (*Apoiados.*)

Doloroso foi o periodo dos liberaes do Egypto, quando vacillante o governo, e audaz a aspiração do proconsul, preferiram o combate indiscreto, e o sacrificio stoico, á partilha leonina da Russia. (*Muito bem.*)

Já se escreve: um Estado póde arvorar o seu pavilhão nas ilhas desertas! Ahi está a Porcia no mar da Toscana, sob a posse da velha Republica dos Cesares! Ahi está a Ilha da Reunião tomada em nome do rei da França! Ahi estão as Ilhas Kerguelen, sob o protectorado da bandeira de Luiz XV! Ahi estão as Ilhas Aldara e Comoledo ao norte de Madagascar, dominadas pela Inglaterra! Ahi estão as ilhas Gloriosas e Rochas Verdes, tomadas pelos francezes no Oceano Indico!

Quando se escreverá, nas Assembléas internacionaes, outra usurpação perpetuando-se a conquista da Trindade? (*Apoiados; muito bem.*)

Não! Senhores, cumpramos o nosso dever! Honremos os sentimentos do povo brazileiro, e a integridade territorial herdada dos nossos maiores! Porque não preferir a Republica morta á Republica infamada?! (*Apoiados, muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

(*O Sr. Chagas Lobato deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Arthur Rios.*)

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento, volta o projecto com a emenda á commissão respectiva.

Sobre a Mesa existia uma emenda, que não foi lida. E' a seguinte (*lê*):

«Supprima-se a verba de 32:500$, para a legação da Santa Sé, por não ter esta a menor utilidade e ser inconstitucional, em face da lei de 7 de janeiro de 1890 e § 7° do art. 72 da Constituição.»

Parece que a Mesa não póde tomar conhecimento de uma emenda que não foi apoiada antes do encerramento da discussão.

Entra em discussão o projecto n. 47.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Desejava saber qual a solução que V. Ex. deu á questão da emenda.

O Sr. Presidente—Não me achava na presidencia quando foi declarada encerrada a discussão do projecto.

O nobre 2° vice-presidente informa que não recebeu a emenda. A discussão foi encerrada; quando reassumi a presidencia, appareceu a emenda.

Parece que não é occasião opportuna de submettel-a á consideração da Camara.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Eu desejava, Sr. presidente, como disse a V. Ex. ante-hontem, justificar meu voto sobre este orçamento e declarei que votaria contra duas legações, como consta do *Diario do Congresso*.

Não querendo, porém, hoje usar da palavra, levei a minha emenda á Mesa, e retirei-me do recinto; quando voltei, encontrei a discussão encerrada. Perguntando ao Sr. vice-presidente, S. Ex. mostrou-se em duvida sobre o modo por que devia proceder; e é por isto que venho declarar que a emenda estava sobre a Mesa e que foi apresentada em occasião opportuna.

O Sr. Presidente—O Sr. 2° vice-presidente informa que a emenda foi presente á Mesa depois de encerrada a discussão, e nestas condições não posso acceital-a, dando por findo o incidente.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 49, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 2° official da Admi-

nistração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

O Sr. Francisco Glicerio — Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me informe si o Poder Executivo prestou alguma informação acerca deste pedido de licenças.

O Sr. Presidente—Por deliberação da Camara foram requisitadas informações do Ministerio da Viação. São as seguintes. (*Lê.*)

O Sr. Francisco Glicerio—As informações são favoraveis á licença impetrada?

O Sr. Presidente—E' o que se collige do paragrapho que acabei de lêr.

O Sr. Francisco Glicerio—Eu desejava que V. Ex. me fizesse chegar ás mãos as informações do Poder Executivo..

O Sr. Presidente—Vou mandar ao nobre deputado um exemplar do projecto para ver que as informações são accordes com o deferimento da licença.

O Sr. Francisco Glicerio—Agradeço a V. Ex. o ter feito chegar ás minhas mãos a informação do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, datada de 3 do corrente.

S. Ex. apenas manda informar qual é o tempo do licença que a este funccionario foi concedida pelo Poder Executivo; mas nenhuma informação dá em relação ao estado de saude do peticionario.

Em taes condições, voto contra a concessão de licença.

O Sr. Gustavo Veras—Sr. presidente, não estando presente o illustre relator da commissão, o Sr. Landulpho Magalhães, venho á tribuna unicamente para dizer á Camara que é verdade, como disse o nobre deputado que acaba de preceder-me na tribuna, que o Sr. Ministro da Viação nenhuma palavra disse em relação ao estado de saude do peticionario; disse apenas que elle já obteve pelo Poder Executivo a licença que podia obter.

Nestas condições, estando provado pelos attestados que o peticionario realmente continúa doente, a commissão entendeu ser de justiça a concessão da licença e nestas condições formulou o projecto que a Camara vae ter occasião de apreciar.

A commissão não teve outro criterio para julgar do estado de saude do peticionario sinão os attestados de medicos que lhe devem merecer inteira confiança. E' este mesmo criterio que tem dirigido a Camara na concessão de licenças que diariamente lhe são solicitadas.

Como disse, o peticionario não póde continuar a obter licença do Poder Executivo, e achando-se doente, como prova com os attestados medicos, a commissão entendeu ser de justiça formular o projecto. Entretanto, a Camara decidirá como entender.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 53, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao amanuense da secretaria da Assistencia Medico Legal de Alienados Arthur Gomes da Cruz.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que á commissão respectiva volta o projecto n. 53, de 1896, afim de ser ouvido o ministro da justiça e negocios interiores a respeito.

Sala das sessões, 13 de julho de 1896.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Gustavo Veras ainda na ausencia do Sr. Landulpho de Magalhães, é obrigado a vir á tribuna dar algumas explicações e impugnar ao mesmo tempo o requerimento do nobre deputado.

A commissão, depois da ultima deliberação tomada pela Camara em relação á concessão de licenças, tem seguido invariavelmente este processo: logo que é recebida qualquer petição, a commissão envia-a ao governo, solicitando as necessarias informações.

Ainda não deu nenhum parecer sem esta formalidade.

E' assim que este parecer já está revestido da informação que a commissão pediu ao governo.

A' vista destas informações ministradas pelo governo não podia deixar a commissão de proceder como procedeu, isto é, apresentando o projecto que sujeita á deliberação da Camara.

O orador, portanto dando essas informações ao nobre deputado,espera que S. Ex. retirará o seu requerimento, e no caso contrario, a seu pezar, não terá outro remedio sinão votar contra elle, por lhe parecer desnecessario á vista das informações que vem de prestar.

Eram estas as considerações que tinha a fazer.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. presidente, á vista das informações prestadas

pelo Sr. Ministro da Justiça e do parecer da commissão, louvando-se no parecer da assistencia medico-legal, requeiro a retirada do meu requerimento, declarando, entretanto, que voto contra a licença pedida.

Consultada a Camara, concede a retirada pedida.

O Sr. Torquato Moreira respeita muito os intuitos que teem levado não só o nobre *leader* da maioria desta Camara como o seu illustrado collega o Sr. Pires Ferreira a requererem que os projectos da Commissão de Poderes, concedendo licença com vencimentos a funccionarios, vão aos ministerios para informar sobre o caso. Mas não póde calar o que sente a respeito, e é exactamente por isto que vem declarar á Camara que, tendo um parecer da commissão parlamentar incumbida de pronunciar-se a respeito de casos como este pareceres que são naturalmente lavrados deante de documentos cuja fé não póde absolutamente ser posta em duvida, porque são ou attestados medicos, ou pareceres de junta medica encarregada da inspecção desses individuos, parece que pouco podem lhe adeantar as informações do ministro.

O SR. PIRES FERREIRA — Podem adeantar muito. Agora mesmo o Sr. Ministro da Industria acaba de informar que um funccionario sobre o qual se pediam informações já tinha tido não sei quantos mezes de licença.

O SR. TORQUATO MOREIRA—O funccionario em questão se acha enfermo e precisa de certo tempo para tratar-se. Parece-lhe que o competente para trazer ao espirito da commissão e da Camara a convicção da verdade é o medico que attesta; requerer que vá ao ministro para informar sobre o caso julga inutil, visto que pouco valor teem as informações que o ministro possa prestar. *(Ha um aparte.)*

Não sabe si teem havido ou não abusos; si abusos teem havido, tem a certeza de que não foram praticados pela Camara ou pela commissão. A Camara só concede licenças quando está convencida de que o individuo está enfermo, que precisa tratar-se, precisando ao mesmo tempo dos recursos do Poder Publico para que o tratamento se torne effectivo.

O que não quer, como representante do Poder Legislativo,é que se peçam informações ao ministro, informações muitas vezes graciosas e que com corteza não teem mais valor do que o parecer da commissão da Camara, ou de um attestado medico, que é dado quando effectivamente existe molestia. Nestas condições, pergunta: tratando-se de um enfermo, que vale pedir informações ao Ministro da Viação, que é engenheiro, ou ao Sr. Ministro da Justiça, que é bacharel?

Desde que se concede licença aos nossos collegas sem se exigir nenhum attestado, não se julga com o direito de negar um pequeno favor a um funccionario,que muitas vezes precisa ser tratado, precisando desses recursos.

E' por essa razão que se põe ao lado da commissão, declarando que o seu parecer vale mais do que as informações do ministro.

O Sr. Francisco Glicerio diz que o nobre deputado pelo Espirito Santo póde ter muita razão: um medico, de ordinario, não dá a sua attestação sinão dizendo a verdade que attesta.Mas não se trata disso; do que se trata é da facilidade com que os Parlamentos concedem licenças a funccionarios publicos que estão no gozo de perfeita saude.

O SR. TOLENTINO DE CARVALHO—O Parlamento não concede licença; autorisa o Poder Executivo a concedel-a.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' a mesma cousa. Depende da approvação do Poder Legislativo a licença.

Ainda agora, por occasião da discussão do projecto anteriormente encerrada, pediram-se informações ao Sr. Ministro da Viação. S.Ex. dissertou sobre varios pontos da administração, e não tocou no ponto em questão.

Os governos, como os Parlamentos, estão sempre assediados de pretenções, e é preciso resguardar o Thesouro Publico.

Toda a gente sabe que funccionarios pedem licença, muitas vezes de anno, com ordenado e vão passear no estrangeiro.

Além das informações particulares que a petição póde trazer, além do exame da commissão, que não póde ser baseado sinão no que está na petição, nós temos o direito, e aliás o dever, de pedir informações ao Poder Executivo, porque os ministros, em se tratando de prejuizos do Thesouro Publico, não tomam a responsabilidade de vir ao Parlamento endossar taes pretenções.

Ou nós estamos deliberados a fazer economias ou não.

Este deve ser o nosso caminho e,de accordo com isto, voto tambem contra esta concessão de licença.

O Sr. Torquato Moreira volta á tribuna, porque o seu honrado amigo e chefe o Sr. Francisco Glicerio declarou que está deliberado a fazer economias.

Para que não pareça que o orador pensa de modo contrario e como está certo de que o *leader* ouviu as suas considerações, vem declarar que S. Ex. devia ter concluido que o

ligeiro protesto que levantou não significa que esteja de animo deliberado a conceder licença a quem quer que venha pedil-a á Camara!

Absolutamente não.

O que quiz deixar bem claro é que não acceita como unico criterio para se deliberar sobre a concessão de licença a informação do ministro.

Disse o nobre *leader* que não só o Ministro da Viação como o Ministro do Interior criteriosamente se abstiveram de dizer qualquer cousa relativamente ao estado de saude dos dous empregados que pediam licença.

Mas parece que S. Ex. acreditou que esta abstenção dos ministros significa que os dous individuos (que o orador nem conhece nem procurará conhecer) não estão doentes. Acredita que os ministros se abstiveram de dar parecer sobre o caso, porque não tinham competencia para fazel-o. E quem será competente? As juntas medicas, naturalmente.

Conseguintemente, sobre o estado pathologico os ministros não se podem pronunciar.

O Sr. Pires Ferreira — Absolutamente não.

O Sr. Torquato Moreira—Podem pronunciar-se declarando si os funccionarios estavam no gozo de licença ou não.

Isto pouco deve importar, porque é cousa muito frequente a necessidade de uma prorogação de licença para completo restabelecimento.

Que fique perfeitamente accentuado que, na execução rigorosa do plano de economias traçado com verdadeiro patriotismo e decisão pelo illustre chefe, S. Ex. não ha de ter nesta sessão (não fallará da sessão futura porque não sabe si voltará),não terá nesta sessão melhor soldado, mais obediente e disciplinado partidario do que o orador. Mas fique tambem estabelecido que,quando se tratar aqui de votar licença ou outra qualquer cousa, o orador não acceitará, como unico criterio para determinar o seu modo de votar, a informação deste ou daquelle ministro.

Era isto que queria deixar bem claro e accentuado.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano da viação geral da Republica.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Antonio de Siqueira.

O Sr. Antonio de Siqueira — Como membro da Commissão Especial julgou que não podia eximir-se do dever de vir á tribuna para produzir algumas considerações em abono do trabalho de que foi investida a a mesma commissão pela Camara dos Srs. Deputados, afim de organisar o Plano de Viação Geral da Republica.

De dous illustres collegas este trabalho tem soffrido, em suas diversas partes, integrante contestação, que o orador julga dever rebater, patenteando á Camara que o trabalho da commissão não foi, como se pretendeu, lançado sobre a perna, sem o menor criterio, mas sim, obedecendo a considerações de ordem muito mais elevada, calcado sobre um criterio devidamente pesado e sujeito á condição de tempo, pois que elle foi elaborado em dous annos e tanto do exercicio constante da commissão.

Para iniciar o trabalho que devia apresentar á Camara em desempenho da incumbencia que lhe tinha sido confiada, a Commissão de Viação estabeleceu as premissas que deviam servir de base á elaboração deste trabalho, trabalho que, desde muito, é reputado indispensavel ao interesse publico e hoje principalmente ao interesse da União.

Neste presupposto, a commissão estabeleceu que o plano devia attender especialmente á ligação das Capitaes dos Estados, ao lançamento de vias-ferreas de penetração e ao estabelecimento de vias mixtas, fluviaes e ferreas.

Estabelecida esta base, a commissão tratou de aproveitar tudo quanto havia sobre estradas de ferro, quer concedidas pela União, quer concedidas pelos Estados; e esta parte representa nada menos de trinta e quatro estradas de ferro simples ou mixtas.

Admittida como foi, pela commissão, a necessidade de um Plano de Viação Geral, necessidade que até hoje tem sido reputada indispensavel por muitos profissionaes e que tem preocupado a attenção do governo em diversas épocas, ella não podia ter seguido melhor criterio do que aquelle que adoptou, aproveitando o mais que lhe era possivel as estradas de ferro existentes e quer em trafego, quer em estudo ou concedidas pela União e pelos Estados, e tornando, portanto, realisavel, no campo da pratica, esta primeira parte do seu trabalho.

Para completar as necessidade de um Plano Geral de Viação, obedecendo ao criterio que a commissão préviamente havia estabelecido, ella entendeu dever lançar a indicação de novas vias simples e mixtas, sempre subordinadas ao referido criterio. Voltemos a estudar si tiveram ou não fundamento as bases de que se serviu a commissão para calcar o projecto que teve de apresentar á consideração da Camara no desempenho da missão que lhe tinha sido confiada.

As estradas ligando as Capitaes dos Estados se impõem como uma necessidade incontestavel, qual a de ligar os pontos mais importantes da União, afim de provel-os de tudo quanto for necessario em qualquer emergencia em que os respectivos Estados se possam achar.

Parece que a ninguem será dado contestar a importancia e conveniencia dos traçados dessas estradas.

Com esta primeira necessidade que a commissão reputou como uma necessidade da União, ella ainda seguiu o mesmo criterio que a adoptou para formação da primeira parte de seu trabalho, aproveitando o mais que lhe foi possivel as estradas existentes em cada uma das regiões da qual fazem parte estes pontos singulares ou Capitaes dos Estados.

As estradas de penetração teem, no ver da commissão, tambem a sua conveniencia de alto interesse publico, como elemento de progresso e desenvolvimento das regiões mais centraes do paiz,aproveitando as riquezas naturaes que ahi existem, desenvolvendo ahi o povoamento de todas as industrias que dellas se possam derivar e concorrendo, por este meio, para o maior desenvolvimonto possivel e para o povoamento de todo o territorio da União.

Ainda na indicação dos traçados destas estradas de penetração, a commissão obedeceu ao mesmo regimen economico, aproveitando o mais possivel as estr das existentes e procurando ligar estes pontos interiores a portos de mar mais frequentados e importantes do norte da União.

A commissão aproveitou tambem alguns portos do sul como portos indispensaveis para o escoamento dos productos que resultarem do desenvolvimento de cada uma destas zonas internas. Ao ndicar as linhas mixtas fluviaes-ferreas, como parte integrante do plano,a commissão ainda teve em vista uma medida economica, por que a viagem por agua torna o preço dos productos da lavoura e das mercadorias muito mais commodo, visto como os fretes são muito menores.

A commissão cahiria em um erro grave de officio si pretendesse, parallelamente a trechos de rios navegaveis indicar o traçado de estradas ligando os portos que podem perfeitamente ser servidos com auxilio daquelle meio de communicação.

Exposto á Camara qual foi o criterio que a commissão estabeleceu para sobre elle calcar o trabalho que teve a honra de apresentar á sua consideração, parece que simultaneamente o orador tem rebatido algumas considerações feitas pelos illustres deputados que o precederam na tribuna.

Para se combater o trabalho da commissão fez-se á Camara uma longa e extensa digressão sob planos antiquissimos dos quaes a commissão nunca havia cogitado para moldar o seu trabalho. Esta digressão ferro-viaria que não vinha ao caso, e que concorreu grandemente para protellar a discussão do trabalho da commissão e fazer esquecer aos Srs. deputados as memorias justificativas que a commissão apresentou, a par de cada um dos traçados indicativos do seu trabalho, em nada veiu modificar a opinião da Camara sobre o assumpto...

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Não ha duvida, a discussão havida não prejudicou em nada o plano da commissão.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA— ... a menos que *a fortiori* se queira estabelecer um traço de união entre duas cousas as mais antagonicas possiveis.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA:—Apoiado.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—O illustre deputado por S. Paulo, que occupou a tribuna em segundo logar para combater o plano da commissão, apresentando um trabalho que S. Ex. reputou como um substitutivo necessario e indispensavel ao trabalho da commissão, nas diversas considerações que produziu, foi pouco justo para com esta, inquinando-a diversas vezes de precipitada e descriteriosa quando vinha perante a Camara desobrigar-se da incumbencia que lhe havia sido confiada. S. Ex. foi injusto em muitas das suas considerações, que não teem o menor fundamento, porque peccam pela base e falta-lhes logica.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — E mesmo pelo differente objecto em que colloca a questão não é propriamente um plano ou projecto substitutivo.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA— Entre outras considerações feitas por S. Ex. invectivando o trabalho da commissão, lembra-se o orador de momento daquella em que qualifica o plano de viação de errado, baseando a sua affirmação na consideração de que a commissão havia violado um axioma de engenharia, porque tinha começado por onde devia ter terminado S. Ex. disse que a commissão tinha lançado um plano sobre o papel, estudando sobre mappas quando devia ter ido estudar sobre o terreno.

UM SR. DEPUTADO— Nem na França que tem uma carta cadastral !

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA— Pede licença ao nobre deputado por S. Paulo para dizer-lhe que tomou a nuvem por Juno. Lançar um plano de viação não é lançar um traçado de estrada de ferro. O plano de viação póde

ser concebido como trabalho exclusivamente de gabinete e calcado sobre mappas; e as linhas que ahi figurarem ligando pontos importantes e pontos secundarios ou pontos singulares e pontos secundarios, como é o apresentado pela commissão, isto é, ligando Capitaes e Cidades principaes dos Estados como a actual e com a futura Capital da União, não é propriamente um plano de traçado de estradas de ferro nem está subordinado ao axioma que S. Ex. recordou.

UM SR. DEPUTADO—E' o que se chama um plano.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—As linhas que são indicadas no plano ligando quer os pontos singulares, quer os secundarios, são de simples indicação, são como que as condições estabelecidas para os estudos posteriores e definitivos, que devem satisfazer as condições technicas...

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Perfeitamente.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA—... attendendo á configuração do terreno, ao regimen dos rios, á producção ou riqueza das zonas e a tudo isto que é indispensavel para o lançamento definitivo de uma boa estrada de ferro.

S. Ex., com a preoccupação de que a commissão havia violado este grande axioma de engenharia, descuidou-se de estudar melhor o trabalho da commissão e apresentou á consideração da Camara um outro muito bom, mas ao qual S. Ex. deu impropriamente o titulo de substitutivo, titulo que não lhe cabe, que não lhe fica bem, porque quasi que S. Ex. trata de materia muito diversa daquella de que foi objecto o trabalho da commissão.

O pretenso substitutivo do illustre deputado por S. Paulo é um trabalho aproveitavel. O orador, na qualidade de membro da Commissão Especial, e segundo a opinião que já ouviu dos outros collegas, declara que todos acceitam o trabalha de S. Ex., com pequenas modificações, porque é mais um passo dado para conseguirmos realisar este *desideratum*—o de termos de uma vez resolvido este problema de estradas de ferro.

O plano de S. Ex. está perfeitamente moldado, segundo as exigencias da disposição constitucional, quando se refere á viação da Republica, e póde ser considerado com pequenas modificações, muito ligeiras mesmo, como uma parte complementar da exigencia constitucional para regular a viação nos Estados da União.

S. Ex., adepto da livre concurrencia, que é o regimen norte-americano, parece que leu o projecto da commissão *a vol d'oiseau*, querendo por força moldar os interesses da União Brazileira a este regimen, quando, pela experiencia que temos delle entre nós, na applicação de que os Poderes Publicos teem insistentemente cogitado quanto á organisação de um plano geral, satisfazendo as necessidades da União, e que de algum modo venha constituir um dique contra esta febre de explorações de estradas de ferro, sem obedecer a estudo de ordem alguma, sem obedecer ás necessidades politicas do paiz, sem obedecer mesmo a outros interesses que não devem ser esquecidos pelos Poderes Publicos, quando, repete, por estes motivos, esse regimen não é o mais aconselhado entre nós. A livre concurrencia, é conveniente, ninguem o contestará, mas dentro de certos limites.

Em um paiz de grande extensão territorial, incontestavelmente é um dos regimens que podem concorrer para o seu desenvolvimento rapido; mas, em absoluto, este regimen não póde ser mantido, principalmente em um paiz onde é proprio da indole dos nacionaes não conhecer iniciativa, não respeitar direitos de outros e aproveitar um prejuizo, que está se tornando caracteristico entre nós, para fazer de um serviço de tal importancia, como o de estradas de ferro, um meio de constituir fortuna rapida.

Não ha muito tempo tivemos de sentir as consequencias do regimen da livre concurrencia em assumptos de estradas de ferro, com a especulação que se desenvolveu por intermedio das concessões que foram obtidas do governo provisorio, com a intenção apparente de satisfazer a uma necessidade de interesse publico, quando a intenção occulta era a de mera especulação.

Os factos ahi estão, são os mais desastrados possivel, e muitos dos nossos concidadãos ainda hoje soffrem as consequencias da sua inadvertencia, confiando seus capitaes para emprezas desta ordem.

Nós, que temos este exemplo tão recente, parece que não devemos abandonar de todo um projecto de viação geral, attendendo as necessidades da União e da sua propria garantia, qual seja a de ligar a Capital Federal ás Capitaes dos Estados, estabelecendo como que um laço de União constante, pelo qual se possa, em um momento dado, soccorrer qualquer dessas regiões, quando se vejam em situação embaraçosa pelo regimen da franca concurrencia, que é um regimen acceitavel, mas que entre nós tem tido esses precedentes prejudiciaes, regimen que ainda poderá ser aproveitado com toda a magnitude que elle comporta para as linhas que nos Estados ficarem comprehendidas entre as linhas que são lançadas no projecto de Viação Geral da Repuplica.

O nobre deputado por S. Paulo, depois de haver adduzido as considerações com que impugnava o projecto da commissão, por não

ter acceitado o regimen da franca concurrencia, e apresentado o seu substitutivo calcado sobre esse regimen, desceu á parte propriamente de legislação de trabalho da commissão,.e fez diversas perguntas, ás quaes pediu á commissão que lhe respondesse. S. Ex. não teve razão na increpação que fez á commissão. Si S.Ex. tivesse procurado ver o mappa da commissão, a carta que ella mandou imprimir com as indicações das estradas lançadas no plano de viação, que foram presentes á Camara, lá teria visto a indicação com a convencional adoptada pela commissão, e que o texto que S. Ex. diz não ter sido contemplado como necessario á Viação Geral da União, está lá figurando convencionalmente, como fazendo parte integrante desta linha necessaria ao Plano de Viação da Republica.

Si não está litteralmente indicada no trabalho da commissão, está no trabalho complementar, está na carta que a commissão mandou preparar com a indicação de todas as estradas, cujos fundamentos ella apresentou á consideração da Camara.

Portanto, a primeira pergunta do illustre deputado por S. Paulo não tem razão de ser. S. Ex. a fez porque não consultou o mappa da commissão. A commissão não podia julgar de interesse federal dous trechos e deixar de considerar outros dous trechos da mesma estrada. Dando-se o facto de que esta linha é composta de quatro trechos distinctos, intercallados, dous de concessão federal e dous de concessão estadual, a commissão considerou na enumeração das estradas do plano os dous trechos federaes, e limitou-se a indicar, no mappa complementar de seus trabalhos, os dous trechos da concessão estadual, um dos quaes não está perfeitamente estudado, mas cujos pontos extremos estão determinados, e estão como que em continuação, não havendo solução de continuidade entre os dous trechos federaes que foram comprehendidos no plano como indispensaveis.

A commissão, quando lançou a estrada inter-oceanica da bahia Cabralia à Bolivia,teve por fim não se afastar, por consideração alguma, das bases essenciaes que havia preestabelecido para a organisação do seu trabalho. Si ella havia pre-estabelecido, como uma necessidade, as estradas de ferro de penetração, e sendo esta estrada da bahia Cabralia, por Goyaz, á Bolivia uma dessas estradas de penetração, partindo de um dos melhores portos da costa do Brazil, ella não podia adoptar outra indicação melhor, a menos que não quizesse ser inquinada de incoherente no trabalho que vinha offerecer á consideração da Camara, e justificaria, si assim o fizesse, as considerações menos justas que fez o illustre deputado, quando qualificou de menos criterioso o trabalho da Commissão.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Apenas,quanto a esta parte,acho que seria preferivel que a commissão tivesse acceitado o valle do rio Pardo em vez do valle de Jequitinhonha, para não vir tanto a sudoeste e considerar a linha lest-oeste, tanto mais,que o valle do rio Pardo é uma das zonas mais ricas da Bahia.

Respondendo ao seu nobre collega de bancada, tem a dizer que a commissão foi do maior escrupulo possivel ao indicar as estradas que deviam figurar no seu trabalho, não fez nenhuma indicação sem primeiro ter obtido todas as informações possiveis, afim de orientar-se sobre quaes as estradas a adoptar.

Deve dizer ainda mais: a commissão obedeceu sempre ás necessidades primordiaes de riqueza de zona, facilidade de traçado, necessidade de povoamento, desenvolvimento, etc., e, si lançou a estrada a que se refere o nobre deputado, não preferindo o valle do Rio Pardo, foi porque as informações obtidas pela commissão a isso levaram-n'a.

Não póde affirmar positivamente si a primeira indicação era pelo valle do Rio Pardo, parece que era. Essa indicação soffreu mais tarde modificações, e isto devido a esclarecimentos muito valiosos obtidos pela commissão.

Não póde absolutamente satisfazer de prompto aos desejos manifestados pelo seu collega, e isto porque a parte relativa a esta zona não lhe foi confiada. Está preparado para responder aos oradores que impugnaram o plano em geral, e não para responder á esta parte especialmente; não estudou perfeitamente a questão, julgou que não havia necessidade em fallar em cada uma das estradas. Cada uma dellas está enumerada com a sua justificação de modo a poder servir de base ao estudo da Camara. Julgava que não era necessario cogitar do motivo que determinou á commissão a segunda indicação, quando ella já havia resolvido uma anterior que passa por um valle muito mais rico.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Ao contrario; a commissão despresou o valle mais rico pelo valle menos rico, e adoptou um percurso mais longo quando podia adoptar o outro mais curto.

O SR. LUIZ ADOLPHO — As informações são contradictorias.

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA — Passando á parte propriamente da legislação do projecto da commissão, o illustrado deputado por S. Paulo fez a seguinte pergunta: a que Estado compete regular a navegação de um trecho de rio navegavel em um só Estado, quando elle banha dous ou mais Estados?

Responde o orador simplesmente a S. Ex. que o artigo do projecto da commissão, quando se refere a rios que banham mais de um Estado, está claro que se refere áquelles que, satisfazendo essas condições, são navegaveis nos trechos em que banha mais de um Estado. No caso figurado por S. Ex., o rio não é navegavel e poderá a sua navegação ser feita, sob a jurisdicção exclusiva do Estado respectivo.

Esta disposição, que tanto impressionou o nobre deputado, é antiquissima, é uma disposição que se encontra na legislação do antigo regimen, que foi renovada pelo governo provisorio e que, me parece, foi tambem adoptado pela Constituição.

Portanto, S. Ex., estranhando que a commissão, na parte legistativa do seu projecto, tenha contemplado esta disposição que S. Ex. qualifica attentoria á autonomia dos Estados, não tem razão.

Nada vê o orador que justifique a susceptibilidade de V. Ex., nem este amor proprio pela autonomia que nada soffre no caso figurado por S. Ex.

Quando o rio banha mais de um Estado, mas só é navegavel no territorio de um, é logico que essa navegação fique exclusivamente subordinada aos interesses desse Estado. Escusado seria que a commissão no artigo seguinte do seu trabalho viesse estabelecer todas as excepções que se podem dar sobre a constituição e regimen dos rios.

Que ha necessidade, que é de interesse federal regular os rios que banham mais de um Estado, ninguem contestará.

O Sr. Timotheo da Costa—Não ha duvida; é até de grande vantagem.

O Sr. Antonio de Siqueira—Essa regulamentação vem evitar conflictos entre estes Estados, conflictos de jurisdicção, que se vão tornando communs, relativamente a limites; evitará a reproducção de factos que estamos presenciando de estarem pleiteando quatro Estados sobre questões de limites.

Não muito, portanto, que se procure evitar esses males, regulamentando a navegação dos rios que banham mais de um Estado.

O orador acha, com muito bons fundamentos, que é da exclusiva competencia da União regular nestas condições a navegação dos rios, deixando os casos figurados por S. Ex. para serem regulados de accordo com os interesses dos proprios Estados.

Parece que, além destas considerações, o seu illustre amigo deputado por S. Paulo não produziu outras que possam prejudicar o trabalho da commissão.

Por isto julga desnecessario estar occupando a tribuna e insistindo sobre estes mesmos pontos a que acredita ter respondido convenientemente, deixando ao seu illustre collega de commissão terminar a tarefa de defender o trabalho...

O Sr. Luiz Adolpho—V. Ex. o fez com brilhantismo.

O Sr. Antonio de Siqueira..., resultante dos esforços de dous annos e tanto para bem se desobrigar da incumbencia que lhes deu a Camara dos Srs. Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Luiz Adolpho—Sr. presidente, poucas palavras tenho a accrescentar ás que o nobre deputado pelo Districto Federal acaba de proferir em defesa do plano de viação geral apresentado pela commissão de que fez parte. Já quasi todas as objecções formuladas pelo nobre deputado por S. Paulo o Sr. Bueno de Andrada, foram refutadas proficientemente pelo digno collega que acaba de me preceder na tribuna.

O Sr. Timotheo da Costa—Apoiado.

O Sr. Luiz Adolpho—Assim o meu papel se limitará simplesmente a ver um ou outro ponto que S. Ex. deixou passar.

Não foi sómente o nobre deputado por S. Paulo que aqui affirmou a impossibilidade de se organisar um plano de viação pela falta de conhecimento exacto de grande parte do paiz: o Club de Engenharia partilha da mesma opinião no parecer remettido á commissão, no qual diz que sendo 4/5 do paiz quasi desconhecido, impossivel se torna organisar um plano geral de communicações entre os Estados.

O Sr. Timotheo da Costa—Parece incrivel que o Club désse um parecer como o que foi apresentado.

O Sr. Luiz Adolpho—Esta informação dada pelo Club de Engenharia e sustentada aqui pelo nobre deputado por S. Paulo, não precisa de grande exame para ser combatida.

A commissão, quando disse que a estrada que fosse de Goyaz a Cuyabá devia pertencer ao plano geral da viação, não estabeleceu as condições definitivas do seu traçado, não determinou que a estrada passasse a Serra tal nesta ou naquella garganta e que atravessasse tal rio neste ou naquelle ponto. A commissão não podia fazer um trabalho dessa natureza e nem tinha elementos para fazel-o.

Quando o governo resolveu entre nós ligar a Capital do paiz ás antigas provincias de Minas e S. Paulo, construindo a Estrada de Ferro de Pedro II, hoje Central do Brazil, não estabeleceu logo que a estrada devesse atravessar a Serra do mar e ponto determinado, que só estudos posteriores poderiam indicar qual o mais conveniente á futura linha.

A commissão não fez mais do que, consultando os roteiros, mappas, documentos e relatorios das diversas commissões de engenheiros, estabelecer o delineamento geral da nossa viação e indicar as directrizes e linhas principaes que devessem mais tarde servir de tronco para as linhas, secundarias que os Estados fossem construindo.

Si é exacto que grande parte do paiz ainda está pouco conhecida, é tambem verdade que os valles principaes estão explorados desde os tempos da metropole e que existem muitos estudos de diversos engenheiros e exploradores que teem percorrido o nosso immenso territorio em differentes direcções,e foi com esses elementos que a commissão teve á sua disposição, que ella organisou o trabalho ora sujeito ao estudo da Camara.

O Club de Engenharia ainda foi infeliz quando, tendo asseverado que as estradas de longo percurso oneram demasiadamente as mercadorias com frete elevado,o que tornava inutil a sua construcção, veiu entretanto apresentar uma estrada da Bolivia, ao porto do Rio de Janeiro, sem lembrar-se de que daquella nação e das outras do nosso continente, parte transandina servir-se-ha sempre da navegação do Pacifico e que a cisandina terá para sahida natural as duas redes fluviaes que se dirigem para as bacias do Amazonas e do Paraná.

Tambem não me parece muito consentanea com os conhecimentos queactualmente temos da geographia do paiz, a idéa de serem aproveitados os volumosos cursos de agua que nascem no Planalto Central, porquanto é sabido que quasi todos esses rios são inavegaveis.

De facto, o extenso *plateau* central em que se acha a linha de *divortium aquarum* que separa as duas grandes bacias hydrographicas dos valles do Amazonas e do Paraná não dá origem a rios francamente navegaveis, excepção feita do rio Paraguay.

Dos rios que se dirigem para o norte a confluir no Amazonas,vemos que o Madeira offerece uma solução de continuidade de 70 leguas de extensão desde Guajará-mirim até á Cachoeira de Santo Antonio, trecho este obstruido por 19 cachoeiras que difficultam, sinão impossibilitam de todo sua navegação.

Sem uma estrada de ferro que possa vencer essa parte encachoeirada não se poderá utilisar para via de communicação a extensa rede fluvial do Guaporé, do Mamoré, do Madre de Dios e do Beni, que percorrem grande parte da Bolivia e do Estado de Matto Grosso.

Essa estrada, cuja importancia é reconhecida desde o tempo da metropole e para cujos estudos o governo do imperio enviara duas commissões de engenheiros, sob a direcção dos Srs. Morsing e Pinkas, acaba de ser contractada com a firma Mercado, Ballivian & Comp. a quem o governo do Estado de Matto Grosso fez a concessão para a sua construcção uzo e gozo.

Dos outros rios sabemos que o Tapajós é facilmente navegavel até Aveiro, offerecendo deste ponto até Itaituba algumas difficuldades, e deste ultimo ponto em deante apresenta uma serie de corredeiras e de saltos que o tornam improprio para a navegação. Este rio foi durante muito tempo o meio de communicação entre o Pará e Matto Grosso, e por elle se fazia o commercio que a abertura da navegação do Paraguay veiu pela sua maior facilidade deslocar para o sul do Estado.

Quanto ao Xingú, sabe-se que elle só é navegavel até Souzel. O seu valle está explorado por duas commissões allemães, uma no começo deste seculo e outra moderna, a dos Srs. Steineu.

Si examinarmos agora os rios que dão para a bacia do Paraná, veremos que unicamente o Paraguay e seus affluentes offerecem navegação facil, porquanto o Paraná na parte superior do seu curso apresenta apenas um trecho navegavel comprehendido entre o Salto das Sete Quédas e a cachoeira do Urubúpungá.

Fica assim demonstrado que do planalto não sahe rio algum utilisavel para a navegação que a commissão não tivesse aproveitado para formar parte do systema de viação geral, sendo que os rios que nelle nascem são na sua origem pequenos regatos que ora se pirigem para o sul, ora para o norte, segundo vão affluir para qualquer das bacias indicadas.

A commissão, no estudo dos diversos elementos, que lhe foram fornecidos para confeccionar o plano geral da viação, teve tambem de respeitar direitos adquiridos, firmados em concessões já feitas pelo governo federal, concessões que não podiam deixar de ser acatadas e que deviam forçosamente ficar consignadas no plano.

Perguntou o nobre deputado por S. Paulo por que razão não vem figurado no plano como pertencente ás linhas de interesse geral o prolongamento da paulista.

A pergunta formulada pelo nobre deputado merece toda a attenção e não póde passar sem a devida explicação, principalmente da minha parte, porque havendo apresentado o anno passado um projecto sobre auxilios ás estradas de ferro, projecto de que faz parte o prolongamento a que sefere, deixei, entretanto, de consignar, no plano do qual fui collaborador esse prolongamento.

Sr. presidente, nas duas vezes em que tenho occupado a attenção desta Camara

sobre as vias de communicação para Matto Grosso, deixei bem patente o meu modo de pensar sobre as vantagens da linha que de Jaboticabal, Sant'Anna do Paranahyba e Bahús fosse ter a Cuyabá, linha que, por ser mais directa e de menor percurso, offerecia áquelle Estado um porto de sahida qual o de Santos.

Mas, a razão pela qual não foi contemplado esse prolongamento é muito valiosa : é que o governo federal havia concedido a construcção da linha de Uberaba a Coxim, cujos trabalhos iam ser encetados, havendo sido levantado para esse fim um capital de 2.000:000$, segundo as informações que chegáram á commissão. Ora, essa estrada é justamente uma barreira opposta aos prolongamentos das linhas, que partem de S. Paulo e vão servir a uma zona que estava destinada a estas.

Assim a commissão, que não podia deixar de consignar a linha de Uberaba a Coxim e não podia por outro lado sem incorrer em merecida censura fazer convergir para certa e determinada região mais de uma linha ferrea, não teve outra alternativa senão a de obedecer á uma concessão já realisada embora reconhecendo a inconveniencia do seu traçado.

Mas a culpa de não ser contemplado o progamento da Paulista, cabe unicamente a esta companhia que, preoccupada com suas vantagens immediatas,não cuidou deobter do governo o contracto para o orçamento das suas linhas em direcção á região central, dando motivos a que outras companhias se organizassem para a exploração das zonas que lhe estavam naturalmente reservadas.

O nobre deputado por S. Paulo attribue á lei da livre concurrencia no seu Estado o grande desenvolvimento que alli tem tido a viação ferrea ; mas neste ponto me parece que S. Ex. é um pouco precipitado.

A lei da livre concurrencia estabelecida, para as estradas de ferro daquelle Estado e á qual S. Ex. se referiu no seu discurso, é uma lei de 1892, e o desenvolvimento da viação ferrea é menos devido á sua influencia do que á acção dos innumeros favores concedidos pelo governo geral em todos os tempos não só ás linhas paulistas, como ás de outros Estados.

O nobre deputado no projecto substitutivo que apresentou, estabelece uma zona garantida de 100 metros de cada lado do eixo da linha, zona que fica limitada a 50 metros no declive das serras.

Sr. presidente, em um paiz como o nosso em que a densidade da população é tão fraca, esta annullação de zonas privilegiadas para as estradas de ferro vem impedir a formação de companhias para a exploração da industria de transportes e esta theoria está reconhecida desde o regimen do imperio, para o que não tenho mais do que citar as innumeras leis que consagram entre nós o privilegio de zona para as estradas de ferro.

Assim, a lei organica das nossas estradas de ferro que traz a data de 22 de junho de 1852, lei n. 641, estabelece no § 4º do art. 1º, o seguinte :

« Durante o prazo do privilegio não se poderá conceder outros caminhos de ferro que fiquem *dentro da distancia de cinco leguas tanto de um como de outro lado e na mesma direcção deste*, salvo si houver accordo com a companhia. »

No regulamento para as concessões de estradas de ferro geraes ou provinciaes, que baixou com o decreto n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, encontramos igual disposição concernente ao privilegio de zona no § 1º do art. 9º que assim diz : « Privilegio até 90 annos, contados da incorporação da Companhia, *não podendo durante esse tempo ser concedidas outras estradas de ferro dentro da maxima zona de 30 kilometros de um e de outro lado e na mesma direcção, salvo si houver accordo com a empreza privilegiada.*

Esta prohibição não comprehende a construcção de outras vias ferreas que, embora partindo do mesmo ponto, mas seguindo direcções diversas possam approximar-se e até crusar a linha da estrada, a cuja empreza foi concedido privilegio, comtanto que, dentro da zona privilegiada, não recebam generos ou passageiros mediante frete ou passagem. »

O decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, que estabeleceu as bases geraes para a concessão das estradas de ferro com fiança ou garantia de juros do Estado, reduziu a zona privilegiada a uma facha comprehendida entre parallelas distantes 20 kilometros do eixo das estradas de ferro de um e de outro lado e o decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, que approvou as clausulas que deviam regular as concessões de estrada de ferro, estipula na clausula 21ª que: « o governo durante o tempo da concessão não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de... *(20 kilometros no maximo)* kilometros, limitada por duas linhas parallelas do eixo da estrada ».

E' este o regimen, Sr. presidente, sob o qual se tem desenvolvido não só a viação ferrea do Estado de S. Paulo como a de todo o paiz e será facil demonstrar qua as linhas que teem tido maior desenvolvimento são justamente as que puderam prosperar amparadas nos favores concedidos, dos quaes

um dos mais importantes é precisamente esse privilegio de zona que o substitutivo do nobre deputado supprime completamente, reduzindo-o a 100 metros para cada lado do eixo da linha.

Não foi a livre concurrencia que produziu o resultado lisongeiro que presenciamos, mas a serie de favores de que as nossas leis muito sabiamente cercaram as companhias que tomaram a si o encargo da construcção das diversas estradas de ferro.

E para demonstrar este facto, não preciso mais do que citar as clausulas que acompanharam as concessões de estradas quer de S. Paulo, quer dos outros Estados.

A Estrada de Ferro Paulista, além da garantia de juros de 7 % e de outros favores, tem uma zona privilegiada de 5 leguas de 18 ao grão, tanto de um como de outro lado da linha e na sua direcção, durante o prazo do privilegio que é de 90 annos.

A Sorocabana, hoje reunida á Ituana, além da garantia de juros de 7 % e do prazo do privilegio por 90 annos, tem igualmente uma zona privilegiada de 32 kilometros para cada lado do eixo da linha e na sua direcção, zona que para a Ituana ficou reduzida a 31 kilometros,

A Companhia Mogyana e a Estrada de Ferro de S. Carlos do Pinhal, além de iguaes favores, tiveram tambem garantia de zona privilegiada na extensão de 30 kilometros para cada lado do eixo da linha e ramaes.

Poderia ainda citar outros exemplos para provar que a nossa viação ferrea tem-se desenvolvido graças a esse privilegio de zona, porque em um paiz como o nosso em que a população se acha disseminada por uma grande área,onde as estradas luctam com difficuldade por falta de trafego, não é possivel estabelecer-se a livre concurrencia.

Mas, Sr. presidente, não sou o unico a pensar desta maneira; no proprio numero do *Diario do Congresso* em que vem publicado o discurso do nobre deputado por S. Paulo, vem igualmente o parecer do engenheiro Teive e Argollo, director do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao Joazeiro, que, nesse trabalho elaborado para ser presente ao Senado sobre a questão do arrendamento das estradas de ferro da União, assim se exprime sobre o effeito da livre concurrencia nos Estados Unidos e outras nações:

«O systema de livre concurrencia, porém, cujos resultados foram tão preconisados a principio na Inglaterra e nos Estados Unidos, já começa a patentear defeitos e tão grandes que teem feito apparecer ultimamente nesses paizes, partidarios da acquisição das estradas de ferro pelo Estado. A liberdade na construcção faz com que se construa mais de uma estrada de ferro entre pontos povoados e que entreteem ou podem vir a entreter grandes relações commerciaes.

A principio as emprezas de transporte guerreiam-se, diminuindo o preço do transporte e offerecendo maiores vantagens, mais facilidades e commodidades ao publico, mas isso cessa depois de algum tempo e as proprietarias das diversas estradas entram em accordos, publicos ou secretos, para a divisão dos lucros dos transportes das localidades a que servem, ou então as emprezas fundem-se e o publico soffre, porque as tarifas são levantadas de modo a satisfazer os juros e a amortisação do capital empregado na construcção de duas ou mais estradas, quando uma só era bastante para occorrer ás necessidades do publico, e a intervenção do governo para que as tarifas baixem, não póde ter logar porque nem o governo tentará obrigar qualquer estrada a fazer transporte sem a precisa remuneração do capital nella empregado e do custo do transporte, nem empreza alguma se submetteria a uma imposição dessa ordem».

O illustrado profissional continúa as suas considerações citando grande numero de autores e de factos que estão indicando na pratica os máos effeitos da livre concurrencia, e que refutam cabalmente as idéas do nobre deputado por S. Paulo.

O desenvolvimento da viação ferrea nos Estados de S. Paulo e de Minas, que attinge segundo os ultimos dados publicados mais de 50 % das estradas em trafego em todo o paiz, não póde ser attribuido a leis recentes como é a de S. Paulo que é de 1892, mas sim á série de favores dispensados pelo governo geral desde o extincto regimen até hoje.

A lei a que se referiu o nobre deputado não póde ainda ter produzido resultado que possam demonstrar as suas vantagens, pois não fossem as disposições sábias das nossas leis,no tocante aos favores concedidos ás companhias, não teriamos actualmente nem metade das estradas que se acham em trafego.

E' por essa razão, Sr. presidente, que ao considerar essa politica de liberalidades dispensadas a meia duzia de Estados, vendo os sacrificios que o governo do extincto regimen e actualmente a União fazem para construcção de suas linhas ferreas, ao examinar os numerosos encargos que oneram o Thesouro, provenientes das garantias de juros a estradas de ferro e a engenhos centraes e dos emprestimos á lavoura, ao ponderar que esses favores só teem aproveitado até aqui a um pequeno numero de Estados, não posso deixar de protestar contra essa politica de economias, que o illustre *leader* da maioria

pretende inaugurar como seu programma e que traz no bojo o abandono dos pequenos Estados aos seus proprios recursos. (*Não apoiados.*)

Si esse programma de economias importa no córte de despezas inuteis,estou de accordo; mas si pretende traduzir-se nessa politica de egoismo que tem por fim deixar que Estados como os de Goyaz e Piauhy, que não teem rendas, porque não teem estradas que os ponham em communicação com o littoral, fiquem reduzidos a seus proprios recursos, declaro que me levantarei sempre para fallar contra essa politica que virá dissolver os élos de solidariedade que devem unir entre si os diversos Estados da Republica.

Antes de terminar, Sr. presidente, vou requerer que o substitutivo, apresentado pelo nobre deputado por S. Paulo, ao projecto da commissão seja considerado projecto em separado.

O projecto substitutivo contém medidas regulamentares que julgo de necessidade,como as que se referem á uniformisação da bitola e das condições technicas das linhas, sendo que dessas disposições algumas já se acham consignadas nas nossas leis sobre estradas de ferro. O que, porém, não é possivel admittir-se é que o substitutivo que é a negação do projecto do plano geral da viação apresentado pela commissão, seja discutido conjunctamente com este.

Vou mandar á Mesa o requerimento neste sentido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto substitutivo ao n. 21, constitua projecto em separado do Plano Geral de Viação da Republica.

Sala das sessões, 13 de julho de 1896.— *Luiz Adolpho.*

Fica adiada a discussão pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de hoje, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Como sabeis, o interesse collectivo da sociedade attribue actualmente ao Estado a funcção de prestar o devido auxilio a todos quantos, por motivos superiores á previsão e á vontade humanas, acham-se impossibilitados de contribuir, por seu proprio esforço, para a realisação do seu fim individual e, pois, do destino commum.

Desta necessidade, uniformemente reconhecida por todas as Nações, deriva-se a organisação da Assistencia Publica, com suas varias ramificações, segundo as condições especiaes das pessoas, cuja sorte intenta amparar, mitigando-lhes o infortunio da situação desvantajosa em que estão collocadas.

Para uma das grandes divisões deste importante serviço publico, venho solicitar a vossa esclarecida attenção: refiro-me ao que tem por objectivo os alienados em geral.

Da exposição annexa, que foi apresentada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo director-geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, consta em largos traços o historico do regimen a elles attinente.

Não vos é desconhecido que esses enfermos, equiparados a principio aos criminosos e como tal considerados fóra da lei, segundo o conceito dominante em começo deste seculo entre as Nações, foram afinal reconhecidos scientificamente como meros doentes, carecedores de agasalho e tratamento, ao envez dos castigos e penalidades a que haviam-n'os submettido até então. Data dahi a instituição da Assistencia aos alienados, então encarada exclusivamente sob o ponto de vista dos soccorros e cuidados profissionaes que devessem ser-lhes prestados.

Pouco a pouco outras providencias foram adoptadas no sentido de acautelarem-se as relações de direito privado, nas quaes pudessem figurar esses enfermos, bem como no de resguardar-se a sua propria pessoa de possiveis abusos, caprichos e violencias, que em seus effeitos pódem chegar até á suppressão ou sequestração da liberdade individual.

Até hoje, porém, este assumpto de tanta relevancia juridica não ha recebido entre nós o desenvolvimento adequado aos interesses e á civilisação da sociedade brazileira.

Em nosso corpo de legislação são escassas as medidas assecuratorias da situação legal dos alienados, de sorte que é licito affirmar-se que até certo ponto é precaria a sua condição no Brazil.

Em favor delles existe, é certo, estabelecida de modo geral a protecção do Poder Judiciario, sob cuja egide se amparam todos os direitos e interesses que lhes dizem respeito. Cumpre notar, porém, que na mór parte dos casos essa protecção sómente se torna effectiva quando provocada por interessados ou por terceiros, podendo assim vir a nullificar-se inteiramente na pratica; ou então, em

casos excepcionaes, por alguma autoridade ao conhecimento da qual tenha chegado a noticia de factos que reclamem a sua intervenção. São obvios os inconvenientes que pódem decorrer desse estado de cousas.

Tambem é incontestavel que existe regularmente organisado o serviço da Assistencia de Alienados; mas a experiencia tem mostrado que este, além de achar-se restricto á Capital Federal, é ainda incompleto por isso que consiste quasi exclusivamente na systematisação do tratamento profissional que deve ser dispensado aos enfermos.

Resta que lhe seja dado o desenvolvimento devido, instituindo-se, de modo efficaz e permanente e por acto expontaneo da publica autoridade, a fiscalisação assidua sobre esses enfermos em ordem a garantir-lhes em toda a amplitude os cuidados e a protecção legal que merecem.

Submettendo, como me cumpre, este assumpto á vossa patriotica solicitude, confio que adoptareis as medidas que são aconselhadas pela sciencia e reclamadas pelos interesses da sociedade, sem prejuiso dos principios geraes em que se basêa o systema federativo da Republica.

Como complemento desta exposição, terei ensejo proximamente de solicitar-vos algumas providencias acerca dos alienados-criminosos e dos criminosos-alienados, aos quaes convém seja dado tratamento especial e distincto do dos alienados-communs.

Capital Federal, 11 de julho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A's Commissões de Instrucção e Saude Publica e á de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 11 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 94, de 23 do mez findo.—A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Paula Ramos.)

Requerimentos :

Da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, pedindo que lhe seja permittido alterar o seu traçado, isto é, fazendo-o partir de Ponta Grossa e não de Iraty.— A' Commissão de Obras Publicas.

De Manoel Bruno dos Santos Gouveia, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito, como engenheiro fiscal que foi da Estrada de Ferro do Recife a Limoeiro. —A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

De Jesuino Nunes Vianna, cartorario da Alfandega de Pernambuco, pedindo que seja contado para sua aposentadoria o tempo em que serviu como servente na thesouraria.— A' Commissão de Fazenda.

Telegramma — Fortaleza, 12 de julho de 1896 — Ao Exm. secretario da Camara dos Deputados—Rio.

Tenho a honra de communicar-vos que assumi nesta data o cargo de presidente deste estado, por ter começado hoje o novo periodo para o qual fui ultimamente nomeado. Assegurando-vos os meus protestos, estima e consideração, peço-vos que conteis com o meu apoio em tudo que interessar ao bem da patria. Saudações.—*Nogueira Accioly*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 56 — 1896

Autorisa o governo a mandar contar para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada Collatino Marques de Souza mais o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, que deixou de ser computado na occasião da sua reforma

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o 1º tenente reformado da armada, Collatino Marques de Souza, pede que seja reconsiderado o tempo de serviço com que foi reformado e indemnisação do que de menos tem recebido pela omissão do periodo a que se julga com direito.

De accordo com as leis em vigor e as informações abaixo, a commissão entende que tal petição deve ser deferida e apresenta o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar contar para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada, Collatino Marques de Souza, mais o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, que deixou de ser computado na occasião da sua reforma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1896. — *Gabriel Salgado*, presidente. — *Ovidio Abrantes*, relator.—*Antonio de Siqueira*. — *Carlos Jorge*.

Cópia.—Quartel General da Marinha — Capital Federal, 20 de maio de 1896 — 1ª secção, n. 527. Ao Sr. almirante ministro da marinha—Incluso tenho a honra de trazer á vossa presença o requerimento que o 1º tenente reformado e capitão tenente honorario Colla-

tino Marques de Souza, endereça ao Congresso Nacional, pedindo que seja reconsiderado o computo de seu tempo de serviço na occasião de ser reformado por decreto datado de 24 de janeiro de 1870, porquanto na contagem desse tempo foram omittidos os periodos da campanha do Rio da Prata de 1851 a 1852 e da campanha do Paraguay, do que lhe resultou prejuizo no *quantum* do soldo da reforma, de que pede ser indemnisado. Deixaram effectivamente de ser computados no dobro nessa liquidação do tempo de serviço do supplicante os periodos das duas ditas campanhas, sommando o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, como se verifica do resumo annexo, que addicionados ao de 22 annos, 10 mezes e 21 dias com que foi reformado, perfaz o praso total de 25 annos, cinco mezes e tres dias que lhe davam direito a ter sido reformado com o soldo integral da patente.

Saude e fraternidade.— *José Candido Guillobel,* chefe do estado-maior general.

Conforme. — *T. de Freitas.*

Confere. — *Muller.*

Cópia — *Resumo dos assentamentos do capitão-tenente honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza*

Assentou praça de aspirante a guarda-marinha em 2 de março de 1847.

Reformado por decreto de 24 de janeiro de 1870.

Tempo de serviço da campanha do Rio da Prata de 1851 a 1852, quatro mezes e 29 dias.

Tempo de serviço da campanha do Paraguay, dous annos, um mez e 13 dias.

Tempo singelo de serviço, 22 annos, 10 mezes e 21 dias.

Campanha do Rio da Prata, quatro mezes e 29 dias.

Campanha do Paraguay, dous annos, um mez e 13 dias.

Tempo total de serviço, 25 annos, cinco mezes e seis dias.

Quartel General da Marinha, 19 de maio de 1896. — *José Saturnino de Menezes,* 1º tenente reformado.

Conforme. — *T. de Freitas.*

Confere. — *Muller.*

N. 57 — 1896

Fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897

Ao apresentar ao estudo e consideração da Camara dos Srs. Deputados o projecto que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1897, a Commissão permitte-se expender algumas considerações sobre os diversos serviços publicos que delle dependem.

Este projecto de orçamento consigna para os serviços publicos a cargo do Ministerio da Fazenda a somma de 128.091:776$669; esta cifra é inferior á votada para o exercicio de 1896 em 1.708:820$048. Esta differença provém das seguintes rubricas :

Rubricas augmentadas

6. Aposentados	101:304$612	
10. Alfandegas	40:236$800	
11. Delegacias fiscaes	1:068$000	
13. Casa da Moeda	297:400$000	
16. Empregados das Repartições extinctas	200:000$000	
30. Exercicios findos	820:000$000	
31. Creditos especiaes	380:000$000	1.840:009$412

Rubricas diminuidas

1. Divida externa	311:799$500
4. Pensionistas	724:587$960
12. Mesas de rendas	82:784$000
14. Imprensa Nacional	10:100$000
17. Administração dos proprios nacionaes	20:520$000

19. Gratificações por serviços extraordinarios..........	30:000$000	
25. Obras..	322:000$000	
29. Reposições e restituições..........................	1.600:000$000	3.101:791$460

Rubricas supprimidas

Divida não fundada, cujo serviço passa a ser feito pela verba — Juros diversos..........................	7:000$000	
Adiantamento da quantia estadual de 2 °/₀ ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, cujo serviço passa a ser feito pela verba — Creditos especiaes:.....	450:000$000	457:000$000

A proposta da Commissão é inferior á do Governo em 567:408$403.

A proposta de orçamento para 1890, apresentada pelo ultimo gabinete do imperio, pedia para as despezas do Ministerio da Fazenda 62.102:163$851 : o Ministro da Fazenda do Governo Provisorio pedia para o mesmo fim e para o exercicio de 1891, 61.016:034$655, isto é, menos 1.086:129$196. Estes algarismos, porém, estão muito longe da realidade, porquanto encontramos no exercicio de 1890, creditos na importancia de 9.254:379$853, o que eleva a despeza autorisada nesse exercicio a 71.497:779$580 mas a despeza realmente effectuada foi de 77.196:309$868 : em 1891 a despeza effectivamente realisada ascendeu a 63.482:971$581.

Em 1892, primeiro anno de vida financeira normal, a despeza votada para o ministerio que nos occupa foi de 70.833:328$133, a despeza realisada, porém, foi de 97.397:259$134.

Para 1893 o legislador votou 70.008:787$825, a despeza, porém, foi além, chegou a 112.905:407$037.

Em 1894, foram concedidas consignações para o Ministerio da Fazenda no total de 85.645:244$165 ; entretanto, a despeza effectuada subiu a 114.069:037$900, conforme se vê do seguinte quadro :

NUMEROS		DESPENDIDO	VOTADO
1	Juros, amortização e mais despezas da divida externa	13.375:770$851	13.387:808$000
2	Idem, idem dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889	2.716:162$382	9.038:805$000
3	Idem, idem da divida interna fundada	18.084:201$736	18.111:612$000
4	Idem da divida interna não fundada	3:834$876	7:000$000
5	Pensionistas	2.870:592$148	3.543:681$190
6	Aposentados	2.797:969$822	3.122:998$078
7	Empregados de repartições e logares extinctos	613:486$628	600:000$000
8	Thesouro Federal	699:348$982	727:100$000
9	Tribunal de Contas	335:574$296	344:800$000
10	Recebedoria da Capital Federal	238:036$869	173:000$000
11	Caixa da Amortização	881:897$001	217:002$500
12	Alfandegas	7.767:995$202	7.176.932$250
13	Delegacias Fiscaes	255:486$939	267:710$000
14	Mesas de Rendas	158:345$222	238:533$925
15	Casa da Moeda	795:460$375	740:500$000
16	Imprensa Nacional e *Diario Official*	1.014:967$899	970:000$000
17	Laboratorio Nacional de Analyses	55:510$971	62:000$000
18	Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes	95:174$840	78:160$000
19	Ajudas de custo	92:456$598	20:000$000
20	Gratificações para serviços temporarios e extraordinarios	45:139$607	20:000$000
21	Juros diversos	28:577$144	50:000$000
22	Idem de bilhetes do Thesouro	151:666$666	480:000$000
23	Idem dos emprestimos do cofre de orphãos	540:863$035	650:000$000
24	Idem, idem das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	2.401:818$973	1.500:000$000
25	Commissões e corretagens	666:334$961	30:000$000
26	Differenças de cambio	52.564:831$915	20.124:840$000
27	Obras	839:177$118	1.080:000$000
28	Despezas eventuaes	283:037$842	100:000$000
29	Reposições e restituições	350:683$164	100:000$000
30	Adiantamento da garantia estadoal de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	523:893$334	450:000$000
31	Exercicios findos	1.331:135$763	802:657$500
32	Creditos especiaes	1.224:082$534	1.480:083$722
	Despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores	15:643$237	
	Despeza não classificada	195:714$271	
		114.014:873$201	
	Decreto n. 1706 de 1 de maio de 1894		
	Acquisição de lanchas, etc., para a Alfandega de Maceió	53:615$199	
	Decreto n. 1927 de 27 de dezembro de 1894		
	Despezas eventuaes	549$500	
		114.069:037$900	85.645:244$165

Estas cifras e a comparação que é facil de fazer entre ellas demonstram quanto são pouco verdadeiros os orçamentos votados pelo Congresso: a realidade é muito differente do que se encontra nos textos legaes, quer se considere o total do orçamento, quer se trate de cada uma das verbas de que elle se compõe.

A este respeito observa-se que algumas verbas são demasiadamente excedidas, outras ficam muito áquem do que foi votado; de modo que póde-se chegar á conclusão seguinte: o nosso orçamento não dá uma idéa approximada do estado da despeza publica.

Os inconvenientes de um tal estado de cousas são obvios: além das duvidas, mais ou menos fundadas, que se formam sobre o credito do paiz e o estado de suas finanças, a funcção legislativa da confecção dos orçamentos fica diminuida, si não virtualmente extincta.

Além disto os legisladores, confiados na verdade das propostas orçamentarias que lhes são feitas, fundam sobre ellas disposições que o conhecimento da situação real os faria rejeitar ou adiar.

A liquidação dos exercicios encerrados é muito demorada, ella vem a ser feita quatro ou cinco annos depois da execução do respectivo orçamento, de modo que de seu conhecimento poucos ensinamentos redundam para os membros da representação nacional.

O estudo comparativo dos orçamentos, a partir de 1890, demonstra que não é no Ministerio da Fazenda que se deve procurar a causa dos nossos continuos e avolumados *deficits*.

Effectivamente, tomando para termo de comparação os exercicios de 1890, primeiro do periodo republicano, e o de 1894, ultimo balanceado, chegamos aos seguintes instructivos algarismos:

Exercicio de 1890 — Despeza realisada 77.196:309$869, menos 9.024:411$802 de differenças de cambio, encontramos 68.171:898$067.

Exercicio de 1894 — Despeza realisada 114.069:037$900, menos 52.564:831$915 de differenças de cambio encontramos 61.504:205$985.

Isto significa que sem a extraordinaria depressão de nossa moeda fiduciaria, a situação do orçamento do Ministerio da Fazenda em 1894 seria mais favoravel que em 1890.

Si se ponderar, ainda, que pela verba — Differenças de cambio — correm diversas despezas dos outros ministerios, si se reflectir que só pertencem effectivamente ao Ministerio da Fazenda as differenças de cambios relativas ás rubricas 1, 2, parcellas das rubricas 3, 9, 13 e 31, chegaremos á conclusão de que na repartição de Fazenda não está a causa do desequilibrio e instabilidade do nosso orçamento, nem nella se encontram desperdicios e despezas exageradas.

Divida externa — Na rubrica n. 1 ha uma diminuição, como acima vimos, de 311:799$500.

Esta diminuição provém de um engano do Senado, ao votar a quantia precisa para o serviço do novo emprestimo externo de 1895.

Divida inscripta não fundada — A Commissão julgou dever supprimir esta rubrica, para a qual se consignava a insignificante quantia de 7:000$, e cujos effectivos pagamentos nunca chegam a 4:000$, annualmente. A origem della se encontra na lei de 24 de outubro de 1832, art. 95.

A Commissão passou o serviço determinado por esta lei para a rubrica — *juros diversos*.

Pensionistas e aposentados—Parece comprovado que o Congresso tem dotado abundantemente estas duas verbas.

As seguintes cifras apoiam esta asserção:

EXERCICIOS	ORÇAMENTOS		BALANÇOS		OBSERVAÇÕES
	aposentados	pensionistas	aposentados	pensionistas	
1889	1.026:292$000	1.960:084$000	1.027:735$000	1.502:978$000	
1890	1.026:292$000	1.960:084$000	1.477:730$000	1.778:618$000	
1891	1.991:527$000	2.412:221$000	2.265:356$000	1.885:426$000	
1892	2.484:254$000	2.432:261$000	2.499:310$000	1.954:841$000	
1893	2.712:168$000	2.533:007$000	2.614:349$000	2.494:045$000	
1894	3.122:998$000	3.543:681$000	2.797:969$000	2.870:592$000	Balanço provisorio
1895	3.298:695$000	4.224:587$000	2.505:294$000	2.563:110$000	Synopse.

O estudo dos algarismos relativos aos aposentados e aos pensionistas, que poderiamos considerar desde 1882, nos dá uma média certa para o crescimento annual destas duas rubricas.

E' digno de nota o salto que a verba dos aposentados dá em 1891, que deve ser attribuido ás innumeras aposentadorias concedidas pelo Governo Provisorio.

A verba — Pensionistas — que até 1892 crescia na mesma proporção da verba — Aposentados — e lhe era inferior, desse anno em deante avolumou-se e já em 1894 excedeu-a : este facto deve ser attribuido ao estabelecimento do montepio.

Pelo quadro acima inserido, vê-se que desde 1893 o Congresso tem dotado estas verbas com excesso : tomando por base a despeza realisada em 1894, e elevando as dotações na proporção constatada, a Commissão consignou em seu projecto, para a verba — Pensionistas — 4.000:000$, mais 1.200:000$ do que a despeza effectivamente feita em 1894, e para a verba — Aposentados — 3.500:000, mais 600:000$ que naquelle anno.

Alfandegas. — O estado de desorganisação em que se encontra grande numero de repartições aduaneiras, ha muito constatado e ultimamente posto em evidencia pelos successos havidos na Alfandega da Capital Federal, provém de muitas causas, umas inherentes as tarifas elevadas que possuimos, accoroçoadoras de fraudes e promettedoras de altos lucros ao exercicio do contrabando, outras oriundas da quasi impotencia em que se debate a administração central para fiscalisar 24 alfandegas e algumas dezenas de mesas de rendas, muitas das quaes são antes facilidades para o contrabando do que fontes de receita para o Thesouro.

A suppressão das Thesourarias de Fazenda veio, por outro lado, libertar completamente os chefes dessas instituições de qualquer fiscalisação séria, enfeixando em suas mãos, poderes extraordinarios, de cujo máo uso redundam males incalculaveis para a fortuna publica.

Predomina no Congresso Nacional a tendencia de disseminar por todos os pontos do paiz e até por cidades centraes, estações aduaneiras, tendencia que se favorece, como se affirma, os interesses dos importadores, é de vantagens problematicas para a União.

A Republica creou alfandegas em Pelotas, S. Paulo, Juiz de Fóra (ainda não installada) e Macahé, sem contarmos a de Tabatinga que se origina de uma convenção internacional, e muitas mesas de rendas alfandegadas.

A Commissão não nega a sabedoria e utilidade dessas creações, mas constata a tendencia que actualmente predomina e que, passados certos limites, póde ser nociva aos interesses do fisco.

Para dar uma idéa da conveniencia de algumas dessas alfandegas basta citar o exemplo da Alfandega de Penedo, que consumindo em 1895 mais de 70:000$, só arrecadou 101:443$ isto é uma arrecadação que absorve em despezas 70 % da renda ! E' por isso que despende a União com as repartições propriamente arrecadadoras quasi 5 % da renda aduaneira, quando nas grandes alfandegas esta proporção desce a menos de 2 % como na Alfandega de Santos.

Outra tendencia que repercutia funestamente na disciplina que deve reinar em repartições arrecadadoras, era o augmento constante de garantias para o pessoal, que chegou a conseguir não poder ser demittido, nem rebaixado sinão em virtude de sentença.

Semelhante disposição legal tolhia completamente o Governo e impedia-o muitas vezes de tomar medidas promptas e energicas contra erros verificados e contra a imminencia de males presumiveis.

O processo judiciario garante de tal modo o funccionario que deixa a administração sem defesa.

A lei n. 358 de 26 de dezembro de 1895 veio pôr peias a esta verdadeira independencia do funccionalismo fiscal ; parece, porém, á commissão que ella não attinge ainda ao fim que se teve em vista, pelas delongas e formalidades estabelecidas para o processo administrativo por ella instituido ; urge ir um pouco além.

Casa da Moeda.—A Camara notará nesta rubrica um accrescimo sobre a proposta do Governo de 297:400$. Este accrescimo é mais apparente do que real.

A Commissão passou da verba — Creditos especiaes — para esta, a consignação para *fabrico da moeda de nickel e bronze*, que sobrecarregava aquella rubrica com a quantia de 220 contos ao cambio de 27. Desde que se pretende exigir da Casa da Moeda uma producção superior á actual, era de indeclinavel necessidade dotar as consignações dessa rubrica mais abundantemente. Observará á Camara que estão inscriptos no projecto da commissão 60:000$ para serviços extraordinarios e um augmento no material de 94:000$; mas, como a Commissão, em vez de consignar 220 contos ao cambio de 27, para a acquisição do nickel e cobre, só consignou 150:000$ ao mesmo cambio, teve ella meios com os 70 contos

restantes, ao cambio de 27, de dotar convenientemente as mais consignações que precisavam ser augmentadas, em virtude do excesso de producção que se vai exigir da Casa da Moeda.

Effectivamente, pois, não ha augmento de despeza, pelo contrario constata-se mesmo uma diminuição.

A Commissão julgou dever dar 30:000$ para obras no edificio da Casa da Moeda: o relator da Commissão verificou *de visu* a urgencia dessas obras; os tectos das dependencias da casa em que estão installadas as officinas, precisam de substituição immediata, ameaçadas com estão de incendios, que só a vigilancia continua póde evitar.

Que vantagens traz ao Estado a manutenção da Casa da Moeda? A Commissão de Orçamento tem chamado por varias vezes a attenção da Camara para o estudo desta questão. O que se encontra nas tabellas do Governo sobre a receita deste estabelecimento pouco o favorecem. Lê-se em documento que illustra a proposta da receita de 1897, que a renda da Casa da Moeda foi em 1893 de 64:957$067, em 1894 de 35:594$340 e em 1895 de 10:736$053.

No entretanto, depois de mais acurado exame, força é convir que se tem feito sobre a Casa da Moeda juizos mal fundados. A Casa da Moeda, além de fabricar moedas de nickel e bronze, faz estampilhas de sello adhesivo, sellos do Correio, bilhetes-postaes, cintas e sobre-cartas e surte ainda os Estados do que estes precisam em estampilhas. Antigamente as encommendas do Governo quanto a estampilhas e sellos eram satisfeitas por estabelecimentos estrangeiros; portanto, a sua fabricação na Casa da Moeda deve ser considerada como renda deste estabelecimento. Por outro lado, os Estados naturalmente pagam as encommendas de estampilhas que fazem á Casa da Moeda, e esta importancia devia ser escripturada no Thesouro como renda desta. Tal, porém, não é a praxe do Thesouro, o que incontestavelmente é um mal, porquanto priva o Congresso de elementos para julgar da conveniencia da conservação de um estabelecimento que custa á Nação centenares de contos de réis.

Tambem é digna de attenção do Congresso a questão do custo da moeda de nickel. Pelas informações que poude a Commissão colher, verificou que cada moeda de nickel de 200 réis custa ao Estado 33 réis, ao cambio de 9 d., sendo 25 réis do custo do metal e 8 réis da mão de obra.

Parece á Commissão que estes 8 réis devem ser levados ao haver da Casa da Moeda, sempre que se tratar de saber si convém conserval-a ou não, si ella nos custa muito caro ou si, pelo contrario, o Governo ganha em desenvolvel-a.

A Commissão está persuadida que, apparelhada da maneira por que fica a Casa da Moeda, esta poderá satisfazer plenamente as exigencias da circulação da moeda divisionaria, cuja insufficiencia tantos vexames tem causado.

Empregados das repartições extinctas.— Continúa esta verba a sobrecarregar o orçamento da Fazenda e parece que tão cedo elle não se desembaraçará de tal despeza, apezar de todas as providencias legislativas no sentido de sua completa extincção. Pelos dados fornecidos pelo Thesouro, que não teem a precisão que fôra para desejar, existem ainda extinctos ou addidos, os empregados seguintes: Capital Federal 40, Alagôas 9, Amazonas 4, Bahia 40, Ceará 11, Espirito Santo 3, Goyaz 6, Maranhão 16, Matto Grosso 4, Minas 5, Pará 17, Parahyba 8, Pernambuco 27, Piauhy 2, Rio Grande do Norte 10, Rio Grande do Sul 11, S. Paulo 4, Santos 11, Santa Catharina 2, Sergipe 7; formando um total de 237.

Com estes empregados se despende approximadamente 600 contos: como pela organisação das novas delegacias fiscaes e augmento do pessoal das antigas, muitos desses empregados, 80 approximadamente, devem entrar para o quadro effectivo, a Commissão julgou dever contemplar esta rubrica com a quantia de 450 contos.

Imprensa Nacional.— Nota a Commissão uma contradicção flagrante entre os documentos relativos á Imprensa Nacional. Emquanto o Ministerio da Fazenda, em sua proposta calcula a receita deste estabelecimento nacional em 650 contos, o administrador em seu relatorio nos afiança ter ella sido em 1895 de 1.302:366$652. Emquanto o mesmo ministerio pedia para essa despeza, em 1896, 968:000$, em 1895 garante-nos o administrador ter ella sido de 1.175:619$249. Comprehende-se quão difficil é julgar do verdadeiro estado de uma instituição, quando os dados officiaes não merecem fé. Seria de grande conveniencia que o Thesouro puzesse um pouco de clareza e methodo na escripturação tanto da Imprensa Nacional como da Casa da Moeda, de modo que fossem imputados á receita destas instituições, os resultados dos trabalhos nellas realizados. Verdadeiras instituições de caracter industrial, seria util que o Poder Publico conhecesse o resultado real de sua exploração.

A Commissão supprimiu o logar de agente externo do *Diario Official*, que se acha vago e cuja manutenção nenhuma utilidade traz.

Creditos especiaes.— A disposição do art. 15 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, tantas vezes repetida nos orçamentos, começou a produzir alguns beneficos resultados. A Associação Commercial do Rio de Janeiro comprometteu-se a entrar annualmente para o Thesouro com a quantia de 52 contos. A Commissão passou para esta rubrica a consignação para o pagamento da garantia estadoal de 2 % ás estradas de ferro de Pernambuco e Bahia, a lado do que a União desembolsa para a satisfação da fiança que prestou a emprestimos contrahidos pelos Estados de Sergipe e Piauhy.

A Commissão supprimiu a consignação para premios aos constructores de navios no paiz, porquanto desde 1890 nenhum pagamento tem sido feito; no entretanto, para prever a hypothese de apparecer quem requeira o cumprimento do art. 11, § 5, n. 2 da lei de 25 de agosto de 1873, a Commissão investe o Governo da necessaria autorisação.

Reposições e restituições.—Na proposta do Poder Executivo para 1896, esta verba estava dotada com 100:000$; o Congresso elevou-a a 2.000:000$, tendo em vista as restituições provaveis oriundas da interpretação dada pelo Governo ao Convenio Americano, quanto ás taxas de expediente. Tendo desapparecido ou quasi cessado esta causa, a Commissão julgou dever consignar para essa verba a importancia de 400:000$, assim mesmo quatro vezes maior do que a que foi pedida para 1896.

Delegacias fiscaes.—Esta verba está augmentada de 1:068$ comparada á que foi votada para o exercicio corrente: este augmento provém de consignações mais abundantes para o material de diversas delegacias, do augmento do pessoal das delegacias de Goyaz, Curityba e Cuyabá e da gratificação de 20 % e 40 % para as delegacias fiscaes do Pará e São Paulo, afim de equipara-las ás alfandegas respectivas. O Governo pedia para esta rubrica um augmento de 107:904$, que a Commissão reduziu áquella cifra. Esta reducção origina-se de diversos córtes no material e de se ter feito voltar a delegacia de Therezina á sua situação anterior, porquanto a lei n. 358 de 26 de dezembro de 1896 não autorisou o augmento de pessoal proposto pelo Governo. A Commissão supprimiu a consignação destinada á Delegacia de S. Paulo, extincta *ex-vi* do art. 4º da lei de 20 de julho de 1893.

Obras.—Continuou a merecer toda a solicitude da commissão de orçamento o estado precario das alfandegas da Republica. Convém munir essas repartições fiscaes de melhoramentos que ao mesmo tempo diminuam os embaraços do commercio e facilitem a arrecadação da renda. O relatorio do Ministerio da Fazenda está cheio de queixas, que urge attender, mesmo com sacrificio. Por isso, a Commissão, apezar do programma de restricta economia que se traçou, não hesitou em elevar a consignação pedida pelo governo para obras. O estado da alfandega da Bahia é lastimoso e sendo insufficiente a quantia votada o anno passado, para o corrente exercicio, foi preciso dotal-a para o futuro com 100 contos de réis. O edificio da alfandega de Pernambuco precisa de urgentes reparos; no actual orçamento consignou-se para esse fim a insufficiente quantia de 20:000$, a Commissão julgou dever propor para essas obras no anno de 1897 a quantia de 50:000$. Para a alfandega do Pará foi preciso dar 100:000$, afim de serem terminados os armazens novamente construidos, com os quaes muito lucrarão o commercio daquelle Estado e o fisco. A construcção de novos edificios para alfandegas em Paranaguá e Manáos é uma palpitante necessidade ha muito reconhecida pela Camara dos Deputados. O anno passado foram votadas verbas a esse fim destinadas e para o proximo anno a Commissão não se esquece dessas obras, cujo custo total deve ser dividido por diversos exercicios.

O estado da alfandega de Porto Alegre tambem mereceu a attenção da Commissão: 80:000$ inscriptos no projecto com 50:000$ votados o anno passado podem diminuir as continuas reclamações contra a insufficiencia das accommodações dessa repartição fiscal.

Poude, porém, a Commissão reduzir 110:000$ nas consignações pedidas pelo governo.

Ha, pois, um augmento nesta verba de 376:000$ sobre a proposta do Governo; a Commissão está convencida que dessa elevação provirá uma melhor arrecadação que fartamente compensará o accrescimo da despeza.

Espera a Commissão que o Governo não se limite nos seus relatorios a transmittir ao Congresso as queixas e reclamações dos chefes das repartições aduaneiras contra o estado destas e que, usando dos fartos recursos que o Poder Legislativo lhe fornece, procure dar-lhes satisfação.

Differenças de cambio. — Continúa a ser esta verba o escolho de nosso orçamento e a causa de seu constante desequilibrio.

No anno corrente, graças aos recursos do ultimo emprestimo externo, o Governo não precisou pedir ao mercado cambiaes para os nossos pagamentos no exterior. Pelas informações que colheu, a Commissão soube que por esta verba só tinham sido despendidos, até fins de maio, 7.765:663$551,

Afastado, como se tem conservado o Thesouro, do mercado, por que a taxa cambial continúa tão deprimida?

A Commissão manteve para esta rubrica a mesma quantia votada para o corrente exercicio, tomando sempre por base o cambio de 13 1/2 d. por mil réis. Esta base é ficticia, como qualquer outra que se tente estabelecer.

Reserva-se a Commissão o direito de apresentar emendas a esta rubrica conforme resolver sobre certos pontos capitaes do orçamento da receita.

Disposições geraes. — Entre as autorisações ao Governo, encontrará a Camara no projecto da Commissão a de installar a alfandega mixta de Tabatinga.

A lei n. 203 de 20 de agosto de 1894 autorisou o Governo a abrir os precisos creditos para a execução do tratado celebrado entre o Brazil e o Perú, pelo qual fora combinado o estabelecimento da dita alfandega de incontestada utilidade para o fisco brazileiro.

Pelo art. 19 da lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873 as autorisações para creditos especiaes caducam no prazo de 2 annos. Estando a terminar este prazo, era preciso habilitar de novo o Governo a cumprir aquelle accordo internacional.

A Commissão julgou tambem util tomar alguma providencia sobre os proprios nacionaes. A União possue um grande numero de proprios sem delles tirar as vantagens que seriam para desejar.

Para regularisar esta situação, o projecto fal-os reverter ao Ministerio da Fazenda, a quem compete administral-os, ficando em poder dos mais ministerios aquelles proprios que forem necessarios para o funccionamento de serviços publicos ou habitados por funccionarios a quem a União deva habitação em virtude de leis ou disposições regulamentares. Posta em execução a medida que propõe, a Commissão espera que algum lucro usufruirá a União da enorme somma de capitaes que tem em bens de raiz.

Tendo em consideração a proposta do Poder Executivo e o que fica exposto neste parecer, a Commissão de Orçamento apresenta ao voto da Camara dos Deputados o seguinte

Projecto de lei

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 128.091:776$669.

A saber:

1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa		17.393:978$000
2. Juros, amortização e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889		9.038;805$000
3. Juros, amortização e mais despezas da divida interna fundada		23.361:612$000
4. Pensionistas, reduzida de 295:510$788		4.000:000$000
5. Aposentados, reduzida de 241:231$615		3.500:000$000
6. Thesouro Federal:		
Pessoal	775:100$000	
Material	116:000$000	891:100$000
7. Tribunal de Contas:		
Pessoal	320:800$000	
Material	40:200$000	361:000$000
8. Recebedoria da Capital Federal:		
Pessoal	185:390$000	
Material, reduzida de 30:000$	86:380$000	271:770$000
9. Caixa de Amortisação:		
Pessoal	150:000$000	
Material, reduzida de 2:000$000	131:182$500	281:182$500

10. Alfandegas:

Capital Federal

Pessoal	792:400$000	
Material e diversas despezas	85:860$000	
Companhias de guardas	455:800$000	
Capatazias — Pessoal	1.081:077$500	
Apparelhos hydraulicos	56:882$500	
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão	2:400$000	
Material das capatazias	166:000$000	
Serviço maritimo e barcas de vigia:		
Pessoal e material	268:860$000	2.909:100$000

Espirito Santo

Pessoal e material	66:408$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	14:400$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material	19:780$000	
Força dos guardas	17:700$000	118:288$000

Bahia

Pessoal e material	332:150$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	130:610$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal e material	97:790$000	
Força dos guardas	123:600$000	684:150$000

Aracajú

Pessoal e material	52:520$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	8:200$000	
Escaleres:		
Pessoal e material	7:720$000	
Força dos guardas	15:900$000	84:340$000

Maceió

Pessoal e material	98:368$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	19:315$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material	18:597$500	
Força dos guardas	22:600$000	158:880$500

Penedo

Pessoal..........................	44:920$000	
Material..........................	6:793$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	3:640$000	
Escaleres :		
Pessoal, reduzida de 3:840$ para machinista, foguista e marinheiros......................	6:720$000	
Material, reduzida de 21:000$ para uma lancha a vapor e combustivel..........................	3:000$000	
Força dos guardas...............	11:648$000	76:721$000

Pernambuco

Pessoal e material................	328:718$000	
Capatazias :		
Pessoal e material................	187:850$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres :		
Pessoal, augmentada de 5:520$, sendo um mestre a 1:200$, um machinista a 2:400$, um foguista a 900$ e um carvoeiro a 720$000	80:520$000	
Material augmentada de 8:000$ para combustivel..................	20:600$000	
Força dos guardas...............	122:600$000	740:288$000

Parahyba

Pessoal e material................	67:870$000	
Capatazias :		
Pessoal e material................	10:914$100	
Escaleres:		
Pessoal e material................	5:920$000	
Força dos guardas...............	18:600$000	103:304$100

Rio Grande do Norte

Pessoal e material	51:078$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	5:750$000	
Escaes:		
Pessoal e material................	7:530$000	
Força dos guardas................	12:400$000	76:758$000

Ceará

Pessoal e material................	131:518$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	41:700$000	
Escaleres:		
Pessoal e material, elevada de 11:720$, sendo 2:000$ para acquisição de uma baleeira e 9:720$ para mais nove remadores......................	24:070$000	
Força dos guardas................	33:150$000	230:438$000

Parnahyba

Pessoal e material................	51:360$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	4:280$000	
Escaleres:		
Pessoal e material................	8:400$000	
Força dos guardas................	13:600$000	77:640$000

Maranhão

Pessoal e material................	158:268$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	83:000$000	
Lancha a vapor, barcas e escaleres:		
Pessoal: augmentado de 5:220$ sendo um mestre a 1:200$, um machinista a 2:400$ um foguista, a 900$, um carvoeiro a 720$000:		
Material, augmentada de 60:000$ para a aquisição de uma lancha a vapor de alto mar e 5:000$ para combustivel.............	114:580$000	
Força dos guardas................	34:900$000	390:748$000

Pará

Pessoal e material, augmentada de 8:000$ para compra de moveis.	404:756$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	189:080$000	
Lanchas a vapor, barcas de vigia..	166:600$000	
Força dos guardas................	148:950$000	909:386$000

Manáos

Pessoal e material................	142:278$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	42:660$000	
Barcas e escaleres:		
Pessoal e material................	69:400$000	
Força dos guardas................	40:300$000	294:638$000

Santos

Pessoal e material................	362:128$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	24:500$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material................	89:400$000	
Força dos guardas................	185:600$000	661:628$000

Paranaguá

Pessoal e material................	62:658$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	11:629$200	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material................	19:015$000	
Força dos guardas................	16:450$000	109:752$200

Santa Catharina

Pessoal e material................	80:658$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	9:000$000	
Escaleres:		
Pessoal e material................	8:340$000	
Força dos guardas................	15:900$000	113:898$000

Rio Grande do Sul

Pessoal e material................	142:436$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	50:350$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal e material................	37:840$000	
Força dos guardas................	66:240$000	296:866$000

Pelotas

Pessoal e material................	68:258$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	9:600$000	
Escaleres:		
Pessoal e material................	7:370$000	
Força dos guardas................	16:950$000	102:178$000

Porto Alegre

Pessoal e material................	201:286$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	104:380$000	
Barcas, lannhas e escaleres:		
Pessoal e material	13:560$000	
Força dos guardas	36:000$000	355:226$000

Uruguayana

Pessoal e material	64:226$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.................	14:990$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal e material	55:040$000	
Força dos guardas................	81:500$000	215:756$000

Corumbá

Pessoal e material................	87:214:000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	14:300$000	
Escaleres:		
Pessoal e material	14:500$000	
Força dos guardas................	18:300$000	134:314$000

S. Paulo

Pessoal e material................	344:198$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	144:300$000	
Força dos guardas	82:400$000	570:898$000

Macahé

Pessoal e material................	95:668$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.................	19:115$000	
Força dos guardas................	22:600$000	137:383$000

FORÇA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal e material..................	239:000$000	
Para despezas emprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas, reduzida de 50:000$000.......	50:000$000	9.840:878$800

11. Delegacias fiscaes:

S. Paulo

Supprimida a consignação por ter sido extincta em virtude do art. 4º da lei de 20 de julho de 1893.

Pará

Pessoal e material, menos 1:920$ de dous serventes.	75:926$000	

Bahia

Pessoal e material, menos 1:920$, de dous servente .	[illegible]	

Pernambuco

Pessoal e material, menos 1:920$, de dous servent[illegible]	[illegible]	

Minas Geraes

Pessoal e material..................................	59:638$000	

Rio Grande do Sul

Pessoal e material, menos 1:920$, de dous serventes.	61:286$000	

Curityba

Pessoal e material..................................	55:068$000	

Cuyabá

Pessoal e material..................................	32:288$000	

Theresina

Pessoal e material, reduzida de 10:800$ por não estar esta delegacia incluida nas de que trata a lei n. 358 de 26 de dezembro de 1895..............	20:900$000	

Goyaz

Pessoal e material..................................	30:370$000	466:488$000

12. Mesas de Rendas:

Pessoal e material, reduzida de 5:720$ da Mesa de Rendas de Itacoatiara, que fica supprimida e augmentada de 8:000$ para aluguel de casa e expediente das Mesas de Rendas de Itajahy e Laguna..................................	294:998$000	
Cobrança das rendas da União nos diversos Estados, reduzida de 85:000$000..........................	200:000$000	494:998$000

13. Casa da Moeda, augmentada de 297:400$ e assim distribuida:		
Pessoal	37:800$000	
Empregados technicos e pessoal operario das officinas	10:400$000	
Laboratorio chimico	31:900$000	
Officina de fundição	98:300$000	
Officina de laminação	83:300$000	
Officina de machinas	86:900$000	
Officina de gravura	42:600$000	
Officina de estamparia	55:300$000	
Officina de xilographia	69:000$000	
Secção de trabalhos e reparos no estabelecimento	30:000$000	
Serviços extraordinarios (serviço nocturno, trabalhos aos domingos e dias feriados)	60:000$000	
Material:		
Expediente, papel, tinta, penna, livros, etc.; luz para o corpo da guarda e para dias de festa nacional; concerto e reforma de moveis, asseio e despezas diversas	12:400$000	
Reagentes, cadinhos, tijolos, etc	35:000$000	
Materiaes para a fabricação das moedas de nickel e bronze	15:000$000	
Combustiveis	80:000$000	
Papel, tinta, oleos, verniz, gomma. etc., (para sellos, estampilhas, etc.)	80:000$000	
Ferro, aço, graxas, madeiras, etc	10:000$000	
Saccos para a conducção do nickel e cobre	10:000$000	
Machinas e utensis	4:000$000	
Materiaes para obras	30:000$000	
Acquisição do nickel e cobre, ao cambio de 27	150:000$000	1.031:900$000
14. Imprensa Nacional e *Diario Official*:		
Diminuido de 58:000$ no material e 2:100$ dos vencimentos do agente externo do *Diario Official*, cargo que fica supprimido		966:300$000
15. Laboratorio Nacional de analyses:		
Pessoal	51:200$000	
Material	12:200$000	63:400$000
16. Empregados das repartições e logares extinctos:		
Reduzida de 50:000$000		450:000$000
17. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes		121:640$000
18. Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios, reduzida de 30:000$000		30:000$000
19. Juros diversos, inclusive os de que trata a lei de 24 de outubro de 1832, art. 95		50:000$000
20. Ajudas de custo		20:000$000
21. Juros dos bilhetes do Thesouro		480:000$000
22. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos		650:000$000
23. Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro		4.450:000$000
24. Commissões e corretagens		38:000$000
25. Differenças de cambio. Por esta verba se pagarão as differenças cambiaes das despezas em ouro expressamente consignadas na lei da despeza geral ou tabellas explicativas a que ella se refira		45.000:000$000

26. Obras: Capital Federal, supprimida a consignação para o edificio do Thesouro, reduzida de 40:000$ para concertos e pintura do salão do expediente da alfandega. Estados: augmentada de 100:000$ para a alfandega da Bahia, 50:000$ para a alfandega de Pernambuco, 100:000$ para a alfandega de Paranaguá, 100:000$ para a alfandega do Pará, 80:000$ para a alfandega do Rio Grande do

	Sul, 26:000$ para a alfandega do Rio Grande do Norte, 30:000$ para a alfandega do Ceará; reduzida de 20:000$ para obras imprevistas e urgentes		1.300:800$000
27.	Commissões fiscaes		50:000$000
28.	Despezas eventuaes		150:000$000
29.	Reposições e restituições: reduzida de 100:000$000		400:000$000
30.	Exercicios findos		2.000:000$000
31.	Creditos especiaes: augmentada de 180:000$ e assim distribuida:		
	Adiantamento da garantia estadoal de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco ao cambio de 27 d	450:000$000	
	Pagamento da amortização e juros de emprestimos feitos pelos Estados de Sergipe e Piauhy	152:928$189	
	Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao cambio de 27 d	325:036$180	927:964$369

Art. 2.º E' o Governo autorisado:

1.º A abrir no exercicio de 1897 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccoros publicos, Exercicios findos e Differenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos a outras verbas da tabella não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230 de 3 de setembro de 1884, art. 4º. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 4, 5, 6 e 7 do orçamento do ministerio do Interior.

2.º A transportar as sobras apuradas, em virtude de economias realisadas em subdivisões de uma mesma verba desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma subdivisão.

3.º A abrir os necessarios creditos para a execução da lei n. 203 de 20 de agosto de 1894.

4.º A abrir os creditos precisos para a execução da lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11 § 5º n. 2.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 8 e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, art. 20, § 2º da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884, art. 8º ns. 2 e 6, e arts. 9º, 10 e 15 da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895.

Art. 4.º Ao Ministerio da Fazenda serão devolvidos todos os proprios nacionaes, actualmente a cargo de outros ministerios, nos quaes não estejam installados serviços publicos ou habitados por pessoas a quem por leis e regulamentos seja devida a habitação. O dito ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos proprios, conforme achar mais conveniente. O ministerio que precisar de algum proprio nacional na requisição que fizer dirá especificadamente o fim para que o destina.

Art. 5.º Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 13.278:953$749.

Art. 6.º Nenhuma nomeação se fará para as repartições a cargo do Ministerio da Fazenda, inclusive para o Tribunal de Contas, fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos.

§ O ministro da fazenda fará organisar a lista completa de todos os empregados addidos ás repartições federaes: esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitada, porém, a sua categoria. Consideram-se da mesma categoria ainda que tenham nomes diversos os cargos que exigem habilitações iguaes ou analogas.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra entregará ao da Fazenda o armamento antigo que fôr preciso para o serviço das companhias de guardas das alfandegas e que aquelle puder dispor.

Art. 8.º As mezas de rendas das cidades de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, ficam sujeitas á mesma jurisdicção e com as mesmas attribuições que o decreto n. 10.211 de 23 de março de 1889, estabeleceu para a de S. Francisco no mesmo Estado.

Sala das commissões, 13 de julho de 1896.— *João Lopes*, presidente.— *Augusto Montenegro*, relator.—*Alcindo Guanabara.*—*Alberto Torres.*—*Augusto Severo.*—*Cassiano do Nascimento.*—*F. P. Mayrink.*—*Serzedello Corrêa.*—*Lauro Müller.*

Tabellas das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1897 de accordo com o art. 2° n. 1 da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos membros do Congresso Nacional — Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados, onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de Corpos e Quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e aos Portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Caixa de Amortisação — Pelo feitio é assignatura de notas.

Differenças de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos naionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 °/₀ em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorros — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia delles exceder á consignação.

Sala das Commissões, em 13 de julho de 1896.—*Augusto Montenegro*, relator.

Tabella dos creditos approvados na fórma do art. 5° da presente lei

Decreto n. 1956 de 28 de janeiro de 1895 — A' verba Justiça Federal dos xercicios de 1894 e 1895, o credito de...........................	1:306$450
Decreto n. 1971 de 18 de fevereiro de 1895 —Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 1° semestre de 1895, um credito extraordinario de...	122:493$750
Decreto n. 1972 de 18 de fevereiro de 1895 — A' verba Soccorros Publicos do xercicio de 1894 um credito supplementar de..................	250:000$000
Decreto n. 1990 de 14 de março de 1895 — Para occorrer ao pagamento de reclamações tratadas por via diplomatica, um credito extraordinario de................................:...................	1.500:000:000
Decreto n. 2008 de 18 de abril de 1895 — Para o pagamento do ajudante do inspector de saude dos portos aposentado, Dr. Antonio Martins Pinheiro um credito de..	8:825$840
Decreto n. 2012 de 25 de abril de 1895 — Para indemnisação ás familias dos orientaes tenente Cardoso e o cidadão Gonzalez, um credito extraordinario de...	100:000$000
Decreto n. 2057 de 27 de junho de 1805 — A's diversas verbas do Ministerio da Marinha um credito supplementar de............................	5.074:417$100
Decreto n. 2059 de 29 de julho de 1895 — Para occorrer ás despezas com o consulado de Cayenna, ao cambio de 27, um credito de............	7:000$000
Decreto n. 2068 de 12 de agosto de 1895 — Para concluir asobras do edificio da alfandega de Macahé no Estado do Rio, um credito de........	138:000$000
Decreto n. 2084 de 28 de agosto de 1895 — Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o segundo semestre de 1895, um credito extraordinario de...	119:319$656
Decreto n. 2117 de 2 de outubro de 1895 — A's verbas — Secretaria da Camara dos Deputados e Secretaria do Senado um credito supplementar de...	117:000$000
Decreto n. 2118 de 2 de outubro de 1895 — Para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, um credito supplementar de..	1.301:595$000
Decreto n. 2149 de 31 de outubro de 1895 — A's verbas — Corpo da armada e classes annexas e munições de bocca — do Ministerio da Marinha, um credito supplementar de...........................	3.221:549$525
Decreto n. 2165 de 14 de novembro de 1895 — Para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, um credito supplementar de	577:125$000

Decreto n. 2166 de 14 de novembro de 1895 — A's verbas — Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados, um credito supplementar de	58:500$000
Decreto n. 2171 de 21 de novembro de 1895 — A' verda — Exercicios findos, um credito supplementar de	4:571$428
Decreto n. 2199 de 23 de dezembro de 1895 — Para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, um credito supplementar de	618:750$000
Decreto n. 2200 de 23 de dezembro de 1895 — A's verbas — Secretaria da Camara dos Deputados e Secretaria do Senado, um credito supplementar de	58:500$000

Sala das commissões, 13 de julho de 1896.— *Augusto Montenegro*, relator.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para o dia 15 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos :

N. 49, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença, com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (discussão unica) ;

N. 53, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz (discussão unica);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de Viação Geral da Republica;

3ª discussão do projecto n. 46, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680 supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;)

2ª discussão do projecto n. 55, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, os creditos especiaes de 40:433$314, para as despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital e de 47:829$875 destinado á destruição da barca *Eitel Fritz*, naufragada e submersa no canal da barra de Santos;

Discussão unica do projecto n. 9 B, de 1896, emenda do Senado substitutiva á proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a abrir um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa desses navios do Lazareto da ilha Grande em 1886 ;

Discussão unica do projecto n. 10 B, de 1896, emenda do Senado substitutiva ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, que concede ao Governo, pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar á rubrica 19 — Armamento — do exercicio corrente, na importancia de 5:716$129, destinado ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do Exercito e Armada, que durante a revolta operaram nos estados do Paraná e Santa Catharina.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

ACTA DE 15 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se a chamada á qual, respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Francisco Sodré, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Julio Santos, Porciuncula, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cu-

nha, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Angelo Pinheiro e Vespasiano de Albuquerque (65).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Costa Azevedo, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Clementino do Monte, Santos Pereira, Neiva, Manoel Caetano, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Oscar Godoy, Alberto Torres, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Moreira da Silva, Cezario Motta, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Caracciolo, Almeida Torres, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Lima Bacury, Matta Bacellar, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Pires Ferreira, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, Cleto Nunes, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Campolina, Ferreira Pires, Arthur Torres, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Vieira de Moraes, Furtado, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 65 Srs. deputados. Hoje não ha sessão. A ordem do dia para amanhã é a mesma de hoje, isto é :

Votação dos seguintes projectos:

N. 49, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença, com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

N. 53, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz (discussão unica);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o plano de Viação Geral da Republica ;

3ª discussão do projecto n. 46, de 1896, autorisando o Governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680 supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de Dezembro de 1895 (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores) ;

2ª discussão do projecto n. 55, de 1896, autorisando o Governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, os creditos especiaes de 40:433$314, para as despezas com a organisação da Escola de Machinistas desta Capital e de 47:829$875 destinado á destruição da barca *Eitel Fritz*, naufragada e submersa no canal da barra de Santos ;

Discussão unica do projecto n. 9 B, de 1896, emenda do Senado substitutiva à proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o Governo a abrir um credito de 350:000$, para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa desses navios do Lazareto da ilha Grande em 1886 ;

Discussão unica do projecto n. 10 B, de 1896, emenda do Senado substitutiva ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, que concede ao Governo pelo Ministerio da Guerra um credito supplementar à rubrica 19—Armamento—do exercicio corrente, na importancia de 5:716$129, destinado ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital ;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o Governo a computar pelo dobro, para os effeitos de reforma, o tempo decor-

rido de 6 de setembro de 1893 e 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do Exercito e Armada, que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

48ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Iguacio, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Eusebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Porciuncula, Ponce de Leon, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Costa Junior, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hemenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Almeida Torres, Lauro Müller, Paula Ramos, Emilio Blum, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia, Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassianno do Nascimento.

Abre-se a sessão.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 13 e a do dia 15 do corrente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Pedro Borges, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Cornelio da Fonseca, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Julio Santos, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Urbano de Gouveia, Francisco Tolentino, Appariclo Mariense, Victorino Monteiro e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs.: Hollanda de Lima, Pires Ferreira, Torres Portugal, Cunha Lima, Trindade, Lourenço de Sà, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Augusto de Freitas, Sebastião Landulpho, Dionysio Cerqueira, Cleto Nunes, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Erico Coelho, Campolina, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Fonseca Guimarães e Martins Costa.

Passa-se ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 15 do corrente, enviando as informações do director do Laboratorio Nacional de Analyses, relativamente a uma representação do Dr. Campos da Paz, sobre a saude publica, publicada no *Diario do Congresso* de 14 de junho ultimo.— A' Commissão de Instrucção e Saude Publica, depois de publicada na integra no jornal da Casa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFFICIO ACIMA

Laboratorio Nacional de Analyses

Sr. ministro—No *Diario do Congresso Nacional*, de 14 do corrente mez, acha-se publicada uma representação do Sr. Dr. Campos da Paz, sobre saude publica, aos illustres cidadãos representantes da Nação, na qual, a par do assumpto de que se occupa, reproduz contra o Laboratorio Nacional de Analyses algumas das accusações, systematicamente

feitas em outras occasiões e por mim cabalmente destruidas.

Na presente informação, que me cumpre dar-vos sobre as infundadas asserções ahi contidas, contra a repartição, cujos creditos, desde a sua creação, tenho sempre conseguido manter illesos e alevantados, occupar-me-hei exclusivamente dos topicos da referida representação, concernentes ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Taes accusações já foram por mim categoricamente refutadas nas informações que tive a honra de dirigir-vos, a proposito das duas representações que o Dr. Campos da Paz dirigiu ao illustre cidadão Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, informações que, com vossa autorisação, foram publicadas no *Diario Officiald*, e 22 de janeiro e 15 de março do corrente anno; resta-me, apenas, condensando aqui o que tive a honra de communicar-vos, adduzir mais algumas considerações attinentes ao assumpto.

Eis os topicos, em que na actual representação, refere-se o Dr. Campos da Paz ao Laboratorio Nacional de Analyses:

«E fiz sentir a necessidade de inutilisar o producto importado e falsificado, independentemente de conter ou não substancia nociva, porque o Laboratorio da Alfandega limitava-se, como ainda se limita, a verificar apenas si contém ou não droga nociva o producto que analysa, não cogitando da falsificação em si-E' assim que dava, como ainda dá, salvo-conducto a vinhos artificiaes, manteigas de margarina, etc., desde que a analyse não descubra droga nociva.»

....

«Apezar da lei de orçamento, a intenção do legislador não pôde ser satisfeita, porque ao passo que os productos internos foram taxados e o fisco cuidou de recolher o imposto, o que está mais uma vez agitando os falsificadores, a alfandega ficou escancarada á falsificação, porque a lei mandou inutilisar os productos que o laboratorio condemnasse e o laboratorio não condemna productos falsificados, desde que não contenham substancia nociva.

Levantei a questão pela imprensa, para obter do Laboratorio da Alfandega a condemnação dos productos falsificados, ainda que não contendo substancias nocivas; porque na propria falsificação está o prejuizo para a saude.»

....

« Conseguiu-se o Laboratorio de Analyses da Alfandega, mas deram-lhe a direcção ao Sr. Dr. Borges da Costa, que dá salvo conducto ao vinho assim mascarado, desde que não encontre nelle substancia nociva. »

Como se vê, reduzem-se as presentes accusações em suppor o Dr. Campos da Paz que o director do Laboratorio Nacional de Analyses dá salvo conducto aos vinhos artificiaes, não contendo substancias nocivas, e a outros generos alimenticios que tambem não contenham substancias prejudiciaes á saude.

Vejamos o que ha de procedente em taes asserções, exclusivamente dirigidas contra o Laboratorio Nacional de Analyses, isto é, justamente contra a repartição que não tem por si a faculdade de condemnar ou entregar a consumo generos alimenticios, attribuições que lhe são alheias até hoje e que pertencem ás autoridades sanitarias competentes.

Não tem o menor fundamento a asserção do Dr. Campos da Paz de que o laboratorio dá salvo conducto aos vinhos falsificados, como passo ainda uma vez a demonstrar, limitando-me a transcrever aqui o trecho que se refere a este assumpto, constante da informação, que tive a honra de prestar-vos, sobre a primeira representação do Dr. Campos da Paz ao illustre cidadão Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a proposito da lei da receita geral e que vos dignastes mandar publicar no *Diario Official*, de 22 de janeiro do corrente anno.

Eis o trecho a que me refiro (pag. 355):

«No que escreveu o autor da representação, destacam-se as seguintes proposições:

« Creou-se o Laboratorio Nacional do Estado, na alfandega, e o seu papel tem sido limitar-se a examinar si os vinhos conteem ou não substancias venenosas e os que as não conteem, quer naturaes, quer *artificiaes sem uva*, são lançados ao mercado sem declaração alguma.

E é de notar que, sendo falsificados, isto é, artificiaes sem uva, ou com estes misturados, a grande maioria dos vinhos que importamos, sobretudo os vinhos finos, o laboratorio que nunca especificou a qualidade dos vinhos nos pareceres, segundo affirmação de seu director, raros *vinhos artificiaes* sem uva ou ficticios, encontra em sua fiscalisação desse producto na alfandega.

Vedes, pois, Exm. Sr. que, medida exigida pela saude publica, foi inefficaz a creação do Laboratorio Nacional do Estado, que, longe de reprimir a fraude, é, ao contrario, a sua mais segura garantia, pelo salvo conducto que lhe dá.»

Não é exacta a affirmação do Dr. Campos da Paz de que o laboratorio *nunca especificou a qualidade dos vinhos nos seus pareceres*.

Quando o Laboratorio Nacional de Analyses começou a funccionar na alfandega desta ca-

pital, nos boletins enviados á Inspectoria Geral de Hygiene, em serviço especial na alfandega, declarava *ser natural ou artificial* vinho submettido á analyse; a declaração de *artificial* acha-se tambem consignada nos relatorios annuaes, remettidos ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

O que acabo de expender é facil verificar nos boletins a que me refiro, e, por exemplo, no meu relatorio de 1893, do qual consta que: nesse anno foram analysados 16 vinhos artificiaes e uma cidra, tambem artificial; serem de má qualidade e fabricados com aguardente commum 19 productos, entre os quaes quatro vinhos e serem de qualidade inferior e fabricados tambem com aguardente commum 50 productos, entre os quaes 10 vinhos e seis vermouths.

O relatorio de 1892 consigna a analyse de 13 vinhos artificiaes.

No relatorio de 1891, encontram-se tres vinhos artificiaes, um dos quaes procedente de Marselha—(Boletim n. 27, de 9 de outubro de 1891, da Inspectoria Geral de Hygiene, em serviço especial na alfandega); outro remettido pela mesma inspectoria, e o terceiro pela Inspectoria de Hygiene da Bahia.

Em 1889, analysaram-se quatro vinhos importados, que foram declarados artificiaes, como consta dos boletins da Inspectoria Geral de Hygiene, n. 22, de 14 de setembro, n. 29, de 10 de outubro, ns. 57 e 90, de 28 de novembro do referido anno.

Fica assim patente o nenhum valor da affirmação do Dr. Campos da Paz, de que o Laboratorio Nacional *nunca especificou a qualidade dos vinhos nos seus pareceres*.

A importancia (repetirei) da investigação nas bebidas e productos alimenticios das falsificações constituidas pela addição de substancias toxicas ou nocivas, que affectam a saude publica, é tal que o art. 2º do regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses, que acompanhou o decreto numero 1.257, de 3 de fevereiro de 1893, prescreve o seguinte: «As amostras dos productos importados serão remettidas ao laboratorio, para a necessaria analyse, pela inspectoria da Alfandega da Capital Federal, com as indicações indispensaveis em talões apropriados.

Attenta á urgencia do serviço, as analyses das bebidas e substancias alimentares importadas terão particularmente por fim a investigação de substancias nocivas á saude publica e na distribuição dos trabalhos terão sempre preferencia os productos importados.»

Cumprindo esta disposição do Regulamento, o laboratorio seguiu a praxe de declarar sómente si o producto analysado continha ou não substancias nocivas; entretanto, não se julgou desobrigado de proceder ás investigações necessarias para distinguir os vinhos naturaes dos artificiaes, especificando nos pareceres esta ultima qualidade, quando demonstrada pela analyse; sendo, porém, feita a declaração de natural, sómente quando exigida por circumstancias especiaes.

Em 1893, foram condemnados por conterem substancias nocivas 108 productos, sendo muitos delles importados, como verifica-se nos boletins trimensaes e no relatorio desse anno.

Além dessas pesquizas, verificou ainda falsificações com substancias diversas em 32 amostras de café torrado; a falsificação com fecula em 12 productos; que estavam alterados 14 productos, entre os quaes cinco vinhos importados e um apprehendido nesta capital; que eram de má qualidade e fabricados com aguardente commum 19 productos, entre os quaes quatro vinhos, o que tudo foi declarado nos respectivos pareceres.

Determinou a natureza de 46 productos importados para que pudesse ser feita a exacta cobrança dos respectivos direitos; entre estes productos achava-se um com o nome de Champana de Sidra, que a analyse revelou não ser mais do que uma bebida gazosa *artificial*, qualidade que foi declarada no respectivo parecer.

Ainda foram verificadas nesse anno outras falsficações, exaradas no relatorio e que deixo de mencionar.

No anno de 1894 (como consta do respectivo relatorio) verificou o Laboratorio Nacional a existencia de substancias nocivas em 119 productos, entre os quaes foram condemnados tres vinhos por conterem mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, e quatro por conterem materias corantes de anilina.

Tambem procedeu á verificação de diversas falsificações, á determinação de certas alterações, á classificação de diversos productos importados, que não especifico para não alongar esta exposição.

E o autor da representação diz: «medida exigida pela saude publica, foi inefficaz a creação do Laboratorio Nacional de Analyses.»

Em vossa elevada apreciação julgareis do valor de taes proposições.

A declaração de nocivo nos boletins e pareceres do laboratorio implica a de producto falsificado, pois é sabido por todos que, não só os vinhos, como outros generos alimenticios, addicionados de substancias nocivas, constituindo falsificações, seria ocioso declarar o laboratorio que o producto é nocivo e falsificado.

Girard, director do Laboratorio Municipai de Pariz, em sua obra «Documentos sobre as falsificações das materias alimentares—Pariz—1885, na pag. 131, escreve: «Falsificações

dos vinhos—investigação das materias ajuntadas fraudulentamente—e nesse longo capitulo enumera as diversas falsificações, taes como a addição aos vinhos de glucose, glycerina, litargirio, alumen, sal, gesso, alcooes de má qualidade, acido salicylico, etc.

Vê-se, pois, que os vinhos assim manipulados, além de constituirem productos falsificados, apresentam a circumstancia aggravante de serem nocivos á saude publica, e que não procede a asserção do Dr. Campos da Paz de que o laboratorio deixa passar productos falsificados.

Insiste o Dr. Campos da Paz em accusar o laboratorio, attribuindo-lhe a responsabilidade de deixar passar pela alfandega desta capital vinhos e outros productos alimenticios, que, isentos de substancias nocivas, são todavia addicionados de materias estranhas e innocuas.

Vejamos ainda si tem fundamento tal accusação e si ao director do Laboratorio Nacional de Analyses cabe a attribuição de condemnar vinhos, cognacs e outros generos alimenticios, quando não contenham substancias nocivas, casos especiaes e delicados, sobre os quaes não temos legislação, sendo a venda e a fabricação de taes productos ainda hoje permittidas por nossas autoridades sanitarias.

No entender do Dr. Campos da Paz, deveria o laboratorio arbitrariamente condemnar productos, que para tal exigem leis especiaes, como acontece actualmente com os azeites, que por lei, são condemnados quando conteem substancias estranhas.

O recente regulamento da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica da Intendencia Municipal, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez, admitte a fabricação de vinhos artificiaes, como se verifica na pagina n. 2.637 do referido *Diario* no XII, do art. 30, que trata dos deveres dos chefes de districto sanitario ; com effeito, ahi lê-se:

«XII. Visitar as fabricas de aguas mineraes e de vinhos artificiaes...»

Para demonstrar a solictude, que me merecem as questões attinentes ao Laboratorio Nacional de Analyses e o fiel cumprimento da lei, permittir-me-heis, Sr. ministro, aqui transcrever dous officios, que em tempo tive a honra de dirigir-vos e algumas apreciações, com que vos dignastes honrar o Laboratorio Nacional no vosso relatorio, apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil no anno de 1896, que muito elucidam esta questão.

Na pagina 64 do referido relatorio lê-se:

«O director do Laboratorio Nacional de Analyses escreveu :

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1895.— Sr. ministro. A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896, determina o seguinte:

Os vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional serão despejados no mar e imposta ao importador a multa de 200$ a 500$000.

«Este laboratorio, depois de proceder ás analyses de bebidas alcoolicas, productos alimenticios e outros, que lhe são remettidos pelo governo e pelas autoridades sanitarias, communica-lhes o resultado das mesmas analyses com os devidos esclarecimentos para procederem como no caso couber.

A' vista do resultado das analyses essas autoridades condemnam os productos alimenticios, quando conteem substancias nocivas, ou concedem licença para serem expostos á venda, quando isentos de taes substancias, sendo taes attribuições até hoje alheias a este laboratorio.

« E' tal a importancia ligada ás falsificações provenientes da addição de substancias toxicas ou nocivas aos productos alimenticios, que o art. 2º do regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893, preceitúa o seguinte :

« As amostras dos productos importados serão remettidas ao laboratorio, para a necessaria analyse, pela inspectoria da Alfandega da Capital Federal, com as indicações indispensaveis em talões apropriados. Attenta a urgencia do serviço, as analyses das bebidas e substancias alimentares importadas terão particularmente por fim a investigação de substancias nocivas á saude publica e na distribuição dos trabalhos terão sempre preferencia os productos importados.

« Não limita-se, porém, o laboratorio, tratando da analyse dos vinhos, a investigar as falsificações constituidas pela addição de substancias nocivas ; tambem põe em contribuição os meios que a sciencia consigna para estabelecer a distincção entre os vinhos naturaes e artificiaes.

« Entre os productos submettidos á analyse neste laboratorio figuram sempre os chamados « vinhos artificiaes » cuja fabricação entre nós tem sido e é permittida, sendo condemnados pelas autoridades sanitarias competentes sómente aquelles que conteem substancias nocivas.

« Si, como parece pela lettra da citada lei, ao Laboratorio Nacional cabe agora resolver por si exclusivamente, condemnando ou não os vinhos importados, que lhe forem remettidos para a respectiva analyse, uma questão se apresenta, que cumpre-me submetter á vossa elevada apreciação, para o devido cumprimento da mesma lei.

« Os poucos vinhos artificiaes importados, isentos de substancias nocivas, até hoje remettidos ao laboratorio e nelle analysados, apezar da declaração de artificiaes exarada nos respectivos boletins, que os acompanharam, foram entregues ao consumo publico com permissão das respectivas autoridades sanitarias.

Assim pois, peço venia para consultar-vos si dos vinhos importados, que pela analyse forem reconhecidos artificiaes, devem ser condemnados por este laboratorio sómente os que contiverem substancias nocivas, como teem feito as respectivas autoridades sanitarias, ou si tambem o devem ser os vinhos artificiaes isentos de substancias nocivas?»

Na pag. 78:

« Laboratorio Nacional de Analyses—Rio de Janeito, 24 de janeiro de 1896.

« Sr. ministro—Em resposta ao vosso officio n. 8, de 21 do corrente mez, em que declaraes que, tendo sido submettido ao Instituto Sanitario Federal a minha representação de 3 deste mez, relativamente á disposição da lei n. 359, de 30 de dezembro ultimo, que trata da condemnação de vinhos por este laboratorio e remettendo-me a resposta constante do officio n. 32, de 15 do corrente mez, do mesmo Instituto Sanitario, para que, apreciando as considerações nelle feitas, vos indique qual o meu parecer a respeito das conclusões a que chega o mesmo instituto, cumpre-me communicar-vos o seguinte:

« Como o Instituto Sanitario Federal, penso que devem ser condemnados:

1°, os vinhos que forem reconhecidamente artificiaes, isto é, fabricados sem uva;

2°, os vinhos naturaes que contiverem não só as substancias toxicas ou nocivas mencionadas pelo Instituto Sanitario, isto é, acidos borico e salicilico, alcooes de má qualidade, mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, mas tambem os que contiverem acidos mineraes livres (sulfurico, azotico, chlorhydrico) sulfitos, alumen, fluoboratos e fluosilicatos alcalinos, saccharino, chumbo, arsenico e corantes derivados do carvão de pedra.

« De accordo com as considerações feitas pelo mesmo instituto, relativamente a muitos vinhos naturaes doces, que chegam ao nosso mercado geralmente alcoolisados e que não podem ser, em rigor, considerados como vinhos puros e genuinos, penso que não devem ser condemnados, assim como os vinhos espumosos que, pelo modo por que são preparados, tambem não podem ser reputados puros e genuinos.

«Acompanho o Instituto Sanitario nas seguintes ponderações: «... considero muito complexa a questão dos vinhos que em absoluto merecem ser condemnados, sendo, como são, diversas as opiniões sustentadas neste particular por autoridades de merito reconhecido. As autoridades sanitarias nos paizes mais adeantados na Europa pautam o seu proceder na legislação existente a respeito; entre nós, como sabeis, não existem leis que regulem a materia, o que innegavelmente constitue uma lacuna lastimavel. E eu valho-me da opportunidade para lembrar-vos a conveniencia de solicitar o governo do parlamento a votação de leis adequadas, não só sobre vinhos como sobre generos alimenticios.»

« Si, para tratar desta questão collocou-se o Instituto Sanitario Federal no ponto de vista dos interesses da saude publica, que considero da maxima relevancia, cabe a este laboratorio, no caso vertente, o dever de encaral-a tambem sobre outro ponto de vista, lembrando que a votação de leis especiaes, como teem outros paizes, permittiria resolver devidamente numerosas e delicadas questões, relativas a outras falsificações e a fraudes, não só de vinhos, como de outros productos alimenticios.

«Os vinhos, por exemplo, são sujeitos em sua preparação a grande numero de manipulações reputadas licitas, taes como a alcoolisação dentro de certos limites, a mistura entre si de vinhos naturaes, dotados de qualidades differentes, a *gessagem*, isto é, addição de *gesso* (sulfato de calcio) directamente ao mosto, no principio da fermentação; a addição de acido tartarico e chlorureto de sodio, até certa dose, e muitas outras operações, que deixo de mencionar e teem geralmente por fim melhorar os vinhos, mas que os modificam, mais ou menos, em sua composição natural e tiram-lhes o caracter de vinhos genuinos e puros, e, quando ultrapassam os limites estabelecidos por lei em outros paizes, constituem verdadeiras falsificações, muitas vezes nocivas.

«Em França é permittida a fabricação dos vinhos de passas, dos chamados vinhos de assucar, que devem ser expostos á venda com a respectiva declaração.

«O que acabo de dizer a respeito dos vinhos applica-se a muitos outros productos alimentares, cuja fabricação e venda são regulamentadas.

« Assim, pois, não insistirei, Sr. ministro, na necessidade da votação de leis especiaes sobre o assumpto, que determinem as condemnações que houverem de ser formuladas em tão graves questões.

« Tenho a honra de submetter á vossa subida apreciação as ponderações que acabo de expender, para que vos digneis tomal-as na consideração que merecerem.

« Incluso remetto-vos o officio do Instituto Sanitario Federal.»

Com a devida venia, transcrevo as seguintes apreciações, com que vos dignastes honrar o Laboratorio Nacional de Analyses, nas pags. 213, 214, 217 e 218 do vosso relatorio de 1896:

« Este estabelecimento, que funcciona na Alfandega da Capital Federal, e pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, foi mantido como repartição federal, com dependencia do Ministerio da Fazenda, tem continuado a prestar valiosos serviços á saude publica e á mesma alfandega.

Prosegue com toda a regularidade, no desempenho dos trabalhos que lhe são attinentes, isto é, analyses qualitativas e quantitativas de bebidas, substancias alimentares, drogas e outros productos importados, e bem assim de aguas potaveis e mineraes, plantas indigenas, productos industriaes e de quaesquer objectos de utilidade publica.

Pelo minucioso relatorio apresentado por seu director, sobre os trabalhos executados no anno proximo findo, annexo E, observa-se que foram feitas 1.188 analyses, das quaes pagaram taxa 1.131, produzindo a renda de 10:513$000. »

. . . .

E' digna de attenção a parte do relatorio que trata dos productos alimenticios em que pela analyse chimica verificou-se a existencia de substancias nocivas, taes como : acido salicylico, acido borico, materias corantes de anilina, mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro (em vinho), essencias artificiaes fabricadas com etheres de serie graxa, etc.., em 76 productos diversos, entre os quaes figuram vinhos, manteigas, cervejas, cognacs e licores.

Este numero, confrontado com o do anno anterior, que foi de 119, demonstra claramente a acção fiscalisadora que tem exercido sobre os productos assim falsificados e, como consequencia, a diminuição bem patente de taes falsificações.

Outro assumpto importante é o que se refere ás analyses, que tiveram por fim determinar a exacta classificação de 72 productos, dos quaes 59 foram remettidos pela inspectoria da alfandega, cinco pelo pharmaceutico do Instituto Sanitario em serviço especial na Alfandega e oito por particulares.

Para mostrar a utilidade dessas analyses, que habilitam a alfandega a classificar com rigor grande numero de productos importados, do que depende a exacta cobrança dos respectivos direitos, mencionarei alguns exemplos, tirados daquelle relatorio, de productos remettidos pela inspectoria da alfandega e entre elles: nove amostras de vinhos espumantes apresentados como cidra, duas de licores como bitters, um de materia corante de anilina como oleo de ricino cosido, uma de manteiga como banha de porco, uma de gordura animal como graxa para calçado, uma de mistura de oleos vegetaes como azeite doce, uma de essencia de amendoas amargas natural como essencia artificial, uma de residuo da distillação de petroleo como sebo, etc.»

. . . .

«A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o corrente exercicio, preceitua que: os vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses serão despejados no mar e imposta ao importador a multa de 200$ a 500$000.»

Como já vos referi, no artigo em que trato da referida lei, em officio de 25 de janeiro do corrente anno, o director do laboratorio, ponderando que entre os productos submettidos á analyse figuravam sempre os chamados «vinhos artificiaes», cuja fabricação entre nós tem sido e é permittida, sendo condemnados pelas autoridades sanitarias competentes sómente aquelles que conteem substancias nocivas, e que alguns vinhos artificiaes importados, isentos daquellas substancias até hoje remettidos ao laboratorio e nelle analysados, apezar da declaração de artificiaes, exarada nos respectivos boletins que os acompanharam, foram entregues ao consumo publico com permissão das mesmas autoridades, submetteu á minha apreciação a seguinte consulta para o devido cumprimento da citada lei: « si dos vinhos importados, que pela analyse forem reconhecidos artificiaes, devem ser condemnados pelo laboratorio sómente os que contiverem substancias nocivas, como teem feito as referidas autoridades, ou si tambem o devem ser os vinhos artificiaes importados isentos de substancias nocivas.»

Pensa a este respeito que:

«1.º Devem ser considemnados os vinhos importados, que forem reconhecidamente artificiaes, isto é, fabricados sem uva.

2.º Na analyse dos vinhos naturaes deverão ser respeitadas as manipulações licitas, usadas em sua preparação e que a sciencia registra.

Entre as questões de hygiene, a da alimentação, particularmente no que concerne ás falsificações e alterações dos generos alimenticios, e sem duvida alguma uma das mais importantes.

Si um certo numero de falsificações são inoffensivas, não é menos verdade que acarretam inconvenientes, pois que certos alimentos desnaturados por artificios especiaes, perdem, mais ou menos, parte de suas propriedades nutritivas ; é o que acontece, por exemplo, com o leite, do qual foi retirada

uma parte ou a totalidade da substancia graxa (creme), com o pão que contém maior quantidade de agua do que a admittida em certos paizes, com o vinho addicionado de agua, com a farinha de trigo contendo feculas diversas de menor preço, pós inertes, etc.

Certos factos,porém, devem-se ter em vista; os vinhos, por exemplo, são sujeitos em sua preparação a grande numero de manipulalações, reputadas licitas, taes como a alcoolisação dentro de certos limites; a mistura entre si de vinhos naturaes, dotados de qualidades differentes; a *gessagem*, isto é, a addição de gesso (sulfato de calcio) directamente ao mosto, no principio da fermentação, comtanto que os vinhos assim preparados não contenham mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, a addição de acido tartarico e chlorureto de sodio até certa dose e muitas outras manipulações, que teem geralmente por fim melhorar os vinhos, mas que os modificam, mais ou menos, em sua composição natural, tirando-lhes o cunho de vinhos rigorosamente genuinos e puros, taes quaes os forneceria a simples fermentação do mosto da uva.

Em França é permittida a fabricação dos vinhos de passas e dos chamados vinhos de assucar, que devem ser expostos á venda com a respectiva declaração.

O exposto em relação aos vinhos applica-se a muitos outros productos alimentares, cuja fabricação e venda são devidamente regulamentadas em outros paizes.

Attendendo á complexidade e importancia de taes problemas, de cuja resolução dependem as condemnações que houverem de ser formuladas, julguei conveniente submetter esta questão á apreciação do Congresso, que a resolverá como julgar acertado, decretando leis especiaes e adequadas ao assumpto.

Que ao Laboratorio Nacional de Analyses não cabe a attribuição de reprimir certas fraudes de productos alimenticios, já o disse na Camara dos Deputados illustre representante da nação.

Com effeito, no *Diario do Congresso*, de 9 de junho de 1894, lê-se no discurso pronunciado pelo Sr. deputado José Carlos de Carvalho o seguinte:

«O gabinete do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega, repartição perfeitamente montada e melhor trabalhada, accusa uma serie de falsificações reconhecidas que faz pasmar, e não é sabido que até hoje tenha sido responsabilisado nenhum dos falsificadores.

O Sr. Oscar Godoy — O codigo não trata disto.

O Sr. José Carlos—Como bem diz o nobre deputado, meu companheiro de bancada, o codigo não tem meios de ir contra os falsificadores, mas como o parlamento ha de ir em auxilio do Poder Executivo sem a base segura para confeccionar um trabalho proveitoso ?

. . . .

O Sr. José Carlos — E como não ha de progredir a ousadia dos falsificadores e o numero das falsificações que apparecem por ahi, si o Laboratorio de Analyses não tem meios para estancar a fonte e nem é materia de sua competencia. »

O proprio Dr. Campos da Paz, em sua recente representação ao Congresso Nacional, encarrega-se de fornecer argumentos, que veem demonstrar á luz meridiana o nenhum valor de suas accusações ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Reconhecendo a necessidade de ser regulamentado tal assumpto na representação, por elle assignada e por mais dous medicos, que em 1887 foi apresentada á Representação Nacional, entre outras cousas, pedem, como lê-se em sua actual representação:

« B — A prohibição absoluta da fabricação artificial de generos alimenticios, como o vinho, a cerveja, o leite, a manteiga, o azeite e outros, especificando os que a lei póde tolerar e as condições em que o póde fazer, como os licores e outros, impedindo sempre, e em absoluto, a fraude pelo emprego de rotulos falsos, considerando como taes os proprios rotulos de phantasia, que não indicarem claramente a composição do producto.

C—A definição da accepção em que devem ser tomadas as expressões *artificial e natural*, em relação aos productos alimenticios, tomando por base as noções scientificas.»

Demonstra claramente o Dr. Campos da Paz que não se póde condemnar sinão baseado em leis.

Ainda mais, na sua actual representação, publicada no *Diario do Congresso Nacional*, de 14 do corrente mez, lê-se ainda :

Com a Republica, o codigo penal inseriu em suas disposições os arts. 163 e 164, que resolveriam a questão, si tivesse sido interpretada pela magistratura a intelligencia do legislador.

Mas, assim não tem acontecido ; porque entendem uns que suas disposições só se referem ao caso de serem pela falsificação empregadas substancias nocivas ; de sorte que, quando ha a troca de uma substancia por outra, por exemplo, cachaça mascarada por vinho, milho torrado por café, farinha de batata por chocolate, e não sejam nocivas á saude as drogas empregadas para encobrir a troca ou mistura, que no caso é fraude, não ha delicto previsto pelo codigo.

Entendem outros, e esta é a boa doutrina, que da simples troca de uma cousa por outra ou mistura póde resultar damno para a saude, havendo sempre dolo, desde que se vende uma cousa por aquillo que ella não é.

....

Aqui na Capital Federal alguns cidadãos, condemnados por uns, por venderem, como café, uma porção maior ou menor de café, associado a milho torrado, que cobram pelo preço do café puro, teem sido absolvidos por outros, pelo fundamento de não ser nocivo á saude o milho ajuntado.

A hygiene de S. Paulo limita-se a verificar si contém ou não droga venenosa o producto fabricado; porque a autoridade não se julga com o direito de agir contra esse mal social, sem lei expressa em que apoie o seu procedimento.»

Ora, si a magistratura, segundo affirma o Dr. Campos da Paz, discorda em suas conclusões em tão graves e delicadas questões; si a autoridade sanitaria de S. Paulo, segundo diz o mesmo Dr. Campos da Paz, não se julga com o direito de agir contra esse mal social, sem lei expressa em que apoie o seu procedimento, como pretender, exigir do Laboratorio Nacional de Analyses aquillo que ainda não foi resolvido pela nossa magistratura, nem pelas nossas autoridades sanitarias?

A' vista de taes declarações do proprio Dr. Campos da Paz, julgo-me desobrigado de adduzir outras ponderações, tendentes a corroborar minhas asserções, nutrindo ainda uma vez a esperança de levar ao vosso espirito esclarecido, pelo que acabo de expôr, as provas da inanidade de taes accusações.

Eis, Sr. ministro, a informação, que cumpre-me levar ao vosso conhecimento a proposito dos topicos referentes ao Laboratorio Nacional de Analyses, exarados na representação do Sr. Dr. Campos da Paz, sobre saude publica, aos illustres representantes da nação e publicada no *Diario do Congresso Nacional*, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896. — O director, Dr. *José Borges Ribeiro da Costa.*

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, em officio n. 60, de 15 de junho ultimo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do mesmo ministerio, de 15 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter a vossa elevada consideração a inclusa exposição na qual o Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a conveniencia de ser concedido ao respectivo ministerio um credito extraordinario na importancia de 23:592$827, destinado ao pagamento das despezas especificadas na mesma exposição.

Capital Federal, 9 de julho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 11 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, em officio n. 80, de 18 do mez findo. —A quem fez a requisição. (A' Commissão de Marinha e Guerra.)

Do mesmo ministerio, de 15 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Os empregados da portaria da secretaria de Estado dos Negocios da Marinha pediram ao governo o restabelecimento das disposições do decreto n. 267 A, de 15 de março de 1890, que lhes garantia a vitaliciedade depois de dez annos de serviço, as quaes foram omittidas no decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, que deu novo regulamento á mesma secretaria.

Parecendo-me de justiça o que pede o referido pessoal, como vereis da inclusa exposição do ministro competente, venho rogar-vos autorisação para corrigir nesse ponto o alludido regulamento.

Capital Federal, 13 de julho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 15 do corrente, enviando os requerimentos dos officiaes da armada e classes annexas reformados, empregados do quartel-general de marinha, pedindo que lhes sejam pagas sem desconto as etapas que lhes competem, e bem assim para que lhes sejam restituidas as importancias que das mesmas etapas teem sido descontadas desde a data da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Da Camara Municipal de Taubaté, de 25 do mez findo, enviando a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Camara Municipal de Taubaté—Em 25 de junho de 1896.

Cidadão presidente e mais membros da Camara dos Deputados ao Congresso Federal— A Camara Municipal de Taubaté, defendendo os legitimos interesses da localidade que re-

presenta, vem respeitosamente pedir que não voteis verba para o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central entre as cidades de Cachoeira e Taubaté.

O alargamento da bitola é um trabalho inutil que nada justifica.

Muitas e poderosas são as razões que motivam esta representação.

A capacidade do trafego da Estrada Central no trecho da bitola de um metro é mais que sufficiente para o serviço da zona. Hoje por alli apenas correm tres trens diarios; e seria possivel elevar o seu numero a mais de vinte.

O alargamento de bitola até Taubaté não evita a baldeação de passageiros e de cargas entre Rio e S. Paulo, sómente a desloca de Cachoeira para Taubaté.

E mais: a difficuldade do serviço cresce pelo maior numero de passageiros e mercadorias que a estrada admitte nas estações de Cruzeiro, Cachoeira, Lorena, Guaratinguetá, Apparecida, Roseira, Pindamonhangaba e outras de menor importancia.

Agora mesmo está o governo deste estado cuidando de dar execução á lei que concede favores á estrada que ligar o porto S. de Sebastião ás raias de Minas.

Esta linha será de bitola de um metro; o alargamento da Central virá impossibilitar o trafego mutuo e, portanto, difficultar, encarecer e anarchisar o transporte dos productos da zona do norte de S. Paulo.

O Poder Federal está despendendo auxilios a uma linha de defesa nacional que faculte o movimento de forças e munições entre a capital e as fronteiras do sul.

Esta linha é de bitola de um metro; a Central do Brazil não é mais do que um trecho relativamente curto desta grande via estrategica; é errado, é antipatriotico mesmo, embaraçar ainda mais a uniformisação de sua bitola.

E, no momento actual, em que o paiz se vê assoberbado por enormes compromissos financeiros, mais do que nunca seria deploravel o facto de applicar erradamente os escassos recursos da Federação.

Saude e fraternidade.—*José Benedicto Marcondes de Mattos*, presidente.—*Antonio Gomes* (o resto do nome é illegivel).—*José Francisco de Moura.—Euzebio Affonso Vieira.—Augusto Cesar Monteiro.*—A' Commissão de Orçamento.

Documentos a que se refere o officio acima

Cachoeira—Dr. Costa Junior, deputado federal—Rio—A camara do Cruzeiro espera que o Congresso Nacional opponha-se ao alargamento da bitola da Estrada Central da Cachoeira a S. Paulo, por causar tão caro serviço prejuiso ao Estado e á zona interessada. Nesse sentido reforça a representação da camara de Taubaté.—O presidente, *José Perrony.*

Cachoeira—Dr. Costa Junior, deputado federal—Rio— A camara do municipio da Bocaina espera que o patriotico Congresso Nacional opponha-se ao alargamento de bitola da Estrada Central, de Cachoeira a S. Paulo, por importar tão dispendioso trabalho em erro prejudicial ao Estado e á zona interessada. Acompanha a representação que nesse sentido fez a camara de Taubaté e interpreta assim os desejos dos municipes contribuintes. —O presidente, *José Joaquim Ferreira.*

Representação dos negociantes importadores de bacalháo, pedindo que esse genero alimenticio tenha o abatimento de 30 %.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Carmen Ovalle, brazileira, viscondessa de Porto Seguro, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Manoel Alves de Oliveira, alferes reformado do exercito, pedindo reparação de prejuisos que allega ter soffrido em sua reforma. —A' Commissão de Marinha e Guerra,

De Pedro da Costa Nunes Vianna, guarda da Faculdade de Direito do Recife, pedindo se conte para a sua aposentadoria o tempo em que serviu como servente da mesma faculdade.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

De Antonio de Castro Brown, pedindo privilegio para a construcção de uma estrada de ferro entre o porto de Santa Rosa, ou qualquer outro no Rio Brilhante, e Miranda no Estado de Matto Grosso, garantia de juros. etc., etc.—A' Commissão de Obras Publicas,

De Julio de Freitas e outros, administradores das florestas da Tijuca,Paineiras e Jacarépaguá, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão de Orçamento.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O sal grosso importado pagará 30 réis por kilogramma, ficando nesta parte revogado o n. 1 do art. 1º da lei n. 759,de 30 de dezembro de 1895.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1896.— *Augusto Severo.—Tavares de Lyra.—Belisario de Souza. — Francisco Gurgel.— Nilo*

Peçanha.—Fonseca Portella.—Enéas Martins.—Porciuncula.— Julio Santos. — Gonçalves Ramos.— Vergne de Abreu. — Olympio de Campos.—Francisco Sodré.—Tosta.—Euzebio de Queiroz.—Chateaubriand.—Costa Junior.—Oscar Godoy.—Thomaz Cavalcanti.—João Penido.—Silva Castro.—Fernandes Lima.—Carlos Jorge.— Ildefonso Lima. — Cornelio da Fonseca.—Costa Rodrigues.— Torquato Moreira.—Moreira da Silva.—Pedro Borges.—José Bevilaqua.—Galdino Loreto.— Gabriel Salgado.—Octaviano Loureiro.—Manoel Caetano.—Miguel Pernambuco.—Pereira de Lyra.—Neiva.—Paula Ramos.—Rocha Cavalcanti.—Pinto da Fonseca.—Dionysio Cerqueira.—Paranhos Montenegro.—Paula Guimarães.—Alencar Guimarães.—Agostinho Vidal.—Ponce de Leon.—Paulino Carlos.—Theotonio de Brito.—Matta Bacellar.— Gustavo Veras.—Eduardo de Berrêdo.—Viveiros.—Geminiano Brazil.—Caracciolo.—Luiz Adolpho.—Araujo Góes.—Emilio Blum.—Menezes Prado.—Arthur Orlando.—Carlos de Novaes.—Medeiros e Albuquerque.—Paulino de Souza Junior.—Eduardo Ramos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 21, de 1896, dando o Plano de Viação Geral da Republica.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Timotheo da Costa.

O Sr. Timotheo da Costa — Cidadão presidente, venho á tribuna no interesse apenas de corresponder ao appello de um dos assumptos de maior importancia para a administração da Republica, para discutir o trabalho apresentado pela Commissão Especial de Viação, trabalho que recommenda a mesma commissão e tambem o criterio com que foi realisado, pois attendeu não só á maior somma de necessidades, como ao estudo que era preciso fazer de toda a materia que ao assumpto se prende e que é objecto de cogitação, para o governo da Republica, e para o dos Estados.

Apezar deste trabalho ter tal importancia e de respeitar a grandes interesses da viação da Republica, como era natural, traz algumas lacunas, que a illustrada commissão poderá reparar, caso entenda que as ponderações apresentadas podem satisfazer as necessidades deste requisito, conforme pretendo affirmar.

Viajante do Brazil central, no Paraná, S. Paulo, Rio, Minas, Goyaz e Bahia, conhecendo mesmo com alguns detalhes o Estado de Minas, em consequencia de ter, pela profissão de engenheiro, percorrido este generoso sólo tradicional para a Patria brazileira, entendo que o plano de viação apresentado pela commissão deve ser modificado em uma parte, relativa ao Brazil central, em que se pretende estabelecer a estrada de ferro de Cabralia á futura Capital Federal; porquanto deprehende-se que o plano como foi apresentado pela illustrada commissão, longe de manter a directriz da linha em um mesmo paralello, ao contrario sacrifica esta direcção, que deveria ser um objectivo de principal attingencia.

Assim, a linha de Cabralia vence a Serra dos Aymorés no Salto Grande do Jequitinhonha, sobe este rio, procura o valle do Itacambirassú, segue este, procura a Cidade do Grão Mogol, transpõe a Serra de Montes Claros e vae a Extrema, na margem do rio Paracatú no S. Francisco; dahi procura, pela ligação, a fazer-se com a Central, a união da bahia Cabralia á futura Capital Federal, pelo interior, continuando depois o percurso no sentido de oéste e ir demandar Cuyabá e attingir a fronteira occidental do Brazil.

Basta a simples inspecção do mappa para ver que esta estrada, afastando-se da linha de lés-oéste e procurando este percurso não satisfaz a condição de ter a sua directriz como que forçada a determinado paralello; e antes faz um grande arco para sudoéste, para depois de ter como vertice Grão Mogol seguir o noroeste e procurar o seu objectivo que é de facto o ponto extremo da confluencia do Paracatú com o S. Francisco.

A linha podia ser mantida muito mais approximadamente no paralello que ella dizia satisfazer, si, ao contrario, em logar de sahir de Cabralia e seguir o valle do rio Jequitinhonha, procurasse o valle do rio Pardo, que divide a Bahia do Estado de Minas e que se mantem muito mais proximo da linha de lés-oeste, embora se incline algum tanto para o nórte; porquanto os dous rios formam um mesmo estuario em Cannavieiras. Não ha duvida de que, partindo a linha de Cabralia e procurando o valle do rio Pardo, satisfaria melhor esta condição, tanto mais quanto entendo que é melhor preferir este traçado, por diversas razões.

Primeiramente, as estradas de ferro que se destinam, como esta, que a illustrada commissão apresentou no plano, a um tal fim, devem satisfazer da melhor maneira possivel ás condições technicas, e neste caso deve evitar a subida das serras, taes como a dos Aymorés, a do Grão Mogol e a de Montes Claros. Por consequencia, além do traçado pelo rio

Pardo satisfazer a necessidade de manter a linha mais por um unico paralello, occorre que a estrada é mais viavel porque evita a subida do Salto do Jequitinhonha e a daquellas serras. (*Apartes.*) Não ha duvida de que, sempreque se sobe uma serra com uma estrada de ferro destinada a ser o grande eixo da viação, evitar estas subidas é um grande resultado a attender-se.

Conseguintemente, fica evitada pelo valle do rio Pardo a subida directa da Serra dos Aymorés, porquanto o traçado pelo rio Pardo teria de contornar a ponta da Serra dos Aymorés, sahindo da mesma bahia Cabralia, e trazendo ainda a vantagem de evitar, como foi dito, as serras, que o traçado, conforme propõe a commissão, tem de vencer a Serra de Grão-Mogol, a de Congonhas e a de Montes Claros.

O Sr. Olegario Maciel — Não são serras.

O Sr. Timotheo da Costa — Penso o contrario e desde que a estrada está no alveo de um rio, é preciso vencer qualquer destas serras, para passar aos valles de outros rios.

Assim é que o perfil da estrada, conforme foi lembrado pela commissão, terá muito mais sinuosidades, muito maior numero de rampas, assim como de declives.

O Sr. Olegario Maciel — Não apoiado.

O Sr. Manoel Fulgencio — O traçado natural é este que a commissão deu. Resido naquellas paragens e posso informar ao meu collega.

O Sr. Timotheo da Costa — Tambem já tive occasião de viajar pelo rio Pardo e pelo Jequitinhonha.

A objecção que esperava que os collegas apresentassem e que eu destruiria com argumentos, era que o traçado, conforme a commissão propõe, implica a concessão de estrada de ferro apenas mais curta, porquanto a distancia que vae da bahia Cabralia ao sálto Grande do Jequitinhona já é menor do que a que vae da mesma bahia Cabralia até o valle do rio Pardo.

Mas o traçado pelo Rio Pardo pode se considerar como estrada nova, ao passo que a estrada de ferro de Jequitinhonha ou do Salto Grande de Jequitinhonha a Montes Claros já é objecto de uma concessão pelo Estado de Minas.

O Sr. Olegario Maciel — Já está até em construcção.

O Sr. Timotheo da Costa — Pergunto si não tem de facto o Governo da União de conceder uma estrada que ligue o Salto Grande do Jequitinhonha á bahia Cabralia?

O Sr. Olegario Maciel — Cento e tantos kilometros, e a estrada que V. Ex. propõe tem mais de 2.000.

O Sr. Timotheo da Costa — Não, apenas 650; sendo 160 na parte relativa á concessão commum; na concessão especial 490.

Possuo um estudo apresentado em 1890: 250 kilometros na Bahia e 400 em Minas.

Mas o meu argumento é este; tem-se de conceder uma estrada de ferro; e pergunto: por que não se ha de conceder esta estrada de 490 kilometros, mas de modo a satisfazer, não os interesses de Minas unicamente, mas os da Bahia tambem? (*Apartes.*)

A estrada pelo Rio Pardo, que é a divisa da Bahia e Minas, satisfaz este *desideratum*, tanto mais quanto o valle de Jequitinhonha já está servido por estrada de ferro, que é a concedida pelo Estado de Minas. (*Não apoiados.*)

Por consequencia, todo o empenho da União deve ser distribuir esta instrumentação grande e poderosa das estradas de ferro, de accordo com as necessidades communs dos Estados.

Si Minas Geraes já tem uma viação avantajada, o espirito de um governo bem intencionado deve ser distribuir o beneficio da maneira mais equitativa e uniforme.

O Sr. Olegario Maciel dá um aparte.

Sr. Timotheo da Costa — Ora, desde que for approvado o plano, está claro que o governo não poderá conceder estradas sinão dentro do plano.

Si uma das necessidades delle é exactamente esta — evitar que o governo ande, como no Governo Provisorio, a conceder estradas contrarias umas a outras; si foi um erro grave a concessão, não só da Estrada de Catalão a Coxim, como a de Catalão a Palmas, porque são duas estradas diagonaes, quando as estradas no Brazil devem satisfazer a condição de serem normaes á costa e essas não são de traçado normal; quando todos sabem que a necessidade mais imperiosa e palpitante para viação ferrea do Brazil é ligar os valles dos grandes rios, o que se conclue vem a ser que o traçado da commissão não satisfaz.

Temos para o norte o S. Francisco, o Tapajóz e o Araguaya; temos para o sul o Paraná e o Paraguay.

Uma linha de ferro inter-oceanica deve ligar todos os valles destes grandes rios, com o encurtamento maior possivel de obter-se.

A ligação não estará feita com a rede geral proposta pela commissão?

Está; primeiro, pela Estrada de Ferro de Maragogipe, proposta pela commissão; segundo, pela navegação do S. Francisco, que é franca.

A outra questão é relativa propriamente á população.

A população ahi é bastante consideravel tanto da Bahia como de Minas; mas no entanto esta população calculada em 1890 em

277.787 almas, dando o accrescimo medio de 3,25 centesimos annual, é facil ser calculada hoje.

O SR. OLEGARIO MACIEL dá um aparte.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Não sei si o meu collega quer referir-se á população do valle do Rio Pardo.

O SR. OLEGARIO MACIEL—A' população do valle do Rio Pardo, sim senhor.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Esta referencia só é feita a uma população muito caracteristica, que é a de Santa Cruz, de 631 habitantes, que nunca augmentou.

A unica objecção que se póde fazer é dizer que em Santa Cruz a população é de 631 habitantes, porque Porto Seguro tem 3.000, (*Trocam-se apartes.*)

Mas essa objecção cae por terra, porque o meu collega faz partir a estrada de um logar que tem 631 habitantes.

Em conclusão, confesso que o trabalho da commissão honra a cada um dos seus membros.

Lembro apenas este alvitre porque tenho em vista chamar, como deputado que sou da União e não da Capital Federal, a attenção da Camara para os interesses da Republica, em um assumpto que affecta não só a Bahia como a Minas.

Si a Commissão no seu alto criterio entender levar a qualquer conta as simples ponderações que apresentei, dar-me-hei por muito satisfeito.

Encontrei sempre da parte da commissão a melhor vontade em fornecer todos os seus planos e informações, e agora só me resta apresentar da tribuna os meus maiores agradecimentos.

Era o que tinha a dizer em relação a tão importante materia.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 46, de 1896, autorisando o Governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680, supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895. (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.)

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n.55, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, os creditos especiaes de 40:433$314, para as despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital de 47:829$875 destinado á destruição da barca *Eitel Fritz*, naufragada e submersa no canal da barra de Santos.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos vae abrir uma excepção tratando-se do assumpto referente á marinha, para impugnar este credito que tem uma parte destinada ao serviço de destruição do casco de um navio que, ha algum tempo, foi a pique no porto de Santos e que, segundo dizem os entendidos, prejudica o livre transito pelo canal do mesmo porto.

Oppõe-se porque não lhe parece que seja um serviço tão urgentemente reclamado.

Aqui no porto do Rio de Janeiro existem afundados, desde o tempo da revolta, o couraçado *Javary* e a fragata *Amazonas* e ninguem ainda tratou de pedir verba para com tanta urgencia remover esses obstaculos.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Já não é de hoje que se reconhece esta necessidade e as reclamações são innumeras; é um perigo eminente.

O SR. JOSÉ CARLOS—A historia nos mostra que todas as vezes que se tem tratado de desobstruir o porto de Santos, este serviço vem trazer maiores riscos. Basta lembrar á Camara o que se passou com a destruição de umas lages que existiam proximo ao Outeirinho, no canal de Santos, trabalho feito pela commissão hydrographica quando estava á cargo, se não lhe falha á memoria, do barão de Teffé.

Foram arrasadas estas lages, que eram um obstaculo á navegação. Até alli os navegantes que conheciam o perigo de taes lages, affastavam-se. Mas uma vez arrasadas ellas, o ponto tornou-se muito arriscado, tão arriscado que foi necessario á capitania do porto assignalal-o com uma boia.

O SR. AUGUSTO SEVERO dá um aparte.

O SR JOSÉ CARLOS pensa que basta uma boia para assignalar o logar do naufragio da barca e pensa mais que não vale a pena estar a gastar dinheiro com o Ministerio da Marinha, que não tem administração.

O SR. BRICIO FILHO —Ao actual Ministerio da Marinha eu nego todo e qualquer credito.

O SR. JOSÉ CARLOS—Pensa que é preciso economisar nesses pequeninos creditos pedidos para serviços susceptiveis de adiamento, despezas que se podem guardar para melhores tempos.

Presentemente convém limitar tanto quanto for possivel estes gastos de dinheiro. A ma-

rinha precisa realmente de grandes dispendios para poder-se reorganisar...

O Sr. Nilo Peçanha — Mas não são estes.

O Sr. José Carlos—... mas não são estes, nem seriam muitos outros que, porventura, se abrisse a excepção.

Tratando-se de assumpto de marinha, compromette-se a discutil-os por occasião do debate respectivo orçamento. Por emquanto está acompanhando com o maior esforço e maior desejo de apoial-o, o programma de economias, que, muito embora seja do partido a que não tem a honra de pertencer, porque felizmente não pertence a partido algum, e è simplesmente republicano, está sendo executado pelo honrado *leader* da maioria.

O Sr. Francisco Glicerio—Muito bem.

O Sr. José Carlos — Só fazendo-se economias, e economias fortes, quer cortando de modo desapiedado verbas fabulosas que figuram nos orçamentos, quer aproveitando estes pequeninos creditos para despezas que bem podem ser adiadas, é que se poderá conseguir alguma cousa de proveitoso para equilibrar os orçamentos. Por emquanto e para começar vae votando contra este pedido de credito.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 55, de 1896:

Elimine-se do credito a verba destinada para o serviço de desobstrucção do casco da *Eitel Fritz*, que foi a pique no porto de Santos.

Sala das sessões, 16 de julho de 1896.—*José Carlos*.

O Sr. Augusto Montenegro nada teria a dizer em favor do projecto que a Commissão de Orçamento teve a honra de apresentar á consideração e ao voto dos nobres deputados, si estivesse convicto de que o pensamento geral dos impugnadores do credito era aquelle expresso em aparte pelo seu illustre collega de deputação o Sr. Bricio Filho.

Effectivamente não se trata de tudo negar á repartição de marinha porque á testa della está um velho marinheiro...

O Sr. Augusto Severo — Honra da classe.

O Sr. Augusto Montenegro... cuja presença neste alto posto não agrada a uma parte dos Srs. deputados...

O Sr. Bricio Filho—Póde ser um bom marinheiro; mas é um máo administrador. (*Apoiados e não apoiados*.)

O Sr. Augusto Montenegro... esquivar-se-hia de invocar argumentos em favor do credito pedido, porque quaesquer que fossem as razões que militassem em favor da despeza pedida pelo governo, nenhuma dellas callaria no espirito daquelles que estão no *parti-pris* de tornar impossivel a estada do Ministro da Marinha neste posto, e que para isso se servem do processo, muito conhecido nas escolas da *privação do pão e da agua*, para o fim de repelil-o, expulsal-o desta repartição governamental. (*Ha apartes*.)

Mas quer crer que o espirito dos dous illustres collegas não está fechado á razão, á logica e ás necessidades urgentes do Estado. Effectivamente, pondo de parte qualquer razão especial, relativa a este ou áquelle ministro, a Commissão de Orçamento, sinão em sua unanimidade, — pelo menos em sua grande maioria, examina todos os pedidos do governo, tendo em attenção unicamente as necessidades publicas a que os mesmos pedidos se referem.

Foi assim que, sem cogitar de qual era a pessoa que exercia o cargo de Ministro da Marinha, a Commissão de Orçamento examinou com a mais perfeita isenção de espirito o serviço para o qual o governo pedia o credito de 47:829$875.

Effectivamente naufragou na barra de Santos a barca *Eitel Fritz*.

Esta barca, pelo logar em que sossobrou, prejudica a navegaçao do canal que do mar se dirige á Cidade de Santos, e torna tão perigosa a entrada nesse porto que o Ministerio da Marinha já é obrigado a manter no mesmo ponto uma boia luminosa, tendo para isto de fazer despeza com o pessoal e o material preciso.

Ora, desde que a União se reservou os serviços relativos aos portos da Republica, è da mais intuitiva logica que ella deve mantel-os no melhor estado possivel, livrando-os não só dos obstaculos naturaes, como tambem daquelles que as contingencias da navegação vem atirar ás nossas costas e ás entradas dos nossos portos.

E' assim que a União tem gasto milhares e milhares de contos no serviço dos portos. Já não falla dos portos de Pernambuco, do Ceará e do Pará, onde actualmente se emprehendem obras.

O Sr. Cassiano do Nascimento— E' um serviço federal.

O Sr. Cincinato Braga — E' um serviço que se presta ao commercio.

O Sr. Augusto Montenegro — Tanto este serviço é necessario e urgente, que a União faz pagar uma taxa, destinada a elle, por consideral-o de natureza especial.

A sujeitar-se a essas continuas e repetidas reclamações, já do commercio estrangeiro, já dos seus representantes e do grande commercio nacional que se veem sobrecarregados com a despeza proveniente da navegação, seria o Congresso faltar ao mais elementar dos seus deveres deixando de acudir com estas pequenas quantias para occorrer a despezas de um serviço imprescindivel e urgente.

O Sr. Cincinato Braga — Negar esta verba é o mesmo que deixar o porto sem pharol.

O Sr. Augusto Montenegro — A urgencia deste serviço, reclamado ha mais de dous annos, fica comprovado com o que diz o Sr. Ministro da Marinha, na exposição que vem annexa à Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Em 1894 ainda se via uma parte do navio, dahi para cá desappareceu completamente.

O Sr. Augusto Montenegro deixa á apreciação da Camara, mais competente do que os membros da Commissão de Orçamento e talvez mesmo, no caso, do que a administração da marinha, resolver a questão.

Entretanto,entende que ella não póde adiar semelhante despeza, por sua natureza urgentissima, não só para o commercio nacional, como para o estrangeiro, que constituem a base da prosperidade do nosso paiz.

Fique porém certa a Camara que a Commissão do Orçamento, no estudo dessas materias. só trata de averiguar a urgencia do serviço, o seu preço, procurando assim obter a maior economia possivel para o fisco.

A Commissão de Orçamento, quando decide questões de credito, tem sempre em face as condições lastimaveis do nosso erario, e só cede pela urgencia e pelas necessidades do serviço.

O Sr. Francisco Glicerio lastima que tenha de se oppôr a um credito pedido pelo governo e sustentado pela Commissão de Orçamento. Observa, porém, que esta illustrada commissão concedeu-lhe a faculdade de discordar della, sempre que o fizesse no interesse de reduzir as despezas.

O orador não vem negar o seu voto á parte do credito que se refere á desobstrucção do porto de Santos, por prevenção contra o Ministro da Marinha, que reputa um illustre marinheiro e um grande brazileiro. (*Apoiados.*)

Não tem sinão o mais intenso desejo de que elle continue a servir na pasta da marinha, e si algum pedido tivesse de fazer á previdencia do Sr. Presidente da Republica seria no sentido de conservar até o fim do periodo constitucional do seu governo, os ministros com que entrou para a alta administração da Republica.

Não tem com S. Ex. sinão relações da mais affectuosa sympathia, e o tem mesmo na consideração de um brazileiro illustre. Mas, começando por estranhar que o trabalho de desobstrucção de um porto, que cabe ao Ministerio da Industria e Viação, esteja no Ministerio da Marinha, talvez por se tratar de um navio que submergiu-se, o orador não acha que esta despeza seja de caracter urgente.

Conhece o canal de Santos, que é o porto maritimo principal do seu Estado, canal estreito, porém, muito viavel. O facto de estar submergido o alludido navio, não impede absolutamente a navegação para o Estado de S. Paulo.

Nessas condições parece-lhe que a despeza póde ser adiada. No exercicio futuro, como outras despezas que devem deixar de ser consignadas no actual orçamento, se consignará a que for necessaria para a desobstrucção do porto.

O Sr. João Lopes— E não corremos o risco de pagar o dobro?

O Sr. Francisco Glicerio pensa que não.

O Sr. Augusto Montenegro— Mas estamos fazendo despezas.

O Sr. Francisco Glicerio—A despeza está sendo feita por conta de uma verba já existente, porque não ha verba especial no orçamento para boia luminosa, o que quer dizer que ha excesso de verba no Orçamento da Marinha.

Eis porque o orador entende que a despeza é completamente adiavel.

Em relação a parte que se refere á Escola dos machinistas, acha que tem caracter urgente porque se entende com a reconstrucção da marinha nacional.

O Sr. Augusto Severo— E já está consignado em lei.

O Sr. Francisco Glicerio— O facto de estar consignado em lei não importa. Não ha muito leu em um dos jornaes desta Capital que o Ministro do Interior pedia verba para que, na fórma do art. 40 do codigo do ensino, fosse viajar a Europa, a titulo de premio dos seus estudos, um moço formado em direito. Isto é uma disposição expressa da lei. mas o Congresso póde dar ou deixar de dar a verba, e esse illustre bacharel em direito póde perfeitamente esperar para o tempo em que melhorem as condições do orçamento. O orador pelo menos aqui espera a Mensagem, para dar o seu *tiro*.

Nessas condições, impetrando permissão á Commissão de Orçamento, vota contra a verba pedida para a desobstrucção do porto de Santos, despeza que, pelo conhecimento particular que tem do assumpto, julga perfeitamente adiavel. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lopes dá testemunho da convenção estabelecida entre a commissão que tem a honra de presidir e o illustre *leader*, para que tivesse plena liberdade de ir de encontro aos pareceres, toda vez que o pensamento de S. Ex. fosse reduzir despezas. No caso vertente, porém, parece que a opposição de S. Ex ao credito em discussão redundará em augmento de despeza.

A existencia de um navio no estreito canal de Santos provoca naturalmente a formação de um banco, que, de um ou dous exercicios a está parte, assegura mais um trabalho de dragagem, para que o canal fique completamente desobstruido.

E' por isso, que, contra o pensamento de S. Ex., a despeza si fôr adiada será muito maior.

Accresce ainda que si é obrigação da Camara cortar as despezas publicas, não se póde ir até o ponto de recusar os meios que o chefe de um serviço, que o administra technicamente, exige, afim de dar-lhe bom andamento.

Segundo o Regulamento das capatazias, tem de providenciar no sentido de retirar das barras, amarradouros, etc., todos os obstaculos que possam causar perturbação á navegação.

O ministro, como bem demonstrou o seu illustrado collega, o Sr. Augusto Montenegro, apresentou ao Presidente da Republica um pedido de credito, e S. Ex., em seu elevado criterio e animado pelo intuito de não fazer despezas inuteis, solicita uma verba para este serviço. A Commissão de Orçamento examinou com o costumado escrupulo o pedido, e não encontrou objecção a que se concedesse o credito, parecendo-lhe até que o enunciado na Mensagem era o bastante para demonstrar a necessidade da despeza.

Isto posto, a commissão insiste em pedir o credito, certa de que o voto em contrario não implica a reducção da despeza, mas um augmento, adiando-se para fazer daqui a um ou dous exercicios este serviço com o duplo da verba que solicita o Presidente da Republica.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º do projecto cuja votação fica adiada.

Comparecem mais os Srs. João Lopes, Francisco Benevolo, Arthur Orlando, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Clementino do Monte, Neiva, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, Galdino Loreto, José Carlos, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Ferreira Pires, Matta Machado, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cesario Motta, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Brazilio da Luz e Pedro Moacyr.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado, ao projecto n. 9 B, de 1896, substitutiva á proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a abrir um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centouro* e *Celina* como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa desses navios do Lazareto da Ilha Grande em 1886.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 10 B, de 1896, substitutiva ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, que concede ao governo, pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar á rubrica 19 —Armamento—, do exercicio corrente, na importancia de 5:716$129, destinado ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta capital.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada, que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Bricio Filho— Pede a palavra unicamente para apresentar uma emenda e tornando extensiva a medida consignada no projecto áquelles que em Nitheroy tantos serviços prestaram á legalidade.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 34, 1886:

Seja tambem computado pelo dob[illegible] aos officiaes e praças do exercito, a[illegible]da e brigada policial, o tempo durante [illegible] qual estiveram em operações de guerra na [illegible]idade de Nitheroy.

Sala das sessões, 16 de julho de 18[illegible]6.— *Bricio Filho.—Timotheo da Costa.*

Ao projecto n. 34, de 1896 :

Art. 1.º Accrescente-se ás palavras : — para os effeitos de reforma—o seguinte : — ou aposentadoria em cargos publicos federaes.

A's palavras : — aos officiaes e praças do exercito e armada : — accrescente-se : — guarda nacional e corpos patrioticos.

E ás palavras : — Estados do Paraná e Santa Catharina—accrescente-se:—por ordem do governo legal.

Sala das sessões, 16 de julho de 1896.— *Paula Ramos.—Francisco Tolentino.— Lauro Muller.—Emilio Blum.— Brazilio da Luz.— Almeida Torres.—Lamenha Lins.*

O Sr. Francisco Glicerio observa que todo o serviço de campanha conta-se pelo dobro aos militares, e sendo esta a regra constante de leis anteriores, não sabe porque neste sentido vem estabelecer-se uma nova regra ou repetir a mesma.

O SR. AMERICO DE MATTOS—E' que o governo determinou que o periodo de campanha fosse só até 16 de abril, em Santa Catharina, quando elles continuaram em serviço de guerra.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O aparte do illustre deputado pelo Districto Federal esclarece a questão : é que o Poder Executivo na contagem desse tempo, segundo o conceito dos autores do projecto, prejudicou alguns officiaes do exercito e da armada.

Por consequencia, o projecto não tem por fim sinão corrigir um acto do Poder Executivo que, segundo o conceito dos seus auteres, violou um direito individual.

Ora, isto não é funcção do Poder Legislativo, mas sim do Poder Judiciario.

Demais, a este projecto estão sendo apresentadas emendas, que lhe fazem uma cauda maior do que elle proprio.

Além de ser violador do principio constitucional, ainda mais o projecto traz augmento de despeza.

O orador não declara desde já que vota contra elle, porque vae á commissão respectiva, na fórma do Regimento ; mas chama a attenção da commissão para estas observações que vem de fazer, reservando o direito de votar pelo projecto si a commissão reflectir maduramente sobre hypotheses, e der uma solução favoravel. Do contrario o seu voto será contra elle.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. requer que vá a commissão o projecto ?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não. Não tem de ir á commissão, na fórma do Regimento ?

O SR. PRESIDENTE — Não vae á commissão ; o projecto está em 2ª discussão.

O SR. FRANCISCO GLICERIO declara que nada tem a requerer.

O Sr. Bricio Filho — Pede a palavra para mandar um requerimento a Mesa, afim de que voltem o projecto e emendas á commissão respectiva.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 34, de 1896, juntamente com as emendas, vá ás Commissões reunidas de Marinha e Guerra e de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala das sessões, 16 de julho de 1896.— *Bricio Filho.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 29—1896

Indefere o requerimento em que D. Maria Ferreira Mendes de Castro, viuva do capitão do 37º batalhão de infantaria, Manoel Castrense, pede perdão da divida deixada pelo seu fallecido marido para com a Fazenda Nacional.

A' Commissão de Fazenda e Industria foi presente o requerimento de D. Maria Ferreira Mendes de Castro, viuva do capitão do 37º batalhão de infantaria Manoel Castrense, pedindo perdão da divida deixada pelo seu fallecido marido para com a fazenda nacional, e attendendo a que a peticionaria deixou de instruir a sua petição com documentos que justifiquem o que allega, é de parecer que seja o mesmo indeferido.

Sala das Commissões, 16 de julho de 1896. — *Miguel Pernambuco*, presidente. — *Luiz Adolpho*, relator.—*Ildefonso Lima.—Sá Peixoto.—Aureliano Barbosa.—A. Milton.*

N. 30 — 1896

Indefere o requerimento em que o bacharel Francisco Ribeiro de Moura Escobar pede lhe seja concedido installar o serviço de transporte de pacotes postaes.

A Commissão de Fazenda e Industria tendo examinado o pedido do bacharel Francisco

Ribeiro de Moura Escobar para a installação de um serviço de transporte de pacotes, é de parecer que seja indeferido o seu requerimento pelas seguintes razões:

1ª. O serviço a que se refere o peticionario já se acha organisado e funccionando com regularidade a cargo da repartição dos correios, cujo regulamento no capitulo 6º, arts. 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107, estabelece as condições em que tem logar esse transporte.

2ª. Ser de todo inacceitavel a idéa consignada no art. 4º do projecto que acompanha a petição, por prejudicial aos interesses da União, que tem a seu cargo as despezas com o correio, cuja renda seria enormemente desfalcada desde que «os pacotes ficassem obrigados á taxa invariavel em sellos postaes de 200 réis os do interior e de 400 réis os do exterior.»

3ª. Ser notoriamente inconveniente confiar-se a uma companhia particular a execução de um serviço que compete á União manter e custear.

Sala das commissões, 16 de julho de 1896. —*Miguel Pernambuco*, presidente. — *Luiz Adolpho*, relator.—*Ildefonso Lima*.— *Aureliano Barbosa*.—*Sá Peixoto*. —*A. Milton*.

N. 31 — 1896

Indefere o requerimento em que Manoel dos Santos Luz, escrivão da Mesa de Rendas da cidade de Valença, pede a sua aposentadoria no referido cargo

A' Commissão de Fazenda e Industria foi presente o requerimento de Manoel dos Santos Luz, escrivão da Mesa de Rendas da cidade de Valença, pedindo a sua aposentadoria no referido cargo, allegando ter 40 annos de serviços e achar-se em idade avançada, e, considerando que o cargo desempenhado pelo peticionario não dá direito a aposentadoria, como expressamente se acha consignado no art. 1:2 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, que dispõe: « Os administradores e escrivães das Mesas de Rendas, não sendo considerados empregados publicos, não teem direito a ajudas de custo, quando removidos, e nem á aposentadoria »; é de parecer que tal pedido não póde ser attendido.

Sala das commissões, 16 de julho de 1896.—*Miguel Pernambuco*, presidente.—*Luiz Adolpho*, relator.— *Ildefonso Lima*.— *Aureliano Barbosa*.—*Sá Peixoto*.—*A. Milton*.

N. 32 — 1896

Julga incompetente o Congresso Nacional para resolver em especie sobre o assumpto do requerimento em que David Antonio Carneiro, inspector aposentado da Alfandega de Paranaguá, pede que se lhe mande contar o tempo em que serviu como collaborador na ex-Thesouraria Provincial, annexa á Thesouraria Geral da então provincia do Paraná

David Antonio Carneiro, aposentado no logar de inspector da Alfandega de Paranaguá, por decreto de 1 de julho de 1890, recorre para o Congresso Nacional do processo de liquidação de seu tempo de serviço, por não ter sido contado para o calculo de seu ordenado o tempo util de tres annos e 18 dias, correspondente a 15 de setembro de 1858 a 26 de novembro de 1861, em que serviu como collaborador na Thesouraria Provincial, então annexa á Thesouraria da Fazenda Geral da Provincia, hoje Estado do Paraná, fundamentando o seu recurso na disposição do art. 24 do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868, em virtude da qual esse tempo não podia deixar de ser computado. Tratando-se de offensa a direito da parte, cujo remedio se encontra nas attribuições do Poder Judiciario, não cabe ao Legislativo tomar conhecimento do requerido. A Commissão de Fazenda e Industrias é, consequentemente, de parecer que se archive o mencionado requerimento, pela incompetencia do Congresso para resolver em especie sobre o assumpto.

Sala das commissões, 16 de julho de 1896.—*Miguel Pernambuco*, presidente.—*Sá Peixoto*, relator.—*Aureliano Barbosa*.—*Ildefonso Lima*. —*Luiz Adolpho*.—*A. Milton*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 8 C — 1896

Parecer sobre o requerimento e as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, que marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo examinado as emendas offerecidas em 3ª discussão, ao projecto n. 8 B, do corrente anno, que marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura para a eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional, e bem assim

o requerimento do Sr. Bricio Filho relativo á emenda do Sr. Ferreira Pires—na parte em que se refere ao alistamento eleitoral — é de parecer que seja adoptado este requerimento e que sejam rejeitadas as emendas, por não haver razões plausiveis que as justifiquem.

Sala das commissões, 15 de julho de 1896.— *V. de Mello*, presidente. — *Adolpho Gordo*, relator.— *Nilo Peçanha*. — *Paulino de Souza Junior*. — *Luiz Domingues*. — *Vergne de Abreu*.

A Commissão Especial incumbida de rever a legislação eleitoral está de accordo com o parecer supra, dado pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala das commissões, 16 de julho de 1896.— *Francisco Glicerio*, presidente.—*Miguel Pernambuco*, relator. — *Oscar Godoy*. — *Vergne de Abreu*.—*Alberto Torres*.

Requerimento e emendas a que se referem os pareceres supra

Requeiro que a emenda que se refere ao alistamento eleitoral, apresentada ao projecto n. 8 A, de 1896, seja destacada do mesmo projecto, para ser enviada á Commissão Especial incumbida da revisão da lei eleitoral.

Sala das sessões, 4 de julho de 1896. — *Bricio Filho*.

Emendas ao projecto n. 8 B

Diga-se: primeiro dia util da segunda quinzena de dezembro.

S. R.—Sala das sessões, 4 de julho de 1896. —*José Bevilaqua*.

Ao art. 1.° Em vez de 20 de dezembro — diga-se: 31 de dezembro.

Accrescente-se:

Art. 2.° Os eleitores dos dous ramos da representação nacional, do Presidente e Vice-Presidente da Republica deverão ter os requisitos exigidos em cada Estado, dos eleitores do ramo mais numeroso da legislatura do Estado.

§ 1.° Uma lei especial regulará o processo do alistamento federal.

§ 2.° O alistamento federal deverá estar definitivamente terminado no dia 15 de dezembro de cada anno.

Art. 3.° Nas eleições federaes de 31 de dezembro de 1896 será observado o ultimo alistamento feito em cada municipio, quer seja elle federal, quer seja estadoal.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 2 de julho de 1896. —*Ferreira Pires*.—*Lima Duarte*.—*Simão da Cunha*. — *Lamounier Godofredo*, com restricções.—*Octaviano Brito*.— *Campolina*.— *Lindolpho Caetano*. — *França Carvalho*.

Emenda ao art. 1° do projecto n. 8 A:

A eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional se procederá em toda a Republica no ultimo dia util de dezembro do ultimo anno da legislatura.

S. R.—Sala das sessões, 3 de julho de 1896. —*Angelo Pinheiro*.—*Cassiano do Nascimento*. —*Costa Rodrigues*.— *M. de Escobar*.— *Rocha Cavalcanti*.—*Fernandes Lima*.—*Francisco de Barros*.—*José Carlos*.—*Bueno de Andrada*.— *José Luiz Flaquer*.—*Gustavo Godoy*.—*Domingues de Castro*. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Arthur Orlando*. — *Aureliano Barbosa*. — *Eduardo de Berrêdo*.—*Viveiros*.— *E. Blum*. —*Moreira da Silva*.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 8 C, de 1896, pareceres sobre as emendas offerecidas na 3ª discurso do projecto n. 8 A, deste anno, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo da legislatura, para a eleição ordinaria para os cargos de deputados e senadores do Congresso Federal (3ª discussão);

N. 49, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 2° official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

N. 53, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença, por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao amanuense da secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz (discussão unica);

N. 46, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680, supplementar a varias rubricas do art. 2° da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores) (3ª discussão);

N. 55, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, os creditos especiaes de 40:433$314, para as despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta capital e de 47:829$875, destinado á destruição da barca *Eiter Fritz*, naufragada e submersa no canal da barra de Santos (2ª discussão);

N. 9 B, de 1896, emenda do Senado, substitutiva á proposição da Camara dos Deputados que autorisa o governo a abrir um credito de 350:000$, para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa desses navios, do Lazareto da Ilha Grande, em 1886 (discussão unica);

N. 10 B, de 1896, emenda do Senado, substitutiva ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, que concede ao governo, pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar á rubrica 19—Armamento—do exercicio corrente, na importancia de 5:716$129, destinado ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital (discussão unica);

N 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada, que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina, caso não seja approvado o requerimento do Sr. Bricio Filho (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 57, de 1896, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897;

2ª discussão do projecto n. 54, de 1896, concedendo ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio da industria, Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp. de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo, ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias;

1ª discussão do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

49ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Theotonio de Brito, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Porciuncula, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cezario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hemenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paulo Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Costa Azevedo, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Julio Santos, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gommes, Landulpho de Magalhães, Monteiro de

Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Simão da Cunha Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Domingues de Castro, Urbano de Gouvêa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Pires Ferreira, Augusto Severo, Cunha Lima, Chateaubriand, Lourenço de Sa, Gonçalves Maia, Gouvêa Li-ma, Zama, Sebastião Landulpho,, Cleto Nunes, Serzedello Corrêa, Erico Coelho, Fonseca Portella, Campolina, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca e Alberto Salles.

O Sr. João Lopes (*pela ordem*) — Sr. presidente, por parte da bancada cearense tenho a trazer á Camara a communicação de que esta manhã falleceu o nosso bom e leal companheiro Dr. Gonçalo de Lagos, deputado pelo meu Estado.

V. Ex. e a Camara me dispensarão de, com o elogio do illustre morto, procurar accentuar quanto é grande a perda que soffreu o Partido Republicano Federal, o meu Estado e a Camara. (*Apoiados.*)

A permanencia do Sr. Gonçalo de Lagos na representação nacional, desde o Congresso Constituinte, affirmaram no coração de nós todos, no conceito de quantos tiveram ensejo de aprecial o, as grandes virtudes de caracter e a grande capacidade de trabalho que o distinguiram entre os seus collegas.

Accresce, Sr. presidente, que affeições como aquella que me ligava ao illustre morto não são das que se possam arrancar ás portas da eternidade, sem levarem pedaços do coração ; e a minha dor, neste momento, é muito maior que o desejo que tenho de concorrer para com o meu elogio contribuir para que a historia faça justiça a um justo e um patriota como aquelle que acabamos de perder.

Peço simplesmente que a Camara, como manifestação de pezar que todos sentimos, levante a sessão.

VOZES — Muito bem ; muito bem.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, a Camara acaba de receber a tristissima noticia do desapparecimento do nosso illustre companheiro, o deputado Gonçalo de Lagos, que acaba de fallecer.

Elle foi quem, na presente legislatura, presidiu a primeira sessão com que se inauguraram os trabalhos legislativos.

O velho deputado Lagos, pelas suas qualidades, dominava o coração inteiro de seus companheiros, e eu, que tanto gostava daquelle homem e que tanto apreciava as suas virtudes, hoje, magoado como estou pela desoladora noticia que acabo de receber, só tenho uma prova de consideração e de saudade para com este illustre morto, requerendo que V. Ex. nomeie uma commissão que acompanhe até ao seu ultimo jazigo os despojos daquelle nosso illustre collega.

Não tenho mais expressões para justificar o meu voto de pezar, quando a dor domina o sentimento que tenho por este desapparecimento.

Tenho concluido.

VOZES—Muito bem.

O Sr. Presidente—Os Senhores que approvam o re uerimento que acaba de fazer o Sr. João Lopes, com o additamento proposto pelo Sr. deputado José Carlos, para que se nomeie uma commissão que assista aos funeraes do nosso desditoso collega o Sr. Gonçalo de Lagos, queiram levantar-se.

Em seguida é unanimemente approvado o requerimento do Sr. João Lopes, com o additamento do Sr. José Carlos.

O Sr. Presidente—Em vista da deliberação da Camara, nomeio para fazerem parte da commissão que tem, não só de acompanhar á ultima morada o nosso collega o Sr. Gonçalo de Lagos, como de apresentar os pezames por parte desta Camara á sua illustre familia, os Srs. João Lopes, José Carlos e Caracciolo.

A ordem do dia para amanhã é a mesma de hoje, isto é, votação dos seguintes projectos ;

N. 8 C, de 1896, pareceres sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 8 A, deste anno, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo da legislatura, para a eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador do Congresso Federal (3ª discussão) ;

N. 49, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

N. 53, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença, por um anno, com

ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz (discussão unica);

N. 46, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680, supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (3ª discussão);

N. 55, de 1899, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, os creditos especiaes de 40:433$314, para as despezas com o reorganisação da Escola de Machinistas desta capital, e de 47:829$875 destinado á destruição da barca *Eitel Fritz*, naufragada e submersa no canal da barra de Santos (2ª discussão);

N. 9 B, de 1896, emenda do Senado, substitutiva á proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a abrir um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina* como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa desses navios do Lazareto da ilha Grande em 1886 (discussão unica);

N. 10 B, de 1896, emenda do Senado, substitutiva ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, que concede ao governo, pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar á rubrica 19 — Armamento —, do exercicio corrente, na importancia de 5:716$129, destinado ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta capital (discussão unica);

N. 34, de 1896, autorisando o governo a computar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, aos officiaes e praças do exercito e armada, que durante a revolta operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina, caso não seja approvado o requerimento do Sr. Bricio Filho (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 57, de 1896, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897;

2ª discussão do projecto n. 54, de 1896, concedendo ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & C., de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo; ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias;

1ª discussão do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classe de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

50ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Borrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Rodrigues Lima, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Oliveira Braga, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, Silva Mariz, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Athayde Junior, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leoncl Filho, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Urbano de Gouveia, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Lourenço de Sá, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Porciuncula, Campolina, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes e Alberto Salles.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 57, de 1896, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Entra em discussão o art. 7º.

O Sr. Nilo Peçanha pouco dirá á Camara, iniciando o debate parlamentar sobre o orçamento do Ministerio da Fazenda.

Felicita o illustre relator do parecer, e seus honrados companheiros, pelo acerto de algumas medidas propostas ao Corpo Legislativo.

Presidiu a ellas um severo espirito de economia, uma melhor distribuição dos serviços publicos, e o que é mais, o primeiro passo para o programma da rectificação constitucional da despeza do paiz.

Apenas lamenta que se incluam no orçamento providencias de caracter permanente, e que mais justo, e que mais sabio, seria si figurassem em lei especial. (*Apoiados.*)

Lembra a este respeito a conducta de Léon Say, quando em França se operava a reforma dos orçamentos, lá como aqui, baralhados, e que tiveram de soffrer uma revisão e um exame, no interesse e em honra do espirito descentralisador que vencia.

Alludindo aos proprios nacionaes, ás Fazendas da União, nas fronteiras do norte da Republica, pergunta o que tem feito o governo.

Estranha o abandono em que ellas se acham; não conhece as vantagens e os fructos que o regimen administrativo e a pratica das arrematações teem produzido e os beneficios que o paiz tem alcançado com a superintendencia e a direcção do governo.

Refere-se em seguida ao serviço das nossas Alfandegas, e deplora a situação em que estão as rondas aduaneiras do paiz. Não sabe porque retarda o Poder Executivo a decretação de creditos e a execução de serviços autorisados pelo Parlamento

Cita a Alfandega de Macahé, e critica a demora e a vacillação do governo na inauguração e no inicio da futurosa Estação fiscal fluminense.

O que urge é que o governo cumpra a lei, que o Corpo Legislativo lhe vota. Porque o triste expediente dos creditos supplementares, ao sabor do Poder Executivo, e a indifferença pela sorte das medidas e das verbas que o Parlamento consagra? *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Augusto Montenegro —Apezar de estar a discussão no art. 7 do projecto, o qual determina que o Ministerio da Guerra entregará ao da Fazenda o armamento antigo que fôr preciso para equipar e armar as companhias de guardas da Alfandega, não vê o orador inconveniente em vir dar as explicações pedidas pelo illustre deputado pelo Rio de Janeiro.

Na elaboração deste orçamento, como na de todos os outros, a commissão teve em vista conciliar tres principios: o da rectificação orçamentaria, o da dotação necessaria a todos os serviços publicos, e o da mais rigorosa economia na determinação das verbas para manutenção destes mesmos serviços publicos.

A Camara comprehende perfeitamente que, em um orçamento desta ordem, que representa em sua quasi totalidade um peso morto, que a Nação carrega, o programma da rectificação orçamentaria não pode ter quasi nenhuma applicação, uma vez que correm, por conta do Ministerio da Fazenda exactamente duas naturezas de serviços, que, de modo algum, podem passar para os Estados: o ser-

viço da divida publica e o da arrecadação das rendas.

Quer em um, quer em outro, a acção da União é incontestavel; quer em um quer em outro a extensão da despeza tem sido fatal e inevitavel de alguns annos para cá, não só pelo necessario accrescimo,que tem tido a vida nacional, como tambem pelo grande accrescimo, que tem tido a arrecadação de rendas, o que tem tornado necessaria a extensão das organisações administrativas destinadas á sua perfeita e completa arrecadação.

O orador ousa dizer á Camara, quando se trata da arrecadação das rendas: acha que ella não deve hesitar diante de economias que, decretadas, tornam-se simplesmente apparentes, porque no fundo revertem, quando mal feitas, em uma peior arrecadação das mesmas.

E' por isso, que no orçamento de 128 mil contos a 129 mil contos do exercicio actual,a commissão teve de limitar-se a insignificante economia de 1.700 contos,visto como da economia estavam necessariamente affastados os titulos orçamentarios que se referem ao pagamento de comprimissos,do Estado, compromissos que se revestem de multiplas fórmas —já sob a fórma da divida externa, já sob a fórma de emprestimos nacionaes, já sob a fórma de dividas internas, já sob a forma de juros das caixas economicas, já sob titulos do thesouro, já como disposições de verbas não gastas em serviços de outros ministerios, cuja liquidação afinal deve correr pela verba de exercicios findos.

Aproveita esta occasião para responder a uma accusação que se fez ao orçamento ora em discussão, referente aos calculos em que se fundou a Commissão de Orçamento para diminuir o *quantum* decretado para as duas verbas inscriptas sob o nome de—Aposentados e pensionistas.

Effectivamente a commissão garante á Camara que tem havido excesso na dotação destas verbas, excesso que tem servido unicamente para augmentar a dotação total do orçamento, e, portanto, para trazer uma má apreciação relativamente aos serviços sujeitos á pasta da Fazenda.

Por um quadro que se encontra no parecer, verá a Camara que a verba—Aposentados e pensionistas—tem soffrido, desde que ella foi estabelecida, uma progressão constante, progressão que depois de 1889 se avolumou.

A Commissão do Orçamento, para estabelecer a base do seu calculo, para dotar sufficientemente a verba sem excessos ou disperdicios, o que fez? Não se contentou sómente em tornar a medida dos augmentos annuaes de 1889 para cá; tomou maior augmento realisado em circumstancias extraordinarias, como fôra a da decretação do montepio e das numerosas aposentadorias decretadas pelo governo provisorio. Tomou esta cifra maxima e, ao mesmo tempo, tendo como base o exercicio liquidado, avolumou este numero tantas vezes quantos annos se passaram e ainda dotou a verba superiormente ao numero a que chegou depois deste trabalho arithmetico.

Por conseguinte, a commissão está convencida de que quaesquer que sejam os dispendios, ella tem se mostrado a mais economica possivel na distribuição de dinheiros publicos, sobretudo deante do procedimento de uma Camara que tem se negado a dar verbas como favor. A commissão está certa de que os seus calculos não falharão e a despeza no futuro exercicio não subirá além da base por ella feita, sendo, por conseguinte, a somma proposta pela commissão uma somma real, como demonstrarão o futuro e a experiencia.

O illustre deputado pelo Rio de Janeiro disse, que desejava saber o que tinha feito o Sr. Ministro da Fazenda das innumeras quantias votadas para o estabelecimento e continuação de obras decretadas pelo Congresso. Como relator da Commissão de Orçamento, a attenção do orador foi chamada para este ponto, porque, desejando continuar a respeito de obras de Alfandegas a politica que a Commissão de Orçamento desta Camara tem seguido de ha tres annos para cá, isto é,de procurar a pouco e pouco adoptar os elementos imprescindiveis para a melhor arrecadação das rendas das Alfandegas, teve occasião de indagar do Ministro da Fazenda o destino que S. Ex. procurava dar ás diversas consignações votadas pela Camara no anno passado, afim de que,de seus esclarecimentos pudessem resultar elementos para ser confeccionado, com certo criterio e acerto, o orçamento. S.Ex. o Sr. ministro teve occasião de informar ao orador—já lá vae mez e meio—que, tendo o Parlamento votado a lei de receita e despesa a 30 de dezembro de 1895, portanto um dia antes do inicio do novo exercicio orçamentario, isto tinha dado logar a grandes difficuldades em sua applicação.

Temendo que o novo systema adoptado pela Camara produzisse uma retracção na renda publica, elle tinha julgado acertado diminuir o mais possivel os dispendios publicos, de modo a poder, com a economia realisada, cobrir as differenças que, por ventura, se dessem na receita orçada.

O orador crê que este procedimento é de um administrador feliz e prudente.

Garantiu-lhe mais o ministro que a restricção na renda não se dará até o fim do exercicio, estando disposto a dar execução á deliberação do Congresso, execução que tinha começado, porque tinha designado algumas ver-

bas e esperava para a determinação de outras, que chegassem os dados pedidos. Pode o orador garantir á Camara que o Sr. Ministro da Fazenda tem todo o empenho, como tem a mesma Camara, em que as repartições arrecadadoras sejam dotadas de todos os elementos precisos para satisfazer não só ás exigencias do fisco como ás do commercio importador.

O illustre deputado pelo Rio de Janeiro referiu-se tambem aos proprios nacionaes. Si a Camara ler com attenção os diversos relatorios dirigidos ao Presidente da Republica pelos diversos ministros, verá que innumeros predios, sobretudo nesta Capital, acham-se entregues a administração de outras repartições que não a da Fazenda, e que infelizmente não se acham occupados para serviços publicos nem habitados por funccionarios a quem por lei se deve dar habitação. Foi deante desta situação de uma grande parte da fortuna publica—porque os predios da União na Capital Federal representam um valor extraordinario—foi deante deste estado de parte da fortuna publica, desaproveitada em completo pela União, que a commissão lembrou-se de fazel-a voltar ao Ministerio da Fazenda, seu administrador legal, para que esta repartição désse-lhes um destino mais conveniente ao erario publico, fazendo com que delles se aproveitasse alguma renda para o fisco. Por isto mesmo é que a commissão, desejando neste assumpto dar certa latitude ao governo, estabeleceu que elle poderá alugar ou vender estes proprios, como mais conveniente julgar; porque exactamente a razão de que o governo está adquirindo predios não é sufficiente para impedil-o de vender aquelles, de que não precisa porquanto, si elle compra alguns com uma certa capacidade e posição, póde vender outros mal collocados e que não se prestem ao servico publico. Foi deante deste estado de cousas que a Commissão de Orçamento lembrou-se de centralisar todo este serviço nas mãos do Ministro da Fazenda, mesmo porque os unicos predios, que rendem para a União são aquelles que estão a cargo deste ministerio.

UM SR. DEPUTADO—Não apoiado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Declara que a Commissão de Orçamento, assim procedendo, teve mais em vista os predios da Capital Federal, onde o abuso é maior. Quanto á disposição constitucional do art. 64, a verdade é que ella ainda não foi interpretada pelo Congresso e tem havido duvidas a respeito. O governo está na posse real dos proprios nacionaes e administra-os; sendo assim, a medida do art. 4º do projecto de orçamento de modo algum veio resolver a questão e só o que fez foi passar á administração do proprios de que a União está no gozo, de uma repartição para outra. A medida, pois, é meramente administrativa, é puramente fiscal e de modo algum a commissão teve em vista resolver a questão dos proprios nacionaes. (*Apartes.*)

O fim principal da commissão foi dar uma administração aos proprios nacionaes no Districto Federal, e, ao que parece este districto não está comprehendido na disposição do art. 64 da Constituição.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Está sim, senhor.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — O Districto Federal não tem uma constituição, mas só a autonomia, que uma lei do Congresso deu-lhe; por consequencia, não se lhe póde applicar a disposição do art. 64 da Constituição, que só se refere á economia dos Estados. (*Trocam-se apartes. O Sr. presidente reclama a attenção*).

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Nada mais tem a responder ao illustre deputado pelo Rio de Janeiro, pois acredita que resolveu, cabalmente as suas duvidas.

Precisa, porém, declarar que ha verbas neste orçamento que ainda não são definitivas.

A Camara não ignora que a commissão estuda o plano do Orçamento da Receita; e, como este está unido ao orçamento da despeza por innumeras disposições, é natural que as disposições tomadas sobre a receita, como por exemplo o pagamento do imposto de importação em ouro, reverterão sobre o Orçamento da Despeza.

Assim a commissão opportunamente apresentará as emendas precisas para tornar este orçamento de accordo com o plano que ella adoptar no Orçamento da Receita.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Fica a discussão interrompida até a conclusão da votação das materias.

Comparecem mais os Srs. Enéas Martins, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Frederico Borges, João Lopes, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gonçalves Maia, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Zama, Neiva, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Mayrink, Matta Machado, Adolpho Gordo e Cesario Motta.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 58 — 1896

Restabelece o imposto de 30 réis por kilogramma, para o sal grosso importado, revogando nesta parte o n. 1 do art. 1º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O sal grosso importado pagará 30 réis por kilogramma, ficando nesta parte revogado o n. 1 do art. 1º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895.

Sala das sessões, 15 de julho de 1896. — *A. Severo. — Tavares de Lyra. — Belisario de Souza. — Gurgel de Oliveira. — Nilo Peçanha.— Fonseca Portella.— Enéas Martins. — J. Th. Porciuncula. — Julio Santos. — Gonçalves Ramos. — Vergne de Abreu. — Olympio de Campos. — F. Sodré. — Ignacio Tosta. — Euzebio de Queiroz. — Chateaubriand. — Costa Junior. — Oscar Godoy. — Thomaz Cavalcanti. — João Penido. — Silva Castro. — Fernandes Lima. — Carlos Jorge. — Ildefonso Lima. — Cornelio da Fonseca.— Costa Rodrigues. — Torquato Moreira. — A. Moreira da Silva. — Pedro Borges. — José Bevilaqua. — Galdino Loreto. — Gabriel Salgado. — Octaviano Loureiro. — M. Caetano. — Miguel Pernambuco. — Pereira de Lyra. — J. A. Neiva. — Paula Ramos. — Rocha Cavalcante. — Pinto da Fonseca — Dionysio Cerqueira. — Paranhos Montenegro. — Paula Guimarães. — Alencar Guimarães. — Agostinho Vidal. — Ponce de Leon. — Paulino Carlos. — Theotonio de Brito. — Matta Bacellar. — Gustavo Véras. — Eduardo de Berrêdo. — Viveiros. — Geminiano Brazil. — Caracciolo. — Luiz Adolpho. — Araujo Góes. — Emilio Blum.— Menezes Prado. — Arthur Orlando. — Carlos Novaes. — Medeiros e Albuquerque. — Paulino de Souza Junior. — Eduardo Ramos.*

E' approvado o requerimento do Sr. Bricio Filho, para que seja destacada do projecto 8 A de 1896, a emenda que se refere ao alistamento eleitoral, para ser enviada á Commissão Especial, incumbida da revisão da lei eleitoral.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. José Bevilaqua, Angelo Pinheiro e outros, ao projecto n. 8. B, de 1896.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 8 A,—1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional se procederá em toda a Republica no dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura.

Paragrapho unico. As eleições federaes no Districto Federal, que se effectuarem em 20 de dezembro de 1896, serão apuradas pelo actual Conselho Municipal, de conformidade com o art. 44 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em discussão unica e enviados a Commissão de Redacção os seguintes

PROJECTOS

N. 49—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcante de Araujo, um anno de licença, com o ordenado de seu cargo, para o tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 53—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados Arthur Gomes da Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 46—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680

supplementar ás seguintes rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 13—Policia do Districto Federal	135:500$000
N. 21—Instituto Sanitario Federal	8:167$630
N. 40—Corpo de Bombeiros...	42:800$000

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 55, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, os creditos especiaes de 40:433$314, para as despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta capital, e do 47:829$875 destinado á destruição da barca *Eitel Fritz*, naufragada e submersa no canal da barra de Santos (2ª discussão).

E' posto a votos e approvado o seguinte art. 1º, salva a emenda do Sr. José Carlos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorisado o governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, os seguintes creditos especiaes:

Para occorrer ás despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital, na conformidade do § 9º do art. 2º, da lei n. 242, de 13 de dezembro de 1894	40:433$214
Destinado á destruição da barca *Eitel Fritz*, naufragada e submersa no canal da barra de Santos	47:829$875

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Posta a votos é tambem approvada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 55, de 1896:

Elimine-se do credito a verba destinada para o serviço de desobstrucção do casco da *Eitel Fritz*, que foi a pique no porto de Santos.

Sala das sessões, 16 de julho de 1896.—*José Carlos.*

E' approvado o seguinte art. 2º.

Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 55, de 1896, approvado em 2ª discussão assim emendado e enviado á Commissão de Orçamento, para redigil-o para 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 9 B, de 1896, emenda do Senado, substitutiva á proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o Governo a abrir um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa desses navios da Lazareto da Ilha Grande em 1886 (discussão unica;)

E' approvada a seguinte:

Emenda do Senado substitutiva do projecto da Camara dos Deputados n. 9, de 1896, relativa a um credito de 350:000$, para pagamento a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios «Centauro» e «Celina.»

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, verbas de exercicios findos, um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do Lazareto da Ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 10 B, de 1896, emenda do Senado, substitutiva ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, que concede ao Governo, pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar á rubrica 19—Armamento—, do exercicio corrente, na importancia de 5:716$129, destinado ao pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital (discussão unica);

Posta a votos é approvada a seguinte:

Emenda do Senado substitutiva ao art. 1º do projecto da Camara dos Deputados n. 10, de 1896, que concede ao Governo pelo Ministerio da Guerra, um credito supplementar á rubrica 19—Armamento—do exercicio corrente, na importancia de 5:716$129

O art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º E' concedido ao Governo no corrente exercicio, o credito supplementar de

5:716$129 para pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta capital, sendo a quantia de 4:800$ pelo Ministerio da Guerra, rubrica 19,do orçamento vigente e a de 916$129 pelo Ministerio da Fazenda, rubrica 32, do referido orçamento, effectuando-se para isso a necessaria operação de credito.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado.

E' posto a votos e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 34, de 1896, juntamente com as emendas vá ás Commissões reunidas de Marinha e Guerra e de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala das sessões, 16 de julho de 1896.—*Bricio Filho.*

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*)—Não estive na Camara quando entrou em discussão este projecto.

Estava em serviço no Senado. Nestas condições, declaro acceitar o requerimento do Sr. Bricio Filho, porque assim terei occasião de esclarecer o nosso *leader*, que combatou o projecto.

O Sr. Presidente—Estão terminadas as votações.

Continua a 2ª discussão do projecto n. 57, de 1896, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

O Sr. Luiz Adolpho não contava que o Orçamento do Ministerio da Fazenda entrasse em discussão antes do dos outros ministerios, porque uma das verbas principaes, que constitue parte importante da despeza publica e que é verba mais importante do Orçamento da Fazenda, elevando-o, só por si, na somma de quarenta e cinco mil contos, é o resultado de diversos serviços variaveis que se acham disseminados pelos orçamentos dos outros ministerios.

Si o nobre relator da Commissão de Orçamento teve razão para calcular em quarenta e cinco mil contos a differença de cambio, a Camara está inteiramente impossibilitada de ajuizar si esta somma poderá ser sufficiente para occorrer ás diversas despezas dos Ministerios da Guerra, Marinha, Agricultura e Fazenda, no exterior.

Para mostrar á Camara a procedencia da sua argumentação, pensa o orador que basta considerar que a verba votada no orçamento passado para differenças de cambio elevava-se a 20.124:840$; entretanto a dispendida foi de 52.564:000$, isto é, houve uma differença para mais de cerca de trinta e dois mil contos.

O orador procurou informar-se das diversas despezas em ouro realisadas na Europa pelos diversos ministerios e não chegou a um conhecimento siquer approximado,

Pelas diversas propostas vê-se que a despeza em ouro do Ministerio do Exterior regula ser de 1.308:000$000; da Fazenda 32.344:000$, não entrando a verba para a Caixa de Amortisação, para a delegacia do Thesouro em Londres etc., que é uma pequena somma.

O Ministerio da Marinha tem diversos encargos em ouro na Europa, para pagamento dos diversos navios de guerra que estão em construcção; o Ministerio da Guerra tem tambem grandes encargos em ouro para o pagamento de todo o material bellico, que se tratou de adquirir e o Ministerio da Viação tem nada menos de quatorze mil contos de garantia de juros, cuja maior parte tambem é paga em ouro na Europa.

Julga, portanto, que a commissão consignou verba insufficiente.

O Sr. Augusto Montenegro pede licença para uma observação: o nobre deputado parece que não leu o parecer da commissão a respeito da differença de cambio.

O Sr. Luiz Adolpho — Leu.

O Sr. Augusto Montenegro — Então ahi tem a resposta ao que disse!

O Sr. Luiz Adolpho — Si o orçamento é um orçamento approximado para depois virse pedir credito, não vê o orador utilidade em estar-se incommodando a Camara. Mas, si o orçamento votado pela Camara deve ser tanto quanto possivel exacto...

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Eu acho que as despezas podem muito bem ser fixadas.

O Sr. Luiz Adolpho—Estas verbas de differença de cambio não pódem e não devem oscillar como a do orçamento passado.

O Sr. Augusto Montenegro—Não é o orçamento passado; é o orçamento atrazado de 1894.

O Sr. Luiz Adolpho— Seja como for, é este um grave defeito.

Parece que o Orçamento do Ministerio da Fazenda deve ser discutido depois dos Orçamentos dos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Agricultura, porque as despezas consignadas na verba — Differenças de cambio—dependem de verbas que estão consignadas para esses ministerios.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—O nobre deputado labora em um grande engano. A verba — Differença de cambio — do Ministerio da Guerra não corre pelo Ministerio da Fazenda, corre pelos creditos especiaes que são dados ao cambio de 27.

O SR. LUIZ ADOLPHO— Neste caso é impossivel saber a quanto montam as despezas dos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Agricultura, são considerada, umas ao cambio de 27 e outras em moeda do paiz.

Não se sabe ao certo a utilidade do orçamento.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—O nobre deputado permitta outra observação: a commissão declarou que reservava-se, sobre esta rubrica, o direito de apresentar emendas em 3ª discussão.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Neste caso os orçamentos devem ser apresentados com outras bases; devem ser feitos em uma moeda unica, para que o paiz saiba a quanto montam as despezas. Isto de vir parte calculada ao cambio de 27 e outra em moeda do paiz, não parece que seja o processo mais racional.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Não póde deixar de ser assim. Ha despezas feitas aqui e outras fóra do paiz.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Deve haver uma consignação especial para esta despeza.

O serviço da divida interna de juros vem englobadamente com o serviço de amortisação, sob a mesma rubrica.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. LUIZ ADOLPHO—A que cambio se calcula o juro das apolices de 4 % ouro?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Ao par.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Diz que o nobre deputado não fez mais que seguir os tramites estabelecidos. Mas vae mostrar que isto não é admissivel porque ha dous pagamentos, um em papel do paiz, outro ao cambio de 27.

Si se calcular o *quantum* que se gasta com a divida interna a juros de 5 %, deduzindo-se os juros dos 124 mil contos, de apolices ouro ficam 10 mil contos destinados ao pagamento de 124 mil contos de apolices.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. LUIZ ADOLPHO — A divida interna fundada, constante de apolices de 5 % papel, é de 262.000:000$000.

Ora, 5 % sobre 262.000:000$ dá a quantia de 13.000:000$; que deduzida dos 23.000:000$, dá dez mil e tantos contos destinados ao pagamento das apolices de 4 %, ouro.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Mas, o novo emprestimo não conta ?

O SR. LUIZ ADOLPHO — Si se conta com o novo emprestimo, então a differença de cambio ainda é maior. (*Apartes*.)

Calculou o juro segundo a tabella apresentada pelo Ministerio da Fazenda sobre o total de 262.000:000$ o total de apolices 5 %, papel da divida interna emittidas até hoje. Quanto á amortisação, pergunta qual a verba destinada a essa operação.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—A amortisação está suspensa.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Nós precisamos de cuidar na amortisação da divida interna.

Quanto á divida externa os banqueiros inglezes, quando dão o seu dinheiro, exigem uma verba determinada para amortisação, que é incluida no juro e no fim de tantos annos essa divida está extincta pela amortisação necessaria.

Entre nós, a divida interna vae-se avolumando de anno para anno e não ha no orçamento verba nenhuma para amortisação. Falla se aqui em juros e amortisação, illudindo-se a Nação, que fica suppondo que se faz amortisação quando tal não se dá.

Assim ao orador, parece que o systema adoptado de incluir no orçamento dous pagamentos, um ao cambio de 27 e outro em moeda do paiz é um systema vicioso, que torna os orçamentos de difficil execução e comprehensão. E ainda mais—com este systema illude-se o paiz; porque os algarismos não representam a realidade das cousas, porque trata-se de uma moeda que está hoje depreciada e que não póde estar ao lado da outra. Faça-se então o pagamento em uma só moeda para que o paiz saiba realmente a quanto montam as suas despezas.

Passa ao estudo das Alfandegas. Entende que a verba consignada para as obras das Alfandegas, não só desta capital, como dos estados é insufficiente para occorrer, ás grandes necessidades que todas ellas teem.

Deixa de parte as Alfandegas dos Estados e trata especialmente da Alfandega da Capital, cujas rendas são grandemente lesadas pelo systema actualmente seguido.

A Alfandega do Rio de Janeiro tem como succursaes 24 trapiches, e tem por isso necessidade de mandar para lá varios empregados para a devida fiscalisação dos direitos das mercadorias que não podem ser recebidos nos armazens da Alfandega. (*Apartes*.)

O SR. LUIZ ADOLPHO— Trata de assumptos muito importantes para a arrecadação da renda publica. Está certo de que, si o governo tomar em consideração as providencias que alguns profissionaes teem lembrado, as rendas

da Alfandega darão para mais de 5 mil contos do que actualmente.

Em 1894, a Alfandega recebeu 535.158... volumes, ao passo que os trapiches receberam 6.788.151 volumes.

Em 1895, a Alfandega recebeu 815.499, volumes; ao passo que os trapiches receberam 6.275.201, volumes.

Com a alteração da tarifa, a armazenagem que constitue a renda principal dos trapiches elevou-se ao dobro para alguns artigos e ao triplo para outros.

Si o governo não mandasse para os trapiches essa grande quantidade de volumes essa renda que estão auferindo companhias particulares, iria para o Thesouro. Além disto a fiscalisação dos trapiches é de todo ponto deficiente,e vou ler o relatorio do inspector que é muito positivo a este respeito.

« A fiscalisação nos trapiches deixa muito a desejar e apezar da confiança que tenho no pessoal da Alfandega, encarregado do serviço de conferencia e sahida dos volumes, os balanços a que mandei proceder nos trapiches Damião, Flora, Gamboa e Corção, vieram pôr em evidencia muitas irregularidades na escripturação a cargo do respectivo administrador e algumas faltas de volumes. Todas essas irregularidades, provistas aliás na consolidações das leis, foram punidas e os interesses do fisco resguardados. »

Os generos da tabella H, que vão para os trapiches na sua maior, parte, deveriam ir como antigamente para a Alfandega.

Estes generos são: manteiga, queijos, conservas, vinhos, não contando outros que a Alfandega poderia deixar nos trapiches como: farinha de trigo, milho, alfafa e generos estes que se importa em larga escala.

Comprehende que si o governo regorgitasse de recursos poderia deixar isto para os particulares mas nas nossas condições e quando se sobrecarrega tanto o contribuinte, não é admissivel que o fisco deixe de arrecadar o que lhe pertence e permitta que o serviço seja feito por particulares, quando pela Constituição a renda deste serviço pertence á União e é indevido o que se faz.

O Sr. Pires Ferreira — E onde se havia de botar todos estes generos ?

O Sr. Francisco Glicerio— De onde vem o prejuizo ? Da falta de administração dos trapiches ?

O Sr. Luiz Adolpho — O prejuizo é duplo, não se póde fiscalisar devidamente nos trapiches.

O Sr. Francisco Glicerio—Mas, pelo facto de não se velar pelos trapiches, deixam as mercadorias de pagar direitos ?

O Sr. Luiz Adolpho — Direitos não, mas armazenagem que é uma renda importante. (*Apartes.*)

Vai mostrar o que ha a este respeito.

O Sr. Francisco Glicerio dá um aparte.

O Sr. Luiz Adolpho — Foi attendendo a esta necessidade da Alfandega, que o governo mandou construir dous armazens no Caes Delvecchio, armazens que desde 1894 estão cheios de material bellico do Ministerio da Guerra.

Diz o annexo a pag. 30, relatorio do engenheiro das obras:

« Qualquer que seja porém, a normalidade do serviço, é incontestavel que os armazens actualmente disponiveis não são sufficientes para as descargas. A Alfandega possue na praia de D. Manoel, junto ao caes mais dous, que são perfeitamente apropriados a receber generos da estiva, que se atravancam nos outros, agora utilisados para toda especie de cargas.

Acontece porém, que aquelles armazens estão a muito tempo em poder do Ministerio da Guerra, que tinha no periodo que findou, a faculdade absoluta de absorver todos os recursos e penetrar em todos os terrenos destinados a interesses differentes. Até hoje não sabemos, por que razão, ainda aquelles proprios nacionaes não voltaram ao dominio da Alfandega, etc.»

De todos estes factos, não é o mais grave o de estar o Ministerio da Guerra occupando os dous grandes armazens da Alfandega destinados a dar renda á União; o facto mais grave é o que se encontra relatado no importante trabalho do engenheiro Galvão que referindo-se a este terreno da praia de D. Manoel mostra que o estado não se tem delle servido e que parece mais ser explorado por companhias particulares com grave prejuizo para a Nação.

Vae ler o relatorio que mostra como os interesses particulares costumam aqui preterir os publicos.

Todos estão convencidos de que um caes, como aquelle, que se está fazendo fosse somente aproveitado pela Nação, mas é um engano. (*Lê*):

« Pela clausula 6ª da concessão de 11 de fevereiro de 1890, fica a Companhia Cantareira e de Viação Ferry, obrigada a entrar para os cofres publicos com a quantia de 100:000$. no prazo de 20 annos, ou antes, si lhe convier, com os juros de 6 % ao anno, a contar da data em que ficar concluida a parte do cáes que comprehende os terrenos de sua antiga concessão e da nova. »

Pede a attenção para este trecho que é positivo.

« Tomando para a construcção do cáes o preço de 4:800$, por metro corrente, avaliado ha cêrca de 2 annos e desprezando o accrescimo do preço que hoje teem tido todas as cousas, acompanhando desvalorisação da nossa moeda, os 155 metros de cáes que ficarão pertencendo á Companhia Ferry custaram 744:000$, sem contar o valor do terreno, aterrado á custa desses obras, que lhe ficará pertencendo, segundo a alludida concessão. »

Veja a Camara como a Nação está fazendo uma obra que vae aproveitar a uma companhia particular que no fim de 20 annos poderá dar 100:000$, se quizer, pelo que o engenheiro avalia no minimo em 744:000$000.

Ainda diz mais:

A area total dos terrenos da praia de D. Manoel segundo se vê no trabalho do engenheiro, é de 33.065 metros quadrados sendo 4 959 metros quadrados occupado pela Companhia Viação Fluminense, 4.200 pela Inspectoria de Hygiene, 1.942 pela Directoria dos Telegraphos, 1.942 pela Alfandega. O espaço occupado é de 13.043 metros quadrados; terreno devoluto 20.022 e sendo a area total da Alfandega de 41.000 metros, vê-se portanto que si o governo quizer lançar mão daquelle terreno, terá espaço sufficiente para armazenar grande porção de mercadorias, porque a area é quasi de metade da occupada pela Alfandega, comprehendidos todos os armazens porque sobe a 21.964 metros quadrados. Portanto si o governo não faz armazens, si não pede verba para isto é, porque quer mesmo mandar para os trapiches impedindo a fiscalisação; além de que os dous armazens seus estão construidos e póde-se retirar o material bellico que lá está. *(Apartes.)*

A respeito da balburdia na administração vae contar um facto.

Quando esteve em Corumbá encontrou um pequeno armazem cheio de caixões de machinismos do Ministerio da Guerra. Um empregado disse-lhe que aquillo alli estava havia mais de dous annos e o orador que precisava de espaço, officiou ao general governador de Matto Grosso que disse-lhe em resposta que se entendesse com o chefe do districto e mais autoridades militares...

Então procurou as autoridades militares, e comprehendeu que tratava-se de atirar a responsabilidade de uns para outros. Chamou um commandante de navio e perguntou-lhe se queria cargas para Cuyabá; respondendo-lhe que sim, entregou-lhe os volumes.

Mezes depois encontrou-se com o distincto capitão Pedro Ivo, que agradeceu-lhe o grande serviço que lhe havia prestado remettendo aquelle material, do qual não havia noticia, e que elles suppunham perdido.

Respondeu que nada havia a agradecer-lhe, que apenas quiz desoccupar armazens.

As verbas votadas para os diversos ministerios, ou não são applicadas ou o são sem o menor proveito

Basta dizer, que o Laboratorio Pyrotechnico a que está se referindo, figura no orçamento ha mais de 20 annos, e ainda não está montado.

A Fabrica de Polvora de Coxipó, a mesma cousa.

Referindo-se ás obras do diversos Estados, deve declarar que mandará uma emenda relativa á continuação da construcção do edificio da Alfandega de Corumbá, que acha-se apenas em alicerces, tendo-se votado o anno passado 20:000$, mas não sendo esta obra incluida este anno no orçamento, arriscando-se assim a perderem-se os serviços já encetados.

Não se refere ás outras Alfandegas, porque todos os dia ouvem-se as reclamações a esse respeito.

Ha poucos dias, o Sr. deputado Neiva recebeu reclamações a respeito da Alfandega da Bahia, e acredita que todas ellas necessitam de elementos os mais indispensaveis.

E não são só a dos Estados; a do Rio de Janeiro lucta com as maiores difficuldades quando o movimento de importação augmenta um pouco.

Basta notar-se que em 1891 ficaram 23 navios só de uma companhia á espera de descarga no nosso porto, havendo navios que ficaram cerca de tres mezes.

Esta demora é altamente inconveniente, não só porque onera o preço das mercadorias, elevando os fretes, como porque constitue um fóco de infecção para a população do Rio de Janeiro.

Quanto á Imprensa Nacional, nota que se pede para ella 1.026:000$.

Acredita que seja bem applicado esse dinheiro, mas o que nota é que grande numero de trabalhos de diversos ministerios, deixam de ser impressos naquella repartição, que, aliás, parece estar perfeitamente apparelhada para o fim a que se destina, porquanto todos os annos se votam na Camara verbas avultadas para acquisição de material, augmento de pessoal, etc.

Não ha, portanto, razão para mandar-se para estabelecimentos particulares serviços que deviam ser feitos naquelle.

O Sr. Augusto Montenegro — Ha disposição legal a este respeito.

O Sr. Luiz Adolpho — Si ha, não é observada, e convinha até que no orçamento se incluisse uma disposição prohibindo a impressão em estabelecimentos particulares, de

serviços que devem ser feitos pelas officinas do governo.

Quanto à verba de 734:000$ para a Casa da Moeda, diz que para esse estabelecimento, além dessa verba, ha tambem um pedido de 220:000$, ao cambio par, para acquisição de cobre e nickel.

Este estabelecimento não é uma Casa de Moeda, é um casa de aprendizagem.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Luiz Adolpho — Ainda um dia desses vi em um jornal a noticia de que existem ali mais de 500 meninos aprendendo; ora, os meninos só podem servir para certos trabalhos, não são operarios, (*Apartes*).

Este estabelecimento tem sido dotado largamente; além das largas dotações que tem tido nos nossos orçamentos, frequentemente o director daquella Casa excede as verbas em 30, 40 e 50 %, chegando até em 1893 a gastar o dobro do que se votou.

Como se fazem estas despezas, não o sabe o orador.

O facto é veridico, porque teve occasião de vêr nos diversos relatorios do Ministerio da Fazenda.

Não sabe qual é a missão do Congresso; ou faz um orçamento de verdade, ou não.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Luiz Adolpho—Ninguem póde contestar o que consta de documentos officiaes.

A verdade é que a Casa da Moeda tem gasto sempre quanto quer.

O Sr. Francisco Glicerio—O que V. Ex. diz é incontestavel; é um estabelecimento modelo, não contesto, mas excesso de despeza tem havido sempre.

O Sr. Luiz Adolpho—E si nós dermos assentimento a esses abusos, não teremos orçamento.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. tem má vontade contra a Casa da Moeda.

O Sr. Luiz Adolpho—Não tem má vontade, vae mostrar que os republicanos historicos teem o dever indeclinavel de respeitar a lei. (*Apoiado ao Sr. Francisco Glicerio. Apartes*).

E' necessario que os directores das repartições acatem e respeitem as leis, porque é deste respeito que a Republica pode esperar a sua expansão, o seu desenvolvimento e o seu progresso. Não é saltando por cima de todas as leis, como faz o director da Casa da Moeda, que não só desrespeita as nossas leis orçamentarias como a todas as outras.

Sr. Bevilaqua—V. Ex. está repetindo umas tantas inverdades que aqui já foram ditas.

O Sr. Luiz Adolpho—A cunhagem da moeda de ouro está se fazendo de maneira a mais ridicula e attentatoria á lei.

O Sr. Bevilaqua—V. Ex. está obrigado a provar isto. Desde já garanto que V. Ex., apezar da sua reconhecida proficiencia, não será capaz de provar o que está avançando.

O Sr. Luiz Adolpho—O nobre deputado, que é inteiramente incompetente nesta questão, toma a peito a defesa da mesma.

A lei de 1846 que fixou o nosso padrão monétario e o regulamento da Casa da Moeda em 1874, claramente dizem que a liga da moeda de ouro não poderá conter mais de 1,4 % de materias estranhas, e é esta a opinião de todos os competentes na materia. O orador era inspector da Alfandega de Corumbá, na occasião em que o Sr. director da Casa da Moeda obteve do Dr. Ruy Barbosa um aviso estipulando o que ora se vê. Isto é contra a metallurgia e contra todos os tratados de chimica elementar.

Os Srs. Montenegro e Bevilaqua—Então não é illegal. O Sr. Ruy Barbosa era ministro do Governo Provisorio.

O Sr. Luiz Adolpho—E' illegal. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Vae mostrar que o seu nobre collega não tem razão. A' medida que o Sr. director da Casa da Moeda propoz ao Sr. Ruy Barbosa, não é, como se allega, uma novidade. Ella já foi posta em execução na Casa da Moeda da Australia e desde logo posta á margem justamente pelas razões que acaba de expor.

Cunhada desse modo a nossa moeda de ouro, o que resultará? Resultará que em chegando ella ao estrangeiro será desmonetisada pelos banqueiros judeus—é o termo, que melhor do que nós e do que o Sr. director da Casa da Moeda conhecem a liga das moedas. (*O Sr. Bevilaqua dá um aparte.*) O Sr. director da Casa da Moeda está fóra da lei; está addicionando materias estranhas na cunhagem das moedas de nickel.

O Sr. Bricio Filho—Admira-me que V. Ex. não saiba que é este o processo empregado para a purificação.

O Sr. Luiz Adolpho—Vae responder ao aparte do seu nobre collega pelo Pará. S. Ex. é muito competente: é cirurgião, é um bom republicano a quem está o orador acostumado a respeitar.

Si alguma vez precisar de uma medicação recorrerá á S. Ex., entretanto nesta questão S. Ex. está muito longe da verdade.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. então ignora que é tambem empregado o zinco?

O SR. LUIZ ADOLPHO — Queria justamente ouvir isso de V. Ex.

O anno passado, uma commissão de empregados da Casa da Moeda, foi á casa do orador relatar factos bem graves. Aqui chegando relatou-os ao illustre chefe, o Sr. Francisco Glicerio. Não era conveniente denunciar da tribuna esses abusos.

O SR. BEVILAQUA — O que está fazendo agora.

O SR. LUIZ ADOLPHO— Um dos empregados que fazia parte desta commissão mostrou-lhe um papel que indicava a porcentagem do metal estranho empregado na liga.

Como se sabe, a nossa lei monetaria é clara; ella estipula que a moeda de nickel só póde ter 75 % de cobre e 25 % de nickel, sendo de 1 % a tolerancia que dá a composição da liga.

Não póde, portanto, admittir que o estanho seja considerado como *traço*.

Na cunhagem das moedas muitas vezes a liga torna-se quebradiça, e para evitar este mal o que imaginou o Sr. director? Imaginou empregar o estanho; commetteu um abuso, ultrapassou a lei.

O SR. BEVILAQUA dá um aparte.

O SR. LUIZ ADOLPHO—E' esta a opinião de V. Ex., mas não é a de todos os metallurgistas, póde garantir ao illustre apartista.

O SR. BEVILAQUA— V. Ex. é profissional muito competente, mas não ha de exceder ao director da Casa da Moeda.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Não é seu intento tratar da competencia daquelle director; está unicamente expondo a verdade dos factos.

O SR. BEVILAQUA—V. Ex. o que está fazendo é derramar toda a sua bilis.

O SR. PRESIDENTE - Attenção.

O SR. LUIZ ADOLPHO—Compromette-se, si o nobre deputado quizer, a trazer opiniões de gente abalisada para provar ainda mais uma vez que a cunhagem da maneira por que está sendo feita é illegal

Mas occorre-lhe uma pergunta: porque razão o governo estabeleceu que a moeda de nickel só podia ter 75 % de cobre e 25 de nickel? Porque assim se pratica na Allemanha, na Belgica e em outros paizes da Europa. *(Apartes)*. Póde-se argumentar como quizer, entretanto o orador póde garantir que a lei não se presta a sophismas como se pretende.

O estanho não tem oxydo nenhum volatilizavel, o zinco sim.

O orador foi operario de cadinho, entrou naquelle estabelecimento bem moço, não é filhote de ninguem. Tem razão para fallar e censurar que em um documento publico venha o director da Casa da Moeda dizer em uma nota que a tabella enviada pelo Sr. inspector da Alfandega de Corumbá é semelhante a uma que desappareceu.

O SR. BEVILAQUA—Este facto eu não conhecia.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Ha de discutir a capacidade do director para occupar aquelle cargo.

Quando, na Belgica e na Allemanha, se adoptou uma liga tão especial, teve-se em vista impedir a falsificação da moeda, adoptando uma liga com propriedades especiaes quaes as de grao elevado de fusibilidade e dureza excepcional. Qual a razão que aconselhou uma liga nessas condições? Impedir que se abram officinas clandestinas para falsificação da moeda. Ha muitas ligas de côr branca em que entram o estanho e o zinco, e que se prestam á falsificação da moeda.

Ora, a introducção de metaes estranhos na liga, vem alterar essas propriedades e facilitar a falsificação da moeda.

Eis a razão por que entendeu dever combater este abuso que está se dando de se introduzirem metaes para expellir a impureza, cousa de que a lei não cogita.

Foi empregado naquelle estabelecimento durante 10 annos e o seu serviço era exactamente de examinar a liga e de dizer se estava ou não nas condições legaes.

O SR. BEVILAQUA—Quando lá esteve fazia melhor juizo do Dr. Ennes de Souza.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Hoje dão-se destes abusos; entretanto o nobre deputado pelo Pará, que está presente, o Sr. Ser edello em vez de demittir o director, atirou para fóra do estabelecimento empregados secundarios; o que foi uma injustiça, porque estes empregados pugnaram pelo que era legal.

Disse o nobre deputado pelo Ceará qne o director não se poz fóra da lei; mas o exame feito no laboratorio chimico provou justamente o contrario.

Deixando de lado este incidente a que foi arrastado pelos apartes do nobre deputado, vae mostrar que aquelle serviço não honra a proficiencia do seu pessoal actual.

Quem tiver examinado a nossa elegante moeda de 5$ e outras que aquelle estabelecimento poz em circulação, verá a grande differença das nossas moedas antigas, quer quanto ao serviço de gravuras, quer quanto ao serviço artistico.

A respeito dirá que o que sabe daquella officina dá uma uma idéa tristissima do nosso adiantamento artistico e do nosso gosto esthetico.

Quando se observa que as moedas sahem imperfeitamente cunhadas como esta (*examinando uma moeda de nickel de 100 réis*), que é do anno de 1895 vê-se que a cunhagem é toda imperfeita; a de 1893 não tem tres quartas partes utilisaveis e póde-se dizer que grande numero daquellas moedas não devia ter sahido do estabelecimento.

Chama a attenção do governo para a maneira por que está se fazendo o serviço da cunhagem naquelle estabelecimento, não só no tocante á alteração da liga, como tambem pela inobservancia das disposições regulamentares no tocante á perfeição do fabrico.

A cunhagem de 1893 é imperfeita; a dos outros annos não tem sido tambem feita de accordo com os preceitos regulamentares.

Um notavel economista de Manchester diz que a moeda não representa só a civilisação da nação, ella dá uma alta idéa do seu espirito artistico e do seu desenvolvimento moral.

Neste caso, como admittir-se que um estabelecimento publico que sempre cumpriu a lei, observando as prescripções regulamentares, passe de uma época para outra a gastar mais, a introduzir machinismos, excedendo de muito as verbas votadas, quando os productos que dalli sahem não revelam o cuidado necessario e até a falta das praticas observadas desde muito tempo naquella repartição!

Já não entra nas questões que teem sido trazidas para o jornalismo e que denotam a má fiscalisação naquelle estabelecimento.

Queria saber, por exemplo, em que pé está aquelle inquerito que se abriu a proposito do apparecimento de sellos no correio, sellos, que não eram fornecidos pela thesouraria daquella repartição.

Donde sahiram estes sellos?

A Camara vota verbas e mais verbas, sobrecarregando o povo de impostos para vêr o que se está vendo naquella repartição, cuja má fiscalisação dá em resultado apparecerem estampilhas e sellos, cuja procedencia não se sabe.

Vae dar o seu voto aos 220 contos em ouro que pediu o governo.

Ver-se-ha que o estabelecimento não vae cunhar a metade da necessidade; porque o paiz está inundado de vales de moeda emittidos de toda a maneira—moeda falsa.

Os Estados, as Camaras Municipaes, acham-se todos com direito de emittir essa especie de moeda. Vae votar simplesmente para mostrar que não tem má vontade, que deseja que aquelle estabelecimento, assim como todas as repartições da Republica funccionem regularmente para credito da administração republicana, que o orador deve zelar.

O que não podia fazer era deixar passar um pedido destes sem vir chamar a attenção do governo para esse ponto grave, que entende directamente com o credito da administração republicana.

Não quer por mais tempo abusar da attenção da Camara, e por isso limitar-se-ha a estas observações.

(*Muito bem, muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguinte

Emendas

Ao projecto n. 57, de 1896:

Ao art. 1º, n. 12—Mesas de Rendas—Restabeleça-se a consignação de 5:720$ da Mesa de Rendas de Itacoatiára, cuja suppressão nenhuma economia trará, acarretando graves inconvenientes.

Sala das sessões, 18 de julho de 1896.—*Sá Peixoto.—Gabriel Salgado.— Lima Bacury.*

Ao projecto n. 57, de 1896:

Ao n. 26 do art. 1º—em logar de 1.300:000$, diga-se: 1.330:000$, sendo 30:000$ para conclusão das obras da Alfandega de Corumbá.

Sala das sessões, 18 de julho de 1896.—*Luiz Adolpho —Xavier do Valle.—Caracciolo.*

Ao projecto n. 57, de 1896:

Onde convier:—Fica o governo autorisada a despender até 35:000$, com acquisição de um predio onde funccione a Alfandega da Parnahyba.

Sala das sessões, 18 de julho de 1896.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Bricio Filho—Sr. presidente, eu me sinto deveras embaraçado par tomar parte em uma discussão que diz respeito a assumpto para o qual eu não tenho o necessario preparo.

Na 3ª discussão deste orçamento virei á tribuna com grande cópia de dados, com documentos, para mostrar ao nobre deputado por Matto Grosso que S. Ex., apezar da grande proficiencia, apesar da vastidão dos conhecimentos que possue na materia em debate, proficiencia de que o illustre Dr. Ennes de Souza, director da Casa da Moeda, é o primeiro a dar testemunho a todo o instante, como ainda ha poucos dias teve occasião de fazel-o na minha presença e na do illustre relator deste orçamento, o Sr. Augusto Montenegro, que em minha companhia foi visitar aquelle estabelecimento e que du-

rante tres horas pôde admirar o modo porque alli estão montadas todas as secções, a maneira por que se acham destribuidos todos os serviços, por occasião da 3ª discussão, dizia eu, hei de provar que, apezar da proficiencia do nobre deputado, as accusações de S. Ex. são do genero daquellas que podem ser contestadas.

Por emquanto me limito a declarar que não ha absolutamente razão nesta campanha levantada contra o director da Casa da Moeda, que é um profissional distinctissimo, que tem estudos praticos sobre metallurgia, que cursou as aulas de Freiberg, onde dedicou os dias de sua mocidade a trabalhos serios e rigorosos, illustre cidadão que é de uma honestidade a toda a prova, e a Camara sabe o valor que tem a honestidade em um director de estabelecimento daquella ordem, de onde sae dinheiro, por onde passam tamanhas responsabilidades.

E' um funccionario aferrado ao trabalho, a ponto de permanecer muitas vezes na Casa da Moeda até altas horas da noute.

E' um republicano sem macula, que frequentemente tem dado fortes demonstrações do seu patriotismo e do seu amor á Republica. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos—Isso não foi posto aqui em duvida.

O Sr. Bricio Filho—Limito-me por agora, Sr. presidente, a rebater a accusação do nobre deputado, no ponto em que se referiu á insufficiencia das moedas de nickel em o nosso mercado.

Eu devo ponderar a S. Ex. que a quantidade do nickel cunhado hoje pela Casa da da Moeda é muito mais elevada, mais consideravel, do que a que era cunhada no tempo em que S. Ex. fazia parte dessa importante repartição publica.

Devo dizer a S. Ex, que a Casa da Moeda tem hoje um *stock* de 500 contos em moedas de nickel que até este momento não deixou de satisfazer uma só das requisições feitas pelo Sr. Ministro da Fazenda. E S. Ex. sabe que sem as requisições do Ministerio da Fazenda, o Sr. Dr. Ennes de Souza não póde lançar as nossas moedas á circ ulação.

A Casa da Moeda, excepção dos sabbados em que o serviço finda mais cedo, cunha por dia, no minimo, uma tonelada de liga de nickel e cobre, produzindo cerca de 10 contos de moedas de nickel.

A Casa da Moeda está com os depositos cheios.

O Sr. Augusto Montenegro—E' exacto; tive occasião de verificar isso.

O Sr. Bricio Filho—O Dr. Ennes de Souza afiança que ella está em condições de fornecer o duplo, o triplo do que fornece em moedas.

Si assim é não cabem áquelle estabelecimento as queixas formuladas pela falta do nickel em varios pontos do nosso territorio.

Em terceira discussão abordarei á questão technica, com os receios que deve ter aquelle que se vae encontrar, com um contendor tão abalisado como é o digno representante de Matto Grosso.

A verdade porém virá em meu auxilio e a Camara terá opportunidade para apreciar a correcção da conducta do Sr. Dr. Ennes de Souza, que alli está a prestar os mais assignalados serviços á nossa Patria, ás novas instituições, como bom republicano que é,como cidadão que não olha os sacrificios quando se trata do interesse publico.

Vozes—*Muito bem; muito bem.*

O Sr. Augusto Montenegro pensa que o discurso do illustre deputado por Matto Grosso merece algumas impugnações de sua parte. S. Ex. começou a fazer a sua critica ao orçamento em discussão, referindo-se ao processo adoptado na contabilidade publica e acceito pela Commissão de Orçamento, quanto á inscripção das despezas que devem ser feitas no exterior em moeda nacional ao cambio de 27.

A primeira condição de um orçamento é ser sommavel, é ser escripto todo em um só genero de algarismo e por isto não se póde admittir que em um mesmo orçamento figurem duas especies de moeda.

E' por isto que de longa data costuma-se converter a moeda em que se tem de fazer o pagamento em moeda nacional, ao cambio do dia, e inscrever-se esta somma no orçamento geral.

O Sr. Luiz Adolpho—Mas não é isto o que está no orçamento.

O Sr. Augusto Montenegro—Nesta conformidade os paizes que infelizmente possuem uma moeda depreciada, e que perdem no cambio, precisam obviar este inconveniente nos seus orçamentos com o fim de poderem elles corresponder á verdade com a maior approximação possivel.

E' por isto que, escrevendo-se todas as rubricas especiaes, como devendo ser pagas ao cambio de 27, crêa-se no orçamento da fazenda, que é o ministerio incumbido de fazer os pagamentos, uma rubrica especial destinada a fazer esta operação.

O illustre deputado referiu-se a esta rubrica especial contestando que ella fosse verdadeira ou dotada sufficientemente.

O Sr. Luiz Adolpho dá um aparte.

O Sr. Augusto Montenegro—Refere-se um pouco ao orçamento do anno passado, para mais esclarecer sua argumentação.

Esta duvida que assaltou o espirito de S. Ex. tambem assaltou o do orador naquella época.

E effectivamente procurou a somma de compromissos normaes orçamentarios, cuja differença de cambio devia correr por conta do Ministerio da Fazenda, e que subiam a 39 mil e poucos contos, a que vieram acrescer os compromissos resultantes do novo emprestimo externo de 6.000.000 esterlinos, o que fez com que o Senado elevasse a quantia a 46.000:000$000.

A segunda questão a enfrentar foi o cambio para calcular a differença.

Nesta questão de cambio tudo é movel e não ha um elemento certo para servir de guia á commissão.

Ella adoptou o anno passado o cambio de 13 ¼, e assim votou para a differença de cambio outro tanto do que tinha designado nas verbas especiaes. Votou pois 45.000:000$.

Este anno tendo ella de estudar de novo o mechanismo da verba, uma duvida assaltou-a: é que havia uma forte corrente na Commissão de Orçamento que opinava pelo pagamento em ouro de certos impostos de importação, e desde que este pagamento em ouro se torna-se effectivo não se tratava mais de discutir a taxa de cambio.

A commissão reservou-se o direito de em 3ª discussão modificar a estructura da verba, e até supprimil-a caso seja votado o pagamento em ouro.

A observação, portanto, do illustre deputado não tem rasão de ser, cahe pela base.

A commissão, seguindo e acceitando o processo de nossa contabilidade, de crear uma verba especial para differenças de cambio e incluindo no computo da verba estas mesmas differenças, seguiu um processo de contabilidade acceito pelos primeiros orçamentos de paizes que teem a infelicidade de ter a moeda depreciada.

Ainda ultimamente teve occasião de receber o relatorio que acompanha o novo orçamento russo, e que a Camara deve saber que é um dos mais perfeitos de paizes civilisados, no qual o nobre deputado encontrará abaixo de cada rubrica que deve ser paga no exterior, a seguinte inscripção: *para differença de cambio*.

Por conseguinte o processo brazileiro não é mais do que a centralisação no Ministerio da Fazenda do serviço que no orçamento russo se faz pelos diversos ministerios.

Quanto á inclusão na mesma rubrica do serviço da divida interna papel e da divida interna ouro, a objecção do nobre deputado não tem razão.

Desde que a divida é computada ao cambio de 27, que importa que estejam englobados titulos que provêm da mesma origem; todos provenientes da mesma lei, que estabeleceu o titulo de apolices?

Isto não inquina, portanto, o orçamento de pouco claro, desde que não é por esta rubrica que correm as differenças de cambio.

São estas as explicações que tinha a dar ao nobre deputado quanto a esta parte.

Quanto á Casa da Moeda, não entra na questão technica que levantou, não é competente na materia.

Foi á Casa da Moeda e teve occasião de verificar que sob o ponto de vista especial do seu exame, ella correspondia perfeitamente ás exigencias do serviço publico.

A Commissão de Orçamento não cansa em dizer á Camara que não consignou para a Casa da Moeda o augmento de um real siquer da verba pedida pelo governo.

O governo pediu para acquisição do material para o fabrico de moedas de nickel e de cobre a quantia de 220:000$000.

Comprehende-se que sem nickel e sem cobre não se póde fazer moedas.

Desde que ha falta de moeda divisionaria, é dever do governo pedir o material preciso para o seu fabrico.

Para fazer moeda de nickel e de cobre é preciso ter nickel e ter cobre.

Os processos metallurgicos modernos ainda não chegaram á perfeição de diminuir em proporção extraordinaria a quantidade de metal contida em uma moeda. A quantidade é marcada por lei; por conseguinte, póde-se *a priori*, dando-se uma verba certa, estabelecer quanto se vae ter em moedas do nickel e de cobre. (*Apartes.*)

Foi por isso que a Commissão de Orçamento não hesitou em trilhar a senda aberta pelo governo, isto é, dotar a Casa da Moda de meios sufficientes para cunhar mais moedas de nickel e de cobre.

Mas como o governo tinha incluido na verba especial a quantia de 220:000$ para o fabrico de moedas de nickel e de cobre, a commissão reflectiu, e parece que muito bem, suppondo que não bastava comprar o material para ter moedas, era preciso ainda dotar com a quantia necessaria para o augmento de serviço que se ia exigir. E' por isso que a commissão, dando só 150:000$, ao cambio de 27, para compra do material, ficou com 70:000$, ao mesmo cambio, para distribuir pelas outras verbas.

A commissão fez uma economia no orçamento.

S. Ex. referiu-se tambem aos aprendizes que existem em grande numero naquelle estabelecimento.

O orador viu alli aprendizes desde 12 até 18 annos, que podem prestar relevantes serviços.

Portanto, si o Dr. Ennes de Souza dá alguma instrucção profissional, e si estes aprendizes ao mesmo tempo, mediante salario mesquinho, prestam serviços, o Estado tira disto algum proveito. (*Apartes.*)

Si fosse director da Casa da Moeda não instituiria tal ensino profissional que o Sr. Dr. Ennes de Souza, no seu amor pela instrucção, no seu patriotismo, entendeu crear ali; mas confessa que como legislador, como membro da Commissão de Orçamento, visitou aquelle estabelecimento e não tem coragem de tocar na obra do Sr. Dr. Ennes de Souza, com o fim de destruil-a, sobretudo porque si ha accrescimo de despeza, o que põe em duvida, é esse accressimo compensado pelos relevantes serviços prestados pelo Dr. Ennes de Souza naquelle estabelecimento.

Dirá mesmo que da visita que fez á Casa da Moeda, fará uma pequena restricção ao que viu.

Acha que a parte artistica da Casa da Moeda está muito mais desenvolvida do que fôra para desejar. Entretanto faz este juizo muito a medo, porque confessa que não é competente, só tinha que vêr a parte administrativa e orçamentaria; e nestas achou que o Parlamento devia dotal-a com meios sufficientes para que fosse obviado um dos grandes males que affligem o paiz no momento actual: a falta de moeda divisionaria.

Accresce que modificou profundamente a sua opinião sustentada em dous annos consecutivos sobre a necessidade de mandar cunhar moedas divisionarias no estrangeiro. Dá as mãos á palmatoria; acha que o governo deve cunhar todas as suas moedas naquelle seu estabelecimento, que não só tem elementos, pessoal para isso, como não terá no estrangeiro quem lhe possa competir no preço.

O nobre deputado disse em seu discurso que a Casa da Moeda não é mais Casa da Moeda.

Afóra a fabricação das moedas de nickel e cobre, não conhece outra cousa que justifique este nome.

O Sr. Luiz Adolpho dá um aparte.

O Sr Augusto Montenegro — A culpa não é de quem gere aquelle estabelecimento. A Casa da Moeda é um estabelecimento industrial a cargo do governo, desde que executa as ordens que o ovgerno lhe dá e nada mais. Mas o nobre deputado desconhece que este estabelecimento presta outros serviços; por exemplo: fabrica os sellos estaduaes e federaes, estampilhas e vales postaes de todas as especies, sortindo assim não só a União como os Estados de tudo quanto precisam sem haver necessidade de que elles vão ao estrangeiro.

Tudo isto deve ser lançado na conta do archivo da Casa da Moeda; todas as obras que sahem das suas officinas devem ser computadas no seu archivo e inscripto o custo de cada objecto, como si fossem computados em seu estab lecimento particular.

Si o nobre deputado assim fizer, verá que as condições da Casa da Moeda não são tão ruins como a S. Ex. se afigurou, que se não dá resultado tambem não é pesada ao governo. (*Apoiados.*)

O orador tambem teve occasião de espantar-se como os nobres deputados e a Camara, deante dos algarismos sempre decrescentes da receita da Casa da Moeda, mais tarde, porém, teve occasião de informar-se que essa receita é proveniente unicamente de renda do balcão, que nella não estavam incluidos os preços das estampilhas dos Estados, assim como o preço das estampilhas federaes, que o governo dos Estados paga ao Thesouro e que o governo teria de pagar e muito mais caro si fossem feitos no estrangeiro.

Acha como o nobre deputado, que todas essas importancias deviam ser inscriptas na receita da Casa da Moeda como se faz na receita da Imprensa Nacional para servir de jogo de contas no Thesouro e para attestar a prosperidade daquelle estabelecimento.

Tambem teve occasião de perguntar o que significam esses 10 contas de renda?

E a esta pergunta teve a resposta que já deu ao nobre deputado pelo Matto Grosso, isto é, que esta receita era proveniente da renda do balcão.

Em todo o caso pensa e diz que a escripturação daquelle estabelecimento é malfeita.

Si o nobre deputado, calma e reflectidamente attendesse a todas essas circumstancias veria que a situação daquelle estabelemento não é tão desfavoravel como parece a primeira vista, deante dos dados fornecidos á commissão.

Accresce ainda uma outra circumstancia e é que os dados officiaes são sempre filhos, pouco claros e pouco dignos de fé.

Era isto que pretendia dizer e suppõe que como membro da Commissão de Orçamento deu as explicações que eram devidas. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 7º e em seguida sem debate a do art. 8º do projecto n. 57, de 1896, cuja votação fica adiada até que a Commissão de Orçamento dê parecer sobre as emendas.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 54, de 1896, concedendo ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo; ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. presidente, tenho duvidas sobre as medidas que o presente projecto tem em vista acautelar.

A sua annunciação, o seu contexto, dão margem, sinão á critica dos Srs. deputados, ao menos ao desejo de inquerito de um pronunciamento, por parte da commissão respectiva, sobre elle.

A expressão *indemnisação*, que se lê no projecto, dá margem, a que se pergunte, onde esteve a acção do Poder Judiciario?

Que significa esta *indemnisação* de credito ao Poder Executivo?

A Camara não póde votar sem reflectir, sem examinar a redacção deste projecto que origina pelo menos essas perguntas.

Não sei a que illustre collega foi confiado o trabalho deste parecer, mas seja quem for, peço da tribuna, no interesse do meu voto, que seja a Camara esclarecida sobre o projecto em discussão.

O Sr. Lauro Muller dirá poucas palavras, porque acaba de chegar o relator deste projecto por parte da Commissão de Fazenda, e crê mesmo que estas poucas palavras bastam para esclarecer as duvidas apresentadas pelo nobre deputado.

A palavra *indemnisação*, que chocou a S. Ex., não vem ahi como resultado de uma sentença do Poder Judiciario, porque é resultante de um accordo feito entre o governo e a pessoa a que se refere o credito. Todos os documentos estão publicados e a Mensagem explica perfeitamente o facto.

O governo, no tempo do imperio, teve de mandar imprimir uma carta geographica do paiz; teve de fazer um contracto.

No decurso do contracto os representantes do governo exigiram alterações que importavam em augmento de despeza. Feito o pagamento, o contractante reclamou e foi declarado officialmente pelos representantes do governo que de facto tinham autorisado aquellas modificações que importavam em augmento de despeza.

A reclamação era muito maior e muito antiga; e, afinal, o governo depois mesmo de uma decisão da Camara, que não quiz tomar deliberação, porque cabia ao governo resolver o assumpto, chegou a accordo com o contractante, dando-lhe uma indemnisação muito menor do que a que era pedida, e veiu pedir credito ao Congresso para satisfazel-a. Eis porque a palavra *indemnisação* ahi não vem como resultado de uma sentença judiciaria, mas como reconhecimento que o Poder Executivo fez de um direito que o contractante tinha pela indemnisação de um serviço a mais executado por ordem do governo.

O Sr. Nilo Peçanha—Sr. presidente, taes são as explicações do nobre deputado por Santa Catharina, que venho declarar que não tenho mais duvida sobre o projecto. S. Ex. esclareceu a redacção da proposição. Penso apenas que, em vez da palavra *indemnisar*, seria melhor a palavra *pagar*, para não incidir com a hypothese do judiciario.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º do projecto n. 54, de 1896, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Thomaz Delfino dos Santos, de 15 do corrente, communicando que em 13 do corrente prestou o compromisso constitucional no Senado Federal, como senador eleito pelo districto federal. — Inteirada; officie-se ao Ministro do Interior, para os fins convenientes.

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 16 do corrente, transmittindo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, declarando que a pensão concedida ao coronel Affonso de Albuquerque Mello, com sobrevivencia para sua mulher, que é sem prejuizo do meio-soldo que lhe compete, autographos que foram devidamente sanccionados. — Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor, de 17 do corrente, communicando a esta camara que naquella data enviou á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220:000$, para indemnisar prejuizos consequentes da revolta de 6 de setembro, etc.—Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara, no officio de 7 do corrente.—A quem fez a requisição (a Commissão de Petições e Poderes).

Do mesmo ministerio e de igual data, satisfazendo a requisição desta camara no officio n. 71, de 16 do mez findo.—A quem fez a requisição (a Commissão de Orçamento).

Do mesmo ministerio e de igual data, transmittindo, por cópia, o do delegado fiscal do Thesouro do Estado de S. Paulo e mais papeis relativos ao pedido de credito de 2:020$, para pagamento a sete lentes da Faculdade de Direito, da gratificação que lhes competem.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento da Companhia de Aguas de S. Luiz, na capital do Maranhão, solicitando isenção de direitos do importação e de expediente para machinas, apparelhos, materiaes, etc.—A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de hoje, satisfazendo a requisição desta camara, no officio n. 99, de 26 do mez findo, com referencia á Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.—A quem fez a requisição (a Commissão de Orçamento).

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 16 do corrente, enviando um requerimento do 2º tenente reformado José Rolon, pedindo a annullação do decreto de sue reforma e reintegração no corpo de praticos do Estuario do Rio da Prata e seus affluentes.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Da Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, de 15 do corrente, remettendo ao conhecimento desta camara a seguinte indicação : « Indicamos que a camara dos Deputados, por intermedio do Sr. Presidente, represente ao Congresso Nacional, pedindo que adopte desde já medidas energicas de protecção á industria pastoril brazileira, especialmente em relação á creação do gado bovino, abatida e atrophiada, actualmente, com a concurrencia do gado estrangeiro importado pela companhia que monopolisou o fornecimento de carne verde á Capital Federal.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

De Carlota Ferreira Leite, viuva do alferes Manoel Florencio da Costa. pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do engenheiro José da Cunha Pires, requerendo privilegio, por 70 annos, para construcção, uso e goso de duas estradas de ferro de Ponta Grossa e outra do porto de Sete Voltas, no rio Brilhante, á villa de Miranda, no Estado de Matto Grosso.—A' Commissão de Obras Publicas e Colonisação.

De Luiz Galdino de Oliveira, 1º sargento do 24º batalhão de infantaria, pedindo a graduação no posto de alferes, de accordo com a 1ª parte da lei n. 350, de dezembro de 1895. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Dr. José Roberto da Cunha Salles, pedindo licença para processar o deputado José Carlos de Carvalho.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Telegramma:

Belém, 16 de julho de 1896—Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Rio—Manáos, 10 de julho—O Congresso na sessão de hontem reconheceu governador Fileto, vice-governador José Ramalho. Reina geral satisfação.—Saudo-vos.—*Eduardo Ribeiro*, governador.

O Sr. Presidente—Existindo uma vaga na Commissão de Petições e Poderes, pelo fallecimento do nosso collega Sr. Gonçalo de Lagos, nomeio para preenchel-a o Sr. Francisco Benevolo.

Não ha oradores inscriptos para o expediente.

O SR. JOSÉ CARLOS—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O Sr. José Carlos diz que crescido numero de negociantes estabelecidos na Capital Federal deu-lhe a incumbencia de trazer ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados uma representação, na qual mostram-se apprehensivos sobre o resultado que possa provir para as finanças do Estado a cobrança do imposto de importação em ouro.

A Camara sabe que já o anno passado o orador declarou-se contra o imposto em ouro, e hoje tem a dupla satisfação em fazer-se o portador desta representação, uma vez que parte de negociantes estabelecidos no districto a que tem a honra do pertencer e representar nesta Camara.

Pede ao Sr. presidente o obsequio de dar o andamento devido a esta representação.

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Orçamento uma representação dos negociantes contra a cobrança em ouro dos direitos de importação.

O Sr. Serzedello Corrêa pediu a palavra para solicitar da bondade do Sr. presidente uma informação a respeito de um projecto que veiu o anno passado mais ou menos em começo da sessão para a Camara dos Deputados e que no emtanto até hoje não teve solução da parte da Commissão de Marinha e Guerra, naturalmente devido ao accumulo de trabalho que tem esta mesma commissão e ás aspirações proprias do assumpto a que vou referir-me.

Refere se ao projecto que veiu da outra Casa do Poder Legislativo, reformando o ensino nas Escolas Militares da Republica ou autorisando o governo, sob certas e determinadas bases, a fazer essa reforma.

E' insuspeito tratando desse assumpto. Foi um dos collaboradores na reforma do ensino, feita pelo Dr. Benjamin Constant, de saudosissima memoria ; mas, ou porque essa reforma tenha obedecido a preoccupações mais theoricas do que praticas, ou porque ella exija um largo numero de annos para que os officiaes se possam preparar convenientemente em todas as especialidades, a verdade é que de certo tempo a esta parte tem apparecido tendencias para modifical-a e reclamações neste sentido, e é necessario que de uma vez por todas o Parlamento,tomando conta do assumpto, possa ver até que ponto essas tendencias ou reclamações podem ser attendidas.

Sabe-se que não só o immortal Dr. Benjamin Constant como os seus collaboradores na obra da reorganisação do nosso ensino, não tiveram a preoccupação vaidosa de acreditar que tivessem feito uma obra definitiva que atravessasse o tempo e o espaço ; acreditavam ao contrario que das licções do tempo, da experiencia da pratica, que naturalmente iam ter esses regulamentos haviam de resultar as indicações ao seu aperfeiçoamento.

Si, pois, as bases que o Senado forneceu á Camara dos Deputados podem ser attendidas, é caso da mesma Camara com a maior urgencia examinal-as, afim de que se possa definitivamente ver em que ponto a reforma do ensino das Escolas Militares pode ser modificado.

O Sr. Bevilaqua — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O Sr. Serzedello Corrêa — Pois não.

O Sr. Bevilaqua — No ponto referente á pratica, o que a pratica e a experiencia venham a demonstrar até agora, não póde ser applicavel, porque a reforma não foi ainda applicada integralmente.

O Sr. Serzedello Corrêa — Em todo o caso reserva-se, como collaborador que foi dessa reforma, como um daquelles que cooperaram para o seu estabelecimento, o direito, na occasião de virem estas bases á discussão,de examinar o assumpto, discutil-o e ver mesmo por que razão a reforma planejada e posta em execução não teve a execução que seu autor pretendeu ou esperava que ella tivesse.

Em todo o caso, o assumpto é de grande importancia ; elle contende com a educação militar do nosso exercito e especialmente com a instrucção pratica, technica, que deve ter o official das differentes armas, e o Sr. presidente comprehende que elle não póde ser adiado por tempo indefinido.

Espera, por conseguinte, da bondade de S. Ex. ou de qualquer dos membros da Commissão de Marinha e Guerra, que por acaso se possa achar presente, uma explicação, porque o assumpto, repete, é de grande importancia e gravidade.

O Sr. Antonio de Siqueira — Como membro da Commissão de Marinha e Guerra, cumpre-lhe ir ao encontro do appello do nobre deputado pela Capital Federal na questão que elle levantou da necessidade de virem quanto antes ao conhecimento da Camara as bases e reforma do Regulamento da Escola Militar apresentadas pela outra Casa do Poder Legislativo.

Estas bases foram presentes á Camara pelos tramites legaes, não nos primeiros dias da sessão, como disse S. Ex.,mas sim no mez de setembro ou outubro do anno passado.

Ao menos foi nesta época que elle foi distribuido ao orador.

Estas bases são lançadas com uma tal amplitude que comprehendem não só a modificação do actual Regulamento da Escola Militar como dos regulamentos de todos os outros estabelecimentos de ensino militar.

Tratando-se, como se trata,de uma reforma tão complexa, pareceu á Commissão que as bases estabelecidas pelo Senado não satisfaziam ás necessidades de semelhante reforma, e por isto ella, procedendo bem ou mal, como a Camara opportunamente julgará, entendeu que não satisfazendo este trabalho á espectativa geral, devia apresentar á Camara um substitutivo que lhe parecia satisfazel-a, segundo o seu ponto de vista.

A ninguem é dado contestar que a reforma impõe-se, quando não seja por outras considerações, ao menos pela consideração pratica de tornar o curso nas Escolas muito menor do que o é pelo actual regulamento.

Na qualidade de membro da commissão a que foi distribuido o trabalho iniciado pelo Senado pela segunda vez, visto como elle tinha sido distribuido a outro membro que

não o orador, desde logo começou a lançar as bases do trabalho que, de accordo com a commissão, devia ser apresentado como substitutivo ao trabalho do Senado, trabalho que pela extensão da autorização do Senado tornava-se de uma latitude extraordinaria, e exigia, portanto, o maiores forço por parte da commissão para que ella se desobrigasse do ponto de vista em que considerou a questão.

Parece-lhe que com esta explicação tem ido ao encontro dos desejos do illustre collega deputado pela Capital Federal.

O Sr. Serzedello Corrêa diz que levanta-se apenas para declarar que está satisfeito com a explicação que acaba de dar o illustre deputado pela Capital Federal e felicitar a Camara por ter um trabalho de tal importancia entregue a S. Ex., que, independente de ser um dos mais distinctos membros da Commissão de Marinha e Guerra, é um dos professores mais notaveis da Escola Militar.

O Sr. Cassiano do Nascimento pediu a palavra para saber da mesa si não está inscripto para fallar na hora do expediente o illustre deputado pelo Rio Grande no Sul, cujo nome pede permissão para declarar, o Sr. Pedro Moacyr. Leu na imprensa que S. Ex. viria occupar-se hoje da politica do Rio Grande do Sul e teve mesmo occasião de pedir a inscripção para si ou para qualquer outro dos seus collegas de bancada, afim de dar uma resposta immediata, caso fallasse aquelle illustre deputado.

Vê, porém, que o Sr. presidente não deu-lhe ainda a palavra e deseja saber da Mesa si elle achava-se inscripto ou não, ou si desistiu da palavra.

O Sr. Presidente—Ao terminar o Sr. 1º secretario a leitura do expediente, declarei não haver deputado algum inscripto.

Sendo assim e ninguem mais querendo usar da palavra, vae dar a ordem do dia seguinte.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaramos ter votado contra a emenda do Sr. José Carlos, mandando eliminar do credito, que é autorisado o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, a quantia destinada á destruição da barca *Eitel Fritz*, submersa no canal da barra de Santos.

Sala das sessões, 18 de julho de 1896.—*Cincinato Braga.—Adolpho Gordo.*

Vão a imprimir as seguintes

Redacções

N. 8 D — 1896

Redacção final do projecto n. 8 B, do corrente anno, que marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura para eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional se procederá em toda a Republica no dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura.

Paragrapho unico. As eleições federaes, no Districto Federal, que se effectuarem em 20 de dezembro de 1896, serão apuradas pelo actual conselho municipal, de conformidade com o art. 44 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1896.—*J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

N. 9 C — 1896

Redacção final da emenda do Senado substitutiva do projecto n. 9, da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a abrir no presente exercicio um credito especial de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios «Centauro» e «Celina»

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, verbas de exercicios findos, um credito de 350:000$ para pagar a Galeano y Soto e outros, carregadores dos navios *Centauro* e *Celina*, como indemnisação dos prejuizos resultantes da repulsa indevida de taes navios do Lazareto da Ilha Grande em 1886, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1896.—*F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

N. 10 C—1896

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva o art. 1º do projecto n. 10, da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Guerra um credito supplementar de 5:716$129 á rubrica 19—Armamento.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao governo, no corrente exercicio, o credito supplementar de

5:716$129, para pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta capital, sendo a quantia de 4:800$ pelo Ministerio da Guerra, rubrica 19, do orçamento vigente, e a de 916$129 pelo Ministerio da Fazenda, rubrica 32, do referido orçamento, effectuando-se para isso a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1896. —*F. Lima Duarte.*—*J. A. Neiva.*

N. 46 A—1896

Redacção final do projecto n. 46 do corrente anno, que autorisa o governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680, supplementar a varias rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467$680, supplementar ás seguintes rubricas do artigo 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 13—Policia do Districto Federal	135:500$000
N. 21—Instituto Sanitario Federal	8:167$680
N. 40—Corpo de Bombeiros...	43:800$000

fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1896. —*F. Lima Duarte.*—*J. A. Neiva.*

N. 49 A—1896

Redacção final do projecto n. 49, do corrente anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença, para tratar de sua saude.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença, com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1896. —*F. Lima Duarte.*—*J. A. Neiva.*

N. 53 A—1896.

Redacção final do projecto n. 53, do corrente anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder licença por um anno, para tratar de sua saude, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz,

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1896. —*F. Lima Duarte.*—*J. A. Neiva.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 33—1896

Julga incompetente o Congresso Nacional para decidir sobre a conformidade de leis estadoaes com a Constituição Federal, ou com leis federaes e manda archivar o requerimento em que a Companhia Lloyd Brazileiro representa contra as leis que teem sido promulgadas nos Estados de Sergipe e das Alagôas, com violação da Constituição da Republica, com voto em separado dos Srs. Paulino de Souza Junior e Medeiros e Albuquerque.

A Companhia Lloyd Brazileiro, fundando-se no art. 7º, n. 2, da Constituição, reclama ao Congresso contra leis dos Estados de Sergipe e das Alagôas que, a titulo de *praticagem* e *tonelagem*, oneram a industria de navegação estabelecendo impostos por entrada e sahida de vapores nos portos de Estancia, S. Christovam e Aracajú, no primeiro daquelles Estados e nos de Penedo e Jaraguá, no segundo.

Outrosim, reclama contra a legislação fiscal do Estado do Pará que considera infringente dos arts. 344 e 369 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, visto obrigar os capitães de navio a apresentarem perante a recebedoria estadoal o manifesto das suas cargas.

A respeito, a Commissão, ponderando os principios e disposições do nosso direito constitucional, deixa de tomar conhecimento do objecto dessas reclamações por lhe parecer—preliminarmente—que fallece competencia ao Congresso para decidir sobre a conformidade

de leis estadoaes com a Constituição Federal, ou com leis federaes,—especie sujeita.

Dentre os orgãos politicos do poder publico da União, só o *Judiciario* é competente para dirimir os conflictos occurrentes entre a legislação dos Estados e a da União, exercendo tambem essa competencia, de modo soberano, as *Justiças dos Estados*—sempre que suas decisões *forem em favor* da União.

E' o que vem expresso no art. 59, § 1º, lettra *b*) da Constituição, que só permitte recorrer das sentenças do Judiciario estadual, em taes casos, quando a decisão for contraria ás leis federaes, (*sic*) :

«Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia, haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal :

....

« Quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados *em face da Constituição* ou *das leis federaes* e a decisão do tribunal do estado *considerar validos* esses actos ou essas leis *impugnadas*.»

Tal é tambem a doutrina da Constituição norte americana, conforme attesta, além de outros, James Bryce «The American Commonwealth,» vol. 1º pag. 247. Ahi, depois de evidenciar a incompetencia do Congresso, entre outras razões, por sua inilludivel suspeição para decidir um conflicto em que é *parte*, accentúa Bryce, a competencia do Poder Judiciario (*courts*), distribuindo-a entre o federal e o estadoal pela mesma fórma estabelecida na nossa Constituição e acima indicada.

«Desde que (escreve Bryce) uma constituição ou lei estadoal infringe a Constituição, ou a lei federal, devem tanto uma como outra ser declaradas nullas. »

E accrescenta:

«E essa declaração deve, certamente, partir *dos tribunaes de justiça*, e não sómente dos tribunaes federaes; porquanto, sempre que um tribunal estadoal decide contra a Constituição ou contra a lei estadoal, em favor da lei federal, a sua decisão é *definitiva* (its decision *is final*).»

Conferir, por conseguinte, ao Congresso a faculdade de decidir taes conflictos de legislação fóra, nem mais nem menos, arrebatar, tanto ao Judiciario da União, como ao dos Estados, importantes attribuições constitucionaes que lhes são privativas.

Releva advertir, de resto, que essas attribuições são exercidas no terreno proprio do Judiciario, a saber, o da applicação das leis, decidindo os conflictos, por esse motivo, não de modo geral e absoluto, ou seja, revogando a lei estadoal, affecta de inconstitucionalidade, mas privando-a apenas de effeitos juridicos coercitivos em relação a cada caso particular de tentativa de sua applicação.

« Ao Poder Judiciario só é permittido *negar applicação* á lei inconstitucional.» *Cooley, Principles of constitucional Law*, Cap. VII, pag. 155.

A commissão é, pois, de parecer, á vista do exposto, que seja archivada a petição do reclamante.— *Francisco Tolentino*, presidente interino.— *Martins Costa Junior*, relator.— *Nilo Peçanha*.— *Luiz Domingues*.— *Adolpho Gordo*, pela conclusão.

VOTO EM SEPARADO

Concordo com a conclusão do douto parecer da illustrada maioria da commissão, mas, divergindo no modo de apreciar a these constitucional e a solução das difficuldades creadas pelas leis inconstitucionaes, a que se refere o mesmo parecer, peço venia para externar e desenvolver o modo por que considero a questão.

Entre as attribuições do Supremo Tribunal de Justiça, taxativamente nomeadas no art. 59 da Constituição, encontramos a seguinte:

«Processar e julgar:

c) as causas e *conflictos* entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros.»

Causas refere-se a questões de direito privado; *conflictos* a materia de direito publico, ao exercicio das attribuições de cada um desses poderes. E' o sentido juridico, technico, das duas palavras. Quando duas ou mais autoridades, da mesma ou de differente ordem, julgam-se competentes para decidir ou não decidir, estatuir ou não estatuir sobre uma determinada materia— dá-se o *conflicto*, (Repertoire general du Droit Français, 2º confl.t. Giorannis, Curso de Diritto Publico Amministrativo, vol. 3º, p. 593.) Deixando de lado o *conflicto de jurisdicção* que se dá entre autoridades judiciarias e o de *administração*, que tem logar entre autoridades administrativas, cumpre accrescentar que, quando o conflicto dá-se entre autoridades de ordem ou natureza differentes, como entre as autoridades administrativas e os tribunaes ou entre o Poder Executivo geral ou federal e o provincial ou estadoal—dá-se o *conflicto de attribuições ou de competencia*.

O art. 59 lettra *c* refere-se evindentemente a um conflicto de attribuições entre a União e os Estados ou entre estes. Não reproduz neste ponto, como em tantos outros, as instituições americanas ; no art. 3º, secção 2 da Constituição Americana, entre as attribuições do Poder Judiciario, vemos nomeada apenas a de decidir os casos relativos a *con*—

troversies, em que os Estados Unidos sejam parte ou que se deem entre dous Estados. Mais fiel ao grande modelo, o projecto primitivo de nossa Constituição estabelecia no art. 58. I, *c*) «compete ao Supremo Tribunal processar e julgar originaria e privativamente *os pleitos* entre a União e os Estados ou entre estes, uns com os outros.» Mas uma emenda da commissão especial substituiu a palavra *pleitos* por *causas e conflictos*. Parece ter-se inspirado a acceitação desta emenda na Constituição Suissa, de 29 de maio de 1874; diz o art. 113 :

Le Tribunal Fédéral connait, en outre :

1.° Des *conflits de compétence* entre les autorités fédérales d'une part, et les autorités cantonales, d'autre part; 2.° Des differends entre Cantons, lorsque ces différends sont du domaine du Droit Public. »

Anterior á Constituição, a lei n. 848, de 11 de outubro de 1890, refere-se unicamente aos *pleitos* entre a União e os Estados ou destes entre si, porque tinha em vista o projecto da Constituição, cujos termos já foram citados.

Tenho que as leis inconstitucionaes de que trata o parecer da illustrada maioria da commissão invadem attribuições privativas da União ; que não basta o remedio indicado, mas é necessario o recurso facultado no art. 59 I, letra *c*) o qual, a não ser usado no caso vertente, não teria significação nem razão de ser na lei fundamental.

Uma lei inconstitucional dos Estados póde ferir : *a*) exclusivamente os direitos individuaes ; *b*) tambem ou exclusivamente a competencia privativa da União ou o livre exercicio, por parte dos outros Estados, das suas attribuições politicas ou administrativas. No primeiro caso, os particulares prejudicados podem pedir perante os tribunaes a protecção do seu direito contra a inconstitucionalidade da lei ou acto administrativo do Estado, que o violou. Não ha, porém, conflicto nem intervenção da União ou de qualquer outro Estado. No segundo, além do recurso que o particular póde, si quizer, intentar, para tutellar o seu direito, ha a intervenção da União ou de algum outro Estado, com o fim de reivindicar a sua privativa competencia sobre o assumpto,

Não é, sem duvida, a intervenção do art. 6°. Trata-se de um conflicto de attribuições ou competencia que deve ser levantado perante o Supremo Tribunal e por este resolvido. Torna-se no caso um verdadeiro Tribunal de Conflictos. Proferida a decisão, tem de ser respeitada ; si não o fôr, terá logar a intervenção *manu militari*, que a Constituição assegurou no art. 6°, n. 4.

Tal a vereda constitucional que me parece aberta para que, na hypothese de que trata o parecer, a União restabeleça a integridade da sua competencia.

O Poder Executivo, pelo procurador da Republica, deve provocar o conflicto: resolvido este, e si for necessario, terá logar a intervenção de que trata o art. 6°, n. 4.

A inserção da lettra *c* n. I, art. 59, da nossa Constituição, como está redigida e dada a interpretação acima, foi ao meu ver uma feliz combinação de uma disposição da Constituição Suissa de 1874 com a organisação americana do Supremo Tribunal de Justiça ; feliz combinação, porque effectivamente, questões como as de que trata o parecer da commissão não podem, para sua solução, ficar á espera de que algum particular queira intentar uma acção em que se declare a inconstitucionalidade das leis em questão, declaração esta de inconstitucionalidade que aliás, conforme diz a mesma commissão, não produz effeito, sinão em relação á parte que a provocou. —*Paulino de Souza Junior*, relator.— *Medeiros e Albuquerque*.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, designo para segunda-feira, 20 do corrente, a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguinte projectos :

N. 54, de 1896, concedendo ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos es trabalhos executados para a Carta-Archivo, ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias (2ª discussão);

N. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 43, de 1896, reorganisando o Tribunal de Contas, com pareceres das commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões :

1ª discussão do projecto n. 56, de 1896, autorisando o governo a mandar contar para os effeitos da reforma do 1° tenente da armada Collatino Marques de Souza mais o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, que deixou de ser computado na occasião de sua reforma.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

51ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Porciuncula, Ponce de Leon, Mayrink, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de de comparecer com causa participada os Srs.: Coelho Lisboa, Fileto Pires, Theotonio de Brito, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Herculano Bandeira, Fernandes Lima, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Athayde Junior, Alberto Torres, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Julio Santos, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs.: Hollanda de Lima, Augusto Severo, Cunha Lima, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Gouveia Lima, Leovigildo Filgueiras, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Erico Coelho, Fonseca Portella, Eusebio de Queiroz, Paulino de Souza Junior, Campolina, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Lamenha Lins.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario — Procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Da Companhia União Sorocabana e Ituana, pedindo privilegio por mais cinco annos do prazo marcado e para a conclusão de suas obras.— A' Commissão de Obras Publicas;

Dos empregados addidos da Recebedoria da Capital Federal, pedindo reversão ao quadro effectivo de sua repartição.— A' Commissão de Orçamento.

Telegramma:

Rio Grande do Sul, 19 de julho de 1896.

Ao Exm. Sr. presidente do Congresso Nacional — Capital Federal.

Infraescriptas, commissionadas pelas senhoras da Cidade do Rio Grande, reunidas em grande numero, pedem serdes o interprete do protesto contra o projecto de divorcio absoluto attentatorio á moralidade

brazileira. Gratidão postera laureará os vossos esforços.—*Baroneza de Santa Martha.* —*Maria Luiza Vianna.*—*Maria Pinto Homem da Silva Chaves.*

O Sr. Costa Junior é portador de duas representações contra o alargamento de bitola, uma da Commissão Municipal da cidade da Bocaina, e outra da villa do Cruzeiro; e pede ao Sr. presidente se digne publical-as no jornal da Casa.

O Sr. Presidente—O pedido do nobre deputado será attendido opportunamente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. COSTA JUNIOR

Representação da Camara Municipal da Villa do Cruzeiro contra o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil da Cachoeira de S. Paulo

Camara Municipal da Villa do Cruzeiro, 16 de julho de 1896—Exms. Srs. presidente e membros da Camara dos Deputados Federaes.

Exms. Srs.—A Camara Municipal da Villa do Cruzeiro, interpretando a vontade unanime dos seus municipes, vem representar ao patriotico Congresso Nacional, contra o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central da estação da Cachoeira a S. Paulo, trabalho esse que, além de vir onerar os cofres da União, sem resultado algum, traz graves prejuizos a diversas localidades da zona servida por essa estrada.

Esta Camara, pois, dirigindo a VV. Exs. a presente representação manifesta a sua solidariedade com outras camaras do norte deste Estado, que segundo consta, vão representar no mesmo sentido.

Saude e fraternidade.—*José Perromj*, presidente.—*João da Matta Coelho*, vice-presidente.—*Avelino Bastos*, intendente.—*José de Godoy Fliming*, vereador.—*Joaquim Pereira de Amorim*, vereador.

Representação da Camara Municipal da Cidade da Bocaina contra o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil entre a Cachoeira e a Norte

Camara Municipal da Cidade da Bocaina, 17 de julho de 1896—Aos illustres cidadãos membros do Congresso Nacional.

Illustres cidadãos — A Camara Municipal da Cidade da Bocaina, consultando os interesses de seus municipes, vem perante vós pedir que, como membros do patriotico Congresso Nacional, vos opponhaes ao alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho de Cachoeira a Norte, porquanto, semelhante serviço, assás dispendioso para o governo, além de inutil e sem resultado pratico, importa em erro muito prejudicial ao Estado e á zona interessada.

Confiando, pois, na sabedoria de que tendes dado tão evidentes provas, a camara municipal, consciа de representar a vontade popular e já manifestada por outras camaras, espera que tomareis este pedido na devida consideração e que em favor delle vos manifesteis, por ser de justiça e encerrar vantagens para a nação.

Saude e fraternidade—*José Joaquim Ferreira.*—*Antonio Pereira dos Santos Lomba.* —*Manoel Pinto Moreira.* — *Joaquim Pinto Barbosa.*—*José Joaquim Gonçalves.*—*Alacrino Nunes de Mello.*—*João Antonio de Oliveira Porto.*

O Sr. Pedro Moacyr — Tendo sido annunciado pela imprensa que o orador vinha occupar a tribuna parlamentar, para tratar de negocios referentes á politica do Estado do Rio Grande do Sul, principia declarando em alto e bom som que mais uma vez sua palavra não vae ser o toque de escandalos parlamentares.

A Camara sabe que jámais desta tribuna dirigiu se ao paiz, aos adversarios, com intolerancia ou grosseria; a intolerancia, que e o mais feio dos peccados republicanos; a grosseria, que é um verdadeiro delicto contra a civilisação, e especialmente contra os habitos de cavalheirismo, gentileza e decoro que se deve guardar no Congresso.

Além disso, seja qual for o seu temperamento individual, sente se obrigado a ter nesta tribuna unicamente o temperamento de seu partido, isto é, a moderação sem prejuizo da firmeza, a tolerancia e o espirito de reconciliação sem desaire para com os compromissos politicos, cujo conjuncto representa a bandeira, o programma do seu partido.

Releva ainda assignalar que não vem fallar por conta propria...

O Sr. Victorino Monteiro—Nem por conta dos eleitores que deram-lhe o seu voto.

O Sr. Presidente—Attenção !

O Sr. Victorino Monteiro —Os apartes são permittidos.

O Sr. Pedro Moacyr não vem fallar por conta propria, mas por conta dos amigos e companheiros politicos do Rio Grande que lhe delegaram o mandato, o qual não póde deixar de observar e cumprir desta tribuna.

Individualmente, ninguem teria, por assim dizer, mais direito do que o orador de soc-

correr-se da tribuna como uma de tantas valvulas de expansão da sua pessoa, visto como ella se constituiu o alvo predilecto dos mais rudes e systematicos ataques dos seus adversarios politicos no Rio Grande do Sul.

Mas, á proporção que crescem-lhe os dias de existencia, sente-se obrigado a ir disciplinando a sua natureza moral, no sentido de collocar acima de todas estas paixões, aggravos, attrictos, desabafos pessoaes, o problema politico, posto na sua generalidade, considerado do alto.

Não vem produzir perante esta Camara um discurso longo, entretecido de aggressões ao partido ao qual faz opposição no Rio Grande, chefiado incondicionalmente pelo Sr. Dr. Julio de Castilhos.

O Sr. Rivadavia Correia— Partido que o elegeu e que V. Ex. trahiu.

O Sr. Pedro Moacyr— O nobre deputado não póde usar desta linguagem no Parlamento.

O Sr. Martins Costa—E' réu de apostasia.

O Sr. Presidente— Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador, e nem colloquem a discussão em terreno pessoal.

O Sr. Marçal Escobar— Não tem nada de pessoal.

O Sr. Pedro Moacyr declara á Camara que absolutamente não responde a injurias collocando a questão no terreno de individualidades; pódem os nobres deputados dizer o que quizerem neste terreno, que o orador cumprirá serenamente o seu dever, fóra da esphera em que SS. EEx. forcejam por collocar a discussão.

Seu fim principal é annunciar ao paiz, representado pelo Congresso Nacional, a formação, a organisação definitiva e eloquente de um partido, cuja existencia em termos regulares vem consideravelmente transformar, não tanto agora como ainda de proximo futuro, a face da situação politica do Rio Grande.

Um Sr. Deputado—O Congresso nada tem com isso.

O Sr. Pedro Moacyr— O Congresso Nacional não póde ser indifferente á organisação de um partido que póde agir directamente ou indirectamente sobre a existencia, o desenvolvimento, e o proprio credito da Republica.

O Sr. Pinto da Rocha— Que providencias póde o Congresso tomar?

O Sr. Pedro Moacyr não diz que o Congresso tome providencia; isto não está na sua alçada. Apresentando este partido ao paiz, precisa significar perante a Camara, e mesmo para os mais exigentes espiritos radicaes, que elle não póde de maneira alguma ser suspeito, nem pelo seu pessoal, nem pelo seu programma.

Um Sr. Deputado—E' o Democratico ou o Liberal?

O Sr. Pedro Moacyr diz que os nobres deputados que o interrompem não teem para com S. Ex., nem a delicadeza elementar de cavalheiros.

Os nobres deputados bem sabem, e deve lhes responder com toda a lealdade, que, tendo recebido telegramma do Sr. marechal A. Barreto, em nome do Partido Democratico Federal, deu-lhe a seguinte resposta: «Inteirado ou scientificado do conteudo de seu telegramma. Opportunamente V. Ex. será scientificado do que resolvemos.»

Até hoje não recebeu este partido mais nenhum telegramma, de modo que até hoje não sabe da resolução que se tomou.

Como, pois, vem o nobre deputado perguntar com ironia, perante o Parlamento, si é o Democratico ou o Liberal? *(Apartes.)*

Mas afiança-lhes que esta é a verdade, a sua palavra tem as maiores responsabilidades, que sabe honrar desta tribuna, como os nobres deputados não podem deixar de reconhecer.

Foi esta a resposta que se deu.

O partido que se formou no Rio Grande do Sul não pode, dizia, ser suspeito pelo programma e muito menos pelo pessoal...

O Sr. Victorino Monteiro—Pelo pessoal sim: auxiliaram uma revolta que era impatriotica.

O Sr. Pedro Moacyr... pelo pessoal, porque compõe-se de uma grande parte da familia republicana historica. *(Ha apartes).*

E' um partido que tem entre outros nomes os Srs. Homero Baptista, Alcides Lima, Assis Brazil, Cassal...

O Sr. Cassiano do Nascimento—O Sr. Alcides Lima é um juiz partidario e politico.

O Sr. Pedro Moacyr—SS. Exs. foram os que o accusaram de ser partidario.

Um Sr. Deputado—O juiz do Rio Grande é partidario politico exaltado?

O Sr. Pedro Moacyr— Não é exaltado, nunca o foi, tem as suas opiniões.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Registre-se a declaração.

O Sr. Lamounier Godofredo—E o partido de SS. Exs. não tem tambem juizes partidarios?

O Sr. Cassiano do Nascimento—Que eu o conheça, não.

O Sr. Pedro Moacyr—Perdoe-lhe o illustre collega, não vamos por este terreno, que lhe é muito ingrato.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Nunca fiz semelhante declaração. Póde ser que haja.

O Sr. Pinto da Rocha—O Sr. Alcides Lima não é só um juiz partidario, é um apaixonado; transformou o Tribunal em orgão politico.

O Sr. Pedro Moacyr—Não é exacto; não é exacto.

O Sr. Pinto da Rocha—Esta é a verdade.

O Sr. Pedro Moacyr—S. Ex. já confessou e já escreveu nas columnas da *Federação* que o Sr. Alcides Lima é um nullo, um desvairado e um falso.

O Sr. Victorino Monteiro—E' um juiz distinctissimo.

O Sr. Pinto da Rocha—Declarei que era um juiz desvairado e continúo a declarar.

O Sr. Victorino Monteiro—Repito que é um moço distincto, embora possa estar em erro na questão que levantou.

O Sr. Pedro Moacyr—Diz muito bem o Sr. Sr. Victorino Monteiro; é uma questão de interpretação ; póde estar o Sr. Alcides Lima em erro, póde ser que muitos de seus correligionarios politicos assim o achassem. Entretanto, a verdade é que não fez mais do que exercer um direito da propria lei Castilhos, da organisação judiciaria, negando execução a artigos que refutou contrarios á Constituição da Republica.

O Sr. Pinto da Rocha—Não sou homem que recue. O que escrevi está escripto ; e escrevi em nome do meu partido.

O Sr. Pedro Moacyr—Em nome do partido não podia ser. Ahi está um dos directores deste partido, o Sr. Victorino Monteiro, que assim não pensa e com elle outros directores. (*Ha apartes.*)

Lembra que estes apartes, inspirados por tantas e tão cegas paixões politicas o desviam.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Da minha parte, não.

O Sr. Pedro Moacyr — Faz justiça ao Sr. Cassiano do Nascimento, em quem reconhece, como já teve occasião de dizer particularmente, um dos mais fieis sustentadores da situação governista, collocado ao lado sempre do Sr. Julio de Castilhos.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres deputados que occupem as suas cadeiras para que a Mesa cumpra o seu dever.

O Sr. Pedro Moacyr dizia, quando foi interrompido por estes vehementissimos apartes, que o partido que se fundára no Rio Grande, em revolução pacifica e legal...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Registre-se.

O Sr. Pedro Moacyr—... absolutamente pacifica e legal, registre-se (aproveita o aparte do nobre deputado) — ao governo do Estado, representado pelo Sr. Dr. Julio de Castilhos, não póde ser suspeito á Republica e ao Congresso pelo seu pessoal, visto como conta na sua direcção com illustres cidadãos que foram velhos evangelisadores da Republica, demolidores do regimen monarchico e constructores do novo eque, pelo conjuncto systematico do seu passado politico, não podem inspirar o menor receio ás instituições, no presente e no futuro.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Assim seja.

O Sr. Pedro Moacyr não precisa nem deve declinar mais nomes. E, si lhe apresentassem a objecção de que, entretecidos com esse magnifico elemento da propaganda republicana, encontram-se elementos dos antigos partidos monarchicos, responderia, e crê que com toda a vantagem, que todos os partidos republicanos do Brazil não pódem deixar de aproveitar os velhos elementos, o liberal e o conservador, e mesmo aquelles que foram indifferentes á politica no tempo do imperio.

No partido republicano que obedece no Rio Grande do Sul á unica direcção e inspiração do Dr. Julio de Castilhos, ha elementos que foram perfeitamente assimilados, e dos quaes estão alguns na representação nacional, illustrando-a, outros na magistratura, honrando-a tambem, com a sua illustração, o seu criterio e a sua honradez.

Não seria o mais absurdo e ridiculo dos paradoxos, permitta-lhe dizel-o, não seria... (nem sabe como qualificar), um illogismo negar ao nosso partido, que é de opposição e que tem por assim dizer dobrados direitos, essa attribuição elementarissima de fundir-se com elemento do ex-imperio?

Os Srs. Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento dão apartes.

O Sr. Pedro Moacyr levanta a objecção tão nitidamente formulada pelo nobre deputado.

Disse S. Ex.: é preciso que o novo partido não se deixe absorver por esses elemeutos ou que se defina perante os federalistas, como conclue outro deputado amigo do Sr. Castilhos.

O Sr. Victorino Monteiro — Si querem ter a adhesão dos federalistas ; este é o meu pensamento.

O Sr. Pedro Moacyr — Tratará de explanar o mais francamente possivel a attitude do novo partido em face do que S. Ex. chama

federalismo, gasparismo ou que melhor nome tenha.

O SR. PINTO DA ROCHA — V. Ex. chamou tantas vezes na *Federação*...

O SR. PEDRO MOACYR — Como ia dizendo, este partido novo dirige-se por um programma; este programma consta especialmente de tres theses capitaes: a manutenção da Constituição federal, reformavel opportunamente, se houverem para isto indicações progressivas da opinião; segundo, revisão da Constituição do Estado para adoptal-a ao nivel das necessidades, idéas e aspirações da actualidade democratica, mesmo que esta seja ou não dirigida por preconceitos.

O SR. PINTO DA ROCHA — V. Ex. tambem deseja a reforma da Constituição do Rio Grande?

O SR. PEDRO MOACYR póde desejar e deja a revisão da Constituição; e crê que nenhum dos nobres deputados póde pretender possuir o dom da immobilidade nas suas idéas.

SR. CASSIANO DO NASCIMENTO dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR—Nesse caso pede licença para retaliar a S. Ex. no mesmo terreno, dizendo que no mesmo partido do Dr. Julio de Castilhos sabe que ha politicos, homens de honra, com certeza, que são incapazes de negal-o, que não concordam, que estão em formal antinomia com a actual Constituição do Rio Grande, mas que, entretanto, por meras conveniencias partidarias, estão sustentando o Dr. Julio de Castilhos e sua carta constitucional (*Apartes.*)

O SR. AURELIANO BARBOSA—Certamente não sou eu a pessoa que assim pensa.

O SR. PEDRO MOACYR — Não se refere a S. Ex., que sabe quanto é coherente com a doutrina daquella lei.

O SR. PINTO DA ROCHA—Com certeza não se refere tambem a mim.

O SR. MARTINS COSTA—Nem a mim.

O SR. PEDRO MOACYR appella entre outros para o mesmo cidadão que ainda ha pouco fez tanta justiça ao Dr. Alcides Lima, quando aggredido por outros seus companheiros e que, entretanto, é partidario do Sr. Julio de Castilhos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu declarei, quando assumi o governo, que si tivesse de iniciar reformas no Rio Grande, começaria pela Constituição com a qual não estava de accordo, e na qual nem collaborei, mas digo agora que opportunamente é que essa reforma deve ser feita, porque entendo que não se póde actualmente reformar a Constituição do Rio Grande, sem primeiro ver si ella póde produzir ou não inconveniente. (*Apartes.*)

O SR. PEDRO MOACYR, portanto, já provou perante a Camara que, ao menos em doutrina e em algum tempo, havia no proprio partido do Sr. Julio de Castilhos elementos formalmente contrarios á Constituição.

O SR. MARTINS COSTA—O que V. Ex. não encontra é nenhum destes deputados capazes de renegar as suas idéas, como V. Ex o fez, defendendo hontem uma Constituição e propondo hoje a sua revisão.

O SR. PEDRO MOACYR—Pondo de parte a aggressão pessoal que vem vindo nos apartes do nobre deputado, deve responder que muito poucos homens ha que, na vida politica agitada e varia que a Republica tem levado de 15 de novembro até hoje, possam ostentar perante a tribuna e perante os seus concidadãos uma immobilidade asiatica de doutrinas e de principios politicos, e ainda ha pouco provou, como S. Ex. vio, que no partido republicano do Dr. Julio de Castilhos ha elementos contrarios á Constituição em theoria, e que, entretanto, estão de accordo com este partido na pratica.

Sobre este ponto do programma de seu partido, é o que de relance poderia dizer.

Accresce ainda que com a fundação deste partido é prestado um immenso serviço ao Rio Grande e ao paiz, o que só é desconhecivel pelas pessoas, cuja vista esteja vendada pelo véo espesso da paixão intolerante e do fanatismo personalista, porque o maior beneficio que póde resultar á paz da Republica é reconduzir-se as lutas partidarias para o seu verdadeiro terreno, o terreno pacifico, legal e constitucional.

Não ha quem não tenha todo o direito de divergir em qualquer epoca desta ou daquella idéa ou governo e, fundando o novo partido para podermos aspirar a direcção da sociedade dentro delle, o unico direito que elle não possue nem se arroga é o direito de fomentar a desordem, de estimular secretamente ou publicamente os animos para recorrerem ás armas, á bala, ao homicidio, ás depredações, emfim, a todo um barbaro e luctuoso capitulo de violencias e vinganças, que são o cortejo obrigado das revoluções. O orador não pensa que se devam fazer triumphar por taes meios generosas e invenciveis idéas de seu partido.

O SR. NILO PEÇANHA — O partido republicano federal tem até necessidade de um partido assim.

O SR. PEDRO MOACYR aproveita o aparte do nobre deputado. O partido republicano federal, no qual está simplesmente incluido o

partido republicano que obedece á direcção do Sr. Julio de Castilhos, precisa inevitavelmente que se organisem partidos assim, que se arregimentem em todo o paiz as suas forças vivas para maior credito do regimen, precisa, pelo menos, de um outro partido de opposição, que fiscalise os seus actos, não só na direcção federal, como tambem nas direcções locaes, com as quaes está ligado.

O seu partido comprehendeu isso muito bem e tratou de uma regular organisação no Rio Grande, e daqui a pouco, na sequencia das suas palavras, vae mostrar á Camara que este mesmo pensamento consta nitidamente da circular que foi mandada a todas as localidades do interior—circular assignada pelos integerrimos republicanos Dr. Antão de Faria e Alvaro Botelho, na qual ha a affirmação de que o seu pensamento vae mais longe, vae além dos limites da circumscripção riograndense, isto é, que um dos objectivos da nova aggremiação é isto mesmo—contribuir para a organisação de um partido que em todo o paiz dispute, no caminho das idéas e dos principios, por uma discussão livre, clara, regular, a direcção da sociedade brazileira ao partido que se diz organisado actualmente em todos os Estados, que se proclama prospero e tendo a maioria desta Camara, do Senado e até dos governos dos Estados.

O Sr. Cassiano do Nascimento—E do paiz.

O Sr. Pedro Moacyr — Entretanto, como querem realisar esta aspiração, como querem construir para felicidade do Rio Grande esta base legitima das expansões de sua actual actividade politica, os companheiros do orador são uns criminosos, e o orador é cumulado muitas vezes de injurias e doestos pelos nobres deputados!

O Sr. Martins Costa—Verdades crueis.

O Sr. Pedro Moacyr — Poderia responder a S. Ex., mas não o faz, porque declarou no principio desta discussão que não descia até ao terreno das retaliações pessoaes.

O Sr. Pinto da Rocha — V. Ex. é um homem publico; nós estamos fallando da sua vida publica. (*Apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Já se referiu a esta seria questão de sua vida.

O Sr. Martins Costa—V. Ex. está praticando um estelionato politico.

O Sr. Pedro Moacyr — SS. Exs. podem quanto quizerem insultal-o neste parlamento, irá até o fim de suas deducções, e nem mesmo pedirá ao Sr. presidente que lhe garanta a palavra e a dignidade da tribuna.

As circulares expedidas para as localidades do interior diziam : (*lê*):

«Rever a Constituição do Estado dentro das tradições da gloriosa democracia rio-grandense e da Constituição Federal; desenvolver gradualmente a doutrina republicana encaminhada pelas tendencias que a nossa historia assignala ; restaurar na economia partidaria as formosas praxes, sob as quaes se aggremiou o propagandismo do actual regimen politico de nossa Patria — taes são, em synthese, as nossas capitaes indicações, e para ella invocamos a vossa gene-rosa e prompta solidariedade.»

Quanto ao programma do mesmo partido, que no principio de suas observações disse que não podia de modo algum ser suspeito aos mais ingentes radicaes, é este (*lê*):

« E' nossa convicção tambem que esse partido, assim organisado, servirá de poderoso incentivo para uma ampla fundação partidaria nacional, que solidifique as instituições e desenvolva a fecunda doutrina republicana. »

O Sr. Pinto da Rocha dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr— O argumento de S. Ex. é muito fragil, porque os proprios senadores e deputados que assignaram a Constituição da Republica estão hoje convencidos de que é necessaria uma revisão importantissima em muitos capitulos e artigos da mesma Constituição.

Os Srs. Cezar Zama e outros dão apartes.

O Sr. Pedro Moacyr— O que se quer é a revisão da Constituição, e esta não se propõe por um orgão illegitimo. Trata-se da propaganda das idéas, aliás victoriosas, na maioria do Estado. (*Apartes.*)

Ia dizer ha pouco que precisavam os directores do novo partido de opposição no Estado, firmar a sua attitude perante o federalismo, quando foi interrompido por apartes, que o desviam continuamente de seu rumo.

Ninguem até póde dizer que conhece com segurança qual o programma definitivo subscripto pelo illustre Sr. Dr. Gaspar da Silveira Martins, com relação ás cousas politicas da patria. Consta delle uma *interview* com um redactor do *Jornal do Commercio* desta Capital, em que havia indicações parlamentaristas e unitarias.

Não sabe si o Dr. Gaspar da Silveira Martids, e nelle synthetisa todo o seu partido, agora de volta ao Brazil, si reentrar para a actividade partidaria, sustentará este programma ou não.

Si S. Ex. persistir nestas idéas, declara alto e bom som que o novo partido infelizmente nada terá que ver com S. Ex., unicamente lamentando, como lamentarão SS. Exs., que devem ser justos, ao menos por um instante, que um tão grande talento e

uma tão provada illustração se percam desenvolvendo uma actividade inefficaz; mas si elle der ao recente partido a honra, como poderia dal-a a outro qualquer, (visto como não se deve abrir para o Dr. Gaspar um privilegio odiento de exclusão) de acceitar as idéas conciliatorias do pendão republicano sob o qual actualmente se congregam os republicanos liberaes, não terão estes o direito de recusar a collaboração de S. Ex. Os partidos não são propriedade de ninguem.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Isto é impossivel, porque elle tem um partido, tem um eleitorado e VV. Exs. não os teem. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PEDRO MOACYR— Isto é o que resta provar. O partido republicano da propaganda não tinha tambem grossos eleitorados, mas pelas assimilações que fez, pelo trabalho glorioso que desenvolveu, veiu tornar-se um partido, que SS. Exs. reputam seu patrimonio, invencivel na sua força.

OS SRS. CASSIANO DO NASCIMENTO E OUTROS dão apartes.

O SR. PEDRO MOACYR não tem esta superficial preoccupação de absorpções, etc, porque no dia em que esses elementos do Dr. Gaspar chegarem a um accordo com as idéas do novo partido, as relações serão as mesmas que hoje SS. EEx. entreteem com illustres e antigos monarchistas, hoje prestantes correligionarios e braços fortes de SS EEx. que lhes devem relevantissimos serviços.

De mais, seja-lhe licito ponderar á Camara que á proporção que se diz levianamente que serão absorvidos por estes velhos elementos os novos, no caso unico que estabeleceu, de chegar-se a accordo com fusão de principios, vê-se que SS. EEx. hoje estão sendo, e o Sr. Castilhos, servidos na imprensa por dous jornalistas do antigo regimen e partidarios do Sr. Silveira Martins, e que até na administração vae entrando essa gente ex-adversaria.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Mas não nos absorvem. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PEDRO MOACYR — Si vier, portanto, servir as boas idéas, acontecerá portanto o mesmo que acontece hoje com o partido de SS. EExs.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não ha paridade. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O SR. PEDRO MOACYR — SS. EEx. estão adeantando materia. Ainda ha pouco disseram que o illustre Sr. Silveira Martins não viria a nós de maneira alguma, mas agora affirmam que serão os do nosso partido o piquete reconhecedor do Sr. Gaspar Martins. Não sabe o que elle vae fazer, repete, mas o que precisava definir era a integridade e a honradez da sua politica, que será cumprida fielmente deante de S. Ex. e de seus companheiros. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Agora deve transmittir á Camara, para não fatigar mais a sua attenção, depois de tantas e tão violentas interrupções, o telegramma que foi-lhe dirigido pelos respeitaveis membros da convenção do novo partido que se organisou no Estado, nomes que são outras tantas garantias da verdade, para os quaes ousa chamar a attenção da Camara e do governo.

O SR. AURELIANO BARBOSA — V. Ex. deve chamal-a, porque ha ahi nomes de uma notabilidade bem curiosa.

O SR. PEDRO MOACYR (*lê*):

«Porto Alegre, 13—Deputado Pedro Moacyr—Rio—Nós, representantes municipios, reunidos assembléa, depois constituir-nos partido, organisando programma, normas conducta, direcção; imprensa, convencidos é preliminar essencial, para desenvolvimento nossa agitação politica, eff ctividade garantias constitucionaes, deliberamos significar, vosso intermedio Congresso Nacional e imprensa dessa capital ausencia dessas condições imprescindiveis para voltar actividade politica maioria Rio-grandense que oppressão obriga retrahimento. Tal situação é caracterisada por estes factos incontestaveis: duas leis amnistia teem sido repetidas vezes violadas impunemente, grande numero nossos concidadãos ainda não se repatriou e outra tem reemigrado, virtude desconfiança esses factos justificam; recrutamento continua fazer-se para brigada estadoal, recahindo serviço obrigatorio sobre designa dos arbitrio autoridades locaes, alistamento eleitoral feito agentes dictadura completamente fraudado para garantir antemão victoria governo proximas eleições federaes, augmento injustificavel força estadoal constitue ameaça ordem, motivando fundadas apprehensões que difficultam livre exercicio direitos; serviços federaes não guardam precisa independencia, intervindo alguns ramos governo Estado. Acceitae nossas saudações.—*Francisco Miranda.—Barros Cassal.—Antão de Faria.—Alvaro Baptista.—Evaristo Sandim.—João Francisco Machado.—José Almeida.—Victor Bernardes.—Campos Junior.—J. J. Cesar. — Franklin Cunha. —Justiniano Freire.—Alfredo Jayme.—Cintra.—Graciliano Souza.—Manoel Becca —Figueiredo Filho.—José Luiz —Estevão Affonso.—Estevão Christiano.—Bauer.—Hildebrando dos Santos—Azevedo Caminha.—Aprigio Baptista.—Candido Machado.—Luciano Decusati.—Antonio Taglial.—Ernesto Silva.—Frederico Bier.—Terencio Bremy.—Alexandre Silveira.—Aquino Gonçalves.—Carlos Nunes Ribeiro.—Patricio*

Vieira.—Sabino Pinto.—Custodio Paixão.—Delibio Barros.—José Mello.—Silvio Gonçalves.—Amelio Nascimento.—João Capaverde.—Isidoro Lopes.—Homero Baptista —Caetano Souza.—Antonio Goulart.—Pedro Barcellos.—Catulino Moren.—José Antonio Pereira.—Antonio Pereira.—Sabino Silva.—Miguel Pereira.—Pires da Costa.—Manoel Espindola.—Menna Bastos —Francisco Coelho.—Cornelio Varella.—Rafael Montano.—Bernardino Barros.—Valentim Macedo.»

Submette á consideração, ao patriotismo, á imparcialidade da Camara, as justas reclamações, as queixas gravissimas formuladas com toda a nitidez neste telegramma e supplica aos altos poderes da Nação que mantenham e façam respeitar no Estado do Rio Grande do Sul o violado compromisso da paz, da ordem e da liberdade, para que, dentro de suas idéas, nos limites da paz, possam todos os partidos aspirar á direcção do governo rio-grandense e forrar-se do arbitrio reinante. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Aureliano Barbosa—Sr. presidente, devo começar a minha resposta ao deputado que me precedeu na tribuna dizendo que que fui inteiramente roubado em ter-me antecipado a pedir a palavra para responder-lhe.

Sempre suppuz, Sr. presidente, que o nobre deputado, depositario da responsabilidade do partido que S. Ex. declarou á Camara haver se formado no Rio Grande, que S. Ex., depositario de um nome que figurou brilhantemente nas luctas politicas do nosso partido por algum tempo, que comnosco manteve a mais audaz e activa solidariedade pelos columnas da *A Federação*...

O Sr. Pedro Moacyr — Nem o nego.

O Sr. Aureliano Barbosa—...eu sempre suppuz que o cidadão que escreveu naquellas columnas, no tempo em que o partido republicano, por todos os seus orgãos, por todos os seus homens eminentes, por todos os seus partidarios, debatia-se e luctava contra o partido restaurador monarchico no Rio Grande do Sul, eu sempre suppuz, Sr. presidente, que esse deputado que tinha assumido todas essas posições, viesse aqui formular accusações precisas, não viesse simplesmente pairar em um vacuo immenso de accusações estereis, de frivolidades, com que a Camara não devia ser entretida, e ver interrompidos os seus trabalhos.

Sr. presidente, eu pensava que o illustre orador, ao terminar o seu discurso, quando pedia providencias ao Congresso e aos poderes da Nação no sentido de que fosse garantido o exercicio de uma livre propaganda, como a que faz, mantem e ha de sustentar no Rio Grande do Sul e em toda a Republica Brazileira, o partido republicano rio-grandense, chefiado pelo illustre Dr. Julio de Castilhos, eu pensava, Sr. presidente, S. Ex., ia formular accusação seria e não vinha simplesmente a pedir essas providencias, sem ter objectivado peremptoriamente á Camara os factos escandalosos, os factos contrarios á livre propaganda de uma doutrina qualquer no meu Estado. Isto não ouvi.

O Sr. Pedro Moacyr—Esses factos estão todos documentados, e subscrevem-nos muitos cidadãos.

O Sr. Aureliano Barbosa—Perdõe-me o nobre deputado. Estes documentos, si de documentos se lhes póde dar o nome, estão assignados por moços muito respeitaveis, mas tambem por bandidos confessos do Rio Grande do Sul. (*Apoiados da bancada rio grandense.*)

Daqui ha pouco, Sr. presidente, eu hei de apreciar essas assignaturas.

Sr. presidente, o orador que acaba de sentar-se, após algumas considerações ligeiras, muito vagas, sobre os intuitos do partido que acaba de formar-se, começou dizendo que pelo seu pessoal o novo partido não póde ser suspeito ao Estado do Rio Grande do Sul nem ao Congresso.

O Sr. Pedro Moacyr—Pelo seu pessoal e pelo seu programma.

O Sr. Aureliano Barbosa—Si ha algum partido que se formasse em occasião precaria e triste para impor-se á respeitabilidade de uma nacionalidade, este partido é aquelle cujo programma acabou de defender o distincto orador.

Sr. presidente, no Rio Grande do Sul, como V. Ex. e a Camara sabem, não formou-se gratuitamente, por graça de Deus, o partido republicano rio-grandense que é chefiado pelo Sr. Julio de Castilhos. Elle é o resultado de uma tradição de dezenas de annos da politica, inaugurada n'aquelle Estado desde os tempos monarchicos; é o resultado de uma evolução lenta e proficua da politica brazileira, desde os tempos coloniaes.

Si alguma divergencia—que não existe—póde ser apontada, ella está simplemente nisto : é que no Rio Grande do Sul, nós da bancada rio-grandense pelo menos presumimos, é que sabemos interpretar com vistas profundas o fim e o objectivo para que se formou o partido republicano federal; nós entendemos que o partido republicano é um partido do governo, é um partido organico, não é partido de doutrinas vagas.

O nobre deputado foi durante dous longos annos, creio, o porta-voz, deste partido nas columnas da *A Federação*.

Devo dizer—S. Ex., moço dotado de expressão bastante desenvolvida, dotado de uma sentimentalidade bastante forte...

O Sr. Pedro Moacyr— Tenho me revelado o contrario.

O Sr. Aureliano barbosa — S. Ex. apezar disso foi infeliz, naturalmente devido á falta de convicções profundas da politica, devido ao facto de não ter conhecimento exacto do ideal que defende, devido ao desconhecimento completo da doutrina de que queria ser o porta-voz no Rio Grande do Sul, e por esta contigencia, que eu lamento, não collocou-se inteiramente na altura de manter uma acção continua, de poder sempre manter-se em uma posição correcta, como durante algum tempo manteve-se.

Sr. presidente, o orador que acaba de falar, emquanto no Rio Grande do Sul o partido todo se atirava a uma lucta armada e deixava a lucta das ideas, e em uma occasião para nós precaria e dolorosa, o nobre deputado, nessa occasião em que devia ser o porta-voz do partido, pregara o incendio, o exterminio, o morticinio dos adversarios (*Trocam-se muitos apartes.*)

Era elle, Sr. presidente, o redactor-chefe da *A Federação*, que das suas columnas procurava incutir á nossa acção militar, nos campos de batalha, a lei da morte e do assassinato.

Eu sempre, Sr. presidente, nesse ardoroso emthusiasmo tive o bom senso, de prescutar o alvo que levara S. Ex. a fazer taes artigos.

Sr. presidente, durante o tempo em que o orador foi redactor da *A Federação*, o partido republicano, que se batia com milhares de cabeças e milhares de braços contra os adversarios, via, na opinião do orador, que elle não valia nada, que um homem só havia no Rio Grande do Sul, que era o autor dessa epopéa traçada no campo da batalha contra a monarchia.

O orador chegou a essa conclusão : eliminou completamente o partido republicano dizendo que o Sr. Dr. Castilhos era uma legião, o salvador unico das instituições, que era um Deus.

Sr. presidente, quando o partido inteiro levanta-se com uma uniformidade de crenças e acção que causava espanto mesmo a cada um de nós, o orador entendeu que essa acção, toda magnanima e generosa, que essa somma de sacrificios enormes que o partido todo fazia, eram o resultado do talento, da actividade de um só homem, esse homem era o Dr. Julio de Castilhos. (*Neste momento trocam-se entre varios deputados rio-grandenses e o Sr. Pedro Moacyr, varios apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr — Não admira que eu assim proceda, porque VV. EExs., que hoje defendem tão convictamente o Sr. Dr. Julio de Castilhos já foram seus inimigos, depois seus adversarios, e hoje são seus amigos novamente.

O Sr. Cassiano Nascimento — Eu sempre tive uma só norma de conducta.

O Sr. Aureliano Barbosa — O orador que acabou de fallar tirava de cada um de seus companheiros o merito que lhes podia caber na acção reivindicadora da Republica, e attribuia unicamente esse merito ao Dr. Julio de Castilhos ; esse era o homem legião, era o homem de futuro, era o homem portento, era o inaugurador de uma grande politica, era o Deus que havia de levar o Rio Grande do Sul a salvamento.

E ao mesmo tempo que isso fazia em relação ao Dr. Julio de Castilhos, desconhecendo o merito de seu partido, tambem incensava a figura gloriosa, a pessoa eminente do Marechal Floriano Peixoto.

A Federação, Sr. presidente, orgão do partido republicano, perdeu durante esse tempo, innumeras assignaturas, porque já não se fazia mais alli a propaganda de uma idéa, não se fazia mais nas columnas da *A Federação* a defeza da acção de um partido, fazia-se apenas o elogio de dous homens, de Julio de Castilhos e Floriano Peixoto.

O orador que acabou de fallar, Sr. presidente, escreveu n'*A Federação* os maiores elogios que se podem fazer a um homem e a uma instituição, a um homem e a um regimen politico, a um homem e a uma constituição por elle apresentada á discussão, ao voto e á apreciação de um povo inteiro.

S. Ex. ha de perdoar que eu lhe diga: é moço ainda e deve ter naturalmente muitas esperanças, que eu julgo mesmo serão legitimas, em vista da grandeza de seu talento; mas, em um momento, offuscado talvez pelo brilho desse mesmo talento, entendeu que isso era um titulo sufficiente na vida politica para chegar ás altas posições, arvorar-se em director supremo, e de um momento para outro, desprezando o voto daquelles que, ignorantes de certo, confiaram-lhe a missão sagrada, a responsabilidade da defesa de um partido, de um certo numero de idéas, de uma aspiração, por errada que fosse, veiu ao seio do Congresso Nacional, depois de ter sido depositario de uma confiança, agir em sentido inteiramente contrario ao mandato que recebeu, mandato que, si não é imperativo pela lei, deve ser imperativo perante a dignidade de cada um daquelles que o recebem. (*Apoiados.*)

S. Ex. veiu como representante desse partido, eleito por um certo numero de votos,

pedir ao Congresso providencias e garantias para uma nova acção que engendrou ou que entendeu que devia adoptar de certo tempo para cá.

Sr. presidente, uma de duas, e eu vou adoptar a hypothese mais favoravel ao nobre deputado; ou S. Ex., quando escrevia na *A Federação*, não tinha consciencia do que escrevia, não escrevia com sinceridade, não dizia o que sentia, ou S. Ex. foi um escriptor que deixou-se levar simplesmente pelo brilho da palavra, que quiz fazer figura, conquistar um nome, ou uma posição politica em certo e dado momento opportuno.

Não ha fugir daqui.

Eu quero adoptar a respeito do procedimento do nobre deputado, esta hypothese é que S. Ex. é um moço bonito (*risadas*), é um moço intelligente, cursou a Academia com brilhantismo, fez bellos discursos, tem uma memoria fecunda e prodigiosa, apropriou-se da terminologia de um certo modo de philosophar, do philosophar positivo, e levou na *A Federação* durante dous annos a florear e encantar nossos ouvidos com artigos brilhantes, mas, infelizmente para elle, infelizmente para o partido que o teve em seu seio, sem consciencia e sciencia do que escrevia, sem sinceridade, sem sentimento apurado de amor pela verdade que defendia (é para fazer justiça a S. Ex. que eu assim penso.)

O illuste orador, quando acabou o seu discurso pedindo aos altos poderes da Republica todas as garantias para a acção do novo partido, do qual, dizem os jornaes, ser S. Ex., um dos chefes, e deve sel-o, devia por dignidade propria desse partido, formular, objectivar e circumstanciar quaes são os obices, os obstaculos que o governo do Rio Grande do Sul, representado pelo Sr. Julio de Castilhos e apoiado por um partido inteiro, tem opposto até hoje, ou oppuzesse, mesmo no tempo da mais cruenta guerra, a que cada um livremente não externasse seus pensamentos, não manifestasse suas idéas, não exercesse sua liberdade de acção. (*Apartes.*)

São vagas, são frivolas as accusações que o nobre deputado fez; pois que, si ellas pudessem ter cabimento em algum ponto, por insignificante que seja, seria em um ou em outro recrutamento, não para a brigada militar do Rio Grande, porque pelo nosso intuito, pela necessidade que temos de constituir uma força, embora que pequena, mas verdadeiramente capaz de preencher os destinos para que foi creada, nós, representantes do Rio Grande do Sul, e cada um dos directores politicos das diversas localidades, deliberamos, para formação dessa força, escolher o pessoal mais capaz que pudermos encontrar e não recorrer ao recrutamento.

Ahi está o nosso interesse, o interesse do governo do Estado, interesse legitimo de defender a situação que inauguramos, que sustentamos e que sustentaremos até quando nos for possivel. (*Ha apartes.*)

Ainda mais, si uma accusação desta ordem servisse para determinar a formação de um partido politico em nosso paiz, onde factos desses e tão comesinhos dão-se diariamente, não sei onde iriamos parar. O motivo, pois, é frivolo.

O Sr. Pedro Moacyr dá um aparte.

O Sr. Aureliano Barbosa—Sr. presidente, uma das muitas accusações formuladas pelos convencionalistas... (*dirigindo-se para o Sr. Pedro Moacyr*)... Isto foi uma convenção, não é assim ? (*Riso.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Foi uma convenção que póde ser tão respeitavel como as convenções que VV. EExs. em *1893* (*?*) celebraram no Rio Grande do Sul para formação do partido do Rio Grande.

O Sr. Aureliano Barbosa ... uma das muitas accusações formuladas pelos convencionalistas e que trouxeram o nobre deputado á tribuna desta Camara foi que augmentava-se consideravelmente a brigada militar do Estado contra os interesses desse mesmo Estado, contra os interesses da communhão rio-grandense.

Sr. presidente, a Camara toda sabe que o Rio Grande do Sul teve a infelicidade de sustentar contra os adversarios das instituições que regem a Republica Brazileira, e que differenças de modelações politicas e de modelações administrativas regem tambem a politica do Estado do Rio Grande do Sul; o nobre deputado sabe que foi esta brigada militar, pequena, mas pujante e valerosa, a primeira força que o partido republicano brazileiro teve para oppor aos adversarios da Republica, aos monarchistas confessos.

O nobre deputado, ingenuo, moço, simples, não póde prescrutar qual será a attitude do Sr. Gaspar Martins...

O Sr. Pedro Moacyr—Então mais simples foi o Sr. Julio de Castilhos, quando conferenciou com o Sr. Gaspar Martins para chegar a accordo sobre a situação do Rio Grande.

O Sr. Victorino Monteiro dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr—Diz V. Ex. agora que a conferencia foi para illudir o Sr. Gaspar Martins.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não illudiu ninguem. O Sr Julio de Castilhos tem uma só linha de conducta. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Aureliano Barbosa—O Rio Grande tem necessidade ainda, como tem o Brazil

inteiro, de precaver-se, não digo já de tentativa de novas revoluções, mas de precaver-se contra uma nova revolução.

O SR. PINTO DA ROCHA—Muito bem ; e ella já está ahi.

O SR. AURELIANO BARBOSA—Devido a prematuras expansões de sentimentalidade doentia não se póde supplantar de todo a revolução que se diz esmagada, mas que não foi. (*Apoiados.*) O governador do Estado do Rio Grande age constitucionalmente ; age dentro das necessidades de defesa que tem o Rio Grande, Estado vasto, de uma vasta fronteira e de campinas propicias a todas ás aventuras guerreiras e de banditismo. (*Ha apartes.*) O presidente do Rio Grande do Sul augmentou a sua brigada, não só em virtude desta necessidade, não só constitucionalmente, como porque o Estado do Rio Grande tem verba bastante, destinada á sua defesa e policiamento,

O nobre deputado sabe que os municipios estragados em sua fortuna pela guerra estão sendo auxiliados pelo governo do Estado, na sua policia, para manutenção da ordem ; e o presidente do Estado constitucionalmente e por autorisação da assembléa tem que dar este auxilio pecuniariamente, para sustentação das gaurdas municipaes e com a intervenção da brigada em casos de maior gravidade.

Ahi está justificada a necessidade do augmento desta brigada que espanta, não aos amigos da ordem e da propriedade, mas espanta aos aventureiros de todos os tempos, aos ambiciosos e aos perturbadores da ordem publica. (*Apoiados.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Pudessemos nós manter uma brigada de 3.000 homens.

O SR. PEDRO MOACYR—A brigada consome mais de 2.000:000$ no orçamento.

O SR. PINTO DA ROCHA — Que V. Ex. votou.

O SR. PEDRO MOACYR—Agora estamos em pacificação. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AURELIANO BARBOSA—Sr. presidente, quando mesmo este augmento estivesse sendo feito em desaccordo com as necessidades do Rio Grande do Sul, elle está sendo feito legalmente.

O juiz das necessidades de um governo em cada Estado é o presidente ou o governador desse Estado e não o Congresso Nacional que, antes de tudo, tem que respeitar as condições sobre que assentam as nossas instituições federaes.

São, portanto, frivolos e ridiculos os motivos todos que determinam a intervenção do nobre deputado em pedir garantias ao Congresso Nacional.

Eu deveria pegar a lista dos convencionalistas e mostrar que, si os nomes desses homens não podem ser suspeitos á Republica, elles pelo menos podem e devem sel-o áquelles que entendem que toda a acção politica representada por uma aggremiação partidaria requer, primeiro que tudo da parte daquelles que se dizem politicos e membros de um partido, firmeza de convicções, coragem para arrostar com as difficuldades que essas luctas sempre trazem comsigo, prudencia para receber e repellir os ataques que são dados.

Sr. presidente, os homens que assignam esse telegramma, os taes convencionalistas, todos elles são homens que não tiveram em dado e certo momento, a coragem precisa para arcar com as difficuldades que as luctas politicas lhes traziam, e cuidaram sempre no momento de desespero e de desventuras de contrapôr ao interesse politico, ao interesse geral, o interesse de sua personalidade, combinação egoistica que não póde vingar na formação de um partido politico serio.

O SR. GONÇALVES MAIA — V. Ex. está pisando o callo do Partido Republicano Federal.

UM SR. DEPUTADO — Não é este que está em discussão ; é bem novo para ter callos.

O SR. AURELIANO BARBOSA — Sr. presidente, como eu comecei dizendo, quando pedi a palavra, antecipadamente para responder ao illustre orador, fui completamente roubado, porque não vi S. Ex. formular sinão duas insignificantes accusações, de um modo vago, frivolo, e que não deveriam occupar a attenção desta Assembléa—os *taes* negocios politicos do Rio Grande do Sul.

Já que o nobre deputado, deputado da convenção do partido republicano liberal, não o deputado do partido republicano chefiado pelo Dr. Julio de Castilhos, pelo qual foi eleito, não precisou factos ... (*Trocam-se apartes entre deputados da bancada rio-grandense e o Sr. Pedro Moacyr.*)

O SR. PEDRO MOACYR— Registre-se que V. Ex. já foi da opposição.

O SR. AURELIANO BARBOSA—... já que isso não o fez e limitou-se a pedir garantias contra imaginaveis perseguições, lhe direi que mande dizer aos seus amigos que não se intimidem, que não se assuste, essa *nobre* convenção que ella tem todas as garantias de vida e de lucta, que a acção do partido republicano rio-grandense não ha de impedir que elle cumpra o destino que lhe está traçado, de vir assentar praça nas fileiras do partido monarchista, representado pelo Dr. Gaspar Martins.

Teem p ra isso S. Ex. e seus correligionarios plena liberdade

O Sr. Pedro Moacyr— Ninguem assentará praça nas fileiras da monarchia.

O Sr. Aureliano Barbosa--Sentindo-se fracos VV. EEx hão de se encostar ao lado forte, como já se encostaram Antão, Demetrio e Cassal.

O Sr. Pedro Moacyr—Ninguem assentará praça nas fileiras monarchistas.

O Sr. Aureliano Barbosa—Quando chegar a occasião, hão de acceitar os monarchistas como Demetrio, Antão e Cassal acceitaram.

O Sr. Pedro Moacyr dá um aparte.

O Sr. Aureliano Barbosa—Não se precipite, isso ha de dar se forçosamente e é a lei da queda dos corpos.

O partido republicano rio-grandense não perturbará a convenção. Sejam felizes; reconstruam este paiz sob novos moldes, que por emqu nto não disseram quaes sejam, e que talvez sejam mesmo desconhecidos; remodelem este paiz de accordo com suas aspirações; tenham a ventura de poder concilial-as com os interesses pessoaes de cada um desses convencionistas. E' o que eu desejo para felicidade particular de cada um dos convencionistas, mas é o que se não ha de dar, para a felicidade do partido republicano e da Republica, que está acima desses pequenos intuitos, dessas mesquinhas tentativas.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e abraçado por muitos Srs. deputados.*)

O Sr. Pinto da Rocha (*pela ordem*) pede que se consulte a Camara sobre se concede meia hora de prorogação no expediente para poder fallar.

Consultada a Camara, é concedida a prorogação.

O Sr. Pinto da Rocha diz que a bancada rio-grandense ainda não occupou a attenção da Camara com os negocios p liticos de sua terra, unica e exclusivamente afim de não roubar o tempo precioso de que carece para os trabalhos ma.s urgentes á vida da Republica.

Ha da parte da bancada o maximo interesse em contribuir, quanto possivel seja, para que se radiquem, de uma vez, no espirito publico, as instituições.

Não tinham os representantes rio-grandenses absolutamente a intenção de affastar as attenções da Camara para assumptos inteiramente estereis, que não deveriam ser trazidos para este recinto, porque delles não advem utilidade alguma para a Republica.

Entretanto, foram desviados das suas intenções e do caminho que se haviam nobremente traçado, pela palavra do illustre representante do Rio Grande, cujo nome o orador pede licença para declinar, o Sr. Dr. Pedro Moacyr.

S. Ex., usando de um direito que não tem, nem podia ter, qual o de vir perturbar os trabalhos da Camara com factos perfeitamente alheios aos interesses da Republica, e não só por sua conta, mas ainda lendo um telegramma, fez re riminações ao partido republicano rio-grandense, e implicitamente ao seu benemerito chefe Dr. Julio de Castilhos.

Sendo S. Ex. interrompido por apartes da bancada rio-grandense, apartes que não podiam deixar de ser-lhe dirigidos, teve verdadeiras injustiças para com seus antigos companheiros de luctas.

Na bancada rio-grandense nenhum deputado ha capaz neste momento de levantar a voz em desaccordo com a opinião unanime daquelle partido, que no sul, quer de armas na mão, quer na tribuna dos comicios populares, quer na Camara, quer na imprensa, tem sempre defendido, uma por uma, as idéas capitaes das Constituições de 24 de fevereiro e de 14 de julho. que rege aquelle Estado; porque a convicção intima desta bancada e daquelle partido é que estes dous estatutos da Republica e do Estado serão o ultimo esteio, o ultimo baluarte da propria Republica.

Na modesta posição, mas, ao mesmo tempo, cheia de responsabilidades, em que se encontra actualmente o orador, encontrou-se tambem, ha um anno apenas, o illustre deputado Sr. Dr. Pedro Moacyr, no posto de redactor-chefe da *Federação*.

S. Ex. levava a todos os recantos do Estado do Rio Grande o modo de pensar do partido republicano, excedia-se mesmo muitas vezes com o enthusiasmo proprio de sua idade e da causa que defendia; era elle que aconselhava que o partido republicano se devia argamassar com o seu proprio sangue, para que pudessem florir e rebentar em novos fructos de utilidade para a Republica as instituições que ambos defendiam.

Entretanto, um anno passado, essas mesmas idéas foram completamente repudiadas, postas de parte por S. Ex., que vem lançar neste momento accusações ao partido republicano e ao seu benemerito chefe.

Pois bem, não ha um facto que possa, porventura, corroborar uma só das asseverações daquelle telegramma.

Nesse documento que S. Ex. acabou de ler á Camara, pede-se e exige-se a effectividade de garantias, para que o partido que actual-

mente se organisa possa levar a effeito a sua propaganda.

Não ha nada mais vasio do que esse pedido, nada mais futil e improficuo.

S. Ex. o sabe perfeitamente, S. Ex. não póde ignorar. Si bem que se ache ausente e não queira dar ao orador a honra de ouvil-o com a mesma attenção com que foi ouvido, S. Ex. sabe perfeitamente que estas garantias existem, que estas garantias são reaes, que ellas são defendidas de alma e coração pelo benemerito chefe do partido republicano, que se acha á frente do governo.

S. Ex. tanto sabe que ellas existem, que as exercitou, percorrendo diversos pontos do Estado em propaganda; S. Ex. sabe que existem, e a prova está na organisação do partido que alli se formou; S. Ex. sabe perfeitamente que os Srs. Homero Baptista, Barros Cassal e Alvaro Baptista, e ainda o Sr. coronel Salgado, chefe revolucionario amnistiado, percorreram o Estado fazendo propaganda sem que fossem impedidos pela minima difficuldade.

S. Ex. foi alli redactor de um jornal que faz propaganda contra o governo do Estado, e vem ainda pedir garantias para essa mesma propaganda!

De duas uma: ou S. Ex. quer occultar no fundo do coração a verdade, o que não está de accordo com suas palavras; ou gnora o movimento politico que se opera no seio do seu novo partido.

Refere-se ainda esse telegramma a um supposto recrutamento; e no emtanto S. Ex. não cita um só facto que justifique esta accusação.

Refere-se elle ainda á amnistia duas vezes violada e não cita facto algum que o demonstre; entretanto, o orador tem documentos comprobatorios de que ella é perfeitamente acatada naquelle Estado e que, longe de ser interrompida, tem sido observada com toda a dignidade e honra pelo Dr. Julio de Castilhos, que neste ponto, como em qualquer outro de sua vida publica e particular, não admitte absolutamente confronto como o nobre deputado. (*Apoiados.*)

S. Ex., o Sr. Dr. Julio de Castilhos, desde que passou no Congresso a lei de amnistia, foi o primeiro a felicitar o paiz por este acto que restabelecia a paz para aquelle Estado e para a Republica, tão necessaria para a solidez das instituições republicanas.

Por meio de portarias, de cartas particulares, de circulares, recommendou sempre a todas as autoridades do Estado e aos seus amigos o maior respeito a essa lei, dando e ordenando todas as garantias aos repatriados, para que voltassem a collaborar pacificamente na politica do paiz.

Entretanto, estes mesmos, que pelo celeberrimo acto de 23 de agosto se comprometteram a luctar pela sua causa no terreno da legalidade, e fazer a propaganda pacifica, estes mesmos foram os primeiros a perturbar a paz, a desmentir a amnistia, por varios modos.

Acontece, e o orador pede a attenção da Camara para este facto, que se realisam agora no Estado do Rio Grande do Sul as eleições municipaes. Pois bem, o municipio, que é a base da Republica, sobre cuja organisação funda-se tambem a organisação republicana, devia merecer dos partidarios de S. Ex. alguma cousa mais que o desprezo, pelo menos sympathia.

Mas realisam-se as eleições municipaes, tratou-se do alistamento eleitoral e tanto os autonomistas, como os demais dissidentes, como os proprios federalistas que voltaram ao Estado, não se apresentam para pleiteal-as, nem requerem sua qualificação perante as commissões.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO dá um aparte.

O SR. PINTO DA ROCHA—E, coincidencia notavel, nessa mesma occasião, o orgão da opposição que se publica em Porto Alegre, sob a direcção do Sr. Dr. Adriano Ribeiro e collaboração do conselheiro Henrique de Avila, escreve desassombradamente este periodo, além de muitos outros, em plena face do Sr. commandante do districto militar (*lê*):

«Essa revolução foi suspensa, mas perdurando o governo que lhe deu origem, ella voltará com maior energia e permanecerá com vitalidade maior ou menor, até ser libertado o Rio Grande do Sul, ou exterminados os rio-grandenses.»

E depois disto, um deputado que militou ao lado dos actuaes representantes, que defendeu diariamente a Republica nos comicios, na imprensa, vem dizer á Camara que o Sr. Julio de Castilhos é uma ameaça, pois que se está armando e augmentando o effectivo da brigada militar! (*Apartes.*)

Será admissivel semelhante cousa?! Haverá a intenção de bater-se pacificamente pela Republica por parte dos homens que repudiam os comicios eleitoraes e declaram-se immediatamente em opposição, affirmando que o 23 de agosto foi apenas um armisticio; que as armas existem ainda em seu poder e que apenas as lanças foram entregues porque são de facil acquisição?!

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Isto é o signal da insinceridade do acto de 23 de agosto; mas podem ficar certos de que estamos em guarda. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. PINTO DA ROCHA—Não havia intenção de sua parte de trazer para o recinto da Ca-

mara narração desses factos; mas deve, entretanto, aproveitar o ensejo para responder por si, individualmente, a algumas palavras do illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Pedro Moacyr.

S. Ex. declarou que o orador o aparteava apaixonadamente. Tem a maior satisfação em asseverar, como S. Ex. o fez, alto e bom som, que é apaixonado e intransigente no seu partido, no terreno dos principios. Abre sua alma aos olhares de todos. Saber-se-ha como pensa o orador nas questões da politica e que é inflexivel sustentador dos Estatutos de 14 de julho e 24 de fevereiro. Não desmente uma unica palavra daquillo que escrevera com a confiança do seu partido; e ha de manter tudo sem retirar uma unica affirmação das que lançou no mesmo jornal de que o illustre deputado foi redactor. Declara que si é possivel ser personalista em politica, o orador é castilhista até á medulla dos ossos e florianista até ao intimo da alma. (*Muito bem.*)

Republicano dos quatro costados, affirma perante a Camara que não transigirá nunca em questão de principios. Acata em S. Ex. uma bella intelligencia, servida por bons conhecimentos em tão verdes annos; mas assevera ainda que seria incapaz, fossem quaes fossem as condições de sua vida, de desdizer em um dia, como S. Ex., as palavras que accumulou durante dous annos nas columnas da *Federação*. (*Muito bem* ; *apoiados.*)

Quando ainda começava o orador a fazer as suas primeiras armas na vida publica, encontrava já o Sr. Pedro Moacyr redigindo o orgão republicano em que tantos talentos tinham brilhado, desde aquella extraordinaria orientação de Venancio Ayres, desde aquella grande alma, aquelle grande espirito, aquelle grande coração, passando pela penna admiravelmente fina, de estylo, burilado daquella grande alma que se chamou Ernesto Alvares, até finalmente este caracter firme, de ferro, que não se curva, que parece feito de angulos rectos, que está presidindo o Estado e a cuja orientação deve o Rio Grande a sua felicidade. (*Apoiados.*)

Quando diz que começava a fazer as primeiras armas, auxiliando na *Federação*, pobremente, mas com sinceridade, ao Sr. Pedro Moacyr, via S. Ex. escrever desta maneira a respeito da Constituição do seu Estado, que S. Ex. quer reformar, porque, apezar de não estar completamente executada, já não produz bons effeitos (*lê*):

«Codigo politico tão admirado pelos espiritos organicos e mais profundos pensadores brazileiros, inspirada em doutrinas conservadoras e admiravelmente consolidadora dos principios da liberdade e autoridade, a Carta de 14 de julho effectuou uma verdadeira evolução no mundo da politica constitucional, orientando com principios novos e sadios.

O codigo politico de 14 de julho deve ser a bandeira do partido republicano actualmente e maximé depois da revolução extincta, quando for possivel applicar as garantias de ordem e progresso que o nosso estatuto encerra.

E dentro desse molde, admiravelmente traçado, que foi sempre pregado no decennio da propaganda com uma ou outra variante e que depois forneceu a estructura da Carta de 14 de julho, o partido da Republica vive honrado e limpo. A preoccupação do governo é manter a Carta de 14 de julho como o codigo mais adeantado e conservador que o Brazil conhece.»

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não leia mais, basta por piedade.

O Sr. Pinto da Rocha—Ainda ha um pedacinho, que não é máo (*lê*):

« Emquanto o povo sensato, que deve tudo ao governo, porque este salvou-lhe a honra, a vida, a liberdade, a propriedade das garras de vandalos, applaude e segue o governo de Castilhos, a demagogia envereda em magotes para roubar e assassinar. Julio de Castilhos é o reducto da resistencia, o penhor da coragem, o alento da lucta para o bem, o homem legião, o homem sacrificio, a mais alta arvore, o rijo roble, o politico das vidências, o chefe das tenacidades, o polemista eximio, de competencia rara. »

E hoje é S. Ex. que vem oppor-se ao homem que resistiu heroicamente a essa revolução, que, depois de ter quasi avassalado tres Estados, entendeu que era mais facil vir até esta Capital, tirar da cadeira presidencial o marechal Floriano, do que approximar-se das ruas de Porto Alegre para arrancar de lá o supposto tyranno. E' a esse homem que S. Ex. e os novos Christos da situação querem oppor-se para livrarem o Rio Grande de que? De falsas e pretensas perseguições que não existem, porque elles sabem que Julio de Castilhos na presidencia as não consente.

Si o Rio Grande, no tempo da monarchia, nunca se curvou, não ha de ser agora que se ha de curvar; ha de manter integralmente a sua autonomia, queiram ou não queiram as vaidades, queiram ou não queiram os interesses de facções compostas de elementos heterogeneos unidos ao Sr. Gaspar Martins para darem um bote no Thesouro do Estado, que tem um saldo de 3.000:000$000. (*Apoiados.*)

Mas não é o orador quem o diz.

Affirmam-no as industrias e o commercio, que teem prosperado naquelle Estado; dil-o a força com que o partido republicano se tem

apresentado sempre perante os comicios eleitoraes, é a organisação valente em que esse partido se constituiu durante a guerra a ponto de, quando o Sr. general Galvão foi tomar conta das forças em operações naquelle Estado, encontrou ao lado de 6.000 homens, do bravo e generoso exercito da Republica, 14.000 civis de armas na mão para defender as instituições ameaçadas. *(Apoiados.)*

E, além disso, na mesma occasião em que esses 14.000 homens estavam arregimentados nos acampamentos do Rio Grande, o partido republicano mandava á Camara e ao Senado Federal a sua representação limpa, honrada e honesta com 30.000 votos.

Por consequencia, o partido republicano não tem o intuito de perturbar a ordem, pelo contrario, precisa de paz para fazer prosperar a sua Patria. *(Apoiados.)*

O Dr. Julio de Castilhos, chefe do partido republicano, que é um partido do governo, fortemente aggremiado, que não é o resultado de conchavos e convenções anodynas, sahidos de interesses e despeitos communs; que é um partido organisado, que se formou naturalmente obedecendo ás leis de sociologia, que é perfeitamente constituido, como já o tem demonstrado em quatro annos de governo ; o Dr. Julio de Castilho tem o maximo interesse em que a paz seja uma verdade. E que o Rio Grande tem colhido beneficios do governo deste partido, não é o orador quem o assevera, são os factos que ahi estão.

Si alguem ha que tenha necessidade de desordens, si alguem ha que tenha necessidade de subverter em todos os pontos do Estado a verdadeira disciplina e a tranquillidade publica, são exactamente essas facções que se rebellam, sem motivo plausivel, unicamente pelo despeito pessoal.

Affirma que, em cada um daquelles homens que assignam esse telegramma, existe um despeitado.

E si a Camara quizesse, e si o orador estivesse convencido de que devera fazel-o, traria para o Congresso a analyse individual de cada uma das consciencias que assignam aquelles telegrammas, para que se visse quanto ha de escuro, de turvo no meio daquelles corações.

Sinceridade não a vê o orador, nem ninguem a poderá ver.

Appella-se para o passado republicano de alguns daquelles homens.

Acceita o passado republicano de SS. EExs., mas tambem é verdade que ninguem contestará que aquelles mesmos que hoje se declaram tão bons parlamentaristas, que hoje se manifestam pela revisão da Constituição presidencialista, que hoje pedem a revisão da Constituição do Rio Grande do Sul, foram já paladinos dessas mesmas Constituições, uns como constituintes da Republica, outros como Constituintes do Rio Grande Sul; e esses mesmos que se rebellam hoje contra doutrinas que não foram postas em pratica, porque a revolução sanguinaria do Rio Grande do Sul, não consentiu que fossem executadas, já foram seus collaboradores e defensores intransigentes e acerrimos.

E não é preciso mais para proval-o, do que este simples caso: o moço cujo talento brilhante, cuja felicidade rara na vida publica tanto admira hoje o nosso paiz, e que elles chamaram para chefe da nova facção que se formou, o Sr. Dr. Assis Brazil, foi um dos collaboradores, foi o autor do projecto de Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

S. Ex. collaborou nelle com Julio de Castilhos e Ramiro Barcellos.

Existem felizmente as provas impressas com as correcções que S. Ex. julgava necessario introduzir nesse mesmo projecto.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista, que assignou a circular com o Sr. Antão de Faria, foi um constituinte do Rio Grande do Sul, e pugnou pelas theorias contidas no pacto fundamental daquelle Estado.

E foi mais longe ainda, querendo que fosse consignada a theoria do voto descoberto e assignado em todas as deliberações que a assembléa do Estado do Rio Grande tomou.

Entretanto, são estes mesmos que veem hoje prégar puritanismo, são estes mesmos que veem prégar como necessidade, para obedecer á exigencia da opinião, a revisão da Carta Constitucional do Rio Grande do Sul!

Em resposta, crê o orador, a um artigo que appareceu na imprensa, houve occasião de dizer-se que a Constituição do Rio Grande do Sul, obra humana, não era uma obra perfeita ; que seria opportunamente revista, quando julgassem que a opinião publica do Estado assim reclamava ; mas opinião publica orientada, opinião publica honesta, opinião publica que se fundasse em um eleitorado legitimamente organisado, e não a opinião que fórma-se da noute para o dia, com elementos heterogeneos, em convenções que não sabem o que querem, com elementos que não podem de maneira alguma produzir a felicidade da Patria.

E deve dizer para concluir: o partido republicano do Rio Grande do Sul deseja a manutenção da paz, da ordem naquelle Estado e a completa garantia effectiva e real de todas as liberdades, que, não só a Constituição de 24 de fevereiro, como a de 14 de julho, conteem nas suas doutrinas; e para isso, si tanto for mister, o partido republicano do Rio Grande ha de armar-se de novo para garantir a exequibilidade daquellas Constituições, sobre as quaes vela a alma immaculada do marechal Floriano.

O partido republicano não tem macula, e não é pelo simples facto de se desaggregarem esses elementos deleterios, que nada valem, que elle ha de recuar um passo.

Está apparelhado para a lucta, quer pelas urnas, quer pelas armas; e no dia em que for violado o nosso ideal, ai! daquelles que tentarem pisar com pés sanguinarios o territorio onde jazem os bravos farrapos de 35. (*Muito bem; muito bem.*)

São sucessivamente, sem debate, approvadas, as Redacções finaes dos projectos ns. 9 C, de 1896 e 10 C de 1896, para serem enviados á sancção; e as dos projectos ns. 8 D, de 1896, 46 A, de 1896, 49 A, de 1896 e 53 A, de 1896, para serem enviados ao Senado.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 54, de 1896, concedendo ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo; ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias (2ª discussão);

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 54, de 1896:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp. de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo; ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias (1ª discussão);

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

Projecto

N. 1 A — DE 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na reforma do Regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal, a que está autorisado o Governo, deve ser observada a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Para a aposentadoria dos mestres, contramestres e mandadores será contado o tempo que serviram como operarios.

Art. 3.º Na organisação do novo quadro effectivo, o Governo terá em vista diminuir, quanto possivel, o numero de operarios do referido quadro, ficando os que excederem no numero fixado para cada uma das tres primeiras classes, como addidos, até que, pelas vagas que se derem, possam ser incluidos no referido quadro effectivo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — requer e obtem dispensa de intersticio para que projecto n. 1 A, de 1896, entre em 2ª discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 43, de 1896, reorganisando o Tribunal de Contas, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento, e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões.

O Sr. Presidente — Este projecto veiu do Senado. Sobre elle foram ouvidas as Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento; e ambas opinaram, apresentando emendas.

Havendo votos divergentes, está em discussão o projecto primitivo do Senado com as emendas offerecidas pelas commissões. Está em discussão o art. 1º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto no 43, de 1896:

Ao § 2º do art. 1º accrescente-se no logar conveniente: — um ajudante de cartorario.

E na tabella se consigne 3:000$ para os vencimentos respectivos, sendo 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação.

Sala das sessões, 20 de julho de 1896. — *Luiz Adolpho.*

O Sr. Augusto Montenegro — Sinto-me verdadeiramente feliz por iniciar o debate sobre assumpto de tanta magnitude; sinto-me feliz, Sr. presidente, por ter tomado a meu cargo a defesa do projecto do Senado, que dá uma nova organisação ao instituto creado pelo art. 89 da Constituição, orga-

nisação que apparece na occasião mais opportuna.

Exactamente quando o estado das nossas finanças chegou ao ponto de fazer convergir sobre ellas as vistas de todos aquelles que se interessam pelo futuro do paiz e da Republica, é que a attenção da Camara é chamada para um apparelho constitucional, creado, afim de estabelecer uma barreira aos excessos do Poder Publico quanto ás despezas, e ao mesmo tempo tornar uma verdade pratica e real a vontade do corpo Legislativo na decretação da receita e despeza do paiz.

Sr. presidente, na argumentação que vou adduzir á Camara dos Srs. Deputados, eu me proponho a demonstrar:

1º, que a organisação dada pelo projecto do Senado ao instituto creado pelo art. 89 da Constituição é a que mais se conforma com os principios da sciencia economica e com os notaveis progressos nestes ultimos tempos realisados pela sciencia de finanças;

2º, que a idéa capital, em torno da qual gyra a instituição organisada pelo Senado, não é repellida, nem pela lettra, nem pelo espirito da Constituição de 24 de fevereiro, porque tanto a lettra como o espirito do estatuto fundamental da Republica cobrem com a sua egide protectora o Tribunal de Contas organisado sob as bases do projecto do Senado;

3º, que a organisação que a illustre maioria da Commissão de Orçamento pretende dar ao instituto fiscalisador é sem valor pratico, sem resultados positivos apreciaveis, e não faz mais do que trazer para a organisação financeira do paiz um orgão dispendioso, caro e simplesmente espectaculoso.

A Camara me permittirá, antes de entrar a fundo nos argumentos que tenho para combater a opinião da illustre maioria da Commissão do Orçamento e da minoria da Commissão de Constituição e Justiça, que para corroborar a minha argumentação expenda algumas idéas geraes sobre a theoria do imposto.

Sr. presidente, os principios financeiros e fiscaes, em torno dos quaes gyram os orçamentos modernos e os direitos reconhecidos em todos os factos fundamentaes dos povos livres, de se taxarem, são o resultado de uma longa lucta historica que se empenhou ha seculos atraz entre o Poder Executivo, então consubstanciado no poder real e os temores e receios dos contribuintes de verem invadidos e confiscados todos os seus bens.

E' sobre o imposto, sobre o direito de decretal-o, de lançal-o e de gastal-o que se travou esta lucta memoravel que constitue um dos padrões de gloria da moderna e liberal Inglaterra.

Quando João Sem Terra assignava a celebre *Magna Carta*, capitulava deante das primeiras exigencias dos contribuintes inglezes, e quando Guilherme III, pouco depois do seu desembarque nas Ilhas Britannicas, retirava á força de armas das mãos do seu sogro o poder real, elle lançava a ultima pedra deste edificio grandioso que constitue o orgulho daquelle grande paiz.

Foi sobretudo sobre o imposto, como disse, que se travou esta lucta grandiosa.

A principio o imposto desempenhava nos orçamentos um papel insignificante, cobertas como eram todas as despezas necessarias á manutenção das atrazadas organisações politicas daquelle tempo, pelos rendimentos provenientes dos apanagios da corôa.

Só mais tarde, quando as necessidades crescentes do Poder Publico e a limitação tambem reconhecida dos rendimentos da corôa forçaram os soberanos a dirigirem-se aos seus povos pedindo recursos, a principio extraordinarios para satisfazer estes mesmos compromissos publicos, foi que o imposto e seus resultados adquiriram uma importancia real e por fim unica nos orçamentos dos paizes civilisados.

Mas á proporção que o imposto crescia e as exigencias fiscaes augmentavam, os povos iam tambem adquirindo a vantagem correlata de estabelecel-o, votal-o e determinar a sua applicação quantitativa ás despezas publicas.

Foi desta marcha sempre crescente do imposto e por sua vez sempre crescente do direito popular de votal-o que nasceram os orçamentos modernos com a sua complicada organisação, com os seus principios fixos, que retiraram completamente ao Poder Executivo a funcção principal na sua votação e decretação.

Sr. presidente, os orçamentos modernos, como são estudados pelos principaes economistas e financeiros, são um corpo de uma estructura complicadissima e ao mesmo tempo muito delicada.

O orçamento passa por diversos periodos antes mesmo de poder entrar na sua execução pratica e atravessa tambem outros estadios mesmo depois de passar o tempo dentro do qual elle deve ser executado.

Estes periodos são divididos pelos financeiros do seguinte modo:

O orçamento deve ser primeiro preparado pelo poder politico a quem se destina a sua execução.

E' por este poder politico que os dados referentes á sua confecção são reconhecidos e systematisados, e são sob uma fórma regular de proposta, enviados ao poder incumbido de votal-o.

E' por assim dizer a concepção do orçamento.

Com este material assim reunido é que os representantes mais directos dos contribuintes determinam e distribuem as quantias necessarias para os innumeros serviços dependentes da administração publica, e ao mesmo tempo, fixando quanto se deve retirar da fortuna particular de cada contribuinte para este serviço, estatuem tambem a maneira pratica, o lançamento desta contribuição e a sua repartição pelos que são chamados a soccorrer o paiz em suas necessidades.

Findo o orçamento, decretado este, entra de novo em funcção o poder politico destinado a executal-o; mas o direito anterior de votal-o não seria de valor algum politico si a este mesmo poder não competisse fiscalisar a execução de sua obra, levar a sua competencia até o ponto de examinar o modo por que a sua vontade, o seu criterio e as suas resoluções são tornadas realidades praticas pelo poder investido desta funcção. E' por isto que os parlamentos bem cedo entenderam que havia inanidade de seu direito de votar, de decretar tributos, si com esta decretação desapparecesse toda e qualquer outra sua competencia para intervir no seguimento natural e normal de sua obra. E' por isto, Sr. presidente, que nenhum Parlamento abre mão da faculdade de fiscalisar a execução dos orçamentos, de liquidar, por fim, as contas dos exercicios encerrados e de sobre elles pronunciar *veredictum* no sentido de constatar a real e perfeita execução de suas vontades por parte do poder politico a quem isto incumbe.

Mas, Sr. presidente, como o Poder Legislativo exerce esta funcção de fiscalisação sem a qual a funcção da decretação do orçamento torna-se de nenhum valor, torna-se completamente anullada pela faculdade posterior do Executivo? Eis toda a questão.

Sr. presidente, os apparelhos fiscalisadores creados no sentido de zelar pela fiel execução dos orçamentos, tiveram como o proprio direito de votal-os, uma marcha lenta e demorada. A principio, e ainda hoje, muitos sustentam esta opinião, suppoz-se que o preceito constitucional determinando a responsabilidade directa dos representantes do Poder Executivo perante os orgãos da soberania nacional, pensou-se, dizia, que esta responsabilidade bastaria para impedir o Executivo de transviar-se da estrada que lhe é aberta pelo Legislativo; e que esta responsabilidade era a sufficiente garantia para o direito parlamentar incontestado, de votar e decretar a receita e a despeza publicas; mas uma reflexão mais demorada, o estudo da propria natureza da responsabilidade do Poder Executivo, bastaria para convencer áquelles que se abrigam sob este fallaz conceito juridico, si a longa pratica de mais de um seculo de governo parlamentar não nos provasse tambem o nenhum valor desta ficção constitucional, o nenhum valor que se constata não só sob o ponto de vista politico como, e ainda mais, sob o ponto de vista administrativo.

Sr. presidente, a responsabilidade dos agentes do Poder Executivo perante o Congresso pela boa e fiel execução das leis até hoje, em paiz algum, tem bastado não só para cohibir os desvios politicos como ainda os erros financeiros e orçamentarios. Dou como exemplo a nossa propria historia.

Desde que entre nós se votou um orçamento regular, desde este dia que as transgressões orçamentarias começaram, e desde este dia, são passados 60 annos, ainda o Congresso, o Parlamento não poude exercer a sua funcção constitucional da liquidação dos orçamentos. Os nossos exercicios encerram-se todos constatando profundas divergencias entre o que foi votado pelo Parlamento e o que foi feito pelo Executivo; e ainda nenhum representante deste poder foi chamado a contas para justificar-se dos desvios incriminados e incorrer por consequencia na responsabilidade penal. Isto, Sr. presidente, é muito justificavel pela propria natureza da responsabilidade politica dos agentes do Poder Executivo, e pela propria natureza politica do Tribunal a que a Constituição dá o julgamento destes delictoe. Quando ella considera o Congresso como o Tribnnal competente para o julgamento do desvios, erros e crimes do Executivo quiz sobretudo retiral-o da esphera da responsabilidade commum e entregal-o a um Tribuual, a uma corporação não só encarregada de examinar a procedencia dos crimes e delictos attribuidos, como tambem a opportunidade da accusação e as consequencias politicas e inevitaveis oriundas de um processo desta natureza...

Sr. presidente, a responsabilidade politica é um espantalho, e sob o ponto de vista administrativo, quando se estuda a propria lei de responsabilidada do Chefe do Poder Executivo e seus agentes, ainda o é mais.

Sr. presidente, si estudarmos esta lei nós veremos que as penas impostas ao Chefe e aos agentes do Poder Executivo, pelos desvios e transgresões das leis, são de uma inapplicabilidade absoluta, quando se trata das leis orçamentarias.

Nós sabemos que os orçamentos se liquidam ordinariamente dous ou tres annos depois de sua completa execução. e no regimen que nos rege dous, tres ou cinco annos são o tempo sufficiente para retirar-se do poder uma administração publica e dar logar a outra. Ora, a pena que pela lei de responsabilidade, se applica áquelles que se desviam

da lei do orçamento, é exactamente a perda do cargo.

Nesta conformidade como appellar para a responsabilidade do Poder Executivo como meio pratico e effectivo de tornar uma verdade as leis votadas pelo Congresso ?...

O Sr. Francisco Veiga—E' uma cousa illusoria.

O Sr. Augusto Montenegro — E' uma cousa illusoria, sem valor pratico, e a invocação desse phantasma da responsobilidade politica é mal applicada no caso vertente.

Em todos os paizes civilisados, este mal tem merecido a attenção dos homens publicos e dos parlamentos, tendo dado logar a debate variado, de grande valor,quando se estuda uma questão como esta que o Senado apresenta á consideração e á votação da Camara.

O Sr. Francisco Veiga—E o projecto é um remedio para esse mal.

O Sr. Augusto Montenegro— Si estudarmos a historia financeira da França, nós vemos casos notaveis de desvios por parte do Poder Executivo, na applicação da lei de meios, e vemos que as corporações legislativas daquelle paiz, apezar de profundamente convencidas da sua omnipotencia não teem sabido nem querido prover a este mal, tem se conformado por motivos de ordem politica que não deixam de actuar em Assembléas parlamentares; as Assembléas legislativas daquelle paiz não teem querido como a de todos os mais prover aos males oriundos do systema geralmente adoptado pelos Poderes Executivos dos diversos paizes e que constitue uma verdadeira praga. Em França mesmo, Sr. presidente, que possue um instituto destinado ao exame posterior das contas ministeriaes, ahi mesmo se conta por dezenas os casos em que o Poder Legislativo tem sido obrigado, apezar de grandes e violentas discussões e cobrir com o *bill* de indemnidade, os desvios e as transgressões do Poder Executivo.

Por conseguinte a responsabilidade dos agentes do Poder Executivo não constitue o remedio para tornar uma realidade as leis votadas pelo Congresso quanto á despeza e á receita publica. Disto se tem convencido todos os povos cultos que teem abandonado completamente este systema, como base do systema fiscalisador por elles adoptado.

Mas, Sr. presidente, para mais uma vez não querer que as minhas opiniões individuaes calem no espirito da Camara pelo prestigio da minha palavra, que não é nenhum, quero citar as palavras de um celebre e conhecido estadista italiano, o general Menabréa:

« Na Italia, a responsabilidade ministerial não está definida. Nada a sancciona. Releva, por consequencia, buscar alhures e em outros principios as garantias em que o paiz deve apoiar a regularidade da administração da fortuna do Estado.»

Isto que este distincto homem de Estado diz a respeito da responsabilidade ministerial do seu paiz, póde-se applicar perfeitamente á responsabilidade presidencial entre nós.

A responsabilidade presidencial,não podem enganar-se os nobres deputados sobre a sorte a principal attribuição do Congresso em face de um Poder Executivo desabusado e disposto a se pôr em frente ao Congresso Nacional, quando se tratar da execução da principal lei do paiz.

Onde, encontrar,Sr. presidente,o apparelho fiscal destinado a tornar realidade a attribuição do Parlamento na votação dos orçamentos?

A Inglaterra, pratica como geralmente é reconhecida por todos aquelles que estudam a fundo a sua organisação politica, ainda o é mais em questão de finanças, possuindo um systema o mais perfeito, não só de contabilidade publica, como de fiscalisação orçamentaria.

Os inglezes, apezar da omnipotencia do seu Parlamento,apezar da grande estima que teem ao regimen de gabinete que os governa,estão convencidos de que o edificio das finanças cahiria por terra como um castello de cartas si elles o entregassem aos vae-vens da politica dominante e aos caprichos muitas vezes fataes do Parlamento e do Poder Executivo. Elles instituiram um apparelho fiscalisador de uma simplicidade tal que o torna por assim dizer, quasi que inapplicavel ás mais nações cultas.

Só aquelle povo profundamente disciplinado, conscio do seu grande valor, podia se submetter a um apparelho fiscalisador de tal ordem a que se poderiam applicar os conceitos que se acham exarados no parecer da maioria da Commissão de Orçamento, quando, attribue ao Tribunal de Contas, organisado pelo systema preconisado pelo Senado, um quarto poder do Estado.

Na Inglaterra não existe Tribunal ; os inglezes acham-se em condições de dispensar um apparelho tão dispendioso ; só existe um funccionario nomeado pela rainha, que póde ser demittido por proposta do Parlamento, e que tem por attribuição visar todas as ordens de pagamento.

Não ha ordem de pagamento, partindo mesmo do 1º lord da thesouraria ou do chanceller do Echiquier que possa ter realidade pratica sem assignatura do *auditor-controller-general*.

O Sr. Serzedello Corrêa— Isso em um paiz onde o deputado não póde apresentar

no orçamento emendas augmentando despezas.

O Sr. Augusto Montenegro—Esta autoridade superior, que a principio era exercida por um *board*, por um *comité*, mais tarde, por necessidade do serviço foi simplificada, foi entregue a uma só autoridade.

O nobre deputado, relator do parecer da maioria da Commissão de Orçamento, acaba de dizer em aparte que o *auditor-controller* é membro do Poder Executivo.

Não nego que seja membro do Poder Executivo, porque elle exerce uma funcção executiva, mas o que sustento é que esta autoridade está acima das contingencias a que está submettido o Poder Executivo.

O Sr. Alcindo Guanabara—Póde ser demettido por um voto de desconfiança da Camara.

O Sr. Serzedeldo Corrêa—Em todo caso é um fiscal do Parlamento.

O Sr. Alcindo Guanabara—Mas pergunto apenas si dentro do nosso regimen o Poder Legislativo póde delegar a outro o tarefa de fiscalisar o Executivo?

O Sr. Augusto Montenegro—Na Inglaterra, diz uma grande autoridade em materia de finanças:

«Nenhuma *issue*, isto é, nenhuma cahida de fundos depositados na conta-corrente do Banco de Inglaterra, em nome do Echiquier, póde ter logar sem a assignatura do auditor-controller-general.»

E isto, Sr. presidente, é em um paiz em que se diz que o Parlamento só não póde fazer dos homens mulheres e das mulheres homens, isto em um paiz em que o gabinete é expressão directa da vontade da Camara dos Communs.

E' em um paiz assim organisado que o proprio Parlamento, na sua omnipotencia, arreceiando-se de seus proprios caprichos, de suas proprias inclinações, quiz collocar fóra das contingencias dos partidos as finanças publicas.

Sr. presidente, comprehendo perfeitamente que um semelhante apparelho fiscalisador, não póde ser transportado do paiz onde nasceu, onde se desenvolveu e onde presta serviços. Não é no systema inglez que devemos procurar lições; nós, povo de raça latina, e que tememos sempre crear autoridades publicas com uma semelhante extensão de poderes; devemos procurar um apparelho fiscalisador que em nosso paiz possa tornar uma realidade pratica os orçamentos; em paizes habitados por povos da nossa raça; é ahi que nós devemos procurar exemplos e tomar lições.

Sr. presidente, o primeiro Tribunal de Contas instituido, e do qual tem vindo como desenvolvimentos lógicos e naturaes as modernas organisações fiscaes, ora propostas como exemplo. foi o instituido por Napoleão em 1807, organisação que com algumas modificações, tem perdurado até hoje, e que ainda é a base do regimen fiscal da França.

Sr. presidente, o Tribunal de Contas creado em 1807 não é um fructo para o qual nós não possamos encontrar antecedentes e explicações na propria historia franceza.

Não quero dizer com isto que o Tribunal de Contas de 1807, nasceu das antigas Camaras de Contas, que funccionavam como Tribunaes no regimen da antiga monarchia franceza; mas, com certeza o seu estabelecimento nasceu das infructiferas tentativas das diversas Assembléas da primeira Republica, no sentido de chamar a si, de avocar para seu conhecimento, estudo e julgamento, a liquidação das contas dos responsaveis por dinheiros publicos.

Effectivamente, Sr. presidente, depois de supprimidas as antigas Camaras de Contas, a Assembléa Constituinte franceza decretou o estabelecimento de um *comité* de contabilidade.

A propria Assembléa Legislativa elegia uma commissão que directamente sem interferencia do Poder Executivo, e de outros quaesquer orgãos judiciarios, tomava, liquidava e julgava as contas.

O resultado desse systema de contabilidade, é o que nós vimos, e o que a França nos ultimos periodos da primeira Republica, nos deu: completo desbarato das finanças, desapparecimento do credito publico, desconhecimento perfeito da propria natureza das attribuições parlamentares; desbarato, desapparecimento do credito publico que Napoleão teve em vista remediar, creando o seu Tribunal de Contas.

Ora, Sr. presidente, este primitivo Tribunal de Contas, ao qual nos quer reduzir, com pequenas modificações, o parecer da maioria da Commissão de Orçamento e da minoria da Commissão de Justiça, tinha como attribuição principal tomar as contas dos responsaveis pelos dinheiros publicos, sem de modo algum verificar a legalidade da ordem pela qual a mesma despeza tinha sido feita.

Mais tarde, aproveitando-se do formidavel apparelho creado pelo genio de Napoleão, a Restauração, depois de grandes luctas e extraordinarias vicissitudes, ampliou as attribuições da *Cours des Comptes* dando-lhe o direito de constatar e de certificar ás Camaras, segundo o apanhado das contas individuaes, a exactidão das contas geraes publicadas pelo ministro das finanças e por cada ministro ordenador. De modo que a *Cours de Comptes* franceza ficou com estas duas attri-

buições : a de Tribunal Judiciario destinado a verificar todas as contas dos responsaveis, e a de, por meio de um relatorio, durante a liquidação do exercicio transmittir ao parlamento as duvidas, as transgressões da lei que porventura se tivessem dado durante o correr do exercicio em que o orçamento estudado tinha sido applicado.

Sr. presidente, a insufficiencia de semelhante apparelho fiscal apparece á primeira vista.

Apezar da alta situação da *Cours des Comptes* em França, apezar da sua grande autoridade, ella não tem servido para impedir os governos de transgredir as leis do orçamento transgressões das quaes não se seguem as consequencias naturaes e logicas de semelhante acto.

Stourm resume as bases em que se assenta a *Cours des Comptes* franceza, desta maneira :

« Elle não constitue um ramo da administração ; é um corpo judiciario independente. Ella não muda de séde, julga exclusivamente diante de documentos em sua séde central. Ella não exerce fiscalisação preventiva, no curso da execução do orçamento ; julga sómente *a posteriori* os exercicios encerrados. Emfim, ella espera para affirmar a exactidão das contas ministeriaes que os resultados de sua verificação das contas individuaes dos exactores lhe tenham fornecido algarismos exactos em vez de se contentar com uma fiscalisação provisoria menos precisa mas mais rapida.»

Sr. presidente, os inconvenientes da *Cours des Comptes* franceza tem preoccupado aos proprios homens publicos da França, cuja attenção é chamada para semelhante assumpto. Todos elles são accordes em affirmar a insufficiencia de semelhante fiscalisação, a nenhuma confiança que ella nos pode merecer, a nenhuma salvaguarda que ella dá á principal funcção do Parlamento que é — votar as leis de impostos e as despezas.

E já por diversas vezes naquelle paiz se tem proposto o estabelecimento de outra especie de fiscalisação.

Sr. presidente, a Belgica, compenetrada da insufficiencia do systema francez e ao mesmo tempo conscia da necessidade absoluta de estabelecer a realidade na execução dos orçamentos, sob as mesmas bases certas e firmes que regem a sua votação; a Belgica introduziu no systema francez o exame prévio sobre as ordens de pagamento, exame prévio que naquelle paiz, apezar da grande discussão que deu logar a seu estabelecimento, foi considerada, como o unico remedio para a desordem financeira, remedio que de modo algum tolhia os governos honestos e dignos no uso de suas principaes attribuições de administração.

Na Belgica, Sr. presidente, toda a ordem de pagamento, antes de ser dirigida ao empregado encarregado de realisal-a, tem de ir ao Tribunal de Contas para receber o *visto* deste mesmo Tribunal, *visto* que só é concedido no caso da ordem se conformar com as prescripções da lei orçamentaria respectiva. Si, porém, o Tribunal no seu exame circumstanciado chega á conclusão de que a ordem não se conforma com as leis em vigor, dá as suas razões por escripto, que são enviadas ao conselho de ministros. Este, depois de meditar sobre ellas, ou accede aos motivos indicados ou então, por ordem collectiva, determina ao Tribunal que registre a ordem, e este o fará sob reserva, levando ao conhecimento do corpo Legislativo os motivos que determinaram a sua recusa.

Sr. presidente, apezar do rigor apparente d'este systema, ainda a Italia o julgou insufficiente para pôr um paradeiro á natural tendencia do governo de se afastar das normas traçadas pelo Poder Legislativo na decretação das despezas. A lei de 1864 introduziu na Italia o systema belga, porém, mais tarde julgou-se ainda frouxo o principio em que o systema belga assentava e chegou-se atè ao veto absoluto.

Na Italia todo acto que emana do poder real tem de passar pelo Tribunal de Contas para soffrer o exame d'este mesmo Tribunal ; e todos os estadistas d'aquelle paiz são accórdes em sustentar que o Tribunal de Contas teve uma parte importante e muito digna na rehabilitação das finanças italianas. Os proprios ministros d'aquelle paiz sustentavam que era no Tribunal de Contas que encontravam um dique sufficiente ás exigencias innumeras que se lhes antolhava e que a barreira de um Tribunal sereno, calmo, fóra das paixões, das luctas politicas e de suas conveniencias por vezes desarrazoadas é que dava ao governo força e vigor bastantes para luctar contra as innumeras tentativas de transgressão da lei de finanças. Nós encontramos a seguinte confissão que honra o ministro que a fez, como tambem serve de padrão de gloria para o instituto ao qual a Italia confiou a rehabilitação das suas finanças e a verdade das suas leis orçamentarias.

Dizia em 1862 o ministro de finanças da Italia :

«Si ha cousa que contenha os administradores no declive de actos arbitrarios, si ha cousa que nos inhiba de ceder a postulantes importunos, á gente cujas pretenções não cessam de acarretar novas despezas e transbordar os recursos facultados pelo orçamento é o espectro do Tribunal de Contas. Todo o dia,

a toda a hora, muitas vezes na mesma hora, um ministro, um secretario geral, todos os que teem relações com a administração affluem a solicitar novas despezas. Não é facil resistir! Muitas vezes os pretendentes mesmos não creem na utilidade dellas e apenas as propôem impellidos por outros que os seguem; mas, dada a força da autoridade aos intercessores, a consequencia é que, resistindo-se-lhes uma ou duas vezes, ha de acabar-se por ceder.»

Quem não cede na Italia é o Tribunal de Contas; é neste instituto, fiscalisador creado sabiamente pelo legislador italiano que vão bater improficamente as ondas encapelladas destes pequenos interesses que se esbatem e fervilham em torno dos funccionarios que estão á testa da administração publica.

Mas, Sr. presidente, V. Ex. verá que a minoria da Commissão do Orçamento não quer ir até onde vae o povo italiano. No que ella propõe á Camara ha simplesmente o esboço de um apparelho fiscalisador: admittido pela Camara do Srs. Deputados, está certa a minoria da commissão que mais tarde as Camaras futuras reconhecerão que cumpre cada vez mais avigoral-o e fortalecel-o.

Sr. presidente, estou certo de que si Napoleão I podesse prever todas as consequencias que se irião tirar do instituto cujas bases elle estabelecêra, com o seu genio despotico e profundamente centralisador do poder, se maravilharia e renegaria á sua obra. Mas as grandes idéas são assim: aquelles que as lançam, muitas vezes são instrumentos inconscientes das necessidades e da impulsão do meio.

Sr. presidente, annunciado em traços geraes o que a sciencia economica ensina a respeito da materia ora em discussão, eu entro no lado pratico da questão, no exame propriamente do projecto que o senado offereceu ás cogitações e ao voto dos srs. deputados.

Não é de hoje que se tenta estabelecer no nosso paiz um Tribunal de Contas.

Já em 1845 um dos homens mais eminentes do Imperio lembrava-se da necessidade de um apparelho fiscalisador da ordem do cogitado pelo art. 89 da Constituição, mas ainda imbuido das idéas francezas a respeito, e não tendo ainda a sciencia financeira chegado ao seu ultimo desenvolvimento relativamente a esta materia, Alves Branco traçava para seu Tribunal um quadro semelhante ou parecido áquelle que nos propõem a illustre maioria da Commissão do Orçamento, isto é, um Tribunal de Contas incumbido da tomada de contas dos responsaveis e da apresentação de observações, duvidas a respeito da execução dos orçamentos. E assim é que no seu projecto de 1845, depois de longamento traçar as regras geraes do funccionamento do Tribunal como tomador de contas, diz no seu art. 17:

«O Tribunal apresentará todos os annos, dentro do primeiro mez da sessão legislativa a S. M. I. e ao corpo Legislativo um relatorio, no qual não só confira o balanço apresentado pelo governo no anno anterior, com as contas tomadas, a elle relativas, justificando-as umas pelas outras, como tambem se apresentem todas as irregularidades, omissões e abusos, que tiver encontrado na arrecadação, fiscalisação e distribuição dos dinheiros publicos e os defeitos das leis e regulamentos que parecerem necessitar de reforma.»

O projecto de Alves Branco, assim como aquelle pelo qual opina a illustre maioria da Commissão de Orçamento e que só tem de differença do de Alves Branco a circumstancia de mediar entre elles 50 annos, tempo sufficiente para a sciencia progredir, sobretudo em materia financeira e economica, o projecto de Alves Branco patrocinado pela illustre maioria da Cammissão de Orçamento peoca pelo seu proprio enunciado.

Realmente, Sr. presidente, apresentar um relatorio sobre exercicios encerrados, quer dizer apresentar um relatorio um exercicio já decorrido ha mais de tres annos pelo menos; porque V. Ex. sabe que o exercicio tem o semestre addicional, depois tem a sua liquidação, a revisão de documentos; de modo que o balanço difinitivo do exercicio, sobre o qual tem de se pronunciar o Tribunal de Contas, só póde ser sujeito á Camara pelo menos tres ou quatro annos depois. E é um facto conhecido, o ultimo balanço que possuimos é o de 1892; estamos em 1896, tempo sufficiente para passarem ao dominio da historia Congresso, Poder Executivo e todos aquelles que teem uma responsabilidade, por minima que seja na decretação, votação e execução do orçamento.

O Sr. Alcindo Guanabara — Não é este o systema da maioria da Commissão de Orçamento.

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. presidente, já nos ultimos tempos da monarchia se tinha pensado tambem no estabelecimento do Tribunal de Contas. O relatorio do Sr. Ouro Preto é positivo a este respeito, e o proprio relatorio do Sr. João Alfredo, apezar das profundas incoherencias que em periodos proximos se encontram a respeito do Tribunal de Contas, se refere a este assumpto reconhecendo a necessidade da instituição de fiscalisação da despeza.

Talvez as mesmas duvidas e receios do nobre deputado, e relator da Commissão de Or

çamento tivessem influido nos homens publicos do antigo regimen, para desistirem do estabelecimento do Tribunal e continuarem no systema antigo e condemnado, de que nós hoje soffremos as duras e fataes consequencias.

O Governo Provisorio perfeitamente compenetrado da fórma politica de que ia-se revestir a nova Republica, profundamente certo de que ia-se transplantar para o Brazil a fórma presidencial de governo, não hesitou um momento em considerar como complemento necessario ao edificio das finanças, que deviam ser restauradas, o estabelecimento de um Tribunal de Contas, estabelecimento que o Governo Provisorio modelou não sobre o systema belga,que é o do projecto do Senado, não sobre o francez,que é condemnado, mas sobre o italiano,que leva o exame previo ao ultimo rigor. Disse então o Ministro da Fazenda deste governo, depois de referir-se aos dous typos capitaes, o francez e o italiano:

«Dos dous systemas, o ultimo é o que satisfaz cabalmente os fins da instituição, o que dá toda a elasticidade ao seu pensamento creador.»

Ninguem cogitava nessa occasião Sr. presidente, de incompatibilidades entre o systema presidencial e o Tribunal de Contas, organisado sobre as bases do exame prévio; não cogitava tambem desta incompatibilidade o Sr. marechal Floriano Peixoto, quando organisou este Tribunal com o veto quasi absoluto,proposto pelo meu illustre collega então Ministro da Fazenda,o Sr. Serzedello Corrêa; não cogitava o marechal Floriano da incompatibilidade do regimen presidencial com o exame prévio, quando vetava o projecto enviado pelo Congresso á sancção, em que estabelecia já, não o exame previo com o veto absoluto, mas o exame previo um pouco mais mitigado; e nem se póde tambem cogitar de tal incompatibilidade no projecto actual que repelle o systema italiano para acceitar o belga que é, como já tive occasião de mostrar, uma transição entre o systema atrazado,francez e o mais adeantado, italiano. Vou mais além, Sr. presidente,e digo que se ha fórma de governo em que o Tribunal de Contas deva ser munido do exame previo, se ha fórma de governo a que se adapte mais inteiramente o Tribunal de Contas assim constituido, é a presidencial.

O que é que vemos no systema parlamentar? O Poder Executivo é uma Commissão da Camara, do Parlamento e por consequencia na vida normal dos Parlamentos acha-se este sempre de accordo com o governo. Por consequencia ,Sr. presidente, que importancia tem um Tribunal de Contas com exame previo neste regimem? Tem a importancia de uma precaução que o proprio Poder Legislativo toma contra as suas condescendencias para com o governo que apoia. No regimem presidencial, porêm, em que os poderes são independentes e harmonicos elle reveste-se de uma importancia maxima, é a representação do Legislativo na execução do orçamento, é o guarda e o interprete da vontade deste poder a respeito da execução daquella lei.

Sr. presidente, a harmonia e independencia dos poderes não querem dizer hostilidade e inimizade entre elles; e Constituição alguma pódo gyrar sobre esta base.

A independencia dos poderes não traz como corollario a soberania dos mesmos, e é preciso que os dous, na esphera de suas attribuições, encontrem apparelhos que salvaguardem as suas funcções, e o Tribunal é neste caso o amparo das funcções do Legislativo, de decretar a despeza publica. Ai! de nós si o Poder Executivo em sua independencia pudesse executar os orçamentos como bem entendesse e só fosse ameaçado pela responsabilidade que só poderia vir depois de quatro annos, quando os funccionarios que então exercião o poder não pertencessem mais á administração do Estado. Não, quem quer zelar as attribuições do Poder Legislativo precisa de um apparelho destinado a examinar constantemente si os orçamentos são perfeitamente cumpridos, dentro dos intuitos manifestados pelos orgãos constitucionaes, incumbidos de sua votação.

Sr. presidente,no regimen presidencial que indubitavelmente commette uma maior somma de poderes ao Executivo, neste regimen em que a acção do Legislativo sobre o Executivo é indirecta e só se faz sentir como que moralmente, neste systema é que se torna mais precisa e necessaria a vigilancia do Legislativo pelas attribuições que constituem a sua razão de ser; porque, si o governo pudesse fazer o que entendesse na execução dos orçamentos, pudesse dar ás leis de impostos a interpretação que mais lhe conviesse, o que seria do Congresso Nacional? O que seria do Congresso neste systema em que,á proporção que diminuem as suas attribuições politicas, augmentão as financeiras?

Seria uma roda a trabalhar no vacuo,cuja importancia o paiz só conheceria pelo preço que lhe custasse.

Systema presidencial, Sr. presidente, systema parlamentar, monarchia, republica, aristrocacia, olygarchia, nada disto tem uma significação pratica no sentido das finanças. Uma Republica póde ter uma pessima organisação financeira, póde ter uma má administração economica; e orçamentaria; uma monarchia autocratica póde ter uma esplendida organisação financeira, digna de ser

seguida pelos paizes que gosam de grandes liberdades politicas. Nós temos um exemplo muito moderno e que não me canso de citar á Camara—é o da Russia.

Não ha finanças mais bellas nem apparelho orçamentario mais digno de imitação. Quem lêr o relatorio com que o Ministro do Thesouro informa ao tzar do estado das finanças, quem lêr essas linhas repassadas de bom senso e criterio, ficará com certeza com algum sentimento de inveja por ver que o nosso paiz, mais adeantado em liberdades, muito mais progressista em ideal politico, está a pedir e a receber lições dos eminentes e conceituados financeiros russos.

Sr. presidente, é o orgão fiscalisador destinado a tornar uma realidade, a lealdade e honestidade que o governo deve manter, não só para com o paiz que administra, como para com as nações cultas que seguem a marcha de suas finanças, e que não se desinteressam por essas questões. Um apparelho fiscalisador tem cabimento em todos os systemas, por mais variados que sejam.

O Tribunal de Contas cabe, portanto, em qualquer paiz, quer seja regido pelo systema presidencial, quer pelo parlamentar; cabe tanto nas Republicas como nas monarchias, porque é um systema de contabilidade publica destinado a zelar pelo credito do paiz e a sua honorabilidade financeira.

O Sr. Alcindo Guanabara dá um aparte.

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. presidente, o nobre deputado, o Sr. Alcindo Guanabara, relator do voto da maioria da commissão, adduziu diversas razões no sentido de mostrar a repugnancia que ha neste regimen entre o Tribunal de Contas e a administração publica, e diz que comprehende um apparelho destes em um regimen parlamentar.

V. Ex. vae ver que no regimen parlamentar se adduz o mesmo argumento contra o tribunal de contas; peço licença a V. Ex. para citar a oponião de um illustrado e eminente financeiro francez, o Sr. Rouvier.

Quando se suggeriu na Camara franceza a idéa de dar ao Tribunal de Contas francez a attribuição do exame prévio nas ordens de pagamento, o Sr. Rouvier, outro ministro de fazenda, contestou affirmando que o facto importaria a deslocação da responsabilidade do ministro para a Côrte de contas, o que collidia com o regimen da Constituição de 1875.

A Constituição de 1875 é a mais parlamentar que póde existir. A Constituição de 1875 estabelece a omnipotencia do Parlamento, e é o Sr. Rouvier, ministro de um paiz regido delo parlamentarismo, que vem dizer que o Tribunal de Contas, com exame prévio, collide, é impossivel com a organisação parlamentar da França.

Ora, Sr. presidente, por ahi V. Ex. e a Casa comprehendem que força podem ter semelhantes argumentos. Lá, como aqui, as razões são as mesmas no sentido de repellir o exame prévio do tribunal; não se o quer. uns porque temem, outros, como o nobre deputado, porque julgam que o tribunal de contas embaraça e paralysa a acção do governo.

O Sr. Alcindo Guanabara— O proprio projecto assignado o reconhece.

O Sr. Augusto Montegro — O certo é, Sr. presidente, que se repelle essa inovação do Tribunal, inovação na qual a minoria da commissão fez residir a base do edificio financeiro da Republica e sem a qual nós estaremos trabalhando sem proveito, sem resultados proficuos, estaremos trabalhando para o paiz ver, quando atraz da cortina, por detraz destas paredes, dentro das repartições publicas se faz cousa muito diversa daquella que é determinada expressamente pelo Congresso.

Eu não quero citar exemplos praticos desta affimação, vivemos a clamar todos os dias pelo facto de não serem nossas vontades executadas, nós da Commissão de Orçamento vivemos a clamar todos os dias contra os desvios e os erros dos governos que se succedem, no completo esquecimento de que ao Congresso complete a alta funcção de votar a despeza e orçar a receita.

Sr. presidente, o projecto do Senado, adoptando como fez o systema belga, não fez mais do que reconhecer os inconvenientes suggeridos na pratica, que embaraçam os governos sobretudo quando não se tem uma contabilidade publica regular, nem as leis de orçamento são votadas com aquelle capricho que deve ser a base principal de todos os Parlamentos em votar semelhantes leis.

Sr. presidente, o apparelho fiscal proposto pelo Senado é justamente o systema belga, unicamente com as modificações que a nossa Constituição exige e que o nosso systema impõe.

Effectivamente na Belgica as razões do *veto* são apresentadas ao conselho de ministros que é responsavel perante o Parlamento e cuja responsabilidade cobre a do rei,

Entre nós, porém, em que o systema fez supprimir o que se chama ministerio e em que a responsabilidade do Presidente da Republica é directa e perfeita perante o Congresso. o recurso interposto pelo Tribunal não póde deixar de ser para a sua suprema autoridade.

Effectivamente, é a autoridade presidencial que vae estudar a questão que lhe é proposta pelo Tribunal, nas suas razões de *veto* e que decide em ultima instancia si deve acquiescer a ellas ou si, pelo contrario, as necessidades

do serviço publico, a urgencia da despeza, são de tal ordem que o permittem assumir perante o outro poder da Nação a responsabilidade completa e perfeita do acto ministerial. O apparelho é simplissimo e de uma clareza notavel.

Eu não vejo razão nenhuma para os attrictos que o temor e o receio do nobre deputado descobrem no seu luminoso parecer assignado pela maioria da commissão.

O Sr. Serzedello Corrêa—No meu tempo os attrictos só existiam quando o governo queria abusar.

O Sr. Augusto Montenegro—Entre esta organisação e um 4º poder do Estado, desfazendo e fazendo ministerios, ha um abysmo.

Essas questões de despezas publicas são muito melindrosas porque affectam, não tanto o caracter publico dos que se acham á testa da administração, mas a sua honorabilidade pessoal. e um ministro bem intencionado, digno, deve ser muito cauteloso, muito reservado sobre sua interferencia na distribuição dos dinheiros publicos, e a autoridade do Tribunal de Contas, que vem dizer que o seu acto não se conforma com as leis em vigor, presta um grande serviço ao ministro bem intencionado; é um appello para novo exame da questão, é um recurso para a autoridade responsavel, que nenhuma parte teve na ordem de pagamento, que, apezar de toda a confiança depositada em seu ministro, póde divergir em questões desta ordem, porque questões desta ordem não perdem com serem convenientemente estudadas. (*Apartes*.)

Sr. presidente, o proprio marechal Floriano Peixoto, como tive occasião de dizer no parecer que tive de lavrar sobre o projecto do Senado, o honrado marechal Floriano, tão eloso como era da integridade das attribuições que lhe eram conferidas pela Constituição, pela qual se bateu e sahiu vencedor, o o honrado marechal Floriano nunca julgou o exame prévio inconstitucional. Si os nobres deputados examinarem suas razões de *veto*, tanto mais valiosas quando partiram de S. Ex., que não permittia que se tocasse nas attribuições do Poder Executivo que elle considerava um deposito sagrado nas suas mãos, veriam que o proprio espirito do marechal não se recusava ao exame prévio do Tribunal de Contas.

S. Ex. ponderava vicios e erros de detalhes no projecto enviado á sua sancção, e achava que as valvulas abertas pelo Congresso não eram sufficientes para despeza governamental, em certas circumstancias extraordinarias.

Sr. presidente, na sua longa exposição o Marechal Floriano só uma vez se referiu á Constituição; entretanto, S. Ex. sentir-sehia muito feliz si pudesse abrigar seu *veto* em disposições da Constituição.

Elle só referiu-se á Constituição quando tratou da nomeação dos membros do Tribunal de Contas, questão meramente secundaria, sem nenhum valor para a solução do problema que ora discutimos.

E foram estas razões do *veto* que obtiveram da Camara o terço necessario para não ser mantido o projecto enviado ao honrado marechal, e sem duvida não deixaram de influir no espirito dos Srs. Senadores para ainda mais suavisar o regimen do exame previo, cujo principio não fôra contestado.

Por esse decreto não sanccionado ainda o *veto* era absoluto, dados certos casos que o Sr. marechal achava que envolviam todos.

Pois bem, o projecto do Senado resolveu a principal duvida apresentada pelo Sr. Floriano Peixoto, estabelecendo o *veto* limitado, o *veto* suspesivo, com recurso necessario e natural para o Presidente da Republica.

Sr. presidente, o illustre e honrado deputado pela Capital Federal disse que o projecto da Commissão de Orçamento era differente do de Alves Branco.

Si eu bem comprehendo as suas emendas, parece-me que S. Ex. não adopta o exame *a posteriori*, como está na organisação franceza e na organisação de Alves Branco; o systema de S. Ex. é profundamente anarchisador e pouco pratico.

S. Ex. pretende que a ordem de pagamento, depois de conferida, seja enviada ao Tribunal de Contas para sobre ella estabelecer-se o exame, guarda a estructura do proprio projecto do Senado, modificando apenas a data do exame.

O systema do nobre deputado, que se deduz das emendas, não se funda em principio algum.

As ordens de pagamento são enviadas á Thesouraria e Pagadoria, e ahi classificadas.

O Thesouro não póde se desprover destes elementos, depois de feito o pagamento; estes papeis são sua resalva.

Como, pois, quer o nobre deputado envial-os para o Tribunal de Contas?

O nobre deputado verá que o exame *a posteriori* possivel deve ser feito sobre o total das verbas, em que se decompõem as despezas publicas e o exame parcial é feito na tomada de contas dos responsaveis.

Ahi é que tem logar o exame parcial, para se dar a quitação precisa aos responsaveis.

O systema do nobre deputado complica o serviço em vez de simplifical-o.

No systema de exame previo, a ordem, antes de ser enviada ao pagador é enviada ao Tribunal de Contas, que julga de sua legitimidade. (*Apartes.*)

Sr. presidente, já demonstrei que o exame previo não é repellido pelo systema adoptado pela Constituição de 24 de fevereiro, nem pela disposição do art. 89, a elle não se oppõe a lettra desse artigo.

Na verificação da legalidade da despeza, antes de ser apresentada ao Congresso, está perfeitamente comprehendido o exame da ordem de pagamentos antes da sua realisação.

Nem vem a pello, nem tem a força precisa para convencer-me, o argumento apresentado pelo nobre deputado, illustre membro da commissão, de que a verificação de legalidade collocada phrase da constitucional, depois da liquidação das contas, estabelece uma ordem de successão quanto ao tempo.

No art. 89 confere-se ao Tribunal de Contas a faculdade de liquidar a receita e despeza publica e verificar sua legalidade.

O Sr. Alcindo Guanabara—Como se liquidam despezas que não se realizaram?

O Sr. Augusto Montenegro—Umas e outras pertencem ao Tribunal de Contas, como orgão investido da funcção especialissima de zelar pela fiel execução dos orçamentos.

Sr. presidente, eu estou certo de que as razões que acabo de expender não abalarão siquer um instante a opinião que os honrados deputados tinham formado sobre a magna questão ora em discussão. Ellas servem-me sómente de resalva, de protesto contra a tendencia, que noto na Camara dos Srs. deputados para a inutilisação de semelhante orgão de fiscalisação, porque o Tribunal de Contas com o exame *a posteriori* é melhor que não exista.

O Sr. Serzedello Corrêa—Apoiado.

O Sr. Augusto Montenegro—A sua funcção toda administrativa, toda de sommar, subtrahir, multiplicar e dividir, póde ser feita perfeitamente por empregados do Thesouro, sem serem cercados da alta consideração que lhes presta a Constituição, submettendo suas nomeações até á approvação do Senado e dando-lhes a vitaliciedade. Preferiria que a Camara, attribuindo o exame *a posteriori* ao Tribunal de Contas, o supprimisse, porque com isto dava completa satisfação ao programma do Partido Republicano Federal, de fazer economias.

Mas, tambem estou certo de que o Tribunal de Contas com exame prévio ha de voltar á tela da discussão no Congresso Nacional, mais cedo ou mais tarde, quando a Camara se convencer de que sem este orgão fiscalisador todas as suas tentativas de verdade orçamentaria abortarão, serão inviaveis. A Camara ha de voltar atraz sobre a sua decisão e dar a mão á palmatoria, estabelecendo o exame prévio.

Eu estou certo que estas idéas são como aquellas sementes de trigo encontradas nos tumulos egypcios, enterradas ahi a milhares e milhares de annos, descobertas e de novo semeadas, ellas brotaram como si tantos seculos não tivessem passado sobre ellas. Estou certo de que o exame prévio, como essas sementes boas, ha de romper o sarcophago em que o querem encerrar os illustres membros da maioria da commissão, e que ha de ser lei na nossa terra, para a completa satisfação do programma republicano, da verdade e da perfeita fiscalisação das leis orçamentarias. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

REDACÇÃO

N. 55 A — 1896

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 55, deste anno, que autorisa o governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 40:433$214, para as despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 40:433$214, para occorrer ás despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital, na conformidade do § 9º do art. 2º da lei n. 242, de 13 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de julho de 1896. *João Lopes*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Cassiano do Nascimento*. — *Lauro Muller*.— *Alcindo Guanabara*.— *Augusto Severo*.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 dezembro de 1894, e dá outras providencias;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1896, reorganisando o Tribunal de

Contas, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões ;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1896, autorisando o governo a mandar contar para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada, Collatino Marques de Souza, mais o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, que deixou de ser computado na occasião de sua reforma ;

1ª discussão do projecto n. 58, de 1895, dispondo que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effeitos, de 11 de setembro de 1893.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

52ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente), Arthur Rios (presidente) e Lins de Vasconcellos (1º secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Thotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Chateaubrind, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy. Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Pçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti. Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Olveira Braga, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, Silva Mariz-José Mariano, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Fernandes Lima, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Urbano de Gouveia, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Lourenço de Sá, Gouveia Lima, Cleto Nunes, José Carlos, Erico Coelho, Fonseca Portella, Campolina, Cupertino da Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 20 do corrente, transmittindo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, regularisando as aposentadorias dos ministros da Côrte de Appellação do Districto Federal, etc.—Inteirada. Archive-se.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 20 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio de 7 do corrente mez.— A quem fez a requisição (A' Commissão de Petições e Poderes).

Do mesmo ministerio, e de igual data, pedindo providencias no sentido de ser incluido na futura lei de orçamento autorisação para abertura do credito de 360:000$ ou consignação na verba respectiva para continuação das obras do Lazareto de Tamandaré, Estado de Pernambuco.— A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos :

Da *Companhia Brazil Great Southern Railway*, cessionaria da Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui pedindo, revalidação da respectiva concessão.—A' Commissão de Obras Publicas e de Fazenda.

De Elisa Adelaide Rosauro de Almeida, pedindo reversão da pensão que percebia sua mãe Alexandrina Pestana Rosauro de Almeida.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Dos officiaes do batalhão Republicano Municipal, pedindo que seja concedido o credito para lhes serem pagos os vencimentos de seus respectivos postos a contar de 13 de março até 23 de novembro de 1894.—A' Commissão de Orçamento.

De José Carlos Ferreira Gomes, secretario da Directoria da Instrucção Publica do estado do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento a que se julga com direito.—A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

De Alvaro Borges da Silva Madeira, machinista supranumerario contractado da armada, pedindo ser incluido no quadro dos effectivos. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Ferreira Pires.

O Sr. Ferreira Pires—Sr. presidente, pedi a palavra para justificar um projecto de lei, firmado por grande numero de Srs. deputados, projecto que se propõe, na opinião dos seus signatarios, a satisfazer, na medida do justo e do razoavel, os reclamos legitimos e cada vez mais instantes de um ramo importante da industria nacional, a industria pecuaria, condemnada já a arrastar uma existencia precaria e angustiosa perante a concurrencia estrangeira omnipotente em virtude das disposições legislativas actuaes, e votada dentro em breve a completo anniquilamento si persistirem em vigor semelhantes disposições absurdas, porque se resumem em prestar auxilio ao forte contra o fraco, em armar a industria estrangeira com odioso monopolio contra a nacional.

O projecto é o seguinte :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º. O gado bovino em pé pagará, á entrada no paiz, o imposto alfandegario de 20$ por cabeça.

Paragrapho unico. A taxa de expediente será de 5 % sobre o valor, comprehendido o preço do transporte.

Art. 2º. O gado suino em pé, pesando mais de 30 kilogrammas, pagará, á entrada no paiz, o imposto alfandegario de 15$ por cabeça.

Paragrapho unico. A taxa do expediente será a mesma do paragrapho unico do art. 1º,

Art. 3º. Todo o gado de qualquer especie, importado para a reproducção, será isento do imposto de importação, ficando sujeito sómente á taxa de expediente, nos termos do paragrapho unico do art. 1º.

A' primeira vista, Sr. presidente, parece que seria mais correcto e regular apresentar a materia do projecto como emenda ao orçamento da lei da receita : mas dous motivos actuaram no espirito dos seus signatarios para apresental-o desde já. Em primeiro logar, a preoccupação, o escrupulo natural e justo de não sobrecarregar, por occasião da discussão da lei da receita, a attenção dos Srs. Deputados, absorvida pelos diversos assumptos complexos e difficeis que fazem objecto desse orçamento, e justamente quando vae escasseando o tempo ; em segundo logar, o desejo que os signatarios do projecto ousam manifestar de que se abra uma larga e ampla discussão sobre o assumpto, discussão que sómente poderá aproveitar a todos.

Demais, Sr. presidente, quer nos centros creadores, quer nas Praças, e sobretudo na do Rio de Janeiro, que mantem mais estreitas relações com aquelles centros, a opinião publica, justamente alarmada e impressionada com os resultados da lei vigente, alvorota-se pedindo medidas praticas para proteger-se a industria nacional. O commercio desta Capital, que resente já, pela solidariedade que o liga á industria, os effeitos desastrosos da quasi paralysação das trans-

acções nos centros criadores, segundo consta-me, vae representar ao Congresso neste sentido. A Camara dos Srs. Deputados do Estado de Minas, segundo li no expediente da sessão de ante-hontem, tambem mandou ao Congresso uma representação pedindo medidas promptas e capazes de vir em soccorro da industria pastoril.

O Sr. Lamounier Godofredo—Igual reclamação fez o presidente do Estado na sua Mensagem.

O Sr. Ferreira Pires—Isto, portanto, não é uma questão nova. V. Ex. deve lembrar-se de que, por occasião da discussão da lei da receita do anno passado, os representantes dos Estados criadores bateram-se por uma emenda restabelecendo os impostos aduaneiros sobre gados estrangeiros, na primeira e segunda discussão. V. Ex., creio eu, poderá dar testemunho da dedicação que os meus illustrados collegas manifestaram, e da bravura mesmo com que se portaram nesta questão. Estes esforços foram mallogrados, mas no emtanto ahi estão para dar um attestado da convicção que os animava, de que defendiam uma causa justa e cumpriam um dever. E' este mesmo sentimento do cumprimento de um dever que nos alenta hoje para apresentar ao Congresso a petição dos nossos mandantes...

O Sr. Manoel Fulgencio—Petição que não póde deixar de ser deferida.

O Sr. Ferreira Pires—... e esperamos que o Congresso melhor avisado pela lição do tempo deferirá este pedido como entender em sua sabedoria e fôr de justiça.

O anno passado, Sr. presidente, quando discutiu-se aqui este mesmo assumpto, parece-me, que dous argumentos principaes pesaram muito na balança da discussão contra a industria nacional.

Felizmente estes dous argumentos não prevalecem mais. Affirmou-se aqui que os centros productores de gado erão incapazes de abastecer a Capital Federal.

O Sr. Valladares — Mas abasteceram-na por muito annos.

O Sr. Ferreira Pires—Si isto por ventura foi verdade naquelle tempo não é mais hoje. Estou autorisado a garantir á Camara que só o Estado de Minas possue um *stock* de gado sufficiente para abastecer a Capital Federal.

O segundo argumento foi que, em virtude desta circumstancia especial do commercio do gado, o estabelecimento de impostos sobre o gado estrangeiro importaria em um imposto sobre a fome.

Sem querer de modo algum commetter a minima quebra do respeito que devo ao Congresso, tomo, entretanto, a liberdade de dizer que isto era um argumento sentimentalista.

Com effeito, Sr. presidente, ha conceitos que possuem a singular propriedade de despertar de chofre um tropel de idéas de ordem emotiva, propriedade singular que faz lembrar o effeito produzido pelo rastilho incendiando uma grande carga explosiva.

Mas este argumento tambem não prevalece porque o proletario da Capital Federal não paga a carne hoje mais barato do que naquelle tempo, e si ha differença é tão pequena, e tão pouco apreciavel, que não póde compensar o prejuizo causado á industria nacional pela isenção de direitos sobre o gado estrangeiro.

O Sr. Lamounier Godofredo dá um aparte.

O Sr. Ferreira Pires—Eu estou certo, Sr. presidente, que o Congresso Nacional nos fará a justiça de acreditar que nós, representantes dos centros criadores, não vimos pedir-lhe que tire da magra bolsa do operario da Capital Federal um vintem para com elle locupletar a industria nacional.

Estamos seguros do nosso direito, e confiamos que o Congresso attenderà ao pedido que temos a honra de offerecer-lhe.

Sr. presidente, infelizmente, para demonstrar a utilidade geral do projecto, de que tenho a honra de ser portador, sinto necessidade de fazer algumas considerações de ordem geral, considerações que poderão talvez apparentar alguma pretenção doutrinaria.

Confesso a V. Ex., Sr. presidente, que isso me produz verdadeiro vexame, porque nada se nos afigura com razão tão pueril, mesmo tão ridiculo, como a ostentação dessa erudição facil, que cada um póde beber nas brochuras baratas.

Entretanto, sou obrigado a fazer essas considerações, ainda que me pese, e desde já imploro toda benevolencia da Camara dos Srs. Deputados, compromettendo-me a corresponder á generosidade que porventura se dignar dispensar-me do unico modo que me é possivel—sendo breve, muito breve, na especie de explanação que vou fazer.

Sr. presidente, é principio admittido na theoria, principio que tem o seu correlativo na praxe de todos os povos, que se deve proteger em geral as industrias.

Sómente póde prescindir de protecção a industria capaz de luctar, com os proprios recursos, contra toda especie de concurrencia.

Mas, quando se trata de uma industria necessaria á independencia e dignidade do paiz, de uma dessas industrias chamadas—domesticas—, é dever do legislador protegel-a, pouco se importando com a carestia, com a

elevação de preços que dahi porventura possa transitoriamente advir.

A protecção só não deverá ter logar, quando a existencia dessa mesma industria for impossivel pela concurrencia de circumstancias insuperaveis por sua natureza.

Ora, Sr. presidente, a isenção de direitos aduaneiros para o gado estrangeiro, considerada em suas relações com a industria pecuaria nacional, encarada particularmente quanto a seus effeitos futuros perniciosos sobre essa mesma industria, constituem, a meu ver, um attentado contra o interesse nacional, importa uma violação das praxes e dos principios seguidos até aqui por todas as nações cultas, e por nós mesmos, em materia economica e financeira.

Eu confesso a V. Ex., Sr. presidente, que não pronuncio esta palavra—principios—sem uma especie de terror.

Acostumado pela natureza da minha profissão, a circumscrever minha attenção a uma ordem muito limitada, muito restricta de idéas, a procurar no estudo das questões sujeitas ás minhas cogitações, o lado exclusivamente pratico, obrigado sempre pela necessidade especial da minha profissão a buscar uma norma de conducta, uma norma de agir em determinado caso, eu bem cedo, Sr. presidente, aprendi a conhecer quão falliveis são os principios, quão enganadoras são as chamadas verdades adquiridas.

Si eu posso concretisar em uma formula o resultado de minhas observações, devo dizer á Camara que a sciencia medica que tenho praticado até aqui, pelo menos, faz bancarota em 50 °/o dos casos.

Este resultado não podia deixar de contristar a quem tem um certo enthusiasmo, um certo amor pela sua profissão.

Transviado depois, Sr. presidente, na politica, tive occasião de conhecer que não era tão humilhante e contristador aquelle resultado.

As sciencias chamadas—politicas e sociaes' são escassas em principios, e estes principios falham constantemente na pratica.

A sciencia economica, a economia politica, por exemplo, faz bancarota em 99 °/o dos casos.

Apezar de não pertencer, Sr. presidente, ao numero daquelles que se regosijam, que acham consolação nos males alheios, confesso a V. Ex. que este resultado que a minha acanhada observação me proporcionou no terreno economico, produziu-me uma especie de satisfação, porque affirma-se que a medicina e a economia politica teem certos pontos de contacto.

Na verdade, Sr. presidente, todo o mundo é medico, assim como todo mundo é financeiro.

A razão, Sr. presidente, me parece encontrar-se no aphorismo francez: «todo mundo tem mais espirito do que Voltaire», «todo mundo é mais rico do que Rotschild».

Sr. presidente, si nos procurarmos, debaixo de um ponto de vista synthetico, debaixo de um ponto de vista geral, fazer o estudo historico e comparativo do commercio internacional, isto é, das normas, das praticas seguidas até aqui por todos os povos nas suas relações internacionaes puramente commerciaes, poderemos, me parece, sem grande artificio, adoptar o schema positivista do desenvolvimento do progresso humano;—iremos encontrar no commercio internacional um periodo theocratico, o mercantilismo, um periodo metaphysico, o proteccionismo, e o periodo do livre cambio, ou positivo.

O mercantilismo, como V. Ex. sabe, Sr. presidente, fazia depender a riqueza das nações exclusivamente da abundancia dos metaes preciosos. O seu systema pratico era restringir a importação, augmentar a exportação e represar a sahida do numerario.

Quanto ao libre cambio, Sr. presidente, nascido em ultimo logar, elle merece hoje as sympathias geraes.

Delle póde-se dizer o que ha pouco se dizia da democrcia, a onda do livre cambio cresce continuamente... felizmente sómente nos livros. Para o livre cambio não ha *Perinêus. Laisser faire, laisser passer*—é a sua formula.

Mas si formos procurar na pratica uma nação que tenha feito applicação rigorosa do livre cambio, não encontraremos nenhuma.

Affirma-se que a Inglaterra é livre cambista; não o é no rigor da palavra. A Inglaterra mantem ainda onerosas taxas aduaneiras sobre os productos exoticos, sobre o vinho, o café, o cacáo, etc.

A Inglaterra mantem ainda a prohibição para a introducção do gado francez, sob o pretexto de que a epizootia franceza irá contaminar o gado inglez.

Ainda mesmo que a Inglaterra fosse livre cambista, este facto teria explicação muito natural. A Inglaterra é provida em profusão de ferro e carvão, estes nervos da manufactura, como dizia um eminente homem daquelle paiz, apparelhou-se muito cedo para a industria, precedeu de muito tempo as outras nações européas nesse terreno.

Demais a Inglaterra tem uma constituição agricola inteiramente especial; alli existem grandes propriedades territoriaes, verdadeiros *latifundia*, e os pequenos lavradores são em numero limitado, e não podem abastecer o mercado.

A Inglaterra comprehendeu e com razão que era preciso, antes de tudo, abrir um escoadouro para os seus productos manufacturados; e do livre cambio inglez póde-se dizer,

o que disse um escriptor, em phrase incisiva e pittoresca: o livre cambio inglez, assim como os productos manufacturados, são fabricados mais para a exportação do que para o consumo.

Pelo que diz respeito, Sr. presidente, ao proteccionismo, este tem um programma largo, elevado, generoso, synthetisado nas seguintes palavras de um dos seus defensores mais notaveis, *Cauwès*, professor de economia politica da faculdade de Pariz :

« O systema da protecção racional das industrias nacionaes, tende a desenvolver de um modo harmonico os esforços productivos e a garantir a independencia nacional, a augmentar os empregos productivos em proveito do trabalho nacional, a constituir uma producção melhor equilibrada e evitar o inconveniente dos monopolios industriaes e maritimos. »

O proteccionismo, Sr. presidente, tem tres objectivos a preencher. Em primeiro logar, desenvolve as forças productivas nos paizes novos. Pensa-se, e me parece com bastante razão, que uma regulamentação apropriada poderá fazer desabrochar em paiz novo uma industria que não existe e poderá fomentar uma industria já existente. Em segundo logar ha industrias, Sr. presidente, que são necessarias para a segurança e independencia do Estado: são as chamadas industrias domesticas.

E' o dever do Estado procurar desenvolvel-as, protegendo-as. Relativamente ao ponto que nos occupa, a industria pecuaria nacional está quasi anniquilada. A continuarem as disposições legislativas em vigor, ella morrerá de todo.

Morta a industria pastoril nacional, pergunto eu, si porventura nós nos empenharmos em uma guerra com a nação que fornece gado para a Capital Federal, si nós tivermos o bloqueio do porto do Rio de Janeiro, como quasi já o tivemos de facto, a Capital Federal não ficará ameaçada de sentir os horrores da fome? O proteccionismo, Sr. presidente, ainda tem um outro objectivo: trazer a complexidade das industrias de um paiz.

Com effeito, Sr. presidente, não ha perigo maior para um paiz, sobretudo para um paiz novo, do que uma industria unica ; e este perigo me parece que deve inspirar apprehensões muito sérias a todos aquelles que tenham a responsabilidade do futuro da nossa Patria.

Debaixo do ponto de vista economico, Sr. presidente, nós estamos em um circulo vicioso; todos procuramos plantar café, porque em virtude da baixa do cambio sómente o café dá dinheiro.

Admittindo-se que se dê uma crise na industria do café e que concurrentes mais felizes, mais habeis do que nós consigam nos roubar dous terços ou um terço mesmo do mercado europeu, ou que ainda uma superproducção traga uma depreciação do café na Europa ; não sei, Sr. presidente, nesta hypothese, como qualificar o nosso estado economico... será... o de verdadeira miseria, da bancarôta.

Si nós abandonarmos o terreno dos principios e descermos ao terreno pratico, vamos ver que todas as nações cultas da Europa e da America adoptam pelo que diz respeito á industria agricola, aos seus productos naturaes, á industria pecuaria, o systema proteccionista em todo o seu rigor, e note V. Ex., são nações que teem grande reserva de capitaes, são nações que já chegaram, por assim dizer, á sua maturidade, ao apogêu da sua vida industrial.

A Allemanha voltou ao proteccionismo em 1879 e desde esta época não tem deixado de elevar as suas tarifas. *(Lê)* :

A Austria tornou-se proteccionista em 1877, augmentando dez annos depois, em 1887, de 100 a 150 % os direitos sobre os productos industriaes, de 100, 150 e mesmo 200 % os direitos sobre os productos agricolas. A Italia, desde 1878, torna-se cada dia mais proteccionista.

O mesmo dá-se com a Russia desde 1882.

Eu não quero fallar nos Estados-Unidos do Norte, cujo systema proteccionista é por demais conhecido. Pelo que diz respeito á França, Sr. presidente, como V. Ex. sabe, é uma nação extremamente proteccionista, nem poderia deixar de sel-o, porque ella é a Patria daquelle homem de genio, que se chamou Colbert e porque ella uma vez viu-se em situação especial, difficil e isolada no mundo europeu.

Tem-se descido mesmo na França a certas questões de minucias para proteger ao mesmo tempo o consumidor e o productor.

Eu peço permissão para ler um pequeno resumo relativo a escala movel instituida na França sobre a importação e exportação do trigo. Esta escala movel poderia ser applicada entre nós em relação a qualquer das nossas industrias dignas de todo amparo e carecedoras de protecção.

O trecho pertence ao livro de Joseph Rambaud, Elementos de Economia politica. Ed. de 1895.

Diz elle (*lê*):

« A principio o trigo entrava livre desde de 1791. A restauração emprehendeu conciliar os interesses oppostos dos productores e dos consumidores pelo famoso systema da tabella movel destinada a combater a um tempo

o abaixamento da mercadoria quando o colheita era bôa, e seu encarecimento exagerado quando era má.

Esse systema permaneceu por muito tempo na Inglaterra.

Eis, na França, os traços principaes, segundo as leis de 16 de julho de 1819, 4 de julho de 1821 e 20 de outubro de 1830.

A questão mais delicada era a determinação de um preço médio ou zero, acima do qual era preciso favorecer o consumo, ou abaixo do qual, ao contrario, a producção devia ser protegida. Para isso dividiu-se a França em quatro zonas, tendo cada uma os mercados reguladores, cujos mercurios marcassem o curso.

O proprio trigo foi classificado.

Tomemos, por exemplo, para a 1ª classe do tpigo a zona mediterranea que não produzia nenhum cereal e que o importava; por consequencia, os preços correntes eram os mais elevados.

Eis a tabella dos direitos de entrada e de sahida, segundo os preços (abstracção feita de um direito de estatistica de 25 centesimos por hectolitro):

Preço do hectolitro	*Entrada*	*Sahida*
27 francos e acima.......	gratuita.....	probibida.
26 francos..............	um franco...	um franco.
25 francos..............	dous francos	gratuita.
24 francos..............	tres francos..	gratuita.
23 francos e dahi para baixo...............	prohibida....	gratuita.

Vê-se que a importação do trigo estrangeiro não era isento de direitos sinão quando o trigo valia 36 francos os 100 kilos, e que era absolutamente interdicto desde que valia menos de 30 francos e 65.»

Pelo que diz respeito especialmente á protecção á industria pecuaria, nós vamos encontrar numerosos exemplos em todas as nações européas que teem uma certa extensão territorial.

Eu peço permissão para ler alguns dados que me foram obsequiosamente fornecidos pelo meu distincto collega, Sr. Urbano de Gouvêa, representante por Goyaz, dados contidos no *Bulletim de l'Agriculture*—14e année—Paris —1895.

«Na Austria paga o boi 37 fiancos e 50 centesimos; na Suissa paga 15 francos pela tarifa convencional e 30 francos pela tarifa das mercadorias importadas da França; na Allemanha paga 31 francos e 87 centesimos pela tarifa convencional e 37 francos e 80 centesimos pela tarifa geral; na Italia paga 28 francos pela tarifa geral; na Suecia paga 13 francos.»

Não é este ultimo o direito mais elevado; a França, na realidade, cobra muito mais pela entrada de gado. Nós vamos encontrar a prova neste trecho de Cauwès, que já citei, professor de economia politica da Faculdade de Direito de Pariz :

«O regimen aduaneiro do gado tem uma historia muito semelhante á dos cereaes. Entre nós sómente a protecção começou um pouco mais tarde (1822) e acabou um pouco mais cedo (1853). Emquanto elle durou, os direitos foram muito elevados. De 1853 a 1881 subsistiram sómente taxas quasi nominaes. A tarifa geral de 1881 restabeleceu os direitos protectores, mas muito moderados. (Os mais elevados eram de 15 francos por boi). A Austria (1878) e a Allemanha (1879) antes de nós tinham sentido a necessidade de se garantir contra as importações estrangeiras. Na França, a importação italiana teve sobre todas, um enorme desenvolvimento (de 1876 a 1880, 50.000 bois, na média.)

A tarifa de 1881 tornou-se impotente, bem como a de 1885 a 1887: os direitos foram notavelmente elevados (elevados a 25, depois a 38 francos por boi). Estas novas tarifas deram dous resultados: primeiro embaraçou a importação italiana, que desceu, em 1890, a 6.500 bois; segundo, animou a creação indigena a ponto que a nossa população bovina elevou-se a 500.000 cabeças.

A lei aduaneira de 11 de janeiro de 1892 adoptou uma nova tarifa, mais equitativa: em logar do imposto por cabeça, estabeleceu-se o imposto de 10 francos por 100 kilogrammas, para os bovinos, e 15 francos e 50 centesimos por quintal, igualmente para os carneiros. O peso médio foi estimado em 500 kilogrammas para os bois, 350 kilogrammas para as vaccas e bezerros, e em 40 kilogrammas para os carneiros; estes novos direitos são superiores aos da lei de 1887, mas em uma média menor que a pretendida. Para os carneiros, a nova taxa no peso médio é de 6 francos e 50 centesimos, em logar de 5 francos. O imposto sobre a carne morta foi posto em relação com as novas tarifas de carne viva. Todos esses direitos não são inscriptos sinão na tarifa geral, de sorte que elles não podem affectar as convenções aduaneiras. Demais, desde 1891 elles foram postos fóra dos tratados, o que não mudou a situação.»

Sr. presidente, vou concluir as minhas considerações.

Não sou do numero daquelles que proclamam que o Estado deve abster-se de toda e qualquer intervenção no commercio internacional. Si o Estado tem competencia para intervir no commercio interno ; si elle póde, si elle deve, si elle de facto intervem no commercio interno, com melhoria de razões elle

deverá fazel-o nas relações commerciaes de nação a nação, porque então o Estado agirá como representante de uma nacionalidade.

Como depositario do espirito nacional. como guarda da independencia e da prosperidade nacional, elle deve procurar conservar e manter todo o seu esforço no commercio internacional; porque ahi surgem interesses de ordem muito complexa, interesses sagrados, por assim dizer, porque da sua garantia efficaz, é que depende em summa a segurança a independencia de uma nação.

Si isto é verdade, Sr. presidente, eu julgo ter pelo menos procurado demonstrar que a isenção de direitos alfandegarios sobre productos de uma industria que tem sua similar no paiz, constitue um attentado contra os interesses nacionaes (*apoiados*); importa uma violação das normas que teem guiado todas as nações em materia economica politica.

Si assim é, eu ouso esperar que o Congresso Nacional attenderá na medida do justo e do rasoavel aos reclamos de diversos estados que, si não são estrellas de primeira grandeza na constellação da Republica, teem entretanto contribuido, contribuem e contribuirão para a manutenção do brilho do nome brazileiro.

Eu conto que o Congresso Nacional não quererá reduzir a industria nacional á posição humilhante manietada, e peiada, perante a concurrencia da estrangeira, a posição humilhante de receber della a pancada de misericordia.

Espero que o Congresso Nacional não querera arruinar uma classe numerosa de cidadãos que, fiados na fé dos contractos, tacitos é verdade, mas tão obrigatorios, tão solemnes, tão legaes, como se foram escriptos, empregaram seus capitaes, dedicaram toda a sua actividade em desenvolver uma industria necessaria á independencia nacional; não posso suppor que o Congresso Nacional queira desnacionalisar de facto e violentamente uma classe importante de cidadãos para gratificar o estrangeiro com o espolio, porque isso seria uma applicação iniqua, uma applicação singular, uma applicação extravagante do socialismo do Estado, mas de um socialismo pelo avesso, de um socialismo inverso, porque elle traria resultados perniciosissimos e effectivamente contrarios á theoria do socialismo; elle traria o desequilibrio da riqueza nacional, elle traria a perturbação, o falseamento completo dos principios normaes do escambo; seria, emfim, a decretação da miseria para uma classe de cidadãos. Não acredito, Sr. presidente, que o Congresso Nacional possa commetter um crime de leso-interesse nacional, um crime de leso-patriotismo; não acredito que o Congresso Republicano possa uma vez só commetter uma traição ao seu mandato. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a Mesa para ser julgado objecto de deliberação em occasião opportuna.

O Sr. Aureliano Barbosa — Sr. presidente, quer no discurso de hontem, pronunciado pelo Sr. Dr. Pedro Moacyr, quer naquelle que pronunciei, encontro, na publicação feita no *Diario Official* lacunas e adulterações graves.

Quando orava o Sr. Dr. Pedro Moacyr, o meu illustre collega Sr. Pinto da Rocha pediu licença para dar-lhe um aparte e nessa discussão lêu um dos bellos e eloquentes trechos por S. Ex. escriptos nas columnas da *Federação*.

Esse aparte era essencial que fosse publicado e não devera ser omittido na publicação do discurso do Sr. Pedro Moacyr.

Quanto ao meu discurso, não sei si as adulterações de que elle foi victima, foram filhas da impericia do corpo de redacção dos debates ou se foram filhas da malicia por parte desse mesmo corpo; quer em um, quer em outro caso, faço o meu protesto e espero que o corpo de redacção de debates da Camara para outra vez se corrigirá.

Vejo, por exemplo, que o corpo de redacção de debates me attribue tolices e barbaridades desta ordem: « elle (o partido republicano rio-grandense) é o resultado de uma tradição de 19 annos da politica inaugurada naquelle Estado desde os tempos monarchicos. »

Vê-se tambem que incluiu no meu discurso, sem nexo algum, o seguinte aparte do Sr. Pedro Moacyr: « Não admira que eu assim proceda, porque VV. Exs., que hoje defendem tão convictamente o Sr. Dr. Julio de Castilhos, já foram seus amigos, depois seus adversarios, e hoje são seus amigos novamente. »

D'aqui parece deprehender-se que este aparte foi dado a mim e não teve a merecida resposta.

Além destes e muitos outros, ha outro aparte em que foi infiel o corpo de redacção; foi o seguinte, incluir quando eu dizia: « Já que o nobre deputado da convenção do Partido Republicano Nacional (eu disse — liberal — e não — nacional...) não o deputado do partido republicano chefiado pelo Dr. Julio de Castilhos, pelo qual foi eleito... » este aparte do Sr. Dr. Pedro Moacyr: « Registre-se que V. Ex. já foi da opposição! »

A Camara, Sr. presidente, é testemunha de que semelhante aparte não m'o deu o Sr. Pedro Moacyr; todas as increpações S. Ex. poderia fazer-me, menos essa.

Sou, systematicamente, anti opposionista em politica e não poderia ser opposicionista no partido republicano rio-grandense, de que me desvaneço de ser um dos fundadores.

Devo declarar que o meu discurso foi publicado sem a minha responsabilidade, visto como não o revi.

Está feito o meu protesto; se a V. Ex., Sr. Presidente, cabe tomar providencias á respeito, eu as solicito; no caso contrario, fica formulada a minha queixa e em tempo corregirei o meu discurso de maneira que na sua publicação não passem gatos por lebres.

O Sr. Presidente—V. Ex. deve mandar por escripto a rectificação que acaba de fazer.

O Sr Presidente—V. Ex. deve mandar por escripto a rectificação que acaba de fazer.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 59—1896

Estabelece impostos de importação sobre os gados bovino e suino em pé e as respectivas taxas de expediente, e isenta do mesmo imposto o gado de qualquer especie importado para a reproducção, sujeitando este somente á taxa de expediente

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O gado bovino em pé pagará, á entrada no paiz, o imposto alfandegario de 20$ por cabeça.

Paragrapho unico. A taxa de expediente será de 5 °/ₒ sobre o valor, comprehendido o preço do transporte.

Art. 2.° O gado suino em pé, pesando mais de 30 kilogrammas, pagará, á entrada no paiz, o imposto alfandegario de 15$ por cabeça.

Paragrapho unico. A taxa do expediente será a mesma do paragrapho unico do art. 1°.

Art. 3.° Todo o gado de qualquer especie, importado para a reproducção será isento do imposto de importação, ficando sujeito sómente á taxa de expediente, nos termos do paragrapho unico do art. 1°.

Sala das sessões, 21 de julho de 1896.— *Ferreira Pires.— Leonel Filho.— Octaviano de Brito. — Alvaro Botelho — Lindolpho Caetano.— Matta Machado.— Paraizo Cavalcanti — Lamounier Godofredo.— Simão da Cunha. — Olegario Maciel. — Carvalho Mourão. — João Luiz.— Manoel Fulgencio.— Rodolpho Abreu.— Carlos Chagas.— Lamartine Guimarães.— Luiz Detsi.— Costa Rodrigues.— I. Tosta.— Ferraz Junior.— Pinto da Fonseca — Theotonio de Magalhães.— Landulpho de Magalhães.— Gonçalves Ramos.— João Penido.— Chagas Lobato.— Nogueira Paranaguá.— V. de Mello.— Lima Duarte.— Pires Ferreira. — B. Valladares.— Ovidio Abrantes.— Hermenegildo de Moraes. — Urbano Gouvêa.— Alves de Castro. — Caracciolo.— Luiz Adolpho.— Francisco Veiga.—Dionysio Cerqueira.*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de de 1893, e dá outras providencias.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, os arts. do projecto n. 1 A de 1896, cuja votação fica addiada.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1896, reorganisando o Tribunal de Contas, com pareceres das commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Sr. presidente. Só a situação em que o orador se encontra, como tendo assignado em primeiro logar o voto vencido da Commissão de Legislação e Justiça, o traria á tribuna. Os multiplos affazeres que tem pesado ultimamente sobre aquella mesma commissão, não lhe deram tempo de tornar a estudar este assumpto, que já della sahiu desde o exercicio anterior. Será breve na contradicta que tenciona oppor ao seu illustrado collega pelo Pará, o Sr. Augusto Montenegro. Não lhe parece que o seu longo discurso tenha trazido argumentos novos para a questão Toda a parte erudita de citações historicas e allegação de exemplos estrangeiros não foi pertinente do nosso paiz, dada a sua organisação especialissima. Aquella de todas as nações do mundo que nos servem de preferencia como modelo, os Estados Unidos, nada possue de analogo. A sua administração, para tornal-a radicalmente diversa da nossa, bastaria o facto de que a maioria dos funccionarios de alta categoria não podem ser nomeados ou demittidos, a começar pelos ministros, sem o assentimento

do Senado. Das outras nações onde ha institutos mais ou menos semelhantes ao Tribunal de Contas, S. Ex. apprehendeu analogias e vantagens, esquecendo, porém, systematicamente inconvenientes e differenças capitaes inadaptaveis ao regimen em que estamos.

Antes, porém, de ir buscar lá fóra exemplos que nem sempre se impõem pela analogia, poderiamos começar examinando a nossa propria experiencia de quatro annos, no tocante a essa mesma instituição. Até hoje, não ha duvida que o Tribunal de Contas tem sido exclusivamente um estorvo á administração do paiz, não porque se tenha opposto a graves abusos que essa por acaso tenha querido commetter. Quanto a isso nunca houve que receiar dessa instituição, porque ella soube sempre achar transigencias opportunas no momento azado. Que o digam os celebres creditos registrados por ella, sob o governo do marechal Floriano e logo após a sua sahida *desregistrados*...

O Sr. Augusto Montenegro — E' que o marechal Floriano tinha argumentos a que era difficil responder.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Perfeitamente. O medo é um sentimento conhecido. A subserviencia aos poderosos tambem o é. Mas a dignidade pessoal de funccionarios que se querem investir da alta magistratura a que aspiram os membros do Tribunal de Contas, parece incompativel em taes sentimentos

Para mostrar alguns casos em que a acção do Tribunal tem sido anarchica e prejudicial, o orador cita diversos exemplos, entre os quaes estão os seguintes : O de uma construcção de pedra e cal solidamente feita em um dos hospitaes e a que obstinadamente o tribunal se negou dar pagamento pela verba—Obras—por entender que, apezar da fatal immobilidade a que estava condemnada semelhante construcção, só devia ser paga pela verba—Moveis—; o de uma encommenda feita pelo Ministerio da Guerra por conta do credito de —Defesa das costas—e que por não se tratar de cousa que á primeira vista parecesse servir directamente para tal fim, tambem foi impugnada. Em ambos os casos, e em varios outros que o orador citou, os embaraços postos pelo tribunal serviram apenas não de poupar despezas mas de augmental-as, dando logar a complicações graves e até pagamento de indemnisações O cumulo, porém, em tudo isto está sem duvida na discussão publica que o tribunal emprehendeu ha pouco com os gabinetes dos Ministros da Industria e da Guerra, o que não parece ser um modelo de boa administração.

Depois de insistir sobre outros factos, o orador responde á objecção de que se trata de allegações individuaes que provem contra os membros do Tribunal e não contra a instituição.

A seu ver isso apenas demonstra que o tribunal carece gozar da confiança dos Poderes Publicos para poder agir com a latitude que lhe quer dar o projecto.

O deputado pelo Pará que defendeu a instituição, citando muitas vezes as congeneres da França, da Belgica e da Italia, esqueceu-se de attender a este outro lado. Não se comprehende uma instituição tal a que se deve dar conhecimento de todos os negocios publicos, mesmo os segredos mais graves da diplomacia e outros, sem que ella esteja investida da mais ampla confiança ou de ambos ou ao menos da de um dos poderes. Isto se vê comparando os Tribunaes dos tres paizes que o illustre deputado pelo Pará citou amiudadas vezes. Ao passo que o francez, que não tem exame prévio, póde ser de juizes inamoviveis, o belga, onde já ha esse systema com *veto* suspensivo, tem membros nomeados por seis annos e demissiveis por decisão da Camara dos Representantes. No italiano, onde o *veto* é absoluto, a remoção dos juizes ainda se torna mais facil, porquanto ella depende unicamente de uma commissão composta dos presidentes e vice-presidentes do Senado e da Camara. Nesse caso comprehende-se que se possa dar taes attribuições de caracter eminentemente politico a uma corporação. Como correctivo está a maior facilidade de demissão que acompanha essa maior extensão de poderes.

Um Sr. Deputado—Mas isso é impossivel entre nós, em vista da Constituição.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Sim, a Constituição é clara nesse ponto. Mas, por isso mesmo, ella não investe o Tribunal da attribuição do exame prévio.

Com o exame posterior, que foi o que quiz o legislador constituinte, comprehende-se entre nós tão bem como na França a inamovibilidade. (*Trocam-se apartes.*)

Ha ainda outros pontos sobre os quaes o orador insiste fazendo ver principalmente que o projecto consigna um verdadeiro poder novo, especie de Conselho de Estado ou de Poder Moderador, usurpando funcções do Executivo e funcções do Judiciario. Do Executivo, porque diminue de facto uma responsabilidade que a Constituição deixou inteira ao Presidente da Republica.

Do Judiciario, porque o projecto copia disposições do regulamento italiano, sem notar que no nosso regimen politico não ha logar para nenhuma jurisdicção administrativa.

O Poder Judiciario é o unico a quem incumbe distribuir justiça.

O Sr. Francisco Glicerio—Apoiado.

O Sr Medeiros e Albuquerque—Depois de outras considerações, insistindo nesses ar-

gumentos, lembra que esse zelador da legalidade dos dinheiros publicos está até hoje funccionando illegalmente. Nasceu de um acto dictatorial, que o orador não censura, porque conhece os intuitos que presidiram a sua creação. Mas o facto desse nascimento errado trouxe um vicio indelevel de origem para a instituição entre nós. O orador assevera que só dous systemas se justificam perante o texto constitucional: ou o exame posterior, antes das contas serem apresentadas ao Congresso,que é o que lhe parece a interpretação correcta, ou o exame prévio com o *veto* absoluto.

O meio termo hybrido que está no projecto não satisfaz a ninguem. Si o que quer o *veto* suspensivo é apenas advertir os ministros da legalidade de um acto antes delle ser praticado, essa tarefa é perfeitamente inutil, porquanto já a desempenham as secretarias de Estado.

O Sr. Francisco Glicerio—Desde o praticante até o director-geral os papeis são examinados por todos os funccionarios, que expendem a sua opinião com toda a independencia.

O Sr. Medeiros e Albuquerque passa a outra ordem de considerações, indicando medidas que precisam ser reformadas no actual projecto. Entre ellas está, como bem indicou a Commissão do Orçamento, o processo dos seus membros pelo Supremo Tribunal Federal.

E' sabido que esse Tribunal recusa constituir-se em fôro especial para qua quer funccionario que não o tenha por força da Constituição. Será necessario que os membros do Tribunal sejam julgados pelo Senado Federal, mediante accusação da Camara ou do governo. E' ainda preciso alterar o regimen de aposentadorias de favor que esses zelosos defensores da lei inventaram para o seu proprio uso. Depois de novas considerações sobre outros pontos, o orador volta ao capital, ao exame prévio, pedindo á Camara que se limite, para interpretar o texto da Constituição, a ler de boa fé,singelamente, as palavras que lá estão escriptas...

O Sr. Francisco Glicerio—Apoiado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—... o contrario é crear um quarto poder do Estado, para o que a Camara não tem competencia e que virá de futuro a ser um estorvo para qualquer administração. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Luiz Domingues —Diz que, si não fôra a condição de relator do parecer da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, de certo não tomaria tempo á Camara neste debate, nem se imporia á penosa tarefa de responder ao seu collega de commissão—o distincto deputado por Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque.

Antes de responder a seu illustre collega, o orador deve, por lealdade, fazer notar a Camara que, com relação ao ponto capital do projecto em debate as duas commissões estão de perfeito accordo. Relator do parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando o apresentou a consideração da mesma commissão, dous dos distinctos collegas,que o assignaram declararam que o faziam com restricções; essas restricções se referiam justamente ao exame prévio, que o projecto consigna.

O Sr. Alcindo Guanabara—Esta declação é muito importante.

O Sr. Luiz Domingues—O honrado Sr. Dr. Dino Bueno, então deputado por S. Paulo, e o honrado deputado por Minas Geraes, o Sr. Vaz de Mello, se declararam em commissão contrarios ao exame prévio. O orador fez sentir na occasião que, divergindo cinco membros da commissão do seu *voto* com relação ao tempo do exame, parecia mais curial que o parecer fosse lavrado pela maioria da commissão, visto que o ponto capital do projecto era exactamente esse — o exame prévio, mas entenderam os illustres collegas que, acceitando o projecto do Senado com exclusão apenas do exame prévio, podiam assignar o parecer no sentido, em que o orador o elaborou, declarando que com restricções. A maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, pois, com relação á questão de exame prévio, pensa perfeitamente com a maioria da Commissão de Orçamento.

O honrado deputado, que acaba de occupar a tribuna, começou a impugnar o exame prévio, com os abusos, que S. Ex. enumerou, praticados pelo actual Tribunal de Contas.

O orador não precisa dizer muito para fazer sentir á Camara que, não procedem as considerações de S. Ex., por isso que ellas entendem mais com o pessoal actual do Tribunal de Contas do que com a organisação do mesmo Tribunal!

Parece que por esse receio de abusos, ir-se-hia até á suppressão do Tribunal de Contas, porque, qualquer que seja a organisação que o honrado deputado dê ao mesmo Tribunal, o seu pessoal é sempre susceptivel de abusos.

O nobre deputado fez sentir que o exame prévio não se compadece com o systema governamental do paiz, com a fórma de governo republicano-presidencial. Primeiramente, o orador não sabe bem—e faz suas as

considerações, que hontem externou nesta Camara o digno deputado pelo Pará—não sabe o que possa ter o exame *prévio* ou *a posteriori* com o systema governamental, parlamentar ou presidencial do paiz...

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Tem tudo.

O SR. LUIZ DOMINGUES — ... quando paizes regidos pelo mesmo systema adoptam uns o Tribunal de Contas com o exame *a posteriori* e outros com exame *á priori;* uns com o veto *limitado* e outros com o veto *absoluto*.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Qual é?

O SR. LUIZ DOMINGUES — A França, por exemplo, adopta o exame *á posteriori*, ao passo que outros paizes parlamentares, como a Italia, adoptam o exame prévio com o *veto* absoluto, e a Belgica o exame prévio com o *veto* suspensivo.

O SR. ALCINDO GUANABARA—O *veto* absoluto é mais sensato.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Mas si alguma relação ha entre o systema de governo e a organisação do Tribunal de Contas, é exactamente para se dar a esse instituto o exame *prévio* no regimen presidencial.

E de facto, esse regimen é de todos o que realisa a separação mais completa dos poderes politicos da Nação; — nelle o Poder Legislativo faz a lei do orçamento, como sua principal funcção e o Poder Executivo executa-a, á risca, como seu principal dever...

O SR. JULIO SANTOS—Em theoria; na pratica não ha essa separação.

O SR. LUIZ DOMINGUES — E' uma censura que o nobre deputado irroga ao Executivo, que abusa, e ao Legislativo, que o deixa abusar, mas não um argumento contra a doutrina, que o orador expende.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Perdão; a observação do nobre deputado é muito sensata!

O SR. LUIZ DOMINGUES — Concorda com o nobre deputado, mas esses abusos são outros tantos argumentos em favor do Tribunal de Contas com o exame prévio, como o meio de conter em sua esphera de acção o Poder Executivo.

No systema actual de governo é preciso que o Poder Executivo se cinja a seu papel de mero executor dos orçamentos.

No regimen presidencial, o que o orador vê é que ao Poder Executivo cumpre executar fielmente as leis do Congresso, especialmente—dil-o a Constituição art. 54 n. 8—as do orçamento; e o que vê mais na Constituição é que commette crime o Executivo, quando exorbita das verbas votadas pelo Poder Legislativo.

E' preciso pois, a bem da separação dos poderes, que o Executivo não exorbite na execução dos orçamentos, porque exorbitando invadiria a esphera de acção do legislativo.

O papel do Tribunal de Contas é junto do Poder Executivo, impedir exactamente que elle exorbite.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E a lei de responsabilidade onde fica?

O SR. LUIZ DOMINGUES — Na organisação politica actual, o ministro é mero ordenador de despeza. Pois bem, o ministro determina uma despeza; pelo projecto, o acto determinativo da despeza vae ao Tribunal de Contas e este reconhece si está conforme á lei de orçamento ou não. Si reconhece que está, fal-o registrar; si não, o poder competente para assumir a responsabilidade do acto, que é o Presidente da Republica, que a assuma.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O ministro quando ordena a despeza, em nome de quem o faz? Não é em nome do Presidente da Republica?

O SR. LUIZ DOMINGUES. Faz sim em nome do Presidente da Republica, mas póde o Presidente da Republica divergir do ministro, suscitando o Tribunal de Contas a duvida sobre a legalidade do acto, que o ministro vae praticar em seu nome. (*Apartes.*)

O nobre deputado allega contra o exame prévio, que é uma delegação que o Congresso vae fazer de um poder privativo seu. Mas delegação como?

Nós não delegamos nenhuma attribuição. (*Apartes.*) A nossa, do art. 34 § 1º da Constituição permanece inalteravel; não é delegada *(apartes)* com o exame previo. O Congresso continúa do mesmo modo a julgar as contas da receita e despeza dos exercicios financeiros.

O SR. ALCINDO GUANABARA dá um aparte.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Perdão. Quando o Tribunal de Contas entra em conflicto com o Executivo, o Executivo já sahiu da esphera de suas attribuições.

Não procede a objecção do distincto deputado pelo Rio de Janeiro. Não se póde considerar o Tribunal de Contas um quarto poder, quando o Presidente da Republica, assumindo a responsabilidade, póde mandar fazer o pagamento e o Tribunal de Contas é, pelo projecto, obrigado a fazel-o. Ora, que quarto poder é esse cujo *veto* não impede o Executivo de fazer a despeza, por quanto, repete o orador, o Presidente da Republica, não se conformando com o *veto*, póde, assumindo a responsabilidade do acto, mandar fazer o pagamento?

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Este argumento do nobre *leader* é justamente apresentado contra o exame prévio, no regimen parlamentar.

Ainda hontem o distincto deputado pelo Pará, leu à Camara a opinião de Rouvier oppondo-se, em França, ao exame prévio pela consideração de que seria uma deslocação da responsabilidade ministerial, isto é, dos ministros para o Tribunal de Contas. Mas entre nós, o ministro não tem responsabilidade; tem-n'a o Presidente da Republica.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues — Parece que não diminue em nada absolutamente a responsabilidade do President da Republica, desde que elle é livre de mandar fazer ou não a despeza; o Tribunal de Contas apenas adverte.

Um Sr. deputado — O Tribunal é meramente consultivo?

O Sr. Alcindo Guanabara dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues — E' justamente o ponto de nossa divergencia. Entendo que o ideal, nesta materia é a organisação italiana: o Tribunal de Contas com *veto absoluto*.

O Sr. Alcindo Guanabara dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues — Prevalece no Rio de Janeiro, apezar da fórma de governo.

(Ha muitos apartes.)

Pelo projecto em debate, os actos do Poder Executivo, que entendem com a receita e despeza vão obrigatoriamente ao Tribunal de Contas. De duas uma: ou o Tribunal se confórma com o acto, ou não; si se confórma, o acto tem por si a presumpção de legal; si não se confórma, leva o facto ao conhecimento do Presidente da Republica, adverte-o da illegalidade do acto, que se vae praticar em seu nome, e o Presidente da Republica ou se confórma com o *veto* do Tribunal ou não. Si se confórma, o Tribunal de Contas lh terá prestado relevante serviço, e si não se confórma, o Presidente assume a responsabilidade do acto e responde por elle ao Congresso Nacional.

(Ha muitos apartes e o Sr. Presidente reclama attenção.)

Pela organisação que lhe dá o projecto, é o Tribunal de Contas um auxiliar poderoso do Presidente da Republica, para a fiel execução das leis de orçamento, que deve constituir seu maior empenho.

O honrado deputado por Pernambuco, descobre incompatibilidade entre a vitaliciedade dos membros do Tribunal de Contas, consagrada na Constituição e o exame prévio, consagrado no projecto.

Fazendo os membros do Tribunal de Contas vitalicios, a Constituição, disse o nobre deputado, implicitamente proscreveu o exame prévio.

Não ha tal; quer se trate de exame prévio, quer se trate de exame *à posteriori*, os membros do Tribunal de Contas precisam ser acautelados, perfeitamente resguardados, contra a ma vontade do Poder Executivo. No caso do exame prévio...

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Luiz Domingues — O nobre deputado quer que o Tribunal de Contas seja da confiança do Poder Executivo ou do Poder Legislativo. Não póde ser assim desde que a Constituição fez vitalicios os seus membros.

Succedem-se os governos, succedem se os Congressos e o Tribunal de Contas se mantem, porque pelo art. 89 da Constituição seus membros só podem perder os cargos por sentença.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues — Não falla do Congresso A ou do Congresso B; falla do Congresso em face da Constituição, que considera vitaticios os membros do Tribunal de Contas *(Apartes.)*

O nobre deputado insiste em dizer que, com o exame prévio, não podem ser vitalicios os membros do Tribunal de Contas, e que portanto a Constituição, fazendo-os vitalicios, implicitamente condemnou o exame prévio.

Não tem razão S. Ex; qualquer que seja o processo de exame admittido, a razão para a vitaliciedade é a mesma, e é resguardar os membros do Tribunal da má vontade do Executivo, por não ter approvado suas contas, antes ou depois de pagas, pouco importa. *(Trocam-se muitos apartes.)*

No regimen presidencial, os ministros são meros ordenadores de despezas.

O exame prévio impedirá que os ministros se excedam desse papel e invadam as attribuições do Legislativo, legislando na execução das leis. Este é o papel do Tribunal de Contas com o exame prévio. *(Trocam-se muitos apartes.)*

Sr. presidente, todo o povo sabe que a funcção principal do Congresso é orçar a receita e fixar a despeza; mas todo o povo vê que o Poder Executivo na execução das leis de orçamento, faz o que quer.

Ora, si se não procurar um meio de cohibir esse abuso, melhor será supprimir o Congresso Nacional.

Não acredita na responsabilidade presidencial. A responsabilidade presidencial é um recurso extremo; abala profundamente todo o paiz e o Congresso vê-se por isso na

contingencia ou de fechar os olhos aos abusos do Poder Executivo, como sempre tem acontecido, ou de convulcionar o paiz com um processo de responsabilidade do Presidente da Republica.

O Sr. Cincinato Braga dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues—Perfeitamente. O projecto não annulla a responsabilidade do Presidente da Republica, ao contrario. O Tribunal adverte o Presidente e si este manda fazer a despeza, fal-o sciente e conscientemente, e quantas vezes por essa advertencia elle deixará de commetter o crime de transgredir a lei de orçamento? ! Quantas vezes o Presidente da Republica reconhecerá que realmente a ordem de seu ministro era illegal ! (*Apartes.*)

Um Sr. Deputado — Mas quando um ministro autorisar um pagamento e o Tribunal recusar, é claro que esse ministro fica desautorado.

O Sr. Luiz Domingues—Diz o nobre deputado que, quando um ministro autorisar um pagamento e o Tribunal recusar o registro, esse ministro fica desautorado. Não fica tal ; um ministro bem intencionado, repito, ficará até agradecido á advertencia da illegalidade do acto, que vae commetter.

O Sr. Alcindo Guanabara— Unicamente fica sabendo, que não conhece o seu officio.

O Sr. Alberto Torres—Isto tem succedido a muitos estadistas notaveis.

O Sr. Luiz Domingues — O nobre relator do parecer da maioria da Commissão de Orçamento observa que, não só no espirito da Constituição, como na propria lettra do art. 89, está a condemnação do exame prévio, porque o artigo se serve desta expressão : « antes de serem prestados ao Congresso.»

O Sr. Alcindo Guanabara dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues—Perdão, o Poder Legislativo ordinario é o competente para dizer como e quando convém o exame.

O Sr Alcindo Guanabara dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues — A Constituição não podia prescrever que o exame fôsse prévio ou *à posteriori*, o *véto* limitado ou absoluto, porque isto não é materia constitucional; depende de circumstancias, que variam, e só o legislador ordinario, consultando estas, póde resolver sobre o melhor processo e systema a adoptar.

Assim como os nossos orçamentos, que se distinguem pelos defeitos, seria impossivel dar ao Tribunal de Contas o *veto* absoluto.

E si o elemento historico influe na interpretação das leis, póde-se bem entender que a Constituição se refere ao Tribunal de Contas, que então existia com o exame prévio. (*Apartes.*)

Póde-se dizer que a Constituição alludiu a esta organisação, pelo menos com mais razão do que os que dahi concluem o contrario.

O Sr. Alcindo Guanabara e outros dão apartes.

O Sr. Luiz Domingues—Isto differe muito.

Pede licença ao illustre deputado pelo Estado do Rio para dizer que a organisação actual do Tribunal de Contas é illegal.

O Sr. Alcindo Guanabara— E' uma illegalidade? Então não existe elle legalmente?

O Sr. Luiz Domingues—Entende que não. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Os nobres deputados podem tirar as ultimas consequencias; a organisação actual do Tribunal de Contas, o orador não reputa legal. O decreto de 17 de dezembro foi um acto attentatorio das attribuições do Congresso.

O Sr. Alcindo Guanabara dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues— V. Ex. está assim deaccordo commigo, porquanto si faltava ao illustre deputado competencia para dar organisação ao Tribunal de Contas, o Tribunal de Contas, que temos, com sua organisação é illegal.

O Sr. Alcindo Guanabara—Sim, estou dizendo é que não confio neste Tribunal que...

O Sr. Luiz Domingues—Elle existe de facto; de direito, parece-lhe que não (*apartes.*)

E o projecto do Senado não tem outro fim sinão dar ao Tribunal de Contas uma organisação legal.

O Sr. Serzedello Corrêa e outros dão apartes.

(*O Sr. presidente reclama attenção*).

O Sr. Luiz Domingues (*referindo-se ao Sr. Serzedello Corrêa*) o nobre deputado tem muito talento e póde explicar a expedição do decreto; mas o orador affirma a S. Ex. que recusou sempre ao governo competencia para expedil-o.

O Sr. Serzedello Corrêa—Hei de mostrar que tinha. (*Trocam-se muitos outros apartes. O Sr. presidente reclama insistentemente attenção.*)

O Sr. Luiz Domingues—Diz o illustre deputado que, quando organisou o Tribunal de Contas, havia o decreto de 7 de novembro. O orador responde a S. Ex. que já havia a Constituição.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas V. Ex. passa por sobre a lei organica, expedida pelo Governo Provisorio, quanto ao Tribunal de Contas, lei que não foi annullada ?!

O Sr. Luiz Domingues — Para prova da illegalidade daquelle decreto, basta o facto de não ter o Senado approvado até hoje as nomeações feitas para o Tribunal. E' o juiz na questão....

Outra impugnação do nobre deputado ao projecto versou sobre a organisação que no art. 3º dá ao Tribunal de Contas, de Tribunal de Justiça.

O nobre deputado entende que essa organisação é incompativel com o regimen republicano presidencial. (*Apartes.*)

Refere-se o orador ao nobre deputado por Pernambuco, porque o nobre deputado relator do parecer da commissão, não tocou nesse ponto; encarou a organisação do projecto debaixo deste unico ponto de vista— o exame prévio. O nobre deputado por Pernambuco foi mais longe, não se satisfez com impugnar o exame prévio, que o projecto dá ao Tribunal de Contas; S. Ex. não se confórma tambem com as attribuições judiciarias, que lhe dá o projecto.

Mas, estas, póde-se dizer, estão no espirito e até na lettra do art. 89, da Constituição. Assim é que ao Tribunal compete liquidar as contas; e a attribuição judiciaria, que o projecto confere ao Tribunal, é simplesmente, é unicamente, para poder cumprir o fim constitucional, isto é, a liquidação de contas dos exatores da Fazenda. E' um meio, sem o qual o fim constitucional não seria satisfeito.

Não supponha o nobre deputado que o Tribunal de Contas fica um Tribunal de Justiça addicionado aos demais; é um Tribunal de Justiça com jurisdicção limitada; julga sómente as contas dos exatores da Fazenda Publica.

O Sr. Alberto Torres—Essa attribuição está tanto nos termos da Constituição como a do exame prévio.

O Sr. Luiz Domingues—E não é só no art. 89 que está o contencioso administrativo, assim entendido. Está no regimen presidencial. (*Apartes.*)

A commissão dá ao Supremo Tribunal Federal recurso de todas as decisões dos tribunaes judiciarios, sim, mas dos Tribunaes de Justiça Ordinaria, não de um Tribunal Administrativo, cuja jurisdicção...

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues—Desde o momento em que o nobre deputado désse de uma sentença do Tribunal Administrativo recurso para o Tribunal Judiciario, para o Supremo Tribunal Federal, em negocios attinentes á liquidação de contas de exatores, as contas não seriam afinal liquidadas pelo poder administrativo, e sim pelo Poder Judiciario, por isso que a ultima palavra seria deste.

Seria verdadeira burla a liquidação de contas commettida pela Constituição ao Tribunal de Contas, desde que se désse recurso dessa liquidação para o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues—Então ha invasão de poderes.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—O Congresso póde crear Tribunaes Federaes. E' da attribuição dos Tribunaes Federaes julgar todos esses casos quanto á fazenda nacional. Isto é do art. 68. Pergunto a V. Ex: póde-se dar ao Tribunal esta independencia para julgar de contas, sem recurso para o Supremo Tribunal de Justiça ?

O Sr. Luiz Domingues— Diz que ahi é que está a confusão do nobre deputado. E' um Tribunal como os outros judiciarios ? Não, é um tribunal administrativo. O nobre deputado pelo Rio de Janeiro sabe perfeitamente o latim: saber a lei não é conhecer as suas disposições isoladamente. (*Risos.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues— O nobre deputado estudando attentamente a Constituição, verá que os recursos que ella consagra para o Supremo Tribunal Federal são dos Tribunaes da Justiça commum ordinarios, que estão na Constituição, compendiados na secção 3ª do Poder Judiciario.

Em ultima analyse, esta attribuição que o projecto dá ao Tribunal de Contas, vem fatalmente de um dos fins que lhe traçou a Constituição—a liquidação de contas.

Julga que nada mais lhe resta a refutar do quanto o nobre deputado por Pernambuco disse com tanto brilhantismo quanta improcedencia.

Disse o distincto deputado pelo Pará que rejeitado hoje o exame prévio, elle ha de reviver. Effectivamente o Congresso, acredita o orador, ha de sentir um dia a necessidade de adoptar o exame prévio, como a melhor garantia da verdade dos orçamentos.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Sabe que se acha inscripto sobre o projecto ora em debate.

E' o signatario do voto em separado da Commissão de Orçamento ao parecer exarado pela mesma commissão.

Como, porém, acaba de fallar um orador que sustenta a mesma doutrina que o orador terá de sustentar da tribuna, e como não fallou ainda o relator do parecer da maioria

da Commissão de Orçamento, desejava saber si o relator da commissão não quererá fallar antes de si e apresentar novos argumentos que não tenham sido combatidos.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*)—E' o relator do voto vencedor da maioria da Commissão de Orçamento, e teria grande prazer em discutir as considerações formuladas pelos seus illustres collegas os Srs Augusto Montenegro e Luiz Domingues, ao parecer da commissão, si porventura a não esperasse neste debate pela palavra autorisadissima do seu honrado amigo o Sr. Serzedello Corrêa, que foi quem, sem autorisação legal, constituiu o Tribunal de Contas com o veto absoluto e que ainda hontem em discussão declarou que quando fallasse diria praticamente como o Tribunal de Contas póde impedir os abusos dos ministros praticados ou imaginados.

Conseguintemente comprehende a Camara que a intervenção do Sr. Serzedello Corrêa no debate esclarece de tal fórma o assumpto, que o orador, como relator do parecer da commissão reserva-se para fallar depois da manifestação de S. Ex., que póde ser de tão alta relevancia que o conduza ao modo de pensar differente do que exarou no parecer da commissão.

Entretanto, para ordem do debate, si S. Ex. não quizer fallar, ha muitos deputados que estão dispostos a occupar a tribuna, e o orador como relator escolherá então o momento de sua intervenção.

Desiste, pois, de fallar neste momento.

O Sr. Presidente—Tenho a informar ao nobre deputado que o unico orador inscripto é S. Ex.

O SR. LUIZ DETSI—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Uma vez que V. Ex. pede a palavra, para seguir a ordem da inscripção, dou a palavra ao nobre deputado.

O Sr. Luiz Detsi—E' com grande acanhamento que entra em um debate de tão alta monta. Sirva, entretanto, de consolo á sua posição, vir desfazer a difficuldade em que se encontrou a Mesa, não julgando ainda opportuna a sua intervenção o illustre relator da maioria da Commissão do Orçamento e devendo preceder ao deputado pela Capital Federal, signatario do voto em separado, quem seja contrario ao projecto. E' assim que o orador se propõe, com toda sua fraqueza, a combater o projecto que veiu do Senado, ficando respeitado o disposto no Regimento, que estabelece a alternativa entre os oradores.

Não sabe si deveria enfrentar logo a questão capital, que é a do exame prévio; prefere, porém, desviar-se desse caminho e entrar em detalhes. E' que, na discussão do projecto em debate, está se dando o mesmo que se passou, quando se discutiu aqui a reforma do ensino juridico, onde a attenção da Camara fixou-se especialmente na frequencia livre ou obrigatoria, não merecendo o mesmo zelo a propria organisação scientifica.

Até agora, teem-se discutido as vantagens e os inconvenientes, a razão de ser e a inconstitucionalidade do exame prévio com veto absoluto ou com veto limitado, e do exame *á posteriori*, ficando sem reparos os outros pontos.

E' isto o que pretende fazer, tocando rapidamente questões muito importantes.

Para methodisar o que tem a dizer, acompanhará o projecto que veiu do Senado e fará notas á margem. Começará pelo § 8° do art. 1°, em que se dá ao presidente e aos directores do tribunal direito de aposentadoria, depois de 10 annos de serviços, com ordenado proporcional ao tempo, e, no fim de 30 annos, provando a invalidez, perceberão os vencimentos totaes da tabella annexa.

Ora, a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, diz no seu art. 3°:

« Não será concedida aposentadoria aos funccionarios que contarem menos de 10 annos de effectivo serviço publico».

No art. 4° diz:

« Ao funccionario que tiver 30 annos de serviço compete aposentadoria com o ordenado por inteiro».

Diz o projecto que, tendo 30 annos de serviço, terão todos os vencimentos, e os vencimentos notaveis que acompanham a tabella, como daqui a pouco farei notar.

O art. 5° da mesma lei citada diz:

« O funccionario que contar mais de 30 annos de effectivo serviço tem direito ao respectivo ordenado e mais 5 °/o da gratificação por anno que exceder daquelle tempo».

Não se percebe qual a justiça do motivo para se modificar a lei geral das aposentadorias que, regula esta vantagem para todo o funccionalismo publico, e estabelecer um privilegio, odioso sem duvida, para os membros do Tribunal de Contas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Mas a commissão não acceitou esse artigo: ha emenda do Sr. Lauro Muller. (*Apartes.*)

O SR. LUIZ DETSI — Dá parabens á commissão por isto.

Si considerarmos a lettra *a* do n. 1 do § 2º do art. 2º, veremos ahi o seguinte:

« Compete-lhe em relação á receita:

Examinar e registrar os decretos e as instrucções do governo que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos ou taxas mencionadas nas leis de meios».

Pretende-se dar ao Tribunal de Contas a competencia de *examinar* os decretos, os regulamentos e as instrucções expedidas pelo Poder Executivo, o que é uma invasão de attribuições, invasão que fere logo á primeira vista o disposto na Constituição.

Com effeito, lê-se na Constituição :

«Art. 48. Compete *privativamente* ao Presidente da Republica :

1.º Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso ; *expedir decretos, instrucções e regulamentos* para sua fiel execução.»

A competencia privativa do Poder Executivo não póde evidentemente ser subordinada ao *exame* do Tribunal de Contas. A simples leitura do texto constitucional dispensa qualquer commentario.

Continuando a ler o projecto, encontra-se o seguinte :

«Art. 3.º O tribunal exercita a sua jurisdicção contenciosa :

3) *Ordenando a prisão* dos responsaveis com alcance julgado em sentença definitiva, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo de tomada de contas, que procurarem ausentar-se, etc...»

Lendo-se com attenção este artigo com todos seus numeros, salta aos olhos a nova invasão que o projecto crea para o Tribunal de Contas nas attribuições peculiares do Poder Executivo, aliás já consagradas na lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 14, que é assim concebido:

«E' mantida a jurisdicção da autoridade administrativa (decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849), para ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Federal ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda do mesmo—nos casos de alcance ou de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpus* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante vier instruida com documento de quitação ou deposito do alcance verificado. São competentes para ordenar a prisão de que trata este artigo, no Districto Federal, — o Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda, e nos Estados os inspectores das Alfandegas e os chefes ou directores das delegacias fiscaes, relativamente aos individuos que funccionarem ou se acharem no referido Estado.»

O Tribunal de Contas é instituição meramente fiscal, como já o disse o Ministro da Fazenda do governo provisorio, no seu relatorio de 1891. Com effeito, criticando a lei italiana, que dá ao Tribunal de Contas superintendencia que não se limita ás finanças publicas, diz que as im « fórça a natureza da instituição, sujeitando-a a criticas, de que não seria susceptivel, si se lhe tivessem limitado as funcções ao circulo dos actos propriamente financeiros do governo».

Firmada assim a missão do Tribunal de Contas, não se lhe podem attribuir funcções executivas, o que aliás seria erigil-o em quarto poder do Estado, derrocando a Constituição.

O Tribunal de Contas deve limitar-se exclusivamente a examinar si ha desfalque ou alcance nas contas dos exactores da Fazenda Nacional e então communicar ao Ministro da Fazenda, para os devidos effeitos, isto é, para que o Ministro da Fazenda resolva sobre a prisão preventiva do delinquente e ulterior processo criminal, de accordo com a lei já citada.

Restabelecer-se o Contencioso administrativo, como elle existe, por exemplo, na França, será, quando pouco, augmentar o papelorio, esse regimen das informações continuas, que nunca chegam a um termo.

Demais o Contencioso administrativo offerece, em primeiro logar, menores garantias aos lesados; porque é natural que as autoridades administrativas queiram nas suas informações sustentar os seus proprios actos, ou os actos de seus subordinados.

E' uma questão de espirito de classe ; é muito natural que assim seja.

Além disso, os attritos com o Poder Judiciario serão continuos, quando a competencia deste é manifesta, como se vê do art. 13 da citada lei n. 221 de 1894 :

« Os juizes e Tribunaes Federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União. »

Seguem-se 16 paragraphos de fórmulas judiciarias.

O Sr. Eduardo Ramos—O Contencioso póde ser exercido por orgãos judiciarios, firmes e vitalicios, independentes do Poder Executivo.

O Sr. Luiz Detsi—Devem constituir o Tribunal de Contas.

jecto. Não envia emendas, porque aguarda para isso a terceira discussão.

O honrado deputado pela Capital Federal promette mostrar como o Tribunal de Contas tem servido e serve para evitar abusos do Poder Executivo ..

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—E prometteu mostrar praticamente.

O SR. LUIZ DETSI—E prometteu mostrar praticamente; talvez o orador então mostre na terceira discussão como o Tribunal de Contas é um empecilho á marcha administrativa; um estorvo em questões muito sérias para a administração publica, quando seus actos não se baseiam em criterio seguro.

Na questão do exame prévio, que é a capital do projecto actual, está de accordo com a maioria da Commissão de Orçamento.

Disse em aparte ao honrado deputado pelo Maranhão que comprehendia unicamente o exame prévio em absoluto; o exame prévio imitado, como propõe o projecto só serve para enfraquecer o Poder Executivo.

O SR. PIRES FERREIRA—E' uma hypocrisia.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—E só em prejuizo da autoridade.

O SR. LUIZ DETSI—A favor do exame prévio absoluto, não duvidaria dar o seu voto, si porventura os orçamentos que sahem do Congresso fossem completos e perfeitos, si as despezas coubessem perfeitamente dentro das verbas votadas, si não houvesse momentos, alás repetidos, em que o Poder Executivo se vê em difficil situação: ou transgredir a lei orçamentaria votada, autorizando pagamentos que nella não se acham especificados, ou manter serviços publicos, que não podem deixar de ser continuos, paralysados por falta de verba.

Cita um exemplo:

O Congresso Nacional, na occasião em que determinou os serviços municipaes, fez uma lei pela qual passaram para a Municipalidade os serviços hospitalar, de hygiene e outros, e, de accordo com esta mesma lei, fez o seu orçamento. A lei, entretanto, foi modificada, e os serviços dos hospitaes de isolamento, isto é, dos Hospitaes de S. Sebastião e Santa Barbara, como os serviços de fiscalisação da profissão de pharmaceutico e medico e outros, voltaram a ser da União.

Não era porém mais tempo para se fazer correlativamente uma corrigenda no orçamento. E o que aconteceu? O Poder Executivo viu-se sem verba para acudir a esses serviços, ficando entretanto, com os hospitaes a seu cargo e com a aggravante de que nessa occasião existia consideravel numero de doentes de febre amarella no hospital de S. Sebastião, assim como existia grande numero de variolosos no Hospital de Santa Barbara. O que fazer o Poder Executivo?

O Tribunal de Contas—e ahi com toda a razão—impugnou as ordens de pagamento, declarando que o orçamento não consignava verba para esses serviços. Mas o Poder Executivo podia mandar fechar esses hospitaes lançando á rua tantos doentes?

Todos os recursos foram postos em execução. O ministro mandou effectuar o pagamento pela verba de—Soccorros publicos—a que melhor comportava a despeza, em vista da situação difficil sem solução regular.

O Tribunal de Contas, porém, recusou, como disse, registro.

Foi aberto, sem resultado, um credito extraordinario, fundado em lei antiga que o permitte, quando o orçamento não consigna verba para serviço indispensavel e inadiavel.

Foi preciso que o Poder Executivo lançasse mão da medida irregular, illegal mesmo, de abrir um credito sob a sua responsabilidade; illegal, porque vigorava o decreto de 7 de novembro de 1892, referendado pelo illustre deputado pelo Districto Federal, decreto que encerra o veto absoluto.

Com os orçamentos imperfeitos, por motivos que não pensa opportuno discutir, julga o orador um grande embaraço o veto absoluto, que muitas vezes teria de parar a administração.

Seria preciso crear-se um novo Tribunal para *examinar* a confecção dos orçamentos nas duas Casas do Congresso; e não seria de estranhar que viesse essa disposição no projecto do Senado, que não vacillou em conferir ao Tribunal de Contas *direito de exame* sobre os decretos, regulamentos, instrucções, isto é, actos administrativos de privativa competencia constitucional do Poder Executivo, que bem certo não se sujeitaria a essa humilhação.

E' verdade que os oradores que precederam, procuram todos um fiscal implacavel para o Poder Executivo no Tribunal de Contas, e o seu rigor faz desse poder um verdadeiro inimigo do Poder Legislativo. Nota o orador que essa funesta tendencia tem-se manifestado mais de uma vez nesta Camara. A' força de fallar-se na separação dos poderes, das orbitas distinctas da sua acção, os tres poderes constitucionaes da Republica apparecem como inimigos que combatem entre si, buscando cada um maior conquista na lucta. Outro dia viu-se a discussão sobre a competencia nas tarifas das estradas de ferro, e illustres deputados disputaram para o Poder Legislativo essa prerogativa, como uma presa de que pretendesse se apossar o Executivo. Mais tarde, a proposito de liberdade profissional, viu-se illustre representante negar ao Poder Judiciario com-

O Sr. Eduardo Ramos—Não digo isso. Fallo em these; combato a these de V. Ex.

O Sr. Luiz Detsi—Pergunta si S. Ex. entende que deve se manter o Contencioso administrativo?

O Sr. Eduardo Ramos—Acho que o Contencioso administrativo póde coexistir perfeitamente nas attribuições do Poder Judiciario, independente do Poder Executivo, como se dá, por exemplo, na França.

O Sr. Luiz Detsi diz que não tem duvida em concordar com S. Ex.

Continuando a analyse do projecto, refere-se a varios paragraphos que encerram fórmulas processuaes, e que não são mais que cópias das formulas judiciarias, além de encerrarem invasão de attribuições. Basta a simples leitura dos *tramites e formalidades substanciaes do processo* constantes das lettras *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, e todo o art. 4º do projecto para verificar o que acaba de dizer.

O art. 5º do projecto nada encerra de novo que mereça reparo especial.

O art. 6º diz o seguinte:

« Ficam prescriptas todas as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a Fazenda Publica, por falta de entradas dos saldos no devido tempo. »

Porque, pergunta o orador, este presente aos devedores da Fazenda Nacional? Não encontra a menor justificativa para esse artigo.

Os arts. 7º, 8º, 9º e 10 tratam da organisação e distribuição dos serviços. Deixa-os de lado e entra no exame da tabella dos empregados, seu numero e vencimentos.

Julga util comparar, a este proposito, o projecto que se discute, com o decreto de 17 de dezembro de 1892, que está em vigor actualmente.

Decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS	
		Total do emprego	Total da classe
1	Presidente	14:000$	14:000$
4	Directores	12:000$	48:000$
3	Sub-directores	9:000$	27:000$
1	Secretario	6:000$	6:000$
12	1ºs escripturarios	4:800$	57:600$
12	2ºs ditos	3:600$	43:200$
10	3ºs ditos	2:400$	24:000$
1	Cartorario	3:000$	3:000$
4	Continuos	1:400$	5:600$
48			228:400$

Projecto n. 43, de 1896

PESSOAL	EMPREGOS	VENCIMENTOS	
		Total do emprego	Total da classe
1	Presidente	21:600$	21:600$
3	Directores	16:800$	50:400$
1	Representante do Ministerio Publico	16:800$	16:800$
3	Sub-directores	12:000$	36:000$
1	Secretario	10:800$	10:800$
14	1ºs escripturarios	7:800$	109:200$
20	2ºs ditos	5:400$	108:000$
16	3ºs ditos	4:200$	67:000$
10	4ºs ditos	2:400$	24:000$
1	Cartorario	4:800$	4:800$
1	Porteiro	4:800$	4:800$
4	Continuos	2:400$	9:600$
75			463:200$

E' digno de nota, diz o orador, que, em vez de 12 primeiros escripturarios, o projecto consigna 14; em vez de 12 segundos, 20; em vez de 12 terceiros, 16; e crea 10 quartos escripturarios, que parece não são indispensaveis ao serviço. Em seguida, o orador faz o reparo dos vencimentos.

Por todos esses motivos que tem exposto, declara que não póde dar seu voto ao pro-

petencia para declarar nulla alguma disposição emanada de lei do Congresso.

Agora é ainda o Congresso que reclama um fiscal infallivel para os desvios do Poder Executivo em actos de despeza publica, como si os desvios fossem o movimento continuo do Executivo e evital-os fingidamente, por um exame prévio falho, fosse a unica funcção do Tribunal de Contas.

Não ha duvida que os sustentadores do exame prévio, mesmo como se acha no projecto, escolhem a posição mais sympathica, donde facilmente doutrinam a execução fiel do orçamento por parte do Poder Executivo. Quizera, porém, o orador que fossem ministros alguns mezes e tivessem de cumprir os orçamentos que sahem do Congresso, e que depois viesem falar.

Não se preoccupa sinão com o bom andamento da administração publica, e agora, como de costume, não se fascina deante de theorias seductoras; encara o problema pelo seu lado pratico.

Além disso, o regimen em que o Presidente da Republica commette crime de responsabilidade, nos termos da Constituição, por qualquer transgressão das leis orçamentarias, não reclama o exame prévio, não sendo bem cabido o parallelo que se tem procurado estabelecer com a Italia e Belgica

Termina, declarando que não póde dar seu voto ao projecto do Senado que erigiu um Tribunal de Contas em quarto poder da Republica, que invade francamente o Poder Executivo e o Poder Judiciario.

Deixa de apresentar emendas, affirmando desde já que vota pelas que foram apresentadas pela maioria da Commissão de Orçamento. Espera a redacção para terceira discussão, para trazer então ao projecto as emendas que lhe parecem necessarias.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 34—1896

Indefere o requerimento em que Heleodoro Jaranillo pede privilegio para montar no Norte da Republica uma refinação de petroleo crú, nacional ou estrangeiro. e seus derivados chimicos, e isenção de direitos no caso que o petroleo seja importado do estrangeiro.

A' Commissão de Constituição e Legislação foi presente a petição em que Heleodoro Jaranillo, cidadão brazileiro, residente em Manáos, requer privilegio para montar no Norte da Republica uma refinação de petroleo crú, nacional ou estrangeiro, e seus derivados chimicos e, concomitantemente, isenção de direitos no caso que o petroleo seja importado do estrangeiro.

Quanto á primeira parte do pedido, a commissão oppõe que e absurda a pretenção do peticionario: o privilegio é sempre uma derogação odiosa á liberdade industrial e por isso sómente póde ser conferido em casos restrictos e por determinado prazo. A Constituição de 24 de fevereiro, corroborando salutares conquistas da sciencia economica e da legislação vigente por occasião do advento da Republica, não dá ensanchas á concessão de privigios outros que não sejam os de invenção ou descoberta, art. 72, § 25. Estão, portanto, em pleno vigor as disposições da lei de 28 de agosto de 1830 e de 14 de outubro de 1882, que definiram os casos em que é possivel a concessão de privilegio industrial, e que são os seguintes:

1°, a invenção de novos productos industriaes ;

2°, a invenção de novos meios ou a applicação nova de meios conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial ;

3°, o melhoramento de invenção já privilegiada, si tornar mais facil o fabrico do producto ou uso do invento privilegiado, ou si lhe augmentar a utilidade.

A nenhuma das hypotheses supra indicadas póde-se abrigar a pretenção do cidadão Jaranillo, que não inventou o petroleo, nem tão pouco algum processo novo de purificação do conhecido mineral.

Quanto ao mais que solicita, isto é, a isenção de direitos para o petroleo que importar do estrangeiro, pensa a commissão que já é tempo de cortar cérce a abusiva liberalidade de favores dessa natureza que, constituindo excepção perniciosa e injusta, firmam verdadeiros monopolios, como desfalcam e privam os cofres publicos de uma boa parte de seus recursos.

Deve, portanto, ser indeferida a petição do cidadão Heleodoro Jaranillo.

S. R.—Sala das Commissões, 21 de julho de 1896.—*V. de Mello*, presidente.—*P. Vergne de Abreu*, relator.—*Adolpho Gordo.*—*F. Tolentino.*—*Luiz Domingues.*

N. 47 A — 1896

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1897.

Foi presente á Commissão de Orçamento a emenda do Sr. Hollanda de Lima e de outros propondo a suppressão da verba para a lega-

ção em Londres, na rubrica — Legações e Consulados.

Essa emenda, conforme a justificação feita perante a Camara pelo seu autor e por outros, não é inspirada em motivos economicos nem na importancia do serviço, cuja extincção se propõe. Contém uma medida de caracter politico, com a qual se visa exprimir o sentimento e a opinião nacional sobre o estado da questão da Trindade e dar uma demonstração solemne de protesto contra a demora na solução deste conflicto.

Não tendo sido allegadas razões de caracter geral e economico que possam justificar tal medida, pensa a commissão que ella não deve ser acceita, justamente pelos motivos com que a fundamentam.

E' notorio, e a mensagem do Presidente da Republica e o relatorio do Ministro das Relações Exteriores o confirmam, que o Governo iniciou, logo que teve conhecimento da occupação negociações diplomaticas para reivindical-a á soberania nacional, negociações que proseguem.

Competindo ao Poder Executivo, nos termos da Constituição, «manter as relações com os Estados estrangeiros » (art. 48, n. 14) « entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratado » (art. 48, n. 16) sómente a elle incumbe ajuizar da conveniencia de conservar ou romper relações diplomaticas com as nações estrangeiras, assim como iniciar, dirigir e concluir negociações internacionaes.

Crear e supprimir legações diplomaticas, manter ou negar verba para a manutenção das existentes são incontestavelmente attribuições do Legislativo.

Não havendo, porém, motivo estranho á questão da Trindade, para que se extinga a legação em Londres, a emenda supprimindo a verba para mantel-a, proposta expressamente pelos seus autores como um signal do desgosto e uma represalia para com a Inglaterra, deixa de ser o legitimo exercicio daquella attribuição constitucional para importar invasão ás attribuições do Executivo, neste assumpto explicitamente consignadas pela Constituição com amplitude que não deixa duvida acerca do seu intuito de conferir a este poder a direcção da politica internacional.

De facto, examinando os textos constitucionaes que discriminam as attribuições referentes á politica internacional pelos dous poderes, verifica-se que assim os conferem:

Quanto ás relações diplomaticas:

Ao Executivo:

« manter as relações diplomaticas » art. 48, n. 14 ;

« entabolar negociações, celebrar ajustes, convenções e tratados » art. 48, n. 16.

Ao Legislativo:

« resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras» (art. 34, n 12) ou, adoptando a fórma do art. 48, n. 16, exercer o *referendum* sobre os tratados e convenções celebrados pelo Executivo.

Quanto ás soluções violentas:

Ao Executivo:

declarar a guerra e fazer a paz nos termos do art. 34, n. 11.

Ao Legislativo:

Autorisar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz, art. 34, n. 11.

A funcção do Congresso é, pois, expressamente restricta ao *referendum* das convenções e tratados e á *autorisação* para declarar a guerra e fazer a paz.

Nas soluções pacificas, o Congresso *resolve* definitivamente, ratifica, referenda convenções e tratados, quando o Executivo os dá por concluidos, antes que produzam *compromissos* e obrigações para o Estado; mas quem inicia, dirige e conclue negociações é o Executivo: nas soluções violentas, o Congresso autorisa a declaração de guerra, mas ao Executivo incumbe declaral-a, isto é, ajuizar em definitiva da conveniencia de o fazer, escolher a opportunidade para proclamal-a.

A politica internacional incumbe, por consequencia, ao Poder Executivo. Qualquer intervenção do Congresso, que exceda do *referendum* dos tratados e da *autorisação de* guerra é anarchica, revolucionaria, attentatoria ao pensamento constitucional.

Não se diga que, na hypothese, não se dá o caso da intervenção politica. Os oradores que offereceram a emenda fundamentaram-na com esse exclusivo caracter. Nem a opinião nacional, nem a estrangeira se illudiriam com a filigrana de que a suppressão da verba *não* importa ruptura de relações. O senso commum basta para fazer ver que, supprimida a verba, não havia representação possivel do Brazil na Inglaterra A Inglaterra não está para o Brazil nas condições dos paizes cujas relações dispensam a legação diplomatica, sem que este acto tome um caracter politico.

Estas razões são preliminares, desde que se fundam em principios constitucionaes; dispensariam, portanto, outras. Não quer, porem, concluir a commissão sem accrescentar ainda que, quando não existissem, a emenda deveria ser rejeitada, por inconveniente. De facto essa emenda, extinguindo a representação diplomatica do Brazil em Londres quando o Poder Executivo informa que continúa a

promover a reivindicação do archipelago de Martim Vaz, importa duas consequencias: susta essas negociações; julga antecipadamente e condemna o Poder Executivo.

E que motivos póde o Congresso allegar para assumir a responsabilidade de actos tão graves? Que as negociações teem sido demoradas? Mas isso não é razão para quem não conhece da questão, nem a marcha, nem os detalhes, nem as difficuldades encontradas. No Brazil sómente o Poder Executivo tem conhecimento do estado da questão, buscal-as fóra delle é fazer obra sobre conjecturas, e legisladores não podem commetter tal facilidade; e negar fé á palavra dos depositarios do Poder em assumpto tão melindroso, e brazilei os não devem tolerar tal vexame. Si o Poder Executivo informa que continúa a negociar e que convém continuar nas negociações, ao Congresso cumpre antes prestigial-o e fortalecel-o, armando-o de todos os meios necessarios, do que perturbar-lhe a acção. E' isso que parece á commissão ser patriotico. E' o que faz, propondo a rejeição da emenda.

Sala das commissões, em de julho de 1896. —*João Lopes*, presidente.—*Alberto Torres*, relator.—*Augusto Severo.*—*Mayrink.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Alcindo Guanabara* (pela conclusão).—*Serzedello Corrêa.*—*Lauro Müller* (pela conclusão).—*Augusto Montenegro* (pela conclusão).

Emenda a que se refere o parecer supra

A' verba—Legação:—Supprima-se a verba para a Legação Brazileira na Inglaterra.

Sala das sessões, 13 de julho de 1896.—*Nilo Peçanha.*—*Hollanda de Lima.*—*Antonio de Siqueira.*—*Ovidio Abrantes.*—*Rodolpho Abreu.*—*Lamartine.*—*Hermenegildo de Moraes.*—*Thomaz Cavalcanti.*—*Alves de Castro.* —*Bueno de Andrada.*—*Americo de Mattos.*—*Bricio Filho.*—*João Penido.*—*Francisco Benevolo.*—*Simão da Cunha.*—*Medeiros e Albuquerque.*—*Leonel Filho*—*Frederico Borges.* —*Alencar Guimarães.*—*Gonçalves Maia.*—*Pedro Borges.*—*Lamenha Lins.*—*Brazilio da Luz.*—*Pedro Moacyr.*—*Leovigildo Filgueiras.* —*José Ignacio.*

N. 57 A — 1896

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 57, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1897.

A Commissão de Orçamento vem apresentar seu parecer sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão ao projecto que fixa a despeza para o Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1897:

1.ª

Do Sr. Sá Peixoto e outros:

Ao art. 1º—n. 12—Mesa de Rendas— Restabeleça-se a consignação de 5:720$ da Mesa de Rendas de Itacoatiara, cuja suppressão nenhuma economia trará, acarretando graves inconvenientes.

A inutilidade da Mesa de Rendas de Itacoatiara está demonstrada pelo relatorio do inspector da Alfandega de Manáos, transcripto no relatorio do Ministerio da Fazenda.

Nesse documento se diz « que as mesas de rendas de Manicoré e Itacoatiara não produzem o sufficiente para pagamento do pessoal, principalmente a de Itacoatiara, que póde ser supprimida sem inconveniente »

A commissão, conformando-se com esta declaração, propoz a suppressão da mesma mesa de rendas: é, portanto, de parecer que a emenda seja rejeitada.

2.ª

Do Sr. Pires Ferreira:

Onde convier — Fica o Governo autorizado a despender até 35:000$ com a acquisição de um predio onde funccione a Alfandega da Parnahyba.

A commissão, ao considerar a rubrica — Obras — julgou só dever propôr consignações para as obras em andamento e para as que não podiam ser adiadas sem graves prejuizos para o fisco. A compra de um predio para nelle funccionar a Alfandega da Parnahyba, não está em nenhuma destas hypotheses, por isso é de parecer a commissão que não seja approvada a emenda.

3.ª

Do Sr. Luiz Adolpho e outros:

Ao n. 26 do art. 1º — em logar de 1.300:000$, diga-se 1.330:000$, sendo 30:000$ para conclusão das obras da Alfandega de Corumbá.

O anno passado a commissão concedeu para as obras na Alfandega de Corumbá a quantia de 20:000$, que o inspector dessa alfandega julga sufficiente para a sua conclusão. Tratando-se de obras em andamento, que urge concluir, a commissão, achando exaggerada a consignação pedida, propõe a seguinte

Emenda substitutiva

Ao n. 26 do art. mais 20:000$ para conclusão das obras da Alfandega de Corumbá.

Sala das commissões, 21 de julho de 1896. —*João Lopes*, presidente. — *Augusto Montenegro*, relator. —*Augusto Severo*.—*Serzedello Corrêa* (vencido quanto á Mesa de Rendas de Itacoatiara. — *Lauro Müller*.— *Mayrink*.— *Cassiano do Nascimento*.— *A. Guanabara.*

Emendas ao projecto n. 57, de 1896

Ao art. 1º — n. 12 — Mesa de Rendas — Restabeleça-se a consignação de 5:720$ da Mesa de Rendas de Itacoatiara, cuja suppressão nenhuma economia trará, acarretando graves inconvenientes.

Sala das sessões, 18 de julho de 1896.—*Sá Peixoto*.—*Gabriel Salgado*.— *Lima Bacury*.

Ao n. 26 do art. 1º — em logar de 1.300:000$ diga-se 1 330:000$, sendo 30:000$ para conclusão das obras da Alfandega de Corumbá.

Sala das sessões, 18 de julho de 1896.— *Luiz Adolpho*.—*Xavier do Valle*.—*Caracciolo*.

Onde convier— Fica o Governo autorisado a despender até 35:000$ com a acquisição de um predio onde funccione a Alfandega da Parnahyba.

Sala das sessões, 18 de julho de 1896.— *Pires Ferreira*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias (2ª discussão).

3ª discussão do projecto n. 55 A, de 1896, autorisando o governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 40:433$214, para as despezas com a reorganisação da escola de machinistas desta capital;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1896, reorganizando o Tribunal de Contas, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1896, autorisando o governo a mandar contar para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada, Collatino Marques de Souza, mais o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, que deixou de ser computado na occasião de sua reforma;

1ª discussão do projecto n. 58, de 1895, dispondo que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effeitos, de 11 de setembro de 1893.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

53ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo do Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranagua, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Chauteaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdido Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Porciuncula, Mayrink, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso

Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, Silva Mariz, José Mariano, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Urbano de Gouveia, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Lourenço de Sá, Gouveia Lima, Cleto Nunes, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Campolina, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Brazilio da Luz e Rivadavia Correia.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 20 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 119, de 7 do corrente—A quem fez a requisição. (Ao Sr. deputado Ovidio Abrantes).

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional.—Tendo revertido ao quadro effectivo do exercito, de conformidade com o disposto nos decretos de 31 de outubro e 14 de novembro de 1895, varios officiaes reformados por decretos de 7 e 12 de abril de 1892, e tendo elles direito a perceber os vencimentos e vantagens pecuniarias que lhes competem relativamente ao tempo em que dellas estiveram privados, venho pedir que vos digneis de autorisar ao Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 79:612$052, para occorrer ao pagamento desses vencimentos e vantagens, á vista da inclusa demonstração organisada na Contadoria Geral da Guerra.

Capital Federal, em 20 de julho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento do alferes reformado do exercito João Tiburcio Ribeiro, pedindo que, por equidade, seja annullado o decreto de 23 abril de 1892, etc.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 21 do corrente, enviando o requerimento do secretario da capitania do porto do Estado da Bahia, Augusto Luiz Rosa, solicitando que seus vencimentos sejam equiparados aos de official da secretaria da Inspecção do Arsenal do mesmo Estado.—A' Commissão de Fazenda.

Do mesmo ministerio, e de igual data, enviando o requerimento do mestre da officina do corte do Commissariado Geral da Armada José Thomaz Barroso, pedindo que lhe mande fazer extensivas as vantagens pecuniarias e regalias de que goza o mestre da officina de alfaites do Arsenal de Guerra desta capital.—A' Commissão de Fazenda.

Requerimentos :

Do Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas Filho, lente substituto da Faculdade do Recife, pedindo verba para ser cumprido a seu respeito o que estatue o art. 248 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 ; (codigo do ensino) .—A' Commissão de Orçamento.

Do Dr. Manoel Goulart de Souza, pedindo um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Geminiano Brazil começa por pedir permissão para apresentar á deliberação da Camara um pro-

jecto de lei com o fim de fundar um estabelecimento bancario nesta Cidade, destinado a auxiliar e favorecer a numerosissima classe dos funccionarios publicos, em suas relações economicas e financeiras ; estabelecimento este que não custará um ceitil ao erario publico, mas sómente a ampliação de uma concessão já feita e logo reduzida a impotencia pelo mau uso do pequeno e insufficiente capital inicial, hoje infelizmente perdido para os interesses dos accionistas.

Antecipa-se em declarar que o projecto não pezará sobre o Thesouro, porque sabe e quer respeitar o patriotico compromisso em que está a Camara de cortar fundo na despeza publica e habilitar o governo a effectuar economias nas verbas orçamentarias, que forem votadas ; quer respeitar e acompanhar esse pensamento de verdadeira reconstrucção da Patria, unico que por sua magnitude real tem direito á louvores ; porque elle subentende as queixas e a confissão geral de que a União, victima de desperdicios extraordinarios e imprevisões grosseiras, rasteja de *deficits* em *deficits* pelas arestas de um abysmo.

Mas por este lado, como disse, o projecto póde ter livre passagem, não mira o thesouro por modo algum; está fóra do alcance de qualquer perseguição da Commissão de Finanças.

Então não se trata já de um projecto simplesmente util, porém, rigorosamente necessario e de opportunidade palpitante; e sob o ponto de vista de sua constitucionalidade, condição essencial a toda lei decente, e sobre a qual o espirito de exame e critica tanto cabedal costuma fazer, o orador não vê em que possa contrariar principios e preceitos do estatuto fundamental.

Com effeito as operações bancarias são, sem duvida, actos de commercio, e basta que o seja para não se poder com razão contestar que ao Congresso incumbe animal-o e desenvolvel-o por meio de concessões e medidas legislativas adequadas.

Sim, o projecto attinge um dos ramos mais exercitados do commercio, e o orador não ouzaria trazel-o ao voto da Camara si não estivesse convencido de que elle não só reune estes tres predicados — constitucionalidade, utilidade publica e opportunidade—, como tambem que assignala-se por seu caracter eminentemente popular. A prova está em que não menos de 40 deputados, apenas o conheceram, deram-lhe todo o acolhimento e expontaneamente o subscreveram.

Por que essa expontaneidade, sinão porque o Banco a que allude o projecto é encarado, antes de tudo, como um grande remedio a males repetidos e conhecidos, e urgencias da vida privada do funccionario publico normaes ou imprevistas, todas inevitaveis, muit inadiaveis ?

Quem ignora que assim seja, desde que s trata de uma classe de desherdados da fo tuna, em geral, cujos recursos são medido por seus escassos ordenados, accrescidos, ape nas, uma ou outra vez pelo producto de tra balhos extranhos ás horas do expediente e regulados por uma economia de ferro?

Sabe Deus quanto lhe custa affrontar as privações e atravessar com honra as crise que a enfermidade gera, a educação dos filhos suscita, e a carestia esmagadora da vida, nos dias que correm, converte em uma especie de novo calvario.

Nestas condições, Sr. presidente, imagina-se que a missão de um Banco de classe, como o do projecto, outra não é sinão a de mitigar-lhe a sorte na hora em que ella poderia ser levada a maiores sacrificios.

Parcelar e distribuir o capital na fórma de mutuo, mediante garantias sufficientes que terão por base principal os vencimentos do funccionario, afim de que chegue para todos desde o mais elevado até ao menos graduado na hierarchia do funccionalismo; libertal-o dos vexames da uzura, mais ou menos feroz do agiota, que não vê no emprego do seu capital, sinão o momento azado para extorquir as economias alheias, embora perdendo o credito do seu devedor, em proveito proprio, e contra a concurrencia de terceiros: roubar o desespero, imposto fatalmente pela agudeza das necessidades, não raramente, os máos conselhos ou o arrastamento a actos deshonrosos e menos dignos, quando o primeiro dever do funccionario publico é conservar illeso e immaculado o seu nome e posição; facilitar-lhe, em summa, sem as dependencias, humilhações e difficuldades de intermediarios exigentes, emprestimos accommodados ás suas precisões; eis ahi, em seus lineamentos geraes, a intenção e o objectivo que o Banco se propõe preencher.

E' pois um estabelecimento para attender o credito ao alcance das necessidades de detalhe, e cujo circulo de acção limita-se pelo mutuo commodo e outros beneficios, que a classe reclama e espera, sem exclusão do seguro de vida, que será materia a prevenir e acautelar, como uma das bases de suas operações em disposições estatutarias.

Assim, importantissimo serviço prestará ao vasto funccionalismo o Congresso, si em sua sabedoria julgar o projecto digno de approvação; pois que tanto valerá isso como desopprimil-o das tristes expectativas da usura e da miseria, dos perigos consequentes do discredito, e do sacrificio de entregar custosas economias e os haveres de familia, em occasiões dadas, a voragem das casas de penhor.

Verdade seja que, sob o influxo do mesmo pensamento e para fins iguaes, o decreto de 20 de setembro de 1890 concedeu á um funccionario publico a incorporação do estabelecimento bancario denominado Banco dos Funccionarios Publicos, e vale bem a pena trazer ao conhecimento da Camara a exposição de motivos com que o governo o justificou. (*Lê.*)

Entretanto, este Banco, conforme disse á principio, foi um verdadeiro desastre.

Fundado com o capital nominal de *dous mil contos* viu-se forçado a reduzil-o a 750:000$ por não quererem seus accionistas completar as chamadas; de sorte que, não podendo contar com este recurso, lembrou-se de tentar um emprestimo de 600:000$, por meio de *debentures*, o qual falhou de todo, porquenão encontrou subscriptores na Praça.

Impossibilitado de mover operações no sentido dos fins de sua instituição, vendo os accionistas que era necessario conhecer o que havia de vicioso na intimidade de sua vida administrativa, na ultima Assembléa deste anno nomearam uma commissão de syndicancia para as investigações e exames necessarios.

O resultado desse trabalho, publicado no *Jornal do Commercio* de 7 de junho proximo passado, e no *Diario Official*, prova peremptoriamente que o capital se acha virtualmente perdido, e, portanto, o Banco incapaz de qualquer operação legal.

O SR. JOSÉ CARLOS — Este Banco nunca passou de um fóco de explorações politicas.

O SR. GEMINIANO BRAZIL —Tenho em mãos o parecer da commissão de syndicancia e a discussão travada por occasião da ultima Assembléa (mostrando-os), dos quaes transpiram a sinceridade e sentimento de verdade com que os peritos relataram o Estado de insolvabilidade e anarchia em que elle se acha.

Ahi se diz que «o capital do Banco, em 15.000 acções de 56$, ou 750:000$, está virtualmente perdido pelo desbarato e má orientação que presidiram a seu emprego e distribuição, accrescendo um passivo effectivo de 812:000$ em seguro de vida, *cuja responsabilidade não foi devidamente escripturada...*

E, mais adeante, accrescentou o relator da commissão, que os mutuarios pagaram juros á razão de 84 %, mas que, nem por isso, tornou-se mais prospera a situação do Banco.

Ora, Sr. presidente, isto é simplesmente estupendo !

Não obstante este Banco, que arrasta uma existencia enferma, mas de uma enfermidade irremediavel, a semelhança de tantos outros, que nada mais pódem conseguir senão ordenados para seus administradores, continúa a figurar no mercado contra expressa determinação da lei das sociedades anonymas ! !

Apezar de incorporado para operar em proveito do funccionalismo publico, o pouco que fez foi para prejudical-o, e armal-o de todo o genero de maldição contra si.

O orador declara, finalmente, que o projecto que tem em mão, nada mais pretende que ampliar aos novos concessionarios o privilegio do decreto de 20 de setembro de 1890, estendendo os beneficios do novo Banco aos officiaes do exercito, da armada, do corpo de policia e de bombeiros, porquanto estas classes foram excluidas, sem motivo, por aquelle decreto.

VARIOS SRS. DEPUTADOS—*Muito bem ; muito bem.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Fazenda o seguinte

PROJECTO

N. 60 — 1896

Concede aos funccionarios publicos José Marcos Inglez de Souza e Samuel José Pereira das Neves autorisação para fundarem na Capital Federal um banco denominado «Banco Auxiliar dos Servidores da Nação». cujos estatutos serão regulados pela lei vigente das sociedades anonymas, e dà outras providencias.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica concedida aos funccionarios publicos José Marcos Inglez de Souza e Samuel José Pereira das Neves autorisação para fundarem na Capital Federal um banco denominado—Banco Auxiliar dos Servidores da Nação, cujos estatutos serão regulados pela lei vigente das sociedades anonymas.

Art. 2.º As procurações passadas pelos mutuarios ao Banco serão instrumentos de contractos sygnallagmaticos e verdadeiras procurações em causa propria com todas as suas prerogativas juridicas, não podendo ser revogadas emquanto durar o contracto, e nem dependem de renovação para produzirem effeito, ainda mesmo no caso de fallecimento do constituinte.

Art. 3.º Os contractos effectuados pelo Banco com seus mutuarios teem força de escriptura publica, desde que sejam testemunhados por dous funccionarios publicos.

Art. 4.º Na hypothese de remoção ou commissão do funccionario publico para fóra da Capital Federal, a Repartição por onde elle costumava receber seus vencimentos consignará ao mesmo banco a quantia que

lhe é devida mensalmente, independente de requisição, e o funccionario não poderá retirar a consignação sem accordo com o banco.

Art. 5.° Os officiaes do exercito, da armada, e os dos corpos de policia e de bombeiros são considerados funccionarios publicos para os effeitos da presente lei.

Art. 6.° São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de julho de 1896.— *Geminiano Brazil —Gouveia Lima.—Olympio de Campos.—Menezes Prado.—Carvalho Mourão.—Olegario Maciel. — Ferreira Pires.— Cornelio da Fonseca.—Marcionillo Lins.— Frederico Borges.—Landulpho de Magalhães. —Gustavo Veras.—Silva Castro.—Xavier do Valle.—Costa Rodrigues.—Gonçalves Ramos. Pedro Borges.—Ovidio Abrantes.—Rodolpho Abreu.—Pires Ferreira.—Rocha Cavalcanti. —Trindade.—Gonçalves Maia.—Emilio Blum. —Alves de Castro.—Hermenegildo de Moraes. —Eduardo de Berrêdo.—Pedro Moacyr.— Caracciolo.—Manoel Timotheo da Costa.— Tavares de Lyra.—Francisco Gurgel.—Lamounier Godofredo.—Casimiro da Rocha.— Araujo Góes.—Carlos Jorge.—Octaviano Loureiro.—Tolentino de Carvalho.—Arthur Orlando.—José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Tosta—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto firmado por 55 Srs. deputados, propondo a suspensão da execução dos Regulamentos expedidos pelo Poder Executivo para a cobrança dos impostos de consumo do fumo e de bebidas alcoolicas fabricadas no paiz.

Eu, Sr. presidente, e os meus companheiros signatarios do projecto, não tomariamos a iniciativa de propor a suspensão da execução destes Regulamentos si não tivessem sido apresentadas á consideração da Camara, ha quasi um mez, representações bem deduzidas, dos interessados, clamando contra a inconstitucionalidade do imposto, contra a sua iniquidade, contra a inconstitucionalidade dos regulamentos, a sua illegalidade, e tambem contra os abusos que tem dado logar a sua execução. Não o fariamos ainda, Sr. presidente, si insistentemente não estivessemos a receber dos nossos Estados novas reclamações, dizendo terem sido fechadas diversas fabricas de charutos e alambiques, por não poderem absolutamente continuar a funccionar sob a pressão iniqua do imposto de consumo.

Eu terei occasião, sinão agora, quando se discutir esta materia, ou na lei do orçamento da receita, de mencionar as fabricas que se fecharam no Estado da Bahia, principalmente nos municipios da Cachoeira e S. Felix, por não poderem supportar o imposto.

Entendi de consubstanciar nos considerandos que precedem o projecto as razões principaes em que se fundam os seus signatarios para propor a suspensão dos Regulamentos.

Essas razões são de ordem constitucional, de ordem juridica e de ordem economica.

As de ordem constitucional se referem principalmente ao art. 9°, § 4°, da Constituição, que dá exclusivamento aos Estados a competencia para legislarem sobre impostos de industria e profissão; impostos que pelo Poder Executivo foram verdadeiramente creados nos dous Regulamentos citados.

Referem-se tambem as razões de ordem constitucional ao art. 7°, § 2°, da Constituição, que determina expressamente que os impostos federaes devem ser uniformes para todos os Estados da União.

As razões de ordem juridica referem-se aos arts. 17, 18 e 19, do Codigo Commercial, que não foram alterados, nem derogados pelo Congresso Nacional na lei da recita; mas, não obstante, o Poder Executivo entendeu de revogal-o, autorisando os empregados do fisco a examinarem a escripturação mercantil dos fabricantes e mercadores, apezar de ser o sigillo da correspondencia commercial um principio de direito commercial universalmente acceito pelos povos cultos e garantido pela nossa Constituição e pelo nosso Codigo Commercial.

As razões que tornam o imposto vexatorio, Sr. presidente, allegados nos considerandos do projecto, prendem-se principalmente ao modo de ser arbitrada a producção para o lançamento do imposto pelos funccionarios encarregados desse serviço.

O Regulamento autorisa os empregados do Fisco, quando não se conformem com a escripturação especial que a lei determina, nem com a geral, por julgarem-na fraudulenta, a fazerem o arbitramento, fundando-se para isso na producção do anno anterior.

Em relação, Sr. presidente, ao fabrico de charutos nacionaes, na presente occasião, é a maior iniquidade que se póde consumar, porque, com a elevação do imposto sobre o charuto de fabrico estrangeiro, deu-se, principalmente no Estado da Bahia, uma grande animação, para essa industria; fundaram-se muitas fabricas, e a lei da offerta e da procura agindo, determinou o augmento da offerta dos charutos nacionaes no mercado e a baixa dos preços. Succedeu que os fabricantes tiveram enormes prejuizos, sendo forçados a vendel-os com reducções nos preços.

Sendo assim, desde que o Regulamento manda que para o arbitramento se tome em consideração a producção do anno anterior, é evidente que os fabricantes que, aliás reduziram este anno a producção, receiosos de novos prejuizos — e o orador sabe disto, por-

que reside no municipio manufactureiro de fumo por excellencia—é evidente, diz, que os fabricantes, no actual exercicio financeiro, terão de pagar o imposto sobre uma producção phantastica, imposto que não rehaverão do consumidor e recahirá necessariamente sobre a industria com violação das garantias constitucionaes, com preterição do art. 9º da Constituição, que reserva aos Estados o poder de crear impostos de industrias e profissões.

Ha uma razão que tem, ao ver do orador, relevancia para justificar este projecto na parte pertinente ás bebidas alcoolicas, e principalmente á aguardente de canna que se fabrica no norte da Republica.

Pelo art. 7º, § 2º, da Constituição devem ser uniformes os impostos que decretarmos, «devem» diz a Constituição, imperativamente.

Dessa uniformidade, prescripta pelo legislador constituinte, resulta evidentemente a inconstitucionalidade de todo e qualquer imposto decretado pelo Congresso Nacional, que vá estabelecer a desigualdade entre os Estados, e dentro do mesmos Estados entre os contribuintes.

Pois bem, a lei da receita creou o imposto de 50 réis por kilo de aguardente de canna, mas isentou a aguardente fabricada nos alambiques que são dependencias de engenhos ou fabricas centraes, como protecção á lavoura da canna.

Acontece que ha Estados onde a lavoura da canna e a industria saccharina estão completamente separadas da industria alcoolica; ha outros, ao contrario, em que, em geral, a industria alcoolica, ou a aguardente é fabricada em alambiques dependentes dos engenhos ou fabricas centraes.

Executado, portanto, o Regulamento, teremos que, nos Estados onde a lavoura da canna e a industria saccharina estão unidas á industria alcoolica, a aguardente será isenta do imposto, nada pagará absolutamente; ao passo que, nos estados onde as duas industrias estão separadas, a aguardente pagará pesado imposto, e sendo de 50 réis por kilo a taxa prescripta na lei orçamentaria, cada pipa de aguardente pagará 22$ de imposto!

Portanto, dar-se-ha nos mercados dos Estados onde as industrias são separadas, a concurrencia da aguardente dos outros Estados, estabelecendo-se assim uma lucta fratricida entre uns e outros em prejuizo justamente daquelles que teem as industrias separadas.

Um dos Estados mais prejudicados, é infelizmente o da Bahia, onde em geral as duas industrias vivem separadas.

Ora, Sr. presidente, desde que a Constituição determina que os impostos federaes devem ser uniformes para todos os Estados, e desde que essa uniformidade desapparece deante da desigualdade com que o imposto affecta aos diversos Estados, é evidente que manter o imposto tal como elle está na lei da receita e regulamentado pelo decreto do Poder Executivo, é violar o art. 7º, § 2º da Constituição.

Sr. presidente, não tenho necessidade de demorar-me muito tempo na tribuna, não só porque trato apenas de fundamentar em traços largos o projecto que vou offerecer á consideração da Camara, como tambem porque este projecto está precedido de considerandos que conteem resumidamente as razões capitaes que o fundamentam.

Mas, antes de deixar a tribuna devo explicar porque os signatarios do projecto tomaram esta iniciativa, apezar de se acharem as reclamações affectas á illustrada Commissão de Orçamento.

O Sr. Milton—As reclamações dos fabricantes são aliás justissimas.

O Sr. Tosta—A Commissão de Orçamento está assoberbada por grandes trabalhos, estudando materias importantissimas e confeccionando os diversos orçamentos, para que esta sessão não se prolongue como em annos anteriores. E', portanto, justificavel a sua demora em tomar conhecimento das representações apresentadas aqui.

Mas, offerecendo este projecto, não fazemos outra cousa sinão vir em auxilio da Commissão de Orçamento assummindo desde já a responsabilidade dos nossos votos em favor de uma medida, que o proprio governo não deixou de lembrar no relatorio do Ministro da Fazenda.

Digo lembrar porque o Ministro da Fazenda em seu relatorio, tratando do Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de bebidas alcoolicas, reconheceu que na pratica surgiram innumeras difficuldades. O governo, os seus auxiliares e os proprios interessados no pagamento do imposto não puderam solver duvidas importantes que offereceram. (*Apoiados.*)

Mas como o governo tinha que dar execussão á lei entenden de expedir o Regulamento, declarando o ministro no seu relatorio apresentado ao Presidente da Republica, que o Congresso, á vista do Regulamento e e das reclamações feitas pelos contribuintes resolveria em sua sabedoria como entendesse mais acertado.

O projecto está firmado por 55 Sr. deputados que não o fizeram simplesmente para apoial-o, mas porque as suas assignaturas traduzem uma convicção profunda; e, si elle vier á téla da discussão, como é de esperar, attenta a relevancia e urgencia da materia, essas 55 assignaturas se transformarão em

votos expressos, positivos e claros em favor da industria nacional.

Limito-me a estas considerações, Sr. presidente, mandando a V. Ex. o projecto e dirigindo um appello à illustrada Commissão de Orçamento para que ella, tomando em consideração o projecto, dê com a urgencia que o caso requer o seu parecer favoravel ou desfavoravel...

O Sr. Francisco Sodré — Ou a commissão elimine o imposto do projecto da receita.

O Sr. Tosta—... de modo que o Congresso possa tomar em tempo uma resolução a respeito desta materia, libertando a industria nacional do onus, da grande iniquidade que sobre ella pesa neste momento. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento, o seguinte

PROJECTO

N. 61 — 1896

Suspende a execução dos regulamentos expedidos pelos decretos ns. 2.216, de 16 de janeiro, e 2.253, de 6 de abril, ambos deste anno, do Poder Executivo, para a cobrança dos impostos de consumo do fumo e de bebidas alcoolicas, fabricadas no paiz, até que o Congresso Nacional, tomando conhecimento das reclamações apresentadas, resolva sobre a suppressão ou permanencia dos impostos a que se referem os citados regulamentos

Considerando que os regulamentos expedidos pelos decretos ns. 2.216, de 16 de janeiro, e 2.253, de 6 de abril do corrente anno—para a cobrança dos impostos de consumo do fumo e de bebidas fabricadas no paiz—são inconstitucionaes, illegaes e vexatorios;

—Inconstitucionaes, porque o primeiro, nos arts. 15 e 16, e o segundo, nos arts. 10 e 11, estabelecem o imposto de licença para o commercio de fumo e bebidas alcoolicas, verdadeiro imposto de industria e profissão, cuja decretação compete ao Poder Legislativo dos Estados (art. 9º, § 4º da Constituição Federal);

—Illegaes, porque o primeiro, nos arts. 11, § 3º, e 25, e o segundo, nos arts. 4º, § 3º, e 20, obrigam os donos ou administradores das fabricas a exhibirem a escripturação geral do estabelecimento para ser examinada pelos empregados incumbidos da fiscalisação—sempre que elles o exigirem, sob pena de pagarem multas exaggeradas, que podem elevar-se até 5:000$; o que é contrario aos arts. 17, 18 e 19 do Codigo do Commercio, que não foram alterados ou derogados pela lei orçamentaria vigente;

—Vexatorios, porque, na pratica, teem dado logar a arbitramentos abusivos por parte dos empregados do fisco, que, não acceitando a escripturação especial e considerando fraudulenta a escripturação geral dos estabelecimentos, quando exhibidos os livros pelos fabricantes, arbitram, a seu talante, a producção com manifesta injustiça e iniquidade, o que, si prevalecer o arbitrio, obrigará muitas fabricas a se fecharem, aniquilando-se a industria nacional;

Considerando que já foram apresentadas á Camara diversas reclamações, logicamente deduzidas, contra a execução dos referidos regulamentos e a iniquidade dos impostos de consumo do fumo e de bebidas alcoolicas, cuja permanencia na lei orçamentaria embaraçará a vida da industria, si não arruinal-a, e prejudicará enormemente a receita de alguns Estados;

Considerando que a Constituição, determinando, no art. 7º, § 2º, que os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados, quiz, sem duvida alguma, evitar a desigualdade da incidencia do imposto nos Estados—favorecendo a uns em prejuizo de outros;

Considerando — em relação ás bebidas alcoolicas — que, em alguns Estados, a lavoura da canna e a industria saccharina estão separadas da alcoolica, que tem vida á parte, isto é, os alambiques em que se fabrica a aguardente não são, em geral, dependencias de engenhos ou de fabricas centraes;

Considerando, que, estando isenta do imposto a aguardente fabricada nos engenhos e fabricas centraes, isenção aliás justa como protecção á industria saccharina, acontecerá, que a aguardente fabricada nesses Estados entrará victoriosamente em concurrencia com a dos outros, nos proprios mercados destes, aniquilando-a, visto como, sendo de 50 réis por kilo o imposto, cada pipa pagará 22$, e conseguintemente custará ao consumidor cada pipa de aguardente tributada mais 22$ que a isenta;

Considerando que, a igualdade que teve em mira o legislador constituinte, quando prescreveu imperativamente —*devem* — a uniformidade dos impostos decretados pela União, não se verifica no caso vertente; ao contrario, por circumstancias notorias, o imposto de consumo de bebidas alcoolicas veiu estabelecer uma luta fratricida entre os Estados, garantindo a victoria a uns contra ontros — por um monopolio, que, com certeza, não estava na intenção do legislador quando decretou o imposto, e, collocando em condições muito mais vantajosas para a con-

currencia os Estados que fabricam a aguardente nos engenhos ou nas fabricas centraes, em relação aos que teem as duas industrias separadas;

Considerando que a União, soccorrendo-se da generalidade do art. 12 da Constituição para, a titulo de consumo, tributar os productos estadoaes nos estabelecimentos fabris e antes de serem expostos ao consumo, e o fisco, a titulo de fiscalisação, immiscuindo-se inquisitorialmente na vida intima da industria e desvendando o sigillo mercantil dos industriaes, impedem o desenvolvimento das industrias e impossibilitam os Estados de recorrerem a essa fonte de renda:

Propomos o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a execução dos regulamentos expedidos pelos decretos ns. 2.216, de 16 de janeiro, e 2.253, de 6 de abril, ambos deste anno, do Poder Executivo, para a cobrança dos impostos de consumo do fumo e de bebidas alcoolicas fabricadas no paiz, até que o Congresso, tomando conhecimento das reclamações apresentadas, resolva, na discussão da lei da receita para o exercicio futuro, sobre a suppressão ou permanencia dos impostos a que se referem os citados regulamentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, de julho de 1896. —*J. Ignacio Tosta.—P. Vergne de Abreu.— M. Caetano.—Dionysio Cerqueira.—F. Sodré. —Tavares de Lyra.—Paula Guimarães.— Paranhos Montenegro.—Casimiro da Rocha. —Paula Ramos.— S. Landulpho.— Pedro Moacyr.—Francisco Gurgel.—José Ignacio.— Eduardo Ramos.—J. A. Neiva —Christino Cruz.— Viveiros.—Rocha Cavalcanti.— Helvecio Monte.— Rodrigues Lima.— Chateaubriand.— Eduardo de Berrêdo.— Gonçalves Maia.—A. Milton.—Lindolpho Caetano.—Simão da Cunha.—Paraizo Cavalcanti.—Manoel Fulgencio.—Costa Rodrigues.— Carlos Chagas.—Araujo Góes.—Moreira da Silva.— Trindade.—Pinto da Fonseca.— Fernandes Lima.—Pereira de Lyra.—Ferreira Pires.— Frederico Borges.— Cesar Zama.— Arthur Orlando.—Gaspar de Drummond.— Gabriel Salgado.—Lima Bacury.—Carvalho Mourão. —Geminiano Brazil.—Emilio Blum.—Martins Junior.—Matta Bacellar.— Marcionilo Lins.—Lamartine Guimarães.—Americo de Mattos.—Sá Peixoto.—Luiz Adolpho.—Lima Duarte.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Sr. presidente, quando a Commissão de Marinha e Guerra apresentou á consideração da Camara o projecto de fixação de forças de terra, eu, na qualidade de relator, disse o seguinte no parecer:

« A commissão entende que uma reorganisação total da armada nacional é tão necessaria que se impõe á consideração da Camara, não obstante o sabio programma de economias do *leader* desta Camara. Nosso paiz tem mais de 1.200 leguas de costa, *sem fortificação e sem defesa de especie alguma*, dahi a necessidade de termos uma força naval capaz de defender nossa integridade territorial, constantemente emeaçada nestes dous ultimos annos, de repellir qualquer offensa á honra, dignidade e independencia de nossa Patria e de evitar as aggressões estrangeiras, que se darão fatalmente si o governo republicano não se premunir dos meios necessarios de defesa.

Esta reforma, para corresponder ás necessidades actuaes, deve ser completa, visto que a armada assemelha-se a uma casa a desabar de modo que não comporta reformas parciaes e sim reconstituição total. Assim pois, a commissão julga que é urgente a apresentação de um plano de reorganisação completo da mesma, de accordo com as necessidades da moderna tactica naval.»

Em virtude deste compromisso da Commissão de Marinha e Guerra, contrahido perante a Camara, e como um dos membros desta commissão julguei indispensavel procurar adquerir os elementos necessarios para apresentar um projecto, correspondendo ao compromisso tomado pela mesma commissão.

E' exactamente o que venho fazer hoje.

Preciso de elementos que me sejam fornecidos pelo governo afim de que fique habilitado a apresentar o trabalho promettido.

Todos nós sabemos que depois da revolução de 6 de setembro as repartições da marinha e as diversas unidades que compõem a sua força naval, ficaram inteiramente desorganisadas; e esta desorganisação chegou a tal ponto, Sr. presidente, que no Orçamento da Marinha vem uma cousa e no relatorio do Sr. ministro vem outra!

E, como não posso ter as informações sinão por estes dous orgãos, ou directamente dirigidas a esta Camara, é que venho pedir hoje aó Sr. ministro que nos envie um quadro numerico do pessoal existente em cada uma das repartições que compõem o Ministerio da Marinha, quaes os navios que fazem parte de cada uma das unidades, sua classificação, estado e armamento; finalmente, quantos navios estão sendo construidos na Europa, quaes os seus typos e armamentos adoptados.

São estes, Sr. presidente, os tres elementos que julgo indispensaveis para poder satisfazer o compromisso que a Commissão de Marinha e Guerra tomou perante a Camara, de apre-

sentar um projecto de reorganisação da armada nacional.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio do Sr. Ministro da Marinha, seja enviado a esta Camara com urgencia o seguinte:

1.° Quadro numerico do pessoal existente em cada uma das seguintes repartições, com declaração das funcções, postos, classe ou designação de cada um;

1.° Secretaria de Estado.
2.° Supremo Tribunal.
3.° Auditoria de Marinha.
4.° Conselho Naval.
5.° Quartel General.
6.° Carta Maritima.
7.° Commissariado geral.
8.° Contadoria.
9.° Arsenaes e Corpo de Engenheiros.
10.° Capitania dos portos (especificando cada uma).
11.° Hospitaes e enfermarias.
12.° Escola Naval.
13.° Escola de Machinistas.
14.° Corpo de Infantaria de Marinha.
15.° Corpo de Marinheiros Nacionaes.
16.° Cada uma das companhias de aprendizes.
17.° Divisão naval da Capital.
18.° Flotilha do Amazonas.
19.° Idem de Matto Grosso.
20.° Idem do Alto Uruguay.
21.° Navios em diversos Estados.
22.° Navios no estrangeiro.

2.° Quaes os navios que fazem parte de cada uma dessas unidades e quaes os isolados com declaração da equipagem, armamento e classe de commando de cada um.

3.° Quantos navios estão em construcção na Europa e quaes os typos e armamento de cada um.

Sala das sessões, 22 de julho de 1896. — *Thomaz Cavalcanti.*

E' lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se requisitem do governo os seguintes documentos com urgencia:

Cópia do processo do conselho de disciplina, de que trata o officio do commandante da guarnição de Goyaz n. 170, de 20 de outubro de 1895, do commandante do 4° districto militar.

Cópia das tres partes dadas pelos capitães Joaquim Elesbão dos Reis, Candido Leopoldino de Azevedo e Thomaz dos Santos Almeida, que tambem acompanharam o referido officio.

S. R. — Sala das sessões, 22 de julho de 1896. — *Ovidio Abrantes.*

ORDEM DO DIA

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 1 A, de 1896:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal, a que está autorisado o governo, deve ser observada a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Art. 2° Para a aposentadoria dos mestres, contramestres a mandadores será contado o tempo que serviram como operarios.

Art. 3° Na organisação do novo quadro effectivo, o governo terá em vista diminuir, quanto possivel, o numero de operarios do referido quadro, ficando os que excederem ao numero fixado para cada uma das tres primeiras classes, como addidos, até que, pelas vagas que se derem, possam ser incluidos no referido quadro effectivo.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrario.

E' sem debate approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 55 A — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1° E' o Poder Executivo autorisado a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 40:433$214, para occorrer ás despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital, na conformidade do § 9° do art. 2° da lei n. 242, de 13 de dezembro de 1894.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1896, reorganisando o Tribunal de Contas, com pareceres das commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Serzedello Corrêa—Secretario de Estado que referendou o decreto n. 1.166, de 16 dezembro, dando organisação provisoria á creação do Tribunal de Contas, nos termos da autorisação de 30 de novembro de 1891, julga do seu dever, quando o paiz e Camara sabem que foi obrigado em virtude de attrictos creados por esta reforma a deixar, em occasião em que tinha a mais absoluta confiança do Chefe de Estado, o cargo de Ministro da Fazenda, julga do seu dever, aproveitando-se da opportunidade que se lhe offerece, dar á Camara os motivos de semelhante reforma, as razões que o levaram a referendar o citado decreto, e ainda os motivos por que é signatario do voto em separado tão brilhantemente formulado, tão luminosamente esclarecido pelo nobre deputado pelo Pará, o Sr. Augusto Montenegro.

Antes de entrar na apreciação do projecto que veiu do Senado, projecto que consagra a doutrina do exame prévio e do *veto* suspensivo, projecto que é hoje combatido, que não é acceito pela Commissão do Orçamento, sente necessidade de dar ligeiramente as razões por que como Ministro da Fazenda se achou autorisado a traduzir em lei a organisação do Tribunal de Contas, dotando assim o seu paiz deste apparelho fiscalisador, deste apparelho tão importante, moralisador e necessario, o unico que nos póde dar exacta execução do orçamento.

O Sr. Alberto Torres — E' um dos mais relevantes serviços prestados á causa publica por S. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa—O nobre deputado pela Capital Federal, relator do parecer da maioria da Commissão de Orçamento, o Sr. Alcindo Guanabara, ainda hontem com amarga ironia procurou taxar de illegal esta reforma. S. Ex. apresentou, como a Camara sabe, modificações ao projecto do Senado, estabelecendo, não mais um Tribunal de Contas, não mais um apparelho fiscalisador das despezas publicas, não mais um apparelho fiscalisador dos orçamentos, mas uma especie de chancella aos caprichos e aos abusos que por acaso o Poder Executivo de nossa Patria queira praticar.

Acompanhando o illustre relator da Commissão de Justiça que tão brilhantemente demonstrou á Camara hontem a necessidade do exame prévio e de modelar-se o Tribunal de Contas nos principios consagrados no decreto de 16 de dezembro, nos principios consagrados no projecto que a Camara votou, nos principios consagrados ainda no projecto que veiu do Senado, o nobre deputado achou tambem que o decreto de 16 de dezembro era illegal e perguntava á Camara, onde os seus autores tinham encontrado autorisação precisa para assim proceder.

Ora, a Camara se deve recordar que o governo provisorio havia cogitado da creação do Tribunal de Contas; mais ainda, o governo provisorio creou o Tribunal de Contas e como estava na posse de poderes dictatoriaes expediu o decreto de sua creação, estabelecendo e publicando a lei fundamental da organisação deste Tribunal. Não contente com isto ainda em seu relatorio o Ministro da Fazenda, em luminosa exposição, indicou claramente ao espirito publico e ao espirito da Camara qual a sua intenção naquella creação, mostrando mesmo em que moldes elle entendia que devia ser feita esta creação, de modo que fosse proveitoso, util e proficuo o beneficio para o paiz, e não uma repartição burocratica para a qual deviam ser nomeados empregados e conseguintemente excesso nas despezas publicas.

A lei do governo provisorio continuou em vigor; não houve acto nenhum quer do Poder Legislativo, quer do Executivo annullando essa lei; ao contrario, recorda-se que não estando consignado no projecto de Constituição que foi apresentado á Constituinte artigo algum em que se mantivesse o Tribunal de Contas, houve até quem cogitasse de creação tão util, tão proveitosa aos destinos da Republica e á fiscalisação das despezas publicas.

Houve quem cogitasse de propôr uma emenda, consignando no pacto constitucional a idéa da creação desse instituto de modo que houvesse, por assim dizer, a confirmação ampla e cabal do acto do governo provisorio.

Eis a razão do artigo constitucional que tem sido trazido á téla da discussão, e que tem sido tão debatido. Como si não bastasse a lei de creação do Tribunal não revogada, como si não bastasse o artigo da Constituição, que vinha, por assim dizer, confirmar essa mesma lei, essa mesma creação, a Camara sabe que, em 1891, o Parlamento autorisava o Poder Executivo a fazer a reforma de todas as repartições de fazenda; e, perguntava á Camara, como fazer esta reforma, de que modo proceder, si pela propria Constituição e pela propria lei organica relativa ao Tribunal de Contas um grande numero de attribuições, que eram conferidas ao Thesouro, attribuições do Contencioso, de verificação de contas ministeriaes, de tomada de contas dos responsaveis, passaram para o Tribunal de Contas? Como fazer esta reforma, a não ser que o Poder Executivo quizesse fazer uma reforma improficua, sem vantagem, sem utilidade, para no dia seguinte ser emendada?

Elle teria naturalmente de considerar a autorisação, para reformar as repartições

de fazenda, como mais uma autorisação para reorganisar o Tribunal de Contas. *(Apartes.)*

Em todo o caso, o governo nessa occasião, procedeu com o maior escrupulo; o governo tendo de reorganisar as repartições de fazenda, tendo de respeitar a lei organica, que creava o Tribunal de Contas, tendo de respeitar o principio constitucional que conferia ao Tribunal uma grande somma de attribuições, que pertenciam ao Thesouro, tendo de supprimir a directoria de tomada de contas, o governo ao expedir o decreto de 16 de dezembro não tinha outro recurso sinão fazer a creação do Tribunal de Contas, e fel-o, mas tendo o criterio e cuidado, para não fazer uma reforma lacunosa, de consignar ahi todas as disposições que lhe pareceram possiveis de ser acceitas e, receioso de que algumas dellas pudessem ultrapassar as attribuições que lhe estavam conferidas, não poz em execução essas attribuições, mandando provisoriamente executar a reforma naquelles pontos que não fossem duvidosos e sujeitando tudo depois a approvação do Parlamento.

Deve ainda dizer, que está nesta tribuna, defendendo um acto de inteira e intima solidariedade com o seu antecessor, que não é um homem suspeito ao espirito republicano, não é um homem suspeito aos principios de conservatorismo, não é um homem em quem se possa enxergar um espirito de innovação.

Si S. Ex. pecca, pecca justamente pelo seu apego extraordinario aos moldes conservadores; si S. Ex. pecca, é por esse extremado amor á lei, ao espirito restricto, á lettra expressa da lei.

Pois bem; era justamente Ministro da Fasenda o Sr. Dr. Rodrigues Alves; foi elle quem, ouvido o pessoal competente do Thesouro, ouvidas as pessoas que elle julgou necessarias, pela competencia e capacidade profissional, para lhe indicarem modificações na reforma; S. Ex. levou o projecto de reorganisação das repartições de fazenda com esse projecto de organisação do Tribunal de Contas, considerado então uma dependencia do Ministerio da Fazenda, ao Presidente da Republica que o ia assignando em despacho, sem maior reparo, quando o ministro lhe recordou que tratava-se de assumpto de magna importancia, da maior gravidade, e que por isso, pedir-lhe-hia que lhe recusasse essa demonstração de confiança, e tomasse a reforma, lesse-a com todo o cuidado e depois indicasse as modificações a fazer.

Decorreram perto de dous mezes e durante esse intervallo o Dr. Rodrigues Alves, por motivos que não veem a pello discutir, foi obrigado a pedir exoneração do cargo que occupava, sendo o orador encarregado interinamente de gerir a pasta da fazenda.

Tempos depois o Chefe do Poder Executivo entregou-lhe a reforma feita pelo seu antecessor, com uma serie de notas á margem, dizendo-lhe que lesse a reforma, lesse as notas, estudasse cuidadosamente a questão e depois trouxesse-a com o seu parecer, com a sua opinião, para elle resolver a respeito.

Deve ponderar que a maior parte das notas postas á margem no projecto do seu antecessor, foram recusadas pelo orador, que manteve quasi intacta a creação, que S. Ex. havia formulado; acceitando apenas porque lhe parecia mais garantidor, uma modificação estabelecida ahi.

Si esse projecto não desappareceu das arcas do Thesouro, si, nesta somma enorme de documentos importantes que pertencem ao Estado, e que teem desapparecido das repartições publicas, não foi de envolta tambem com esses o projecto primitivo da reforma do Tribunal de Contas, ahi no Thesouro deve se encontrar o original com as notas á margem traçadas pelas mãos do Presidente da Republica de então.

Deste modo verão todos si está expendendo ou não com toda a lealdade ao paiz o que houve a este respeito.

Mas, como dizia, não acceitou a maior parte das notas ahi consignadas; acceitou apenas a nota em que se mandava supprimir o art. 68, que creava o registro sobre reserva.

Pareceu ao orador que o *veto* absoluto era mais garantidor e não teve escrupulo em acceitar semelhante doutrina, quando partia de quem com maior responsabilidade do que a que tinha o orador, entendia que era ella necessaria para a boa gestão dos negocios publicos.

Eis a historia do decreto de 16 de dezembro de 1892.

Deve declarar á Camara que, expedido esse decreto, posto em execução, nomeado o pessoal competente, que mereceu os applausos da imprensa, tudo correu admiravelmente bem.

Está fallando perante o seu paiz e ahi estão os homens que dirigem o Tribunal de Contas que poderão desmentir o orador si está por acaso faltando a verdade.

Durante o tempo em que foi ministro não encontrou no Tribunal, mesmo com *veto* absoluto, a menor dificuldade. Jamais teve por culpa sua attrictos a vencer, jamais teve luctas a travar; ao contrario, tem necessidade de declarar claramente ao paiz que muitas vezes encontrou nelle um correctivo para os seus actos.

O Sr. Augusto Montenegro—E nem por isso V. Ex. se achou melindrado.

O Sr. Serzedello Corrêa—Como não era sua intenção ferir a lei, ou fazer despezas não autorisadas, ou que não autorisadas não consultassem a conveniencia publica, toda a vez que o Tribunal lhe indicava o caminho certo, acceitava o conselho e dissipava-se a divergencia.

Quando começavam os attrictos do Tribunal de Contas, o Ministro da Fazenda de então teve de sustentar luctas com os seus collegas.

No systema de administração que temos, o ministro fica entregue ao pessoal de sua secretaria, por onde correm os serviços mais variados, e é conhecida a tendencia que ha sempre para orientar a opinião do ministro no sentido de praticar certos actos que por lei do paiz não são possiveis.

De modo que os attrictos do Tribunal de Contas começaram na occasião em que se começou a tentar a fazer umas tantas cousas impossiveis; e como havia o desejo claro de fazel-as e pratical-as, e não quer dizer que fosse por tendencias para o abuso, mas pelo habito, pelo costume tradiccional entre nós, desde o mais remoto passado até o presente, de suppôr possivel praticar certas cousas ainda mesmo quando não pareçam muito dentro das leis orçamentarias, ellas tornaram-se inevitaveis.

Começaram então as dificuldades e objecções, começou-se a acreditar, a propalar e a assoalhar que o Tribunal era um impecilio para a administracção e uma difficuldade para a boa marcha do serviço publico; que elle impedia um certo numero de despezas necessarias e urgentes e que no entretanto se não podiam praticar, de modo que o serviço publico soffria.

Deve,porém,declarar que jamais encontrou difficuldades no Tribunal para estas despezas.

Recorda-se mesmo de uma occasião em que por esquecimento do parlamento deixou-se de votar a verba necessaria para pagamento de pensões a viuvas e orphãos de militares, despeza que era urgente e não podia ser adiada.

Não podendo expedir ordem de pagamento, aconselhou ao Chefe do Estado que expedisse um decreto fazendo a despeza sob sua reponsabilidade, e disse-lhe que não devia ter receio de assumil-a porque não havia Parlamento capaz de condemnar um Chefe de Estado quando fazia uma despeza que por esquecimento não havia sido votada e que se tornava inadiavel. Mas o que dizia-lhe na mesma occasião era que se acautelasse contra estas despezas de caracter não urgente e que se não justificassem pela sua necessidade publica; que se acautelasse contra a tendencia para certas despezas, creando logares e repartições, porque o Tribunal não poderia registral-as mostrando, como mostrava nisto grande independencia, e que S. Ex. não podia assumir a responsabilidade destas despezas porque iria ficar a descoberto no seio do Parlamento onde todos haviam de censural-o.

Não precisa, para justificar a importancia da creação do Tribunal de Contas, no ponto de vista em que se collocou, mais do que os relatorios do proprio Tribunal. Poderia mostrar á Camara com o relatorio de 1893, como affirmou, que ha uma grande tendencia da parte dos Poderes Publicos para abusar, para ultrapassar, para ir além das verbas orçamentarias, crear serviços novos e estabelecer mesmo despezas não autorisadas.

Poderia citar ainda o relatorio do Tribunal em 1893 e mostrar que ha um sem numero de despezas que foram solicitadas pelos differentes ministerios, autorizadas por elles, e que no emtanto não se fizeram, devido ao principio do exame prévio, ao *veto* do Tribunal; e com isto não soffreu nada o serviço publico, e a prova é que não houve necessidade posterior destas despezas. Está aqui o relatorio de 1893, e poderei cital-o em varios ministerios.

Ha milhares de contos em 1893 que deixaram de ser gastos conforme solicitações de diversos ministerios, e que o não foram porque o Tribunal de Contas oppoz-lhes o *veto*, porque pelo exame prévio demonstrou-se a illegalidade de taes despezas. (*Apartes.*)

Poderia citar ainda o relatorio de 1894 onde ha perto de 29.000:000$ de creditos extraordinarios que não foram despendidos, porque o Tribunal de Contas ainda estabeleceu o seu exame prévio, o seu *veto* impeditivo. (*Apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio — As economias dependem do Congresso, e não do Tribunal de Contas.

O Sr. Serzedello Corrêa — De modo que a historia do Tribunal de Contas, illegal ou não na sua creação, funccionando ainda não normalmente, não tendo ainda aquelle prestigio moral, e aquella capacidade de independencia que lhe deve dar sua creação definitiva, a historia desse Tribunal é que elle tem prestado ao nosso paiz os mais relevantes serviços, é que elle tem sido um obstaculo moral a um sem numero de despezas que se fariam fatalmente si não fosse o seu *veto*.

Sorprehende ao orador que o nobre *leader* da maioria, o illustre Chefe do Partido Republicano Federal dirija a campanha contra o exame prévio, dirija a campanha contra o principio mais salutar que deve tornar esse apparelho fiscal capaz de exercer a sua missão.

Sorprehende-lhe este modo de proceder, que espera que não ha de influir no espirito da Camara porque acredita que ella ha de

ser coherente, que ella ha de se sujeitar, como sempre, as normas de sã e salutar politica; sorprehende-lhe este procedimento, porque o Congresso votou em annos atraz, em pleno governo do marechal Floriano Pexoto, a lei da creação do Tribunal de Contas com o exame prévio e com o *veto* impeditivo.

Porque, pois, pergunta o orador, esta mudança, porque esta transformação, porque esta reviravolta nas opiniões e nas consciencias, porque aquillo que se julgou hontem serio, honesto, moralisador, proveitoso ao paiz, é hoje condemnado, e hoje abandonado?

Não acredita que se queira deixar que a opinião se convença que estamos legislando aqui para pessoas, para homens; não acredita que a Camara convença a opinião publica de que hontem quando governava o marechal Floriano Peixoto se votava a lei da creação do Tribunal de Contas, com o *veto* impeditivo, como uma lei de segurança, como uma lei preventiva contra abusos, porque elle era um chefe militar, e hoje, em plena vigencia do regimen civil, quando se procura legislar para um chefe civil, se entenda que não é mais preciso essa lei de segurança, esta lei preventiva.

Não se legisla para os homens...

O Sr. Francisco Glicerio—Isso é um terreno pessoal.

O Sr. Serzedello Corrêa—... legisla-se para o presente e para o futuro.

Si hoje, atravez das dubiedades do governo actual, atravez de sua fraqueza, atravez de suas marchas e contra marchas, atravez mesmo de suas intenções mascaradas, si hoje se póde affirmar deste governo, antes de tudo, que é um governo honesto, incapaz de abusar dos dinheiros publicos, que é uma verdadeira sentinella ás portas do Thesouro, nós não estamos legislando para o governo actual, devemos fazer uma lei que passe pelo Presidente da Republica e vá acautellar os legitimos interesses da Nação Brazileira, da Republica no futuro.

S. Ex. sabe perfeitamente que os bons passam tambem e desapparecem; e, muitas vezes são substituidos pelos máos. E ninguem será capaz de dizer que teremos sempre a felicidade de ter na alta gestão dos negocios publicos homens honestos e incapazes de abusar das leis e das verbas votadas pelo Parlamento.

Insiste sobre este ponto, que seu illustre amigo, *leader* da Camara, acaba de achar pessoal, porque o argumento tem para o orador certo e determinado valor.

Sim, foi na vigencia do governo de Floriano Peixoto que se votou aqui nesta Camara a lei da creação do Tribunal de Contas com o exame prévio e com o *veto* impeditivo; e a Camara sabia perfeitamente bem que S. Ex. empenhava todos os seus esforços para que esta doutrina não fosse consignada; a Camara sabia que tinha sido este o motivo principal de attrictos entre o Presidente da Republica e o Ministro da Fazenda, que se havia retirado declarando em documento publico que o fazia para não annullar uma reforma que elle acreditava salvadora das instituições, e da execução dos orçamentos.

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. preste attenção; a mim não attinge a observação do nobre deputado, votei contra o projecto.

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas S. Ex. nessa occasião votou individualmente, hoje S. Ex. quer votar como chefe do partido, como *leader* da Camara.

O Sr. Francisco Glicerio — Então como *leader* não tenho voto?

O Sr. Serzedello Corrêa — E' uma mudança.

O Sr. Francisco Glicerio—Protesto, não ha mudança, votei contra o projecto.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas, insiste sobre a questão pessoal.

O Sr. Francisco Glicerio—Tenho sido coherente.

O Sr. Serzedello Corrêa—O nobre deputado não veja nas suas palavras a mais ligeira offensa; diz apenas que o voto de S. Ex. naquella occasião não teve o alcance que tem hoje.

O Sr. Francisco Glicerio—Mas não mudei.

O Sr. Serzedello Corrêa—Si S. Ex. considerar a questão aberta, si deixar que o partido vote como entender, a questão se modificará.

Mas insiste sobre a questão pessoal.

Dizia que, apezar de todo o esforço que havia feito o marechal Floriano Peixoito, apezar do successor do orador na pasta da fazenda, ter queimado o ultimo cartucho, ter mesmo esgotado a citação de todos os livros americanos para demonstrar a inutilidade do exame prévio e a inconveniencia da creação do Tribunal de Contas, apezar de tudo isto, a Camara não cedeu e votou a reforma, creando o Tribunal, em votação nominal, por grande maioria, firmando o principio do exame prévio e do *veto* impeditivo.

Ora, não acredita que nessa occasião a Camara assim procedesse para dar uma demonstração de desconfiança ao Presidente da Republica de então.

Não, porque a verdade se deve dizer: jámais houve Presidente de Republica que tivesse merecido do Parlamento maior de-

monstração de apreço, jámais houve Chefe de Poder Executivo que tivesse recebido do Congresso maiores provas de adhesão á sua politica.

Nem mesmo Lincoln mereceu dos Estados Unidos tantas demonstrações.

A não ser que se queira hoje abrandar a lei que deve evitar os abusos por parte do Poder Publico, não comprehende porque esta revira-volta de opiniões; não comprehende mesmo porque a maioria da Commissão de Orçamento combate o exame prévio, fazendo esta creação esdruxula de um Tribunal de Contas com o exame *a posteriori*; não comprehende mesmo — e acceita a declaração do Chefe do Partido Republicano Federal — não comprehende mesmo a posição de S. Ex. fazendo questão, jogando na concha da balança, como se fosse a espada de Brenno, o prestigio de sua posição, como *leader* desta Camara, arrastando seus amigos para adoptar uma providencia que reputa attentatoria aos bons principios republicanos.

Escrevendo um brilhantissimo artigo sobre a situação economica da Italia e de Portugal, procurava Emilio Castellar demonstrar, naquillo que o grande orador chamava um orçamento de paz, que a Europa e nós podemos dizel-o aqui, o mundo inteiro civilisado — atravessava um verdadeira crise de ordem economica.

Elle affirmava que os tratados do commercio, os arbitramentos internacionaes, as propostas de desarmamentos, as transacções mesmo de caracter politico, entre as nações obedeciam a esta preoccupação de ordem economica; e aconselhava, então, aos Parlamentos desses dous povos que fossem ao encontro da opinião publica, que fossem ao encontro dessa corrente e que procurassem equilibrar os seus orçamentos, adoptando um programma de severas economias.

Foi por não ter seguido, então, esse plano e não ter acceito os conselhos de Turgot que a França viu abrir o periodo das revoluções que conduziram as cabeças dos reis do throno ao cadafalso.

Ora si é exacto que a questão economica é importante para todas as nações; o que não diremos nós para nossa Republica, para o nosso paiz, assoberbado de um enorme *deficit*, premido por uma depressão cambial que assusta, vendo o contribuinte vexado de impostos que attingiram ao maximo e que não podem ser excedidos? Si a questão economica, diz o illustre publicista a que se referiu, é a questão mais importante da época actual, como tornal-a digna de solução, como vencel-a, como equilibrar os orçamentos, como fazer com que elles sejam uma realidade, como fazer com que os orçamentos votados sejam executados com lealdade, sem esse apparelho fiscal que na Belgica e na Italia tem produzido os melhores resultados e que entre nós já produziu enormes fructos, evitando um sem numero de despezas?

Dirão que não ha tendencia para abusos. Mas a verdade é que os abusos entram na massa do sangue dos homens e especialmente dos homens que governam.

Hoje é necessario mesmo o homem publico revestir-se de uma grande energia para luctar com a onda crescente creada pela politicagem e pelos interesses bastardos.

Dizia Nouvicow que, exactamente como nos organismos biologicos, cada cellula procura tornar-se a todo o momento parasitaria, procura viver da seiva das outras, assim tambem na sociedade cada individuo procura tornar-se parasita, vivendo á custa do Estado.

Os factos estão ahi, são da época presente.

Nos Estados Unidos verifica-se que só na classe dos pensionistas a verba extraordinaria gasta pelo Poder Publico em 1868, era de 120 milhões; em 1892 attingiu a 820 milhões. Commentando esta situação, dizia um escriptor que infelizmente para os Estados Unidos estas pensões dadas por motivo eleitoral, eram justificadas com o nome dos invalidos da guerra de seccessão.

O facto do proprio funccionalismo, a tendencia constante para se augmentar o numero de empregados publicos, é inquestionavelmente uma praga. O funccionario entra para a repartição publica ás 11 horas da manhã e se retira, quasi sempre, ás 2 horas da tarde, e todos sabem que um funccionalismo inutil e excessivo é tambem uma roda de mais no mechanismo administrativo, creando difficuldades, além das despezas que esse funccionario faz com todo o expediente material necessario ao seu serviço inutil.

E, tratando-se de funccionarios inuteis, poderia agora se referir ao trecho do discurso do nobre deputado pelo Estado de Minas, quando hontem procurava, de alguma sorte, atirar ao ar uma especie de ameaça, assegurando contar tambem que o Tribunal de Contas era um empecilho para a administração. S. Ex. se referiu a um acto dos mais importantes da pasta do interior, que creou nessa occasião attrictos com o Tribunal de Contas.

Mas a Camara poderá ler a exposição do ministro de então a respeito do assumpto, poderá ler os pareceres do Tribunal de Contas; e o orador assegura ao nobre deputado por Minas que não haverá nesta Camara duas opiniões contrarias á doutrina do Tribunal de Contas.

O Poder Legislativo votou a passagem do serviço de hygiene para o Districto Federal e conservava á União o serviço hospitalar; e

a Camara não tinha autorizado o ministro a fazer a creação de repartição publica com empregos novos e com funccionalismo numeroso a titulo de repartição sanitaria para cuidar do serviço geral de hygiene. Foi ahi que se travou o conflicto. O Tribunal de Contas não se recusava a registrar as despezas e os pedidos para o serviço hospitalar; ao contrario, dizia ao ministro que si elle queria manter a sua repartição só poderia fazel-o lançando mão das verbas relativas ao serviço hospitalar.

O nobre deputado não tinha, pois, razão quando affirmava que o Tribunal de Contas se recusava a registrar a despeza que houvesse de ser feita com o serviço dos hospitaes e especialmente em uma quadra de epidemia.

Sabe a Camara que a mais importante de nossas attribuições, a funcção primordial do Parlamento no regimen presidencial, que é o nosso e é tambem o dos Estados Unidos, é a votação dos orçamentos. Antes de Assembléa de caracter politico ou legislativo, na mais ampla accepção, antes de Camara organisadora e mesmo se quizerem, com especialissimas funcções de administração somos uma Camara orçamentaria. E' a votação dos orçamentos, é a decretação da despeza e da receita publicas e o modo por que ellas devem ser feitas, a nossa principal funcção.

Neste regimen, por conseguinte, em que o Executivo tem tão amplas attribuições, em que ha absoluta separação dos poderes, mas em que o Executivo tem attribuições de administração e de caracter politico as mais vastas; o que será do Parlamento, no dia em que elle não tiver meios de tornar a execução dos orçamentos uma realidade, de fazer com que as verbas votadas não sejam ultrapassadas, de fazer com que cesse esta escamoteação, que se fez sempre, em todas as épocas, de mandar pagar despezas, que deviam ser inscriptas em uma verba que se acha exgotada ou que não foi votada, por uma outra verba para exgotar esta nova verba e mais tarde vir abrir o credito supplementar que a lei geral autorisava?

O que será do Parlamento, no dia em que elle não tiver meio de tornar a execução dos orçamentos uma realidade?

Elle estará, como disse o nobre deputado pelo Rio de Janeiro hontem em aparte, amesquinhado, annullado, elle virá a desapparecer como uma engrenagem inutil no nosso mecanismo constitucional.

O parecer da illustrada maioria da Commissão de Orçamento consigna o exame *a posteriori*, mas consignando o exame *a posteriori*, que já seria por si bastante para annullar a creação do Tribunal de Contas, o parecer vae além: veda ao Tribunal o exame das contas ministeriaes.

Ora, nessas condições...

O SR. ALBERTO TORRES—Contraria a attribuição explicita da Constituição.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—... vedando ao Tribunal o exame das contas ministeriaes, tirando-lhe absolutamente a attribuição especial que lhe foi dada justamente na Constituição de 24 de fevereiro, a que fica reduzido este Tribunal?

Sabe a Camara que por leis anteriores, entre as quaes se contam a de 24 de outubro de 1832, a de 3 de outubro de 1834, a de 18 de outubro de 1843, mandavam-se sujeitar ao exame do Thesouro as contas ministeriaes.

Essas contas são supprimidas do exame do Tribunal de Contas, de modo que elle fica reduzido unica e exclusivamente á liquidação das contas, dos responsaveis, elle fica reduzido a uma repartição de tomada de contas luxuosa, sem mesmo as vantagens dessa repartição, porque a tomada de contas examinava a legalidade das contas e communicava ao ministro; si estas contas não estavam conforme a despeza se deixava de pagar.

Com a creação do nobre deputado não succede assim, desapparece este exame, porque elle passa para o Tribunal de Contas, mas passa desta forma apenas como um registro de pagamento já feito, verdadeira inutilidade!

Si podesse ter algum valimento para S.Ex. appellaria para o seu patriotismo, para a sua elevadissima intelligencia, pedindo que retirasse a sua emenda, prestando assim o mais relevante serviço a este paiz, porque a verdade em relação aos abusos é o seguinte, que vou dizer claramente á Camara para que ella veja a impossibilidade de se evitarem estes mesmos abusos sem o exame prévio e sem, pelo menos, o voto suspensivo, evidenciando a responsabilidade do ministro e do Presidente da Republica deante do Parlamento, de um modo claro e positivo — logo após de feita a despeza.

O processo, para os abusos é um processo simples: o Ministro da Viação decreta, por exemplo, um serviço, expede a ordem mandando fazer o serviço; este faz-se; vem a época do pagamento, o ministro recorre ao seu orçamento para ver onde ha de encontrar meio de encaixar aquelle serviço em uma das verbas orçamentarias.

Não encontra, especialmente n'um regimen de especificação, como as leis actuaes prescrevem; manda por uma verba qualquer; officia ao Ministro da Fazenda para que se faça o pagamento tal, ou o serviço tal, ou a commissão tal.

O ministro expedia o documento para a repartição do thesouro; a repartição examinava o documento e informava o ministro que a despeza não podia ter sido feita, não podia

ser paga, porque feria a lei tal, artigo tal, etc.

Si o Ministro da Fazenda era um ministro escrupuloso, mandava ao seu collega uma carta amistosa ou um officio reservado, dando cópia das ponderações do Thesouro a respeito. O Ministro da Viação, porém, que já havia feito o serviço e precisava mandar pagar, officiava novamente ao Ministro da Fazenda dizendo que era preciso pagar o serviço e o Ministro da Fazenda, afinal, expedia ordem de pagamento ao Thesouro.

O pessoal do Thesouro, dependente do ministro, salva a sua responsabilidade pela informação que havia ministrado, mandava pagar a despeza e a despeza se fazia. E como a tomada de contas neste paiz está atrazada de 30 a 40 annos, ou não se liquidavam as contas de responsaveis de 30 annos, ou duas ou tres gerações haviam de passar antes de poder chegar ao conhecimento exacto do abuso praticado pelo ministro.

Quando fosse possivel verificar estes abusos, a acção do Parlamento, com o crime de responsabilidade e outras penas constitucionalmente estabelecidas, era absolutamente impossivel.

Ora, é exactamente a mesma cousa que ha de se dar com este exame *a posteriori*; esse registro de despezas já feitas, e que não podem ser feitas, porque de duas uma: ou o Tribunal, registrando a despeza, fazendo o exame da legalidade, entende que a despeza não deve ser feita, e neste caso o tribunal crea difficuldades ao ministro, nós cahimos no exame prévio, ou o Tribunal não póde evitar que se faça a despeza, o registro é simples formalidade, e o Tribunal nestas condições não é outra cousa mais que um orgão de critica inutil, caro, ostentoso, sem valor de ordem moral e pratica, creando mais uma engrenagem na nossa burocracia, que S. Ex. sabe que é profundamente desenvolvida e que crea as maiores difficuldades a todos aquelles que teem transacções de qualquer ordem com o Estado.

Eis as observações que entendeu dever fazer á Camara, limitando-me á questão principal do projecto, que é questão do exame prévio, porque os outros pontos são de ordem secundaria; a todo o momento e a toda a hora elles podem ser modificados sem graves inconvenientes para o serviço publico. O eixo principal, em torno do qual deve girar a instituição, é o exame prévio, é este *veto* suspensivo.

Não venham aquelles que advogam o exame *a posteriori* dizer que o Tribunal de Contas é nestas condições um quarto poder do Estado; não venham dizer que o Tribunal de Contas não é um recurso para evitar os abusos do Presidente da Republica, pois para tornar uma realidade a responsabilidade presidencial consagrada na carta constitucional, no art, 54 n. 8, quando estabelece que o acto do Presidente violando uma lei, e especialmente uma lei orçamentaria, ha o Congresso porque decretar a responsabilidade de um Chefe de Estado é cousa que ainda está por se ver, por ser improficuo.

Decretar a responsabilidade de um Presidente de Republica, a toda a hora e a todo o momento, por violações de verbas orçamentarias, por creações inconvenientes de logares ou de commissões, feitas, ás vezes, na persuasão de que poderia fazer, pondo assim em jogo todo o mecanismo institucional do paiz, abalando as instituições em seus alicerces, provocando verdadeiras crises e agitando profundamente a ordem publica, especialmente em um regimen em que o Presidente da Republica tem, em virtude da sua eleição, prestigio extraordinario porque provém do suffragio popular, porque elle provém de uma eleição directa, e por isso mesmo tem nessa eleição e nesse modo de ser eleito, prestigio mais valioso que tem cada um de nós, deputados, isoladamente, eleitos por districtos ou por pequenas parcellas eleitoraes; acreditar-se que seja possivel a responsabilidade do Presidente da Republica, a toda hora e a todo o momento, por abrir creditos extraordinarios e creditos supplementares, por violar certas e determinadas verbas, especialmente neste regimen, que S. Ex. ouviu o chefe do partido federal, o *leader* da maioria desta Camara, attestar, assegurar que o Presidente da Republica foi eleito por este partido que governa com a sua maioria, é irrisorio!

Ora, nestas condições, governando o Presidente da Republica com esta maioria como acreditar que a todo o momento, a toda a hora, ella esteja disposta a arrastar o Presidente da Republica ao Tribunal para condemnal-o?

E' uma ficção!

E' preciso não conhecer o que é disciplina de um partido, o que são ambições partidarias, o que são os interesses politicos...

O SR. ALBERTO TORRES—E' que não é possivel responsabilisar-se o Presidente da Republica uma vez por mez.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—... para acreditar-se na responsabilidade presidencial.

Para terminar deve dizer ainda que já houve uma occasião em que o Parlamento denunciou um Presidente da Republica; a denuncia foi formulada em termos claros; o artigo mais importante tratava dos abusos que o Presidente da Republica havia praticado em relação á despeza publica.

Pois bem, foi no seio da commissão encarregada de dar parecer sobre esta denuncia

que compareceu o ex-Ministro da Fazenda, e, não fosse o relatorio do Tribunal de Contas, não fosse a seriedade com que esse Tribunal cumpriu o seu dever, não fosse a explanação clara e positiva de todas as despezas publicas, e o ex-Ministro da Fazenda não poderia demonstrar que o Presidente da Republica, pelo menos durante o periodo que elle geriu a pasta da fazenda, não havia feito sinão despezas legaes, sinão aquellas registradas pelo Tribunal, não havia, portanto, violado a lei, fazendo assim com que o parecer da maioria da commissão concluisse que a denuncia não podia ser julgada objecto de deliberação, por ser improcedente. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Alcindo Guanabara diz que, si sempre vem á tribuna cheio de receios, está agora ainda mais receioso, por ser forçado a sustentar um parecer que tem contra si a palavra autorisada dos seus collegas, os Srs. Montenegro e Serzedello, sem contar a reserva valiosa do nobre deputado pelo Rio de Janeiro...

O Sr. Alberto Torres — V. Ex. não póde prever esta reserva.

O Sr. Alcindo Guanabara—... mas submette-se ao dever e vem cumpril-o. Diz que o seu primeiro desejo, quando estudou o projecto do Senado em debate, foi propôr á Camara um substitutivo; mas, reflectindo em que a questão do exame prévio primava sobre as muitas e igualmente importantes que o projecto encerra, resolveu esperar que nesta 2ª discussão dissesse a Camara sobre ella, restringindo o seu parecer quasi que exclusivamente ao seu exame.

Enfrental-a-ha tambem desde já na tribuna; e dirá, com todo o respeito que lhe merecem os oradores adversos, que SS. Exs. não sustentaram o exame previo nem com mais calor, nem com mais brilho — com tanto não o nega— do que... o proprio tribunal, no relatorio que aqui está.

Fazendo toda a justiça devida ao merito pessoal do Sr. Dr. Didimo da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, o orador critica o facto de S. Ex. intervir no debate que se trava no seio do Congresso Nacional, em documento official e nos termos em que o faz, que o orador detidamente analysa.

Mostra que o Tribunal de Contas attribue aos que combatem o exame prévio desejos malsãos de violar os orçamentos com impunidade; e que o Tribunal que deve ser creado ha de ser independente e autonomo, sem relação com qualquer dos poderes; e inquire si os seus adversarios julgam que tal creação possa ser feita dentro do regimen constitucional.

A um aparte do Sr. Montenegro, que diz que o orador está respondendo ao presidente do Tribunal de Contas e não aos seus collegas, responde que de facto o está; que o relatorio desse Tribunal é um documento official, sujeito á apreciação e á critica de todo o mundo e que, de resto, para o assumpto, esse relatorio tem excepcional importancia, não só pelo que elle por si mesmo revela como tendencias e aspirações do tribunal, como porque é geralmente sabido que o presidente do tribunal não é alheio ao projecto em debate (*apartes*), o que não diz para censurar, porque nada ha de censuravel nisso.

O orador não combate o *veto* absoluto ou suspensivo: combate o exame previo. Affirma que elle repugna á indole do regimen que adoptámos.

A Constituição estabeleceu tres poderes que hão de gyrar dentro de orbitas expressamente delimitadas: não ha logar, portanto, para essa instituição, que se oppõe á acção de um e que adverte e corrige outro poder, como o pretendem o relatorio e o projecto em debate. O *veto* absoluto ou suspensivo é consequencia do exame previo; admittido que esse exame possa ser praticado pelo tribunal sem infringir a Constituição, a adopção de um ou de outro é questão de mera conveniencia, que o orador analysará depois.

Litteralmente a Constituição dispoz o contrario: basta ler o art. 89. O conhecimento do regimen que creámos basta para ver que o o espirito da Constituição tambem se oppoz. E aqui appellará para a opinião de um dos mais distinctos e habeis membros da Camara, o Sr. Alberto Torres, que isto mesmo disse com a concisão e precisão admiraveis destas palavras (*lê*):

« Fazer do Tribunal de Contas fiscal da legalidade de todos os actos do Poder Executivo, da sua constitucionalidade, da sua conformidade, em todos os aspectos, com as leis anteriores é incontestavelmente ferir de face a organisação politica do regimen presidencial, no qual o Poder Executivo tem a mais ampla independencia dentro do exercicio de suas attribuições constitucionaes; independencia esta que, segundo os preceitos da nossa organisação politica, só póde ser limitada pelo remedio da responsabilidade, empregado pelo unico Tribunal competente, o Congresso.»

O Sr. Alberto Torres combatia o *veto* absoluto, então proposto: mas o *veto*, absoluto ou não, é effeito decorrente do exame previo. A faculdade de interromper a acção do Poder Executivo—acção que elle tem o poder de exercer—com o direito de objectar, de recusar o *placet*, definitiva ou suspensivamente, eis o que é infringente da Constituição. Aliás, leiam-se aqui as palavras do proprio Sr. Alberto Torres:

«Assim, a acção do Tribunal de Contas no regimen presidencial, e essencialmente a acção apuradora da responsabilidade do Poder Executivo, ella não póde ir além disso, porque si o for, terá contrariado a indepencia desse poder.

Ella consegue tambem a efficacia necessaria para a consecução da regularidade dos orçamentos, por isso que, apontando ao Poder Legislativo as infracções commettidas, vem armal-o dos meios necessarios para que empregue o unico remedio que a Constituição lhe entrega no intuito de obter a observancia das leis: a responsabilidade do presidente. Tanto assim o entenderam os legisladores norte-americanos que, procurando obter a fiscalisação prévia das despezas publicas, a entregaram a funccionarios do Poder Executivo, funccionarios cercados de todas as garantias, funccionarios que teem a maior independencia, mas que não deixam de ser orgão dependente do Poder Executivo.

Esses funccionarios são os *comptrollers*, os revisores, os auditores que ao lado do secretario do Thesouro fiscalisam diariamente os actos que podem interessar á despeza publica. Neste ponto, portanto, divirjo do voto em separado dos membros divergentes da Commissão Mixta, que no intuito de tornar effectiva a fiscalisação diaria dos actos executivos que dizem respeito á despeza publica, chegam a quebrar o equilibrio dos poderes »

Demais, falle-se franco. Si não se póde confiar na honorabilidade dos homens que são chamados a gerir os dinheiros publicos, esta engrenagem que aqui está proposta, não presta : é inefficaz e perturbadora. Comprehende-se, então,o *veto* impeditivo absoluto, já se deixa ver, removendo-se os embaraços constitucionaes á sua adopção. Nessa hypothese, não haveria administração possivel, é claro; mas a Camara podia ter a certeza de que não haveria malversação dos dinheiros publicos... senão com a cumplicidade do Tribunal.

Mas com esse *veto* suspensivo... estabelecemos apenas o regimen dos *pitos* ao Poder Executivo. (*Apartes.*)

A divergencia de opiniões, em materia de classificação de despezas, entre o governo e o tribunal ha de se dar fatalmente, desde que não ha uma lei de contabilidade ; o governo passará por cima do Tribunal ; a despeza ha de fazer-se ; o Tribunal denuncia o facto á Camara ; que ha de esta fazer? Erguerá a guilhotina para devorar presidentes ?

Aos que em apartes dizem que o presidente se arreceiará da exposição publica do tribunal, responde que não ha tal.

O poder que applica a lei interpreta-a. As tabellas do orçamento leis são. O ministro que ordena um pagamento não o faz precipitada ou levianamente ; na sua secretaria ha funccionarios independentes e capazes, que examinam cada despeza antes do aviso subir ao gabinete a exame do ministro, que o assigna bem informado e com pleno conhecimento da questão. A impugnação do tribunal é descabida e inutil. O governo não se submette ; e como não havemos de viver a engolir presidentes, ou não fará o Congresso caso algum das queixas do Tribunal ou a força de em actos legislativos, não as tomarmos em consideração, desmoralisaremos por completo essa engrenagem, que parece aos nobres deputados tão maravilhosa.

Aos que replicam que não se argumenta com abusos de poder,responde que o que mais esperam os nobres deputados desta engrenagem é justamente que ella impeça abusos de poder. Si os não houvesse, era inutil pensar em impedil-os: mas isto não impede nada. Pois ahi não está a Constituição a impedir que o Executivo legisle e o seu nobre collega de deputação, membro do Executivo, não decretou a lei da fusão dos dous Bancos? Si a Constituição não bastou para conter o governo em um momento em que a salvação publica isso exigiu, ha de ser a reprehensão publica do Tribunal que o conterá ?

O orador impressiona-se com um argumento por vel-o muito repetido: havemos de ter o exame prévio, porque a Belgica o tem, porque a Italia o tem ! Não colhe o exemplo. O mecanismo governamental diverge essencialmente daqui para esses paizes. Nelles prepondera o corpo legislativo ; o governo é uma commissão parlamentar ; é natural a existencia desse fiscal —que, aliás, dimana directamente do Legislativo—junto do Executivo, que não é poder independente como aqui, mas demissivel por voto da Camara.

Nesse terreno, o orador estende-se largamente e conclue dizendo que a maioria da Commissão de Orçamento nada mais propõe sinão a applicação da Constituição. « Liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.»

Eis ahi. Si isto não fosse um texto constitucional, todo o mundo o entenderia. As Assembléas são invasoras e absorventes ; este projecto é um ataque ás prerogativas constitucionaes do Poder Executivo, é uma limitação aos seus direitos, é uma invasão e uma absorpção.

Antes de enveredar por este caminho,vale a pena meditar nas consequencias. O orador vota contra elle por inutil, inefficaz, perturbador e, sobretudo, inconstitucional. (*Muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte :

PARECER

N. 35 — 1896

Indefere o requerimento em que Luiz Antonio Leite, 1º sargento reformado do Corpo de Bombeiros desta Capital, pede melhoramento de reforma.

Entende a Commissão de Fazenda e Industrias que deve ser indeferido o requerimento de Luiz Antonio Leite, 1º sargento reformado do Corpo de Bombeiros desta Capital, pedindo melhoramento de reforma, porquanto a sua pretenção não está baseada em documentos que demonstrem ser merecedor da *graça* que impetra.

A lei deve ser igual para todos, quer premie, quer castigue, e nenhuma deve ser decretada sem utilidade publica. Mesmo as leis pessoaes, constituindo excepção á primeira dessas regras, não escapam á segunda, por isso que devem visar não propriamente o interesse da pessoa em favor de quem são votadas, mas o interesse publico pelo estimulo que podem despertar, incitando ao merecimento extraordinario, ao valor excepcional ou ao heroismo.

Não bastam, pois, os 25 annos de serviço allegados pelo peticionario para justificar a concessão dessa graça, provasse embora ter sido empregado activo, diligente, zeloso e probo, qualidades que são exigiveis de todos os funccionarios; tornava-se imprescindivel que os seus serviços tivessem um caracter tal de relevancia que sobresahissem, que excedessem aos prestados pelos camaradas commummente tidos e havidos por mais esforçados, zelosos e diligentes.

Sala das commissões, 22 de julho de 1896. —*Miguel Pernambuco*, presidente.— *Sá Peixoto*, relator.— *Luiz Adolpho.*— *Martins Junior*, com restricções.—*Aureliano Barbosa.*— *Hollanda Lima.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 28 A—1896

Autorisa o governo a confirmar no primeiro posto do exercito, independentemente de vaga, aos officiaes graduados por effeito da lei n. 350 de 9 de dezembro de 1895, com pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado dos Srs. Adolpho Gordo e Vergne de Abreu, membros da segunda dessas commissões,

Quando o anno passado a Camara adoptou o projecto que mandava confirmar no primeiro posto os commissionados por serviços de guerra durante a revolta e que, por omissão involuntaria, não tinham sido contemplados nas listas que acompanhavam o decreto de 3 de novembro de 1894, que mandou confirmal-os, teve em vista fazer cessar a injustiça de que estavam sendo victimas e restabelecer os seus direitos, que por tal circumstancia se achavam prejudicados.

Sujeito á consideração do Senado, elle adoptou um substitutivo que, em vez de *confirmar*, mandou *graduar*, marcou vencimentos e estabeleceu o criterium para a contagem da antiguidade; substitutivo que, vindo á Camara já nos ultimos dias da sessão, foi acceito, para que não continuassem a subsistir *in totum* os prejuizos que soffriam os commissionados que haviam motivado o projecto inicial.

As modificações do Senado ao projecto da Camara, sanando em parte alguns dos prejuizos, deixaram subsistir o mais capital, pois que affecta a antiguidade, uma das bases dos direitos na hierarchia militar.

Com effeito, graduados no primeiro posto, só serão confirmados para proverem as vagas que se derem, gozando consequentemente então das vantagens e direitos que deste facto resultam, quando não houver nenhum dos confirmados pelo decreto de 3 de novembro de 1894 excedendo do quadro effectivo, alguns dos quaes que, não obstante mais modernos do que elles, se acham no gozo das vantagens e direitos inherentes ao primeiro posto de official em consequencia da confirmação.

Reputando de justiça e equidade a reparação deste prejuizo que tem em vista o projecto, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja elle adoptado pela Camara.

Sala das commissões, 22 de julho de 1896. — *Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*, relator. — *Thomaz Cavalcanti.* — *Ovidio Abrantes.*—*Carlos Jorge.*

Para galardoar os serviços de varios militares que commissionara em postos do exercito durante o periodo da revolta de setembro, o Governo passado, por decreto de 3 de novembro de 1894 mandou confirmal-os nos respectivos postos.

Succedeu, porém, que um certo numero delles foi, por involuntaria omissão nas listas que deviam acompanhar tal decreto, excluidos do favor.

Attendendo a isto, a Camara fez votar, no correr do anno passado, projecto que reparava essa falta, confirmando tambem esses que haviam deixado de figurar nas mencionadas relações. Aconteceu, porém, que o Senado, modificando a idéa primitiva desta assembléa, trocou a *confirmação* por simples *graduação*.

E como o projecto assim emendado volvesse á Camara poucos dias antes do encerramento das suas sessões, foi approvada a emenda, tendo-se certamente em vista que urgia desde logo, ao menos em parte, reparar a injustiça involuntariamente commettida, não demorando tal medida por todo o tempo do intervallo parlamentar.

Entre a *graduação* e a *confirmação* ha, entretanto, differença essencial. Graduados—os officiaes não concorrem ás promoções.

De sorte que, a manter-se a situação tal como está, póde um dos assim por simples omissão excluidos do beneficio do decreto de 3 de novembro de 1894 marcar passo no mesmo posto durante mais de 10 annos, ao passo que outros confirmados pela mesma razão e tendo aliás commissões mais recentes, os preterirão.

O que o projecto actual faz é repôr todos os galardoados na mesma data e pelo mesmo motivo—em pé de absoluta igualdade, cada um contando tempo a partir da sua commissão.

Nestes termos, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela sua acceitação.

F. Tolentino.—Medeiros e Albuquerque, relator.—*Luiz Domingues.—Nilo Peçanha.—Martins Costa Junior.*

Na sessão do anno passado a Camara adoptou e enviou ao Senado uma proposição autorisando o governo a confirmar no primeiro posto as praças de pret do exercito, commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, conformando-se com a opinião do Governo,—que então consultara, e tendo em consideração o numero avultado (1.500) de alferes excedentes do quadro ordinario, bem como a grande despeza, superior a 6.000:000$, que com elles faz o Thesouro Nacianal, emittiu parecer propondo que, em vez de confirmados, fossem graduadas no 1º posto aquellas praças. O art. 1º do substitutivo que a commissão submetteu á consideração do Senado, achava-se concebido nos seguintes termos:

« Fica o Governo autorisado *a graduar* no primeiro posto, com direito ao soldo e *a uma etapa sómente*, as praças do exercito que, em effectivo de guerra, foram commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

Entrando em discussão este substitutivo, o Sr. Pires Ferreira, que o assignara com restricções, como membro da Commissão de Marinha e Guerra, declarou da tribuna que concordava com o mesmo substitutivo na parte em que autorisava o Governo a *graduar*, e não a *confirmar* as alludidas praças no primeiro posto.

« O Congresso, disse S. Ex., tratou, por intermedio da Camara, de ir em auxilio desses inferiores commissionados e votou uma autorisação ao Chefe do Poder Executivo para confirmar no primeiro posto de alferes esses inferiores e essas praças.

« Foi a proposição que soffreu a impugnação da Commissão de Marinha e Guerra, impugnação com a qual *em parte estou de accordo*, porque, si bem que seja grande o desejo que tenho, como representante da Nação, de ver recompensados os serviços daquelles que se esforçaram pela manutenção da lei, não desconheço que é necessario que esta providencia *não vá além das forças do erario publico, dos sacrificios que o povo faz pagando impostos para a sustentação das forças armadas da Republica e de outros serviços necessarios.*»

S. Ex. submetteu, por sua vez, novo substitutivo assim concebido:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado *a graduar* no primeiro posto, com direito ao *soldo e á etapa correspondente a este posto*, as praças e ex praças do exercito, que em effectivo serviço de guerra foram commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

Art. 2.º As antiguidades dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 serão contadas das datas em que foram commissionados neste posto, e assim se entenderá tambem em relação aos que forem graduados por effeito desta lei.

Art. 3.º Fica igualmente o Governo autorisado a abrir os creditos necessarios para execução desta lei no actual e no futuro exercicios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Este substitutivo, approvado pelo Senado, foi afinal convertido em lei.

Na discussão travada no Senado nenhum membro daquella Casa se pronunciou em favor da proposição da Camara.

De conformidade com aquelle acto legislativo foram graduadas no primeiro posto 118 praças, que assim ficaram em condições muito favoraveis, quer quanto á garantia da patente e o vencimento da antiguidade, quer quanto á situação pecuniaria.

Com estes 118 officiaes despende o Thesouro annualmente:

Soldo, á razão de 120$ mensaes	169:920$000
Etapas, á razão de 5$ diarios..	215:350$000
Ao todo...........	385:270$000

O presente projecto autorisa o Governo a *confirmar* todos esses officiaes, independentemente de vaga, e a maioria da commissão opina pela sua acceitação, allegando :

a) que os graduados não concorrem á promoção ;

b) que cumpre collocar no mesmo pé de igualdade todos os galardoados pelo mesmo motivo—« cada um contando o tempo, a partir da sua commissão.»

E' certo que os graduados não concorrem para promoção, mas tambem não concorrem os effectivos do decreto de 3 de novembro de 1894, e nem concorrerão tão cedo por se *acharem fóra do quadro ordinario*. Assim, até que se verifiquem vagas neste quadro para esses 1.500 officiaes excedentes – unica hypothese em que poderiam concorrer para o accesso ao posto immediato, os graduados nada sofrerão com a permanencia na situação em que se acham.

Accresce que os graduados, como é de lei, contam seu tempo para todos os effeitos, desde a data da commissão, e o mesmo se dá em relação aos effectivos.

E quando os graduados forem confirmados por lhes ter chegado a vez, e entrarem assim para o quadro ordinario, irão occupar nesse quadro o logar que lhes competir em razão da sua antiguidade, logar superior ao dos mais modernos da commissão, embora anteriormente confirmados.

Consequentemente a igualdade visa apenas a equiparação das vantagens pecuniarias pelo augmento dos vencimentos daquelles officiaes graduados e que importará para o Thesouro em um accrescimo de despeza *annual* de 98:040$000.

Com effeito, dos 118 officiaes graduados no primeiro posto, 50 são montados e 68 não, e dahi resultará na fórma do projecto:

Gratificação para criado, á razão de 240$ annuaes.....	28:320$000
Gratificação de exercicios :	
para 50 alferes montados, a 660$ annuaes............	33:000$000
para 68 officiaes não montados, a 540$ annuaes...........	36:720$000
Somma	98:040$000

Em face de todo o exposto: e considerando que, em vista dos factos que se deram no Senado, na sessão do anno passado, essa Casa do Congresso naturalmente rejeitará este projecto, si for adoptado pela Camara, pelo que, não convém que se perca tempo com a sua discussão , e considerando ainda que o projecto tende a um augmento annual de despeza na importancia de 98:040$, quando é certo que o Congresso impoz o programma de diminuir tanto quanto possivel a despeza publica :

Sou de parecer que a Camara não adopte o projecto.

Sala das commissões, 12 de julho de 1896. —*Adolpho Gordo.—Vergne de Abreu.*

N. 28 — 1896

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica o Governo autorisado a confirmar no 1° posto do exercito, independentemente de vaga, os officiaes graduados por effeito da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.— *Bueno de Andrade.— Timotheo da Costa.—Leovigildo Filgueiras.—Lamartine Guimarães.— Coelho Lisboa.— Vespasiano de Albuquerque.—José Luiz de Almeida Nogueira.—Pinto da Fonseca.— Oscar Godoy.— Gonçalves Ramos.—Monteiro de Barros.—Xavier do Valle.—Pinto da Rocha.*

N. 62—1896

Approva o ajuste celebrado a 13 de março do corrente anno entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Bolivia, para a transferencia do posto aduaneiro do Porto Suarez para o logar denominado Tamarinheiro, no Estado de Matto Grosso, á margem da lagôa Cáceres e para o estabelecimento de uma servidão internacional aduaneira

A' Commissão de Diplomacia e Tratados foi presente a Mensagem do Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica, datada de 20 de abril do corrente anno, na qual é submettido á deliberação do Congresso Nacional o ajuste celebrado entre o Brazil e a Bolivia para a transferencia do posto aduaneiro que esta Republica tem no Porto Suarez para o logar denominado Tamarinheiro, no Estado de Matto Grosso, á margem da lagôa Cáceres e para uma servidão internacional aduaneira ; e tendo a commissão examinado a cópia authentica da estipulação convencionada, e reconhecido a procedencia dos motivos que a determinaram, é de parecer que seja adoptado este projecto de lei.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° E' approvado o ajuste celebrado a 13 de março do corrente anno, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Bolivia, para a transferencia do posto aduaneiro de Porto Suarez para o logar denominado Tamarinheiro, no Estado de Matto Grosso,

á margem da lagôa Cáceres,e para o estabelecimento de uma servidão internacional aduaneira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de julho de 1896.— *Victorino Monteiro*, presidente.— *Cincinato Braga*, relator.— *Lamenha Lins*.—*Luiz de Andrade*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte até 2 ¼ horas :

Discussão unica do parecer n. 47 A, de 1896, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897 ;

Discussão unica do parecer n. 57 A, de 1896, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 57, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1897 ;

2ª parte ás 2 1/2 horas, ou antes :

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1896, reorganisando o Tribunal de Contas, com pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça, e de Orçamento, e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões ;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1896, autorisando o governo a mandar contar para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada Collatino Marques de Souza, mais o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, que deixou de ser computado na occasião de sua reforma ;

1ª discussão do projecto n. 58, de 1896, dispondo que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effeitos, de 11 de setembro de 1893.

Levanta-se a sessão as 4 horas e 10 minutos da tarde.

54ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente), Lins de Vasconcellos (1ºsecretario) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se a chamada á qual respondem os Srs. : Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Porciuncula, Julio Santos, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Matta Machado, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Coelho Lisboa, Fileto Pires,

Theotonio de Brito, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa, os Srs.: Cunha Lima, Lourenço de Sá, Gouveia Lima, Dionysio Cerqueira, Cleto Nunes, França Carvalho, Erico Coelho, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Campolina, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Furtado, Brazilio da Luz e Aureliano Barbosa.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão do parecer n. 47A, de 1896, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1897.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Hollanda de Lima.

O Sr. Hollanda de Lima *(pela ordem)*—Sr. presidente, V. Ex. deve estar bem recordado dos fundamentos com que apresentei a emenda suppressiva da verba da Legação em Londres. Como consta mesmo do parecer, estes fundamentos foram puramente politicos e não de ordem economica ou financeira.

O proprio parecer da commissão, que combate esta, emenda é tambem todo elaborado, fundando-se com razões de ordem politica e constitucional.

Esta emenda soffreu immediata impugnação da veneranda palavra do nosso criterioso e prudente collega dignissimo relator do Orçamento das Relações Exteriores; e V. Ex. deve recordar-se de que a argumentação adduzida por S. Ex. foi tambem toda de ordem constitucional e com razão de politica internacional. S. Ex. combateu o que eu havia affirmado desta tribuna, e o que demonstrava a minha emenda, que era a affirmação do direito que o Poder Legislativo tem de intervir nas questões diplomaticas. S.Ex. combateu-a com argumentos muito criteriosos, quero crer, prudentissimos mesmo, mas que absolutamente, a meu ver, em questões de ordem internacional nada resolvem, não adeantam absolutamente um passo.

Como V. Ex. vê, o parecer nada tem de de financeiro, nada tem de algarismos, e parece que não competem mais ao relator do Orçamento das Relações Exteriores, que deve se limitar á questão de somma, diminuições multiplicações, ou divisões do orçamento; mas sim á Commissão de Diplomacia e Tratados, que deve examinar o assumpto.

Por isso, eu peço a V. Ex. que consulte á Camara sobre si consente em que seja ouvida sobre a emenda suppressiva da Legação em Londres a Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Presidente — Não posso acceitar o requerimento do nobre deputado, por ser contrario ao Regimento.

Devo declarar na occasião presente que a Mesa, só por excesso de tolerancia, acceitou a emenda e vae submettel-a á consideração da Camara, porque o paragrapho unico do art. 131 do Regimento não permitte que na discussão dos orçamentos se supprimam despezas creadas por lei especial.

Ora, pela tolerancia da Mesa, a emenda seguiu os tramites regimentaes, não foi discutida, mas enviada á commissão respectiva, que era a do orçamento.

A materia principal está encerrada; sobre ella não se póde apresentar nova emenda.

A emenda, mesmo offerecida pelo nobre deputado no decurso da 2ª discussão, não podia mais ser alterada, ser acceita ou regeitada pela Camara .*(Apoiados.)*

Por consequencia, não me parece que seja o caso de audiencia de outra commissão, tanto mais quanto os precedentes da Camara não autorisam esse procedimento.

O Sr. Hollanda de Lima *(pela ordem)*—Sr. presidente, não sou conhecedor bastante do Regimento, e sou muito respeitador das ordens de V. Ex.; mas ja que V. Ex. foi tão tolerante a ponto de acceitar a emenda, que diz ser contraria ao Regimento...

O Sr. Valladares—Não devia acceitar.

O Sr. Hollanda Lima — Si não devia acceitar, já que acceitou, acceite agora as consequencias naturaes.

Então, neste caso, não tem razão de ser votar-se o parecer que é filho de um abuso; porque V. Ex. sabe que este parecer é sobre uma emenda apresentada—, a emenda que V. Ex. acceitou, sem dever acceitar.

Não tem razão nenhuma então de acceitar o parecer; deve voltar a questão, nesse caso,

ao pé em que estava d'antes, sem acceitar aquella emenda.

Mas agora o que eu peço é que a Commissão de Diplomacia e Tratados seja ouvida sobre esta emenda. Isto já é consequencia da acceitação desta emenda.

Si V. Ex. me dissesse naquella occasião que não podia acceitar a emenda ou uma indicação qualquer, adiando mesmo a discussão do Orçamento do Exterior, eu pediria á Camara, eu poderia remediar o caso; tendo V. Ex. usado de tolerancia naquella occasião e recusando-m'a agora, colloca-me na circumstancia de não poder conseguir o fim que tinha em vista.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. presidente, devo informar á Camara e a V. Ex., isto em attenção á grande consideração que me merece o illustre deputado pelo Pará, da opinião da Commissão de Diplomacia, mesmo para evitar choque neste momento em desaccordo com a opinião de V. Ex. que, aliás, segundo acabo de verificar, estriba-se no Regimento.

Em attenção ao nobre deputado pelo Pará, que me informou hontem do requerimento que ia apresentar á Camara, para que a sua emenda fosse á Commissão de Diplomacia e Tratados, aproveitei o ensejo da commissão estar reunida e informei a meus collegas do requerimento que ia hoje ser apresentado pelo illustre deputado pelo Pará, e a maioria delles, excepto o nobre deputado pelo Paraná, o Sr. Lamenha Lins, foi de opinião que as emendas apresentadas pelo illustre deputado pelo Pará e outros distinctos companheiros não podiam, de maneira alguma, ser acceitas pela Commissão de Diplomacia e Tratados, porque ellas seriam de consequencias altamente impoliticas.

Por consequencia, si o desejo do nobre deputado é que esta commissão seja ouvida a respeito, desde já declaro que a Camara póde contar com o parecer contrario ás emendas.

O Sr. Nilo Peçanha pouco dirá, intervindo no presente debate. Não vem discutir o parecer da honrada Commissão da Orçamento, condemnando a suppressão de Legação brazileira em Londres; vem tão sómente á tribuna estranhar a execução summaria (*riso*) com que a Mesa exterminou o requerimento do seu collega pelo Pará.

Nada mais intelligente nem mais justo que a medida que S. Ex. propõe, isto é, que a emenda, que chamará da Trindade, vá á Commissão de Diplomacia e Tratados da Camara.

Estamos ha muito invertendo noções elementares, e o que é mais, consentindo que a Commissão de Orçamento absorva e annulle todas as outras commissões permanentes da Camara. (*Apoiados; não apoiados.*)

Em outros termos, a veneranda commissão se devia limitar-se a *sommar, diminuir, multiplicar e dividir* verbas (*protestos; apoiados*) porque não se permittir que se ouça sobre o assumpto, por sua natureza politica, diplomatico, a commissão especialmente diplomatica da Camara?..

Depois, não tem illusões sobre a sorte da emenda.

A Camara póde regeital-a. Apenas, deve dizer, que com os seus companheiros continuará a votar por ella, até que seja restituida ao Brazil a Trindade! (*Apoiados.*)

E' um protesto da Patria! (*Muito bem.*)

O Sr. Alberto Torres — Sr. presidente, não tenho que discutir o parecer da Commissão de Orçamento, visto como elle não foi impugnado; deixo, portanto, de usar da palavra na discussão desse parecer.

Quero, entretanto, na qualidade de relator da Commissão de Orçamento do Exterior, lavrar um protesto contra a doutrina expendida pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro de que a Commissão de Orçamento só tem competencia, nes'a Camasa, para sommar, diminuir, multiplicar e dividir.

Todas as vezes em que a Commissão de Orçamento tem de formular projectos orçamentarios, para propor a suppressão deste ou daquelle serviço, a modificação desta ou daquella medida com relação a qualquer serviço, ella tem de entrar em indagações serias, na indagação da utilidade ou opportunidade da medida.

Me parece, Sr. presidente, ser isto rudimentar. (*Apoiados*).

A Commissão de Orçamento, portanto, reivindica para si a sua inteira autonomia em todos os pareceres relativos á organisação dos orçamentos e ás leis que possam interessar á constituição orçamentaria do paiz.

Trata-se, na hypothese, de uma emenda opposta a um projecto de lei do orçamento; a commissão era competente para discutil-a, por qualquer fundamento que seja.

Fazendo esta reivindicação, retiro-me da tribuna, esperando que o parecer seja discutido para responder aos Srs. deputados que a elle se oppuzerem.

Aproveito a opportunidade para fazer um appello aos nobres deputados.

O relator do parecer tem de responder a todos oradores que discutirem o assumpto; é verdade que o Regimento lhe garante o direito de fallar quantas vezes queira; entretanto, parece que seria de conveniencia, mesmo para os nobres deputados, que, desde que a commissão apresentou a sua opinião,

todos que tiverem de oppôr objecções ao parecer, o façam desde já, dando logar a que o relator falle depois.

VOZES—E' mais regular isso.

O Sr. Frederico Borges assistiu ás discussões, que precederam ao debate, que ora se abre em relação ao parecer da douta Commissão de Orçamento relativamente á emenda, que teve com outros collegas a honra de subscrever, determinando a suppressão da Legação em Londres e do respectivo Consulado.

Assumpto como hontem, é de maxima importancia, e diga-se — melindroso e delicado, na linguagem diplomatica daquelles, que mais conhecedores se mostram dos segredos dessa sciencia, ou dessa arte.

Arte ou sciencia, a verdade é que deve-se confessar que o nosso governo não ha, nessa questão, desempenhado o papel, que o nosso patriotismo desejaria.

Já vae para mais de anno que a dolorosa noticia de ter sido tomada uma parte do territorio nacional sobresaltou a população da Republica Brazileira e os protestos se fizeram ouvir por todos os angulos do paiz.

A palavra então do governo, que inspirava a maxima confiança, do governo civil, que vinha substituir, como dizia-se, o regimen da dictadura pelo respeito á lei, serenou os animos, fazendo com que todas as classes confiassem na solução prompta e immediata de uma questão que versava sobre uma parte do territorio nacional a respeito da qual nunca houvera contestação.

Quando iniciou-se o debate, em sustentação da emenda ao projecto n. 47 do Orçamento do Exterior, foram dadas como razões fundamentaes desta emenda motivos de ordem politica, e lembra-se de que o nobre relator da douta Commissão de Orçamento, erguendo-se para responder ás observações do honrado deputado pelo Pará, encarreirou todos os seus argumentos no sentido da conveniencia ou inconveniencia desta emenda. Então recorreu S. Ex. ás disposições constitucionaes para mostrar que o Congresso Nacional, votando a emenda suppressiva da verba destinada á Legação e Consulado de Londres, invadia as attribuições do Poder Executivo.

Eis ahi uma outra ordem de considerações a que obedeceu a douta Commissão de Orçamento para rejeitar a emenda offerecida: 1ª, considerações politicas, considerações de ordem diplomatica ; 2ª, considerações constitucionaes, que, na opinião do honrado relator, se oppõem á acceitação da emenda. Quer em uma, quer em outra das hypotheses, diverge profundamente da honrada commissão. Quando, em que época se negou á representação de qualquer paiz o direito de manifestar o seu voto, a sua opinião em questões internacionaes? Quando, em que época se considerou uma infracção da Carta Constitucional de um paiz o facto da representação nacional manifestar-se por qualquer fórma e a respeito de qualquer assumpto dentro dos limites da lei, dos limites traçados pela Constituição, o seu modo de ver em relação á direcção que teem os negocios de politica exterior? A prevalecer a doutrina sustentada pelo illustre relator da Commissão de Orçamento, ter-se-hia que o Congresso Nacional se annullaria, não só para a apreciação dos negocios da politica externa, como da interna.

O SR. ALBERTO TORRES—Como da interna?

O SR. FREDERICO BORGES acha que, traçada como está na Constituição, no artigo que define as attribuições do Executivo, nos ns. 14 e 16, o legislador constituinte trancou completamente as portas ao outro poder eminentemente politico, ao Congresso Nacional, e tirou-lhe o direito de apreciação e de intervenção no modo de regular e dirigir a politica externa.

O SR. ALBERTO TORRES—Cite V. Ex. as attribuições do Legislativo...

O SR. FREDERICO BORGES diz que a primeira de todas as attribuições que a nossa Carta Constitucional confere ao Congresso é o poder supremo de intervir constitucionalmente na politica interna e externa.

O SR. ALBERTO TORRES — Neste regimen não ha poder supremo. Isto é o *a b c* do regimem.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—São iguaes, são equivalentes, equilibram-se.

O SR. FREDERICO BORGES (*dirigindo-se ao Sr. Alberto Torres*) pergunta aonde viu o seu nobre collega que elle dissesse haver um poder superior ao outro?! Isto é uma lição que vem fóra de proposito. São poderes que dentro da sua esphera de acção exercem a parcella de attribuições que lhes é dada.

O SR. ALBERTO TORRES—Mas resta provar que na esphera das attribuições do Legislativo está incluida a de intervir nas relações diplomaticas.

O SR. FREDERICO BORGES vae mostrar como pela primeira das attribuições consignadas na Carta Constitucional póde o Legislativo intervir no modo de dirigir-se a politica interna e a externa.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Neste ponto divirjo profundamente de V. Ex.

O SR. FREDERICO BORGES diz que o art. 34 da Constituição dá o Poder Legislativo como o poder competente para dar os meios; é elle

quem vota os recursos, quem determina a receita e crea a despeza.

O SR. ALBERTO TORRES—Logo póde supprimir o Executivo porque póde deixar de votar o subsidio para o Presidente da Republica. E' a conclusão logica.

O SR. FREDERICO BORGES responde ao nobre deputado com as suas proprias palavras de ha pouco: não ha um poder superior ao outro. Não se podem devorar.

O SR. ALBERTO TORRES dá um aparte.

O SR. FREDERICO BORGES — O poder que vota a receita e a despeza póde até negar os meios de governo, restringindo-os.

Os SRS. JOSÉ IGNACIO, CASSIANO DO NASCIMENTO E OUTROS dão apartes. (*O Sr. presidente reclama attenção.*)

O SR. CASSIANO do NASCIMENTO — Peço a palavra.

O SR. FREDERICO BORGES — Não ha muito tempo (para mostrar como os precedentes vêm ainda a seu favor), que em uma lei orçamentaria, quando se discutia exactamente o orçamento do Ministerio do Exterior, se pedia a suppressão da nossa Legação no Vaticano; e nessa época ninguem disse que o Congresso Nacional usurpava attribuições do Poder Executivo.

E, pergunta: o que é o serviço com as Legações, o serviço com os Consulados sinão um serviço como qualquer outro, sinão um serviço como o do Ministerio de Industria e Viação, por exemplo, como o de Correios, como o de Telegraphos? Todos esses serviços que estão subordinados a esse ministerio podem ou não ser supprimidos pelo Congresso Nacional, cortando este as respectivas verbas?

Eis ahi, o argumento é o mesmo.

Em relação ao Ministerio do Interior, ainda o anno passado, quando se discutia o respectivo orçamento, foi apresentada uma emenda, pedindo a suppressão da verba destinada ao Instituto Sanitario sob a direcção do eminente medico, o Dr. Francisco de Castro. Então não se veiu dizer que o Congresso Nacional usurpava, invadia attribuições do Poder Executivo; ao contrario, se entendia que o Congresso Nacional exercia a primeira e principal de suas funcções.

Assim, vê a Camara pelos precedentes, que está perfeitamente legalisada a acção do Poder Legislativo, cortando as verbas destinadas a este ou aquelle serviço que elle julga inconveniente ou desnecessario.

E nem descobre oturo meio, pelo qual, dentro do regimen actual possa influir o Poder Legislativo na politica externa. Si o nobre deputado quer recusar ao Congresso Nacional até este recurso, então melhor é dizer que o Congresso não passa de uma superfluidade, de uma inutilidade, que fica reduzido exclusivamente ao papel de Camaras Orçamentarias, como quer a philosophia positiva.

Mas parece-lhe que esta não é a missão do Poder Legislativo, desse poder que o legislador constituinte collocou ao lado dos outros como poder politico, exercendo sua acção.

Sob este ponto de vista chamaria a esclarecida attenção do honrado relator da commissão, para que não enxergasse na emenda offerecina uma invasão de attribuições do Poder Executivo.

S. Ex. engana-se quando nega ao poder de que faz parte, uma das suas principaes attribuições. Isto sob o ponto de vista constitucional.

Em vista das ligeiras considerações que tem feito, parece-lhe que, quer em face da lettra da Constituição, quer mesmo em face do seu espirito, e quer ainda em face dos precedentes que estão no conhecimento da Camara, não se póde negar que nós exercemos uma funcção perfeitamente constitucional pelos modos e pelos meios marcados, determinados na Constituição.

Com relação a outra ordem de argumentos em que abundou a douta Commissão de Orçamento, a conveniencia politica que dictou a emenda, disseram SS. Exs. que essa emenda vem perturbar, ou melhor, vem resolver o conflicto do archipelago da Trindade, mas resolver de um modo desastroso, de um modo inconveniente para a Republica Brazileira.

Permitta-lhe a honrada commissão que o orador ainda divirja de sua opinião neste ponto.

A Camara dos Deputados, cujo mandato expira este anno, que tem pacientemente esperado uma solução, em relação a este conflicto, para não dizer em relação a esta verdadeira usurpação, não podia na presente sessão, quando está prestes a findar-se o seu mandato, discutindo se o Orçamento do Exterior, deixar de manifestar de alguma fórma pelo modo mais solemne na occasião, o mais expressivo, o seu desgosto, o seu pezar em relação a este lamentavel conflicto, e muito menos de testemunhar a dôr com que via o modo porque o governo descansava a respeito da solução de semelhante questão.

De que modo fazel-o dentro do regimen actual? Como? Por meio de uma moção de confiança?

Mas isto não se compadece com o regimen actual.

Tentando, o recurso de uma lei suppressiva da Legação e do Consulado em Londres?

Era um meio moroso, teria os mesmos inconvenientes que a nobre Commissão de Orçamento enxorga na simples emenda que foi apresentada.

Portanto, dentro da lei, em face da Constituição, como os nobres deputados não podem contestar, os autores da emenda fizeram significar o seu pensamento em diamentral opposição á marcha infeliz que tem tido esta questão.

Ainda agora, e em boa hora o digam, consta por telegrammas publicados por orgãos da imprensa desta Capital, que a questão da Trindade se acha resolvida.

Mas, a ser verdadeira a noticia que dá um dos telegrammas, creio que d' *O Paiz*, a solução que se annuncia é a mais desastrosa aos nossos brios, á nossa dignidade!

E' nada mais, nada menos do que o governo inglez, com o maior menosprezo pelo Brazil, restituir o archipelago da Trindade ao governo portuguez, como uma possessão portugueza, para que então este governo, que offereceu seus bons officios nesta questão, venha entregal-o ao governo brazileiro.

Si isto é verdade, não tanto como representante da Nação, mas sobretudo, como brazileiro, o orador magôa-se profundamente! Vê nisso um menosprezo, um ultraje, uma verdadeira affronta atirada á face de sua Patria, a qual se pretende cobrir de ridiculo, como se tem feito na imprensa européa.

O Sr. Costa Junior — V. Ex. não deve discutir uma cousa, da qual não tem conhecimento official, o que é sempre um perigo.

O Sr. Frederico Borges diz que o nobre deputado ha de permittir-lhe a liberdade de tribuna tanto mais quanto o facto a que se está referindo é do dominio publico e acha-se consignado em um telegramma publicado em um dos jornaes desta Capital.

Não é pois uma novidade. E si a imprensa é ainda uma tribuna de maior vastidão do que a do Congresso, deve aproveitar-se dessa noticia para prevenir, si tanto póde fazel-o, este desastre em relação á politica externa de nossa Patria.

E deve dizer á Camara que tem fundamento para receiar esse resultado; tem fundamento desde o momento em que o governo do seu paiz acceitou a intervenção dos bons officios do governo estranho para a solução do conflicto da Ilha da Trindade, que foi um verdadeiro attentado.

O Sr. Alberto Torres— Já que V. Ex. vae por este caminho deve dizer á Camara como quer que se resolva esta questão.

O Sr. Frederico Borges—A solução, diz o orador, deve ser feita com a maior dignidade e com o maior respeito para os brios do seu paiz; mas da maneira por que se está fazendo é que não se compadece absolutamente com a independencia de um povo que se preza.

O Sr. Costa Junior— Eu desejava ouvir de V. Ex. qual o melhor meio para resolvel-a.

O Sr. Frederico Borges—Para uma nação fraca como a nossa que não póde se oppôr aos couraçados inglezes, á sua força armada, o recurso que ha, é o rompimento diplomatico, é a suppressão da Legação.

O Sr. Alberto Torres *(com força)*—E' declamar! E' pura declamação.

O Sr. Costa Junior— Declamar e compromettor!

O Sr. Frederico Borges—Quem está declamando? Argumentando, como está argumentando, é declamar? Quererá o seu nobre collega constituir-se em um professor de logica e de rhetorica?

O Sr. Alberto Torres—Não estou me referindo a V Ex. individualmente.

O Sr. Frederico Borges—Si não está acceite a resposta como lhe está dando. O que tem procurado fazer em relação ao assumpto que se debate não é declamação, como possa parecer ao nobre deputado.

Procurou estudar a questão sob o ponto de vista constitucional, porque este foi o fundamento em que se baseou a honrada commissão para impugnar a emenda offerecida; procurou ainda estudar a questão sob o ponto de vista da conveniencia politica para responder ao nobre deputado.

Entrando neste terreno não podia deixar de referir-se ao estado actual desta infeliz questão e lamentar que incontestado como é o direito do Brazil em relação á Ilha da Trindade se pretendesse uma linha torturosa á restituição desta ilha prevalecendo-se dos bons officios do governo portuguez para a possessão da ilha que depois será entregue ao Brazil.

Disse que si isto é verdade, si este telegramma transmitte uma noticia verdadeira sobre a solução que se pretende dar a esta questão, sobretudo como brazileiro, lamenta profundamente que assim se dê; e lamenta porque é o menospreso unido ao ridiculo, atirado á face de sua Patria.

Disse em resposta a um aparte com que no momento o honrara o nobre deputado por S. Paulo que felizmente tinha motivos para receiar que semelhante desastre se viesse a confirmar: e era que os bons officios do governo portuguez nessa questão tinham sido acceitos, e isto depois do precedente dado já em relação ao nosso rompimento diplomatico com o reino de Portugal, havendo tambem coincidido a intervenção dos bons officios do governo inglez!

Parecia, portanto, que se fazia com o Brazil, em relação a esta questão a respeito da qual

não se póde ter duvida alguma sobre o seu direito, que este jogo lamentavel e triste se dava, para o menoscabo sempre do nosso direito.

Ainda em attenção ao honrado deputado por S. Paulo, que pedia ao orador que indicasse um meio para solução digna desta questão internacional, respondeu-lhe que apezar da sua incompetencia e de não pretender propor-se absolutamente, a inspirar meios e modos de uma solução para um conflicto dessa natureza, como brazileiro sobre tudo só podia ter uma inspiração e é que esta solução fosse a mais digna, a mais horrosa para os brios de nossa nacionalidade.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro insistiu pedindo-lhe qual o meio que dava para essa solução, ia respondendo, quando foi interrompido pelo seu aparte de que *isto era declaração.*

A maneira de solver uma pendencia de tal magnitude com offensa de uma nação poderosa contra uma nação fraca, sem meios de reacção, sem o auxilio de poderosa armada e de exercitos ainda mais numeroso, era simplesmente um protesto perante o mundo culto, perante o mundo civilisado, e o rompimento completo de relações.

E lembra a proposito um facto identico passado com a nação Ingleza e com Portugal que vem prestar os seus bons officios á questão da Ilha da Trindade. Tratava-se da questão do *ultimatum* de 11 de fevereiro.

Sabe o nobre deputado como Portugal apezar de ser uma nação fraca em relação á Inglaterra procedeu?

O SR. ALBERTO TORRES — Rompeu as relações.

O SR. FREDERICO BORGES—Chegou quasi.

O SR. ALBERTO TORRES—Chegou quasi!

O SR. FREDERICO BORGES— Procedeu de tal fórma e com tal energia que o governo inglez teve de recuar.

O SR. ALBERTO TORRES—Faltou o quasi.

O SR. FREDERICO BORGES—Mas manifestou o seu protesto, protesto a que adheriram as principaes nações, as suas relações commerciaes se perturbaram e a Inglaterra teve de ceder.

Pois bem, o Brazil não póde pela força fazer valer o seu direito; mas póde pelos principios desta mesma diplomacia a que o nobre deputado se soccorreu, em face da civilisação, do mundo adiantado que tem os olhos fitos nesta Inglaterra, fazer um protesto que de certo satisfaria ao povo.

O SR. ALBERTO TORRES—Que povo?

O SR. FREDERICO BORGES— O povo brazileiro.

O SR. ALBERTO TORRES—O povo brazileiro o que quer é que se resolva o conflicto.

O SR FREDERICO BORGES— A questão, portanto, não póde deixar de ser considerada, como disse a douta Commissão do Orçamento senão sob estes dous pontos de vista—Constituição e politica.

Sob o ponto de vista constitucional já mostrou ao nobre deputado e á Camara como o Congresso não tem outro meio de fazer valer o seu modo de pensar em relação á politica externa do paiz senão decretando os meios para o governo agir.

Em relação á conveniencia ou inconveniencia politica, não póde deixar de mostrar á Camara como até agora esta mesma demora que tem havido na solução de um conflicto desta ordem justifica plenamente a opportunidade da emenda, dá a sua razão de ser a mais cathegorica e eloquente.

Os nobres deputados terão muita razão em fecharem-se dentro de umas certas e determinadas conveniencias, serão mais circumspectos, immensamente sensatos, grandemente patriotas, mas infelizmente os temperamento não são iguaes, variam de individuo a individuo. SS. Exs. serão sabios, prudentes...

O SR. ALBERTO TORRES — Prudentissimos são VV. EExs. que não querem saber de guerras.

O SR. FREDERICO BORGES—Mas o facto de se cortarem as relações diplomaticas com uma nação é motivo de guerra?

O SR. ALBERTO TORRES dá um aparte.

O SR. FREDERICO BORGES— O nobre deputado entende que desempenha muito bem, com criterio o seu mandato, evitando tudo o que possa melindrar o estrangeiro e o governo do paiz.

Os que o contrariam teem outro temperamento, entendem que devem significar por algum modo a sua reprovação em relação ao estado em que ha tanto tempo jaz esta questão. (*Apoiados.*)

Pensam que não podendo dispor de meios poderosos contra a Inglaterra, contra a sua acção insustentavel perante o direito, devem usar dos meios que a diplomacia lhes offerece para protestar, quando aliás se diz que o proprio ministro foi demorado em oppor ao attentado da Inglaterra sobre a Ilha de Trindade o nosso direito.

O SR. ALBERTO TORRES — Isso é uma accusação injustissima. Depois de conhecido o facto, todo mundo leu o protesto do Sr. Ministro das Relações Exteriores...

O SR. CINCINATO BRAGA—... o que lhe valeu até a accusação de precipitado e imprudente!

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Quem o accusou de precipitado?

O Sr. Cincinato Braga—Não tenho noticias a dar a V. Ex., nem estou com a palavra.

O Sr. Frederico Borges — Apezar de pertencer a essa classe de deputados que teem uma comprehensão differente do desempenho do seu mandato, como parece ao relator da douta Commissão do Orçamento, apezar de fazer parte desse numero que a S. Ex. parece tão inconveniente, o orador no seio da propria commissão vae encontrar membros não menos illustres do que S. Ex. divergindo dos fundamentos do seu parecer.

Não são só os profanos, que divergem dos fundamentos dados no parecer; no seio da propria commissão outros divergiram e só votaram pela conclusão.

A questão, portanto, não é tão simples como a principio se afigurou ao nobre deputado.

Dizia e repete, para poder ser ouvido por um dos illustres membros da Commissão de Orçamento que acaba de chegar o Sr. Alcindo Guanabara, que os fundamentos apresentados pelo honrado relator da Commissão de Orçamento contra a emenda suppressiva, na propria commissão encontraram adversarios, que assignaram sómente pela conclusão, o que demonstra que SS. Exs. não estavam de accordo com esse parecer, divergiam, sinão profundamente, ao menos quanto a certos considerandos que ahi foram adduzidos.

O Sr. Alcindo Guanabara—Peço a palavra.

O Sr. Frederico Borges—Era isto mesmo que ia fazer ao concluir, pedir que os honrados membros da Commissão de Orçamento, divergentes destes considerandos viessem dar os seus motivos, viessem esclarecer a Camara.

O Sr. Bricio Filho—Apoiado; é muito conveniente.

O Sr. Frederico Borges diz que si o nobre presidente, já não tivesse, com o Regimento na mão, indeferido o requerimento do seu honrado collega pelo Pará que pedia que este parecer fosse á Commissão de Diplomacia e Tratados, concluiria as breves considerações que oppoz ao parecer da honrada commissão, pedindo que o mesmo fosse á Commissão de Legislação, Constituição e Justiça para que ella disese de direito sobre a omenda offerecida, si se trata de uma questão constitucional, de uma questão delicadissima de direito internacional, pois que diz o nobre deputado que ella póde vir affectar as nossas relações com uma potencia de primeira ordem, como a Inglaterra; o que parece quasi pedir que a commissão competente venha dizer si a emenda incide nos defeitos apresentados pelo nobre deputado, quanto á invasão de uma attribuição do Poder Executivo. Não deve o orador concluir estes considerandos sem lavrar um protesto.

Na apresentação desta emenda não houve absolutamente intuito de opposição ou guerra ao Chefe do Poder Executivo; um unico intuito, houve, e este exclusivamente patriotico: foi este o unico meio que se teve para expressar a magua e a revolta que a demora da solução desta questão tem produzido.

Absolutamente não se visou ferir de qualquer modo representante do Poder Executivo porque, não só nesta questão como em todas que affectarem a honra do nosso paiz, elle terá sempre todos a seu lado. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Alcindo Guanabara intervem nesta discussão, apenas para corresponder ao appello directo do seu illustre amigo, o nobre deputado pelo Ceará, que acaba de fallar. Impressionou a S. Ex. o facto de haver o orador, com outros membros da commissão, assignado o parecer addicionando á sua assignatura as palavras: *pela conclusão*. Conclue S. Ex. que quem assigna só pela conclusão, recusa o seu assentimento á doutrina do parecer. Não é assim; ha outro fundamento, pelo qual licito é só acceitar a conclusão: é não tomar conhecimento da doutrina do parecer.

Foi o que fez o orador.

A emenda que mandava supprimir a Legação na Inglaterra podia ter-se originado de motivos politicos ou visar fins politicos; mas não foi para se pronunciar sobre a opportunidade ou conveniencia delles que essa emenda foi remettida á Commissão de Orçamento. Para isso dotou o Regimento a Camara com outras commissões, orgãos especiaes, cujo pronunciamento tem o seu momento opportuno de se fazer sentir. A Commissão de Orçamento devia considerar si da medida proposta resultava economia para a Nação, si havia conveniencia nessa economia, si o dispendio a fazer com a manutenção dessa Legação não encontrava larga compensação nas necessidades de ordem commercial e financeira a que ella attende. Sob este aspecto, e exclusivamente sob elle, considerou o orador a emenda e julgou-a: acceitou a conclusão do parecer que a rejeitava.

Demais, si houvese de a considerar *de meritis*, apezar das razões que para o não fazer acaba de dar, ainda assim nenhum voto poderia proferir, visto como, em relação á questão da Trindade, o orador, como a Camara, nada sabe. Seria preciso que o governo

desse informações a respeito, que bastassem para formar um juizo.

Em summa, o orador pensa que não é a Commissão de Orçamento que deve dar parecer sobre uma medida eminentemente politica, de ordem interna ou externa. Tendo sido ouvido nessa qualidade, o seu voto é que a emenda deve ser rejeitada, porque a economia della resultante não convem aos interesses da Nação.

O Sr. Cassiano do Nascimento—A discussão da emenda offerecida por um grande numero de Srs. representantes da Nação, mandando supprimir a Legação da Inglaterra, o obriga, na qualidade de membro da Commissão de Orçamento, a dar a razão do seu voto no seio da commissão, voto que manterá, em toda a sua integridade, no seio da Camara.

O orador não vê motivo para a grita que levanta o parecer do illustrado membro da Commissão de Orçamento, neste momento sentado á sua direita.

Quando os signatarios da emenda ora em discussão a submetteram á apreciação do Congresso, justificaram-n'a, declarando que não se tinha em vista nenhum motivo de ordem economica, nenhuma vantagem para as finanças ou para o estado do Erario Publico; tinham em vista, porém, levantar um protesto contra a demora das negociações com a Inglaterra, ácerca da restituição do archipelago de Martim Vaz.

O SR. NILO PEÇANHA—E eu mesmo declarei que era como um protesto.

O SR. JOÃO PENIDO — Tambem assim a assignei.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Registre-se a declaração dos nobres deputados signatarios da emenda : elles só tiveram em vista protestar contra a morosidade das negociações diplomaticas entaboladas pela nossa diplomacia, com o intuito de restituição da Ilha da Trindade; não tiveram, portanto, em vista, apresentando tal emenda, realisar nenhuma economia, attender a nenhuma despeza no orçamento.

Neste caso, pensa o orador, si a Commissão de Orçamento não é chamada a dizer sobre a vantagem de manter economicamente ou supprimir a Legação Brazileira em Londres, é chamada a se pronunciar sobre o protesto feito pelos nobres deputados.

O SR. ALCINDO GUANABARA— Não apoiado; a commissão não tem nada a dizer. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Si a Commissão de Orçamento não tinha que entrar na apreciação do pensamento que ditou a emenda, e simplesmente pronunciar-se sobre a vantagem economica da manutenção ou suppressão da Legação em Londres; si a emenda não tinha sido apresentada com este intuito, como foi formalmente declarado pelos nobres deputados que a subscreveram, não deveria ter sido submettida á Commissão de Orçamento. (*Trocam-se apartes.*)

Mas, desde que ella foi sujeita á apreciação da Commissão de Orçamento, desde que o orador, como membro dessa commissão, não cerceia a sua competencia até ao ponto a que querem reduzir o seu papel e o dos seus collegas, isto é, de fazer apenas sommas, diminuições e multiplicações; desde que a praxe estabelecida na mesma commissão tem sido, todas as vezes que se trata da dotação ou suppressão de verbas para qualquer ramo de seviço publico, entrar na sua apreciação pelo reneficio que póde trazer para o Estado ou nb vantagem da sua suppressão pela convenaencia que dahi póde provir: entendeu uei é da sua competencia conhecer *de meritis*, sem que tivesse repugnancia nenhuma de fazer reserva de suas opiniões pessoaes sobre a marcha da politica internacional, seguida no paiz de 15 de novembro de 1894 a esta parte.

Chamado a conhecer *de meritis* a questão, nega competencia ao Congresso para intervir em um acto que importa na ruptura de relações com uma potencia amiga, para decidir, julgar, prejulgar de uma negociação diplomatica entabolada pelo governo da Republica, que nesta esphera de acção a exerce muito de sua exclusiva competencia e soberania.

Ao Congresso só é dado conhecel-a, nos termos da propria Constituição, quando lhe for remettido por Mensagem presidencial qualquer ajuste, convenção, tratado ou negociação pactuada com essa potencia.

Fóra dahi, é uma invasão de attribuições. (*Apartes.*)

Nenhum dos membros da Commissão do Orçamento nega a competencia do Congresso Nacional para supprimir ou crear Legações e Consulados, porque isso é de nossa exclusiva competencia, e é isso o que se encontra claramente expresso no parecer da illustre commissão.

UM SR. DEPUTADO—A que vem isto ?

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—A que vem isto ? Responderá ao illustre representante.

Tendo, ainda ha momentos, o illustre representante do Ceará, o Sr. Frederico Borges, procurado demonstrar que ao Congresso Nacional assistia a competencia para intervir em negociações diplomaticas, o orador o aparteou, dizendo que negava em absoluto esse direito ao Congresso, e só lh'o concedia nos estreitos limites consagrados na Consti-

tuição, mas que isso não importaria em negar ao mesmo Congresso competencia para crear ou supprimir Legação ou prover qualquer outro serviço.

Si a emenda dos nobres deputados não visam nenhuma vantagem para o ErarioPublico, si é representada unicamente como um protesto contra a morosidade dos negocios relativos á Trindade, é claro que ella assume um caracter politico, que é apresentada como protesto contra a politica internacional do governo... (*Ha diversos apartes e o Sr. presidente reclama attenção.*)

Observa que os apartes dos nobres deputados cortaram o fio de seu raciocinio.

Mas, dizia o orador, a emenda foi apresentada com este objectivo, que importa em uma invasão de attribuições, porque negociações, tratados, ajustes e convenções são da competencia exclusiva do Poder Executivo e só depois de pactuados ou feitos serão submettidos á apreciação do Congresso.

O Sr. Hollanda de Lima — Mas ninguem quer fazer tratados ou negociações.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Mas VV. Exs. interveem, rompendo relações com uma potencia com a qual se está em negociações...

Um Sr. Deputado — Mas já não tratámos da suppressão da legação do Vaticano por duas vezes?

O Sr. Cassiano do Nascimento vae responder ao nobre deputado.

Não havia negociação nenhuma entabolada com o Vaticano, ao passo que se tem uma Legação na Inglaterra, e uma negociação em via de andamento.

Ha uma demanda, um pleito com a Inglaterra, e no emtanto querem, supprimindo-nos do litigio, que o litigio se acabe!

Um Sr. Deputado — Não admittimos litigio no que é nosso.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não ha duvida, o direito do Brazil é liquido e incontestavel. (*Ha diversos apartes.*) Mas tudo isso não vem ao caso.

O parecer julgou, portanto, *de meritis*, e concluiu pela rejeição da emenda, accentuando a incompetencia do Congresso Nacional para, por um voto positivo, dirimir questões diplomaticas pendentes, invadindo assim esphera de attribuições desse poder.

E' com essa doutrina que o orador, espirito eminentemente conservador, amigo dedicado da Constituição de 24 de fevereiro, manifesta-se inteiramente de accordo; e foi essa a razão determinante da sua assignatura, que manterá com o seu voto.

Um Sr. Deputado — Quanto ao parecer e quanto ás conclusões?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Quanto ao parecer e quanto ás conclusões.

Não aprecia, portanto, a questão si a Commissão de Orçamento seria a competente ou não; sabe que seria restringir muito as attribuições da Commissão de Orçamento não permittir que ella entrasse na apreciação dessa materia.

A praxe estabelecida no seio da commissão é que ella conheça das questões, e o orador, chamado a julgar *de meritis*, *de meritis* julgou e dará o seu voto.

Vae concluir; não quer cançar a attenção dos illustres collegas.

Reservou, no seio da commissão, e reserva ainda neste momento, as suas opiniões, quanto á marcha da politica internacional seguida no paiz.

Quanto ao parecer em si, entende que, não tendo sido a emenda apresentada com fim economico, ella só podia ter em vista o objectivo que declararam os seus autores: um protesto contra a morosidade das negociações.

Chamado pelas funcções de membro da Commissão de Orçamento a decidir *de meritis* sobre o fundo da questão, concluiu acceitando a doutrina do parecer — o Congresso é incompetente para intervir, por meio de voto decisivo, em negociações entaboladas pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, o orador se tem manifestado e dará o seu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. presidente, direi muito poucas palavras e só venho á tribuna, porque o meu illustrado collega de commissão, o Sr. Alcindo Guanabara, veiu justificar o modo por que assignou o parecer, identico ao meu; mas, como divirjo e divergi na commissão das considerações por S. Ex. apresentadas, não posso deixar de justificar-me perante a Camara, porquanto o meu silencio importaria na confirmação do que disse S. Ex. em sustentação do seu voto.

O Sr. Frederico Borges — Mas elle fallou de si proprio.

O Sr. Augusto Montenegro — Mas estamos assignados igualmente, com a mesma formula.

Sr. presidente, no seio da Commissão de Orçamento entendi que á Commissão de Orçamento cabia o direito de pronunciar-se sobre as razões justificativas da emenda; entendi que a commissão devia tomar em consideração os motivos expostos da tribuna pelo primeiro signatario da emenda, e que determinaram a sua apresentação. Por isto, pronunciei-me *de meritis* sobre a emenda, divergindo, porém, do parecer do meu illustrado amigo deputado pelo Rio de Janeiro, o

Sr. Alberto Torres, porque entendo que a Camara, no uso normal de suas attribuições constitucionaes, tem o direito de influir, por suas discussões e votos, sobre a marcha dos negocios publicos, quer nacionaes, quer internacionaes.

O Sr. Enéas Martins— Qual o meio pratico para isto?

O Sr. Augusto Montenegro—Divergi ainda de S. Ex. porque estou em desaccordo profundo com a marcha seguida nos negocios internacionaes do Brazil. Acceitei em synthese as razões que os propugnadores da emenda trouxeram á Camara para fundamental-a.

O Sr. Nilo Peçanha — Mas V. Ex. não divergiu do governo; mas do ministro.

O Sr. Augusto Montenegro — O illustre deputado pelo Rio de Janeiro não me impedirá absolutamente de dizer o que quero dizer, e só o que quero dizer.

O Sr. Nilo Peçanha — Não ha duvida, mas acho que este processo de attacar o ministro,salvando o Chefe do Estado, é incompativel com a dignidade da Camara.

O responsavel pela direcção boa ou má da politica internacional é o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Augusto Montenegro— Tenho cinco annos de vida parlamentar e não será o illustre deputado pelo Rio que me impedirá de dizer o que pretendo e só o que pretendo.

Disse, sem me referir ao Ministro do Exterior ou ao Presidente da Republica, que divergia da marcha seguida nas nossas questões internacionaes, e que por isto não subscrevia o parecer do meu illustre amigo o Sr. Alberto Torres; mas,ao mesmo tempo,não votei pela approvação da emenda, por achal-a impolitica, por achar que, não tendo a Camara conhecimento da marcha seguida sobre os negocios relativos á Ilha da Trindade,não devia desde já pronunciar um *veredictum* apressado e extemporaneo.

O Sr. Nilo Peçanha — Apressada foi a occupação da ilha.

O Sr. Augusto Montenegro — Achei-o apressado, attendendo ás negociações que exigem a continuação da manutenção das boas relações de amizade com um paiz que está pe posse de uma parte do territorio nacional. (*Apoiados*.)

Por isto, Sr. presidente, e porque tambem não acho pratica a solução da emenda, pela suppressão de uma verba no Orçamento do Exterior imprimir-se uma nova direcção aos negocios internacionaes, divergindo, no entretanto,do parecer do illustre deputado pelo Rio de Janeiro, do qual colligi como que uma approvação ao procedimento do governo...

O Sr. Alberto Torres—Não apoiado; não ha no parecer uma só palavra de approvação ao procedimento do governo.

O Sr. Augusto Montenegro —... e ao mesmo tempo não concordando com a emenda, assignei o parecer do modo porque o fiz, isto é, divergindo do parecer por seus considerandos, achando que ao Congresso compete intervir nas questões internacionaes; mas affastando-me tambem dos propugnadores da emenda, por acreditar que a Camara não deve, no momento actual, supprimir a Legação na Inglaterra.

Tenho dito.

O Sr. Hollanda de Lima declara que apresentou, ao iniciar-se este debate, um requerimento para que fosse ouvida a Commissão de Diplomacia e Tratados, mas o Sr. presidente recusou-o e acredita ser irrevogavel a decisão.

Viu depois a sua opinião sustentada por um nobre deputado, membro da Commissão de Orçamento, que assignou igualmente o parecer.

Estava disposto a não discutir o parecer, em vista da recusa em sujeitar á Camara o seu requerimento, mas como se tem, talvez *sans arrière pensee*, procurado dar outra direção, outra interpretação a sua emenda, o orador vem novamente dizer o que com ella pretende.

Disse da tribuna que ella exprimia a affirmação do nosso direito de intervir nas relações diplomaticas; mas não fallou em interromper negociações ou relações.

Affirmou, e esta é a verdade, que as Legações são creadas pelo Poder Legislativo e não podem ser supprimidas sem a sua intervenção.

As nomeações diplomaticas são feitas com a approvação de um dos ramos do Poder Legislativo.

Ora, a creação ou suppressão de uma Legação só se justifica por um estado amistoso ou não de relações, não se oppondo a isto interesses economicos ou orçamentarios.

Manter, disse então o orador, uma legação em Londres significaria o estado amistoso de relações que não póde existir, porque ha um anno o Brazil está sob a affronta, sob o vilipendio de um assalto á sua propriedade, e ha um anno que debalde espera uma solução para este negocio, apezar da affirmação incontestavel do seu direito, feita pelo Ministro do Exterior.

Não vem interromper negociações diplomaticas, mas supprime esta Legação, que não tem mais razão de ser, porque o estado amistoso de relações não existe mais.

Ao orador se afigura que isto é differente de intervir em relações diplomaticas. *(Apartes.)*

Pensa que o parecer de modo algum tratou disto, mas de negociações, de ajustes, de tratados, a que aliás não se referiu, e sobre os quaes não se pronunciou, porque ainda não os conhece.

Sobre elles se pronunciará depois que á Camara vier a informação do Sr. ministro.

O que o orador propoz foi a suppressão da Legação, suppressão que, sobre ser de competencia do Congresso,é justa, porque não existe mais o estado amistoso de relações entre a Inglaterra e o Brazil. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Lauro Muller — Sr. presidente, sou um dos tres membros da Commissão de Orçamento que assignaram o parecer, declarando que o faziam pela conclusão. Dous dos meus collegas já deram as razões de ser de seus votos, e eu estou na obrigação de dar tambem as do meu. Isto justifica a minha presença na tribuna, quando se trata de assumpto que tanto se refere ao direito internacional, e em que eu não poderia ter a pretenção, que aliás não posso ter em qualquer outra cousa, de esclarecer a Camara. (*Não apoiados.*)

Venho, por consequencia, sómente desempenhar-me de uma responsabilidade da qual não posso e não desejo mesmo fugir.

Assignei pela conclusão, deixando de suffragar a doutrina do parecer do nosso illustrado collega, relator, não porque pense com o meu nobre amigo, que assignou nos mesmos termos, que a Commissão de Orçamento não pudesse examinar a questão sob o aspecto constitucional.

Não penso assim em these, e muito menos poderia pensar na hypothese.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que quasi não ha questão, de qualquer natureza que seja, que não envolva implicitamente uma questão constitucional, ou uma questão diplomatica, ou uma questão qualquer que possa ser affecta a uma outra commissão.

E si nós adoptassemos como regra que não podiamos nos pronunciar, sinão sommando, diminuindo, multiplicando ou dividindo algarismos, como disse o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, não poderiamos fazer orçamentos, mesmo independente de emendas, sem a collaboração de todas as commissões da Camara.

Mas, si em these, eu assim penso, no caso que se discute ainda mais se pronunciava a competencia da Commissão de Orçamento, que não advinha só dessas considerações que acabo de allegar, como principalmente do procedimento dos nobres deputados, que envolveram uma questão diplomatica, uma questão de ordem constitucional,em uma emenda ao orçamento.

De modo que, si alguma responsabilidade houvesse para o procedimento da commissão, essa responsabilidade devia recahir sobre SS. Exs.

Por consequencia, Sr. presidente, do procedimento dos nobres deputados, propondo a emenda, do procedimento da Camara, acceitando-a e remettendo-a á Commissão de Orçamento, derivava para nós outros a obrigação de encaral-a nos termos em que foi proposta, porque, não havendo audiencia designada pela mesa para a Commissão de Diplomacia ou de Constituição, as quaes haviam de ser ouvidas, a prevalecer a doutrina do nobre deputado, nós, si viessemos com um parecer em que não encarassemos o assumpto politico da emenda, dariamos direito a SS. Exs. de dizerem que não tinhamos tomado em consideração suas palavras. *(Apartes.)*

Ainda mesmo que prevalecesse o aparte do nobre deputado, Sr. presidente, declarando que nós deviamos requerer audiencia de outras commissões, é bem de ver que a censura de S. Ex. não recahiria sobre nós, e sim sobre a mesa, que a nós remetteu a emenda.

Por consequencia, Sr. presidente, nós não podiamos fugir de encarar a questão como a questão foi proposta; e muito simplesmente a Commissão de Orçamento respondeu á pergunta segundo a pergunta lhe foi feita. (*Apoiados.*)

Agora, Sr. presidente, si estou de accordo com o procedimento do nosso illustre collega, encarando a questão como encarou, devo dar as razões por que assignei o parecer pela conclusão, e por consequencia fazendo restricções quanto ao parecer.

Penso, Sr. presidente, que em nenhum regimen de paiz policiado, por consequencia, tambem no nosso regimen, se póde pretender e desejar que o Congresso Legislativo seja alheio a cogitações desta natureza; e nem julgo se possa estabelecer para elle uma acção *a posteriori* (*apartes*); como não penso que a Constituição ou qualquer doutrina possa estabelecer para nós outros a obrigação de assistirmos impassiveis aquillo que porventura podemos suppor um sacrificio de nosso direito perante o paiz, ou um sacrificio de nosso direito perante o estrangeiro.

O Sr. Augusto Severo—Isto não está no parecer.

O Sr. Lauro Muller—(*Lê*).

Sr. presidente, exactamente as considerações que ha pouco aventei aqui, com applauso dos nobres deputados, que a Commissão de Orçamento na creação ou suppressão de uma legação, na creação ou suppressão até de Estações fiscaes, era obrigada

a entrar no estudo das conveniencias internacionaes, das relações politicas que tinhamos e mantinhamos com os paizes a que ellas affectavam, estas mesmas considerações que eu fazia para a Commissão de Orçamento, se applicam para a Camara.

Outro dia allegou-se que não se podia supprimir uma legação por uma questão de conveniencia internacional, porque taes e taes razões impediam; *a contrario sensu*, no dia em que considerações de ordem politica aconselharem a suppressão de uma legação, nossa intervenção ha de se fazer e deve-se fazer effectiva.

Divirjo por consequencia do parecer, e não quero alongar minhas considerações com razões que os nobres deputados conhecem melhor do que eu; mas divirjo do parecer por esta situação em que colloca o Congresso Nacional, em posição de anarchico e outros qualificativos, quando procura interessar-se em assumpto que respeita á honra e integridade nacionaes, pelo exercicio de sua attribuição que constitucionalmente lhe compete.

Eu penso que a intervenção do Congresso, segundo a emenda, é perfeitamente legitima; e tanto é, que está em uma das attribuições do Congresso supprimir e crear legações.

Julgo apenas que os nobres deputados não a deviam ter feito no orçamento, e sim em um projecto especial, porque no orçamento nós não podemos ter a liberdade e o tempo que teriamos em um projecto sujeito á discussão especial de ouvir, si necessario fosse, o Secretario das Relações Exteriores, como a Constituição nos autorisa, e fazer o estudo de accordo com o Executivo, e mais do que isso, de obter sua collaboração especial pelo *veto* a que é chamado depois da lei votada, sem o inconveniente gravissimo de um *veto* á lei do orçamento.

Assim, si em um projecto especial cogitassemos da questão, tomando o interesse que nos compete em questões internacionaes, si ouvissemos nos intervallos das votações a opinião do Poder Executivo, e com a reserva devida, e agissemos como as nossas inspirações nos dictassem, de accordo com o governo, ou em desaccordo, si entendessemos que assim deviamos proceder, porque a nossa responsabilidade nos podia levar até lá, — dizia eu, que estariamos no caminho mais regular a seguir. *(Apartes.)*

Respondo aos apartes:

Em primeiro logar, eu não entendo que possa haver reserva desta natureza de um poder para outro, uma vez que podemos nos informar directamente; em segundo logar, quando o Poder Executivo allegasse tal reserva, era uma razão que estava sujeita á deliberação do Congresso, que podia acceitar ou não, taes fossem os conhecimentos que tivesse da questão.

Em todo caso, Sr. presidente, em substancia, penso que nós não podemos, representantes do povo, nós, Congresso Nacional, obrigados a velar pela Republica em todos as manifestações de seus interesses, desde os mais infimos até os mais elevados, não podemos ficar estranhos em questão desta ordem, mesmo quando ella está em negociações. *(Apoiados e não apoiados.)*

E, si os nobres deputados, em vez da apresentarem uma emenda ao orçamento, a tivessem formulado em projecto especial, não se poderia dizer que eramos anarchistas, não se poderia dizer que invadiamos attribuições alheias; aqui porque estavamos dentro da attribuição, que nos é privativa, de supprimir legações, alli porque o pensamento politico ficava sujeito ao *veto* do Presidente da Republica.

Por conseguinte não havia diminuição de poder nenhum, havia, ao contrario, o zelo simultaneo de todos os poderes.

E si este zelo se provoca e exige em questões de ordem interna, penso que muito mais nesta questão deve existir, porque não comprehendo, e confesso que estaria fóra do regimen si a tanto fosse levado; não comprehendo que nehuma doutrina obrigue o Congresso a contemplar alheio, indifferente e musulmanico uma questão que affecta dia a dia a honra, e a integridade da Nação. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. presidente, dada a extenção do debate, o desenvolvimento que elle tem tido, eu me lembrei de uma solução intermedia e para ella concito o espirito e a ponderação da Camara dos Srs. Deputados.

Pouco importa a uma parte do Parlamento que os signatarios da emenda entendam que deve ser extincta a Legação brazileira na Capital da Inglaterra até que seja restituida ao Brazil a ilha da Trindade.

O que importa á V. Ex. que dirige a Camara, o que importa á Commissão de Orçamento empenhada implicitamente neste debate, o que importa aos direitos e prorogativas sagrados de uma outra Commissão Permanente da Camara, é uma solução intermedia do regimento, salvando as normas, as praxes e até revivendo o que o Regimento não pôde consagrar, como V. Ex. deu testemunha disto.

Eu trago á consideração da Camara o seguinte requerimento, e sento-me. *(Lê.)*

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a emenda referente á permanencia da Legação brazileira em Londres seja destacada do Orçamento do Exterior, e que constitua projecto á parte, fallando sobre elle a Commissão de Diplomacia e Tratados.

Sala das sessões, 23 de julho de 1896. —*Nilo Peçanha*.

O Sr. Cincinato Braga — Sr. presidente, um debate como este, que está se alongando, exige que os oradores que se occupam do assumpto sejam tanto quanto possivel resumidos : é o que passarei a ser.

O requerimento do meu distincto collega, representante do Estado do Rio de Janeiro, parece-me não estar em condição de ser acceito pela Camara (*apoiados*) e a razão é simples.

S. Ex. deseja que, destacada do orçamento a emenda de que é um dos signatarios, passe a constituir projecto em separado para sobre elle ser ouvida a Commissão de Diplomacia e Tratados.

O que o meu collega visa já está preenchido *a priori*.

A Commissão de Diplomacia e Tratados, pela sua maioria e pelo autorisado orgão de seu presidente, ja se manifestou a respeito. (*Apoiados*.)

Parece-me que a Camara, votando o requerimento, irá ao encontro de uma necessidade qual a de terminar este debate tão extremamente longo, tão longo quanto inconveniente.

Por maior que seja o espirito de patriotismo que tenha dictado a emenda apresentada, devemos acreditar que nesta materia, mais do que em qualquer outra, a moderação, como dizia o eminente Gambetta, é a razão politica. (*Apoiados*.)

Como pronunciarmo-nos nesta materia como juizes sem os autos para o exame cuidadoso, sem fonte de informações de especie alguma?

Não; o nosso papel, si bem que não seja de andarmos estranhos a exame desta natureza, é de conhecer e examinar o assumpto com a moderação que os altos interesses em jogo exigem.

VOZES — Muito bem.

O SR. CINCINATO BRAGA — Não conheço nada absolutamente do que se passa nesta ordem de negociações, attinente ao problema em questão.

Mas, pelos rumores da imprensa e pelo que ha pouco ouvi de um dos nossos illustres collegas, me parece que ha uma terceira potencia amiga, que, por intermedio de seus bons officios, cogita tambem de concorrer para que seja posto termo honroso a estas negociações.

O nobre deputado pelo Ceará alludiu a isto, não é verdade?

O SR. FREDERICO BORGES — E' o que diz um telegramma publicado.

O SR. CINCINATO BRAGA — Vamos suppor que seja verdadeiro isto, que chamareis por ora um boato.

Vamos suppor que seja verdadeiro este facto, por hypothese, ao menos.

Que necessidade temos nós de ir ex-abruptamente interromper essas negociações, interrupção com a qual levamos um desgosto, sem duvida, a uma terceira potencia interessada no assumpto? (*Apoiados geraes*.)

O que isto demonstra é que a nossa incorrecção é fatal no caso.

Nestas condições, obra de patriotismo, me parece, fazia a Camara calando sobre o assumpto, isto é, votando contra a emenda e o requerimento apresentado. (*Muito bem; muito bem*.)

O Sr. Alberto Torres (*pela ordem*)—Parece-lhe que a execução da ordem do dia póde ser preterida na sessão de hoje, desde que se trate de encerrar definitivamente um projecto de lei do orçamento e de encerrar a longa discussão de uma emenda; e por mais prudentes que sejam os oradores que a discutiram, póde precipitar a discussão, a declaração menos conveniente para o estado das negociações que existem, porque o governo, diz que ellas existem, relativamente á reindivicação da Ilha da Trindade.

Esta questão, disseram os nobres oradores que apresentaram a emenda, não foi levantada na Camara, sinão para dar occasião a que elles exprimissem os seus protestos, os seus sentimentos patrioticos contra a demora na solução da questão da Ilha do Trindade. Esse protesto está feito, e si não está feito parece que póde ser concluido na sessão de hoje, (*apoiados*), e melhor seria que se sacrificassem assumptos adiaveis, collocados na segunda parte da ordem do dia para encerrar-se definitivamente a discussão da emenda.

Vem, portanto, como relator do Orçamento do Exterior pedir ao Sr. presidente que consulte a Camara si concede prorogação da primeira parte da ordem dia para concluir-se a discussão do Orçamento do Exterior. Si isto não for possivel, isto é, si não houver numero, invoca a faculdade que tem a Mesa de decidir essas questões quando não ha disposição expressa no Regimento em contrario.

O SR. NILO PEÇANHA—Ahi ha.

O SR. ALBERTO TORRES — Pois bem ; neste momento interpella a Mesa porque deseja saber si ha disposição expressa no Regimento contraria ao pedido que fez, isto é, á proro-

gação da primeira parte da ordem do dia, caso não haja numero para se votar.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Ex. depende da votação da Camara.

Procedendo-se á votação do requerimento do Sr. Alberto Torres reconhece-se que não ha numero.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*)— Com o devido respeito á opinião e decisão do Sr. presidente deve dizer que para a prorogação de hora não é necessario numero legal (*apoiados*); não se trata de inverter ordem do dia...

O SR. NILO PEÇANHA— Não é outra cousa que se quer.

O SR. CINCINATO BRAGA— Para a prorogação de hora não é preciso numero.

O SR. FRANCISCO GLICERIO... trata-se de prorogar a 1ª parte, e em consequencia se prorogará tambem a 2ª; não ha inversão da ordem do dia.

O SR. BRICIO FILHO— E' uma interrupção.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Não é interrupção, é uma prorogação de hora.

Em todo o caso o orador submette-se á opinião do Sr. presidente, apezar de que será de graves inconvenientes para o interesse publico que uma questão desta natureza fique adiada para o dia seguinte, embora lhe pareça que a Camara está disposta a votar contra a emenda suppressiva da Legação de Londres.

Todavia, com o devido respeito, submette á opinião do Sr. presidente essas considerações, porque lhe parece que não se trata da inversão da ordem do dia, mas de prorogação de hora. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Mesa não póde acceitar o alvitre lembrado pelo nobre deputado por S. Paulo.

A disposição regimental que trata de prorogações é aquella a que se refere o art. 87 do Regimento, que diz «Antes do presidente começar a dar a ordem do dia da sessão seguinte, poderá qualquer deputado pedir a prorogação da sessão para se ultimar o negocio de que se estiver tratando; e o presidente consultará os deputados presentes, qualquer que seja o seu numero, por meio de votação, independente de discussão, si a sessão deve ser prorogada.»

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 43, de 1896, reorganisando o Tribunal de Contas, com pareceres das commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento e votos em separado da minoria de cada uma dessas commissões.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Torres.

O Sr. Alberto Torres—Vir á tribuna é sempre para o orador um sacrificio penoso; vir depois dos discursos proferidos sobre esta questão afflgura-se-lhe difficuldade tal, que só a consciencia do dever o anima a vencer o receio de entrar no debate.

Desde, porém, que a instituição do Tribunal de Contas começou a occupar a attenção dos legisladores neste paiz, o seu voto como a sua palavra se vincularam de tal fórma a essa instituição, que não teria meio de evitar a tribuna, quando ella volta a ser discutida na Camara dos Deputados.

Deve dizer que, sustentando a instituição fiscalisadora da execução da lei orçamentaria no seu paiz, sente-se abatido pelo receio de que esta instituição venha soffrer, senão uma derrota completa, ao menos um golpe profundo no mais util, na mais proficua de suas attribuições.

Até hoje lutando com obstaculos oppostos por um Poder Executivo fortissimo, encontrando-se deante de circumstancias excepcionaes e muito graves, o Tribunal de Contas atravessou todas as resistencias oppostas pelo theorismo constitucional e pela suggestão administrativa, interessada em destruir o seu fiscal sem que, entretanto, no Congresso se o attacasse profundamente, articulando-o de incompativel com o nosso organismo politico.

Hoje, porém, essa accusação apparece e apparece trazida pela autoridade potente do illustre cidadão que é nesta Camara chefe e, no partido responsavel pela organisação da Republica, chefe tambem.

E', portanto, timido deante do schisma de que faz parte no seu proprio partido, timido deante da força que o voto do nobre *leader* mantem sobre o projecto, que vem discutil-o perante a Camara.

Mas, arrostando embora os anathemas de S. Ex., que lhe doem profundamente, mas que não o desviarão de um caminho que reputa ser o caminho unico para a consecução do mais vivo ideal de todos os povos, que é o legal emprego dos dinheiros publicos, não hesita em sustentar o exame previo, attribuido ao Tribunal de Contas pelo projecto do Senado, principalmente porque esta Camara, quasi unanimemente composta de membros do Partido Republicano Federal, ha de manter as tradicções desse partido, que, contra o seu *leader*, contra a sua opinião singular, em mais de uma votação já deu a victoria ao exame previo e ao Tribunal de Contas.

Duas fortalezas armaram os adversarios do Tribunal de Contas para combatel-o. O Tribunal, dizem, com o exame previo offende directamente o espirito da Constituição da Republica, oppondo-se ao principio absoluto da separação dos poderes; o Tribunal, com o exame previo, accrescentam, sahe fóra das funcções que lhe demarcou a Constituição, limitadas á liquidação das contas de receita e da despeza e á verificação da legalidade dessas contas.

A primeira dessas arguições feitrs ao exame previo parece-lhe uma dessas preoccupações restrictas do theorismo politico, que concebem as instituições como apparelhos mecanicos, como machinas metallicas feitas de peças inteiriças, inamoldaveis, fixas, sem elasticidades, sem poder de expansão, sem poder de movimento, que se pretende de facto supitar com base no artigo constitucional que define os poderes politicos da Republica; que a independencia dos poderes politicos—do Executivo, do Legislativo e do Judiciario, constituem os departamentos do governo neste regimen, como tres columnas independentes, desembaraçadas, soltas, agindo cada uma em uma esphera de todo autonoma, sem que haja em torno dos tres corpos uma atmosphera de relações, um organismo, que faz o equilibrio, o contrapeso entre os tres departamentos.

Entretanto, a propria Constituição, na sua lettra, se oppõe a essa interpretação rigorosa, a essa interpretação estricta.

Ahi está o artigo:— tres poderes independentes e harmonicos, coexistindo simultaneamente, sujeitos a leis de gravitação em torno um dos outros, de attracção e de repulsão, sujeitos a um conjuncto de relações, para o qual, na linguagem technica do constitucionalismo norte-americano, se creou a denominação de freios e balanças, exactamente destinada a definir os pontos de contacto, os pontos de conjuncção, os pontos de conflicto, os pontos de separação entre os poderes politicos.

Ora, si os poderes politicos não são estes tres corpos inteiriços e isolados; si elles se relacionam intimamente, se adaptam, começa por deixar de ter valimento a pergunta feita, nesta Camara, pelo seu illustre collega representante da Capital Federal: qual a classificação do Tribunal de Contas nos poderes politicos da Republica?

Mas que classificação, pergunta o orador? Que é que S. Ex. deseja que se lhe responda? Onde se capitula no estudo do Direito Publico a instituição do Tribunal de Contas?

Si é o capitulo que descreve o Poder Executivo que deve descrevel-a? Si é o capitulo que estuda o Poder Judiciario, que deve con-tel-a? Si é o que trata do Poder Legislativo? (*Pausa.*)

Si assim é, entra-se em uma serie contin[ua] de divagações a proposito de todas as institu[i]ções politicas da Republica.

Não é possivel submetter cada instituiçã[o] politica a esta classificação systematica.

O nobre deputado saia do Tribunal de Contas, examine os outros poderes, vá ao Poder Judiciario e veja o que é o Ministerio Publico.

O que é o Ministerio Publico?

Advogado do Estado, elle o representa perante o Poder Judiciario; elle é tambem o orgão permanente da fiscalisação da lei, elle é orgão dos interesses da sociedade, elle é orgão de iniciativa de todas as questões que possam interessar á sociedade, á Nação, á lei e ao Estado e que não tenham sido suscitadas pelas partes.

Pois bem; o orgão da lei, do Estado, o curador dos interdictos, o representante dos interesses collectivos dessa abstração, que é a sociedade, mas que, no emtanto, o proprio Congresso da Republica considerou como um poder amovivel, um poder entregue ao criterio do Poder Executivo e do governo, está pelas suas funcções, pelas relações directas que tem habitualmente, capitulado no Poder Judiciario da Republica.

Desça o nobre deputado á instituição do Jury, um dos Tribunaes Federaes mantidos pela Constituição e S. Ex. verá o Jury composto de dous corpos: o magistrado togado, cumpridor da lei, interprete fiel da disposição legal, e o magistrado de facto, legislador em especie, determinando segundo as indicações de sua consciencia, sem que seja obrigado a se ater ás disposições precisas da lei.

Não ha, portanto, no Direito Publico de todos os povos, nem mesmo na nossa Constituição, a classificação logica e rija que o nobre deputado quer fazer neste momento.

Mas já não quer referir-se a este caso especial.

Na propria Constituição, o Poder Legislativo é attribuição do Congresso; mas o Presidente da Republica collabora com o Congresso vétando as leis.

O Congresso é competente para regular todos os serviços publicos; mas, si elle regulal-os inconstitucionalmente, o Poder Executivo, que executa a lei, tem o direito de não cumpril-a, assim como tambem o tem o Poder Judiciario.

Este regimen, portanto, é o regimen da independencia de cada um dos poderes; mas, entenda-se bem: da sua autonomia, da ampla garantia da sua liberdade de acção, dentro de normas de limitações, que a propria lei prescreve; e que, antes da lei prescrever, o

Direito Publico, senso politico de todas as nações, não podem deixar de admittir.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—O proprio Senado é poder julgador em certos casos.

O SR. ALBERTO TORRES—Si não são independentes radicalmente os tres poderes politicos, onde estão as razões de repulsa que o regimen faz do Tribunal de Contas?

Poderia desde que gosta de se acobertar com autoridades da maior compatencia, lêr á Camara os traços carecteristicos do regimen presidencial e do parlamentar, desenhado por um dos mais eminentes parlamentaristas deste seculo e da America, o Sr. Banados Espinosa.

Poderia fazel-o; mas, as idéas sobre este assumpto são tão rudimentares, que lhe parece que não vae fazer mais do que reproduzir idéas correntes.

A linha caracteristica, a linha divisoria dos poderes Legislativo e Executivo, neste regimen, está sobre tudo nisto: o Chefe da Nação é o responsavel, no regimen presidencial; o Chefe da Nação é irresponsavel, no regimen parlamentar; os ministros são politicamente irresponsaveis no regimen presidencial; os ministros são politicamente responsaveis no regimen parlamentar.

O governo é a delegação do Parlamento no regimen parlamentar, o governo é delegação da soberania nacional no regimen presidencial.

Parece-lhe que são estas as linhas divisorias dos dous regimens. Ora, assim sendo, por que não se compadece o systema presidencialista com o Tribunal de Contas! Disseram os nobres deputados adversarios do exame prévio—e é este erro de argumento historico, toda a base do sophisma com que SS. Exs. discutem—por que o Tribunal de Contas e é uma instituição do regimen parlamentar, o Tribunal de Contas existe por que o Congresso dos paizes de organisação parlamentar, porque o Legislativo sente a necessidade de fiscalisar a attribuição que dá ao gabinete de despender e arrecadar a receita, e o Congresso delega então em uma corporação, que é o Tribunal de Contas, o exercicio dessa funcção.

A origem do Tribunal de Contas não é essa; a origem do Tribunal de Contas não é outra sinão o prolongamento dessa velha campanha humana, dessa tradicional lucta do individuo contra o Estado, que faz o fundo da evolução politica de todas as nações, o zelo pela legalidade da arrecadação do imposto, e pela legalidade da distribuição da despeza.

Si os nobres deputados, adversarios do exame prévio, não tivessem um tão grande desprezo pelo elemento historico na solução desta questão, SS. Exs. começariam a ver, antes da formação do regimen parlamentar na propria Inglaterra, esta questão pratica, mas viva, mas physiologica do povo inglez luctando, antes de luctar pela liberdade individual, luctando pela boa applicação dos dinheiros com que contribuiam para o subsidio do rei. A carta de João Sem Terra foi uma garantia de liberdade, mas principalmente, foi uma garantia contra a extorção das contribuições para o subsidio do rei. E' esta necessidade que se tem vindo desenvolvendo á proporção que a civilisação marcha; é essa campanha que exigiu primeiramente a soberania de uma corporação para votar impostos e despezas, que depois formulou o processo da elaboração orçamentaria, que chegou á doutrina da especialisação das despezas no orçamento; é essa campanha que inspira a todos os povos, aos povos parlamentares como aos presidenciaes, a necessidade de um orgão fiscal da exacção das leis de orçamento.

Ora, si esta é a verdade, presidencialista, responsavel ainda que secundariamente pela propaganda dos principios hoje consagrados na nossa Carta Connstitucional, teria de fazer ao Congresso Legislativo uma confissão que seria arrancada com muita dôr de sua alma, e é a de que o regimen presidencial é inferior áquelle, si não se compadece com a fiscalisação prévia das despezas publicas.

OS SRS. MANOEL FULGENCIO E CARLOS DE NOVAES—Apoiado.

O SR. FERREIRA PIRES—Não apoiado.

O SR. ALBERTO TORRES—Mas não se compadece, dizem os nobres deputados, porque o Poder Executivo é um poder autonomo, porque o Poder Executivo é um poder responsavel. Poder autonomo—o Tribunal ou o fiscal singular que diariamente examina os seus actos relativos á despeza, ataca a sua independencia, tolhe-lhe os prazos, limita-lhe os meios de acção; poder responsavel—o Tribunal ou o fiscal singular que se colloca a seu lado, examinando detalhadamente os actos de despeza, ou assume uma attribuição do Congresso, antecipando o acto da responsabilidade do Poder Executivo, ou proteje o Poder Executivo, partilhando com elle essa responsabilidade perante o Congresso.

Mas, a independencia do Poder Executivo em que consiste? Ou mais, o que é o Poder Executivo? A Constituição da Republica diz que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da Republica. Assim, nos termos nús, termos simples em que a questão foi posta hontem pelo seu illustre collega representante pela Capital Federal, chega-se á conclusão de que o Poder Executivo, autoridade singular, autoridade unica e responsavel encarnada no Presidente da Republica, é

um orgão incompativel com todo o regimen de consulta, com toda a coexistencia de elementos de conselhos e de elementos de informação.

E' o Presidente da Republica quem pratica todos os actos de execução das leis, diz a Constituição; é o Presidente da Republica o unico responsavel por esses actos. Mas o Presidente da Republica é um chefe de administração, é um chefe de departamento do Estado e chefe que exerce uma multiplicidade de attribuições constitucionaes. Quaes são essas attribuições? Unicamente arrecadar a receita e fazer a despeza?

Mas, porventura, o poder que arrecada e despende, que cobra o imposto e faz a distribuição da despeza, não tem a attribuição de se fiscalisar a si proprio? O organismo encarregado de gerir a administração do Thesouro não tem dentro de si um orgão, uma parte physiologica, incumbida de acompanhar os actos de arrecadação de impostos e da distribuição da despeza? O que é o Tribunal de Contas, segundo o projecto que vem do Senado, sinão um orgão do Poder Executivo encarregado de fiscalisar os seus actos neste particular?

O Sr. Ferreira Pires—E' um orgão separado.

O Sr. Alberto Torres—Não é separado; é um orgão composto de funccionarios, independentes, como independentes são muitos outros.

O Sr. Ferreira Pires—Mas não faz corpo com o Executivo.

O Sr. Alberto Torres—Mas a existencia do Tribunal de Contas ataca o principio da responsabilidade do Poder Executivo. Porque? O nobre deputado pela Capital Federal que, com o seu extraordinario talento, com aquella expressão penetrante e fria de suasão que possue, conseguiu hontem dominar esta Camara em uma atmosphera gelada de pessimismo politico, fez tavola raza de todas as instituições deste paiz, destruiu todas as forças moraes, que são o mais energico poder das organisações politicas, para nos dizer que a funcção consultiva, a funcção prévia do Tribunal de Contas era nulla, porque nulla era a responsabilidade do Poder Executivo.
Como argumentar contra tal argumento?

Mas S. Ex. põe por terra o regimen presidencial, annulla-o deante da força com que pretende legitimar a sua preferencia sobre o parlamentarismo, e vem dizer que tudo isto que tende a consagrar a responsabilidade do Executivo é inutil, porque a responsabilidade tambem o é.

Disse S. Ex. «para que o Tribunal de Contas ha de advertir ao Presidente da Republica de que uma despeza é illegal? Que utilidade vem disto? Si elle não tem a força de impedir que a despeza se faça, a advertencia é nulla e sem effeito.» «E' preciso, accrescentava S. Ex., partir do principio de que todos os homens de Estado são de boa fé, querem cumprir a lei e não defraudar os cofres publicos.

Para estes, a advertencia é inutil, porque não defraudarão, e para os outros tambem é inutil, porque os homens desabusados não attendem ás advertencias de um Tribunal que não tem força para impedir-lhes o passo».

Não é exacto Os homens de boa fé, os probos, que occupam posições politicas eminentes, sabem todos que teem a experiencia destas posições, correm diariamente o risco de praticar actos illegaes, prepotentes mesmo; e não ha na historia politica de todos os povos, não ha nas confissões dos estadistas mais cautos, um só homem de Estado que tenha ousado affirmar que nunca se tivesse de convencer de um acto illegal, irreflectido e attentatorio das leis praticado por elle (*Apoiado.*)

Pois bem, para estes homens o Tribunal de Contas é não sómente um orgão de consulta, mas tambem de protecção e amparo. A um estadista italiano notabilissimo, antes da promulgação da lei da contabilidade publica de 1884, que dava ao Tribunal de Contas o *veto* absoluto, ouviu a Camara dos Deputados dizer que a maior vantagem do Tribunal não está tanto nos abusos que evita depois de praticados, mas nos que impede que o governo tenha a coragem de praticar.

Ora, si este effeito existe, si á simples revelação da illegalidade de um acto, si á simples ameaça da publicidade perante a opinião, si a discussão que a publicidade provoca, produz no espirito do homem publico enorme pressão moral, como contestar que o exame prévio tenha efficacia, embora desacompanhado do *veto* absoluto?

Mas não basta este effeito para que elle se torne efficaz?

O nobre deputado representante da Capital Federal sabe que a historia do Tribunal de Contas em nossa pequena existencia tem sido a de uma lucta permanente desta corporação contra ministros e contra governos; sabe que o Tribunal tem por vezes repellido a acceitação de actos do maior vulto do Executivo, e que este poder tem empregado o maior esforço por achar a valvula por onde pudesse escapar á pressão fiscalisadora do Tribunal. A situação atravessada tem sido excepcional; os poderes outorgados ao Tribunal teem sido extensissimos; todos os inconvenientes de occasião, todos os inconvenientes de pessoal e da organisação actual levar-nos-hiam a censurar este Tribunal; mas levam-nos tambem a tirar uma moralidade positiva do caso: é que o Tribunal de Contas tem exercido

sobre nossos governos, e nas epocas mais graves de nossa situação politica, quando os maiores poderes se concentravam nas mãos do Executivo, continuamente uma acção de obstaculo, e não só de obstaculo mas de ameaça moral, deante da qual o poder tem muitas vezes exitado, e outras até voltado atraz.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Tem sido um admiravel impecilio á administração.

O SR. ALBERTO TORRES — Assim pois, a acção legal do Tribunal, exercendo o exame prévio, não é inutil, tem toda a efficacia ; mas si esta acção é inutil, si o exame prévio por parte do Tribunal não é efficaz, o que é, pergunta....

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' perturbador.

O SR. ALBERTO TORRES —... a attribuição dada pelo nobre deputado pela Capital Federal, do exame *a posteriori* em detalhe? S. Ex. não quer um fiscal dos actos do Poder Executivo relativos a despezas antes de effectuadas estas, por ser inconstitucional e perturbador á fiscalisação ; mas ata á cauda do Poder Executivo o cão de fila do Tribunal de Contas bradando-lhe: erraste, entraste illegalmente nos cofres publicos, defraudaste a Fazenda Nacional, isto quando o Poder Executivo não tem mais um meio de recuar na pratica do acto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Isto é da Constituição.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Foi isto o que a Constituição creou.

O SR. ALBERTO TORRES — Não foi tal.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' um simples informante ao Congresso. *(Ha outros apartes.)*

O SR. ALBERTO TORRES — O Tribunal de Contas, diz o nobre deputado, não póde exercer a funcção de consulta, porque o espirito constitucional da Carta de 24 de fevereiro repelle os conselheiros administrativos, repelle a consulta; mas o Tribunal póde criticar os actos do Executivo, póde constituir-se em censura permanente, isto é, S. Ex. permitte que este inqualificavel poder descripto hontem por S. Ex. seja orgão de critica, censura e reprovação dos actos do Executivo, sem que seja uma delegação do Legislativo ou um orgão do Judiciario.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' um simples orgão informante, é um reporter. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ALBERTO TORRES — Evita porventura que o Poder Executivo pratique qualquer dos actos que as leis lhe facultam? Os termos da Constituição impedem de praticar?

O Tribunal da Contas é uma muralha invencivel, é um obstaculo inderimivel á acção do Poder Executivo?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Sem duvida; enfraquece-a.

O SR. ALBERTO TORRES — Não é; o Tribunal de Contas aconselha como os ministros aconselham; o Tribunal de Contas analysa, examina, discute, mas analysa, examina e discute amistosamente.

O SR. ALCINDO GUANABARA—De poder a poder. E' o que contesto que possa fazer.

O SR. ALBERTO TORRES—Analysa, examina e discute como orgão de um poder para outro, informando e esclarecendo.

Onde está nisto, a inconstitucionalidade?

O nobre deputado permitta que lhe recorde que essa autonomia do Poder Executivo, como é concebida por S. Ex., não existe no direito publico de juiz algum.

Nos Estados Unidos—porque nós estamos habituados a applicar a martello as instituide outros povos ao nosso—nos Estados Unidos estas autoridades são até algumas vezes eleitas com o presidente.

S. Ex. sabe que os *controlers* de alguns Estados do Norte da America são autoridades eleitas pelo povo, ou pela Assembléa legislativa.

Pois bem, os *controlers* em alguns Estados da União Americada são membros do gabinete do governo do Estado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. ALBERO TORRES—Essa perturbação, portanto, não existe, não existe praticamente desde que o Poder Executivo se colloque na sua devida, sua sua correcta posição.

Desde que o nobre deputado pela Capital Federal iniciou hontem a praxe da leitura dos papeis velhos, e trouxe para esta Camara um discurso do orador, discurso com que estreou na Camara...

O SR. ALCINDO GUANABARA—O fiz apenas com a intenção de render-lhe homenagem.

O SR. ALBERTO TORRES—... a respeito do Tribunal de Contas, dirá a S. Ex. que esta mesma que já a discutiu aqui, em outros tempos, e serviu-lhe de um parallelo que define bem o caso.

O Poder Executivo, dizia nesse tempo, tem em materia orçamentaria attribuições muito simples, muito limitadas. Ha, em virtude de leis de contabilidade publica, e de uma lei que o Congresso vota annualmente, umas tantas caixas que lhe são abertas para o supprimento das necessidades publicas. O Tribunal de Contas não exerce ao lado dessas

caixas sinão a funcção quasi mecanica de verificar si a despeza que o Poder Executivo decreta está incluida na caixa correspondente e verificar si dentro desta ainda ha quantia sufficiente para pagamento dessa despeza.

Onde está neste acto, neste movimento automatico de uma corporação administrativa, a perturbação trazida á administração publica?

Está na disucssão com o Poder Executivo, disse o nobre deputado, está na duvida opposta á legalidade dos actos do Executivo.

Mas foi S. Ex. mesmo que se encarregou de responder a esse argumento.

Essa discussão faz-se diariamente na administração publica; cada amanuense de secretaria oppõe diariamente aos ministros que tal despeza não é legal, que tal outra não foi autorisada pelo orçamento, que este credito supplementar não está de accordo com as leis que regulam a decretação de creditos supplementares.

O SR. ALCINDO GUANABARA—O Tribunal, portanto, é inutil.

O SR. ALBERTO TORRES—Mas parece que o nobre deputado não contestará que esse processo reservado de uma secretaria, que este parecer formulado por uma autoridade subalterna, não tem para o ministro, nem para o Presidente da Republica, nem para a opinião publica, a força moral que tem a autoridade de uma instituição vitalicia, composta de homens de capacidade reconhecida neste assumpto.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Nesse caso o Tribunal é superior ao Poder Executivo.

O S. ALBERTO TORRES—A conclusão é demais; nesse caso o ministro que discute com o Presidente da Republica é superior ao Presidente da Republica.

O Tribunal de Contas não é repellido pelo espirito de nosso regimen; ao contrario, elle é uma necessidade maior neste regimen, do que no regimen parlamentar.

O regimen parlamentar dá aos Parlamentos todos os recursos de exame, faculta-lhes todos os processos, arma-os de todas as posições e de todos os castigos, inclusive o da suppressão do governo que exorbita.

Oregimen presidencial é um regimen que nãochega á impossibilidade em que o quer manter o nobre deputado pela Capital Federal; mas em que a acção dos diversos poderes se mantem em espheras diversas.

Pois bem, si o *desideratum* de todos os regimens politicos, do presidencial, como do parlamentar, é chegar, no tocante á applicação de rendas publicas, á fiel execução das leis, si esta velha aspiração humana independe de organisação politica, porque motivo esta instituição, que no regimen parlamentar é uma delegação do Congresso para fiscalisar em detalhe a execução do orçamento, neste regimen, presidencial, não póde ser um orgão do proprio Poder Executivo?

Mais necessario é elle pelo proprio espirito do regimen presidencial: primeiro porque o Congresso não tem os meios de intervenção diaria na fiscalisação da administração; segundo porque o Presidente da Republica não póde praticamente cumprir a ficção constitucional da responsabilidade pessoal, sem que entre o ordenador da despeza e a sua pessoa exista uma autoridade, qualquer que seja, que o avise diariamente, instantemente da legalidade dos actos praticados pelos ordenadores.

O SR. ALCINDO GUANABARA— Porque não havemos de crear uma autoridade igual para todos os actos que o Executivo ha de praticar?

O SR. ALBERTO TORRES—Si o nobre deputado acha que só o regimen parlamentar justifica a existencia do Tribunal, porque elle é uma delegação do parlamento perante o Poder Executivo, porque motivo repelle o Tribunal de Contas com delegação do Presidente da Republica perante os seus ministros?

O SR. ALCINDO GUANABARA — Porque não faço esta distincção.

O SR. ALBERTO TORRES—Esta distincção é inevitavel todas as vezes em que em qualquer regimen politico se tem de sahir da responsabilidade administrativa. E' esta confusão existente no espirito dos que se oppõem dt Tribunal de Contas, que constitue princiaolmente a base da sua repulsa a esta inmitnição. E' que SS. Exs. confudem a responsabilidade politica do Presidente da Republica com a responsabilidade administrativa que elle tem.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Não vejo onde está esta distincção.

O SR. ALBERTO TORRES—Responsavel polieico, responsavel no conjunto de seus actos apministrativos é elle perante o Congresso.

O SR. ALCINDO GUANABARA — A responsabilidade está definida em artigos de lei, nesta lei não .existe esta differença.

O SR. ALBERTO TORRES —Existe differença; existe ama lei que define os casos de responsabilidde do Presidende da Republica perante o Congresso e esta lei só se refere á sua responsabilidade politica

O SR. ALCINDO GUANABARA — Está enganado; um dos capitulos da lei é a violação da lei do orçamento.

O SR. ALBERTO TORRES — Dê-me licença.

Os delictos não são só os politicos, mas a responsabilidade prevista nesta lei é a politica, porque esta lei só impõe como pena a perda do cargo que exerce e a prohibição do exercicio de outros, por certo periodo. E' esta responsabilidade politica que constitue o caracteristico do regimen presidencial. Mas, além da responsabilidade politica do Presidente da Republica perante o Congresso, elle tem uma responsabilidade administrativa; e é esta responsabilidade que não póde ser separada da dos ministros; e é esta responsabilidade administrativa que precisa ser protegida por meio de um instrumento que diariamente habilite o Presidente da Republica a fiscalisar os actos dos seus ministros na decretação da despeza publica.

O Sr. Alcindo Guanabara—E V. Ex. consegue isto com o Tribunal de Contas?

O Sr. Alberto Torres — Sem duvida alguma.

O Sr. Alcindo Guanabara — Vejamos como.

O Sr. Alberto Torres — O exame prévio dado ao Tribunal de Contas tem este processo: negado o registro pelo Tribunal, o ministro só póde fazer effectiva a ordem de pagamento, si o Presidente da Republica assumir a responsabilidade. Ahi está como se consegue esse *desideratum*.

O Sr. Alcindo Guanabara—E si o Presidente da Republica assumir a responsabilidade consciente de que o seu ministro violou a lei, de accordo com elle, o que faz a Camara?

O Sr. Alberto Torres — O Presidente da Republica, si commette um acto mancommunado com o ministro, é responsavel com elle.

O Sr. Alcindo Guanabara—Veja V. Ex. que por esta lei o ministro é tambem processado pelo desvio, pela infracção da lei de orçamento, independente do Tribunal de Contas. Quero salientar que o Tribunal resolve essa difficuldade; ella está prevista.

O Sr. Alberto Torres—Não vem solver essa difficuldade; mas o Tribunal de Contas vem a ser uma policia dos actos da administração.

Ha uma longa serie de actos, em todos os paizes, que definem os delictos; mas os paizes mais bem policiados são aquelles em que os delictos são evitados.

E' o caso do Tribunal de Contas, que faz a policia dos actos da administração.

O Sr. Alcindo Guanabara—Pois então eu peço um Tribunal para cada acto de administração do Presidente da Republica afim de que possamos dormir em paz. *(Riso.)*

O Sr. Alberto Torres — Todos os argumentos oppostos contra o Tribunal de Contas cifram-se ou na inconstitucionalidade da sua adaptação ao regimen politico...

O Sr. Alcindo Guanabara—E basta.

O Sr. Alberto Torres—...ou na propria lettra da Constituição.

A lettra da Constituição, os termos expressos do art. 89 que creou o Tribunal de Contas repellem, dizem, esta instituição; porque?

A Constituição manda instituir um Tribunal «para liquidar as contas de receita e despeza antes de prestadas ao Congresso.»

O Sr. Francisco Glicerio—Ahi está...

O Sr. Alberto Torres—A Constituição diz que se institua um Tribunal de Contas para preencher este fim, para satisfazer a esta necessidade, para realizar esse serviço. Diz, porventura, que no intuito de realizar esse serviço o Tribunal não póde ser armado de todos os meios que não sejam incompativeis com o nosso regimen politico? quando a Constituição diz que um poder, uma autoridade, um instituto qualquer é destinado a um certo fim impede a este poder, a esta autoridade, a este instituto o exercicio dos actos que são considerados necessarios para que aquelle poder tenha logar?

O Sr. Alcindo Guanabara — Mas impede que se faça o contrario?

O Sr. Francisco Glicerio — Determina o processo, segundo o qual elle funcciona.

O Sr. Alberto Torres — Pergunta ao nobre deputado *leader* da Camara: impede?

O Sr. Francisco Glicerio—V. Ex. me colloca em um estreita. Era preciso um longo arrazoado.

O Sr. Alberto Torres—Com esta logica nós fariamos um exame de detalhe das attribuições do Poder Executivo, das attribuições do Poder Judiciario e concluiamos dentre outras cousas que pela Constituição,o Presidente da Republica podia decretar impostos?

O Sr. Alcindo Guanabara dá um aparte.

O Sr. Alberto Torres—A doutrina Constitucional é exactamente contraria.

E' que a attribuição de uma juncção a qualquer Poder Publico importa a attribuição de todas que são necessarias para o exercicio desta.

E' a doutrina dos poderes implicitos conhecida no regimen Constitucional de todos os povos.

Ora, ao Tribunal de Contas compete, diz a Constituição, «liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso.

O Sr. Francisco Glicerio — Antes de serem prestadas ao Congresso, isto é, depois de feitas pelo Poder Executivo.

O Sr. Alberto Torres — Isto já é de S. Ex. (*Riso.*)

O Tribunal de Contas não tem o exame prévio, não tem a revisão das contas ministeriaes...

O Sr. Alcindo Guanabara — Quem revê deve ser uma commissão de tomada de contas que deve ser feita aqui.

O Sr. Alberto Torres — Isto não é revisão;é a tomada de contas pelo Congresso, é o que se chama em direito orçamentario a votação da lei de rectificação dos orçamentos, ou liquidação do orçamento.

O Sr. Alcindo Guanabara — Mas o Tribunal de Contas prepara apenas o processo das contas porque quem deve tomal-as é o Congresso.

O Sr. Alberto Torres — Não ; o Tribunal de Contas pratica taes actos.

O Sr. Alcindo Guanabara — Praticará.

O Sr. Alberto Torres — Pratica em toda a parte onde ha uma instituição independente, ou na secção da administração publica, junta ao Thesouro, encarregada da administração das contas.

Primeiro, examina em detalhe as contas de cada ministerio ; segundo, confronta as contas de diversos ministerios com a conta geral do Ministerio da Fazenda ; terceiro confronta essas duas contas com a liquidação das contas dos exactores da fazenda.

Ora, o nobre deputado começou por abolir o 1º termo e quando não o abolisse, deixou a attribuição de rever as contas ministeriaes ; sem que o tribunal tenha o exame prévio é o mesmo que annullal-o.

O nobre deputado conhece melhor do que o orador, porque tem vivido mais perto da administração da Republica,os processos de administração neste caso,

Assim estando as contas dos exactores da fazenda atrazadas dezenas de annos, as contas ministeriaes nunca seriam tomadas pelo tribunal, ao passo que o exame prévio das ordens de despeza é a antecipação desse trabalho. O Tribunal vai diariamente formulando as suas actas, os seus termos de revisão de contas ministeriaes, de modo que no fim do exercicio com o seu semestre addicional, o Tribunal tem concluido a revisão das contas ministeriaes.

O Sr. Alcindo Guanabara — Pelo meu processo se faz tudo isto.

O Sr. Alberto Torres — Mas se encontra difficuldade, partindo da doutrina do nobre deputado acerca dos poderes publicos para classificar o Tribunal de Contas, quizera que S. Ex. nos dissesse a que veiu a inclusão deste artigo na Constituição da Republica, si o Tribunal não fosse creado para exercer uma attribuição differente daquella que era exercida pela antiga administração.

O Sr. Alcindo Guanabara — Francamente, saiba V. Ex. que veio a martello.

O Sr. Alberto Torres não quer concluir o seu discurso com uma segunda confissão dolorosa.

Recusa-se dizer positivamente ao seu paiz que esse artigo aqui se acha incluido por uma inadvertencia do Congresso Constituinte e recusa-se principalmente porque não fez parte deste Congresso e é incapaz de attribuir ao nobre deputado e aos seus collegas essa inadvertencia.

Contesta positivamente o facto. O Tribunal existe por decretação do governo provisorio e toda a gente sabe que essa instituição foi consagrada na Constituição por iniciativa do Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Francisco Glicerio — O Sr. Ruy Barbosa queria o Tribunal de Contas com véto absoluto.

O Sr. Alberto Torres — Si, portanto,essa instituição foi incluida na Constituição para exercer attribuições novas, alheias ao que eram praticadas pela administração de outros tempos e que consistiam unicamente na tomada de contas e na confecção de balanços e synopses de orçamento; pergunto com que fim, com que intuito, o legislador constituinte a incluiu ? E' uma instituição augmentada ao nosso organismo, para que foi augmentada ?

O Sr. Alcindo Guanabara — Intercallada.

O Sr. Alberto Torres—Para que foi intercallada ?

Mas si foi intercallada, a Constituição da Republica constitue, neste ponto, uma excepção ás normas geraes do regimen presidencial, de sorte que nós não temos um regimen presidencial, puro, temos um regimen mixto á maneira do regimen presidencial chileno. Não ha sahir daqui. Si o legislador constitucional intercallou esta disposição, não é a nós que cumpre lavrar a sua condemnação.

Nós temos que cumprir uma Constituição, essa Constituição aqui existe creando poderes politicos, definindo as suas attribuições e creando uma repartição de fiscalisação orçamentaria, que não se choca com nenhum desses poderes, mas que tem uma attribuição especial. E' preciso conciliar a existencia dessa instituição constitucional com o ca-

racter que lhe deu o legislador constituinte dentro do nosso organismo.

O nosso organismo constitucional, portanto, não é um organismo presidencial puro, integral; admitte essas modificações.

Mas a questão capital para mim é esta: a historia orçamentaria do nosso paiz nos demonstra que todos os esforços dos nossos Parlamentos teem sido inefficazes, infructiferos, para obter que o Poder Executivo se mantenha nas linhas restrictas das leis orçamentarias.

No imperio,estas queixas continuadas contra os abusos do Poder Executivo eram a exclamação diaria de todos os homens publicos nesta Camara.

Os homens publicos sahiam do Parlamento para imfringir orçamentos e voltavam para o Parlamento para accusar os que se lhes succediam.

Na Republica, os nobres deputados que teem combatido a instituição do Tribunal de Contas teem demonstrado com factos que o Poder Executivo tende a prolongar continuamente esta area de invasão sobre as leis orçamentarias.

O Sr. Francisco Glicerio dá um aparte.

O Sr. Alberto Torres—O Tribunal de Contas, com o *veto* absoluto que existe, tem evitado todas as vezes em que a lei do orçamento é bem feita.

Mas o Tribunal, demonstra-o a experiencia financeira de outros povos, tem conseguido diminuir em muito os abusos do Poder Executivo.

O Sr. Francisco Glicerio—Tem servido para registrar illegalidades.

O Sr. Alberto Torres—Na Italia, deixe o nobre deputado fallar dos outros paizes, porque acha que a experiencia não é simplesmente o poder material de ver, a experiencia não deve ser conquistada sómente pessoalmente por cada um de nós, mas vem sendo accumulada pelos outros povos e pelos outros homens, e nós devemos aproveital-a,—a Italia nos demostra que naquelle paiz de finanças desorganisadas, de papel desprestigiado, de organisação politica, por assim dizer, em formação, de abalos continuados em consequencia da luta tenacissima que os governos teem precisado manter para realisar a unificação do reino, só o Tribunal de Contas consegue trazer alguma ordem naquella parte da administração financeira a que deve a sua organisação.

Na Belgica, os estadistas, os homens publicos ,pedem o Tribunal de Contas, principalmente porque o consideram como o principal amparo da causa publica contra as exigencias de seus partidos.

O orador, que não sacrifica o principio fundamental da politica, os grandes ideaes que devem dirigir os governos dos povos pelas modalidades que são destinados a realisal-os; que não sacrifica a liberdade pela sua fórmula, como não sacrifica o emprego dos dinheiros publicos pelo mecanismo que se lhes possa adoptar; resistiria ao escrupulo constitucional para adaptar ao nosso regimen o Tribunal de Contas; mas não o faz, não o póde fazer: considera a independencia do Poder Executivo perfeitamente mantida, desde que nenhum poder ponha impedimentos a seus actos, considera a sua responsabilidade perante o Parlamento, ampla, desde que o visto do Tribunal de Contas não acoberte de fórma nenhuma e possa, portanto, incluir desmandos.

Si vota pelo exame prévio, si vota pelo projecto do Senado, organisando o Tribunal de Contas, é para não ter a magoa de confessar ao seu paiz duas affirmações feitas pelo nobre deputado pela Capital Federal, isto é, que a Constituinte Brazileira votou este artigo por inadvertencia e que o regimen presidencial é um regimen inferior ao regimen parlamentar.

Não quer fazer essas affirmações. No dia em que se convencesse de que a fiscalisação prévia dos orçamentos é incompativel com o regimen presidencial, se convenceria que foi um erro constitucional ter adoptado esse regimen.

Não quer chegar a essa convicção, e leva tão longe o seu zelo pela fiscalisação da execução orçamentaria, que não o fará hoje, induzido por motivos de opportunidade; mas quando occasião houvesse para justificar uma reforma constitucional, não exitaria si esse parecer fosse mantido pelo Congresso em propôr a modificação politica do Brazil unicamente para que esse *desideratum* de todos os povos fosse conseguido para que o orçamento fosse devidamente fiscalisado préviamente. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente a dos demais artigos do projecto, cuja votação fica adiada até que a commissão dê parecer sobre a emenda offerecida pelo Sr. Luiz Adolpho.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 21 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. —De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, tenho a honra de devolver a essa Camara, como iniciadora, o autographo incluso da Resolução do Congresso Nacional que mantém em sua plenitude o disposto no art. 64, da mesma Constituição, e estabelece outras providencias, á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Capital Federal, 21 de julho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

MOTIVOS DO VETO

A presente Resolução do Congresso é inconstitucional e contraria aos interesses nacionaes.

O art. 64 da Constituição da Republica transferiu aos Estados as terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios; a segunda parte do art. 1º da Resolução do Congresso, a titulo de explicação do texto constitucional, transfere aos Estados como comprehendidas nas expressões *terras devolutas*, os terrenos de *marinhas*, os *ribeirinhos* e os *accrescidos*.

Esta disposição é evidentemente offensiva da lettra e do espirito daquelle artigo da Constituição.

O dominio nacional comprehendia, entre outras cousas:

— as terras *publicas*;

— os terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos*, *accrescidos*.

Ainda que alguns documentos empreguem como synonymos — *terras publicas* e *terras devolutas* —, é fóra de duvida que a primeira dessas expressões é mais comprehensiva, designa o genero de que a segunda só designa uma das especies: todas as terras devolutas são publicas, mas nem todas as terras publicas são devolutas.

Na denominação generica de *terras publicas* comprehendem-se:

a) todas as que são applicadas ao uso publico, nacional ou local;

b) as reservadas;

c) as incorporadas aos proprios nacionaes;

d) as devolutas.

São terras devolutas as que não se acham applicadas a algum uso publico, reservadas para o serviço publico, incorporadas aos proprios nacionaes, nem legalmente no dominio e posse dos particulares (art. 3º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.)

O decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, que consolidou a legislação sobre terrenos de *marinhas*, ribeirinhos ou reservados nas margens dos rios e accrescidos, define-os assim:

São terrenos de *marinhas* todos os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de 15 braças craveiras (33 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto a que chega o preamar medio (art. 1º § 1º do citado decreto).

São terrenos *reservados* para a servidão publica nas margens dos rios navegaveis e dos de que se fazem os navegaveis—todos os que banhados pelas aguas dos ditos rios, fóra do alcance das marés, vão até a distancia de sete braças craveiras (15^m,4) para a parte de terra, contadas desde o ponto medio das enchentes ordinarias (art. 1º § 2º do citado decreto).

São terrenos *accrescidos* todos os que natural ou artificialmente se tiverem formado ou se formarem além do ponto determinado aos terrenos de marinhas e reservados, para a parte do mar ou das aguas dos rios (art. 1º § 3º do citado decreto).

Do exposto vê-se que a nossa legislação não confunde, ao contrario—sempre considerou—terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos* ou *reservados* e *accrescidos*—cousas distinctas de—terras *devolutas*.

Affirmar, como faz a Resolução do Congresso, que a expressão *terras devolutas* do art. 64 da Constituição comprehende os terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos* e *accrescidos*—importa attribuir ao legislador constituinte ignorancia da technologia do nosso direito.

A Constituição só transferiu aos Estados as terras devolutas, deixando no dominio e posse da União os terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos*, *reservados* e *accrescidos*, que não são terras devolutas.

Por altos interesses nacionaes, que se prendem á navegação, á hygiene e saude dos portos, á policia do littoral, ao commercio, á tributação aduaneira e á defesa nacional, taes terrenos formam uma divisão do dominio publico, que nunca se confundiu com a outra divisão—que é formada das terras devolutas, unicas transferidas aos Estados.

Si á União compete decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira, direitos de entrada, estadia e sahida de navios; crear alfandegas, regular o commercio internacional, a navegação dos grandes rios; e si lhe incumbe como supremo dever a defesa da soberania e integridade nacional, era justo que lhe deixassem ao menos á beira mar e á margem dos rios navegaveis uma faixa de terra conquistada ás aguas, em que pudesse livremente desenvolver a sua acção.

E' essa pequena orla de terra—que a Constituição reservou-lhe—que o Congresso pretende tirar-lhe para dar aos Estados.

No Senado Federal, em sessão de 11 de julho de 1892, foi apresentado um projecto que, baseado em varios considerandos, nos quaes se affirmava que as expressões — *terras devolutas* — comprehendem terrenos de *marinhas* e *accrescidos*, transferia estes para os Estados; mas esse projecto, depois de larga discussão, foi rejeitado pelo Senado em sessão de 31 de agosto do mesmo anno,como consta dos respectivos *Annaes*.

O art. 2.º da Resolução do Congresso reconhece incompletamente o direito vigente, isto é, o art. 64 da Constituição, quando dispõe que das terras devolutas cabe á União a porção indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares, e os arts. 1º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e 82 a 86 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854 — não revogados nesta parte — quando mandam reservar nas fronteiras dez leguas para colonias militares e para serem distribuidas gratuitamente aos colonos e outros povoadores.

E' incompleto o reconhecimento do direito vigente porque a Resolução só admitte colonias militares nessa zona, quando o decreto n. 1.318 de 1854 tambem cogitava da distribuição dessas terras por quem as povoasse.

E sabiamente o fazia, pois a defesa do territorio não se faz unica, nem principalmente, por estabelecimentos militares, mas tambem pela posse real e effectivo cultivo do sólo, pela creação de nucleos de população civil.

Além disso, o paragrapho unico do art. 2º da Resolução inutilisa a disposição anterior, estatuindo que as producções naturaes da zona definida podem ser taxadas pelos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as.

As terras são da União, mas os Estados exploram e taxam as suas producções !

Não se comprehende essa nova especie de dominio, que constitue verdadeira aberração dos principios de direito, com violação manifesta da Constituição quando prescreve que sobre terras e estabelecimentos da União só legisla o Congresso Nacional e não os Estados (Const. art. 34 ns. 29 e 31).

O art. 4º da Resolução só ás estradas de ferro *estrategicas* concede uma faixa lateral de terras devolutas, como si a União não tivesse outras estradas de ferro, sem caracter estrategico, de maior importancia e de muito maior trafego, e como si a Constituição fizesse distincção entre umas e outras.

A Constituição distribuiu aos Estados o grande patrimonio da União constituido pelas terras devolutas ; em beneficio dos Estados esta Resolução pretende ainda despojal-a do pequeno patrimonio formado pelos terrenos de marinhas, ribeirinhos ou reservados e accrescidos, como si a União fosse uma mera abstracção e não entidade real — sobre a qual exclusivamente pesam todos os encargos dos serviços federaes e da divida publica nacional.

Deixar á União todos os pesados encargos que a oneram e retirar-lhe os recursos correspondentes — não é justo.

Por estes motivos nego sancção á presente Resolução do Congresso Nacional.

Capital Federal, 21 de julho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Do mesmo ministerio, de 22 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional —Por insufficiencia dos creditos com que foram dotadas algumas verbas de orçamentos relativos a exercicios já encerrados, ou por motivos de outra natureza, deixaram de ser pagas pelas repartições fiscaes desta capital e dos estados diversas dividas oriundas de serviços prestados aos differentes ministerios e que tiveram de ser liquidadas afim de serem, na fórma da lei, solvidas pela verba—«Exercicios Findos».

Dessas dividas pertencem umas a verbas que deixaram sobras nos exercicios em que foi realisada a despeza e outras a verbas que tiveram inteira applicação.

O pagamento destas, como sabeis, ficou dependente do seu reconhecimento pelos ministerios competentes, o que se effectuou, e da concessão do necessario credito pelo Poder Legislativo, por isso que importavam em augmento de despeza ; o daquellas, porém, que devia ser realisado pela verba «Exercicios Findos»—dos orçamentos subsequentes, não o foi em razão de não comportar a mesma todas as despezas que á sua conta tinham de ser levadas, sendo que a do exercicio vigente na importanca de 1.180:000$ acha-se esgotada.

Em taes condições, para satisfazer aos compromissos já reconhecidos, constantes das inclusas relações que submetto á vossa apreciação, organisadas nos termos do art. 18 da lei 3.018 de 5 de novembro de 1880, e do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889,precisa o governo que o habiliteis com um credito supplementar a verba 32 do art. 7º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, na importancia de 6.524:426$596, pertencente ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas 3.615:230$205, ao da Guerra 975:871$734, ao da Justiça e Negocios Interiores 567:231$758, ao da Fazenda 836:913$102, ao da Marinha 482:283$885 e ao das Relações Exteriores 46:895$912.

Cumpre-me accrescentar, com referencia ao Ministerio da Fazenda, que a maior parte das importancias que figuram nas relações inclusas, fizeram parte da que vos foi remettida o anno passado para abertura de um credito supplementar para cobrir deficiencias em diversas verbas do mesmo ministerio no exercicio de 1895.

Como sabeis, aquelle credito, na somma de 1.017:581$568, approvado na Camara dos Deputados, por falta de tempo deixou de o ser no Senado, e não tem agora mais razão de ser, excepto quanto ao *deficit* das verbas—commissões e corretagens e ajudas de custo—por terem sido as despezas realisadas, quanto ao primeiro na somma 100:000$ e quanto ao segundo na de 30:000$000.

Todas as outras despezas não tendo sido pagas quando corrente o exercicio de 1895, e não o podendo mais ser por estar elle encerrado, são de novo incluidas nas relações juntas relativamente ao Ministerio da Fazenda, razão porque sobem a algarismo tão elevado.

Capital Federal 20 de julho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Do mesmo ministerio e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 67, de 15 do mez findo.—A' quem fez a requisição (A' Commissão de Orçamento.)

Do mesmo minist rio e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 103, de 27 do mez findo.—A' quem fez a requisição. (A' Commissão de Petições e Poderes.)

Requerimentos :

De Manoel Marinho da Rocha, cabo de esquadra de voluntarios da Patria, pedindo ser relevado da prescripção em que incorreu, deixando de receber seus honorarios desde 1873 a 1894 e verba para pagamento relativo ao prazo que a Alfandega da Bahia não quiz reconhecer.— A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

De Francisca Emilia de Gusmão Ferreira, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

Do Dr. José Francisco de Macedo Junior, pedindo que seja aberto o credito necessario para pagamento dos vencimentos a que tem direito como fiscal do Banco de Penhores e Descontos, cargo que exerceu até 3 de setembro de 1891.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente— Está findo o expediente. Tem a palavra o Sr. Victorino Monteiro.

O Sr. Victorino Monteiro vem apenas fazer uma rectificação ao discurso do Sr. deputado Pedro Moacyr, publicado no *Diario do Congresso* de ante-hontem.

Realmente estranha que diversos apartes, que deu ao nobre deputado na occasião em que S. Ex. orava, não tivessem sido contemplados no seu discurso.

Está bem certo de que o nobre deputado não fez isso propositalmente; mas, por outro lado, tambem lhe sorprehende extraordinariamente o facto, conhecendo como conhece o serviço tachygraphico da Camara, que não póde ser melhor e nem mais completo. (*Apoiados.*)

Quando o Sr. Pedro Moacyr dizia que haviam diversos representantes do Rio Grande que estavam em formal antinomia com a actual Constituição, no Rio Grande, mas que, entretanto, por meras conveniencias partidarias, estavam sustentando o Dr. Julio de Castilhos e sua carta constitucional; nesse momento, deu-lhe diversos apartes, que, pelo facto de não terem sido contemplados no discurso, vae reproduzir, neste momento.

Os apartes, que então deu eram de tal natureza, que o Sr. Dr. Pinto da Rocha chamou a attenção do orador para elles.

Declara solemnemente que mantem com o Dr. Julio de Castilhos a mais estreita solidariedade politica, baseada em communhão de idéas, de principios, que sustentamos, desde o tempo da propaganda republicana e jamais se recusaria diante da sustentação desses principios, dessas idéas, para guardar quaesquer conveniencias de ordem partidaria.

Declara que a solidariedade que mantem com o Presidente do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Julio de Castilhos, é a mais estreita, a mais energica, a mais eloquente, que é possivel imaginar-se ; solidariedade tanto mais poderosa, quanto é certo que ella é solidificada pela alta consideração, pelo affecto que dedica a S. Ex.

Sem hyperbole, dirá a S. Ex. que essa solidariedade só poderá ser quebrada diante do tumulo. (*Muito bem, muito bem*).

Vae a imprimir o seguinte projecto

N. 63—1896

Approva os protocollos firmados na Capitae Federal a 3 de dezembro de 1895 e 12 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas, e autorisa o governo a abrir os creditos necessarios para a solução das reclamações attendidas, assim como para a defeza dos direitos do Brazil e execução da sentença arbitral, com voto em separado do Sr. Lamenha Lins.

A' Commissão de Diplomacia e Tratados foram presentes, com a Mensagem de 25 de

maio do corrente anno, de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, os protocollos de 3 de dezembro de 1895 e de 12 de fevereiro de 1896, estipulados e firmados nesta Capital pelo Sr. ministro de Estado das relações exteriores e respectivamente pelos Srs. R. de Martino e Conde Magliano, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios de S. M. o Rei de Italia.

Ambos esses ajustes instituem o juizo arbitral para o julgamento e liquidação das reclamações italianas, ás quaes fazem detalhadas referencias os relatorios de 31 de maio do anno proximo findo e de 20 de abril do corrente, do Ministerio do Exterior. Escapam a essa regra as reclamações que, examinadas *ex æquo et bono* pelo Governo do Brazil, sejam por este attendidas como sufficientemente fundadas.

A commissão procedeu a detido estudo do assumpto; e no interesse de amplos esclarecimentos, não se dispensou de ouvir a proposito a S. Ex. o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, de quem recebeu as informações reputadas necessarias.

A medida do arbitramento consagrada nas referidas convenções é, na hypothese, excepcional e extraordinaria, como bem clara e expressamente o fez a nossa Chancellaria sentir á Real Legação da Italia; e o Poder Executivo, admittindo-a, fel-o em attenção a elevadas conveniencias de ordem politica, no reciproco interesse de ambas as altas partes contractantes.

Parece á commissão que o acto do Poder Executivo, inspirado em alevantados sentimentos de equidade, consulta tambem, e plenamente, os interesses nacionaes. De um lado, se prevê a vantagem incontestavel de pôr-se abreviado termo a reclamações que poderiam porventura constituir motivos de arrefecimento de sympathias entre as duas nações amigas. De outro lado, se satisfaz a indeclinavel necessidade de normalisar-se o curso de possiveis reclamações vindouras, elucidando-se e definindo-se assim, de modo permanente, as relações juridicas entre os dous paizes, por meio de convenção formal e precisa, sempre preferivel ao dominio exclusivo de principios e usos, muitas vezes discutidos e geralmente vagos.

A commissão é, pois, de parecer que seja adoptado este projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São approvados os protocollos firmados na Capital Federal a 3 de dezembro de 1895 e 12 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas.

Art. 2.º Para a solução das reclamações attendidas, asssim como para a defesa dos direitos do Brazil e execução da sentença arbitral, é o Governo autorisado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de julho de 1896. —*Victorino Monteiro*, presidente.— *Cincinato Braga*, relator.—*Urbano Marcondes*.—*Luiz de Andrade*.—*Lamenha Lins*, vencido com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Segundo a nota que em 11 de maio de 1895 dirigiu á Legação Italiana o Ministerio das Relações Exteriores, foram assim classificadas as numerosas reclamações diplomaticas feitas ao Governo Brazileiro pela mesma legação (Relatorio de 1895, pag. 14.)

1.ª Damnos causados ás pessoas e propriedades por forças revolucionarias, por salteadores, malfeitores e delinquentes communs.

2.ª Damnos causados por motivos de operações de guerra.

3.ª Apropriação de propriedade particular por forças legaes (requisições militares).

4.ª Damnos praticados por forças legaes.

5.ª Violencias diversas, quer attribuidas a agentes da força ou autoridade publica, quer commettidas por particulares.

6.ª Prejuizos e damnos com fundamento directo ou indirecto em contractos com a administração publica.

7.ª Reclamações pecuniarias por outros fundamentos.

8.ª Successões; conflictos com a autoridade local, entrega de espolios aos agentes consulares.

9.ª Naturalisação por omissão.

Essas reclamações constam de uma relação organisada pelo Sr. Cavalheiro Aldo Nobili, encarregado de negocios do Reino de Italia, enviada em 14 de abril ultimo e completada na Secretaria de Estado. (Annexo n. 1)

1ª classe

O Governo Federal não se reconhece responsavel.

....

2ª classe

A força maior que caracterisa as operações de guerra, a actualidade ou a imminencia do perigo excluem a responsabilidade.

. . . .

3ª classe

E' formada pelas requisições militares, em regra não feitas segundo os usos e cos-

tumes de guerra. Estão quasi todas não regularmente instruidas, reduzindo-se algumas a simples allegações. O exaggero das indemnisações pedidas não parece duvidoso.

. . . .

Para desviar do Ministerio das Relações Exteriores a responsabilidade de todo o adiamento, visto que o principio de direito invocado pelos reclamantes é certo e tem assento na lei de 9 de setembro de 1826, ha dous meios: ou nomear-se aqui uma commissão que julgue todas essas reclamações em primeira e ultima instancia, segundo as regras da equidade ou, como fez o Estado de São Paulo em fevereiro de 1894, entregar á Real Legação Italiana uma certa quantia, para que, examinando e julgando as reclamações, a distribua aos reclamantes, sem mais responsabilidade para a Republica ou para os Estados.

. . . .

4ª classe

Os damnos e violencias praticados pelas forças legaes explicam-se, em regra, pela quebra de neutralidade de alguns cidadãos italianos na guerra civil do Rio Grande do Sul. Legitimamente não podiam merecer apoio, segundo as boas normas. Como, porém, é difficil agora provar aquella circumstancia, o Governo Federal, reconhecendo a autoria dos actos, por equidade as admitte para os effeitos da distribuição da quantia que for fixada em globo.

5ª classe

O Governo Federal não acceita a responsabilidade. Não se deriva de obrigação *juridica*, mas simplesmente *politica*.

Esta, segundo a doutrina corrente, exclue a satisfação do damno, cabendo-lhe sómente promover a punição dos culpados, a quem incumbe a indemnisação.

A equidade, porém, os sentimentos de benevolencia e as conveniencias da politica interna ou externa, aconselham ás vezes outra conducta. Tendo examinado os casos submettidos á sua consideração, o Governo Federal achou alguns dignos de favor.

. . . .

6ª classe

A esta pertencem as reclamações do annexo n. 4.

Sobre ellas o Governo Federal assim se pronuncia:

N. 3. Pedro Caminada ou Estrada de Ferro Metropolitana. Será submettida a juizo arbitral instituido segundo o decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867, lavrando-se para esse effeito o devido protocollo, base do compromisso.

N. 4. Franzini. Continuará sob o Poder Judicial; o Governo não reconhece a obrigação de submetter-se a juizo arbitral, conforme declarou em nota de 28 de março ultimo.

N. 5. Angiolini. Refere-se a contracto de locação de serviços, que não exhibiu. A Real Legação Italiana, depois da nota de 30 de novembro de 1892, não mais deu-lhe apoio. O Governo indeferira a pretenção.

N. 7. Bonini. Pede indemnisação por serviços contractados em 18 de setembro de 1848 com a Provincia do Rio de Janeiro, que a esse tempo se regia pelo Acto Addicional, sendo entidade juridica distincta da do Imperio.

Salvo a prescripção, que póde ser allegada, por não ter sido interrompida, os interessados poderão recorrer ao meio judicial.

N. 35. R. Pietro Pretto e outros. E' uma questão finda. Foram expedidas em 18 de julho de 1894 as ordens para o pagamento da quantia de 14:760$, reclamada.

N. 39. Mercadante. Foi pago da quantia de 5:480$ e o Governo Federal nega, por falta de causa, outro qualquer pagamento. Poderá usar do meio judicial.

N. 45. Antonini e outros. Meros sub-empreiteiros, só teem acção contra Drummond & Passos, os empreiteiros.

N 68 A. Brutus d'Alexandro. Não póde pretender com justiça salarios do tempo em que esteve ao serviço da revolta. Quanto ao dos mezes de abril, maio e junho de 1894, só por equidade lhe poderão ser abonados.

N. 8 da relação addicional. G. Ferrari. O Governo Federal reconheceu o direito do pagamento da quantia de 123$, que o reclamante poderá receber, seguidos os tramites das dividas de exercicios findos.

7ª classe

O annexo n. 5 enumera as reclamações que constituem esta classe.

Os casos ns. 26, 41, 59 e 63 tratam de constrangimento á liberdade, determinado como medida politica a bem da segurança da Republica, accrescendo que Deodati é cidadão brazileiro.

O do n. 44 (2ª parte) pretende transformar um acto licito em fonte de obrigação de perdas e damnos. Fica salvo ao reclamante o recurso aos tribunaes de justiça, como foi indicado em nota de 12 de dezembro de 1894.

Os de ns. 46 e 57 estão protegidos pelos recursos administrativos.

O de n. 58 é susceptivel de recurso ao Poder Judiciario.

O de n. 43 está affecto aos tribunaes de Minas Geraes.

O de n. 48 foi attendido pelo Governo Federal, conforme a nota de 30 de abril ultimo.

O de n. 51 póde autorisar queixa contra a autoridade, conforme a legislação penal e processual.

O de n. 56 não é reclamação.—Foram interpostos os bons officios do Governo junto á Companhia Metropolitana.

O de n. 63 refere-se á restituição da taxa paga por um telegramma, que passou tambem por linhas não pertencentes ao Governo Federal. Ignora-se quem deu causa ao facto de que se trata.

O de n. 65 trata de embargo judicial ou arresto em segurança de divida. A cessação dessa medida assecuratoria escapa á competencia do Governo e não póde ser decretada *ex-officio*.

O de n. 66 autorisa recurso aos tribunaes de justiça, de que o reclamante não quer usar.

O de n. 70 está desacompanhado de provas.

O de n. 71 é queixa contra autoridade judicial sem fundamento.

O de n. 79 depende de informações para ser decidido.

O de n. 80, quando verificado o facto, dará logar á acção judicial competente, salvos os principios de direito.

O de n. 6 da relação addicional não está provado.

O de n. 9 é simples exposição de facto, que mereceu a attenção do Governo Federal.

O de n. 10 ficou resolvido conforme a nota de 19 de março ultimo.

Pelo que fica succintamente exposto, o Governo Federal não se reconhece obrigado a qualquer indemnisação, salvo sentença do Supremo Tribunal Federal, que faça caso julgado.

8ª classe

São 16 as reclamações pendentes.

A de n. 2 do annexo n. 1 não procede, por ser o *de cujus* cidadão brazileiro.

A de n. 36 do mesmo annexo n. 1 está excluida pelo art. 32 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851. Data de 1882, e a Real Legação Italiana a esse tempo dizia ter sido aberta a successão a mais de 40 annos. A prescripção não interrompida por qualquer dos modos de direito, torna ociosa a investigação reclamada.

A relação especial organisada no ministerio, e que constitue o annexo n. 6, suggere as seguintes observações :

N. 1—O Governo mantem o exposto em a nota n. 19, de 7 de março ultimo, salvo exhibição de procuração dos herdeiros.

N. 2 — E' procedente a reclamação, 2:626$700, e o Governo providenciará para que o decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, seja respeitado.

N. 3—Não está provada a nacionalidade do *de cujus*.

Ns. 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 13—Por falta de informações já solicitadas, o Governo Federal não se acha habilitado a resolver as reclamações.

Ns. 6 e 7—Agita-se nelles a questão de nacionalidade do *de cujus*.

N. 12—Conforme a nota de 29 de janeiro ultimo, foram expedidas recommendações para ser entregue o producto do espolio ao Consulado (1:167$672).

N. 14—Pensa o Governo Federal que procede a reclamação, e nesse sentido providenciará (2:459$915).

9ª classe

Em todas as questões em que principal ou incidentemente se tratar dos effeitos do decreto de 15 de dezembro de 1889 e do art. 69, ns. 1 e 4 da Constituição da Republica, o Governo Federal não poderá transigir.

As pessoas nascidas no Brazil, de pai estrangeiro, que não esteja ao serviço de sua nação, são brazileiras *ex-jure soli*. Ficarão sujeitas aos deveres que a lei estabelece.

O decreto legislativo n. 1.096, de 10 de setembro de 1860, resalvou a nacionalidade.

A naturalisação por omissão é preceito constitucional, que será applicado em quanto o Congresso não modifical-o.

Assim, o Governo federal, opinando pelo segundo dos modos indicados quando tratou da 3ª classe das reclamações, propõe entregar á Real Legação Italiana a quantia de 200:000$ para que fiquem:

1º) liquidadas e em perpetuo silencio todas as reclamações constantes do annexo n. 1, menos as dos ns. 47 e 78; accrescendo que algumas dellas foram já liquidadas pelo Governo do Estado de S. Paulo;

2º) dependentes de sentença passada em julgado contra a Fazenda Federal as das classes 6ª e 7ª (annexos ns. 4 e 5);

3º) constituindo assumpos a discutir ainda por via diplomatica as das *successões* ns. 5, 8, 9, 10, 11, 13, e 14 (annexo n. 6).

E' uma transacção ou composição, que alliviará o Ministerio das Relações Exteriores e a Real Legação Italiana de trabalho que não póde produzir sinão attrictos e irritações, visto como difficilmente se mudará de terreno—ou porque são questões de principios,

ou porque a obscuridade dos factos exige prova ampla, que só se poderá obter em pleito judicial regular.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. Cavalheiro Aldo Nobili as seguranças da minha distincta consideração.

O elenco das reclamações e a respectiva classificação encontrareis em appendice á exposição deste relatorio (pag. 148).

As notas trocadas sobre as reclamações Franzini (annexo, pag. 116 e seguintes), Camuyrano (annexo pag. 186 e seguintes) e a correspondencia relativa á Companhia Metropolitana (Relatorio, pag. 75) bem definem a conducta do Governo Brazileiro na observancia da verdadeira doutrina, e, ao mesmo tempo, a sua extrema complacencia em condescender quanto possivel com as exigencias do Governo Italiano.

A seguinte nota firmada pelo Sr. Aldo Nobili, em 19 de maio de 1895, dá excellente testemunho do allegado:

Excellencia — Recebi no devido tempo a nota que S. Ex. o Sr. Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores, serviu-se dirigir-me em 11 do corrente, dando-me conhecimento de um projecto de liquidação geral das reclamações pendentes entre o Real Governo e o Governo Federal, as quaes ha tempo estavam sendo discutidas e aguardando solução.

Pelas nossas conversas continuas e cordiaes, pela activa troca de notas e de idéas sobre este assumpto, me é grato reconhecer que hoje podemo-nos considerar finalmente chegados a um terreno pratico, onde encontraremos uma solução mutuamente satisfactoria e tão util quão desejada por ambas as partes.

No projecto percebe-se claramente a penna de um jurisconsulto amestrado e de um habil diplomata, que, nunca perdendo de vista a equidade e a justiça, não descurou as conveniencias da pratica e as necessidades da politica.

Como não tenho poderes plenos nem especiaes para ratificar o projecto, o qual, estou certo, merecerá a approvação do Governo Real, acceito, *sub sperati*, a quantia de duzentos contos de réis e dou pessoalmente assenso ao protocollo que S. Ex. o Dr. Carvalho remetteu-me.

Hoje mesmo transmitto, por cópia, a S. Ex. o Barão Blanc todos os documentos concernentes a esta liquidação, afim de conhecer o seu alto parecer e receber as necessarias instrucções.

Ainda uma vez agradeço a S. Ex. o Dr. Carvalho, por haver facilitado tanto a minha ardua tarefa, dando-me sabios conselhos e ouvindo as propostas que fiz e que deram o excellente resultado a que chegámos.

. . . .

Entretanto, como se verifica do annexo n. 1 ao relatorio deste anno, pag. 104, não mereceu a proposta na nossa Chancellaria a necessaria approvação da parte do Governo Italiano.

Como contra-proposta, foi apresentada pela Real Legação em 15 de outubro de 1895 a extensa nota constante do citado annexo, pag. 106, onde se offereceram as seguintes bases:

Exclusão das reclamações provenientes de damnos causados por operações ordinarias de guerra, por malfeitores, bandidos e revolucionarios, mas com as declarações de que *esta exclusão não empenha o Governo do Rei sinão em caso de acceitação da presente proposta* e que ficarão sempre salvas as razões eventuaes que, em igualdade de tratamento com os cidadãos da Republica ou subditos de outras potencias, possam pertencer a estes prejudicados.

Na extensa lista que figura de pag. 110 a 130 do referido annexo, são enumeradas as reclamações oriundas de damnos causados pelas forças legaes, pelas autoridades ou agentes do Governo, requisições de guerra e creditos diversos, achando-se todas ellas acompanhadas das sommas que, no entender pa Legação Italiana, deveriam ser immediatamente pagas pelo Governo Brazileiro.

Além disso, foram reservados para ulteriores negociações:

Os factos succedidos na colonia Luiz Alves e as reclamações de Giorgis e Arcangeli Arleo.

Quanto ás pendencias originadas em contractos de subditos italianos com a administração brazileira, foi proposta a arbitragem internacional para resolver sobre as reclamações Franzini, Pietro Caminada, Carlo Antonini, Cristoforo Bonini e tambem sobre a expulsão de oito italianos, effectuada em São Paulo em 1893 e a de Micioni no Rio de Janeiro e no mesmo anno.

Os oito primeiros, diz a nota, foram expulsos como suspeitos de anarchismo *e a esta Legação, que repetidamente insistiu sobre o facto de que, possuindo o Real Governo a prova da insubsistencia da imputação, considerava arbitraria a expulsão*, foi sempre negada uma indemnisação equitativa, etc.

Finalmente, ao mesmo arbitro seria confiada a decisão das duas reclamações da casa Camuyrano sobre as lanchas— *Tijuca* e *Corcovado* e pontão— *Industria Argentina*.

Relativamente ás successões de italianos arrecadadas pelas autoridades brazileiras, pedia a proposta que o *Governo Federal pa-*

gasse sem demora (senza indugio) e directamente á Real Legação o producto liquido dessas successões, resarcindo se depois sobre os respectivos detentores, que estão na sua dependencia.

Emfim, sobre as successões dos italianos de origem, cuja nacionalidade fosse contestada, propunha-se a immediata entrega dos valores aos procuradores dos herdeiros residentes na Italia.

A esta nota respondeu o Governo Brazileiro em 3 de dezembro de 1895 (Relatorio de 1896, annexo n. 1, pag 146) affirmando ainda uma vez a doutrina da competencia dos nossos tribunaes, da paridade de condições entre estrangeiros e nacionaes perante as leis, e a necessidade de observar os tramites regulares do nosso processo administrativo.

Entre as principaes declarações cumpre salientar as seguintes :

Que o Governo Federal não poderia defender-se perante o Congresso quando a elle recorresse para pedir os meios de pagamento, se assumisse a responsabilidade de julgar acceitaveis todas as reclamações da tabella A (Relatorio citado, pag 110, annexo 1).

Que, acceita em principio a idéa de arbitramento, suggeria a lembrança de submetter as reclamações das tabellas A e B a um tribunal arbitral com séde nesta Capital e composto dos representantes dos Estados Unidos da America, da Allemanha ou Russia, e da Bolivia ou Chile.

Que, relativamente ás successões, o Governo Federal, não podendo invadir a esphera de acção do Poder Judiciario, promoveria a respectiva liquidação por intermedio de um funccionario do Ministerio publico.

Que, si em vez de tribunal collectivo, fosse preferido o singular, constituido pelo Presidente da União Americana, o Governo Brazileiro não teria duvida em acceital-o.

Em nota da mesma data respondeu o ministro italiano que accedia em firmar com o nosso ministro um protocollo estipulando que todas as reclamações italianas *sem excepção* sejam deferidas ao juizo de um arbitro escolhido de commum accordo e que essa arbitragem seja offerecida ao presidente dos Estados Unidos da America, sem limitação alguma ao seu mandato.

Neste sentido lavrou-se o protocollo firmado pelo nosso ministro e o commendador R. de Martino e que se lê no annexo n. 1 ao Relatorio deste anno, pag 150.

Para resolver sobre as reclamações provenientes de requisições de animaes, viveres ou outros objectos ou valores para as forças do Governo em operações contra os federalistas, lavrou-se posteriormente um protocollo especial, que não foi submettido á decisão do Congresso Nacional.

De todas estas negociações resultou o protocollo de 12 de fevereiro de 1896, cuja approvação solicita o Sr. Presidente da Republica.

Pela leitura do summario da correspondencia, que ligeiramente esboçamos, verifica-se que todas as reclamações apresentadas pelo Governo Italiano, uma vez desattendidas pela Chancellaria Brazileira, na forma do art. 1º do protocollo alludido, e bem assim todas as reclamações que o mesmo Governo entender sustentar, comtanto que se originem de factos anteriores á data do dito protocollo, ficarão sujeitas ao arbitramento, sem distincção de qualquer especie.

Assim, pois, as reclamações por damnos causados pelas tropas legaes, pelos actos determinados por agentes da autoridade publica, pelas operações ordinarias da guerra, e tambem as resultantes de contractos com a administração, arrecadação de heranças e até mesmo a expulsão de estrangeiros por acto administrativo, foram objecto de intervenção diplomatica e serão reguladas por arbitramento, caso não sejam eliminadas ou satisfeitas na fórma do citado artigo,

Tratemos agora de demonstrar que a doutrina, sustentada pela nossa Chancellaria em sua nota de 11 de maio de 1895, é segura e verdadeira, e nunca deveria ter sido abandonada pelo Governo Brazileiro em qualquer das hypotheses a que foi applicada.

Para este fim resumiremos as opiniões dos principaes autores modernos relativamente á intervenção diplomatica para protecção de subditos no estrangeiro, e sobre a responsabilidade do Estado para com outras nações.

Cumpre desde já observar que na mencionada nota de 3 de dezembro ultimo disse o ministro das Relações Exteriores :

> « A solução que tenho a honra de propor (refere-se á arbitragem) *é toda excepcional* e com o intuito de manter nas relações entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Reino da Italia as sympathias que não devem ser arrefecidas por qualquer fórma. »

E' tambem digna de nota a communicação exarada na propria mensagem em que o Presidente da Republica solicitou a approvação do protocollo, affirmando que seriam *restabelecidas, porém, para o futuro, em toda a sua plenitude, as normas do direito internacional,* o que importa reconhecer que não foram ellas observadas no presente.

O direito, ou melhor o dever que tem o Estado de proteger seus subditos no exterior, provém dos direitos de soberania que sobre elles exerce e decorre da propria natureza

das relações,que os cidadãos sempre manteem com a patria.

Effectivamente, o individuo, quando mesmo ausente do seu paiz, é obrigado a preencher em qualquer parte onde se ache, certos deveres para com elle. E, como todo o dever suppõe a noção correlativa de um direito, podem, como justa compensação, solicitar a protecção da soberania de sua patria quando soffrerem perseguições arbitrarias e exigirem a reparação dos damnos que lhes foram causados. *Jus protectionis civilis in specie jus representationis omnimodœ.*

Vattel attribue tal extensão a esse direito, que assim escreve :

> «Quem maltrata um cidadão offende, indirectamente ao Estado, que deve protegel-o.
>
> Seu soberano deve vingar a injuria, obrigar, si o puder, o aggressor a uma inteira reparação, ou mesmo punil-o, pois de outra fórma o cidadão não alcançaria o grande fim da associação civil, que é a segurança. (Droit des Gens., liv. 2°, § 71). »

Mas o exaggero desta doutrina é manifesto, porquanto o exercicio do direito de protecção não é illimitado, pelo contrario encontra suas necessarias restricções nos direitos de soberania e independencia dos Estados onde residem os estrangeiros, pois em caso algum poder-se-hia admittir que estes gozassem de jurisdicção especial e privilegiada, ou que os interesses privados pudessem comprometter os de ordem publica e perturbar as relações internacionaes.

Com o fito de conciliar o exercicio da protecção com as reivindicações da soberania territorial, estabelece o direito das gentes, como regra, que nenhuma potencia póde arrogar-se o direito de proteger seus subditos no estrangeiro, sinão em caso de formal denegação de justiça ou extraordinaria demora em applical-a, perseguições arbitrarias ou violação, em summa, das normas do direito internacional.

Esta regra deriva-se do respeito aos direitos de soberania interna das nações, pois só autorisa a intervenção de outras potencias quando as autoridades locaes não querem ou não podem tornar effectiva a protecção que o Estado deve assegurar a todos os habitantes do seu territorio.

Para que concorram taes requisitos, torna-se evidentemente indispensavel que o estrangeiro tenha previamente esgotado os meios ordinarios, offerecidos pelas leis do paiz onde reside, afim de alcançar a reparação de seus direitos, pois jámais poderia allegar negação ou demora na administração da justiça quem a ella não houvesse recorrido.

A intervenção diplomatica para obter as reparações injustamente recusadas, distingue-se completamente dos bons officios que, em todo e qualquer caso, podem empregar os agentes consulares ou diplomaticos, para melhor esclarecer e dirigir seus dependentes na reivindicação dos respectivos direitos, pelos meios estabelecidos nas leis e usos locaes.

Ouçamos alguns autores sobre os casos de intervenção diplomatica, sua extensão e limites.

O proprio Vattel, referindo-se á força das sentenças proferidas fóra do paiz, confessa que :

> « O principe não deve intervir nas causas de seus subditos em paizes estrangeiros e conceder-lhes sua protecção, a não ser em caso de denegação de justiça, ou de injustiça evidente e palpavel, ou de uma violação manifesta das regras e fórmas, ou emfim de uma odiosa distincção em prejuizo de seus subditos ou dos estrangeiros em geral. »

Phillimore (Comm. esp. int. law., vol. 2°, pag. 4—§ 3°) fornece o trecho citado em original pelo Ministro das Relações Exteriores, em nota endereçada á Legação Britannica (como se vê á pag. 12 do ultimo relatorio) e cuja traducção é a seguinte :

> « O Estado ao qual pertence o estrangeiro póde intervir para a sua protecção quando este recebeu máos tratos positivos, ou quando a justiça ordinaria lhe tenha sido negada no paiz estranho.
>
> O Estado do estrangeiro póde insistir immediatamente sobre a reparação no primeiro caso. No segundo a interferencia é de caracter mais delicado. O Estado deve contentar-se em que os seus cidadãos tenham esgotado os meios legaes de reparação facultados pelos tribunaes da região em que foram prejudicados. Si estes tribunaes são incapazes, ou não quizerem conhecer e julgar sobre a queixa, o fundamento para intervenção está regularmente assentado.
>
> E', porém, conveniente que o Estado interventor tome extrema cautela : primeiro, em que a pratica do mal esteja claramente estabelecida ; segundo, em que a denegação dos tribunaes locaes para decidir finalmente a questão não seja menos evidentemente certificada.

Sómente depois de terem sido estas proposições provadas de modo irrefutavel, é que o Estado do estrangeiro póde pedir reparação ao Governo desse paiz. »

Martens (Précis du Droit des Gens., vol. I, pag. 264, § 92) diz:

« Em regra, o Poder Judiciario estende-se sobre a pessoa e bens dos estrangeiros, assim como aos dos naturaes do paiz; e o seu exercicio compete exclusivamente ao Estado. »

§ 93—*in fine*:

« Entretanto, em regra os estrangeiros não teem direito algum de pedir que se estabeleçam, em seu favor, tribunaes ou commissões particulares, ou que suas causas sejam julgadas de preferencia. Elles devem contentar-se em ser tratados do mesmo modo que os subditos naturaes. »

Bry—(Précis Elementaire de Droit Internacional Public, liv. 3°, cap. 3°, § 2°, pag. 437), referindo-se á responsabilidade dos Estados, em razão dos actos commettidos por seus agentes, ou nacionaes dentro dos limites de sua jurisdicção territorial, assim manifesta-se:

« Os factos illicitos praticados por um agente da autoridade, ou por um simples particular, no interior do proprio paiz, devem incidir sob a applicação das leis penaes do mesmo, e o Estado não seria responsavel para com uma potencia estrangeira, sinão no caso em que elle proprio ordenasse a pratica dos actos culpados ou se recusasse a lhes fazer justiça.

....

Mas, os prejuizos que os estrangeiros possam soffrer em consequencia de actos resultantes do exercicio do poder publico ou de força maior, não podem envolver responsabilidade do Estado. A este respeito póde-se admittir como regra absoluta, que os estrangeiros não podem ter mais direitos em um paiz do que os nacionaes deste, e que nenhuma potencia tem o direito, pretextando a protecção dos estrangeiros, de arrogar-se, em outras nações uma situação privilegiada. Ella não póde subtrahir seus subditos ás medidas de ordem publica ou applicação das leis geraes do Estado em que residem, a menos que elles não devam, a caracter diplomatico, o gozo de certas immunidades. »

Foignet — (Manuel Elimentaire de Droit Int. Pub., cap. 2°, pag. 75, § 2°) declara:

« Em regra geral, o Estado não poderá ser responsabilisado pelos actos commettidos por seus nacionaes, simples particulares, contra outro Estado, tanto no interior, como no exterior.

Excepcionalmente o Estado será responsabilisado, quando o acto impugnado realizou-se, graças á cumplicidade da administração ou á sua negligencia.»

De Holtzendorff (Elm. de Droit Int. Pub., § 31) ensina:

«Um Governo não tem direito de intervir em favor de todos os subditos estrangeiros; elle não póde encarregar-se sinão da defesa de seus proprios nacionaes e exigir que se lhes faça justiça. De resto este direito não é incondicional, é necessario que a pessoa lesada tenha esgotado todas as instancias e procurado por todos os meios legaes obter a reparação do mal que se lhe fez. O Governo estrangeiro não póde intervir sinão nos casos em que todas estas tentativas forem infructiferas.»

Bonfils (Manuel de Droit Int. Pub., pag. 159, art. 303) assim se exprime:

«Recommendar seus nacionaes ás autoridades do paiz onde estabeleceram residencia, tomar a defesa de seus interesses em notas diplomaticas, pedir a reparação dos prejuizos por elles soffridos, etc., não é intervir, é, ao contrario, reconhecer a soberania do Estado ao qual são dirigidas; mas, o declive é rapido e a quéda frequente. Exija-se para seus nacionaes melhores condições que as facultadas aos subditos do Estado, reclame-se para elles uma legislação especial, entrave-se o funccionamento das jurisdicções locaes, furte-se seus nacionaes aos tribunaes do paiz onde elles se acham estabelecidos, etc.; e a intervenção apparece logo.»

Bluntschli (Droit. Int., Cod., pag. 226, nota 2ª ao art. 380), estabelecendo os casos de protecção diplomatica, observa:

«E' necessario evitar os dous extremos, não deixando seus dependentes sem protecção no estrangeiro, nem intervindo na administração dos paizes estranhos, agindo immediatamente por

via diplomatica em favor de seus dependentes antes de ter procurado fazer render-lhes justiça pelos meios ordinarios.

No primeiro caso, compromette-se a segurança de seus dependentes no estrangeiro ; no segundo, attenta-se contra a igualdade dos Estados e a independencia dos tribunaes.»

Pradier Foderé (Traité de Droit Int. Pub., vol. 3º, pag. 233, art. 1.365) condensa desta fórma suas apreciações:

«Ha todavia nesta protecção limites que não é dado ultrapassar.

Agir prematuramente, por via diplomatica, em favor de seus nacionaes, antes de ter procurado fazer distribuir-lhes justiça pelos meios ordinarios, é attentar contra a igualdade dos Estados e a independencia dos tribunaes. O nacional prejudicado residente no estrangeiro, deve antes de tudo dirigir-se ás autoridades dos Estados onde reside e sómente em caso de se lhe recusar justiça, ou só fazel-a em apparencia, ou ainda, si o deixam sem protecção contra seus perseguidores é, que o Estado, de onde elle é originario, poderá intervir sem commetter, por seu turno, uma violação do direito internacional.»

Heffter (Droit Int. de l'Europe, pag. 233, § 105) affirma que:

«As contestações nascem, em geral, entre as nações, de quaesquer pretenções cuja solução não é da competencia dos tribunaes ordinarios, ou soffre difficuldades arbitrariamente suscitadas, por algum poder publico, ás partes em litigio.»

Calvo — (Droit Int. Ther. et Prat., vol.3º, pag. 120, § 1.263) demonstra que:

«Dentro dos limites jurisdiccionaes, os agentes da autoridade, de qualquer classe, são pessoalmente os unicos responsaveis na medida estabelecida pelo direito publico interno de cada Estado. Quando lhes faltam aos seus deveres, excedem suas attribuições, ou violam a lei, cream, segundo as circumstancias, para aquelles cujo direito lesaram, um recurso legal pelas vias administrativas ou judiciaes; mas, relativamente a terceiros, nacionaes ou estrangeiros, a responsabilidade do governo que os instituiu é puramente moral e não poderia tornar-se effectiva sinão em caso de cumplicidade ou manifesta denegação de justiça.»

Referindo-se á responsabilidade dos Estados quanto aos actos de particulares, diz no § 1.275 da citada obra:

«Todavia não basta que um Estado forneça prova de que soffreu um damno da parte de particulares residentes em outro Estado, para declarar este responsavel. E' necessario, alem disto, provar que o facto que causou a lesão é moralmente imputavel ao Estado, ou que este devia ou podia impedil-o e negligenciou voluntariamente fazel-o.»

Diz ainda no mesmo paragrapho:

«Um governo não póde subtrahir-se á responsabilidade e á obrigação de reparar o damno, si elle proprio autorisou ou effectuou o acto que produziu este damno; mas, della escapa si, assim praticando, permaneceu dentro dos limites legaes do exercicio do poder publico, ou si foi obrigado por circumstancias de força maior.»

Tratando da responsabilidade dos governos em razão dos prejuizos soffridos por estrangeiros, profere o illustre escriptor as seguintes palavras, que teem, no assumpto de que nos occupamos, inteira e cabal applicação:

« § 1.278—A esta questão ligam-se os graves e numerosos conflictos que a protecção dos estrangeiros tem suscitado entre as grandes potencias européas e os governos do Novo Mundo. Todas essas reclamações baseam-se sobre offensas pessoaes, ora reaes e sérias, ora imaginarias ou exaggeradas pelos agentes diplomaticos ou consulares, e invariavelmente descriptas sob as mais vivas côres. A regra que, em mais de uma circumstancia se tem procurado impôr aos Estados americanos, é a de que os estrangeiros merecem maiores considerações, attenções e privilegios mais accentuados e mais extensos, que os concedidos aos proprios nacionaes do paiz onde elles residem.

Tal principio é intrinsecamente contrario á lei de igualdade das nações e funestissimo por suas consequencias praticas. Em sua reivindicação absoluta contra os Estados americanos, elle não limita-se a prejudicar as relações de boa harmonia; é antes de tudo soberanamente injusto, porquanto os governos europeus delle não fazem, para

si, uma regra invariavel de conducta em suas mutuas relações.

Toda lei para ser acceita e respeitada deve repousar sobre a base da igualdade, proteger tanto o fraco como o poderoso, salvaguardar os direitos e interesses de cada qual sem excepção alguma, em uma palavra, pesar equitativamente sobre todos.

Os laços moraes que unem os povos são da mesma ordem e implicam um caracter absoluto de solidariedade; um Estado não poderá pois legitimamente reivindicar, entre os outros, uma situação privilegiada, que elle não esteja reciprocamente disposto a proporcionar aos estrangeiros, nem reclamar para seus subditos vantagens superiores ás que constituem o direito commum dos habitantes do paiz.»

Passemos agora a ouvir sobre a materia as opiniões de dous autores italianos:

Carnazza Amari — (Traité de Droit Int. Pub. vol. 2º, cap. 6º, pag. 288, § 5º) pronuncia-se da seguinte fórma:

« Os agentes diplomaticos devem protestar contra os actos violentos e arbitrarios que o governo local tenha praticado em detrimento de seus nacionaes, reclamar a observancia das normas legaes em todos os processos que lhes interessarem e exigir que se faça justiça, sempre que esta lhes for recusada............................

Tudo isto não impede, porém, que os tribunaes do Estado conheçam das contestações entre nacionaes e particulares estrangeiros, e resolvam-nas segundo as leis estabelecidas no paiz para proteger todos os seus habitantes.

Accrescentemos que os agentes diplomaticos não podem arrogar-se o direito de tomar parte no exame, discussão e julgamento destas contestações, sem commetter uma flagrante usurpação dos direitos soberanos da nação em cujo seio residem.»

Pasquale Fiore—(Nouveau Droit Int. Pub. vol. 1º, pag. 564, art. 651) tendo estabelecido os casos licitos de intervenção diplomatico, diz no citado artigo:

« Si, entretanto, o cidadão lesado ou offendido tiver á sua disposição os meios legaes para fazer valer seus direitos e obter reparação do prejuizo, por meio de uma acção judicial, a protecção do seu governo não tem razão alguma de ser. Assim se deveria decidir, por exemplo, no caso em que um cidadão tendo contractado com um governo estrangeiro e julgando-se lesado em seus direitos, quizesse invocar a protecção do governo do seu paiz, e em que este governo pretendesse substituir pela acção diplomatica a acção judiciaria. Certamente elle poderá interpor seus bons officios emquanto o negocio for discutido administrativamente, mas, desde que este se torne contencioso, a intervenção desse governo para obter diplomaticamente aquillo que o interessado poderia alcançar por uma acção judicial, deverá ser considerada como altamente censuravel.

Art. 652. Em consequencia proporemos as seguintes regras:

(a) Um governo que, com o fito de proteger seus nacionaes, procura substituir pela acção diplomatica a das jurisdicções territoriaes, commette um attentado contra os direitos da soberania interna.

(b) Os governos fortes e poderosos não devem abusar de sua superioridade, nem exagerar o dever da protecção, exercendo pressão sobre os governos fracos para constrangel-os a favorecer seus cidadãos, nem para isental-os de certas obrigações, nem para fazer conceder-lhes privilegios de qualquer natureza. Todas as vezes que a parte lesada póde recorrer aos tribunaes, a regra geral de conducta dos governos deverá ser a de abstenção a mais escrupulosa de tudo quanto pertence ao curso regular da justiça. Elles poderão unicamente assistir seus nacionaes para impedir que as fórmas ordinarias do processo sejam violadas sómente pela circumstancia de ser a parte estrangeira.»

São estas as normas que regem a responsabilidade dos Estados e consequentemente a intervenção diplomatica, nas hypotheses de actos prejudiciaes aos estrangeiros, praticados por agentes da autoridade ou simples particulares em circumstancias normaes.

Mas, quanto aos damnos experimentados por estrangeiros em tempo de guerra civil, ou de perturbações internas, podemos addicionar ás opiniões dos autores já mencionados, os pareceres de homens publicos eminentes e a pratica das nações que, em casos taes, excluem inteiramente a responsabilidade dos poderes publicos.

Neste sentido pronunciaram-se: o Barão Gros, ministro plenipotenciario de França em missão especial na Grecia, no anno de 1849;

Lord Stanley, na sessão de 17 de junho de 1850, do parlamento inglez; o *Morning-Post* e o *London News*, em 1862, por occasião da intervenção anglo-hispano-franceza no Mexico; alguns secretarios de Estado da União Norte Americana em 1871, sobre a questão dos navios desta nacionalidade em Venezuela e ultimamente Blaine, em 1891.

Transcreveriamos todos esses alvitres, si os factos positivos que vamos indicar não tivessem ainda maior importancia.

Em nota de 14 de abril de 1850, enviada pelo principe Schwartzemberg á Inglaterra, que exigia indemnisação para seus subditos prejudicados durante as luctas civis de Napoles e Toscana em 1849, e envolvia a responsabilidade do governo austriaco, em razão dos soccorros que este fornecera ao Gram-Duque, declarou-se :

« Por mais dispostas que estivessem as nações européas a dilatar os limites do direito de hospitalidade, estes nunca o seriam até o ponto de conceder aos estrangeiros um tratamento mais favoravel que o assegurado aos nacionaes pelas leis do paiz. Pôr em duvida este principio de direito publico e reclamar para os inglezes estabelecidos no estrangeiro uma posição excepcional, seria forçar os outros Estados a precaver-se contra as consequencias de uma pretenção tão opposta á sua independencia.

O primeiro direito de todo Estado independente é o de assegurar a sua propria conservação,por todos os meios ao seu alcance.Desde que um soberano, usando deste direito, vê-se na contingencia de recorrer ás armas para suffocar uma revolta e, si na guerra civil que dahi resulta, a propriedade dos estrangeiros estabelecidos no paiz é offendida, ha uma calamidade publica que os estrangeiros devem supportar assim como os nacionaes, e que não lhes dá mais direito a uma indemnisação proporcional do que si as suas reclamações se fundassem sobre qualquer outra calamidade independente da vontade humana.»

O governo toscano, pretendendo terminar a questão por um arbitramento, dirigiu-se para esse effeito ao governo russo, mas, o Czar, pelo orgão do seu ministro Conde de Nesselrode, em nota de 2 de maio de 1850, remettida ao seu embaixador na Inglaterra, declarou : que as razões de direito sobre as quaes repousava a pendencia entre a Inglaterra e a Toscana e Napoles eram tão evidentemente favoraveis a estas ultimas que não podia ter logar a arbitragem, porquanto nestas condições, o simples facto de acceitar a funcção de arbitro importaria em admittir duvidas que, na especie,não existiam, ou em reconhecer certo fundamento nas reclamações pendentes, quando ellas não o tinham.

Abundando nas mesmas considerações feitas pelo principe de Schwartzemberg, diz ainda a citada nota :

« Quando alguem se estabelece em paiz estrangeiro acceita as probabilidades de todos os perigos aos quaes este mesmo paiz possa ficar exposto. Trata-se aqui de uma das mais graves questões para a independencia de todos os Estados do continente. Si aquillo que a Inglaterra procura estabelecer relativamente a Napoles e Toscana fosse admittido como precedente, dahi resultaria para os subditos britannicos no exterior uma posição excepcional, muito superior ás vantagens desfructadas pelos proprios habitantes dos outros paizes, e para os governos que os acolhessem, uma posição intoleravel.»

Em vista destas duas notas, o governo inglez retirou suas pretenções.

Os Estados Unidos da America do Norte applicaram o mesmo principio ás reclamações levantadas pela Hespanha, em consequencia dos motins occorridos em 1851 na cidade de Nova Orleans.

A propria Hespanha conformou-se com essa regra em suas reclamações ao governo de Venezuela,motivadas pela revolução de 1859 neste ultimo paiz.

Na insurreição da Polonia em 1862, teve ainda a mesma norma, plena applicação.

O governo norte-americano, tendo constituido, em 1868, uma commissão para examinar as reclamações suscitadas por nacionaes ou estrangeiros lesados durante a guerra de secessão, ordenou que a dita commissão recusasse toda intervenção diplomatica em favor de reclamantes estrangeiros, e rejeitasse *ipso facto*,e sem mais exame, as reclamações que por ella fossem amparadas.

A França, em 1871, distribuiu valiosas sommas aos prejudicados nos desastres da communa. Mas esta distribuição foi feita a *titulo gracioso*, como soccorro, e igualmente aproveitou a nacionaes e estrangeiros.

Identico procedimento teve a Hespanha em 1876, após a guerra civil Carlista, e a Inglaterra em 1882, por occasião do bombardeamento de Alexandria.

Expostos os principios do direito internacional sobre a intervenção diplomatica para protecção de nacionaes residentes no estran-

geiro, convém agora registrar as opiniões do proprio governo italiano, constantes do Livro verde (Venezuela—Reclami italiani—Seconda serie — Seduta del 6 dicembre 1894) e citados pelo ministro das relações exteriores no relatorio de 1895, pag. 90:

« E' todavia necessario evitar que tal tutela, no seu desenvolvimento pratico, saia dos limites que lhe são assignalados pelo direito das gentes.... Reconhecida, pois, como legal e moralmente fundada uma reclamação, resta ainda verificar si, em seu apoio, ha ou não logar para a intervenção diplomatica. E a regra geral é que o particular prejudicado, estrangeiro ou cidadão do paiz, quando reclama reparação, deve dirigir-se ás competentes autoridades judiciaes ou administrativas, segundo as normas determinadas pela lei local. Sómente a prova da denegação de justiça ou uma violação do direito internacional, torna opportuna uma formal intervenção diplomatica.

Menos restricto é o campo do apoio officioso que, entre governos amigos, póde sempre efficazmente exercer-se com muita latitude, no principal intuito de conseguir transacções equitativas e amigaveis composições.

Uma ingerencia diplomatica que excedesse dos limites deduzidos de taes criterios, não seria legitima, reflecte o Barão Blanc nas instrucções que enviou em abril de 1894 á legação italiana no Brazil e que se vê no Livro verde, — Brazili —Reclami italiani — (seduta del 6 dicembre 1894). Os casos de damnos provenientes de actos que, com violação do direito das gentes, foram praticados por autoridades ou agentes do governo contra o qual se quer reclamar, são bem diversos dos casos de damnos procedentes de outras origens, como sejam as operações ordinarias de guerra ou actos attribuidos a revolucionarios ou a malfeitores communs.

Quanto aos primeiros, não ha duvida que o Estado deve em regra ser considerado responsavel, e que, portanto, teem os prejudicados todo o direito de pedir reparação ; mas, quanto aos segundos, careceriam absolutamente de toda base razoavel de responsabilidade governamental, a não ser que, por parte do Governo ou de seus agentes, houvesse evidente omissão de cumprir os respectivos deveres, na possivel previsão do damno accusado.

No que diz respeito á terceira classe de contestações, para execução e interpretação de contractos celebrados pelos subditos do Rei com o governo local, é justo reconhecer que, no interesse geral de nossas colonias, cujas condições de successo consistem antes de tudo em adaptar-se ás leis, ás jurisdicções e aos usos locaes, como fazem outras colonias mais prosperas, não deve parecer que os italianos fazem renda para o desenvolvimento de suas emprezas commerciaes ou industriaes, sobre a intervenção do real governo ou de seus agentes.

Tal ingerencia não é effectivamente justificada em semelhantes negocios, desde que não haja denegação de justiça, violação de tratados ou, em summa, preterição das normas do direito internacional.

E é notorio que os governos que conseguiram promover de modo mais efficaz o augmento da livre actividade de seus nacionaes nessas regiões, começaram declarando que não desejavam subtrahil-os ás jurisdicções locaes, sendo, não só justo, mas até favoravel ao successo de suas emprezas no exterior, em materia de commercio, industria e finanças, o principio—*locus regit actum* e a igualdade de condições com os cidadãos do proprio paiz.

Os pedidos muitas vezes exagerados de indemnisação, a possibilidade de que se tenha tratado até agora de reclamações mais que ficticias e fundadas sob a possibilidade de intervenção diplomatica, o facto de que as insistencias, das quaes se absteem os outros governos, tornam os governos e autoridades locaes adversos á solução das mais graves e mais legitimas pendencias nossas, o prejuizo que dahi nasce contra qualquer empreza italiana como prenuncio de complicações politicas, aconselham ao governo do rei a ser muito cauteloso em apoiar, mesmo officiosamente, taes reclamações. »

Julgamos ter exuberantemente provado com as doutrinas da nota de 11 de maio de 1895, com as declarações de varios tratadistas notaveis e finalmente, com a solemne affirmação do proprio governo italiano, que a solução adoptada no protocollo de 12 de fevereiro, preterindo a acção das nossas justiças ordinarias por uma arbitragem internacional, está em manifesto desaccordo com os principios e regras do Direito das Gentes.

Sendo assim, fica *ipso facto* reconhecida a exclusiva competencia da soberania interna para decidir desses conflictos, principio aliás já consagrado pelo art. 60, lettra F da nossa Constituição, confiando aos juizes ou tribunaes federaes a attribuição de processar e julgar *as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações.*

A lettra H do citado artigo, tambem defere a esses juizes e tribunaes *as questões de direito criminal ou civil internacional.*

Si a intervenção diplomatica em favor das reclamações constantes do protocollo foi indebita e violadora das normas estabelecidas, por não haverem os reclamantes previamente recorrido aos meios regulares, facultados por nossas leis, para reparação de seus direitos, torna-se evidente que não póde ser acceita a proposta do arbitramento resultante dessa injusta intervenção, pois seria absurdo acceitar, reconhecer e legitimar os effeitos de causas repellidas e condemnadas.

Não é o arbitramento, em si mesmo, que se reprova, mas a illegitima intervenção que lhe deu origem, substituindo por um juizo excepcional e privilegiado a justiça commum a todos os habitantes do Brazil, com flagrante violação do Direito Internacional e da Constituição da Republica.

E nem se argumente com as disposições do art. 34, § 11 da mesma Constituição e varios artigos do tratado de Washington, para forçar a adopção da arbitragem, porquanto não é concebivel que uma nação sujeite a juizo direitos certos, liquidos, geralmente proclamados, e reconhecidos até pela propria parte contraria, e ainda menos concebivel seria admittir que a Constituição politica de um povo, submettesse á sancção de nações estranhas o julgamento de suas proprias disposições.

A rejeição da arbitragem proposta pela Inglaterra ao nosso governo, é um exemplo que convém, neste momento, recordar.

Na mensagem lida por occasião da abertura do Congresso Nacional, disse o Presidente da Republica : «Quanto ao acto da occupação da ilha da Trindade, effectuada sob o gabinete presidido pelo lord Rosebery, o actual gabinete entendeu que o não podia desfazer, e em despacho ordenou ao representante britannico entre nós acreditado que propuzesse o arbitramento para solução do caso. Havendo, porém esse representante, logo que foi conhecida a occupação, proposto o arrendamento da ilha e, mais tarde insistido para obter do governo do Brazil a declaração de que uma vez restituida ella, não teria duvida em consentir, resguardados os direitos fiscaes e as obrigações resultantes de contractos, em seu aproveitamento para um serviço telegraphico, factos esses que importavam na confissão dos direitos soberanos do Brazil, a proposta de arbitramento, contradizendo essa confissão, não podia ser acceita.»

Pois bem, nos casos de que trata o protocollo não ha somente a confissão implicita de nossos direitos, feita por um representante cujas declarações podiam ser ainda desapprovadas pelo governo respectivo, existe a formal e cathegorica affirmação do proprio governo italiano ao seu parlamento, reconhecendo e encarecendo as doutrinas em que se apoiam os mesmos direitos.

Parece-nos que em taes condições o nosso governo não deveria ter diverso procedimento do que teve no caso da Trindade sem revelar palpavel incoherencia.

Considerando tudo quanto expuzemos e attendendo que as reclamações pendentes não estão nas condições de ser diplomaticamente resolvidas e portanto incidem sob a jurisdicção dos nossos tribunaes, e que o exercicio desta jurisdicção é funcção privativa dos juizes ou tribunaes federaes (Const. art. 60, lettras F e H), pensamos que o Congresso Nacional não póde approvar o protocollo de 12 de fevereiro porque, sendo os tres poderes —Legislativo, Executivo e Judiciario, harmonicos, mas, independentes entre si, como orgãos da soberania nacional (Const., art. 15), a nenhum delles é licito invadir, cercear ou annullar, por qualquer fórma, as attribuições que aos outros traçou a lei fundamental da nação.

Não poderiamos terminar sem uma referencia aos actos da expulsão de oito italianos anarchistas feita pela policia de S. Paulo e a de Miscione, pela do Rio de Janeiro e que, segundo o protocollo, tambem se achavam sujeitos ao arbitramento.

Cada Estado, diz Heffter, é senhor de fixar as condições mediante as quaes permitte aos estrangeiros ingresso e a permanencia no seu territorio. Elle póde despedil-os no interesse da segurança publica, desde que as disposições de tratados concluidos com outras potencias a isto não se opponham.

A expulsão não é uma medida repressiva, é essencialmente preventiva e por consequencia, escapa á competencia dos tribunaes, para recahir na esphera da acção administrativa e da alta policia.

Recusar ao governo o direito de expulsar o estrangeiro que lhe parece indigno de coparticipar dos direitos garantidos á associação politica, cujos destinos lhe são confiados, é negar a autonomia nacional dos povos, diz Bés de Berc em sua monographia sobre expulsão de estrangeiros, pag. 9.

Este principio não soffre restricções sinão quando se trata de expulsões em massa, acto que o direito moderno apenas tolera em tempo de guerra com a nação a que elles pertencem ou quando a expulsão, mesmo individual, é feita de tal modo que importa em uma injuria para o paiz do estrangeiro. Mas, neste caso a intervenção deste paiz funda-se no direito de pedir reparação da injuria e não no de contestar o exercicio da soberania interna de outra potencia.

Assim pois, os actos da policia brazileira relativos aos anarchistas de S. Paulo e de Miscione, são perfeitamente legitimos e regulares, e nem colhe para este ultimo a allegação de haver obtido uma concessão de *habeas-corpus* do Supremo Tribunal, porque a expulsão não é uma pena e sim uma precaução e o *habeas-corpus* não implica o reconhecimento da boa conducta e moralidade do individuo.

Submetter taes principios á decisão arbitral de outra nação é conferir-lhe o direito de limitar a seu talante a nossa soberania.

Por todas estas razões entendemos que o protocollo de 12 de fevereiro não póde ser approvado.

Sala das commissões, 23 de julho de 1896. — *Lamenha Lins.*

PROTOCOLLOS A QUE SE REFERE O PROJECTO SUPRA

1.° Os abaixo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, com o fim de dar solução definitiva ás reclamações italianas e de estreitar ainda mais os laços de amizade que felizmente existem entre os dous paizes, estipulam o seguinte:

Todas as ditas reclamações serão deferidas ao juizo arbitral do Presidente dos Estados Unidos da America, sem a menor limitação do seu encargo. Si elle o não acceitar, os dous governos se porão de accordo para a escolha de outro arbitro.

Os abaixo assignados firmam o presente protocollo com a reserva, um da approvação do Congresso Nacional e o outro do respectivo governo.

Feito em dous exemplares na cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco.— *Carlos Augusto de Carvalho.—R. de Martino.*

2.° Os abaixo assignados, Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, e Conde Roberto Magliano di Villar San Marco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, devidamente autorisados pelos seus respectivos governos, animados do desejo de promover amigavelmente a prompta e definitiva solução de todas as difficuldades concernentes ás reclamações italianas ora pendentes, e tendo em consideração o protocollo assignado no dia 3 de dezembro de 1895 entre o referido Ministro das Relações Exteriores do Brazil e o precedente Titular da Real Legação de Italia nesta capital, convieram nas seguintes estipulações:

1.ª As reclamações que, previamente examinadas *ex æquo et bono*, tenham sido ou forem reconhecidas pelo governo do Brazil como sufficientemente fundadas para uma transacção amigavel, serão sem demora attendidas mediante o pagamento das indemnisações que se ajustarem.

2.ª Para a solução de todas as reclamações que, dentro do prazo de dous mezes contados da presente data, não houverem sido, de mutuo accordo, attendidas nem eliminadas, os dous governos, logo que termine o referido prazo e este accordo seja approvado pelo Congresso Nacional do Brazil e pelo governo italiano, dirigir-se-hão a S. Ex. o Presidente da Republica dos Estados Unidos da America solicitando-lhe que se sirva acceitar o encargo de Juiz Arbitro.

Fica, porém, reservada a cada um dos dous governos a faculdade de dar immediatamente, e em caracter officioso, antecipada communicação do presente protocollo á Secretaria de Estado em Washington.

3.ª O governo italiano, dentro de seis mezes contados do dia em que o Presidente dos Estados Unidos da America declarar que acceita o alto encargo, communicará ao Secretario de Estado em Washington a relação das reclamações deferidas ao juizo arbitral, juntamente com os documentos e as observações feitas em seu apoio, fazendo ao mesmo tempo communicação identica ao governo brazileiro, o qual, desde a data dessa communicação, terá o prazo de seis mezes para apresentar ao arbitro as suas contestações e os documentos relativos á defesa dos seus argumentos. Igual communicação será feita no mesmo prazo pelo governo do Brazil ao de Italia.

Na relação das reclamações deferidas ao juizo arbitral poderão ser incluidas todas as que o governo italiano entender sustentar, comtanto que se originem de factos anteriores á data do presente protocollo.

4.ª O arbitro dará a sua sentença no prazo e pela fórma que lhe parecer conveniente, com a faculdade de julgar *ex æquo et bono*, não se devendo considerar restringido por

limitação alguma o encargo que lhe é conferido; e as suas decisões serão consideradas pelas altas partes contractantes como solução satisfactoria, perfeita e irrevogavel de todas as reclamações contempladas na estipulação precedente, de modo que estas jámais poderão dar motivo a novas discussões.

5.ª Quanto ás reclamações que forem ulteriormente apresentadas, por factos posteriores á presente data, será observada a seguinte norma: tratando-se de reclamações ou de queixas de particulares que se relacionem com a ordem penal, civil ou administrativa, os agentes diplomaticos ou consulares deverão abster-se de intervir, salvo nos casos em que, esgotados os meios legaes por parte dos interessados, ficar demonstrado que ha denegação de justiça, demora extraordinaria ou illegal na applicação da justiça, ou qualquer outra violação dos principios de direito internacional geralmente reconhecidos pelas nações civilisadas.

Aos referidos agentes, porém, ficará sempre mantido, sem restricção alguma, o direito de intervirem officiosa e amigavelmente no sentido de prevenir ou remover difficuldades e desintelligencias.

6.ª O presente protocollo tem de ser approvado pelo Congresso Nacional do Brazil e pelo governo de Italia, compromettendo-se os abaixo assignados a solicitar essa approvação no mais breve prazo possivel.

Feito e assignado em dous exemplares, cada um delles escripto nas linguas portugueza e italiana, na cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias de fevereiro de 1896. (L.S.) *Carlos Augusto de Carvalho*.— (L. S.) *C. R. Magliano*.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 199, de 1895, autorizando o Governo a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, como tenente mais moderno, até que haja vaga, o tenente reformado do corpo de bombeiros José Julio, com um voto em separado e parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (3ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 47 A, de 1896, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1897;

Discussão unica do parecer n. 57 A, de 1896 sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 57, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1897.

1ª discussão do projecto n. 62, de 1896, approvando o ajuste celebrado a 13 de março do corrente anno entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Bolivia, para a transferencia do posto aduaneiro do Porto Suarez para o logar denominado Tamarinheiro, no Estado de Matto Grosso, á margem da lagoa Caceres, e para o estabelecimento de uma servidão internacional aduaneira;

1ª discussão do projecto n. 56, de 1896, autorisando o Governo a mandar contar, para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada, Collatino Marques de Souza, mais o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, que deixou de ser computado na occasião de sua reforma;

1ª discussão do projecto n. 58, de 1895, dispondo que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effeitos, de 11 de setembro de 1893.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

55ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Costa Azevedo (1º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Viveiros, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Trindade, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Porciuncula, Paulino de Souza Junior, Mayrink, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior. Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, La-

mounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Oliveira Braga, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo. Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Aureliano Barbosa, Pinto da Fonseca, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Francisco Gurgel, Silva Mariz, José Mariano, Martins Junior, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Neiva, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Gustavo Godoy, Urbano de Gouveia, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Cleto Nunes, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Campolina, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes e Alberto Salles.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações das materias, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 47 A, de 1896, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 47, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Torres.

O Sr. Alberto Torres difficilmente supporta a responsabilidade de prolongar este debate, que quizera ver concluido.

Só falla porque a sua posição de relator da Commissão de Orçamento o obriga a dar resposta aos oradores que o precederam.

Dando-a, deve discutir tres pontos que julga fundamentaes, da questão que se discute: a competencia da Commissão de Orçamento para discutir, sob o ponto de vista politico, a emenda que foi offerecida; a aggressão ao espirito e aos intuitos da nossa Constituição politica que ella contém e a inconveniencia que ella encerra.

Deve, porém, antes de entrar na discussão desses pontos, dizer que lhe parece invertidos os papeis nesta Camara, pelas declarações dos nobres deputados. SS. Exs., fazendo-se orgãos do sentimento nacional em um protesto contra a demora na solução da questão da Trindade, chamaram a si o papel de representantes do pensamento do paiz, de interpretes do sentimento brazileiro contra este facto; e deram ao orador e áquelles que, com o orador, subscreveram o parecer da Commissão de Orçamento, o papel de cautos, de morosos e de impassiveis, deante da offensa aos direitos brazileiros.

Hão de permittir os nobres deputados que o orador lhes diga que essa pretenção é infundada.

Quem neste momento tem o papel da energia, mas da energia sobranceira, da energia segura, são aquelles que declaram perante a Camara e o paiz a difficuldade que ha de resolver a questão da Trindade, apregoando a necessidade de ser ella resolvida como o sentimento nacional aspira, isso é, com a restituição da Ilha da Trindade ao Brazil.

O orador perguntou hontem ao nobre deputado que iniciou o debate, como devia ser resolvido o conflicto. S. Ex. respondeu-lhe que cortando as relações com a Inglaterra.

Por acaso é isto o que ambiciona a Nação brazileira? Não! O que a Nação brazileira aspira e ambiciona é a reivindicação da ilha, é a reparação á lesão da nossa integridade!

Para obter isto é preciso que o governo brazileiro empregue todos os recursos de que dispõe nos processos que iniciou, nos processos diplomaticos; é preciso que elle os esgote; é preciso que todas as valvulas sejam usadas; e não é o facto de se haver decorrido um anno que póde desesperar a Nação brazileira.

O orador quiz dar-se ao trabalho de estudar a historia desses conflictos internacionaes e de trazer para a Camara a narração de todos elles, com o espaço de tempo empregado á satisfação de direitos identico. Mas, abandonou este *desideratum*, porque para isso teria

de recordar toda a historia á Camara dos Deputados. Encontrou um unico conflicto resolvido dentro de um anno e foi o celebre conflicto das Carolinas com a Hespanha e Allemanha—mas resolvido pela mediação do papa.

O Sr. Frederico Borges—Não ha paridade nenhuma ; e a prova está dada pelo governo, que rejeitou o arbitramento.

O Sr. Alberto Torres—Não está dizendo que a solução é a mesma. Foi resolvido pela mediação do papa, em um acto que reconhecia a soberania da Hespanha sobre as Ilhas Carolinas e que impunha a obrigação de acceitar as condições de navegação que a Allemanha pretendia. Além disto, encontra todo e qualquer conflicto com solução sempre demorada, na historia diplomatica de todos os povos e de todas as potencias, mesmo das mais fortes e energicas na sustentação de seus direitos!

O nobre deputado que hontem citou o exemplo do quasi rompimento das relações de Portugal com a Inglaterra, no caso de *Helagoa Bay* (Lourenço Marques), sabe que esse conflicto durou desde 1823 até 1875, quando foi decidido por arbitramento, e que nas Camaras portuguezas não foi acceita a proposta de ruptura de relações, quando antes de 1872 se firmou o protocollo de arbitramento.

Assim, pois, não é caso para que desesperemos ; aquillo que revolta positivamente, aquillo que o orador não póde ver, como mandatario de uma delegação nacional, é que o Brazil queira fazer a renuncia definitiva de seus direitos, interrompendo negociações que não chegaram siquer ao primeiro resultado, em uma das formulas diplomaticas acceitaveis ! (*Apoiados.*)

Ser homem publico, ter a coragem de homem publico, não é ter a audacia de manifestar-se por actos intempestivos e violentos (*apoiados*), actos que resultam de qualquer protesto contra offensas ao direito ; essa responsabilidade consiste sobretudo na obrigação de assumir e acceitar todas as consequencias de uma situação e no dever de ir ao termo final dessas consequencias.

Não ha maior energia de certo em declarar que é preciso romper as relações com a Inglaterra—quando se declara tambem que não sequer acceitar a guerra—do que acceitar as cousas como ellas são, submetterem-se os homens publicos ao encaminhamento da questão e esperar que ella venha afinal a resolver-se pelo esgotamento de todos os recursos...

O Sr. Frederico Borges — A furo, como qualquer abcesso !

O Sr. Alberto Torres — A primeira das questões hontem levantadas foi a da competencia da Commissão de Orçamento para dizer sobre a face politica da emenda offerecida ao Orçamento do Exterior. Sustentaram alguns Srs. deputados que ella não tinha o direito de encarar a emenda sob o ponto de vista diplomatico. Mas, sob que ponto de vista podia ella encaral-a ? Os nobres deputados na discussão de um projecto de lei orçamentaria, offereceram uma emenda suppressiva de uma legação no exterior, com o fundamento de que essa emenda significava um protesto contra a occupação da ilha da Trindade.

O Sr. Valladares—Isso foi hontem terminantemente declarado pelo Sr. Nilo Peçanha !

O Sr. Alberto Torres—A commissão não tinha razão de ordem economica, de ordem financeira a encarar ; a commissão para verificar a utilidade da emenda tinha necessariamente de entrar na apreciação dos motivos que a justificaram.

Si essa doutrina podesse ser acceita, a Commissão de Orçamento ficava realmente reduzida, como disse hontem um collega, ao papel de commissão arithmetica, de commissão incumbida de fazer contas de sommar, diminuir, multiplicar e dividir. Mas, seria impossivel o exercicio da faculdade da elaboração dos orçamentos nessas condições !

Um dos deputados que sustentaram esta doutrina perante a Camara, foi o talentoso e distincto Sr. Alcindo Guanabara.

O orador quizera que S. Ex. conciliasse a doutrina hontem sustentada nesta Camara com a elaboração do seu futuro orçamento. S. Ex. tem de elaborar o Orçamento do Interior e Justiça ; perante esta Camara durante a sua discussão pódem ser offerecidas emendas propondo a suppressão de todas as verbas. Um Sr. deputado supprime a verba da manutenção do Presidente da Republica, o relator da Commissão de Orçamento teria nesse caso de procurar saber si a manutenção da verba para o Presidente da Republica era ou não necessaria, era ou não imposta pela Constituição ! Si S. Ex. se reduzisse ás razões puramente orçamentarias, teria de parar deante da questão de utilidade para passar o seu orçamento á Commissão de Constituição e Justiça ! (*Apartes.*)

Um outro Sr. deputado proporia modificações na organisação da justiça federal e o Sr. Alcindo Guanabara tendo que fazer o orçamento, si tivesse de estudar essa emenda, teria de parar em certo ponto para passar á Commissão de Justiça.

Um outro proporia a suppressão do Instituto Sanitario Federal, e o orçamento teria de ir á Commissão de Saude Publica !

Outro pediria a suppressão da Escola Polytechnica ou do *Pedagogium*, e o Sr. Alcindo Guanabara passaria o seu orçamento á Com-

missão de Instrucção Publica para dar parecer!

O orador pergunta: ha assim orçamento possivel? *(Trocam-se apartes.)*

Si os bons principios orçamentarios que pede licença á Camara para recordar e que tem sustentado perante ella, por diversas vezes, em muitos pareceres, entre outros no parecer com que apresentou no anno passado o Orçamento do Interior, fossem cumpridos entre nós; si as modificações nos serviços permanentes só fossem feitos por projectos de leis especiaes, o orador comprehenderia que a doutrina tivesse applicação; mas desde que assim não se faz, desde o momento que a praxe dos Parlamentos instituem o systema das modificações dos serviços permanentes nas leis annuas, seria impossivel formular orçamento, porque o proprio tempo se opporia a isso, si a Commissão de Orçamento tivesse de submetter ao estudo de outras commissões todas as suppressões nas medidas de caracter permanente, que fossem propostas durante as discussões das leis! (*Apoiados.*)

Portanto, em uma questão que fica a resolver, o orador prefere a boa doutrina de direito orçamentario; prefere a doutrina de que nas leis annuas só á Commissão de Orçamento compete modificar as disposições permanentes da lei orçamentaria. Prefere essa doutrina.

Mas, si ella não é a acceita pela Camara, si ella não é a acceita pelos nobres deputados autores da emenda, que propuzeram modificações radicaes na lei do orçamento, como a extincção da Legação em Londres, a Commissão de Orçamento não podia deixar de indagar de todos os motivos que possam justificar a alteração.

Si não for, o orador declara que lhe repugna essa funcção de machina de sommar, diminuir, multiplicar e dividir, a que fica reduzida a Commissão do Orçamento!

Agora, a questão constitucional.

A Commissão de Orçamento affirmou, em seu parecer, que a emenda propondo a suppressão da Legação em Londres, attentava contra o espirito da Constituição da Republica, contra as attribuições do Poder Executivo.

A isso responderam os nobres deputados com a affirmação, que a propria commissão havia feito no seu parecer, que ao Congresso Nacional compete supprimir Legações.

Mas, contestou por ventura a Commissão de Orçamento que o Congresso Nacional compete supprimir Legações, crear, reformar, alterar e supprimir serviços publicos?

Quando a Constituição da Republica dá ao Poder Legislativo uma certa faculdade, esta faculdade é interpretada, não segundo a sua expressão grammatical, mas a Constituição presume que essa faculdade é exercida para certos fins, com certos intuitos. (*Apoiados.*)

Mas, porque motivo se propõe a suppressão da verba destinada a esse serviço?

Pergunta o orador por este motivo: porque a questão da Trindade, disseram hontem alguns dos nobres deputados, estava demorada, porque o Poder Executivo não tinha cumprido o seu dever convenientemente, porque era preciso manifestar á opinião nacional a respeito do caso.

Pois, si é por estes motivos, si este é o fundamento da emenda, ella passa a ter um caracter attentatorio ás faculdades do Poder Executivo, porque significa, importa em uma intrusão do Poder Legislativo em negociações diplomaticas, que proseguem, negociações que o proprio Poder Legislativo não conhece.

O Sr. Frederico Borges dá um aparte.

O Sr. Alberto Torres—Não desconhece a competencia constitucional para supprimir Legações; nega a competencia legislativa para intervir em negociações, para sustar negociações internacionaes.

As negociações existem; para que ellas continuem, é indispensavel que o governo brazileiro continue a exercer o direito de manter uma legação na Inglaterra; e desde o momento que o Congresso lhe tolhe o exercicio desse direito, o Congresso intervem em uma faculdade do Poder Executivo.

A competencia do Poder Legislativo, disse hontem um dos seus collegas da Commissão de Orçamento, é incontestavel; o Poder Legislativo não póde ficar alheio ás questões internacionaes.

Com esta fórma—o Poder Legislativo não póde ficar alheio ás questões internacionaes—não ha duvida que a doutrina seria realmente estranhavel!

Não ha ninguem que possa estar alheio ás questões internacionaes: nem o simples contribuinte, nem o cidadão brazileiro.

Mas, entre estar alheio ás questões internacionaes, entre manifestar opiniões, entre exprimir sentimentos e intervir praticamente nessas questões, ha uma grande differença (*apoiados*), e é a essa differença que a Constituição obedece, quando descrimina as diversas attribuições pelos diversos poderes politicos.

O Sr. Frederico Borges—De modo que si os autores da emenda não tivessem declarado os motivos, que os levaram a apresental-a ella seria constitucional! (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Alberto Torres—Nas questões internacionaes, não é raro ver-se, mesmo nos paizes de organisação parlamentar, o Poder Executivo intervir nos debates do Parla-

mento para dizer que não tem explicações a dar ao Parlamento sobre o andamento de uma negociação, que julga inoportuno discutir o estado de um conflicto internacional e que se recusa a dar esclarecimentos.

Ainda ha bem pouco tempo, a proposito da questão de Cuba, um ministro declarou á Camara de Madrid que não lhe daria explicações a respeito das relações de Cuba e das relações da Hespanha com os Estados Unidos.

Si este facto se dá em um regimen parlamentar, onde a descriminação detalhada das attribuições não existe, onde a direcção das negociações não está affecta exclusivamente ao Poder Executivo, com que direito, pergunta o orador, pretende o Congresso, neste regimen de attribuições enumeradas e precisas, intervir em meio de uma negociação?

Essa emenda, portanto, attenta contra o espirito da Constituição da Republica.

Mas, inconstitucional ou não, aggredindo ou não as prerogativas do Poder Executivo, a emenda é da maior inconveniencia e crê poder dizer, autorisado pelos seus collegas, membros da Commissão de Orçamento, que não só não é ella aceitavel, como não é aceitavel o adiamento proposto para que a emenda constitua projecto especial. (*Apoiados.*)

E' preciso que essa questão fique definitivamente concluida; é preciso que o Poder Executivo fique livre das difficuldades, que por ventura lhe possa trazer a suspensão da questão, no Congresso Nacional. (*Apoiados*).

A sua attitude, portanto, como membro da Commissão de Orçamento e como deputado é tambem estas é a attitude de quem sabe que no Brazil felizmente nunca homem de Estado trahiu interesses nacionaes (*apoiados*), ou os sacrificou por negligencia ou por falta de comprehensão de seus deveres. (*Apoiados.*)

Seja quem for o governo, que presida os destinos brazileiros, está certo de que esse governo não se recusará ao cumprimento do seu dever, nem receiará as ultimas consequencias, a que as questões internacionaes possam leval-o. (*Apoiados*).

A sua posição, portanto, ao contrario da de alguns dos Srs. deputados, é tambem de quem confia na integridade, consciencia e no rigor de cumprimento de deveres do Sr. Presidente da Republica e de seus secretarios. (*Apoiados.*)

Assim, pois, a bem dos interesses nacionaes, comprometidos nesta causa, além da acção constitucional e politica do governo, que está sendo exercida, a Commissão de Orçamento pede á Camara a rejeição da emenda apresentada ao Orçamento do Exterior e a rejeição do requerimento para que ella constitua um projecto especial. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Francisco Glicerio — Nada mais lhe cumpria dizer sobre o assumpto, pois está de pleno accordo com as palavras do illustre relator da Commissão do Orçamento.

Deve, porém, lembrar ao criterio da Camara a grande necessidade e alta conveniencia politica de se pôr um termo a esta discussão, que póde—sem que isso, aliás, esteja na intenção dos autores da emenda— trazer graves perturbações ao encaminhamento da negociação, a que se tem entregue o governo brazileiro em relação á questão da Trindade.

A continuação deste debate significará a negação a mais absoluta da confiança, que o Parlamento deve depositar no governo brazileiro, para conduzir essa melindrosa questão. (*Apartes.*)

Respondendo a um aparte, diz o orador que é uma questão de confiança, mas não de confiança partidaria.

Está bem visto que o Congresso Nacional, sob pena de declarar a incapacidade do governo, não póde retirar-lhe a confiança, nem mesmo restringil-a quando elle a merece, em se tratando de uma questão internacional.

Demais, mesmo que no espirito dos seus illustres collegas pairasse a menor duvida em relação á segurança com que nessa questão age o governo brazileiro, duvida que no espirito do orador não se aninha, porque lhe parece que o governo se tem havido nesta, como em todas as questões internacionaes, com segurança e previsão, é certo, todavia, que não é na eminencia de uma negociação, não é no momento em que o governo dirige altos interesses nacionaes em frente a uma potencia estrangeira, que o Congresso deva intervir perturbando a negociação de uma maneira que só traduz a sua desconfiança na acção decisiva do governo.

Não o inspira um sentimento apaixonado.

Merece-lhe a mais plena confiança o governo em todas as questões internacionaes, em relação ao modo como se tem havido na conducção dellas; não oppõe a menor restricção á acção do governo brazileiro, mesmo porque ainda a Camara não está informada dos detalhes de nenhuma dessas negociações.

Pediria, portanto, á Camara que pensasse, que reflictisse na alta inconveniencia de votar a suppressão da Legação em Londres, acto que equivaleria a uma indirecta intervenção na negociação. (*Apoiados.*)

Com a devida venia, pondera á Camara que seria prudente primeiro, que ella votasse contra a emenda dos nobres deputados, segundo, que rejeitasse o requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, porque não convém de nenhum modo que continue á pairar sobre esta negociação a ameaça da

suppressão da Legação de Londres, que, deve repetil-o, não é sinão uma directa intervenção do Congresso nesta negociação diplomatica, que, por honra da Republica, deve continuar exclusivamente nas mãos do Poder Executivo. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—O nobre deputado não póde fallar duas vezes.

O SR. NILO PEÇANHA—Eu fallei sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE—Não podia fallar sobre o requerimento, quando o requerimento não estava em discussão.

O SR. NILO PEÇANHA—Eu pedi a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pediu a palavra sobre a materia e não póde fallar duas vezes.

O SR. NILO PEÇANHA—V. Ex. faz muito bem, faça e continue. E' uma violencia.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 57 A, de 1896, sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 57, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1897.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 62, de 1896, approvando o ajuste celebrado a 13 de de março do corrente anno entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Bolivia para a transferencia do posto aduaneiro do Porto Suarez para o logar denominado Tamarinheiro, no Estado de Matto Grosso, á margem da Lagôa Caceres, e para o estabelecimento de uma servidão internacional aduaneira.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Enéas Martins, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilaqua, Augusto Severo, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Zama, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Ferreira Pires, Adolpho Gordo, Furtado, Almeida Torres, Lauro Muller, Emilio Blum, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr.

E' posto a votos e rejeitado em 2ª discussão o art. 1º do projecto n. 199, de 1895, autorisando o governo a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, como tenente mais moderno, até que haja vaga, o tenente reformado do corpo de bombeiros José Julio, ficando prejudicado o art. 2º do projecto.

E' annunciada a votação do projecto n. 47 A, de 1896, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*)—Desejo saber de V. Ex., e aliás venho para a tribuna sem paixão, se vae pôr em em votação primeiro a emenda ou o requerimento.

O SR. PRESIDENTE—Em primeiro logar vota-se a emenda.

O SR. NILO PEÇANHA—Penso que neste caso é occasião de constatar a violencia da mesa, não tendo querido acceitar o alvitre de meu collega pelo Pará.

Si a emenda suppressiva da Legação em Londres tem de cahir, como vae cahir, ficando prejudicada a medida do requerimento, para que se ouvisse a Commissão de Diplomacia, o Sr. presidente deixou recibo de sua violencia, acceitando posteriormente a audição da Commissão de Tratados.

Si a emenda pelo Regimento, uma vez approvada, devia ser destacada do orçamento, e constituir projecto á parte — no caso de sua rejeição, como querer que fosse ella á Commissão, si a Camara já se tinha pronunciado contra a providencia reclamada e, portanto, de materia vencida ?

O incidente só põe em evidencia a parcialidade da Mesa, agindo nesta triste questão. (*Apoiados. Não apoiados.*)

O Sr. Presidente—Estaria dispensado de responder ao nobre deputado, á vista da manifestação geral contra as suas palavras, que surge de todos os cantos da Camara. Entretanto, pela consideração pessoal que me merece S. Ex., que tão injustamente acaba de aggredir a Mesa...

O SR. NILO PEÇANHA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE—Vejo-me forçado a chamar á ordem o nobre deputado. Não é licito que quando a mesa responde ás accusações que lhe foram feitas, seja a cada passo interrompida, tanto mais que ella faculta a palavra a qualquer Sr. deputado, pela ordem.

Não voltarei á questão da não acceitação do requerimento do nobre deputado pelo Pará, porque é uma questão vencida.

Quanto á segunda parte, o simples bom senso está demonstrando que não se póde destacar de um projecto sinão aquillo que pertence ao mesmo projecto. Não era necessario, pois, que a Mesa se soccorresse da disposição clara do Regimento para não pôr em votação o requerimento do nobre deputado sinão depois de approvada a emenda apresentada.

Si algum desaso houve no encaminhamento desta discussão e das questões que a ella se teem prendido, esse desaso não tem partido da Mesa, que tem procurado encaminhar a discussão de accordo com o Regimento. O nobre deputado é que poderá, consultando a sua consciencia, ver si houve ou não houve perfeito encaminhamento da questão de accordo com o Regimento.

Dadas estas explicações, vou submetter a emenda á votação.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Nilo Peçanha e outros, suppressiva da verba para a legação brazileira na Inglaterra.

O Sr. Presidente—Em virtude da rejeição desta emenda, considero prejudicado o requerimento do Sr. Nilo Peçanha e outros.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 47—1896

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, quantia de 2.006:012$000.

A saber:

1	Secretaria de Estado, como na proposta...........	215:612$000
2	Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$; modificada a proposta para o effeito de supprimir as consignações dos vencimentos dos consules geraes de Rotterdam e Genebra e de expediente destes consulados, que ficam extinctos; para reduzir a 10:000$, de accordo com a lei de 8 de novembro de 1895, a representação do enviado extraordinario na Russia e para restabelecer o consulado geral de Iquitos na 2ª classe.	1.090:400$000
3	Empregados em disponibilidade, como na proposta	60:000$000
4	Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$, como na proposta.	130:000$000
5	Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$, como na proposta.....	60:000$000
6	Ditas no interior, como na proposta..............	50:000$000
7	Commissões de limites, como na proposta......	400:000$000

E' annunciada a votação do projecto n. 57, de 1896, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1897 (2ª discussão).

E' posto a votos e approvado o seguinte art. 1º, salvas as emendas, com as seguintes rubricas:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 128.091:776$669.

A saber:

1.	Juros, amortização e mais despezas da divida externa...............		17.393:978$000
2.	Juros, amortização e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889..........		9.038:805$000
3.	Juros, amortização e mais despezas da divida interna fundada.......		23.361:612$000
4.	Pensionistas, reduzida de 295:510$788...........		4.000:000$000
5.	Aposentados, reduzida de 241:231$615...........		3.500:000$000
6.	Thesouro Federal:		
	Pessoal............	775:100$000	
	Material............	116:000$000	891:100$000

7. Tribunal de Contas:

Pessoal	320:800$000	
Material	40:200$000	361:000$000

8. Recebedoria da Capital Federal:

Pessoal	185:390$000	
Material, reduzida de 30:000$	86:380$000	271:770$000

9. Caixa de Amortisação:

Pessoal	150:000$000	
Material, reduzida de 2:000$000	131:182$500	281:182$500

10. Alfandegas:

Capital Federal

Pessoal	792:400$000	
Material e diversas despezas	85:860$000	
Companhias de guardas	455:800$000	
Capatazias — Pessoal	1.081:077$500	
Apparelhos hydraulicos	56:882$500	
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão	2:400$000	
Material das capatazias	166:000$000	
Serviço maritimo e barcas de vigia:		
Pessoal e material	268:860$000	2.909:100$000

Espirito Santo

Pessoal e material	66:408$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	14:400$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material	19:780$000	
Força dos guardas	17:700$000	118:288$000

Bahia

Pessoal e material	332:150$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	130:610$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal e material	97:790$000	
Força dos guardas	123:600$000	684:150$000

Aracajú

Pessoal e material	52:520$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	8:200$000	
Escaleres:		
Pessoal e material	7:720$000	
Força dos guardas	15:900$000	84:340$000

Maceió

Pessoal e material................	98:368$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	19:315$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material................	18:597$500	
Força dos guardas................	22:600$000	158:880$500

Penedo

Pessoal...........................	44:920$000	
Material..........................	6:793$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	3:640$000	
Escaleres:		
Pessoal, reduzida de 3:840$ para machinista, foguista e marinheiros......................	6:720$000	
Material, reduzida de 21:000$ para uma lancha a vapor e combustivel.........................	3:000$000	
Força dos guardas................	11:648$000	76:721$000

Pernambuco

Pessoal e material................	328:718$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	187:850$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal, augmentada de 5:520$, sendo um mestre a 1:200$, um machinista a 2:400$, um foguista a 900$ e um carvoeiro a 720$000......................	80:520$000	
Material augmentada de 8:000$ para combustivel..................	20:600$000	
Força dos guardas................	122:600$000	740:288$000

Parahyba

Pessoal e material................	67:870$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	10:914$100	
Escaleres:		
Pessoal e material................	5:920$000	
Força dos guardas................	18:600$000	103:304$100

Rio Grande do Norte

Pessoal e material	51:078$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	5:750$000	
Escaes:		
Pessoal e material................	7:530$000	
Força dos guardas................	12:400$000	76:758$000

Ceará

Pessoal e material................	131:518$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	41:700$000	
Escaleres:		
Pessoal e material, elevada de 11:720$, sendo 2:000$ para acquisição de uma baleeira e 9:720$ para mais nove remadores......................	24:070$000	
Força dos guardas................	33:150$000	230:438$000

Parnahyba

Pessoal e material..............,..	51:360$000	
Capatazias:		
Pessoal e material...............	4:280$000	
Escaleres:		
Pessoal e material................	8:400$000	
Força dos guardas................	13:600$000	77:640$000

Maranhão

Pessoal e material................	158:268$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	83:000$000	
Lancha a vapor, barcas e escaleres:		
Pessoal: augmentado de 5:220$ sendo um mestre a 1:200$, um machinista a 2:400$ um foguista, a 900$, um carvoeiro a 720$000:		
Material, augmentada de 60:000$ para a aquisição de uma lancha a vapor de alto mar e 5:000$ para combustivel............	114:580$000	
Força dos guardas................	34:900$000	390:748$000

Pará

Pessoal e material, augmentada de 8:000$ para compra de moveis.	404:756$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	189:080$000	
Lanchas a vapor, barcas de vigia..	166:600$000	
Força dos guardas................	148:950$000	909:386$000

Manáos

Pessoal e material................	142:278$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	42:660$000	
Barcas e escaleres:		
Pessoal e material................	69:400$000	
Força dos guardas................	40:300$000	294:638$000

Santos

Pessoal e material................	362:128$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	24:500$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material................	89:400$000	
Força dos guardas................	185:600$000	661:628$000

Paranaguá

Pessoal e material................	62:658$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	11:629$200	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material................	19:015$000	
Força dos guardas................	16:450$000	109:752$200

Santa Catharina

Pessoal e material................	80:658$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	9:000$000	
Escaleres:		
Pessoal e material................	8:340$000	
Força dos guardas................	15:900$000	113:898$000

Rio Grande do Sul

Pessoal e material................	142:436$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	50:350$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal e material................	37:840$000	
Força dos guardas................	66:240$000	296:866$000

Pelotas

Pessoal e material................	68:258$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	9:600$000	
Escaleres:		
Pessoal e material................	7:370$000	
Força dos guardas................	16:950$000	102:178$000

Porto Alegre

Pessoal e material................	201:286$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	104:380$000	
Barcas, lannhas e escaleres:		
Pessoal e material	13:560$000	
Força dos guardas	36:000$000	355:226$000

Uruguayana

Pessoal e material	64:226$000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	14:990$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal e material	55:040$000	
Força dos guardas................	81:500$000	215:756$000

Corumbá

Pessoal e material................	87:214:000	
Capatazias:		
Pessoal e material................	14:300$000	
Escaleres:		
Pessoal e material	14:500$000	
Força dos guardas................	18:300$000	134:314$000

S. Paulo

Pessoal e material................	344:198$000		
Capatazias:			
Pessoal e material................	144:300$000		
Força dos guardas................	82:400$000	570:898$000	

Macahé

Pessoal e material................	95:668$000		
Capatazias:			
Pessoal e material................	19:115$000		
Força dos guardas................	22:600$000	137:383$000	

FORÇA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal e material................	....	239:000$000	
Para despezas emprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas, reduzida de 50:000$000.......	....	50:000$000	9.840:878$800

11. Delegacias fiscaes:

S. Paulo

Supprimida a consignação por ter sido extincta em virtude do art. 4º da lei de 20 de julho de 1893.

Pará

Pessoal e material, menos 1:920$ de dous serventes.	75:926$000

Bahia

Pessoal e material, menos 1:920$, de dous serventes.	65:486$000

Pernambuco

Pessoal e material, menos 1:920$, de dous serventes.	63:486$000

Minas Geraes

Pessoal e material................................	59:638$000

Rio Grande do Sul

Pessoal e material, menos 1:920$, de dous serventes.	61:286$000

Curityba

Pessoal e material................................	55:068$000

Cuyabá

Pessoal e material................................	32:288$000

Therezina

Pessoal e material, reduzida de 10:800$ por não estar esta delegacia incluida nas de que trata a lei n. 358 de 26 de dezembro de 1895	20:900$000	

Goyaz

Pessoal e material	30:370$000	466:488$000
12. Mesas de Rendas :		
Pessoal e material, reduzida de 5:720$ da Mesa de Rendas de Itacoatiara, que fica supprimida e augmentada de 8:000$ para aluguel de casa e expediente das Mesas de Rendas de Itajahy e Laguna	294:998$000	
Cobrança das rendas da União nos diversos Estados, reduzida de 85:000$000	200:000$000	494:998$000
13. Casa da Moeda, augmentada de 297:400$ e assim distribuida :		
Pessoal	37:800$000	
Empregados technicos e pessoal operario das officinas	10:400$000	
Laboratorio chimico	31:900$000	
Officina de fundição	98:300$000	
Officina de laminação	83:300$000	
Officina de machinas	86:900$000	
Officina de gravura	42:600$000	
Officina de estamparia	55:300$000	
Officina de xilographia	69:000$000	
Secção de trabalhos e reparos no estabelecimento	30:000$000	
Serviços extraordinarios (serviço nocturno, trabalhos aos domingos e dias feriados)	60:000$000	
Material :		
Expediente, papel, tinta, penna, livros, etc. ; luz para o corpo da guarda e para dias de festa nacional ; concerto e reforma de moveis, asseio e despezas diversas	12:400$000	
Reagentes, cadinhos, tijolos, etc	35:000$000	
Materiaes para a fabricação das moedas de nickel e bronze	15:000$000	
Combustiveis	80:000$000	
Papel, tinta, oleos, verniz, gomma. etc., (para sellos, estampilhas, etc.)	80:000$000	
Ferro, aço, graxas, madeiras, etc	10:000$000	
Saccos para a conducção do nickel e cobre	10:000$000	
Machinas e utensis	4:000$000	
Materiaes para obras	30:000$000	
Acquisição do nickel e cobre, ao cambio de 27	150:000$000	1.031:900$000
14. Imprensa Nacional e *Diario Official*:		
Diminuido de 58:000$ no material e 2:100$ dos vencimentos do agente externo do *Diario Official*, cargo que fica supprimido		966:300$000
15. Laboratorio Nacional de analyses :		
Pessoal	51:200$000	
Material	12:200$000	63:400$000

16.	Empregados das repartições e logares extinctos: Reduzida de 50:000$000		450:000$000
17.	Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes		121:640$000
18.	Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios, reduzida de 30:000$000		30:000$000
19.	Juros diversos, inclusive os de que trata a lei de 24 de outubro de 1832, art. 95		50:000$000
20.	Ajudas de custo		20:000$000
21.	Juros dos bilhetes do Thesouro		480:000$000
22.	Juros do emprestimo do cofre dos orphãos		650:000$000
23.	Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro		4.450:000$000
24.	Commissões e corretagens		38:000$000
25.	Differenças de cambio. Por esta verba se pagarão as differenças cambiaes das despezas em ouro expressamente consignadas na lei da despeza geral ou tabellas explicativas a que ella se refira		45.000:000$000
26.	Obras: Capital Federal, supprimida a consignação para o edificio do Thesouro, reduzida de 40:000$ para concertos e pintura do salão do expediente da alfandega. Estados: augmentada de 100:000$ para a alfandega da Bahia, 50:000$ para a alfandega de Pernambuco, 100:000$ para a alfandega de Paranaguá, 100:000$ para a alfandega do Pará, 80:000$ para a alfandega do Rio Grande do Sul, 20:000$ para a alfandega do Rio Grande do Norte, 30:000$ para a alfandega do Ceará; reduzida de 20:000$ para obras imprevistas e urgentes		1.300:800$000
27.	Commissões fiscaes		50:000$000
28.	Despezas eventuaes		150:000$000
29.	Reposições e restituições: reduzida de 100:000$000		400:000$000
30.	Exercicios findos		2.000:000$000
31.	Creditos especiaes: augmentada de 180:000$ e assim distribuida:		
	Adiantamento da garantia estadoal de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco ao cambio de 27 d	450:000$000	
	Pagamento da amortização e juros de emprestimos feitos pelos Estados de Sergipe e Piauhy	152:928$189	
	Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao cambio de 27 d	325:036$180	927:964$369

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão de Orçamento substitutiva da do Sr. Luiz Adolpho:

Ao numero 26 do art. 1º mais 20:000$ para conclusão das obras da Alfandega de Corumbá.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Luiz Adolpho.

São successivamente postas a votos e regeitadas as emendas dos Srs. Pires Ferreira, Sá Peixoto e outros.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos:

Art. 2.º E' o governo autorisado:

1.º Abrir no exercicio de 1897 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Soccorros publicos, exercicios findos e differenças de cambio—poderá o Governo abrir creditos supplementares, em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos a outras verbas da tabella não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 4º. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 4, 5, 6 e 7 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A transportar as sobras apuradas, em virtude de economias realisadas em subdivisões de uma mesma verba desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma subdivisão.

3.º A abrir os necessarios creditos para a execução da lei n. 203, de 20 de agosto de 1894.

4.º A abrir os creditos precisos para a execução da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições dos art. 8 e 12 da lei n. 191 B, de 30 de

setembro de 1893, art- 20,§ 2º, da lei n.3.229, de 3 de setembro de 1894, art. 8º ns. 2 e 6, e art. 9º, 10 e 15 da lei n. 260, de 30 de dezembro de 1895.

Art. 7.º Ao Ministerio da Fazenda serão devolvidos todos os proprios nacionaes,actualmente a cargo de outros ministerios, nos quaes não estejam installados serviços publicos ou habitados por pessoas a quem por leis e regulamentos seja devida a habitação. O dito ministerio alugará ou venderá em hasta publica os ditos proprios, conforme achar mais conveniente. O ministerio que precisar de algum proprio nacional na requisição que fizer dirá especificadamente o fim para que o destina.

Art. 5.º Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 13.278:953$749.

Art. 6.º Nenhuma nomeação se fará para as repartições a cargo do Ministerio da Fazenda, inclusive para o Tribunal de Contas, fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos.

§ 1.º O ministro da fazenda fará organisar a lista completa de todos os empregados addidos ás repartições federaes: esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitada, porém a sua categoria. Consideram-se da mesma categoria ainda que tenham nomes diversos os cargos que exigem habilitações iguaes ou analogas.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra entregará ao da Fazenda o armamento antigo que for preciso para o serviço das companhias de guardas das alfandegas e que aquelle puder dispôr.

Art. 8.º As mezas de rendas das cidades de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, ficam sujeitas á mesma jurisdicção e com as mesmas attribuições que o decreto n. 1.021, de 23 de março de 1889, estabeleceu para a de S. Francisco no mesmo Estado.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Orçamento para redigil-o para 3ª discussão.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 62—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvado o ajuste celebrado, a 13 de março do corrente anno,entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Bolivia para a transferencia do porto aduaneiro do Porto Suarez, para o logar denominado Tamarinheiro, no Estado de Matto Grosso, á margem da Lagôa Caceres e para o estabelecimento de uma servidão internacional aduaneira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 56, de 1896, autorisando o governo a mandar contar, para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada Collatino Marques de Souza, mais o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, que deixou de ser computado na occasião de sua reforma.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cincinato Braga.

O Sr. Cincinato Braga — Pediu a palavra para offerecer á consideração da Camara as razões que tem para dar o seu voto contra o projecto n. 56, agora em discussão.

Trata-se de um requerimento apresentado pelo 1º tenente reformado da armada Collatino Marques de Souza, pedindo que o Congresso autorise o Poder Executivo a indemnisal-o de prejuizos que diz ter soffrido na contagem de tempo para sua reforma.

O motivo principal que tem para oppor-se a este projecto provém de lhe parecer que não obedece elle ás normas constitucionaes. Trata-se de um distincto official reformado, a seu ver, de um modo indevido ; é um acto do Poder Executivo, que tem para o assumpto toda a competencia, que deveria ser de novo ouvido talvez em requerimento que pedisse reconsideração do despacho, mas acto que não depende do Congresso, injustiça que se cabe ser reparada, caberá ao Judiciario e não ao Legislativo.

O Sr. Francisco Glicerio—Apoiado.

O Sr. Cincinato Braga — O parecer da commissão não esclarece estas duvidas ; e, ao contrario, do seu contexto conclue-se por mais de uma razão que deve ser rejeitado o projecto. O parecer diz que a petição deve ser deferida de accordo com as leis em vigor e com as informações presentes á commissão.

Ora, si a petição deve ser deferida de accordo com as leis em vigor, desnecessaria é a lei que vem autorisar o governo a deferil-a ; de mais, si é uma simples autorisação que o Congresso dá, o governo a tem pela sua natural funcção constitucional, e si não é uma autorisação, si é obrigatorio ao governo attender o artigo de lei, este artigo de lei não está concebido nos termos em que deveria sel-o, e quando o tivesse sido, mais de frente

feriria o preceito constitucional a que já se referiu.

A reclamação do Sr. 1º tenente reformado refere-se a tempo muito anterior ao decreto da sua reforma, e este é de 1870. Por ahi se vê que trata-se de assumpto envelhecido, que vae ser agora resuscitado pelo Congresso Nacional, e incompetentemente. Bem tempo tinha já o cidadão requerente de recorrer ao Poder Executivo e de propor muitas demandas perante o Poder Judiciario, para haver o ressarcimento dos seus prejuizos, si os teve.

Acha que o Congresso não deve tratar de conceder uma indemnisação, desconhecendo os motivos pelos quaes o Poder Executivo, competente para concedel-a, recusa fazel-o. Dos documentos que se acham juntos, ao menos dos que se acham impressos, de nenhum delles consta a razão por que o Poder Executivo deixou de attender à petição, e não tendo sido ouvido a respeito o respectivo secretario de Estado, o governo não tendo dado as razões por que tinha assim procedido, parece que o Congresso Nacional não tem nenhuma attribuição, não tem nenhuma razão para proceder de modo differente, não tem nenhuma acção neste caso.

Por isso, offerecendo estas duvidas á distincta Commissão de Marinha e Guerra, pede-lhe que as esclareça, e, na falta de taes esclarecimentos, pediria á Camara que votasse contra o projecto. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Ovidio Abrantes — Na qualidade de relator do projecto que ora se discute, cumpre-lhe vir á tribuna para responder ás arguições feitas pelo seu digno collega, deputado por S. Paulo, o Sr. Cincinato Braga.

Entende que um direito incontestado como é o do Sr. 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza, conforme provam os documentos por elle apresentados, que vieram juntos ao requerimento, documentos que a commissão estudou, não deve ser regateado pelo Congresso Nacional, isto é, não deve a Camara oppor-se a que lhe seja concedida a contagem desse tempo a que elle tem direito por serviços de campanha.

Parece que as leis que se referem ás reformas de officiaes devem ser respeitadas pelo governo, e desde que ellas não o são, ao Congresso compete fiscalisar os actos daquelles que as não cumprem.

O Sr. 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza deixou de contar esse tempo a que tem direito, quando foi reformado, e o orador ignora os motivos por que o governo não os declarou...

O Sr. Cincinato Braga — Era substancial conhecer essas razões, mesmo quando tivessemos competencia.

O Sr. Ovidio Abrantes—... por isso que é tempo de campanha.

Nas informações juntas ao requerimento que foi enviado á Camara e nas informações prestadas pelo actual ministro da marinha, está claramente determinado que o Sr. 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza tem direito a que se lhe conte aquelle tempo e que não foi contado na época de sua reforma.

O Sr. Cincinato Braga—Tanto mais facil para elle recorrer ao Poder Executivo, que tem competencia pela Constituição.

O Sr. Ovidio Abrantes—Nestas condições, entende que o voto favoravel dado a este projecto não trará nenhum inconveniente e nem tão pouco será uma injustiça.

Muitos outros precedentes teem passado pela Camara sem reclamação do nobre deputado por S. Paulo; só agora, tratando de um direito incontestado, é que S. Ex. teve occasião de subir á tribuna para combater o projecto.

A commissão estudou convenientemente os documentos que teve em seu poder e por isso elaborou o presente projecto.

Entende que a rejeição do projecto é uma injustiça que se faz, porque, tendo o Sr. Collatino Marques de Souza requerido ao poder competente, delle não teve o despacho que esperava.

Nestas condições, póde a Camara votar como quizer, certa de que, si approvar o projecto, fará justiça e si rejeitar fará injustiça.

O Sr. Francisco Glicerio está de pleno accordo com a opinião do nobre deputado por S. Paulo. Mais convencido ainda ficou das allegações de S. Ex. com relação ao projecto, depois que ouviu o nobre relator da Commissão de Marinha e Guerra.

Não se trata no projecto, sinão de uma injustiça soffrida pelo capitão-tenente Collatino Marques de Souza em seus direitos particulares, em 1870, data do manifesto republicano.

Si o official de que trata o projecto soffreu uma injustiça em seus direitos, cabe-lhe pedir a reparação respectiva ao Tribunal Judiciario. (*Ha um aparte.*)

Este é o principio constitucional que rege a especie. E' preciso respeitar a independencia dos poderes, como disse o nobre deputado.

De facto, o nobre deputado por Goyaz tem razão quando diz que ha precedente nesta Camara; mas com o devido respeito affirma o orador que os máos precedentes não podem constituir aresto.

O Sr. Ovidio Abrantes—E precedentes defendidos por V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— E' exacto; affirma S. Ex., que são precedentes defendidos por si mesmo.

O SR. CINCINATO BRAGA—Razão de mais para melhoral-os.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Mas vae dizer ao nobre deputado que tem andado neste periodo tormentoso da Republica, na impossibilidade de reagir contra erros constitucionaes. Por essa razão superior tem votado reversões, tem votado reparações de direitos individuaes...

O nobre deputado póde dar testemunho de que este anno está a penitenciar-se dos seus peccados *(riso.)*

Vota, portanto, contra o projecto n. 56; e reserva-se o direito de fallar sobre o projecto n. 58 que pecca pela mesma razão.

O Sr. Ovidio Abrantes—Já teve occasião de dizer que a Commissão de Marinha e Guerra não faz questão da approvação deste projecto; apenas, todas as vezes que se trata de um direito incontestado, toma a si o encargo de sustental-o, porque a Commissão de Marinha e Guerra nunca apresentou um projecto, um só, que encerrasse uma injustiça.

O SR. CINCINATO BRAGA—Neste particular faço justiça á Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. OVIDIO ABRANTES— E' por isto que o relator da Commissão de Marinha e Guerra, veiu mostrar que o direito do requerente é incontestado.

A commissão póde manifestar-se sobre elle favoravel ou desfavoravelmente; mas a commissão seguirá sempre a sua trilha.

Si os projectos que forem submettidos á sua deliberação, forem baseados em direito, dará parecer favoravel; no caso contrario, a commissão dará parecer desfavoravel.

E' isto que tem a dizer em nome da Commissão de Marinha e Guerra.

A Camara fica, entretanto, convencida de que, uma vez que seja ouvida a Commissão de Marinha e Guerra sobre este ou aquelle assumpto, ella saberá collocar acima de tudo, a justiça.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 58, de 1895, dispondo que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effeitos, de 11 de setembro de 1893.

O Sr. Presidente —Tem a palavra o Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio diz que as razões que teve para acompanhar o nobre deputado por S. Paulo, fallando contra o projecto n. 56, concorrem no projecto n. 58, dispondo que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effeitos, de 11 de setembro do 1893.

O projecto tende a praticar um acto administrativo, incompativel com a natureza do Poder Legislativo.

Vota contra o projecto.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 23 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionado, um dos autographos do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir um credito especial de 2.220:000$ ao Ministerio da Guerra, para indemnisar prejuizos consequentes da revolta de 6 de setembro, á Companhia de Navegação Costeira e a Lage & Irmãos.—Inteirada.— Archive-se.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 23 do corrente, restituindo, devidamente sanccionados, dous dos autographos do decreto do Congresso Nacional concedendo ao governo, no corrente exercicio, o credito supplementar de 5:716$129, etc.—Inteirada.—officiando-se ao Senado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio de 15 do mez findo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Requerimento da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pedindo prorogação de prazo por dous annos, a contar da data em que for convertido em lei o plano geral de viação da Republica, para começo de obras, etc.—A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. Frederico Borges—Vem á tribuna para uma pequena rectificação ao discurso que hontem proferiu nesta Camara relativamente á emenda que com outros collegas dirigiu contra o Orçamento do Exterior.

Lê no resumo publicado no *Diario do Congresso* um aparte do seu illustrado collega deputado pelo Rio de Janeiro, digno relactor do Orçamento do Ministerio do Exterior, que lhe empresta um conceito injusto relativamente á pessoa do Sr. Ministro das Relações Exteriores, o Dr. Carlos de Carvalho.

Será o topico do seu discurso o aparte de S. Ex., para offerecer-lhe a devida rectificação.

Disse o orador :

« Pensam que não podendo dispor de meios poderosos contra a Inglaterra, contra a sua acção insustentavel, perante o direito, devem usar dos meios que a diplomacia lhes offerece para protestar, quando aliás se diz que o proprio ministro foi demorado em oppor ao attentado da Inglaterra sobre a Ilha da Trindade o nosso direito.»

E' este o aparte de seu illustrado collega :

« Isso é uma accusação injustissima. Depois de conhecido o facto, todo o mundo leu o protesto do Sr. Ministro das Relações Exteriores.»

Acredita que, devido á obscuridade da phrase que empregou o seu honrado collega, lhe attribuisse uma censura ao procedimento do honrado Ministro do Exterior.

Referia-se ao nosso ministro em Londres, porquanto era de S. Ex que se tratava, isto é, da suppressão da Legação em Londres, e o motivo era exactamente este — que o nosso representante naquella emergencia não havia procedido com a promptidão e energia que eram para desejar.

Absolutamente não se referiu ao procedimento que tem tido nesta questão o honrado Ministro do Exterior.

Reportava-se tambem a um conceito externado pela imprensa, no tocante á questão da Trindade, que extranhou que o nosso representante na Inglaterra não tivesse incontinenti offerecido energica contestação á occupação que o governo inglez havia feito da Ilha da Trindade.

Quanto ao Ministro do Exterior, é agradavel ao orador aproveitar o ensejo para dize- que respeita em S. Ex., para honra do governo da Republica, uma alta mentalidade.

O Sr. Francisco Glicerio — Pensa que si não contrariasse a opinião do nobre presidente da Camara na organisação da ordem do dia de amanhã, rogar-lhe-hia o obsequio de incluir o projecto n. 187, de 1895, que autorisa o governo a mandar passar patentes de general de brigada a todos os coroneis reformados e honorarios, que provarem estar incluidos no decreto de 12 de novembro de 1884.

Depois que se tinha compromettido com um amigo na Camara a pedir esta inclusão na ordem do dia, leu o projecto, e já está em duvida sobre a sua constitucionalidade.

Reserva-se,portanto, o direito de votar ou não pelo projecto, conforme o curso da discussão.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre deputado será attendido opportunamente.

O Sr. Sá Peixoto—Sr. presidente, receio que a Camara me capitule de importuno, persistindo em trazer para esta Camara discussões inteiramente de caracter individual, cuja responsabilidade não me cabe porque tenho sido provocado pelo Sr. Barão de Ladario, a quem, em consideração ao respeito devido á sua posição, ao seu passado, á sua idade avançada e á amizade particular, de que se tornou credor, não devo deixar de responder ponto por ponto, na parte de seu discurso em que se referiu á minha pessoa.

Tolerem,porém, os meus collegas que volte ainda a esse assumpto, julgando que definitivamente será a ultima vez. Faço-o confiado na sua costumada benevolencia para commigo e no interesse que patenteiam pela sorte do grandioso quanto infeliz Estado, que represento, cercando-me em numero elevado e honrando-me com a sua attenção na hora do expediente, em que, terminadas as votações e esgotada a ordem do dia, geralmente poucos são aquelles que não se ausentam do recinto, dedicando-se uns aos trabalhos das commissões de que são membros, indo outros repousar das lides parlamentares do dia para novamente traval-as no immediato.

Disse hontem o Sr. Barão de Ladario:

1º, que eu declinei *da observancia do quanto de mim esperava* (são suas palavras textuaes) convidando o chefe do Partido Republicano Federal, *leader* da maioria desta Camara, a responder a uma pergunta que lhe fez da tribuna ;

2º, que deixava ao meu encargo verberar pelo modo o mais accentuado a improbidade da administração Eduardo Ribeiro, cujo mandato hontem findou e que nesse sentido me fazia um appello daquella tribuna;

3º, que convidava-me a tratar da questão da idade do candidato Fileto Pires de modo a que o Poder Executivo da Republica negasse licença a esse intruso, a essa creança juridica, na phrase de S. Ex.

Começarei observando que acho original, engraçado mesmo, que um adversario queira traçar a outro os seus planos de ataque e a sua norma de conducta.

Não extranhe a Camara que eu diga *um adversario*; esta expressão é justificada pela attitude mantida pelo nobre senador na outra Casa do Parlamento, defendendo a um adversario commum, prestando-lhe o seu apoio moral, collocando-se mesmo em todas as emergencias ao lado delle, de quem vae ser candidato á reeleição em renovação de mandato e, além disso, recusando-se obstinada-

mente a tratar da questão levantada no Amazonas, a proposito da successão do governador e vice-governador do Estado, sob o unico ponto de vista em que póde ser tratada com proveito, que é aquelle em que a collocaram os chefes dos partidos colligados, o da legitimidade de origem.

Disse na ultima vez que tratei do assumpto, que a duplicata do Congresso era uma preliminar a resolver, a questão mais importante que podia ser levantada, porque cortaria todas as demais e indiquei a S. Ex., como meio de comprovar uma attitude decidida de solidariedade aos partidos que, unidos, disputaram as eleições de 25 de março, definir-se agora por um desses Congressos, já que não o havia feito, como era de seu dever, quando foi dado o audacioso golpe sobre um dos poderes do Estado e quando, na imprensa e na tribuna, discutiamos eu e os meus amigos esse inaudito attentado e pediamos remedio efficaz para o mal á Commissão Mixta incumbida de estudar esse e outros casos semelhantes, que então se debatiam, e apresentar um projecto regulamentando a intervenção federal consagrada no art. 6º da Constituição.

No entretanto, S. Ex. continúa a guardar calculado silencio sobre esse facto, dando assim a entender que considera morta essa questão e reconhece válido e legitimo o *Congresso* forgicado pelo senador Machado.

Ora, o modo de pensar dos chefes dos partidos colligados é inteiramente outro, como se vê do telegramma, que passo ler, expedido pelo *Amazonas*, orgão do Partido Republicano Federal chefiado pelo Sr. Barão de Juruá e pelo *Estado do Amazonas*, orgão do partido nacional. de que é chefe o Dr. Jonathas Pedrosa (*lê*):

«MANÁOS, 10.—Senador Sarmento, deputados Lima Bacury e Sá Peixoto.—Rio.

O Congresso legitimo do Estado reconheceu eleitos: governador Dr. Jonathas Pedrosa e vice-governador tenente-coronel Raymundo Salgado.—*Amazonas. Estado do Amazonas.*»

Este telegramma foi aqui publicado no dia 16 por tres das folhas diarias de maior circulação: o *Jornal do Commercio*, o *Jornal do Brazil* e a *Gazeta de Noticias*. A divergencia com os chefes em um ponto capital, como é este, basta para demonstrar quanto se acha distanciado delles o illustre senador e a sua approximação politica com o seu collega Manoel Machado.

Não ignoro que S. Ex. declarou que não aspira a reeleição, nem a acceitaria. Conservo ainda na memoria as palavras plangentes, repassadas de lyrismo, com que, depois de verberar eloquentemente a administração do Estado annunciou que ia se retirar da politica. Relendo-as ha pouco, recordaram-me aquelles inimitaveis versos de Ugo Foscolo, quando desterrado da Italia:

« Non son chi fu: peri di me gran parte;
Questo, che avanza, é sol languore e pianto;
E' secco il mirto, e son le foglie sparte
Del lauro, speme al giovenil mio canto.»

Mas o que todo mundo vê e o bravo almirante não consegue dissimular é que entre S. Ex. e o seu collega parece existir um pacto de alliança offensiva e defensiva e que, embora um se declare governista e outro em feroz opposição, o que é de boa tactica para garantir o exito em todas as eventualidades a que póde estar sujeita a politica republicana, o illustre almirante será o futuro candidato apresentado á curul federal pelo Sr. senador Machado e pelos tres correligionarios, que o acompanham naquelle Estado.

Suppondo crear-me embaraços, appella novamente para mim, pedindo um pronunciamento sobre a nefasta e desastrada administração, cujo periodo hontem findou para felicidade daquelle uberrimo torrão da Patria brazileira, quando, ha apenas um mez, na sessão de 25 de junho, aconselhou-me a que *me esquecesse da deshonestidade da administração Pensador, que não se apura no Congresso Nacional.*

A proposito, devo declarar que, salvo provocação ou necessidade de defesa da politica sã e justos interesses do Amazonas, nem mais uma palavra será por mim proferida aqui ou na imprensa sobre a improbidade do Sr. Eduardo Ribeiro, visto estar terminado o seu periodo governamental. Deixarei que reine em torno de si o mais profundo silencio para que melhor possa elle ouvir os brados lancinantes de sua propria consciencia, a quem o entrego.

Ja desta tribuna disse tudo quanto tinha a dizer; já na imprensa discuti sufficientemente a sua administração e manifestei a respeito com sinceridade a minha opinião, que é bem conhecida de todos os membros deste e do outro ramo do Poder Legislativo. Tambem no Amazonas não ha uma unica pessoa que tenha duvida ou hesitação em affirmar qual o meu conceito sobre esse ponto e mesmo o illustre barão, em um *aparte* ao Sr. Francisco Machado, confessou que eu mantinha tudo quanto disse sobre o ex-governador.

Passo agora á debatida questão da falta de idade.

Para demonstrar que S. Ex. não está bem orientado fazendo della a base unica de sua argumentação, vou encaral-a sob o duplo aspecto da indagação do poder competente para julgar da falta desse requisito e da uti-

lidade, do resultado pratico de combater por esse lado a candidatura Fileto Pires.

Partindo desta premissa estabelecida por S. Ex.: as questões eleitoraes apuram-se no Congresso do Estado, a elle cabe privativamente reconhecer e proclamar os candidatos mais votados, teremos forçosamente de admittir que a elle cabe privativamente decidir, em vista das provas apresentadas, si o candidato tem ou não os requisitos exigidos pela Constituição e pela lei eleitoral, por ser esse um acto inherente ao reconhecimento de poderes.

Isto posto, a questão está neste pé :—ou o Congresso verdadeiro é o que reconheceu o Sr. Fileto Pires, e, neste caso, tenha ou não S. Ex. a idade legal, tenha sido justa ou injustamente reconhecido, o Sr. barão de Ladario terá de admittil-o como governador do Amazonas; ou o Congresso verdadeiro é o outro e então não é legal nem legitima a posse do Sr. Fileto Pires e o governador legitimo, cujo exercicio deve ser assegurado, na fórma do art. 6º, n. 3 da Constituição Federal, é o Dr. Jonathas Pedrosa, porque, no meio desta confusão, só uma verdade ficou devidamente apurada e por todos reconhecida :—o candidato eleito não foi o senador Machado.

Parece, portanto, que a unica questão a levantar-se com vantagem é a da legitimidade de cada um daquelles Congressos.

A relativa á falta de idade, posto que seja da mais alta importancia, occupa sob este ponto de vista um plano secundario.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. SA' PEIXOTO—O digno senador já reconheceu que é da competencia do Congresso dos Representantes do Amazonas tomar conhecimento da existencia ou não dessa condição de elegibilidade, porquanto, remettendo á meza do Senado uma certidão de idade do Sr. Fileto, havida do cartorio da setima pretoria desta Capital, redigiu ou pelo menos subscreveu um requerimento pedindo que ella fosse enviada áquelle Congresso «afim de que a considerasse como devia sel-o».

Foi por essa razão que eu disse : — desde que S. Ex. reconheça, (creio que não poderá deixar de fazel-o, porque quem deu os planos de ataque ao Poder Legislativo do Estado do Amazonas foi o collega que se senta á sua esquerda, que tambem preparou a reforma constitucional e toda a série de desastres que dahi se seguiram, comquanto a responsabilidade legal caiba toda ao governo, cujo periodo terminou hontem), desde o momento que S. Ex. reconheça, repito, que o Congresso verdadeiro é o que proclamou o Sr. Fileto Pires, parece-me que S. Ex. deve prestar-lhe obediencia dentro da lei como autoridade constituida.

E' minha convicção, gerada por uma série de factos e principalmente pela prova documental constante da certidão exhibida perante a setima pretoria para a habilitação de casamento e corroborada pela certidão passada pelo bispado do Maranhão, a requerimento do Dr. Jonathas Pedrosa, a qual combina perfeitamente com a primeira, que o Dr. Fileto Pires não tem a idade exigida pela Constituição do Estado ; mas que resultado pratico podia e póde provir da discussão deste facto na Camara Federal ?

Obter que fosse negada a necessaria licença para tomar posse ? Supponhamos que isso se realisasse. Ficaria modificada ou melhorada a situação politica do Amazonas ?

Absolutamente não ; a consequencia seria assumir as redeas do governo o Sr. José Ramalho, que é *gente* do Sr. Pensador e, em seguida, proceder á nova eleição em que nos haviam de impor quem bem entendessem, o que quer dizer que continuava a mesma procissão por outras ruas.

Praticamente é, pois, uma lucta improficua e esteril aquella em que está empenhado o Senador pelo Amazonas.

Assiste, porém, ao Poder Executivo da Republica o direito de recusar licença pela razão invocada ?

E' o que vamos verificar. A nossa legislação é omissa sobre a materia, parecendo-me que prevalece a doutrina que vou expender.

Para os cargos de presidente e vice-presidente da União, senador e deputado ao Congresso Nacional, o militar não precisa pedir licença e conta para todos os effeitos o tempo decorrido no desempenho do mandato, *ex-vi* do art. 1º do decreto n. 1.388, de 21 defevereiro de 1891, que approvou as instrucções para a execução do decreto n. 1.351, de 7 do mesmo mez.

Quanto aos cargos estaduaes, é sempre necessaria a licença. Ha, comtudo, a distinguir si são de nomeação ou de eleição popular.

No primeiro caso, o governo federal póde livremente e sem declaração de motivo conceder ou denegar a licença solicitada, porque em regra o serviço militar deve preferir-lhes; mas, no segundo, não tem o governo o mesmo arbitrio: só póde negar a licença pelo motivo expresso no proprio parecer do Conselho de Estado pleno, approvado pela imperial resolução de 14 de novembro de 1846, que o illustre barão diz *revigorada* pela Constituição republicana.

Muito de industria, abstive-me até hoje de discutir esta materia, porque não queria fornecer a S. Ex. pretexto para vir dizer amanhã que a divergencia de opiniões no seio da

propria representação do Estado é que tinha dado logar á concessão da licença.

Agora, porém, que o Sr. Fileto Pires já se acha empossado e, portanto, é de presumir que tenha obtido a indispensavel licença, devo dizer que o Poder Executivo não podia negar-lh'a...

UM SR. DEPUTADO—Bastava communicar.

O SR. SÁ PEIXOTO—Tem sido essa a praxe. Não me parece boa, tanto mais quanto a licença é de rigor para que o militar tome assento nos Congressos Legislativos dos Estados.

Mas faça-me esta concessão: admitta que a licença seja necessaria para o tenente Fileto tomar posse do governo.

Entendo que o Poder Executivo não poderia negal-a, sem offensa ao systema federativo, sob o pretexto de que S. Ex. não foi legitimamente eleito ou não tem a idade legal, constituindo-se de tal sorte juiz da eleição.

O argumento de que lançaram mão os Senadores Ladario e Machado, foi que quem tem o direito de conceder licença tambem o tem de recusar.

Não ha duvida alguma; mas, sob que fundamento, como e em que casos, póde ser feita essa recusa?

Irei buscar subsidio na propria fonte por elles indicada, porque o parecer tomado sob consulta do conselho de Estado e adoptado pela imperial resolução de 14 de novembro de 1846 especifica quando póde o governo usar dessa faculdade.

Tratava-se do pedido de licença de um 2º tenente de 3ª classe da armada para, na qualidade de deputado provincial do Pará, voltar a essa provincia, afim de assistir á sessão ordinaria da Assembléa Legislativa. Ouvidas as secções reunidas dos negocios da justiça e dos da marinha e guerra, assim decidiram:

«São as secções de parecer que o governo de Vossa Magestade Imperial póde conceder ou negar a licença requerida pelo supplicante, conforme julgar mais conveniente ao bem do *serviço nacional*.»

Ouvido em seguida o Conselho de Estado pleno, approvou o parecer das duas secções referidas, convindo mencionar o voto do conselheiro Carneiro Leão, que tambem o approvou, expressando-se nos termos seguintes:

«Supposto seria conveniente limitar-se a faculdade de eleger os membros das Assembléas provinciaes, declarando-se não elegiveis os officiaes militares de mar e terra, comtudo esta incompatibilidade se não acha declarada por lei e entende que para o governo se decidir a respeito da concessão da licença em casos semelhantes, cumpre que attenda á conveniencia do *serviço publico e a conceda no caso de não resultar prejuizo ao mesmo serviço*.»

Attenda bem a Camara a estas palavras: serviço publico, serviço nacional que, na hypothese, evidentemente referem-se ao serviço militar. Não esqueça tambem a significação imperativa desta expressão: *cumpre* (note bem a Camara) *cumpre que a conceda* no caso de não resultar prejuizo ao mesmo serviço.

Consequentemente, não poderia ser negada a licença ao tenente Fileto ou a qualquer outro por questões eleitoraes, por motivos inherentes ao reconhecimento de poderes, mas sim e unicamente porque fosse inconveniente ao serviço militar, que não permittisse distrahir este ou aquelle official.

Ainda sobre este assumpto, devo dizer que recebi a administração do Sr. Fileto Pires com uma certa desconfiança, com muitas apprehensões; mas, não é isso motivo para que viesse, desta tribuna começar a censurar desde já uma administração que não conheço ainda.

O SR. GASPAR DRUMMOND—Mas elle é peior do que o outro?

O SR. SÁ PEIXOTO— Do que o Sr. Eduardo Ribeiro? Não. Ao menos, não conheço acto algum de sua improbidade individual e, como administrador, ainda não deu provas de si. E' a primeira vez que vae exercer cargo dessa natureza. Tenho muitas prevenções, porque vae exercel-o sem investidura legal.

Em todo o caso, no meio das infelicidades, em que nestes ultimos tempos, o Estado do Amazonas se tem encontrado, parece-me que era o caso de nos consolarmos por estarmos livres do governo, que hontem terminou o seu periodo, e porque poderiamos ter outro peior.

Poderia ter ido para lá o Sr. senador Machado, por exemplo.

O SR. GASPAR DRUMMOND—Parece-me, que neste ponto V. Ex. é injusto. O Sr. senador Machado offerecerá, na administração do Estado do Amazonas, todas as garantias.

O SR. SÁ PEIXOTO—O modo por que S. Ex. se conduziu o anno passado como candidato, o golpe dado por S. Ex. no Poder Legislativo do Estado, as violencias, as demissões, em massa, as perseguições e, mais ainda, o morticinio da villa de Antimary, o saque, o incendio, tudo isto está demonstrando que S. Ex. no governo não podia deixar de ser um máo administrador.

Portanto, quando digo que é consolador o facto, porque, livres do Sr. Eduardo Ribeiro, poderia ter ido para lá o Sr. senador Machado, fundo-me nos precedentes de S. Ex.

que como candidato, não trepidou em lançar mão de todos os recursos, ainda os mais inconfessaveis.

O Sr. Gaspar Drummond—Parece-me que S. Ex. está fallando apaixonadamente.

O Sr. Sá Peixoto—Não; não é paixão; será antes uma explosão da mais justa indignação, que me obriga a tratal-o com a severidade merecida e me altera a voz, ao rememorar a incorrecção do seu proceder, as calamidades de que foi causa e a corrupção que alli arvorou em principio. Acabo de dizer que foi S. Ex. quem deu as bases da reforma constitucional, que as redigiu; que foi S. Ex. quem preparou o terreno para que as intendencias vissem os seus mandatos cassados, de um momento para outro, porque não serviam á sua candidatura, que os amigos seus proclamavam havia de triumphar quer o eleitorado a acceitas-e, quer não. Já uma vez declarei isto desta tribuna.

O anno passado tive occasião de fazer a mesma accusação a S. Ex. e de responsabilisal-o como o autor do plano que foi posto em execução pelo governador do Estado. Não fallo, portanto, apaixonadamente, nem é a primeira vez que manifesto esta opinião.

Além dos motivos de politica geral que me distanciam de S. Ex., bastavam os precedentes e o modo por que se conduziu, para que não pudesse admittir a sua candidatura.

Ainda ha pouco disse que S. Ex. se ligava intimamente ao Sr. barão do Ladario, e ao dizel-o, creio que poderia salientar um facto que viria justifical-o. O Sr. barão de Ladario trabalha de accordo com o Sr. Machado e será seu candidato na proxima eleição; mas acho exquisito que, ao passo que o barão de Ladario se declara em formal opposição ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Machado diz que lhe dá todo o apoio, muito embora seja tal a harmonia existente entre ambos em todas as questões politicas, pareça tão perfeita a sua communhão de idéas, pensamentos e sentimentos que, ao lêr os discursos de um e outro, pontuados de numerosos apartes confirmativos, explicativos e additivos daquelle que não está na occasião com a palavra, me vem á idéa um ensaio geral, em quo o actor está só á espera da *deixa* para dizer a sua *parte*.

E' que provavelmente S. Ex., como marinheiro, sabe que quando o mar está agitado é bom pôr a embarcação a duas amarras, e por isto talvez me julgue capaz da mesma attitude, em relação á politica do Estado.

Mal me julga quem por si me julga.

Nenhum tem sido mais coherente do que eu em todo o seu modo de proceder, já politicamente, já nos conselhos que costumo dar.

A hombridade e o patriotismo não são privilegios de S. Ex.

A minha attitude em relação á politica do Amazonas, é franca e por diversas vezes tem sido definida, porém, já mais me deixarei guiar por impressões ou interesses pessoaes, acima dos quaes colloco sempre os interesses do Estado que represento, e quando estes exigirem de mim qualquer sacrificio, tambem não serei capaz de regateial-os. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Tinha feito proposito e mesmo tinha sido aconselhado por um grande numero de amigos politicos a não dar uma unica palavra sobre os negocios do Amazonas, em resposta ao que diziam no Senado os Srs. Costa Azevedo e Machado, ex-barões de Ladario e Solimões. (*Apartes*),

Não é representante daquelle Estado no Congresso Nacional, mas é do Partido Republicano Federal dalli, aqui na Capital Federal, diploma que possue desde janeiro deste anno. Além disto foi eleito ha dias delegado á Convenção por aquelle Estado.

Por consequencia, nesta dupla qualidade, já de representante do partido nesta Capital, já de delegado á Convenção...

Um Sr. Deputado—E o partido fez uma escolha feliz.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—... julgava-se com o direito de tratar destes assumptos; mas, como disse, em virtude de conselhos de amigos, foi levado a não dar resposta ao que diziam os dous illustres senadores. Uma parte, porém, do discurso do seu illustrado collega deputado pelo Amazonas, a quem tem a maior estima e consideração, já por sua conducta particular, já pela sua conducta politica, leva-o a tomar a palavra e a dizer alguma cousa em resposta a S. Ex.

O seu illustrado collega tem sido interrogado pelo Sr. barão de Ladario por diversas vezes a respeito dos negocios do Amazonas...

O Sr. Sá Peixoto—E tenho respondido sempre.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—... e bem respondido sempre a estas perguntas; mas o Sr. barão de Ladario continúa a insistir, como que procurando levar a questão para um caminho que o seu illustrado collega não quer seguir. (*Apartes*).

Duas foram as perguntas feitas por S. Ex. ao seu illustre collega sobre a idade do governador, e sobre a licença para que elle pudesse tomar conta do cargo. O seu illustre collega accrescentou mais uma questão: a da legitimidade do Congresso que reconheceu o governador, como pergunta feita aos senado-

res Ladario e Machado. Irá por ordem e tratará da primeira pergunta.

O Sr. barão de Ladario pediu que o seu illustrado collega dissesse alguma cousa sobre a idade do Dr. Fileto Pires Ferreira, eleito governador e empossado desde hontem do cargo.

S. Ex. disse que em sua opinião elle não tinha a idade, mas o orador declara que na sua opinião tem, e vae dizer porque.

Logo que se aventou aqui esta questão, recorreu aos elementos officiaes de que podia lançar mão; foi ao almanack e encontrou a idade da S. Ex., sendo alli indicado o seu nascimento em 16 de maio de 1868.

O Sr. Sá Peixoto—Já se vê que eu tinha razão em dizer que elle não tinha a idade; mas eu não collocava a questão neste terreno.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Foi procurar outras fontes que lhe dessem elementos mais precisos e incontestaveis...

Foi ao commando do corpo de estado maior de 1ª classe, no livro mestre, onde estão os assentamentos de todos os officiaes de estado-maior, e verificou que o Sr. Fileto Pires nasceu em 1866. (*Ha apartes.*) E' o que consta, não só dos assentamentos da Escola Militar, como do livro mestre do estado-maior.

Julga que o Sr. Fileto Pires Ferreira não suppunha naquella época em que fez os seus assentamentos, ser eleito governador do Amazonas, e por conseguinte não tinha necessidade alguma desde aquella época de cogitar de mudar a sua idade.

Não falla em certidões de idade, porque viu uma em original, que foi enviada para o Amazonas, e eu outra que foi publicada pelo Sr. senador Machado, dizendo uma que o Sr. Fileto Pires nasceu em 1866 e outra que nasceu em 1868.

Por conseguinte, a sua convicção de que o Sr. Fileto Pires nasceu em 1866 é filha de ter visto documentos officiaes do Ministerio da Guerra.

Quanto á licença, podia dispensar-se de tocar no assumpto, porque o illustre collega deputado pelo Amazonas respondeu cabalmente. *(Ha apartes.)*

O Sr. Sá Peixoto (*com permissão*) - Eu disse o seguinte: que minha opinião era que o Sr. Fileto Pires não tinha idade legal, mas que collocava isto em um segundo plano, isto é, praticamente, porquanto o reconhecimento de poderes é um acto privativo do Congresso do Estado, e, portanto, bem ou mal reconhecido pelo Estado, não podia ser negado por esse lado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti está de perfeito accordo neste ponto; a Camara nada tem a ver com isto. Isto compete a um outro poder ao qual a Camara não póde indicar normas de conducta, ne u cancellar seus actos.

Quanto á licença, deve declarar que tem sido norma desde que se proclamou a Republica até hoje, dos diversos governadores que são eleitos, se empossarem sem esta licença. Não ha lei nenhuma que prohiba, como não ha lei nenhuma que faculte.

O Sr. Francisco Glicerio—Deus nos livre que na Federação fosse mister licença do governo para ser empossado um governador de Estado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Perfeitamente. Só havia um caso em que o governo podia fazer disto questão; era no caso de guerra, unico em que o governo podia chamar um desses officiaes, assim como póde chamar um deputado federal.

Quanto á legitimidade do Congresso que reconheceu o Sr. Fileto Pires, não ha duvida nenhuma, porque elle funcciona desde que foi eleito até hoje; tem decretado leis para o Estado, e por conseguinte, si vicios houve na sua origem, na sua eleição, já o tempo consagrou-o como legitimo Congresso do Amazonas.

Desde que iniciou estas respostas, vae dar ao Sr. barão de Ladario, não hoje, mas quando publicar na integra os documentos do discurso que pronunciou hontem, a resposta que entende dever dar.

Mas em todo o caso tem a notar desde já uma cousa. Como todo o mundo sabe, como toda a Camara não desconhece, o Sr. barão de Ladario apoiou incondicionalmenie a administração do Sr. Eduardo Ribeiro, até o dia em que teve certeza que não era reeleito senador.

O Sr. Bricio Filho—Como apoiou a do Sr. marechal Floriado Peixoto até ao dia em que durou a missão á China.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—No emtanto S. Ex. agora censura todos os actos do Dr. Eduardo Ribeiro e todas as eleições que se fizeram naquelle Estado desde 1893 até hoje. E, esquecendo se quem foi eleito em 1894, poz em duvida sua eleição. Portanto, escrupuloso como se mostra, não devia ter tomado assento no Senado, porque, segundo disse S. Ex., as eleições que foram feitas no Amazodas no decurso daquella época, eram todas illegaes.

Entretanto S. Ex., como senador, é producto dessas eleições.

Como disse, aguarda-se para dar resposta mais precisa ao que tem dito o Sr. barão de Ladario no Senado relativamente ao Amazonas, em outra occasião, uma vez que rompeu hoje com o proposito em que estava de não responder ao que se diz no Senado.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 47 B—1896

Redacção final do projecto n. 47 deste anno que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897.

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.006:012$000.

A saber:

1 Secretaria de Estado, como na proposta..........	215:612$000
2 Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sters. por 1$, modificada a proposta para o effeito de supprimir as consignações dos vencimentos dos consules geraes de Rotterdam e Genebra e de expediente destes consulados, que ficam extinctos; para reduzir a 10:000$, de accordo com a lei de 8 de novembro de 1895, a representação do enviado extraordinario na Russia e para restabelecer o consulado geral de Iquitos na 2ª classe..	1.090:400$000
3 Empregados em disponibilidade, como na proposta................	60:000$000
4 Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. sters. por 1$, como na proposta...	130:000$000
5 Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sters. por 1$, como na proposta......	60:000$000
6 Ditas no interior, como na proposta............	50:000$000
7 Commissões de limites, como na proposta......	400:000$000

Sala das Commissões, 24 de julho de 1896. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte. —J. A. Neiva.*

N. 55 B—1896

Redacção final do projecto n. 55 deste anno que autorisa o governo a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 40:433$214 para as despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 40:433$214, para occorrer ás despezas com a reorganisação da Escola de Machinistas desta Capital, na conformidade do § 9º do art. 2º da lei n. 242, de 13 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de julho de 1896. *Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.—J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos de commissão.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

56ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lira, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Trindade, Gaspar Drummond, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte,

Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Igancio, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Thimotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, OlegarioMaciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Costa Junior, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Edmundo da Fanseca, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Dexam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Silva Mariz, José Mariano, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Herculano Bandeira, Santos Pereira, Neiva, Aristides de Qneiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Francisco Alencastro. E sem causa, os Srs. Cunha Lima, Chateaubriand, Lourenço de Sá, Gouvêa Lima, Zama, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Cleto Nunes, França Carvalho, Erico Coelho, Fonseca Portella, Silva Castro, Agostinho Vidal, Porciuncula, Campolina, Cupertino de Siqueira, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Brazilio da Luz, Martins Costa, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Pedro Moacyr.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 3º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, remettendo o officio de 18 do corrente mez em que o Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro communica terem sido approvadas pela congregação duas indicações no sentido de serem creados mais um logar de preparador de histologia e dous de assistentes das cadeiras de clinica.—A's Commissões de Instrucção Publica e a de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 24 do corrente, enviando o requerimento do mestre da officina de carapinas, torneiros e poleeiros do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, pedindo a concessão das vantagens da 3ª observação da tabella n. 3 que baixou com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Fazenda.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara no officio n. 33, de 30 de maio ultimo.—A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Almeida Nogueira.)

Do mesmo ministerio, de 25 do corrente, enviando o requerimento em que varios conductores de malas subordinados á Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedem elevação de vencimentos.—A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

Do Presidente da Camara Municipal de Sabará, de 14 do corrente, solicitando, em nome da mesma Camara, o apoio do Congresso para a cessação da cobrança das tarifas da Estrada de Ferro Central augmentadas de 50 %.—A' Commissão de Obras Publicas.

Requerimentos:

Dos guardas da Mesa de Rendas em São Francisco do Sul, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos guardas da Alfandega desta Capital.— A' Commissão de Fazenda.

De Antonio Pedro Ribeiro de Moraes, porteiro da Alfandega do Maranhão, pedindo que

seus vencimentos sejam superiores aos dos 2os escripturarios da Alfandega.—A' Commissão de Fazenda.

Do bacharel Manoel Antonio dos Passos e Silva, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos integraes a que tinha direito quando foi aposentado no logar de official da Faculdade de Direito do Recife.—A' mesma commissão.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cesario Motta.

O Sr. Cesario Motta diz que não é a primeira vez que lhe cabe a honra de occupar a attenção da Assembléa Legislativa em assumptos referentes á hygiene. E facilmente se comprehende o motivo por que assim procede; entendendo que a vida é o primeiro dos nossos direitos e que o Estado é o orgão encarregado da realisação da idéa do direito, a elle compete principalmente rodear a vida de todas as garantias possiveis.

Dizia um notavel escriptor:

«Si a saude é o primeiro dos bens, a hygiene é a mais nobre das artes.»

E' para realisar-lhe intento, é para applicar esta arte, que os Poderes Publicos devem-se esforçar. Em relação á saude publica, consiste na hygiene aggressiva e na defensiva: da primeira, segundo a nossa organisação administrativa, se incumbem principalmente os poderes estadual e municipal; da segunda, o municipal, o estadual, e o federal, reservando-se este para a hygiene internacional e inter-estadual.

A norma, entretanto, não tem sido uniformemente seguida; as attribuições não teem sido convenientemente discriminadas, nem os serviços, montados para outros tempos, são sufficientes no presente, mormente no que se refere á hygiene dos portos, aos Lazaretos, ás quarentenas.

Como é muito natural, estabelecidos para tempos anteriores, para tempos em que as necessidades hygienicas não se achavam tão bem demonstradas, em que as nossas relações com os diversos paizes não eram tão ampliadas como hoje, em que a immigração não se fazia em tão grande escala, podiam-se julgar sufficientes.

Mas o grande augmento de relações com o exterior nos impõe o dever de augmentar o nosso serviço hygienico na altura de nossas necessidades. (*Apoiados.*)

E' claro que em um littoral tão extenso como o nosso, não é possivel a existencia de um só Lazareto que possa garantir ao Estado contra a da invasão de epidemias importadas.

Entretanto, é só o que possuimos: apenas temos o Lazareto da Ilha Grande para abrigar todos os vapores vindos dos portos estrangeiros.

Diversos Estados, embora queiram e possam armar-se com iguaes meios de defesa, não o fazem, porque a lei não lhes faculta.

Foi tomando em consideração este facto que se lembrou de apresentar um projecto, de accordo com alguns amigos, no qual trata deste assumpto.

Entende que se deve dividir todo o littoral em districtos sanitarios, que ficarão dirigidos por empregados do centro, subordinados ao Governo Federal.

Esses Lazaretos poderão ser collocados um no Pará, outro em Pernambuco e o outro na Ilha Grande.

Divide em zonas que podem ser consideradas extensas actualmente, mas que, permittindo os nossos recursos financeiros, mais tarde se subdividirão, creando-se mais Lazaretos, de conformidade com as necessidades e os recursos que forem pouco a pouco se apresentando.

Ainda mais, desde que diversos Estados podem e querem construir Lazaretos seus, mas que não o fazem, porque a lei não faculta, autorisa pelo projecto a construir Estações sanitarias a expensas delles, ficando, entretanto, subordinadas ao Governo Federal, a quem incumbe a inspecção geral da saude dos portos.

Emquanto houver Lazaretos em numero inferior ao dos portos, os diversos Estados poderão ter em cada um delles um empregado seu que sirva para auxiliar esse serviço, empregados que, ficando debaixo das ordens do Governo Federal, serão, entretanto, escolhidos pelos Estados que precisam de representantes dos seus direitos e de quem os informe de tudo, visto como o Governo Federal nem sempre poderá prestar estas informações, com a presteza e minuciosidade desejadas pelos Estados.

Ainda estes Lazaretos trarão outra vantagem.—Quando o Lazareto central não puder preencher os seus fins, ou porque alguma epidemia o tenha de algum modo prejudicado, o que ás vezes acontece, havendo alli vapores a soffrer expurgo, ou por qualquer outra circumstancia, podem ser utilisados os Lazaretos parciaes para o mesmo fim.

O Sr. José Carlos — Apoiado; isso é que é perfeito; entretanto, quando eu apresentei aqui essa idéa, ninguem a apreciou; riram-se della.

O Sr. Cesario Motta — Quanto á hygiene de terra, já disse, os Estados e os municipios podem e devem, desde que estejam conve-

nientemente armados, fazel-a. Quando não se achem apparelhados, ao Governo da União, compete prestar o seu auxilio, impedindo que as molestias epidemicas se desenvolvam, ou passem de um Estado a outro. Mas como é preciso que o Governo Federal tenha alguem que o aconselhe, que o auxilie, que o guie e elucide a respeito das necessidades hygienicas que apparecem, formando assim o laço de união entre os diversos Estados e o proprio governo, e que possa dar parecer quando aparecer uma epidemia qualquer, não só sobre sua natureza, como sobre meios de combatel-a, propõe para esse fim a organisação de um conselho de saude publica federal, o qual se incumbirá desse mister.

Este conselho, composto apenas de cinco membros, preencherá o fim actual, sem grande dispendio para os cofres da União.

Como a Camara sabe, nós temos o Instituto Sanitario Federal, que nos custa não menos de 236:000$, segundo o ultimo orçamento.

Ora, sendo assim, o dispendio não corresponde ao serviço para que foi creado aquelle instituto, não por incompetencia dos seus funccionarios ou de seu chefe, moço intelligente, a quem o orador rende a mais justa e devida homenagem, mas porque, como diz o proprio illustrado Ministro do Interior em seu importante relatorio, por falta de pessoal, de material, ou de discriminação das attribuições, esse estabelecimento não tem cumprido cabalmente a sua missão. Sendo assim, torna-se precisa uma reforma, ou mesmo a sua suppressão, pois não preenche o seu fim continuando.

UM SR. DEPUTADO — Dá logar a conflictos.

O SR. CESARIO MOTTA — Para evitar esses conflictos, para discriminar as attribuições, para que o serviço possa ser convenientemente feito, propõe que a parte consultiva, technica ou scientifica, fique incumbida a esta commissão de cinco membros que crea e cuja despeza poderá, com os funccionarios precisos, montar acerca de 30 contos. Quanto á parte da hygiene defensiva da Capital Federal, que está hoje a cargo do Instituto Sanitario, passará para a Municipalidade, que, como sabe a Camara, está armada e preparando-se para todos os misteres que lhe competem, e entre esses deve-se contemplar os da hygiene municipal. (*Apoiados.*)

Com o material preciso e com o pessoal necessario e apto que tem, ella se desempenhará, certamente, do dever de zelar a saude dos seus municipes.

E' verdade que a lei organica não o consente, mas para isso propõe nessa parte, revogação da lei; assim se evitará que seja incompleto o serviço prestado desde que os dous poderes não se achem perfeitamente harmonicos, e se não dê a unificação a que se refere o illustre ministro, que a reputa talvez mesmo impossivel.

Os hospitaes, pelo presente projecto, passam, portanto, para a Municipalidade, ficando apenas reservado para o Governo Federal, e, portanto, subordinado ao inspector de saude dos portos o Hospital de Jurujuba, que é destinado aos doentes maritimos, para aquelles que não forem removidos ou não possam ser para os hospitaes terrestres.

Assim ficarão os serviços discriminados.

Mas com este conselho de que falla necessita tambem o governo, para o exame das drogas, substancias alimentares que porventura forem offerecidas ao commercio, de laboratorio destinado a esse fim, passa no seu projecto para o Ministerio do Interior o Laboratorio de Analy e Chimica que se acha annexo á Alfandega e ainda mais consigna, para evitar os inconvenientes que possam haver da não existencia, ao lado da Alfandega, de um estabelecimento que sirva para verificar a natureza dos generos importados e evitar a falsificação, uma pequena verba que permitta obter o material necessario ao augmento que tiver esse serviço; eis porque entende que o laboratorio deve passar para a repartição do interior.

Do mesmo modo passa para a Commissão Sanitaria Federal o Laboratorio de Bacteriologia, que elle completa; a elle compete o estudo da natureza dos germens, a sua discriminação e, portanto, o diagnostico das molestias epidemicas que surgirem. Assim, pois, ficam os dous laboratorios, os de bacteriologia e analyse chimicas, dependentes tambem dessa commissão que acaba de indicar.

Ha ainda a parte demographica, de que se incumbirá a commissão, sem prejuizo da dos Estados ou da Municipalidade.

Além disto, estudará a natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis que apparecerem ou se desenvolverem em qualquer Estado, onde não haja recursos materiaes ou serviço organisado para as pesquizas de caracter technico ou scientifico que se tornem necessarias; proporá ao governo os planos de soccorros sanitarios que devam ser prestados a qualquer Estado, mediante requisição dos respectivos governos; preparará culturas attenuadas e sôros antitoxicos e curativos, afim de serem fornecidos ás autoridades que reclamarem; responderá ás consultas do governo sobre as occurrencias que se derem no serviço sanitario dos portos e não estejam previstos em Regulamento, assim como sobre qualquer providencia de caracter extraordinario, quer de prophylaxia, quer de administração.

Finalmente, no projecto procura melhorar os vencimentos dos inspectores e dos em-

pregados sanitarios, por isso que hoje (e elle póde attestar com toda a verdade) os inspectores de saude dos portos e seus auxiliares teem, nos Estados, um vencimento muito aquem do que devem ter, segundo o seu trabalho e competencia.

Basta citar entre outros o porto de Santos, que, os nobres deputados sabem, recebe centenas de milhares de immigrantes.

Nos tempos de epidemia, a vigilancia torna-se imprescindivel necessidade e tanto que o Estado envida todos os esforços, todos os sacrificios, para que ella se faça com toda a verdade e rigor.

Pois bem, apezar disso o inspector de saude daquelle porto, funccionario muito distincto, e seus auxiliares teem um ordenado mesquinho, que não póde livral-os da necessidade de trabalhar para occorrer ás urgencias da vida.

Sendo assim, elle melhora embora mui moderadamente, attendendo ás urgencias do Thesouro, todos os ordenados desses empregados e entende que é um dever.

O Estado não póde exigir que um funccionario cumpra bem os seus deveres, si não lhe dá os meios de evitar a precisão de entrar na lucta pela existencia, afim de satisfazer as necessidades proprias.

Mas, fazendo embora este augmento, creando tres districtos sanitarios e Conselho de Saude Federal, dando á Municipalidade os hospitaes, incumbindo-a de tratar dos doentes que se apresentarem em terra, faz-se uma economia de cerca de 154:000$000, tendo em vista o que foi orçado para 1896.

Por consequencia, nem siquer a idéa de que este melhoramento de ordenados e esta creação de cargos possa trazer gravame ao orçamento, poderá impedir a approvação deste projecto.

Submettendo-o á Camara, apenas pede á illustrada Commissão de Hygiene e Saude Publica que o estude com o cuidado com que sempre procede, fazendo votos para que seja, si possivel for, o inicio de uma reforma sanitaria de que tanto precisa o Brazil.

Permittam-lhe accrescentar: precisamos defender nossa Patria dessas epidemias exoticas; si precisamos afastar essa causa de descredito que nos mancha consideravelmente, logar nenhum precisa mais do que a Capital Federal; os nobres deputados sabem que em todo o mundo, quando se falla no Brazil, a attenção fixa-se essencialmente no Rio de Janeiro.

Sendo as condições do Rio de Janeiro muito prosperas, a sua natureza exhuberante, a sua flora admiravel, e a sua belleza invejada por toda a parte, quando se falla desta Nação todas as attenções se volvem primeiramente para aqui; entretanto, nem mesmo o estado sanitario desta Cidade, apezar de todas as epidemias que se apresentam e dessas molestias que victimam a tanta gente, é digna da reputação que tem.

Si consultarmos as estatisticas e virmos o numero de obitos que se dão, verifica-se que o seu coefficiente de mortalidade não é superior ao de algumas Capitaes americanas, e grande parte dos obitos é devida principalmente a causas removiveis.

Si abrirmos o relatorio do illustrado Ministro do Interior, encontraremos entre as molestias que aqui teem avultado ultimamente a febre amarella, a variola, alguns casos ainda de typhos e febres malaricas, a tisica (tuberculose).

Ora, ninguem que estude um pouco de hygiene ignora que estas molestias podem e devem ser em grande parte eliminadas; o saneamento do meio deve combater a febre amarella, e as quarentenas impedirem a entrada de molestias exoticas transmissiveis; a vaccinação em larga escala, facilmente operada nos logares que, como esta Capital e a de São Paulo, teem o Instituto Vaccinogenico, que tantos serviços presta, deve fazer desapparecer a variola como desappareceu de S. Paulo, e as febres malaricas, dependentes das condições telluricas, desapparecerão graças á influencia modificadora da hygiene.

A tisica, a propria tisica que aqui tanto se desenvolve, saneado o meio, póde modificar-se, póde, si não desapparecer na sua totalidade, ao menos diminuir em grande escala. Os hygienistas teem demonstrado que o seu augmento ou diminuição acompanha as condições sanitarias do meio. Pois bem, que se faça um saneamento, como merece a Capital Federal do Brazil são os seus votos. Espera que isto se dará, maximé quando existe já para tratar do assumpto uma commissão composta de homens muito competentes, convidados pelo nosso distincto excollega actualmente Prefeito, commissão que dará por certo os mais sabios conselhos, á vista da competencia technica e scientifica de seus membros. E' preciso só que a Camara, os Poderes Publicos e o povo façam um esforço superior para realisar esta medida, reclamada pela reputação de nossa Patria e pelo patriotismo de todos os brazileiros. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte.

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Haverá na Capital Federal um Conselho Federal de Saude Publica, annexo

ao Ministerio do Interior e delle dependente. incumbido de opinar, quando consultado pelo governo, sobre todas as questões de hygiene publica e administrativa, que interessarem ao Districto Federal e aos Estados e bem assim:

a) estudar a natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis que apparecerem ou se desenvolverem em qualquer Estado, onde não haja recursos materiaes ou serviço organisado para as pesquizas de caracter technico ou scientifico, que se tornarem necessarias;

b) propôr ao governo os planos de soccorros sanitarios que devam ser prestados a qualquer Estado, medeante requisição dos respectivos governos;

c) preparar culturas attenuadas e sôros anti-toxicos e curativos, afim de serem fornecidos ás autoridades que os reclamarem;

d) responder ás consultas do governo sobre as occurrencias que se dérem no serviço sanitario dos portos e não estejam previstos em regulamento, assim como sobre qualquer providencia de caracter extraordinario, quer de prophylaxia, quer de administração.

Art. 2.° O Conselho Federal de Saude Publica compor-se-ha de cinco membros, doutores em medicina, nomeados por decreto e escolhidos dentre profissionaes de notoria competencia e provadas habilitações.

Paragrapho unico. O presidente do conselho será designado pelo governo e pelos outros membros do conselho serão eleitos annualmente o vice-presidente e o secretario.

Art. 3.° Ao Conselho Federal de Saude Publica ficarão annexados os seguintes laboratorios:

1°, de Bacteriologia, ora a cargo do Instituto Sanitario Federal e que terá de proceder ás pesquizas bacteriologicas que tiverem applicação á hygiene publica;

2°, o Nacional de Analyses, transferido para o Ministerio do Interior, e que passará a occupar-se de analyses de substancias alimentares e medicinaes,continuando incumbido das funcções que actualmente exerce junto á Alfandega da Capital Federal.

Art. 4.° Os membros do conselho terão a gratificação constante da tabella junta.

Art. 5.° O Conselho Federal de Saude Publica confeccionará os regulamentos necessarios á execução da presente lei que serão submettidos á approvação definitiva do governo.

Paragrapho unico. Cada laboratorio terá sua regulamentação especial.

Art. 6.° Para a execução do serviço sanitario dos portos maritimos e fluviaes, será o littoral da Republica dividido em tres circumscripções denominadas—districtos sanitarios maritimos—assim constituidos:

1° districto, com séde na Capital Federal e tendo como lazareto o da ilha Grande.

Abrangerá os portos dos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso;

2° districto, com séde na cidade do Recife e tendo como lazareto o de Tamandaré.

Comprehenderá os portos dos Estados da Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Alagôas e Bahia;

3° districto, com séde na cidade de Belém, e tendo como lazareto o do Pará.

Abrangerá os portos dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauhy e Rio Grande do Norte.

§ 1.° Cada districto sanitario será dirigido por um chefe, nomeado por decreto e immediatamente subordinado ao ministro do interior, com quem se corresponderá.

§ 2.° Os chefes dos districtos sanitarios maritimos exercerão sua autoridade por si, na sede do districto e porto respectivo, e pelos inspectores de saude nos demais portos da circumscripção.

Art. 7.° E' licito a qualquer Estado crear, a expensas suas, estações sanitarias em seus portos, destinadas principalmente á pratica de medidas sanitarias de que forem passiveis as embarcações procedentes de outros Estados, ou do estrangeiro, por viagem directa.

Paragrapho unico. Estas estações ficarão subordinadas, no tocante ás medidas regulamentares geraes, á autoridade federal do porto.

Art. 8.° Aos Estados é licito destacar para o lazareto districtal um delegado seu, com a missão especial de acompanhar o serviço quarentenario, e informar aos governos de que dependerem.

Art. 9.° O Governo da União manterá o serviço sanitario maritimo em todos os Estados do littoral, com as modificações resultantes da presente lei e as que forem indicadas pela experiencia e pelo progresso scientifico.

Paragrapho unico. Para execução desta lei, o governo expedirá, ouvindo o Conselho Federal de Saude Publica, o regulamento sanitario maritimo, no qual se estabelecerá uniformidade das providencias quarentenarias e da policia sanitaria que devem ser observadas em todos os portos da Republica.

Art. 10. Quando as exigencias da saude publica e o desenvolvimento das relações commerciaes reclamarem, serão creados pelo Congresso Nacional novos districtos sanitarios maritimos, com seus respectivos lazaretos.

Art. 11. Ficam revogados os ns. I, II, III, IV e V do § unico do art. 58, da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892 e os decretos ns. 1.558 e 1.647, de 7 de outubro de 1893 e 12 de janeiro de 1894.

§ 1.º Os presidentes ou governadores dos estados e o prefeito do Districto Federal fornecerão annualmente ao Governo da União as estatisticas demographo-sanitarias que houverem mandado organisar pelas repartições competentes e bem assim, sempre que julgarem conveniente ou pelo mesmo ministerio forem requisitados, os esclarecimentos e informações que interessarem á saude publica.

§ 2.º Tanto as estatisticas, como as informações referidas, serão enviadas ao Conselho Federal de Saude Publica que, com ellas, comporá o registro geral da mortalidade na Republica e fará o estudo comparativo da nosographia peculiar aos Estados.

Art. 12. O governo entregará á municipalidade do Districto Federal a administração dos hospitaes de S. Sebastião e Santa Barbara, adjudicando ao 1º districto sanitario maritimo o hospital maritimo de Santa Isabel, destinado a receber os doentes encontrados nos navios surtos no porto do Rio de Janeiro, que não possam ou não devam ser removidos para os hospitaes urbanos.

Art. 13. Os empregados das repartições de sanidade maritima perceberão os vencimento constantes da tabella annexa.

Art. 14. Ficam revogadas as diposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de julho de 1895.— Dr. *Cesario Motta Junior.*

TABELLA

§ — *Conselho Federal de Saude Publica*

5 membros do conselho a....................	2:400$000	12:000$000	
Gratificação addicional do Presidente........		1:200$000	
1 secretario..................................		4:800$000	
1 continuo		1:800$000	
Material:			
Secretaria, objectos de expediente e asseio....		10:000$000	29:800$000

§ — *Laboratorio de bacteriologia*

1 director		12:000$000	
2 auxiliares technicos a......................	6:000$000	12:000$000	
2 praticantes a...............................	2:000$000	4:000$000	
1 escripturario................................		3:600$000	
1 conservador..................................		3:000$000	
2 serventes a.................................	1:800$000	3:600$000	
Material:			
Para complemento da actual installação e custeio...............................		15:000$000	53:200$000

§ — *Laboratorio Nacional de Analyses*

Transferido do Ministerio da Fazenda para o do Interior com a competente verba orçamentaria..................................			
Para complemento de installação............			10:000$000

§ — *Serviço Sanitario Maritimo*

(1º) *Pessoal:—1º, 3º e 3º districtos sanitarios:*

3 chefes de districto sanitario maritimo a...	12:000$000	36:000$000	
8 ajudantes, sendo: quatro para o 1º districto, dous para o 2º e dous para o 3º a.........	8:400$000	67:400$000	
3 secretarios a..............................	7:200$000	21:600$000	

1 official no 1º districto		5:000$000	
6 amanuenses, sendo dous para cada districto a	3:000$000	18:000$000	
3 interpretes a	3:000$000	9:000$000	
3 porteiros a	2:400$000	7:200$000	
3 continuos a	1:800$000	5:400$000	169:600$000

(2º) *Pessoal: — S. Paulo e Bahia*

2 inspectores de saude a	8:400$000	16:800$000	
4 ajudantes, sendo dous para cada Estado a	6:000$000	24:000$000	
2 secretario a	4:800$000	9:600$000	
2 amanuenses a	3:000$000	6:000$000	
8 guardas, sendo quatro para cada Estado a	1:200$000	9:600$000	66:000$000

(3º) *Pessoal: — Rio Grande do Sul*

1 inspector de saude		7:200$000	
2 ajudantes a	4:800$000	9:600$000	
1 secretario		3:600$000	
1 amanuense	3:000$000		
4 guardas a	1:200$000	4:800$000	28:200$000

(4º) *Pessoal: — Maranhão, Ceará, Santa Catharina, Paraná e Espirito Santo*

5 inspectores de saude a	5:400$000	27:000$000	
5 ajudantes a	3:600$000	18:000$000	
5 secretarios a	3:000$000	15:000$000	
15 guardas, sendo tres para cada Estado a	960$000	14:400$000	74:400$000

(5º) *Pessoal: — Alagôas e Sergipe*

2 inspectores de saude a	4:200$000	8:400$000	
2 secretarios a	2:400$000	4:800$000	
4 guardas, sendo dous para cada Estado a	960$000	3:840$000	17:040$000

(6º) *Pessoal: — Amazonas, Piauhy, Parahyba, Rio Grande do Norte e Matto Grosso*

5 inspectores de saude a	3:600$000	18:000$000	
10 guardas, sendo dous para cada Estado a	960$000	9:600$000	27:600$000

Material

(1º) Para o 1º districto:

Como na tabella orçamentaria de 1896	98:808$000

(2º) Para o 2º districto:

Objectos de expediente, desinfectantes e custeio do escaler de visita, como na tabella de 1896	11:440$000
Custeio de lancha a vapor, como no orçamento de 1896	10:000$000

(3º) Para o 3º districto:

Objectos de expediente, desinfectantes e custeio do escaler de visita, como na tabella de 1896	11:440$000
Para custeio da lancha a vapor, como na tabella de 1896	10:000$000

(4º) *S. Paulo e Bahia*

Para o material, como na tabella	22:880$000
Para custeio da lancha a vapor	20:000$000

(Sendo metade para cada Estado),

(5º) *Maranhão, Ceará, Santa Catharina, Paraná e Espirito Santo*

Equiparados os cinco Estados aos do Ceará e Maranhão (como na tabella de 1896) tocarão 7:240$000 para cada Estado	36:200$000

(6º) *Rio Grande do Sul*

Como na tabella de 1896	7:240$000

(7º) *Amazonas, Piauhy, Parahyba, Rio Grande do Norte Matto Grosso, Alagôas e Sergipe*

Equiparados ao Estado das Alagôas, como na tabella para Alagôas, tocarão 6:400$000 para cada Estado	44:800$000
Total	748:648$000

(8º) *Lazareto da Ilha Grande*

Pessoal e material, como na tabella de 1896	73:681$000

(9º) *Hospital maritimo de Santa Isabel*

Pessoal e material, como na tabella de 1896	57:140$000
(10) conservação dos hospitaes maritimos existentes nos Estados	18:980$000

Material geral

Acquisição, custeio, concertos, aprestos de lanchas e escaleres no 1º districto, como na tabella orçamentaria de 1896 (Capital Federal)	45:000$000
Nos 2º e 3º districtos para os Estados	60:000$000
Fornecimentos de moveis e cartas de saude	6:000$000
Alugueis de casas (como na tabella de 1896)	13:000$000
Gratificações estabelecidas no artigo do reg., como na tabella de 1896	5:400$000
	1.027:849$000

Cesario Motta.— Casemiro da Rocha.— Edmundo da Fonseca. — Gonçalves Ramos.— Pinto da Fonseca.—Manoel Furtado.

O Sr. José Carlos—Venho á tribuna, Sr. presidente, cheio de contentamento por ter ouvido a palavra autorisada do illustre deputado por S. Paulo, que acaba de apresentar um projecto de vantagens reaes e proveitosas para a Capital Federal, que tenho a honra de representar nesta Camara.

Em meu nome, portanto, e acredito que poderei tambem fazel-o em nome da bancada fluminense, agradecer o poderoso concurso de S. Ex. para que se possa prestar um grande serviço á Capital desta Republica.

Revendo, Sr. presidente, as emendas que preparei para apresentar na 3ª discussão do Orçamento do Ministerio da Fazenda, verifiquei que uma dellas tratava de assumpto que não podia ser comprehendido em uma emenda e a Mesa não poderia acceital-a.

Assim tive necessidade de, para tornar effectiva a medida, transformar a emenda no projecto que venho apresentar hoje.

Disse ha pouco o illustre deputado por S. Paulo, o Sr. Dr. Cezario Motta, quando concluia o seu discurso, que era necessario, em qualquer organisação, attender-se para o bem estar dos funccionarios, e assim é proque S. Ex. aecrescentou que no seu projecto curava melhorar os vencimentos do pessoal incumbido do serviço sanitario dos portos.

E' justamente por assim tambem considerar, Sr. presidente, e por achar que é do nosso dever attender igualmente para as necessidades dos funccionaos puirblicos, que resolvi apresentar á consideração desta Camara um

projecto de lei com o fim de collocar em melhores condições os empregados das Alfandegas e Mesas de Rendas da União, melhorando e garantindo o seu bem estar *(apoiados)*, porque sou o primeiro a reconhecer, Sr. presidente, que nas Alfandegas o trabalho tem duplicado e porque a par deste augmento de serviço tem-se diminuido o pessoal, não correspondendo os seus ordenados ás exigencias do momento.

Do estudo comparativo que fiz das Alfandegas da União, desde épocas bastantes longinquas até o ultimo exercicio, encontrei dados curiosos que, certamente, serão bem recebidos pela Commissão de Orçamento e por todos que se empenham nestes estudos com algum interesse.

Por esses dados a Camara verá o desenvolvimento enorme que tem tido as Alfandegas da União.

Classificação das Alfandegas pela renda média ordinaria de tres annos

1858 á 1860			1893 á 1895		
	Alfandegas:			Alfandegas:	
1	Rio de Janeiro..........	18.466:000$000	1	Rio de Janeiro.........	97.942:265$000
2	Pernambuco...........	6.564:000$000	2	Santos................	29.481:854$000
3	Bahia.................	5.049:000$000	3	Bahia..................	18.819:908$000
4	Rio Grande do Sul.....	1.487:000$000	4	Pernambuco,...........	18.666:458$000
5	Pará..................	1.337:000$000	5	Pará....................	12.830:176$000
6	Maranhão..............	1.169:000$000	6	Porto Alegre...........	7.873:307$000
7	Santos................	524:000$000	7	Rio Grande do Sul....	6.030:651$000
8	Ceará.................	384:000$000	8	Maranhão..............	3.781:546$000
9	Parahyba..............	270:000$000	9	Ceara..................	3.592:853$000
10	Porto Alegre..........	342:000$000	10	Alagôas................	1.690:933$000
11	Alagôas...............	180:000$000	11	Santa Catharina	1.633:231$000
12	Uruguayana...........	181:000$000	12	Corumbá...............	1.051:637$000
13	Paranaguá.............	142:000$000	13	Espirito Santo.........	998:077$000
14	Rio Grande do Norte....	188:000$000	14	Aracajú................	814:174$000
15	Aracajú...............	99:000$000	15	Parahyba..............	809:576$000
16	Santa Catharina........	74:000$000	16	Paranaguá..............	765:413$000
17	Parnahyba	63:000$000	17	Uruguayana...........	706:120$000
18	Albuquerque...........	41:000$000	18.	Rio Grande do Norte ..	509:109$000
19	Espirito Santo..........	22:000$000			

Por este quadro verifica-se, Sr. presidente, que, assim como a Alfandega do Rio de Janeiro, cuja renda média ordinaria no triennio de 1858 a 1860 foi de 18.466:000$, no triennio ultimo de 1893 a 1895 attingiu a 97.942:265$, e que na Alfandega de Santos o augmento tomou proporções fóra de toda a espectativa, pois subiu de uma média de 524:000$ para a de 29.481:854$000.

Ainda ha a notar-se, com bastante supreza, o que se passa com as alfandegas de alguns estados pequenos.

Assim é que a Alfandega do Espirito Santo, que apenas rendia a insignificante quantia de 22:000$, no ultimo triennio a renda média foi de 998:077$; do mesmo modo que a Alfandega de Mátto Grosso, que dava um rendimento de 41:000$ annuaes, agora já concorre com 1.051:637$000.

Em 1876, Sr. presidente, quando ministro da fazenda o Sr. Barão de Cotegipe, tendo muito em vista activar o augmento da renda das alfandegas promovendo uma fiscalisação mais activa e interessando mais efficazmente a acção directa dos empregados das suas repartições, S. Ex. estabeleceu uma porcentagem deduzida da renda liquida das alfandegas para pagamento de quotas aos respectivos empregados.

Deste modo, Sr. presidente, o Sr. barão de Cotegipe, em 2 de agosto de 1876, mandou pôr em execução a seguinte tabella:

18·6

Tabella da porcentagem que deve ser deduzida da renda das Alfandegas para pagamento das quotas dos respectivos empregados

ALFANDEGAS	PORCENTAGEM QUE SE DEVE DEDUZIR DA RENDA	NUMERO DE QUOTAS PELO QUAL SE DIVIDE A PORCENTAGEM	LOTAÇÃO DA RENDA PROVAVEL DE CADA ALFANDEGA
Rio de Janeiro	0,67 °/o	1.293	40.000:000$000
Bahia	1, 1	547	9.000:000$000
Pernambuco	1, 1	547	9.000:000$000
Santos	1 »	324	4.000:000$000
Pará	1, 5 »	332	3.600:000$000
Rio Grande do Sul	1, 5 »	338	2.600:000$000
Maranhão	1, 4 »	294	1.800:000$000
Ceará	1 »	279	1.800:000$000
Porto Alegre	0, 8 »	197	1.200:000$000
Alagôas	2, 5 »	126	360:000$000
Parahyba	2, 8 »	126	280:000$000
Santa Catharina	2, 8 »	106	280:000$000
Aracajú	4 »	106	200:000$000
Uruguayana	7, 2 »	106	180:000$000
Paranaguá	2, 6 »	106	150:000$000
Parnahyba	3 »	95	120:000$000
Manáos	6 »	109	100:000$000
Rio Grande do Norte	4, 5 »	89	80:000$000
Corumbá	18 »	103	60:000$000
Penedo	2, 5 »	89	60:000$000
Espirito Santo	8 »	89	20:000$000

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1876.—*Barão de Cotegipe.*

O Sr. Luiz Adolpho dá um apa

O Sr. José Carlos—Sim, senh conseguiu com isto foi concilia mais efficaz e o mais vantajoso o dos empregados das Alfandegas com souro Nacional.

Os resultados, Sr. presidente, 1 mais completos e ... gum, e mesmo á ... rç. esta Camara, veri ... da

alfandegas d ... provas mais satis- ...rias do proc ... até então, e cujo ...elecimento ... propor. (*Muito*

...ella de 18 ... vigor. Sr. pre- ... até 1885, ... do Minis ... cons-lhe ... Pinto d ... tenceu. ... em, o ... pe carec ... abril de ... a segu

Tabella da porcentagem que deve ser deduzida da renda das Alfandegas para pagamento das quotas dos respectivos empregados

CLASSIFICAÇÃO	ALFANDEGAS	PORCENTAGEM QUE SE DEVE DEDUZIR DA RENDA	NUMERO DE QUOTAS PELO QUAL SE DIVIDE A PORCENTAGEM	LOTAÇÃO DA RENDA PROVAVEL DE CADA ALFANDEGA	VALOR DA QUOTA
	Rio de Janeiro	0,66 %	1.203	42.000:000$	214$385
1ª ordem..	Bahia	1,08 »	568	9.500:000$	180$633
	Pernambuco	1,08 »	568	9.500:000$	180$633
	Pará	1,08 »	460	7.000:000$	164$347
	Santos	1,01 »	424	6.100:000$	845$306
2ª ordem..	Rio Grande do Sul	1,66 »	338	2.500:0000	118$343
	Maranhão	1,15 »	294	2.500:000$	97$788
	Porto Alegre	1 »	197	1.800:000$	91$370
	Ceará	1,8 »	279	1.300:000$	83$870
3ª ordem..	Alagoas	2,2 »	126	500:000$	87$301
	Santa Catharina	2,2 »	106	400:000$	83$018
	Uruguayana	5 »	106	300:000$	141$509
	Parahyba	3 »	126	280:000$	66$666
	Manáos	4 »	109	200:000$	73$394
	Aracajú	4,2 »	106	200:000$	79$245
	Paranaguá	3 »	106	160:000$	45$283
	Parnabyba	3,8 »	95	100:000$	40$000
4ª ordem..	Corumbá	7 »	103	200:000$	135$922
	Rio Grande do Norte	4 »	89	100:000$	44$944
	Penedo	3 »	89	80:000$	26$966
	Espirito Santo	7 »	89	80:000$	47$181

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1885.—*M. P. Souza Dantas.*

De 1885 até 1890, Sr. presidente, tudo caminhou bem e todos estavam relativamente satisfeitos; eis quando apparece o decreto n. 248, de 6 de março de 1890, que supprimiu as quotas e estabeleceu gratificação fixa, e na lei ultima da receita ainda foram reduzidas as multas que cabiam aos conferentes das Alfandegas, pelas differenças em qualidade ou quantidade encontradas nos despachos de importação.

Esta substituição de quotas por gratificação fixa, Sr. presidente, além de trazer prejuizos na arrecadação geral, por isso que enfraqueceu de um modo visivel o interesse que empregado tinha, foi mais cruel, porque n muitos casos reduziu os vencimentos de os empregados de Fazenda de 50 %.

Camara quizer verificar em traços quanto importa ligar-se intimamente a sorte da arrecadação para o Thesouro á sorte da fiscalisação por parte do empregado incumbido desse serviço, encontrará na collecção de *Boletins da Alfandega do Rio de Janeiro* as provas mais completas.

Aqui tenho, Sr. presidente, algumas collecções desse boletim, e basta recorrer aos numeros dos annos de 1893 a 1894 para ver-se:

Differenças cobradas durante o anno de 1893 na Alfandega do Rio de Janeiro e trapiches alfandegados:

Em qualidade	474:007$600
Em quantidade	710:283$154
Em armazenagens	748:613$362
Total	1.932:304$416

No anno de 1894 :

Em qualidade..............	533:844$102
Em quantidade.............	818:151$303
Em armazenagens..........	801:422$316
Total................	2.153:517$721

No anno de 1895, Sr. presidente, approximadamente, si não me falha a memoria, foi de 3.000:000$000.

No primeiro semestre deste anno as cousas não foram bem, e é justamente, Sr. presidente, com o fim de acautelar interesses de maior monta que resolvi apresentar o projecto cuja justificação estou fazendo muito ligeiramente.

O projecto que vou mandar á Mesa, Sr. presidente, está redigido do seguinte modo :

PROJECTO N. DE 1896

«Art. 1.º Fica o governo autorisado as restabelecer nas Alfandegas e Mesas de Rendas da União a porcentagem que percebiam os respectivos empregados, convertida em gratificação pelo decreto n. 248, de 6 de março de 1890.

A. 2.º Na Alfandega do Rio de Janeiro será regulada a porcentagem na razão de 0,6 °/.. deduzida da renda liquida, cabendo a cada empregado o numero de quotas constantes da tabella annexa.

Art. 3.º Nas demais Alfandegas será observada a tabella de 24 de abril de 1885.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de julho de 1896. —*José Carlos*.»

VOZES—Muito bem

O SR. JOSÉ CARLOS—Faço acompanhar este projecto, Sr. presidente, de duas tabellas, uma especialmente para a Alfandega do Rio de Janeiro, outra, que vem a ser a mesma de 1885, para ser applicada ás demais Alfandegas da União.

A tabella especial para a Alfandega do Rio de Janeiro é esta, Sr. presidente :

Tabella proposta dos vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro restabelecendo a porcentagem convertida em gratificação pelo Decreto n. 248, de 6 de Março de 1890.

EMPREGADOS	PESSOAL	ORDENADOS	NUMERO DE QUOTAS DE CADA EMPREGADO
Inspector..............................	1	8:000$000	25
Ajudante..............................	1	6:400$000	20
Chefe de secção..............................	3	5:700$000	16
Conferentes..............................	24	5:700$000	14
Primeiros escripturarios..............................	12	4:000$000	10
Segundos escripturarios..............................	30	3:200$000	7
Terceiros escripturarios..............................	32	2:400$000	4
Quartos escripturarios..............................	20	1:600$000	2
Thesoureiro..............................	1	4:800$000	14
Fieis..............................	7	2:600$000	5
Guarda-mór..............................	1	6:000$000	16
Ajudante..............................	2	4:000$000	8
Porteiro..............................	1	3:200$000	8
Ajudante..............................	1	2:000$000	4
Continuos..............................	10	1:300$000	2
Administrador das capatazias..............................	1	4:800$000	14
Ajudantes..............................	2	3:200$000	7
Fieis de armazem..............................	16	3:200$000	7
	165		

Rio, 25 de julho de 1896.—*Jose Carlos de Carvalho.*

Estudemos agora, Sr. presidente, o caso particular da Alfandega do Rio de Janeiro, e a Camara ficará convencida da necessidade de mudar-se de systema.

A renda liquida da Alfandega do Rio de Janeiro, tirada da média dos tres ultimos exercicios, em numero redondo, foi de 98.000:000$000.

Sendo a porcentagem a deduzir de 0,6 %, teremos um total de 588:000$000 para dividir por 1.180 que é o numero de quotas, ou 498$305, valor annual de cada quota.

O valor annual da quota anterior, Sr. presidente, era de 214$385 calculada pela taxa de 0,66 % sobre uma renda liquida de 42.000:000$000, que corresponde a 1, 33 % para menos da renda actual de 98.000:000$, parecendo, portanto, acceitavel a reducção de 0,6 % na taxa da porcentagem para guardar approximadamente o valor da quota annual entre as duas rendas.

Tomando-se por conseguinte as 1.180 quotas na razão de 498$300, desprezados os 5 réis, chega-se á seguinte distribuição :

Tabella das distribuição total das quotas annuaes que devem ser distribuidas pelos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro

EMPREGOS	PESSOAL	NUMERO DE QUOTAS DE CADA EMPREGADO	TOTAL DAS QUOTAS	QUOTAS ANNUAES	
				De cada empregado	De cada classe
Inspector	1	25	25	12:457$500	12:457$500
Ajudante	1	20	20	9:966$000	9:966$000
Chefes de secção	3	16	48	7:972$800	23:918$400
Conferentes	24	14	336	6:976$200	167:428$800
1os escripturarios	12	10	120	4:983$000	59:796$000
2os escripturarios	30	7	210	3:488$100	104:643$000
3os escripturarios	32	4	128	1:993$200	63:782$400
4os escripturarios	20	2	40	996$600	19:932$000
Thesoureiros	1	14	14	6:976$200	6:976$200
Fieis	7	5	35	2:491$500	17:440$500
Guarda-mór	1	16	16	7:972$800	7:972$800
Ajudantes	2	8	16	3:986$400	7:972$800
Porteiro	1	8	8	3:986$400	3:986$400
Ajudante	1	4	4	1:993$200	1:993$200
Continuos	10	2	20	996$600	9:966$000
Administrador das capatazias	1	14	14	6:976$200	6:976$200
Ajudantes	2	7	14	3:488$100	6:976$200
Fieis de armazem	16	7	112	3:488$100	55.809$600
	165		1.180		587:994$000

Passando a considerar o numero de empregados da Alfandega do Rio de Janeiro em differentes épocas, vê-se:

Tabella do Regulamento de 1860, 213 empregados ; tabella do decreto de 6 de maio de 1868, 189 empregados ; tabella do decreto de 2 de agosto de 1876, 196 empregados ; tabella do decreto de 6 de março de 1890, 162 empregados; tabella actual, 162 empregados e mais 3 fieis do thesoureiro extraordinarios.

De modo que, quando a média da renda liquida era de 21.000:000$, empregavam-se 213 pessoas na sua arrecadação ; quando subiu a 34.000:000$, em vez de augmentar-se o pessoal, foi este reduzido a 189, ou menos 24 do fixado no regulamento de 1860 ; quando ainda elevou-se a 42.000:000$, posto que o pessoal passasse de 189 a 196, ficou mesmo assim inferior em 17 aos primeiros 213 ; e quando principalmente a média da

renda attingia o crescido algarismo de 84.000:000$, a tabella de 1890 abaixava o pessoal a 162 ou a 165, incluidos os 3 fieis de thesoureiro extraordinarios, isto é, menos 48 empregados comparativamente com o seu numero primitivo.

O Sr Luiz Adolpho—Isso é prova eloquente de quanto trabalham os empregados daquella repartição.

O Sr. José Carlos — E' pois, sobremodo facil asseverar que os empregados da Alfandega teem sido obrigados no desempenho de seus deveres a duplo esforço, proveniente do menor numero de funccionarios e da maior arrecadação da renda, que importa necessariamente mais trabalho e maior fiscalisação; não sendo, portanto, razoavel nem justo que a remuneração de seus serviços seja menor do que foi em tempo algum. (*Apoiados*)

O decreto de 6 de março de 1890 reduziu effectivamente o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro, mas limitou-se a isto, porque a substituição da porcentagem pela gratificação só lhes trouxe diminuição de vencimentos; e, além disto, não reflectiu que a porcentagem deduzida da arrecadação constitue um meio seguro de acautelar-se o excesso das verbas orçamentarias, visto que neste caso a despeza acompanha a receita, deixando sempre saldo real a favor do Thesouro. (*Muito bem.*)

Esta verdade já foi reconhecida na exposição dos motivos do decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, onde se lê que — do serviço das conferencias depende essencialmente a maior arrecadação—; e para sua confirmação basta ponderar que da pericia e fiscalisação exercidas nas conferencias de sahidas, sem fallar nas internas, resulta em todos os annos um augmento de renda de mais de dous mil contos de reis, como consta de dados officiaes fornecidos mensalmente pelos conferentes com exercicio nas portas de sahida.

Fica, pois, irrefutavelmente provada, Sr. presidente, a excellencia da porcentagem sobre a gratificação para mais justa e natural remuneração dos empregados das Alfandegas e ainda para que elles possam gozar effectivamente os melhoramentos promettidos pelo decreto de 6 de março de 1890 e ainda não traduzido em realidade.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO N. DE 1896

Art. 1.º Fica o governo autorisado a restabelecer nas alfandegas e mesas de rendas da União a porcentagem que percebiam os respectivos empregados, convertida em gratificação pelo decreto n. 248, de 6 de março de 1890.

Art. 2.º Na Alfandega do Rio de Janeiro será regulada a porcentagem na razão de 0,6 %, deduzida da renda liquida, cabendo a cada empregado o numero de quotas constantes da tabella annexa.

Art. 3.º Nas demais alfandegas será observada a tabella de 24 de abril de 1883.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1896.— *José Carlos.*

Tabella da porcentagem que deve ser deduzida da renda das alfandegas para pagamento das quotas dos respectivos empregados

CLASSIFICAÇÃO	ALFANDEGAS	Porcentagem que se deve deduzir da renda	Numero de quotas pelo qual se divide a porcentagem	Lotação da renda provavel de cada Alfandega	Valor da quota
1ª ordem.	Rio de Janeiro	0,66 %	1.203	42.000:000$	214$385
	Bahia	1,08 »	568	9.500:000$	180$633
	Pernambuco	1,08 »	568	9.500:000$	180$633
	Pará	1,08 »	460	7.000:000$	164$347
	Santos	1,01 »	424	6.100:000$	145$306
2ª ordem.	Rio Grande do Sul	1,6 »	338	2.500:000$	118$343
	Maranhão	1,15 »	294	2.500:000$	97$788
	Porto Alegre	1 »	197	1.800:000$	91$370
	Ceará	1,8 »	279	1.300:000$	83$870
3ª ordem.	Alagoas	2,2 »	126	500:000$	87$301
	Santa Catharina	2,2 »	106	400:000$	83$018
	Uruguayana	5 »	106	300:000$	141$509
	Parahyba	3 »	126	280:000$	66$666
	Manáos	4 »	109	200:000$	73$394
	Aracajú	4,2 »	106	200:000$	79$245
	Paranaguá	3 »	106	160:000$	45$283
	Parnahyba	3,8 »	95	100:000$	40$000
4ª ordem.	Corumbá	7 »	103	200:000$	135$922
	Rio Grande do Norte	4 »	89	100:000$	44$944
	Penedo	3 »	89	80:000$	26$966
	Espirito Santo	7 »	89	80:000$	47$191

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1885.— *M. P. Souza Dantas.*



Tabella proposta dos vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, restabelecendo a porcentagem convertida em gratificação pelo decreto n. 248, de 6 de março de 1890

EMPREGADOS	PESSOAL	ORDENADOS	NUMERO DE QUOTAS DE CADA EMPREGADO
Inspector	1	8:000$000	25
Ajudante	1	6:400$000	20
Chefe de secção	3	5:700$000	16
Conferentes	24	5:700$000	14
1os escripturarios	12	4:000$000	10
2os »	30	3:200$000	7
3os »	32	2:400$000	4
4os »	20	1:600$000	2
Thesoureiro	1	4:800$000	14
Fieis	7	2:600$000	5
Guarda-mór	1	6:000$000	16
Ajudante	2	4:000$000	12
Porteiro	1	3:200$000	8
Ajudante	1	2:000$000	4
Continuos	10	1:300$000	2
Administrador das capatazias	1	4:800$000	14
Ajudantes	2	3:200$000	7
Fieis de armazem	16	3:200$000	7
	165		

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1896.— *José Carlos de Carvalho.*

Vão a imprimir os eguintes

PARECERES

N. 36 — 1896

Julga que, em face do direito administrativoi a nova nomeação dos empregados demessiveis « ad nutum » não póde ser considerada reintegração, com votos em separado dos Srs. Adolpho Gordo e Luiz Domingues.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça vem dar parecer sobre a questão, que suscita o seguinte requerimento, approvado pela Camara.

« Requeiro que a Commissão de Legislação e Justiça dê parecer sobre si a nova nomeação de empregados demissiveis *ad nutum* póde ser considerada reintegração, e em que casos.»

A commissão é de parecer que, em relação ao empregado publico demissivel *ad nutum*, não póde ter logar a reintegração no sentido juridico da palavra, pois, a reintegração, importando no pagamento dos vencimentos durante o tempo em que o empregado esteve fóra do emprego, presuppõe o direito de não ser demittido, o que não se dá, pois, é principio inconcusso, reconhecido por todos os publicistas e admittido pela jurisprudencia de todos os paizes, que o Estado póde demittir livremente os seus empregados. Este direito

só o teem os empregados inamoviveis, devendo-se notar que os casos de inamovibilidade só taxativamente podem ser declarados em lei.

Quanto aos demissiveis *ad nutum*, a razão dos vencimentos é o trabalho, e não tendo havido trabalho, não póde haver vencimentos.

Quando, pois, o Poder Executivo *reintegra* um empregado publico demissivel, e que o foi por qualquer motivo, não tem este direito aos vencimentos atrazados, não se devendo entender a *reintegração* no sentido juridico e rigoroso da palavra, mas significando simplesmente uma nova nomeação. A commissão pede venia para citar o voto do eminente Salles Torres Homem, no Conselho de Estado (consulta de 26 de março de 1872):

> « Divirjo do parecer do muito illustrado relator da secção no ponto relativo ao pagamento dos vencimentos durante o tempo da demissão. A parte só o poderia reclamar por via graciosa, visto não haver na legislação de fazenda disposição alguma que limite ou coarcte o poder discricionario do governo na demissão dos empregados. A demissão mais injusta não daria direito a uma reclamação por via contenciosa. Ora, desde que o decreto da demissão de que se trata não foi formalmente revogado, os seus effeitos com relação aos vencimentos continuaram, embora um decreto viesse reparar a injustiça por ventura havida dando ao empregado um novo logar de accesso. Nesta materia não bastam as illações e as analogias, para confundirem-se actos de natureza diversa — Quaesquer que fossem as intenções que dictaram a nova nomeação, ella não é uma reintegração no sentido juridico desta palavra, não é a derogação expressa do decreto da demissão e não póde por consequencia dar logar a restituição dos vencimentos pedidos, a não ser por acto de mera graça do governo imperial. »

O Poder Executivo hoje não póde distribuir graças desta natureza e, quanto a direito, o empregado, nas condições da hypothese, não tem. Os decretos de demissão não podem ser revogados, no sentido de serem considerados como inexistentes ou nullos, dando logar a que a nova nomeação retroaja, porque foram expedidos pelo governo no exercicio de uma attribuição legitima; apenas podem ser expedidos outros, nomeando novamente, ou *reintegrando*, si quizerem, mas sem o effeito apontado.

Estes são os principios verdadeiros na boa doutrina do direito administrativo; na pratica, porém, no nosso direito fiscal, estabeleceram-se e estão em vigor os seguintes, á cuja luz devem ser apreciados os recentes actos do governo, que parecem ter determinado a consulta. *A ordem do presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, n. 331, de 21 de outubro de 1855*, de accordo com as resoluções do Conselho da Fazenda de 28 de maio e 30 de julho de 1825, 16 de agosto de 1826, 21 de abril de 1828 e da resolução da consulta do conselho de Estado de 5 de fevereiro de 1853, estabeleceu a regra geral—que, quando a reintegração é concedida por se ter reconhecido infundada, injusta ou illegal a demissão, o empregado reintegrado não só entra no exercicio do seu emprego, como é indemnisado dos vencimentos ou rendimentos vencidos e não percebidos.

Exceptua-se, porém, como se póde ver do texto da mesma ordem n. 331 e da consulta de 26 de março de 1872, o caso de duplicata de vencimentos, isto é, quando os vencimentos foram abonados ao substituto do empregado demittido ou a quem foi nomeado para o seu logar. Neste caso, para produzir, o dito effeito, é necessaria a autorisação legislativa.

O Congresso negando-a, e o póde fazer, torna sem o alludido effeito a reintegração.

Sala das commissões, de julho de 1896.— *V. de Mello*, presidente.— *Paulino de Souza Junior*, relator.— *Vergne de Abreu*.— *Medeiros e Albuquerque*.— *Nilo Peçanha*.— *Adolpho Gordo*, com as restricções constantes de seu voto em separado.— *Luiz Domingues*, com voto em separado.

VOTOS EM SEPARADO

Os empregados publicos demissiveis *ad nutum*, isto é, os que exercem cargos de confiança, sendo demittidos e depois nomeados para o mesmo emprego, não teem direito algum a serem indemnisados dos rendimentos vencidos durante o tempo em que não estiveram em exercicio.

Si ao Estado cabe o direito de demittir livremente os seus empregados que exercem cargos de confiança, é manifesto que não são elles lesados pelo acto de demissão: — *qui suo jure utitur nominem lædit*.

Todavia, exercendo o empregado um cargo que adquiriu por concurso e por *accesso*, no qual conta tempo para aposentadoria e definindo as leis ou regulamentos de um modo preciso os casos em que elle está sujeito á demissão, é tambem manifesto que não póde ser demittido livremente, mas sómente poderá sel-o em qualquer desses casos.

Si for demittido, e a demissão não for motivada, o acto será illegal, e, si mais tarde

for reintegrado no emprego, por se ter verificado que não incorreu em nenhum dos casos previstos pela lei, tem o direito de ser indemnisado dos vencimentos que deixou de perceber.

Porque a relação juridica entre o empregado publico e o Estado, em tal hypothese, determina direitos e deveres reciprocos: emquanto aquelle cumprir todos os deveres que lhe cabem, tem o direito de ser conservado no emprego, não podendo o Estado negar-se ao cumprimento dos seus, entre os quaes está o de dar effectividade áquelle mesmo direito.

Esta doutrina, sustentada no antigo regimen, não encontra no actual systema politico principio algum que a condemne.

A ordem do Thesouro n. 331, de 2' de outubro de 1855, expedida de accordo com as resoluções do Conselho de Fazenda de 28 de maio e 30 de julho de 1825, 16 de agosto de 1826, 21 de abril de 1828 e da resolução de consulta do conselho de Estado de 5 de fevereiro de 1853, declara que, quando a reintegração é concedida por se ter reconhecido *infundada, injusta ou illegal* a demissão dada a um empregado, este não só entra no exercicio do seu emprego, como é *indemnisado dos rendimentos vencidos* e não percebidos.

A illustrada maioria da commissão cita o voto do eminente Salles Torres Homem no conselho de Estado (consulta de 26 de março de 1872), mas a maioria da secção, sendo relator o não menos eminente Marquez de São Vicente, foi de parecer contrario.

Neste parecer, sobre o qual foi tomada a resolução de consulta n. 983, de 15 de maio de 1872, a proposito de um requerimento de um empregado do Thesouro, pedindo que sua nomeação para o emprego que exercia então e que só podia ser concedido por accesso fosse considerada reintegração, visto ter sido *demittido sem causa* de identico logar na alfandega, e que outrosim lhe fossem pagos os vencimentos que deixara de perceber, lê-se :—... « O empregado de fazenda póde perder seu emprego por sentença do Poder Judiciario em consequencia do crime que tenha commettido, ou por demissão dada pelo Governo.

Si assim é, parece que, quando a demissão é dada, não em virtude de sentença por crime commettido, mas por deliberação do ministro, e é reconhecida injusta, o empregado deverá ser restituido á sua posição anterior, como si a demissão não tivesse logar. *E si a reintegração apaga o vestigio da injustiça e restabelece o credito do empregado, o pagamento de seus vencimentos deve vir como consequencia necessaria para indemnisal-o dos prejuizos causados nos seus meios de subsistencia*».

O alludido funccionario foi attendido em seu pedido, por aviso de 20 de maio de 1872, e resolução de 1 de fevereiro de 1873. No parecer que determinou esta resolução, lê-se o seguinte :

« Quando, porém, o empregado apto physica e moralmente para o trabalho é victima de uma violencia ou injustiça e deixa de occupar o emprego, porque a demissão vedoulhe o exercicio em que elle se achava, pareceme que a medida que o reintegrar, retrahindo por uma ficção o exercicio do cargo ao tempo da demissão para poder ter effeito o pagamento dos vencimentos, deve ser completamente reparadora, e apagando, como diz a secção de fazenda, todos os vestigios da injustiça, abranger a indemnisação de tudo quanto deveria elle perceber pelo exercicio que se lhe suppõe. Si o acto annullatorio de demissão colloca o empregado nas condições em que existia ao tempo em que foi demittido, considerando-o no exercicio do logar, não será contradictorio suppor que foi interrompido esse exercicio para a gratificação, e que não teve interrupção para o ordenado? Não será isso fazer pesar sobre o empregado parte dos effeitos da pena, cuja infligção foi julgada indebita e injusta pelo decreto de reintegração ?

Sou, pois, de opinião que se inclua no pagamento a importancia das percentagens e gratificações.

Não se trata de uma questão de mera graça, e sim de principios geraes de justiça.»

São estes, no meu entender, os verdadeiros principios da boa doutrina de Direito Administrativo, e esses principios foram sempre observados quer no antigo, quer no actual regimen.

Na hypothese, não se trata, com effeito, de uma questão de mera graça, mas sim de applicação de um principio de justiça, de uma reparação provocada pela lesão de um direito, e no actual regimen politico, de rigorosa observancia da lei, o Estado póde e deve fazer essa reparação.

Consequentemente, não são sómente os empregados inamoviveis ou vitalicios que, no caso de serem reintegrados nos logares de que foram demittidos, teem direito aos vencimentos que deixaram de perceber durante o tempo em que não estiveram em exercicio.

Entretanto, reintegrado o empregado, deve o Governo pedir ao Congresso Nacional um credito para effectuar o pagamento dos rendimentos vencidos, sempre que estiver esgotada a respectiva verba do orçamento.

Sala da sessão da commissão, julho de 1896.—*Adolpho Gordo.*

Ha entre os empregados publicos uns de méra confiança do Governo, demissiveis á vontade deste, sem justificação e siquer allegação do motivo da demissão; ha outros que só podem perder o cargo mediante processo judiciario ultimado por sentença condemnatoria, e outros que, independentemente embora de sentença judiciaria, todavia só podem ser demittidos verificando-se certas condições determinadas por lei.

Os primeiros,—e são os de que trata a indicação—, sendo demittidos, podem voltar a exercer o cargo, si assim entender o Governo, mas nenhum direito podem allegar a vencimento atrasado, por isso mesmo que nenhum direito tinham á permanencia no cargo e a sua demissão foi dada pelo Governo no exercicio de uma faculdade legal e, portanto, sem injuria; não assim, porém, os demais que, provando a illegalidade de sua demissão, devem ser repostos em seu cargo e podem até demandar a reposição perante a justiça federal, visto lhes garantir a lei a posse do cargo até a occurrencia de dada circumstancia—sentença ou outro requisito—que se não tenha verificado.—*Luiz Domingues.*

Indicação a que se refere o porecer supra

Requeiro que a Commissão de Legislação e Justiça dê parecer si a nova nomeação dos empregados demissiveis *ad nutum* póde ser considerada reintegração, e em que casos.

S. R.—Sala das sessões, 25 de julho de 1896.—*Luiz Adolpho.*

N. 43 A — 1896

Pacecer sobre a emenda offerecida em 2ª discussão do projecto n. 43, que reorganisa o Tribunal de Contas.

A' Commissão de Orçamento foi presente a emenda do Sr. deputado Luiz Adolpho mandando accrescentar o logar de um ajudante de cartorario ao pessoal do Tribunal de Contas e estabelendo os respectivos vencimentos.

A commissão verificou que, posto no § 2º do art. 1º onde se dá o quadro do pessoal desse tribunal, não exista o cargo de ajudante de cartorario que a emenda manda crear, allude-se a ella no art. 10, sendo talvez esse o fundamento da emenda do nobre deputado.

A commissão pondera que na 2ª discussão ella não quiz considerar sinão a questão principal do exame prévio, reservando-se para depois della solvida pela Camara attender mais detidamente a organisação administrativa do tribunal e offerecer novas emendas á alta consideração da Camara. Parece que será então a opportunidade de pronunciar-se a commissão sobre a emenda apresentada, de modo que a commissão propõe á Camara que a emenda seja rejeitada nesta discussão, salvo ulterior pronunciamento em terceira.

Sala das Commissões, em 26 de julho de 1896.— *João Lopes*, presidente.— *Alcindo Guanabara*, relator.— *Alberto Torres.— Augusto Montenegro.— Serzedello Corrêa.— Cassiano do Nascimento.— F. Mayrink.— Lauro Muller.— Angusto Severo.*

Accrescente-se no logar competente: ao § 2º do art. 1º.

Um ajudante do cartorario e na tabella se consignem 3:000$ para os vencimentos respectivos, sendo 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação.

Sala das Commissões, 20 de julho de 1896.— *Luiz Adolpho.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 27 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 56, de 1896, autorisando o governo a mandar contar, para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada Collatino Marques de Souza, mais o prazo de dous annos, seis mezes e 12 dias, que deixou de ser computado na occasião de sua reforma (1ª discussão);

N. 58, de 1895, dispondo que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effeitos, de 11 de setembro de 1893 (1ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 64, de 1896, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64, da Constituição sobre as terras dovolutas situadas nos seus respectivos territorios e dando outras providencias ao qual negou sancção o Sr. Presidente da Republica;

3ª discussão do projecto n. 54, de 1896, concedendo ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$, para indemnisar, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para a Carta-Archvo, ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias;

3ª discussão do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que, na fórma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal, se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal

de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 62, de 1896, approvando o ajuste celebrado a 13 de março do corrente anno, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Bolivia para a transferencia do posto aduaneiro do Porto Suarez para o logar denominado Tamarinheiro, no estado de Matto Grosso, á margem da Lagôa Cáceres e para o estabelecimento de uma servidão internacional aduaneira;

2ª discusssão do projecto n. 187, de 1895, autorisando o governo a mandar passar patentes de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

57ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) Lins de Vasconcellos (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Magalhães, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berredo, Chistino Cruz, Nogueira, Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos. Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Qneiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Anisio de Abreu, Francisco Gurgel, Silva Mariz, José Mariano, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Barros Franco Junior, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Fortes Junqueira, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Costa Machado, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Gustavo Godoy, Cesario Motta, Urbano de Gouveia, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa, os Srs. Cunha Lima, Lourenço de Sá, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Cleto Nunes, Porciuncula, Campolina, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Bueno de Andrada, Padua Salles e Vieira de Moraes.

Passa-se ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. deputado Francisco Cornelio da Fonseca Lima, de hoje, communicando que, por justos motivos, deixa de comparecer por alguns dias ás sessões.—Inteirada.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25 do corrente, enviando o requerimento do conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Pinto Carneiro, pedindo seis mezes de licença com vencimentos, para tratar de sua saude. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 24 do corrente, declarando sanccionados dous dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que autorisa o governo a abrir á verba —Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda, um credito de 350:000$, etc.—Inteirada. Archive-se, officiando-se ao Senado.

Telegrammas:

MANÁOS, 27 de julho de 1896—Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados—Rio—Communico-vos que hoje, depois de prestar o compromisso legal perante o Congresso dos representantes do Estado, assumi a administração do Amazonas. Aproveito a opportunidade para apresentar-vos os meus protestos de consideração e respeito. Saudações. —*Fileto Pires*, governador do Amazonas.—Inteirada. Archive-se.

FLORIANOPOLIS, 25 de julho de 1896—A' Camara dos Deputados—Rio—A Associação do Commercio, em sessão, interpretando sentimentos de indignação do Commercio do Estado, protesta contra o attentado praticado pelo Paraná contra os direitos de Santa Catharina, destruindo a ponte da Estrada de Dona Francisca.—*A Directoria*—Inteirada.—Archive-se.

FLORIANOPOLIS, 26 de junho de 1896—A' Camara dos Deputados—Rio—Grande massa popular em *meeting* hoje ás 7 horas da tarde, protestou energicamente contra o attentado praticado pelas autoridades do Estado do Paraná, destruindo a ponte de S. Lourenço na Estrada de Dona Francisca, construida a expensas do Estado de Santa Catharina, em seu territorio. O povo catharinense contando com vossa solidariedade e defeza de causas tão justas e disposto a sustentar, quaesquer emergencias á integridade do seu territorio, aguarda acontecimentos.—*Germano Wendhausen— Pereira Oliveira — Henrique Volga—Luiz Pires — Candido Melchiades— Henrique Monteiro de Abreu—R. de Trompowsky—Innocencio Campinos—Antonio Castro Guanará—Luiz de Oliveira Carvalho—Araujo Coutinho*—Inteirada. Archive-se.

FLORIANOPOLIS, 26 de junho de 1896—Representação catharienense—Ao Congresso Nacional—Rio—Superintendencia do Conselho Municipal de Biguassú, protesta energicamente contra o acto de vandalismo das autoridades paranaenses, mandando invadir a fronteira de Santa Catharina e demolir pontes, estradas de S. Lourenço, construida por conta dos cofres deste Estado—*João Nicoláo Baem* — superintendente— *Francisco de Souza Cunha*, presidente.—*Carvalho*. —Inteirada. Archive-se.

TIJUCAS, 25 de julho de 1896.—Ao Congresso Federal—Rio.—Este conselho municipal protesta contra o ataque de nosso direito, nossa dignidade praticado pelo governo municipal villa Rio Negro, mandando destruir as pontes da estrada de rodagem de S. Lourenço, construidas pelos cofres do nosso Estado.— *Novaes Brito*, presidente. Inteirada. Archive-se.

S. FRANCISCO, 26 de julho de 1896.—Ao Congresso Federal—Rio.—Povo em massa fez reunião ; em *meeting*, protestou contra procedimento aggressivo e de vandalismo do governo municipal villa Rio Negro, mandando destruir, no dia 21 do corrente, as pontes e a estrada de rodagem de S. Lourenço, feitas pelos cofres do nosso Estado, faltando assim o governo do Paraná respeitar *statu quo*.

Em nome dos habitantes deste municipio, indignados por semelhante facto, esperamos do vosso patriotismo energicas providencias afim de fazer respeitar os direitos e dignidade do nosso territorio.—*José Basilio*, superintendente.—*José Emygdio Nobrega*, presidente do conselho.—*A. Tavares*, secretario. Inteirada. Archive-se.

MANÁOS, 27 de julho de 1896—Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Rio —Perante o Congresso, em sessão solemne, prestou hoje o compromisso legal e tomou posse o Dr. Fileto Pires Ferreira, governador eleito para o quatriennio de 1896 a 1900. Saudações—*Sergio*, presidente— *Nery Borges Machado*, secretario. Inteirada. Archive-se.

O Sr. Gabriel Salgado—Lendo, no sabbado ultimo, o *Jornal do Commercio*, encontrou esta «Varia», que pede permissão para lêr:

«Parece que uma carta dirigida a alguem por um deputado do extremo norte dará em resultado não tomar posse um gerente

nomeado para uma das caixas economicas da Republica.»

No dia 10 do corrente mez, lendo o *Diario Official*, que nesse dia chegou muito cedo á sua residencia, encontrou o seguinte, na secção—Ministerio da Fazenda: «Por decreto de 9 foi nomeado, entre outros, Jayme Frederico de Souza Menezes, para o logar de gerente da Caixa Economica do Estado do Amazonas.»

Quando lêu esta noticia, no seu orgulho de cidadão brazileiro sentiu-se offendido; chegou mesmo a duvidar, a imaginar que estava com a vista perturbada, que não sabia o que lia.

Sahiu de casa, nesse dia 10, para tomar melhores informações, e nada conseguiu. No dia 11 muito tarde, soube que com effeito esse cidadão havia sido nomeado no dia 9 deste mez, e que no dia 10 havia seguido para o Amazonas em companhia do Sr. Rocha dos Santos, que foi quem, por meio de recommendações de alguns senadores e deputados o apresentara ao Sr. Presidente da Republica.

A' vista disto, sendo muito tarde, no dia 12 resolveu ir ao Itamaraty, afim de fallar com S. Ex., o Sr. Presidente da Republica.

Prevendo ou imaginando que não podia ter facilidade em conversar pessoalmente com S. Ex., escreveu e levou uma carta dirigida a S. Ex. a qual deixou em mãos do soldado que encontrou á porta, pedindo-lhe insistentemente que a entregasse ao porteiro, afim della chegar no mesmo dia, ás mãos do seu destinatario.

A carta é a seguinte (*lê*):

« Capital Federal, 12 de junho de 1896.

Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes e Barros, Presidente da Republica—Si eu hoje tivesse o direito, tendo aliás o dever de interessar-me pelas cousas do Amazonas, ou se ao menos eu tambem pudesse ser ouvido quando se tratasse da nomeação de funccionarios federaes para o Estado que eu represento, talvez que nem sempre se fizesse nomeação como a de gerente da Caixa Economica desse Estado.

Como foi V. Ex. quem assignou o decreto de nomeação e como S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda foi illaqueado em sua boa fé, devo dizer-vos quem é o nomeado.

Este, que é *estimavel cavalheiro*, na phrase d'*O Paiz*, chama-se Jayme Frederico de Souza Menezes, mais commummente conhecido por Jayme de Menezes.

Este cidadão que, é portuguez nato e não me consta tenha se naturalisado, foi guarda-livros da *Casa Fancca*, na Capital do Pará. Nessa Capital tinha fama de jogador porque dava-se a este vicio. Do Pará, daquella casa, antes da proclamação da Republica, retirou-se para sua Patria —Portugal. Em 1891 ou 1892 veiu para esta Capital e aqui foi socio ou gerente de um *book-maker* e funccionou por muito tempo no largo de S. Francisco de Paula, pouco adeante da casa *Notre Dame de Paris*. Esse *book-maker*, não ha muito tempo foi fechado, continuando aquelle no mesmo officio. Consta-me que a policia conhece-o como tal. Dou a V. Ex. essas informações porque breve tenciono dar publicidade a tudo que aqui fica. A nomeação acertadissima do cidadão Herminio Fraga para inspector da Alfandega de Manáos, fez-me acreditar que se pretendia moralisar os serviços federaes amazonicos, o que muito me agradou. Entretanto, a do gerente da Caixa Economica entristeceu-me e fez-me pensar.—De V. Ex., etc., etc., etc.—*Gabriel Salgado*.»

Nesta carta não disse tudo; devia dizer mais alguma cousa e não o fez ha mais tempo, porque estava esperando os annexos ao Relatorio do Sr. Ministro do Exterior, que deve trazer a lista de todos os naturalisados até a presente data; queria primeiramente verificar si esse cidadão tinha se naturalisado.

Depois que lêu a noticia a que se refere, fez o seguinte raciocinio: será possivel que não exista mais um brazileiro nas condições de desempenhar um cargo de confiança e de responsabilidde neste paiz?! será possivel que o Sr. Presidente da Republica tenha necessidade de descer aos lupanares, ás casas de jogo e de podridões de vicios e dellas tirar um homem, para fazel-o gerente da Caixa Economica do Estado que tem a honra de representar nesta Camara?!

Como duvidasse de tudo isto, resolveu escrever a carta a cuja leitura acaba de proceder.

Tudo isto ainda lhe trouxe ao espirito a idéa de que a nomeação, nas condições em que ella foi feita, era uma prova da solidariedade que S. Ex. mantinha com os factos que se passam no Amazonas e dos quaes S. Ex. tem perfeito conhecimento baseado em documentos que lhe foram apresentados pelo seu companheiro de bancada, o illustre e intelligente deputado o Sr. Sá Peixoto.

Consta-lhe que essa nomeação já foi considerada de nenhum effeito; e, por isso, neste momento, cumpre-lhe agradecer a S. Ex., esperando que de futuro seja mais feliz nas suas nomeações, não se deixando levar por informações, por esses pedidos, que lhe são constantemente feitos com relação ao Estado do Amazonas.

Desde já previne S. Ex. de que como aquelle candidato, havia outro, á gerencia da mesmo Caixa Economica e desse candidato, o Dr. João Araripe, S. Ex. póde colher informações mesmo no Amazonas.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI: — Eis a questão.

O SR. FRANCISCO GLICERIO: — Foi nomeado um, e não foi nomeado outro.

O SR. GABRIEL SALGADO: — E consta ao orador que quem indicava essa nomeação do Sr. Araripe, era o Sr. general Francisco Glicerio.

O SR. FRANCISCO GLICERIO: — Apoiei, e porque não hei de confessal-o?

O SR. GABRIEL SALGADO: — O nobre deputado apoiou, mas o orador previne ao Sr. ministro que tome informações sobre esse Sr. Araripe.

O SR. OVIDIO ABRANTES: — E' o Araripe da estrada de ferro?

O SR. FRANCISCO GLICERIO: — A unica accusação que V. Ex. articulou contra o nomeado é ser elle portuguez.

O SR. GABRIEL SALGADO: — Pois si acaba de dizer quem elle é...

O SR. FAANCISCO GLICERIO: — V. Ex. deve formular a accusação e trazer provas.

O SR. GABRIEL SALGADO: — Está aqui no *Diario Official* a nomeação.

O SR. FRANCISCO GLICERIO: — Ninguem contesta a nomeação; o que digo é que, desde que V. Ex. accusa o nomeado, deve-o provar.

O SR. GABRIEL SALGADO: — Pois não está affirmando?

O SR. FRANCISCO GLICERIO: — A affirmação de V. Ex. vale muito pela sua pessoa, mas não é prova.

O SR. GABRIEL SALGADO: — E' o caso de dizer: o rato não deixa recibo.

O Sr. Souza Menezes chegou alli, tornou-se proprietario, e ha cousa de dous annos pretendeu casar-se aqui no Rio de Janeiro.

O SR. FRANCISCO GLICERIO: — Mas a vontade de casar é livre, é commum a toda gente.

O SR. GABRIEL SALGADO: — Mas elle é casado, tem mulher em Portugal.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. GABRIEL SALGADO: — Era guarda-livros, mas guarda-livros que foi expulso da casa por fraudes que commetteu.

Tenho dito.

O Sr. Almeida Nogueira — Tem a honra de ser portador para esta Camara de uma representação da Associação Commercial de S. Paulo contra o pagamento de impostos de importação em ouro.

Como trata-se de um trabalho bem deduzido na forma, de valor pratico e merecimento doutrinario, anima-se a pedir ao Sr. presidente que a mande inserir na sua integra no jornal da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Será satisfeito.

Fica sobre a Mesa para ser opportunamente publicada na integra, no *Diario do Congresso*, uma representação da Associação Commercial de S. Paulo contra a projectada cobrança em ouro dos direitos aduaneiros.

O Sr. Francisco Veiga pede a palavra para enviar á Mesa uma representação dos empregados da Escola de Minas, de Ouro Preto, pedindo ao Congresso Nacional que se digne equiparar seus vencimentos aos dos fuccionarios de cathegoria identica dos demais estabelecimentos de ensino superior da Republica.

Pedindo ao Sr. presidente que se digne dar destino conveniente a esta representação, espera que a illustrada Commissão de Orçamento fará justiça aos peticionarios, tanto mais quanto é verdade o que elles allegam, — que, além de exercerem cargos de cathegoria identica aos das Escolas superiores da Republica, que são melhor pagos, elles teem mais serviços do que estes, á vista do regimen adoptado na Escola de Minas de não haver feriados nem mesmo aos domingos.

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Orçamento, uma petição dos empregados da Escola de Minas, de Ouro Preto, pedindo augmento de vencimentos.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Fazenda e de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 66 — 1896

Autorisa o governo a restabelecer nas Alfandegas e Mesas de Rendas da União a porcentagem que percebiam os respectivos empregados, convertida em gratificação pelo decreto n. 248, de 6 de março de 1890

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a restabelecer nas alfandegas e mesas de rendas da União a porcentagem, que percebiam os respectivos empregados, convertida em grati-

ficação pelo decreto n. 248, de 6 de março de 1890.

Art. 2.º Na Alfandega do Rio de Janeiro será regulada a porcentagem na razão de 0,6 %, deduzida da renda liquida, cabendo a cada empregado o numero de quotas constantes da tabella annexa.

Art. 3.º Nas demais alfandegas será observada a tabella de 24 de abril de 1885.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1896. — *José Carlos*.

Tabella da porcentagem que deve ser deduzida da renda das Alfandegas para pagamento das quotas dos respectivos empregados

CLASSIFICAÇÃO	ALFANDEGAS	PORCENTAGEM QUE SE DEVE DEDUZIR DA RENDA	NUMERO DE QUOTAS PELO QUAL SE DIVIDE A PORCENTAGEM	LOTAÇÃO DA RENDA PROVAVEL DE CADA ALFANDEGA	VALOR DA QUOTA
	Rio de Janeiro...............	0,66 %	1.203	42.000:000$	214$385
1ª ordem..	Bahia.........................	1,08 »	568	9.500:000$	180$633
	Pernambuco..................	1,08 »	568	9.500:000$	180$633
	Pará..........................	1,08 »	460	7.000:000$	164$347
	Santos........................	1,01 »	424	6.100:000$	845$306
2ª ordem..	Rio Grande do Sul...........	1,66 »	338	2.500:0000	118$343
	Maranhão....................	1,15 »	294	2.500:000$	97$788
	Porto Alegre.................	1 »	197	1.800:000$	91$370
	Ceará.........................	1,8 »	279	1.300:000$	83$870
3ª ordem..	Alagoas......................	2,2 »	126	500:000$	87$301
	Santa Catharina.............	2,2 »	106	400:000$	83$018
	Uruguayana..................	5 »	106	300:000$	141$509
	Parahyba.....................	3 »	126	280 000$	66$666
	Manáos.......................	4 »	109	200:000$	73$394
	Aracajú......................	4,2 »	106	200:000$	79$245
	Paranaguá...................	3 »	106	160:000$	45$283
	Parnabyba...................	3,8 »	95	100:000$	40$000
4ª ordem..	Corumbá.....................	7 »	103	200:000$	135$922
	Rio Grande do Norte.........	4 »	89	100:000$	44$944
	Penedo.......................	3 »	89	80:000$	26$966
	Espirito Santo...............	7 »	89	80:000$	47$181

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1885.—*M. P. Souza Dantas*.

Tabella proposta dos vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro restabelecendo a porcentagem convertida em gratificação pelo Decreto n. 248, de 6 de Março de 1890.

EMPREGADOS	PESSOAL	ORDENADOS	NUMERO DE QUOTAS DE CADA EMPREGADO
Inspector	1	8:000$000	25
Ajudante	1	6:400$000	20
Chefe de secção	3	5:700$000	16
Conferentes	24	5:700$000	14
Primeiros escripturarios	12	4:000$000	10
Segundos escripturarios	30	3:200$000	7
Terceiros escripturarios	32	2:400$000	4
Quartos escripturarios	20	1:600$000	2
Thesoureiro	1	4:800$000	14
Fieis	7	2:600$000	5
Guarda-mór	1	6:000$000	16
Ajudante	2	4:000$000	8
Porteiro	1	3:200$000	8
Ajudante	1	2:000$000	4
Continuos	10	1:300$000	2
Administrador das capatazias	1	4:800$000	14
Ajudantes	2	3:200$000	7
Fieis de armazem	16	3:200$000	7
	165		

Rio, 25 de julho de 1896.— *Jose Carlos de Carvalho.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Instrucção e Saude Publica o seguinte

PROJECTO

N. 67 — 1896

Reorganisa o serviço sanitario terrestre e maritimo da União

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Haverá na Capital Federal um conselho federal de saude publica, annexo ao Ministerio do Interior e delle dependente, incumbido de opinar, quando consultado pelo Governo, sobre todas as questões de hygiene publica e administrativa, que interessarem ao Districto Federal e aos Estados e bem assim:

a) estudar a natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis, que apparecerem ou se desenvolverem em qualquer estado, onde não haja recursos materiaes ou serviço organisado para as pesquizas de caracter technico ou scientifico, que se tornarem necessarios ;

b) propor ao Governo os planos de soccorros sanitarios que devem ser prestados a qualquer Estado, mediante requisição dos respectivos Governos;

c) preparar culturas attenuadas e sôros antitoxicos e curativos, afim de serem fornecidos ás autoridades que os reclamarem ;

d) responder ás consultas do Governo sobre as occurrencias que se derem no serviço sanitario dos portos e não estejam previstos em regulamento, assim como sobre qualquer providencia de caracter extraordinario, quer de prophylaxia, quer de administração.

Art. 2.º O conselho federal de saude publica compor-se-ha de cinco membros, doutores em medicina, nomeados por decreto e escolhidos dentre profissionaes de notoria competencia e provadas habilitações.

Paragrapho unico. O presidente do conselho será designado pelo Governo e pelos

outros membros do conselho serão eleitos annualmente o vice-presidente e o secretario.

Art. 3.º Ao conselho federal de saude publica ficarão annexados os seguintes laboratorios:

1º, de bacteriologia, ora a cargo do Instituto Sanitario Federal, e que terá de proceder ás pesquizas bacteriologicas que tiverem applicação á hygiene publica;

2º, o Nacional de Analyses, transferido para o Ministerio do Interior, e que passará a occupar-se de analyses de substancias alimentares e medicinaes, continuando incumbido das funcções que actualmente exerce junto á Alfandega da Capital Federal.

Art. 4.º Os membros do conselho terão a gratificação constante da tabella junta.

Art. 5.º O conselho federal de saude publica confeccionará os regulamentos necessarios á execução da presente lei, que serão submettidos á approvação definitiva do Governo.

Paragrapho unico. Cada laboratorio terá sua regulamentação especial.

Art. 6.º Para a execução do serviço sanitario dos portos maritimos e fluviaes, será o littoral da Republica dividido em tres circumscripções denominadas — districtos sanitarios maritimos — assim constituidos:

1º districto, com séde na Capital Federal e tendo como lazareto o da Ilha Grande.

Abrangerá os portos dos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

2º districto, com séde na cidade do Recife e tendo como lazareto o de Tamandaré.

Comprehenderá os portos dos Estados da Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Bahia.

3º districto, com séde na cidade de Belém, e tendo como lazareto o do Pará.

Abrangerá os portos dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauhy e Rio Grande do Norte.

§ 1.º Cada districto sanitario será dirigido por um chefe, nomeado por decreto e immediatamente subordinado ao ministro do interior, com quem se corresponderá.

§ 2.º Os chefes dos districtos sanitarios maritimos exercerão sua autoridade por si, na séde do districto e porto respectivo e pelos inspectores de saude nos demais portos da circumscripção.

Art. 7.º E' licito a qualquer Estado crear, a expensas suas, estações sanitarias em seus portos, destinadas principalmente á pratica de medidas sanitarias de que forem passiveis as embarcações procedentes de outros Estados ou do estrangeiro, por viagem directa.

Paragrapho unico. Estas estações ficarão subordinadas, no tocante ás medidas regulamentares geraes, á autoridade federal do porto.

Art. 8.º Aos Estados é licito destacar para o lazareto districtal um delegado seu, com a missão especial de acompanhar o serviço quarentenario, e informar aos Governos de que dependerem.

Art. 9.º O Governo do União manterá o serviço sanitario maritimo em todos os Estados do littoral, com as modificações resultantes da presente lei e as que forem indicadas pela experiencia e pelo progresso scientifico.

Paragrapho unico. Para execução desta lei, o Governo expedirá, ouvindo o conselho federal de saude publica, o regulamento sanitario maritimo, no qual se estabelecerá uniformidade das providencias quarentenarias e da policia sanitaria que devem ser observadas em todos os portos da Republica.

Art. 10. Quando as exigencias da saude publica e o desenvolvimento das relações commerciaes reclamarem, serão creados pelo Congresso Nacional novos districto sanitarios maritimos, com seus respectivos lazaretos.

Art. 11. Ficam revogados os ns. I, II, III, IV e V o paragrapho unico do art. 58 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e os decretos ns. 1.558 e 1.647, de 7 de outubro de 1893 e 12 de janeiro de 1894.

§ 1.º Os presidentes ou governadores dos Estados e o Prefeito do Districto Federal fornecerão annualmente ao Governo da União as estatisticas demographo-sanitarias que houverem mandado organisar pelas repartições competentes e bem assim, sempre que julgarem conveniente ou pelo mesmo ministerio forem requisitados, os esclarecimentos e informações que interessarem á saude publica.

§ 2.º Tanto as estatisticas como as informações referidas serão enviadas ao conselho federal de saude publica, que, como ellas, comporá o registro geral da mortalidade na Republica e fará o estudo comparativo da nosographia peculiar aos Estados.

Art. 12. O Governo entregará á Municipalidade do Districto Federal a administração dos hospitaes de S. Sebastião e Santa Barbara, adjudicando ao 1º districto sanitario maritimo o hospital maritimo de Santa Isabel, destinado a receber os doentes encontrados nos navios surtos no porto do Rio de Janeiro, que não possam ou não devam ser removidos para os hospitaes urbanos.

Art. 13. Os empregados das repartições de sanidade maritima perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões.—Dr. *Cesario Motta Junior.*

TABELLA

§ — *Conselho Federal de Saude Publica*

5 membros do conselho a..................	2:400$000	12:000$000	
Gratificação addicional do Presidente........		1:200$000	
1 secretario..............................		4:800$000	
1 continuo		1:800$000	
Material:			
Secretaria, objectos de expediente e asseio....		10:000$000	29:800$000

§ — *Laboratorio de bacteriologia*

1 director		12:000$000	
2 auxiliares technicos a....................	6:000$000	12:000$000	
2 praticantes a............................	2:000$000	4:000$000	
1 escripturario............................		3:600$000	
1 conservador.............................		3:000$000	
2 serventes a.............................	1:800$000	3:600$000	
Material:			
Para complemento da actual installação e custeio................................		15:000$000	53:200$000

§ — *Laboratorio Nacional de Analyses*

Transferido do Ministerio da Fazenda para o do Interior com a competente verba orçamentaria................................			
Para complemento de installação............			10:000$000

§ — *Serviço Sanitario Maritimo*

(1º) *Pessoal:—1º, 3º e 3º districtos sanitarios:*

3 chefes de districto sanitario maritimo a...	12:000$000	36:000$000	
8 ajudantes, sendo: quatro para o 1º districto, dous para o 2º e dous para o 3º a.........	8:400$000	67:400$000	
3 secretarios a...........................	7:200$000	21:600$000	
1 official no 1º districto....................		5:000$000	
6 amanuenses, sendo dous para cada districto a	3:000$000	18:000$000	
3 interpretes a............................	3:000$000	9:000$000	
3 porteiros a.............................	2:400$000	7:200$000	
3 continuos a............................	1:800$000	5:400$000	169:600$000

(2º) *Pessoal: — S. Paulo e Bahia*

2 inspectores de saude a..................	8:400$000	16:800$000	
4 ajudantes, sendo dous para cada Estado a..	6:000$000	24:000$000	

2 secretario a	4:800$000	9:600$000	
2 amanuenses a	3:000$000	6:000$000	
8 guardas, sendo quatro para cada Estado a	1:200$000	9:600$000	66:000$000

(3°) *Pessoal: — Rio Grande do Sul*

1 inspector de saude		7:200$000	
2 ajudantes a	4:800$000	9:600$000	
1 secretario		3:600$000	
1 amanuense	3:000$000		
4 guardas a	1:200$000	4:800$000	28:200$000

(4°) *Pessoal: — Maranhão, Ceará, Santa Catharina, Paraná e Espirito Santo*

5 inspectores de saude a	5:400$000	27:000$000	
5 ajudantes a	3:600$000	18:000$000	
5 secretarios a	3:000$000	15:000$000	
15 guardas, sendo tres para cada Estado a	960$000	14:400$000	74:400$000

(5°) *Pessoal: — Alagôas e Sergipe*

2 inspectores de saude a	4:200$000	8:400$000	
2 secretarios a	2:400$000	4:800$000	
4 guardas, sendo dous para cada Estado a	960$000	3:840$000	17:040$000

(6°) *Pessoal: — Amazonas, Piauhy, Parahyba, Rio Grande do Norte e Matto Grosso*

5 inspectores de saude a	3:600$000	18:000$000	
10 guardas, sendo dous para cada Estado a	960$000	9:600$000	27:600$000

Material

(1°) Para o 1° districto:

Como na tabella orçamentaria de 1896	98:808$000

(2°) Para o 2° districto:

Objectos de expedient, desinfectantes e custeio do escaler de visita, como na tabella de 1896	11:440$000
Custeio de lancha a vapor, como no orçamento de 1896	10:000$000

(3°) Para o 3° districto:

Objectos de expediente, desinfectantes e custeio do escaler de visita, como na tabella de 1896	11:440$000
Para custeio da lancha a vapor, como na tabella de 1896	10:000$000

(4º) *S. Paulo e Bahia*

Para o material, como na tabella	22:880$000
Para custeio da lancha a vapor	20:000$000
(Sendo metade para cada Estado).	

(5º) *Maranhão, Ceará, Santa Catharina, Paraná e Espirito Santo*

Equiparados os cinco Estados aos do Ceará e Maranhão (como na tabella de 1896) tocarão 7:240$000 para cada Estado	36:200$000

(6º) *Rio Grande do Sul*

Como na tabella de 1896	7:240$000

(7º) *Amazonas, Piauhy, Parahyba, Rio Grande do Norte Matto Grosso, Alagôas e Sergipe*

Equiparados ao Estado das Alagôas, como na tabella para Alagôas, tocarão 6:400$000 para cada Estado	44:800$000
Total	748:648$000

(8º) *Lazareto da Ilha Grande*

Pessoal e material, como na tabella de 1896	73:681$000

(9º) *Hospital maritimo de SantaIsabel*

Pessoal e material, como na tabella de 1896	57:140$000
(10) conservação dos hospitaes maritimos existentes nos Estados	18:980$000

Material geral

Acquisição, custeio, concertos, aprestos de lanchas e escaleres no 1º districto, como na tabella orçamentaria de 1896 (Capital Federal)	45:000$000
Nos 2º e 3º districtos para os Estados	60:000$000
Fornecimentos de moveis e cartas de saude	6:000$000
Alugueis de casas (como na tabella de 1896)	13:000$000
Gratificações estabelecidas no artigo do reg., como na tabella de 1896	5:400$000
	1.027:849$000

Cesario Motta.— Casemiro da Rocha.— Edmundo da Fonseca. — Gonçalves Ramos.— Pinto da Fonseca.—Manoel Furtado.

São successivamente sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 47 B, de 1896 e 55 B, de 1896, para serem enviados ao Senado.

São successivamente postos a votos e rejeitados em 1ª discussão os seguintes projectos:

N. 56, de 1896, autorisando governo a mandar contar, para os effeitos da reforma do 1º tenente da armada, Collatino Marques de Souza, mais o prazo de dous annos, seis mezes e doze dias, que deixou de ser computados na occasião de sua reforma.

N. 58, de 1895, dispondo que a effectividade do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho seja contada neste posto, para todos os effeitos, de 11 de setembro de 1893.

O Sr. Presidente —Estão findas as votações.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 64, de 1896, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dando outras providencias, ao qual negou sancção o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho — Sr. presidente, não me conformo com as razões do *veto* presidencial.

A Constituição declarou propriedade dos Estados as terras ou terrenos devolutos.

Por terras devolutas entende-se terrenos sem occupação, sem dono, sem possuidor com titulo legal, até a data em que a Constituição foi promulgada, as quaes passaram ao dominio pleno dos Estados.

O projecto a que o Sr. Presidente da Republica negou sancção, não faz mais do que definir aos Estados esse direito que a Constituição de 26 de Fevereiro lhes conferiu e o projecto mantém em toda a sua plenitude, art. 1º, isto é, a posse de terras ou terrenos devolutos, situados nos seus respectivos territorios, comprehendendo-se nellas os terrenos de marinha, os ribeirinhos e os accrescidos, por outra, conquistados ás aguas.

Independente dos termos deste projecto, a Constituição determina que a União poderá tomar posse e utilisar-se de terras, quaesquer que ellas sejam, já na fronteira, já no interior do paiz, á beira do mar e á margem dos rios, quando tenha necessidade desse local para estabelecer nelle as suas fabricas de guerra, ou o que quer que seja.

Isso posto não procede a argumentação do Poder Executivo, negando sancção ao projecto, quando lastima que Legislativo ordinario não deixe á União ao menos á beira-mar e á margem dos rios navegaveis uma faixa de terra conquistada ás aguas e em que a União possa livremente desenvolver a sua acção.

Si a Constituição dá á União, art. 64, o direito de apossar-se de qualquer trecho do territorio nacional, seja, como disse, limitrophes com os paizes visinhos, seja internado, seja á margem dos rios, e á beira-mar, necessario á defesa das fronteiras, etc., etc., como é que o Presidente da Republica lastima que o projecto vá cercear á União esse direito supremo, que prima sobre a posse das terras devolutas conferidas aos Estados?

O Sr. Almeida Nogueira — Apoiado. O projecto ainda diz «que a União possa precisar já e de futuro».

O Sr. Paula Ramos — E si os terrenos estiverem cedidos pelos governos dos Estados?

O Sr. Almeida Nogueira—Não podem ser pedidos sinão com o onus de voltarem á União, no caso da União delles precisar.

O Sr. Paula Ramos—Não precisa esse onus, porque a União sempre tem o direito de apossar-se delles.

O Sr. Erico Coelho — Senhores, a distincção entre terras devolutas e terras de marinha, parece-me capciosa. Pois, terras e terrenos são expressões equivalentes.

Afigura-se-me, Sr. presidente, que os terrenos chamados de marinha não são mares, são terras; quanto aos terrenos ribeirinhos comprehendem-se as terras que são banhadas pelas aguas dos rios nas enchentes ordinarias.

Uns e outros são propriedade dos Estados, ficando á União a faculdade de desapropria-los, na medida restricta das necessidades federaes, conforme o art. 64 da Constituição.

Os terrenos de marinha e ribeirinhos sempre estiveram sob o dominio util das Municipalidades.

O Sr. Francisco Tolentino — Sempre estiveram.

O Sr. Erico Coelho — ... sempre foi assim e o Poder Constituinte da Republica, determinando que ficavam em vigor todas as leis do antigo regimen que não fossem contrarias ao espirito da Constituição, como as que dizem respeito aos terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos, nada contrarios ao espirito da Constituição, revigorou a legislação imperial sobre a materia.

O Sr. Paula Ramos—Não apoiado.

O Sr. Almeida Nogueira — O projecto é o desenvolvimento do mesmo pensamento.

O Sr. Erico Coelho — Os terrenos de que se trata aproveitam directamente ás Municipalidades, em segundo logar são aproveitaveis pelos Estados, cabendo á União a todo o tempo utilisar-se de qualquer trecho para Arsenaes, levantar Lazaretos, etc., etc.

Os terrenos de marinhas e ribeirinhos devem estar sobre o dominio real dos Estados, permittindo-se ás Municipalidades utilisal-os como lhes aprouver.

O Sr. Presidente da Republica fundou-se, para negar a sancção ao projecto, justamente nos art. 34 n. 29 e 31, que se referem á competencia do Congresso para legislar sobre a materia, a pretexto de que o Congresso infringiu essas disposições constitucionaes no firmar essa resolução. No art. 34 n. 29 diz o seguinte: «Legislar sobre terras e minas de propriedade da União». E no n. 31 do mesmo artigo: «Submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de Arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal».

Em vista disso conclue-se que Camara e Senado, legislando de conformidade com o art. 34 §§ 29 e 31, fel-o de pleno direito, entretanto que o Presidente da Republica argumenta que o Congresso infringiu essas disposições constitucionaes com o desenvolver a materia do art. 64, quando na verdade o projecto não fez sinão definir o genero — terras devolutas, observando as tradicções e as leis sobre terrenos de marinha.

Terras devolutas são terras desoccupadas.

O Sr. Paula Ramos — Não apoiado.

O Sr. Erico Coelho — Salvo se emprestarmos á palavra uma expressão que ella não tem na nossa lingua.

O Sr. Paula Ramos — Terras devolutas não são terras desoccupadas.

O Sr. Erico Coelho — São terras sem dono, terras desoccupadas.

O *veto* conclue lastimando que o Congresso Constituinte tivesse esbulhado a União das terras devolutas, de sorte que (*lendo*) «não é entidade real, mas abstracta — a União, sobre a qual estão pesando todos os encargos federaes e a divida publica nacional».

Senhores, não é novidade a consideração do Sr. Prudente de Moraes, de que na partilha dos bens a União ficou mal aquinhoada e os Estados perfeitamente providos de recursos. Não lastimo que tivesse sido assim (*apoiados*) pela razão muito simples de que só á partilha dos bens entre os Estados e a União se deve a federação, a desafiar os inimigos da Republica.

Não é occasião de protestar contra o esbulho, si assim se póde chamar, que a União soffreu com a transferencia das terras devolutas aos Estados, nem ha ensejo de se discutir si o futuro da Republica depende de nova e melhor partilha dos bens.

Isso seria assumpto para um projecto revisionista da Constituição na proxima legislatura, si fosse preciso, mas não é acceitavel como fundamento do *veto* presidencial.

Porque o Congresso Constituinte devia fazer uma cousa e fez outra, não vamos agora admittir a chicana, de que as terras devolutas não comprehendem os terrenos de marinha. (*Apartes.*)

A União ficou esbulhada, isso será materia a reconstituir, mas, argumentar com o que devia ser e não foi, para arrancar á posse dos Estados as terras de marinhas e ribeirinhas, é crassa chicana.

O Sr. Chagas Lobato — A chicana está no regimen do direito.

O Sr. Erico Coelho — Está nas veias forenses, quer dizer V. Ex. Mas attenda que o legislador não é o rabula.

Tenho dito, Srs. deputados, em justificação do voto que pretendo dar contra o *veto* presidencial, isto é, rejeitando as razões de não sancção.

O Sr. Paula Ramos — Sr. presidente, estou de perfeito accordo com as razões do *veto* presidencial.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Apoiado.

Um Sr. Deputado — Nunca *veto* algum foi tão bem fundamentado.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. e a Camara devem recordar-se de que fui o primeiro a protestar contra o projecto que tinha vindo do Senado emendado.

Não achava-me ainda com assento nesta Camara quando discutiu-se o projecto inicial, porque si aqui estivesse teria protestado contra elle por inconstitucional; mas quando aqui chegou do Senado, emendado, e foi submettido, o anno passado, á discussão, vim protestar contra o principio nelle consignado de considerar-se como terras devolutas os terrenos de marinha e os accrescidos.

Si é facto que a nossa Constituição no art. 64 determina que as terras devolutas ficarão pertencendo aos Estados em cujos territorios estiverem situadas, não é menos exacto que não ha disposição alguma mandando passar aos mesmos Estados os terrenos de marinha e os accrescidos. Si terras devoluctas são as definidas pelo nobre deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho, não ha duvida que os terrenos de

marinha são terras devolutas; mas S. Ex. está equivocado.

Terras devolutas em face do nosso direito territorial não são todas as terras desoccupadas, e não são porque diz claramente a lei de 1850, unica que rege a materia, que as terras destinadas a um fim qualquer de utilidade publica não são devolutas. Parece que S. Ex. deixou-se guiar mais pela legislação portugueza de que pela lei de 1850. A expressão —devoluta—da lei n. 601, de 1850, não tem a mesma accepção da palavra—devoluta— da legislação portugueza. Aquella lei no seu art. 3º diz: (*Lê*).

«São terras devolutas:

§ 1º, as que não se acharem applicadas a algum uso publico, nacional, provincial ou municipal;

§ 2º, as que não se acharem dadas por sesmarias ou outras concessões do governo, que, apezar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta lei;

§ 3º, as que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em commisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura;

§ 4º, as que não se acharem occupadas por posses que, apezar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta lei.»

Isto é que são terras devolutas em face da nossa legislação; e a Constituição de 24 de fevereiro não alterou em ponto algum a technologia juridica nem disse que terras devolutas no nosso novo direito eram todas as terras publicas.

E' preciso não confundir terras publicas com devolutas.

Aquellas comprehendiam não só as devolutas, como as fazendas de criação, os terrenos de marinha e os accrescidos, os aldeamentos extinctos, etc. Não admira, porém, que o nobre deputado pelo Rio tenha confundido terras publicas com devolutas, quando ainda ha poucos dias o *Diario Official* publicou um aviso do Sr. Ministro da Industria e Viação, em resposta ao governador da Parahyba, aviso em que se dá a mesma confusão. Alli, o Sr. Ministro da Viação declara não poder tornar effectiva a entrega das terras publicas aos Estados, porque o Congresso ainda não regulamentou o art. 64 da Constituição.

Mas, Sr, Presidente, disse o nobre deputado pelo Rio que terrenos de marinha, como terrenos desoccupados que eram, estavam comprehendidos na accepção — terras devolutas — do art. 64 da Constituição. S. Ex. ainda argumentou com a disposição constitucional que dá ao Congresso competencia para legislar sobre terras da União e dizia que, desde que o Congresso entendia dever passar os terrenos de marinha para os Estados, ao Presidente da Republica não era dado vetar um projecto nestas condições. S. Ex. tem razão neste ponto. Si o projecto fosse concebido nestes termos: «ficam pertencendo aos Estados os terrenos de marinha e os accrescidos,» o Presidente da Republica podia vetar não pela inconstitucionalidade do projecto, porém por outros motivos ou altas conveniencias da União. Mas o projecto não diz isto; o que diz é que nas terras devolutas estão comprehendidos os terrenos de marinha e os accrescidos.

Ora, não ha na nossa legislação um unico acto, uma unica disposição que autorize a se confundir terrenos de marinhas com terras devolutas. Já mostrei em face da lei de 1850 o que são terras devolutas. Lerei à Camara ainda uma vez o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que define o que são terrenos de marinhas, terrenos accrescidos, etc. Não estou fazendo hoje mais do que reproduzir as minhas palavras proferidas nesta tribuna o anno passado por occasião da discussão deste projecto, mesmo porque os argumentos são os mesmos.

O decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que ainda regula a materia, diz:

« São *terrenos de marinhas* os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até á distancia de 15 braças craveiras para parte de terra, contadas estas dos pontos a que chega o preamar medio de uma lunação. »

« São *terrenos accrescidos* todos os que natural ou artificialmente se tiverem formado ou se formarem além do ponto determinado aos terrenos de marinhas e reservados, para a parte do mar ou das aguas dos rios. »

O Sr. Augusto Severo — Isto não impede que sejam esses terrenos de marinhas comprehendidos nas terras publicas.

O Sr. Paula Ramos—VV. EE. estão confundindo *terras publicas* com *terras devolutas*. Terras devolutas são terras publicas, mas terras publicas não são terras devolutas. Terras publicas são um genero, já o disse o anno passado, de que as devolutas são uma especie. (*Apoiados*.) Isto é elementar. Si VV. EE. querem legislar a este respeito, façam-o; mas não queiram se servir da legislação anterior para estarem confundindo terras da marinhas com terras devolutas.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O legislador contituinte tanto não quiz dar aos Estados as terras publicas, que designou— terras devolutas. E, si tivesse dado aos

Estados as terras publicas, não havia entre as attribuições do Congresso a de legislar sobre estas terras.

O SR. PAULA RAMOS—As terras sobre que o Congresso tem competencia para legislar são as terras publicas, excluidas as devolutas, que ficam pertencendo aos Estados; mas, comprehendendo terrenos de marinha, accrescidos, etc. V. Ex. vae ver ainda uma distincção. Basta attender á competencia do Poder na concessão desses terrenos, para se comprehender a distincção. As terras devolutas, excepto 10 leguas nas fronteiras, só eram concedidas por compra pelo ministerio da agricultura: os terrenos de marinha não podiam ser vendidos, eram aforados e só o podiam ser pelo ministro da fazenda. Já vê V. Ex. que a distincção é muito grande entre terrenos de marinha e terras devolutas. Ainda mais, as terras devolutas, e este é o espirito da lei n. 601, de 1850, são terras de cultura, terras que devem ser colonisadas.

Acredito que feita esta distincção a primeira parte do *veto* presidencial está perfeitamente justificada.

Quanto ás outras razões do *veto* ellas referem-se ás disposições do projecto. Ha por exemplo a disposição do art. 2°, que manda reservar 66 kilometros de terras devolutas nas fronteiras para a União, mas só para a fundação de colonias militares.

Pela Constituição a União tem direito a uma faixa de terras devolutas nas fronteiras, dando-lhe a applicação que quizer; poderá introduzir colonos e povoal-a com os naturaes do paiz, ao passo que pelo projecto a União só tem direito de estabelecer colonias militares. Já se vê, pois, que o projecto restringe de um modo extraordinario o direito da União.

O art. 3° ainda contem um outro absurdo:

«A todo o tempo poderá o governo da União apropriar-se de qualquer porção de terras devolutas, de marinha e accrescidos de marinha para fortificações e construcções militares, precedendo aviso ao governo do respectivo Estado, salvo occasião de guerra ou outro motivo que torne urgente a necessidade immediata da construcção ou fortificação.»

A Constituição dá á União o direito de ter terras para construcções militares, para fortificações etc., etc., ao passo que o projecto dá á União apenas o direito de apropriar-se dessas terras; isto é, as terras passam para os Estados e quando a União precisar dellas vae se apropriar; de maneira que quando estas terras estiverem occupadas só se poderá dar a apropriação depois da desapropriação, o que quer dizer que a União terá de pagar uma indemnisação.

O art. 4° ainda é inconstitucional. O art. 64 da Constituição diz que ficara reservada á União uma certa zona para construcção das estradas federaes e o projecto limita esse direito da União ás estradas de ferro estrategicas; de maneira que não sendo a estrada de ferro estrategica, a União não tem esse direito quando a Constituição lhe concede. De mais ao passo que este direito está assegurado pelo art. 64 da Constituição o projecto diz que passarão á União essas zonas. Ora é exactamente o contrario: si a União não precisar dellas é que os dá aos Estados Por esta critica ligeira do projecto está perfeitamente fundamentado o *veto* presidencial. Não me demorarei na tribuna porque não vejo impugnação nenhuma séria, fundamentada, ao *veto*. Se precisasse justifical-o eu me estenderia mais fazendo, como fiz da outra vez, um longo estudo da nossa legislação a respeito. Por isso limito-me ao que disse no meu discurso na sessão de 24 de setembro do anno passado e que vejo com orgulho reproduzido no *veto*; pelo que voto a favor delle. (*Muito bem. Muito bem*).

O Sr. Almeida Nogueira— Parecera extranhavel que, apoiando como o orador apoia o governo, venha manifestar a sua opinião em divergencia com o *véto* prasidencial. Pede licença para extranhar que em materia tão grave como esta, a Camara tome della conhecimento sem que tenha precedido parecer da Commissão de Legislação e Justiça. Deve confessar a esse respeito a sua ignorancia sobre a doutrina regimental, mas parece-lhe que o melhor estylo seria que, em assumptos graves como são em geral os dos *vètos* presidenciaes, trazendo muitas vezes materia nova, a Camara não tomasse conhecimento dellas e não encetasse as discussões sem que precedesse audiencia das commissões que habitualmente, com competencia sobre o assumpto, devem esclarecer o seu espirito.

Feito este reparo, entra no assumpto que pretende discutir summariamente, uma vez que não pretendia tomar parte na discussão; tendo sido desviado deste proposito unicamente pelo debate que acaba de travar-se.

Diverge das razões em que se funda o *véto* presidencial, devendo accrescentar que não foi convencido pelo discurso, aliás luminoso, do nobre deputado que o precedeu na tribuna— pelas razões muito simples, que passa a expor.

Primeiramente baseam-se as razões do Presidente para não sanccionar o decreto do Congresso Nacional no facto de nelle serem confundidas terras devolutas com terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos, procurando-se envolver nesta denominação essas terras

e ampliando-se assim a doutrina constitucional.

Ora, quando mesmo fosse este o resultado do acto do Congresso, ainda assim o Congresso não exaggerava a esphera constitucional (*apoiado*), por isso que é sabido que o Poder Legislativo, na attribuição que lhe cabe de interpretar as leis, póde decretar accrescentando á lei. (*Não apoiados.*)

O orador pede licença aos nobres deputados para sustentar esta doutrina, que aliás não é sua e que é hoje doutrina corrente na jurisprudencia e ensinada por abalisados mestres; é uma doutrina ensinada por Savingny e está hoje no dominio de todos os jurisconsultos.

A interpretação authentica não é sómente a reconstrucção do pensamento do legislador, por isso que o poder que legisla tem a faculdade de decretar nova lei, e póde fazel-o ou confessadamente ou por via de interpretação.

Aliás esta doutrina não é estranha ao nobre deputado por Santa Catharina; S. Ex. mesmo disse que não considerava inconstitucional a lei que o Congresso decretasse dizendo que essas terras passariam a pertencer aos Estados.

Ora, si o Poder Legislativo decretasse — e tem competencia para isto— que essas terras passariam ao dominio dos Estados, elle não fazia sinão equiparar as terras devolutas aos terrenos de marinha...

O Sr. Paula Ramos — E' cousa muito diversa...

O Sr. Almeida Nogueira — E' uma interpretação authentica. Uma vez que o nobre deputado confessa que o Poder Legislativo tem competencia para legislar sobre o assumpto, reconhece que o Poder Legislativo, o Poder Federal, tem competencia para declarar que esses terrenos pertencem aos estados! O orador não vê nisto sinão o desenvolvimento logico do pensamento constitucional contido no art. 64.

Neste artigo se diz que pertencem aos Estados as terras devolutas. E que são terras devolutas? Primeiramente, devemos dar a esta palavra o sentido restricto, ou antes desenvolver o pensamento do legislador e amplial-o?

Evidentemente, no pensamento do legislador constituinte estava a idéa de passar aos Estados todas as terras que não pertencessem ao dominio particular e ao dominio publico e que não fossem utilisaveis em serviço da União.

Os Srs. Chagas Lobato, Paula Ramos e Cassiano do Nascimento dão apartes.

O Sr. Almeida Nogueira passa ao segundo ponto. Diz o nobre deputado que os terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos não são terras devolutas. O nobre deputado deveria começar por definir de modo directo o que são terras devolutas...

O Sr. Paula Ramos—E foi o que eu fiz.

O Sr. Almeida Nogueira— E foi o que o nobre deputado não fez e nem ha escriptor que tenha feito essa definição sinão por modo indirecto, isto é, dizendo que «são devolutas as terras que não estão no dominio particular e não estão no dominio publico.»

Assim, pois, as terras devolutas são: primeiro, aquellas que não estão no dominio particular; segundo, ás que não estão no dominio publico, dividido este em federal, estadoal e municipal. Pergunta-se: as terras de marinha, ribeirinhas e accrescidas estão no dominio particular, ou no dominio publico? Podem estár e podem não estar!...

O Sr. Augusto Severo—Apoiado. (*Trocaram-se diversos apartes.*)

O Sr. Almeida Nogueira—As terras de marinha, ribeirinhas e accressidas que estão no dominio publico não são terras devolutas; as que não estão nesse dominio, nem no dominio particular são terras devolutas! (*Apoiados e não apoiados.*) Como pódem os nobres deputados contestar?

O dominio publico não é uma coisa imaginaria, elle exteriorisa-se por um facto material. Houve um facto que denotasse a existencia do dominio publico nos terrenos accrescidos, nos rios ou no mar?

O Sr. Paula Ramos—Houve a lei de 1868.

O Sr. Almeida Nogueira—Si a lei bastasse, um simples traço de penna poderia dizer que taes e taes terras são de dominio particular ou dominio publico; mas o facto é que ha uma especie de terras de marinha, ribeirinhas e accrescidas que não estão no dominio publico e que não estão no dominio partiticular.

O Sr. Chagas Lobato dá um aparte.

O Sr. Almeida Nogueira— O nobre deputado labora em deploravel confusão, e contradiz o proprio *veto* que sustenta. O proprio veto diz que as terras publicas dividem-se em terras de dominio publico e terras devolutas; portanto, ha ahi uma e outra especie differente. Ora, si se trata de terras de marinha, ribeirinhas e accrescidas que estão fóra do dominio publico, essas, pela força do artigo constitucional, devem reverter aos Estados. Si ha terras que podem estar fóra do dominio publico e não estar no dominio particular, essas terras são devolutas; a propria expressão *devolutas* o está dizendo.

O Sr. Paula Ramos—O nobre deputado não confunda a disposição da lei 50 com a ordenação.

O Sr. Chagas Lobato—A expressão ahi é no sentido de não explorada, não occupada.

O Sr. Almeida Nogueira—Mas o nobre deputado sabe perfeitamente que uma dada terra póde não ter occupação, póde não ter habitantes e ser de dominio particular.

O Sr. Paula Ramos—Nesse ponto, apoiado.

O Sr. Chagas Lobato dá um aparte.

O Sr. Almeida Nogueira pede que lhe permittam proseguir.

Os terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos que não estão no dominio publico são terras devolutas, e é esse o fim que o projecto tem em vista regular, desenvolvendo o pensamento constitucional.

Diz o Sr. Presidente da Republica que essa lei vem depauperar a União em beneficio dos Estados, quando ella já foi prejudicada em virtude do art. 64 da Constituição e mais quando esse decreto é uma ampliação dessa doutrina, e procura estender ou ampliar a idéa de terras devolutas, depauperando a União já tão prejudicada!

Mas, a resposta está na propria 2ª parte desse artigo; ahi se exclue, se exceptua dessa transferencia, desenvolvendo ainda aliás o pensamento do art. 64, todos aquelles terrenos de marinha e ribeirinhos accrescidos, que estejam ou possam vir a ser applicados ao serviço da União!

Deste modo, como é que a União fica prejudicada com a interpretação, ampliativa si quizerem, mas, na opinião do orador, meramente declarativa, do art. 64 da Constituição?

Em virtude dessa interpretação, a União não fica privada sinão daquelles terrenos de marinha e outros, de que não carecer ou de que não possa vir a carecer.

Dirá mais: com tal interpretação a União fica mais protegida e amparada, do que se acha pelo art. 64 da Constituição, visto como por esse artigo a União perde o dominio sobre as terras devolutas, que passam para os Estados...

O Sr. Paula Ramos—Salvo...

O Sr. Almeida Nogueira...salvo aquellas de que carecer.

Entretanto, por essa lei a União perde esses terrenos, mas com excepção daquelles de que necessitar para serviços federaes ou daquelles que para o futuro vier a necessitar.

Assim, pois, imaginem os nobres deputados a seguinte hypothese, que não está no artigo constitucional e que esse projecto veiu introduzir innovação meramente em beneficio da União:

«Terras devolutas, de marinha, ou outras, passam para o dominio dos Estados, os quaes por sua vez passam-nas para o dominio particular, por meio de venda ou pelo meio que julgarem mais conveniente. Succede que a União posteriormente declara que precisa desses terrenos, para serviços federaes. Pois bem, no dominio do nosso direito vigente, a União póde chamar a si esses terrenos, de que já abriu mão e os quaes os Estados passaram para o dominio particular?»

Os Srs. Chagas Lobato e Paula Ramos dão apartes.

O Sr. Almeida Nogueira—Então, para que a Constituição seja uma verdade é necessario o beneplacito do legislador ordinario? Uma lei posterior ordinaria póde vir regular a execução do art. 64, mas não póde vir destruil-o!

Portanto, no pensamento dessa lei, não póde fazer voltar á União essas terras, que já pertencem aos Estados.

Essas terras, desde 24 de fevereiro, passaram para o dominio dos Estados; este facto não depende de acto legislativo. Os Estados, na posse dessas terras, dão-lhes um destino ulterior; mas, a União posteriormente reconhece que vem a necessitar dessas terras; pergunto: póde reclamar a restituição dellas aos Estados? Não!

Esse caso é muito importante e muito serio, porque o governo da União não póde prevêr o futuro e declarar que póde vir a precisar de terras que foram devolutas.

Pois bem, por esta lei vetada a União póde reclamar, para serviços federaes, terrenos, que foram devolutos e que passaram para o dominio dos Estados.

Portanto, este projecto, em vez de prejudicar a União, vem beneficial-a.

Ainda se disse que este projecto prejudica a União porque transfere para os Estados esses terrenos. O orador já demonstrou, transfere unicamente aquelles de que a União não carece e não virá a carecer.

Mas, dir-se-ha: a União póde não carecer desses terrenos para serviços federaes, mas, sempre fazem parte do seu patrimonio e esta poderá vendel-os, aforal-os, ou por qualquer outro meio auferir rendas.

Portanto, o argumento se reduz a isto: a União perde esses terrenos, perde as vantagens que elles poder-lhe-hão dar, não como poder publico, mas sim equiparada a uma pessoa juridica.

Nestas condições, collocados deante do interesse pequeno do direito privado, embora pertencente á personalidade juridica da União, e do interesse publico, do direito eminente de dar applicação a melhor e a mais proveitosa para a ordem social a esses terrenos, deverá a Camara preferir a primeira hypothese; deverá ella cogitar de quem será o melhor administrador e de quem está nas con-

dições de dar a melhor applicação a esses terrenos—si aquelle que está de perto, que está impressionado por um interesse immediato, ou aquelle que apenas póde auferir da applicação dessa propriedade lucros materiaes e rendas?

Ora, evidentemente é o Estado ou a Municipalidade, aquelle que está mais proximo, que póde dar melhor applicação a esses terrenos, mesmo passando-os para serviços particulares, por meio de contractos, de medidas administrativas !

A União poderá apenas auferir rendas, na hypothese que o orador já figurou ultimamente, como pessoa juridica ; porque, como representante do poder social, do poder publico, ella póde chamar a si esses terrenos, e não perde nunca !

Portanto, a hypothese de que ella póde ser prejudicada é sómente no caso em que ella se apresente na scena juridica, como em relações de direito civil, economicamente fallando, não como poder publico, como representante da Nação, porque nessas condições não póde ser ella prejudicada; basta declarar que necessita desses terrenos para serviços publicos e esses terrenos estejam no dominio de quem quer que seja, reverterão logo ao dominio do União.

No dominio do direito vigente, si as terras devolutas entregues aos Estados passam para o dominio particular, nunca mais a União poderá chamal-as ao seu poder; ao passo que no dominio desta lei, a União póde chamar a si esses terrenos, a todo o tempo; desde que ella precise desses terrenos, ou para fortificações, ou portos, ou para docas, ou para cáes, ou para estradas de ferro, ou para colonias militares, ou outros quaesquer serviços, si os Estados, na posse e no dominio desses terrenos, os transferirem aos particulares, devem desapropriál-os á sua custa, para os restituir á União!

Ainda foi objecto dos reparos do nobre deputado o direito que por essa lei é reservado aos Estados—de legislarem a respeito desses terrenos nas fronteiras, isto é, a respeito da faixa de terras nas fronteiras, entre a Republica e os paizes estrangeiros.

Permitta o nobre deputado ponderar que ainda nesse ponto não existe innovação.

O Sr. Paula Ramos—Não negou ao Congresso competencia para legislar !

O Sr. Almeida Nogueira—Então, porque o nobre deputado considera inconstitucional esta disposição ?

O Sr. Paula Ramos—Porque restringe o poder da União aos estabelecimentos de colonias militares sómente!

O Sr. Almeida Nogueira—O art. 64 da Constituição diz: «Que a União póde applicar a quaesquer serviços.»

O orador referia-se á parte que o nobre deputado considera inconstitucional—o direito que teem os Estados de legislarem a respeito desses terrenos.

A União póde legislar sobre territorio nacional. Si estes terrenos deixam de ser nacionaes, não fica excluida a competencia.

O Sr. Paula Ramos—Então o nobre deputado sustenta que o Congresso póde legislar sobre terras devolutas ?

O Sr. Almeida Nogueira—Todo o territorio nacional é dividido em municipios, Estados e Republica.

Um Sr. Deputado—Cada uma dessas entidades é uma pessoa juridica com patrimonio especial.

O Sr. Almeida Nogueira—...e é tambem um poder eminente que póde legislar sobre o territorio em que se ache; apenas essas entidades não pódem legislar fóra de seu territorio. Mas a União póde legislar sobre todo o territorio da Republica.

Portanto, sendo territorio nacional, a competencia do Estado para legislar sobre elle não exclue a competencia da União dentro da sua esphera.

O Sr. Paula Ramos—E' justamente o que eu digo.

O Sr. Almeida Nogueira—A União legisla como poder eminente, no uso de seu direito eminente; não como um proprietario particular.

Portanto, pouco importa que a propriedade particular, dominio directo, pertença á União; é uma relação de Direito Civil, ou de Direito Administrativo si quizerem; mas é uma relação de Direito Publico que pódem legislar, quer os Estados, quer a União, sob as zonas em que se acham!

Quanto á producção, parece que trata-se de systema tributario; e esse obedece aos mesmos principios, ou são da competencia da União, ou são da competencia dos Estados, ou são da competencia das Municipalidades.

Não ha innovação alguma em nosso Direito Publico.

Não se recorda o orador si deixou escapar algum argumento do nobre deputado, mas são estas as considerações que, desalinhadas *(não apoiados)*, teve de expôr sobre as razões que o levam a dar o seu voto contra o *veto* presidencial—o qual lhe pesa pelo respeito e admiração que tributa ao inclyto Presidente da Republica ! *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente—O nobre deputado por S. Paulo, ao começar o seu discurso estranhou que o projecto em discussão fosse dado para ordem do dia, sem ter sido préviamente ouvida a Commissão de Constituição.

A Mesa, assim procedendo, obedeceu a deliberações anteriores, tomadas por esta Camara.

Na sessão de 28 de outubro de 1891, o Sr. Barbosa Lima, então deputado apresentou o seguinte requerimento :

« Requeiro que entrem desde logo em ordem do dia, de accordo com o art. 136 do Regimento interno, os projectos de lei aos quaes o presidente da Republica negou sancção.»

Depois de uma questão de ordem o Sr. Barbosa Lima retirou o requerimento, que foi então adoptado pelo Sr. Bevilaqua e approvado pela Camara.

Obedecendo a esta deliberação da Camara é que a Mesa actual submetteu, sem audiencia da Commissão de Constituição e Justiça, o *veto* presidencial. Seguiu assim as praxes adoptadas pelas diversas Mesas, que, desde 1891, teem dirigido os trabalhos desta Camara.

E' a explicação que a Mesa tinha a dar ao nobre deputado.

O Sr. Serzedello Corrêa poucas observações terá que fazer a respeito do projecto ora em discussão, *vetado* com tanta proficiencia, e com tão alevantados motivos de patriotismo pelo Presidente da Republica.

O Sr. Cassiano do Nascimento— Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa é de opinião que poucas vezes este Parlamento terá assistido a razões de *veto* tão bem fundadas, tão plenamente justificadas, tão accentuadamente patrioticas, em projecto tão altamente contrario aos interesses nacionaes e aos interesses publicos, como com relação ao projecto ora em discussão.

Está, por conseguinte, de pleno accordo com as observações que fez a respeito do assumpto, o nobre deputado por Santa Catharina : ao mesmo tempo que comprehendeu-o causou-lhe certa estranheza ver o illustrado deputado por S Paulo, cuja capacidade juridica está habituado a respeitar, cuja competencia é o orador o primeiro a reconhecer, levantar-se agora para contestar as observações tão brilhantemente deduzidas pelo digno deputado por Santa Catharina, pretendendo justificar razões contra o *veto* presidencial.

O actual projecto *vetado* pelo Presidente da Republica, quando elle não tivesse artigos que são profundamente inconstitucionaes...

O Sr. Cassiano do Nascimento— Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa...é de tal fórma esdruxulo, de tal fórma encerra disposições contrarias aos altos interesses de nossa Patria, aos interesses da União, que não seria difficil, lendo simplesmente o projecto, encontrar nelle disposições, que perfeitamente justificassem o veto, não por inconstitucionalidade, mas pelo simples principio de que esta lei era offensiva aos interesses nacionaes !

O nobre deputado por S. Paulo, apezar do seu talento, não foi capaz de encontrar, nem na Constituição, nem na nossa legislação, nem em autoridades competentes, perfeitamente firmada, a noção, a doutrina de que os terrenos de marinha podem ser comprehendidos na denominação especial de terras devolutas.

Toda a nossa legislação— embora um ou outro acto avulso, muitas vezes por incompetencia daquelles que faziam os avisos e firmavam essas disposições, consagre doutrina opposta—revolta-se contra semelhante interpretação.

Inquestionavelmente no dominio do Estado o nobre deputado sabe perfeitamente bem, se comprehendem não só as terras devolutas, como os terrenos de marinha, as terras accrescidas, os proprios nacionaes e um sem numero de cousas secundarias que constituem o que se chama na sciencia—o patrimonio do Estado, o dominio do Estado.

Mas não seria possivel, não seria acreditavel mesmo, a não ser que o legislador constituinte, fazendo a união dos Estados, quizesse fazer, contra a opinião do nobre deputado, uma entidade abstracta, uma entidade ideal, uma entidade sem existencia, não seria possivel comprehender, quando todo o credito publico se basêa no patrimonio do Estado, que o legislador constituinte commette-se o erro gravissimo de passar para propriedade dos Estados todas as terras publicas.

O Sr. Almeida Nogueira— Eu não disse isto !

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas,si o nobre deputado inclue nos terrenos devolutos as terras accrescidas e os terrenos ribeirinhos, o que fica ?

Proprios nacionaes velhos, imprestaveis, sem utilidade alguma.

O Sr. Almeida Nogueira—Não incluo dos terrenos accrescidos e dos terrenos de marinha, sinão os que são devolutos.

O Sr. Serzedello Corrêa — A denominação de «terras devolutas» empregada pelo legislador constituinte não podia ter outra accepção senão aquella que o nobre deputado por Santa Catharina lhe deu, firmado na lei de 1850, que regia a materia !

O Sr. Almeida Nogueira — Tanto a lei de 1850 como a de 1864 definem terras devolutas por exclusão!

O Sr. Serzedello Corrêa — O nobre deputado comprehende que a passagem das terras devolutas para os Estados já foi, debaixo do ponto de vista do credito, um erro, porque a passagem das terras devolutas para os Estados deu recursos e augmentou o patrimonio dos proprios Estados e deixou no emtanto a União a quem assistia a responsabilidade do credito publico, todos os encargos da divida nacional,todas as responsabilidades passadas, presentes e futuras e a integridade do territorio, sem esta base essencial, real, certa e solida para o credito-o dominio nacional, que é o patrimonio de terras!! *(Apoiados.)*

O Sr. Almeida Nogueira — Então o nobre deputado acredita que essas terras deviam ficar improductivas, desoccupadas, sem a melhor applicação possivel?...

Foi por um pensamento politico, principalmente por um pensamento altamente economico que isto se fez!

O Sr. Serzedello Corrêa — Não precisa, para acceitar as razões do *veto*, estar a discutir si os terrenos de marinha, os ribeirinhos etc. são ou não terras devolutas!

A lei *vetada* encerra disposições que o orador julga visivelmente attentatorias dos bons principios, que são radicalmente oppostos aos altos interesses da Republica e aos interesses da União!

O Sr. Almeida Nogueira — Isto é que é uma preoccupação abstracta!

O Sr. Serzedello Corrêa — O nobre deputado vê que se confere à União uma pequena faixa de 66 kilometros na fronteira, com a disposição especial e positiva, quasi que taxativa, de poder ahi construir apenas colonias militares!

Ora, o orador já teve occasião de dizer á Camara, quando discutia a lei: todos aquelles que conhecem a arte militar, todos aquelles que conhecem os progressos modernos da fortificação, sabem que essa faixa é insignificante, deficiente; nella absolutamente não seria possivel estabelecer um regimen estrategico de defeza nacional! A União não teria margem precisa para a construcção de seus campos entrincheirados, quando o nobre deputado sabe que, nas fronteiras, só por fortificações espaçadas e por um bom systema de entrincheiramento é que se póde fazer a defeza nacional!

Esta faixa é nulla, imprestavel e incapaz de servir para tal mister.

O Sr. Almeida Nogueira—E as fronteiras povoadas por particulares? Ou tem de ficar desprotegidas, ou tem de ser desapropriadas. Imagine o nobre deputado a fronteira do Rio Grande do Sul com o Estado Oriental. Ha de se desapropriar?

O Sr. Paula Ramos— Naturalmente.

O Sr. Almeida Nogueira—Oh!

O Sr. Serzedello Corrêa— Bastava esta consideração, que é inquestionavelmente de um grande valor, para demonstrar a inconveniencia de semelhante lei; mas como isso não bastasse, V. Ex. encontra ainda uma disposição, creio que o art. 4º, que diz:

«Passarão igualmente ao dominio da União as terras devolutas situadas em uma faixa de 14 kilometros para cada lado das estradas de ferro federaes de *caracter estrategico*, que estejam ou venham a ser construidas.»

Como bem ponderou o nobre deputado por Santa Catharina, está aqui uma restricção imposta á lei geral regulando o assumpto. A Camara sabe que a competencia da União para decretar estradas de ferro que percorram mais de um estado não é e nem póde ser contestada, mesmo por aquelles que defendem as regalias dos Estados! Mas, o projecto restringe esse direito á construcção de estradas de caracter estrategico.

Os nobres deputados sabem que, para que uma estrada de ferro seja de caracter estrategico, tem do obedecer a um sem numero de condições e raras são as que preenchem taes condições; são aquellas que servem para mobilisar as forças e isto presuppõe o estabelecimento de fortificações, presuppõe o estabelecimento uma duas, tres linhas de fortificações, com a exististencia de pontos estrategicos por onde passem esssas estradas.

De modo que o direito da União de fazer construcções de estradas de ferro que percorram mais de um Estado fica burlado...

O Sr. Paula Ramos—Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa... porque a Camara sabe que com as vantagens enormes que damos aos concessionarios de estradas de ferro, attentas as condições do nosso paiz, difficeis são aquellas que são levadas a execução,e ninguem será capaz de embarcar os seus capitaes nem construir estrada de ferro, desde que não encontre as vantagens da lei actual e entre essas figura especialmente a posse de certa zona de terrenos marginaes ao leito.

O Sr. Almeida Nogueira—Ou se trata de estradas de ferro federaes e neste caso a União tem a vantagens,ou se tratade estradas de ferro de particulares e neste caso, embora sejam ellas concedidas pelo Governo Federal, pertencem ellas aos particulares.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Perdão, o projecto como está não falla sinão nas estradas federaes que são estrategicas.

O SR. PAULA RAMOS—Embora concedidas pelo governo federal, são federaes?

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA—Não são!

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Perdão, V. Ex. sabe perfeitamente que entre nós o regimen das estradas de ferro é o regimen mixto : ou o Estado explora as estradas de ferro por sua conta, como trabalhos publicos, ou então faz concessões especiaes, para que particulares, mediante a lei que regula o assumpto, vão construir e explorar essas estradas. Esse é o regimen. Mas o que o orador diz ao nobre deputado é que só para as estradas federaes, que sejam exploradas por conta do Estado e que sejam serviços publicos fazendo parte da administração federal, concede a lei actual os terrenos marginaes, para as estradas federaes que sejam construidas por concessões, quando não sejam estradas que tenham um caracter estrategico, o que é um caso muito especial, limitadissimo, muito restricto, essas estradas não poderão gozar do beneficio que a legislação presente consagra—uma porção gratuita de terreno até uma certa distancia para a sua construcção e goso, augmentando o valor do immovel.

Ainda mais: nem mesmo a lei actual dá direito ao terreno para o leito da propria estrada.

O SRS. ALMEIDA NOGUEIRA E PAULA RAMOS trocam apartes.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Mas o nobre deputado comprehende bem que a estrada de ferro que tem de ser construida não precisa sómente, e não póde mesmo ser construida unica e exclusivamente com essa zona necessaria para o leito! Isto seria absolutamente impossivel!

Uma das cousas que em todas as legislações se tem reconhecido necessaria para a boa construcção das estradas e à conservação de seus leitos, e para isso e para a fiscalisação, para as suas baldeações, para as suas paradas, para as suas cargas e descargas, é preciso a posse exclusiva de uma certa quatidade de terreno á margem das mesmas estradas! (*Apoiados.*)

Si o nobre deputado tira ás estradas de ferro esse terreno, a que ficam reduzidas?

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não faz questão nem de 14.000 kilometros, nem de dous kilometros apenas faz questão de que a lei não cerceie esse direito, porque ella exceptuou todas as outras estradas, só considerando as estradas estrategicas.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA dá um aparte.

Esse art. 4º vem depois de tres outros artigos, entre os quaes um que declara que, em terras devolutas, estão comprehendidas todas as que são de dominio nacional, á excepção de umas fazendas velhas e de uns edificios estragados — são os terrenos ribeirinhos, os terrenos de marinhas, situados a margem dos rios, e nestas condições estabelece o art. 4º, depois de dizer que tudo isto pertence aos Estados, que a União não tem cousa nenhuma, «que passarão igualmente ao dominio do União as terras devolutas situadas em uma baixa de 14 kilometros para cada lado das estradas de ferro federaes de caracter estrategico, que estejam ou venham a ser construidas.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA — As que não forem de caracter estrategico teem só 14 kilometros.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Eram estas as considerações que o orador tinha a fazer, chamando a attenção da Camara para as razões do *veto*, que são inquestionavelmente importantes.

Ainda hoje leu com grande satisfação, varios trechos de um discurso importantissimo pronunciado em França pelo Sr. Rouvier no qual affirmava o notavel estadista parecer que a situação politica das nações e a sua grandeza, residia especialmente em dous factos: de um lado a força militar, de outro o seu credito.

Nós não temos força militar, e o presente projecto pretende mesmo desarmar-nos mais, dando á União apenas uma faixa de 66 kilometros, incapaz de servir a esse serviço, caso a nossa situação financeira, permitta um dia cobrir as nossas fronteiras de um systema de fortificações capazes de evitar a invasão do estrangeiro, andar em territorio nacional.

O presente projecto arranca á União em um paiz vastissimo como o nosso, de costas completamente abertas, de rios colossaes navegaveis, os terrenos de marinhas e os terrenos ribeirinhos, de modo que quando a União tenha necessidade de dispor de terrenos para as suas fortificações, para a defeza das costas (*apartes*)...

Está expresso mediante desapropriação; porque ninguem assegura que nesta soffreguidão com que se requer a posse de terrenos pelos Estados, terrenos que teem realmente importancia, como são os marginaes de rios e os de marinhas, que os Estados não vão fazendo concessões, de modo que, quando a União tenha necessidade de attender ás suas fortificações, e o seu credito lhe permitta fazer essa despeza, ella terá de pagar

indemnisações avolumadas, pela posse desses terrenos.

O Sr. Almeida Nogueira dá um aparte,

O Sr. Serzedello Corrêa — A 2ª parte do artigo diz:

«Art. 2.º Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo, todas as terras devolutas situadas na linha da fronteira do paiz»...

O Sr. Almeida Nogueira—Refiro-me á 2ª parte do art. 1º.

O Sr. Serzedello Corrêa—Vae lêr:

« Comprehendem-se nellas os terrenos de marinha, os ribeirinhas e os accrescidos, salvo os que forem necessarios, já e no futuro, para as obras e serviços federaes».

Portanto a lei diz—já, e o orador governo não teria duvida em dizer que todas são necessarias desde já.

A lei não prescreve as condições dessa necessidade, deixa o vago e isso mostra como ella encerra disposições vagas, latas e sem senso pratico. (*Apartes.*)

Pede que o ouçam: sendo governo dizia —já; mas um governo de Estado, cioso de suas attribuições, dirá: já para que? Quaes as fortificações que são necessarias? Que motivos tendes para exigirdes esses terrenos? E o governo da União estaria em embaraços, e dahi os conflictos. Si o governo da União não declarar que desde ja precisa destes terrenos, os Estados irão fazendo concessões; e quando de futuro as nossas finanças, a prosperidade economica do nosso paiz permittirem attender ás necessidades de defeza, e as proximidades de uma guerra, vierem exigir que a União faça fortificações, ella encontrará os terrenos occupados e terá de dirimir esta questão á custa de largas indemnisações. (*Apoiados.*)

Os Srs. Almeida Nogueira, Chagas Lobato e outros, dão apartes.

O Sr. Serzedello Corrêa—O nobre deputado (*referindo-se ao Sr. Almeida Nogueira*) está fazendo, em apartes, uma outra lei. (*Apartes.*)

O orador está plenamente convencido de que si fosse possivel remetter á Camara, ás mãos do nobre deputado, o projecto de lei para corrigil-o, elle viria transformado e em condições de ser acceito pela Camara.

O Sr. Almeida Nogueira—A União transfere os terrenos aos particulares com este onus, de desapropríal-os quando necessario. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — O orador vae concluir. Dizia ha pouco que um estadista notalvel francez pronunciava memoraveis palavras quando assegurava á sua Patria e á Camara do seu paiz que a prosperidade e grandeza da França, como de todas as nações que tinham a consciencia da sua missão, assentavam sobre dous factos: força militar e credito.

Quanto á força militar o projecto crêa os maiores embaraços á defesa do paiz, não permittindo que a União, que como muito bem disse o nobre deputado por S. Paulo, não é uma entidade abstracta, mas tem responsabilidade, é o Brazil inteiro, é a Republica emfim, em caso de necessidade levante suas fortificações; quanto ao credito publico, tão profundamente abalado, tão decahido, em uma depressão tão grande que realmente compunge os corações dos patriotas, ainda torna-o peior, porque no dia em que souber-se que a União nada tem, nem mesmo os terrenos ribeirinhos e de marinha, nem mesmo os terrenos precisos para a defesa nacional, nesse dia o credito não existirá mais; nesse dia havemos de desapparecer como Nação integra, como Republica federativa, para sermos um sem numero de republiquetas. (*Apoiados. Muito bem.*)

Vota portanto a favor do *veto* que reputa honesto, digno, patriotico, republicano e brazileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 54, de 1896, concedendo ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para Carta-Archivo; ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, s dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 62, de 1896, approvando o ajuste celebrado a 13 de março do corrente anno,, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Bolivia, para a transferencia do posto aduaneiro do Porto Suarez para o logar denominado Tamarinheiro, no Estado de Matto Grosso, á margem da Lagôa Caceres, e para o estabelecimento de uma servidão internacional aduaneira.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

O Sr. Luiz Adolpho — Sr. presidente, não são sómente os interesses do Estado de Matto-Grosso que tenho de zelar, mas tambem os altos interesses da União que não são devidamente acautelados no ajuste celebrado pelo Ministerio do Exterior com o governo da Bolivia que me trazem á tribuna afim de submetter á consideração da Camara alguns esclarecimentos que poderão ser de grande utilidade para a approvação ou rejeição deste ajuste.

Ao lêr o excellente trabalho do Sr. Ministro do Exterior, trabalho na altura de sua grande illustração, fui desagradavelmente impressionado pela tibieza, pela fraqueza reveladas por S. Ex. deante das reclamações estrangeiras. A solução que S. Ex. achou confiando á arbitragem questões que deviam ser separadas, não me parece de accôrdo com o que pela nossa posição de paiz civilisado se devia seguir.

As nações da Europa ainda não se convenceram que a nossa emancipação politica é uma realidade, que não podem exercer contra as nações americanas esse systema de ameaça de força que acaba de provocar na Abyssinia e no Transwaal, os factos que todos conhecemos e que se traduzem na reivindicação de suas liberdades sacrificadas por duas nações poderosas.

Esses factos deviam mostrar a essas nações outro caminho na direcção da solução das questões provocadas pelos seus subditos no nosso paiz. A politico que devemos seguir em relação ás potencias européas é uma politica de defensiva prudente e de todas as cautelas.

Os factos occorridos durante a revolta demonstram perfeitamente que ellas são muito propensos a abusar da sua força e fazerem reclamações infundadas destituidas de qualquer base perante o direito internacional.

Eu não pretendia expender essas considerações si a minha alma de brazileiro não ficasse amargurada ao ler o relatorio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, e si não fosse o ajuste celebrado com o governo da Bolivia para a transferencia do porto Suarez eu não me externaria sobre este relatorio.

Os inconvenientes do tratado que está submettido á deliberação da Camara são notorios. O que o governo brasileiro devia fazer em relação ao governo boliviano era propôr a creação em Corumbá de um entreposto para deposito das mercadorias em transito e não ceder uma parte do territorio de Matto Grosso para ahi se estabelecer um posto aduaneiro.

A inconveniencia é notoria sob o ponto de vista da acção fiscal exercida pelas autoridades do Ministerio da Fazenda,

O ponto denominado Tamarinheiro acha-se a pouca distancia da Cidade de Corumbá da qual póde se dizer que é um arrabalde, havendo a maior facilidade de communicações.

Conceder portanto que ahi se construam armazens destinados a depositos de mercadorias é installar francamente o contrabando na propria Cidade de Corumbá.

Pela sua posição a Cidade de Corumbá é o entreposto de todo o commercio do Estado de Matto Grosso. A renda de sua Alfandega que orça por mil e duzentos contos annuaes será grandemente desfalcada pela installação de armazens destinados ás mercadorias de importação.

O porto Suarez acha-se a quatro leguas da Cidade de Corumbá e entre esse porto e o Tamarinheiro passa a linha divisoria entre o Brasil e a Bolivia. O Tamarinheiro não é porto do Rio Paraguay e offerece os mesmos inconvenientes que o porto Suarez, mais conhecido por Pedra Branca. Não se comprehende pois qual é a utilidade que ao governo boliviano possa advir da installação naquelle logar de um armazem Alfandegado para receber as mercadorias em transito.

Si se tratasse de fornecer á Bolivia um ponto de sahida pelo rio Paraguay eu comprehendo que o nosso governo em attenção áquelle paiz que é habitado por um povo digno de todas as sympathias, de costumes pacificos, ordeiro, hospitaleiro, contra o qual não tenho nenhuma prevenção e ao qual considero muito bom visinho, entrasse em qualquer ajuste ao qual, mediante algumas cautelas, não duvidaria dar o meu voto.

Mas não é disso que se trata, trata-se de installar armazens da Bolivia em um ponto interior que estando nas proximidades de Corumbá e pela facilidade de communicações com esta Cidade, imposibilitará toda a fiscalisação das autoridades aduaneiras e implantará necessariamente o contrabando.

Nós não devemos esquecer que as autoridades orientaes e argentinas da nossa fronteira do Rio Grande, não veem o contrabando claro, manifesto que, por ellas se faz.

Todos os esforços empregados pelas autoridades brazileiras são frustados, não direi pela conivencia, mas pela indifferença dessas autoridades.

Em taes condições como dar-se á Bolivia o direito de installar junto a uma Cidade onde existe uma Alfandega importante, armazens que recebem mercadorias que são as mesmas que se consommem no Estado de Matto Grosso e que pagam direitos minimos como são aquelles que se pagam na Alfandega da Bolivia?

E a razão principal que tenho para manifestar-me contra este ajuste é a inutilidade do porto denominado Tamarinheiro, para o fim que o governo boliviano tem em vista.

V. Ex. sabe por que já andou por ahi, que este ponto é um porto interno da lagoa de Caceres, offerece os mesmos inconvenientes que o porto Suarez.

Como si comprehender pois, que a Bolivia em vez de pedir uma situação junta ao rio Paraguay venha pedir um ponto a pequena distancia de Corumbá e collocado em nosso territorio?

Estava bem certo que si o Sr. Ministro das Relações Exteriores conhecesse como eu conheço as condições locaes, elle não accederia a este convenio que é seguramente dictado por interesse outros que não os da fazenda nacional.

Comprehende-se que o estabelecimento de uma Estação fiscal boliviana, cobrando direitos minimos, junto á Cidade de Corumbá torna inutil a continuação da Alfandega do nosso paiz naquelle ponto.

Durante o tempo em que estive como inspector da Alfandega de Corumbá, tive a maior difficuldade para impedir que as mercadorias que iam daquelle ponto com destino a Pedras Brancas, regressassem para Corumbá e fossem introduzidas no commercio, auferindo os negociantes que a isso se prestavam grandes lucros devidos a differença de tarifas que existe entre as nossas Alfandegas e a Alfandega boliiviana.

Tive de adoptar as seguintes providencias no sentido de impedir que as mercadorias que deviam ir para a Bolivia, fossem introduzidas no commercio de Corumbá.

Para evitar esse abuso, determinei que um guarda da Alfandega acompanhasse as embarcações que conduziam as mercadorias, as quaes eram especificadas em uma nota contendo as marcas, contramarcas, emfim todas as indicações dos respectivos volumes, ficando a 1ª via dessa nota na Alfandega de Corumbá e a outra sendo destinada á Alfandega boliviana, cujo administrador a devolvia com o competente recibo logo que alli chegavam os volumes.

Com estas providencias consegui fazer diminuir o sussurro que existia em Corumbá devido á introducção de generos que vinham da Bolivia.

Mas, Sr. presidente, si estas provdencias tomadas em relação a uma Alfandega situada a uma grande distancia eram insufficientes para garantir o fisco contra as defraudações, como se admittir que ao lado da Alfandega de Corumbá, á pequena distancia, se installem esses armazens que naturalmente viriam produzir os mesmos resultados que acabo de apontar? Seria necessario, ao lado da Alfandega boliviana, estabelecer o Brazil um corpo de guardas, e isto, Sr. presidente, porque a fiscalisação nas Alfandegas bolivianas deixa muito a deseja.

A razão é muito simples: esta zona não é habitada e só existe este porto chamado Porto Suarez ou Pedras Brancas. Deste ponto á primeira povoação que é S. José dos Chiquitos, ha uma distancia aproximadamente de 60 leguas.

As mercadorias em transito são despachadas na Alfandega de Corumbá mediante a assignatura do termo de responsabilidade pelos consignatarios, e esses termos de responsabilidade são declarados sem effeito quando regressam os documentos da Bolivia, mostrando que os generos foram lá introduzidos.

Não ha nenhuma garantia para o fisco, porque esses documentos podem ser obtidos pelo processo que em geral se conhece.

Quando estive como inspector daquella repartição, propuz ao governo que se creasse alli um entreposto publico para as mercadorias destinadas á Bolivia e que passam alli apenas em transito; como se sabe as mercadorias em transito não pagam direito em nossas Alfandegas.

Eu tinha em vista impedir que ellas fossem para Porto Suarez e dahi podessem ser desviadas por contrabando para o commercio de Corumbá. Não se tomou providencia alguma; entretanto, eu lembro á Camara que o que quer a Bolivia póde perfeitamente ser feito sem necessidade deste tratado. O governo póde se incumbir de armazenar as mercadorias importadas pela Bolivia, estabelecendo na Alfandega de Corumbá um entreposto publico.

Isto está feito em relação ao Perú e ao Equador; no Pará ha um entreposto para estas mercadorias em transito, e o que se faz no Pará em relação a essas mercadorias, porque não fazel-o em Matto Grosso quanto ás mercadorias que vão para a Bolivia?

O entreposto estaria sujeito directamente á fiscalisação das nossas autoridades aduaneiras, offerecendo ao governo boliviano todas as garantias que a nossa administração offerece sob este ponto de vista. Não vejo, portanto, necessidade de ser approvada a presente convenção, que não traz utilidade alguma para a Bolivia, e para o Brazil traz grandes desvantagens, podendo-se dizer que será a consagração official de inevitavel contrabando, e a annullação completa dos 1.200 contos que constituem a renda da Alfandega de Corumbá.

Quem diz isto, Sr. presidente, não póde ser suspeito. Conheço toda a localidade, estive na Pedra Branca em 1890, dei-me ao trabalho de ir até o ponto em que está collocada

a Alfandega da Bolivia, e não percebo qual a utilidade de estabelecer o serviço que alli se faz em ponto junto á Alfandega de Corumbá, como é o Tamarinheiro, que, como já disse, não é um porto do rio Paraguay, é um logar interno onde apparecem as mesmas difficuldades quanto á navegação.

A lagôa de Caceres, em tempo da secca, é quasi inavegavel mesmo para pequenos navios, fica apenas um canal que sae no Paraguay, communicando-se com o porto interno, canal que não se presta á navegação, sinão de canôas pequenas.

Diz o projecto:

«Tendo-se verificado qne a lagôa de Caceres, em cuja margem está o porto Suarez, perde uma parte de suas aguas durante muitos mezes no anno, ficando assim o porto a grande distancia dellas e do porto, só conservando a denominação, o que modifica as vantagens da navegação assegurada pelo referido tratados de 1867, segundo o pensamento externado nas alludidas reversões, e não se podendo fazer desde já a necessaria troca de territorios, por ainda não serem elles bem conhecidos, o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Presidente da Republica da Bolivia resolveram celebrar o presente ajuste:

1.° A' Republica dos Estados Unidos do Brazil, convém em que para o logar denominado Tamarinheiro, no Estado de Matto Grosso, á margem da Lagôa Caceres, seja transferido o posto aduaneiro que a Republica da Bolivia tem no porto Suaroz, ficando assim constituida uma servidão internacional aduaneira.

2.° Por effeito dessa servidão, que não poderá cessar senão por qualquer dos modos de direito, a Republica da Bolivia poderá, em uma area de dous hectares, no referido logar Tamarinheiros á margem da Lagoa, construir os estabelecimentos necessarios ao serviço fiscal e a elle especialmente destinados, sendo-lhe permitida ahi a construcção de caes e pontes.

Ora. Sr. presidente, as difficuldades da navegação são as mesmas para ambos os pontos; apenas este projecto vem tornar quasi impossivel impedir-se o contrabando, sendo montados os armazens bolivianos em ponto que se communica com a maior facilidade, quer por agua, quer por terra, com a Cidade de Corumbá.

V. Ex. comprehende que não seria por causa dos dous hectares de terra que pede o governo boliviano, que eu viria occupar a attenção da Camara, pedindo que se rejeite este projecto; essa pequena superficie nada é para um Estado que tem milhões de kilometros quadrados. Eu fallo sob o ponto de vista do interesse fiscal; a questão de terrenos não me traria á tribuna para fallar contra um acto do governo em relação a um paiz amigo, com o qual mantemos cordiaes relações de amizade e de visinhança.

Mas, Sr. presidente, eu noto que atraz deste tratado ha alguma cousa; elle vae prejudicar grandemente os interesses de Matto Crosso e os interesses da União. Para isso é que eu peço toda a attenção da Camara, pedindo-lhe que rejeite o projecto, si entender que os motivos por mim apsesentados são de ordem a ser tomados em consideração. Mando, pois, á Mesa o meu substitutivo.

E' lida, apoiada e enviada ás Commissões de Diplomacia e Tratados e de Orçamento a seguinte

EMENDA

Substitutiva ao projecto n. 62, de 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o governo autorisado:

1°, a mandar construir um armazem na Alfandega de Corumbá, para servir de entreposto publico ás mercadorias importadas em transito para a Republica da Bolivia;

2°, a entrar em ajuste com o governo da referida Republica para que a cobrança dos direitos que lhe forem devidos seja feita pela estação fiscal brazileira, observadas as disposições do art. 15 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de julho de 1896.— *Luiz Adolpho*.

O Sr. Cincinato Braga—Em nome da Commissão de Diplomacia e Tratados e na qualidade de relator do parecer que está em discussão, adoptando o presente projecto, dá a si mesmo parabens por ter tido opportudade de receber as informações, que acaba de dar o seu distincto collega, representante do Estado de Matto Grosso.

S. Ex. fallou com perfeito conhecimento de causa e julga que, como pelo orador como pela Camara, devem ser acatadas as considerações que S. Ex. acaba de adduzir.

Entretanto, deve dizer que não se convenceu inteiramente das conclusões a que S. Ex. chegou, porque lhe parece que, na parte relativa a prejuizos que o fisco brazileiro póde ter com o tratado, o Ministerio do Exterior acautelou-o sufficientemente, autorisando no art. 4° do projecto, a creação de

instituição fiscal ao lado da que a Bolivia lá estabelecer.

O Sr. Luiz Adolpho dá um aparte.

O Sr. Cincinato Braga—Já o Brazil tem Alfandega mixta em Tabatinga, que já foi creada, para attender a difficuldades da natureza daquellas que o nobre deputado acaba de assignalar.

Não tem em relação á materia os conhecimentos praticos, de que o seu distincto collega dispõe, porque S. Ex. acaba de dizer que já foi inspector da Alfandega de Corumbá e, por isso, conhece todo o territorio. Mas, com a authentica, que veiu do Ministerio do Exterior para a Camara, existe uma planta e della se verifica que o porto Suarez dista do porto Tamarinheiro 5.400 metros, menos de uma legua, portanto; e que, do porto do Tamarinheiro a Corumbá, ha 10.000 metros.

De maneira que a distancia entre o porto boliviano, o porto Suarez e Corumbá não é tão grande, como parece ao nobre deputado.

A differença entre a situação do posto-fiscal creado pelo tratado e a do actual porto boliviano é a de 5.400 metro apenas.

O Sr. Luiz Adolpho—V. Ex. está argumentando a meu favor.

Não vejo necessidade de se levar para territorio brazileiro o que elles teem, cinco kilometros adiante.

O Sr. Cincinato Braga — Está argumentando no sentido de dizer que a commissão foi levada a considerar a distancia do porto Suarez a Corumbá, a qual é de cerca de 15 mil metros.

Nessas condições pareceu á commissão que as difficuldades, que existem para a Alfandega de Corumbá em precaver-se contra prejuizos fiscaes, sendo o posto aduaneiro Tamarinheiros, eram secundarios, porque a distancia a qualquer dos dous pontos é pequeno.

O tratado foi feito, porque a Bolivia, é uma nação americana com quem se deve ter todas as considerações...

O Sr. Luiz Adolpho — Apoiado.

O Sr. Cincinato Braga —... que tem mesmo mostrando-se amiga do Brazil; e tambem porque ha conveniencia em fazer com que o commercio desse paiz seja desenvolvido pelo nosso.

Por todos estes motivos, deve-se facilitar a esse paiz o escoamento dos seus productos ou recebimento da importação por esse porto.

A Bolivia considera como de vantagem para si a trasladação do seu posto aduaneiro do porto Suarez para Tamarinheiro, allegando que o porto Suarez fica em secco, Tamarinheiro não fica.

O Sr. Luiz Adolpho — Tambem fica.

O Sr. Cincinato Braga — Recebe a informação do nobre deputado, como cousa nova na materia.

Considera a questão debaixo de dous pontos de vista, abstrahindo-se de saber si Tamarinheiro fica em secco, como o porto Suarez.

O primeiro lado pelo qual encara a questão — *Corumbá como porto aduaneiro*, tem difficuldades para evitar o contrabando, que se faça pela natural proximidade em que se acha á fronteira boliviana.

Nada é de receiar pelos interesses do fisco brazileiro, com a reserva que o governo brazileiro habilmente fez de ser permittido a creação de um porto alfandegario ao lado do da Bolivia, e até no mesmo edificio.

Com esta restricção, salvam-se perfeitamente os direitos fiscaes do Brazil.

E' exacto que nas fronteiras, nunca é possivel salval-os absolutamente.

Em toda a parte se vê que a linha de fronteiras é uma linha de perigos para os impostos aduaneiros; mas, não se póde dizer que, conservando-se o actual posto aduaneiro da Bolivia em Suarez, não o transferindo para Tamarinheiro, esses inconvenientes desappareçam.

O que lhe parece é que a emenda, apresentada pelo illustre collega, merece os suffragios da Camara que, não obstante a creação do posto aduaneiro no porto Tamarinheiro, póde adoptar a medida que o collega suggere, e que não está incompativel em nada com a maneira pela qual o tratado regula este assumpto.

Mas o que é incontestavel é que com essas cautelas ficam perfeitamente resguardados os direitos fiscaes do Brazil, accrescendo que nestas condições se pode ter Alfandega juntamente com a boliviana.

A medida suggerida pelo nobre deputado, para os entendidos na materia, póde ser posta em pratica.

Não se fica impedido de mandar construir em Corumbá um interposto.

Será mais um meio de evitar contrabando.

Portanto pelo menos deante das considerações que acaba de fazer parece ao orador que não se deve por uma razão que lhe parece fraca contrariar uma convenção feita com um paiz a que o Brazil deve toda a sorte de considerações, attendendo-se a que se não fica prejudicado com isso.

As considerações de ordem geral que o seu collega entendeu fazer em relação ao relatorio do Ministerio do Exterior, deixa de rebater por não parecer-lhe a occasião a mais opportuna, e mesmo porque sobre o o assumpto se abrirá mais tarde amplo debate, e então poderá rebatel-as devidamente.

Por hoje cifra-se a levantar o seu protesto.

Incidentemente disse que não lhe parecia cabida a emenda do nobre deputado, ella é antes um substitutivo ao projecto e a Camara nesta materia não vae legislar sobre aperfeiçoamento de repartições fiscaes do Brazil. A materia de que se trata é muito outra, e o poder da Camara cifra-se em approvar ou reprovar o tratadofeito.

E' preciso que a Camara não exceda das suas attribuições constitucionaes, *approvar ou reprovar o projecto*, sem prejuizo como já disse de ser convertido em projecto á parte o substitutivo do nobre deputado, e decretado o interposto a que o nobre collega se refere.

O que ao orador parece é que a Camara de modo algum póde acceitar como substitutivo a emenda do nobre deputado.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º, até que as commissões deem parecer sobre o substitutivo offerecido pelo Sr. Luiz Adolpho.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 187, de 1895, autorisando o governo a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

Entra em discussão o art. 1º

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 187—1895:

Accrescente-se :

Paragrapho unico. A disposição deste artigo fica extensiva aos officiaes da armada nacional a patente correspondente.

S. R.— Sala das sessões, 27 de julho de 1896.—*Gabriel Salgado.*—*Thomaz Cavalcanti.* —*Ovidio Abrantes.*—*Carlos Jorge.*— *Antonio de Siqueira.*

Ningnem pedindo a palavra é encerrrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º do projecto n. 187, de 1895, cuja votação fica adiada.

Vae a imprimir o seguinte.

PARECER

N. 37—1896

Reconhece deputado pelo estado do Rio Grande do Norte o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

A Commissão de Petições e Poderes tendo examinado as 53 actas da eleição a que se procedeu no estado do Rio Grande do Norte, a 28 de junho de 1896 para preenchimento da vaga aberta na representação Nacional, pelo fallecimento do Dr. Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida, verificou terem obtido votos os Srs. Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão 4.345 votos, coronel Esequiel de Araujo Fernandes, 193, Padre Emygdio Cardoso de Souza, 62.

Não havendo irregularidades nas actas presentes á Commissão, é esta de parecer, sobretudo não tendo havido contestação.

1.º Que sejão approvadas as eleições procedidas a 28 de junho de 1896, no estado do Rio Grande do Norte.

2.º Que seja reconhecido deputado pelo estado do Rio Grande do Norte, o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Sala das Commissões 27 de junho de 1896. —*Gustavo Veras*, presidente. — *Eusebio de Queiroz*, relator. — *Geminiano Brazil.* — *Francisco Benevolo.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 65—1896

Autorisa o governo a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado, a José Sotero de Sá, thesoureiro da Alfandega de Aracajú, para tratar-se onde lhe convier.

A' Commissão de Petições e Poderes, presente o requerimento de José Sotero de Sá, thesoureiro da Alfandega de Aracajú, em que pede um anno de licença com ordenado, afim de tratar-se de grave enfermidade,como prova com attestado medico ; depois de favoravelmente informada a petição pelo Exm. ministro da fazenda, que diz estar o supplicante nas condições de ser attendido, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei :

Art. 1.º E' o governo autorisado a conceder licença por um anno, com o respectivo ordenado a José Sotero de Sá, thesoureiro da Alfandega de Aracajú, para tratar-se onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de julho de 1896. —*Gustavo Véras*, presidente. — *Euzebio de Quieroz*, relator.— *Geminiano Brazil.*—*Francisco Benevolo.*

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 64, de 1896, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dando outras providencias, do qual negou sancção o Sr. Presidente da Republica (discussão unica);

N. 54, de 1896, concedendo ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para a Carta Archivo; ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias (3ª discussão);

N. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias (3ª discussão);

N. 187, de 1895, autorisando o governo a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894 (2ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 36, de 1896, concedendo á Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia, isenção de direitos de importação durante 10 annos, para o petroleo bruto que importar com destino ás suas fabricas, e declara de nenhum effeito a concessão de que gosa a mesma companhia;

1ª discussão do projecto n. 63, de 1896, approvando os protocollos firmados na Capital Federal a 3 de dezembro de 1895 e 12 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas, e autorisa o governo a abrir os creditos necessarios para a solução das reclamações attendidas, assim como para a defesa dos direitos do Brazil e execução da sentença arbitral, com voto em separado do Sr. Lamenha Lins;

Discussão unica do parecer n. 43 A, de 1896, sobre a emenda offerecida em 2ª discussão do projecto n. 43, deste anno, que reorganisa o Tribunal de Contas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

58ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Flavio de Araujo, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcante, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes,

Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Anisio de Abreu, Francisco Gurgel, Silva Mariz, José Mariano, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Brito, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Urbano de Gouveia, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Lourenço de Sá, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Porciuncula, Campolina, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrada e Padua Salles.

Passa-se ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio de 7 do corrente.—A quem fez a requisição. (A Commissão de Petições e Poderes.)

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 62 de 15 do mez findo.—A quem fez a pequisição. (A Commissão de Orçamento.)

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio de 18 do mez findo.—A' quem fez a requsição. (A Commissão de Orçamento.)

Requerimentos:

Da Companhia de Illuminação a Gaz do Maranhão, pedindo isenção de direitos de expediente sobre o carvão importado para o seu consumo.—A' Commissão de Fazenda.

De Antonio Ferreira de Amorim e Max Fleuiss, pedindo permissão e favores para organisarem uma companhia de seguros, etc. —A' mesma commissão.

Telegramma:

Tubarão, 27 de julho de 1896—A' Camara Federal—Rio.

Dr. Hercilio Luz, governador, mandou reconstruir a ponte da Estrada de S. Lourenço, destruida por forças do governo do Paraná. Urge providenciar no sentido de ser respeitado o territorio catharinense. Conducta correcta do Dr. Hercilio applaudida com enthusiasmo.—*João Cabral*, superintendente.

O Sr. Chagas Lobato toma a palavra para pedir aos Srs. redactores de debates do *Diario do Congresso*, uma rectificação.

Hontem, quando concluia o seu discurso o Sr. deputado Erico Coelho, disse S. Ex. que, si a União tinha sido esbulhada de suas propriedades, cumpria restituir-lh'as; mas argumentar como se fazia, para retirar dos Estados, em proveito da União, os terrenos de marinha e ribeirinhos, era uma chicana grosseira.

Em aparte o orador respondeu a S. Ex. que, si era chicana, constava dos livros de direito, de jurisprudencia e das leis.

Entretanto, outra cousa foi apanhada pela stenographia e foi publicada no *Diario do Congresso*:

« A chicana está no regimen do direito.»

Ora, vê a Camara que isto é cousa muito differente, e será mesmo uma asneira, que não se podia esperar que do orador partisse, posto que seja o primeiro a reconhecer a sua insufficiencia. (*Não apoiados.*)

Si pretendesse elevar a chicana á altura de uma instituição, si pretendesse mesmo dar um aparte em sustentação da argumentação do honrado deputado pelo Rio, isto poderia ter certa applicação porque tomaria um sentido ironico ; mas visivelmente o seu pensamento era outro, era fazer ver ao illustre deputado que a argumentação não era verdadeira, desde que não estava de accordo com a jurisprudencia do paiz, definida nas leis, como por todos os jurisconsultos que tratam da materia.

Feita esta reclamação, espera, por parte dos Srs. redactores de debates, a rectificação pedida.

O Sr. Ribeiro de Almeida— A Camara ainda está lembrada da lucta titanica que se travou o anno passado relativamente ao protesto da industria pastoril dos Estados de Minas e Goyaz, lucta que deu em resultado ser a industria sacrificada aos in-

teresses da União, em prejuizo dos criadores e da maior parte dos habitantes do Estado de Minas e da totalidade do Estado de Goyaz.

O orador, que percorreu a zona creadora do Estado de Minas, póde attestar o desanimo que lavra na população que se applica a esta industria, que, dia a dia, mais tende a desapparecer dentro de rapido periodo.

Viu a Camara a Mensagem do Congresso estadual de Minas pedindo ao Congresso Federal que lançasse suas vistas protectoras para esta industria, que constitue a riqueza daquelle Estado e de outros; mas esqueceu-se aquelle Congresso de que em suas mãos tambem estava uma grande parte do remedio que pedia ao Congresso Federal, que de sua parte tambem convinha isentar, abolir os impostos que pesavam sobre aquella industria, concorrendo directamente para a sua decadencia...

Os Srs. Gonçalves Ramos e Lamartine dão apartes.

O Sr. Ribeiro de Almeida — ... e tomar providencias para melhoral-a. (*Apartes.*)

Devia ter dado passos mais adeantados e decretado leis que a protegessem, porque é certo que precisamos mais de actos que de palavras.

Era preciso que aquelle Congresso tomasse a iniciativa em favor da industria, dispensando-a de um *onus* insignificante para as rendas publicas do estado, no que não ia grande sacrificio, e não deixasse a União tomar a iniciativa.

Tal sacrificio não alteraria absolutamente a marcha daquelle populoso Estado.

Igual appello o orador não faz ao Estado de Goyaz, porque seria exigir-lhe a vida; mas ainda bem que o seu Estado não se acha nas mesmas condições. (*Apartes.*)

Os nobres deputados sabem que o Estado de Minas nada tem que ver com o Congresso Federal.

Isto é um simples appello que faz á sinceridade e ao patriotismo do Congresso do seu Estado. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

SS. EEx. podem julgar que seja uma censura, mas creiam que é um appello leal, feito aos representantes do seu Estado.

Os Srs. Lamartine, Gonçalves Ramos e outros, dão apartes.

O Sr. Ribeiro de Almeida — A população da Capital, e com ella talvez os seus representantes, tem comprehendido que não é a importação do gado platino que traz a abundancia e a baixa de preço; mas, pelo contrario, é o gado nacional, e a prova está no conflicto entre os matadouros de Santa Cruz, que é privilegiado, e o de Nitheroy que suppre a população com uma differença de 300 réis para menos que o mercado de carne do Prata.

Para cumulo de infelicidade administractiva da Capital, ainda sobre o matadouro de Santa Cruz, que procura melhorar a industria, pesam mandados de manutenção e interdictos processorios, para que cesse esta protecção que se está dando á industria pastoril do seu Estado. (*Apartes.*)

O orador não se achava presente quando o honrado deputado por Minas apresentou um projecto á Camara e o justificou, no sentido de se proteger a industria pecuaria; si estivesse, não precisa declarar que tel-o-hia subscripto, porque toda a Camara se lembra da coparticipação activa, sempre cerrada, que tomou, quando na sessão passada aqui se agitou esta questão.

E' necessario que a protecção á industria pecuaria nos Estados em que ella se desenvolve seja a mais radical, a mais larga possivel, para melhoral-a, para desenvolvel-a ainda mais, ou, por assim dizer, para fazel-a, em alguns Estados, renascer.

Para se conseguir isto, torna-se necessario que o governo lance mão de todos os recursos.

Neste presupposto, o orador resolve apresentar á consideração e á deliberação da Camara um projecto de lei.

Quanto ao sal, elemento primordial nesta industria, propõe a diminuição de 50 % sobre o frete, e bem assim, que fiquem livres de todos os direitos e tenham transporte gratuito os instrumentos destinados á lavoura e ás industrias.

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Ribeiro de Almeida—O nobre deputado ha de modificar a sua opinião.

Está certo de que a Commissão de Fazenda não se mostrará, como o anno passado, tão hostil a um projecto de necessidade palpitante e imperiosa para o desenvolvimento da industria a que se tem referido.

Faz um insistente appello á Camara para que de todo não desappareça a industria pecuaria, que constituirá riqueza nos Estados, bem como em toda a União, quando se a vir forte e poderosa, supprindo todos os mercados da União, todos os centros consumidores.

Está convencido de que este anno 37 representantes saberão salvar uma medida de tão grande alcance para o Estado que representam.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a Mesa para ter andamento em occasião opportuna.

O Sr. Lauro Muller — Acredito, Sr. presidente, que não será surpresa para esta Camara a minha presença na tribuna neste momento; porque são do seu conhecimento, como são do conhecimento de todo o paiz, os factos que se estão passando entre o Estado que tenho a honra de representar e o nosso visinho Estado do Paraná. Vindo a esta tribuna occupar-me deste assumpto, acredito que não roubo o tempo á Camara com questões estaduaes; occupo a sua attenção com uma questão que constitucionalmente interessa á União, não só porque diz respeito á ordem publica, como porque a intervenção da União — taes sejam os effeitos, taes sejam as consequencias do que se está passando — poderá constitucionalmente tornar-se necessaria e effectiva, em um momento dado.

Fallo, Sr. presidente, em nome da bancada á que pertenço (*apoiados dos Srs. Paula Ramos, Tolentino e Blum*), cujos sentimentos são os mesmos que os meus, como os nossos sentimentos são os mesmos que os de todos aquelles que aqui representamos.

Si, em um momento dado, pudessemos ter a vaidade de representar a opinião inteira do nosso Estado, nós não o representariamos com mais vigor e verdade do que neste (*apoiados*), em que vimos trazer ao conhecimento da Camara sentimentos que são esposados por toda aquella população e que a agitam e a estremecem.

Preoccupadas com esta questão, que vem de longa data e com a qual o Parlamento, desde os tempos da monarchia, já se tem occupado, as duas representações do Paraná e Santa Catharina, buscando retirar desses dous Estados esses motivos constantes de attritos, enveredaram por uma solução que, sendo honrosa para ambos os Estados (*apoiados*) e garantindo os direitos que ambos de boa fé allegam, faria terminar pela arbitragem essa lucta que a nenhum dos dous Estados adeanta e que a ambos perturbava constantemente.

Estavamos, pois, mais do que nunca tranquillos, satisfeitos com esta obra, cuja responsabilidade haviamos assumido, tomando a iniciativa, certos de ter os applausos dos nossos co-estadanos e certos de que haviamos de bem merecer daquelles que em nós depositaram confiança, quando um acontecimento imprevisto veiu trazer a perturbação que é conhecida de todos, pela leitura, nos jornaes, dos telegrammas que teem vindo de ambos os Estados.

A surpreza é, por consequencia, maior, porque exactamente no momento em que nós suppunhamos extinctos e terminados estes attritos e luctas, se dá um facto, como aquelle que está referido em toda a imprensa e que perturba e agita a vida de ambos os Estados. (*Apoiados.*)

E, Sr. presidente, si o accordo, a que me refiro, foi iniciativa de ambas as representações, nesta Capital, si ambos os governos dos Estados haviam acceitado, para remetter ás assembléas estaduaes, é bem claro que não faço ao governo do Paraná a injustiça de suppor que, faltando a um compromisso expontaneamente tomado, elle tivesse siquer autorisado o ataque feito á propriedade publica do Estado que represento, offendendo a soberania que havemos de manter illesa.

Mas a verdade é que, nesta questão, como sóe succeder em muitas outras, o Poder Publico é muitas vezes solicitado a compromissos, a difficuldades por interesses particulares, commerciaes e industriaes.

Já não nos foi possivel a nós, representantes de Santa Catharina e representantes do Paraná, tomar hontem a palavra nesta Camara; mas a questão já foi aventada hontem no Senado e eu declaro que a resposta do illustre senador pelo Paraná foi dada com a lealdade, que era de esperar de S. Ex., e com a franqueza que devia mesmo haver em uma questão desta gravidade e que affectaria a responsabilidade de S. Ex. si não merecesse a sua prompta condemnação.

Pouco tenho, pois, a adeantar, e nem careço ler os telegrammas, nem careço referir-me á justa e profunda indignação que em Santa Catharina causaram os actos praticados contra uma propriedade publica do Estado, e nem justificar as providencias a um tempo energicas e necessarias tomadas pelo governador de Santa Catharina, para zelar a sua autoridade e para desempenho do cargo de que está investido. (*Apoiados da bancada catharinense.*)

Mas eu venho tambem juntar, em nome da bancada de que faço parte, o nosso protesto ao protesto daquelles que se levantaram contra estes actos.

Levantando este protesto, devo repetir que não o fazemos contra o governador do Paraná, que não o fazemos contra sua representação nesta Camara, porque estamos convencidos de que o governador do Paraná e os representantes daquelle Estado condemnam as scenas alli praticadas (*apoiados*), de certo sem sua sciencia nem conhecimento.

E mais do que isso, Sr. presidente, porque conheço pessoalmente o homem que está á testa do governo do Paraná, e, porque conheço a responsabilidade de um cargo daquella natureza, estou certo, estou convencido de que o governador do Paraná não só não approvou, como não ha de deixar correr á revelia a violencia que foi praticada, si porventura autoridades houve que, por es-

pirito de paixão local ou por qualquer outra circumstancia, se deixaram arrastar na cumplicidade desses factos.

Era esta declaração que precisavamos fazer, Sr. presidente.

Somos solidarios com o movimento popular que agita o Estado de Santa Catharina, e que não o agita em vão, não o agita por espirito menos reflectido, mas por ver a soberania que lhe conferiu a Constituição da Republica atacada por um modo tão violento e irregular; solidarios tambem com o governo do nosso Estado na defesa da autoridade (*apoiados*) que lhe foi entregue pelo povo catharinense, embora confiantes ainda, Sr. presidente, que não proseguiremos naquella incapacidade a que alludiu hontem o nobre senador pelo Paraná e á qual tenho tambem me referido muitas vezes, deixando que perdurem questões desta natureza entre Estados de uma mesma Patria, questões que tanto se teem prestado á exploração de politicos incipientes, que em vez de procurarem resolvel-as dignamente, em vez de assental-as em terreno elevado, no qual nós mesmos não duvidamos collocar á face de um paiz estrangeiro, removendo causas de attritos entre estados que devem viver unidos, procuram ao contrario levantar luctas que podem perturbar essa solução digna e honrosa.

E', por consequencia, este o protesto que faço em nome de todos os meus collegas, protesto de solidariedade com os nossos co-estadanos, que se levantam indignados deante da violencia praticada, e protesto que fazemos como um preito de justiça, de não acreditar que o governador do Paraná e os representantes daquelle Estado possam ter a menor parte em actos desta ordem, porque, ao contrario, estamos convencidos de que SS. EEx. teem sido sinceros quando declaram querer comnosco resolver de vez esta questão, que tanto perturba a vida daquelles dous Estados, questão que a incapacidade politica tem mantido e que a exploração da pequena politica procura continuar manter; para que possamos, unidos, impedir que se perturbe a vida da Republica e cuidarmos sinceramente da vida dos dous Estados.

Sento-me, Sr. presidente, confiado na energia do povo e do digno governador de Santa Catharina e certo de que o illustre governador do Paraná ha de de chamar ao seu dever aquelles que contra os seus sentimentos e compromissos deram logar a estas perturbações, que todos condemnamos como attentatorias da soberania de Santa Catharina e perturbadoras das boas e amistosas relações que devem ser mantidas entre os dous Estados interessados. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Alencar Guimarães estava dispensado de vir á tribuna para justificar o governo do Estado do Paraná, ultimamente accusado por diversos telegrammas na imprensa official e nos jornaes diarios desta Capital, em vista do discurso que acaba de proferir o honrado deputado por Santa Catharina.

O illustre deputado que acaba de fallar, referindo-se ao alto criterio com que o Sr. Santos Andrade, governador do Estado, tem dirigido os destinos daquella parte do territorio nacional, fez-lhe a devida justiça, não acreditanto que S. Ex. rompesse o accordo celebrado pelas duas representações do Paraná e Santa Catharina na solução da secular questão de limites entre os dous Estados.

O nobre deputado referiu-se tambem ás explicações hontem dadas na tribuna do Senado pelo honrado amigo e chefe do *orador*, o Sr. senador Vicente Machado, e declarou-se satisfeito com essas explicações, porque ellas vinham confirmar o elevado conceito que S. Ex. fórma do actual governador do Estado do Paraná.

Entretanto, é tal o respeito que deve ao nobre deputado, é tal o acatamento em que o tem, que está na obrigação de vir á tribuna para ler á Camara o telegramma que a representação do Paraná desta Camara e do Senado recebeu do governador, e pelo qual se demonstra que S. Ex. foi surprehendido com os factos que se deram ultimamente na ponte do rio S. Lourenço, na Estrada de S. Francisco.

Esse telegramma, que passa a ler para que conste dos *Annaes*, é o seguinte:

« Deputado Alencar Guimarães—O governador de Santa Catharina dirigiu-me este telegramma: « Acabo de receber o seguinte telegramma: Governo municipal da villa do Rio Negro mandou no dia 21 destruir pontes da estrada de rodagem de S. Lourenço, que haviam sido feitas pelos cofres do nosso Estado. Rogo-vos providencias energicas para serem cohibidos os actos criminosos do governo da villa do Rio Negro e que o Paraná mantenha o *statu quo* a que se comprometteu. *Pedro Lobo*, juiz commissario. » Escuso dizer-vos que tomei as providencias para reparar o mal causado pelo acto de vandalismo que refere o telegramma acima. »

Respondi: « Telegramma de V. Ex. causou-me verdadeira surpresa. Posso garantir a V. Ex. que no territorio desse Estado não foi praticado acto algum de vandalismo por autoridades do Paraná, que sabem perfeitamente cumprir com o seu dever e que serão incapazes de quebrar o *statu quo* que ha longos annos tem lealmente mantido, muito principalmente agora que neste proposito acha-se

empenhada a palavra de seus dignos representantes.—*Santos Andrade.* »

Vê-se, portanto, que a resposta do governador do Paraná, á interpellação que lhe foi dirigida pelos representantes deste Estado no Congresso Nacional, é a mais categorica e terminante que é possivel.

S. Ex. não encampa os actos praticados por agentes da Municipalidade da villa do Rio Negro; e está certo de que a esta hora, e neste ponto reitera todas as affirmações hontem feitas no Senado pelo honrado senador Vicente Machado, terá tomado as mais energicas providencias contra aquelles que praticaram os actos de vandalismo annunciados pelos jornaes.

São estas as explicações que julgou do seu dever dar ao nobre deputado, mostrando-se com S. Ex. solidario na manutenção do accordo firmado pelos duas representações para a solução pacifica da secular questão de limites entre os dous Estados. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Obras Publicas, Fazenda e Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 68—1896

Isenta de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil as rezes que dos Estados de Minas e Goyaz vierem para o consumo publico, não só desta capital como de qualquer ponto servido pela mesma via-ferrea e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São isentos de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil as rezes que dos Estados de Minas e Goyaz vierem para o consumo publico, não só desta Capital como de qualquer ponto servido por esta via-ferrea.

§ 1.º O governo entrará em accordo com as estradas de ferro subvencionadas pela União, para que nellas tenham a mesma isenção.

Art. 2.º O sal terá a diminuição de 50 % no frete da mesma estrada.

Art. 3.º São igualmente transportados livres de fretes os instrumentos e machinas destinados á lavoura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de julho de 1896.—*Ribeiro de Almeida.—Ovidio Abrantes,—Alves de Castro.—Hermenegildo de Moraes.—João Luiz.*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 64, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dando outras providencias, ao qual negou sancção o Sr. Presidente da Republica (discussão unica).

O Sr. Presidente — Na fórma do preceito constitucional, a votação é nominal.

Os Srs. deputados que votarem a favor do projecto e contra o *veto*, dirão — *sim* — e os que votarem contra o projecto e a favor do *veto*, dirão — *não*.

Procedendo-se a votação nominal, respondem *não*, isto é, regeitam o projecto n. 64, de 1896, approvando o *veto*, etc., os Srs.: Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Tavares de Lyra, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Antonio do Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Paulino Carlos, Cesario Motta,

Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Xavier do Valle, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Laulo Müller, Paula Ramos, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento (129).

Respondem *sim*, isto é, approvam o projecto os Srs.: Enéas Martins, Hollanda de Lima, Augusto Severo, Zama, Manoel Caetano, Torquato Moreira, Erico Coelho, Costa Azevedo, Silva Castro, Ponce de Leon, Almeida Nogueira e Francisco Tolentino (12).

O Sr. Presidente—O projecto foi rejeitado por 129 votos contra 12.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 54—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp. de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo, ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e rejeitado em 3ª discussão o projecto n. 1 A, de 1896, dispondo que na reforma do Regulamento do Arsenal de Marinha da Capital Federal se observe a mesma organisação de officinas e classes de operarios e aprendizes do Arsenal de Guerra, que serviu de base á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e dá outras providencias.

E' annunciada a votação do projecto n. 187, de 1895, autorisando o governo a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894 (2ª discussão);

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — A sentença publicada hoje pelo *Jornal do Commercio*, sobre a amnistia e dada pelo digno juiz seccional autorisa o orador a pedir ao Sr. presidente que consulte a Camara si, antes da votação deste projecto,não deve ser ouvido o mesmo Sr. juiz seccional. (*Riso.*)

Parece-lhe que a sentença de S. Ex. annulla completamente a acção do Poder Legislativo.

Nessas condições, tambem lhe parece que, antes de votar uma questão destas, não é demais que se consulte a Camara si deve ser ouvido sobre o assumpto aquelle Sr. juiz seccional. (*Apoiados, riso.*)

O Sr. Presidente — Importando o requerimento do nobre deputado em um adiamento ,não póde a Mesa acceital-o por ser contrario ao Regimento, que não permitte requerimentos de adiamento sobre questões encerradas.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte art. 1º do projecto

N. 187 — 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

E' tambem approvada a seguinte emenda additiva da Commissão de Marinha e Guerra:

Accrescente-se :

Paragrapho unico : — A disposição deste artigo fica extensiva aos officiaes da armada nacional de patente correspondente.

E' posto a votos e approvado o seguinte art. 2º:

Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' o projecto, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Marinha e Guerra para redigil-o para 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 36, de 1896, concedendo á Companhia Internacional de Marahú, no estado da Bahia, isenção de direitos de importação durante 10 annos, para o petroleo bruto que importar com destino ás suas fabricas, e declara de nenhum effeito a concessão de que goza a mesma companhia.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio (*movimento de attenção*) — Vem á tribuna em cumprimento da sua difficil tarefa.

O projecto n. 36, de 1896, é a primeira lei a votar-se estabelecendo isenção de direitos para mercadorias, isenção cuja somma pesa sobre o Thesouro Nacional na importancia de mais de 20.000:000$000.

UM SR. DEPUTADO—E' cortar logo o mal pela raiz.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' proposito do partido de que faz parte o orador apresentar emendas na discussão da receita, supprimindo todas as isenções de direitos que pesam sobre o Thesouro Nacional (*Muito bem; apoiados*). Não é, portanto, razoavel que a Camara dê o seu assentimento e o seu voto para a primeira isenção de direitos que se pede.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Isto não póde ser tomado em sentido absoluto.

UM SR. DEPUTADO—Neste caso trata-se de uma prorogação.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Trata-se de uma prorogação ?! pergunta o orador. Mas prorogar uma concessão é fazer uma nova concessão... (*Apoiados.*)

A isenção de direitos é uma despeza contra o Thesouro. A Mensagem do Sr. Presidente da Republica assignala uma despeza sobre o Thesouro Nacional superior a 20 mil contos de isenção de direitos. Em geral, as isenções de direito não representam um interesse legitimo e fecundo, mas uma parte commercial e aleatoria das concessões para melhoramentos materiaes.

Em relação á isenção de direitos de que falla o projecto n. 36, está informado de que trata-se de uma empreza util e seria ; mas isto não é razão para que o Congresso abra a regra geral que estabeleceu para economia e reducção das despezas publicas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas isto é de equidade.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Si se attender á equidade, não ha meio de reducção de despezas, porque cada uma dellas tem sua razão de equidade. (*Apartes.*) Cumpre em todo o caso com o seu dever expondo estas considerações, não só em justificação do seu voto contra o projecto n. 36, como para chamar a attenção da Camara no sentido de manter a linha seguida até aqui da mais decidida tendencia de reduzir as despezas que oneram o Thesouro Nacional. (*Apoiados. Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Luiz Adolpho — Sr. presidente, é difficil occupar a tribuna depois do illustrado *leader* da maioria, cujo prestigio nesta Camara é tão grande, que é quasi inutil levantar a voz para defender o parecer da commissão, concedendo prorogação do prazo á Companhia de Marahú.

Trata-se de uma concessão dada primitivamente a John Grant & Comp., concessão que foi transferida á Companhia Internacional de Marahú por contracto celebrado no Thesouro.

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Eu vou mostrar a V. Ex. que isto não onera os cofres publicos.

Por occasião de celebrar-se no Thesouro Nacional o contracto segundo o qual John Grant & Comp., transferiam á Companhia de Marahú os direitos resultantes de sua concessão, foi reduzido o prazo primitivo a 10 annos, não só para isenção de direitos sobre o petroleo bruto, como sobre o enxofre, o pinho, folhas de Flandres e mais artigos que a fabrica necessitava para o seu funccionamento.

A companhia não se utilisou destes favores sinão em pequena parte e tem, portanto, a usofruir o praso que decorre desde a época actual até á expiração do contracto.

Ella desistiu dos favores quanto á isenção de impostos sobre o enxofre,folha de Flandres e outros artigos e pediu que essa isenção fosse a contar desta data por 15 annos.

A commissão, estudando as condições da fabrica, entendeu que o pedido devia ser attendido, reduzindo o praso de 15, a 10 annos, e para isto teve as seguintes razões : A Camara tem por diversas vezes mostrado os intuitos de proteger as industrias nacionaes, já estabelecendo tarifas protectoras, algumas até inteiramente prohibitivas, e já votando o anno passado 30 % de reducção para os productos importados do estrangeiro, que constituissem materia prima para as fabricas nacionaes.

Versando a concessão sobre o petroleo bruto, artigo que não se importa, porque só tem applicação nas fabricas de refinação, que não existem no nosso paiz, e já tendo o Congresso o anno passado votado concessão identica para os Srs. Rodovalho e outros, e isso pelo espaço de 20 annos, (*apartes*) pensou a commissão que era coherente com o pensamento da Camara fazendo esta concessão, que não lesava os interesses da fazenda, visto como tratava-se de um artigo que não figura na nossa importação.

O imposto é minimo, é de 40 réis por kilo. Além destas razões, a commissão teve documentos satisfactorios exhibidos pela companhia em como tinha pago mais de 400:000$ na Alfandega da Bahia, só do expediente de machinismos.

Por isso a commissão entendeu que, tratando-se de uma industria nova, que ainda

não está estabelecida no paiz, devia-se conceder o favor solicitado, que não vinha aggravar as condições do Thesouro Nacional, visto como tratava-se de artigos que ainda não eram importados no paiz e que não tem outra applicação sinão nas fabricas de refino.

Ha dous meios de proteger a industria nacional: ou conceder isenção de direitos para alguns artigos de que as fabricas precisam para o seu trabalho ou estabelecer taxas elevadas sobre os productos similares importados do estrangeiro.

Este ultimo processo dá em resultado o que estamos presenciando: a vida do povo encarecendo extraordinariamente.

O producto da industria nacional que era vendido por um ou dous mil réis é hoje vendido por quatro, cinco e mais.

Para exemplificar, basta tomarmos duas industrias prosperas aqui, na Capital Federal: a industria da stearina e a da cerveja.

A vela stearina vende-se por preço pouco differente do da vela *Clichy*; essa differença é apenas de 300 réis em cada pacote, pois o maço de vellas do peso de 500 grammas, de fabricação estrangeira, vende-se no mercado por 1$700, ao passo que a vela nacional custa 1$400.

Esta differença é compensada pela inferioridade do producto nacional.

Sr. presidente, é facto que todos os paizes que pretendem fazer a sua emancipação fabril não empregam o recurso de taxar unicamente os productos estrangeiros.

Na França, que é o paiz onde a politica proteccionista tem-se desenvolvido em grande escala, não é seguido este systema:

« *Prime de sortie ou drawback*—On designe sous le nom de prime de sortie une somme d'argent qui est accordée par l'Etat pour encourager l'exportation de certaines marchandises. On appelle drawback une somme qui est allouée, lors de l'exportation de certaines marchandises, pour compenser la taxe de consommation que les matières premières, ayant servi à leur fabrication, ont dû subir à l'entrée.

Le droit à la prime ou au drawback n'est acquis qu'aux produits réellement fabriqués en France et limitativement énumérés par les lois et règlements. Le fait de la fabrication en France est établi au moyen d'un certificat d'origine libellé sur papier timbré, indiquant l'espèce et la qualité des produits, et visé, si la douane l'exige, par le sous-préfet de l'arrondisssemet du lieu de fabrication.

La prime et le drawback sont payés à l'exportateur, c'est-à-dire, à celui qui presente la marchandise en douane, déclare la sortie sous bénéfice de prime, fournit les justifications d'origine nécessaire et rapporte définitivement la preuve du passage effectif de la marchandise à l'étranger. »

Pabon—Traité des douanes, pag. 340.

Ora, Sr. presidente, todos os productos da nossa industria são consumidos no paiz, e por isto não podemos ter este systema de restituição nas Alfandegas, que se chama *drawback*.

Neste caso, o que devemos fazer ?

Devemos estabelecer uma reducção nas tarifas, isentando de direitos certos artigos que são indispensaveis e necessarios a esta ou áquella industria.

E' isto o que fazem todos os paizes.

Não podemos estabelecer o systema da admissão temporaria de certos artigos no paiz, para certas fabricas,porque os productos que sahem das novas fabricas são consumidos aqui mesmo e os industriaes que importam a materia prima não podem na Alfandega mostrar que a applicaram realmente em um producto determinado.

Sob o pretexto de protegermos a industria nacional, foram declaradas livres as importações de machinismos e de certas materias, como trilhos, carvão de pedra, etc., sujeitando-se, entretanto, essas materias ao expediente de 11 °|₀.

Na monarchia esse imposto de expediente elevava-se apenas a 5 °|₀ sobre o valor.

O carvão de pedra, que é o nervo das industrias, porque fornece a força a todos os motores, o carvão de pedra paga um expediente de 11 °|₀ sobre o valor. Foi, Sr. presidente, attendendo a estas considerações e attendendo a que esta isenção de direitos era apenas um meio indirecto para que a companhia começasse os seus trabalhos, que a commissão, depois de examinar cautelosamente a questão, resolveu deferir o favor que a companhia solicitava, reduzindo, entretanto, o prazo de 15 para 10 annos.

O petroleo bruto é um producto que não se importa; como é que vae diminuir a receita publica ?

Qual é a utilidade de se importar o petroleo bruto ? E' um material que não serve para cousa alguma, é um material que só se destina a certos e determinados fins, muito especiaes.

Depois, Sr. presidente, uma consideração para chamar a attenção no nobre *leader* sobre este assumpto : a fabrica de Marahú é uma fabrica collossal ; na Europa cada fabrica occupa-se de um producto, ao passo que a fabrica de Marahú é fabrica de petroleo, é fabrica de acido sulfurico, é fabrica de soda e de outros productos. *(Aparte do Sr. Francisco Glicerio.)*

A commissão, pois, attendendo a que a companhia lucta com embaraços de ordem

material para levantar capitaes, que a companhia tem já ali empatados cerca de 6.000:000, que tem importantes machinismos que, si não forem aproveitados, ficarão completamente inutilisados, a commissão entendeu que devia conceder a isenção por ella pedida, porque está convencida de que não é um pedido de mera especulação, e sim um pedido muito justo, que tem por fim habilital-a a levar avante o fim a que se propoz.

Vou mostrar que neste ponto deixei-me convencer pelas razões altamente scientificas, altamente conhecedoras do fim a que se destina a fabrica.

Si eu soubesse que a fabrica de Marahú não tinha elementos de viabilidade, que o seu fim era mera especulação, eu não teria assignado o parecer com os considerandos que expuz.

Vou ler a V. Ex. o que consta dos depositos de Marahú, para que V. Ex. mande transcrever no meu discurso (*lê*) :

«No Marahú, 1º ao S. existem jazidas de turfa e de petroleo.

O rio banha só os termos de Barcellos e Camamú.

Ao entrar da bacia de Camamú pela barra Grande, 1º SOS desta cidade, 3 milhas mais ao S. á banda oriental da costa que fecha a dita barra Grande, acha-se a embocadura do braço de mar, que chamam rio Marahú e e á sua margem direita, por elle acima, rumo S, 15 milhas, está a Fazenda da Ponte de João Branco, na embocadura de um bracinho, affluente do mesmo rio, chamado Merembeca, onde existe o deposito de turfa.

O deposito de petroleo se acha no mesmo rio Marahú e no mesmo rumo S 22 milhas, á margem esquerda, por elle acima, em terreno da Fazenda Gambá, de propriedade de João da Costa Junior ou de seus filhos.

A villa de Marahú é situada á margem oriental desse mesmo rio Marahú, 5 milhas acima do deposito de turfa e quatro ao N do do petroleo, pouco mais ou menos.»

Gustavo Adolpho de Menezes.—*Memoria historica e estatistica da riqueza mineral da provincia da Bahia*—1863.

«Sur les marges du Rio Marahú, prés de Camamu, dans le sud de la province de Bahia, il existe des schistes bitumineux en contact avec de diarites et d'où suinte du pétrole. Ces schistes alternent avec des argiles bitumineuses jaunâtres et brunes, melées de sables, donnant une grande quantité du pésrotepar la distillation et renfermant des fragments de feuilles et de racines indéterminables et aussi avec des grés ferrugineux et des calcaires bitumineux. Dans quelques-unes de ces couches se trouvent intercalés des fragments de lignite.»

Liais —*Géologie, Climats, Faune et Géographie botanique du Brésil*—pg. 199.

«It is in the low grounds of the Marahú, a broad river-like arm extending off for some distance to the south of the bay, that the turba deposits are found. The specimens of turba which have seen were of a very light material, grayish or brownish incolor and felty in texture. The material bumed readity, whem ignited in a candle, affording an abundant smoky flame, leaving the mass, however, of same dimensions and form as before. The material appearsto be merely a mud impregnated whith bitumen and as it appears to exist in large quantities it would be very valuable for gaz-making or to manufacture of kerosene.»

Hartt—*Geology and Physical Geography of Brazil*—pag. 263.

«...o schisto é muito rico e fornece excellente gaz pela distillação com um alcatrão muito pouco corado, que é antes a mistura de diversos oleos.»

Guignet—Comptes rendus de l'Academie des Sciences—T. LXXXIV—pg. 1.326—1.327.

«Verde escuro (*) —O logar denominado Gambôa. Lat. 14º 3' S—Long. W. Greenw 39' 11' 17" contem depositos bituminosos que repousam sobre uma rocha calcareo-micacea de fina grã, côr preta e dura, de cujas fendas vê se gotejar o betume em estado viscoso. Esta rocha é entremeada com argila betuminosa e terra silicosa.

Em uma escavação feita neste logar e na profundidade de 40' poude-se ver gotejar bitume em estado liquido e consistente.

Dos estudos feitos resultou a presumpção de que um extenso deposito de bitume não estaria longe do ponto.

Verde claro—Itaipú-mirim—Lat. S 13º57'6" Long. W G. 38º55'30". Foi encontrado na superficie, ao nivel da maré baixa, um outro deposito de betume em estado solido. Dahi extrahiram-se cerca de 80 tons., que foram empregadas em varios misteres, como a fabricação de tubos, asphaltos, vernizes, etc.

Os estudos feitos levam-nos a admittir a existencia de um importante deposito de betume que parece passar sob o rio Marahú.

Azul claro—Terreno, que por sua formação e do qual foram colhidas amostras, póde, sem erro, ser denominado—*terras de turfa*. São terras arenosas pela maior parte, formando em muitos logares collinas de 20 e 30 metros de altura sobre o nivel da baixa-mar.

(*) Na planta que acompanhou o trabalho.

Neste terreno encontram-se calcareos grosseiros, marga, argila plastica, seixos de grés ferruginoso.

Encontram-se tambem veias de uma substancia combustivel, negro brilhante, semelhante pelo toque e fractura ao carvão anthracitoso.

Existem argilas de varias cores e grandes massos de turfa na superficie, que se prolongam pelo fundo do rio.

São estas as mais notaveis indicações destas formações.

O deposito de turfa da foz do rio Aremembeca, na fazenda João Branco (Lat. 14 6'15" S e Long. W Grenw 39°3'10") foi muito estudado e delle foram extrahidas algumas toneladas de turfa.

As sondagens ultimamente feitas mostram que, depois de atravessar 19'6" de argila arenosa e restos vegetaes, atravessa-se 40' de turfa em massa compacta, que nesta profundidade não apresenta indicio de extinguir-se.

A abundancia de oleos de que está impregnada esta substancia, relativamente ao deposito betuminoso, leva-nos a admittir a existencia de deposito de oleo nativo sob as camadas de turfa.

HENRY COURT—*Report on the Marahu District.*

Glasgow 16th Dec. 1881.

Turfa of Marahú.

Report of a series of practical trials made with Turfa at the Technical Laboratory of George Bennie & C°. Rumig P. R.

1 ton. yielded by weigher of

Crude oil, gravity....	855	87 3/4 gals.
Kerosene............	805	48 »
Lubricating oil.......	880	18 1/2 »
Paraffin Scale........	825	29 pounds, (computed).
Loss in refining the Crude Oil..........		17 3/4 gals.
Exhausted Turfa.....		7 1/4 cwts.
Water...............		40 gals.
Sulphate of ammonia.		none
Acetic acid..........		a small quantity

G. Bennie & C.

Nota—A quant idde de Crude Oil equivale a 33,54 %; kerosene a 17,22 %; lubrificante a 7,27 % e parafina a 1,29 %. O processo do chimico inglez acarreta a perda de 7,94 %.

A analyse por mim realisada no gabinete de chimica analytica da Escola Polytechnica deu 33,55 % de oleo crú.

N. 7. May 20th 1872.

When the Turfa is distilled at a head below redness it yields a large quantity of uninflammable oil. Samples sent to N. Y. some time ago, are said to have produced to the ton. 100 gallons of a light colored oil and 70 gallons of an inferior quality. I test its fitness for gas manufacturing. I used some that contained the most sand so that it show what it will produce should the average quality be considerably between what you sent me.

The valuable matter was..	62	per cent.
Fixed carbon.............	11 20	»
Sandy residue............	26.80	»
	100	

The gas was composed of olefiant................	19.08	per cent.
Hydrocarbon vapors.....	5.70	«
Carbonic oxide..........	10.00	»

The other constituents not determinable.

The quantity of gas per ton. was 8.960 cub. feet.

The illuminating power was 29.19 candles as tested by a fish tail burner. The gas was too rich and smoked too much to be easily tested by an Argand burner.

John Loney—U. S. Assay Office.

As experiencias para illuminação com o gaz extrahido do schiste de Marahú foram feitas na Cidade de Nitheroy pela inspectoria de illuminação dessa Capital e dirigidas pelo Dr. Getulio das Neves e se acham descriptas no relatorio do Ministerio da Agricultura (annexos) de 1882.

O resultado foi o seguinte :

Ausencia de cheiro desagradavel.

A intensidade luminosa variou de 189 velas de conta na primeira experiencia a 24,1 para o mesmo consumo de gaz, ao passo que o gaz extrahido do carvão de pedra deu a intensidade 13,4 velas.

1 ton. de turfa produziu 12.000 pés cubicos ou 3³,400 de gaz, producção sómente comparavel á do *cannel coal*.

A distillação fez-se em 6 horas a principio, depois em 4 horas, finalmente em 3 horas, o que é de grande economia

Um unico inconveniente foi encontrado, a grande humidade que exigiu uma dissecação prévia. E' inconveniente serio, mas que facilmente se remove.

Poderia apresentar maior numero de abalisadas opiniões e experiencias, feitas sobre o schisto de Marahú, mas os que precedem parecem-me sufficientes para mostrar as bases do juizo que formo dessa industria.

Sobre o porto e suas condições technicas póde ser examinada a magnifica carta do almirantado inglez.

Importação do kerosene pela Alfandega do Rio de Janeiro, de 1890 a 1895 e os preços extremos.

	Caixaes	
1890	— 247.665.........	6$200 a 8$700
1891	— 430.119.........	6$600 a 9$500
1892	— 532.735.........	7$000 a 10$500
1893	— 400.119.........	7$300 a 10$100
1894	— 485.933.........	7$200 a 10$200
1895	— 288.180.........	7$200 a 11$600

O que dá a média de 397470,17 caixas.

Importação pela Alfandega da Bahia, de 1889 a 1892

	Caixas
1889................	92.431
1890................	123.201
1891................	125.382
1892................	146.533
	487.547

Importação média 121886,75 caixas.

Ora, Sr. presidente, eu poderia continuar a leitura de todos estes detalhes, que merecem inteira fé, porque são formados por homens profissionaes, por autoridades na materia; e eu, que não sou extranho ao assumpto, encontrei nas minhas notas o seguinte, que vem confirmar as idéas que já tinha sobre a riqueza das jazidas do Marahú.

« Os schistos betuminosos dão 4 a 20 % de alcatrão, cuja densidade varía entre 0,87 e 0,90; 3 a 6 % de oleos leves, 5 a 12 % de oleos densos e 1/2 a 1 3/4 de parafina. O alcatrão destes schistos dá 18 a 30 % de oleo leve, 14 a 40 % de oleo denso, 2 1/3 a 13 % de parafina bruta com mais de 30 % de creosoto.

Schistos de Neuwied, de uma densidade de 1,264, deram 27,7 % de aguas ammoniacaes; 25 % de alcatrão de densidade de 0,86; 35,7 % de residuo solido com 12,1 % de carvão e 7,10 % de gazes mui illuminantes. Os 25 % de alcatrão, tratados novamente, forneceram 8,1 % de oleo leve, 1,6 % de oleo denso, 12,9 % de parafina bruta se solidificando, e 2,2 % de residio carbonoso.

As turfas compactas são particularmente ricas em parafina. Certas variedades da Frisa dão até 6 %. Em geral, as turfas fornecem 5 a 10 % de alcatrão (densidade de 0,865 a 0,920), 1 a 2 % de oleo leve, 1 1/2 a 4 % de oleo donso, e 1/3 a 2 % de parafina. Retira-se do alcatrão 7 a 34 % de oleos leves, 9 a 40 % de oleo de turfa denso, e 1/8 a 8 % de parafina.

(Tratado de chimica technologica e industrial por Fr. Knapp, professor da Escola Polytechnica de Brunwisck). »

Não quero tomar a attenção da Camara, Sr. presidente, com a citação de todos estes trabalhos, que demonstram que a riqueza de Marahú deve ser explorada; que as difficuldades da companhia são difficuldades passageiras, oriundas da falta de credito, que predomina na Praça.

E' preciso que V. Ex. saiba, Sr. presidente, que a industria nacional não tem estabelecimentos de credito, que só existe para aquellas que estão empenhadas nos Bancos; quando ellas não se acham com seus *debentures* nas carteiras dos Bancos, elles não fiam, não dão dinheiro.

O Sr. Francisco Glicerio—O Marahú não está no Banco, porque este rejeitou.

O Sr. Luiz Adolpho—Pretendendo a companhia um emprestimo do Banco da Republica, mandou este Banco um engenheiro competente á fabrica, que prestou todas estas informações.

Por estes dados, Sr. presidente, eu vi que os machinismos da companhia foram avaliados em mais de 6.000:000$; e foi por attender que este capital não podia ser desbaratado, não podia ficar sem applicação; foi por considerar que é dever do Poder Publico proteger as industrias nascentes; foi por isso que apresentei este parecer com o projecto de lei.

Agora, si a Camara entender que deve seguir a politica do nobre *leader* em toda sua crueza, com todo o seu fatalismo, com toda a sua inexorabilidade, eu não terei mais do que pensar que estou em caminho errado.

Mas já citei o exemplo de todos os paizes que querem o desenvolvimento das suas industrias.

Mostrei a França, que tem a sua producção de assucar de beterraba, que não é sufficiente para sua industria, e que por isto mesmo importa assucar bruto para suas fabricas de refinação, isentando dos direitos de importação.

Mas não é este artigo o unico que é admittido livre de direitos; muitos outros igualmente necessarios ás industrias francezas tem alli entrada sob o regimen da admissão temporaria.

Citarei certas variedades de ferro-guza, de ferro batido, muitos productos como o cacáo etc., certos tecidos de seda de fabricação extra européa, desde que não tenham soffrido

qualquer preparo de tinturaria ou impressão, etc., de fabrico extra europeu.

Poderia citar o exemplo de muitos outros paizes, mas estou vendo que essas razões são sufficientes.

Acho que o nobre *leader* não póde seguir a politica que está seguindo, pois que ella é fatalmente improductiva e desastrosa, desde que vamos proteger as industrias unicamente com as tarifas da Alfandega, o que importará em pesados encargos para o povo, sem jámais conseguir aquillo que pretendemos—que é a nossa emancipação industrial. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Timotheo da Costa — Certamente não viria occupar a attenção da Camara e mais ainda, não tomaria parte nesse debate si não se julgasse obrigado a combater alguma das proposições do seu illustrado collega, engenheiro distinctissimo e um dos ornamentos desta Camara.

O Sr. Francisco Glicerio—Apoiado.

O Sr. Timotheo da Costa—Não ha duvida que o cidadão deputado por Matto Grosso adduziu argumentação digna de todo o reparo e trouxe cópia de informações na altura da importancia do assumpto e significam a necessidade que teem os homens publicos de attender a estas questões.

Presas ao regimen financeiro do paiz, trazem ellas além de tudo, a nota da particularidade que a propria natureza exige, isto é, quando tenham de proteger ou não proteger as industrias do Brazil, para que prefiramos um systema e escolhamos o verdadeiro caminho a seguir, caminho que possa trazer vantagem á Republica na consecução dos meios para as suas necessarias despezas.

Não é procedente a affirmação do seu illustrado collega, de que se tenha necessidade de proteger a industria da Companhia de Marahú, para que, dispensando-se essa companhia dos direitos de importação sobre o petroleo, possa ella proporcionar vantagens ao systema industrial do Brazil, porquanto de outra fórma, diz o seu illustrado collega, ficará a industria nacional privada da instrumentação importante, como é esta que tem realmente a Companhia de Marahú, visto como, e sou o primeiro a reconhecer, que grande parte do seu material está empregado hoje em machinas que eram destinadas a fazer a exploração de requissimos depositos existentes no abençoado territorio da Bahia, não tendo, porém, conseguido os desejados resultados.

E' preciso que se diga: além destas razões, ha outras muito mais poderosos que impediram o trabalho dessa companhia.

Assim, reunindo-as, poderá affirmar á Camara que esta companhia trouxe um mal de origem, isto é, que ella foi uma consequencia do periodo da jogatina, que devemos verberar; e temos o dever si não de crear embaraços, ao menos adduzir verdadeiras asseverações no sentido de impedir que a companhia goze de beneficios mais largos do Estado como são aquelles outorgados com abundancia, no regimen das concessões.

Entrando propriamente na questão, em que o seu collega veiu affirmar que os depositos de Marahú são importantes, não o contestará, porquanto, não ha opiniões discordes neste sentido; confirma mesmo a sua importancia, porque lhe foi dado ver esses depositos betuminosos, onde existe grande quantidade de petroleo.

E' por isto que diz á Camara que, longe de conceder a dispensa de impostos, deve negal-a, porque si a Companhia de Marahú conseguir importar, livre de direitos, o petroleo, certamente que os riquissimos depositos existentes na Bahia, nunca serão explorados, pois o que a companhia quer é exactamente não fazer a sua exploração, mas explorar uma industria subsidiaria, que a Camara já entendeu dever negar. E' uma industria subsidiaria, porquanto é preciso tornar claro o intuito da companhia, que quer preparar o kerozene para vender. Ella quer fugir ás responsabilidades da concessão que o decreto estabeleceu, isto é, de fazer a exploração do petroleo em determinado local.

O Sr. Luiz Adolpho dá um aparte.

O Sr. Timotheo da Costa — Ora, está claro que si nós importamos o petroleo com isenção de imposto, nunca mais os depositos *serão* explorados.

Bem sabe que si a Camara entrar neste caminho, isto é, o de proteger as industrias que mereçam protecção—e este não é o caso—prestará grandes serviços á Nação. Mas não poderá ver o seu collega, tão illustrado, tão brazileiro, tão desinteressado, apresentar uma argumentação realmente contraria *aos* factos, porque, feita a exploração, a companhia manterá o regimen da concessão tal como elle existe, desde que tenha interesse em tirar do sólo essas riquezas naturaes; e, sendo assim, cabe-lhe affirmar á Camara aquillo que tem mais de uma vez dito — que é necessario proteger as industrias de materia prima.

O caso aqui não é este. Nós não vamos proteger uma industria que vae explorar o sólo; nós vamos proteger uma industria subsidiaria. E o caso, permitta-lhe o cidadão deputado, é perfeitamente semelhante ao da industria dos phosphoros. Nós temos enveredado pelo caminho da protecção erradamente. A industria dos phosphoros é toda baseada no effectivo da importação; sinão, vejamos:

O que é que se protege neste caso? a materia prima costuma vir do estrangeiro; tudo, a madeira, o papel, a massa, o papelão.

No fim de contas só conseguimos prejudicar o Thesouro Nacional, porque a nossa industria fica reduzida ao triste papel da mão de obra: collocar a massa do palito e os palitos na caixa, porque a propria caixa já vem cortada do estrangeiro.

A Companhia de Marahú não está neste caso: o que é preciso fazer é quanto antes a exploração do schisto, para delle tirar o petroleo: de outro modo ir-se-hia proteger uma industria subsidiaria.

O seu collega disse que a França e os Estados Unidos dispensavam de imposto determinados productos.

A razão é muito simples: é porque esses paizes não teem taes productos. A França, por exemplo, não tem cacáo.

Mas, pergunta: nós temos ou não o petroleo? Indubitavelmente temos, porque tendo o schisto, temos o petroleo. Façam a extracção do schisto e refinem o petroleo para tirar delle o kerosene. (*Apartes*).

A companhia, si tem pouco capital, que o augmente; mas não venha enveredar por um caminho errado; a meu ver, difficultando completamente no futuro o trabalho de todas as industrias que tenham por base a extracção e exploração das riquezas naturaes do Brazil.

O periodo que nós atravessamos é muito significativo. Nós devemos proteger as industrias que tenham por objecto a extracção das materias primas, mas do nosso sólo; e nunca proteger aquellas que veem trabalhar productos de origem estrangeira.

Sabemos que o petroleo nos Estados Unidos quasi não tem valor; apenas significa o do trabalho necessario para sua extracção. Ora, por que razão havemos nós brazileiros, que ainda não exploramos os nossos recursos, que são riquisimos, que ainda não conhecemos, a bem dizer, todas as riquezas do nosso paiz, dar protecção a productos do estrangeiro, quando ainda não sabemos até que ponto chega a abundancia dos productos similares do nosso territorio.

Portanto, voltando ao seu cavallo de batalha, diz que ha necessidade de impedir que a companhia importe petroleo. Si não tem capital, reforme-o, augmente-o.

O SR. SÁ PEIXOTO — Não é tão facil como parece ao illustre deputado.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — E' o caso de dizer que si não fôr hoje será amanhã. Os depositos continuarão a existir.

Terminando, repete, que si fôr concedido o regimen de isenção de impostos a esta e outras companhias, não exploraremos nunca os depositos naturaes, que são conhecidos no Brazil ha mais de vinte e muitos annos. (*Muito bem.*)

O Sr. Milton — A consideração que me merece o honrado deputado que acaba de sentar-se e a circumstancia de ter eu tambem, como membro da Commissão de Fazenda, subscripto o projecto, que se acha presentemente em debate, me trazem neste momento á tribuna, muito a contragosto embora.

O honrado deputado por S. Paulo, chefe da maioria desta Camara, entendeu conveniente levantar-se para combater o projecto, allegando que é preciso a Camara dos Deputados enveredar por outro caminho, levando a peito equilibrar os orçamentos de modo que melhore consideravelmente a nossa situação financeira, que é, no dizer de S. Ex., actualmente embaraçosa.

Applaudo, Sr. presidente, a attitude assumida pelo distincto *leader*, e lamento apenas que S. Ex. escolhesse o projecto que trata de Marahú, localidade do Estado que tenho a honra de representar nesta Camara, para sobre elle applical-a, no intuito de fazer prevalecer em suas idéas de economia a todo transe.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Perdão, não é esta a primeira vez que me opponho á passagem de certos projectos, allegando a necessidade de fazer economias.

O SR. MILTON — Pela minha parte posso fallar de cabeça erguida, porque, desde que sou membro desta Camara, aida não creei uma despeza que fosse pesar sobre o orçamento da Nação. Appello para os *Annaes* da Camara.

De onde se vê que — os meus habitos de economia particular, trago-os tambem para melhor desempenho do mandato que me foi confiado.

Nestas condições, não poderei contestar ao nobre deputado o direito que S. Ex. tem, o dever mesmo que lhe cabe, de vir aqui pugnar pelas economias que lhe parecerem necessarías, afim de que os orçamentos fiquem de uma vez equilibrados, e desappareça o *deficit* que nos persegue e nos assombra.

No emtanto, me parece que ha economia e economias.

A economia bem entendida e que se póde presentemente, como em todos os tempos, realisar, não consiste simplesmente em cortar despezas á direita e á esquerda, negar favores razoaveis aos multiplos e fecundos ramos da actividade humana, finalmente, deixar que se desaproveitem todas as forças vivas do paiz. Não; a economia tambem reside, como a Camara sabe, em promulgar medidas que, parecendo excepcionaes na occasião, nem

por isso desfalquem as forças vivas do paiz; em animar os emprehendimentos futurosos. em plantar para colher; consiste sobretudo em despender sómente o que necessario fôr, acautelando ao mesmo tempo as rendas do paiz para que ellas não sejam defraudadas, vindo depois este facto servir para justificar a creação de novos impostos. *(Apoiados.)*

Nestas condições, acho que o projecto não póde ser impugnado...

O Sr. Francisco Glicerio — Qual á a opinião do nobre deputado?

O Sr. Milton — Economias tambem quero que se façam, não sómente hoje, como sempre.

O Sr. Francisco Glicerio—Como estranha que eu faça o mesmo?

O Sr. Milton—Mas, no caso vertente, não se trata de despeza, trata-se apenas de dispensar por tempo determinado e razões especiaes a arrecadação de certo imposto, que deveria ser pago por uma industria nacional. *(Apartes.)*

Já vê o digno amigo e chefe que ha grande differença entre as economias que se devem fazer, pelas quaes eu aqui tenho votado, acompanhando a S. Ex., e essa outra idéa, absoluta e fatal, de que S. Ex. se constituiu defensor.

Sr. presidente, eu vi que o anno passado, quando votamos os orçamentos que ainda estão em vigor, onerámos todos os productos estrangeiros que tinham productos similares no paiz, e justificámos esta medida allegando — que é necessario proteger a industria nacional, que começa a surgir e fructificar.

Foi, portanto, essa — uma idéa vencedora nesta Camara, composta então na sua grande maioria dos mesmos membros que ainda aqui teem assento.

Como é, pois, que agora o distincto chefe da maioria vem dizer-nos exactamente que não se deve proteger uma industria nacional da ordem desta de que o projecto trata, que não é uma industria incipiente, mas está representada por uma empreza organisada, que tem despendido para esse fim sommas na importancia de 4.000:000$ e pago já de impostos quantia superior a 400:000$000?

Demais, é preciso tornar bem saliente uma circumstancia: a empreza a que se refere o projecto não veiu propriamente pedir novos favores, mas apenas propor que certos favores de que ella já gosa sejam trocados por outros.

A companhia tem concessão por mais alguns annos, e nesta concessão acha-se incluida a isenção de direitos não só para o petroleo como para outras materias por todo aquelle tempo.

O projecto concede mais alguns annos de isenção sómente para o petroleo, desistindo a companhia desde agora das muitas isenções que tem para importação de enxofre e de outros productos mais. Por consequencia, não se póde dizer vagamente que é um favor o que a companhia solicita; é sempre um favor, mas um favor no emtanto que ella paga com outros favores.

Si eu defendo deste modo o projecto que se acha em discussão, já o disse, quero e devo repetil-o, é por duas razões especiaes: a primeira por se referir elle ao Estado que tenho a honra de representar nesta Camara; a segunda é o meu nome figurar entre os signatarios do parecer sobre que calcou-se o referido projecto.

Entretanto não me arrependo da minha attitude, pois ainda não vi razão alguma, entre as que foram apresentadas, quer pelo nobre deputado por S. Paulo, quer pelo illustre deputado pelo Districto Federal, que me podesse convencer de que me acho em erro.

A empreza a que o projecto se refere não é de futuro incerto, de vantagens problematicas, de exploração duvidosa; ao contrario, ella é empreza já montada, em que se tem despendido avultados capitaes, de fins louvaveis; e assim, si não merece ser protegida pelo Congresso, então não sei bem a que se reduz essa protecção á industria nacional de que os nobres deputados, entretanto, fazem tamanho alarde. *(Apoiados.)*

O honrado representante do Districto Federal diz que, na sua opinião aliás esclarecida, que muito respeito, se deve de preferencia proteger as emprezas, que se destinem a explorar as materias primas do nosso solo; querendo dizer que esta de que trata o projecto não está no caso de ser protegida, porquanto em Marahú existem grandes depositos de petroleo, desde que se trate de aproveitar o schysto betuminoso, o que fará desapparecer a necessidade de importar aquelle producto.

Mas a isenção que a companhia pede não é por tempo indeterminado, já o lembrei; mas pelo prazo rigorosamente necessario para que ella possa com proveito explorar esses depositos de schysto.

Por consequencia, não procede o argumento do nobre deputado, pois que a companhia deseja em definitiva explorar o petroleo, mas para fazel-o precisa ainda que lhe sejam concedidos alguns favores, posto que por tempo determinado e em troca de outros a que expontaneamente renuncia.

Falla-se em toda a parte e em todos os tons da necessidade de equilibrar a receita com a despeza publica; mas ainda o anno passado o Congresso votou muitas isenções de impostos, que não se podem comparar com esta, e para beneficio exactamente de emprezas particulares. Concessão, favores avulta-

dos a emprezas que ainda não achavam-se organisadas como já se acha no emtanto a de Marahú, a emprezas que não tinham sacrificado capital algum, como acontece a esta a que o projecto se refere, a emprezas que não puderam, apezar desse auxilio, prosperar, o que não se dá com a empreza de Marahú. Muito embora arraste ella uma vida difficil presentemente, todavia está em condições promissoras para um futuro não muito remoto. Os favores que ella pede agora são favores que dentro em pouco darão vantajosa compensação no resultado que os cofres publicos e a riqueza do paiz terão de auferir do trabalho, installado naquella importante zona do grande Estado da Bahia, e cujo progresso tem sido impulsionado por elle de modo palpavel.

Entendo que é mister fazer economias, e o digno deputado por S. Paulo dá testemunho de que por ellas tenho votado; mas tambem me parece que este systema, este methodo, esta theoria de cortar todas as despezas sem criterio, sem consideração pelo assumpto de que se trata, sem visar o futuro, sem distinguir entre despezas productivas e despezas improductivas, nos ha de levar por um caminho errado; porque não é deste modo que se pode formar a riqueza publica, nem desenvolver o amor ao trabalho, nem recompensar os esforços de quantos poem sua intelligencia e seus capitaes ao serviço da Nação.

Eram estas as palavras que tinha a dizer para justificar o meu procedimento, subscrevendo o projecto em debate.

A Camara procederá como entender, consultando o seu patriotismo, a sua justiça e a sua sabedoria. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 63, de 1896, approvando os Protocolos firmados na Capital Federal a 3 de dezembro de 1895 e 12 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas, e autorisa o governo a abrir os creditos necessarios para a solução das reclamações attendidas, assim como para a defeza dos direitos do Brazil e execução da sentença arbitral, com voto em separado do Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Lamenha Lins— Sr. presidente, si não fosse signatario do voto em separado apresentado sobre as reclamações italianas, não ousaria, de certo, vir a esta tribuna para impugnar o parecer formulado pela maioria da digna Commissão de Diplomacia e Tratados.

A deficiencia de dotes oratorios (*não apoiados*); a falta do indispensavel estudo e a minha reconhecida incompetencia na materia...

O Sr. Nilo Peçanha — O seu voto em separado é prova em contrario.

O Sr. Cincinato Braga — Antes mesmo deste voto já tinha dado provas da sua competencia.

O Sr. Lamenha Lins —... me aconselhavam a deixar a tarefa tão ardua, tão espinhosa a outros collegas que melhor soubessem garantir e defender os nossos incontestaveis direitos.

Tendo, porém, combatido o parecer, entendi que devia dar as razões porque o fiz, e o cumprimento deste dever obriga-me a aventurar-me aos azares desta larga discussão, para a qual não estou preparado, mas onde buscarei encontrar no patriotismo as forças que não me fornece a intelligencia. (*Não apoiados.*)

A falta do habito da tribuna, além da convicção de que jámais poderei corresponder á espectativa dos meus illustres collegas (*não apoiados*), embaraça-me, acanha-me, e intimida-me por tal fórma que rogo a V. Ex. e á Camara não liguem a sorte da Patria ao desazo do orador.

Não venho trazer a este debate outros argumentos que já não fossem referidos no voto em separado, por mim offerecido á commissão; apenas pretendo deduzir alguns corollarios dos mesmos argumentos e accrescentar algumas considerações, principalmente á ultima parte daquelle insignificante trabalho, sobre o *jus imperii*, sobre o direito inherente a nossa soberania para a expulsão de estrangeiros.

Serei, portanto, um méro repetidor de argumentos já conhecidos, de factos já allegados e de razões já sabidas; mas embora tenha a convicção de que assim enfado e abuso da paciencia dos meus illustrados collegas...

O Sr. Cincinato Braga — Não apoiado; V. Ex. é sempre ouvido com a attenção de que é credor.

O Sr. Lamenha Lins — ... prefiro correr este risco a omittir a minima circumstancia que possa ser favoravel á causa que me propuz defender.

E' tão vasta, tão variada e tão delicada a materia de que me vou occupar, que, receiando perder-me neste labyrintho formado por cerca de quatrocentas reclamações, sou obrigado a guardar a mesma ordem observada na redacção do voto em separado, porque, si fosse encarar, considerar e analysar detalhadamente cada um dos casos especificados de reclamações, organisaria uma lista tão

longa e tão enfadonha, que não seria absolutamente possivel á paciencia mais experimentada seguil-a até ao fim.

Em consequencia desta resolução, tomarei para base da minha classificação a nota de 11 de maio de 1895, dirigida pelo mesmo actual Ministro das Relações Exteriores á Legação italiana e acceita pelo Sr. cavalheiro Aldo Nobili. Creio que não poderá haver duvida sobre tal classificação porque, segundo declara na mesma nota, o proprio ministro, foi ella organisada na sua Secretaria de Estado.

Assim, pois, Sr. presidente, começarei fazendo o historico dessas negociações e analysando os documentos que lhes serviram de base, em seguida tratarei de applicar á materia a doutrina geral do direito internacional; enumerarei depois as opiniões dos tratadistas, as notas e negociações de duas chacellarias européas, e, finalmente, enumerarei disposições das leis de varias nações e tratarei de desenvolver a parte final do meu voto em separado apresentando estudo comparativo das diversas legislações relativamente á expulsão de estrangeiros; finalmente, e em vista dos argumentos apresentados, demonstrarei que a assignatura do referido protocollo, sinão importa na constituição de um regimen semelhante ao das capitulações do Oriente, é attentatorio ás disposições do art. 60 lettras F e H da nossa Constituição. (*Apoiados e não apoiados.*)

Este é o meu programma, depois os illustres collegas verão si o cumpri ou não...

Começemos, pois.

Pela nota de 11 de maio de 1895, foram classificados do seguinte modo as innumeras reclamações italianas, que desde época muito anterior haviam sido feitas á chancellaria brazileira. Peço licença para a lêr integralmente, porque assim não foi publicada no voto em separado; fiz algumas omissões para tornal-a mais breve.

A' pag. 94 do relatorio apresentado ao Sr. Presidonte da Republica pelo Ministro das Relações Exteriores o Sr. Carlos de Carvalho, em maio de 1895, vê-se, sob o titulo *Reclamações italianas*:

«O grande numero de reclamações que,com o apoio da Real Legação Italiana, tem occupado, quasi que sem resultado pratico, a attenção do Governo Federal, póde ser distribuido pelas seguintes classes:

1.ª Damnos causados ás pessoas e propriedades por forças revolucionarias, por salteadores, malfeitores e delinquentes communs.

2.ª Damnos causados por motivos de operações de guerra.

3.ª Apropriação de propriedade particular por forças legaes (requisições militares).

4.ª Damnos praticados por forças legaes.

5.ª Violencias diversas, quer attribuidas a agentes da força ou autoridade publica, quer commettidas por particulares.

6.ª Prejuizos e damnos, com fundamento directo ou indirecto, em contractos com a administração publica.

7.ª Reclamações pecuniarias por outros fundamentos.

8.ª Successões; conflictos com a autoridade local, entrega de espolios aos agentes consulares.

9.ª Naturalisação por omissão.

Essas reclamações constam de uma relação organisada pelo Sr. cavalheiro Aldo Nobili, encarregado de negocios do Reino de Italia, enviada em 14 de abril ultimo e completada na Secretaria de Estado.»

Chamo a attenção da Camara para esta classificação, porquanto é pelas origens de onde proveem os damnos allegados nas reclamações, que se poderá apurar a responsabilidade dos Estados para com os prejudicados. A classificação fez-se na Chancellaria Brazileira, e portanto merece a maior confiança:

1ª classe — *Damnos causados ás pessoas e propriedades por forças revolucionarias, por salteadores, malfeitores e delinquentes communs.*

Na pagina seguinte encontra-se a seguinte observação sobre essa classe de reclamações:

«O Governo Federal não se reconhece responsavel. Ficam assim prejudicadas as reclamações constantes do annexo n. 2. Prevalece sómente o n. 6, de Frizon, Cadermatori & Comp., por expresso e excepcional compromisso do agente diplomatico do Brazil em Montevidéo. A reclamação é de 6:174$900, mas contém parcellas que não pódem ser suffragadas, taes como juros, fretes, carretos, sellos, etc.»

Isto quer dizer que o governo endossou a responsabilidade assumida pelo seu agente, mas repelliu *in limine* o principio.

2ª classe—*Damnos causados por motivos de operações de guerra.*

Ainda, na pagina 95 do relatorio, ha a seguinte nota:

«A força maior que caracterisa as operações de guerra, a actualidade ou a imminencia do perigo excluem a responsabilidade. A esta classe pertence a reclamação da firma Camuyrano & Comp., relativa ás lanchas a vapor *Tijuca* e *Corcovado*. Invoco as razões constantes da nota de 10 do corrente mez.»

Para não fatigar a attenção da Camara, não lerei as notas relativas a essas questões especiaes que figuram em outras paginas do relatorio, mas como são muitos curiosas recommendo seu exame a quem se interessar por esta discussão.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Essas são as primeiras respostas do ministro cheias de dignidade e de energia, não é verdade?

O SR. LAMENHA LINS— São as primeiras respostas da chancellaria, estou me referindo a negociação Nobili, como V. Ex. poderá verificar depois.

UM SR. DEPUTADO—Com esta estava V.Ex. de accordo o anno passado. Não é verdade?

O SR. LAMENHA LINS—Sim, com esta negociação estou de accordo, tanto no anno passado como actualmente. Mas, por ser mesmo coherente, não posso abraçar as novas doutrinas professadas pela chancellaria. Já que todos porfiam em apoiar as opiniões officiaes, eu tambem as sustento... mas... *as primeiras*, porque, em geral, são sempre melhores as primeiras inspirações. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Pretendo fazer uma exposição tão completa quanto possivel, e portanto peço aos meus illustres collegas que não me interrompam, porque assim serei forçado a protellar a exposição. Depois responderei se o puder e se quizerem. Vou preparar a mesa para que outros façam a autopsia do cadaver, deixem-me, pois, dispor os instrumentos.

3ª classe — « E' formada pelas requisições militares, em regra não feitas segundo os usos e costumes de guerra. Estão quasi todas não regularmente instruidas, reduzindo-se algumas a simples allegações. O exaggero das indemnisações pedidas não parece duvidoso.

. . . .

Para desviar do Ministerio das Relações Exteriores a responsabilidade de todo o adiamento, visto que o principio de direito invocado pelos reclamantes é certo e tem assento na lei de 9 de setembro de 1826, ha dous meios: ou nomear-se aqui uma commissão que julgue todas essas reclamações em primeira e ultima instancia, segundo as regras da equidade, ou. como fez o Estado de São Paulo em fevereiro de 1894, entregar á Real Legação Italiana uma certa quantia, para que, examinando e julgando as reclamações, a distribua aos reclamantes, sem mais responsabilidade para a Republica ou para os Estados.»

4ª classe — *Damnos praticados por forças legaes*:

« Os damnos e violencias praticados pelas forças legaes explicam-se, em regra, pela quebra de neutralidade, de alguns cidadãos italianos na guerra civil do Rio Grande do Sul. Legitimamente não podiam merecer apoio, segundo as boas normas. Como, porém, é difficil agora provar aquella circumstancia, o Governo Federal, reconhecendo a autoria dos actos, por equidade as admitte para os effeitos da distribuição da quantia que for fixada em globo.»

5ª classe— *Violencias diversas, quer attribuidas a agentes da força ou autoridade publica, quer commettidas por particulares*:

«O Governo Federal não acceita a responsabilidade. Não se deriva de obrigação *juridica*, mas simplesmente *politica*.

Esta, segundo a doutrina corrente, exclue a satisfação do damno, cabendo-lhe sómente promover a punição dos culpados, a quem incumbe a indemnisação.

A equidade, porém, os sentimentos de benevolencia e as conveniencias da politica interna ou externa aconselham ás vezes outra conducta. Tendo examinado os casos submettidos á sua consideração, o Governo Federal achou alguns dignos de favor.

Na quantia a que se refere a classe 3ª será incluida uma parcella para esta applicação especial, fixando a Real Legação Italiana a quota que caberá a cada um dos reclamantes.»

6ª classe—*Prejuizos e damnos com fundamento directo ou indirecto em contractos com a administração publica.*

«A esta pertencem as reclamações do annexo n. 4.

Sobre ellas o Governo Federal assim se pronuncia:

N. 3. Pedro Caminada ou Estrada de Ferro Metropolitana. Será submettida a juizo arbitral, instituido segundo o decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867, lavrando-se para esse effeito o devido protocollo, base do compromisso.

N. 4. Franzini. Continuará sob o Poder Judicial; o governo não reconhece a obrigação de submetter-se a juiz arbitral, conforme declarou em nota de 28 de março ultimo.

N. 5. Angiolini. Refere-se a contracto de locação de serviços, que não exhibiu. A Real Legação Italiana, depois da nota de 30 de novembro de 1892, não mais deu-lhe apoio. O governo indeferira a pretenção.

N. 7. Bonini. Pede indemnisação por serviços contractados em 18 de setembro de 1848 com a provincia do Rio de Janeiro, que a esse tempo se regia pelo Acto Addicional,

sendo entidade juridica distincta da do Imperio.

Salvo a prescripção, que póde ser allegada por não ter sido interrompida, os interessados poderão recorrer ao meio judicial.

N. 35. R. Pietro Pretto e outros. E' uma questão finda. Foram expedidas em 18 de julho de 1894 as ordens para o pagamento da quantia de 14:760$, reclamada.

N. 39. Mercadante. Foi pago da quantia de 5:480$ e o Governo Federal nega, por falta de causa, outro qualquer pagamento. Poderá usar do meio judicial.

N. 45. Antonini e outros. Meros sub-empreiteiros, só teem acção contra Drummond & Passos, os empreiteiros.

Chamo especialmente a attenção da Camara para este ponto. Os sub-empreiteiros fizeram contracto com os empreiteiros, julgam-se com direito a certo pagamento e o reclamam do Estado. Temos pupilos bem originaes...

N. 68. A. Brutus d'Alexandro. Não póde pretender com justiça salarios do tempo em que esteve ao servico da revolta. Quanto ao dos mezes de abril, maio e junho de 1894 só por equidade lhe poderão ser abonados.

N. 8 da relação addicional. G. Ferrari. O Governo Federal reconheceu o direito do pagamento da quantia de 123$, que o reclamante poderá receber, seguidos os tramites das dividas de exercicios findos.»

7.ª—Reclamações pecuniarias por outros fundamentos.

O annexo n. 5 enumera os casos que constituem esta classe :

« Os casos ns. 26, 41, 59 e 63 tratam de constrangimento á liberdade, determinado como medida politica a bem da seguranca da Republica, accrescendo que Deodati é cidadão brazileiro. »

Trata-se de um brazileiro nato, mas de origem italiana, que nos tempos da revolta foi preso quando lançava bomba de dynamite, creio que em um dos tunneis da Estrada de Ferro Central. O governo italiano reclamou indemnisão pela prisão desse cidadão brazileiro.

UM SR. DEPUTADO—E não foi enforcado !

OUTRO SR. DEPUTADO—No outro dia deveria estar morto.

O SR. LAMENHA LINS—A indemnisação ainda seria maior...

UM SR. DEPUTADO—E tambem a humilhação.

OUTRO SR. DEPUTADO — Não importaria. Pouco me importava o preço, mas estaria morto.

O SR. LAMENHA LINS—O de n. 44 (2ª parte pretende transformar um acto licito em fonte de obrigação de perdas e damnos. Fica salvo ao reclamante o recurso aos Tribunaes de Justiça, como foi indicado em nota de 12 de dezembro de 1894.

Os de ns. 46 e 57 estão protegidos pelos recursos administrativos.

O de n. 58 é susceptivel de recurso ao Poder Judiciario.

O de n. 43 está affecto aos Tribunaes de Minas Geraes.

O de n. 48 foi attendido pelo Governo Federal, conforme a nota de 30 de abril ultimo.

O de n. 51 póde autorisar queixa contra a autoridade, conforme a legislação penal e processual.

O de n. 56 não é reclamação. Foram interpostos os bons officios do governo junto á Companhia Metropolitana.

Até mesmo os empregados da Metropolitana em litigio com a mesma queixarem-se á Legação Italiana, e esta responsabilisa o governo pela falta de cumprimento do contracto daquella companhia para com os seus empregados.

Já é muita protecção...

«O de n. 63 refere-se á restituição da taxa paga por um telegramma, que passou tambem por linhas não pertencentes ao Governo Federal. Ignora-se quem deu causa ao facto de que se trata.

O de n. 65 trata de embargo judicial ou arresto em segurança de divida. A cessação desta medida assecuratoria escapa á competencia do governo e não póde ser decretada *ex-officio*.

O de n. 66 autorisa recurso aos Tribunaes de Justiça, de que o reclamante não quer usar.

O de n. 70 está desacompanhado de provas.

O de n. 71 é queixa contra a autoridade judicial, sem fundamento.

O de n. 79 depende de informações para ser decidido.

O de n. 80, quando verificado o facto, dará logar á acção judicial competente, salvo os principios de direito.

O de n. 6, da relação addicional, não está provado.

O de n. 9 é simples exposição de facto, que mereceu a attenção do Governo Federal.

O de n. 10 ficou resolvido, conforme a nota de 19 de março ultimo.

Pelo que fica succintamente exposto, o Governo Federal não se reconhece obrigado a qualquer indemnisação, salvo sentença do

Supremo Tribunal Federal, que faça caso julgado.»

8.ª—*Successões, conflicto com a autoridade local, entrega de expolio aos agentes consulares.*

Diz o ministro:

« São dezeseis as reclamações pendentes.

O de n. 2 do annexo n. 1 não procede, por ser o *de cujus* cidadão brazileiro.

O de n. 36 do mesmo annexo n. 1 está excluido pelo art. 32 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851. Data de 1882, e a Real Legação Italiana a esse tempo dizia ter sido aberta a successão ha mais de 40 annos. A prescripção, não interrompida por qualquer dos modos de direito, torna ociosa a investigação reclamada.

A relação especial organisada no ministerio, e que constitue o annexo n. 6, suggere as seguintes observações:

N. 1—O governo mantém o exposto em a nota n. 19, de 7 de março ultimo, salvo exhibição de procuração dos herdeiros.

N. 2 — E' procedente a reclamação, 2:626$700, e o governo providenciará para que o decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, seja respeitado.

N. 3—Não está provada a nacionalidade do *de cujus*.

Ns. 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 13—Por falta de informações já solicitadas, o Governo Federal não se acha habilitado a resolver as reclamações.

Ns. 6 e 7—Agita-se nelles a questão de nacionalidade do *de cujus*.

N. 12—Conforme a nota de 29 de janeiro ultimo, foram expedidas recommendações para ser entregue o producto do espolio ao Consulado (1:167$672).

N. 14—Pensa o Governo Federal que procede a reclamação, e nesse sentido providenciará (2:459$915).»

Estou fazendo a leitura de algumas partes da nota desnecessaria ao estudo da questão, sómente para mostrar que nem todas as reclamações foram desattendidas; o governo acolheu aquellas que no seu conceito deviam ser satisfeitas.

(*Ha diversos apartes*).

Tambem estou de accordo com a opinião do governo, até este ponto, é bom que se note, já que todo o mundo o apoia *totis viribus*, eu tambem quero applaudil-o nesta primeira negociação.

9ª classe—*Naturalisação por omissão*.

Sobre esta classe, diz o Sr. ministro:

« Em todas as questões em que principal ou incidentemente se tratar dos effeitos do decreto de 15 de dezembro de 1889 e do art. 69, ns. 1 e 4 da Constituição da Republica, o Governo Federal não poderá transigir.

As pessoas nascidas no Brazil, de pae estrangeiro, que não esteja ao serviço de sua nação, são brazileiras *ex-jure soli*. Ficarão sujeitas aos deveres que a lei estabelece.

O decreto legislativo n. 1.096, de 10 de setembro de 1860, resalvou a nacionalidade.

A naturalisação por omissão é preceito constitucional, que será applicado em quanto o Congresso não modifical-o.

Assim, o Governo Federal, opinando pelo segundo dos modos indicados quando tratou da 3ª classe das reclamações, propõe entregar á Real Legação Italiana a quantia de 200:000$ para que fiquem:

1º) liquidadas e em perpetuo silencio todas as reclamações constantes do annexo n. 1, menos as dos ns. 47 e 78; accrescendo que algumas dellas foram já liquidadas pelo governo do Estado de S. Paulo;

2º) dependentes de sentença passada em julgado contra a Fazenda Federal as das classes 6ª e 7ª (annexos ns. 4 e 5);

3º) constituindo assumptos a discutir ainda por via diplomatica as das *successões* ns. 5, 8, 9, 10, 11, 13 e 14 (annexo n. 6).

E' uma transacção ou composição que aliviará o Ministerio das Relações Exteriores e a Real Legação Italiana de trabalho que não póde produzir sinão attrictos e irritações, visto como difficilmente se mudará de terreno—ou porque são questões de principios, ou porque a obscuridade dos factos exige prova ampla, que só se poderá obter em pleito judicial regular.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. cavalheiro Aldo Nobili as seguranças da minha distincta consideração.

O elenco das reclamações e a respectiva classificação encontrareis em appendice á exposição deste relatorio (pag. 148).»

Já disse, Senhores representantes, no meu parecer, e ainda o repito, que esta nota consagrou a verdadeira doutrina do direito internacional.

Quando tratar de desenvolver a theoria da responsabilidade dos Estados, citando em seu abono a autoridade de notaveis tratadistas, e poderia mesmo dizer de todos os autores que conheço, demonstrarei que essa responsabilidade não decorre senão dos actos praticados pelos agentes da autoridade publica tanto no interior, como no exterior. Quanto aos actos exercidos por particulares, o Estado só responde quando for demonstrada a sua cumplicidade ou negligencia em evital-os. (*Apoiados*.)

O Governo Federal offereceu 200 contos, e isto pouco importa: poderia ter offerecido 20.000:000$, o Governo Federal prestou-se em

summa a satisfazer aos damnos, cuja reparação lhe incumbia, segundo as regras admittidas no Direito Internacional, e declarou, quanto ás outras, submetter-se á decisão do Supremo Tribunal em virtude de sentença passada em julgado.

Naquelle tempo, ainda se reconhecia que pelo art. 60, lettras F e H da Constituição, as acções movidas pelos estrangeiros contra a União deviam ser processadas e decididas pela justiça federal.

(*Ha diversos apartes*).

Não temos que investigar si a commissão está de accordo ou em opposição aos principios internacionaes.

Em quanto ella fôr a Constituição, o Codigo fundamental do paiz, a lei suprema da Federação ha de ser cumprida e applicada sem que possamos impedil-o por qualquer forma.

Mas, Sr. presidente, por felicidade minha, não fui o unico apreciador da bella attitude naquella occasião assumida pelo Sr. Ministro dos Negocios Exteriores, forçoso é confessal-o e reconhecel-o, uma vez que não posso agora concordar com as novas theorias de S. Ex.

Tambem applaudiu-a o proprio titular da Legação italiana, cavalheiro Aldo Nobili, que assim manifestou-se em nota de 19 de Maio de 1895:

Excellencia — Recebi no devido tempo a nota que S. Ex. o Sr. Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores, serviu-se dirigir-me em 11 do corrente, dando-me conhecimento de um projecto de liquidação geral das reclamações pendentes entre o Real Governo e o Governo Federal, as quaes ha tempo estavam sendo discutidas e aguardando solução.

Pelas nossas conversas continuas e cordiaes, pela activa troca de notas e de idéas sobre este assumpto, me é grato reconhecer que hoje podemo-nos considerar finalmente chegados a um terreno pratico, onde encontraremos uma solução mutuamente satisfactoria e tão util quão desejada por ambas as partes.

No projecto percebe-se claramente a penna de um jurisconsulto amestrado e de um habil diplomata, que, nunca perdendo de vista a equidade e a justiça, não descurou as conveniencias da pratica e as necessidades da politica.

Como não tenho poderes plenos nem especiaes para ratificar o projecto, o qual, estou certo, merecerá a approvação do Governo Real, acceito *sub sperati*, a quantia de 200:000$ e dou pessoalmente assenso ao protocollo que S. Ex. o Dr. Carvalho remetteu-me.

Hoje mesmo transmitto, por cópia, a S. Ex. o Barão Blanc todos os documentos concernentes a esta liquidação, afim de conhecer o seu alto parecer e receber as necessarias instrucções.

Ainda uma vez agradeço a S. Ex. o Dr. Carvalho, por haver facilitado tanto a minha ardua tarefa, dando-me sabios conselhos e ouvindo as propostas que fiz e que deram o excellente resultado a que chegámos.

Com verdadeiro prazer, aproveito mais esta occasião para offerecer-lhe, Sr. ministro, a segurança da minha mais alta estima e consideração—*Aldo Nobili*. «*Pag. 101 do Relatorio de 1895*.)

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. lê facilmente.

O SR. LAMENHA LINS—Neste relatorio tudo está vertido; no outro, no deste anno, é que não houve a necessaria traducção.

O SR. ZAMA—Quanta malicia nessas palavras!

O SR. LAMENHA LINS — Está aqui o documento.

O SR. CINCINATO BRAGA—E' uma injustiça que V. Ex. faz ao ministro e a nós mesmos.

O SR. LAMENHA LINS—Que injustiça?

O SR. CINCINATO BRAGA—De não comprehendermos o italiano.

O SR. LAMENHA LINS—O anno passado nosso amigo e collega Sr. Nilo Peçanha muito soffreu, por causa de uma expressão italiana que empregou por inadvertencia.

O SR. ZAMA—Eu, que sou de raça italiana, só sei dizer—*cunque per Dio sancto*. (*Hilaridade prolongada*)

O SR. LAMENHA LINS—Sr. presidente, V. Ex. não me demonstrará, por nenhum dos artigos do Regimento, que sejamos obrigados a discutir qualquer assumpto aqui apresentado em lingua estrangeira. (*Apoiados e apartes*.)

Pois eu declaro a V. Ex. que tanto de italiano, como de inglez, apenas sei para mal traduzir; mas, em todo caso, nas grandes occasiões esses conhecimentos servem-me para o gasto.

O SR. CINCINATO BRAGA dá um aparte.

O SR. LAMENHA LINS—Traduzi tanto o italiano, como o inglez graças aos diccionarios, e ainda assim receiando sempre não interpretar fielmente o pensamento expresso nos originaes.

(*Trocam-se numerosos apartes entre alguns Srs. deputados*.)

O SR. LAMENHA LINS—Acceito a explicação; o relatorio deste anno era muito grande, e, por conseguinte, os documentos vieram em

original. E' porém digno de nota que os escriptos em outras linguas fossem traduzidos. (*Apartes.*)

O SR. CINCINATO BRAGA—Mas os protocollos foram traduzidos.

O SR. LAMENHA LINS—Permittam VV. Exs. uma observação: todos os protocollos, todas as convenções, todos os tratados, são por via de regra redigidos nas linguas das nacionalidades que a elles se obrigam; e ainda ha o habito de redigir-se uma outra cópia em francez, quando não se trata tambem da França, este ultimo documento serve para verificação do texto em caso de duvida. Não houve pois traducção nos protocollos que são dous documentos originaes simultaneamente redigidos.

O SR. CINCINATO BRAGA—Ora, é uma questão de *lana caprinha* que não se compadece do talento de V. Ex. (*Trocam se outros apartes.*)

O SR. LAMENHA LINS—Já estou arrependido, Sr. presidente, de ter me mettido nesta questão, de linguistica. Em todo cazo fica encerrado o incidente, e passo adiante.

Pois, apezar da boa vontade, posso mesmo usar de outra expressão, apezar do enthusiasmo com que esta proposta foi recebida e acceita pelo titular da Legação, não mereceu, entretanto, a approvação do Governo de Sua Magestade, o rei da Italia, como o demonstra a seguinte nota :

«Rª. Legazione d'Italia—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1895.

Eccellenza—Riferendomi alla nota del 19 Maggio u. s. confermando quanto avant'ieri ebbi l'onore d'esporre a Sua Eccellenza il Dottor Carlos de Carvalho, Ministro per le Relazioni Estere, sono in obbligo di dichiarargli che il progetto di sistemazione generalle delle vertenze fra il governo d'Italia e quello del Brasile non incontro l'approvazione di Sua Eccellenza il Barone Blanc.

La notizia essendo giunta telegraficamente a questo R. Uffici manca di dittagli. Attendo instruzioni che voglio augurarini non tarderanno ad arrivare.

Sono certo che com amichevoli intese si potre ancora giungere ad una soddisfacente soluzione.

Colgo l'occasione per rinnovare a Sua Eccellenze il Dr. Carvalho gli atti della mia piu alta stima e perfetia considerozione.

A' Sua Eccellenza il Dr. Carlos de Carvalho.

Ministro per le Relazziene Estere— Rio de Janeiro.—*Aldo Nobili.*»

Em 15 de outubro de 1895 foi enviada pela Real Legação uma contra proposta ao governo brazileiro constante do ultimo relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, annexo n. 1, pags. 106 a 145. Para não demorar o exame desta nota e poupar-me de a lêr traduzindo, vou cingir-me aos trechos já vertidos e publicados no meu parecer.

Foram estas as bases :

Exclusão das reclamações provenientes de damnos causados por operações ordinarias de guerra, por malfeitores, bandidos e revolucionarios, mas com as declarações de que *essa exclusão não empenha o governo do rei sinão em caso de acceitação da presente proposta* e que ficarão sempre salvas as razões eventuaes que, em igualdade de tratamento com as cidadãos da Republica ou subditos de outras potencias, possam pertencer a estes prejudicados.

Foi antes uma condição para acceitação das restantes clausulas do que o reconhecimento da irresponsabilidade dos Poderes Publicos por taes actos.

Na extensa lista que figura de pag. 110 a 130 do referido annexo, são enumeradas as reclamações oriundas de damnos causados pelas forças legaes, pelas autoridades ou agentes do governo, requisições de guerra e creditos diversos, achando-se todas ellas acompanhadas das sommas que, no entender da Legação Italiana, deveriam ser immediatamente pagas pelo Governo Brazileiro.

Além disso, foram reservados para ulteriores negociações :

Os factos succedidos na colonia Luiz Alves e as reclamações de Giorgis e Arcangeli Arleo.

Quanto ás pendencias originadas em contractos de subditos italianos com a administração brazileira, foi proposta a arbitragem internacional para resolver sobre as reclamações Franzini, Pietro Caminada, Carlo Antonini, Cristoforo Bonini e tambem sobre a expulsão de oito italianos, effectuada em São Paulo em 1893 e a de Micioni no Rio de Janeiro e no mesmo anno.

Os oito primeiros, diz a nota, foram expulsos como suspeitos de anarchismo *e a esta Legação, que repitidamente insistiu sobre o facto de que, possuindo o Real Governo a prova da insubsistencia da imputação, considerava arbitraria a expulsão*, foi sempre negada uma indemnisação equitativa, etc.

Eu tenho necessidade de lêr a parte original da nota, para demonstrar que não se trata apenas do damnc causado, mas do facto mesmo da expulsão de estrangeiros,

Nota —pag. 106 :

« E propongo alla Eccellenza Vostra que al medesimo Giudice Arbitrale sieno doferite due âltre vertenze: la expulsione di otto

italiani ; nel 1893, da S. Paulo ; la expulsione anche nel 1893, dello italiano Micioni da Rio de Janeiro. Iprimi otto italiani furono sffrattali dal Brazile come sospetti d'essere anarchici, e da questa Regia Legazione, che repliceamente insistete sue fatto che il governo del Re, possedendo le prove della inssusistenza della imputazione, niteneva arbitrario lo sfratto — fu sempre negata un equa indemnitá jei maltratamenti inflitte a quei cittadini etc.

Il Miscione imputato di conniveneza isi rivoltori, fu tenuto in carcere nonostante la concessione dello *habeas-corpus* dal Tribunale Supremo Federale, e fu nonostante e dopo la sentenza del medesimo Tribunal Supremo che lo assolse fatto partire a forza per Lisbona. Queste vertenize hanno un carattere speciale ; trans-cedono i casi che le hanno motivate ; preoccupano per l'avenire il Governo del Re.

O SR. NILO PEÇANHA — Os italianos a respeito de direito de expulsão vão ao extremo.

O SR. LAMENHA LINS — Finalmente, ao mesmo arbitro seria confiada a decisão das duas reclamações da casa Camuyrano sobre as lanchas—*Tijuca* e *Corcovado* e pontão—*Industria Argentina.*

Este pontão *Industria Argentina* tentando entrar em nosso porto, não obstante signaes prohibitorios da fortaleza de Santa Cruz, foi mettido a pique, e o motivo allegado para a reclamação foi : que o rebocador não podia parar porque vinha animado de muita velocidade e podia ser chocado pelo pontão.

Por consequencia, a fortaleza é responsavel pelo excesso de velocidade do rebocador.

Relativamente ás successões de italianos arrecadadas pelas autoridades brazileiras, pedia a proposta que o *Governo Federal pagasse sem demora* (*senza indugio*) *e directamente á Real Legação o producto liquido dessas successões, resarcindo-se depois sobre os respectivos detentores, que estão na sua dependencia.*

Realmente é de uma ingenuidade extraordinaria, de uma simplicidade extraordinaria, de uma simplicidade maravilhosa, digna de ser applicada em nosso systema administrativo pela grande commodidade que offerece as partes !

Como sabe a Camara, ha entre nós um processo especial para arrecadação de bens de defuntos e ausentes: affixam-se editaes, convocam-se herdeiros e interessados e uma vez provados seus respectivos direitos a successão, entram na posse destes bens, que muitas vezes teem de ir a hasta publica.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Não está previsto em nossas leis, ao juiz arbitral entregar-se as successões.

O SR. LAMENHA LINS — Estou fallando sobre a proposta que pede a entrega e *senza indugio...*

Creio que esta palavra *indugio* significa tergiversão.

O SR. ZAMA — Quer dizer pagate e não bufate. (*Riso. Ha outros apartes.*)

O SR. LAMENHA LINS — Creio que é sem tergiversão, sem demora.

O SR. CINCINATO BRAGA dá um aparte.

O SR. LAMENHA LINS — Até então só tenho a elogiar o procedimento da Chancelaria Brazileira.

O SR. CINCINATO BRAGA — Não me referi a V. Ex.

O SR. LAMENHA LINS — Mas V. Ex. comprehende que estou na berlinda e portanto recebo todas as pedradas.

UM SR. DEPUTADO — Quem está na berlinda é o ministro.

O SR. LAMENHA LINS — O ministro não está em jogo. O Congresso tem de pronunciar-se sobre a Mensagem presidencial.

Qualquer que fosse a responsabilidade do auxiliar do Chefe do Poder Executivo, esta responsabilidade, mesmo moral, desappareceu, annullou-se desde que o Presidente da Republica endossou o seu acto. (*Apoiados geraes.*)

UM SR. DEPUTADO — E' do regimen.

O SR. LAMENHA LINS — Não é só do regimen, é das boas praticas de cortezia. Faltaria ao respeito ao Sr. Presidente da Republica, si o suppuzesse escondido por detraz do seu secretario. Esta defeza, caso fosse allegada, não seria acceita pelo Chefe da Nação.

«Emfim, sobre as successões dos italianos de origem, cuja nacionalidade fosse contestada, propunha-se a immediata entrega dos valores aos procuradores dos herdeiros residentes na Italia.»

Isto significa que a nossa justiça, os nossos magistrados, nossas leis de processo estão á mercê das ordens do Executivo. Eu si fosse magistrado neste paiz não ficaria muito satisfeito com esse novo systema de processo diplomatico administrativo.

A essa nota respondeu o governo brazileiro pela seguinte:

« Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 3 de dezembro de 1895 — 2ª secção—N. 75.

Para responder á nota que, em 16 de outubro ultimo, tive a honra de receber do Sr. commendador R. de Martino, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, fui obrigado a examinar com particular cuidado os 90 casos

a que ella se refere, representando quasi 350 reclamações. Isso explica a demora dessa resposta, o que a pessoa alguma era dado evitar.

Peço licença em primeiro logar para observar que muitas das reclamações sobre arrecadação de heranças e algumas sob as rubricas *Danni causati da requisizione di guerra e Credite diversi* poderiam já estar liquidadas, si, quanto ás primeiras, aos agentes consulares fossem mais conhecidas as leis brazileiras do processo; quanto ás segundas, si, em geral não consistissem em simples allegações e, quanto ás terceiras, si os interessados não tivessem pretendido esquivar-se á liquidação, segundo as regras da contabilidade publica.

Outras reclamações poderiam igualmente estar findas, si perante os Tribunaes Judiciarios da Republica os interessados houvessem promovido o reconhecimento de seus direitos e não confundissem por via diplomatica as attribuições dos poderes politicos da Nação em assumptos que pertencem ao contencioso judiciario e não ao administrativo, pretendendo assim crear para si um fôro privilegiado.

Estrangeiros residentes no Brazil não pódem reclamar tratamento superior ao que recebem os nacionaes. Indemnisações ou pagamentos que se liquidão facilmente perante autoridades administrativas, apparecem protegidas por notas diplomaticas e o resultado, quando positivo, representa perda enorme de tempo e algumas vezes dispensa nas regras ou de direito ou de contabilidade publica. No entretanto, o Brazil é um paiz cujos Tribunaes de justiça offerecem todas as garantias aos ltigantes e onde as leis de processo não temem o confronto das de nações de mais antiga educação juridica. Das decisões do governo podem as partes recorrer sempre para a justiça federal, reduzida por esse modo a influencia do contencioso administrativo.

Do estudo e exame o que procedi com desejo vehemente de ser agradavel ao Sr. commendador de Martino, resultou que o Governo Federal não poderia defender-se perante o Congresso, quando a elle recorresse para pedir os meios de pagamento, si assumisse a responsabilidade de julgar acceitaveis todas as reclamações do Allegato A.

Além de faltarem os documentos materiaes de apreciação, a regra de direito a applicar não está recebida e seria temerario que o governo a proclamasse. Variando as causas de pedir, o governo não póde arvorar-se nem em Tribunal de stricta justiça nem de equidade.

Para as reclamações do Allegato B, o Sr. de Martino pede o julgamento arbitral, lembrando que seja elle incumbido a algum soberano ou Chefe de Estado. Referem-se em geral a responsabilidades defluentes de contractos; sendo de notar que em alguns delles o Governo Federal não foi parte.

Nem a importancia dos principios nellas em jogo, nem a pecuniaria, justifica, ao que me parece, procurar distrahir de suas altas occupações aquellas eminentes autoridades.

As despezas com os pleitos e os embaraços que encontraria a instrucção dos processos não compensariam os resultados.

Acceitando, porém, em principio o arbitramento, suggeri ao Sr de Martino a idéa de submetter todas as reclamações do Allegato A e do Allegato B a um Tribunal arbitral com séde nesta Capital e composto dos representantes diplomaticos da Republica dos Estados Unidos da America, do imperio da Allemanha ou do imperio da Russia e das Republicas da Boilvia ou do Chile.

Perante esse Tribunal, que decidiria em unica instancia *ex bono et æquo*, a Fazenda Federal e os interessados desenvolveriam o seu direito.

Não tenho necessidade de encarecer as vantagens no momento actual de um Tribunal assim constituido, salientando-se a de correrem os pleitos no logar onde é mais facil a prova.

Com relação ás successões Allegato C e D, o Governo Federal não póde invadir a esphera de acção do Poder Judiciario, mas está prompto a promover por intermedio de um funccionario do Ministerio Publico Federal a respectiva liquidação de accordo com as autoridades consulares do reino de Italia, auxiliando-as com o subsidio de seu conhecimento da legislação brazileira, uma vez que os Consulados italianos não teem consultor profissional.

A solução que tenho a honra de propôr é toda excepcional e com o intuito de manter nas relações entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o reino de Italia as sympathias que não devem ser arrefecidas por qualquer fórma.

Ao Tribunal arbitral poderão tambem ser submettidas todas as demais reclamações pendentes, que eventualmente se resolvam em dinheiro.

Si, porém, em vez do Tribunal collectivo, como indiquei por ser mais pratico, o Sr. de Martino preferir, como declarou-me, o Tribunal singular, escolhendo o Presidente da Republica dos Estados Unidos da America para arbitro, não tenho duvida em acceital-o e estou prompto, autorisado por S. Ex. o Sr. Presidente pa Republica, a assignar o devido Protocollo *ad referendum* do Congresso Federal, nos termos do art. 48, n. 16, da Constituição da Republica.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Commendador R. de Martino.—*Carlos de Carvalho.*

Por nota da mesma data respondeu o ministro italiano que accedia em firmar com o nosso ministro um protocollo submettendo a decisão das pendentes reclamações ao arbitramento do Presidente da Republica dos Estados Unidos da America.

Como já demonstrei, as reclamações provenientes de requisições militares tambem fazem parte do elenco, mas creio que em resultado de conferencias verbaes, porque não ha documentos no relatorio, chegou-se a um accordo e foi estipulado, si bem me lembro em agosto, um protocollo para regular essa materia.

O protocollo aqui está (mostra o documento) e a elle me refiro sómente para fazer notar uma irregularidade.

« Os abaixo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, para a solução das reclamações italianas originadas de requisições de animaes, viveres ou outros objectos ou valores para as forças do governo em operações contra os federalistas, e visto que, estando reconhecida em principio a obrigação de indemnisar, é necessario fixar a importancia que real e effectivamente é devido, convieram no seguinte:

1.º O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul e o Consul do reino de Italia em Porto Alegre, por si ou por seus respectivos delegados examinaram e resolveram *ex bono et œquo* as reclamações de tal categoria originadas de actos praticados nesse Estado, fixando as indemnisações correspondentes, e no caso de desaccordo se sujeitarão á decisão do Consul do Imperio Germanico naquella Cidade, que opportunamente será convidado para servir de arbitro.

2.º Nos casos em que a referida Commissão Mixta não ache sufficientemente comprovada a origem ou a qualidade dos autores das requisições ou apropriações de valores, as reclamações serão sujeitas ao representante diplomatico do Reino da Italia junto ao governo do Brazil, para seguir-se o processo adoptado na solução das demais reclamações italianas.

3.º A liquidação das reclamações deverá ser concluida dentro de seis mezes, a contar desta data, e o pagamento das indemnisações deverá ser affectuado até o fim do corrente anno.

4.º Com referencia ás reclamações por factos de igual natureza occorridos no Estado de Santa Catharina, a competente liquidação será feita pelo Presidente do mesmo Estado e pelo Consul do reino de Italia na Cidade de Florianopolis (Desterro). por si ou por seus respectivos delegados, sendo tambem, em caso de desaccordo, tomado como arbitro o consul do Imperio Germanico, acima referido, e applicando-se igualmente as disposições dos arts. 2º e 3º.

E assim os abaixo assignados firmaram e sellaram o presente protocollo em dous exemplares, escriptos ambos nas liguas portugueza e italiana.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos 12 de fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis. —(*L. S.*) *Carlos Augus o de Carvalho*—(*L. S.*) *C. R. Magliono.*»

Como V. Ex. acaba de ver pela leitura, este protocollo não foi ajustado pelo Sr. Presidente da Republica com a clausula *ad referendum* em favor do Congresso Nacional na forma do art. 34 § 12 da Constituição da Republica.

E' certo que o art. 48 § 16 da mesma Constituição autorisa o Poder Executivo a entabolar negociações nacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados sempre *ad referendum* do Congresso e approvar os que os Estados celebraram na conformidade do art. 65, submettendo-os, quando cumprir, á autoridade do Congresso.

O Presidente da Republica póde preencher tal formalidade quando julgar conveniente fazel-o em vista da mencionada disposição, mas não me parece regular que o dito protocollo venha á discussão depois de ter produzido seus effeitos.

UM SR. DEPUTADO—Que protocollo é este ?

O SR. LAMENHA LINS—O protocollo a que me refiro está na pagina 151 do ultimo Relatorio e tem o n. 64. Como não traz data não posso precisal-a de momento.

O protocollo que ora discutimos tem a clausula—*ad referendum*, o que torna ainda mais estranhavel a sua omissão no outro.

Já disse que o Presidente da Republica é competente para julgar da opportunidade de cumprir essa clausula essencial: julgo porém que a decisão não deveria produzir, como já está produzindo, seus effeitos no Rio Grande e em Santa Catharina, porque depois de tudo concluido não temos outro remedio senão approvar o facto consumado.

Faço votos para que este convenio não dispense as formulas consagradas na lei Constitucional, apezar de constar-me que em Santa Catharina, por exemplo, já está em via de execução.

O SR. PAULA RAMOS—Não nos consta.

O Sr. LAMENHA LINS—O *Jornal do Brazil* deu a noticia em uma secção intitulada «*Pela Diplomacia*».

O Sr. PAULA RAMOS—Ao contrario, um telegramma que de lá veio diz-nos que agora é que o governador começa a estudar a questão.

O Sr. CINCINATO BRAGA dá um aparte.

O Sr. LAMENHA LINS — Eu noto sómente a falta do tal *ad referendum* e creia V. Ex. que ninguem ficará mais satisfeito do que eu em ser convencido,

O protocollo de 12 de fevereiro foi o resultado de todas essas negociações, ás quaes fui obrigado a referir-me ligeiramente para dar uma ideia das reclamacões apresentadas anteriormente á nota de 11 de maio,

Não quiz referir-me em particular a varias especies que poderiam provocar hilaridade dos Srs. representantes, porque entendo que a solução que a ellas foi dada nos deve entristecer e tambem porque, reconhecendo a exclusiva competencia do Poder Judiciario para decidir sobre todas ellas, não quero praticar o acto que censuro no Poder Executivo, e é o de haver subtrahido essas causas aos seus naturaes juizes.

Eis o protocollo :

«Os abaixo assignados, Dr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e conde Roberto Magliano de Villar San Marco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de sua Magestade o Rei da Italia, devidamente autorisados pelos seus respectivos governos, animados do desejo de promover amigavelmente a prompta e definitiva solução de todas as difficuldades concernentes ás reclamações italianas ora pendentes, e tendo em consideração o protocollo assignado no dia 3 de dezembro de 1895 entre o referido Ministro das Relações Exteriores do Brazil e o precedente Titular da Real Legação da Italia nesta Capital, convieram nas seguintes estipulações :

1.ª As reclamações que, préviamente examinadas *ex æquo et bono*, tenham sido ou forem reconhecidas pelo governo do Brazil como sufficientemente fundadas para uma transacção amigavel, serão sem demora attendidas mediante o pagamento das indemnisações que se ajustarem.

2ª. Para solução de todas as reclamações que dentro do prazo de dous mezes, contados da presente data, não houverem sido, de mutuo accordo, attendidas nem eliminadas, os dous governos, logo que termine o referido prazo e este accordo seja approvado pelo Congresso Nacional do Brazil e pelo governo Italiano, dirigir-se-hão a sua Excellencia o Presidente dos Estados Unidos da America, solicitando-lhe que se sirva acceitar o encargo de juiz arbitro.

Fica, porém, reservada a cada um dos dous governos a faculdade de dar immediatamente, e em caracter officioso, antecipada communicação do presente protocollo á Secretaria de Estado em Washington.

3ª. O governo italiano, dentro de seis mezes contados do dia em que o Presidente dos Estados Unidos da America declarar que acceita o alto encargo, communicará ao Secretario de Estado em Washington a relação das reclamações deferidas ao juiz arbitral, juntamente com os documentos e as observações feitas em seu apoio, fazendo ao mesmo tempo communicação identica ao governo brazileiro, o qual, desde a data dessa communicação, terá o prazo de seis mezes para apresentar ao arbitro as suas contestações e os documentos relativos á defeza dos seus argumentos. Igual communicação será feita no mesmo prazo pelo governo do Brazil ao de Italia.

Na relação das reclamações deferidas ao juiz arbitral poderão ser incluidas todas as que o governo italiano entender sustentar, comtanto que se originem de factos anteriores á data do presente protocollo.

4.ª O arbitro dará a sua sentença no prazo e pela fórma que lhe parecer conveniente, com a faculdade de julgar *ex æquo et bono*, não se devendo considerar restringido por limitação alguma o encargo que lhe é conferido ; e as suas decisões serão consideradas pelas altas partes contractantes como solução satisfactoria, perfeita e irrevogavel de todas as reclamações contempladas na estipulação precedente, de modo que estas jámais poderão dar motivo a novas discussões.

5.ª Quanto ás reclamações que forem ulteriormente apresentadas, por factos posteriores á presente data, será observada a seguinte norma : tratando-se de reclamações ou de queixas de particulares que se relacionem com a ordem penal, civil ou administrativa, os agentes diplomaticos ou consulares deverão abster-se de intervir, salvo nos casos em que, esgotados os meios legaes por parte dos interessados, ficar demonstrado que ha denegação de justiça, demora extraordinaria ou illegal na applicação da justiça, ou qualquer outra violação dos principios de direito internacional geralmente reconhecidos pelas nações civilisadas.

Aos referidos agentes, porém, ficará sempre mantido, sem restricção alguma, o direito de intervirem officiosa e amigavelmente no sentido de prevenir ou remover difficuldades e desintelligencias.»

6.ª o presente protocollo tem de ser approvado pelo Congresso Nacional do Brazil e pelo governo de Italia, compromettendo-se os abaixo assignados a solicitar essa approvação no mais breve prazo possivel.

Feito e assignado em dous exemplares, cada um delles escripto nas linguas portugueza e italiana, na Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias de fevereiro de 1896. (L.S.) *Carlos Augusto de Carvalho.*—(L. S.) *C. R. Magliano.*

O art. 5.º constitue o maior cabedal que faz do protocollo a illustrada maioria da Commissão de Diplomacia e Tratados.

E' claro que se trata apenas de uma simples declaração de principios, como vê-se o proprio texto do mesmo artigo: *geralmente reconhecidas pelas nações civilisadas.*

Exposta a questão, Sr. presidente, passarei a fazer algumas considerações sobre a doutrina, em geral, do direito das gentes, sobre o direito de protecção, sobre o direito de soberania e independencia, e finalmente, uma repetição das opiniões ja citadas no meu parecer porque, embora seja enfadonha a redundancia tantos são os tentaculos deste polvo que não me parecem demasiados todos os golpes mesmo amiudados e repetidos que lhe possa desferir.

Chamam-se direitos absolutos dos Estados aquelles que decorrem da sua propria natureza, direitos sem os quaes elle não poderia existir. Estes são cinco, á saber: direito de soberania e independencia; de conservação e defesa; de igualdade; de commercio e de respeito mutuo.

O direito de soberania consiste em agir livremente tanto no interior como no exterior; o direito de independencia é um corollario do mesmo, é o direito que tem o Estado de impedir a intervenção de outra potencia nos seus negocios internos ou externos; o de igualdade é resultante do direito de reciproca independencia e deriva-se mesmo da natureza das cousas porque assim como todos os cidadãos são iguaes perante a lei, segundo as normas do moderno direito, pela mesma razão as collectividades, as personalidades juridicas formadas pela totalidade dos cidadãos de um paiz tambem devem ser iguaes perante o direito internacional.

Agora tambem devo communicar, porque nesta exposição sou uma especie de phonographo, a opinião de Summer, no Senado americano em 23 de março de 1871:

« A igualdade dos povos é um privilegio de direito internacional assim como a igualdade dos cidadãos é um axioma de nossa declaração de independencia; não se deve fazer a um povo pequeno e fraco aquillo que não se faria a uma grande e poderosa nação ou aquillo que nós mesmo não consentiriamos que nos fizessem.»

Quanto a desigualdade, de facto, ella tanto se dá com os Estados como entre os individuos que não possuem fortuna, força, nem intelligencia. Isto em iguaes proporções o direito internacional não póde supprimir; essa desigualdade existe, de facto, na propria natureza e manifesta-se quanto aos Estados em suas relações internacionaes nas differentes categorias de seus representantes no exterior.

Assim, uns são representados por embaixadores, outros, por ministros plenipotenciarios, outros por ministros residentes, etc. Esta mesma distincção tende, porem, a modificar-se.

Ora, Sr. presidente, si a soberania é o direito que tem o Estado de agir livremente tanto no exterior como no interior, e portanto a faculdade de elaborar as suas leis e applical-as no territorio; e si a independencia é o direito que lhe assiste de repellir a ingerencia de outra qualquer potencia estrangeira nos seus negocios, segue-se naturalmente que todo o habitante do territorio acha-se submettido á jurisprudencia da nação onde reside, ao *jus imperii.*

Ha limitações, é certo, mas estas limitações referem-se ao estatuto pessoal, do direito privado; e é por isso que necessito fazer uma ligeira referencia ao *jus protectionis.*

O cidadão de um paiz transporta para qualquer parte para onde quer que se dirija o cunho de sua nacionalidade, muitas vezes a ausencia e apenas temporaria, elle deixa interesses e não abandono o domicilio; conserva o seu direito pessoal, não interrompe esse élo que o prende á cadeia dos seus deveres, dos seus direitos e das suas obrigações

Elle é forçado, achando-se mesmo fóra de seu paiz, ao serviço militar, segundo determinam as leis do seu paiz, ou, como succedia antigamente, a dar substituto.

Por consequencia não é razoavel admittir que conservando elle as suas obrigações e os onus de seus deveres, não lhe resultasse d'ahi alguma compensação, uma certa protecção da parte dos Estados de onde são originarios.

Eis ahi o principio, a base, o fundamento do *jus protectiones* definido muito bem na seguinte formula:

Jus protecionis civilis in specie, jus representationis emnimodæ.

Mas então ahi surge o conflicto de jurisdicção, estabelece-se a competencia entre o *jus protectionis* e o *jus imperii.* Como conciliar os principios?

Eis a necessidade de applicar a este conflicto as regras, as normas, e principios do direito internacional, porque si assim não fosse

o paiz fraco cederia sempre, continua e invariavelmente ao mais forte.

E' para salvaguardar os direitos de ambas as partes em jogo e traçar ao mesmo tempo a orbita dos respectivos deveres que estabelece o direito das gentes as seguintes condições:

O Estado tem o direito de legislar e de administrar exclussivamente dentro do seu territorio, mas por isso mesmo tem o dever inelludivel (e isto faz parte intrinseca de sua funcção social) de garantir a vida, a honra, a liberdade, a esperança, a propriedade e a applicação imparcial de todas as leis não só aos seus nacionaes, mas a todos os habitantes do territorio.

Ora, emquanto as leis que regem o cidadão do paiz forem igualmente applicadas aos estrangeiros, é claro que o *jus protectionis* não tem occasião de manifestar-se. porque não si póde admittir que o estrangeiro possa ter direitos mais extensos, fôro privilegiado e consideraçoes mais elevadas que as deferidas aos habitantes do paiz.

A doutrina que em sentido contrario se procurasse firmar e tão absurda e eu me dispenso de combatel-a perante tão illustre Assembléa.

A applicação da lei deve ser igual para todos que a ella se acham submettidas.

Mas se o Estado falta aos seus primordiaes deveres, se não protege o estrangeiro. se não lhe applica a lei commum, se a justiça lhe for negada, ou propositalmente retardada, se ha violação das normas de direito internacional o *jus protectionis*, e deve exercer-se e a nação estrangeira poderá dizer ao governo desse Estado não soubeste cumprir teus deveres, garantir a ordem, applicar a lei e distribuir a justiça, pois eu vou fazel-o aos meus nacionaes ahi residentes. Mas para que se verifique essa denegação de justiça, (é preciso deixar bem assentado este ponto,) para que haja demora no processo, para que haja violação de fórmas, é evidentemente indispensavel que a parte queixosa tenha pleiteiado, tenha procurado alcançar e obter a reparação dos seus direitos pelos meios estabelecidos para tal fim.

Como poderá allegar injustiça, perseguição, ou abandono dos juizes quem não intentou processo, não moveu a competente acção, não apresentou queixa, em summa, não pedio justiça? Pois na grande maioria dos casos, estão exactamente nestas condições as reclamações italianas. Ninguem se dirigiu ao Tribunal e as notas do Ministro do Exterior que acabei de lêr o confirmam. Apenas um, Sr. Franzini iniciou uma acção que logo cessou por ter preferido o facil e excellente systema da intervenção diplomatica.

UM SR. DEPUTADO — Como não produzem prova.

O SR. LAMENHA LINS — E as vezes nem mesmo sérias allegações. Ha uma razão para isto como ha tambem explicação para tudo quanto succede neste mundo e quem a fornece não sou eu, porque como já declarei não passo de um phonographo, a minha opinião não tem valor em tão importante materia. (*não apoiados*). A razão para isto achei nas palavras Pradier Foderé. Este illustre escriptor de Direito Internacional traz um extracto muito curioso do discurso proferido em 1875 por occasião da inauguração da Faculdade de Sciencias Politicas e Sociaes na Universidade de Lima, discurso em que tratou não de justificar a intervenção, mas de explicar a razão porque as nações européas procuravam sempre commetter este abuso, em relação aos Estados Sul-Americanos.

Diz elle: quando em Londres, Pariz ou Vienna se falla da America, é exclusivamente para ennumerar suas riquezas naturaes, descrever o curso dos seus grandes rios, marcar os pontos favoraveis ao estabelecimento de emporios commerciaes, computar as riquezas florestaes, medir o valor da producção das minas; mas não se diz uma unica palavra sobre a organisação potitica, civil ou judiciaria daquelles paizes.

O SR. CINCINATO BRAGA — Isto ao tempo em que elle escreveu, hoje já se falla.

O SR. LAMENHA LINS — Este discurso foi proferido em 1875, não é tão remoto assim e eu não creio que os europeus mudem facilmente seus conceitos acerca de regiões para elles tão pouco conhecidas.

Mas, Sr. presidente, o que succede?

Os europeus de classe inferior atirando-se em chusma além do Atlantico não esperam encontrar leis de policia, segurança, instituições simulares sinão superiores aquellas que abandonaram, são novos argonautas em busca do velocinio de ouro. Ora as leis economicas e sociaes teem consequencias necessarias e fataes em qualquer dos hemispherios, a luta pela vida não cessa com a troca de latitudes, e o que succede?

Muitas vezes os vencidos na luta e que julgavam encontrar o ouro as mãos cheias, veem-se reduzidos á miseria, e as queixas, as irritações, e as reclamações começam então.

Como não sabem a quem se dirigir procuram seus representantes, vão aos seus Consulados e Legações, e necessariamente verifica-se uma das tres hypotheses: ou o titular desta Legação está ha algum tempo no paiz, (porque V. Ex. sabe que estes cavalheiros não se demoram, principalmente

na America do Sul que consideram logar de degredo) e é um diplomata provecto que avalia bem da justiça e procedencia da reclamação; e tudo acaba bem, ou é um recem-chegado e conhece tanto das instituições do paiz como aquelles que se lhe vão queixar. *(Apartes.)*

UM SR. DEPUTADO — Se é que não sabem menos ainda

O SR. LAMENHA LINS — Esta ignorancia é natural porque ninguem conhece as leis e usos particulares dos paizes e se o diplomata é removido por exemplo da China para o Brazil não póde de prompto estudar a nossa legislação; *(apartes)* ou ainda estão encarregados das Legações jovens, animados daquelle *trop de zèle* de que falla Talleyrand, desejosos de sobresahir, de ver seus nomes figurar na imprensa européa, o que não seria facil se lá estivessem; e ahi temos armada uma grande reclamação por qualquer insignificancia, pela simples allegação de um facto, nem sempre motivado.

Tudo quanto digo vae por conta de Pradier.

Vejamos como a respeito se exprime em um periodico de Caracas um Sr. Sanojo cujas palavras mereceram inserção nas obras de Calvo.

UM SR. DEPUTADO — Ha diplomatas que têm até porcentagem contractada.

A verdade é esta e é preciso dizel-a.

O SR. LAMENHA LINS — Um estrangeiro commette um crime, é processado, e provado o facto, é julgado e condemnado. Immediatamente recorre ao representante do seu paiz, e este, salvo honrosas excepções, julga de ordinario sentença injusta, pede a liberdade do preso e logo uma indemnisação pelos dias de detenção, lucros cessantes e emergentes, etc...

O governo nega-se e o diplomata, longe de modificar as suas pretenções, invoca o apoio de sua nação, veem as ameaças de bloqueio pelas esquadras e a indemnisação é paga mediante protesto.

O SR. CINCINATO BRAGA—Isto é regra geral na America; não é só no Brazil.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Houve um presidente nesta Republica que não se sujeitaria a isto. *(Ha outros apartes.)*

O SR. LAMENHA LINS — Prometto ao meu collega relator da commissão responder ao seu aparte, quando tratar das capitulações; porque, Sr. presidente, si o regimen que nos querem impôr não é igual ao das nações do Oriente, visto que a jurisdicção não é exercida pelos Consules ou Tribunaes mixtos, é em todo o caso semelhante, porque é feita segundo a fórma e pelo modo de julgamento que nos indicam. Não é igual, mas resente-se do systema. V. Ex. *(dirigindo-se ao Sr. Cincinato Braga)* não precipite o debate porque hei de tocar em todos os pontos que desejo. Si não pôder terminar hoje, continuarei amanhã.

O SR. CINCINATO BRAGA—Não; entendo até que a questão deve ser esmerilhadissima.

O SR. LAMENHA LINS — Outra hypothese: o estrangeiro processado, ou por falta de provas, ou pelo receio da intervenção diplomatica, é absolvido e o que faz?

Queixa-se immediatamente ao seu ministro, de que foi injustamente processado, e si perdeu uma parte reclama cem, e segue-se a historia...

O SR. CINCINATO BRAGA dá um aparte. *(Ha outros apartes.)*

O SR. LAMENHA LINS—Ha um exemplo que mesmo no Brazil é mencionado por Calvo —vol. 3 pag. 127 art. 1.269—é o caso do ministro Webb.

Na segunda discussão do assumpto, trará a luz este facto.

Ha exemplos e precedentes para tudo.

Mas, como ia dizendo segue-se a historia das esquadras, o governo protesta e... paga porque amordaçam-nos sempre apontando-lhes as gargantas dos canhões.

Mais em homenagem a elles devo confessar que tem sempre resistido, na medida das respectivas forças, tem sempre opposto a este abuso de poder o protesto que em taes casos é proclamação do direito calcado e a resalva da dignidade offendida.

Não poderia melhor combater esta tendencia manifesta pela intervenção na America, de que repetindo as palavras do illustre americano Calvo, já transcripta no meu parecer:

> «§ 1.278—A esta questão ligam-se os graves e numerosos conflictos que a protecção dos estrangeiros tem suscitado entre as grandes potencias européas e os governos do Novo Mundo. Todas essas reclamações baseam-se sobre offensas pessoaes, ora reaes e sérias, ora imaginarias ou exaggeradas pelos agentes diplomaticos ou consulares, e invariavelmente descriptas sob as mais vivas côres. A regra que, em mais de uma circumstancia se tem procurado impôr aos Estados americanos, é a de que os estrangeiros merecem maiores considerações, attenções e privilegios mais accentuados e mais extensos, que os concedidos aos proprios nacionaes do paiz onde elles residem.
>
> Tal principio é intrinsecamente contrario á lei de igualdade das nações e

funestissimo por suas consequencias praticas. Em sua reinvidicação absoluta contra os Estados americanos, elle não limita-se a prejudicar as relações de boa harmonia, é antes de tudo soberanamente injusto, porquanto os governos europeus delle não fazem, para si, uma regra invariavel de conducta em suas mutuas relações.

Toda a lei para ser acceita e respeitada deve repousar sobre a base da igualdade, proteger tanto o fraco como o poderoso, salvaguardar os direitos e interesses de cada qual sem excepção alguma, em uma palavra, pesar equitativamente sobre todos.

Os laços moraes que unem os povos são da mesma ordem e implicam um caracter absoluto de solidariedade ; um Estado não poderá pois legitimamente reivindicar, entre os outros, uma situação privilegiada, que elle não esteja reciprocamente disposto a proporcionar aos estrangeiros, nem reclamar para seus subditos vantagens superiores ás que constituem o direito commum dos habitantes do paiz.»

Sei, Sr. presidente, que a hora está finda, e, neste caso, sendo ainda muito longa a exposição que tenho a fazer e não sabendo tambem qual o tempo necessario para desenvolvel-a, peço a V. Ex. que uma vez adiada a discussão para amanhã, digne-se conservar-me inscripto para continuar as mesmas considerações.

O Sr. Presidente—O nobre deputado na qualidade de relator do voto em separado tem o direito de fallar duas vezes ; por isso, amanhã terá a palavra pela segunda vez.

Não terá a palavra para continuar o seu discurso, porque o Regimento a isso se oppõe.

O Sr. Lamenha Lins—Não faço absolutamente questão disso o que desejo é concluir a minha serie de observações sobre o assumpto.

O Sr. Presidente—O nobre deputado, na qualidade de relator do voto em separado, tem o direito de fallar duas vezes; por isso, amanhã terá a palavra pela segunda vez.

Não terá a palavra para continuar o seu discurso, porque o Regimento a isso se oppõe.

O Sr. Lamenha Lins não faz absolutamente questão disso ; o que deseja é concluir a serie de observações que tem a fazer sobre o assumpto.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos que, si estivessemos presentes, votariamos a favor do *veto* presidencial que negou sancção ao projecto n. 64, de 1896 Sala das sessões, 28 de julho d1896.—*Serzedello Corrêa.—Clementino do Monte.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 38—1896

Indefere o requerimento em que Carlos Fabri, director da Sociedade Colonisadora de Hamburgo, pede que seja autorisado o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a contractar com o peticionario a introducção e collocação de immigrantes norte-europeus

A Commissão de Obras Publicas e colonisação.

Considerando que as terras devolutas tendo passado ao dominio dos Estados, não tem a União terras a colonisar, e

Considerando mais que absolutamente não convém sobrecarregar os cofres publicos com contractos novos, para introducção de immigrantes, existindo, como de facto existe um contracto para introducção de 1.000.000 de immigrantes, é de parecer que seja indeferida a petição de Carlos Fabri, pedindo que seja autorisado o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a contractar com a companhia que elle representa, a introducção de immigrantes norte-europeus.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1896. *Cornelio da Fonseca*, presidente.—*Torquat- Moreira*, relator.—*Urbano de Gouvêa.—Vespasiano de Albuquerque.—Nogueira Paranaguá.—José Bevilaqua.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação das seguints materias:

Do parecer n. 37, de 1896, reconhecendo deputado pelo Rio Grande do Norte o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão;

Votação do projecto n. 36, de 1896, concedendo á Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia, isenção de direitos de importação durante 10 annos, para o petroleo bruto que importar com destino ás suas fabricas, e declara de nenhum effeito a concessão de que gosa a mesma companhia (1ª discussão);

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 63, de 1896, approvando os protocollos firmados na Capital Federal a 3 de dezembro de 1895 e 12 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas, e autorisa o governo a abrir os creditos necessarios para a solução das reclamações attendidas, assim como para a defesa dos direitos do Brazil e execução da sentença arbitral, com voto em separado do Sr. Lamenha Lins;

Discussão unica do parecer n. 43 A, de 1896, sobre a emenda offerecida em 2ª discussão do projecto n. 43, deste anno, que reorganisa o Tribunal de Contas;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando o lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

59ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Lins de Vasconcellos (1º secretario), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bocury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Theotonio de Brito, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Goes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Coelho Lisbôa, Anisio de Abreu, Francisco Gurgel, Silva Mariz, José Mariano, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Costa Azevedo, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Valladares, Cupertino de Siqueira, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Urbano de Gouveia, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs.: Cunha Lima, Lourenço de Sá, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Ernesto Brazilio, Porciuncula, Campolina, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles e Aureliano Barbosa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 28 do corrente, communicando que o Senado adoptou e enviou á sancção a proposição desta Camara, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial.—Inteirada—Archive-se.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 2 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 101, de 26 do mez findo.—A quem fez a requisição. (O Sr. deputado José Carlos.)

Do mesmo ministerio, de 28 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 121, de 8 do corrente.—A quem fez a requisição. (A Commissão de Orçamento.)

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 27 do corrente, enviando o requerimento de José Raposo da Silva, mestre-pratico do porto, ao serviço da capitania desta capital, no sentido de serem seus vencimentos equiparados aos dos inferiores do corpo de brigadas de marinha, etc. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento em que os pharoleiros do pharol de Santo Antonio da Barra, no Estado da Bahia, pedem augmento de seus vencimentos.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

Dos empregados civis do Hospital de Marinha desta capital, pedindo augmento dos vencimentos.—A' Commissão de Orçamento.

De Antonio Rodrigues Lisbôa, mestre da officina de torpedos e electricidade do Arsenal de Marinha desta capital, pedindo pagamento a que se julga com direito.—A' mesma commissão.

Telegramma:

Belém, 28 de julho de 1896—Ao presidente da Camara dos Deputados—Rio—Cumprindo o preceito constitucional, passei hoje o governo do Estado ao illustre republicano Dr. Fileto Pires Ferreira, eleito a 25 de março ultimo. Penhorado, agradeço vos amistosas relações mantidas durante a minha administração. Saudações.—*Eduardo Ribeiro*.—Inteirada.

O Sr. Sá Peixoto—Sr. presidente, aguardava que o Sr. barão de Ladario occupasse a tribuna pára acompanhar-me no modo de encarar a actual situação politica do Amazonas, lealmente confessando estar eu melhor orientado que S. Ex. ou para fazer ver o erro de apreciação em que porventura me ache, para juntamente responder-lhe e ao senador Machado, afim de evitar á Camara maior perda de tempo com uma polemica esteril.

O espirito obcecado pela paixão cede muitas vezes á luz crystallina da razão, quando, porém, é o véo do interesse que se lhe antepõe, é inutil todo o esforço, porque elle é negro e a côr preta tem a propriedade de absorver os raios luminosos sem refrangel-os. Só o calor, porque particularmente os raios calorificos são absorvidos, denota o effeito da luz sobre taes corpos.

Assim, os argumentos e factos invocados calam fundo, são perfeitamente apprehendidos, inutil será, porém, esperar que desse espirito saia uma confissão franca, limpida, como a consciencia dos homens que teem a nitida comprehensão do cumprimento do dever, e o fazem sem tergiversar; nada obstante os doestos, as injurias e os insultos, de que se servem, veem evidenciar o que lhes vae na alma, veem mostrar que esses argumentos produziram em si choques os mais profundos e os mais energicos: são elles, póde-se dizer, o phenomeno que revela o valor da argumentação apresentada.

Foi, portanto, em vão que esperei a palavra, que julgava autorisada e sincera, de S. Ex.

Longe de vir encarar a questão nos termos em que havia sido posta, limitou-se a preparar pequenas intrigas e descambou para um terreno inteiramente pessoal, onde, devo dizer á Camara, não o acompanharei, porque S. Ex. é um velho e sei respeitar desta tribuna as cans dos homens que teem uma vida bastante longa e cheia de experiencia e a quem a prudencia deve guiar sempre, *a moins qu'ils ne soient tombés en enfance.*

Accresce que tenho motivos de amizade particular para com S. Ex. e, entre elles, o saber quanto era seu amigo uma das pessoas que me foram mais caras, cuja memoria conservo com veneração e saudade, o meu idolatrado e sempre pranteado sogro.

Esquecerei, pois, os insultos que me atirou; deixarei (si é que a reflexão e a calma não lhe trouxeram ainda o arrependimento) que continue a qualificar-me de espirito doente por não me prestar a servir-lhe de *rabadilha* e por ter, qual ganso do Capitolio, dado o grito de alarma ao perceber «o engenho e arte» com que o illustre senador ageitava as cousas para entregar o governo ao collega da esquerda, caso fossem bem succedidos os

esforços da representação do Amazonas em relação ao pleito eleitoral de 25 de março.

Na sessão de 24 do mez expirante, mais uma vez mostrei a S. Ex. o caminho a seguir, que era o da discussão da duplicata do Congresso, e me dispenso de renovar agora as razões convincentes que então adduzi para justificar a minha attitude, que é a aconselhada pelo bom senso e pela coherencia.

Exhibi aqui um telegramma dirigido pelos orgãos dos dous partidos colligados no Amazonas, em que se dizia que cada um dos Congressos alli existentes tinha apurado a eleição de governador e vice-governador e reconhecido o seu candidato.

Depois disso recebi ainda um outro telegramma, que vem publicado nas folhas diarias desta capital no dia 26 do corrente mez, e entre ellas a *Gazeta de Noticias*, concebido nos seguintes termos:

«Belém, 25. — Deputado Sá Peixoto. — Rio. — Eleitos e reconhecidos pelo Congresso legitimo governador e vice-governador do Estado do Amazonas, prestaremos amanhã o compromisso legal. Pedimos garantias para o nosso exercicio, visto as ameaças do governador Eduardo Ribeiro.

Manáos, 22.— Dr. *Jonathas Pedrosa—Raymundo Salgado.*»

Ora, este telegramma vem mostrar que os chefes dos partidos colligados collocam a questão exactamente no terreno em que eu a colloquei e que S. Ex., não me querendo acompanhar nesse terreno, não acompanha tambem esses chefes, abandona-os e por isso procura encontrar em mim, talvez por um phenomeno de auto suggestão, defeitos que existem no intimo de sua propria pessoa, defeitos que affectam a sua individualidade na antiga correcção do seu modo de proceder e não a quem actualmente falla.

Em vez de correr ao meu encontro expressando o seu modo de pensar sobre um assumpto de tal magnitude, guardou a respeito inexplicavel reserva e, fazendo-se mais realista do que o rei, deu-se por magoado *por terem ficado sem defesa* os Moreiras, cuja reputação a mim mais do que a S. Ex. interessa zelar por estar ligado a essa familia pelo casamento. Mas S. Ex. foi irreflectido; lavrou a sua propria condemnação porque, quando o anno passado, naquella casa do Congresso, um despeitado, a quem ainda hoje dedica todas as attenções, fez-se écho de injurias e calumnias contra o coronel Emilio Moreira e o Dr. Uchôa Rodrigues, dizendo que eram falsas as asseverações que tinham feito em telegrammas e que ellas visavam fins inconfessaveis, S. Ex. ingratamente o apoiou com o seu condemnavel silencio e com alguns apartes perversos e foi necessario que o Sr. senador Joaquim Sarmento lá e eu aqui repellissemos como deviamos, o que tudo consta dos *Annaes* desta e da outra Casa.

O seu melindre não passa, conseqentemente, de uma exploração, que me abstenho de adjectivar com o merecido rigor; não é, não póde ser sincero; tem só o intuito de procurar levantar cizania entre pessoas que, já o disse neste mesmo logar, a sua intriga ou a de qualquer outro não conseguirá separar, quaesquer que sejam as circumstancias politicas em que se encontrem.

Breve conhecerá que errou o pulo. Aqui, como em Manáos, as suas palavras serão avaliadas pelo valor intrinseco e, ao lêl-as, todos repetirão com Camões:

> « O recado, que trazem, é de amigos,
> mas debaixo o veneno vem coberto:
> que os pensamentos eram de inimigos,
> segundo foi o engano descoberto. »

Isto me fez acreditar que bastante razão tinha o senador Machado quando disse, ha dias, que o numero dos Yagos é maior do que se pensa.

Provavelmente, na fórma do costume, estavam juntos os dois collegas, o da direita e o da esquerda.

Este procedeu a um exame de consciencia e depois penetrou no intimo, em todos os reconditos do coração do collega, para cujo exterior olhou; em seguida mirou-se tambem no espelho da ante-sala do Senado e com espanto verificou que nenhum delles trajava os classicos calções, embora possuissem ambos instinctos, sentimentos e consciencias de Yagos.

Foi então que de seus labios brotou aquella affirmação confidencial, a que não dei a importancia e o valor que tinha realmente, porque, moço ainda, desprecavido e incauto, o meu espirito não estava inclinado a observar mais profundamente os caracteres.

Hoje vejo-me forçado a reconhecer a justeza daquella proposição, ao pesquisar e ponderar as causas da insistencia em provocar-me a responder a pessoas que S. Ex. affirmou que eram assalariadas e com quem, portanto, eu não poderia rebaixar-me a discutir e que, no emtanto, não ficaram sem resposta na parte em que continham materia nova.

O Sr. Lima Bacury—Esses artigos a que se referiu o Sr. barão de Ladario não passam de reproducção de calumnias já muito repisadas e rebatidas.

O Sr. Sá Peixoto—Quanto ao mais, eu não posso estar diariamente repetindo aquillo que a imprensa do Estado tem dito mais de cincoenta vezes e aqui tem sido reproduzido,

sempre que alguem se lembrasse de reeditar injurias que não podem alcançar aos velhos chefes, embora perfilhadas pelo illustre almirante, que perfidamente as faz consignar nos *Annaes* prestando-se dessa forma ao papel de trombeta dos « *trombeteiros assalariados pelo Sr. Pensador.*»

Mas, ou S. Ex. se considera o unico homem intangivel ou ha de convir que o silencio é, ás vezes, a unica resposta digna de um homem de bem.

Do contrario, como explica ter deixado sem resposta um folheto do deputado estadual Raymundo de Amorim Figueira, com a epigraphe «*Convite ao Ex. Sr. senador ex-barão do Ladario*» largamente distribuido aqui e reproduzido na parte editorial *d'A Federação*, de Manáos, orgão do grupo governista que nesse tempo tinha por chefe o senador Manoel Francisco Machado, nos ns. 279 à 282 de 22, 24, 25 e 26 de setembro ultimo?

Como não quero que S. Ex. fique indefeso, vou dar ensejo a que conheça esse irreverente «*convite*» fornecendo um exemplar ao corpo de redacção dos debates para que faça transcrevel-o em seguida a este discurso, para o que peço á Mesa a precisa permissão, ou melhor, ponho desde já á disposição de S. Ex. o exemplar, que possúo.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. SÁ PEIXOTO—Peior se deu o anno passado com o Sr. Gabriel Salgado, que hoje recebe de S. Ex. toda a sorte de elogios, quando só em tres paginas do tomo 4º dos *Annaes*, foi mimoseado, juntamente com o Sr. Fileto Pires, com os seguintes qualificativos:—*deixar de ser correcto*, pag. 130, *desorientado*, pag. 131, *sem intuito confessavel no facto*, idem, *sem a gravidade precisa para que seus conselhos possam ser tomados ao serio por aquelles que são realmente serios*, pag. 132.

Além disso, como se vê no vol. 8 a pag. 28, apadrinhou um manifesto dos amigos do senador Machado, em que o dito companheiro de bancada é brindado com este pedacinho revelador de uma gentileza inexcedivel:—não ter prestado outro serviço a não ser *a intriga vill e reles*.

Consinta, pois, o collega que me honrou com seu aparte, que eu deixe passar impunemente o qualificativo «imaginação doentia» empregado em referencia á minha pessoa e prosiga na exposição que estava fazendo.

E' mais uma vez incoherente o illustre Senador quando, á semelhança de moça ciumenta e faceira que, entre chorosa e altiva, exige do namorado o juramento de não mais conceder as suas caricias á rival odiada, sob pena de perder as suas, ameaça aos chefes com o rompimento de suas relações particulares si não reprovarem immediatamente e sem mais informações o meu procedimento, entregando ao despreso os artigos, a que alludi ha pouco, sem comprehender, entretanto, no appello os meus dignos amigos Joaquim Sarmento e Lima Bacury, que pertencem á mesma parcialidade politica e são, demais, membros do directorio central, sendo que o primeiro é, além disso, parente affim dos Moreiras como eu.

Em consequencia, qualquer reprovação ao meu procedimento envolveria forçosamente esses amigos, mesmo porque tem havido entre nós solidariedade em tudo que concerne á politica do Estado.

Mais accentuada se torna essa solidariedade sabendo-se que nunca foi publicado artigo de um que não trouxesse a assignatura dos dous outros, desde que estivessem nesta capital e, em honra nossa, devo affirmar que não houve ainda exemplo de hesitação ou recusa de qualquer de nós em prestar a sua assignatura a artigo que algum dos outros tivesse redigido em defesa dos nossos amigos ou dos interesses do Estado que representamos.

Conhecidos estes factos, é indiscutivel:

a) que o resentimento do Sr. barão de Ladario para commigo provem de ter sido eu o primeiro a perceber a sua intenção de trahir os partidos colligados, entrando em conchavo com o senador Machado;

b) que, vendo descobertos e denunciados os seus planos, procura um meio apparentemente airoso de romper os compromissos tomados com os chefes para justificar o seu connubio com o dito senador;

c) que, ainda nesta emergencia, os está atraiçoando, expondo com deslealdade a situação e os factos afim de collocal-os em frente dos amigos e parentes da representação, alvejando assim uma dissidencia no seio de partidos fortes e inexpugnaveis para que não tenham aqui delegados seus perante os poderes federaes.

Deixemos, porém, S. Ex. em seu commodo mutismo sobre a legitimidade dos congressos para que consiga aplacar a excessiva irritabilidade nervosa que lhe produz visões nas noites de insomnia, em que medita sobre a perda da cadeira senatorial, a ponto de ver, segundo li em seu discurso de 23 do corrente, o Sr. Gabriel Salgado na tribuna desta casa a fazer censuras aos *congressistas* que reconheceram o Dr. Fileto. Ouça a Camara (*lendo*):

« *O Sr. Costa Azevedo*...— censuras que eu e os meus collegas temos feito nesta Casa, *e na outra Casa do Congresso tem feito tambem o illustre deputado, Sr. Gabriel Salgado.*»

Ora, toda a Camara sabe que o meu collega n·m uma só palavra d·sse ainda nesta Casa sobre a politica do Amazonas, talvez por entender que não é este o logar proprio para discutil-a. (*Apartes.*) Não faço o diagnostico e menos o prognostico; dou essa incumbencia aos que são medicos (*riso*).

Quanto ao senador Machado, julgar-me ia desobrigado de voltar á tribuna si não fosse a necessidade de, em apoio do que já tenho por diversas vezes aqui affirmado, exhibir alguns documentos e mais ainda mostrar á Camara a audacia e o desplante com que em uma Casa do parlamento se falla á verdade, não receiando no dia seguinte um desmentido publico, um desmentido com documentos.

Antes, porém, quero attender a uma queixa de S. Ex. E' a seguinte (*lê*):

« Na outra Casa do Congresso, em a penultima sessão, o Sr. Dr. Sá Peixoto, aperreado, como se acha, pelas interpellações que nesta Casa lhe tem feito o meu illustre collega o Sr. Barão do Ladario, entendeu que o melhor meio de se livrar dos apertos era atacar-me. »

Engana-se o illustre barão de Solimões. Nesta discussão nenhuma difficuldade, nenhum embaraço encontro; sinto-me bem, acho-me muito a commodo.

Respondi detalhadamente ás interpellações do seu collega e ás suas e fil-o com desassombro, lamentando que os meus contrarios não pudessem ter o mesmo procedimento, porque o meu desejo não é, não foi aperreal-os. Provocado, defendi-me e, a bem dos legitimos interesses do Estado, esforcei-me para que abandonassem a vereda torturosa e escura em que haviam penetrado e indiquei-lhes a estrada illuminada e ampla de uma politica sã e desapaixonada, em que os interesses individuaes não encontrassem poiso. Isso os affligiu? Contristou-me sabel-o: alegrar-me ia si a minha intenção fôra maligna e si não anhelasse a prosperidade da terra que represento nesta Casa.

Ataquei, é certo, o Sr. barão de Solimões, mas não é exacto que o fizesse sem provocação. S. Ex. esquece-se que fortemente apoiou as palvras do Sr. senador Ladario com apartes repetidos, injuriosos e irritantes. Demais, o seu nome está tão intimamente vinculado ás perseguições e violencias de que os meus amigos foram victimas, á usurpação do mandato legislativo daquelles a quem as urnas livres o haviam conferido, e á consequente reforma constitucional e deposição das corporações municipaes e vilipendio do poder judiciario, que é impossivel tratar de taes factos sem uma referencia á sua pessôa. Pois não justo é

«... que queira eterna gloria,
quem faz obras tão dignas de memoria» ?

Não repare a Camara na abundancia de citações poeticas. Suppunha que a austeridade d'este recinto afugentasse as musas, mas o Sr. Senador Machado, que é bacharel de Coimbra, deu-me o exemplo de apoiar sempre as opiniões em algum vate portuguez. Desde que a memoria me soccorra, irei, pois, intercallando alguns versos na minha prosa mal alinhavada.

Exultou S. Ex. com a objecção que me fez em aparte o nosso distinctissimo collega deputado por Pernambuco, o Sr. Dr. Gaspar Drummond, mais com a intenção de informar-se da politica do Amazonas do que contestar as minhas affirmativas ou defender o illustre barão, a quem nem conhece. Vou demonstrar áquelles que ainda vacillem em acreditar na veracidade do quanto asseverei, que não foi um juizo temerario, nem tão pouco exclusivamente pessoal que emitti.

Tenho em mão (*mostrando*) um jornal vindo pelo ultimo vapor do norte; é o n. 87, de 3 deste mez, do *Estado do Amazonas*, orgão do partido nacional, de que são chefes os illustres Srs. Dr. Pedrosa e major Ferreira Penna, que são insuspeitos para o Exm. Sr. Senador Ladario, em que vem um artigo editorial que confirma quanto aqui disse. Peço para elle a attenção dos collegas (*lê*):

«Explicação necessaria — Sob este titulo lemos nos solicitados do *Amazonas Commercial* de 26 de junho ultimo, uma publicação dos Srs. Drs. Mello Rezende e Antonio Jardim, no caracter de amigos e correligionarios do Sr. senador Machado, em resposta a uma das tres conjecturas que formulamos sobre o procedimento do illustre senador, pedindo a retirada de um requerimento seu, relativo á certidão de idade do tenente Fileto Pires Ferreira, candidato official ao cargo de governador do Amazonas.

Os nossos illustres preopinantes começam dizendo que o *Estado do Amazonas* não perde opportunidade de manifestar sua má vontade contra o seu chefe e amigo senador Francisco Machado, e termina asseverando que elle não é homem para fazer conchavos incompativeis com os principios da mais austera honestidade politica.

Ah! Quanto folgariamos de que fosse verdadeira esta asseveração dos illustres cavalheiros!

Infelizmente factos recentissimos de inquestionavel veracidade estão ahi, vivos, palpitantes, indeleveis, a protestar contra ella.

Si o illustre senadar Machado não fosse homem para fazer conchavos incompativeis com os principios da mais austera honestidade politica, elle teria protestado energicamente

contra a votação fraudulenta que lhe foi dada na eleição de 25 de março e não teria consentido que seus amigos homologassem a falsificação official, passando para a imprensa do Rio, o seguinte telegramma, que tão acremente foi commentado nas *varias* do *Jornal do Commercio* :

«*Manáos, 27 de março*—Eleição da capital: Fileto 528 votos, Machado 205, Pedrosa 197. Esperamos resultado favoravel do interior.—*Soares.—Jardim.—Rezende.*»

A transmissão deste telegramma, cuja falsidade já demonstramos por mais de uma vez e *a attitude que a seu respeito tem sido observado pelo Sr. senador Machado, fazendo acreditar na sua veracidade, pelo mutismo e a que se tem mantido perante a audacia e falta de respeito com que as pennas mercenarias do governador do Estado o tem interpellado—são factos incompativeis com a mais austera honestidade politica, são golpes traiçoeiros que abriram uma ferida profunda e dolorosa* no coração do partido que o *Estado do Amazonas* representa na imprensa. Essa ferida foi de novo aberta *pelas offensas gratuitas que o illustre senador irrogou ao directorio do* Partido Nacional depois de saber que não foi este quem fez uso de sua assignatura no telegramma dirigido aos Srs. senador Barão do Ladario e deputado Sá Peixoto, sobre a candidatura do nosso dedicado amigo major Ferreira Penna. Essa ferida permanece aberta e só póde ser cicatrisada por meio de reparações que se traduzam em actos que não sejam incompativeis com a mais austera honestidade politica.

No dia em que isto se realisar, os amigos do illustre senador Machado não mais terão motivo de increpar-nos má vontade contra S. Ex. Fazemos sinceros votos para que não tarde o despontar da aurora desse venturoso dia, porque estamos convencidos de que tudo redundará em honra da Republica e em beneficio do povo amazonense.»

Eis ahi claramente formulado em artigo de redacção o testemunho daquelles que conhecem S. Ex. ha longos annos e comsigo privaram como membros que eram do partido liberal, no tempo do imperio.

Defendendo-se da justa accusação que fiz, de haver S. Ex. o anno passado, quando era o candidato do Sr. Eduardo Ribeiro ao cargo de governador, estimulado e incitado aquelle á pratica de violencias inauditas e demissões acintosas aos seus adversarios, replicou o Sr. senador Machado que para ellas não concorreu, nem estava na sua indole fazer perseguições.

Achava-me ausente de Manáos nessa época, mas em um artigo do *Amazonas*, n. 191, de 6 de março do anno passado, se encontra o seguinte topico, que resume a série de violencias noticiadas em diversas edições da mesma folha :

«O Sr. senador Machado não descansa. A satisfação dos seus odios áquelles dos seus antigos amigos que repudiam o seu chamado partido e a sua candidatura a governador deste Estado não se faz esperar.

S. Ex. pretende mostrar, por esse meio, que tem por si a maioria do Estado, mas fique S. Ex. certo de uma cousa : acompanhando-lhe os passos aqui e algures havemos de escancarar-lhe sem piedade o procedimento sem qualificação que está tendo com aquelles que lhe deram a posição que occupa e de quem o nobre pretendente se constituiu algoz, como si S. Ex. não fosse susceptivel de remorso do que está praticando e o seu rosto não possa ser delle a imagem fiel.»

No mesmo orgão de publicidade, se nos depara o seguinte, sob a epigraphe—*A reacção*, no n. 209, de 28 do dito mez de março :

« Para que o paiz vá ajuizando dos meios que estão sendo empregados pelo Sr. senador Manoel Francisco Machado, para impôr a sua candidatura ao cargo de governador deste Estado, abaixo publicamos os nomes dos nossos briosos amigos, que foram demittidos, de 25 de fevereiro até hontem, por terem a hombridade de repellir essa candidatura, recusando sua assignatura a umas listas de adhesão que correm pelas repartições publicas :

No dia 25 de fevereiro :

1—Dr. Argemiro Rodrigues Germano, capitão-cirurgião do batalhão militar de segurança.

2—Vicente Carneiro de Moura Costa, capitão do batalhão militar de segurança.

3—Raymundo Gomes de Freitas, capitão do batalhão militar de segurança.

4—Manoel Lourenço de Farias, tenente do batalhão militar de segurança.

5—Evaldo Rodrigues de França Leite, tenente do batalhão militar de segurança.

6—Ricardo Vicente Luny, tenente do batalhão militar de segurança.

7—Serafim Leopoldino de Carvalho, alferes do batalhão militar de segurança.

No dia 27 de fevereiro :

8—Braulio Vaz de Campos Pinto Amazonas, amanuense da secretaria de segurança, com 13 annos de serviço publico (demittido contra a expressa disposição do art. 136 da Constituição politica do Estado.

9—Balbino Moreira da Costa Lopes, conferente interino da Recebedoria Estadual.

10 — Francisco Pinto Ribeiro, porteiro do Thesouro Publico do Estado.

11 — Joaquim Cardoso Neves, porteiro da Repartição de Hygiene (empregado vitalicio).

12—Luiz Guedes do Amaral, escripturario de 1ª classe do Thesouro do Estado (empregado vitalicio.

13—João Tavares Carreira, solicitador dos feitos da fazenda do Estado.

14—Graciliano Vivas Callado, continuo da Recebedoria do Estado.

15—Antonio de Mattos Forte, do cargo de promotor publico da comarca de S. Paulo de Olivença.

No dia 4 de março :

16—Antonio Joaquim de Araujo, cartorario do Thesouro do Estado (empregado vitalicio).

17—Francisco Honorato Marques da Silva, continuo da mesma repartição.

18—Francisco Corrêa Vieira, idem, idem.

19—Aureliano Carneiro da Rocha Menezes, amanuense do Gymnasio Amazonense (empregado vitalicio com oito annos de serviço).

No dia 8 de março :

20—Antonio Vaz de Campos, bibliothecario depositario da Repartição das Obras Publicas (empregado vitalicio).

No dia 9 de março :

21—João Rebello de Souza, official da Secretaria da Instrucção Publica (empregado vitalicio).

22—Prudencio José Custodio Bacury, porteiro da Repartição das Obras Publicas (empregado vitalicio).

No dia 15 de março:

23—Bruno da Costa Fonseca, escrivão do Deposito Publico.

24 —Francisco José Leite de Chaves Mello, conferente da Recebedoria do Estado (empregado vitalicio).

No dia 20 de março:

25—Basilio Ribeiro Alvares Affonso, secretario do Gymnasio Amazonense (empregado vitalicio, nos termos do art. 136 da Constituição do Estado).

No dia 26.

26 — Domingos José de Andrade, conferente interno da Recebedoria Estadual, (empregado vitalicio) demittido contra as terminantes disposições dos arts. 27 e 136 da Constituição Politica do Estado.»

O Sr. Lima Bacury — Empregados todos distinctos, mas que não acceitaram a chefia do Dr. Machado.

O Sr. Sá Peixoto — Esta extensa lista de exonerações no limitado espaço de um mez mostra como o espirito de S. Ex. agora está avassalado pela paixão e por interesses menos confessaveis, permitta-me a Camara que use desta franqueza rude.

Não ha negar que a responsabilidade legal dessas vindictas e exonerações, dellas a maior parte com infracção da Constituição, cabe a quem estava na administração do Estado, mas é fóra de qualquer duvida que o mandante dessas violencias e o instigador dessas demissões foi o senador Machado. Admittamos, para argumentar, que não o fosse. S. Ex. não se tornou solidario applaudindo-as e continuando a defender e prestar franco apoio a quem criminosamente violava a magna lei do Estado? E a quem se deve imputar a autoria do crime sinão a quem elle aproveita?

Appellando para os precedentes, observa S. Ex. que em 1889, com a ascenção do partido liberal, foi ao poder como presidente da provincia sem sofreguidão e foi um admnistrador moderado. Devo, porém, recordar que o senador Machado succedeu ao Dr. Joaquim de Oliveira Machado, ultimo presidente conservador, homem de principios austeros e muito honesto, segundo opinião corrente, o qual havia brigado com o seu partido e o hostilisava ao ponto de haver demittido do logar de director da instrucção publica o primeiro vice-presidente monsenhor Raymundo Amancio de Miranda.

O Sr. senador encontrou, portanto, o terreno um tanto desbravado, limitando a sua derrubada (porque pouco havia para derrubar) quasi que aos chefes de repartições e empregados de confiança, sem excluir mesmo o successor de monsenhor Amancio de Miranda, o illustrado e habil advogado Dr. Agesiláo Pereira da Silva, nomeado pelo seu antecessor pouco mais de tres mezes antes. Ah! Comtudo, ainda podemos dizer com o immortal épico portuguez em um dos seus *Sonetos de Amor*:

«Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,
muda-se o ser, muda-se a confiança:
todo o mundo é composto de mudança,
tomando sempre novas qualidades.»

Quem déra que o Sr. senador fosse ainda o que era naquelle tempo, apezar dos muitos defeitos que os adversarios lhe apontavam e os amigos não viam através o affecto que immerecidamente lhe dispensavam! Quem déra que a vertigem das alturas não lhe tivesse desnudado os sentimentos encobertos!

Entre outras cousas, negou S. Ex. que eu tivesse motivos para affirmar, antes tinha até provas em contrario, que o Sr. barão do Ladario fosse seu futuro candidato nas pro-

ximas eleições federaes, e no entanto S. Ex. mais adeante disse *(lendo)*:

« Agradeço a S. Ex. o Sr. Dr. Sá Peixoto o juizo que fórma de mim neste particular, que não podia pensar assim si não acreditasse no respeito, consideração e verdadeira amisade que voto ao Sr. barão do Ladario, para consideral-o ainda com os mesmos merecimentos, si não com mais, do que os que já tinha, para que eu e os meus amigos do Amazonas não desistissemos de continuar a tentar a lucta para mantel-o na cadeira que occupa.»

Poderia protestar contra esta expressão « continuar » porque, quando em 1890, alguns amigos do Sr. barão do Ladario levantaram intempestivamente, visto o papel proeminente que tivera no momento em que ruiu o imperio, a sua candidatura, o Sr. Machado não apoiou-a, tanto que não acompanhou a dessidencia que se formou para constituir o Partido Nacional.

Na eleição de 1894, o Sr. Machado não só não assignou a apresentação como nada fez em favor daquella eleição...

O SR. LIMA BACURY—Nem ao menos se achava no Estado.

O SR. SÁ PEIXOTO— ... mesmo porque, como muito bem me diz em aparte o meu distincto collega o Sr. Lima Bacury, nem ao menos o Sr. senador Machado se achava no Estado nessa occasião.

Não protestarei, todavia, porque as palavras « continuar a tentar a lucta para *mantel-o* na cadeira » teem outra significação; veem denunciar o conchavo que existe entre os dous, de mutuo auxilio aos seus interesses communs, conchavo que estava e está sendo executado. Trabalha um para collocar o outro na cadeira de governador e este para *manter* aquelle na de senador e, como não tenham ainda abandonado as ultimas esperanças, *continúa* cada um delles « a tentar a lucta.»

Ponderou, comtudo, S. Ex. que nunca me communicou que pretendesse levar ás urnas o nome do Sr. almirante barão do Ladario. E' isso verdade, nem ha quem o supponha ingenuo ao ponto de fazer-me confidencias que vinham pol-o a descoberto,

« mas póde suspeitar-se facilmente,
que o coração presago nunca mente.»

Factos ha que estam ao alcance de todos prevêl-os ou constatal-os, que são consequencia fatal de outros e a prova de que nada asseverei infundadamente está na confissão que as minhas palavras lhe arrancaram.

Em abono do Sr. Ladario e do seu alto prestigio, affirmou S. Ex. ter havido na eleição de 21 de maio de 1894, que lhe conferiu o mandato que exerce, extraordinaria concurrencia de eleitores, porquanto este foi o resultado da apuração:

«Almirante José da Costa Azevedo, 3.637 votos ; diversos, 27 ; em branco, 1 voto. Authenticas apuradas, 71.»

Ora, devo observar que, no pleito de 1º de março (menos de tres mezes antes) em que a opposição igualmente se absteve pelos motivos constantes do manifesto que publicou no *Diario de Manáos*, e farei transcrever em seguida ás palavras que estou proferindo, a apuração deu o resultado seguinte :

« Para senador : coronel Joaquim José Paes da Silva Sarmento, 4.090 votos ; diversos, 8 votos. Authenticas apuradas, 65.»

Esta votação foi muito maior, com a circumstancia de ser a somma de menor numero de authenticas, além de que, não havendo a opposição pleiteado, o escrutinio não podia provar a influencia do Sr. Ladario, e antes a do partido que o apresentara candidato.

Outro ponto que ainda merece contestação é quando S. Ex. diz:

«Deu-se commigo na administração do Amazonas sinão o unico ao menos um facto raro; foi esse o de por occasião da ascenção do partido liberal, não obstante a praxe de serem sempre nomeados depois da demissão conferida aos presidentes, os novos vice-presidentes, haver sido eu nomeado presidente antes destes ultimos.

Sabe-se que isto não se fazia porque o costume era nomear o vice-presidente para desbravar o terreno ou fazer aquillo que se chamava em politica derrubada, para que o presidente viesse despido de odios e sem prevenções contra si.»

Lendo este topico, ao vir para esta Casa, fui á Bibliotheca Nacional e na collecção do anno de 1889, do *Diario Official*, no n. 163, de domingo 16 de junho, encontrei logo no alto da primeira columna o seguinte:

«Actos do Poder Executivo. Ministerio do Imperio.—Por decretos e cartas imperiaes de 15 do corrente mez, foram nomeados:—Presidente da provincia do Amazonas, o Dr. Manoel Francisco Machado;

1º vice-presidente da mesma provincia, o coronel Guilherme José Moreira;

2º vice-presidente, o tenente-coronel Joaquim José Paes da Silva Sarmento;

3º vice-presidente, o tenente-coronel Emilio José Moreira.

Foi concedida exoneração:...»

Ora quem assim falta á verdade perante o Senado parece que não póde merecer conceito.

O Sr. Ovidio Abrantes — E' que elle não tinha ainda a idade.

O Sr. Sá Peixoto—Avaliem por ahi a Camara, o Senado e o paiz inteiro qual a fé que podem merecer as palavras de S. Ex. Mais ainda: a noticia destas nomeações chegou ao Amazonas no mesmo dia, e na collecção do *Amazonas*, antigo orgão liberal, no n. de 23 de junho de 1889, encontra-se a seguinte noticia:

«Por telegramma de 16 e 17 do mez corrente, sabemos que o governo imperial acaba de elevar aos cargos de presidente e 3º vice-presidente desta provincia os nossos prestimosos e distinctos amigos Dr. Manoel Francisco Machado e commendador Emilio José Moreira.

O telegramma de 17, tambem refere que os nossos dedicados chefes, commendadores Guilherme José Moreira e J. J Paes da Silva Sarmento foram distinguidos, aquelle para occupar o 1º logar e este o 2º, na lista dos vice-presidentes.»

O Sr. Lima Bacury—E' preciso não esquecer que si o Dr. Machado foi nomeado presidente do Amazonas, o foi por indicação previa do illustre Sr. coronel Emilio Moreira, que então estava na chefia do partido liberal.

O Sr. Sá Peixoto—Sendo a nomeação do Dr. Machado feita por decreto de 15 de junho, a noticia della não podia ter chegado a Manáos ao mesmo tempo que a da ascenção do partido liberal ao poder, facto que teve logar a 8 daquelle mez.

Igualmente não é, pois, exacto quanto affirma S. Ex. no trecho do seu discurso em que, sem duvida para negar o facto que o meu digno collega Lima Bacury vem de confirmar, diz que uma e outra noticia chegaram conjunctamente a Manáos e mais a ordem telegraphica para assumir o exercicio de presidente da antiga provincia.

E, para prova de que tal não poderia darse, ahi está a data dos dous factos, um occorrido a 8 e outro a 15 de junho e do *Amazonas*, orgão do antigo partido liberal, a que já me referi e que aqui tenho para ser consultado, consta com effeito que a noticia do primeiro facto chegou a Manáos a 13 daquelle mez e foi publicada na sua edição de 14 e a do segundo, isto é, da sua nomeação de presidente da provincia, constante do mesmo decreto que nomeou o 1º, 2º e 3º vice-presidentes, alli chegou a 22 e foi publicada a 23.

E' claro que, si a noticia da nomeação de S. Ex. alli chegasse ao mesmo tempo, como affirma agora e já affirmara antes em discussão com o honrado senador Joaquim Sarmento em Manáos, que a do advento ao poder do partido liberal, o *Amazonas* de 14 de junho della se occuparia; entretanto nem a mais ligeira referencia nelle se encontra a respeito da nomeação de S. Ex.

Tenho necessidade de insistir sobre este ponto, procurando mais um apoio á minha affirmação, e este apoio é o do illustre senador Sarmento.

Ouça a Camara a palavra de S. Ex. :

«Meu caro Sr.,

Hoje vou especialmente tratar de um ponto, que foi objecto de discussão já passada, mas que um momento de lazer me faz voltar a elle.

Foi accidentalmente que manusiei hontem a collecção do *Amazonas*, orgão do antigo Partido Liberal, de 1889, e nella encontrei no *Amazonas* de 14 de junho a noticia do advento daquelle partido ao poder e a da organisação do Ministerio 8 de junho, presidido pelo distincto e illustrado brazileiro Visconde de Ouro Preto.

Nada mais se encontra naquella edição em referencia a este grande acontecimento.

Na edição de 23 do mesmo mez de junho, porém, se lê a seguinte noticia :

«Por telegramma de 16 e 17 do mez corrente sabemos que o Governo Imperial acaba de elevar aos cargos de presidente e 3º vice-presidente desta provincia os nossos prestimosos e distinctos amigos Dr. Manoel Francisco Machado e commendador Emilio José Moreira.

O telegramma de 17 tambem refere que os nossos dedicados chefes commendadores Guilherme José Moreira e J. J. Paes da Silva Sarmento foram distinguidos, aquelle para occupar o 1º logar e este o 2º na lista dos vice-presidentes.

....»

Todo o mundo deve recordar-se das seguintes palavras de V. Ex., escriptas na sua sexta carta, publicada na *Republica* de 15 do mez passado.

«Até a minha nomeação de presidente quer V. Ex. que lhe agradeça!

Mas, como fazel-o em consciencia, si *essa nomeação foi feita logo após a ascenção do partido, tanto que a noticia de uma e de outra chegou aqui ao mesmo tempo, tendo sido todos surprehendidos com o telegramma a mim dirigido já como presidente.*»

E' evidente e está provado pelas transcripções *supra* que V. Ex. mais uma vez faltou propositalmente á verdade.

De dois mezes a esta parte pesa sobre mim muito trabalho e não me foi possivel ir verificar então si V. Ex, não se *equivocava* affirmando que a noticia de sua nomeação de

presidente da antiga provincia do Amazonas chegou aqui ao mesmo tempo que a da ascenção do partido liberal ao poder.

Posso hoje, felizmente, provar o contrario do que, com a sua assignatura, affirmou na sua carta citada.

V. Ex., querendo negar que ao partido em que militavamos deve a sua nomeação de presidente da antiga provincia, não hesitou em affirmar, contradictando a minha proposição, que as duas noticias referidas chegaram aqui ao mesmo tempo, quando é certo que a primeira, a do advento do partido ao poder, chegou aqui a 13 e foi publicada no *Amazonas* de 14 de junho, e a da nomeação do presidente e dos tres vice-presidentes aqui chegou a 22 e foi publicada no *Amazonas* de 23, cuja local deixo acima integralmente reproduzida

E', infelizmente, um facto que V. Ex. não rende mais culto á verdade.»

O SR SA' PEIXOTO—Assim amparadas as minhas contradictas ás suas affirmações, vejamos outro ponto ainda.

O Sr Dr. Machado já começa a repudiar os filhos de suas entranhas.

S Ex., que elaborou o plano de reforma da Constituição do Estado, que defendeu e o fez com calor, na outra Casa do parlamento, a reforma constitucional que autorisou a deposição dos superintendentes e intendentes municipaes da capital, e do interior, porque, naquelle tempo, era S. Ex. candidato ao governo do Estado e não encontrava em nenhuma dellas subserviencia e falta de escrupulos que lhe garantissem o bom exito na eleição e queria, fosse por que meio fosse, ser governador e, como diziam os seus amigos, havia de ser, quer o eleitorado o acceitasse, quer não, porque o poder é o poder (são phrases textuaes dos seus amigos) ; S. Ex disse na sessão de ante-hontem, o seguinte: (*Continua a ler.*)

«Submettido o plano ao conhecimento do Congresso, quando eu já me achava aqui, este, por sua vez, *contra todos os preceitos constitucionaes, fez a sua reforma, que outro tanto não querem dizer os artigos e as disposições que o Congresso por sua conta e risco, inseriu nesse plano* porque, para a reforma da Constituição do Amazonas, ha um processo especial, segundo o poder que a inicia, ou é o municipio, e deve vir a proposta apoiada pela maioria dos Municipios, ou é o eleitorado, que tambem deve apresentar-se em maioria de eleitores, ou é o Congresso, e, neste ultimo caso, deve ser apoiada por 2/3 dos congressistas, para ser discutida não na mesma, mas na sessão seguinte.

Isto não se deu; apenas o preceito constitucional que se observou, foi o Governo, iniciador da reforma, fazel-a publicar durante tres mezes, no intuito de esperar as observações que fossem feitas, para leval-as com o plano ao conhecimento do Congresso.

Portanto, Sr. presidente, *tudo quanto fez o Congresso é illegal, e não podia ser legitimamente acceito.*»

Não ha duvida nenhuma, estou de pleno accordo com a opinião de S. Ex., mas, para que todos vejam a sinceridade das defesas do nobre Senador, como da sinceridade das suas accusações, vou mostrar á Camara o que passou-se no Senado, na sessão de 27 de agosto de 1895.

Recorramos ao vol. 4º dos *Annaes*, a pag. 224.

Respondia S. Ex. a uma accusação por mim levantada, desta tribuna, a proposito mesmo deste assumpto e S. Ex. defendia a reforma constitucional, dizendo que ella tinha-se mantido dentro do regimen estabelecido na Constituição para as alterações dessa ordem.

Nessa occasião, o meu honrado amigo, tambem senador pelo Amazonas, o Sr. Joaquim Sarmento, deu-lhe o seguinte aparte : «Não apoiado ; o Congresso excedeu o plano do governador, eu affirmo a V. Ex »

Quer a Camara saber o que respondeu o Sr. senador Machado ?

Vejamos *(lendo) :*

«Note que estou referindo-me ao ponto : não se apresse. Mas, pergunto :— então para que serve a publicação do plano ?»

Ora, nesse tempo, S. Ex. defendeu-se da tribuna, dizendo que o plano podia ser excedido.

Não li os telegrammas que S. Ex. disse ter passado naquella occasião para o Amazonas, porque o resumo do seu discurso não os consigna ; mas a Camara será forçada a concordar commigo que ou o Sr. senador Machado pensava que o plano não podia ser excedido e nesse caso, não devia — a menos que S. Ex. reconheça e confesse que se deixou mover por interesses menos dignos — não devia vir da tribuna defender aquella reforma, antes, com a hombridade e civismo que os homens de bem costumam ter, devia censurar o acto do governo ; ou então deveria agora ficar calado, ao menos para salvar as apparencias e um resto de pudor.

Estimo, porém, que S. Ex. assim venha hoje confessar publicamente que nós tinhamos toda a razão e que as municipalidades e o Poder Judiciario foram victimas de uma violencia inqualificavel.

Mas não ficou ahi.

Ainda no vol. 5º, á pag. 97 dos *Annaes* do anno passado na sessão de 14 de setembro, en-

contramos o Sr. senador Sarmento exhibindo o *Diario Official* do Amazonas, de 18 de agosto, em que vinha publicada a reforma constitucional promulgada no dia anterior; leu os artigos da Constituição, que S. Ex. hoje diz ignorar; de pags. 97 a 100 transcreve o protesto feito perante o juiz seccional e os officios trocados entre o secretario do Estado, de ordem do governador, e o superintendente e presidente da Intendencia, cujos mandatos foram cassados.

Pois bem, apezar disso, o Sr. senador Machado ainda voltou á tribuna, na mesma sessão, em defesa daquella reforma constitucional.

Sr. presidente, quem assim procede, quem, na tribuna do Senado, faz affirmações dessa natureza, que pódem com toda facilidade ser contestadas no dia seguinte, como fiz; quem não trepida em assim faltar á verdade, parece que nenhum conceito póde merecer e que nenhuma resposta sou obrigado a dar a S.Ex. nesta Casa.

Que culpa tenho que a machina infernal, que S. Ex. preparou, tenha desfechado o primeiro golpe sobre a sua propria cabeça? Console-se agora em repetir, voltando-se para o seu collega da direita, aquelles versos de Gonzaga:

«Minha bella Marilia, tudo passa;
a sorte d'este mundo é mal segura;
si vem depois dos males a ventura,
vem depois dos prazeres a desgraça.» (Riso.)

Definitivamente (é este o protesto que faço) não voltarei mais á tribuna para tratar desta questão, quaesquer que sejam as provocações que me forem dirigidas.

Este protesto tornarei extensivo com relação ao que disse o Sr. barão de Ladario, apesar do conceito que S. Ex. me merece ainda, visto como não posso continuar a manter aqui discussões estereis com prejuizo de outros assumptos, tanto mais agora que um distincto collega por Minas acaba de dizer-me particularmente que tem assumpto mais importante a tratar e que deseja fazel-o hoje mesmo. (*Muito bem.*)

Diario de Manáos, n. 191 de 1º de março de 1894.— Ao partido nacional (¹) — No dia 21 do expirante chegaram á esta capital, segundo rezam os orgãos officiaes, ordens e instrucções do governo federal para as eleições do Presidente e Vice-Presidente da Republica que teem de servir no quatriennio que ha de começar a 15 de novembro vindouro.

A par das eleições dos primeiros magistrados da Nação, teem de correr as da renovação do mandato de um senador e quatro deputados federaes.

Bem se vê que no limitadissimo espaço de nove dias não é possivel transmittir aos pontos interiores do Estado ordens e instrucções a tempo de convocar-se o eleitorado e os membros das mesas ha muito organisadas para proceder-se a eleições da maior significação e interesses politicos, como são os de que nos occupamos.

Por outro lado; o partido nacional já tinha resolvido a abstenção das urnas nas eleições de 30 de outubro do anno passado pelos motivos constantes da circular infra, expedida aos correligionarios, e porque esses motivos permaneçam os mesmos, e quiçá mais aggravados, o directorio do partido nacional, reproduzindo aqui aquella circular, afim de avivar na memoria dos eleitores do seu partido os motivos que então actuaram no seu espirito para o pedido de abstenção, scientifica-lhes que continúa a pensar que a mais completa abstenção nas eleições de 1º de março deve ser a norma de conducta do nosso eleitorado:

Ao eleitorado nacional.— O Directorio do Partido Nacional vem trazer ao conhecimento do eleitorado do mesmo partido os motivos que actuam no seu espirito e determinam a aconselhar aos seus correligionarios, como por estas faz, a mais completa abstenção das urnas nas eleições que devem ter logar a 30 do corrente para renovação do mandato dos membros da camara temporaria e de um senador ao Congresso Federal.

O directorio, com quanto soubesse de antemão que todos os seus esforços e os dos demais membros do grande e brioso Partido Nacional seria impotente para arcar com as falsificações das actas e vencer os elementos de corrupção e oppressão de que dispõe um governo que, com o sabre policial, traça a arena do combate nas urnas e distribue pelas secções eleitoraes a capangada sinistra que guarda as costas dos falsificadores, afim de melhor garantir o bom exito da empreza, tinha resolvido, e nesse sentido dado passos, que o Partido fosse ás urnas, ainda com risco de vida e sem outras vantagens que a de evidenciar mais uma vez que vivemos em um paiz conquistado e a de forçar a gente que nos domina á pratica de novos actos immoraes e factos delictuosos de que não seriam capazes os povos barbarescos.

Esta prova tirariamos, como das outras vezes, mesmo porque, quando todas as violencias e tramoias falhassem, não falhariam as actas escriptas no silencio do *gabinete*.

(1) Mandando fazer a transcripção deste manifesto, não adopto, comtudo, ás idéas nelle emittidas.— *Sá Peixoto.*

Mas a revolução da Armada Nacional, que rebentou na Capital Federal a 6 do mez findo, veio demover-nos do nosso proposito : 1º porque os novos poderes discrecionarios de que se acham investidos os oppressores são uma ameaça terrivel á liberdade e á vida dos opprimidos ; e 2º porque o directorio não pôde ainda libertar-se da surpreza das reiteradas ordens do governo federal relativas ás eleições de 30 do corrente, quando o paiz passa pela crise tremenda de uma revolução pujante, que forçou o governo a estabelecer o estado de sitio em quatro dos mais prosperos estados da União !

De feito, quando os povos andam foragidos pelas brenhas, quando o commercio, o fôro, a navegação, emfim tudo que movimenta o paiz, se acha paralysado, é facil de comprehender-se que a insistencia do Sr. Marechal Floriano Peixoto pela eleição de 30 do corrente- traduz intenções sinistras, planos tenebrosos !

Não cahiremos,pois, no laço que nos armam em estado tão afflictivo, como é o actual do paiz, e si o fizessemos, o fariamos improficuamente para a verdade eleitoral e em detrimento da nossa liberdade e das nossas vidas, á mercê de adversarios que andam á cata de pretextos revolucionarios para exercerem violencias.

Que chefe de governo, presando um pouco a dignidade e a posição social de que se acha investido, seria capaz de mandar fazer eleição em um paiz revolucionado em quatro importantes estados, e quando a revolução ameaça alastrar-se pelos demais ?

Quem não vê que o pensamento do marechal é crear um simulacro de camara federal em que reappareçam as mesmas figuras que o substituiam naquella *docilidade* com que fallou o mesmo ao barão de Lucena no dia do golpe de estado de 3 de novembro ?

Si vencer, terá elle junto a si essa gente que aprendeu apenas a obedecer ; si cahir, deixará a quem vier seu rebanho que, acredita, não poderá ser disperso !

Eis os intuitos mais honestos que se podem attribuir ao dictador, que, para perpetuar-se no poder, não quiz sanccionar a lei que estabelecia o processo da eleição do Presidente da Republica, e preparava-se para o *golpe de estado*, quando o contra-almirante Custodio de Mello hasteou o pavilhão da revolta.

Ou é isto, ou a ausencia mais completa da nitida comprehensão das praticas e honestidade administrativas.

Deante destas considerações e de outras muitas de facil comprehensão, o Directorio do Partido Nacional do Amazonas tomou o alvitre de aconselhar a todos os seus amigos e correligionarios a mais completa abstenção nas eleições de 30 do corrente, por isso que na situação angustiosa por que passa o paiz, da bocca das urnas póde sahir tudo, menos a verdade eleitoral.

Manáos, 1 de outubro de 1893.—Dr. *Jonathas de F. Pedrosa.—Henrique F. Penna de Azevedo.— José Carneiro dos Santos.— Sergio Rodrigues Pessoa.—Raymundo de S. Monteiro Tapajoz.* »

O Sr. Rodolpho Abreu declara que não estava presente hontem á sessão, no momento em que occupou a tribuna o seu illustre collega de bancada, o Sr. Ribeiro de Almeida, que apresentou á consideração da Camara um projecto de protecção á industria pastoril do seu Estado.

Por este motivo, o orador não tendo tido occasião de ouvir S. Ex. vem hoje protestar contra as opiniões injustas e as censuras descabidas, que pareceu dirigir ao Congresso do seu Estado, pelo facto de, no exercicio de um direito louvavel, ter-se dirigido á Camara dos Srs. Deputados, solicitando a sua attenção para medidas que tendessem a favorecer essa industria.

O Sr. Lindolpho Caetano— Os deputados mineiros protestaram.

O Sr. Rodolpho Abreu—E' verdade, como acaba de dizer o seu illustre collega de bancada, os deputados mineiros protestaram ; mas, os seus apartes não figuram no discurso publicado e por isso entendeu dever vir á tribuna, para lamentar que S. Ex., nas insinuações, que dirigiu ao Congresso do seu Estado, tivesse sido ainda uma vez injusto ; desconhecendo, nas palavras que proferiu, o empenho e o trabalho daquelle patriotico Congresso em relação á protecção á industria pastoril do Estado.

S. Ex. não deve ignorar que alli se tem decretado medidas conducentes a realisar um plano scientifico e completo da protecção racional a esse ramo importante da industria mineira.

Assim é que o Congresso tem creado institutos zootechnicos, colonias agricolas, premios aos criadores e verba para a introducção de animaes de raça e tantas outras medidas, que S. Ex. não devia ignorar, e que são attestados de que o Congresso mineiro não se tem descurado desse assumpto.

Limita-se apenas a estas palavras, pedindo ao illustre collega desculpa, si, por acaso, na attitude, que o orador assumiu na questão, de algum modo veio contrariar os interesses de S. Ex., no assumpto que o trouxe á tribuna. (*Muito bem ; muito bem*,)

O Sr. Ribeiro de Almeida— Lamenta que tenham suas palavras produzido o incidente de que se occupou o orador

presidente. Foi injusto porque não fez censura nem insinuação menos honrosa ao Congresso de seu Estado, no qual reconhece patriotismo de que deu prova saliente nas leis organicas do Estado.

Assim se expressa, porque disto está convencido, e seria incapaz de bater palmas ou elogiar a quem quer que seja, maxime em vesperas de um pleito eleitoral e no fim de uma legislatura.

Não tem interesse pessoal algum na Camara, o seu unico interesse é defender os direitos daquelles, que o elegeram e a quem confiaram essa obrigação e assim todas as vezes, que for necessar o apparecerá na tribuna.

Nestas condições o orador, que o precedeu não lhe contraria, de forma alguma os interesses, que por ventura possa ter, porque esses interesses são os do Estado e dos eleitores, que ambos representam.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do parecer n. 37, de 1896, reconhecendo deputado pelo Rio Grande do Norte o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 37, de 1896:

1º, que sejam approvadas as eleições precedidas a 28 de junho de 1896 no Estado do Rio Grande do Norte;

2º, que seja reconhecido deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

O Sr. Presidente—Proclamo deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte, o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

E' annunciada a votação do projecto n. 36, de 1896, concedendo á Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia, isenção de direitos de importação durante 10 annos, para o petroleo bruto, que importar com destino ás suas fabricas, e declara de nenhum effeito a concessão de que goza a mesma companhia (1ª discussão);

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 36 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á Companhia Internacional de Marahú, no Estado da Bahia, isenção de direitos de importação durante 10 annos, para o petroleo bruto, que importar com destino ás suas fabricas.

Art. 2.º E' declarada de nenhum effeito a concessão, de que gosa a mesma companhia, em virtude do decreto n. 1.176 B, de 16 de dezembro de 1890, e do respectivo contracto celebrado no Thesouro Nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 63, de 1896, approvando os protocollos firmados na Capital Federal a 3 de dezembro de 1895 e 12 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas, e autorisa o governo a abrir os creditos necessarios para a solução das reclamações attendidas, assim como para a defesa dos direitos do Brazil e execução da sentença arbitral, com voto em separado do Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Lamenha Lins — Sr. presidente, quando hontem fui obrigado a interromper meu discurso por estar finda a hora, tinha feito o historico das negociações, que precederam o ajuste do protocollo ora em discussão.

Cingindo-me unicamente aos documentos officiaes, havia apenas apresentado ligeiras considerações sobre o conflicto, resultantes da applicação dos principios do *jus imperii* e do *jus protecteccionis*, indicando tambem a conciliação que offereciam em casos taes as normas do direito internacional.

Antes, porém, de proseguir no desenvolvimento dessas considerações farei notar a necessidade de uma rectificação no resumo dos debates, que hontem foi publicado no *Diario do Congresso*, para que outros, extranhos á presente discussão, não supponham que eu tivesse commettido realmente o erro a que vou alludir, improvisando mais um autor de direito internacional.

Referi-me hontem ao discurso pronunciado em 10 de maio de 1875 pelo illustre internacionalista Pradier Foderé na inauguração da Faculdade de Sciencias Politicas e Administrativas na Universidade de Lima. Entretanto, o *Diario do Congresso* diz *Heiffter*, quando deve ia ser *Pradier Foderé*. Mas este engano não tem importancia. Peior foi collocar o nome de Sanojo como illustre autor do Direito Internacional, quando elle é apenas autor do artigo publicado no «Fôro» de Caracas e ao qual me referi.

Reparando o engano, tratarei de seguir a mesma ordem adoptada no parecer que assignei e apresentar em detalhe as opiniões de varios tratadistas modernos, todas em confirmação da verdadeira doutrina, que penso defender, isto é, que á nenhuma Nação cabe o direito de proteger nacionaes fóra do seu territorio, salvo quando o governo do Estado, onde elles residem, falta aos deveres que lhe impõe a sua funcção social.

Tenho que repetir algumas das opiniões já emittidas no parecer, além de outros paragraphos de autores já citados, tambem referentes ao assumpto, e ainda mais duas opiniões de outros escriptores que tive occasião de consultar esta noute.

Como sou orthodoxo, Sr. presidente, tanto em religião como em politica, devo principiar pelo relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo Ministro das Relações Exteriores.

Com effeito, em nota dirigida á Legação britannica, quando referiu-se á remessa da circular enviada aos ministros acreditados junto ao nosso governo acompanhados de cópias da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, sobre a organisação da justiça federal, refutou o nosso ministro a impugnação da Legação britannica com a seguinte lição de Phillimore que figura em original no ultimo relatorio, pag. 12.

« O Estado ao qual pertence o estrangeiro póde intervir para a sua protecção, quando este recebeu máos tratos positivos, ou quando a justiça ordinaria lhe tenha sido negada no paiz estranho.

O Estado do estrangeiro póde insistir immediatamente sobre a reparação no primeiro caso. No segundo a interferencia é de caracter mais delicado. O Estado deve contentar-se em que os seus cidadãos tenham esgotado os meios legaes de reparação, facultados pelos Tribunaes da região, em que foram prejudicados. Si estes Tribunaes são incapazes, ou não quizerem conhecer e julgar sobre a queixa, o fundamento para intervenção está regularmente assentado.

E', porém, conveniente que o Estado interventor tome extrema cautela: primeiro, em que a pratica do mal esteja claramente estabelecida; segundo, em que a denegação dos Tribunaes locaes para decidir finalmente a questão não seja menos evidentemente certificada.

Sómente depois de terem sido estas imposições provadas de modo irrefutavel, é o que o Estado do estrangeiro póde pedir reparação ao governo desse paiz.»

O SR. CINCINATO BRAGA—E' em regra.

O SR. LAMENHA LINS—Ha uma excepção, é o regimen das capitulações.

O SR. CINCINATO BRAGA—A este principio, não é esta a excepção que o autor faz.

O SR. LAMENHA LINS—Lá chegarei.

Martens—(Précis. du Droit des Gens., vol. 1, pag. 264, § 92) diz:

«Em regra, o Poder Judiciario estende-se sobre a pessoa e bens dos estrangeiros, assim como aos dos naturaes do paiz; e o seu exercicio compete exclusivamente ao Estado.»

§ 93—*in fine*:

«Entretanto, em regra os estrangeiros não teem direito algum de pedir que se estabeleçam, em seu favor, Tribunaes ou commissões particulares, ou que suas causas sejam julgadas de preferencia. Elles devem contentar-se em ser tratados do mesmo modo que os subditos naturaes.»

Bry—(Précis Elementaire de Droit Internacional Public, liv. 3°, cap. 3°, § 2°, pag. 437), referindo-se á responsabilidade dos Estados, em razão dos actos commettidos por seus agentes, ou nacionaes dentro dos limites de sua jurisdicção territorial, assim manifesta-se:

«Os factos illicitos praticados por um agente da autoridade, ou por um simples particular, no interior do proprio paiz, devem incidir sob a applicação das leis penaes do mesmo, e o Estado não seria responsavel, para com uma potencia estrangeira, sinão no caso em que elle proprio ordenasse a pratica dos actos culpados ou se recusasse a lhes fazer justiça.

....

Mas, os prejuizos que os estrangeiros possam soffrer em consequencia de actos resultantes do exercicio do Poder Publico ou de força maior, não podem envolver responsabilidade do Estado. A este respeito póde-se admittir como regra absoluta, que os estrangeiros não podem ter mais direitos em um paiz dos que os nacionaes deste, e que nenhuma potencia tem o direito, pretestando a protecção dos estrangeiros, de arrogar-se, em outras nações, uma situação privilegiada. Ella não póde subtrahir seus subditos ás me-

didas de ordem publica ou applicação das leis geraes do Estado, em que residem, a menos que elles não devam, a caracter diplomatico, o goso de certas immunidades.»

Sabem os nobres deputados que os agentes diplomaticos gozam de certas immunidades e regalias que antigamente se denominavam direitos de extra-territorialidade, mas que a moderna classificação do direito das gentes explica pela applicação do principio do mutuo respeito que os Estados reciprocamente se devem.

Em vez da velha ficção de suppor sempre o agente de um soberano sempre residindo em seu paiz, quando em verdade elle está no estrangeiro, justificam-se hoje as immunidades diplomaticas como uma manifestação de deferencia e respeito para com os representantes dos chefes de nações amigas.

Foignet — (Manuel Elementaire de Droit Int. Pub., cap. 2º, pag. 75; § 2º) declara :

« Em regra geral, o Estado não poderá ser responsabilisado pelos actos commettidos por seus nacionaes, simples particulares, contra outro Estado, tanto no interior, como no exterior.

Excepcionalmente o Estado será responsabilisado, quando o acto impugnado realizou-se, graças á cumplicidade da administração ou a sua negligencia.»

De Holtzendorff, que como todos os internacionalistas allemães, não pecca por excessivamente liberal, manifesta-se com toda a concisão, clareza e precisão sobre tão importante materia.

Chamo para este illustre internacionalista a attenção dos illustres deputados.

De Holtzendorff (Ele. de Droit Int. Pub., § 31) ensina:

«Um governo não tem direito de intervir em favor de todos os subditos estrangeiros; elle não póde encarregar-se sinão da defesa de seus proprios nacionaes e exigir que se lhes faça justiça. De resto, este direito não é incondicional, é necessario que a pessoa lesada tenha esgotado todas as instancias e procurado por todos os meios legaes obter a reparação do mal que se lhe fez. O governo estrangeiro não póde intervir sinão nos casos em que todas estas tentativas forem infructiferas.»

Bonfils.(Man. de Droit. Int. Pub. pag. 169, art. 326) referindo-se á responsabilidade dos Estados em relação aos damnos soffridos por estrangeiros em tempo de lutas ou perturbações civis, enuncia o principio de que :

« O estrangeiro residente ou em transito no territorio de um Estado não tem direito a um tratamento mais favoravel, que o concedido aos nacionaes.

Admittir outra solução, seria crear uma desigualdade injustificavel entre nacionaes e estrangeiros, attenta contra os poderes de jurisdição local e portanto á sua independencia, estabelecer um funesto privilegio em beneficio das nações poderosas, que sempre reclamariam por seus nacionaes e constranger os Estados fracos aos quaes ellas recusariam uma igual satisfação.»

Pradier Foderé (vol. 3º, pag. 231, art. 1.366) assim resume a materia da protecção devida aos nacionaes:

« Deve de proteger seus nacionaes contra os máos tratos, não justificados por actos de rebellião da parte delles em relação ás autoridades do paiz ; contra os vexames que violam o direito internacional, contra o irregular exercicio dos direitos da autoridade local; contra os processos arbitrarios, ou denegações de justiça da parte desta autoridade, contra todas as injustiças commettidas com violação das fórmas estabelecidas ou estabelecendo nellas distincções odiosas não justificadas por consideração de ordem politica e social; contra a violação, em prejuizo de nacionaes, das disposições de tratados publicos ou convenções em vigor entre os dous paizes.

Mas, ao lado deste dever, necessidade de dirigir-se antes de tudo ás autoridades do Estado, onde residem os nacionaes ; de procurar fazer render-lhes justiça pelos meios legaes ordinarios; de usar, antes de qualquer intervenção, das vias de recurso abertas a todos os habitantes pelas leis do paiz, dever de não intervir sinão em caso de recusar-se justiça a séus nacionaes, ou si a retardar intencionalmente ou ainda si só a fazem em apparencia.»

Tinha addiccionado a oppinião de Calvo, mas como o meu illustre collega relator da Commissão de Diplomacia manifestou certa antipathia para com este autor eu o substitui por De Felice que teve o nome mais bonito pela sua origem italiana De Felice (Leçons de Droit des gens pag. 323, lição 12) diz o seguinte:

«O imperio é o direito de governar em todo o paiz, e as leis não se limitam a regular a conducta dos cidadãos entre si. Ellas determinam aquillo que deve ser observado em toda a extensão do territorio, por toda a classe de pessoas. E, em virtude desta submissão, os estrangeiros, que cahem em falta devem ser punidos, segundo as leis do paiz. Pela mesma razão as pendencias, que possam suscitar-se entre os estrangeiros ou entre um estrangeiro e um cidadão, devem ser decididas pelo juiz do logar e segundo as leis do mesmo.»

O notavel internacionalista inglez—Westlake (*Estudos sobre os principios de direito internacional, pag. 108*) ensina:

«A civilisação moderna firma o principio de que em regra as instituições govérnamentaes ou judiciarias, que os habitantes de um paiz adoptam, devem ser acceitas como sufficientes pelos estrangeiros, que vão residir nesse paiz.

Esses estrangeiros são sujeitos á jurisdicção dos Tribunaes e autoridades locaes; não podem pretender jurisdicções especiaes. Em geral, seus governos não devem intervir para os proteger, emquanto lhes fôr dado o mesmo tratamento que aos nacionaes.»

Vejamos agora os conceitos de dous autores italianos que não devem ser suspeitos na questão.

Diz: Carnazza Amari — (Traité de Droit Int. Pub. vol. 2º, cap. 6º pag. 288, § 5) pronuncia-se da seguinte fórma:

« Os agentes diplomaticos devem protestar contra os actos violentos e arbitrarios, que o governo local tenha praticado em detrimento de seus nacionaes, reclamar a observancia das normas legaes em todos os processos, que lhes interessarem e exigir que se faça justiça, sempre que esta lhes for recusada..........................

Tudo isto não impede, porém, que os Tribunaes do Estado conheçam das contestações entre nacionaes e particulares estrangeiros, e resolvam-nas, segundo as leis estabelecidas no paiz, para proteger todos os seus habitantes.

Accrescentemos que os agentes diplomaticos não podem arrogar-se o direito de tomar parte no exame, discussão e julgamento dessas contestações, sem commetter uma flagrante usurpação dos direitos soberanos da nação em cujo seio residem.»

Pasquale Fiore. Creio que este nome é conhecido de todos os Srs. deputados. E' do notavel professor das Universidades de Pisa e Turim e ultimamente de Napoles diz:

Pasquale Fiore—(Nouveau Droit Int. Pub. vol. 1º, pag. 564, art. 651) tendo estabelecido os casos licitos de intervenção diplomatica, diz no citado artigo:

« Si, entretanto, o cidadão lesado ou offendido tiver á sua disposição os meios legaes para fazer valer seus direitos e obter reparação do prejuizo, por meio de uma acção judicial, a protecção do seu governo não tem razão alguma de ser. Assim se deveria decidir, por exemplo, no caso em que um cidadão, tendo contractado com um governo estrangeiro e julgando-se lesado em seus direitos, quizesse invocar a protecção do governo do seu paiz e em que este governo pretendesse substituir pela acção diplomatica a acção judiciaria. Certamente elle poderá interpor seus bons officios, emquanto o negocio fôr discutido administrativamente, mas, desde que este se torne contencioso, a intervenção desse governo para obter diplomaticamente aquillo que o interessado poderia alcançar por uma acção judicial, deverá ser considerada como altamente censuravel.

Art. 652. Em consequencia proporemos as seguintes regras:

a) Um governo que, com o fito de proteger seus nacionaes, procura substituir pela acção diplomatica a das jurisdicções territoriaes, commette um attentado contra os direitos da soberania interna.

São estas as doutrinas que regem a responsabilidade dos Estados, relativamente ao damno soffrido por estrangeiros em circumstancias ordinarias em tempo de paz, em periodo normal. Naturalmente hão de objectar-me que são doutrinas e como taes são principios abstractos; e é possivel mesmo que para muita gente seja platonico tudo quanto é abstracto.

O Sr. Cincinato Braga — As doutrinas teem muito valor.

O Lamenha Lins — Mas Srs. representantes, os sentimentos de brio, os sentimentos de virtude, os sentimentos de honra e de pundunor tambem são abstractos; entretanto, elles existem e constituem um verdadeiro thesouro moral que distingue o homem da animalidade, e ninguem poderá sacrificar nenhum dos principios resultantes desses sen-

timentos sem rebaixar na escala dos seres sua propria individualidade

São doutrinas é certo; mas eu, como homem de principios, as adopto sempre e pratico-as quando posso, porque na phrase de um escriptor as doutrinas são a vida da intelligencia e a honra da razão humana.

O Sr. Nilo Peçanha — E o que se dá com os individuos dá-se com as nações.

O Sr. Cincinato Braga — Eu peço licença para registrar o aparte de V. Ex.

O Sr. Nilo Puçanha — Nem eu o dei para outra cousa; não fallo em segredo.

O Sr. Cincinato Braga — Ha segredo e segredo.

O Sr. Nilo Peçanha — Mas eu não tenho segredos para o nobre deputado.

O Sr. Lamenha Lins — As nações são collectividades, e não se póde negar ao todo aquillo que se concede á parte.

Mas, Sr. presidente. felizmente para mim não tenho somente doutrinas á invocar; vou relatar á Camara factos positivos e com especialidade a declaração feita no Parlamento da Italia pelo ministro dos negocios estrangeiros, daquelle reino em 1894 e publicada nos Livros Verdes, facto de que os Srs. representantes já teem conhecimento, porque veio tambem publicado no Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, de 1895, paginas 9).

O texto vem em italiano, e como não sou muito perito nesta lingua, vou passar o original ao illustre relactor do parecer para conferir a traducção.

O Sr. Cincinato Braga — Eu não poderia acceitar esta incumbencia sem incorreção para com V. Ex.

O Sr. Lamenha Lins — Não senhor, eu poderia errar de bôa fé. V. Ex. sabe que antigamente em virtude de recursos de appellação os tabelliães concertavam o traslado. Hoje não sei se isto ainda está em uso.

Relativamente as pendencias existentes entre o governo de Venezuela e o governo Italiano fez-se a seguinte declaração:

> « E' todavia necessario evitar que tal tutela, no seu desenvolvimento pratico, saia dos limites que lhe são assignalados pelo direito das gentes... Reconhecida, pois, como legal e moralmente fundada uma reclamação, resta ainda verificar si, em seu apoio, ha ou não logar para a intervenção diplomatica. E a regra geral é o particular prejudicado, estrangeiro ou cidadão do paiz, quando reclama reparação, deve dirigir-se ás competentes autoridades judiciaes ou administrativas, segundo as normas determinadas pela lei local. Sómente a prova da denegação de justiça ou uma violação do direito internacional, torna opportuna uma formal intervenção diplomatica.
>
> Menos restricto é o campo do apoio officioso que, entre governos amigos, póde sempre efficazmente exercer-se com muita latitude, no principal intuito de conseguir transacções equitativas e amigaveis composições.
>
> Uma ingerencia diplomatica, que excedesse dos limites deduzidos de taes criterios, não seria legitima, reflecte o barão Blanc nas instrucções que enviou em abril de 1894 á legação italiana no Brazil e que se vê no Livro Verde, — Brazili — Reclami italiani — (seduta del 6 dicembre 1894). Os casos de damnos provenientes de actos que, com violação do direito das gentes, foram praticados por autoridades ou agentes do governo contra o qual se quer reclamar, são bem diversos dos casos de damnos procedentes de outras origens, como sejam as operações ordinarias de guerra ou actos attribuidos a revolucionarios ou a malfeitores communs.
>
> Quanto aos primeiros, não ha duvida que o Estado deve em regra ser considerado responsavel, e que, portanto, teem os prejudicados todo o direito de pedir reparação; mas, quanto aos segundos, careceriam absolutamente de toda a base razoavel de responsabilidade governamental, a não ser que, por parte do governo ou de seus agentes, houvesse evidente omissão de cumprir os respectivos deveres, na possivel previsão do damno accusado.
>
> « No que diz respeito á terceira classe de contestações, para execução e interpretação de contractos celebrados pelos subditos do rei com o governo local, é justo reconhecer que no interesse geral de nossas colonias, cujas condições de successo consistem antes de tudo em adaptar-se ás leis, ás jurisdicções e aos usos locaes, como fazem outras colonias mais prosperas, não deve parecer que os italianos fazem renda para o desenvolvimento de suas emprezas commerciaes ou industriaes, sobre a intervenção do real governo ou de seus agentes.
>
> Tal ingerencia não é effectivamente justificada em semelhantes negocios, desde que não haja denegação de justiça, violação de tratados ou, em sum-

ma, preterição das normas do direito internacional.

E é notorio que os governos, que conseguiram promover de modo mais efficaz o augmento da livre actividade de seus nacionaes nessas regiões, começaram declarando que não desejavam subtrahil-os ás jurisdicções locaes, sendo não só justo, mas até favoravel ao successo de suas emprezas no exterior, em materia de commercio, industria e finanças, o principio — *locus regit actum* e a igualdade de condições com os cidadãos do proprio paiz.

Os pedidos muitas vezes exagerados de indemnisação, a possibilidade de que se tenha tratado até agora de reclamações mais que ficticias e fundadas sobre a possibilidade de intervenção diplomatica, o facto de que as insistencias, das quaes se abstêem os outros governos, tornam os governos e autoridades locaes adversos á solução das mais graves e mais legitimas pendencias nossas, o prejuizo que dahi nasce contra qualquer empreza italiana como prenuncio de complicações politicas, aconselham ao governo do rei a ser muito cauteloso em apoiar, mesmo officiosamente, taes reclamações.»

Ora, Sr. presidente, parece-me que esta leitura é exactamente o resumo das opiniões dos autores, que citei em prol da verdadeira doutrina que tambem é reconhecida, professada e proclamada solemnemente pelo governo italiano por intermedio do seu Ministro das Relações Exteriores no seio do seu proprio Parlamento.

Como disse, Sr. presidente, são estas as normas, os principios e as doutrinas que regulam a protecção dos nacionaes residentes no estrangeiro em tempo de paz, em circumstancias normaes.

Vejamos o que succede, porém, em tempos de perturbações intestinas, de lutas ou guerras civis, porquanto grande numero destas reclamações foram apresentadas na época e por factos occorridos durante as desgraçadas revoltas do Rio Grande do Sul e 6 de setembro em nossa bahia.

Como esta materia não é assumpto em que se possa improvisar, tenho necessidade de mencionar ainda numerosas opiniões sem repetir todavia as dos autores cujos nomes já citei e que são todos concordes em não admittir a responsabilidade do Estado em taes condições.

Deixando de parte as opiniões dos tratadistas, vou examinar os alvitres e pareceres de alguns homens de Estado.

Em 1848 o barão Gros, enviado em missão especial na Grecia pelo governo da Republica Franceza afim de tratar da celebre questão conhecida pelo nome de *D. Pacifico*, escrevia ao governo da mesma Republica:

«Em geral está admittido em principio e este principio é conforme a equidade que não póde haver intervenção diplomatica nas questões em que as autoridades locaes não se acham envolvidas. E' dos Tribunaes do paiz e segundo suas leis que a parte lesada, qualquer que seja sua nacionalidade deve recorrer e pedir justiça.»

Lord Stanley na sessão de 17 de junho de 1850 dizia no Parlamento inglez :

« Não creio que um governo seja obrigado em todo o rigor da palavra a indemnisar os estrangeiros que soffreram por motivo de força maior. Tudo que um governo póde fazer em taes circumstancias é proteger quanto possa contra as perdas e violencias seus nacionaes e os estrangeiros residentes no seu territorio.»

Sabe perfeitamente S. Ex. até que ponto a Inglaterra tem levado o seu pretendido direito de protecção não só ás pessoas de seus nacionaes, mas tambem aos interesses destes em qualquer das partes do mundo ; sabem VV. Exs. como a imprensa inglesa representada pelos seus principaes orgãos fielmente reproduz o estado dos espiritos e as manifestações da opinião publica naquelle paiz.

Citarei, portanto, trechos de artigos de dous jornaes inglezes publicados no tempo da intervenção da França, Hespanha e Inglaterra no Mexico, desastrosa tentativa, melhor diria attentado, que teve como desfecho o desmoronamento de um improvisado imperio e o fuzilamento de Maximiliano da Austria.

O *London News* em seu numero de 15 de fevereiro de 1862 assim se manifesta :

« Os homens que o espirito mercantil attrae para outros paizes devem, para alli partindo, estar preparados a affrontar, como os nacionaes, os perigos, aos quaes todos são expostos pelas desordens e dissensões intestinas. »

O *Morning Post* em seu numero de 7 de novembro do mesmo anno escreveu :

« Quando um governo, cuja autoridade não está completamente firme no interior, mostra-se, não obstante, disposto a fazer quanto possa para proteger a vida e bens dos subditos inglezes, dariamos de nossa parte prova de excessivo rigor exigir-lhe uma segurança que é na realidade difficil obter. »

Secretarios de Estado da Grande União Norte Americana teveram occasião já de reconhecer e acceitar esses alvitres em 1871 na questão levantada acerca de alguns navios desta nacionalidade e a Venezuella. Mas estas opiniões e estes alvitres perdem de valor deante de um facto positivo, essencialmente pratico e que produziu todos os resultados que delle se podiam esperar.

Em 1849 durante as luctas civis que rebentaram na Toscana e em Napolis, ducado e reino hoje encorporados á nacionalidade italiana diversos subditos inglezes foram prejudicados por motivo das operações de guerra. O governo britannico entendeu que devia reclamar uma indemnisação para estes subditos, e como o governo austriaco tivesse fornecido tropas ao grão-duque da Toscana para restabelecer a sua autoridade a *Foring Office* tornou-o tambem responsavel pelo pagamento das mesmas indemnisações.

O principe de Schwartzenberg que se achava á frente da Chancellaria de S. M. Apostolica, respondeu em notas de 14 de abril de 1850 da seguinte fórma :

« Por mais dispostas que estivessem as nações européas a dilatar os limites do direito de hospitalidade, estes nunca o seriam até o ponto de conceder aos estrangeiros um tratamento mais favoravel que o assegurado aos nacionaes pelas leis do paiz. »

E diz mais :

« Pôr em duvida este principio de direito publico e reclamar para os inglezes estabelecidos no estrangeiro uma posição excepcional seria forçar os outros Estados a precaver-se contra as consequencias de uma pretenção tão opposta á sua independencia. »

Por esse documento sabem VV. EEx. que não sou o unico a dizer que as reclamações em casos taes são attentatorias á soberania e independencia dos Estados que as soffrem e toleram.

Havendo, porém, a Inglaterra insistido em sua pretenção, o governo toscano, para livrar-se de difficuldades, procurou resolver amigavelmente a pendencia e propoz um arbitramento.

O arbitro designado foi o Czar de todas as Russias, mas consultado, como é de praxe, sobre o ponto de saber se acceitava ou não a funcção que lhe era deferida, respondeu por uma nota firmada pelo conde de Nesselrode, em 2 de maio de 1850, que não podia acceitar o encargo de servir como arbitro, porque esta simples acceitação implicava em admittir duvida onde não a existia, e em reconhecer certo fundamento em pretenções que não tinham base alguma.

Declarou ainda mais que as razões de direito nesta pendencia militavam tão evidentemente em favor do grão-duque de Toscana e do rei de Napoles que não era possivel dar-lhe solução por meio de arbitramento.

Não se limitou a isto a nota do autocrata, fez ainda muitas outras considerações que só por curiosidade historica vou reproduzir á Camara.

A nota refere-se aos inglezes, porque foi com a Inglaterra que o caso succedeu.

O Sr. Augusto Montenegro — Mas aproveitou aos italianos.

O Sr. Lamenha Lins — Que quer, meu illustre collega? *A quelque chose malheur est bon.*

Disse ainda a nota:

«Quando alguem se estabelece em paiz estrangeiro acceita as probabilidades de todos os perigos aos quaes esse mesmo paiz possa ficar exposto. Trata-se aqui de uma das mais graves questões para a independencia de todos os Estados do continente.»

Veiu ainda á tona a questão de independencia em documento de tamanha importancia que julgo não trataria por certo de principios duvidosos e ainda menos abstractos ou platonicos. (*Continúa lendo*): «Si aquillo que a Inglaterra procura estabelecer relativamente a Napoles e Toscana fosse admittido como precedente, dahi resultaria para os subditos britannicos no exterior uma posição excepcional, muito superior ás vantagens desfructadas pelos proprios habitantes dos outros paizes e para os governos que os acolhessem, uma posição intoleravel.»

E' excusado dizer que depois das notas Schwartzemberg e Nesselrode... a Inglaterra desistiu das suas pretenções...

O Sr. Eduardo Ramos — De facto foi um arbitramento, uma solução.

O Sr. Lamenha Lins — Não foi uma repulsa, foi uma solução pela negativa formal e categorica á admissão do principio.

O Sr. Timotheo da Costa — Não se verificou em hypothese alguma o arbitramento.

O Sr. Eduardo Ramos e outro Sr. Deputado dão apartes.

O Sr. Lamenha Lins — Vou responder ao aparte do illustre deputado. A arbitragem é uma sentença e por consequencia é necessario que se applique a um objecto litigioso; e o governo russo não consentiu que se litigasse nesse terreno. Ha differença entre mediação e arbitragem. A primeira é um conselho, a outra é um julgamento. E' preciso determinar bem os termos da questão. (*Apartes.*)

As legislações internas de differentes paizes europeus teem é verdade, consagrado o principio, não da indemnisação, mas da distribuição de soccorros aos prejudicados durante as luctas civis ou externas, porém sob declaração expressa, de que, assim procedendo, praticam um acto de liberalidade, acto que se caracterisa como tal por não haver distincção entre nacionaes e estrangeiros, e ainda mais, como succedeu na Belgica, excluindo-se da distribuição os abastados e mesmo aquelles que possuem bens sufficientes para manterem-se.

Vou fazer a enumeração destas leis.

Em França a primeira medida deste genero é a de 10 de vendemaire do anno IV sobre a policia interna das communas.

Por occasião da revolução de julho foi adoptada uma lei especial abrindo um credito de dous milhões, para serem distribuidos entre os prejudicados a titulo de soccorro.

Em 1834, as Camaras francezas discutiram um projecto de lei tendente a soccorrer as victimas da insurreição de Lyon. No correr dos debates foi apresentada uma emenda que envolvia a obrigatoriedade da indemnisação pelo Estado. A emenda foi rejeitada em vista da seguinte declaração de um orador: «Rejeito a emenda porque faz perder á lei este caracter de soccorro que a podia unicamente fazer acceitar pelos que a teem de votar.

Este caracter de soccorro pessoal é concedido não á propriedade, mas á pessoa, á desgraça e não a titulo de indemnisação.»

O decreto de 24 de dezembro de 1851 fornece outro exemplo de liberalidade, soccorrendo as victimas da revolta de fevereiro de 1848.

Em uma das suas considerações diz o decreto: « Si o Estado não está sujeito a nenhuma obrigação legal, é conforme as regras da equidade e da sã politica, reparar as desgraças immerecidas e apagar quanto possivel as tristes recordações de nossa lucta civil.»

Cumpre observar que este decreto foi sanccionado pelo então Principe Presidente, Luiz Napoleão, e, segundo dizem, os milhões votados pela Camara serviram mais para grangear-lhe popularidade, preparando o golpe de Estado de 2 de dezembro, que o elevou ao Imperio, do que para obedecer a um sentimento philantropico.

A Belgica tambem soccorreu os prejudicados nas luctas da sua independencia de 1830 a 1832 e das desordens sobrevindas em 1834, mas, assim procedendo o governo belga, expressamente declarou repellir o principio da indemnisação e que, adoptando o systema dos soccorros, excluia as pessoas que possuissem meios sufficientes de existencia.

Em 1868, o governo norte-americano instituiu uma commissão para estudar as reclamações apresentadas pelos prejudicados durante a longa e desastrosa guerra da Successão; e nas instrucções que baixou prohibiu expressamente que a commissão admittisse qualquer intervenção diplomatica, e ordenou-lhe que repellisse *in limine* e sem mais exame as reclamações apresentadas por tal meio.

Parece-me, pois, Sr. presidente, que em vista da doutrina exposta e tambem destes factos positivos, que a corroboram estou dispensado de insistir sobre este ponto.

Passarei a tratar de uma parte que tambem se acha ligada ao protocollo do arbitramento e vem a ser a expulsão de estrangeiros por acto administrativo *ex jure imperii*.

Fui obrigado a incluil-a na parte final do meu voto em separado, para não interromper a argumentação, que observei naquelle trabalho.

Por esse motivo, depois de haver exposto a doutrina, como alli o fiz, vou agora allegar os factos positivos que a confirmam.

Trata-se de uma serie de definições, artigos e datas, de leis que eu não tinha o menor interesse em decorar, portanto passo a lêr.

O notavel internacionalista Francis Warton autor norte-americano, cuja principal obra *Digest of Internacional law* foi publicada em virtude da resolução do Congresso tomada em 28 de julho de 1886, diz relativamente á expulsão:

«Não se póde duvidar, porém, de que todas as nações possuem esse poder (allude á expulsão) e que a cada uma dellas compete decidir por si mesma (*for itself*) quando chegar a occasião que demande seu exercicio.»

Arthur Desjardins na sua obra *Questions Sociales et politiques* escreve: «Si a hospitalidade impõe deveres a quem a dá, ainda maiores impõe a quem a recebe.

Aquelle que della se prevalece para surprehender ou enganar um bemfeitor imprevidente perde seu direito á mesma hospitalidade.»

«Não se contesta hoje aos Estados soberanos, diz Weiss, *Droit. Int. Privi—ed. 1894 vol. 2, pag 87*, o direito de vedar seu territorio aos estrangeiros cujas intrigas ou cuja conducta seja uma causa de perturbação ou um objecto de escandalo.

«O estrangeiro não está em sua casa, não tem como o nacional direito á permanencia, é um hospede e como tal está collocado sob a vigilancia da autoridade local.

Ao Estado que o recebe e tolera incumbe obstar que elle comprometta os interesses nacionaes ou viole as leis de hospitalidade.

«A lei franceza de 11 de dezembro de 1849, art. 7º, accrescenta o citado autor, investiu o Ministerio do Interior de um poder absolutamente discricionario e arbitrario em relação aos estrangeiros. A medida tomada contra elles não tem mesmo necessidade de ser motivada, está comprehendida nas attribuições de alta policia que possue o governo e como tal escapa, em principio, á intervenção e fiscalisação do Poder Judiciario.»

Os tratados celebrados pela França com outras potencias apenas attenuaram este direito pela inclusão da clausula prohibitoria da expulsão não motivada, e pela exigencia de communicação prévia aos agentes diplomaticos ou consulares das nações respectivas.

Estas restricções servem ainda para confirmar e consagrar o *jus expellendi* que jamais foi abandonado por aquella nação nos seus tratados com a Bolivia em 9 de dezembro de 1834, com o Equador em 6 de junho de 1843, com Guatemala em 10 de março de 1848, com Honduras em 22 de fevereiro de 1855, com o Perú em 9 de março de 1861, com o Salvador em 2 de janeiro de 1868 e com a Baviera a 30 de maio do mesmo anno.

O proprio tratado franco russo de 10 de abril de 1874, que pelas suas disposições liberassimas parecia ter absolvido este principio da expulsão, assim não dispõe, porque na ultima parte do art. 1º diz:

«Fica todavia entendido que as precedentes estipulações em nada derogam as leis, ordenanças e regulamentos especiaes em materia de commercio, de industria e de policia em vigor em cada um dos paizes e applicaveis aos estrangeiros em geral.»

O tratado de estabelecimento ajustado entre a França e a Suissa em 23 de fevereiro de 1882 tambem subordina á observancia das leis e regulamentos policiaes o direito de permanencia dos dependentes de cada uma das nações no territorio da outra.

Na Inglaterra que, segundo diz-se á bocca cheia, foi sempre o paiz das liberdades e garantias individuaes, o que é aliás uma verdade, muito falsamente se tem affirmado não existir o direito de expulsão,.

A verdade é que, na Inglaterra, não ha lei permanente sobre o assumpto ; mas, o seu Parlamento a decreta, quando ha necessidade e muitas vezes a proroga successivamente.

Os seguintes factos, que vou mencionar demonstrarão aos nobres deputados a veracidade de minha affirmação.

« Em 1792, quando agitava-se a França aos influxos da grande revolução foi votado o *Allien Bill* contra os jacobinos francezes, e que apezar de ter a sua duração limitada ao prazo de dous annos foi successivamente prorogado até 1814, e logo substituido por outro, que só desappareceu em 1826. Outra lei do mesmo governo foi tambem promulgada em 1848.

Finalmente, em 2 de março de 1881, as perturbações da Irlanda determinaram a instituição do *Coercion Bill* contra os agitadores desembarcados da America, medida esta que, impugnada pelos Estados Unidos pela sua parcialidade, foi substituida em 22 de junho de 1882 por outro *bill*, cujo art. 12 autorisa o governo a expulsar da Irlanda ou Inglaterra todo individuo cuja presença for nociva á ordem e tranquillidade publicas.»

Eis a ahi quanto á Inglaterra.

Nos termos do § 30, *in fine*, da lei de 30 de junho de 1883, é prohibido no reino da Prussia, a toda pessoa que não seja da nacionalidade do Imperio Allemão, combater perante as jurisdicções a medida de banimento que lhe tenha sido imposta.

A lei de 21 de outubro de 1878 provocada pelos attentados de Hodel e Nobiling contra a vida do Imperador Guilherme I, produziu innumeras expulsões de anarchistas estrangeiros.

Na Austria, o art. 2º da lei de 27 de julho de 1871, tambem autorisa a expulsão de estrangeiros de todo ou de parte do territorio nacional.

Na Belgica, estabelece o art. 1º da lei de 9 de fevereiro de 1885:

« O estrangeiro residente na Belgica, que por sua conducta comprometter a tranquillidade publica, ou aquelle que foi processado ou condemnado no estrangeiro por crimes ou delictos sujeitos á extradição, póde ser constrangido pelo governo a affastar-se de um certo logar, a habitar um ponto determinado, ou mesmo a sahir do reino. »

E' certo que na legislação belga ha excepções como seja a constituida pela circumstancia de ser o estrangeiro casado com belgas das quaes tenha filhos ; e outras, mas, a regra geral é o exercicio do direito.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Essa lei tem uma duração de dous annos ; tem sido successivamente prorogada. Em 1891 foi votada no Senado Belga por unanimidade.

O Sr. Lamenha Lins — Pela lei de 15 de maio de 1885 a expulsão póde ser pronunciada na Dinamarca pelo Ministro da Justiça.

Na Hespanha o governo ou a policia podem não só marcar ao estrangeiro um determinado logar de residencia, como mandal-os embora.

A lei hollandeza de 3 de agosto de 1879 contém disposições mais ou menos analogas ás da lei B lga.

Na Suissa, que tambem é um paiz modelo das normas republicanas e federativas, o art. 70 da Constituição Federal de 17 de julho de 1874 confere ao governo o direito de expulsar os estrangeiros que comprometterem a segurança interna e externa daquella Republica. Ainda a 31 de maio de 1890 celebrou este paiz com a Allemanha um tratado de estabelecimento em substituição ao de 21 de abril de 1876, estipulando o pleno direito de expulsão.

O Czar da Russia, creio que seria excusado dizel-o, tem poder absoluto sobre os estrangeiros que residem em seu territorio: mas não é necessario que a expulsão seja exercida por elle, póde sel-o por qualquer Governador, comtanto que communique o facto ao Ministerio do Interior, que por seu turno dará avizo ao do Exterior.

Na Servia, os arts. 342 e 343 do Codigo Penal dispõem que os estrangeiros, vagabundos e gente sem profissão conhecida podem ser expulsos.

Na Suecia e Noruega a expulsão é decretada por decisão régia e a condição de residencia é regulada pela ordenança de 21 de setembro de 1860.

A lei Roumaica de 18 de abril de 1881 autorisa o governo a expellir o estrangeiro residente ou domiciliado que ameaçar a tranquillidade publica,

Nos Estados Unidos da America o direito de expulsão foi sempre e consecutivamente exercido.

Teem sido innumeros os casos de expulsão realisados naquelle paiz, e alguns mesmo effectuaram-se de modo orignalissimo.

Ainda ha pouco tempo uma liga denominada operaria—dos Cavalheiros do Trabalho, e ultra proteccionista, e inimiga declarada não só das machinas e artefactos, como tambem da introducção de operarios estrangeiros, obrigou o governo a repatriar, sem mesmo deixal-a sahir das docas, uma porção de operarios habeis na industria de tecidos de sedas, que tinham sido contractados por um industrial americano afim de inaugurar uma fabrica.

Mas, para não insistir sobre os actos do governo norte americano, lembrarei á Camara um facto que está no dominio publico, e que li, ha poucas semanas, nos jornaes desta Capital. A noticia referia que 16.000 italianos, residentes em New-York, serão repatriados, porque os yankees não toleram no seu territorio hospedes que não possuam meios pecuniarios.

Na Italia a materia está regulada por disposições esparsas no Codigo Penal Sardo, instrucções do ministro do interior de 20 de fevereiro de 1860, art. 86 do regulamento de 18 de março de 1865 e lei de segurança publica, de 20 de março de 1875.

E' possivel que estas leis já tenham sido revogadas, porque a ultima remonta a 20 annos, mas ha um caso muito recente, é o da expulsão da professora Mme. Serdoillet ordenada pelo syndico da Cidade de Milão apezar dos bons officios do governo francez ao qual respondeu o italiano, que tinha usado de seu direito imprescriptivel de soberania interna.

Em Portugal existe, como existe em toda parte, o direito de expulsão e para o demonstrar, basta lembrar um facto muito recente como foi o da expulsão de um cidadão brazileiro domiciliado e residente na Cidade do Porto, proprietario de um jornal que se denominava *Voz Publica* e que durante a revolta de setembro defendia calorosamente os interesses da Republica Brazileira, sempre atacados pelos jornaes portuguezes naquella época.

E o que succedeu? Terminada a revolta, este cidadão, que aliás vivia em Portugal desde a infancia,que tinha alli familia e que alli possuia bens veiu ao Brazil,e no regresso foi preso, em Lisboa a bordo do mesmo paquete que o levava e conduzido sob escolta á fronteira hespanhola de Badajoz, sem que este facto motivasse da parte do nosso governo a menor intervenção contraria ao respeito dos direitos da corôa portugueza, o menor protesto deste Governo Brazileiro, que tantas vezes fôra por elle defendido e que vae agora pedir em Washington a confirmação de seus direitos de soberania interna!

Creio ter demonstrado, segundo permittiam as minhas forças, que a solução adoptada no protocollo não se conforma com as doutrinas do Direito Internacional quanto ao *jus proteccionis*, não se conforma tambem com os principios dos *jus imperii* e direi ainda não se conforma com as disposições do nosso Pacto Federal.

O Sr. Timotheo da Costa — E não se conforma com o patriotismo brazileiro. Peço que fique consignado.

O Sr. Lamenha Lins — Isto é sua opinião. Creio que neste como em outros casos todos procederão e votarão com o patriotismo que lhes reconheço. Aquelles que julgarem o protocollo digno de approvação devem votal-o e penso que o farão movidos por sentimentos patrioticos.

O Sr. Timotheo da Costa — Obedecerão a a um sentimentalismo errado.

O Sr. Lamenha Lins — ...e outros preferirão, como eu a resistencia...

Mas o que não supponho e não tenho mesmo o direito de suppor é que falte patriotismo a nenhum dos meus illustres collegas. (*Apoiados.*)

Diz a Constituição da Republica no seu art. 60:

« Compete aos juizes ou Tribunaes federaes processar e julgar: *f*) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações; *h*) as questões de direito criminal ou civil internacional.»

E' claro, Sr. presidente, que as disposições da nossa Constituição não podem ter força obrigatoria sinão dentro de nossos limites territoriaes.

E foi para chegar a esta conclusão que fiz a longa demonstração tendente a provar que não era applicavel a estas questões a intervenção diplomatica, porque si fosse regra do direito das gentes, a protecção do estrangeiro nestas condições, si essa intervenção official dos agentes diplomaticos fosse sempre legitima, permittida e acceitavel, não existiria a questão. Não se trataria da violação de um direito de soberania interna, era uma pendencia internacional e que só poderia ser resolvida pelas negociações directas, ou pelos meios pacificos ou pelos meios violentos.

Mas, tendo demonstrado com as opiniões dos internacionalistas, com uma longa serie de factos e, as notas Schwartzemberg e Nesselrode e muito especialmente com a doutrina acceita e proclamada pelo proprio governo italiano de que esta intervenção diplomatica era injusta, violadora das fórmas estabelecidas, era um intervenção tão illegitima e odiosa, quanto impertinente; como podemos acceitar dignamente a solução provinda de taes premissas?

Não é o arbitramento que combato; condemno e muito principalmente a indebita e abusiva intervenção diplomatica que lhe deu origem.

O Sr. Timotheo da Costa — E' um ataque directo á soberania da Republica Brazileira

O Sr. Lamenha Lins — Não poderia acceitar esta medida ainda mesmo que os principios constitucionaes não se oppuzessem, desde que não posso admittir nem tolerar tal intervenção.

Proceder diversamente e adoptar a proposta do arbitramento é acceitar como verdadeiro e puro o effeito de causas falsas e criminosas. Repellir a intervenção e receber a imposição que ella nos faz parece-me absurdo.

Mas, deixando mesmo de parte este argumento tirado da Constituição, vou encarar uma objecção que sem duvida surgirá algures, e vem a ser que o tratado de 1890, celebrado pelas potencias sul-americanas em Washington torna obrigatoria a arbitragem para solver nossas lides internacionaes.

Ora, denomina-se arbitragem a solução do litigio entre duas ou mais potencias em virtude de sentença que as duas partes obrigam-se antecipadamente a acceitar por um compromisso solemne.

Os caracteres deste processo são tres: uma convenção prévia, um objecto licito e finalmente a designação de um juiz que acceite a nomeação.

Serão todos os litigios, todas as causas, todos os pleitos susceptiveis de arbitragem? Não!

E' principio geralmente recebido no direito internacional que o processo de arbitramento não se applica em geral a todas as questões publicas,— principalmente aquellas em que se acham interessadas a honra, a dignidade, a independencia nacionaes; e outros autores accrescentam tambem a integridade, e de accordo com estas opiniões está perfeitamente justificado o acto do Presidente da Republica recusando o arbitramento na Ilha da Trindade.

Tratava-se da integridade do territorio nacional.

Já vê V. Ex. que nem todos os litigios são susceptiveis de solução arbitral.

O Sr. Cincinato Braga — De accôrdo.

O Sr. Lamenha Lins — E para que não haja confusão, nesta doutrina, vou proceder á leitura dos artigos do proprio tratado relativo ao assumpto.

Este tratado de Washington foi assignado em 28 de abril de 1890.

Comprehende, além das considerações geraes e preliminares, dezenove artigos. Os de ns. 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17 referem-se ao processo; e o art. 13 ao logar designado para a reunião do Tribunal.

« As Republicas unidas pela presente convenção, adoptam a arbitragem como um principio de direito internacional americano, para a solução de todos os conflictos, pendencias ou discussões que possam surgir entre duas ou mais dentre ellas.»

Fica por consequencia desde já assentado que a arbitragem não é obrigatoria sinão entre as potencias signatarias do tratado. E' verdade que outras disposições do mesmo muito facilitam a accessão de outras potencias, mediante uma simples declaração; mas o principio só é obrigatorio para as partes que contrahiram o compromisso, adherindo ás disposições do tratado.

Depois de mencionar as causas susceptiveis da arbitragem nos arts. 2º e 3º, diz o art. 4º:

« As unicas questões exceptuadas das disposições dos precedentes artigos são aquellas que, a juizo de uma das nações envolvidas no litigio, poderiam collocar sua independencia em perigo. Neste caso, a arbitragem será facultativa para tal nação, mas obrigatoria para a parte adversa. »

Ora, eu já declarei hontem, quando defini o direito de soberania e independencia, como já ensinaram muitos e notaveis autores e como já affirmou solemne e cathegoricamente a chancellaria italiana, que a intervenção diplomatica fóra dos casos traçados pelo direito das gentes é um attentado á independencia dos Estados e ao seu direito de soberania interna.

Está, portanto, o caso comprehendido nesta excepção estabelecido pelo art. 4º do tratado de Washington. E, sendo assim, ainda mesmo que a Italia tivesse participado desta convenção, não seriamos obrigados a acceitar a solução por ella proposta. Ainda podem fazer-me outra arguição. Peço desculpa aos meus collegas de estar abusando da sua paciencia (*não apoiados*): mas o Sr. presidente já declarou que não me deixava mais fallar nesta discussão; por consequencia sou obrigado a gastar neste unico discurso toda minha munição.

No art. 34 da Constituição da Republica, onde se definem as attribuições do Congresso Nacional, § 11, encontra-se effectivamente a seguinte disposição que poderá servir de argumento aos partidarios da solução adoptada no protocollo:

« Autorisar o governo a declarar a guerra, si não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento e a fazer a paz. »

E' uma disposição que não posso qualificar de taxativa, pois ella mesma diz: quando *não tiver logar ou mallograr-se o recurso*.

Quando *mallogrado* o arbitramento que se suppõe ter existido (mas que tambem se admitte não ter havido), poderá verificar-se a guerra.

Agora perguntarei aos meus illustres collegas: poderá esta disposição, assim concebida, annullar a disposição taxativa, clara e expressa do art. 60, lettras F e H?

Poder-se-ha conceber que *ex vi* de um artigo da Constituição da Republica se submetta a arbitramento a applicação das disposições de todos os outros artigos? E digo de todos, porque uma questão tanto se póde levantar sobre o art. 60, como sobre outro qualquer da mesma Constituição.

O SR. CINCINATO BRAGA—Não argumentarei assim.

O SR. LAMENHA LINS—Ainda bem, porque me supprimirá o inutil trabalho dessa demostração.

Não se póde, portanto, argumentar nem com o art. 4º do tratado de Washington, nem com o art. 34, § 11, da nossa Constituição.

Outro argumento ainda em meu favor.

Disse em Mensagem, por occasião da abertura do Congresso, o Sr. Presidente da Republica, que o arbitramento proposto por ordem de lord Salisbury não fôra acceito pelo governo brazileiro porque o ministro inglez, aqui acreditado, o Sr. Constantino Phipps, havia proposto o arrendamanto da ilha ou a sua retrocessão mediante compromisso do governo brazileiro em consentir que alli aterrasse um cabo telegraphico.

Segundo o Sr. Presidente da Republica, estando conferido o direito da nossa soberania sobre a ilha, não podia ter logar o arbitramento proposto. Ora, pergunto, não confessa expressamente o governo italiano nas suas declarações constantes do Livro Verde e exaradas no Relatorio do Ministro das Relações Exteriores, de 1895, pag. 90, e não confessa de modo claro e expresso as prerogativas do *jus imperii* que nos assiste?

Si foi repellido um arbitramento em vista das consequencias deduzidas da declaração de um ministro, cujas propostas podiam ser desapprovadas pelo respectivo governo, como não se dá ainda maior valor á opinião de um governo quando consagra um principio aliás recebido por todas as nações? (*Apoiados.*)

Ha incoherencia, repito, entre o procedimento do nosso governo em relação á Ilha da Trindade e o que ora exhibe sobre as reclamações constantes do protocollo. (*Apoiados e não apoiados.*) Si a confissão do nosso direito foi a base para a repulsa do arbitramento, ha incoherencia palpavel, porque si no caso da Trindade confessou o ministro inglez nas declarações do Livro Verde, confessou o proprio governo italiano.

Mas, Sr. presidente, eu mesmo não sei porque tenho abusado por tanto tempo da attenção dos meus illustres collegas. (*Não apoiados.*) Nesta questão poderia exclamar como Cicero no exordio da sua bella oração *pro Ligarius habemus confitentem reum*. Sim, Senhores representantes da Nação, temos um réo confesso.

Em sua Mensagem ao Congresso pedindo a approvação deste mesmo protocollo, diz o Sr. Presidente da Republica:

E' uma jurisdicção especial e extraordinaria, e ficarão restabellecidas para o futuro as normas do direito internacional!

Ora, si ficam restabelecidas para o futuro as normas do direito internacional a confissão

de que não foram ellas observadas no presente não é *implicita*, é *explicita* e *formal*. (*Apoiados.*) *Habemus confitentem reum*, porque si fosse adoptada como principio a intervenção diplomatica, ficariamos reduzidos á posição da Turquia, que vive sob a tutella da Europa.

O Sr. Nilo Peçanha — Ou ainda ménos.

O Sr. Lamenha Lins — Ficariam annulladas as nossas organisações administrativas e judiciarias, seriamos regidos em summa pelo vergonhoso systema das capitulações.

E lembra-me agora de que no seu relatorio deste anno, o Sr. Ministro das Relações Exteriores manifesta a mesma opinião, isto é, que adoptado este principio da intervenção, ficariamos na situação dos paizes do Oriente.

Para abreviar direi em poucas palavras o assumpto:

A nossa chancellaria remetteu ao corpo diplomatico uma cópia do decreto n. 221, de 30 de novembro de 1894, reorganisando a justiça federal e definindo a competencia de sua jurisdicção. O ministro inglez combateu em duas notas a restricção que no seu entender fazia o governo brazileiro no direito de protecção e o nosso ministro respondeu-lhe com aquella mesma lição de Phillimore que que traduzi e ensiri no meu voto em separado.

Referindo-se a esta contestação do ministro inglez e tambem a identica impugnação da parte do plenipotenciario allemão, disse o Ministro das Relações Exteriores em seu ultimo relatorio, pag. 14:

«Ambas as notas reflectem que sobre este assumpto devem prevalecer os principios geraes do direito internacional, suas normas e tradicções.

Subscreve tal declaração, uma vez que a esses principios, normas e tradicções não se pretenda dar interpretações e applicação que as nações européas teem repellido em defesa e resguardo de sua sabedoria e para manter em seu genuino sentido a missão e funcções dos agentes diplomaticos. A America do Sul não póde tolerar regimen que se resinta do das capitulações do Oriente.»

O Sr. Nilo Peçanha — Até o Sr. Carlos de Carvalho está comnosco.

O Sr. Cincinato Braga — O orador está me poupando o trabalho de demonstrar que a nossa chancellaria resolve normalmente as questões segundo essas regras.

O Sr. Lamenha Lins — Naturalmente; mas estou attacando exactamente uma anormalidade contra o direito das gentes e contra a nossa Constituição; é por ser anormal o procedimento do governo, é por ser inconstitucional tambem que o combato...

O Sr. Timotheo da Costa — Perfeitamente inconstitucional.

O Sr. Cincinato Braga — Não apoiado.

O Sr. Lamenha Lins —...porque si elle fosse consagrado, estaria firmada para nós brazileiros uma especie de tutella como da Europa sobre a Turquia, estava inaugurado para o Brazil o regimen das capitulações do Oriente.

Mas, por felicidade não é essa a opinião do Sr. Presidente da Republica, porque na sua Mensagem affirma que este recurso é excepcional e extraordinario, é uma jurisdicção especial, e para o futuro serão restabelecidas as normas do direito internacional.

Tanto vale dizer: apanhemos desta vez porque não apanharemos mais para o futuro.

E eu accrescentarei: não apanharemos... da mesma mão porque si o art. 5º do protocollo importa no reconhecimento dos bons principios da parte da Italia, não importa na sua acceitação, pelas outras potencias, que podem vir tambem reclamar, e então melhor armadas com o triste precedente.

O Sr. Timotheo da Costa — Mas ainda não apanhamos, porque compete á Camara approvar ou não o protocollo.

O Sr. Lamenha Lins — Mas, si os principios de direito internacional não foram observados, si as normas do direito das gentes não foram compridas, si não se deve admittir uma intervenção diplomatica incompetente em questões que devem ser decididas *ex jure imperii*, perguntarei onde foi buscar o Sr. Presidente da Republica autorisação para constituir esse Tribunal especial, previlegiado é unico? Estáremos acaso em regimen dictatorial?

O Sr. Frederico Borges — Apoiado; o que justifica essa excepção?

O Sr. Lamenha Lins — Ou um principio de direito internacional autorisa na especie a intervenção, e neste caso a Mensagem não devia declarar como declarou que as normas do mesmo direito não foram observados; ou esse principio não existe e nesse caso o Sr. Presidente da Republica não cumpriu a disposição do art. 60, lettras F e H, da Constituição:

Mas a duvida não existe.

Como já disse, foi apenas violada a Constituição e posso dizer felizmente, porque o Chefe do Poder Executivo não pretende sujeitar-nos... *para o futuro* ao regimen das capitulações.

O Sr. Zama — Ella tem sido violada muitas vezes pelo governo, que não admira.

O Sr. Lamenha Lins — Sr. presidente, devo occupar-me agora de uma circumstancia que não me parece muito importante; mas da qual faz enorme cabedal a maioria da digna Commissão de Diplomacia e Tratados.

Quero me referir ao art. 5º do alludido protocollo...

O Sr. Nilo Peçanha — Este artigo é uma revelação.

O Sr. Lamenha Lins—...onde se diz que fica estabelecido como norma, que desta data em deante as reclamações de subditos italianos serão préviamente dirigidas ás autoridades locaes, *segundo as normas do direito internacional*

Esta supposta concessão da Italia depois da solemne declaração feita ao Parlamento pelo seu governo, que está publicada em original no relatorio de 1895, e traduzida no meu voto em separado, faz recordar-me de uma noticia que em 1888 chegou ao Rio de Janeiro e foi publicada em todos os jornaes, provocando geral hilaridade.

Foi a noticia de que um illustre fazendeiro havia libertado todos os seus escravos em signal de regosijo pela passagem da lei de 13 de maio... (*hilaridade*).

Pois, si em 18 4 o governo italiano declarava no seio do Parlamento quaes eram, na materia de que nos occupamos, os verdadeiros e sãos principios do direito internacional, que as intervenções di lomaticas não se podem dar fóra dos casos nellas determinados, que os seus representantes devem submetter-se a estes principios, e dous annos depois, venha nos entregar semelhante carta de alforria, com a declaração de que o faz segundo as regras do direito internacional, parece-me que deveriamos responder que em taes condições não precisamos de tal favor, porque estamos na communhão internacional desde nossa independencia.

Ha uma vantagem que reconheço, e é a declaração desse principio em um acto convencional.

O facto não é, porém, unico, tem precedentes e não tem o valor nem a importancia que lhe querem attribuir.

Hoje poderiamos fazer em qualquer folha de papel a declaração dos direitos do homem nos termos em que foi elaborada pelo Congresso Americano ou pela Assembléa Nacional Franceza, sem que por taes declarações o homem gozasse de mais ou menos direito do que tinha antes.

Pradier Foderé, art. 1.370 :

« O principio de que os governos devem abster-se de tomar por si ou seus agentes diplomaticos a defesa dos nacionaes em paiz estrangeiro, quando esses nacionaes teem á sua disposição os meios legaes do paiz para fazer prevalecer seus direitos e obter a reparação dos damnos que lhes forem causados, tem sido muitas vezes consagrado pelos tratados.»

Assim temos os tratados celebrados entre a Bolivia e o Perú em 5 de novembro de 1863, art. 10 ; entre a Colombia e Perú em 10 de feveriro de 1870, art. 28, e entre o Perú e a Argentina em 9 de março de 1874, art. 30.

Isto em relação á America ; mas, no que diz respeito á Europa, vemos a seguinte disposição :

«Na sessão de 20 de janeiro de 1869, da conferencia reunida em Pariz para examinar em que medida poder-se-hia satisfazer as reclamações formuladas no *ultimatum* enviado pela Turquia ao governo hellenico, foi assignado pelos plenipotenciarios da Austria-Hungria, França, Grã-Bretanha, Italia, Prussia e Russia, uma declaração onde se lê:—Quanto aos damnos privados soffridos pelos subditos ottomanos, o governo hellenico, não contestando de modo algum á Turquia o direito de fazer proseguir por via diplomatica as reparações que possam ser devidas, e a Turquia, acceitando de seu lado a jurisdicção dos Tribunaes gregos, fariam votos para que o governo hellenico empregasse todos os meios para assegurar justiça aos reclamantes. »

Eis ahi os principios firmados.

Mas, Sr. presidente, ainda não acabei a série de minhas considerações, devo referir-me a um topico da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, assignalado no parecer assignado pela maioria da commissão.

Diz elle que as *sympathias* que devemos manter com a Italia, etc., não devem ser esquecidas por qualquer fórma...

O Sr. Cincinato Braga—A Mensagem não falla nisso ; ha de ser com certeza alguma nota.

O Sr. Lamenha Lins—Tambem não importa.

Si não está na Mensagem está no parecer da maioria da commissão. Deixo esses detalhes.

Quando se trata do cumprimento de deveres e da defesa de direitos, não me parece opportuna a allegação de sentimentos de sympathia.

Parece-me que a sympathia nesta occasião deveria ser manifestada da parte da Italia para comnosco, si este sentimento é reciprocamente partilhado.

Nós defendemos principios por ella reconhecidos, defendemos principios comesinhos de direito internacional, defendemos a competencia de nossos Tribunaes, defendemos por consequencia uma causa justa, defendemos a nossa Constituição e não podemos, sem commetter uma falta, violar.

O Sr. Nilo Peçanha—Nem podemos dar aquillo que não é nosso.

O Sr. Lamenha Lins — A respeito, e para dar ainda uma vez prova a V. Ex. de que ainda não sahi do meu papel de phonographo, vou citar a opinião de Heffter sobre o respeito mutuo que se devem as nações.

Assim, diz elle na sua obra *Droit international de l'Europe*, pag. 57, § 32 :

«Os Estados devem nas suas relações reciprocas respeitar as instituições particulares de cada um.

Assim, não lhes é permittido ignorar nas suas negociações a Constituição de um paiz a menos que elles não tenham o direito de contestar a sua validade.»

Já affirmei que a doutrina sustentada aqui por alguns, de que era necessario, conveniente, acceitavel aquelle art. 5 do protocollo e que sómente pela obtenção de tamanha victoria diplomatica se devia adoptar a convenção era perigosissima e ainda uma vez o repito : é perigosissima.

Nós não temos tratado, convenção, nem declaração deste genero com nenhuma outra potencia do mundo. e si abrirmos mão das garantias que nos dá a theoria, a doutrina e os precedentes do direito internacional, para nos soccorrermos exclusivamente do direito convencional, ficaremos desarmados perante as reinvindicações de todas as outras nações. (*Apoiados.*) Si for necessario, indispensavel acceitar o art. 5º para combater a intervenção diplomatica estariamos garantidos da parte da Italia ; mas que fariam as outras potencias ? Julgar-se-hiam tambem obrigadas pelo tal art. 5º ? Não, evidentemente.

Logo, não desprezemos os principios da doutrina do direito internacional ; elles serão nosso escudo, nelles é que estará a nossa defesa e a salvaguarda da nossa independencia.

Sr. presidente, disse ahi um jornal que os povos podem ser fracos, mas teem o dever de de ser dignos.

Apresento ainda uma emenda ; não teem sómente o dever, teem tambem o interesse e toda conveniencia em sel-o.

Si lançarmos os olhos para o passado, afim de recebermos algumas lições de historia, veremos o que succedeu no mundo antigo com o imperio romano. As nações visinhas em suas lutas, ciosas do vigor e da força daquelle grande povo, fizeram-se suas alliadas ; mas as alliadas em breve passaram a ser protegidas, de protegidas a annexadas e de degráo em degráo o mundo antigo ficou inteiramente preso nas garras das aguias do capitolio.

O proprio imperio romano começou a fazer concessões aos barbaros que o investiam e cercavam, a acceitar restricções á sua soberania, principalmente em favor dos godos e wisigodos que mais ameaçavam suas fronteiras, e o resultado todos conhecem, foi que, de invasão em invasão, de absorpção em absorpção, cahiu o imperio dos Cesares ao embate de hordas que tantas vezes vencera.

Em tempos mais modernos a colonia passou de fraqueza em fraqueza a desapparecer do mappa das nações da Europa. Portugal, que, pelo genio de seus navegadores, causou o assombro do Universo no seculo XVII, viu-se pouco a pouco despojado do seu immenso imperio colonial, graças á poderosa alliança e amizade da Inglaterra.

E nós, Sr. presidente, graças á nossa sympathia indissoluvel pela Italia, já temos a lastimar um profundo golpe na Constituição da Republica.

Não sigamos tão funestos exemplos ; temos outros mais dignos de imitação.

O Sr. Timotheo da Costa dá um aparte.

O Sr. Lamenha Lins — Estou discutindo apenas o protocollo das reclamações italianas.

Mas, temos felizmente outros exemplos a citar e imitar.

A Suissa, como toda a gente sabe, não obstante todas as convulsões que ha seculos abalaram a Europa, tem sempre sabido defender seus direitos ; vimos ainda ha pouco o Chile em uma questão suscitada com a America do Norte e em que aliás o Chile não tinha razão, como depois ficou assentado quanto ao ponto essencial, mas na qual as reivindicações dos Estados-Unidos foram exageradas chegando até a reunir-se uma esquadra no porto de Montevidéo para apoiar sua intervenção, o Chile resistiu e sómente se concedeu aos Estados-Unidos aquillo que era obrigado a conceder pelo direito internacional. Tratava-se do caso da fragata *Baltimore*.

Ainda ha pouco vimos Portugal, aquella pequena nação, levantar-se como um só homem contra a Inglaterra em virtude do *ultimatum* de janeiro e sem contar os navios sobre o Tejo, a artilharia nas fortalezas, os homens em armas, os elementos para resistir aos bombardeamentos que porventura pudesse dispor soube repellir a affronta que lhe inflingiam e conservar os pedaços que lhe restavam do seu glorioso dominio colonial.

E para que iremos ao estrangeiro, si podemos citar factos succedidos ha pouco neste mesmo paiz ? Estaremos porventura mais fracos hoje do que nos encontravamos quando tinhamos tres Estados da Republica tomados pela revolta e uma esquadra sublevada no porto do Rio de Janeiro ?

Nesse tempo em que as potencias européas podiam pretextar muito bem sua intervenção, porque ella é permittida em casos de lucta; quando o governo não póde proteger os habitantes do paiz sabem VV. Exs. a resposta que o governo do marechal Floriano soube dar á pretenção do desembarque de tropas no porto do Rio de Janeiro destinadas a proteger estrangeiros...

VOZES—A' bala.

O SR. LAMENHA LINS—... resposta digna dos brios nacionaes, resposta que,não obstante todos os erros ou crimes que no dizer de seus adversarios o marechal Floriano tenha commettido, ha de levar seu nome a veneração da nossa posteridade. (*Apoiados, muito bem.*)

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. póde citar a Abyssinia resistindo ás pretenções da Italia o Venezuela ás da Inglaterra.

O SR. LAMENHA LINS—Não, na Abyssinia não se tratava de reinvindicação alguma, foi um ataque directo á existencia da nação. Venezuela estava occulta atraz do grande poder da Republica Norte Americana, por isto não a citei. E' preciso que as nações busquem a necessaria energia nas proprias forças porque não ha vantagem alguma em substituir um protectorado por outro. Nisto, Sr. presidente. succede com as nações o mesmo que com os individuos. Sómente as posições firmes e erectas são dignas de sympathias e respeito; as attitudes servis, as condições humilhantes, as posições genuflexas, tanto nas nações como nos individuos só podem provocar, segundo os casos, ou a compaixão ou o desprezo. (*Muito bem, apoiados.*)

Eu quizera, antes de terminar, Sr. presidente, fazer algumas considerações sobre o regimen das capitulações, não porque ellas fossem necessarias, mas só pelo prurido que tenho de não deixar resto algum nesto farnel. Em todo o caso abreviarei e lerei sómente a parte final.

UM SR. DEPUTADO—Lêa tudo.

OUTRO SR. DEPUTADO—V. Ex. diga tudo, estes restos é que são bons.(*Ha outros apartes.*)

O SR. LAMENHA LINS — Pretendo fazer um ligeiro historico do regimen das capitulações, uma vez que a elle referi-me e prometti ao illustre collega relator do voto da maioria da commissão demonstrar quanto tinha de inconveniente e humilhante esta intervenção, como para demonstrar tambem que os paizes que a ella se submettem estão nestas condições por circumstancias involuntarias e historicas.

Desde o seculo XVII que o regimen das capitulações vigora na Turquia, mas naquelle tempo o direito de personalidade era vigente na idade média. O estrangeiro não gozava dos direitos civis e si já não era o *hostes* dos antigos estava sujeito a muitas extorsões. A igualdade, Sr. presidente, não existe na natureza, e por toda parte o Universo nos apresenta o aspecto de uma variedade infinita. Antigamente este sentimento de igualdade não existia em parte alguma, nem no céo, nem na terra; na civilisação grego-romana a desigualdade era a lei geral. Graças ás guerras, á pirataria e mesmo ao arbitrio discriccionario do chefe da familia era o individuo ora senhor, ora escravo. Mesmo na outra vida havia differenciações e nos camposElysios,havia gradações que nos dão provas da imaginação fertilissima dos antigos e que tanto nos deleitam na leitura dos poetas classicos. No Tartar a justiça de Minos editava pena especial a cada criminoso.

No Imperio Romano surge o christianismo, e pela primeira vez apparece a idéa da igualdade, mas sómente perante Deus. Na terra continuam as differenças antigas. Vem o feudalismo. fortificam-se cidades, acastellam-se os senhores, forma-se a escala heraldica e só nos cemiterios e igrejas o elmo esculpido ao lado do redondo chapéo burguez indica o nivelamento no tumulo e a igualdade perante Deus. Passam se os tempos, fundam-se as grandes monarchias e chega a procella, a revolução de 89.

Foi só então que a igualdade appareceu pela primeira vez sobre a terra, firmada no principio de que todos são iguaes perante a lei. Trata se, pois, de uma conquista da intelligencia humana, de um thesouro adquirido em millennios. Adoptar o principio da desigualdade não é. portanto, um simples attentado ás disposições das leis civis e internacionaes, mas tambem a uma das mais brilhantes conquistas do progresso e da civilisação humana. Assim pois, os estrangeiros sujeitos a innumeras restricções, graças á revolução, conquistaram direitos iguaes aos de todos os cidadãos de um paiz.

Si os tiverem maiores,a desigualdade reapparece fatalmente em beneficio delles.

Mas diz-se: estas normas e principios não teem generalidade, e ahi está a Turquia, para exemplo da excepção. Com effeito este paiz vive em condições que todos os tratatistas qualificam de anormaes. Entretanto é facilmente explicavel uma tal situação.

Na idade média o direito de personalidade era o direito commum e como tal exercido na Turquia e reconhecido pelos tratados por ella firmados. Tendo rapidamente evoluido a civilisação occidental, foi mantido entretanto o principio relativamente á Turquia, que achava-se obrigada pelos antigos tratados e não fazia parte até o anno de 1856 do con-

certo europeu. Além da razão historica que explica a restricção, existem disposições expressas de tratados que neste ponto limitam a soberania.

Na China o principio das capitulações foi introduzido a tiros de canhão quando forçaram-na a abrir os seus portos ao commercio europeu, e no Japão foi por meio da habilidade diplomatica para com um paiz que ainda não conhecia os principios do direito internacional, mas que apenas sahiu desta phase evolutiva, repelliu tal regimen e formalmente declara não renovar tratado de tal natureza.

Temos uma prova do que digo no tratado de paz, commercio e amizade que está nesta casa para ser discutido e tem por base o reciproco tratamento em pé de perfeita igualdade.

Acceitaremos, pois, principios que as nações do Oriente já repellem? Não, e não pensemos que são só os chins e japonezes que se queixam dos excessos e abusos de tão vergonhoso regimen, e por isto vou citar as palavras do illustre Geffcken, cuja perda a sciencia acaba de deplorar.

« As capitulações originam incontestavelmente numerosos abusos.

Um consul no Oriente retem uma parte do governo local; seu poder é quasi duplo e se exerce tanto sobre seus nacionaes como sobre o paiz onde reside, mas é especialmente oneroso para este.

As capitulações fizeram dos consules um senhor de seus nacionaes e hoje elle é antes um instrumento.

As colonias do Oriente são formadas por elementos variegados, muitas vezes pouco respeitaveis, de gente que ambiciona rapidas fortunas, e o consul é condemnado, sob pena de accusação de faltar ao patriotismo, a erigir-se em servidor dos interesses menos confessaveis.

O mais grave, porém, é que muitos indigenas obtêem a protecção consular e cobrem-se com a protecção do paiz.

Em compensação a autoridade do consul relativamente ao governo local, é pouco mais ou menos absoluta; sua colonia fórma um Estado no Estado;onde começa sua acção,cessa a da policia, da administração e da justiça.

Seus nacionaes, assim como seus protegidos, são isentos de impostos, pois não ha meio de obrigal-os a pagar. »

Eis a opinião deste internacionalista sobre o regimen das capitulações.

Sr. presidente, tenho combatido sem methodo (*não apoiados geraes*) e com os recursos de que pude dispôr, no tempo limitado que tive para estudar a materia, todos os argumentos necessarios á defesa dos nossos direitos, á manutenção da independencia dos nossos Tribunaes, da dignidade da nossa Patria e do decoro da Republica.

Lamento que o Sr. Presidente da Republica tivesse assignado tal protocollo, e admiro-me de que S. Ex., tendo sido o Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, que elaborou lentamente o complexo de principios, que hoje constituem o Codigo fundamental da Nação, não se lembrasse das disposições do mesmo Codigo em assumpto tão melindroso.

Mas, devo confessar que a responsabilidade de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica é muito menos grave que a do Congresso Nacional.

Com effeito, diz a Constituição de Republica, no art. 48: «Compete privativamente ao Presidente da Republica: *Entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratodos,sempre* AD REFERENDUM *do Congresso e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo-os, quando cumprir, a autoridade do Congresso.*»

Vê-se, portanto, que o Poder Executivo inicia, prepara as negociações...

O Sr. Timotheo da Costa—Perfeitamente,

O Sr. Lamenha Lins—... e quem as decide, quem as celebra, quem as faz é o Congresso Nacional.

O Sr. Presidente da Republica póde prestar pouca attenção a um facto deste genero, certo de que ainda tem um recurso a lançar mão. (*Apoiados.*)

O Congresso Nacional não tem esse recurso; o art. 34, § 12º da Constituição diz expressamente: *Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras.*

Pense a Camara e pondere o alcance e a extensão do voto que vae dar.

Não preciso indicar a pessoa alguma o caminho do cumprimento do dever; o meu já está traçado pelas palavras que acabo de proferir.

Declaro, Sr. presidente, a V. Ex. e aos meus illustres collegas, que hei de impugnar a passagem deste projecto, nesta Camara, com todas as forças que me fornecer a intelligencia, e que, ainda mesmo depois de verificada a votação, ainda mesmo depois de reconhecer que o mal é insanavel, ainda mesmo depois do facto estar perfeitamente consumado, hei de bradar ainda, como ultimo protesto, a phrase celebre de Strossmayer: «Nem sempre o triumpho apresentado pelo numero é a victoria da razão.» (*Muito bem, muito bem ; o orador é cumprimentado por todos os Srs. deputados presentes.*)

O Sr. Cincinato Braga—Sr. presidente, ninguem mais do que eu comprehende que é temerario da minha parte tomar parte neste debate (*não apoiados*); mas é sabido que a deficiencia de meritos é sempre o diploma dos ousados.

Não se me condemne, porém, ao maximo da pena que os ousados merecem, porque tenho a attenuante, sinão a justificativa, de vir cumprir o meu dever, já como representante da Nação, já como relator do parecer da maioria da Commissão de Diplomacia e Tratados.

Depois da oração brilhante, que acabo de ouvir, o meu papel se torna muito mais difficil.

O nobre orador que me precedeu revelou o que já sabia a Camara que S. Ex. possue: os dotes mais felizes de intelligencia, uma illustração pouco commum na materia.... (*Apoiados.*)

O SR. LAMENHA LINS—Não apoiado.

O SR. CINCINATO BRAGA—... e um patriotismo elogiavel, como é o dos que mais se dedicam pelos interesses da Patria.

S. Ex. portou-se, como vimos, com o cavalheirismo o mais correcto para com todos nós e, posso dizer, quasi especialmente para com o humilde orador; e, da tribuna, agradeço a S. Ex. essa gentileza.

Si me abalanço a oppor-lhe contradicta é, como já disse, porque o dever me impelle a isso e ainda porque todos nós sabemos que, com o valor de adversarios dessa ordem, corre parelhas a generosidade a mais fidalga.

Tratarei de analysar as objecções que são levantadas ao parecer da commissão e consequentemente ao protocollo que que está submettido ao juiz da Camara.

Fal-o-hei, observando meticulosamente que as impressões que, sobre meu espirito, produziu o discurso que acabo de ouvir não foram completas, quanto eu desejaria que o fossem.

Pareceu-me que o orador que precedeu-me na tribuna encarou o problema, para cuja solução a Camara é chamada, por uma de suas duas faces.

De facto, o que é que se expõe ao juizo da Camara, qual é o problema cuja solução se pede?

E'si a solução que deu o Executivo ás questões com a Italia deve ter o assentimento do Congresso Nacional.

Para bem ponderal-a, é preciso ter em vista que esse problema tem duas faces distinctas: uma, a abstracta, outra, a concreta; uma, a philosophica, ou si quizerem a *juridica*, outra, a concreta, a pratica, ou *politica*.

A meu ver, o orador que precedeu-me na tribuna só se occupou do lado philosophico, do lado juridico; e a questão não foi posta só nesse terreno, nem pelo parecer da commissão, nem pela Mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Em ambas essas peças, Sr. presidente, se cogita da questão, sinão exclusivamente, ao menos principalmente, pelo prisma concreto; pelo lado do interesse pratico da nacionalidade brazileira.

Eu comprehendo que se não possa em questões desta ordem, como em quasi questão nenhuma. abstrahir do lado juridico.

O direito se acha por tal fórma entrelaçado ás entranhas da sociedade viva, que é impossivel não o ter em alta conta.

Sem animo de censura, accentúo a transcendente importancia da materia omittida na peça oratoria que acabamos de ouvir. Mas não deixarei, todavia, absolutamente de lado o estudo do assumpto diante do direito abstracto, de que passo a occupar-me.

Ha duas ordens de interesses a que o direito attende: os interesses internos e os interesses externos.

Podemos nos servir do direito como facho seguro para illuminar o nosso caminho na ordem das relações interiores de um paiz. O fóco de irradiações é ahi abundante.

Desde a lei das Doze Taboas, desde o Alkorão, atravez das legislações de Solon e Lycurgo, da magestosa, da portentosa legislação romana anti-justinianea, justinianea e post-justinianea, atravez dos decretos de todo o direito canonico, das consolidações manuelina, affonsina e philippina, das Extravagantes até as instituições politicas, tanto do imperio como da Republica e de todas as nações cultas de hoje, atravez das leis ordinarias, das codificações systematisadas, dos arestos dos Tribunaes, até os pareceres e as obras dos jurisconsultos, em tudo isso nós poderemos encontrar muita cousa de palpavel, de legitimamente ponderavel, de absolutamente serio e fixo.

Ahi, na ordem interna, o direito é um criterio seguro de conhecimento e resolução das questões. E' uma verdadeira cidade, si me permittem o parallelo, que não será talvez dos mais felizes, onde todos os prazeres da civilisação se encontram ao lado das desgraças e dos vicios, onde todo o progresso humano já penetrou, onde todas as classes sociaes se misturam, onde toda ordem de construcções difficeis se agrupam, onde todas as relações de direito teem effectividade pratica, onde os meios de defesa externa são seguros, onde os Tribunaes proferem suas sentenças regulares, onde o pronunciamento dos juizes é mantido pela força publica constituida e disciplinada na obediencia á lei escripta, onde o homem póde contar com todos os elementos para que

tenham realidade o *suum cuique tribuere et nominem lædere*.

Mas, na ordem exterior, o que vemos?

Ao passo que na ordem interna, o Direito atravessa sua phase, que chamarei — positiva — na ordem externa elle atravessa a epocha pastoril.

O que vemos ahi?

Um campo quasi inculto, o estado quasi de natureza de que fallava Hobbes : a idade pastoril. Os pastores dos rebanhos, os soberanos das nações, respeitando-se á custa da força bruta; latrocinios de ovelhas, incursões de lobos ferozes no redil.

Sobre esse campo, assim selvaticamente primitivo, ensaiam ainda os primeiros vôos, — os primeiros vôos, porque os trabalhos de Gratius e de Puffendorf datam de hontem — duas aves alviçareiras : uma, é a opinião dos jurisconsultos, manifestada nas obras de Direito Internacional; outra representa os arestos, os precedentes, os casos julgados internacionaes.

Ambas trazem nos bicos o ramo de oliveira da paz—a arbitragem internacional.

Repudial-a de chofre—é temerario.

Condemnal-a sem exame seria um crime.

Examinemos.

Ao lado da enorme caudal, a que já me referi, das fontes de direito na ordem interna, da riqueza pujante desse manancial, encontramos na ordem externa a pobreza miseravel de dous lacrimaes quasi capilares.

São constituidos pela opinião dos jurisconsultos manifestada nas obras de direito, e pelos arestos ou casos julgados.

Nessas duas fracas fontes beberei argumentos para demonstrar a procedencia da arbitragem no caso das reclamações italianas.

Começarei por estudar as opiniões dos jurisconsultos.

Comprehende-se que eu não faço dessa parte de meu discurso elemento unico, capitalissimo, das observações que tenho de fazer á Camara.

No terreno da theoria, cada cabeça, cada sentença.

Eu já dizia no começo que estudaria o lado juridico, que eu chamei o abstracto, theorico da questão, e depois me occuparia do lado que chamei concreto, politico, pratico do problema.

Mas theorias foram invocadas e invocal-as-ei tambem:—doutrina contra doutrina.

Entro, pois, com o meu distincto collega, que se fez ouvir, a navegar neste mar delle tão conhecido e de mim nunca dantes navegado. (*Risos.*)

O Sr. Belisario de Souza—Não parece.

O Sr. Cincinato Braga—Obrigado.

Qual é, em synthese, o problema que se discute?

E' este: Os direitos individuaes, as questões de direito privado (porque a taes se reduzem as reclamações italianas), as questões de direito privado podem ser objecto de uma decisão proferida em Tribunal arbitral internacional? Podem sel-o, quando mesmo não tenham sido préviamente submettidas ao estudo e ao julgamento dos Tribunaes locaes?

O Sr. Nilo Peçanha—E' a questão.

O Sr. Cincinato Braga—Essa é a questão. Dizem muitos tratadistas que sim ; contra esta decisão conspiram outros eminentes tratadistas modernos.

Ha, porém, uma circumstancia a assignalar: o direito internacional, e com elle o principio da arbitragem, progride nos ultimos tempos tanto e tanto, que póde-se dizer que cada anno que passa é, para o seu desenvolvimento, como si fora um seculo dos tempos idos.

E eu appello das opiniões aqui citadas, anteriores aos ultimos progressos realisados para os ultimos pareceres emittidos sobre a materia, o direito é uma sciencia e, como tal, capaz de aperfeiçoamentos de toda a ordem.

Sobre a materia que constitue uma parte importantissima do direito internacional, procurei fazer estudo nos autores que mais moderna e mais profundamente se teem preoccupado do assumpto.

Entre os notaveis internacionalistas do nosso tempo existem Kamarowsky, De Cord, Dreyffus, Revon e Meyrinhac, que são os ultimos que têm escriptos, dizendo a ultima palavra na especie.

A Academia de Sciencias Moraes e Politicas da França entendeu dever pôr em concurso para o anno de 1892 a seguinte these: *A arbitragem internacional, seu passado, seu presente e seu futuro.*

Esta these posta em concurso provocou as locubrações mais brilhantes que se poderiam desejar ; e entre essas, está a obra que a Camara vê em minhas mãos, *e que foi coroada pelo Instituto.*

O Sr. Nilo Peçanha — O Sr. Revon admitte até o arbitramento em questão de dignidade.

O Sr. Cincinato Braga — Não é só elle.

O Sr. Nilo Peçanha — Elle mais que todos.

O Sr. Cincinato Braga — Este escriptor diz: « Nós temos mostrado a idéa... » Confio em que a Camara acreditará que eu não trunco o pensamento do autor...

O Sr. Belisario de Souza — Naturalmente.

O SR. CINCINATO BRAGA — ... e digo isto para lêr traduzindo para que não pareça pedantismo ler o original.

« Mostramos que a idéa da autonomia e a idéa da arbitragem são absolutamente distinctas uma da outra; que a arbitragem não poderia ferir a verdadeira soberania; que, ao contrario, a livre acceitação de tal julgamento por um Estado é a mais bella manifestação dessa autonomia soberana. Sendo assim, quaes os conflictos que escapam á competencia arbitral? Unicamente aquelles cuja solução poderia ferir essa propria soberania. Sobre esse ponto, nenhum compromisso possivel; nenhum direito para os Estados de fazer appello para arbitros; incompetencia absoluta de qualquer jurisdicção. Sómente os abusos da soberania poderiam dar logar a um debate legitimo; mas, quanto ao proprio privilegio da autonomia, não é um objecto de que se possa dispor; é um direito imprescriptivel, inalienavel, para cuja apreciação a mais elevada justiça internacional não teria capacidade alguma».

Entre as reclamações italianas, que entraram na convenção protocolligada ha alguma contra a nossa autonomia, contra a nossa independencia de povo livre? Respondo que não.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Ha.

O SR. CINCINATO BRAGA—Não ha. São todas reclamações oriundas de pretendidas lesões, ou violações do direito privado de subditos italianos. A distincção a fazer-se é que ha entre ellas:

1º, reclamações contra violação de direitos *nas pessoas* de italianos;

2º, reclamações por damnos causados *em bens*, ou *em direitos patrimoniaes*.

Umas e outras são comprehendidas neste trecho, em que Revon diz que é necessaria a generalisação (*lê*) «da arbitragem em todos os dominios juridicos, tanto de ordem publica, como de ordem privada, tanto de direito internacional, como de ordem interna.»

Revon escreveu em 1892; modernissimo, portanto.

Estamos discutindo si póde-se consentir que questões de direitos privados possam ser objecto de arbitragem internacional, ainda que não sujeitos anteriormente aos Tribunaes do paiz.

Responde o emerito professor de direito de Toulouse, De Merignhac, pag. 182; *L'arbitrage International*.

«Os pontos, *tanto de direito como de facto*, previstos pelo compromisso são em geral, deferidos aos arbitros *em primeira mão*; sem duvida, elles foram já objecto de negociações diplomaticas e talvez mesmo de uma mediação; mas, *em principio, elles não foram ainda dirimidos por um Tribunal.* »

Continuando a apreciar a materia, diz o mesmo escriptor, combatendo o pensar de Wheatou, que se pronuncia pela prévia audiencia do Tribunal local:

« Essas idéas podem ser sustentadas em theoria; mas, na pratica, vê-se muitas vezes os governos protestarem em favor dos seus nacionaes, que elles julgam lesados, antes que a justiça do paiz tenha definitivamente estatuido...

« De outro lado, a idéa de recorrer á justiça do paiz, não póde ser apresentada quando o litigio, *for directamente tratado por via diplomatica*, e, pela vontade de dous Estados, entregue de *plano* á arbitragem.»

E, no caso, as reclamações datam todas de 1890 a 1894. Si ha excepção a essa regra é quanto a meia duzia dellas; as outras ja tinham sido admittidas á discussão diplomaticamente pelo governo passado, segundo consta dos respectivos *dossiers*. Estão, pois, no caso previsto pelo autor.

Para que o não estivessem era preciso que a chancellaria brazileira tivesse desde o principio repellido as reclamações *in limine litis*. Não o fez: as questões incidem exactamente no trecho que acabo de lêr.

Mas não quer referir-se exclusivamente ao arbitramento para os casos de direitos individuaes violados e não submettidos aos Tribunaes do paiz: a respeito desses são cathegoricas as palavras que acaba de lêr e encerram doutrina professada em uma Escola de direito, a Faculdade de Toulouse.

Entrará, por momentos, na apreciação de alguns outros casos em que a corrente da opinião moderna é sensivelmente diversa da que por muito tempo prevaleceu no assumpto.

De Merignac resume em uma formula os casos em que os tratadistas repellem a arbitragem, enumera-os assim:

1º Quando a honra e a dignidade de uma Nação estão em jogo: seu pavilhão, ou seu embaixador insultado, por exemplo.

2º Quando se trata de sua existencia: exemplo, si se quer incorporar a outro paiz.

3º Quando se quer feril-o em sua integridade, arrebatando-lhe parte do territorio.

4º Quando se attenta contra sua independencia: exemplo, reduzindo-a a estado de vassalo ou intervindo sem direito em seus negocios internos.

A proposito do primeiro caso quer deter-se um pouco, porque (não sei com que fundamento!) se procura ver nas reclamações

italianas um caso de honra, de dignidade nacional.

Ouçamos a proposito o illustre professor de direito:

— *Do caso em que a honra e a dignidade de uma Nação estão empenhadas.*

« Um dos representantes da Inglaterra no tratado de Washington de 1871, Sir Staffort Northcote, cuja opinião é approvada pelos Srs. Bulmerineg e Kamarowski, diz que a maior parte das guerras teem por causa o sentimento da dignidade nacional mal entendido. Elle accrescenta que « a honra de uma nação consiste no facto de nunca ella considerar-se como não tendo razão, mas no facto della procurar, com toda a equidade, reconhecer o direito do seu proximo com relação a ella mesma; e de fazer, mesmo quando haja duvida, mais do que lhes prescreve uma stricta justiça, decidindo antes contra si do que a seu favor.»

« Não ha, escreveu um sabio muito distincto, nada mais elastico e que melhor se preste á diversidade das interpretações, que as questões de dignidade e de honra. Basta ás vezes um incidente secundario, a inepcia de um agente diplomatico ou ainda a petulancia de um jornalista, para desencadear o flagello da guerra e chamar ás armas dous grandes Estados... Tambem, accrescenta elle, o judicioso Paley recommenda, como uma lição de prudencia,que nunca se separe a honra nacional do interesse nacional. A consideração do interesse é, com effeito, um principio sério; calcula as despezas e as consequencias; reflecte antes de empenhar-se na guerra e pára a tempo.»

« O mesmo escriptor está ainda com a verdade quando affirma que as expressões—a dignidade da nossa corôa, a honra da nossa bandeira, a gloria das nossas armas—são formulas imponentes, mas que podem encobrir aspirações insaciaveis. E', na verdade, com semelhante linguagem que se abusa á vontade da multidão!

«Os pensamentos que acabamos de transcrever são perfeitamente justos: a gente é muitas vezes levada, mesmo de boa fé, a exaggerar o sentimento da dignidade nacional; a gente a vê empenhada onde na verdade não está; e vae um povo para a guerra como os particulares vão para o duello. A França, em 1840, escapou de achar-se em luta com a Europa inteira, porque ella acreditava estar a sua dignidade empenhada em sustentar o pachá do Egypto; em 1870, ella acreditou a sua honra em perigo, deante da recusa do Rei da Prussia de se constituir fiador,sinão com a condição de que nunca um Hohenzollern sua biria ao throno da Hespanha. Quem não sabe que, exaltando habilmente o *chauvinismo* de um povo, a gente se expõe a conduzil-o a actos cujas consequencias podem ser incalculaveis.»

«Portanto, é muito mais prudente que, em logar de dar immediatamente o grito de guerra, se entregue a palavra a homens que, apreciando tão bem quanto as partes em causa o valor da honra nacional, uma vez que poderão achar-se um dia expostos a ver a do seu paiz em uma situação *identica*, julgarão com o maior sangue frio, sendo desinteressados.

«O Codigo do duello deixa bem ás testemunhas o cuidado de decidir si se realisará ou não o encontro: os particulares os *mais estimaveis* constituem jurys de honra! Porque um Estado se mostraria mais susceptivel do que elles? Ou antes, porque os *cidadãos* de um Estado prezariam mais a sua honra collectiva, isto é, a honra do Estado, do que a individual? Quem compenetrar-se bem dessas idéas, verá que não ha hypothese em que a honra nacional exija *necessariamente* a guerra.

«O terceiro, o arbitro, com effeito, reclamará sempre uma satisfação com que se *contentaria* elle proprio si fosse parte interessada; não poderia, em vista disto, mostrar-se a parte mais exigente do que o arbitro, sob pena de deixar ver que a honra nacional não passa para ella de um pretexto e que ella procura, sob essa capa, satisfazer ambições, ou odios que não ousa mostrar em plena luz, ás claras! »

« Hoje as questões de dignidade e de honra são encaradas com maior calma do que na epoca em que escrevia o abbade de Saint Pierre. Esperamos que se dê um passo mais na estrada da prudencia, pondo de lado por uma vez estas susceptibilidades nacionaes que só o sangue derramado parece poder apaziguar; que chegue o tempo, e talvez não esteja longe, em que se comprehenderá que, para dar a um povo a satisfação legitima que elle tem o direito de esperar quando for ferido na sua dignidade, melhor será, a todos os respeitos a via pacifica do arbitramento do que o recurso das armas. O tratado pan-americano de Washington, de 1890, do qual se tratará mais adeante, não contém reserva relativa á honra e á dignidade das partes. »

Mais adeante:

« Como quer que seja, é notavel que em um grande numero de tratados permanentes de arbitramento, entre os que acabamos de analysar, *todas as questões litigiosas, sem excepção*, que possam surgir entre as partes contractantes, são submettidas aos arbitros, sem que se tenha em vista as reservas acima citadas, para certas hypotheses em que o arbi-

tramento é reconhecido impossivel *pela maioria dos autores*. E' o que acontece com os *accordos estabelecidos entre as Republicas americanas*, antes do tratado pan-americano de Washington, de 1890.»

Para terminar:

« Em resumo, pelo exame que precede, fica estabelecido *que a arbitragem póde perfeitamente produzir-se sem reserva* si se recorrer a ella desde o começo, antes que as paixões superexcitadas tornem impossivel qualquer solução amigavel.»

« Cumpre fazer notar que as idéas que precedem são, dentro de certos limites, *aproveitadas na pratica*. Com effeito, ulteriormente occupar-nos-hemos de diversos tratados permanentes de arbitramento concluidos entre diversos Estados da America, assim como de um certo numero de projectos, de tratados de natureza semelhante entre esses Estados e os Estados europeus: provaremos que esses tratados e projectos de tratados não *conteem reserva alguma* e entregam, sem excepção, ao arbitramento, todas as difficuldades que possam surgir entre as partes contractantes».

E' esta a tendencia geral do espirito culto, do espirito juridico do nosso tempo.

Esta obra é de 1895, e constitue um inventario muito completo, consubstanciando, aliás, opiniões correntes entre governos que fazem modernamente os seus tratados; que são correntes entre membros do Instituto de Direito Internacional, e no espirito de muitos lentes de direito. E é isto que no campo da doutrina está assentado por este modo, pela ultima palavra da nossa época, pelo ultimo passo dado pela civilisação no terreno da paz, é isto que constitue o que se chama aqui convenção humilhante ! ! !

Estes autores nenhum interesse teem em tratar por tal maneira questões que dizem respeito ao mundo todo, quando elles nem siquer são americanos, mas europeus; estes autores desconheciam quando escreviam os seus conceitos, as questões entre o Brazil e a Italia !

Em theoria, como os meus distinctos collegas acabam de vêr, não é blasphemia dizer que o arbitramento é meio correcto para resolver as questões submettidas á nossa apreciação, sejam questões de direito privado, sejam questões que possam affectar a honra nacional, (do que aqui não se trata), ao contrario, blasphemia é dizerem o contrario aquelles que acompanham de longe os progressos do direito internacional. Não faço injustiça aos meus illustres collegas, que pódem ter outra opinião; mas quero deixar assignalado que aquillo que constitue para uns exactamente razão de grande antipathia para o protocollo, póde constituir ao contrario, para outros, um passo dado no caminho do progresso juridico internacional.

Mas, quando terminava a longa serie de opiniões de jurisconsultos, que leu, e de outros que citou, o orador que me precedeu na tribuna disse que podia se chamar o seu trabalho (elle antevia esse embaraço para si) de puramente theorico, e accrescentou que a theoria era o facho que devia conduzir os nossos passos na justiça.

Deante da theoria o que acabais de ver ? Opiniões discordantes, si quereis de igual valor, si não levardes em attenção a differença de época em que essas opiniões foram emittidas, differença a mim favoravel.

Depois do inventario, sério e seguro, aprofundado e tenaz, de todas as opiniões que acabam de ser lidas perante vós, não vejo por que repugnar uma hypothese acceita por autores com a probidade que teem todos os homens de sciencia e que vejo repellida sem razão de ordem superior.

Estes autores nem são ao menos representantes dos ministerios publicos, de ministerios do exterior, de governos de nações interessadas nisto, vivem no interior de seus gabinetes, preoccupados em locubrações constantes do seu espirito, de ordem a tornar cada vez mais notavel o aperfeiçoamento humano.

Mas, deixemos o terreno das theorias, passemos ao terreno pratico. Eu disse no começo do meu discurso que havia duas ordens de fontes do direito internacional, desse direito incipiente que enraia os seus primeiros vôos em um campo quasi inculto: as opiniões juridicas e os arestos, os precedentes ou casos julgados.

Aquillo que se quer fazer passar agora, como um inglorio trabalho de humilhações e desprestigio para o Brazil, tem-no sido tambem com certeza para quasi todas as nações do mundo, —e não me refiro á época em que essas nações podiam allegar fraqueza, mas a factos occorridos no presente século.

Um dos mais estimados internacionalistas destes tempos, Kamarouwsky classifica em quatro grupos os diversos arbitramentos occorridos neste seculo: primeiro, contestações territoriaes, (questões da fronteira); segundo, violação de neutralidade; terceiro, violação de direitos *na pessoa de subditos estrangeiros* (é o nosso caso); quarto, reclamações *por indemnisação de damnos causados a estrangeiros* (é tambem o nosso caso).

Como se vê, pertencem a estes dous ultimos grupos as reclamações de que trata o protocollo italiano que analysamos.

Pertencem a esses grupos os seguintes factos :

Foi confiado a Alexandre I, da Russia, como arbitro, em 1822, a questão em que os Estados Unidos reclamavam da Inglaterra indemnisação pelo preço de escravos, pertencentes a subditos norte-americanos, conduzidos para fóra do territorio fixado no tratado de Gand. O arbitro condemnou a Inglaterra ao pagamento de uma indemnisação, depois fixada em 1.240.960 dollars.

Em consequencia do bloqueio trazido pela França ás costas do Sénégal, negociantes inglezes da região sentiram-se gravemente lesados e, por via diplomatica, reclamaram da França uma indemnisação. Arbitramento foi confiado ao Rei da Prussia, que devia examinar dous pontos : — um de facto, isto é, si houve realmente, em consequencia do bloqueio, damno causado a inglezes commerciantes ; e um de direito, isto é, si, admttido o facto, a França devia uma indemnisação por taes prejuizos. A sentença considerou a França obrigada ao pagamendo de uma indemnisação, fixada depois em 41.770 francos.

Entre a França e o Mexico, deu-se um caso de arbitramento a proposito de uma indemnisação de damnos. Eis umas das questões :— O Mexico tem direito de reclamar da França por damnos causados a mexicanos depois da tomada de Ulloa, uma vez concluida a paz ? A França tem direito de reclamar do Mexico contra medidas de expulsão de francezes ? O arbitro foi a Rainha de Inglaterra, que decidiu negativamente.

Em 1841, durante a travessia de um navio americano, *La Créole*, de Richmond a Nova-Orleáns, houve uma revolta de escravos a bordo ; passageiros mortos e feridos ; capitão, gravemente ferido, impossibilitado de dar ordens ; o immediato, sob ameaça de morte, foi obrigado a dirigir o navio para o porto inglez de Nassau.

Alli deu-se a prisão de muitos revoltados, escapando o maior numero. A proposito da reclamação do gabinete de Washington ao de Londres exigindo restituição dos escravos ou equivalente de preço destes. Arbitramento internacional resolveu a questão.

Por convenções arbitraes foram resolvidas, entre os Estados Unidos e o Perú as questões de indemnisações consequentes á confiscação dos navios *Lizzie Thompson*, *Mariano*. Isto em 1863 e em 1868.

Em 1864, o Senado de Hamburgo foi escolhido como arbitro entre a Inglaterra e o Perú. A 23 de março de 1861, o capitão inglez White foi preso em Calláo, sob a imputação de autor do assassinato commettido na pessoa do Presidente do Perú. Conservado preso durante perto de um anno, foi depois solto por falta de provas e expulso do paiz. A Inglaterra foi vencida, segundo a decisão arbitral, na reclamação que quiz fazer valer.

Em 4 de julho de 1868, os Estados Unidos e o Mexico formaram uma commissão para decidir sobre as reclamações nascidas depois da paz de Guadelupe-Hidalgo. Os norte-americanos pediam 500 milhões de dollars e os mexicanos cerca de 83 milhões. O arbitramento liquidou as reclamações.

Em 1874, os Estados Unidos e o Mexico ainda recorreram ao arbitramento para a solução de uma reclamação formulada por um subdito americano. O Mexico foi condemnado ao pagamento.

A questão da captura e detenção do *Montijo*, em 1871, foi objecto submettido ao arbitramento do ministro inglez em Bogota; questão entre os Estados Unidos e a Columbia.

Entre esta ultima nação e a Inglaterra, o arbitramento resolveu a reclamação da casa Cotesworth e Powel, de Londres.

A Côrte de Cassação de França foi escolhida para arbitro na questão entre o Nicaragua e a França para regular a solução da reclamação do capitão Alard: a condemnação foi em 40.220 francos.

As contas de despezas entre as frotas das duas potencias alliadas— O Chile e o Perú — foram liquidadas por arbitramento em abril de 1875. Arbitro : o Ministro dos Estados Unidos em Valparaizo.

Em 1880 uma Commissão Mixta foi escolhida para liquidar as questões de indemnisações reclamadas por francezes, lesados pela guerra de secessão, e de americanos lesados pela guerra franco-prussiana e pela communa, e as nascidas da guerra do Mexico. Um dos arbitros devia ser nomeado pelo então imperador do Brazil.

Em 1882, ao Brazil coube indicar um dos arbitros que deviam solver a questão das reclamações de indemnisações entre a França e o Chile. As decisões do Tribunal arbitral seriam executadas, no Chile (segundo o compromisso), *pela força publica, do mesmo modo que si ellas tivessem sido proferidas pelos Tribunaes ordinarios do paiz*.

Em 1887, o representante da Hespanha em Bogota serviu de arbitro entre a Italia e a Columbia, a proposito da nacionalidade de um pretendido subdito italiano.

Vê, pois, a Camara que eu não dizia infundadamente, ao começar meu discurso, que no terreno do direito, revelado em arestos, eu poderia tambem estudar a questão que nos preoccupa.

Vêem mais meus collegas a que fica reduzida a admiração com que, sem fundamentos, foi recebido por alguns o convenio feito pelo governo, convenio que se apregoava como uma estupenda blasphemia para o estado de nossa civilisação e uma odiosis-

sima e unica excepção na historia dos povos do Occidente !

Mas, eu só me occupei de precedentes estrangeiros ; agora devo lembrar os nacionaes, para que não ande passando como certo que só a Republica faz pactos de arbitragem desta especie.

Em 1862, o Rei dos belgas foi escolhido arbitro para regular uma questão entre a Inglaterra e o Brazil. A 27 de junho de 1862, tres officiaes inglezes do navio *La Forte* foram presos no Rio de Janeiro, em conseqnencia de uma rixa que tiveram com uma sentinella brazileira. O gabinete de Saint James viu nessa prisão uma injuria á marinha britannica. Por sua vez, a opinião no Brazil clamava contra haver a Inglaterra exercido actos de jurisdicção em aguas territoriaes brazileiras. A decisão arbitral deu plena razão ao Brazil.

Em 1873, os representantes dos Estados Unidos e da Italia foram escolhidos arbitros para estatuirem sobre uma reclamação de um inglez, o conde Doundonald, a proposito de prejuizos de que elle se queixava. A 6 de outubro o Brazil foi condemnado a pagar 38.675 libras esterlinas.

O naufragio da galera americana *Canada*, no recife das Garças, no Rio Grande do Norte, foi objecto de arbitramento.

Igualmente o foram os damnos causados pela abalroação da barca norueguense *Queen* pelo monitor *Pará*.

Deante do tantos precedentes, custa a crer-se que pareça a alguns *cousa do outro mundo* o protocollo que discutimos...

Haverá, dir-me-hão, casos de arbitramento consagrando doutrina contraria.

Para o meu fim isso nada importa.

Quero só accentuar que não se trata de uma convenção unica na historia dos compromissos arbitraes.

Quero dahi concluir que, firmando-o, o governo de minha terra não inflingiu desmoralisação ao paiz, entrou em composição que muitos outros paizes teem honrosamente adoptado em attenção ás suas altas conveniencias.

E assignalo-o para honra do paiz, para honra da Republica.

Humilham minha terra os que attribuem a seu governo, livre e democratico, intuitos deshonestos de fraqueza inconfessavel...

Nem S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, nem S. Ex. o Sr. Ministro do Exterior, para nossa honra de brazileiros, são capazes de tal conducta: ao contrario, nem seria digno do povo brazileiro tel-os como governo.

Nem o passado do primeiro, nem o do segundo, que já tomou parte no governo em quadra perigosa, no periodo transacto, autorisam semelhante modo de ver.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Esse ultimo desempenhou-se tão mal dessas funcções que a unica lei que fez teve de ser revogada oito dias depois.

O SR. CINCINATO BRAGA — Não tem razão o nobre deputado : o merito de S. Ex. é comprovado de mil modos. A questão a que allude o nobre deputado não faz prova contra o que eu disse. As opiniões podem variar : essa revogação poderia por sua vez ser um erro. Mas, não discuto essa questão, nem quero produzir defezas pessoaes.

Estou me occupando do assumpto sem attenção a pessoas, sem attenção siquer a partidos. Agita-se agora uma questão nacional que deve ser resolvida tendo-se em vista apenas o interesse de nossa cara Patria. Si me referi ao governo, fil-o no intuito ne uma reivindicação que interessa a propria Patria brazileira.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre deputado que a hora está exgotada.

O SR. CINCINATO BRAGA — Não posso soccorrer-me de alguns minutos de tolerancia da Mesa, porque tenho ainda muito a dizer. Assim, deixarei a continuação do meu discurso para a sessão seguinte, solicitando de S. Ex. o Sr. presidente haja de me conservar para então a inscripção. (*O orador é muito comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 69 — 1896

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 187, de 1895, que autorisa o governo a mandar passar patentes de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provor estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo fica extensiva aos officiaes da armada nacional de patente correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de julho de 1896. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Carlos Jorge*. —*Ovidio Abrantes*. — *Antonio de Siqueira*.— *Thomaz Cavalcanti*.

N. 54 A — 1896

Redacção final do projecto n. 54 A, deste anno, que concede ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio do Industria, Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo, ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° E' concedido ao Poder Executivo o credito especial de 26:000$ para indemnisar, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo ; ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de julho de 1896. —*Paranhos Montenegro.* — *F. Lima Duarte.* —*J. A. Neiva.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 39 — 1896

Concede licença ao Sr. deputado Marcolino Moura para conservar-se ausente durante a presente sessão legislativa

O Sr. deputado pelo estado da Bahia, Marcolino Moura e Albuquerque, communicou á Mesa da Camara dos Srs. Deputados que por motivo de saude se vê forçado a ausentar-se temporariamente desta capital, e pede que lhe seja concedida licença para conservar-se ausente nesta sessão legislativa.

A commissão ponderando sobre a procedencia do motivo allegado, é de parecer que lhe seja concedida a licença solicitada.

Sala das commissões, 29 de julho de 1896. — *Gustavo Veras*, presidente. — *Geminiano Brazil*, relator. —*Euzebio de Queiroz.*—*Francisco Benevolo.*—*Landulpho de Magalhães.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 70 — 1896

Autorisa o Governo a conceder licença, com ordenado, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao Dr. Raymundo Belfort Teixeira, inspector de saude do porto do Estado do Piauhy.

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o Dr. Raymundo Belfort Teixeira, inspector de saude do porto do Estado do Piauhy, pede um anno de licença com ordenado a fim de tratar de sua saude.

Attentas as informações e os attestados medicos que provam estar o peticionario gravemente enfermo e ser carecedor da concessão que solicita, é a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve ;

Art. 1.° E' o Governo autorisado a conceder licença com ordenado, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao Dr. Raymundo Belfort Teixeira, inspector de saude do porto do Estado do Piauhy.

Art. 2.° São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de julho de 1896. *Gustavo Veras*, presidente. — *Landulpho de Magalhães*, relator.— *Euzebio de Queiroz.*— *Geminiano Brazil.*—*Francisco Benevolo.*

N. 71—1896

Restabelece o favor de que gosava a Companhia Brazil Great Southern Railway constante da clausula 1ª § 4° do decreto n. 8.312 de 19 de novembro de 1891

A' Commissão de Obras Publicas foi presente, em virtude de voto da Camara, o requerimento da Companhia *Brazil Great Southern Railway*, concessionaria da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul, com parecer favoravel da Commissão de Fazenda e Industrias.

A Commissão de Obras Publicas, examinando detidamente a materia, concorda com o parecer da referida Commissão de Fazenda e Industrias.

Sala das commissões, 24 de julho de 1896. —*Belisario de Souza*, relator.—*Nogueira Paranaguá.*—*Arthur Torres.*— *Vespasiano de Albuquerque.*— *José Bevilaqua.*— *Cornelio da Fonseca*, presidente.

N. 213—1895

A' Commissão de Fazenda e Industrias foi presente uma petição da Companhia *Brazil Great Southern Railway*, concessionaria da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul. Requer essa companhia que lhe seja restituido o favor de isenção de direitos de importação para os materiaes e mais objectos destinados á construcção da estrada, bem como para o carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da mesma.

Allega que tendo o Governo, por decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, regulado o modo de fiscalisação dos favores de que gozam as companhias de estradas de ferro, senes decreto ficou estabelecido que para gozar dos favores concedidos nas clausulas dos seus contractos com o Governo são as companhias obrigadas a matricularem-se em livro especial na Directoria Geral das Rendas Publicas da Capital Federal ou nas thesourarias dos Estados; obrigação essa que não cumpriu, por descuido de seu representante nesta Capital, que em tempo não requereu a respectiva matricula.

Allega que essa falta é desculpavel, porquanto a companhia, representada no Brazil por seu director com residencia na cidade de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, não foi intimada, nem ao menos avisada pelo engenheiro fiscal do Governo junto á estrada de que é concessionaria.

Acha-se a commissão em face de um caso especial, que entende deve ser resolvido favoravelmente á peticionaria.

Não se trata propriamente de um favor especial, de uma medida de caracter restricto e estabelecida em bem de uma entidade isolada; trata-se de restabelecer para essa companhia o favor de que gozam todas as suas congeneres e de cujo gozo foi privada por um accidente cuja culpa não lhe cabe.

A isenção, cujo restabelecimento pede a companhia, é sempre concedida como uma medida de ordem geral, destinada a facilitar o desenvolvimento da viação ferrea no paiz. Negar o restabelecimento do favor requerido será uma iniquidade, maxime dadas as circumstancias em que o perdeu essa companhia.

O Governo da Republica já reconheceu essa iniquidade quando autorisou a peticionaria a assignar termo de responsabilidade pelo pagamento dos direitos de importação dos materiaes que fosse introduzindo da data em que lhe foi cassado o direito á isenção, caso não lhe fosse esta restabelecida por lei do Congresso, a cujo conhecimento estava affecta a presente petição.

A Camara dos Deputados, por sua vez, sanccionou a legitimidade da pretenção da requerente com o seu voto ainda recente sobre a Estrada de Ferro Leopoldina.

Em vista do exposto propõe a commissão o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica restabelecido o favor de que gozava a *Brazil Great Southern Railway Company*, constante da clausula 1ª § 4º do decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881.

Art. 2.º Esse favor abrange os materiaes a que se refere a dita clausula e tenham sido introduzidos da data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, até a data da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de outubro de 1895. —*Lins e Vasconcellos*, presidente.—*Aureliano Barbosa*, relator.— *Anizio de Abreu*.— *Sá Peixoto*.—*Ildefonso Lima*.

N. 72 — 1896

Autorisa o Governo a conceder seis mezes de licença com ordenado ao Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck, juiz seccional do Estado de S. Paulo, para gosal-a onde lhe convier.

O Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck solicita do Congresso uma licença de seis mezes, para tratar de sua saude, visto que, victima de uma affecção ocular, que o impede de trabalhar para bem exercer as suas funcções, precisa urgentemente de submetter-se a tratamento prolongado, onde mais lhe convier.

Pede, porém, essa licença com ordenado, e a commissão tomando conhecimento de seu pedido e acceitando como rasoaveis os motivos que o justificam, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorisado o Governo a conceder seis mezes de licença com ordenado ao Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck, juiz seccional do Estado de S. Paulo, para gosal-a onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 28 de julho de 1896. — *Gustavo Veras*, presidente. — *Geminiano Brazil*, relator.—*Euzebio de Queiroz*.—*Francisco Benevolo*.—*Landulpho de Magalhães*.

N. 73 — 1896

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, lente da 1ª cadeira da 2ª série do curso anuexo á Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier.

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento do Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, no qual pede um anno de licença para tratar de sua saude, por se achar gravemente affectada, o que prova com dous attestados medicos.

Ouvido o Poder Executivo, pela secretaria da Justiça e Negocios Interiores, nada ha de sua informação que se opponha ao deferimento de tal pretenção, com o respectivo ordenado.

Portanto, é a commissão de parecer que o Congresso conceda a licença pedida, adoptando o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, lente da 1ª cadeira da 2ª série do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de julho de 1896. *Gustavo Veras*, presidente.—*Geminiano Brazil*, relator.— *Euzebio de Queiroz*.— *Francisco Benevolo*.—*Landulpho de Magalhães*.

N. 74 — 1896

Autorisa o governo a conceder ao cidadão Alberto Cysneiro, pelo prazo de 25 annos, permissão para estabelecer no porto do Rio de Janeiro depositos fluctuantes de carvão de pedra, sob as condições que estabelece

A Commissão de Obras Publicas examinou o requerimento em que Alberto Cysneiro solicita concessão para estabelecer depositos fluctuantes de carvão de pedra no porto do Rio de Janeiro, sendo estes em numero de doze, nas proximidades do ancoradouro dos navios a vapor, numero que poderá ser augmentado, si o exigirem as necessidade da navegação.

O peticionario subordina a concessão que solicita ás diversas condições seguintes:

a) os pontões serão ligados por um cabo telephonico, tendo uma linha á disposição do navio ou navios que recebam carvão, afim de não serem violadas as disposições quarentenarias;

b) o carvão será enviado aos navios por meio de apparelhos especiaes;

c) os pontões terão ancoradouros fixos para evitar que garrem, tendo á noite um serviço completo de illuminação e serão dotados de todos os melhoramentos modernos;

d) o carvão de que o Estado necessitar adquirir do concessionario ser-lhe-ha vendido com 10 % de desconto sobre o preço do que for fornecido aos particulares, tendo sempre o governo preferencia a qualquer particular;

e) os pontões terão em media 2.500 toneladas de arqueação e 19 pés de calado, sendo a sua armação fixa. Serão providos de valvulas de segurança para os casos de incendio; tendo emfim todas as garantias de segurança e sendo a sua pintura interna e externa feita com tinta amiantada;

f) o peticionario solicita concessão exclusiva por 25 annos, passando ao dominio da Nação, findo aquelle prazo, todo o material empregado no serviço, sem direito a indemnisação alguma por parte do Estado.

Do exame detido do assumpto, chegou a commissão á convicção de que a pretenção do supplicante envolve uma medida de conveniencia e vantagem publicas, supprindo uma lacuna no serviço dos navios mercantes e de guerra, quanto ao fornecimento regular de carvão para o seu serviço.

Pensa a commissão que, si o peticionario conseguir estabelecer um serviço regular de abastecimento, com a actividade e rapidez que reclamam os interesses do commercio, ora atado a um serviço de abastecimento moroso e pesadissimo, por isso que, sendo os navios fundeados a grande distancia dos caes, os fornecimentos são feitos por chatas a reboque, que os obrigam muitas vezes a adiarem suas partidas, pela demora no serviço, virá attender a uma inadiavel necessidade. Basta sómente conhecer o grande movimento commercial do porto do Rio de Janeiro para ter-se idéa do que é o serviço actual de fornecimento.

Deve, entretanto, ficar consignado que a concessão não envolve um monopolio exclusivo em favor do peticionario, ficando livre em toda a sua extensão o commercio de carvão de pedra, tanto em terra como em mar.

Accresce, afinal, que o peticionario nenhum auxilio pede em seu favor, nem onus algum para o Governo, antes, além de dar a este a preferencia sobre qualquer particular, dá-lhe o direito ao desconto de 10 % sobre o preço por que for fornecido o carvão de pedra aos navios mercantes.

Por todas estas razões é a commissão de parecer que deve ser deferido o pedido do cidadão Alberto Cysneiro, offerecendo á consideração da Camara o seguinte

Projecto

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao cidadão Alberto Cysneiro, pelo prazo de 25 annos, permissão para estabelecer no porto do Rio de Janeiro depositos fluctuantes de carvão de pedra nas proximidades do ancoradouro dos navios a vapor, sendo esses pontões em numero de doze, que

poderá ser augmentado segundo as exigencias da navegação e mediante as seguintes condições:

1.ª Os pontões serão ligados á terra por um cabo telephonico e terão uma linha á disposição de navio ou navios que receberem carvão, afim de serem attendidas as medidas de hygiene publica.

2.º O fim de taes pontões é o fornecimento regular de carvão de pedra aos naviós mercantes e de guerra, sendo a respectiva remessa feita por apparelhos especiaes.

3.ª Os pontões terão ancoradouros fixos, serão providos de um systema completo de illuminação e dotados de todos os melhoramentos modernos.

4.ª O Governo terá o desconto de 10 % no preço do carvão vendido aos particulares e preferencia sobre estes no respectivo abastecimento.

5.ª A presente concessão não impedirá o commercio regular de carvão de pedra, nem o fornecimento, transporte, etc., em terra e no mar, continuando livre esta industria.

6.ª Findo o prazo da concessão, passará ao dominio do Estado todo o material empregado no serviço a cargo do concessionario, sem direito a indemnisação alguma por parte do Estado.

Art. 2.º O Governo, no acto que expedir para a execução da presente lei, preencherá as demais condições indispensaveis em concessões de igual natureza.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de julho de 1896. — *Cornelio da Fonseca*, presidente. — *Torquato Moreira*, relator. — *Arthur Torres*. — *Nogueira Paranaguá*. — *José Bevilaqua*, com restricções quanto á duração da concessão. — *Vespasiano de Albuquerque*, com restricções.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do parecer n. 43 A, de 1896 sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 43, deste anno, que reorganisa o Tribunal de Contas;

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 63, de 1896, approvando os protocollos firmados na Capital Federal a 3 de dezembro de 1895 e 12 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas, e autorisa o Governo a abrir os creditos necessarios para a solução das reclamações attendidas, assim como para a defesa dos direitos do Brazil e execução da sentença arbitral, com voto em separado do Sr. Lamenha Lins;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando do lapso de tempo em que incorreu o bacharel Autonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

60ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, EnéasMartins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Gustavo Véras, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Eugenio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de

Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Coracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Ferreira da Costa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Sá Peixoto—Sr. presidente, não é uma rectificação á acta, que pretendo fazer e sim uma declaração.

O discurso por mim proferido hontem está publicado no *Diario do Congresso* de hoje apenas em resumo, deficiente e omisso, embora esteja na primeira pessoa.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa Anisio de Abreu, Francisco Gurgel, Silva Mariz, José Mariano, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Porciuncula, Almeida Gomes, Valladares, Cupertino de Siquera, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Urbano de Gouvea, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Lourenço de Sá, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Campolina, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles, e Rivadavia Corrêa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1° Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 28 do corrente, satisfazendoa requisição desta Camara no officio n. 150, de 27 do corrente. —A quem fez a requesição—(á Commissão de Marinha e Guerra).

Do Ministerio dos Negocios do Marinha, de 29 do corrente, enviando o requerimento em que o 1° tenente reformado Pedro Cavalcanti de Albuquerque, pedindo se lhe concedam as vantagens de vitaliciedade no cargo de preparador de physica da Escola Naval, a exemplo do que gozam os funccionarios que exercem as mesmas funcções nas Escolas Polytechnica e de Medicina.—A' Commissão de Fazenda.

Da Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, de 27 do corrente, communicando que em razão de 22 do corrente foi approvada a seguinte indicação:

«Indico que a Camara dos Deputados, por intermedio de seu digno presidente, represente ao Congresso Nacianal manifestando o vivo interesse que tem pela conservação da Alfandega na cidade de Juiz de Fóra.—Inteirada. Archive-se.

Requerimentos:

De Manoel Augusto Galvão, Secretario do Tribunal de Contas, solicitando um anno de licença com vencimentos para tratar do sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Alberto Stanislão de Barros e outros, pedindo, além de outros favores, a concessão por 25 annos para explorarem as salinas existentes nas costas do Estado do Pará e Maranhão.— A's Commissões de Fazenda e de Constituição Legislação e Justiça.

De Joaquim Sepé Brazil, chefe da tribu dos Cherentes, que habita á margem esquerda do Rio Tocantins na Aldeia da Providencia, no Estado de Goyaz, pedindo diversos meios para a fundação de duas escolas primarias e officinas para o desenvolvimento intellectual de seus administrados.— A' Commissão de Orçamento.

Telegramma:

Tijucas, 29 de julho de 1896.— Ao Congresso Federal — Rio — Este Conselho protesta pelos actos de vandalismo do governo municipal da Villa—Rio Negro—attacando os nossos direitos e a nossa degnidade, destruindo as pontes e a estrada de rodagem de São Lourenço, feitas pelo suor do povo Catharinense,. Pedimos profligueis o governo do Paraná para obrigar a manter o *statu quo* a que se comprometteu.— *Hypolito Boiteux*, superintendente municipal.—*Bemjamim Battiste*, presidente do conselho.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 43 A, de 1896, sobre a emenda offerecida

em 2ª discussão ao projecto n. 43, deste anno, que reorganisa o Tribunal de Contas;

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Luiz Detsi.

O Sr. Luiz Detsi—Diz que, na segunda discussão do projecto que organisa o Tribunal de Contas, havia determinado esperar a terceira discussão para apresentar algumas emendas. Espera essa opportunidade tambem para responder ao illustre deputado pela Capital Federal, o Sr. Serzedello Corrêa, cujo bello discurso, com verdadeiro pezar, não poude ouvir, por se achar no momento occupado com trabalho urgente e importante na Commissão de Revisão eleitoral. Entretanto faz, desde já, uma reclamação contra o que disse S. Ex., negando razão ao orador.

O orador recorda a parte do seu discurso em que se referiu aos descuidos, si lhe é permittida a phrase, do Congresso Nacional ao elaborar os orçamentos; citou o que se passára na confecção da lei que organisou o Districto Federal; mostrou a difficuldade em que se encontrou o Ministro do Interior, deante de um orçamento omisso; disse, então, como o Tribunal de Contas havia impugnado o pagamento de despezas inadiaveis e imprescindiveis, pelo fundamento, aliás justo, de não haver verba votada nem para o custeio dos hospitaes de Santa Barbara e S. Sebastião.

Não censurou o Tribunal de Contas por culpa que, em verdade, não era sua; mas o illustre deputado pela Capital Federal comprehendeu cousa differente, buscando contrariar a opinião do orador, que, como foi expendida, não está em opposição á sua propria.

A discussão da emenda do seu amigo, deputado por Matto Grosso, como é do Regimento, não permitte largueza no debate, o qual se deverá cingir ao unico assumpto da mesma emenda. Analysando-a, não descobre o orador, á primeira vista, vantagens reaes da sua adopção, ainda que venha preencher um lapso do projecto, que, no art. 10, refere-se a —ajudante de cartorario.—mas que o exclue da tabella, não lhe dando assim vencimentos.

Depois de mostrar como a segunda discussão versou quasi que exclusivamente sobre o exame prévio, declara o orador que está de accordo com a Commissão do Orçamento, isto é, que não julga opportuna a emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal vae-se proceder á votação das materias encerradas.

E' posta a votos e approvada a Redacção final do projecto n. 54 A, de 1896, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 43, de 1896, reorganisando o Tribunal de Contas.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvas as emendas, o seguinte art. 1.º:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, instituido no art. 89 da Constituição, terá sua séde na Capital Federal e jurisdicção em toda a Republica.

§ 1.º O pessoal deliberativo do Tribunal compor-se-ha de quatro membros: o presidente e tres directores com voto.

1. O Ministerio Publico será representado perante o Tribunal de Contas por um bacharel ou doutor em direito nomeado pelo Presidente da Republica.

2. O representante do Ministerio Publico assistirá ás reuniões do Tribunal e tomará parte nas discussões: não terá, porém, direito de voto.

3. Cabem-lhe os predicamentos e as vantagens dos directores do Tribunal. Como estes, só perderá o logar por sentença, exercitará as attribuições conferidas nesta lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para sua execução.

§ 2.º Para o serviço do Tribunal existirá um quadro de pessoal composto de:

3 sub-directores;
1 secretario;
14 primeiros escripturarios;
20 segundos ditos;
16 terceiros ditos;
10 quartos ditos;
1 cartorario;
1 porteiro;
4 continuos.

§ 3.º O presidente e os directores serão nomeados pelo Presidente da Republica com a approvação do Senado; depois de nomeados só perderão os logares não sendo confirmada a nomeação e, dada a confirmação, se por sentença condemnatoria, em crime a quó esteja imposta essa pena. Não são em caso algum passiveis de suspensão administrativa.

1. Os membros do tribunal nomeados, quando reunido o Congresso, não entrarão em exercicio sem a approvação do Senado;

2. Si a nomeação se der no intervallo das sessões, o nomeado entrará em exercicio, sendo considerado em commissão, até a deliberação do Senado;

3. A approvação do Senado deverá ser solicitada em mensagem do Poder Executivo dentro de tres dias, a contar da nomeação,

no caso do n. 1, ou nos primeiros 15 dias da reunião do Congresso no do n. 2.

4. Esgotados aquelles prazos, o Senado poderá conhecer das nomeações independente da mensagem, desde que estejam ellas publicadas no *Diario Official*.

§ 4.° Os sub-directores, primeiros e segundos escripturarios nomeados para a reorganisação do tribunal em virtude desta lei, serão de livre escolha do Presidente da Republica.

Os terceiros e quartos escripturarios serão nomeados por concurso na fórma do regulamento expedido pelo governo.

No caso de vagas de sub-directores, primeiros e segundos escripturarios, serão preenchidas por accesso mediante proposta do tribunal, apresentada pelo respectivo presidente.

§ 5.° O secretario será nomeado pelo Presidente da Republica sob proposta do presidente do tribunal.

§ 6.° O porteiro, o cartorario e os continuos serão nomeados pelo presidente do tribunal.

§ 7.° O presidente e os outros membros do Tribunal de Contas não podem exercer outra qualquer funcção publica ou commissão; os sub-directores e escripturarios não poderão ser designados pelo Governo para commissão alguma.

§ 8.° O presidente e os directores do Tribunal de Contas só terão direito á aposentadoria apóz dez annos de serviço com o ordenado proporcional, e com todos os vencimentos nofim de trinta annos, provando a invalidez; perceberão os vencimentos da tabella annexa e serão julgados, nos crimes de responsabilidades, pelo Supremo Tribunal Federal.

O presidente e os directores, cujas nomeações forem approvadas pelo Senado, por occasião de dar-se á execução á presente lei —não poderão aposentar-se com os vencimentos da tabella que acompanha, antes de decorrido o prazo de dez annos da decretação da mesma tabella.

§ 9.° O presidente do tribunal será substituido em seus impedimentos pelo director mais antigo do cargo, e, em igualdade de circumstancias, pelo mais idoso.

Os directores, sub-directores e o secretario pelos sub-directores e primeiros escripturarios que o presidente designar.

O representante do Ministerio Publico pelo bacharel em direito que o Ministro da Fazenda nomear e que será conservado emquanto bem servir.

§ 10. Não poderão ser conjunctamente membro do tribunal parentes consanguineos ou affins, na linha ascendente ou descendente, e até o segundo gráo na collateral.

§ 11. A nenhum membro do tribunal é permittido intervir na decisão de negocio seu ou de algum seu parente até ao segundo gráo inclusive.

§ 12. O tribunal celebrará suas sessões sempre que o presidente convocal-o, devendo runir-se ao menos uma vez na semana.

São postas a votos e approvadas as seguintes emendas da maioria da Commissão de Orçamento ao art. 1.°

Ao art. 1° *in fine* — accrescente-se: e sobre delegacias fiscaes no estrangeiro.

Ao § 1° do art. 1° substitua-se:

« O Tribunal compor-se-ha de quatro directores com voto deliberativo, dos quaes um será o presidente, eleito annualmente.»

Ao n. 1 do § 1° do art. 1.° Acrescente-se. « demissivel *ad nutum* ».

Ao n. 3 do § 1° do art. 1.° Supprimam-se as palavras: « Cabem-lhe os predicamentos dos directores do Tribunal de Contas. Como estes só perderá o logar por sentença e »

As materias dos ns. 1, 2 e 3 do § 1° passam a constituir numeros do § 3.°

O § 3° passa a ser numerado § 2.°

O § 2° do projecto passa a numerar-se § 3.°

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Luiz Adolpho ao § 2° do art. 1° — additivo.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas ao mesmo art. 1°:

Da maioria da Commissão de Orçamento:

Ao § 3° do art. 1° accrescente-se *in fine* do primeiro periodo:

« Ou sentença de incapacidade physica ou moral devidamente provada e julgada pelo Senado no que fôr applicavel o que determina o n. V da lettra C do art. 22 da lei n. 221, de 20 de março de 1894, ouvido o representante do Ministerio Publico junto do Tribunal de Contas, a quem ficam attribuidas as competencias por essa disposição concedidas ao Procurador Geral da Republica.»

Do Sr. Lauro Muller :

Art. 1°, § 8.° Substitua-se pelo seguinte:

« A aposentadoria do presidente, directores e empregados do Tribunal de Contas, regular-se-ha pela Legislação de Fazenda.

Da maioria da Commissão de Orçamento:

Ao § 8° do art. 1° *in fine* — Substitua-se:

Supremo Tribunal Federal por Senado Federal.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Lauro Muller ao § 4º do art. 1.º

E' posto a votos e approvado, salvas as emendas, o seguinte art. 2.º

Art. 2.º O Tribunal de Contas tem jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas á sua competencia; abrange todos os responsaveis por dinheiros, valores e material pertencente á Republica, ainda mesmo que residam fóra do paiz.

Agindo, como Tribunal de Justiça, as suas decisões definitivas teem força de sentença judicial

§ 1.º Funcciona o Tribunal de Contas:

1) como fiscal da administração financeira;

2) como Tribunal de Justiça com jurisdicção contenciosa e graciosa.

§ 2.º Exercita a sua funcção fiscalisadora, instituindo exame prévio sobre os actos que entendem com a receita e despesa publicas e revendo as contas ministeriaes.

1) Compete-lhe em relação á receita:

a) examinar e registrar os decretos e as instrucções do governo que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos ou taxas mencionadas nas leis de meios;

b) rever os balancetes mensaes de todas estações e repartições publicas que arrecadarem receita;

c) confrontar todos os balancetes e o seu resultado com o balanço geral do exercicio e as demonstrações de receita arrecadada, que o Ministerio da Fazenda deverá enviar-lhe logo que esteja publicado;

d) verificar e approvar as fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes á Republica; seja qual for o ministerio a que pertençam.

Exceptuam-se as cauções que as leis e regulamentos mandam tornar effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser prestadas de conformidade com as mesmas leis e regulamentos.

2) Cabe-lhe em referencia á despeza:

a) velar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de conformidade com as leis do orçamento da despeza, e os creditos especiaes e addicionaes regularmente abertos;

b) instituir exame sobre as distribuições dos creditos, os contractos, que derem origem a despeza de qualquer natureza os mandados e avisos de adeantamento, a fazer a repartições, a empregados ou a particulares que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento;

c) emittir parecer sobre a proposta para abertura de creditos supplementares e extraordinarios, a qual o Governo deverá submetter préviamente ao tribunal, para o effeito de verificar este si é legal o uso desse expediente de contabilidade publica;

d) verificar a regularidade de todas as ordens de pagamento expedidas pelos differentes ministerios, inclusive as que o forem por telegrammas para dentro ou fóra do paiz;

e) apurar a legalidade das aposentadorias, concessões de meio-soldo e mentepios militares e civis, e examinar si a fixação dos vencimentos de inactividade e a das pensões está de accordo com a lei;

f) fazer o confronto dos balanços geraes dos exercicios com os resultados das contas dos responsaveis e com as autorisações legislativas.

Para maior facilidade e exactidão deste confronto, os balanços trarão em annexos, uma classificação de despeza, segundo os responsaveis que as tiverem levado a effeito:

g) expor em relatorio annual dirigido as Casas do Congresso a situação da fazenda federal; propor as medidas tendentes á melhor arrecadação da receita e á fiscalisação da despeza; emittir parecer sobre a expansão desta e suas causas, e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento e nas que entenderem com a administração fiscal.

3) Si os actos determinativos de despezas estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o tribunal ordenará o registro; no caso contrario, recusal-o-ha, em despacho fundamentado, que será communicado ao ministro ordenador da despeza.

4) Igual procedimento terá o tribunal em referencia aos actos relativos á receita, concedendo ou recusando o registro, segundo parecer-lhe que a lei do orçamento contém, ou não, autorisação para a arrecadação do imposto, ou que este foi ou não. decretado polo Governno, de conformidade com a referida autorisação.

§ 3.º Si o governo julgar indispensavel que se leve a effeito a cobrança do imposto decretado, ou a despeza ordenada e não registrada, determinal-o-ha por decreto expedido pelo Presidente da Republica e fará communicação ao tribunal, que procederá ao registro sob protesto, dando conhecimento ás duas Casas do Congresso dos fundamentos do acto dentro de 48 horas ou nos quinze primeiros dias da reunião, segundo a recusa do registro occorrer durante as sessões, ou no intervallo destas.

§ 4.º O registro diario das ordens de papamento será determinado pelo presidente do tribunal, á vista do parecer do director e das

informações da sub-directoria, sendo affecto ao Tribunal em sua primeira reunião.

Depende de resolução do Tribunal:

a) a recusa do registro aos actos relativos á receita e á despeza ;
b) os registros dos contractos;
c) o dos creditos addicionaes e especiaes;
d) o registro das distribuições dos creditos dos ministerios e alterações nos mesmos no decurso do exercicio.

§ 5.º Nenhuma ordem de pagamento será executada pelos pagadores sem o registro determinado pelo tribunal ou pelo presidente, annotado na referida ordem e em documento da despeza, por meio do carimbo. Esta disposição comprehende as ordens com despacho do registro sob protesto.

O pagador que infringir este preceito incorrerá em responsabilidade criminal por executar ordens illegaes e ser-lhe-ha levada em alcance, na tomada de contas, a importancia indevidamente paga.

§ 6.º Não depende para a sua effectividade do registro prévio do Tribunal:

a) as despezas com o pagamento de lettras do Thesouro, e de quaesquer titulos da divida fluctuante e dos juros devidos ;
b) as despezas miudas e de expedientes das repartições.

Os porteiros e mais encarregados de taes despezas prestarão mensalmente contas da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de dez mil réis e relacionando as demais ; alterado desta parte o § 2º do art. 4º das instrucções n. 287, de 10 de dezembro de 1851.

A' vista da decisão do tribunal, julgando comprovada a despeza, o Thesouro fará ao responsavel os supprimentos necessarios ;

c) as operações de credito autorisadas em lei, quando for necessaria a reserva para o seu bom exito ;
d) os supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabelecimentos publicos e para as estradas de ferro.

§ 7.º O exame do tribunal instituir-se-ha, nos casos do paragrapho antecedente, sobre: as ordens de pagamento e de supprimento de fundos, as contas e quaesquer documentos das operações realisadas, ou sobre os processos que as mesmas houverem dado origem ou causa, para o que serão todos enviados pelo ministerio respectivo de dentro de 48 horas de sua expedição.

No caso de achal-as o tribunal legalmente executadas, ordenará o registro simples, ao contrario mandará registral-as sob protesto, fazendo as devidas communicações nos termos do § 3º do art. 2º desta lei.

§ 8.º Não é admissivel o registro *a posteriori* fóra dos casos especificados no § 6º do art. 2º.

§ 9.º As despezas de caracter reservado e confidencial serão registradas desde que o credito da consignação respectiva as comporte.

Art. 3.º O tribunal exercita a sua jurisdicção contenciosa:

1) processando, julgando, em unica instancia, e revendo as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis que singular ou collectivamente, houverem administrado, arrecadado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive em material, pertencentes á Republica, ou por que esta seja responsavel e estejam sob sua guarda ; bem assim dos que deverem prestar ao tribunal, seja qual for o ministerio a que pertencerem, em virtude de responsabilidade por contracto, commissão ou adeantamento ;

2) suspendendo os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim ;

3) ordenando a prisão dos responsaveis com alcance julgado em sentença definitiva do tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de tomada de contas, que procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a commissão ou o serviço de que se acharem encarregados ou houverem tomado por empreitada. O tempo de duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres mezes, findo o qual serão os documentos que houverem servido de base á decretação da medida coerciva remettidos ao Procurador Geral da Republica para instaurar o processo por crime de peculato nos termos do art. 14 do Decreto Legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1894 ;

4) impondo multas aos responsaveis remissos ou omissos em fazerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas, nas épocas marcadas nas leis, regulamentos, instrucções e ordens relativas ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.

5) ordenando o sequestro dos bens de responsaveis ou seus fiadores, precisos para segurança da fazenda ;

6) fixando á revelia o debito dos responsaveis que não apresentarem as suas contas, os livros e documentos de sua gestão;

7) mandando passar quitação aos responsaveis correntes em suas contas;

8) julgando extinctas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis,

livres os valores depositados e ordenando o levantamento do sequestro dos que declarar exonerados para com a fazenda publica ;

9) apreciando, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior allegados pelos responsaveis como excussas do extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo para ordenar o trancamento das contas, dos reponsaveis quando, pelo mesmo motivo,se tornarem illiquidaveis ;

10) julgando os embargos oppostos ás sentenças por elle proferidas e admittindo a revisão do processo de tomada das contas em virtude de recurso de parte, ou do representante do Ministerio Publico.

§ 1.º As contas dos responsaveis serão tomadas:

1º, por exercicios;

2º, por gestão;

3º, por execução de contracto ;

4º, para liquidação de commissão;

5º, para comprovar a applicação de adeantamento.

§ 2.º O processo da tomada das contas regular-se-ha pelas disposições do decreto que o governo expedir para execução da presente lei.

Constituirão tramites e formalidades substanciaes desse processo:

a) a citação inicial dos responsaveis, singular ou collectivamente, feita por aviso e pedido em nome do presidente do tribunal e publicado no *Diario Official*, com a comminação de revelia e das outras penas em que possam incorrer pela omissão; quando por não haverem elles apresentado os documentos para a tomada das contas no prazo marcado nos regulamentos, promover o representante do Ministerio Publico o respectivo processo;

b) a notificação do responsavel e de seus fiadores, a de sua viuva, herdeiros, tutores curadores destes, para dizerem em prazo determinado sobre o alcance que o exame de contas denunciar, no decurso do processo, e antes de sua apresentação para final decisão;

c) fixação do prazo para os responsaveis, fiadores, viuva, herdeiros e interessados entrarem com o alcance em que houverem sido condemnados;

d) a confecção de uma conta-corrente formulada nos termos do art. 43 do regulamento de contabilidade de 26 de abril de 1832 ;

e) relatorio minucioso do tomador de conta, em o qual seja exposta com clareza a situação do responsavel e se assignalem as irregularidades e os defeitos e vicios da escripturação e dos documentos, assim como os abusos dos ordenadores e dos pagadores.

E' annunciada a votação da seguinte emenda ao art. 2º:

Da maioria da Commissão de Orçamento:

Ao § 2º do art. 2º supprimam-se as palavras «instituindo exame prévio» e as finaes «e revendo as contas ministeriaes.»

O Sr. Francisco Tolentino (*pela ordem*)—requer votação nominal.

Consultada, a Camara approva o pedido para a votação nominal.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam a emenda da maioria da Commissão de Orçamentoo os Srs. Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Hollanda de Lima, Viveiros,Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima,Helvecio Monte, José Bevilaqua, Trindade, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Luiz de Andrade, Marcionillo Lins, Herculano Bandeira,Miguel Pernambuco,Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Milton, Francisco Sodré,Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dyonisio Cerqueira, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Galdino Loreto,José Carlos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Costa Machado, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Paulino Carlos, Cezario Motta, Cincinato Braga, Furtado, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Emilio Blum. (72).

Respondem *sim* os Srs : Lima Bacury, Matta Bacellar, Enéas Martins, Theotonio de Brito, Costa Rodrigues, Frederico Borges, Torres Portugal, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Tavares de Lyra, Martins Junior, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Araujo Goés, Sebastião Landulpho, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Luiz de Vasconcellos, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Lindolpho Caetano, Lamartine, Casemiro da Rocha, Moreira da Silva, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves

de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Caracciolo, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento. (62).

O Sr. Presidente—A emenda da maioria da Commissão de Orçamento, foi rejeitada por 72 votos contra 62.

E' considerada prejudicada a emenda da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça ao mesmo paragrapho 2º do art. 2º.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Lauro Müller:

Art. 2º, § 2º, n. 1, lettra *d*) substitua-se pelo seguinte:

Verificar a idoneidade legal das fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros valores e bens pertencentes á Republica, seja qual for o ministerio a que pertençam e representar contra as irregularidades encontradas.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas da maioria da Commissão de Orçamento ao n. 1 do paragrapho 2º do art. 2º; a lettra *a* do n. 1 do paragrapho 2º do mesmo art. 2º; do n. 2 paragrapho 2º do mesmo art. 2º e a substitutiva da lettra *a* do n. 2 do paragrapho 2º.

E' annunciada a votação da emenda substitutiva da lettra *g* do n. 2, offerecida pela maioria da Commissão de Orçamento.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) Sr. presidente, parece que a minha emenda deve ter preferencia na votação, porque é substitutiva.

O intuito della é evitar que se dê attribuições ao Tribunal, que pertençam ao ministro.

Attribui-lhe a missão de dar conta annualmente ao Congresso dos seus serviços, e não de todas as providencias que o artigo consigna.

Como a emenda é substitutiva, me parece que deve ser preferida na votação. (*Apoiados*).

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Lauro Müller:

Ao art. 2º substitua-se a lettra *g* do n. 2 pelo seguinte:

Dar conta annualmente, em relatorio dirigido ao Congresso, do serviço a seu cargo.

São consideradas prejudicadas as emendas da maioria da Commissão de Orçamento, á lettra *g* do n. 2, dos ns. 3 e 4 e ao § 3º do mesmo art. 2º, e a lettra *a* do § 4º do art. 2º.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Do Sr. Lauro Müller:

Art. 2.º § 6.º Accrescente-se: As despezas feitas em periodo de guerra ou estado de sitio.

Accrescente-se onde convier:

« Em nenhum caso é licito ao Tribunal entrar no merecimento intrinseco do acto, nem na utilidade ou opportunidade da despeza. »

Da maioria da Commissão de Orçamento:

Ao n. 3 do art. 3º accrescente-se « Paragrapho unico. A competencia conferida ao Tribunal por esta disposição em sua primeira parte não prejudica a do governo e seus agentes, na fórma da segunda parte do art. 14, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para ordenar immediatamente a detenção provisoria do responsavel alcançado, até que o Tribunal delibere sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos:

Art. 4.º As decisões do Tribunal sobre tomadas de contas dos responsaveis terão a fórma de—accordãos—, mencionarão o nome do responsavel, o tempo e a natureza de sua responsabilidade, e o declararão quite, em credito ou em debito:

1) no caso de estar o responsavel quite ou em credito para com a Fazenda, concluirá a sentença por ordenar a expedição de quitação, o levantamento da fiança ou caução prestada e dos sequestros que hajam tido logar, e a entrega dos depositos.

Na hypothese de ser declarado o responsavel em debito, a sentença fixará a importancia do mesmo e condemnará o devedor ao pagamento:

2) os accordãos serão assignados pelo presidente do Tribunal e pelos directores presentes á sessão, guardada a ordem de antiguidade.

§ 1.º A execução da sentença definitiva sobre tomada de contas, na parte em que condemnar o responsavel ao pagamento do alcance e á entrega dos valores ou do material sob sua guarda e administração, será promovida no Juizo Federal de secção pelo respectivo procurador, á vista da cópia authentica da sentença, remettida pelo representante do

Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas.

§ 2.º Os embargos oppostos na execução, quando infringentes ou motificativos da sentença, serão julgados pelo Tribunal de Contas, ao qual será devolvido o processo.

Qaundo referentes ao processo da execução, julgal-os-ha o juiz federal de secção.

§ 3.º Das sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas em materia sujeita á sua jurisdicção contenciosa, caberão os recursos de embargos e de revisão:

1) Só serão admittidos embargos de declaração, de pagameuto provado *in continenti*, e sob outros fundamentos infringentes do julgado, com a prova documental offerecida com a petição embargante.

2) Os embargos deverão ser oppostos no decennio da intimação da sentença ou da sua publicação no *Diario Official*, no caso de haverem sido as contas tomadas á revelia do responsavel, e terão o processo summario que estabelecer o regulamente desta lei. O decennio a que se refere a disposição supra, regula o prazo para a interposição dos embargos e não para a sua apresentação ao tribunal. Esta deverá ter logar no prazo maximo de 60 dias, sob pena de ficar prejudicado o recurso.

§ 4.º A revisão da sentença da tomada de contas, já passada em julgado, terá logar unicamente nos casos de omissão, erro de calculo, duplicata de verba e apresentação de novos documentos que illidam os fundamentos do accordão:

a) o recurso de revisão só é permittido uma vez;

b) será interposto por petição instruida com documentos que provem os factos que o legalisam;

c) suspende os effeitos da sentença recorrida.

Art. 5.º A's delegacias fiscaes, alfandegas, directorias dos correios, dos telegraphos e das estradas de ferro do dominio da União, e ás contadorias militares, não cabe proferir julgamento na tomada das contas dos responsaveis, mas apenas organisar os processos de accordo com as disposições do acto regulamentar do governo e remettel-os á secretaria do Tribunal de Contas, e para julgamento definitivo.

Art. 6.º Ficam prescriptas todas as contas dos responsaveis anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a fazenda publica por falta de entrada dos saldos no tempo devido.

O tribunal dará execução a essa disposição — mandando pedir quitação e ordenando o levantamento das cauções, depositos e cancellamento da fiança.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893 serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas de despeza.

§ 2.º Si por este meio se apurar algum desfalque, será tomada das contas processadas com exame moral e arithmetico, conforme for estabelecido no regulamento desta lei; a sua iniciação não poderá exceder de 60 dias contados da apresentação pelo responsavel, seus procuradores ou representantes legaes, dos documentos e livros necessarios para tal fim ou dos processos preparatorios organisados nas delegacias fiscaes e nas alfandegas; a sua duração não poderá prolongar-se além de seis mezes; pelo excesso deste prazo incorrerão em responsabilidade os empregados encarregados desse serviço; ficam resalvados os casos de força maior, entre os quaes se comprehende o de necessidade de esclarecimentos, ou de apresentação de documentos instructivos das verbas ou contas, por parte dos responsaveis ou das repartições fiscaes.

Art. 7.º Os serviços a cargo do Tribunal de Contas serão distribuidos pelo presidente ás tres directorias, sendo: á 1ª e 2ª o exame, o registro e a escripturação das ordens de pagamento, dos contractos, da distribuição e escripturação dos creditos, dos adiantamentos e supprimentos ás repartições, ou empregados e particulares, dos creditos addicionaes, dos vencimentos da inactividade e das pensões de montepio e meio soldo.

O serviço far-se-ha por ministerios, sendo distribuidos pelo presidente — ás duas directorias os attinentes aos seus ministerios, em que se divide a administração publica.

A 3ª directoria será incumbida da tomada das contas dos responsaveis pela arrecadação da receita, ordenação de pagamento da despeza; do confronto dos resultados obtidos pelo julgamento do Tribunal, por exercicios e capitulos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica, e por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despeza, com a despeza descripta nos mesmos balanços e com a autorisada em lei; da suspensão, multa e prisão dos responsaveis, do processo dos recursos interpostos das sentenças sobre tomada das contas e do exame dos casos do extravio de dinheiros publicos, ou de perda e destruição dos valores e do material pertencentes á Republica.

Pertence igualmente á 3ª directoria.

a) verificar si os responsaveis apresentam as contas, os livros e documentos relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados;

b) requisitar do Tribunal a fixação de prazos e applicação de penas aos responsaveis omissos.

§ 1.º A distribuicão do pessoal far-se-ha pelas directorias, por acto do presidente do Tribunal, segundo as necessidades dos serviços a cargo das mesmas.

§ 2.º A frequencia dos empregados, a imposição das penas disciplinares aos mesmos pelo presidente e os directores, e a sua substituição regular-se-hão pelos arts. 29 a 32, do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1869 e pelas disposições do decreto n. 1.995,de 14 de outubro de 1867, ficando o governo autorisado a consolidar essas disposições, a altera-as e a accrescentar as que julgar necessarias no regulamento da presente lei.

§ 3.º A aposentadoria dos empregados do Tribunal de Contas, com excepção das do presidente e dos directores, regular-se-ha pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art.8º Compete:

1) Ao presidente:

a) a suprema direcção dos serviços do Tribunal ;

b) ordenar o registro da despeza no caso do § 4º do art. 2º ;

c) convocar, presidir e dirigir as sessões, mantendo a ordem nas discussões, apurando os votos, deliberando conjunctamente com os membros do Tribunal, e votando em ultimo logar, com voto de qualidade, nos casos de empate ;

d) Assignar as quitações e expedir em seu nome as resoluções e ordens do Tribunal, e fazel-as executar ;

e) acceitar dos directores e do secretario a promessa de fiel cumprimento do dever, e dar-lhes posse ;

f) conceder licença até 30 dias em cada anno ;

g) corresponder-se directamente com os differentes ministerios, repartições superiores da Republica e Mesas das Casas do Congresso Federal ;

h) designar os empregados que teem de servir nas directorias ;

i) impor penas disciplinares aos empregados do Tribunal ;

j) organisar com os dados fornecidos pelas directorias e pelo secretario, o relatorio dos trabalhos do Tribunal, que deverá ser annualmente apresentado ao Congresso ;

k) ordenar a expedição de certidões dos documentos que se acharem recolhidos ao cartorio do Tribunal ;

2) Aos directores :

a) votar e discutir nas sessões do Tribunal e assignar as actas ;

b) relatar os assumptos ou processos a seu cargo, escrevendo as razões justificativas dos registros sob protesto e dos não registros ;

c) dirigir e fiscalisar os trabalhos das sub-directorias respectivas ;

d) mandar passar as certidões dos documentos em andamento na directoria ;

e) acceitar dos empregados designados para a sub-directoria a promessa de fiel cumprimento do dever, e dar-lhes posse ;

f) julgar as faltas de comparecimento dos empregados.

3) O representante do Ministerio Publico é o guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses fiscaes da Fazenda perante o Tribunal ; cabe-lhe dizer por exigencia do relator, por decisão do presidente, ou a seu pedido, verbalmente ou por escripto, em todos os papeis e processos sujeitos á decisão do Tribunal.

E' obrigatoria a sua audiencia:

a) nos casos de prescripção ;

b) nos de levantamento de fiança, sem ser julgamento de contas ;

c) nas tomadas de contas, antes do julgamento, para requerer as medidas e diligencias precisas e opinar sobre o estado do processo ; depois do julgamento, para promover o processo e as decisões sobre os embargos e recursos de revisão e a execução das sentenças no juizo competente e dizer sobre taes recursos quando interpostos pelas partes ;

d) sobre a abertura e registro dos creditos addicionaes ;

e) Nos contractos de qualquer natureza, que deem origem á despeza, ou realisem operações de credito.

5) Aos sub-directores :

a) regular os trabalhos da respectiva sub-directoria, de accordo com as ordens e instrucções do director, promovendo a fiel execução destas ;

b) informar, por escripto, após estudo cauteloso dos documentos, com minudencia e fundamentadamente, todos os negocios da competencia da sub-directoria;

c) designar aos empregados os serviços de que deverão encarregar-se;

d) rubricar os livros da sub-directoria, subscrever as certidões e encerrar o ponto dos empregados e assignar os certificados mensaes e as folhas de pagamento.

E' considerada prejudicada a emenda da maioria da Commissão de Orçamento á lettra *C* do art. 8º do n. 2.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos:

Art. 9.º O secretario do Tribunal tem a seu cargo a direcção do pessoal do serviço da

secretaria, segundo as instrucções que receber do presidente.

Incumbe-lhe especialmente:

a) assistir ás sessões do Tribunal, lavrar as actas, escrever os despachos e sentenças nelle proferidos, dar-lhes publicidade, expedir as quitações que forem concedidas nos julgamentos de contas;

b) organisar um arrolamento geral de todos os responsaveis sujeitos á prestação de contas, qualquer que seja o ministerio a que pertençam, fazendo as alterações que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis.

Art. 10. O serviço das sub-directorias, as attribuições do porteiro, do cartorario, do ajudante deste e dos continuos, serão estatuidos no regulamento do Tribunal, de conformidade com o que a experiencia indicar para a sua melhor distribuição.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado ás respectivas commissões para redigil o para 3ª discussão.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) diz que, quando chegara á Camara ia já adeantada a votação das emendas apresentadas ao projecto do Senado que reorganisou o Tribunal de Contas; por isso declara que si estivesse presente desde o inicio da votação, teria votado a favor do exame prévio. Pede que se consigne na acta a sua declaração.

O Sr. Vergne de Abreu (*pela ordem*) manda á Mesa a declaração de que si estivesse presente por occasião da votação do projecto do Senado que reorganisa o Tribunal de Contas, teria votado a favor do exame prévio.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*) manda á Mesa a declaração de que si estivesse presente por occasião da votação do projecto que reorganisa o Tribunal de Contas, teria votado contra o exame prévio.

O Sr. Presidente—VV. EEx. mandem as suas declarações por escripto, de accordo com o Regimento. Estão findas as votações.

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 63, de 1896, approvando os protocollos firmados na Capital Federal a 3 de dezembro de 1895 e 12 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas, e autorisa o governo a abrir os creditos necessarios para a solução das reclamações attendidas, assim como para a defeza dos direitos do Brazil e execução da sentença arbitral, com voto em separado do Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cincinato Braga.

O Sr. Cincinato Braga — Sr. presidente. V. Ex. lembra-se de que, oppondo contradicta ao discurso do meu distincto collega relator do voto em separado na Commissão de Diplomacia e Tratados, eu accentuei que o problema submettido á nossa discussão, apreciação e julgamento offerece duas faces inteiramente diversas: o lado abstracto e o lado concreto, que eu chamei o lado *juridico* e o lado *politico*; assignalei claramente tambem que, tanto no voto em separado como no discurso do distincto collega que fundamentou-o da tribuna, só tinha sido encarada uma dessas duas faces (*apoiados*), a face abstracta, e que só tinha sido considerada a materia sob o ponto de vista da theoria; tinha assignalado tambem expressamente que não foi nesse terreno que a questão foi collocada, nem pelo parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados, nem pela Mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

As arenas occupadas pela maioria da commissão e pelo distincto membro divergente eram tão diversas que seria difficil entabolar discussão a proposito.

A mim mesmo me impuz, porém, o dever de acompanhar S. Ex. em todo o exame que lhe aprouve fazer do assumpto; e além disso o de percorrer sendas que S. Ex. não trilhara, esmiuçando o assumpto sob todos os pontos de vista possiveis, mesmo os ainda não considerados.

Observei que duas ordens de estudos se offereciam á nossa apreciação: o de conhecer a natureza do protocollo submettido a nosso juizo deante da theoria dos autores, e o de conhecel-a deante dos arestos ou casos julgados que se offereciam ao nosso exame. Tanto deante de um como de outro destes elementos de apreciação, fiz ver que o protocollo italiano não é uma convenção excepcional, na ordem das convenções conhecidas.

Tive o prazer de fazel-o da tribuna publica da Camara, para conhecimento de toda Nação.

E' opportuno dizer que fallou-se em sessão secreta para a discussão do assumpto. Mas, a mim como a muitissimos outros collegas pareceu erroneo esse alvitre.

E' preciso que esta questão seja miudamente discutida. (*Muitos apoiados.*)

E' preciso que o paiz conheça que os homens que teem os altos destinos da Patria confiados ao seu criterio procederão no caso com absoluta segurança e correcção, com absoluta justiça, moralidade e independencia; assim como convem que a Nação conheça minuciosamente do assumpto.

O Sr. Enéas Martins—O que aliás não importava na desnecessidade de fazer sessão secreta.

O Sr. Cincinato Braga—Desde que perante os autores de direito internacional e perante os casos de arbitramento que enumerei se podia claramente assentar que aquelle que nos é submettido é um caso, sinão trivial e commum, pelo menos frequentemente repetido...

Um Sr. Deputado—Muito bem.

O Sr. Cincinato Braga—... si isto é verdade, eu poderia julgar-me desobrigado de proseguir na ordem de considerações tendentes á demonstração da procedencia do arbitramento em questão.

Mas, desejo insistir no assumpto, porque percebo a certo respeito, que alguns collegas ainda nutrem algumas duvidas.

O arbitramento, como meio de resolver questões de direito internacional, é repellido pelo commum dos autores nos seguintes casos:

1º, quando a honra e dignidade da nação estão em jogo, exemplo: pavilhão, ou o embaixador insultado;

2º, quando se attenta contra sua existencia, como si se o quer incorporar a outro paiz;

3º, quando se quer feril-o em sua integridade, arrebatando-lhe parte do seu territorio;

4º, quando se attenta contra sua independencia, exemplo: reduzindo-o ao estado de vassalo, ou intervindo sem direito em seus negocios interiores.

Em nenhuma destas hypotheses cabe, a meu ver, a questão italiana.

Entretanto, suppondo que caiba, eu desejaria saber em qual desses casos é o protocollo encabeçado pelos divergentes.

O Sr. Lamenha Lins—No de intervir sem direito nos negocios internos do paiz.

O Sr. Cincinato Braga—«No de intervir sem direito nos negocios internos do paiz.» A doutrina que em aparte o meu distincto collega acaba de expender exclue, portanto, a hypothese de estar em jogo, no caso, a honra e a dignidade nacional.

O Sr. Lamenha Lins—A independencia é que está em jogo.

O Sr. Cincinato Braga — Já consegui alguma cousa, pois hontem V. Ex. sustentava tratar-se de uma humilhação para o Brazil. Humilhação é ataque á dignidade; seria, pois, caso dos citados em primeiro logar.

Mas como o nobre adversario diz que é a hypothese de ataque á independencia, considerarei sob esse ponto de vista a questão; não tenho necessidade de dizer da tribuna que as lições dos autores separam estes casos, porque V. Ex. sobre a materia poderia até dar-me ensinamentos.

Mas, que reclamações ferem nossa independencia?

As relativas á indemnisação de damnos ou prejuizos em bens, e as relativas á expulsão de estrangeiros?

Já demonstrei hontem que o arbitramento para todas as *reclamações por violação de direitos privados* é acceito por autores, e consignado sem precedentes.

Mas direi ainda que o ataque que os meus collegas veem á independencia do paiz em tal caso, seria extensivo a todos os casos passiveis mesmo os tidos por legitimos pelos autores citados contra mim.

E' facil demonstral-o.

Pois não é verdade que *todos* ou autores reconhecem caber o arbitramento, *depois* de terem-se pronunciado os Tribunaes locaes, sempre que estes tenham denegado justiça ao estrangeiro, ainda que os Tribunaes locaes já o tenham decidido em ultima instancia?

Pois bem. Uma decisão judiciaria de ultima instancia faz lei entre as partes litigantes e é, em virtude da soberania e independencia do Estado que ella se executa. Mas, quando a parte estrangeira não se conforma com ella, poderá ainda recorrer á via diplomatica, para obter reparação: é o que dizem os nossos adversarios, e com verdade. Sendo assim, concluo eu, a intervenção diplomatica é muito mais violadora da independencia do paiz, quando os Tribunaes já se teem pronunciado, do que no caso de se não ter recorrido a elles. Sim, porque, segundo o direito interno, a decisão definitiva é irrevogavel, e a intervenção diplomotica em tal caso é um ataque directo a um poder constituido da Nação, o Judiciario!

Veem os meus collegas a que absurdo levaos o quererem á fina força considerar offensa á independencia de um Estado—o tratar-se diplomaticamente de uma reclamação por direito privado violado...

Consequencia: tanto em um como em outro caso, não ha a violencia á soberania local. De facto, só o empenhar-se no compromisso arbitral é já prova de que o Estado é soberano: elle contracta nesse caracter.

Não é, entretanto, a razão discutida a unica apresentada para dar como incabivel no caso o arbitramento.

Diz-se por ahi, á bocca cheia, como confiar a outrem a limitação do nosso direito de expulsar os estrangeiros do paiz, quando esse direito é inherente mesmo á nossa soberania de povo livre, e deve ser exercitado sem limitação alguma?

Em primeiro logar:—não é exacto que vá ser objecto de julgamento o termos ou não o

direito de expulsar estrangeiros. Em segundo logar, não é exacto que esse direito assista *illimitadamente* aos Estados.

O objecto da reclamação italiana não é sinão contra o modo como exerceu-se esse incontestado direito.

Reclama-se contra arbitrariedades, máos tratos soffridos, ou não, na occasião de serem expulsos. Torno-me claro:—decretada a expulsão de um estrangeiro, o direito do Estado consiste em retiral-o do territorio; si, porém, partem-lhe um braço na prisão, por exemplo, ha motivo de reclamação diplomatica, porque até aos máos tratos não vae o direito do Estado.

E' isso que foi reclamado do governo do Brazil. A nota do ministro italiano diz: (*Lê*).

Como se vê, não se reclama a revogação do decreto de expulsão; pede-se equitativa indemnisação pelo excesso, pelo abuso do poder. O nosso governo repelliu a reclamação por entender que o *facto* não é verdadeiro. Nada mais.

Mas, póde-se reclamar por via diplomatica *contra o modo por que se exerceu* o direito de expulsão?

Sim, dizem os autores de direito, desde que exercendo-o, o Estado que expulsa commette arbitrariedade no sentido de infligir violencias extranhas á simples retirada fóra da fronteira.

O voto em separado citou Bés de Berc, neste trecho: «recusar ao governo o direito de expulsar o estrangeiro que lhe parece indigno de participar dos direitos assegurados á associação politica cujos destinos lhe são confiados, é negar a autonomia nacional dos povos.» (Pag. 9.)

Mas, é o mesmo autor quem diz: (pag. 35) « Ha um recurso que se poderia dar a toda especie de expulsas e que seria sobretudo util ao estrangeiro domiciliado, — seria um recurso pecuniario, por perdas e damnos, contra o Ministro do Interior ou contra o Estado. Este recurso não impediria, bem entendido, de conduzir-se preliminarmente o estrangeiro fóra da fronteira. Mas, si mais tarde elle provasse, por exemplo, que é nacional, ou que a decisão foi tomada contra elle de modo inteiramente arbitrario, o ministro ou o Estado seria responsavel, diante da autoridade judiciaria, pelo damno que lhe houvesse causado, e que poderá ser muitas vezes consideravel si elle é um commerciante ou um industrial ».

A doutrina de que o direito de expulsão não é illimitado e infiscalisavel, como parece a alguns collegas, é acceita entre os autores de Direito Internacional.

O Sr. Lamenha Lins—Mas, si a chancellaria brazileira adopta essa doutrina, porque não indemnisou os homens e vae ao arbitramento?

O Sr. Cincinato Braga — Porque a chancellaria brazileira nega o facto de ter sido o governo excessivo e arbitrario; nega os máos tratos de que se queixam os italianos. A contestação versa, pois, sobre uma materia de facto que não foi provado pelos interessados.

Georges Bry, professor em Aix, diz: « A expulsão deve repousar sobre motivos serios, *sob pena de expor o Estado, que abusa desse direito, ás medidas de retorsão e a reclamações diplomaticas*».

Pradier-Foderé (tomo 3º do tratado, n.1858) tambem contesta que o direito de expulsão não tenha limites; do mesmo sentir é Pietro Esperson, *condizione Guiridica dello Strameno*, tomo 1º, n. 86 e nota.

Despagnet, que aqui tenho, fls. 347, diz:

« Este direito de expulsão tem sido muito diversamente apreciado e tem dado logar a contraversias muito vivas entre os publicistas, *uns o approvando*, com indispensavel á salvaguarda dos Estados *outros o achando abusivo* e de natureza a entregar os que delle são victimas ao arbitrario dos governos.»

Mais adeante:

« Nas relações internacionaes, a expulsão de estrangeiros é dominada pelo principio de que todo Estado tem o direito de tomar a si a defesa dos seus nacionaes victimas dos rigores arbitrarios e iniquos em um outro paiz.»

O mesmo autor expõe o sentir do Instituto de Direito Internacional sobre o caso. Esta Associação representa tudo quanto ha de mais luzido, de mais brilhante, entre os internacionalistas do mundo scientifico. E' Associação em que só entram os que merecem tal distincção por seus talentos e illustração:— Todos conhecem o valor dos trabalhos desses sabios especialistas. O Instituto, em sua sessão de Genebra, em 1892, cogitou de regular de uma maneira informe o direito de expulsão em todos os paizes. As resoluções tomadas indicam, diz o autor; uma regra geral cujo bom fundamento não é contestavel, a saber, que a expulsão não póde ser motivada sinão pelo interesse collectivo do Estado, e jámais por um interesse privado para impedir de produzir-se uma legitima concurrencia, ou para fazer parar uma acção regularmente tratada diante dos Tribunaes competentes do paiz. Outras medidas aconselha o instituto—todas no sentido de considerar que o direito de expulsão não é illimitado.

Deixo de enumerar muitos outros autores, por desnecessario.

Não me posso, porém, furtar ao desejo de citar um trecho do proprio voto em separado ; é este:

O direito, ou melhor o dever que tem o Estado de proteger seus subditos no exterior, provém dos direitos de soberania que sobre elles exerce e decorre da propria natureza das relações,que os cidadãos sempre manteem com a Patria.

Effectivamente, o individuo,quando,mesmo ausente do seu paiz, é obrigado a preencher em qualquer parte onde se ache, certos deveres para com elle. E, como todo o dever suppõe noção correlativa de um direito, podem, como justa compensação, solicitar a protecção da soberania de sua Patria, quando soffrerem perseguições arbitarias e exigirem a separação dos damnos que lhes foram causados. *Jus proctectionis civilis in specie jus representantionis omnimodæ.*

Vattel attribue tal extensão a esse direito, que assim escreve:

> «Quem maltrata um cidadão offende, indirectamente ao Estado, que deve protegel-o.
>
> Seu soberano deve vingar a injuria, obrigar, si o puder, o aggressor a uma inteira reparação, ou mesmo punil-o, pois de outra fórma o cidadão não alcançaria o grande fim da associação civil, que é a segurança. (Droit des Gens., liv. 2°, § 71.)»

Mas o exaggero desta doutrina é manifesto, porquanto o exercicio do direito de protecção não é illimitado, pelo contrario encontra suas ncessarias restricções nos direitos de soberania e independencia dos Estados onde residem os estrangeiros, pois em caso algum poder-se-hia admittir que estes gozassem de jurisdicção especial e privilegiada, ou que os interesses privados pudessem compromettermos de ordem publica e pertubar as relações internacionaes.

Com o fito de conciliar o exercicio da protecção com as reivindicações da soberania territorial, estabelece o direito das gentes, como regra, que nenhuma potencia póde arrogar-se o direito de proteger seus subditos no estrangeiro, sinão em caso de formal denegação de justiça ou extraordinaria demora em applical-a, *perseguições arbitrarias* ou violação, em summa, das normas do direito internacional.

Mesmo deante dessas idéas se vê que o direito de expulsão póde ser objecto, e deve sel-o, muitas vezes, de intervenção diplomatica.

Não se venha fallar em offensas com isso ao direito da soberania—porque não se recorreu aos Tribunaes do paiz.

Em materia de expulsão de estrangeiros os sustentadores da theoria de expulsão illimitada, sem possibilidade de reclamação, não admittem que sobre ella possam ser ouvidos os Tribunaes nacionaes ; dizem que é uma atiribuição de alta policia administrativa. E o é de facto. Portanto, o estrangeiro victima de arbitrariedade, não podendo recorrer aos Tribunaes do paiz, onde soffreu a violencia a quem ha de recorrer sinão ao representante da Nação de onde é filho? Todos os autores consagram esta doutrina ; e seria duro que em uma Republica adeantada como a nossa se dissesse que entre nós os estrangeiros podem ser victimas de violencias e de arbitrariedades por parte do poder sem que tenha especie alguma de recursos.

O Sr. Ovidio Abrantes—V. Ex. reconhece que houve violencias do poder?

O Sr. Cincinato Braga — Isto é outra questão. *(Apoiados.)*

Não tenho que ver com as reclamações italianas sob o ponto de vista da moralidade ou da procedencia juridica dos pedidos feitos.

Podem ser immoraes, si me permittem este termo, nada tenho que ver com isto, o Brazil defendera o seu direito contra essas pretenções, perante o juiz competente; indicado no protocollo ; perante o arbitro *(apoiados)*. Não temos de conhecer da procedencia ou improcedencia, da verdade ou inverdade das reclamações feitas. O estrangeiro expulso reclama contra a sua expulsão: ella póde ter sido feita dentro de todas as regras do direito, assim como póde ter sido feita abusivamente.

Não me importa isso, nem entro neste estudo, que podia descambar para o terreno das pessoas, terreno um pouco escabroso; quero conservar esta questão na altura superior que lhe convém, de questão nacional. *(Apoiados.)*

O Sr. José Carlos— E o tem feito com muito talento. *(Apoiados.)*

Si é certo o que venho expondo, si o direito de expulsar é alguma cousa limitavel ou limitada—limitavel no ponto de vista da legislação racional, limitada no ponto de vista da legislação positiva segundo o direito de cada Nação ; é para mim quanto basta como resposta aos que dizem que não póde haver reclamação contra elle. Póde ; póde quando o justo limite não tiver sido respeitado pelas autoridades que o exercitarem.

Os Srs. Victorino Monteiro e Adolpho Gordo— Apoiado.

O Sr. Cincinato Braga—Mas, qual a autoridade competente para conhecer dos abusos commettidos no exercicio do direito da expulsão? Todos são unanimes, eu já o disse,

em reconhecer que o Poder Judiciario do paiz, os Tribunaes locaes—não teem competencia para conhecer desta materia.

Qual então o recurso contra o abuso? O unico acabei de lêr, é a intervenção diplomatica. Foi essa que se deu, e essa refere-se a máus tratos infligidos, á expulsão de estrangeiros que não deviam porventura ter sido expulsos por não incorrerem na sancção que pareceu ao governo que tinham incorrido.

A reclamação a respeito apresentada pelo ministro italiano considera exactamente essa face do problema; está, portanto, nos moldes diplomaticos, poderia ser repellida por inverdade dos factos allegados, como poderia ser acceita si o governo estivesse convencido da verdade delles.

A propria Camara pensa como o orador sobre a limitação ao direito de que vimos tratando. Está em 3ª discussão o projecto n. 109, de 1894, que diz:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O estrangeiro cuja conducta é suspeita ou que por qualquer fórma compromette a tranquilidade publica, póde ser expulso de parte ou de todo o territorio nacional.

Art. 2.º São causas bastantes para a expulsão:

1º, a condemnação por qualquer crime ou delicto previsto em leis federaes, depois de cumprida a sentença;

2º, a insufficiencia de recursos para prover a sua propria subsistencia;

3º, os interesses da alta politica, concernindo a ordem e a segurança publica etc. etc »

A' vista do exposto, Sr. presidente, a conclusão a tirar-se é que—si ha questões que podem ser objecto de arbitramento, dentre ellas tem a primasia a referente á expulsão, pois, affastada pela sua natureza do conhecimento do Poder Judiciario, ella incide nos meios pacificos de solução de questões internacionaes, entre as quaes o arbitramento occupa logar saliente.

A proposito devo lembrar que isto de dizer um Estado, em face de uma reclamação dessa ordem, que os actos contra que se reclama são o exercicio de sua soberania, é um classico chavão com que se acobertam governos despoticos.

Já vi uma censura feita a Italia, por abrigar-se atraz de uma dessas desculpas. O caso é este:

Levantaram-se difficuldades a proposito da applicação de certo artigo de um tratando entre a Suissa e a Italia.

A Italia promulgou um decreto que a Suissa julgou contrario ao tratado. O governo italiano, sendo de opinião opposta, a Suissa pediu a organisação de um arbitramento para decidir do caso, e isso em execução de uma clausula compromissoria. Mas a Italia recusou-se a submetter a questão a arbitros, pretendendo que ella tinha agido *na medida do seu poder soberano*, e que não podia admittir nenhuma intervenção O Conselho Federal suisso formulou as mais expressas reservas a proposito da recusa do arbitramento e das consequencias que dahi podiam resultar.

« Tem-se observado, com razão, cremos nós, que a attitude da Italia na hypothese *não tinha sido correcta* porque bastaria a um governo pretender ter agido na medida de seu direito de soberania para subtrahir todos os seus actos á clausula compromissoria. »

Outro tanto devemos evitar que se diga ou se escreva em relação ao Brazil.

Dou por sufficientemente estudada essa questão de expulsão. Passarei a outro ponto de ataque ao protocollo. Diz-se que elle e o projecto que o adopta são inconstitucionaes, em vista do art. 60, lettra F e H da Constituição :— isto é, que o arbitramento não póde resolver as questões em estudo ; —isso só cabe á justiça federal.

Por hypothese, supponhamos, durante alguns minutos, que assim é A proposito devo lembrar o que o direito internacional consagra no assumpto: os Estados são responsaveis para com as outras nações sempre que as suas legislações são atrazadas, e por isso não comportam a pratica de instituições do Direito das Gentes. As outras nações é que nada teem com isso.

Assim, em muitas occasiões, tem acontecido que Estados teem sido obrigados á reforma de suas legislações fazendo-as dobrarem-se ás exigencias do direito internacional. A França já suggeriu reformas á Grecia e a Belgica, assim como a Allemanha; outros exemplos podem-se ainda citar. E não seremos nós que nos jactamos de uma Constituição livre e democratica, a mais moderna do seculo, que receberemos a censura de atrazados, por não permittir no pacto fundamental que adoptamos uma solução empregada em Direito das Gentes para uma questão nacional!...

Pretendo, porém a honra de reivindicar para nosso estatuto fundamental o direito, que lhe assiste, de ser tido como o mais sabio do seculo.

Deante delle a arbitragem internacional póde ser adoptada sempre que convenha á Nação.

E' certo que o art. 60 citado diz que são da competencia das justiças federaes as acções movidas por estrangeiros contra o governo da União, e as causas de direito civil internacional.

Mas, incidem nessa competencia as *acções*, *os pleitos judiciaes*. Ora nem o Estado, nem o particular é obrigado sempre a ir a juizo, a pleitear judicialmente. Quer um, quer outro, não está inhibido de transigir, de entrar em composição amigavel; ora, tanto na ordem privada, como na administrativa, as composições se dão a cada passo, e nem ha lei que as prohiba. E' principio inconcusso que a qualquer litigante assiste o direito de prescindir, quando entenda, do juiz togado, dos Tribunaes constituidos, para recorrer a juizes, seus concidadãos ou não, a pessoas de sua confiança, escolhidas ao aprazimento de ambas as partes combatentes. E' isso que se pratica no caso de arbitramento. A Constituição não o prohibe, é, pois, acto permittido. Não o fosse, e como explicar o art. 34, §.11, da propria Constituição, que diz :

O Congresso autorisará o governo a declarar a guerra, *quando não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento*? E' evidente que a censura á Constituição é descabida. Admira que isso seja capitulo de accusação ao protocollo:—é cousa comezinha em direito.

O recurso á extincção de pleitos por juizes arbitraes nomeados a aprazimento das partes é de alta valia. Assim progredisse cada vez mais esse systema. O ideal seria, por meio della dispensarmos á magistratura. A revolução franceza endeosou-o; chegou em França a substituir o nome de juiz pelo de arbitro do Estado.

Sobre esta materia, não é preciso dizer mais.

— Quando começei meu discurso, eu disse que me occuparia no debate do lado pratico da questão da approvação do protocollo. E' o que me resta fazer, porquanto reputo finda a discussão juridica.

Pelo seu lado real, as questões internacionaes resolvem-se pela conveniencia de cada Nação. Os milhões de paginas de direito internacional que por ahi rolam em fartos volumes, não teem, infelizmente, conseguido, na pratica das relações externas, categoria mais elevada do que a que tem na pratica das relações entre individuos, um bom manual de civilidade. De Nação a Nação, dominam as conveniencias, falam a ultima palavra os canhões.

O Sr. Nilo Peçanha — O canhão, apoiado.

O Sr. Cincinato Braga — A espada ahi traça regras, assignala fronteiras, ameaça territorios, incorpora-os segrega-os.

Predominassem a Justiça e o Direito, e a Polonia não prantearia ainda hoje a partilha feita *quia nominor leo.*

A China, ainda ha pouco argumentava com o Japão á bala, e a esta hora soffrem ambas as consequencias da lucta.

Jorra ainda da França o sangue que lhe cahe da ferida aberta em seu flanco oriental, pela poderosa Allemanha. Cadaveres de italianos e abyssinios ainda jazem, quiçá, insepultos.

No momento em que estamos discutindo este assumpto, os cubanos estão talvez comprando á custa de centenas de vidas, o direito á communhão internacional. O direito o que faz deante de tudo isso — as theorias o que valem em taes casos?

Não. Questões como as que nos occupam, não podem ser decididas só e só pelos conceitos de homens prisioneiros em seus gabinetes de estudo, os quaes olham os problemas reaes através das vidraças das janellas. Não. O homem publico os estuda á luz das conveniencias de momento, tendo em vista as circumstancias especiaes em que os factos se operam; sobretudo, teem de fazer da moderação o seu primeiro dever. Os exaltados assim não pensam; é respeitavel a convicção delles:—é de alto valor o seu patriotismo. Mas, é preciso ponderar que no momento do perigo não é com exaltações, por mais sinceras que sejam, que se armam tropas, que se compram canhões, que se defendem portos, que se alimentam exercitos, que se transportam forças, que se manteem illesas a integridade e a dignidade da Nação!

Todas as nações do velho e do novo mundo, nem os mais vaidosos, separam-se das conveniencias internas, ao resolver questões internacionaes. Não devemos ser nota dissonante. Não podemos presumir que somos os unicos puros e patriotas na terra.

Este lado do problema é o mais transcendente. Devemos consideral-o attentamente.

O que é que por nota de 15 de outubro pedia a Legação Italiana? Pagamentos das reclamações da lista A, do relatorio e do producto das successões; reservas sobre o apoiamento posterior de outras reclamações; finalmente, que se submettesse a arbitramento algumas questões.

Qual era a situação internacional nessa épocha?—Esta :— A Inglaterra não havia respondido á nota de julho; na questão do Amapá, a França pretendia dar por finda a discussão e só tratrar dos limites.— Em dezembro, assignou-se o protocollo italiano.

A situação internacional continuava sombria, a Inglaterra contestava os direitos do Brazil.

O ministro italiano, removido.

Como devia ser respondida a nota de 15 de outubro citada? Este é o ponto a liquidar. Respondam os homens de criterio.—Remet-

ter os reclamantes aos meios judiciaes ordinario? Isso já fôra feito sem resultado. Pagar tudo? Era contrario aos estudos que o governo fizera do assumpto. Nada resolver? Posição insustentavel, tal qual como a dos obstruccionistas nos Parlamentos... Nem seria correcto estar a receber notas sem dar-lhes andamento.—Repellir *in limine*?

Seria o caso de concorrermos para associarem-se contra nós a Inglaterra, a França, a Italia, isto é, os mercados onde nos supprimos de ouro, de livros e de braços. Bella perspectiva! Mas, supponhamos a repulsa. Qual a consequencia? Supponhamos uma mediação.

Mas esta, como é costume, nos solicitaria concessões, como os solicitaria á Italia, devendo nós fazel-as, sem o desembaraço de nos oppormos a ellas como quando se pleiteia em juizo arbitral...

Esgotados os meios diplomaticos ordinarios, ao que se recorre:— á guerra? — Mas, não ha nas reclamações um só *casus belli* (e seja dito de passagem que a pecha de fraqueza descabida seria contra o governo não se tratando de caso de guerra...)

Onde chegariamos, ainda que houvesse um *casus belli*? Responda-o o art. 34 § 11 da Constituição: —ao arbitramento. Por qualquer caminho, vê a Camara que se ia chegar ao mesmo fim, com maiores attritos do que se chegou agora...

Incorre o protocollo em censura quanto ao *modo* por que foi conduzida a negociação? Não. Esta foi tratada em relações cordiaes, e com um ministro italiano já removido, quasi demittido, com pouco prestigio, portanto.

Na Italia, se o censurou por ter assignado a convenção. O arbitramento geral foi proposta nossa:—não nos foi imposto.

No modo de fazer-se a negociação poderia, em outras circumstancias, encontrar-se motivos de censura: no caso, nem desse lado o protocollo é atacavel.

O protocollo nos dá vantagens na pendencia. Até o dia de entregarmos nossas razões ao arbitro, somos senhores de affastar as reclamações que quizermos attender; para apresental-as ao juizo arbitral a Italia as joeirará: poderemos talvez então lavrar accordo, e este será com certeza em bases muito favoraveis, attentas as despezas do julgamento, que a Italia deve querer evitar.

A convenção é um passo largo, dado no empenho de desviar da Republica, ainda nova, uma situação internacional difficil. E' errado suppor que lições abstractas dos doutores devem sempre sempre resolver casos concretos rodeados de circumstancias especiaes.

Tenho dito, Sr. presidente, o preciso para orientar a Camara na votação do projecto.

Não devo, neste assumpto, dizer mais; — repitirei, entretanto, o que dizia Napoleão:

« Tenho vencido muitos exercitos numerosos. Ainda não pude vencer um ideologo! »

Nesta fatigante peregrinação a que obriguei a meus collegas, neste empenho de estudar as questões em debate, marchei sempre, seguindo o conselho de Bacon, com sapatos de solas de chumbo, para não subir á região dos sonhos, e ater-me sempre á realidade:—assim entendi aconselhar-me o patriotismo. Não tenho a pretenção de ser infallivel em minhas opiniões. Mas é com a mais segura convicção que vos direi:—Poderá ser (duvido que o seja!) um erro politico approvar o protocollo; mas erro immensamente maior será reproval-o—A Camara, si quizer, que tome essa tremenda responsabilidade! (*O orador é cumprimentado por todos os deputados presentes.*)

O Sr. Presidente — Até agora se acham inscriptos seis Srs. deputados; mas para que seja possivel manter-se a boa ordem e obedecer o Regimento, convido os nobres deputados, que queiram tomar parte na discussão, a inscreverem-se alternadamente.

Por ora, todos os deputados inscriptos são contra o Protocollo.

Estando adeantada a hora e sendo importante a materia, fica adiada a discussão. (*Apoiados.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Veem á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES

Si estivessemos presentes desde ~~o inicio~~ da votação das emendas apresentadas ao projecto do Senado, que reorganisa o Tribunal de Contas, teriamos votado a favor do exame prévio.

Sala das sessões, 30 de julho de 1896.— *Bricio Filho.—Carlos de Novaes.*

Declaro que si estivesse presente na occasião da votação do projecto de organisação do Tribunal de Contas, teria votado contra a emenda da maioria da Commissão de Orçamento, suppressiva do exame prévio.

Sala das sessões, 30 de julho de 1896.— *Vergne de Abreu.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 40—1896

Indefere o requerimento em que o capitão-tenente reformado Rodolpho Ramos Fontes pede que o Congresso autorise o governo a contractar com o peticionario a introducção de 20.000 immigrantes italianos, destinados aos Estados de Sergipe e Alagôas

A Commissão de Obras Publicas e Colonisação, tendo presente um requerimento em que o capitão-tenente reformado Rodolpho Ramos Fontes pede que o Congresso autorise o governo a contractar com elle a introducção de 20.000 immigrantes italianos destinados aos Estados de Sergipe e Alagôas, para o fim de desenvolver a industria saccarina naquelles Estados:

Considerando que a União já se acha sobrecarregada com o contracto que tem com a Companhia Metropolitana, para introducção de um milhão de immigrantes; e

Considerando que além das terras devolutas terem passado ao dominio dos Estados, a estes deve caber o desenvolvimento de suas industrias é de parecer que seja indeferida a petição do referido capitão-tenente reformado, Rodolpho Ramos Fontes.

Sala das commissões, 13 de julho de 1896. —Dr. *Torquato Moreira*, relator.—*Urbano de Gouvêa*.—*Vespasiano de Albuquerque*.—*Cornelio da Fonseca*, presidente.—*Nogueira Paranaguá*.—*José Bevilaqua*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 5 A—1896

Autorisa o Poder Executivo a conceder licença com ordenado por um anno para tratar de sua saude onde lhe convier ao Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, seguido de novo parecer da Commissão de petições e poderes, em virtude de requerimento do Sr. Bricio Filho.

Ao requerimento do Sr. Deputado Bricio Filho, approvado pela Camara, em 8 de junho de 1896, relativo ao projecto n. 5 deste anno, a Commissão de Petições e Poderes responde que, segundo informação obtida do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos não entrou no exercicio do logar de lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, porquanto por occasião da permuta de cadeira com o Dr. Antonio Rodrigues Lima, autorisada por decreto de 18 de janeiro deste anno, achava-se elle no gozo de licença, que foi prorogada em principios de maio ultimo e deve terminar no dia 30 do corrente mez. Não influindo essa circumstancia para invalidar os motivos determinantes do projecto cuja approvação a commissão propoz, continúa esta a manter o seu parecer a respeito do pedido de licença que o referido funccionario dirige ao Congresso Nacional.

Sala das commissões, 29 de julho de 1896. —*Gustavo Véras*, presidente.—*Landulpho de Magalhães*, relator.—*Eusebio de Queiroz*.—*Francisco Benevolo*.—*Geminiano Brazil*.

Requerimento a que se refere o parecer supra

Requeiro que o projecto n. 5, de 1896, volte á commissão respectiva para informar si o Sr. Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos tomou posse e já entrou no exercicio do logar de lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Sala das sessões, 6 de junho de 1896.—*Bricio Filho.*

N. 5—1896

A Commissão de Petições e Poderes, a quem foi presente o requerimento do Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo um anno de licença, com ordenado, por se achar gravemente enfermo, verificou, conforme o attestado medico, que o peticionario exhibiu, estar o mesmo soffrendo de *neurasthenia de fórma cerebro-cardiaca*, para cujo tratamento carece da licença solicitada, pelo que é a commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a conceder licença, com ordenado, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de junho de 1896.—*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Landulpho de Magalhães*.—*Eusebio de Queiroz*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 63, de 1896, approvando os protocollos firmados

na Capital Federal a 3 de dezembro de 1894 21 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas, e autorisa o governo a abrir os creditos necessarios para a solução das reclamações attendidas, assim como para a defesa dos direitos no Brazil e execução da sentença arbitral, com voto em separado do Sr. Lamenha Lins;

1ª discussão do projecto n. 255, de 1895, dispensando do lapso de tempo em que incorreu o bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira para que possa continuar a contribuir para o montepio, e providencia a respeito.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

61ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente) Lins de Vasconcellos (1º secretario), Chagas Lobato (2º vice-presidente) e Arthur Rios (presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lins de Vasconcellos, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima Viveiros, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Herculano Bandeira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Germiniano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dyonisio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazil, Agostinho Vidal, Julio Santos, Porciuncula, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Edmundo da Fonseca, Alberto Salles, Paulino Carlos, Cesario Motta, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. presidente, hontem, por occasião da votação nominal da emenda que mandava supprimir o exame prévio pelo Tribunal de Contas, eu achava-me no recinto, e votei contra a emenda; entretanto, naturalmente por equivoco, a acta de hoje supprime o meu nome.

Peço, pois, a V. Ex. que mande fazer a devida rectificação.

O Sr. Presidente — O nobre deputado será attendido.

O Sr. Ribeiro de Almeida — Sr. presidente, si eu não tivesse hontem sido obrigado a retirar-me do recinto antes de terminar a sessão, e si tivesse assistido á votação do projecto de reorganisação do Tri-

bunal de Contas, teria votado a favor do exame prévio.

Peço a V. Ex. que faça constar da acta esta minha declaração.

O Sr. Presidente —O nobre deputado será attendido.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Anisio de Abreu, Francisco Gurgel, José Mariano, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Santos Pereira, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Costa Azevedo, Barros Franco Junior, Almeida Gomes, Valladares, Cupertino de Siqueira, Francisco de Barros, Luiz Flaquer, Gustavo Godoy, Oliveira Braga, Urbano de Gouveia, Apparicio Mariense e Francisco Alencastro.

E sem causa, os Srs. Cunha Lima, Lourenço de Sá, Augusto de Freitas, Cleto Nunes, Campolina, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Bueno de Andrada, Padua Salles e Aureliano Barbosa.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 30 do do corrente, transmittindo a proposição desta Camara, autorisando o Poder Executivo a mandar reverter á effectividade do serviço militar, no posto em que se achava, o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, proposição esta a que o Senado não deu o seu assentimento.— Inteirada. Archive-se.

Do mesmo senhor, e de igual data, transmittindo a emenda daquella Camara á proposição desta Camara, fixando a força naval para o exercicio de 1897.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 29 do corrente, enviando o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 369, de 21 do corrente, informando o requerimento em que os serventes das capatazias solicitam augmento de vencimentos e vantagem de montepio dos empregados de Fazenda.—A's Commissões de Fazenda e de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 3 do corrente, enviando a seguinte

Mensagem

Senhores membros do Congresso Nacional.

O decreto n. 7.544, de 22 de novembro de 1879, que promulgou o regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos, determina, no art. 3º § 2º, que sejam isentos dessa contribuição os vencimentos dos officiaes de mar e terra em campanha.

Interpretando essa disposição declarou o Ministerio da Marinha, por aviso de 16 de maio de 1894, sob consulta prévia ao Ministerio da Fazenda, que essa isenção favorecia apenas os officiaes effectivamente embarcados e continuou, por conseguinte, a Contadoria de Marinha a fazer o desconto de 2 % dos vencimentos dos officiaes do corpo da Armada e classes annexas, que embora em serviço militar, não pertenciam á guarnição de navios armados em guerra.

Recentemente, um official do corpo de commissarios reclamou contra esse desconto e ouvidos o Ministerio da Guerra, quanto á interpretação que dera á disposição do referido decreto, e o Tribunal de Contas quanto ao direito que assistia ao requerente, declarou aquelle que a restituição do imposto era devida aos officiaes do exercito, effectivos, honorarios ou reformados, que se achavam em serviço durante a revolta, havendo a respectiva vantagem — a terça parte do soldo; e este, que a reclamação tinha procedencia, visto que o citado art. 3º § 2º isentava da contribuição os vencimentos de campanha.

Sendo certo que esses vencimentos foram abonados não só aos officiaes effectivamente embarcados na esquadra como a todos os outros que exerceram empregos militares nos pontos declarados em estado de sitio ; que referindo a lei indistinctamente a todos os que se acharem em campanha, não excluiu aquelles que não se achavam de facto a bordo dos navios ; que não fôra licito fazer uma distincção que a lei não autorisa, nem justo não tornar extensiva ao Ministerio da Marinha a doutrina formada sobre o assumpto pelo Ministerio da Guerra, tanto mais quanto os officiaes de uma e outra corporação gozam das mesmas vantagens, regalias e isenções ; venho solicitar-vos seja o governo habilitado com o credito de cento e vinte contos de réis (120:000$), necessarios, segundo a demonstração junta, organisada pela Contadoria de Marinha, para a restituição dos descontos indevidamente feitos a officiaes da armada e classes annexas.

Capital Federal, 30 de julho de 1896. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica—A' Commissão de Orçamento.

Demonstração do credito necessario á restituição do imposto de 2 %, descontado aos diversos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores, empregados de repartições militares e outros, que perceberam vencimentos de campanha no periodo de 6 de setembro de 1893 a 31 de outubro de 1895

Officiaes da armada e classes annexas..................	77:798$966
Inferiores....................	17:148$768
Empregados da repartição militar e outros.............	25:052$266
Credito necessario.............	120:000$000

Importa em cento e vinte contos de réis.

Contadoria da Marinha,28 de julho de 1896. —Servindo de contador, o chefe de secção, *Bento de Carvalho de Souza Junior.*—Conforme—*T. de Freitas*,—Confere—*Mario B. Carneiro.—J. M. S. Leal.*

N. 36—Directoria Geral das Rendas Publicas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro,28 de abril de 1894.—Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.—Prestando a devida consideração ao vosso aviso n. 303, de 9 de fevereiro ultimo, com o qual transmittis o officio da Contadoria da Marinha, n. 146, de 2 do mesmo mez, consultando sobre imposto de 2 % a cobrar dos ministros do Supremo Tribunal Militar e officiaes empregados no quartel-general da Marinha, que percebem vencimentos especiaes de campanha, cumpre-me informar-vos que a disposição do § 2º do art. 3.º do decreto n. 7.544,de 22 de novembro de 1879,que isenta de imposto de vencimentos os militares em campanha, é a mesma do § 2º do art. 1º do decreto n.3977,de 12 de outubro de 1867,que motivou o aviso deste Ministerio da Marinha em 30 do mesmo mez e anno, no qual se declarou que aquella disposição comprehendia sómente os officiaes effectivamente embarcados em navios armados em guerra,conforme aprovisão de 9 de setembro de 1844 e ordem do Thesouro, de 10 de fevereiro de 1845, e não áquelles que não embarcados percebem todavia esses vencimentos.

Saude e fraternidade.— *Felisbello Freire.* —Conforme—*T. de Freitas.*—Confere—*Mario B. Carneiro.—J. M. S. Leal.*

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1896.— Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.— Restituindo-vos os papeis que acompanharam o vosso aviso n. 2.253, de 11 de novembro ultimo e em que o commissario de 2ª classe reformado, 1º tenente Adalberto de Souza Braga, pede restituição da quantia que, a titulo de imposto de 2 %, foi descontada de seus vencimentos no periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, cabe-me communicar-vos que, a restituições dessa natureza, teem direito os officiaes do exercito, effectivos, reformados ou honorarios, que durante a revolta se achavam em effectivo serviço, havendo a respectiva vantagem, terça parte do soldo, dentro daquelle periodo. Saude e fraternidade. —*Bernardo Vasques.*

Conforme—*T. de Freitas.*—Confere—*Mario B. Carneiro.— J. M. S. Leal.*

N. 54 — Tribunal de Contas — Capital Federal, 6 de abril de 1896 — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.— Informo-vos, em resposta ao vosso aviso n. 505, de 9 de março ultimo, que o commissario de 2ª classe 1º tenente Adalberto de Souza Braga, amanuense do Quartel-General da Armada, tem direito, na fórma da circular do Sr. Ministro da Fazenda, n. 13, de 13 daquelle mez, á restituição da quantia que, á titulo de imposto de 2 %, lhe foi descontado no periodo de 6 de etembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, porquanto o art. 3º § 2º do regulamento a que se refere o decreto n. 7.554, de 22 de novembro de 1879, isenta daquella contribuição os vencimentos de campanha. Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga.*

Conforme—*T. de Freitas.* Confere — *Maria B. Carneiro.— J. M. S.Leal.*

N. 240 — Gabinete — Contadoria da Marinha — Capital Federal, em 28 de julho de 1896. — Ao Sr. almirante Ministro da Marinha —Submetto á vossa apreciação a inclusa demonstração do credito, na importancia de cento e vinte contos de réis, que se faz preciso para ter logar a restituição do imposto de 2 % descontado aos officiaes da armada, classes annexas, inferiores e empregados de repartições militares e outros que perceberam vencimentos de campanha nos periodos de 6 e 23 de setembro de 1893, a dezembro de 1894 e 31 de outubro de 1895, em que foi mandado cessar o abono daquelles vencimentos nas flotilhas do Rio Grande do Sul e do Alto Uruguay. Saude e fraternidade. — Servindo de contador, *Bento de Carvalho e Souza Junior.*

Conforme—*T. de Freitas.*—Confere — *Mario B. Carneiro. — J. M.S. Leal.*

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 30 do corrente, remettendo os papeis em que o escrivão da repartição de costuras do Arsenal de Guerra desta capital, Joaquim Ignacio da Silva Abreu, allegando molestia, pede um anno de licença. —A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Timotheo da Costa— Venho hoje á tribuna da Camara para apresentar á sua consideração dous pedidos. Um refere-se á indagação que julgo dever fazer á illustre Commissão de Marinha e Guerra ou a outra qualquer,á qual tenha sido enviado, sobre o projecto que apresentei, pedindo isenção dos direitos de patente para os officiaes honorarios do exercito, que tiveram esta distincção em consequencia de haverem tomado armas contra a revolta, perguntando a qualquer dessas commissões o que é feito do referido projecto!

O outro pedido é referente tambem a isenção de imposto.

Mas, antes de declarar á casa qual seja o segundo pedido, devo dizer que o pedido a que ha pouco me referi tinha em vista demonstrar que actos que foram praticados pelo governo, em consequencia de disposição expressa de lei, estavam sendo interpretados de maneira differente; e que, um direito que era estabelecido como uma remuneração de alto valor e civismo de distinctos brazileiros republicanos, estava sendo regateado.

E, tanto é assim, que mais uma vez o *Diario Official* publicou a lista de grande numero de cidadãos honorarios, que estão em debito dessas patentes, e que, na fórma do edital respectivo, as terão de pagar ou de perdel-as!

Uma declaração preciso fazer á Camara, e é a seguinte: nunca fui soldado e não tenho quéda para sel-o; mas, o governo passado teve a generosidade de distinguir-me com uma e duas patentes: não pagarei nenhuma dellas!

Esta declaração,que faço agora ao publico e á Camara do meu paiz, já foi feita na secretaria da guerra, quando me disseram, em ar de chasque, que teria que pagar as honras que a Republica me havia dado!

A minha resposta foi a seguinte: «Que a Republica havia exaggerado o meu fraco merecimento na defeza que,ao lado de meus companheiros, havia feito da nossa Patria e do nosso Ideal—sacrificio que estou prompto a fazer em toda e qualquer occasião, desde que qualquer ataque seja dirigido contra a Republica.

Isto foi o que eu disse na secretaria da guerra, accrescentando que começaria da mesma maneira, como simples soldado, apezar de, por irrisão, me chamarem forriel da *Mindello*—porque tinha capacete de artilharia, blusa de cavallaria, calça de infantaria e coturnos não sei de que...

Mas esta é a verdade.

E' de extranhar o modo pelo qual se está regateando esta migalha no Orçamento da Republica com a declaração de que as despezas nacionaes não podem suppportar mais este sacrificio em favor dos patriotas; porque é preciso que se diga que os republicanos no Brazil são homens pobres.

O Sr. Thomaz Cavacalcanti — Apoiado.

O Sr. Timotheo da Costa — Assim, venho apresentar um outro requerimento, em que pretendo estabelecer, que as concessões arbitrarias da isenção de impostos de importação, teem sido causa de embaraços continuos que tem encontrado a Republica, tão cheia de benemerencia para os seus adversarios, concessões dadasaos commendadores da Republica, que só teem servido para que elles, locupletados com essas grandes sommas arrancadas do Thesouro, venham descompor-nos com a maior sobranceria e difficultar-nos o viver, encarecendo os meios de subsistencia, tornando impossivel a nossa maneira de vida, embora a mais modesta, mas que affirmo ser a mesma e supportada com a mesma somma de energia e enthusiasmo!

Nós, outros que nada temos nem possuimos, temos e possuimos a grandeza de sentimentos que os barrigas-cheias não teem,exactamente porque elles teem para perder aquillo que nós não temos!

O interesse vinculado á propriedade mal adquirida, não merece protecção: as sommas roubadas continuamente ao Thesouro, é preciso que não sejam mais concedidas,sobretudo a pretexto de se proteger industrias, que não serão capazes de trazer vantagens ao Brazil, principalmente ao Brazil republicano! (*Muito bem*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que por intermedio da Mesa, se requisite do Poder Executivo o seguinte:

1º, a lista geral de todas as concessões de isenção de direitos aduaneiros, em cujo gozo se acham companhias, associações, institutos litterarios e beneficentes, Estados, municipios, cidades, firmas commerciaes, particulares, etc.;

2º, data das concessões de cada uma dessas isenções;

3º, disposição de lei ou actos em que as mesmas se baseam;

4º, computo do montante dessas concessões annualmente.

S. R.—Sala das sessões, 31 de julho de 1896. —*Timotheo da Costa.*

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, contava como certo que, logo em seguida a approvação do projecto que concedeu favores especiaes á Compania do Marahú, contra o voto e a declaração expressa do illustre chefe da maioria da Camara, fosse apresentado immediatamente um requerimento de informações ao governo, para saber-se ao certo a quanto já monta o que deixa de ser recolhido ao Thesouro Federal, por causa de concessões identicas.

Não me opponho ao requerimento que acaba de ser justificado pelo meu camarada e companheiro de bancada, o Sr. Timotheo da Costa.

Venho apenas dizer á Camara, por antecepação, o que nos poderá informar o Sr. Ministro da Fazenda, isto é, que do anno de 1890 a 1895, o Estado soffreu um desfalqne em suas rendas de 20.105:315$501 só na Alfandega do Rio de Janeiro, proveniente de isenções de direitos de consumo, por leis, contractos especiaes e favores concedidos pelo governo.

E' para lamentar, Sr. presidente, que justamente na occasião em que o illustre *leader* desta Camara annuncia um programma todo de economia, programma que foi bem recebido, tanto pelos deputados como por todos aquelles que se interessam pela reconstituição financeira do paiz, esteja a Camara seguidamente a votar em sentido contrario aos desejos do illustre *leader*, contrariando-o na execução do seu programma de economias.

O Sr. Gaspar Drummond—E' o que succede com os grandes programmas; bem acceitos e mal executados.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, talvez possa annunciar desde já que o nobre *leader* não sahirá victorioso da campanha em que está empenhado.

O Sr. Gaspar Drummond—Obterá mais esta derrota.

O Sr. José Carlos—Acredito que assim aconteça, não tanto porque falte a S. Ex. o desejo de bem acertar e de melhor servir a esta Patria, mas simplesmente porque S. Ex. não tem força para conseguir que sua gente chegue a comprehender que o periodo actual da vida desta Nação, é cheio de embaraços e até de pobreza. (*Apoiados.*)

Precisamos trabalhar e trabalhar miuito; precisamos ter uma orientação firme para poder resolver os grandes problemas exigidos pelas circumstancas afflictivas em que collocaram o paiz.

O Thesouro Federal não póde continuar a ser sugado em suas principaes fontes de receita, (*apoiados*), como tem sido até hoje.

Deixemos de parte o sentimentalismo e sejamos, antes de tudo, legisladores cautelosos. Estudemos, Sr. presidente, a historia do periodo agitado das concessões distribuidas aos punhados, e das especulações exploradas sem escrupulos e sem objectivo serio e proveitoso para paiz, e procuremos emendar o mão e tirar alguma vantagem da lição que nos custou tão cara. (*Muito bem.*)

De que serviu conceder se garantia de juros para umas tantas estradas de ferro e isenção de direitos de importação para um numero consideravel de toneladas de material para execução dessas obras publicas, além de favores de outra especie, para se conseguir alguma cousa de util e vantajoso para este paiz?

Tudo desappareceu deante da desbragada jogatina de que nós fomos dolorosamente testemunhas na Praça do Rio de Janeiro!

O que se vê agora, Sr. presidente, é justamente estas emprezas e que foram prejudicadas pelo jogo que se fez com ellas aqui e em outras Praças mendigando hoje ainda maiores favores para o fim de se rehabilitarem e poderem realisar aquillo que foi objecto da concessão primitiva.

E' o proprio Sr. Ministro da Fazenda quem diz no seu relatorio de 1895 e ainda repete no deste anno, que é preciso cautella com esta marcha progressiva de compromissos que a Nação vae tomando, sem attender para as necessidades do Thesouro Publico!

Basta lêr os boletins da Alfandega do Rio de Janeiro, não indo mais longe, para se verificar a cifra fabulosa a que montam os direitos que essas companhias teriam de pagar ao Thesouro si acaso os impostos de importação fossem cobrados!

Vá de barato, Sr. presidente, que se tivesse dado todas essas concessões; que se tivesse por alguns momentos deixado de receber, por esse meio, receitas que vinham fortalecer os recursos do paiz; mas, que em troca de tudo isso tivessem esses Estados, que carecem desenvolver a sua viação, contado por dias de sacrificios alguns kilometros de vias ferreas e pudessem outros Estados, que carecem de melhoramentos de portos, contar tambem por dias de sacrificios e de esperanças, a execução de obras que aproveitassem aos seus portos e á navegação de seus rios. (*Muito bem.*)

Mas, nada disto se vê; o que se observa é um amontoado de concessões impraticaveis, serviços publicos urgentes impossibilitados de serem executados, porque tudo ficou desmo-

ralisado, tudo ficou perdido, por motivos que não convém mais recordar.

Pois bem, Sr. presidente, pergunto agora á Camara : é no fim de uma legislatura como esta,que muito pouco se tem conseguido fazer para melhorar as condições financeiras do paiz, que se deve votar mais isenções de direitos e mais outros favores para certas companhias ou emprezas que até hoje não souberam aproveitar aquillo que se lhes deu com tão boa vontade?

Acredito, Sr. presidente,que, o melhor que se póde fazer, é fechar por uma vez a porta a essas concessões.

Si não for assim, e si a maioria da Camara não se convencer de que carece dar o seu voto a favor do progrmma de economias, é caso de se dizer ao illustre *leader*— « enrole a sua bandeira e retire-se resignado para a sua terra.»

Não acredito, Sr. presidente, que esta seja a sorte que aguarda o nobre *leader* da maioria !

E' preciso que aquelles que se acham arregimentados no Partido Republicano Federal, e que para cousas politicas reunem-se ao lado de S. Ex., tambem para o problema economico não se apartem delle !

Elle procura fazer o quanto póde, mas, carece do auxilio dos seus co-religionarios e do amparo daquelles que, junto delle entoam em grita, hymnos de victoria no dia das eleições, mas que o abandonam quando chega a hora de cuidar de cousas sérias para este paiz !

Sr. general, eis um conselho que lhe dá um recruta, e o dá em tempo, para que V. Ex. não se arrependa da attitude que tem tomado nesta Camroa, e do programma que inaugurou com applauso de nós todos, e com o respeito e a confiança do paiz !

O nobre *leader*, Sr. presidente, foi festejado por todos nós, foi mesmo festejado por aquelles que são mais incredulos, esperançados de que o programma de economias seria a obra mais victoriosa desta legislatura que vae terminar !

Sr. Chefe do Partido Republicano Federal, Sr. *leader* desta Camara, si V. Ex. não conseguir um programma financeiro de economias, para felicidade deste paiz e consolidação da sua fortuna publica, permitta-me que lhe diga do intimo do coração : « Enrole a bandeira do seu partido e vá para a sua terra.» Tenho concluido. (*Risos, muito bem, muito bem,*)

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. presidente, venho corresponder ao appello do nobre deputado pelo Districto Federal, em relação á responsabilidade que tanto cabe a mim como á maioria desta Camara, para a reducção das despezas publicas. S. Ex. póde ficar convencido de que o compromisso tomado pelo partido a que tenho a honra de pertencer, ha de ser fielmente executado. Nem seria possivel que um programma parlamentar, acceito voluntariamente e solemnemente pela maioria da Camara, pudesse porventura romper-se com a responsabilidade do partido a que nós todos pertencemos.

Tenho fé que esse programma, por mais difficil que seja a sua execução, ha de ser effectivamente levado a effeito ! E em desempenho desse programma peço permissão precisamente para offerecer ao criterio da Camara o projecto que regula o subsidio dos deputados e senadores para a futura legislatura.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e approvado o requerimento do Sr. Timotheo da Costa.

Consultada, a Camara não approva o seguinte

Requerimento

Por motivos de saude, peço dispensa da Commissão de Marinha e Guerra.

S. R. Sala das sessões, 30 de julho de 1896. — *Ovidio Abrantes.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO

N. 75 — 1896

Fixa o subsidio e a ajuda de custo que vencerão os senadores e deputados, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e de prorogação, na futura legislatura,e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os senadores e os deputados vencerão,na futura legislatura, durante as sessões ordinarias,extraordinarias e de prorogação, o subsidio de setenta e cinco mil réis diarios que o decreto n.492, de 12 de agosto de 1891,instituiu para o cumprimento da lei n.2, de 8 do mesmo mez e anno, e a legislatura expirante conservou com a promulgação da lei n. 182, de 20 de setembro de 1893.

Paragrapho unico. Além do subsidio vencerão mais os senadores e deputados que residirem fóra da Capital da Republica,a mesma ajuda de custo que lhes tem sido abonada pelas leis vigentes.

Art. 2.º Os senadores e deputados sómente terão direito á percepção do subsidio:

a) desde o dia da primeira sessão em que effectivamente comparecerem;

b) sempre que, estando presentes na Capital da Republica, motivarem o não comparecimento por justo impedimento, apresentado oralmente por um dos membros da sua Camara;

c) sempre que se ausentarem da Capital da Republica, com licença de sua Camara, por tempo nunca excedente de trinta dias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de julho de 1896.— *Francisco Glicerio.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti em data de 4 do corrente apresentou á consideração da Camara um requerimento de informações sobre assumptos da pasta da marinha. A Camara nesse mesmo dia, approvou o requerimento, e no dia seguinte a secretaria enviou o officio, incluindo por cópia o mesmo requerimento, ao Sr. Ministro da Marinha.

Até hoje, porém, 27 dias depois, parece que nenhuma informação veio ainda, visto como não chegaram ás mãos do orador. Por esta razão, pede ao Sr. presidente, que o informe si as informações estão na Camara, porque si não estão, sollicitará da Mesa a fineza de repetir o pedido feito pelo orador.

A Camara approvou, com a nota de urgente, o requerimento que apresentou, e as informações que o orador pedia, dizem respeito á moralidade da administração publica, da administração republicana; por isso não convém que por muito tempo permaneça esta suspeição dos extranhos á pasta da marinha, de que o Sr. ministro está administrando-a com pouco zelo e pouco amor á reputação da administração publica.

Segundo consta e foi publicado pelo *O Paiz* em uma serie de informações que foram prestadas pela contadoria ao Sr. ministro, fazem imputações inveridicas a um funccionario, official de marinha que tinha exercido com honestidade e honradez as funcções que actualmente exerce o capitão de fragata Palha, cuja attitude está muito longe de ser comparada com a attitude honesta daquelle funccionario!

Por esta razão, o orador pede á Mesa que tire de cima da administração publica republicana a suspeição de falta de honestidade que pesa sobre a mesma, pela falta de publicação de documentos tão importantes!

O Sr. Presidente — As informações a a que se refere o nobre deputado ainda não foram presente á Camara.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Pede, portanto, que a Mesa renove o seu pedido, porque a approvação do requerimento foi com a nota de urgencia, e mesmo porque é preciso tirar de cima da administração republicana tal suspeição!

O Sr. Presidente — O pedido do nobre deputado será attendido.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 63, de 1896, approvando os protocollos firmados na Capital Federal a 3 de dezembro de 1895 e 12 de fevereiro de 1896, regulando a solução de reclamações italianas, e autorisa o governo a abrir os creditos necessarios para a solução das reclamações attendidas, assim como para a defeza dos direitos do Brazil e execução da sentença arbitral, com voto em separado do Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (*movimento de attenção*) — Começa dizendo que se lhe afigura tão grave, tão apremente e tão dolorosa a situação da politica internacional da Republica que todas as manifestações parlamentares em honra de sua bandeira e de sua integridade devem valer nos olhos da opinião e da critica por um vivo apostolado civico! (*Muito bem.*)

Vindo á tribuna denunciar o protocollo das reclamações italianas como um attentado á soberania politica da nossa Patria (*muitos apoiados*) só lhe cumpre um movimento de meridional e de brazileiro, que é o de appellar para a elevação moral dos Estados, cuja solidariedade patriotica á federação não comprometteu; porque ella é a unidade, a gloria, a força e a grandeza do paiz! (*Apoiados.*)

Tomando um logar avançado no presente debate politico, não saberá demorar a replica devida ao eminente deputado por S. Paulo, quando S. Ex., encarando a vida interna das sociedades e honrando os momentos que o genio e a paixão dos homens teem erguido, resistindo pelo bem, vencendo pela liberdade — só encontra, á evolução do mundo internacional, a conquista da tropa e as usurpações da espada e mais aquillo que o culto de antithese chamaria no quadro da guerra a philosophia bucolica do Tolstoi...

S. Ex. negou a positividade e a efficacia do direito internacional; mas o seu empenho pela consagração parlamentar do compromisso politico do governo, levou a abrigal-o á sombra da arbitragem, instituição das mais

opulentas e das mais ricas, dos direitos das gentes. (*Apoiados.*)

Para que não argumentar com o sabio professor da Universidade do Munich : si não é positivo e não é efficaz o direito internacional, que direis do direito constitucional nas monarchias parlamentares, onde não ha sancção directa para o Chefe do Estado, irresponsavel, e que viola a Constituição? (*Muito bem.*)

Si não é positivo e efficaz o direito das gentes, como acreditaes na existencia do direito privado, na Europa, especialmente na Allemanha, antes da abolição dos conflictos singulares e da proclamação da paz perpetua do paiz?

Si não é efficaz e não é positivo o direito das gentes, como acreditaes historicamente na existencia do direito ecclesiastico, quando a igreja primitiva era apenas um facto material á face da vida religiosa do povo, e quando as suas regras, aureoladas pela tradicção, oriundas do christianismo e sagradas pelos concilios, não tinham ainda o endosso e sancção juridica do Estado?

Si não é efficaz e não é positivo o direito das gentes, como explicar a circumstancia do caracter objectivo das relações do direito privado não exigir uma legislação civil correspondente?

Não é porventura, verdade que numerosos direitos e numerosas obrigações, que o legislador não póde prever, nascem independente de todo o texto da lei?

Por que esquecer que na idade média a possibilidade de applicar o direito civil e o direito penal dependia da presença e do concurso do povo armado? (*Apoiados.*)

Não se saberão, acaso, que as partes litigantes, que se furtavam á linha das decisões, não podiam ser coagidas pelos orgãos da autoridade?

Por que esquecer do melhor conceito de litteratura juridica e que diz que apezar da tradicional vingança do sangue, apezar da prova pelo duello judiciario, o antigo direito germanico era um direito positivo nos seus costumes e nas suas leis?

Por que esquecer que a existencia de direitos e deveres positivos é independente de uma organisação judiciaria armada de poderes e meios de execução?

Não é tambem incontestado que o processo civil entre os romanos não repousava sobre a coacção dos pleiteiantes, mas sobre a convenção das partes, sobre a caução, sobre a ficção do livre consentimento? (*Muito bem.*)

E d. pois, sem uma Assembléa de homens de lettras, para que insistir na eventualidade de instituições juridicas permanentes, determinando competencia e horizontes para cada especie, quando por toda a parte, na historia do direito, o Tribunal é um fructo relativamente tardio?

Mas quem não terá uma hora de desalento e de angustia, de desesperança e de prostração, á perspectiva da succesão dos conflictos armados, embora ell·s tivessem chegado ao termo da mais franca impopularidade?!

Por que a celebre convenção diplomatica de 1893, entre a Inglaterra e os Estados Unidos, e em um momento em que o enthusiasmo pela independencia, e o rancor do paiz vencido punham em relevo mais o odio que o patriotismo, não fechou de vez o cyclo das violencias armadas, ligando o presente ao passado e abrindo o leito ao movimento que devia transformar o proprio direito internacional?

Sim! Ahi está o massacre dos ultimos tempos da America Central, e amargurando o dominio dos democratas do Mexico! Ahi está a Dinamarca ao peso de uma aggressão iniqua! Ahi está a Prussia, recorda Pradier, mostrando á Europa em commoção e em sangue, até onde póde ir o abuso de uma victoria! Ahi está Frankfort sitiada, semimorta e avassalada pelo saque e pela pilhagem do general triumphador! Ahi está a Polonia mutilada, offerecendo á posteridade o stoicismo do Nazareno, a Polonia com a fronte subjugada, mas nunca vencida; a Polonia avançando e impedindo ao sacrificio de gerações inteiras o pamslavismo leonino do Czar russo, a Polonia não sabendo trocar a liberdade e a Patria, pela organisação da familia e pelo brinde da lingua nacional. (*Apoiados, muito bem.*)

Mais; ahi está o trucidamento barbaro de milhares de francezes e a derrota de Sedan! Ahi está a sangueira da Romelia! E mais a hypotheca de nação e as humilhações da soberania, pela Romania, pela Servia e por Montenegro, quando a conferencia de Berlim limitava o sonho augusto da maioridade e da independencia e castigava o principio de que primeiro fallou Mme. Staël e que foi depois a bandeira estrellada de Thiers... (*Muito bem.*)

Mas quem condemnaria o direito pela corrupção de seus orgãos?

Si a feição do mundo internacional é as vezes assim, é tambem indisputavel que, ao lado das multiplas manifestações da arte da guerra, as hostilidades ganham agora uma face mais branda, de accordo com as convenções, com os tratados e com o espirito liberal da época.

Que ramo de direito guarda conquistas mais brilhantes que o direito internacional?

Ahi estão as *Instrucções para o exercito em campanha nos Estados Unidos*, e com o nome immorredouro de Lincoln, o bravo e her-

culeo chefe americano, o que preferiu o fratricidio de uma raça, ao parricidio da grande Republica! (*Muito bem.*) Ahi está a *neutralisação das ambulancias*! Ahi está a *inviolabilidade do soldado ferido*! Ahi está a *prohibição pela convenção de S. Petersburgo, do emprego de balas explosivas!* Ahi está a *indulgencia pela sorte dos prisioneiros militares*! Ahi está o *respeito á propriedade particular em terra*! Ahi estão, finalmente, as victorias da *moderna jurisprudencia de direito internacional em relação á propriedade privada em alto oceano.*

Sim! e foi um tal principio o que moveu a estação naval norte-americana, quando a nossa Patria agitada pela revolta da esquadra só teria em certas emergencias de repellir ao mesmo tempo, a intervenção da Europa e o protectorado dos Estados Unidos! (*Apoiados, muito bem.*)

Não foi feliz, portanto, o talentoso representante de S. Paulo, quando levou a corrente brilhante de seus raciocinios para o terreno da negação á efficacia do direito das gentes.

S. Ex. quer o arbitramento para as reclamações italianas; não é S. Ex., é o governo, é o honrado e illustre Sr. Presidente da Republica, cuja responsablidade está tão tristemente envolvida neste monstruoso protocollo (*numerosos apoiados*), que quer pelo laudo de terceira potencia annullar de um golpe as nossas tradições juridicas de povo policiado, e a independencia e soberania dos Tribunaes do Brazil. (*Apoiados.*)

Um tal protocollo é uma miseria, é um vilipendio para o paiz! (*Muito bem.*) O arbitramento! Mas o arbitramento não nasceu para isto.

Os Srs. Cassiano do Nascimento e João Lopes—Muito bem.

O Sr. Nilo Peçanha — O arbitramento! Para que não acompanhal-o á frente do bello movimento de paz, dominando as Academias, as Assembléas parlamentares vencendo o homem de sciencia e o homem de Estado e attingindo, como na nossa Patria, ao periodo de decidida positividade constitucional!

O Sr. Cincinato Braga—Registre-se!

O Sr. Nilo Peçanha—Sim! Mas que fique registrado que o opulento instituto que inspirou ao christianismo um largo periodo de dominio na Europa, e que se tornou depois a intelligencia, a cultura de nações livres e fortes, como a clausula compromissoria, obrigada na historia dos grandes tratados, não resolve todas as questões internacionaes! (*Muito bem.*) O arbitramento tem um esphera restricta de questões, um circulo limitado de percurso!

Fosse elle uma panacéa decidindo e julgando todos os casos e derimindo todas as difficuldades, não teria tido a riquissima litteratura que ostenta, nem a força nem a autoridade para fechar o cyclo ás mais celebres controversias universaes! E a Constituição da Republica Brazileira não modificou, como não podia modificar, o conceito juridico de arbitagem internacional! (*Muito bem.*)

Mas, Senhores, porque não observar mais longe? Inquiri da historia, e vererificareis que quando Cobden levava á Camara dos Communs de Inglaterra, primeiro, e depois Richard, a proposta do arbitramento, a impugnação viva do lord Palmerston, primeiro, e as restricções de Gladstone e de Salisbury, depois—nem Cobden nem Richard pediam no arbitramento a morte dos Tribunaes inglezes! (*Apoiado*). Quando na Suecia a Camara Baixa adheria ao arbitramento, em 1874, na mais arrebatadora das sessões, não prescrevia o sacrificio do proprio Poder Judiciario! Quando em 1875 a Belgica era arrebatada pela corrente, e Couveur e Thonisem affrontavam no parlamento a rivalidade raivosa que divide ali os partidos politicos, e que se recommendava ao rei o recurso de arbitragem, não se lhe deu autorisação para envolver na nova bandeira, os orgãos e os representantes da justiça privada do paiz, nem o penhor sagrado da liberdade individual na applicação independente da lei. (*Muitos apoiados.*)

Quando, em 1888, o Parlamento de Dinamarca cedia á pressão de seis mil cidadãos em honra do arbitramento, ninguem quererá que esses seis mil cidadãos, tivessem ficado por isso, e avançando no caminho das conquistas internacionaes, na posição de subalternos de inferiores, face á face, ao elemento estrangeiro...

Porque, já que se trata da Italia, não lembrar Mancini ou Moreli, um e outro, pela sua vida publica, deixando avivar a phrase de A. de Vigni, *um pensamento da mocidade realisado na idade madura?* Porque não lembrar a propria moção parlamentar de Mancini, quando elle excluia da arbitragem a questão de vida ou de morte, as questões de direito privado, as questões que affectam a independencia e a soberania da Nação?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' precisamente o caso brazileiro.

O Sr. Nilo Peçanha—Fallemos agora da França, e nos termos em que já se referiu a ella uma vez: accordada e sonhando ainda com a irradiação genial dos girondinos—ora proclamando a abolição da guerra, ora decretando a palavra fogosa de Isnarde a invasão da Belgica e eternisando a ignominia dos attendidos contra a independencia de Veneza... A lucta tinha de ser maior, mais difficil no formoso paiz, cujo solo tem sido o campo

sagrado da experimentação do pensamento e da libertação do mundo.

E' que se conservava o traço de vacillação que o problema diplomatico trouxe das fachas do terror vermelho. E' que a sua Assembléa politica de hoje recorda contrastes e investidas da Camara revolucionaria que proclamou o direito do homem.

E' que em 1849, se afoga o projecto Bouvet, tudo parecendo entre o delirio e a razão, entre o crime e a virtude, que a Assembléa reproduziu em uma scintilação de demonio, e em uma acareação historica, os dias agitados e as horas sombrias de Robspierre e de Saint Just... (*Bravo!*) Mas a França tinha de avançar para a frente, e mais tarde, ponderava as palavras propheticas de Frederico Passy, reclamando a arbitragem, apotheoseando o desarmamento gradual; e si não chegou ao derradeiro marco de evolução, inquiri, senhores, a historia, a arbitragem consagrada, não vale os olhos da Europa, e a tradição do patriotismo francez, como o sudario dos Tribunaes e da justiça do paiz. (*Apoiados.*)

Não está na tribuna, só combatendo os protocollos italianos; denunciando-os como indignos da Republica e do povo brazileiro, retomamos o logar que tem a Patria no imperio geographico do direito das gentes da Europa e da America. (*Muito bem.*)

O Brazil si approvar os protocollos italianos fica abaixo do regimen das capitulações da Turquia! (*Apoiados.*)

E para que examinar a natureza das reclamações italianas? Para que resolver isto? Não está ahi entre outras a do general Franzini, que os ministros do imperio cobriam de ridiculo?

Por que desgraça e por que fatalidade vae a Republica levar ao Tribunal arbitral dos Estados Unidos reclamações que a monarchia nunca achou á altura de debate diplomatico? Pois não se sabe, acaso, que o eminente paulista, o Sr. Rodrigues Silva, como o illustre mineiro, o Matta Machado, fechavam e encerravam as conferencias respectivas com a Legação italiana, á nota alegre de gracejos felizes, quando ellas descambavam para o terreno das indemnisações? (*Numerosos apoiados.*) Que mais triste que a situação em relevo? Si o estrangeiro entra em operações mercantis no paiz, em igualdade de circumstancias com os nacionaes e si tem o insuccesso, ou o prejuizo ou desfalque, que tem o Thesouro com isto? Pois a bandeira de sua nacionalidade, a diplomacia de sua Patria podem, porventura, cobrir pretenções individuaes, tristemente indecorosas? (*Apoiados geraes.*)

Nem os casos historicos da arbitragem que o honrado representante de S. Paulo amparou soccorrem o documento em debate.

E' sabido o conflicto entre o Japão e o Perú, e por causa da viagem de *Mara Luz*, carregado de centenas de colies. Os desgraçados se revoltaram a bordo e, tendo saltado em terra, resistiram ao reembarque. E' conhecida a reclamação peruana contra as autoridades japonezas. O arbitro foi o imperador da Russia. Mas ahi se tratava de um negocio que envolvia, não interesses particulares, mas o symbolo e a autoridade das duas nações litigantes. O Japão já tinha assimilado a pirataria ao trafico, e o direito internacional abriu com a sua bandeira o protesto e a resistencia de todos os povos contra o commercio de homens livres do Oriente coalhado nas costas do Pacifico! (*Muito bem.*)

Outro caso: Em 1864, a policia de Callão prende o capitão inglez White, imputando-lhe a autoria de um tiro de pistola desfechado no Presidente da Republica, D. Ramon de Castilla. Verificada a innocencia do accusado, o governo inglez insistiu por uma indemnisação de quatro mil e quinhentas libras sterlinas, e no objectivo de attenuar soffrimentos e máos tratos supportados pelos seus subditos.

Levada a pendencia ao Senado de Hamburgo, decidiu a veneravel corporação que o processo juridico tinha obedecido ás leis do paiz, que não tinha havido da denegação de justiça, e que era inadmissivel e carecedora de direito a reclamação da Inglaterra!

Que mais claro, Senhores? O que apurou o arbitramento, sinão o principio da independencia dos Tribunaes nacionaes? E' excusado citar mais casos e mais incidentes no curso da arbitragem...

Seria extremado e seria radical, seria apaixonado e seria irritante, si negasse por completo a intervenção diplomatica, em determinadas hypotheses de direito privado. Mas quando se permitte um tal direito?

E' incontestavelmente dever do ministro publico proteger e soccorrer, em certas emergencias, a posição dos seus nacionaes. Diz Fiore que o estrangeiro leva, para onde vae ao lado de encargos e de responsabilidades, em relação á sua Patria, a esperança e o consolo do seu braço e de seu amparo, á hora em que a violencia odiosa e a desigualdade flagrante quebrem a tranquillidade do agasalho e espirito superior da hospedagem nacional...

A situação juridica do estrangeiro é um dos assumptos mais importantes e mais serios do tempo. Saber quaes os principios que presidem e que velam pela sua sorte, fóra do seu berço é estudar implicitadamente a fusão que a jurisprudencia externa tem operado entre o sentimento cosmopolita e as

idéas nacionaes... O estrangeiro obedece as leis do territorio que elle habita, e estas leis devem cercal-o e protegel-o, do mesmo modo que cercam e que protegem a situação dos filhos do paiz; tal é a regra ha pouco enunciada por Holtzendorff, Blunstchlli, Seffer e tantos outros.

Mas, o que está fóra de duvida é o principio do reconhecimento territorial na distribuição da justiça e na applicação da lei. (*Apoiados geraes.*) E' conforme as leis da Nação que o estrangeiro adquire direitos e contrahe obrigações! (*Muito bem.*)

Como, pois, não nos indignarmos com termos do protocollo, elle que colloca o brazileiro em posição humilhante á face do estrangeiro? (*Muito bem.*)

Comprehende-se a intervenção diplomatica, mas sem compromettar os creditos e a honra dos ministros publicos e sem attentar contra independencia juridica da Nação. Porque negar? Dá-se intervenção: 1º, quando na hypothese tem-se violado o Direito Internacional; 2º, contra processos arbitrarios em que tenha havido denegação de justiça por parte de autoridades; 3º, contra injustiças manifestas e dada a prova de que foi sacrificado o estrangeiro no interesse nacional; 4º, contra violação dos tratados publicos entre dous paizes.

Dar-se-ha o caso que as reclamações italianas estejam em uma só destas regras? Nunca, Senhores! (*Apoiados geraes.*) Depois, urge attender para outra face da questão com a extensão que nestes ultimos tempos tem tido a emigração, muitos individuos, diz Holtzendorff, abandonam sua Patria sem autorisação do seu governo, e,no designio de se furtarem ao serviço militar,se fazem naturalisar no estrangeiro, sem ter renunciado preliminarmente á antiga nacionalidade...

Dada a volta ao paiz de origem, surgem os conflictos sobre a Patria desses individuos. E' o que acontecia entre os Estados Unidos e diversas nações européas. E o que melhor e mais praticodo que a providencia prohibitiva da dupla nacionalidade, valendo na hypothese a nacionalidade dos pais, e não o logar dos nascimentos dos filhos, e se estabelecendo que só o *casamento* e a *naturalisação* poderiam fazer perder a qualidade de cidadão em um Estado para fazer adquirir em outro?

Não foi porventura isso que determinou o tratado da America com a Allemanha do Norte e depois com a Allemanha do Sul em 68 e com a Inglaterra em 70? Porque o eminente Ministro dos Estrangeiros não dirige as suas vistas para o problema?

Tão legitimo, tão consciencioso e tão justo é o nosso protesto contra o protocollo italiano, quanto certo e indiscutivel é o movimento de todos os povos americanos do Sul contra exigencias identicas e imposições igualmente torpes que lhes teem ferido a integridade e a soberania.

Porque não citar a agitação do Parlamento do Perú, da Colombia, do Chile, da Argentina, á hora em que, como nós, teem-se rebellado contra concessões dessa natureza?

Para que cançar a paciencia da Camara lendo a brilhante nota de la Torre estabelecendo a doutrina verdadeira no assumpto? Porventura é esta mais vibratil que a do governo brazileiro, a 15 de maio de 95? E porque o governo retrocedeu, si não pôde melhorar a situação brazileira no Amapá?(*Muito bem; apartes.*)

O Sr. Bricio Filho — A respeito do Amapá a questão é nacional.

O Sr. Augusto Montenegro — Sim, mas ahi ha Pará e Brazil.

Um Sr. Deputado — Ha Brazil acima de tudo.

O Sr. Nilo Peçanha — Por que não ha de ler aos seus honrados collegas um dos mais curiosos capitulos historicos de Pradier?

Si é tão eloquente... «Viajava pela Prussia Mac-Donald, capitão do corpo de guardas da rainha da Inglaterra, e na Cidade de Bonn, em um trem de caminhos de ferro, commette um crime e é preso. Teve a audacia de invocar a protecção do seu paiz. Lord J. Russell, presidente então do conselho de ministros, reclamou pela cessação de todas as pesquizas policiaes. O governo prussiano respondeu que o processo seguido pelas autoridades de Bonn, estava de accordo com os principios da justiça universal, e que continuava a velar pela integridade dos seus Tribunaes. O governo inglez viu na resposta prussiana uma falha grave nas relações dos dous povos e protestou contra o rigor das investigações e da penalidade. A Prussia insistiu, contrariou e terminou o processo encarcerando o capitão do corpo de guardas da rainha da Inglaterra, e a Inglaterra teve de ceder. Mas, diz o escriptor, si o caso se désse com os paizes da America do Sul, a Inglaterra havia de resolvel-o com o espantalho de sua marinha militar... (*Sensação. Apartes.*)

Terminará alludindo á ultima das affrontas do protocollo na questão da expulsão de estrangeiros. Como vae o Brazil levar decentemente, sem macula para os seus brios, para suas tradições, para sua historia, ao arbitro, o nosso direito de soberania, direito imprescriptivel, inconcusso, e que está fóra de litigio na legislação de todos os povos cultos? Pensa que essa faculdade do Estado deve futuramente soffrer limitações; entende que si o Poder Publico deve armar-se contra o estrangeiro que se torna um objecto de in-

quietação e de perigo, cumpre-lhe tambem permittir contra-fortes na lei, para evitar a violencia e o barbarismo.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Penso de modo contrario; cada um é senhor de sua casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha—Não ha duvida que esse direito de plena soberania é acto do Executivo, com o qual nada tem que ver o Poder Judiciario, mas deve soffrer restricções em honra do proprio direito, em honra da liberdade, em honra mesmo dos principios que vão sendo entrelaçados, varrendo fronteiras ao trabalho e á paz.

Pensa que, si lhe fosse dado um dia legislar sobre esta materia, de todas as leis conhecidas na Europa talvez preferisse a consagrada pelo Parlamento belga, como a mais liberal.

Deve dizer á Camara dos Srs. Deputados que em um assumpto como este da mais alta importancia, em um paiz como o nosso, aberto ás correntes immigratorias, paiz que carece do concurso estrangeiro como elemento de força, de capital e de trabalho, pensa que, como homens de Estado, deveriamos intervir em uma certa medida e, acautelando e velando a prerogativa do Estado, limitar o direito de expulsão dos estrangeiros. (*Apartes.*)

Mas, si essa é a doutrina e é a aspiração da democracia da civilisação, é tambem indisputavel que a legislação dos povos europeus mais adeantados, mais livres, mais cultos, prestigia, fortalece a faculdade absoluta do governo apontando ao estrangeiro o caminho da fronteira. Não é porventura assim em França, pelo art. 272 do seu codigo e pelo art. 7° da lei de 3 de dezembro de 1849? Não é assim na Dinamarca, pela sua lei de 1875? Não é assim na Hespanha, onde a expulsa se dá por uma simples decisão ministerial e como acto de policia? Não é assim na Hollanda, o ponto sagrado da liberdade de pensar e de escrever do mundo, e onde a expulsão se faz pela autoridade cantonal, pela policia e pelo rei? Não é assim na Hungria, pelo art. 64 do seu Codigo? Não é assim na Suissa? (*Muito bem.*)

Que povo do globo permittiria que uma terceira potencia dissesse sobre o seu direito de expulsão? Não, Senhores, uma intervenção assim vimol-a um dia, matando a palavra de Pitt; uma intervenção assim vimol-a outr'ora no Prata e no Pacifico, quando a independencia não era ainda um facto e não era uma conquista, e a democracia não tinha ainda consagrada a legenda de San Martin e de Bolivar; uma intervenção assim vimol-a ás Assembléas de Verone e de Leiback; mas uma intervenção assim se faz hoje com o sangue, mas não se faz com a deshonra! (*Bravos.*)

Senhores! Pelo protocollo italiano o governo deu á Italia aquillo que não é seu, deu á Italia a soberania politica do Brazil. (*Apoiados.*)

A' Italia, á Italia sobretudo, mais do que á Camara, devia dirigir a sua peroração; á Italia, a obra immorredoura de Cavour, fazendo lembrar a Sicilia, reconstruindo-se e fazendo a gloriosa conquista do seu solo e do governo de si mesma; a Napoles, ainda a inspiração de Timandro, mais doce que o sonho prophetico do poeta inglez, buscando uma epopéa, á scintillação de lord Byron e ao castigo de Hugo, e luctando contra o estrangeiro e contra o rei parricida; a Sardenha, não trocando a liberdade pelas humilhações da conquista; Parma, Toscana, Modena e todas, não sabendo o que vingar primeiro, si a infamia da invasão, si a victoria do ideal; Veneza, restaurando a sua independencia á sombra da liberdade dos mares; mais aquella que o nosso Inhomerim chamou a esposa do Adriatico e que preferiu sepultar-se no fundo de suas lagunas a transigir com a soberania e com a dignidade; Milão amparada no braço do rei cavalleiro e preferindo o throno á occupação estrangeira; a ellas todas que, com o triumpho das armas sardas e lombardas, fizeram esvoaçar a aguia da Austria. (*Bravo.*)

Esta aguia, a que o nobre deputado paulista ligou pela arbitragem á sorte da Patria, que leve o protocollo, que leve nas garras a libra de carne do Shylok, a creação vingadora de Shakspeare, preço da usura arrancada á fraqueza e á humilhação do nosso glorioso Brazil! (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias. Bravos. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Presidente—O orador que está inscripto depois do que acaba de fallar, é tambem contra o Protocollo. Não ha inscripto nenhum orador a favor.

Para regularidade da discussão, consulto si algum dos Srs. deputados quer a palavra a favor do Protocollo. (*Pausa*).

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Isto é assim tão indecoroso que ninguem quer tomar a defesa?

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Registre-se que ninguem quer a palavra para defendel-o. Nomeie-se um curador.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. Augusto Montenegro (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, é verdadeiramente para lamentar que a causa que se pleitea neste momento perante o Congresso Nacional, não encontre uma voz...

O Sr. Alcindo Guanabara—Nomeia-se um curador.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO... para impugnar os brilhantes argumentos trazidos á tribuna pelo eminente representante do Rio de Janeiro.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Ninguem acceita a defesa desta causa.

O SR. VIEIRA DE MORAES—Não apoiado; já foi brilhantemente defendida pelo illustre deputado por S. Paulo.

O SR. CINCINATO BRAGA—Eu não posso fallar quantas vezes entendo. Não respondi porque, obrigado pelo Regimento, e tendo por V. Ex. a consideração que merece, como mereceu, como merecem todos os srs. deputados inscriptos para fallar contra, reservo-me o direito de responder a todos, na unica occasião que ainda me cabe fallar.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Em todo o caso V. Ex. fica na posição de defensor forçado.

O SR. CINCINATO BRAGA—E' uma questão de lealdade; não é que a causa não tenha defensor, é conveniente que assim seja feito.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—No entretanto, Sr. presidente, a Camara se compõe de grande numero de Srs. deputados, entre os quaes se pretende obter uma maioria para com ella suffragar o protocollo de 12 de fevereiro; é para lamentar pois que dentro desta maioria que se pretende encontrar para referendar o protocollo de 12 de fevereiro, não se destaque uma voz para impugnar a cerrada argumentação do illustre collega pelo Rio de Janeiro. E si eu não tivesse compromissos a satisfazer, si não me julgasse na situação moral de vir combater o acto governamental de 12 de fevereiro, por certo que eu deixaria a Camara dos Srs. Deputados sob a impressão da brilhante oração do Sr. Nilo Peçanha.

Mas quero tambem trazer o meu fraco contingente a esta campanha verdadeiramente nacional *(apoiados)* em pról dos brios e da dignidade da minha Patria; quero tambem trazer, fracos embora, alguns argumentos no sentido de restabelecer os principios para mim amplamente sophismados nesta triste negociação.

Sr. presidente, V. Ex. e a Camara não ignoram que ha tres annos tenho collocado o meu trabalho, a minha intelligencia, a minha palavra e o meu voto em apoio da politica seguida pelo actual governo da Republica; tenho-o feito pela convicção intima que me domina, de que assim procedendo trabalho e esforço-me pela consolidação do regimen da Constituição de 24 de fevereiro.

No entretanto, Sr. presidente, chega a occasião, chega o momento de tornar patente e publica a minha profunda separação dos principios que regem a actual politica internacional, sou profundamente divergente da linha seguida nas negociações diplomaticas e que teem dado como resultado estes innumeros contractos internacionaes, sobre os quaes mais tarde ou mais cedo, teem de se pronunciar a opinião do Congresso Nacional.

Combato o protocollo italiano, Sr. presidente, como combato todos os actos emanados dos mesmos principios, dirigidos pela mesma bussola.

Sr. presidente, lançando um golpe de vista synthetico sobre a politica movimentada do actual momento, eu chego á conclusão de que, a dous principios obedece o actual Sr. Ministro das Relações Exteriores, na direcção que tem dado e aconselhado e tem feito acceitar para a politica internacional do Brazil.

UM SR. DEPUTADO—O responsavel é o Presidente da Republica.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—A minha affirmação não exclue a responsabilidade do Presidente da Republica; mas acceitando-a eu não posso tambem retiral-a dos conselheiros, daquelles que propõem a medida e que a fazem acceitar.

Dous principios, dizia, parece-me dirigem a actual movimentada politica internacional do Brazil...

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Movimentada no sentido de agitada?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—... um sul americanismo exagerado que chega a obliterar a linha de patriotismo brazileiro, e o desejo vivaz e ardente de, por não importa que meios, resolver todas as pendencias com as nações européas. *(Apartes.)*

Sul-americanismo exaggerado a que se prendem todos estes tractados feitos e por fazer, todas estas convenções em que se procura attingir um ideal que no momento actual só obedece, só se funda em uma circumstancia geographica.

A este sul-americanismo prende-se o tratado com a Bolivia, cedendo-se uma servidão internacional; prende-se o tratado com o Chile, dando-lhe vantagens commerciaes; prende-se esta tentativa de tratado com a Republica Oriental, em que vemos ceder direitos conquistados com o sangue dos nossos bravos; prende-se esta politica de compensações ao Paraguay pelo mal que lhe fizemos na mais justa e na mais digna das guerras.

Sr. presidente, é este sul-americanismo, contrafacção sem valor, reducção a um circulo mais restricto do pan-americanismo que a America do Norte quer impôr a este continente, que é a base de grande parte destas exoticas theorias que nós encontramos expendidas no monumental relatorio do Ministerio

do Exterior. Condemno o sul-americanismo do Sr. Ministro das Relações Exteriores como monstruoso, como contrario a todos os interesses nacionaes; considero-o como offensa a todos os principios que devem presidir á nossa politica no concerto das nações sul-americanas. (*Apoiados.*)

O outro principio que dirige as actuaes relações internacionaes do Brazil, é sem duvida o desejo patente, vivaz, claro de resolver por *fas* ou por *nefas* todas as nossas questões internacionaes com a Europa, politica que só encontra uma excepção a respeito do conflicto da Trindade, e esta porque a solução foi imposta pelo côro unanime do patriotismo brazileiro. (*Apoiados.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque—O aggravo é o mesmo, apenas em um caso mede-se por metros e em outro não.

O Sr. Augusto Montenegro — Desta politica de solução immediata, qualquer que seja sua natureza, de nossos conflictos, alguns de mais de 50 annos, com as nações européas, provém, Sr. presidente, esta esdruxula Commissão Mixta que querem encartar no nosso territorio, para resolver uma questão de limites em uma região habitada quasi que exclusivamente por cidadãos brasileiros.

E' a esta preoccupação doentia que se filia o actual protocollo italiano para solução deste ról, desta conta, cujo pagamento a Italia nos pediu immediatamente.

Sr. presidente, representante do Pará, Estado que se sente profundamente ferido pela applicação geral que se tem dado ao principio da revolução immediata de todos os conflictos com as nações da Europa, eu não posso deixar de vir impugnar o protocollo italiano, porque elle constitue um élo desta interminavel cadeia, que hoje se chama protocollo, amanhã chamar-se-ha Commissão Mixta, e depois Trindade. (*Apoiados.*)

E combatendo o protocollo italiano, eu não faço mais do que antecipar o meu voto nas questões que ferem mais directamente os interesses da terra que aqui represento. Sr. presidente, meu primeiro argumento contra o protocollo de 12 de fevereiro, é a irregularidade da intervenção que deu em resultado a sua assignatura.

As negociações em que elle se funda, são profundamente attentatorias aos principios acceitos e proclamados, não só pelos tratadistas como pelos governos, na solução das questões que podem trazer conflicto entre as diversas nacionalidades.

O governo italiano, pelo proprio principio por si proclamado, não podia provocar o governo brazileiro a encarreirar a solução das diversas negociações italianas no terreno diplomatico; não podia, porque os principios de intervenção estão hoje perfeitamente fixados. O direito de debate diplomatico está restricto a limites traçados por autoridades na materia e acceitos e proclamados pelos governos.

O illustre deputado pelo Paraná, não só no seu brilhante voto em separado, como na peça oratoria de extraordinario effeito que aqui produziu, demonstrou cabalmente que esta intervenção de um governo estrangeiro em negocios da economia interna de um paiz é insolito e só explicavel pela nossa situação politica interna.

Os Estados europeus quizeram aproveitar a situação creada pelos profundos abalos causados na organisação brazileira, pelas continuas commoções internas pelas quaes temos passado, para obter satisfação por damnos, uns imaginarios, outros mal cabidos.

Temos reclamações, Sr. presidente, que veem de 1848, reclamações que vão além, feitas até no tempo da guerra com a banda oriental, em que um governo estrangeiro aproveita a situação anormal, critica, profundamente abalada do nosso meio politico e social, para nos impor com o prestigio de sua força a solução immediata por este ou aquelle modo.

Sr. presidente, o direito de intervir officialmente e diplomaticamente na solução das questões internas de um paiz, em relação a prejuizos causados a filhos de outro paiz, é profundamente traçado pelo governo italiano.

Nesta bella pagina de direito internacional que nós encontramos no livro-verde, a respeito de negocios de Venezuela, o governo italiano se traçou um programma politico sul-americano, que elle na primeira occasião infringiu em relação a reclamações referentes ao Brazil.

Neste documento de alta importancia, eu desejava que os Srs. deputados tivessem presente ao votar semelhante protocollo, SS. Exs. viriam que o governo italiano exclue a sua propria intervenção em todos os negocios relativos ao direito privado, declarando mesmo que a exclusão de sua intervenção nesses negocios não se funda sómente nos sentimentos de justiça que devem ter os povos uns para com os outros, funda-se no seu proprio interesse, no interesse de manter a sympathia para com um grande numero de nacionaes que tem nos territorios da America do Sul.

Esta linha de conducta que elle proprio se traçou, é aconselhada duplamente pelos principios eternos de direito, como pelo seu interesse bem entendido, que não póde comportar estas continuas feridas, estas continuas arranhaduras, no amor proprio do paiz ao qual

elle entregou a sorte de centenas e milhares de seus nacionaes.

Diz a chancelaria italiana. (*Lê.*)

V. Ex. e a Camara appliquem este conceito, não digo a uma; mas a todas reclamações enumeradas na nota, e verão que o conselho, que a regra traçada pela chancelaria italiana, não foi cumprida, não foi satisfeita.

Continúa a chancellaria : «Uma inviolabilidade diplomatica que exeedesse...

Sr. presidente, começo, pois, apoiado nas proprias palavras do governo italiano, apoiado nas proprias theorias outr'ora sustentadas pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, a impugnar completamente a origem do presente protocollo.

A intervenção diplomatica não cabia no caso. O governo italiano por honra propria não devia cogitar da sua situação, do seu prestigio e da sua força, para impôr uma nova jurisdicção ao governo brazileiro e applicavel aos subditos italianos.

A intervenção, portanto, Sr. presidente, não teria logar e o Sr. Dr. Carlos de Carvalho assim o entendeu, assim o proclamou não só nas notas que trocou o anno passado com a Legação italiana, como na propria nota de onde se originou o arbitramento, base fundamental do protocollo de 12 de fevereiro.

Na propria nota de 3 de dezembro, Sr. presidente, já o Sr. Ministro do Exterior descendo pelo declive que o havia de levar a assignar o protocollo de 12 de fevereiro, ainda protesta, posto que fracamente, contra a postergação dos principios do direito internacional e contra a violação clara do proprio conceito externado pelo governo italiano.

Referindo-se a uma das partes em que o Sr. ministro italiano divide as suas numerosas reclamações, o Sr. Ministro do Exterior diz o seguinte. (*Lê.*)

S. Ex. lavrou a sua propria condemnação quando introduziu na sua nota de 3 de dezembro este periodo que ao mesmo tempo que é uma anticipação de julgamento, é tambem um conselho ao Congresso para que não trilhe este caminho escorregadio que só póde levar ao desconceito publico.

Sr. presidente, si assim se pronunciava o Sr. Ministro das Relações Exteriores em nota de 3 de dezembro contra a justiça das reclamações, S. Ex. ainda era mais positivo e terminante quando referia aos allegatos C e D, que tratam das mesmas cessões dos italianos mortos no Brazil. (*Lê.*)

S. Ex. disse e disse muito bem, que ao governo não competia revogar a nossa legislação, a respeito da succession quer deferindo as reclamações italianas a proposito destas mesmas successões, quer acceitando um juiz arbitral que significa a mesma cousa, para afastados das autoridades competentes para proceder á arrecadação, intervir outro juiz creado por um tratado internacional de que a nossa legislação não cogita.

Pois bem, Sr. presidente, é depois das terminantes declarações do Sr. Ministro do Exterior, é depois da sua propria incompetencia confessada, que S. Ex. termina, acceitando o juiz arbitral sobre o conjuncto das reclamações.

S. Ex. leva um anno a contestar dia a dia a intervenção diplomatica estrangeira na liquidação de direito privado.

S. Ex. já cançado, prompto quasi a ceder, ainda assim arranca da alma este protesto e appella para sua incompetencia na materia.

Pois bem, depois de S. Ex. excluir-se do debate, depois que affirma que o governo federal não podia mesmo que quizesse acceder ao pedido da Legação italiana, é que S. Ex. termina, assignando o protocollo de 12 de fevereiro !

De 11 de maio a 12 de fevereiro o que se deu no paiz de extraordinario? o que appareceu? que navio phantasma surgiu deante dos olhos do Sr. Ministro do Exterior para, rasgando as suas brilhantes notas, as suas bellas theorias dignas desta terra, assignar um contracto em que eram postos de banda 60 annos de trabalho insano na sustentação da doutrina americana da não intervenção.

Sr. presidente, si essas negociações são censuraveis desde o seu inicio por ter o governo da Republica cedido no seu ponto primordial que era a intervenção diplomatica em negocios internos, tambem é censuravel, não é digno de merecer o voto da Camara, o acto pelo qual se escolheu o arbitramento como solução para todas essas reclamações.

Sr. presidente, todos nós que combatemos o protocollo italiano, não nos rebellamos, não nos insurgimos contra a doutrina abstracta do arbitramento, como solução dos conflictos internacionaes.

Mas o que nós não admittimos, aquillo contra o que nos rebellamos é a sua applicação incorrecta e o máo uso feito desta brilhante conquista do direito internacional, o máo uzo de converter uma arma creada como recurso dos fracos em arma de predominio dos fortes.

Seria temerario da nossa parte, na phrase do illustre relator da maioria da Commissão de Diplomacia e Tratados, repudiar o arbitramento de chofre. Concordo mesmo que seria um crime condemnal-o sem exame.

Respeitando em principio a doutrina do arbitramento, respeitando como devemos respeitar o pacto fundamental que o estabelece, nós temos o direito incontestavel de estudar os casos a que o governo quer applicar, de ver si são aquelles que se coadunam com a propria natureza da instituição, ou si pelo contrario

os casos em que o governo o applica não são aquelles celebrados não só pelos tratadistas, não só pelos homens de Estado, como pelos proprios arestos do direito internacional.

Sr. presidente, o illustre deputado por S. Paulo, citando Revon diz *(Lê)*.

Sr. presidente, alguns casos ennumerados pela nota de 12 de outubro incidem perfeitamente nestes conceitos; mas ha um caso que S. Ex. se esqueceu em que o arbitramento não póde ter logar, porque repugna ao proprio regimen por nós estabelecido.

Nós não podemos entregar aos azares de uma solução arbitral, soluções de questões que attacam especialmente a propria organisação dos Poderes Publicos, a propria estructura politica que nós julgamos dever dar ao nosso paiz.

Assim, não poderiamos entregar a juizo arbitral uma questão que affectasse á propria autonomia dos Estados, que é a base primordial da Constituição.

Não podemos entregar a juizo arbitral a solução de uma questão da qual resultasse responsabilidade do governo central, por acto entregue á competencia exclusiva dos Estados.

Tal decisão julgada contra nós estabeleceria um aresto fatalissimo á propria federação e sobretudo constituiria sentença de morte da União.

Ora, Sr. presidente, temos sujeita ao arbitramento uma questão que affecta a propria estructura dos Poderes Publicos.

V. Ex. sabe que o acto addicional deu ás antigas provincias uma organisação politica e administrativa, pela qual se lhes facultava algumas vantagens sob o ponto de vista politico e dava-se-lhes uma competencia enorme sob o ponto de vista administrativo.

Effectivamente, as antigas provincias administravam-se á sua vontade e ao seu talante, reconhecendo-se-lhes o direito de taxação dentro dos limites determinados pelo acto addicional, reconhecendo-se-lhes o direito até de fixar e estabelecer uma força publica.

Fez-se predominar até a vontade dos eleitores provinciaes sobre a propria vontade do agente representante do poder central.

Ainda mais: deu-se ás provincias a attribuição de contrahir emprestimos e negocial-os sem nenhuma ingerencia do poder central.

Pois bem, em uma situação desta ordem, quem tratava com as então provincias, hoje Estados, sabia perfeitamente que não podia mais cedo ou mais tarde appellar para a responsabilidade de governo central; negociava com pleno conhecimento da capacidade juridica de uma das partes e sabia perfeitamente que não lhe competia o direito de appellar para o poder central, que nenhuma competencia poderia ter nesse acto administrativo.

Pois bem, V. Ex. encontra sujeito a arbitramento pelo protocollo de 12 de fevereiro o seguinte acto. (*Lê*).

Repare V. Ex. que a então provincia do Rio de Janeiro não deixou de pagar o que era estipulado pelo contracto. (*Continúa a lêr.*)

Pergunto eu a V. Ex. si é caso de arbitramento, de sujeitar-se a um Tribunal a responsabilidade do governo central por uma obrigação contrahida pela então provincia do Rio de Janeiro? Pois nós podemos admittir que um juiz extra-muros, ignorante da nossa propria Constituição daquelle tempo, vá julgar do merito da reclamação, qualquer que seja a autoridade brazileira responsavel pelo pagamento?

Pergunto a V. Ex. e á Camara si o governo brazileiro póde, siquer, permittir que seja coberta com a sua responsabilidade uma obrigação que elle não contrahiu e que o proprio Bonini sabia que não affectava de modo algum as attribuições e competencia do governo central quando contractou com a provincia do Rio de Janeiro?

A Camara vê que não é o principio da arbitragem que nós combatemos, é a competencia da pessoa sobre a qual se quer fazer recahir a responsabilidade do caso alludido.

Pergunto eu: — Condemnado o governo a pagar, por julgar o arbitro que Bonini foi realmente victima de damno, o governo central tem de satisfazer a reclamação; mas ficará, porventura, o governo central com odireito de reversão sobre o Estado do Rio de Janeiro, substituto natural e legal da então provincia do Rio de Janeiro?

Não me parece que haja doutrina possivel, que haja principio de direito que obrigue o Estado do Rio a indemnisar a União por um damno que não approvou, nem a União *póde* ser parte em semelhante pleito.

Parece-me que nesta nota de 15 de outubro, onde estão enumeradas as reclamações italianas sujeitas a juizo arbitral, ha reclamações a que o Governo Federal devia responder com um secco e decisivo *non possumus*, porque offendem de tal modo a justiça, de tal modo revoltam-se contra os principios de direito, que só admittil-as em discussão é uma injuria para a nacionalidade brazileira.

A reclamação de Camuyrano & Comp. pela retirada que no tempo da revolta fez o Marechal Floriano de peças de duas lanchas possuidas por esta firma, é offensiva aos principios mais rudimentares da justiça commum e do bom senso.

Desejaria que os illustres deputados, para fazerem juizo da monstruosidade desta recla-

mação, seguissem a discussão travada, com uma competencia digna de melhor sorte, pelo Sr. Ministro do Exterior, para mostrar o ponto a que chega a insania desta reclamação, e o ludibrio lançado á face de um paiz que se crê fraco e em condições de não poder resistir.

A respeito desta reclamação o Sr. Ministro do Exterior provou brilhantemente, de modo a não deixar duvida em espirito algum não interessado, que áquella firma não assistia direito algum ao pagamento da indemnisação pedida; e provou até com o traslado de uma escriptura que as lanchas, das quaes foram tiradas algumas peças simplesmente para impedil-as de navegar, foram compradas por 56 contos; e, entretanto, pede-se pelo desarranjo do machinismo 120 contos, 60 por damnos causados e por lucros cessantes, um total, portanto, de 180 contos...

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE— E' o caso, a parte maior que o todo.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—... tudo isso por umas lanchas que, si o governo tivesse comprado naquelle tempo, teria despendido 56:000$000!

Si a Camara tivesse a pachorra de examinar esta lista, que para eterna vergonha nossa vae ser dirigida ao Sr. Cleveland...

UM SR. DEPUTADO—Talvez não seja.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—... veria esta triste questão da Metropolitana, a que o governo do Sr. Carlos de Carvalho...

UM SR. DEPUTADO—Do Sr. Prudente.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Estou fallando das notas, do trabalho juridico.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE dá um aparte.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Si a Camara lesse os brilhantes argumentos do Sr. Ministro do Exterior, reconheceria que estamos sendo victimas de uma *chantage;* veria que se entregam ao juizo arbitral reclamações que paiz algum teria a coragem de acceitar; veria que o proprio governo, querendo acabar com estas questões immediatamente, offereceu o juizo arbitral commercial, o que não foi acceito pela outra parte, que appella para a solução internacional, como ultimo recurso para salvar uma concessão, reclamação em que não intervem um dos concessionarios.

Si a Camara examinasse toda esta triste lista, veria que se pede ahi a transformação completa no nosso systema de orçamento, que muitos desses pagamentos são pedidos, porque subditos italianos não se querem conformar com as regras da nossa legislação fiscal; veria contas de exercicios findos, que os interessados não querem processar no Ministerio da Fazenda, e causas que foram a principio entregues aos Tribunaes, depois retiradas destes e entregues á solução diplomatica. V. Ex., Sr. presidente, encontrará aqui reclamações desta ordem *(lê)*.

Sr. presidente, V. Ex. e a Camara hão de permittir-me que eu não possa de modo algum considerar expatriação, como pretende consideral-a o governo italiano. Ella não póde ser uma apolice de seguro contra certa natureza de accidentes ; ella não póde trazer para os estrangeiros uma situação privilegiada, comparada á dos cidadãos do paiz onde elles vêm habitar. Esta questão de situação dos estrangeiros em um paiz qualquer é, Sr. presidente, uma das mais bellas theses do direito internacional privado. Si nós acompanharmos a marcha no desenvolvimento e solução desta questão através dos seculos, veremos que os povos chegaram a um aperfeiçoamento notavel nesta materia ; veremos que os estrangeiros, de inimigos como a principio eram considerados, de estranhos completamente ao corpo social, em cuja aggremiação vinham viver, chegaram ao ponto, e nesta materia o Brazil está na vanguarda dos povos cultos, de gozarem da plenitude dos direitos civis.

No Brazil, a respeito dos direitos civis e privados, estão em completa igualdade com os nacionaes.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — O que não occorre em parte alguma.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — O que não occorre em parte alguma, porque, si V. Ex. examinar as legislações estrangeiras, verá profundas restricções aos direitos civis dos estrangeiros, verá que em muitos não têm elles nem o direito de possuir immoveis e que em outros são sujeitos a uma fiscalisação especial; só no Brazil e nos paizes que chegaram ao desenvolvimento que nós attingimos é que os estrangeiros são considerados como irmãos, é que lhes é outorgada a profunda e completa garantia dos direitos civis. E, mais ainda, nós chegamos ao ponto de conceder aos estrangeiros o uzo de faculdades garantidoras, que outros povos não concedem aos seus nacionaes : entre nós os estrangeiros uzam e abusam do *habeas-corpus*.

Mas, si nós podemos sem humilhação e sem quebrar a linha que nos temos traçado conceder aos estrangeiros a completa igualdade perante o direito civil e privado, os governos estrangeiros não podem ir além, exigindo tambem uma superioridade dos estrangeiros sobre os brazileiros, creando em favor daquelles uma jurisdicção especial com séde fóra do paiz.

Desde o começo da nossa historia, desde o inicio de nossa nacionalidade que as nações

europeas luctam, a principio francamente e depois surdamente, para obterem o que se chama jurisdicção consular. A jurisdicção consular colloca completamente o estrangeiro no paiz em que elle se estabelece fóra da competencia dos Tribunaes regulares.

Regimen oriental imposto aos povos barbaros e quasi selvagens, foi este o pensamento alimentado pelas chancellarias européas por muito tempo.

O que o protocollo de 12 de fevereiro dá para as reclamações italianas não é mais do que uma fórma disfarçada da jurisdicção consular: é arredar da competencia dos Tribunaes ordinarios por suspeitas mal cabidas o julgamento das questões que nelle são arrolladas.

E tanto o autor do protocollo tem a consciencia da grande concessão que faz, tanto comprehende a importancia do direito que cede, que S. Ex. procura salvaguardar o futuro por meio da clausula 5ª, como si em relações diplomaticas se pudesse estabelecer esta solução de continuidade que o Sr. ministro proclama como seu titulo de gloria.

Chego ao ponto da expulsão dos estrangeiros, que para mim é o ponto capital do protocollo de 12 de fevereiro.

Si outras razões poderosas não houvessem que estabelecem em mim uma quasi repugnancia physica para votar a favor do protocollo, eu teria como base inconcussa do meu voto o facto de ser sujeita a arbitramento a questão da expulsão dos estrangeiros.

Permitta-me o nobre deputado por São Paulo: a questão não póde ser restricta aos termos em que S. Ex. a collocou. O que a real Legação da Italia sujeita, com consentimento do governo brazileiro, ao juizo arbitral, não é sómente a indemnisação pelos prejuizos causados no acto da expulsão dos estrangeiros de S. Paulo, não é o pagamento de damnos physicos causados a estes, expulsos, pelas violencias, praticadas pela autoridade brazileira lançando-os em masmorras e atirando-os a bordo de um navio em procura de outras plagas. E' a propria extensão do direito de soberania territorial o que o governo italiano deseja ver decidido pelo juizo arbitral.

Diz o Sr. De Martino (*lê*).

Portanto, o que o arbitro vae julgar é até onde vae o direito do Brazil de expulsar estrangeiros; o que o juiz arbitral vae fazer é uma lei de expulsão para estrangeiros no Brazil; o que o Sr. Cleveland vae decidir é até onde o Brazil deve julgar ir o seu direito de expulsar do seu proprio territorio aquelles cuja permanencia julga funesta, fatal á ordem publica, á moralidade e á propria vida das instituições. Para mim esta é a questão mais importante deste protocollo, é o attentado mais clamoroso que nelle encontro.

O Sr. Zama—Todo este protocollo é uma expulsão. (*Riso.*)

O Sr. Augusto Montenegro—E o ministro italiano não veiu com meias palavras, nem com phrases diplomaticas, nem com textos ambiguos, que se prestassem a duplas interpretações: não fallou como diplomata, fallou como quem póde fallar para quem deve obedecer. S. Ex. collocou bem a questão.

Eu não quero fazer o estudo que fez o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, percorrendo as diversas legislações dos povos cultos.

O nobre deputado por S. Paulo, relator do voto da maioria da commissão, repelliu completamente os argumentos em que se fundava o nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

O Sr. Timotheo da Costa—E V. Ex. está fazendo um brilhante estudo do *protocollo*.

O Sr. Augusto Montenegro— Eu tambem fui diplomata...

O Sr. Belisario de Souza—E muito distincto.

O Sr. Augusto Montenegro... e perante um paiz que exerce o direito de expulsão como quem exerce a mais natural attribuição, já não digo da soberania nacional, mas do Poder Executivo, administrativo, policial.

Eu poderia citar, Sr. presidente, alguns casos muitos expressivos e que me parece que devem impressionar a Camara. Um delles já um dos mais lidos jornaes desta Capital o expoz a proposito de um incidente que aqui se deu com um estrangeiro. Um padre inglez julgou dever dizer por palavras cousas julgadas offensivas ao exercito francez; o facto deu logar a uma interpellação, e o ministro respectivo, admirado de que tal interpellação fosse feita, disse da maneira a mais natural que o governo já tinha dado as providencias precisas afim de que este padre deixasse o territorio francez e fosse prégar as suas ironias em outro pulpito e a outros freguezes.

A Camara conhece igualmente o facto de jornaes estrangeiros que tinham correspondentes em Pariz, como quasi todos teem, mas alguns desses correspondentes, em cartas impressas fóra da França, julgaram dever analysar acontecimentos francezes de uma maneira mais crúa, e que offendiam o melindre nacional, esses correspondentes foram immediatamente enviados á fronteira, a policia franceza deu-lhes uma boa noute cortez e o incidente passou sem protestos, sem reclamação, sem indemnisação.

Um outro caso, e muito mais caracteristico. Um deputado francez entretinha relações amistosas com uma bella mulher estrangeira; um dia, cançado della, julgou dever romper essas relações, mas a bella estrangeira por seu lado julgou dever restabelecer uma de *chantage* contra este deputado, que aliás era boulangista e portanto inimigo do governo. Mas o ministro Constans, apezar de tratar-se de um deputado opposicionista, não hesitou um momento: a policia franceza interveiu e a bella estrangeira foi obrigada a dirigir-se para a fronteira afim de não continuar a escandalisar o publico francez e embaraçar o deputado.

Ora, Sr. presidente, V. Ex. vê por estes casos, que cito de memoria e que se passaram apenas no tempo em que exercia o logar de secretario em Pariz, mas que se repetem todos os dias, que são factos normaes na vida dos povos da Europa, mais ainda hoje do que antigamente, porque são necessarios contra a invasão cosmopolita do anarchismo, V. Ex. vê que não ha razão perante as quaes se justifique este appello da Italia no sentido de delimitar o direito brazileiro na attribuição soberana de expulsar o estrangeiro.

Sr. presidente, este direito não é absoluto, não é sem limitação; mas as limitações a este direito devem ser traçadas pelo Poder Publico do proprio paiz e não podem ser impostas nem por meio de tratados, nem por meio de convenções. E' ao Poder Legislativo brazileiro, como depositario da funcção de confeccionar a lei, que compete traçar os limites, dentro dos quaes o Poder Excutivo deve exercitar a funcção de expulsar os estrangeiros.

E, Sr. presidente, tanto este é o principio admittido, tanto é elementar em direito internacional, que encontro no discurso do nobre deputado por S. Paulo elementos que confirmam esta convicção. S. Ex. citou dous casos que são verdadeiramente suggestivos a respeito (*lê*).

Foi portanto plenamente proclamado nestas duas decisões o principio da competencia da soberania nacional para expulsar estrangeiros. E, si decisões internacionaes formam arestos, como pretende o nobre deputado...

O Sr. Cincinato Braga — Eu não disse que pretendia isso; apenas citei os casos.

O Sr. Montenegro — ... o Sr. Ministro das Relações Exteriores nelles devia fundar-se para excluir umas tantas reclamações do protocollo italiano, si não quizesse, si não devesse fundar-se na opinião dos estadistas e nas nossas leis internas.

Sr. presidente, eu confesso que, si o illustre deputado por S. Paulo fosse um pouco mais claro, puzesse os pontos nos i i, quando referiu-se ás considerações politicas que militavam em favor da approvação do protocollo, talvez S. Ex. e o governo — si as fizesse tambem, estas declarações claras e nitidas sobre a sua situação no momento em que assignou o protocollo — si isto se désse talvez este debate fosse inutil, talvez nós estivessemos aqui sómente para desempenhar uma formalidade constitucional, talvez o tratado passasse no silencio consternado e triste desta Camara, sem um protesto, sem um voto divergente, sem este debate animado e vivo.

Ha casos, Sr. presidente, em que os tratados são o fructo de uma guerra, de uma imposição a que não se póde fugir e então elles não são mais do que a constatação de uma situação de facto, não são mais do que imposições do forte sobre o fraco; e então o que está dentro do tratado, o que delle decorre, os principios de direito que delle nascem, não devem merecer discussão, porque os tratados convertem-se na espada de Breno pesando na concha da balança contra os vencidos.

E então, para que direito internacional, para que principios, para que conquistas da civilisação e do progresso? Nada mais ha a fazer, é callar e soffrer as duras contingencias do fado.

Ou então, Sr. presidente, os tratados são convenções discutidas por povos iguaes em direitos e deveres, para fixar pontos de doutrina e meios de resolver de um modo mais commodo e justo as innumeras contestações dos mesmos povos.

Neste caso, os tratados devem ser discutidos, aprofundados, devem ser dessecados pelos competentes, para examinarem e procurarem os principios juridicos em que elles se fundam, as vantagens reaes que elles trazem e as cessões que estabelecem.

Quero crer que o protocollo de 12 de fevereiro não faz parte da primeira dessas categorias, quero crer que o tratado de 12 de fevereiro não é a imposição do forte sobre o fraco, não é o resgate da nossa tranquillidade, da nossa paz.

Si eu acreditasse que pressão externa, ameaças possiveis, allianças provaveis de inimigos communs tivessem imposto ao Sr. Ministro das Relações Exteriores a assignatura, por parte do governo da Republica, sobre este protocollo, estaria calado e tragaria o calice até ás fezes.

Mas estou convencido, quero convencer-me de que nós estamos discutindo de povo livre para povo livre, entre povos cuja amizade e sympathia tanto o illustre relator da Commissão de Diplomacia e Tratados quer ver estreitadas.

Por conseguinte, Sr. presidente, devemos considerar o protocollo de 12 de fevereiro sob esta segunda face, e eu pergunto: qual é o principio juridico que o justifica, qual é a doutrina de direito internacional em que elle se funda, qual é a conquista de progresso e de civilisação que elle constata?

Sr. presidente, tomado sob este ponto de vista, o tratado é verdadeiramente disparatado, porque se proclama nos seus primeiros artigos o arbitramento como regra, como solução dos conflictos internacionaes entre o Brazil e a Italia. O art. 5º o exclue completamente na solução dos conflictos vindouros, salvo em duas hypotheses.

Sr. presidente, ou o arbitramento proposto pelo governo brazileiro para solução de questões internacionaes é um meio digno de solvel-as, de conformidade com os tratadistas e internacionalistas modernos, que o proclamam o mais bello apanagio dos povos livres, e então o art. 5º é uma excrescencia, a doutrina, o preceito que elle estabelece para o futuro, é um retrocesso, é uma infracção dos principios do direito internacional; ou a verdadeira doutrina está no art. 5º do protocollo, e então o arbitramento proposto é humilhante e indigno.

Mas, Sr. presidente, sustento que não só o direito internacional repelle a applicação do arbitramento para as questões protocolisadas a 12 de fevereiro, e que constam da nota de 12 de outubro, como tambem esta esperança que faz nascer a leitura do art. 5º do protocollo é vã, é illusoria, é sonho, é, si me permittem a expressão, a agua que se dá ao doente para bem tragar a pilula amarga.

O que é que diz o art. 5? (*lê*).

Pergunto si um ministro italiano, bem intencionado em favor dos seus concidadãos, não encontra meio de encabeçar em algumas destas excepções todas as reclamações que porventura no futuro se derem semelhantes ás actuaes?

Sr. presidente, V. Ex., lendo os tratadistas, verá que elles não são extraordinariamente claros sobre este ponto, elles usam em geral a formula que V. Ex. encontra no protocollo de 12 de fevereiro.

Nem esta é a missão dos tratadistas, competia ao Sr. Ministro do Exterior, si queria fazer com que esta clausula fosse uma cousa viavel, uma cousa digna de fé, digna de enthusiasmo, que lhe coubesse como uma parte de sua gloria, definir em termos claros em que consiste a denegação de justiça, a demora extraordinaria ou illegal na applicação da justiça, etc., e outras causas que são violação de principios de direito internacional; convinha vir isto bem definido, bem claro, para que, pela leitura do texto, os governos futuros pudessem conhecer si o texto podia se applicar ou não nas hypotheses em que o tratado permitte intervenção diplomatica na solução das questões de subditos estrangeiros.

A demora extraordinaria na applicação da justiça é uma causa de intervenção, V. Ex. sabe; a marcha da justiça é lenta e o nosso direito é profundamente formal.

Para se administrar justiça no Brazil não basta que os juizes encarem as questões pelo merito dellas; é preciso que sejam sustentadas, dirigidas, capituladas, segundo as fórmas determinadas em lei. A fórma é tudo em nossa legislação; da sua omissão resultam muitas vezes injustiças apparentes e clamorosas. O desaso de um advogado, a falta de conhecimento de um texto da lei, das nossas embrulhadas leis civis, que remontam ao velho tempo colonial das ordenações do reino, tudo isto estabelece indecisão nos processos, indecisão e demora, que é preciso dizer, em abono nosso, existem em todos os paizes.

Lembro-me de que, quando fui secretario em França, a nossa legação teve diversas reclamações de brazileiros por feitos que ha tres ou quatro annos não eram julgados.

Ora, a propria natureza do nosso direito, que nós não podemos mudar, porque ella é inherente á constituição da justiça no Brazil, que é uma fórma respeitavel do direito que nos vem desde o direito romano; a propria estructura do apparelho processual, hoje entregue aos Estados, traz muitas vezes delongas e demoras extraordinarias, mas naturaes, que decorrem do systema e que um ministro italiano bem intencionado em favor dos seus nacionaes póde muito bem encabeçar na clausula 5ª; porque não é sómente a demora illegal, é a demora extraordinaria que traz comsigo a applicação e justifica a intervenção diplomatica, segundo o protocollo.

Por conseguinte, Sr. presidente, o meu enthusiasmo pela clausula 5ª está completamente arrefecido. Para mim ella é uma clausula nulla, de nenhum valor pratico, escripta não para inglez ver, mas para o Congresso brazileiro ver.

A outra observação, Sr. presidente, que a Camara talvez não tenha feito é a respeito das consequencias praticas deste protocollo.

Acceitos os principios em que elle se assenta, será justo, será equitativo que ás reclamações de outros paizes, como a França, Inglaterra, Hespanha, até a Suissa, se applique o mesmo conceito, o mesmo modo de tratos que o protocollo concede á Italia. Onde ha a mesma razão deve haver a mesma disposição.

O principio geral acceito deve se estender a todas as nações; e nós constituimos assim uma verdadeira liquidação geral.

Sr. presidente, eu creio que a melhor contestação ao protocollo italiano está nos proprios e importantes trabalhos juridicos do Sr. Carlos de Carvalho. Nelles, si a Camara os lêr com o espirito desprevenido, encontrará base sufficiente para denegar a sua approvação ao instrumento internacional de 12 de fevereiro.

Concordo perfeitamente com o relator da Commissão de Diplomacia, quando estranhou que se supponha como do outro mundo o protocollo que discutimos; S. Ex. accentuou que não se trata de uma convenção unica na historia dos compromissos arbitraes.

S. Ex. creio que enganou-se.

Ninguem suppõe que o protocollo italiano seja original brazileiro.

Não! o protocollo italiano inscreve-se em uma secção negra dos tratados celebrados até hoje e nessa secção o protocollo italiano encontrará companheiros dignos de si.

Consulte as capitulações do Oriente e S. Ex. encontrará alguma cousa digna do protocollo italiano, no mesmo terreno de humilhações ao direito de soberania, originada da prepotencia e da força bruta.

Não preciso remontar aos tempos em que Napoleão com a sua espada traçava os limites das nações européas; não preciso ir ao conluio de Vienna, onde os direitos dos fracos e dos pequenos foram sacrificados aos interesses dos fortes e dos grandes. Não preciso ir ahi para ver como se desprezam os interesses dos povos e os direitos das nacionalidades para, por meio de divisões arbitrarias, fundar nações ephemeras.

Não, Sr. presidente! S. Ex. nos tempos modernos tem cousa muito parecida; tem toda essa serie de exigencias feitas pela Europa a essas tristes e pobres nações sul-americanas, que mal são protegidas pela doutrina de Monröe.

S. Ex., nestas paginas negras dos tratados, encontrará o capitulo onde se inscreverá o protocollo de 12 de fevereiro, capitulo que se funda sobre este presupposto em que estão as nações fortes de que o direito internacional é a formula moderna da oppressão dos fortes sobre os fracos.

O direito internacional para ellas substitue os meios violentos, pela perfidia e hypocrisia dos tratados impostos á fraqueza das nações. Ahi será encabeçado o protocollo onde o governo brazileiro cedeu na sua soberania e nos seus direitos incontestaveis.

Sr. presidente, sou contrario em politica internacional a meios violentos e asperos; não penso que possamos resistir á catadupa européa atirada a nossas plagas.

Não sou *gingo* : não soffro desse mal.

Mas eu acho que os povos fracos teem uma linha de conducta que lhes é traçada pela propria fraqueza : elles encontram em seus direitos a fortaleza de defesa contra a invasão dos prepotentes e dos fortes.

Termino o meu discurso com uma phrase que li por ahi: os povos livres podem ser fracos, mas teem o dever imprescriptivel de ser dignos.

(*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

Parecer

N. 41 — 1896

Indefere o requerimento em que o Dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt, chefe de districto telegraphico aposentado, pede melhoramento de aposentadoria

A' Commissão de Fazenda e Industrias foi submettido o requerimento do Dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt, aposentado em agosto de 1892 no seu cargo de chefe de districto telegraphico, percebendo os vencimentos que lhe competiam pela tabella em vigor nessa época.

Pede o requerente ao Congresso que seja melhorada sua aposentadoria mandando-se-lhe pagar os vencimentos de funccionario inactivo pela tabella actualmente em vigencia, a qual elevou de 7:600$ a 9:000$ os referidos vencimentos.

Para justificar sua pretenção allega o peticionario: 1°, que os empregados inactivos supportam a mesma carestia de meios de subsistencia que os empregados em serviço activo; 2°, que não procede a disposição legal que marcou o prazo de dous annos de gozo dos vencimentos para que o funccionario possa ser aposentado com os mesmos vencimentos.

A primeira consideração não tem procedencia, porque, apezar da presumpção legal de invalidez do aposentado, a verdade é que na maioria dos casos elle póde applicar sua actividade a este ou áquelle trabalho remunerador, sendo certo em todo o caso que elle não fica, como o empregado activo, adstricto a deveres que impedem qualquer serviço de ordem theorica ou pratica. A segunda allegação antes não fôra feita pelo peticionario, porque ella prova que sua aposentadoria foi dada ou feita nos termos da lei de 4 de novembro de 1892 (§§ 2° e 3° do art. 4°), que regula a materia.

Nestas condições, a Commissão de Fazenda e Industrias é de parecer que seja indeferida a

petição do Dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1896. —*Miguel Pernambuo*, presidente.— *T. Martins Junior*, relator.— *Ildefonso Lima*.— *Sá Peixoto*.— *Luiz Adolpho*. —*A. Milton*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 37 A — 1896

Dispensa a arqueação aos navios á vela ou a vapor que demandarem os portos habilitados da Republica com carregamento total das materias indicadas no art. 496 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas

O projecto n. 37, deste anno, offerecido á Camara pelo Sr. deputado Luiz Adolpho, e que foi presente á Commissão de Fazenda e Industrias, contém materia interessante sobre a qual muito se demorou a attenção da mesma commissão.

O projecto de que se trata transforma radicalmente o regimen alfandegario, instituido entre nós pelo decreto n. 3888, de 29 de maio de 1867, e decisões de 28 de agosto e 9 de dezembro de 1878, que submetteram ao processo da arqueação os navios destinados aos nossos portos, com carregamentos de generos a granel.

A providencia estabelecida pelo citado decreto e subsequentes decisões instructorias era e é justificavel pela simples consideração de que, sem a determinação da capacidade de um navio com carregamento total de tal ou qual mercadoria, torna-se impossivel avaliar a quantidade e portanto o valor dessa mercadoria, para os competentes effeitos fiscaes.

Cumpre averiguar, porém, si os methodos propostos ou empregados para aquella determinação de capacidade, preenchem na pratica as condições de precisão e facilidade que lhes devem ser exigidas. A Inglaterra e a Allemanha fornecem os melhores e mais usados desses methodos, por meio de fórmulas em que entram como elementos o *contorno*, o *comprimento* e a *largura maxima* do navio. Entretanto, taes fórmulas, com toda sua rijeza algebrica, teem de sujeitar-se a variações dependentes do typo da embarcação (barca, brigue, etc.), e da natureza do casco (navio de madeira, de ferro, etc.).

Em nossas alfandegas são, e não podiam deixar de ser, feitas estas distincções. Infelizmente, porém, a par dellas, muitas outras circumstancias teem concorrido para baralhar e quasi inutilisar o serviço da arqueação. Basta observar que *ex-vi* do decreto de 29 de maio de 1867 o methodo inglez de Moorsen é o admittido para a arqueação de navios, e que, pelas decisões de agosto e de dezembro de 1878, o methodo a empregar pelas alfandegas é o allemão abreviado, evidentemente inferior ao primeiro, posto que muito mais simples e facil.

Nestas condições a nossa pratica aduaneira com relação aos navios que trazem aos portos brazileiros os carregamentos a que se refere o art. 496 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* é uma pratica defeituosa, instavel e complicada. E' facto corrente e sabido entre os nossos empregados de fazenda que, na maior parte dos casos, são as nossas alfandegas obrigadas, depois e apesar da arqueação, a fazer o calculo dos direitos a perceber pelo simples manifesto do navio em descarga. Por esse facto se póde fazer idéa da inutilidade do serviço de arqueação e principalmente dos prejuizos do Fisco nos casos em que essa medida deve ter logar.

E dá-se ainda que a par dos prejuizos do Fisco, surgem da necessidade da arqueação inconvenientes e vexames diversos para os navios que se teem de sujeitar áquella providencia. Dahi as reclamações que por vezes teem surgido contra a morosidade e complicação do processo arqueatorio. Ainda ha pouco, cedendo a reclamações de tal ordem, feitas por via diplomatica, teve o Ministerio da Fazenda de expedir um aviso-circular aos chefes de repartições aduaneiras, recommendando-lhes que, *quanto aos navios inglezes*, fosse acceito nos portos do Brazil, como prova da tonelagem respectiva, o certificado do registro da Junta do Commercio. (Circular n. 28, de 25 de maio de 1896.—Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, anno 10, n. 11).

De tudo isto se conclue que o processo de arqueação instituido pelo decreto de 29 de maio de 1867, posteriormente regulamentado por actos diversos do Governo e ainda agora vigente em virtude do art. 496 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, não preenche os fins para que foi estabelecido e precisa ser alterado radicalmente.

Tendo chegado a esta convicção, e verificando que o projecto n. 37, confeccionado sob o mesmo ponto de vista, vem simplificar e uniformisar o processo alfandegario preciso para a determinação da capacidade dos navios que trazem aos nossos portos carregamentos totaes de sal, gelo, guano, etc., isto é, carregamentos dos indicados no art. 496 da *Nova Consolidação*; pensa a Commissão de Fazenda e Industria que o projecto de que se trata está no caso de merecer a approvação da Camara.

Occorrendo, porém, que o art. 172 do decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1860 e o

art. 169 da *Nova Consolidação*, que reproduziu aquelle, limitam a competencia do Poder Legislativo em materia alfandegaria e excluem dessa competencia o serviço aduaneiro de que se occupa o projecto em apreciação; é a Commissão de parecer que seja o mesmo projecto modificado no art. 4º, sendo afinal adoptado nos termos seguintes:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º (como no projecto.)

Art. 2º (idem.)

Art. 3º (idem.)

Art. 4.º Ficam revogados os arts. 172 do decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1860 e 169 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, bem como todas as mais disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1896. *Miguel Pernambuco*, presidente.—*Martins Junior*, relator.—*Sá Peixoto*.—*A. Milton*.—*Ildefonso Lima*.

N. 37 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos navios á vela ou a vapor que demandarem os portos habilitados da Republica com carregamento total das materias indicadas no art. 496 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, será dispensada a arqueação mediante a apresentação da carta de registro ou outro documento equivalente dos paizes de procedencia, que indiquem a sua tonelagem liquida.

Art. 2.º Haverá nas alfandegas da Republica um livro de registro para essas cartas e documentos, dos quaes deverão constar a nacionalidade da embarcação, suas dimensões principaes, bem como dos compartimentos reservados ás machinas e carvoeiras, e sua tonelagem bruta e liquida.

Art. 3.º A arqueação será todavia effectuada todas as vezes que, a juizo da Repartição Fiscal for considerada necessaria pela obscuridade das indicações da carta de registro ou pela discordancia das referidas indicações, com as dimensões reaes das embareações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1896.—*Luiz Adolpho*.

N. 76—1896

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio Pinto Carneiro seis mezes de licença com o ordenado respectivo para tratamento da saude.

A commissão de petições e poderes, examinando os documentos sobre a pretenção do conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio Pinto Carneiro, que pede ao Congresso Nacional a concessão de licença por seis mezes com os respectivos vencimentos para completar o tratamento de sua saude, é de parecer que seja adoptada a seguinte resolução, visto que, além da justificativa apresentada por attestado medico, o Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas dá informação favoravel sobre a petição, baseando-se na que ao mesmo ministerio prestou a directoria da citada estrada.

O Congresso Nacional resolve:

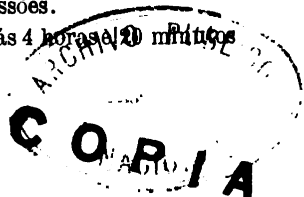
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio Pinto Carneiro, seis mezes de licença, com o ordenado respectivo, para tratamento da saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala da commissão, em 30 de julho de 1896. —*Gustavo Veras*, presidente—*Francisco Benevolo*, relator — *Geminiano Brazil* — *Landulpho de Magalhães*—*Euzebio de Queiroz*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.



FIM DO TERCEIRO VOLUME



